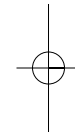
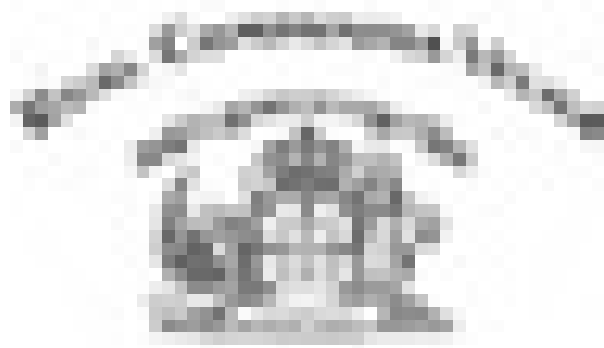


A REAL COMPANHIA VELHA

Companhia Saneamento de Agricultura das Terras de São Paulo
(1764-1808)

Volume 1







A REAL COMPANHIA VELHA

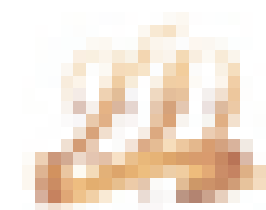
Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro
(1756-2006)

Fernando de Sousa

Colaboração

Francisco Ribeiro da Silva
Conceição Meireles Pereira
Diogo Ferreira
Francisco Vieira
Joana Dias
Paula Barros
Paulo Amorim
Paulo Santos
Ricardo Rocha

Porto – 2006



Ficha técnica

Título

A Real Companhia Velha.
Companhia Geral da Agricultura
das Vinhas do Alto Douro (1756-2006)

Edição

CEPESE – Centro de Estudos da População,
Economia e Sociedade – Rua do Campo Alegre,
1055, 4169-004 Porto – Telef.: 22 600 15 13/
22 609 53 47 – Fax: 22 543 23 68
Email: cepese@cepese.pt – Web: www.cepese.pt

Autoria

Fernando de Sousa

Tradução

Ricardo Rocha

Fotografia

João Paulo Sotto Mayor, Real Companhia Velha

Design

João Machado

Produção

João Machado Design, Lda

Impressão

Rainho & Neves, Lda.

Tiragem

4 000 exemplares

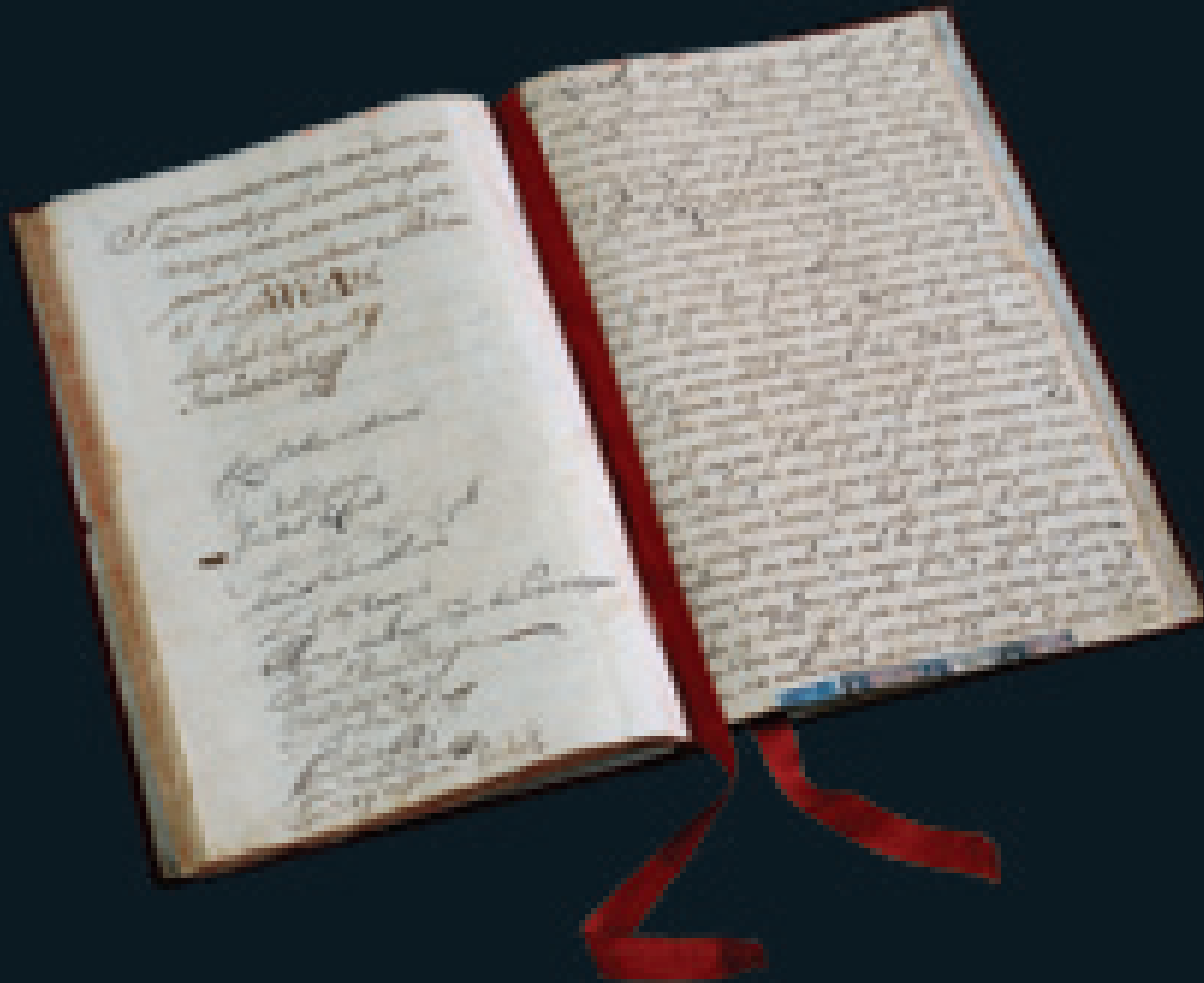
ISBN

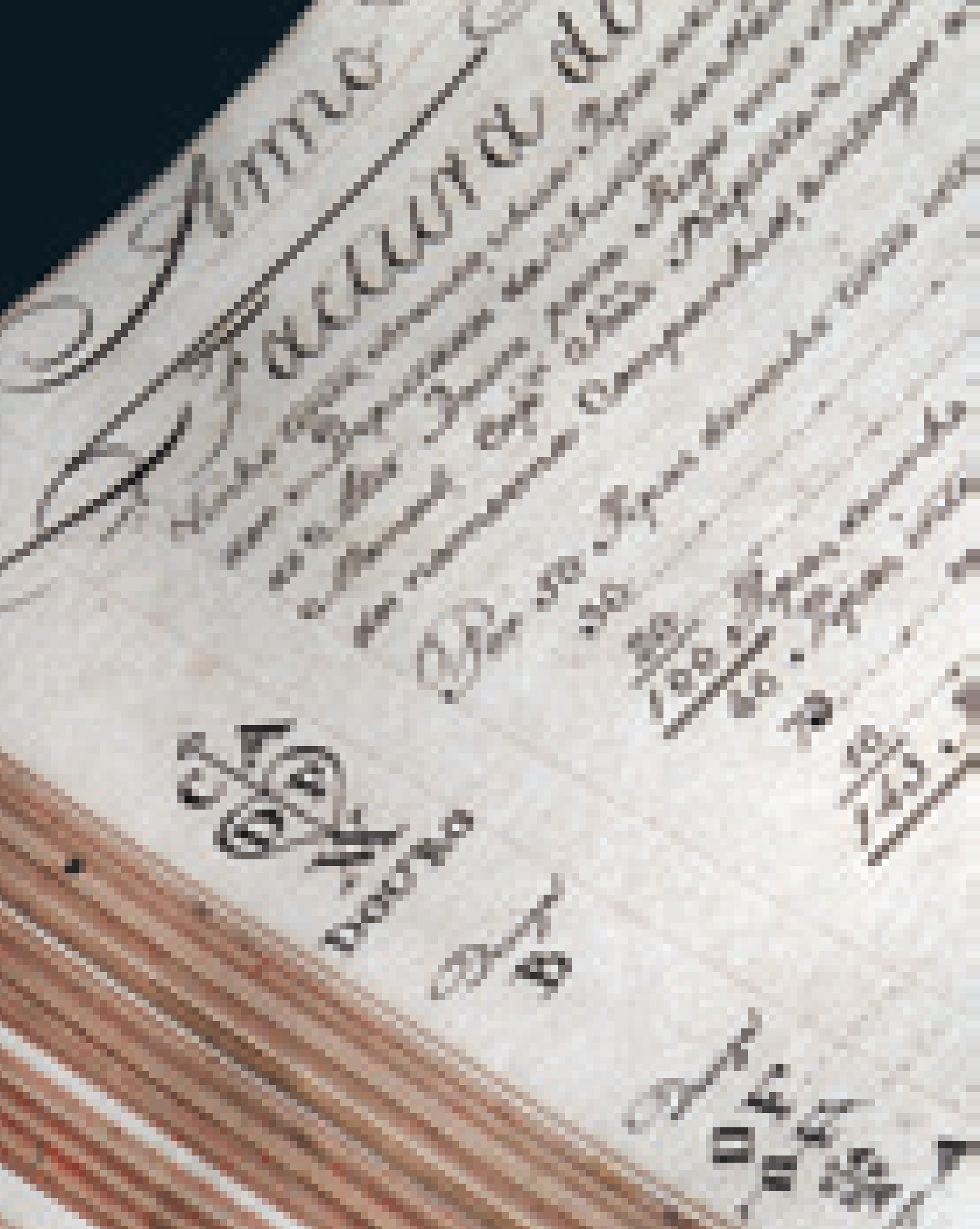
972-99070-6-4

Depósito Legal

246559/06

Impresso em Setembro de 2006





Prefácio

A história da Real Companhia Velha, na sua mais completa versão, resultado de vários anos de estudo e investigação do professor Fernando de Sousa e da sua equipa, traz à luz variadíssimos factos que só podem contribuir para o crescente orgulho de todos quantos estão ou estiveram ligados, como accionistas ou colaboradores, a uma Companhia com tanta *História, Tradição e Glória*.

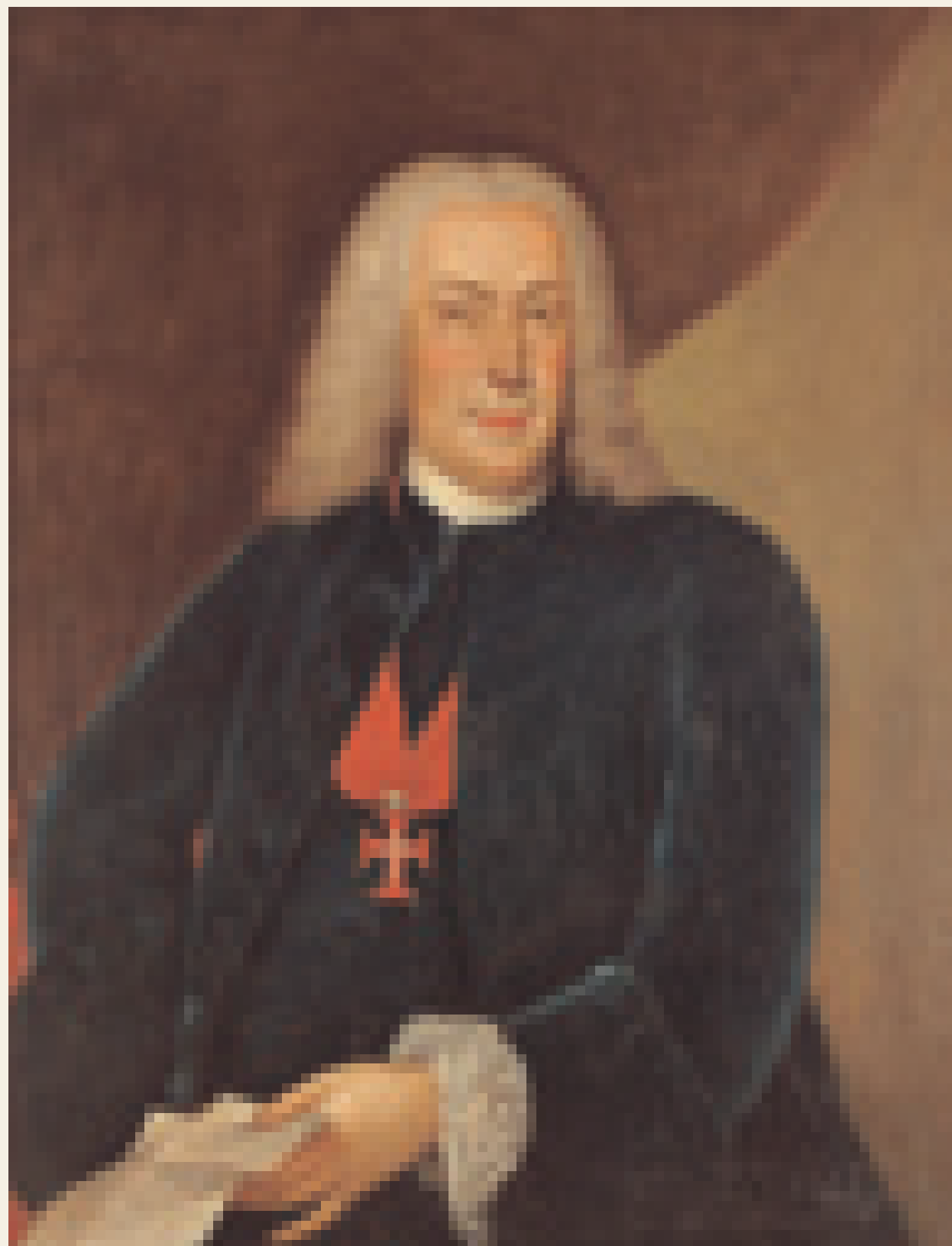
Da sua leitura atenta e fascinante, mesmo para quem já a conhecia em parte, resulta uma incontornável conclusão: *entre os ilustres homens que passaram pela vida desta Empresa, houve duas figuras de grande relevo e que se destacam na história da Companhia*.

Pombal, seu *Fundador*, o homem que architectou todos os privilégios e prerrogativas dos quais a Companhia deveria ser investida para a prossecução da missão que lhe era incumbida por *Determinação Real*, isto é, a defesa e valorização do Vinho do Porto através da regulação da sua produção e comércio;

e **Manuel da Silva Reis**, *meu Antecessor*, que numa era de livre comércio, como mera sociedade comercial e perante o total domínio das casas Inglesas, sem quaisquer prerrogativas ou privilégios, através de uma árdua estratégia empresarial, **devolveu à Companhia**, entre finais de sessenta e a primeira metade da década de setenta do século XX, *a importância, a dimensão, o prestígio e a influência* nas questões Durienses e no negócio do Vinho do Porto, só comparável aos momentos de maior glória da época em que foi *Poderosa e Majestática*.

A *Manuel da Silva Reis*, meu Pai, homem simples mas determinado, que do nada construiu o sonho de ser o maior exportador de Vinho do Porto, *dedico esta obra*.

O Presidente da Real Companhia Velha
Pedro Silva Reis



Sebastião José de Carvalho e Melo, conde de Oeiras, marquês de Pombal, fundador da Companhia.

Nos 250 anos da Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, também designada por **Real Companhia Velha** (1756-2006)

ÍNDICE

Introdução (FERNANDO DE SOUSA)	12	2.5.2. Nomeação/Eleição da Junta	124	4. O restabelecimento da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, com funções de disciplina e fiscalização económica (1838-1843) (Fernando de Sousa, Joana Dias, Paula Barros)	282	8.1. A fundação da Companhia Geral da Agricultura e a difícil conciliação do projecto português com os interesses ingleses	396
1. Origens da Companhia (Fernando de Sousa)	30	2.5.3. Funcionamento da Junta	130			8.2. O agravamento das relações Portugal-Inglaterra, por força da Companhia	405
1.1. A conjuntura económica de Portugal ao tempo da fundação da Companhia	34	2.5.4. Competências e obrigações	133	5. A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro enquanto instância de regulação e fiscalização (1843-1852) (Fernando de Sousa)	296	8.3. As acusações à Companhia com a subida ao poder de Maria I	409
1.2. A resistência à fundação da Companhia do Alto Douro e a acção do ministro Carvalho e Melo	37	2.5.5. Mandatos das Juntas	136	5.1. O reforço dos poderes da Companhia	297	8.4. A correspondência de John Whitehead	411
1.3. Natureza e objecto da Companhia	49	2.6. O Juízo da Conservatória e as devassas ao Alto Douro	139	5.2. Os novos Estatutos de 1843 e as obrigações da Companhia	299	8.5. Do Tratado de 1810 à extinção definitiva das funções delegadas pelo Estado à Companhia	415
2. A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Empresa Majestática (1756-1834) (Fernando de Sousa, Diogo Ferreira, Francisco Vieira, Ricardo Rocha)	56	2.6.1. As atribuições do juiz conservador	139	5.3. A crescente contestação à Companhia (1846-1852)	305	Conclusão (Fernando de Sousa)	422
2.1. Capital Social e distribuição de dividendos pelos accionistas	58	2.6.2. As devassas	145	5.4. A extinção das funções públicas da Companhia (1852)	314	Notas	428
2.1.1. Accionistas do fundo inicial e do fundo novo	64	2.6.3. A devassa de Mesquita e Moura (1771-1774)	147	6. A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Sociedade Comercial (1852-1960) (Fernando de Sousa, Paulo Amorim, Ricardo Rocha)	320	Apêndice Documental (Fernando de Sousa, Diogo Ferreira, Paula Barros, Paulo Amorim, Paulo Santos, Ricardo Rocha)	432
2.1.2. Acções e accionistas	69	2.7. Os negócios da Companhia	160	6.1. Sob a ameaça da extinção (1852-1858)	321	Cronologia (Diogo Ferreira, Paulo Santos, Ricardo Rocha)	469
2.1.3. A distribuição de dividendos pelos accionistas	74	2.7.1. A vida económica da Companhia	161	6.2. Dos estatutos de 1858 aos estatutos de 1878	328	Fontes e Bibliografia (Fernando de Sousa, Diogo Ferreira, Francisco Vieira, Joana Dias, Paula Barros, Paulo Santos, Ricardo Rocha)	509
2.2. Estrutura orgânica da Companhia	76	2.7.2. O comércio com o Brasil	174	6.3. Balanço da Companhia em 1878	334	Abstract Royal Oporto Wine Company (Real Companhia Velha) (Ricardo Rocha)	528
2.3. Funções, privilégios e exclusivos	87	2.7.3. Venda e exportação do vinho de embarque para o Norte da Europa	183	6.4. A Companhia, Sociedade Anónima (1878-1960)	336	Índice dos Quadros e Gráficos	542
2.3.1. Funções de regulação e disciplina	90	2.7.4. Venda do vinho de ramo	190	6.4.1. A vida económica da Companhia	338	Índice Analítico (Francisco Vieira)	547
2.3.2. Privilégios	96	2.7.5. Produção e venda das aguardentes	192	6.4.2. Património da Companhia	352		
2.3.2.1. As demarcações do Alto Douro	99	2.7.6. Balanço da actividade económica da Companhia	200	6.4.3. A extinção da Caixa de Amortização e o fim do contencioso com o Estado	353		
2.3.2.2. O exclusivo do comércio dos vinhos, aguardentes e vinagres com o Brasil	104	2.8. A cobrança de impostos	207	7. A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro sob a administração de Manuel da Silva Reis (1960-2006) (Fernando de Sousa, Paula Barros, Paulo Amorim)	356		
2.3.2.3. O exclusivo do fornecimento do vinho de consumo à cidade do Porto e seu distrito, alargado ao Alto Douro em 1772	106	2.8.1. Que impostos?	209	7.1. A constituição de um poderoso grupo económico vinícola sob a administração de Manuel da Silva Reis (1960-1974)	363		
2.3.2.4. O exclusivo das aguardentes	107	2.8.2. Evolução do valor dos impostos	229	7.2. A intervenção do Estado na Companhia (1975-1978)	375		
2.4. A Companhia e os serviços à causa pública	111	2.8.3. Que rendimentos?	232	7.3. A recuperação da Companhia (1978-2006)	388		
2.4.1. Iniciativas próprias	113	2.9. Bens imobilizados	238	8. A Companhia e os Ingleses (Fernando de Sousa, Francisco Ribeiro da Silva)	394		
2.4.2. Obras públicas	114	2.10. Da redução à extinção dos seus privilégios e exclusivos	242				
2.4.3. Ensino técnico	119	2.10.1. A redução dos privilégios e das obrigações durante o consulado pombalino (1776)	243				
2.4.4. Concessão de crédito, empréstimos e adiantamentos de verbas	119	2.10.2. A redução dos privilégios com Maria I (1777-1784)	243				
2.5. Administração da Companhia	121	2.10.3. A ameaça de extinção na sequência do Tratado de 1810	247				
2.5.1. Composição da Junta	121	2.10.4. A legislação restritiva dos privilégios da Companhia no Brasil (1818-1820)	251				
		2.10.5. A redução dos privilégios com as Cortes Constituintes (1821-1822)	252				
		2.10.6. Recuperação dos privilégios (1823-1830)	256				
		2.10.7. A extinção dos privilégios da Companhia (1832-1834)	258				
		2.11. A Companhia em 1834	266				
		3. A Companhia dos Vinhos do Porto, Sociedade de Comércio (1834-1838) (Fernando de Sousa, Joana Dias, Paulo Amorim)	272				

INTRODUÇÃO



4 Apologia à criação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (litografia).

Fernando de Sousa

Eu el-rei. Faço saber...que os principais lavradores de cima do Douro, e homens bons da cidade do Porto, nelas enunciados, fizeram e ordenaram com meu real consentimento [os cinquenta e três capítulos e condições], para formarem uma Companhia, que sustentando competentemente a cultura das vinhas do Alto Douro, conserve ao mesmo tempo as produções delas na sua pureza natural, em benefício do comércio nacional e estrangeiro, e da saúde dos meus vassallos, sem alguma despesa da minha Fazenda, antes com benefício dela e do bem comum dos meus Reinos.

(Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Lisboa, 1756)

Sendo o principal objecto desta Companhia sustentar com a reputação dos vinhos a cultura das vinhas, e beneficiar ao mesmo tempo o comércio, que se faz neste gênero, estabelecendo para ele um preço regular, de que resulte competente conveniência aos que o fabricam, e respectivo lucro aos que nele negociam; evitando por uma parte os preços excessivos, que, impossibilitando o consumo, arruinam o gênero; evitando pela outra parte, que este se abata com tanta decadência, que aos lavradores não possa fazer conta sustentarem as despesas anuais da sua agricultura.

(Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Lisboa, 1756)

Em 10 de Setembro de 1756, no âmbito da política pombalina de fomento económico e reorganização comercial do país, de inspiração mercantilista, assente na formação de várias companhias monopolistas e privilegiadas, foi criada a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, destinada a garantir e promover, de forma articulada, a produção e comercialização dos vinhos do Alto Douro, a travar a concorrência de outros vinhos portugueses de inferior qualidade, a limitar o predomínio e mesmo o controlo desta actividade económica pelos ingleses e, logicamente, a aumentar os rendimentos da Coroa provenientes do comércio dos vinhos do Alto Douro, que vieram a ser uma das maiores fontes de receita do Estado português.

A sua criação tem a ver, por um lado, com a política pombalina de nacionalização do sistema comercial português, arredando ou limitando drasticamente, neste caso, a preponderância dos ingleses no sector dos vinhos e, por outro lado, com a crise que os vinhos do Douro conheceram de 1740 em diante, sobretudo entre 1750-1755 (menos grave, contudo, do que as exposições dos procuradores da cidade do Porto e das comunidades religiosas interessadas no Alto Douro fazem crer), traduzida na baixa das exportações e dos preços e no desprestígio do produto no seu principal mercado, o inglês.



◄ Retrato de José I, em cujo reinado foi criada a Companhia.

Não foi a primeira companhia majestática a ser constituída, uma vez que Sebastião José de Carvalho e Melo (1699-1782), ministro de José I (1750-1777), tinha já anteriormente formado a Companhia do Comércio Oriental (16 de Março de 1753) e a Companhia do Grão-Pará e Maranhão (6 de Junho de 1755). Nem foi a última. Mas foi aquela que mais viva resistência popular suscitou e a que mais ataques sofreu por parte dos comerciantes ingleses. Foi a que obteve resultados mais profícuos e duradouros, desenvolvendo uma acção contínua e altamente eficaz na defesa da qualidade do Vinho do Porto. Foi a que revelou maior duração temporal, quer como companhia majestática dotada de inúmeras prerrogativas, quer como mera sociedade comercial, de tal forma que, sob esta categoria, manteve-se até hoje, conservando a sua original denominação e marca comercial.

Nenhuma outra empresa se lhe pode comparar na História do Portugal Contemporâneo, pela importância económica de que a sua actividade se revestiu para o Porto e para Portugal, pela diversidade e multiplicidade de competências e privilégios que assumiu – como se escrevia em 1775, “a mais poderosa de Portugal e não há outra alguma nos países estrangeiros que possa competir com ela” –, mas também pela força dos lobis que organizou ao longo da sua história, mantendo sempre representantes e agentes seus, formal e informalmente, no centro do Poder, em Lisboa e no Rio de Janeiro, junto dos órgãos de soberania – Governo desde sempre e Parlamento de 1821 em diante –, bem remunerados – engane-se quem pensa que esta questão é de hoje –, e ainda pelas paixões e polémicas que desencadeou.

Nenhuma outra instituição foi objecto de tantos opúsculos, memórias e representações, contra e a favor da sua existência. Nenhuma outra empresa nacional foi tão debatida, criticada e defendida na imprensa e no parlamento, até 1853.

A todos os títulos, estamos perante uma Instituição excepcional. Porque a Companhia “era um Estado no Estado” (Tomás Ribeiro), “uma república soberana” (Latino Coelho), um “corpo político e uma sociedade mercantil, um corpo de economia política” dotado de “múltiplas funções e amplas prerrogativas e privilégios de poderes públicos” (Vital Moreira), isto é, com jurisdição própria, constituindo-se mesmo em tribunal.

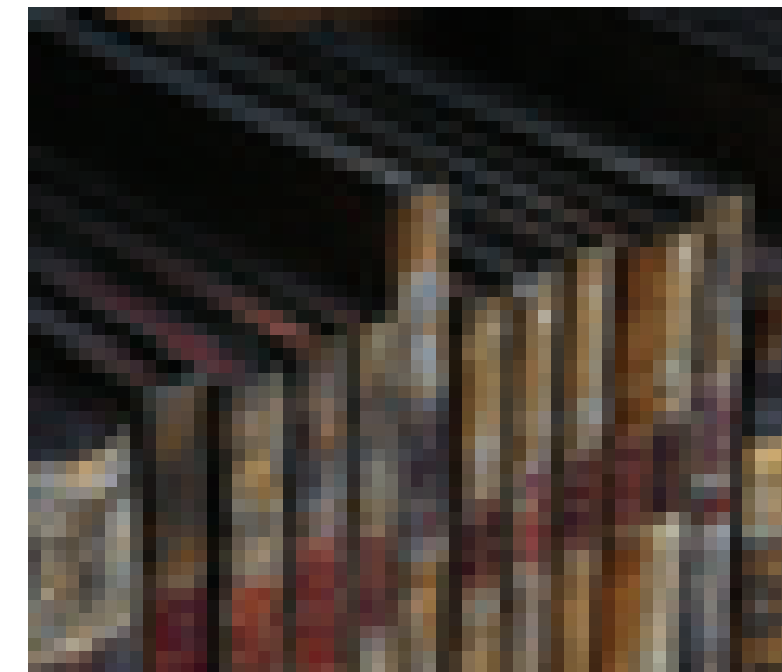
Por agora, limitar-nos-emos, de modo sucinto, a dar conta dos grandes períodos em que se pode dividir a História da Companhia e da sumária caracterização dos mesmos.

É evidente que toda a periodização depende do ponto de vista em que nos colocamos e do maior ou menor conhecimento que temos da história, neste caso, de uma Instituição. E as dificuldades aumentam quando pretendemos traduzir a divisão em épocas, de uma empresa, em anos precisos, sabendo nós que, por vezes, funções, estatutos e administradores se mantêm para lá dos anos considerados de viragem, ou que as reais consequências das alterações introduzidas, jurídica ou institucionalmente, só vêm a operar-se anos mais tarde. As mudanças profundas, estruturais, raramente são compatíveis com a leitura do tempo curto, anual...

Vejamos o que se passa quanto à Companhia dos Vinhos do Alto Douro.

A sua direcção, em 1956, isto é, ao tempo do bicentenário da instituição da Empresa, considerava que a sua história podia ser dividida em três fases distintas:

1. *A fase dos privilégios*, desde a sua criação até ao início das guerras liberais que se seguiram à morte de João VI (1826), guerras essas que trouxeram “gravíssimas perturbações à existência da Companhia”, culminando com a



noite fatídica de 16 de Agosto de 1833, quando foi destruída grande parte dos seus preciosos vinhos em Vila Nova de Gaia e com o decreto de 30 de Maio de 1834, que extinguiu todos os privilégios da Companhia, permitindo, contudo, que subsistisse como simples casa de comércio;

2. *A fase da restauração*, iniciada em 1834, caracterizada pela necessidade de solver todos os compromissos e de assegurar o pagamento integral de todos os encargos – para o que foi criada uma Caixa de Amortização –, que veio até 1861, ano em que, considerando-se “praticamente satisfeitos os seus compromissos”, inicialmente na importância de 2 175 612 014 réis, a Companhia pode recomeçar a distribuir aos seus accionistas um pequeno dividendo, o que não fazia desde 1835.
3. *A fase da consolidação* ou normalização da vida da Empresa, iniciada em 1861, caracterizada pela valorização progressiva das suas acções no mercado, pela distribuição anual de dividendos, pela passagem a sociedade anónima e pela celebração do acordo com o Governo acerca das reclamações da Companhia¹.

Por esta periodização se vê que a Companhia teve apenas em consideração a sua evolução interna e as vicissitudes porque passou, em função do seu estatuto de sociedade por acções.

Pensamos, contudo, que a história da Companhia, tendo em atenção a sua natureza, vida económica, funções e relações com o Estado, pode ser dividida em seis períodos:

1. *Companhia Geral da Agricultura, majestática (1756-1834)*

Apesar de sabermos que a Companhia, após a revolução liberal de 1820 e a independência do Brasil em 1822, não mais voltou a ser a mesma, de reconhecermos as dificuldades por que passou com as lutas liberais – a perturbação da vida da Companhia, a partir de 1827, transparece claramente nas suas fontes documentais – e de verificarmos que, após 1832, institucionalmente, deixou de existir na prática, dividida entre a Régua e o Porto e com uma actividade muito mais reduzida, consideramos ser incontroverso que 1834 constitui, efectivamente, o fim do seu primeiro ciclo de existência. Enquanto Companhia privilegiada típica do Antigo Regime, extingue-se definitivamente.

2. *Companhia dos Vinhos do Porto, mera sociedade comercial (1834-1838)*

Embora deva ser considerado como um período de agonia e transição, arrastando-se com dificuldades financeiras e económicas quase insanáveis, a verdade é que este quadriénio, desconhecido pelos historiadores, corresponde, efectivamente, a uma nova etapa da vida da Companhia, obrigada a abandonar a sua tradicional designação, a formar novos estatutos e a traçar uma estratégia de sobrevivência que veio a concretizar com sucesso.

3. *Companhia Geral da Agricultura, com funções de disciplina e fiscalização económica (1838-1843)*

Trata-se de uma nova época na história da Empresa, reconhecendo o Estado, pelas funções que lhe comete, a importância do saber acumulado e das suas infra-estruturas para a regularização da produção, transporte e comércio do vinho do Alto Douro.

4. *A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro enquanto instância de regulação e fiscalização (1843-1852)*

A partir de 1843, vamos assistir a um significativo reforço dos poderes delegados pelo Estado à Companhia, assim como das contrapartidas recebidas por esta, a justificar, ao contrário do que tínhamos escrito anteriormente, a autonomização desta época.

O ano de 1852, como já demonstrámos em trabalho anterior, constitui um corte determinante, acabando, de forma abrupta mas irreversível, com as relações entre o Estado e a Companhia².

5. *Companhia Geral da Agricultura, simples sociedade comercial (1852-1960)*

Neste longo período, a Companhia passou a distribuir dividendos aos seus accionistas a partir de 1861, passou a sociedade anónima em 1878 e acertou contas com o Estado em 1937.

6. *A Companhia e a associação/fusão com outras empresas vinícolas (1960-2006)*

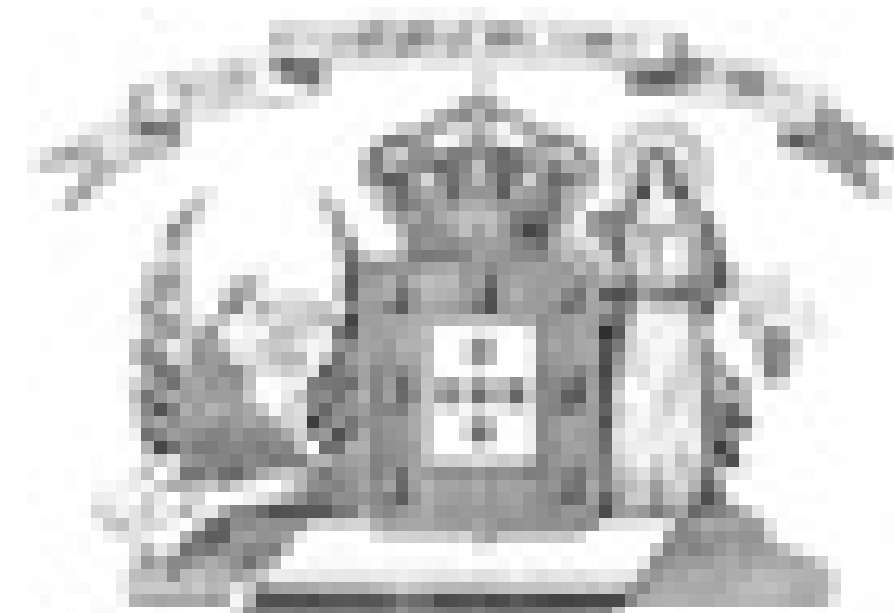
A partir de 1960, graças à iniciativa e acção de Manuel da Silva Reis, a Companhia conheceu uma significativa expansão, dando início a um importante processo de aquisições de outras empresas de vinho do Porto.

Este alargamento da sua actividade, que veio a dar origem ao maior grupo económico ligado ao Vinho do Porto, foi duramente abalado na sequência da revolução de 25 de Abril de 1974, para, a partir de 1978, renascer, ainda com Manuel da Silva Reis que, em 2002, por problemas de saúde, nomeia Pedro Silva Reis para lhe suceder na presidência da Companhia.

Importa ainda esclarecer que a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro foi referida sob várias designações que vão desde a *Companhia do Alto Douro*, *Companhia do Douro*, *Companhia das Vinhas do Alto Douro*, *Companhia dos Vinhos*, *Companhia dos Vinhos do Porto* (nome também dado à Companhia, desde as suas origens, nomeadamente pelos ingleses), *Royal Oporto Wine Company*, *Real Companhia dos Vinhos do Porto*, *Companhia Real do Porto*, *Real Companhia dos Vinhos*, *Real Companhia Velha* e, simplesmente, *Companhia*, algumas das quais ainda mantém, devidamente registadas.

Sendo o título de *Real Companhia Velha* aquele que constitui a designação mais corrente das últimas décadas e o que, ao presente, identifica melhor a Empresa, importa apresentar uma pequena explicação sobre o mesmo.

Logótipo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ou Real Companhia dos Vinhos do Porto, utilizado nos séculos XIX e XX.





Na sequência da criação da Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, em 1889, com instalações no Porto e armazéns em Vila Nova de Gaia, à semelhança do que acontecia com a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, a simples designação de *Companhia*, até então inequívoca, passou a ter duplo significado, a designar ambas as empresas, de tal forma que, popularmente, quando se falava da *Companhia*, acrescentava-se a *velha* ou a *nova*, sendo a *Companhia Velha* a pombalina e a *Companhia Nova* a que datava de finais do século XIX.

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, que sofreu uma forte concorrência da sua rival, sobretudo nos difíceis anos que se seguiram à Segunda Guerra Mundial (1939-1945), decidiu registar o nome de *Real Companhia Velha* como propriedade sua, nos termos do Código da Propriedade Industrial, por despacho de 27 de Julho de 1948, da Direcção Geral da Propriedade Industrial.

O registo desta marca passou a constar dos rótulos dos vinhos da Empresa, embora os relatórios da direcção continuassem a mencionar, apenas, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. A partir de 1961, com a chegada de Manuel da Silva Reis à presidência da direcção da Companhia, o nome *Real Companhia Velha* passou a sobrepor-se à designação tradicional, multissecular e demasiadamente extensa sob o ponto de vista comercial – embora esta nunca tivesse sido abandonada, dado o significado histórico que mantinha.

Ao longo deste trabalho, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro ou *Real Companhia Velha* será designada quase sempre por *Companhia*, *Instituição* ou *Empresa*, indistintamente.

Desenho do arquitecto Teodoro de Sousa Maldonado que ilustrou a *Descrição topográfica e histórica da cidade do Porto*, de Rebelo da Costa, no qual se vêem, em primeiro plano, os telhados de armazéns de Vila Nova de Gaia, onde, desde a sua fundação a Companhia passou a recolher vinhos seus (1789).

A Companhia teve sede no Porto, até 1961, na rua das Flores. Neste ano, foi transferida para Vila Nova de Gaia, à rua da Carvalhosa, n.º 153. E passou, em seguida, no ano de 1972, para a rua Azevedo Magalhães, n.º 314, em Vila Nova de Gaia, para as instalações que pertenciam à Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, entretanto adquirida, sede que ainda mantém ao presente, e na qual conserva o seu precioso Arquivo Histórico, que cobre os 250 anos da sua existência.

Quadro n.º 1

Instituição e Prorrogações da Companhia (1756-1858)

- 1756.09.10 – Alvará de instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro
- 1776.08.28 – Alvará de prorrogação por mais 20 anos, a começar em 1.1.1777
- 1796.10.20 – Alvará de prorrogação por mais 20 anos, a começar em 1.1.1797
- 1815.02.10 – Alvará de prorrogação por mais 20 anos, a principiar em 1.1.1817
- 1834.05.30 – (Extinção dos privilégios da Companhia)
- 1834.11.04 – Decreto da instituição da Companhia dos Vinhos do Porto por 12 anos
- 1838.04.07 – Carta de lei restabelecendo a Companhia por 20 anos
- 1852.10.11 – Decreto-lei cessando os direitos e obrigações recíprocos entre o Governo e a Companhia
- 1858.04.06 – Alvará de prorrogação da Companhia por 20 anos (associação puramente mercantil)

Nota – A partir de 1858, o Estado deixa de intervir.

Quadro n.º 2

Estatutos da Companhia (1761-1989)

- 1756 – Alvará de instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, de 10.09.1756
- 1761 – Alvará dos estatutos particulares, de 10.02.1761
- 1834 – Decreto de 04.11.1834, da Companhia dos Vinhos do Porto
- 1837 – Decreto de 17.11.1837, da Companhia dos Vinhos do Porto
- 1843 – Decreto de 07.08.1843, da C.G.A.V.A.D.
- 1858 – Alvará de 06.04.1858, da C.G.A.V.A.D.
- 1878 – Estatutos de 07.04.1878, prorrogando por 99 anos a Companhia – estes estatutos foram alterados em 1946, 1961, 1963, 1972, 1981, 1984, 1986, 1987 (três vezes), 1988 (três vezes) e 1989
- 1972 – Constituição de uma Companhia Comercial, denominada Companhia Geral das Vinhas do Alto Douro e Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal (agrupamento complementar de empresas, S.A.R.L.), que adoptou também a denominação de VINICOLÂNDIA

Quadro n.º 3

Administração da Companhia (1756-2000)

- 1756-1834 – Junta composta por provedor, 12 deputados e 6 conselheiros (provedor, vice-provedor e 7 deputados, a partir de 1760; conselheiros, a partir de 1760, só esporadicamente)
- 1834-1837 – Administração composta de presidente e 4 administradores
- 1837-1843 – Administração composta por 3 administradores
- 1843-1858 – Direcção constituída por presidente e 4 directores
- 1858-1973 – Direcção constituída por presidente e 2 directores
- 1973-1975 – Junta da Administração constituída por 3 a 5 membros
- 1975-1978 – Comissão Administrativa, na sequência da intervenção do Estado
- 1978-2000 – Junta da Administração constituída por 3 a 5 membros

1359
LIVRO 1.^o
das cousas
em A AS
COM ARCAO
DE VINHO

36

Resumo
do
Tombo
de S. Paulo
do
SUL.

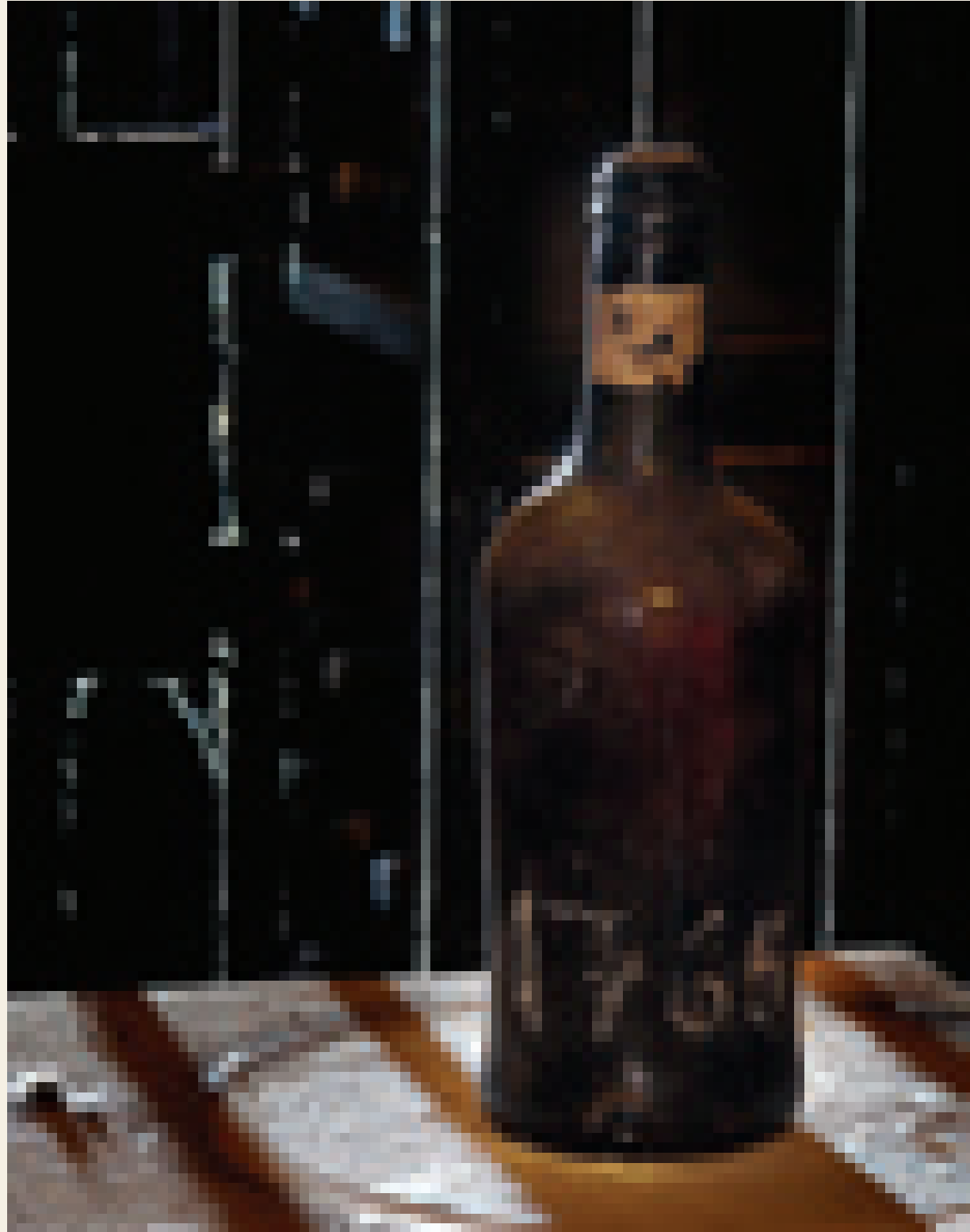
37

Resumo
do
Tombo
de S. Paulo
do
NORTE
P. I.

38

Resumo
do
Tombo
de S. Paulo
do
NORTE
P. II.

40



4 Garrafa de Vinho do Porto da Companhia (1765).

É preciso dizer que não foi tarefa fácil produzir a História da Real Companhia Velha, uma vez que, até ao presente, pouco ou nada existia, com excepção de um simples esboço da sua evolução, escrito por nós na introdução ao *Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* – o que explica os erros, lacunas, omissões e indecisões que se detectam em trabalhos de investigadores de mérito como Borges de Macedo, Sandro Sideri, Moreira da Fonseca, António Barreto e mesmo Conceição Martins e Gaspar Martins Pereira, este último, sem dúvida, o investigador mais original e mais profundo do Alto Douro, o qual, também aguarda que a sua História seja feita. Os fundos documentais relativos ao seu passado, sobretudo até 1852, são colossais, esmagando, à partida, qualquer investigador mais corajoso, como foi o caso de Susan Schneider, cuja obra desmente a sua informação de que este arquivo “forneceu a documentação básica” do seu trabalho. Se o seu Arquivo se encontra perfeitamente inventariado e organizado, a verdade é que o Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, o Arquivo Nacional da Torre do Tombo, o Arquivo da Assembleia da República, o Arquivo Nacional do Rio de Janeiro e o Public Record Office em Londres registam também fundos importantes que nenhum investigador da História da Companhia pode ignorar. Já as fontes relativas aos últimos 100 anos escasseiam e revelam-se até bastante incompletas quando pretendemos aprofundar a vida económica da Empresa, uma vez que, enquanto sociedade por acções, apenas prestava contas aos seus accionistas. Daí que esta História da Companhia até 1852, e sobretudo até 1834, seja bastante mais desenvolvida do que a partir desse ano.

Por outro lado, embora contando nós com a colaboração de alguns colegas, a verdade é que o tempo disponível para a sua elaboração se revelou extremamente curto para se aprofundarem um pouco mais certos temas. E acresce-se que dois dos colaboradores deste trabalho encontram-se a elaborar teses de doutoramento sobre a Companhia – o que não impede que outras teses de doutoramento não possam ser feitas sobre outros temas como, a título de exemplo, a administração da Companhia, a arrecadação dos impostos, as obras públicas por ela dirigidas, o Juízo da Conservatória, os seus negócios ou as aguardentes.

Este estudo pretende, fundamentalmente, servir de guia e fornecer uma orientação para todos aqueles que quiserem conhecer esta gigantesca construção que dá pelo nome de Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro ou Real Companhia Velha. Não tivemos a ousadia de percorrer as caves, salas e o sótão deste vasto edifício. Apenas procurámos entreabrir portas, olhar criticamente através delas e suscitar o interesse dos investigadores que desejem entrar. Embora não ignorando a vasta bibliografia sobre o Alto Douro e mesmo sobre alguns aspectos da Companhia, esta História da Real Companhia Velha baseou-se fundamentalmente na vastíssima legislação produzida entre 1756-1852, grande parte dela ainda inédita, e nos fundos manuscritos que integram o Arquivo da Companhia, por nós inventariado. Desprezámos intencionalmente o enquadramento estrutural e conjuntural da economia portuguesa, facilmente detectável nas histórias gerais de Portugal e noutros trabalhos de índole económica, considerando como adquirido o terreno já desbravado por outros historiadores, alguns deles de grande mérito, e procurámos captar, sobretudo, baseados em fontes inéditas, a vida da Instituição, de forma a respondermos às questões que permaneciam em aberto: de que forma estava organizada a Companhia? Como é que funcionava? Como era governada e por quem? Que serviços prestou ao Estado e à causa pública? Que relações manteve com o Estado? E com os ingleses, que sempre nutriram pela Companhia um ódio de estimação? De que forma evoluíram os seus negócios? Um último esclarecimento quanto à validade dos resultados apresentados por este trabalho de investigação. Boa parte dele alarga consideravelmente os estudos já efectuados por nós sobre a Companhia, mas, além disso, corrige algumas conclusões provisórias a que tínhamos chegado. Certamente que, em futuros estudos, nós e outros investigadores iremos ampliar, aprofundar e, eventualmente, corrigir alguns aspectos do que aqui fica escrito.

A multiplicidade e heterogeneidade das fontes, acompanhando logicamente a diversidade e complexidade das funções desenvolvidas pela Companhia – a renovação, alteração, suspensão ou ampliação das mesmas – ajudam a explicar as



◄ Chumbeira da Companhia utilizada para identificar as tabernas da área exclusiva do Porto e arredores, e do Alto Douro, em que se vendiam apenas os seus vinhos.

▼ Garrafeira de Vinho do Porto nas instalações da Companhia.

dificuldades com que um programa de investigação desta natureza se debateu, e que passou por quatro fases, dando origem a outros tantos projectos:

- inventariação e estudo do arquivo da Companhia, que deu origem a uma publicação autónoma do CEPESE, *O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (Real Companhia Velha)*, lançada em 2003, a um CD-ROM e à publicação das actas dos dois Seminários Internacionais que promovemos em 2001 e 2002, respectivamente *Os Arquivos do Vinho em Gaia e Porto* e *Os Arquivos da Vinha e do Vinho no Douro*;
- inventariação e estudo do património material da Companhia, que deu origem a uma publicação autónoma, *O Património Cultural da Real Companhia Velha (Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro)*, também em CD-ROM e à publicação das actas de um Seminário, *O Vinho do Porto em Gaia & Companhia*;
- a história da Companhia ao longo dos 250 anos da sua existência ininterrupta, que dá origem a este trabalho que agora publicamos, *A Real Companhia Velha (Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro)*, e vai levar à realização de um Seminário Internacional em Setembro de 2006, comemorativo dos 250 anos da *Real Companhia Velha*, cujas actas também serão dadas à estampa;
- a história das relações da *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* ou *Real Companhia Velha* com o Brasil, que irá estar na base de um estudo intitulado *O Brasil e a Companhia*, a publicar em 2006.

Resta-nos agradecer, finalmente, a todas as instituições que contribuíram para a realização destes trabalhos. Em primeiro lugar, ao Ministério da Ciência e Tecnologia, muito particularmente ao seu ministro de então, professor doutor Mariano Gago, aos presidentes da Fundação para a Ciência e Tecnologia, professores doutores Luís de Magalhães e Ramoa Ribeiro, ao presidente do Instituto de Cooperação Científica e Tecnológica, engenheiro Armando Trigo de Abreu, e ao presidente da CCRN, engenheiro Braga da Cruz, que desde logo acarinharam este Projecto. Em segundo lugar, ao CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade que nos facultou as condições indispensáveis para a sua concretização.

Em terceiro lugar, à Real Companhia Velha/Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, na pessoa do seu presidente do conselho de administração, Pedro Silva Reis, por todas as facilidades concedidas para trabalharmos no seu Arquivo e pelos apoios prestados a toda a equipa, quer para os trabalhos de investigação, quer para a realização dos Seminários, quer ainda para esta publicação.

Em quarto lugar, à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na pessoa do seu presidente, doutor Luís Filipe Menezes, que desde sempre apoiou este projecto de investigação e as publicações que foram surgindo, e de Mário Dorminsky, vereador da cultura que, mais recentemente, também nos manifestou o seu empenhamento para a conclusão destes trabalhos.

Os nossos agradecimentos vão também para os nossos colegas que quiseram colaborar neste projecto, professor doutor Francisco Ribeiro da Silva na parte relativa aos ingleses, professora doutora Conceição Meireles Pereira, doutores Francisco Vieira, Joana Dias, Paula Barros, Paulo Amorim, Ricardo Rocha, Diogo Ferreira e Paulo Santos, investigadores do CEPESE, e ainda para as doutoras Joana Rente, Jordana Lopes e Luciana Oliveira, que também participaram neste projecto.

Finalmente, à directora do Arquivo Distrital do Porto, doutora Maria João Pires de Lima, e ao doutor Silvestre Lacerda, técnico superior do Arquivo Distrital do Porto e, ao presente, director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, que há vários anos nos acompanha, institucionalmente, em todos os trabalhos de inventariação e investigação dos fundos da Companhia, e que nos tem dado uma colaboração preciosa, aqui fica também expresso o nosso reconhecimento.



Aviso para o desembargador Bernardo Duarte de Figueiredo, corregedor do crime, e governador da Relação e Casa do Porto, a propósito da formação da Companhia (1756)

Sua majestade manda dirigir a vossa mercê a minuta inclusa do estabelecimento da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, de que vossa mercê há-de ser juiz conservador; para que, ouvindo vossa mercê sobre esta matéria o mestre fr. João de Mansilha, que neste importante negócio tem trabalhado com muito louvável e fervoroso zelo, e os mais interessados, no remédio da infelicidade a que tem chegado a mesma agricultura e o grosso ramo do comércio que os vinhos do Douro produzem em benefício dessa praça e das províncias que dela se animam; e, entregando-lhes a dita minuta ou outorga, para entre si a conferirem, a faça vossa mercê voltar com a maior brevidade que couber no possível, posta em limpo e assinada pelo provedor, e pelos doze deputados que forem eleitos pelos mesmos interessados para servirem nos primeiros três anos: prevenindo vossa mercê que as referidas subscrições se façam de modo que fique sobre elas lugar competente para eu assinar, e também o procurador da Coroa, como se praticou na outra Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão.

Para ela escolheu sua majestade os homens de negócio do mais estabelecido e provado crédito, e de maior inteligência do comércio que tinha esta Corte; porque um estabelecimento puramente mercantil, como o referido, nem se pode fundar nem prosseguir, senão pelo meio de tão acreditados e peritos professores da ciência do comércio. O mesmo se deve praticar nessa cidade. E este é o ponto essencial sobre que devem verter as conferências que vossa mercê há-de ter com os referidos interessados.

Sendo porém o número deles nesta Companhia maior do que sua majestade concedeu para a do Maranhão: há o mesmo senhor por bem que se admitam, entre os negociantes qualificados na sobredita forma, algumas pessoas de distinção dessa cidade e de cima do Douro, daquelas que nas suas costas fizeram uma lavoura de vinhos considerável, para os lugares de provedor, deputados e conselheiros: contanto que vossa mercê não permita de nenhuma sorte que se faça acto, nem ainda discurso, do qual se possa inferir que alguns dos referidos lugares constituem classes ou graduações de que venham a resultar emulações ou competências de famílias e outras semelhantes; não só porque, se isto se permitisse uma vez, bastaria para arruinar um estabelecimento em que se interessa tanto o serviço de Deus e de el-Rei nosso senhor, como o bem comum dos seus vassallos; e no qual ninguém se deve procurar distinguir, senão pelo zelo e acerto com que obrar em tão nobres e importantes empregos; mas também porque neles se costumam dividir as incumbências do trabalho, para que chegue a todos e fique mais suave dividido; em cujos termos viriam a ser leigos nesta religião os que não tivessem préstimo para ser empregados.

Sendo-o porém todos na referida forma, como com grande aproveitamento se está praticando na Companhia Geral do Grão-Pará e em todas as mais importantes Companhias da Europa; não será prejudicial, mas antes será muito útil que, em cada eleição, entrem, na mesa da administração dessa nova sociedade, até duas ou três pessoas principais nos lugares de provedor e deputados, e outras tantas nos lugares de conselheiros: porque, além de que desta sorte, vendo-se a nobreza servir com os homens de negócio promíscua e indistintamente, se desterrará a irracional e prejudicialíssima preocupação de que é mecânico o comércio, que se faz em grosso pelo meio da navegação mercantil; assim se conseguirá também instruir-se útil e agradavelmente a mesma nobreza no comércio, saindo de dois em dois anos dos empregos da Companhia quatro ou cinco pessoas principais, versadas nesta importantíssima ciência, pela prática que tirarem do exercício dos seus respectivos empregos, numa administração que há-de ser a mais própria escola para se aprender o negócio, de que essencialmente depende a felicidade, não só dessas províncias, mas de todo o reino e seus domínios; felicidade que até agora não pôde conseguir algum Estado, enquanto nele não houve um competente número de homens, de todas as classes e profissões, instruídos na ciência e prática do comércio. Se aí fosse esta ciência mais comum, não sucederia agora chegar à notícia de sua majestade que, na praça do Porto, há homens que usam da denominação de *Homens de Negócio*, os quais, percebendo que se tratava de fundar a Companhia, que faz o objecto desta carta, conspiraram em ódio dela, da pátria em que nasceram, e até do seu próprio e pessoal interesse, para obstem à mesma Companhia quanto neles estava; procurando acelerada e intempestivamente preocupar os navios do Brasil, prevenindo o tempo em que eles costumam carregar, para os empacharem de vinhos misturados e de má qualidade, a fim de que a mesma Companhia não pudesse expedir as suas carregações para o Brasil no tempo costumado.

Sobre esta desordem deu conta a sua majestade o juiz dessa alfândega. E o mesmo senhor é servido que vossa mercê, de acordo com ele e com os interessados na nova Companhia, dê sobre este atentado toda a providência que couber no possível; usando vossa mercê e o dito juiz da alfândega, a esse fim, de toda a jurisdição que necessária lhe for, sem restrição alguma.

O que tudo o mesmo senhor há a vossa mercê por muito recomendado, na certeza de que vossa mercê não poderá fazer ao mesmo senhor, serviço que lhe seja mais agradável, do que aquele que empregar na pronta e regular execução do referido plano, e das reais ordens que a respeito dele lhe participo nesta carta.

Deus guarde a vossa mercê – Belém: em 9 de Agosto de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Melo

Fonte: Arquivo da Companhia



1. ORIGENS DA COMPANHIA

Fernando de Sousa

*Viva el-Rei de Portugal
E viva o nosso chanceler.
Porém não a Companhia
Porque o povo não a quer!*

(Quadra popular de 1757)

Sobre a ruína deste comerciante [Bartolomeu Pancorbo] e sobre os seus projectos se formou a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, que apesar dos seus muitos defeitos, foi a redenção daquele território e um freio à ilimitada cobiça dos comerciantes ingleses, que até chegou a arruinar a pureza, o crédito, e a grande reputação que tinham tido no Norte os vinhos do Alto Douro, misturando-lhes vinhos verdes, fracos, sem cor e de menos bondade do Vale de Besteiros, S. Miguel de Outeiro, Anadia e outros sítios, querendo suprir esta falta de bondade natural com bagas de sabugueiro, pimenta, açúcar e outras misturas e confeições que, em lugar de os melhorar, os fazia chegar ao Norte sem gosto, sem força, sem cor e sem bondade alguma; de sorte que, tendo ali tido preferência a todos os mais vinhos pela sua força, cor, delicadeza e sabor, chegava a preferir-se-lhe não só qualquer vinho, mas até qualquer outra bebida.

(Francisco Rebelo Pereira da Fonseca, *Memória sobre o estado da Agricultura e Comércio do Alto Douro*, in *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*, t. III, Lisboa, 1791)

As origens da Companhia, já estudadas por Moreira da Fonseca, têm a ver com a conjuntura política e económica de Portugal em meados do século XVIII, com a crise que então se fazia sentir na exportação dos vinhos do Douro, com a chegada ao Governo de Sebastião José de Carvalho e Melo e com a iniciativa de algumas personalidades do Douro e do Porto que procuraram, junto da Corte, criar uma instituição que, de algum modo, estabelecesse um certo equilíbrio entre a oferta e a procura do vinho do Douro, garantisse a sua qualidade e genuinidade, e o salvaguardasse da concorrência desleal dos vinhos de outras partes do Reino.

Segundo o autor referido, a ideia da fundação da Companhia ficaria a dever-se a Luís Belezza de Andrade – o primeiro provedor da Companhia –, a alguns lavradores principais do Douro, ao frade dominicano João de Mansilha – “a figura mais notável desta empresa” – e ainda ao comerciante espanhol Bartolomeu Pancorvo, o qual teria dado “os primeiros passos para o seu estabelecimento” em Lisboa.

Não entraremos nesta polémica, que nos parece, até certo ponto, supérflua, uma vez que instituições como a Companhia, nascem sempre que a conjuntura político-económica o exige. Mas, para nós, o papel de Carvalho e Melo quanto à “ideação” da Companhia parece-nos mais determinante que as iniciativas dos homens referidos.

[Faint, illegible cursive handwriting on aged paper]



Não foi a região que desceu a Lisboa. Foi Lisboa que subiu ao Douro, por razões óbvias que iremos explicar.

Seja como for, a 10 de Setembro de 1756, foi publicado o alvará régio que confirmava os capítulos e condições que os lavradores de Cima Douro e os homens bons da cidade do Porto tinham redigido para formarem uma Companhia destinada a sustentar a cultura dos vinhos daquela região e conservar a sua produção na pureza natural, em benefício da lavoura, comércio e saúde pública.

Constituída para durar vinte anos, acabou por ver o seu tempo de duração sucessivamente prorrogado e vir até aos nossos dias, sem qualquer interrupção!...

Antes de entrarmos no estudo da sua história, importa, desde já, tecermos algumas considerações quanto à conjuntura económica portuguesa que viu nascer a Companhia, quanto à natureza e objecto desta Empresa e traçarmos o quadro da resistência e hostilidade que se levantou no Porto à sua formação, e que levou mesmo ao trágico motim de 23 de Fevereiro de 1757.

1.1. A conjuntura económica ao tempo da fundação da Companhia

A estagnação económica e a colonização informal de que Portugal era objecto por parte da Inglaterra na primeira metade do século XVIII encontravam-se dissimuladas pelo ouro brasileiro e os rendimentos que o Estado

Perspectiva da entrada da barra do Douro, onde se evidenciam as dificuldades que a mesma oferecia à navegação, nomeadamente as rochas em cuja destruição a Companhia se empenhou durante décadas (1790).

português obtinha através dele. Os negociantes ingleses tinham afastado os portugueses do controlo do seu próprio comércio (Sandro Sideri).

Contudo, a partir de meados do século XVIII, na década de 1750, vai sentir-se um agravamento da situação económica geral, uma crise eminentemente mercantil e atlântica (Vitorino Magalhães Godinho), que afectou duramente as economias portuguesa e britânica, e tornou o comércio atlântico mais perigoso e oneroso, com o aumento dos preços dos fretes e seguros, devido à Guerra dos Sete Anos (1756-1763).

A exportação do Vinho do Porto, que atingira uma média de 19 234 pipas na década de 1728-1737, e 18 556 pipas na década seguinte, desce para 15 967 pipas entre 1748 e 1757. Trata-se de um período depressivo, que se prolonga de 1748 a 1760 e que atingiu o seu ponto máximo entre 1751 e 1756 devido, em grande parte, “à contracção da procura inglesa” e à concorrência dos vinhos espanhóis no mercado da Grã-Bretanha (Conceição Martins).

É assim, numa atmosfera de penúria e dificuldades, agravada pelo ano agrícola “muito estéril e seco” de 1753 e tornada dramática pelo terramoto de 1755, que se desenvolve a primeira fase do despotismo esclarecido de Carvalho e Melo, caracterizada pela formação de companhias privilegiadas e monopólios destinados a garantir a reorganização económica de Portugal e seu Império, assente nos seus dois principais elementos, o comércio com o Brasil, e o vinho, particularmente o Vinho do Porto.

A nova organização da economia mercantil portuguesa forjada por Carvalho e Melo aparece, assim, para alguns autores, como Borges de Macedo e Magalhães Godinho, concebida mais pelos constrangimentos da conjuntura e pela pressão de certos grupos sociais do que obedecendo a um plano previamente definido e amadurecido. Esta interpretação, porém, não resiste à leitura dos *escritos económicos* de Carvalho e Melo, redigidos em Londres nos anos de 1741-1742, onde se encontrava como representante diplomático do rei de Portugal, em boa hora publicados por José Barreto, pelos quais se vê que, para o futuro Marquês de Pombal, era evidente a importância das companhias dedicadas ao comércio apoiadas pelo Estado, através de privilégios, exclusivos e assistência financeira, de forma a robustecer uma burguesia de negócios que pudesse competir, no mercado nacional e internacional, nomeadamente no comércio atlântico, com os ingleses, a quem Carvalho e Melo responsabiliza pela decadência do nosso comércio internacional e inexistência de uma burguesia de negócios nacional. Muitas das medidas que Carvalho e Melo vai tomar quando chega ao Governo estão já contempladas nos seus escritos de Londres, a revelar assim que o seu programa de Governo resulta de uma longa, precoce e consequente reflexão sobre o estado de Portugal.

Não podemos, assim, menosprezar a importância das companhias monopolistas no pensamento político-económico de Pombal, já por força do conhecimento directo que delas teve enquanto diplomata em Londres, já devido ao facto de existir em Portugal uma certa tradição quanto a companhias comerciais monopolistas (a Companhia do Comércio do Brasil extinguiu-se em 1720), tão caras às doutrinas mercantilistas, já ainda por força da influência das ideias dos estrangeirados, sem esquecermos o exemplo de Espanha, lucidamente apontado por Godinho, onde, entre 1746-1748, se produziu um verdadeiro florescimento de grandes companhias ou sociedades comerciais.

Não importa agora debater a modernidade ou o arcaísmo das companhias comerciais do governo pombalino. O que importa sublinhar é que a sua formação se enquadra perfeitamente nos quatro princípios fundamentais da política económica pombalina de despotismo esclarecido, isto é, uma maior intervenção do Estado no domínio económico, a nacionalização da economia (até então nas mãos dos ingleses), a redução do défice comercial com a Inglaterra, como Conceição Martins refere, e a consolidação de uma burguesia portuguesa de negócios.

O exemplo da criação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro é, sem dúvida, o exemplo mais paradigmático dessa política:

- os negócios dos vinhos do Alto Douro encontravam-se, na sua quase totalidade, na mão dos ingleses (Fisher), os quais controlavam a sua exportação para Inglaterra, a venda dos vinhos de consumo na cidade do Porto, que então



atingia as 9 000 pipas, e ainda o comércio dos vinhos com o Brasil, impondo, assim, aos lavradores do Alto Douro, preços de compra inferiores, por vezes, aos custos de produção;

- o elevado preço do Vinho do Porto na década de 1740 contribuíra para um crescente aumento da produção, acompanhado de “uma adulteração generalizada” do mesmo, a qual, por sua vez, levou a uma baixa dos preços, de tal modo que o preço da pipa, de 48 000 réis em 1731, descera para 10 000 réis por 1750, e mesmo para 6 400 réis por 1754-1755 (duas a três libras por pipa), ou seja, 1/6 ou 1/7 do preço médio da década anterior; a depreciação do seu valor levava à importação de vinhos de outras regiões portuguesas, que eram depois vendidas como Vinho do Porto, reduzindo assim o seu preço e cotação e diluindo deste modo o Vinho do Porto nos restantes vinhos nacionais.

Cartela de talha dourada contemporânea da fundação da Companhia, com as armas reais, proveniente da antiga Casa da Companhia, na rua das Flores, Porto.

Tendo em consideração estes aspectos, não é de admirar que o processo de formação desta Companhia não fosse tão pacífico como o da constituição, em 1755, da Companhia do Grão-Pará e Maranhão – apesar de uma certa contestação, em Lisboa, de pequenos negociantes – na qual, aliás, a estrutura e funcionamento da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro fortemente se inspiraram.

Na verdade, as resistências e hostilidade à sua criação, na cidade do Porto, começaram a desenvolver-se ainda antes da sua aprovação, obrigando a uma intervenção contínua do futuro marquês de Pombal no sentido de neutralizar as forças que se opunham à Companhia, as quais puseram em causa, de forma dramática, a sua formação, e já depois de constituída, a sua continuidade.

1.2. A resistência à fundação da Companhia do Alto Douro e a acção do ministro Carvalho e Melo

Em Junho de 1756, o juiz da Alfândega do Porto, em carta a Carvalho e Melo, já alertava para a “impressão” que causara a compra e transporte dos vinhos do Douro destinados à futura Companhia.

Em Agosto desse ano, portanto, antes da instituição da Companhia, já o marquês de Pombal, em carta a Bernardo Duarte de Figueiredo, corregedor do crime e governador da Casa da Relação do Porto, estranhava que na praça do Porto não existissem “homens de negócio”, porque, se existissem, não conspirariam “em ódio” contra a Companhia, contra a Pátria e contra os seus próprios interesses, carregando “acelerada e intempestivamente”, com “vinhos misturados e de má qualidade” os navios com destino ao Brasil, em Junho (quando o mês normal de tal procedimento era Agosto), com o objectivo de impedirem que a Companhia, então em processo de formação, “pudesse expedir as suas carregações para o Brasil, no tempo costumado”, as quais atingiam praticamente as 3 150 pipas.

Durante o referido mês de Agosto, o governador da Casa da Relação, com o apoio de João de Mansilha, promoveu várias reuniões com os homens de negócio do Porto, mas estes, ainda que reconhecendo a utilidade pública do Estabelecimento a criar, recusaram subscrever “acção alguma”, argumentando que, depois da Companhia fundada, “entrariam com as acções que entendessem” – animosidade que Duarte de Figueiredo considera instigada pelos ingleses que se opunham à constituição daquela, já “por ficarem privados do negócio dos vinhos do Brasil, que quase todo era seu” através de “interpostas pessoas”, já pelo fornecimento de “muitos vinhos” às tabernas da cidade. Os ingleses, aliás, desde finais desse mês, estavam a comprar todo o vinho disponível no Alto Douro ao preço mínimo de 18 000 réis a pipa, quando anteriormente não davam mais que 10 000 réis por pipa de vinho da melhor lotação.

Por outro lado, alguns comerciantes do Porto, interessados à partida na formação da Companhia, deixaram de estar quando souberam que o capital da Instituição também se destinava a ser emprestado a juro aos lavradores do Alto Douro.

Em virtude deste clima de hostilidade, Duarte de Figueiredo apenas conseguiu a adesão para o projecto da Companhia de 7 negociantes do Porto e 6 lavradores distintos do Alto Douro, com 10 acções cada um, para se formar a mesa da Administração da mesma. Em 31 de Agosto de 1756, ainda os “principais lavradores de cima do Douro e homens bons da cidade do Porto” que representaram ao rei para formarem a Companhia não passavam de 14, a revelar que, mesmo para se constituir a Junta da nova Instituição, levantavam-se grandes dificuldades. E os seis conselheiros, previstos no decreto de fundação da Companhia, só irão tomar posse em Maio de 1757.

Carta régia para Bernardo Duarte de Figueiredo, relativa ao juro dos depósitos pios e profanos a ser concedido aos accionistas da Companhia (1756)

Bernardo Duarte de Figueiredo, corregedor do crime, a cujo cargo está o governo da Relação e Casa do Porto. Eu el-Rei vos envio muito saudar. As justas considerações que me moveram a estabelecer a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, me inclinam também a facilitar os meios de se interessarem nela aos meus fiéis vassallos que, não tendo logo pronto dinheiro para fazerem as suas entradas, têm os bens de raiz necessários, livres ou vinculados, com que possam segurar as respectivas somas que tomarem a juro para tão útil e louvável aplicação.

E, para que tenha o seu devido efeito este benefício comum dos moradores dessa cidade, e das três províncias a ela adjacentes: sou servido ordenar-vos que, procurando logo averiguar todo o dinheiro que há nos cofres da Misericórdia, da Ordem Terceira de S. Francisco, e em quaisquer outros depósitos pios e profanos onde se costuma dar dinheiro a juro, o façais distribuir pelas pessoas que o quiserem tomar com o costumado interesse, para com ele fazerem as suas entradas na referida Companhia: de tal sorte que as ditas pessoas não só terão preferência a todas e quaisquer outras que quiserem tomar dinheiro a juro para diferente fim, mas se não poderá dar dinheiro algum a interesse nessa cidade e províncias do território dessa Relação, enquanto se não achar completo o fundo da referida Companhia; debaixo das penas cominadas na minha real ordem, expedida pelo secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo, no aviso que vos dirigiu em dez do corrente, e do edital que dele emanou. O referido dinheiro passará directamente dos cofres em que estiver para os da Companhia.

E as confrarias ou pessoas particulares que o derem, ficarão para sua segurança com hipoteca especial em concorrente quantia nas acções da mesma Companhia e com penhora nelas, como se fosse feita em execução de sentença havida em juízo contraditório e com corporal apreensão. E, ainda que esta segurança bastava, sendo a referida Companhia juntamente um banco público, no qual não pode naturalmente reccar-se falência; contudo, para maior *ex abundancia* de boa-fé a favor dos credores, hipotecarão os devedores subsidiariamente não só os bens livres, se os tiverem, em primeiro lugar, mas também, na falta deles, os vinculados: os quais hei por bem que possam ser obrigados nesta forma, sem limitação de tempo e sem a dependência de consentirem os immediatos sucessores; não só por ser notória a segurança da referida Companhia; mas também porque o interesse público e particular, que ela envolve, deve absorver todas as sobreditas formalidades ordinárias. Antes, porém, que os contratos se celebrem, serão por vós examinadas as suas respectivas hipotecas, assim pelo que pertence à legitimidade como ao valor delas, sendo aprovadas de plano com o vosso parecer e dos desembargadores Fernando Leite Lobo e António Rodrigues da Silva, que nomeio para vossos adjuntos nestes casos; e na ausência ou impedimento dos sobreditos, ou de qualquer deles, os desembargadores Francisco de Sá Barreto e Nuno Mendes Barreto, com os quais decidireis por acórdão quaisquer dúvidas que possam ocorrer, sem agravo ordinário, e sem outra figura de juízo: observando-se tudo o sobredito, sem embargo de quaisquer leis ou costumes em contrário, que todas hei por derogadas, como se de cada uma e de cada um deles fizesse expressa e declarada menção, para este caso somente, em que fui servido fazer cessar, de meu moto próprio, certa ciência, poder real, pleno e supremo, as sobreditas leis e costumes, em atenção ao bem público que contemplo nas sobreditas providências.

E, valendo esta como carta passada pela chancelaria, ainda que por ela não há-de passar sem embargo da Ordenação em contrário: e a fareis registar nos livros dessa Relação, nos da câmara dessa cidade, nos da sobredita Companhia, e nos de todas as referidas confrarias, e mais lugares onde pertencer, fazendo-a estampar para se difundir por cópias nas referidas províncias.

Escrita em Belém a vinte e sete de Setembro de mil setecentos cinquenta e seis.

Fonte: Arquivo da Companhia

A 10 de Setembro de 1756 foi publicado o alvará de confirmação da *Instituição* da Companhia mas, mesmo assim, não abrandou a oposição à mesma.

As pessoas distintas, não pessoalmente, mas através dos seus criados ou taberneiros, e os “taberneiros ricos” que, até então, dominavam a venda a retalho do vinho de consumo, não só se recusavam a entrar como accionistas na Companhia, mas também se opunham à mesma, “a cara descoberta”, o que levava o marquês de Pombal a concluir que tinha sido “maquinada” uma “sedição” contra aquela Instituição, na qual estava comprometida a Mesa do Bem Comum do Porto e tomavam parte activa o sargento-mor António da Costa Cardoso, o capitão José de Pinho e Sousa, “um fulano Barbosa” e João Pereira de Carvalho, este último repreendido por aviso de 27 de Setembro de 1756.

Dos sete comerciantes “de melhor nota na cidade do Porto”, só Gaspar Barbosa Carneiro, que veio a ser conselheiro da Companhia, prometia associar-se à Empresa após a saída do decreto da sua instituição.

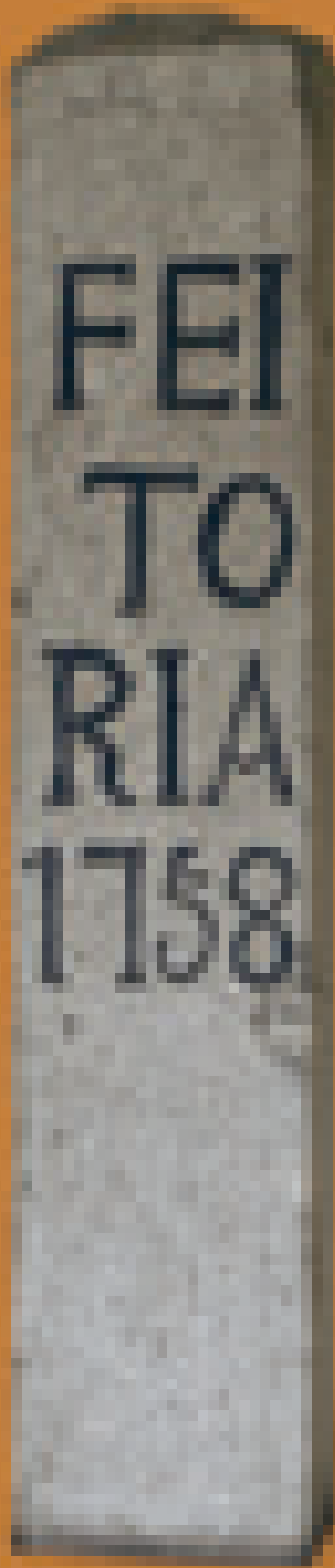
Ainda em Setembro, o cônsul geral de Inglaterra apresentou a Luís da Cunha Manuel, ministro de Estado, uma representação contra a Companhia – embora a retirasse uns dias mais tarde – e um enviado do rei inglês foi recebido pelo marquês de Pombal sobre o mesmo tema.

Em Setembro e Outubro de 1756, já depois de instituída a Companhia, a fim de evitarem a realização do capital social de 1 200 000 cruzados, algumas pessoas “mal intencionadas” e os ingleses tomaram dinheiro a juros existente nos cofres da Misericórdia e de outras instituições que emprestavam dinheiro, a fim de evitarem que aqueles que pretendiam ser accionistas e não dispunham dos fundos necessários para tal, pudessem recorrer às fontes referidas.

O marquês de Pombal, face a tais investidas e “atentados”, fiel, por enquanto, ao princípio de que “instruir ignorantes é melhor que castigar desobedientes”, toma rápidas e terminantes medidas. Sob a ameaça de prisão e penhora dos bens dos respectivos proprietários, os vinhos dolosamente carregados nos navios das esquadras do Brasil voltam para terra.

Em ordem a limitar a exaustão dos fundos de dinheiro existentes nos cofres pios e profanos da cidade e províncias da Relação do Porto, destinados a empréstimos a juros – prática comum em Inglaterra, segundo Pombal, para impedir novos estabelecimentos –, manda afixar em editais públicos que os referidos fundos se destinavam àqueles que pretendiam entrar na Companhia, ordenando a Duarte de Figueiredo que os administradores de tais depósitos assinassem “termo, na sua presença” de não celebrarem contrato algum de empréstimo a dinheiro sem especial licença régia, assim como os escrivães e tabeliães da cidade e seu distrito quanto a qualquer acto ou escritura de empréstimo de dinheiros, sob pena de perda dos seus ofícios e nulidade de tais contratos. Mais determinava Pombal que, mesmo os contratos particulares idênticos que viessem a ser efectuados, verbais ou por escrito, além de nulos, levariam à perda das quantias envolvidas. São dadas instruções à Misericórdia do Porto, à Ordem Terceira de São Francisco e aos restantes cofres pios e profanos, incluindo o Cofre dos Órfãos da cidade (16 de Outubro de 1756), para colocarem as suas verbas de empréstimo a juros à disposição das pessoas que pretendessem ser accionistas da Companhia – os Terceiros Franciscanos, para iludirem as ordens de Carvalho e Melo, chegaram a escriturar um livro para demonstrarem que não dispunham de dinheiro para o emprestar aos accionistas da Companhia, uma vez que os responsáveis da sua Mesa eram “bacalhoeiros” e afectos aos ingleses.

Com idêntico objectivo, entra nos cofres da Companhia a verba de 14 173 874 réis do Cofre dos Direitos da Ponte de Coimbra e ao Depósito Geral do Porto foi ordenado, por aviso de 25 de Abril de 1757, que dois terços do dinheiro aí existente fossem colocados à disposição dos accionistas, mediante o pagamento dos respectivos juros (18 400 000 réis para 9 accionistas). Aliás, tais medidas vão ser alargadas às províncias do território da



↳ Réplica de um marco da demarcação do Alto Douro, existente na sede da Companhia.

Relação do Porto, isto é, ao Norte de Portugal, através de aviso régio, e mesmo a Lisboa, determinando-se que não se pudesse dar dinheiro “a interesse” enquanto se não completasse o fundo da Companhia – para consternação das irmandades, como as de Braga, “porque o dinheiro estava no povo a juro”, como escreve Inácio José Peixoto.

A 8 de Outubro de 1756, são nomeados outros desembargadores adjuntos de Duarte de Figueiredo encarregados da “qualificação das hipotecas de dinheiro” contraídas pelas pessoas interessadas em entrar na Companhia, uma vez que os dois desembargadores nomeados para tais funções, por carta de 27 de Setembro de 1756, encontravam-se “impedidos”. O marquês vai continuar a insistir em tal matéria, lembrando ao governador da Relação do Porto que, em Guimarães, existiam fundos em dinheiro consideráveis e disponíveis e que o Cofre dos Órfãos do Porto podia disponibilizar mais de 20 contos de réis para tal fim. E determina, mais tarde, que, à semelhança do que se passou com a Companhia do Grão-Pará e Maranhão, a Junta da Companhia adiante dinheiro aos accionistas que não dispusessem dos fundos necessários para pagarem os juros dos empréstimos que tinham feito, os quais seriam descontados nos lucros que viessem a ter.

O primeiro objecto da Companhia – garante Carvalho e Melo – é o de completar o seu capital social o mais depressa possível, a fim de confundir os seus adversários. A primeira advertência deste ministro de Estado à Junta recém-empossada, em 29 de Novembro de 1796, será justamente para exprobrar a “sórdida conveniência” da Junta, que impediu Francisco João de Carvalho de tomar 10 000 cruzados à Misericórdia do Porto a 4 ou 5% e não a 3%, “para não fazer exemplo”, quando os directores da Companhia deviam promover com todas as suas forças a entrada no cofre do dinheiro necessário para dar crédito à Companhia e socorrer a lavradores do Alto Douro.

Em inícios de Outubro, o marquês de Pombal lembra a Duarte de Figueiredo a necessidade da esquadra do Rio de Janeiro partir sem demora – as esquadras com rumo ao Brasil deviam sair sempre “nas águas altas de Setembro”, o mais tardar nas primeiras de Outubro – e pede-lhe que averigüe, com “todo o segredo e cautela”:

- se há boa harmonia entre o provedor e deputados;
- se todos eles se empenham no recrutamento de accionistas, para evitar que as acções ficassem nas mãos de poucas pessoas, e assim constituir-se em “monopólio escandaloso”;
- se o vinho que vai seguir para o Brasil não está adulterado.

No dia 5 do mesmo mês, uma ordem régia, tendo em atenção que os vinhos de ramo para consumo continuariam a ser vendidos livremente até finais de Dezembro de 1756, manda proceder ao inventário de todos os vinhos de ramo existentes nos armazéns e tabernas do Porto e distrito do privilégio da Companhia (três léguas em redor da cidade), pelo maior número possível de ministros togados e bacharéis, a fim de se evitar que a Companhia entrasse no “labirinto” de contendendas com “esse exército de taberneiros e dos seus interessados”. Todo o vinho existente nas tabernas, nos finais de Dezembro, seria tomado pela Companhia, aos preços determinados nos estatutos da sua constituição. E, sendo 1756 um ano estéril de vinho, a fim de evitar que a Companhia, face a um eventual monopólio dos taberneiros, não pudesse comprar o vinho suficiente para abastecer o Porto e seu distrito, foi proibida, por editais, a saída de vinhos de ramo, através da barra do Douro e do porto de Viana do Castelo para Lisboa e outros portos do Reino, assim como a sua venda a particulares, enquanto a Companhia não completasse o provimento destinado a fornecer as tabernas do Porto e arredores, sob pena da perda dos vinhos e das embarcações em que fossem encontrados.

Aviso a propósito da primazia do abastecimento de vinhos pela Companhia (1756)

Sendo presente a sua majestade, a falta de vinho de ramo que neste ano houve nessa província; e contemplando o bem comum que resulta de encher a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro a obrigação que tem de prover as tabernas dessa cidade e distrito do seu privilégio, dos referidos vinhos de ramo, que aliás não podem sair da barra da mesma cidade senão para os portos deste reino: é o mesmo senhor servido ordenar que, enquanto a dita Companhia não tiver feito todo o provimento que lhe for necessário para fornecer as sobreditas tabernas, nem se possa vender vinho algum de ramo a outras pessoas, que não sejam os comissários da mesma Companhia, nem possa sair dessa barra e da de Viana para outro qualquer porto vinho algum da dita qualidade: e tudo debaixo da pena de perdimentos dos vinhos e das embarcações em que forem achados; metade a favor da dita Companhia e a outra metade em benefício dos que denunciarem as transgressões desta real ordem.

A qual o mesmo senhor é servido que vossemecê mande logo afixar, por editais, nessa cidade e na vila de Viana, para que chegue à notícia de todos. Deus guarde a vossemecê.

Belém a 5 de Outubro de 1756. — Sebastião José de Carvalho e Melo. — Senhor Bernardo Duarte de Figueiredo.

Fonte: Arquivo da Companhia

Quanto aos vinhos de exportação, foi determinado que os vinhos dos anos anteriores não seriam sujeitos a qualificações ou marcas, mas que, a partir desse ano, proibindo a lei a saída de vinhos não qualificados para o estrangeiro, todos os exportadores, incluindo os ingleses, tinham de solicitar à Companhia as guias competentes, mesmo no caso da compra do vinho à bica dos lagares.

Como já dissemos, um dos privilégios da Companhia consistia no fornecimento do vinho de consumo, em regime de exclusividade às tabernas do Porto e de três léguas em seu redor, assim como a aprovação dos propostos ou taberneiros. E o documento da sua *Instituição*, de acordo com o que estava determinado pelo alvará de 23 de Fevereiro de 1605, pelo auto de vereação da Câmara do Porto de 18 de Junho de 1755 e provisão do Desembargo do Paço de 23 de Agosto do mesmo ano, estabelecia que na cidade do Porto o número de taberneiros seria de 95. Ora, este número era manifestamente inferior ao das tabernas que efectivamente funcionavam – 600 segundo algumas fontes, 1 000 no Porto e arredores segundo outras fontes, “infinitas” dirá o procurador da cidade em 1756.

Além da redução do seu número, Carvalho e Melo, por carta de 23 de Outubro de 1756 dirigida a Duarte de Figueiredo e afixada por edital, determina que os 95 “armazéns” (não “tabernas”, vocábulo pouco dignificante para o que Carvalho e Melo pretendia) não seriam administrados “nem pelas pessoas principais nem pelos taberneiros ricos” como acontecia até então, uma vez que não só não subscreveram o capital da Companhia, como também se tinham oposto “ao estabelecimento dela a cara descoberta”. E por tal razão, os taberneiros a eleger pela Junta da Companhia não deveriam ser eleitos pelos seus cabedais mas pela sua “capacidade” ou competência e pelos seus “bons costumes”, uma vez que, dando conta semanalmente à Companhia do movimento dos seus armazéns, não fazia sentido que lhes exigissem património ou fiança.

Mas as esquadras do Brasil mantinham-se fundeadas no rio Douro, as “desordens” continuavam no Porto e a 10 de Outubro de 1756, exactamente um mês depois da data do alvará que aprovava a Companhia, junto à igreja de São Domingos, houve mesmo uma tentativa de levantamento. Generalizava-se, agora, o boato de que a Junta seria responsável pelos prejuízos que a Companhia tivesse no Brasil.

Pombal impacienta-se face à “negociação”, ao conluio existente entre os homens de negócio do Porto para atrasarem a saída das esquadras. A Mesa do Bem Comum do Comércio do Porto, confraria estabelecida para o culto da capela de Nossa Senhora das Neves e que, a pouco e pouco, começou a ingerir-se no “governo político” do comércio, “junta do interesse particular e prejuízo público” na expressão de Pombal, subornara os pilotos da barra para estes declararem que o estado do mar ameaçava perigo, de forma a impedir a saída de embarcações.

O ministro de Estado ordena a Duarte de Figueiredo que a Mesa do Bem Comum actue agora com o mesmo zelo com que actuara no mês de Junho, ao mandar carregar, fora de época, os navios com destino ao Brasil; que proceda contra os seus directores “com toda a severidade” se entender que há “dolo ou prevaricação”, pois estes seriam “sacrificados” mais rapidamente do que “alterar-se uma vírgula às ordens reais”; que sejam chamados e advertidos os pilotos da barra, e suspensos, devassados e punidos caso tenham agido com dolo; finalmente, que faça partir as esquadras com as fazendas que tiverem a bordo, ficando em terra as que não se encontram carregadas.

Desta última decisão é dado conhecimento, por aviso régio, ao superintendente da Ribeira do Douro – segundo Pombal, sem “nenhum gosto” pela Companhia, a qual, independente da sua jurisdição, irá eliminar muitos dos interesses instalados – no sentido de executar todas as ordens de Duarte de Figueiredo quanto à imediata partida das esquadras, fosse qual fosse a sua carga.

Em meados de Novembro de 1756, novas medidas são tomadas para evitar a saída de vinhos pelo Porto e Viana, quer para os portos do Reino, quer para serem baldeados noutros navios, de modo a iludirem as medidas proibitivas tomadas. Aliás – estranha Pombal – enquanto não saíam os 13 navios das esquadras do Brasil – 9 para o Rio de Janeiro e 4 para a Baía – tinham zarpado da barra do Douro 21 navios ingleses carregados de vinhos, com despachos para Inglaterra, que entraram em Lisboa sob o pretexto de aguardarem “comboio”, quando, na realidade, pretendiam baldear os seus vinhos para os navios da frota de Pernambuco, que se encontrava pronta a sair, razão pela qual lhes foram fechadas as escotilhas, com cadeados, dobrando-se as guardas e a vigilância para impedir o contrabando daqueles.

Os ingleses tentaram ainda outro expediente, despachando os navios carregados de vinhos para o Norte e, após o despacho, mudando as equipagens, metendo portugueses a bordo e entrando no Tejo como embarcações portuguesas para descarregarem o vinho com destino ao Brasil.

Os caixas e mestres destes navios que, desde Agosto, instigados pelos ingleses e alguns comerciantes portugueses, animavam a Praça do Porto contra a Companhia e iludiam as ordens que lhes tinham sido transmitidas para desembarcarem os vinhos já carregados e embarcarem os vinhos da Companhia, recusavam agora as ordens de Duarte de Figueiredo para partirem, numa “desobediência sediciosa” e de cumplicidade com os ingleses.

Face a esta “declarada oposição” – “conspiração”, dirá Bernardo Duarte de Figueiredo – tornava-se necessário, no entender de Pombal, “castigo severo e pronto”. O ministro de Estado determina, a 17 de Novembro de 1756, que o governador da Relação do Porto abra uma devassa, pronunciando como culpados e metendo-os no segredo, António da Costa Cardoso e os irmãos “cativos” Amaro Francisco Guimarães e Domingos Francisco Guimarães; que prendesse os mestres e caixas dos navios, soltando progressivamente os que se manifestassem prontos a partir de imediato; e declarando aos que se recusassem que tinha ordens régias para fazer partir os seus navios de qualquer modo, à custa deles e dos seus bens.

Essa carta régia é enviada ao superintendente da Ribeira do Douro, António Caetano José de Sousa Magalhães, suspeito da “presunção de capear pelo menos estas desordens”, com ordens terminantes para que as esquadras do Brasil saíam com as cargas que tivessem, responsabilizando-o directamente por qualquer omissão ou demora.

Florida

17th Dec 1887

Received of Mr. J. M. ...
the sum of ...
for ...

Received of ...

...

...

...

...

...

Finalmente, os três moradores e negociantes do Porto já referidos, considerados os principais responsáveis pelo levantamento, são desterrados para o Alentejo – respectivamente, Moura, Alcoutim e Sines –, removidos do comércio do Reino e domínios, inabilitados para sempre de usarem o ofício de mercadores ou negociarem, por si ou por outrem, directa ou indirectamente –, o que não impediu, em 1758, terem sido perdoados e reabilitados.

Em finais de Novembro, Duarte de Figueiredo toma uma posição firme contra o patrão-mor da Ribeira do Porto – que teria sido o agente dos ingleses quanto à proposta do pagamento anual de 50 000 cruzados ao Governo pelo privilégio exclusivo da Companhia – e, finalmente, a 4 de Dezembro de 1756, sai barra fora – apesar de esta “ser de milagre no Inverno” – a primeira esquadra rumo à América portuguesa, a qual constitui “o princípio da época e duração da Companhia”. A esquadra do Rio de Janeiro chegou ao Brasil a 5 de Fevereiro de 1757, levando a bordo 2 050 pipas de vinhos, 31 pipas de aguardente, 104 pipas de vinagre, 150 ancoretas ou pequenos barris, 1 066 frascas e 100 barris de tábua, isto é, uma quantidade de vinho bem inferior à que tinha sido exportada nos anos anteriores.

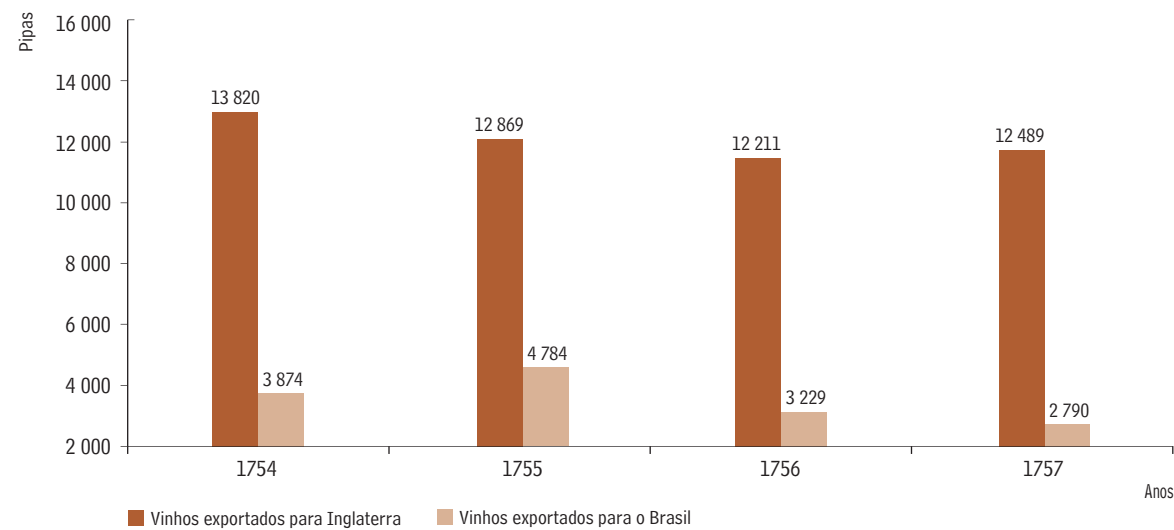
Quadro n.º 4

Vinho exportado para Inglaterra e Brasil (1754-1757)

Anos	Vinho exportado para Inglaterra (pipas)	Vinho exportado para o Brasil (pipas)
1754	13 820	3 874
1755	12 869	4 784
1756	12 211	3 229
1757	12 489	2 790
Total	51 389	14 677

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livro de registo de consultas e informações*. Registe-se, para os anos de 1756-1757, alguma divergência dos valores registados para o Brasil com os valores apresentados na parte em que tratamos do comércio com o Brasil.

Gráfico n.º 1 • Vinho exportado para Inglaterra e Brasil (1754-1757)



Para o Brasil partiam os navios do ressentimento, deixando no Porto, já em adiantado desenvolvimento, a labareda da revolta, atizada em Janeiro de 1757, ou seja, a partir do momento em que os taberneiros estabelecidos até então cessaram a sua actividade, o que vai dar origem ao motim de 23 de Fevereiro de 1757, congeminado, segundo Carvalho e Melo – na sua *Apologia* –, pelos padres da Companhia do Colégio do Porto, inspirados na sublevação de 1661 contra Afonso VI, sob o pretexto de que os vinhos da nova Companhia “não eram capazes do sacrifício da missa”. Como escreveu John Croft, as vinhas dos mosteiros dos jesuítas eram extensas, produzindo “um vinho mais forte do que o comum”, objecto de muita procura em Inglaterra, para onde seguia com o nome de “vinho dos padres”, razão pela qual, logicamente, estes religiosos não viram com bons olhos o aparecimento da Companhia.

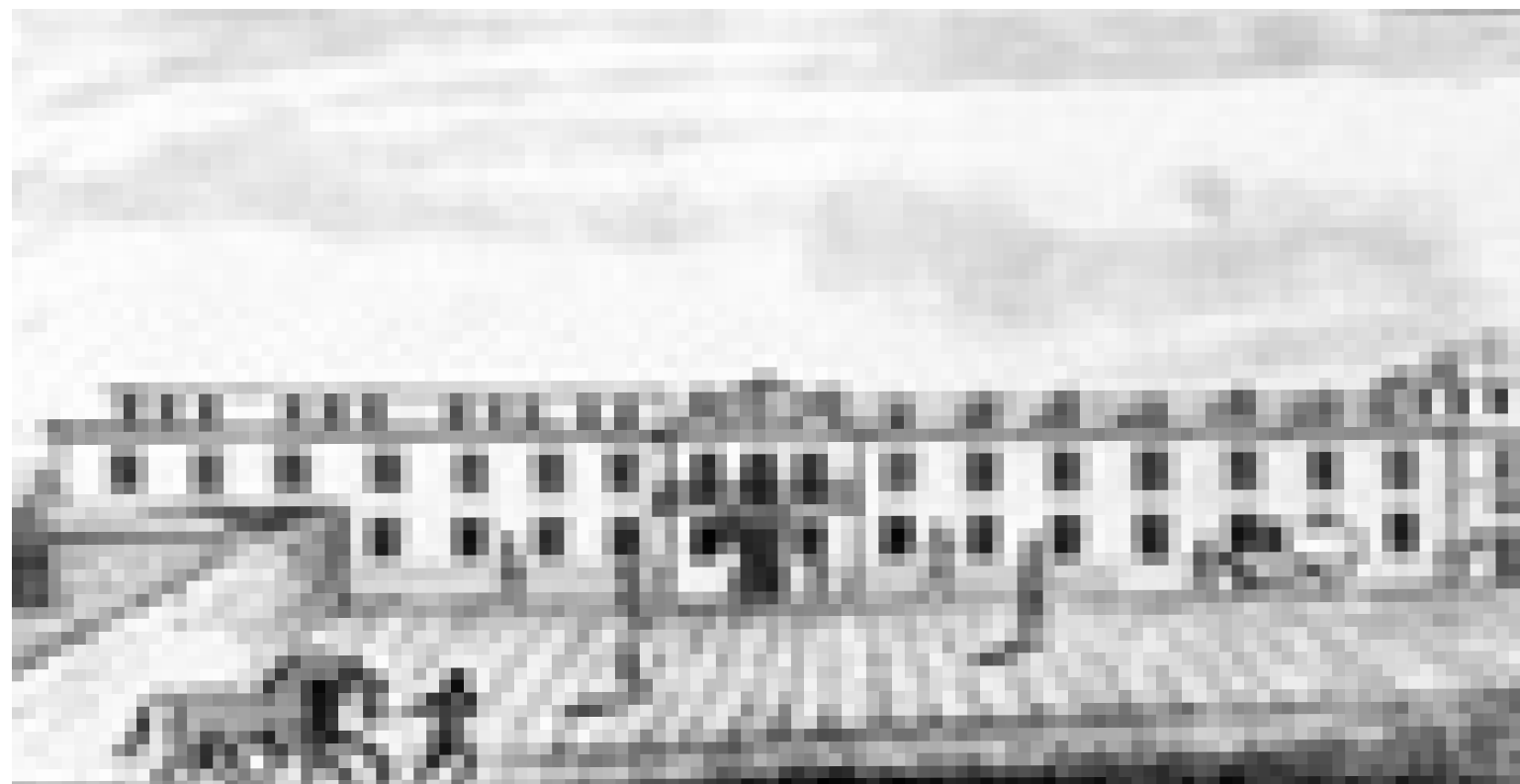
Edital a propósito do motim do Porto contra a Companhia (1757)

Manda el-rei nosso senhor que toda a pessoa que tiver alguma queixa do provedor, deputados e mais administradores da Companhia do Alto Douro, ou tiver notícia de algum delito dos sobreditos, ou de outros quaisquer moradores desta cidade do Porto ou das três províncias do distrito da Relação da mesma, a este respeito, venha representar tudo perante mim *João Pacheco Pereira de Vasconcelos*, fidalgo da Casa Real, do Conselho de sua majestade, e seu desembargador do Paço, que ora me acho na dita cidade por ordem do mesmo senhor para ouvir a todos de sua justiça, fazendo-lhes cumprimento dela, e informando a sua majestade dos requerimentos de seus vassallos e da averiguação, verdade e justiça deles.

E, para que se possam ouvir regularmente e com mais liberdade as sobreditas representações do povo, conservando-se entre ele a paz pública, e restabelecendo-se o sossego dos fiéis vassallos de el-Rei nosso senhor, que, compondo a parte principal desta leal cidade, não tiveram parte nas alterações da ínfima plebe; pelo que a incomparável piedade de sua majestade os quer perpetuar ilesos dos danos que poderiam resultar de tumultos com os quais se altera a boa ordem do Governo: há o mesmo senhor por bem suspender por ora o exercício da mesa da administração da dita Companhia, enquanto se averigua o seu procedimento; e ordena que, em nenhum lugar dentro dos muros desta cidade, possam estar juntas mais de seis pessoas, nem de dia nem de noite, sem motivo notoriamente justo; como também que as pessoas que forem de noite aos seus negócios, não possam parar nas ruas da mesma cidade sem causa evidentemente precisa: outrossim que, depois de se tocar a recolher até pela manhã, nenhuma pessoa possa (indo a pé) trazer arma alguma, ainda das permitidas pela lei, ou venha com capote ou sem ele; pois para segurança de todos é bastante a providência das rondas, que hão-de fazer os ministros e oficiais de justiça, e das guardas militares que se hão-de pôr nas partes mais convenientes e precisas da mesma cidade: o que tudo observarão inviolavelmente todas as pessoas de qualquer qualidade, estado e condição que sejam, pena de serem presos à ordem de sua majestade e castigados a arbítrio do mesmo senhor.

E, para vir à notícia de todos, e não poderem alegar ignorância, mandei passar o presente edital, que se publicará a som de caixas, e se fixarão cópias dele nos lugares públicos da mesma cidade. – O bacharel *José Félix de Moraes* o fez nesta muito nobre e sempre leal cidade do Porto, aos 19 dias do mês de Março de 1757 anos. – E eu, *José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Melo*, moço fidalgo da Casa Real, do desembargo de sua majestade e desembargador da Casa da Suplicação de Lisboa, o fiz escrever e subscrevi.

Fonte: Arquivo da Companhia



Não nos iremos debruçar sobre o motim de Porto, exaustivamente investigado pelo nosso colega Ribeiro da Silva. Chamaremos apenas a atenção para alguns aspectos que importa reter:

- os tumultos inserem-se na campanha desenvolvida a nível nacional contra a política de monopólios de Carvalho e Melo;
- o levantamento não se dirige apenas contra os privilégios da Companhia, muito particularmente contra o exclusivo da venda do vinho de consumo ao Porto, outrossim, pretende a extinção da própria Companhia;
- o motim integra-se na violenta campanha desenvolvida contra a Companhia, logo a partir da sua formação, como deixámos suficientemente provado anteriormente, tendo sido inicialmente preparado para Outubro de 1756;
- embora levado a cabo pelos plebeus – “o povo baixo da cidade do Porto” – foi apoiado e incentivado por largos “sectores eclesiásticos de relevo”, da burguesia de negócios e dos ingleses, fazendo constar a feitoria inglesa, quanto à Companhia, que, mesmo gastando 100 000 cruzados, havia de “abafar tudo em Lisboa”;
- a sua repressão foi brutal – 26 pessoas condenadas à morte, 26 condenados às galés, 52 deportados para África, etc. – a revelar que Carvalho e Melo compreendeu bem o que estava em jogo, aproveitando a oportunidade para humilhar a cidade e impor-lhe uma contribuição destinada a suportar as despesas com as forças militares deslocadas e instaladas no Porto.

A partir de então, na sequência do “terror sagrado” imposto pela repressão, o capital social da nova Instituição, até aí debilmente concretizado, registou uma súbita procura, como se os homens de negócio procurassem afastar de si, rapidamente, qualquer suspeita de hostilidade à Companhia recém-formada.

Mas o que era, efectivamente, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro? Qual a sua natureza e objectivos?

Edifício da Casa Pia, no Porto, cuja construção deu origem a um imposto com a mesma designação, cobrado pela Companhia.

1.3. Natureza e objecto da Companhia

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, embora com funções distintas, apresenta uma natureza e estrutura semelhantes à Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755), na qual, aliás, se inspirou. Já Tomás Ribeiro, em 1891, chamara a atenção para o facto de as duas Companhias, Grão-Pará e Maranhão e Companhia Geral da Agricultura, constituírem dois monopólios que “obedeciam ao mesmo pensamento e eram fundidos nos mesmos moldes”. No caso que agora nos importa, trata-se de uma companhia de comércio e fomento do Alto Douro, autorizada pelo rei, constituindo uma autêntica sociedade por acções, sem a participação do Estado no seu capital social – podia dispor livremente dos seus bens –, destinada a repartir dividendos pelos seus accionistas que são responsáveis face aos negócios da Empresa, administrada por mandatários temporários, revogáveis pelo rei ou em eleições, e dotada com numerosos privilégios concedidos pelo Estado. Estamos, assim, perante uma Instituição resultante da conjugação da iniciativa privada e do interesse do Estado, na qual este exerce uma influência preponderante.

Neste sentido, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, sujeita imediatamente ao rei, independente dos tribunais, não é apenas uma empresa comercial intermediária entre os produtores do Alto Douro por um lado, e os exportadores e consumidores dos vinhos por outro, esgotando-se portanto nas funções de compra e venda, em ordem à obtenção de benefícios. É, fundamentalmente, um “corpo político”, com foro próprio através do seu Juízo da Conservatória, dotada com funções públicas de regulação da produção e comércio dos vinhos e fixação de preços, com poderes de polícia administrativa – autorizações, licenças, cartas, atestados, etc. – e poderes sancionatórios qualificados (Vital Moreira), podendo aplicar multas, suspensão de pessoal e outras penas. Mais que uma Companhia de Comércio “cujo objecto era o lucro”, destina-se a fazer cumprir a legislação régia de protecção da cultura e comércio dos vinhos do Alto Douro.

Por outras palavras, estamos perante uma Companhia Majestática, dotada de amplas prerrogativas e privilégios, de poderes públicos, simultaneamente corpo político e sociedade mercantil, mas não sendo, como Soares Costa referiu, “um Estado dentro do Estado”, uma vez que é o Estado que concede ou retira os seus privilégios, cerceia ou amplia as suas funções, é o Estado que, através dos magistrados por si nomeados julga e pune em matéria cível ou penal, é o Estado que, muitas vezes, escolhe e fiscaliza os seus administradores, é o Estado, finalmente, que determina, em última análise, a estratégia da Empresa, mesmo nas suas grandes opções económicas.

O que mais impressiona o investigador que trabalha sobre os fundos documentais da Companhia, nomeadamente as *Consultas da Junta*, é a total dependência da sua Administração face ao Estado. Privilegiada e majestática sim, emanação do poder régio também, mas autónoma e independente, não.

O pretexto para a sua formação tem a ver com a crise que afectava o Alto Douro em meados do século XVIII, traduzida pela diminuição das exportações para Inglaterra, pelo descrédito dos seus vinhos e pela baixa dos preços, expressa nas célebres *Novas instruções da feitoria inglesa, a respeito dos vinhos do Douro* e na *Resposta dos comissários veteranos às novas instruções da feitoria*, ambas datadas de Setembro de 1754, cuja autenticidade, porém, vários autores põem em causa, considerando-as apócrifas, “já porque à data da sua escritura (Setembro de 1754) nenhum indício lhes dava ensejo, já porque a redacção é absurda”, já, finalmente, porque, até hoje, nenhum investigador pôs os olhos “no original ou edição *princeps* de tais papéis, com excepção de Cristóvão Guerner”, que integrou a Junta da Companhia³.

Acontece, ainda, que a designação de “feitoria” nos surge expressamente nos dois documentos. Ora, o aviso de 6 de Fevereiro de 1760 esclarece que “feitoria é um nome indecoroso na Europa e só conhecido nas costas do

Oriente; e por isso se não deve dar aos ingleses do Porto”. Assim sendo, como é que os ingleses do Porto – interrogam-se alguns – usaram, no primeiro documento referido, a expressão “feitoria” para designar a nação inglesa do Porto? John Croft, porém, membro da feitoria inglesa no Porto, no seu *Treatise on the wines of Portugal*, “impresso sabe Deus quando, mas reimpresso em 1788”, considerado mais tarde como o *Alcorão político dos antagonistas da Companhia*, transcreveu e criticou aqueles dois documentos sem pôr em dúvida a sua autenticidade – considerando até que a carta estava escrita “nos termos mais ameaçadores e insolentes”, e que a feitoria inglesa do Porto assumira com as *Novas Instruções* uma “insensata e imprudente atitude”.

A relação dos gravames que ao comércio e vassallos de Portugal se tem inferido e estão actualmente inferindo por Inglaterra, escrita em Londres, por Carvalho e Melo, em 1741, e publicada por José Barreto em 1986, vem esclarecer, em nossa opinião, a suspeita levantada por Carlos de Passos e outros investigadores quanto à autenticidade das *Novas instruções* e da *Resposta dos comissários*. Com efeito, neste texto, na parte dos “prejuízos que nos fazem os ingleses na extracção dos seus géneros”, Carvalho e Melo enuncia todos os males que afectam os vinhos de Cima Douro, usando uma argumentação idêntica e, por vezes, os mesmos vocábulos e expressões, a denunciar a inspiração e porventura a mão deste estadista na redacção daqueles folhetos.

Seja como for, apócrifos ou não, a verdade é que tais documentos traduzem a difícil situação então vivida pelo Alto Douro, a justificar a intervenção do Governo, uma vez que os vinhos da região não tinham compradores, devido à “notável diminuição da procura, proveniente da grande existência de vinhos na Inglaterra e da considerável adulteração que se fazia” (John Croft).

O fundamento real do estabelecimento da Companhia tinha a ver, sobretudo, com a salvaguarda dos interesses dos grandes proprietários do Alto Douro, o qual se enquadrava perfeitamente na política pombalina de fortalecimento de uma burguesia nacional de negócios e de limitação do monopólio inglês sobre os vinhos durienses.

De acordo com o diploma de *Instituição*, a Companhia foi criada a partir de uma representação enviada ao rei pelos principais lavradores do Alto Douro e “homens bons” da cidade do Porto, com o objectivo de sustentar a reputação dos vinhos do Douro, a cultura das vinhas e beneficiar o comércio de tal produto – estabelecendo para ele um preço regular, de forma a evitarem-se os “preços excessivos” que tanto prejudicavam os lavradores como os negociantes –, assim como de travar a adulteração dos “vinhos estruturais”, como sucedia com a “multidão de taberneiros” da cidade do Porto, então existentes, garantindo a defesa da qualidade e a pureza dos vinhos daquela região. O principal objecto – refere-se expressamente – não era o comércio, mas sim a agricultura, pois a Companhia fora criada para dar consumo aos vinhos produzidos no Douro.

Quer na *Instituição* da Companhia, quer na legislação posterior, reiteradamente se afirma que o principal objecto da Companhia é o “adiantamento da agricultura das vinhas e do comércio que dela resulta em benefício dos povos”, sustentar a produção, a “comodidade” do seu preço e a pureza da sua qualidade, e beneficiar e animar a lavoura do Alto Douro através da concorrência, como refere, mais tarde, o aviso de 3 de Janeiro de 1774.

Trata-se, assim, de uma Companhia destinada a:

- garantir a autenticidade dos vinhos do Alto Douro;
- manter os preços em níveis razoáveis para os produtores;
- extinguir o monopólio da feitoria inglesa do Porto na compra, não no comércio do Vinho do Porto, vinhos finos ou de feitoria, uma vez que se pretendia que este tráfico continuasse nas mãos dos ingleses.

O comércio e a cultura das vinhas do Alto Douro, segundo Borges de Macedo, estavam ameaçados por dois factores:

- a concorrência, em Inglaterra, dos vinhos de outras regiões portuguesas;
- o desenvolvimento do comércio de vinhos com o Brasil, o qual incentivava fortemente a cultura da vinha na metrópole.

► Edifício da Feitoria inglesa do Porto, construído no século XVIII, símbolo da colónia inglesa existente na cidade, ligada ao Vinho do Porto e que traduz a prosperidade que atingiu.



Havia, assim, necessidade de defender o Vinho do Porto da concorrência de outros vinhos portugueses, exportados legalmente ou por contrabando. Para este autor, a formação da Companhia dos Vinhos corresponde, no mercado interno, àquilo que o tratado de Methuen correspondeu no mercado externo, isto é, a eliminação da concorrência do Vinho do Porto. Não podemos, contudo, subestimar o domínio incontestado dos ingleses no que diz respeito aos vinhos do Alto Douro, vinhos finos e de consumo, a exigir medidas destinadas a atenuar o monopólio que efectivamente exerciam neste sector económico.

Para atingir os objectivos referidos, a Companhia tinha como principais funções:

- a demarcação dos terrenos do Alto Douro em que o vinho de embarque devia ser produzido;
- a prova e qualificação dos vinhos produzidos no distrito da demarcação, de primeira, segunda e terceira qualidade (este último, também designado por “vinho separado”);
- o controlo da genuinidade do vinho de embarque, impedindo a sua adulteração com vinho produzido fora da região demarcada;
- o estabelecimento dos preços dos vinhos, de acordo com a sua qualidade, volume da produção e procura do mercado, de forma a evitar a ruína dos lavradores, mas a garantir, também, o seu consumo, elaborando, para tal, o “juízo do ano”, apresentado ao Governo e no qual a Companhia declarava a abundância ou esterilidade do mesmo e propunha os preços dos vinhos a pagar aos agricultores, de acordo com a sua qualidade.

Este carácter de Empresa reguladora, disciplinadora e protectora dos vinhos do Douro, constitui a marca distintiva da sua natureza e actividade até 1834 e, mais tarde, entre 1838-1852, à qual, muitas vezes, foram sacrificados os seus interesses económicos, os seus benefícios enquanto companhia comercial de capital privado e em nome do qual a Companhia suscitou tantos ódios desde a sua fundação.

A análise das origens da Companhia permite-nos chegar a algumas conclusões que nos parecem bem importantes para a compreensão da política do marquês de Pombal relativa à produção e comercialização dos vinhos do Alto Douro, das vicissitudes por que passou a formação desta Companhia e do clima de hostilidade que degenerou no motim já referido.

Em primeiro lugar, importa salientar a extraordinária atenção que Sebastião José de Carvalho e Melo dedica à instituição da Companhia, atenção quase diária, durante largos meses, procurando acautelar e garantir a sua fundação, eliminar obstáculos e proporcionar condições favoráveis à sua existência, como se mais nada o preocupasse enquanto ministro de Estado!

O futuro marquês de Pombal, para tal, dispõe de uma abundante e rigorosa informação, colhida através de várias fontes, revelando, nas suas ordens e determinações, que está completamente a par de tudo quanto se passa no Porto, dentro e fora da Companhia, o que lhe permite intervir atempadamente nas mais variadas circunstâncias – apesar de não ter conseguido evitar o motim –, a demonstrar cabalmente que não é a informação que dá o poder, mas que o poder, mesmo no Estado iluminista, não existe sem informação.

Em segundo lugar, convém sublinhar que a Companhia do Alto Douro surgiu num clima de franca hostilidade, de que o motim do Porto constitui apenas o momento mais visível. Quase poderíamos dizer que toda a gente do Porto, nacionais e estrangeiros, está contra a formação da Companhia. Estão os ingleses, porque dominavam, até então, o comércio dos vinhos do Alto Douro, “sendo os portugueses testemunhas de muitas casas estranhas que neste único tráfico se tinham feito opulentas” – domínio do comércio com a Inglaterra, mas também, directa ou indirectamente,

formal ou informalmente, com o Brasil e mesmo grande parte do abastecimento do vinho de consumo às tabernas da cidade e arredores. Estão os nobres e comerciantes da cidade, as pessoas distintas que participam do comércio do Brasil e, através dos seus criados ou dependentes, controlam boa parte das tabernas da cidade do Porto e arredores, logo, a venda do vinho de consumo. Estão os taberneiros que, a partir de Janeiro de 1757, deixam de exercer tais funções... a não ser que tivessem subscrito acções da Companhia. Está a Mesa do Bem Comum da cidade, que representa os homens de negócio do Porto, com interesses bem instalados no Brasil, através dos contratadores dos direitos por entrada na colónia, dos vinhos, aguardentes e vinagres. Estão o superintendente e o patrão-mor da Ribeira do Douro, assim como os mestres e caixeiros dos navios do Brasil, todos solidários com os interesses instalados, sabendo os dois primeiros que, com a criação da Companhia, perderão boa parte dos seus poderes. E parecem estar alguns magistrados e mesmo os responsáveis pelas instituições que emprestam dinheiro a juros, ciosos da sua autonomia e receosos da nova aplicação dos seus capitais.

Edital da Junta da Companhia a propósito da concessão de empréstimos aos lavradores do Alto Douro (1758)

A Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

Faz saber a todos os lavradores delas: que, procurando ocorrer, quanto possível for, à útil cultura das mesmas vinhas e à necessária sustentação dos ditos lavradores, pelo empréstimo e adiantamento de parte do valor dos seus respectivos frutos, disposto no § 11 da *Instituição*; e, devendo eficazmente obviar, por uma parte, o engano que tem havido, conferindo-se o benefício do mencionado empréstimo a pessoas que na realidade não são necessitadas, e o dolo de exceder este a sua razoável proporção e segurança, afectando-se uma exorbitante maioria na regular colheita dos referidos frutos; e, por outra parte, a despesa que resulta aos mesmos lavradores verdadeiramente necessitados, ou de justificar judicialmente as suas circunstâncias da sua necessidade e lavoura, ou da demora que é inerente às particulares informações que encarregava aos seus comissários; e, desejando evitar absolutamente qualquer prejuízo, embaraço ou fraude nesta matéria, estabelecendo a este fim um meio breve, fácil e seguro; resolveu: que os lavradores, que se acharem necessitados, e quiserem requerer à dita Junta o empréstimo de algum dinheiro, devem extrair das câmaras dos distritos, onde forem situadas as fazendas que possuem, uma atestação da sua actual necessidade, e do número de pipas de vinho que ordinariamente costumam recolher; para que, abonadas com este adequado título as suas súplicas, fique a mesma Junta em pleno conhecimento da verdade, e possa dar-lhes imediatamente a providência que julgar proporcionada.

E, para que venha à notícia dos sobreditos lavradores a formalidade com que devem instruir semelhantes requerimentos, mandou afixar o presente edital nos lugares públicos desta cidade e cima do Douro. Porto: em Junta de 7 de Abril de 1758.

E eu *Manuel Bernardo Freire de Andrade Pinto de Sousa*, secretário proprietário da mesma Junta, o fiz escrever, subscrevi e assinei. – *Manuel Bernardo de Freire de Andrade Pinto de Sousa*.

A hostilidade – o marquês de Pombal falará de ódio – contra a Companhia revela, efectivamente, uma acção concertada que só podia ter sido orquestrada por elementos, não vindos da “plebe”, mas da burguesia e até da aristocracia mercantil, como deixámos demonstrado, ainda que fosse a plebe a tomar conta do motim. O povo não dispunha de quaisquer condições para boicotar a carregação dos navios com destino para o Brasil, de insurgir pilotos da barra, mestres e caixeiros e os dirigentes da Ribeira do Douro. A plebe não tinha meios para dificultar os empréstimos das instituições da cidade àqueles que pretendiam ser accionistas, nem para subscrever o capital social da Companhia, que quase ninguém queria subscrever.

As fontes consultadas deixam perceber que a primeira Junta, que integrava 13 elementos, mais que resultante de uma eleição ou escolha, foi constituída praticamente pelos únicos lavradores do Alto Douro e homens de negócio do Porto, em número de 13 ou 14, que subscreveram mais de 10 000 cruzados de acções em finais de Agosto de 1756, o que deixa perceber, de modo inequívoco, a recusa geral da nobreza e burguesia de negócios quanto à formação da Companhia!

Esse clima ou ódio contra a Companhia recém-criada levava já Carvalho e Melo, por aviso de 7 de Setembro de 1756, a dar ordem ao comandante do regimento do Porto para conceder ao desembargador Bernardo Duarte de Figueiredo todo o auxílio que este requeresse. O “punível descuido ou ignorância” deste magistrado das “reais prevenções” e ordens é que teria produzido – segundo um texto da Companhia de 1782 – “a desgraça popular”, a “tristíssima cena” que consta das sentenças do motim.

Após o motim de 1757, o clima de repressão que se instala no Porto, a ocupação militar da cidade acompanhada do lançamento de uma contribuição destinada a suportar os custos com as forças militares aí instaladas, as humilhações por que a nobreza da cidade passou e a demissão dos vereadores da câmara revelam até que ponto o marquês de Pombal percebeu esta realidade sociológica. O violento braço de ferro que o ministro de José I travou com as forças económicas da cidade é que ajuda a explicar a violência da repressão e as humilhações impostas à nobreza e burguesia representativas da cidade, de que Ribeiro da Silva nos dá conta.

A última conclusão a extrair é a da permanência, no tempo, dessa matriz original de hostilidade, paixão e repressão, alimentada estruturalmente pelos ingleses e por todos aqueles que eram prejudicados nos seus interesses com a formação e existência da Companhia do Alto Douro.

Esta instituição irá ter um papel determinante no desenvolvimento económico e material do Porto, do Alto Douro e mesmo do Norte de Portugal. Mas tal não impedirá os ataques contínuos que sofreu até 1834, como se uma boa parte da burguesia e aristocracia de negócios portuense nunca tivesse compreendido que esta Instituição tinha sido constituída para os favorecer, para lhes dar, afinal – como a Junta da Companhia do Grão-Pará e Maranhão reconheceu em 1756 –, um “grande ramo de negócios que até agora só teve de nosso o nome”⁴.

Equivalências e medidas dos vinhos do Alto Douro no século XVIII

Galões – medida inglesa equivalente a uma tonelada de duas pipas de medida do Porto. Estas duas pipas produziam, regra geral, 280 galões ingleses, sendo o excesso, assim, de 28 galões. A pipa portuguesa de 30 almudes continha 135 galões ingleses.

Pipa – a pipa de medida do Porto produzia 20,5 almudes. A medida de uma pipa regulada pelo tacho da Câmara do Porto e das do Alto Douro somava 21 almudes e seis canadas (alvará de 20.12.1773) ou 21,5 almudes.

Pipa – igual a duas meias pipas.

Pipa – igual a quatro barris.

Tonelada – medida correspondente a duas pipas ou 252 galões de medida inglesa.

Pipa inglesa – continha 126 galões.

Pipa portuguesa – continha 140 galões.

Canada – Quatro quartilhos.

Almude – Doze canadas, cerca de 16,8 litros no sistema imperial, usado até 1852, ou 25 litros no sistema métrico decimal.

Quartilho – 0,25 de uma canada, cerca de 0,35 litros.

100 frasqueiras de aguardente de 10 frascos cada eram iguais a 3 pipas e 18 almudes.

150 ancoretas de vinagre eram iguais a 7 pipas.

Párea ou Pareia – era a medida das pipas (régua de madeira destinada a medir a altura das pipas) em que os vinhos eram conduzidos ao Porto, havendo para tal um provador que era pago pelos comissários da Companhia que o cobravam dos vinhos carregados aos lavradores: 20 réis por pipa de ramo e 30 réis por vinho de embarque. Os pareadores, nomeados pelas Câmaras do Alto Douro, foram abolidos pelo Alvará de 20 de Dezembro de 1773, tendo sido criado um pareador geral, de nomeação régia, por carta régia de 3 de Janeiro de 1774.

Equivalências monetárias

1 conto = 2 500 cruzados

100 contos = 250 000 cruzados

1 cruzado = 400 réis

10 000 cruzados = 4 000 000 réis

Fonte: Arquivo da Companhia



2. A COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO, EMPRESA MAJESTÁTICA (1756-1834)

Fernando de Sousa, Diogo Ferreira, Francisco Vieira, Ricardo Rocha

Os provedores, e deputados da mesma companhia, nos primeiros triênios eleitos, e aprovados (como às cegas em tão grande distância) entre os homens, que naquele tempo mostravam maior zelo, maior crédito, e mais inteligência, veio a descobrir-se pelas inquirições que não correspondiam, nem à confiança, que neles se tinham posto, nem ao desinteresse, que era indispensavelmente necessário na administração de cabedais alheios. Passou-se a buscar para os lugares de provedor, e vice-provedor as pessoas mais distintas daquela cidade, com a esperança que a sua autoridade, e exemplo constituíssem a mesma administração na maior regularidade e na mais exacta observância; porém nada d'isto bastou para que deixassem de continuar as desordens, e queixas até ao fim da junta próxima precedente.

(Marquês de Pombal, *Apologia ou Compêndio da Fundação e Progresso da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, Biblioteca Nacional de Lisboa, Coleção Pombalina, códice 668)

A Companhia do Douro era um Estado no Estado. Filha do conde de Oeiras, riu-se primeiro e irritou-se depois com as investidas do morgado de Vilarinho. De mais tinha conselho em cortes e tinha no conselho um hábil advogado – Ferreira Borges. Forte como era, aceitou a luva que lhe lançaram e entrou na liça de ponto em branco. Dois poderes que disputavam supremacia. A maioria do congresso era-lhe adversa, mas a Companhia representava tais e tantos interesses, que se contemporizava sempre com ela.

(Tomás Ribeiro, *História da Legislação Liberal Portuguesa*, tomo I, Lisboa, 1891)

Enquanto empresa majestática, dotada de poderes de império pelo próprio rei, a Companhia manteve-se até 1834, ano em que perdeu todos os privilégios que ainda mantinha.

Assim sendo, iremos caracterizar a sua evolução entre 1756-1834, chamando a atenção para a origem e natureza do seu capital social; para a sua estrutura e organização; funções, privilégios e exclusivos, dando particular relevo à cobrança de impostos e aos serviços prestados à causa pública; ao seu principal órgão de governo, a Junta de Administração; ao Juízo da Conservatória e às devassas efectuadas; aos negócios da Companhia; ao seu património; à progressiva redução e extinção dos seus privilégios e exclusivos; e à sua situação económica aquando da extinção definitiva dos seus privilégios em 1834.

Refira-se ainda que a sede da Companhia foi estabelecida no Porto, inicialmente na rua Chã, em casas pertencentes a Manuel de Figueiroa Pinto. Mudou, mais tarde, para as casas da rua das Flores arrendadas àquele proprietário, até que foram compradas, em 1809, pela Companhia, que aí se manteve instalada até 1961 (então com o número 67), com excepção dos anos de 1833-1834, uma vez que, durante o cerco do Porto, a casa das sessões da Junta da Administração liberal funcionou na rua do Bonjardim, em instalações cedidas para o efeito por um particular.

2.1. Capital Social e distribuição de dividendos pelos accionistas

Como sociedade comercial que era – “mercantil” por natureza, assim exaravam os seus estatutos –, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro foi dotada com um capital inicial de 1 200 000 cruzados (480 000 000 réis), repartido em 1 200 acções, de 400 000 réis cada uma. Metade desta quantia poderia ser realizada pelos accionistas em vinhos que tivessem disponíveis nos seus armazéns e lojas, sendo contudo a outra parte obrigatoriamente realizada em dinheiro, uma vez que um dos objectivos imediatos da Instituição era o apoio aos lavradores mais necessitados do Douro – a Companhia concedia-lhes empréstimos remunerados a juros de 3% ao ano, em valores que não ultrapassassem, no entanto, metade do valor dos vinhos que habitualmente cada um deles colhia, servindo estes de penhor em caso de incumprimento.

Na fundação da Companhia podiam, assim, entrar os lavradores com o seu vinho, comprado, no caso dos vinhos de embarque, ao preço de 25 000 e 20 000 réis, de acordo com a sua qualidade, para o seu valor ser transformado em acções até 600 000 cruzados. Aconteceu, porém, que apenas 20 lavradores aproveitaram este “benefício”, no montante de 55 000 cruzados, privilégio que deu origem apenas a 55 acções.

A realização do capital social deveria ter lugar, para os subscritores da cidade do Porto e do Reino em geral, dentro de cinco meses, prazo alargado para sete meses caso os subscritores fossem das ilhas dos Açores e da Madeira, e para um ano, tratando-se de subscritores do Brasil. Em todo o caso, deveriam os candidatos a accionistas realizar no acto da sua adesão, pelo menos, cinquenta por cento do seu capital, dispendo de um prazo de seis meses para completarem o restante.

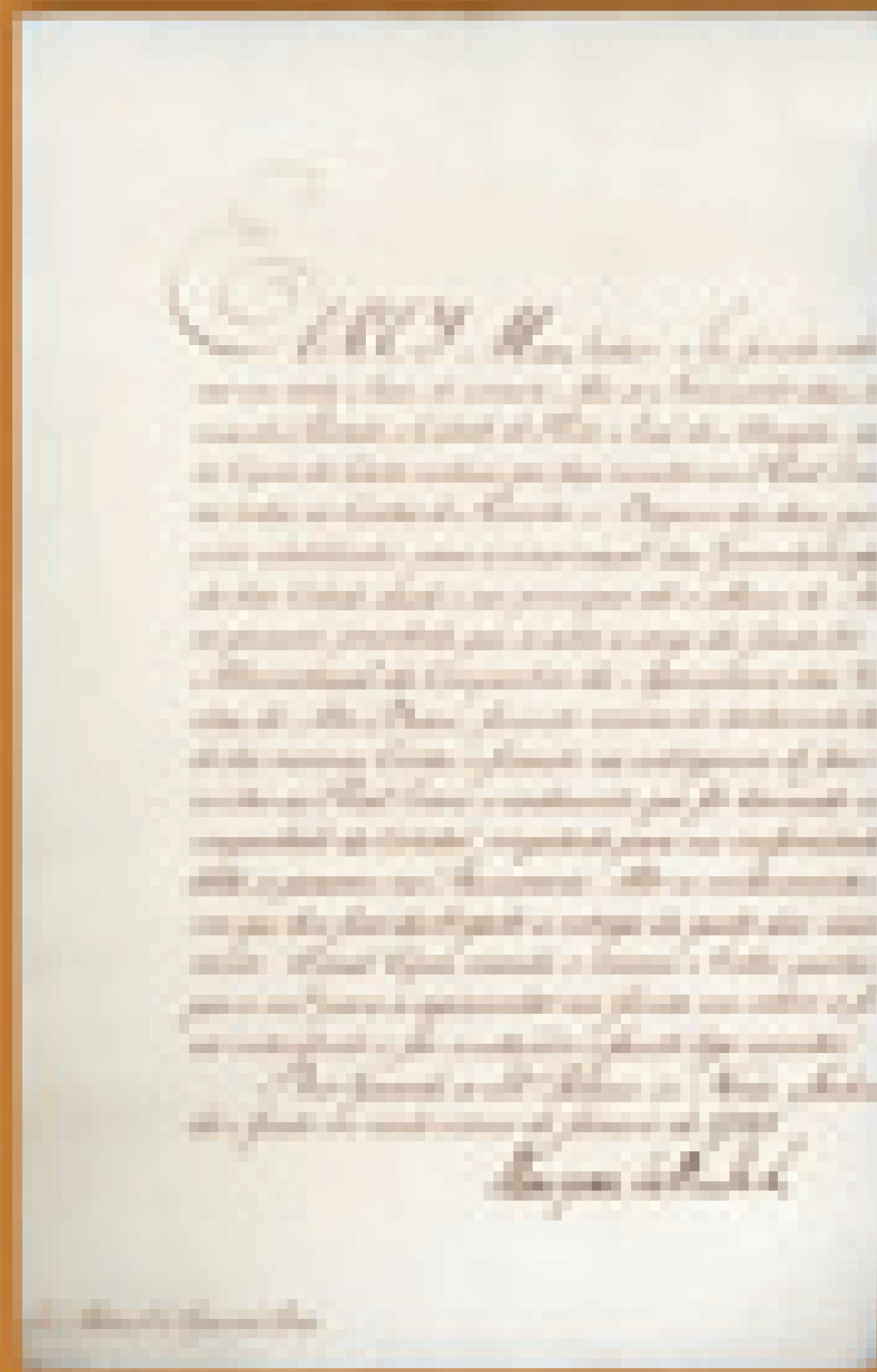
Os accionistas, para serem qualificados para os lugares da administração, tinham de possuir acções no valor global mínimo de 10 000 cruzados (400 000 réis), ou seja, 10 acções. Os accionistas que excedessem as 10 acções ficavam no “segredo dos livros da Companhia”, uma vez que nas relações impressas dos accionistas para a eleição da Junta, apenas constava a indicação de que podiam ser eleitos para aquele órgão.

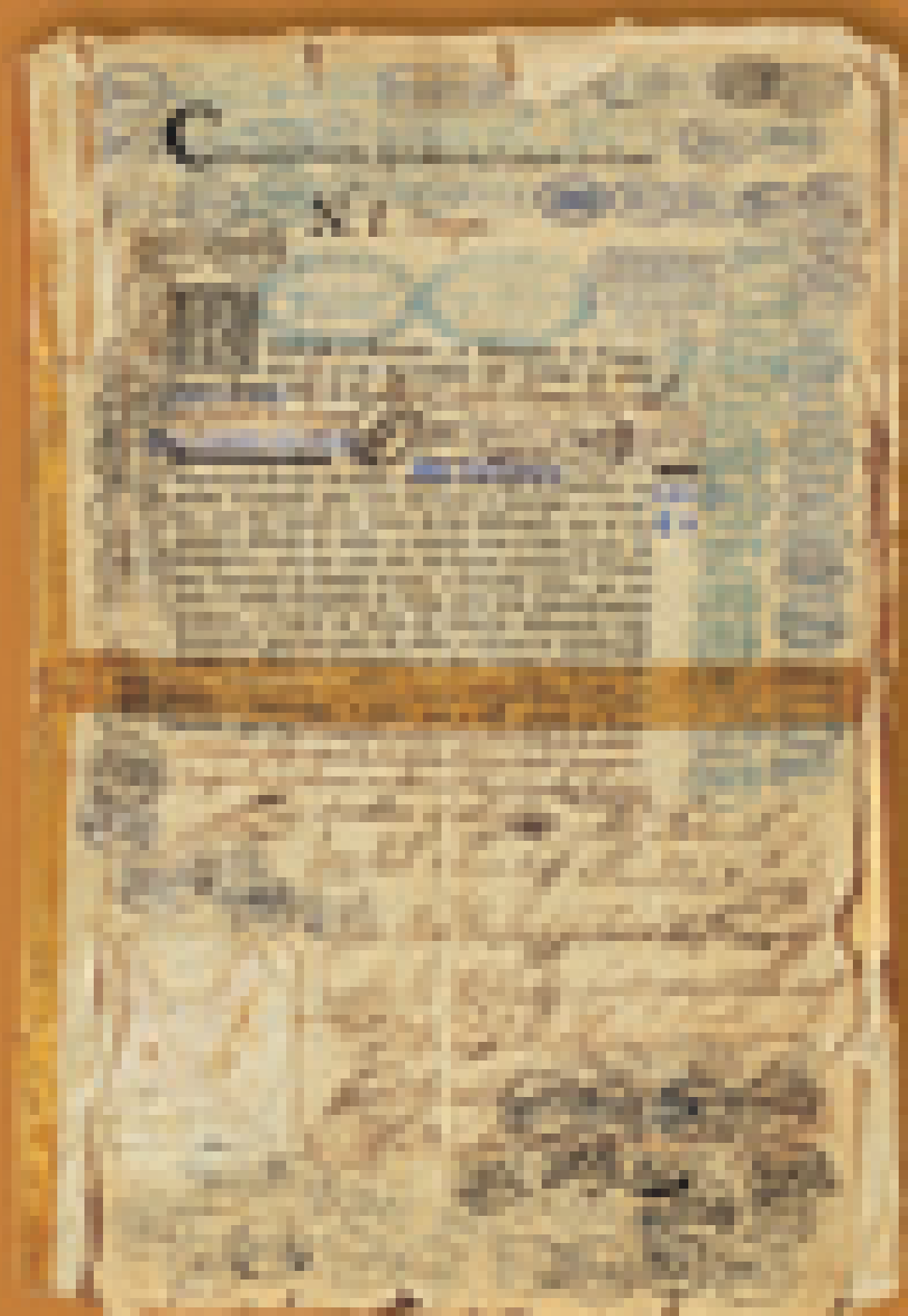
Os accionistas que entravam com *bons cabedais* na Companhia – mais de 6 mil cruzados em acções – passavam a usar do privilégio de homenagem.

Aos estrangeiros, era permitida a subscrição do capital da Companhia, ficando salvaguardados os seus interesses em casos de guerra com a nação a que o accionista pertencia, mas não podiam ocupar lugares de administração. O capital inicialmente investido na Companhia não podia ser retirado durante 20 anos contados a partir do dia em que saísse a primeira esquadra para o mar, com vinhos por ela despachados, prazo este que poderia ser prorrogado por mais 10 anos, caso a administração assim o considerasse indispensável, e depois de obtido parecer favorável da Coroa. Ficava, no entanto, livre aos accionistas a possibilidade de transaccionarem os seus títulos, como se fossem padrões de juros e pelos preços que entendessem, desde que dessem, de tal facto, conhecimento imediato à Junta.

Determinou-se, ainda, que a primeira distribuição de lucros pelos accionistas só se verificaria no mês de Julho do terceiro ano, a contar da partida da primeira esquadra organizada pela Companhia, com destino ao Brasil. Desse ano em diante, a sua distribuição passaria a fazer-se anualmente.

Em 1760, para fazer face às despesas causadas pelo privilégio das aguardentes, o capital social da Companhia foi autorizado a elevar-se até 1 800 000 cruzados – isto é, viu o seu fundo inicial ser aumentado em 600 000 cruzados, divididos em 600 acções –, de forma a poder-se garantir as despesas com a construção das fábricas da destilação dos vinhos em aguardente, privilégio em regime de exclusivo que então lhe foi concedido. A Companhia, a partir de 1769, passou assim a dispor de 1 200 acções do fundo primário, mais 520 acções do segundo fundo – não chegou a completar-se –, num total de 1 720 acções. Com efeito, por aviso de 13 de Novembro de 1769, mandou-se fechar a subscrição





4 Acção n.º 1 da Companhia, datada de 7 de Setembro de 1756. Além de numerada, tinha um nome (neste caso, Europa), senha, o selo da Companhia, e a assinatura do provedor e deputados para garantir a sua autenticação.

deste novo fundo de capital, realizado em 208 contos de réis, por se considerar que a Companhia dispunha já dos meios suficientes para a sua actividade comercial, e já tinham passado nove anos sem que o mesmo se tivesse completado. Encerrada a subscrição do novo fundo em 1769, para efeito da distribuição de dividendos, cada uma das 1 200 acções iniciais passou a valer 700 000 réis e cada uma das 520 do segundo fundo viu-se cotada em 459 360 réis (aviso de 10 de Maio de 1770).

Das 1 720 acções, a Companhia, entre 1771-1778, comprou 262 acções, 194 do primeiro fundo e 68 do segundo, ficando assim, para os restantes accionistas, 1 458 acções. Apenas estas participavam nos dividendos dos lucros que recebiam os accionistas, uma vez que as 262 acções da Companhia só eram contempladas nos lucros acumulados. Estas acções, que se encontravam na posse da Companhia, na sequência do aviso do Governo de 22 de Setembro de 1792, foram vendidas por 71,6 contos.

Foi também neste ano, por carta régia de 5 de Setembro, a antecipar a operação da venda de acções pela Companhia, que o Governo deixou claro que nenhuma jurisdição podia deferir a pretensão de se apurar o valor das acções, nem admitir discussões quanto ao seu valor, mesmo em juízo, uma vez que esse direito apenas cabia aos sócios no caso de dissolução da Companhia.

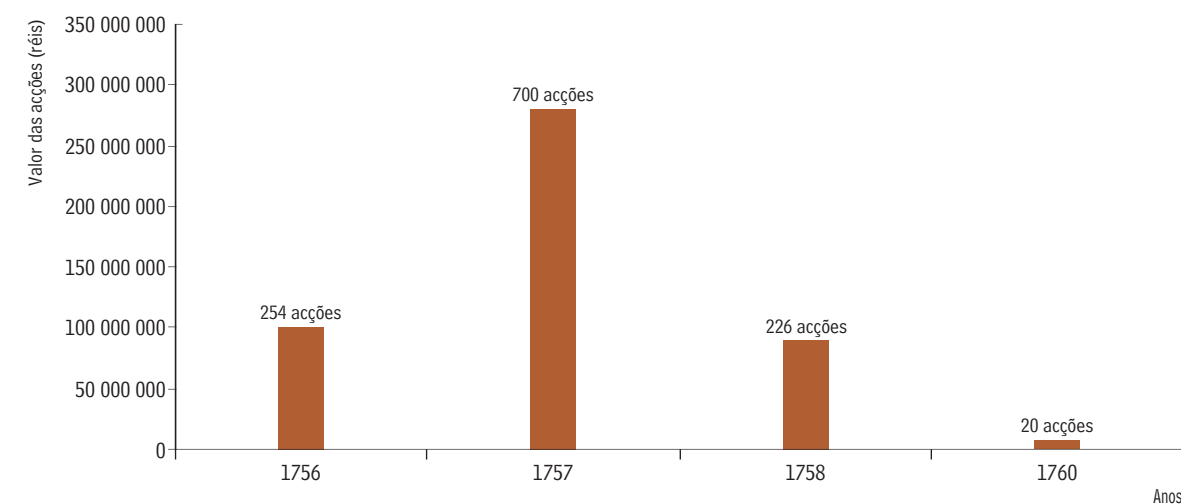
Quadro n.º 5

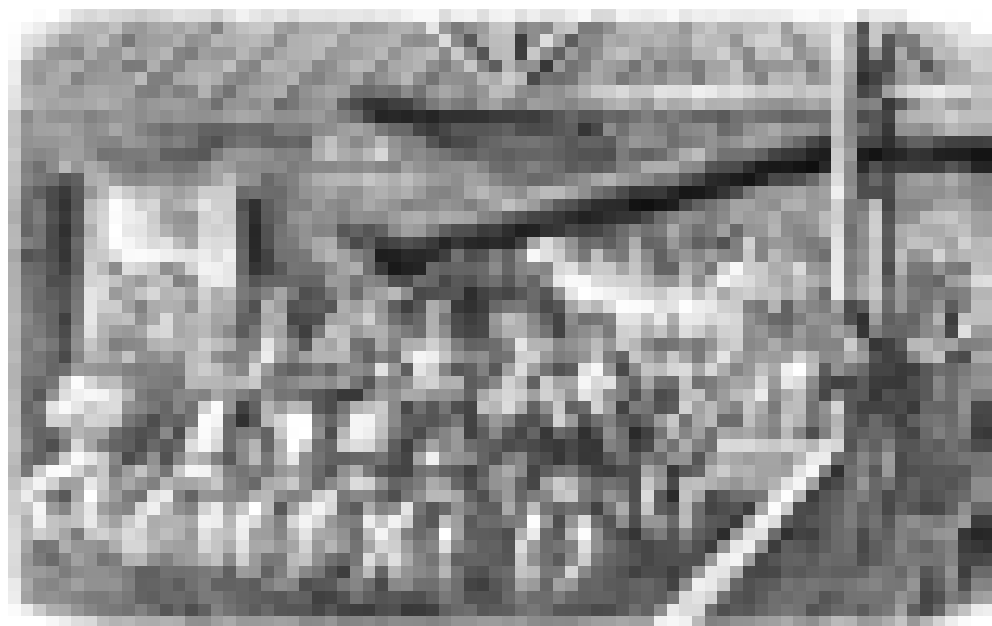
Capital Social da Companhia – Fundo Inicial (1756-1760)

Anos	Número de acções	Valor das acções (réis)
1756	254	101 600 000
1757	700	280 000 000
1758	226	90 400 000
1760	20	8 000 000
Total	1 200	480 000 000

Nota – Entraram 120 acções até Fevereiro de 1757, isto é, até ao motim do Porto contra a Companhia.

Gráfico n.º 2 • Capital Social da Companhia – Fundo Inicial (1756-1760)



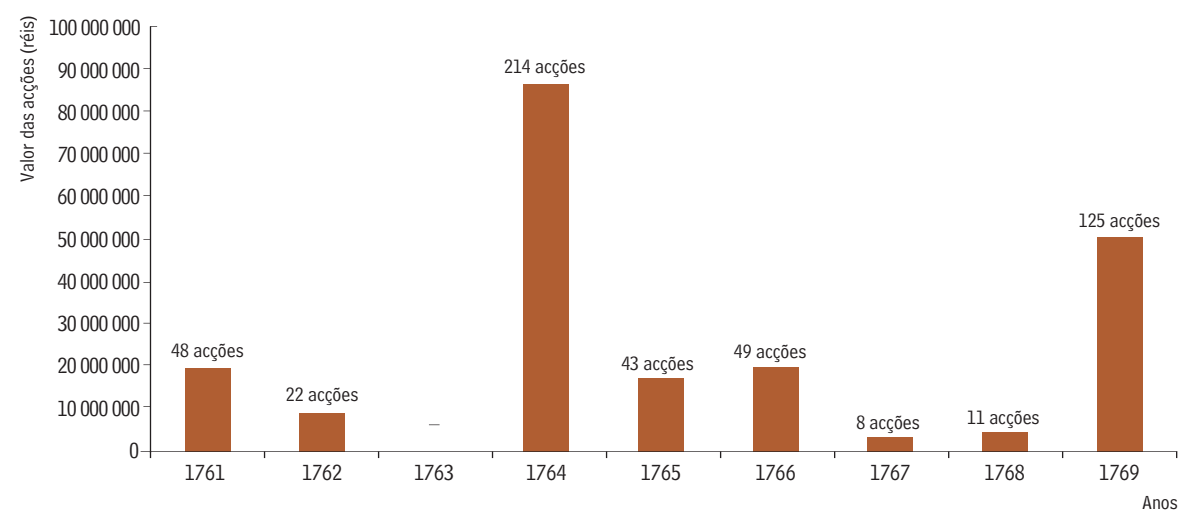


Quadro n.º 6

Capital Social da Companhia – Fundo Novo (1761-1769)

Anos	Número de acções	Valor das acções (réis)
1761	48	19 200 000
1762	22	8 800 000
1763	–	–
1764	214	85 600 000
1765	43	17 200 000
1766	49	19 600 000
1767	8	3 200 000
1768	11	4 400 000
1769	125	50 000 000
Total	520	208 000 000

Gráfico n.º 3 • Capital Social da Companhia – Fundo Novo (1761-1769)



Edital relativo ao aumento de capital social da Companhia (1761)

O Provedor e Deputados da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro:

Fazemos saber aos que este edital virem que, havendo sua majestade ampliado, pelo alvará de 16 de Dezembro do ano próximo pretérito, a disposição do § 10 da *Instituição* da mesma Companhia, ordenando que ao capital dela já estabelecido, de um milhão e duzentos mil cruzados, se acrescente a quantia de 600 mil cruzados, repartidos em acções de quatrocentos mil réis cada uma, com as quais se poderão interessar quaisquer pessoas assim nacionais como estrangeiras; se acha esta Companhia novamente aberta para receber, na conformidade do § 45 da mesma *Instituição*, as somas competentes às sobreditas acções; a saber; para esta cidade e para o Reino por tempo de cinco meses; para as ilhas dos Açores e Madeira por sete; e para toda a América portuguesa por um ano. E, passando os ditos termos, que principiarão a correr do dia em que este edital for posto, ou se antes deles se findarem for completo o superveniente capital dos referidos seiscentos mil cruzados, se tornará a fechar a mesma Companhia para nela não entrar mais pessoa alguma.

E, para que venha à notícia de todos, mandamos lavrar o presente edital, que, sendo por nós assinado, e selado com o selo desta Companhia, se afixará nos lugares competentes. – Porto: em Junta de 5 de Fevereiro de 1761. E eu, *José Carlos Pinto de Azevedo*, o subscrevi.

Edital da Companhia a propósito da distribuição de lucros (1761)

O Provedor e Deputados da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro:

Fazem saber aos interessados nela que, havendo-se concluído o *Cálculo e Balanço* do negócio da mesma Companhia, pelos quatro anos que tiveram princípio no 1.º de Janeiro de 1757, e findaram no último de Dezembro de 1760; se achou deverem repartir-se aos mesmos interessados, pelos lucros acumulados de todos os mesmos quatro anos, 17,5 por cento: os quais se principiarão a pagar na Casa da Junta, convocada para este efeito no dia 2 de Outubro do ano próximo imediato, pelas quatro horas da tarde, e se continuarão a satisfazer nas tardes das terças e sextas-feiras sucessivas, ou aos mesmos accionistas, ou a seus legítimos procuradores, à vista das apólices das suas acções e dos poderes com que se legitimarem para assinar, no livro destinado para este efeito, os conhecimentos das entregas que se fizerem dos referidos lucros.

Porto, 25 de Setembro de 1761.

Fonte: Arquivo da Companhia

2.1.1. Accionistas do fundo inicial e do fundo novo

Num universo de 208 accionistas que subscreveram as 1 200 acções do fundo inicial, entre 7 de Setembro de 1757 e 4 de Março de 1760, verificamos que 6 se agruparam em regime de contitularidade, razão pela qual iremos considerar, nos cálculos que apresentamos, apenas 202 accionistas. Destes, constatámos que com mais de 10 acções, se registam apenas 10 accionistas (4,8%), com 230 acções, 19,2% do total de acções, e dos quais podemos salientar João de Almada e Melo, governador das armas do Porto, accionista de 60 acções, adquiridas em duas prestações de 30 mil cruzados cada uma, em Agosto de 1757 e Junho de 1758, cujo capital foi pedido a juro, do Depósito para a construção da Ponte de Coimbra; e Maria Francisca Daun, mais tarde, condessa de Oeiras, filha de Carvalho e Melo.

Quadro n.º 7

Accionistas com 10 e mais acções do Fundo Inicial

Accionistas	Número de acções	Accionistas	Número de acções
MELO, João de Almada e	60	FARIA, Tomásia Josefa de (dona)	10
TENREIRO, João Castelo Branco de Moraes	44	FERRAZ, Simão da Silva	10
ANDRADE, Luís Beza de	24	FIGUEIREDO, Manuel Mendes da Câmara	10
PEREIRA, Maria Engrácia Caetana	20	GUIMARÃES, Brás de Abreu	10
PINTO, Francisco Prefeito Pereira	16	LUZ, Francisco Martins da	10
COUTINHO, Luís de Magalhães	15	MAGALHÃES, Antónia Jacinta de (dona)	10
BRANDÃO, Carlos Alvo	14	MAIA, João de Basto	10
FARIA, José António de Sousa e (dom)	13	MANSILHA, Francisco Pereira Pinto de	10
BRANDÃO, João Rodrigo	12	MELO, Aires de Sá e	10
DAUN, Maria Francisca Xavier Eva Anselma de(dona)	12	MELO, João de Sousa	10
ABOIM, Luís Álvares da Nóbrega e	10	MELO, Martinho Afonso de	10
ALENCASTRO, António de (dom)	10	MENESES, Luís José Correia de Lacerda Sá e	10
ARAÚJO, João Rito de	10	MESQUITA, João Monteiro de	10
AVELAR, Luís Soares de	10	MIRANDA, Baltasar Pinto de	10
ÁVILA, Amando José de	10	MIRANDA, Barnabé Veloso Barreto de	10
AZEVEDO, José de	10	MOURA, João Carlos de	10
BRAGA, Manuel Rodrigues	10	NOGUEIRA, Domingos José	10
BRITO, Custódio dos Santos Álvares e	10	NORONHA, Vicente de Távora e	10
CARDOSO, Ana Cabral Teixeira Melo	10	PEREIRA, João Pacheco	10
CAMÕES, Guiomar Meneses Fonseca e (dona)	10	PEREIRA, Manuel de Sá	10
CARNEIRO, Gaspar Barbosa	10	ROCHA, Luís Alves de Figueiredo	10
CARVALHO, Francisco João	10	SÁ, Luís Vicente de	10
CARVALHO, José Monteiro de	10	SÁ, Manuel Almeida de Sousa e	10
CARVALHO, Rodrigo de Sousa de	10	SAMPAIO, José Carneiro	10
CARVALHO, Tadeu Luís António de	10	SANTOS, Francisco Barbosa dos	10
CASTELO, António	10	SILVA, Pedro Gonçalo Peixoto de Brito da	10
CHAVES, Domingos Francisco	10	SILVA, Pedro Pedrossem da	10
COELHO, Gonçalo Cristóvão Teixeira	10	SOTO MAIOR, Lourenço Huet Bacelar de	10
COSTA, Francisco Xavier Brito Barreto da	10	SOUSA, Francisco José de	10
COTA, Estêvão Falcão	10	SOUSA, José de Pinho e	10
CUNHA, José Pinto da	10	SOUSA, Manuel Bernardo Freire de Andrade Pinto de	10
CIRNE, Francisco Diogo de Sousa	10	VILAÇA, José Vicente de Andrade	10
EÇA, António Pereira Pinto de	10	Total	780

Quadro n.º 8

Accionistas com 10 e mais acções do Fundo Novo

Accionistas	Número de acções
JOSÉ I (rei de Portugal)	50
OLIVEIRA, João Fernandes de (pai)	50
OLIVEIRA, João Fernandes de (filho)	50
CERNACHE, Vicente de Noronha Leme	30
BOTELHO, Francisco Rodrigues Vieira (dr.)	20
ATAÍDE, João da Costa de	16
MANSILHA, Luís Francisco Pereira Pinto de	15
AZEVEDO, José Carlos Pinto de	12
RATTON, Jácome	12
ANDRADE, Jerónimo Beza de	10
BOTELHO, João Rodrigues	10
CARVALHO, Manuel de Meireles Guedes de	10
CUNHA, António Alves da	10
FERREIRA, José António	10
LIMA, António de Araújo (dr.)	10
MELO, Bento Luís Correia de	10
PEREIRA, Francisco Simões	10
SILVA, Teodósio Gonçalves	10
VASCONCELOS, José Sobral de Carvalho e	10
Total	355



Com 10 acções temos 55 accionistas (27,2%), que, juntamente com os 10 anteriores detinham 780 acções, 65% do total das 1 200 acções, a demonstrar o interesse dos seus titulares em fazerem parte da administração da Companhia, uma vez que este era o número mínimo de acções a possuir, para desempenhar cargos de direcção na Junta (quadro n.º 9).

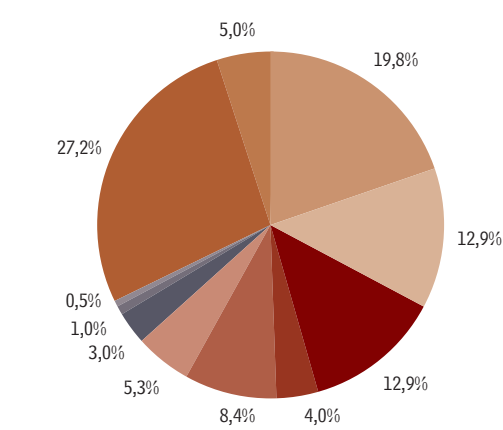
Quadro n.º 9

Número de acções por accionista do Fundo Inicial

Número de Acções	Número de accionistas	% do total
1	40	19,8%
2	26	12,9%
3	26	12,9%
4	8	4,0%
5	17	8,4%
6	11	5,3%
7	6	3,0%
8	2	1,0%
9	1	0,5%
10	55	27,2%
Mais de 10	10	5,0%
Total	202	100,0%

Nota – Em seis casos, os accionistas agruparam-se em regime de contitularidade, razão pela qual, neste quadro, apenas surgem em número de 202.

Gráfico n.º 4 • Número de acções por accionista do Fundo Inicial





Com uma ou duas acções registam-se 66 accionistas (32,7%), os quais tinham de se aliar com os seus pares até per fazerem três acções, para poderem votar nas eleições da Junta. Já os 26 accionistas com três acções (12,9%) tinham direito de voto unitário, ilustrando o seu interesse em serem participantes activos nos desígnios da Instituição.

As mulheres, tal como os homens, não resistiram à tentação de fazer parte da Companhia dos Vinhos do Alto Douro. À semelhança do que acontecia com outras Companhias pombalinas, as mulheres representavam um número interessante de accionistas – 5% do total, 9% quanto ao segundo fundo ou fundo novo.

Relativamente à profissão dos accionistas do fundo inicial (neste caso, já contamos os 208), verificamos que homens de negócios, proprietários do Alto Douro e militares representavam a maior parte dos accionistas da Companhia (quadro n.º 10). No que aos accionistas do fundo novo diz respeito, os homens de negócios constituem o grupo mais importante, ultrapassando os 40% das profissões detectadas.

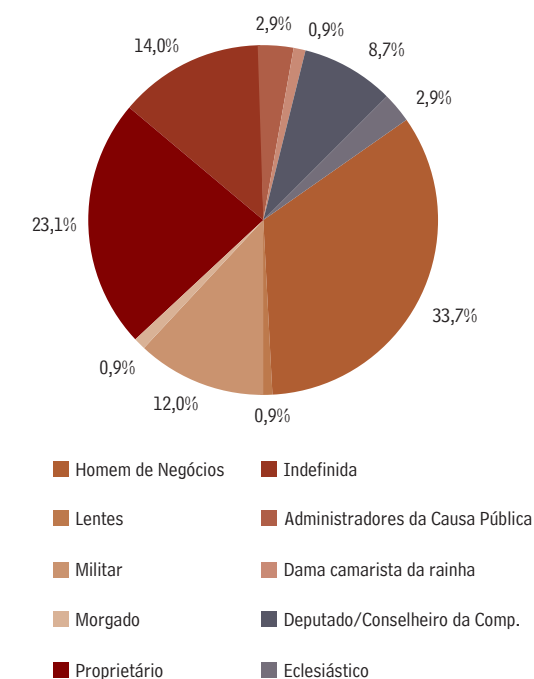
Quadro n.º 10

Profissões dos accionistas do Fundo Inicial

Profissão	Número de accionistas	% do total
Administradores da causa pública	6	2,9%
Camaristas da rainha	2	0,9%
Deputado/conselheiro da Companhia	18	8,7%
Eclesiásticos	6	2,9%
Homens de negócios	70	33,7%
Lentes	2	0,9%
Militares	25	12,0%
Morgados	2	0,9%
Proprietários	48	23,1%
Indefinidos	29	14,0%
Total	208	100,0%

Nota – Para além dos accionistas em que está expressamente referida a sua profissão, consideraram-se, ainda, como homem de negócios, os indivíduos provenientes do Porto e como proprietários os que eram naturais do Alto Douro.

Gráfico n.º 5 • Profissões dos accionistas do Fundo Inicial



Em relação à origem geográfica dos accionistas, verificamos que dos 208 accionistas, 51 (24,5%) eram do Alto Douro e 93 (44,7%) naturais do Porto, a revelar que os destinos da Companhia irão ser, como foram, orientados pela nobreza e burguesia da capital do Norte. Desse facto se queixarão, mais tarde, aquando da subida ao poder de Maria I, no âmbito do clima que surgiu contra a Companhia, os lavradores do Douro.

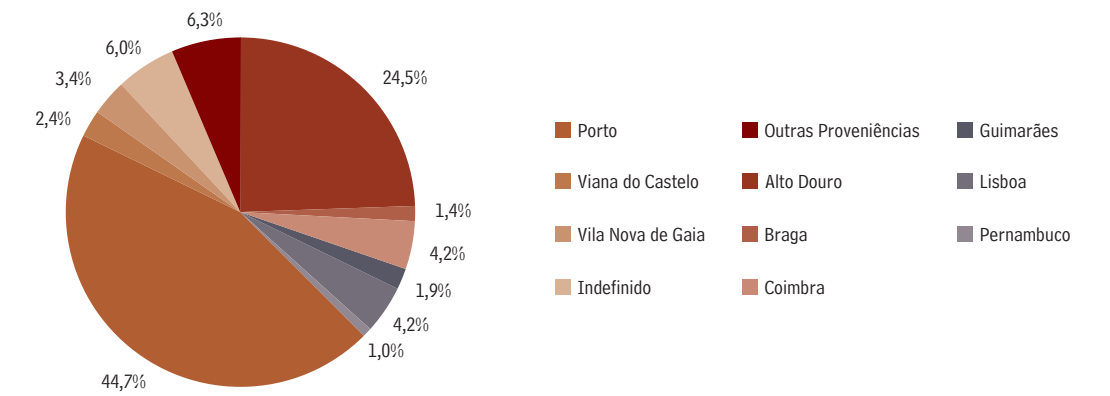
No que diz respeito ao segundo fundo, prevalecem os accionistas de Lisboa, em cujo recrutamento teve um papel activo João de Mansilha, a revelar que a apetência para entrar no capital da Companhia, no Porto e Alto Douro, de 1761 em diante, não era muito significativa.

Quadro n.º 11

Origem geográfica dos accionistas do Fundo Inicial

Localidade	Número de accionistas	% do total	Localidade	Número de accionistas	% do total
Alto Douro	51	24,5%	Pernambuco (Brasil)	2	1,0%
Aveiro	1	0,5%	Pinhel	1	0,5%
Baião	1	0,5%	Pombal	1	0,5%
Braga	3	1,4%	Ponte de Lima	1	0,5%
Canaveses	1	0,5%	Porto	93	44,7%
Castro Daire	1	0,5%	São Pedro do Sul	1	0,5%
Coimbra	9	4,2%	Seia	1	0,5%
Guimarães	4	1,9%	Viana do Castelo	5	2,4%
Lisboa	9	4,2%	Vila Nova de Gaia	7	3,4%
Oeiras	1	0,5%	Viseu	1	0,5%
Penafiel	1	0,5%	Indefinidos	13	6,3%
			Total	208	100,0%

Gráfico n.º 6 • Origem geográfica dos accionistas do Fundo Inicial



2.1.2. Acções e accionistas

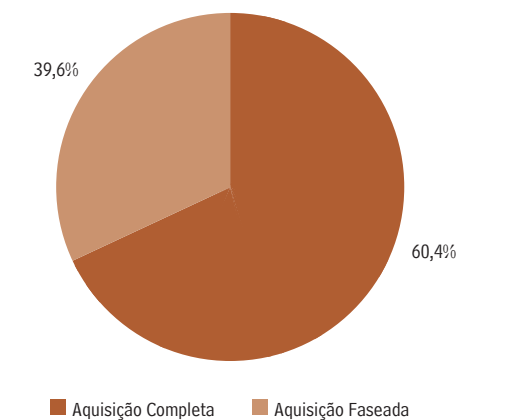
Na sequência da entrada do seu capital para o fundo da Companhia, o sócio recebia a apólice ou apólices correspondentes ao seu investimento. Aproveitando as facilidades concedidas pelo alvará de instituição, muitos indivíduos optaram pela entrada faseada no fundo inicial da Companhia, que a linguagem jurídica setecentista designava por meias acções. O quadro n.º 12 indica as modalidades de aquisição de acções, no que diz respeito à obtenção de acções, de forma imediata, “a pronto”, ou de forma faseada (meias acções).

Vemos, pois, que a grande maioria dos accionistas entrou de uma só vez nos cabedais da Companhia, mas que, no caso de somas mais avultadas, sobretudo das correspondentes a mais de 10 acções, se verifica um pagamento faseado, já que as somas elevadas exigiam uma grande disponibilidade de dinheiro, ao alcance, apenas, de alguns privilegiados.

Quadro n.º 12

Modalidade de aquisição de acções do Fundo Inicial		
Aquisição		% do total
Completa	122	60,4%
Faseada	80	39,6%
Total	202	100,0%

Gráfico n.º 7 • Modalidade de aquisição de acções do Fundo Inicial





Verifica-se ainda que, em 6 casos, os accionistas se agruparam em regime de contitularidade. Estão neste regime 12 pessoas com 23 acções, regra geral indivíduos unidos por grau de parentesco, correspondendo, a cada titular, metade do número de acções, das quais nenhum deles podia decidir, para venda ou para voto, sem consentimento dos outros interessados.

No caso do Fundo Novo, verificamos que todos os accionistas entraram de uma só vez com o capital correspondente à aquisição de acções.

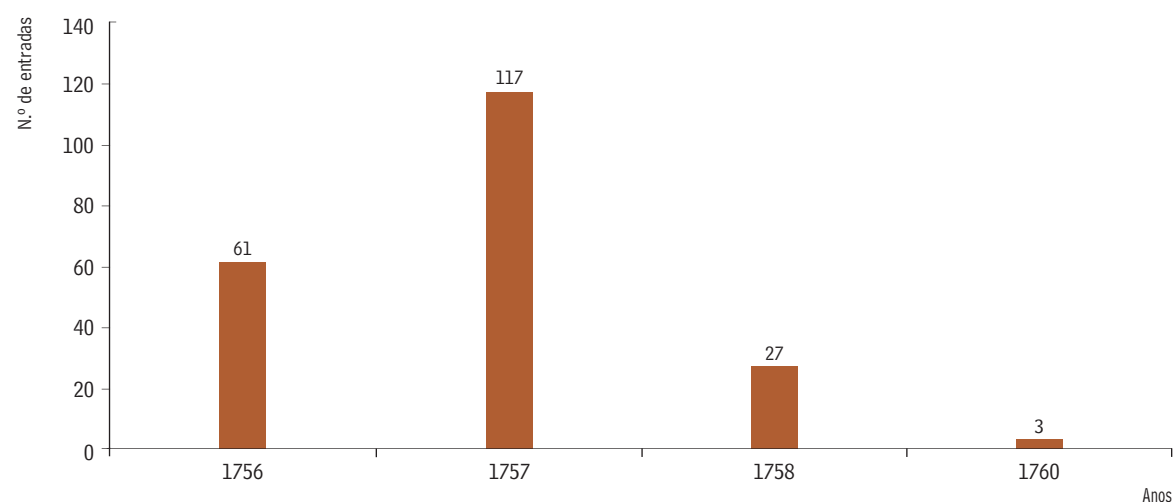
Quadro n.º 13

Entrada de accionistas no Fundo Inicial

Ano	1.ª Entrada
1756	61
1757	117
1758	27
1760	3
Total	208

Planta geográfica da barra da cidade do Porto, de Teodoro Sousa Maldonado, para ilustração da obra de Rebelo da Costa, onde se evidenciam as "pedras do rio", os rochedos que afectavam a navegabilidade do rio Douro e de que a Companhia, desde as suas origens, foi incumbida de proceder à sua destruição (1790).

Gráfico n.º 8 • Entrada de accionistas no Fundo Inicial



Dado interessante a registar quanto à proveniência do capital accionista no primeiro fundo é a existência de dois grandes grupos de accionistas, isto é, os que entraram com dinheiro seu e que representaram 57,7% do total do valor das acções, e os que entraram com dinheiro emprestado, 60, correspondendo a 37,6% do total do capital social, a demonstrar que não seria fácil realizar aquele se Carvalho e Melo não tivesse cativado o capital disponível das instituições de empréstimo de dinheiro a juros do Norte de Portugal e de outros fundos de natureza pública para a Companhia.

Registe-se a importância da Misericórdia do Porto (23,6%) e do Depósito para a Construção da Ponte de Coimbra (24,5%) como entidades financiadoras dos grandes accionistas da Companhia, os quais, efectivamente, se serviram destas corporações de empréstimos a juro para subscreverem o capital da Companhia.

Quadro n.º 14

Instituições que emprestaram dinheiro a juros aos accionistas do Fundo Inicial (1756-1760)

Instituição	Valor emprestado (réis)	% do total
Casa dos Órfãos da Vila dos Arcos	7 135 000	4,0%
Casa dos Órfãos de Aguiar de Sousa	400 000	0,2%
Casa dos Órfãos de Braga	800 000	0,4%
Casa dos Órfãos de Penafiel	400 000	0,2%
Casa dos Órfãos do Porto	20 825 000	11,5%
Confraria de Campanhã	400 000	0,2%
Confraria de N. Sra. do Rosário, Guimarães	2 181 417	1,2%
Confraria de Santo António do Convento de S. Francisco, Porto	1 200 000	0,7%
Confraria do Santíssimo Sacramento, Guimarães	339 059	0,2%
Depósito Geral de Lisboa	8 000 000	4,4%
Depósito Geral de Viana	2 736 436	1,5%
Depósito Geral do Porto	10 400 000	5,8%
Depósito para a Construção da Ponte de Coimbra	44 173 000	24,5%
Irmandade de N. Sra. do Rosário e S. Benedito, do Convento de S. António de Viana	51 680	0,1%
Irmandade de São Vicente de Braga	2 400 000	1,3%
Irmandade de Sta. Cruz de Braga	2 000 000	1,1%
Irmandade do Cordão e Anjo de Guimarães	400 000	0,2%
Irmandade do Santíssimo de S. Salvador da Torre	85 800	0,1%
Irmandade dos Passos de Braga	400 000	0,2%
Ordem de S. Domingos, Porto	1 200 000	0,7%
Ordem Terceira de S. Francisco, Porto	8 800 000	4,9%
Ordem Terceira, Viana	362 520	0,2%
Santa Casa da Misericórdia de Aveiro	3 000 000	1,7%
Santa Casa da Misericórdia de Braga	1 600 000	0,9%
Santa Casa da Misericórdia de Coimbra	6 000 000	3,3%
Santa Casa da Misericórdia de Guimarães	1 600 000	0,9%
Santa Casa da Misericórdia de Lamego	1 608 127	0,9%
Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima	2 750 000	1,5%
Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo	300 000	0,2%
Santa Casa da Misericórdia do Porto	42 640 000	23,6%
Santa Casa da Misericórdia de Arrifana de Sousa (Penafiel)	5 200 000	2,9%
Particular	1 000 000	0,5%
Total	180 388 039	100,0%

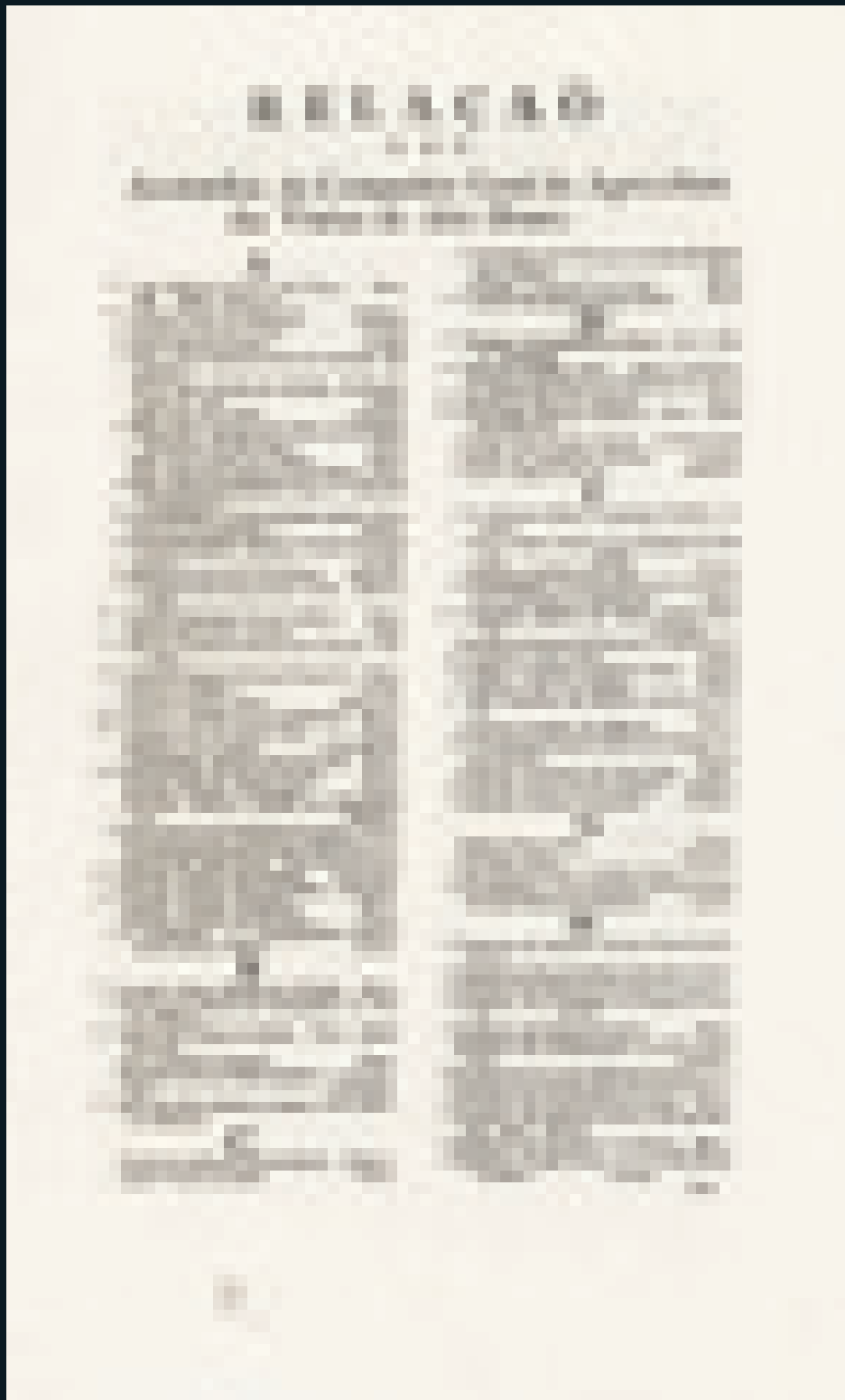
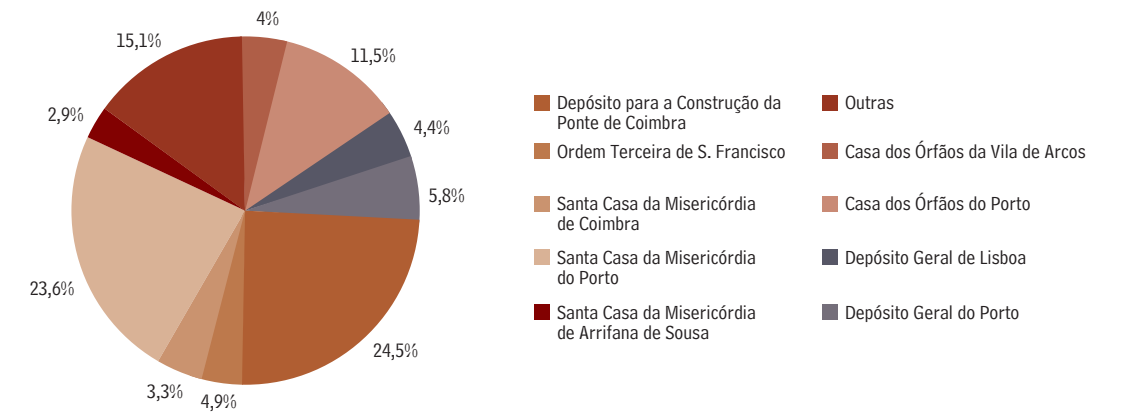


Gráfico n.º 9 • Instituições que emprestaram dinheiro a juros aos accionistas do Fundo Inicial (1756-1760)



4 Nas próprias relações dos accionistas, estes, para efeito das eleições, escreviam os nomes daqueles que pretendiam para provedor e deputados da Junta.

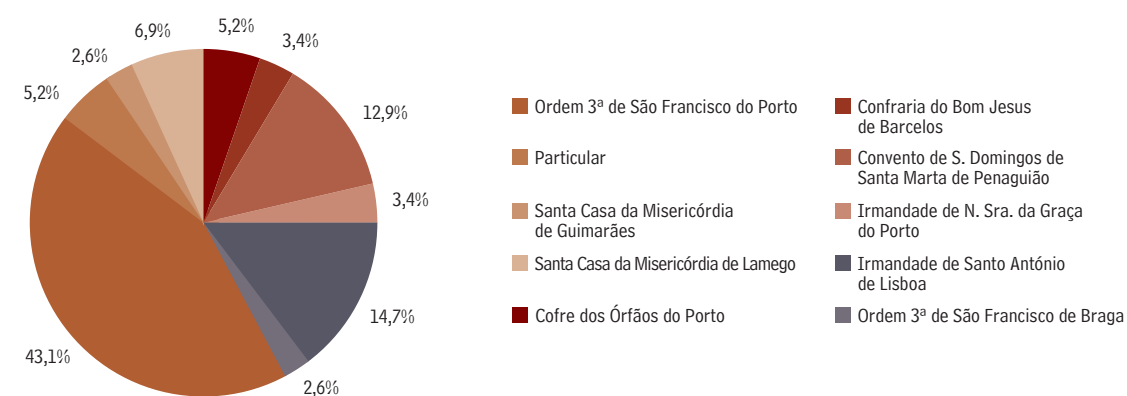
No caso do fundo novo, detectamos, pelo menos, 12 accionistas que entraram na Companhia com dinheiro a juros, emprestado por nove instituições e por um particular, no valor global de 46,4 contos de réis.

Quadro n.º 15

Instituições que emprestaram dinheiro a juros aos accionistas do Fundo Novo (1761-1769)

Instituição	Valor emprestado (réis)	% do total
Cofre dos Órfãos do Porto	2 400 000	5,2%
Confraria do Bom Jesus de Barcelos	1 600 000	3,4%
Convento de S. Domingos de Santa Marta de Penaguião	6 000 000	12,9%
Irmandade de N. Sra. da Graça do Porto	1 600 000	3,4%
Irmandade de Santo António de Lisboa	6 800 000	14,7%
Ordem 3.ª de São Francisco de Braga	1 200 000	2,6%
Ordem 3.ª de São Francisco do Porto	20 000 000	43,1%
Particular	2 400 000	5,2%
Santa Casa da Misericórdia de Guimarães	1 200 000	2,6%
Santa Casa da Misericórdia de Lamego	3 200 000	6,9%
Total	46 400 000	100,0%

Gráfico n.º 10 • Instituições que emprestaram dinheiro a juros aos accionistas do Fundo Novo (1761-1769)



2.1.3. A distribuição de dividendos pelos accionistas

Dissemos já que, de acordo com os estatutos da Companhia, foi determinado que a distribuição dos lucros pelos accionistas se faria a partir de 1760.

A primeira distribuição, contudo, relativa ao período de 1757-1760, só veio a ocorrer em Setembro de 1761, recebendo os accionistas, pelos lucros acumulados dos quatro anos, 17,5% dos dividendos – pagamento, aliás, que só veio a efectivar-se mais tarde, devido à grave crise financeira que a Companhia atravessava –, uma vez que, por aviso de 1 de Janeiro de 1761, tinha sido determinado que os lucros anuais de cada acção fossem de 4%. Por resolução régia de 27 de Novembro de 1762, a Junta, com jurisdição privativa e exclusiva, devia descontar aos accionistas a décima e remeter a verba apurada ao Real Erário, deduzindo-a dos lucros líquidos. No entanto, a décima não foi paga até 1773. Tal só passou a acontecer na sequência do alvará de 12 de Novembro de 1774, importando a décima dos 12 anos compreendidos entre 1762 e 1774, em 45 340 700 réis, paga pelos accionistas dos lucros acumulados em 1775 e 1776. Da décima dos accionistas eram pagas, de 1779 em diante, as despesas relativas à contribuição para os dois por cento das fragatas de guerra e os ordenados dos lentes da Aula de Desenho e Debuxo e da Aula Náutica.

A distribuição de dividendos entre 1756 e 1831, ou seja, entre a fundação da Companhia e as vésperas do Cerco do Porto, revela uma Empresa que, ultrapassados os primeiros anos de crise, progressivamente, soube remunerar, de modo notável, o capital dos seus accionistas, atingindo valores elevados para a época em questão, bem superiores àqueles que conhecemos para outras empresas.

Dos 4% iniciais, os dividendos pagos subiram para o dobro a partir de 1775, para, de 1781 em diante, não mais descerem abaixo dos 10%. Entre 1805-1807 e em 1825, os dividendos chegaram mesmo aos 12%.

Duas conclusões podem ser retiradas da análise dos dividendos pagos aos accionistas. A primeira é que nunca as dificuldades económicas e financeiras da Companhia se reflectiram na distribuição dos dividendos, factor que contribuiu para uma evidente estabilização dos seus accionistas. A segunda é que os negócios da Companhia, mesmo após a revolução de 1820, continuaram a bom ritmo, a revelar que, até 1832-1833, a Empresa estava sólida e gozava de uma inegável prosperidade.

Quadro n.º 16

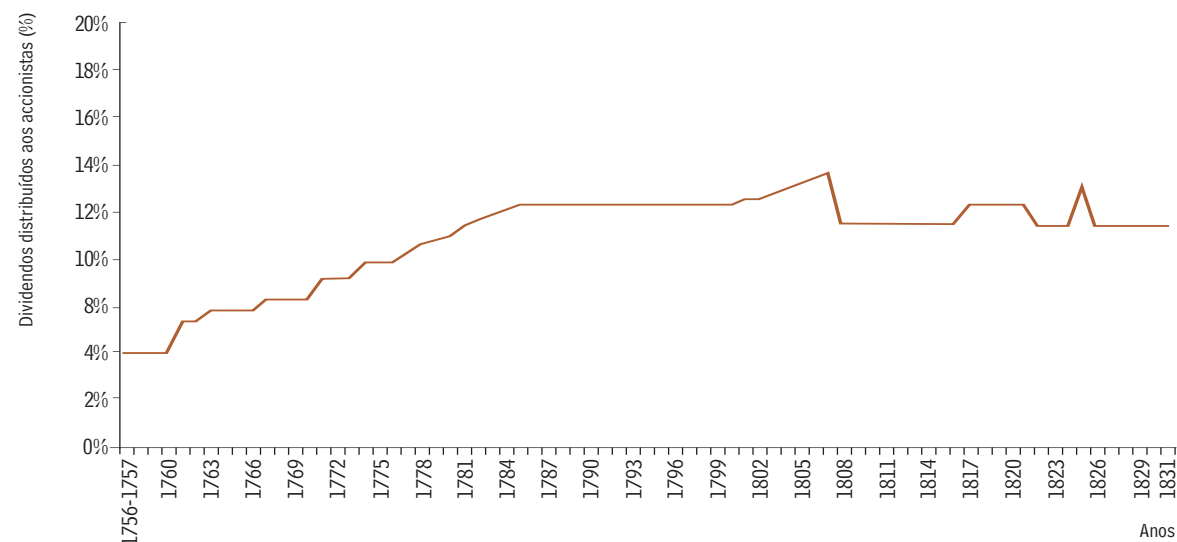
Dividendos pagos aos accionistas (1756-1831)

Anos	Lucros da Companhia (réis)	Dividendos distribuídos aos accionistas (%)	Anos	Lucros da Companhia (réis)	Dividendos distribuídos aos accionistas (%)
1756-1757	39 936 378	4%	1795	75 680 000	11%
1758	56 596 881	4%	1796	75 680 000	11%
1759	63 674 274	4%	1797	75 680 000	11%
1760	95 987 819	4%	1798	75 680 000	11%
1761	70 102 061	5,5%	1799	75 680 000	11%
1762	76 886 671	5,5%	1800	75 680 000	11%
1763	47 685 402	6%	1801	77 400 000	11,25%
1764	68 620 784	6%	1802	77 400 000	11,25%
1765	55 229 319	6%	1803	79 120 000	11,5%
1766	46 964 800	6%	1804	80 840 000	11,75%
1767	55 448 689	6,5%	1805	82 560 000	12%
1768	57 422 652	6,5%	1806	84 280 000	12,25%
1769	63 649 951	6,5%	1807	84 280 000	12,5%
1770	44 720 000	6,5%	1808	68 800 000	10%
1771	58 460 000	7,5%	1809	68 800 000	10%
1772	58 580 000	7,5%	1810	68 800 000	10%
1773	119 393 081	7,5%	1811	68 800 000	10%
1774	62 369 000	8,25%	1812	68 800 000	10%
1775	62 039 000	8,25%	1813	68 800 000	10%
1776	97 607 740	8,25%	1814	68 800 000	10%
1777	83 202 515	8,75%	1815	68 800 000	10%
1778	110 644 680	9%	1816	68 800 000	10%
1779	88 529 081	9,25%	1817	75 680 000	11%
1780	116 038 239	9,5%	1818	75 680 000	11%
1781	111 128 561	10%	1819	75 680 000	11%
1782	97 030 617	10,25%	1820	75 680 000	11%
1783	88 423 628	10,5%	1821	75 680 000	11%
1784	62 694 000	10,75%	1822	68 800 000	10%
1785	64 152 000	11%	1823	68 800 000	10%
1786	64 152 000	11%	1824	68 800 000	10%
1787	64 152 000	11%	1825	82 560 000	12%
1788	64 152 000	11%	1826	68 800 000	10%
1789	64 152 000	11%	1827	68 800 000	10%
1790	64 152 000	11%	1828	68 800 000	10%
1791	64 152 000	11%	1829	68 800 000	10%
1792	64 152 000	11%	1830	68 800 000	10%
1793	75 680 000	11%	1831	68 800 000	10%
1794	75 680 000	11%			

Nota – A partir de 1785, começam a amortizar-se nos lucros da Companhia as dívidas consideradas perdidas, nomeadamente dos desfalques efectuados pelos administradores do Rio de Janeiro e de S. Petersburgo, assim como as amortizações das dívidas falidas, de acordo com o aviso régio de 28 de Janeiro de 1786, o que explica, em parte, uma certa uniformidade do valor dos dividendos pagos aos accionistas.

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livros das demonstrações de balanços* e outras fontes do Arquivo.

Gráfico n.º 11 • Dividendos pagos aos accionistas (1756-1831)



2.2. Estrutura orgânica da Companhia

A “regular administração económica” da Companhia, o seu governo, organização e modo de funcionamento interno, encontravam-se definidos pelo diploma fundacional, a *Instituição*, de 1756, e sobretudo, pelos *Estatutos Particulares* ou *Directório Económico* para o seu governo interno, aprovados pelo alvará de 10 de Fevereiro de 1761, inspirados e em grande parte modelados a partir de idênticos diplomas da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, uma vez que as companhias privilegiadas pombalinas gozavam de “uma disciplina jurídica uniforme” (Rui Marcos) quanto à sua estrutura e organização.

Enquanto da *Instituição*, ou estatutos fundacionais, desde logo foi dado conhecimento público, os *Estatutos Particulares* eram de “inviolável segredo”, deles se dando conhecimento apenas aos provedores, vice-provedores, deputados e secretários da Junta, “debaixo do juramento das suas posses”. Aos funcionários dos diferentes serviços da Companhia somente se comunicavam as “determinações que lhes são respectivas”. Os *Estatutos Particulares* eram, pois, secretos, ainda que tendo sido impressos em 1761. A edição pública dos mesmos apenas surgiu depois da revolução liberal de 1820.

O secretismo dos *Estatutos Particulares* levava a que nem sempre fossem cumpridos. Por aviso de 28 de Janeiro de 1786, a Junta foi advertida por nunca ter executado o parágrafo 6.º dos Estatutos quanto ao impedimento de deputados; por relaxar a observância dos parágrafos 8.º quanto à presença dos deputados que acompanhavam especialmente certos negócios; e 14.º sobre as visitas dos propostos (assim como, sobre o mesmo objecto, o aviso de 27 de Dezembro de 1775); e por nunca ter cumprido os parágrafos 43.º, 44.º e 47.º, respectivamente sobre o balanço anual, a escrituração dos livros e a respeito do escrutínio na votação relativa a compras.

Com sede no Porto, a Companhia, que tinha no seu selo a imagem de Santa Marta, padroeira do Alto Douro, dispunha de um órgão que exercia o poder e administrava a Sociedade, a *Junta*, constituída por um provedor, doze deputados e um secretário e à qual pertenciam, ainda, seis conselheiros.

Provedor e deputados distribuíam entre si, de acordo com as suas aptidões, a responsabilidade dos diferentes serviços ou repartições da Companhia, os quais dispunham de uma regulamentação própria:

- *administração ou inspecção da secretaria, escritório e contadoria*, debaixo da alçada de dois deputados, a primeira com os seus oficiais e ajudantes, a última com o seu guarda-livros, guarda-livros substituto e caixeiros ajudantes. Particular atenção era dada na secretaria aos *livros caixa* e de *despesas gerais*, *livros auxiliares da distribuição dos vinhos* pelos propostos e lavradores dos vinhos, e aos *livros de registo das cartas impressas de arrais*;
- *inspecção das vendas da cidade e distrito do seu privilégio exclusivo*, de grande importância para a Companhia e de “igual delicadeza”; encontrava-se sob a inspecção do provedor, o qual, directa e indirectamente, devia efectuar varejos às tabernas de forma a evitar a vexação dos propostos e acautelar os interesses do povo, verificar se as tabuletas das vendas, fornecidas pela Companhia com as qualidades e preços dos vinhos, estavam à entrada da porta, e apurar do procedimento público dos propostos;
- *inspecção das aguardentes e vinagres*, cometida a um deputado encarregado de fiscalizar as compras dos vinhos destinados a aguardentes, a destilação dos mesmos, as compras de vinagres, as tanoarias respectivas, os feitores, destiladores, ajudantes e fiel de cada armazém, e superintender nos mestres tanoeiros, intendentos e comissários das fábricas de aguardentes estabelecidas no Douro, Minho, Trás-os-Montes e Beira;
- *inspecção sobre as provas, lotações, armazéns de vinhos de embarque e respectiva tanoaria*, da responsabilidade de um deputado, o qual, com os provedores, acautelava a reputação dos vinhos, o seu armazenamento, a boa arrecadação e limpeza dos cascos, a sua pareia e a lotação e expedição dos mesmos para a armada inglesa e países estrangeiros em geral;
- *inspecção sobre as compras, lotações e tanoaria dos vinhos de ramo*, efectuada por um deputado, o qual fiscalizava os respectivos armazéns e os assentos das pipas, dedicando especial atenção às lotações, ao bom tratamento dos cascos, à arrecadação do dinheiro vendido por grosso mandando arrecadá-lo no cofre da Junta a partir de 100 000 réis, à mistura clandestina de vinhos e ao seu movimento sem as competentes guias utilizadas no transporte dos vinhos e, ainda, na contadoria, à escrituração diária das contas. Na contadoria, além dos livros dos armazéns e copiadores de contas, deveriam existir os seguintes livros:
 - *Livro mestre*;
 - *Diário*;
 - *Borradores diários para servirem em cada mês alternadamente*;
 - *Livro de entrada de vinhos*;
 - *Livro de entrada de outras fazendas*;
 - *Livro das despesas por entrada*;
 - *Livro de carregações para fora*;
 - *Livro de despachos de saída*;
 - *Livro de pagamentos dos fretes dos navios e mais embarcações*;
 - *Livro das vendas*;
 - *Livro das entregas ou vendas aos propostos*;
 - *Livro de dívidas e pagamentos aos lavradores do Douro*;
 - *Livro de saques de letras*;
 - *Livro das remessas em letras*;
 - *Livro das despesas miúdas pertencentes à Junta*;
 - *Livro das despesas miúdas pertencentes ao Escritório e Contadoria*;
 - *Livro de correspondências do Norte*;
 - *Livros dos armazéns*;
 - *Livros copiadores de cartas*.

Quadro n.º 17	
Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (Órgãos, serviços e quadro do pessoal em 1780)	
Junta	
. provedor	1
. vice-provedor	1
. deputados	7
. secretário	1
Juízo da Conservatória	
. juiz conservador (desembargador)	1
. procurador fiscal (desembargador)	1
. escrivão	1
. procurador agente	1
. escrivão da vara	1
. meirinho	1
Secretaria	
. secretário e oficiais	5
Contadoria	
. guarda-livros, caixeiros e ajudantes	6
Escritório	
. caixeiros e ajudantes	5
. escriturários, fiscais e guarda-cascos	14
Repartições de vinhos de embarque, ramo e aguardentes	
. feitores	10
. provedores qualificadores (de nomeação régia)	2
Outros oficiais e operários	
. despachante na Alfândega do Porto	1
. oficial na Alfândega do Porto	1
. comissários	9
. escrivães	10
. intendentess ou comissários de aguardentes	36
. mestres tanoeiros	4
. mestres tanoeiros a trabalharem para a Companhia	84
. trabalhadores dos armazéns	100 a 150
. trabalhadores das quatro tanoarias da Companhia	160 a 200
. trabalhadores de oitenta e quatro tanoarias do Porto	540
TOTAL	1 003 a 1 093

Fonte: Arquivo da Real Companhia Velha; Agostinho Rebelo da Costa, *Descrição topográfica e histórica da cidade do Porto*, Porto, 1789.

Importantes funções eram desempenhadas pelo guarda-livros, uma vez que os livros deviam ser escriturados por partidas dobradas, técnica contabilística ainda pouco utilizada no nosso País, razão pela qual o primeiro guarda-livros da Companhia foi João Frederico de Hecquenbergh, como se vê, de origem estrangeira.

Em Julho de 1761, este contabilista deslocou-se mesmo a Lisboa, a fim de na Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão ser instruído no método de lançar as contas da Junta anterior e assim poder fornecer aos accionistas a demonstração do estado da Companhia, livro então criado para tal efeito, e que ficava na contadoria à disposição dos mesmos.

O guarda-livros examinava todos os papéis da despesa, declarando neles que se encontravam já lançados no livro razão. Sem sua indicação, portanto, nada podia ser pago. Recebia de ordenado anual 800 000 réis, tendo passado para 1 000 000 de réis de Janeiro de 1780 em diante. O segundo guarda-livros recebia 240 000 réis (340 000 réis a partir de 1780) e o ajudante de guarda-livros auferia um salário de 240 000 réis (290 000 réis a partir daquele ano). Eram pagos, como os outros oficiais da Companhia, pelas comissões da Junta, mas, a partir de 1 de Março de 1771, começaram a ser pagos pela caixa da Companhia.

Para além da Junta e dos serviços referidos, a Companhia dispunha do *Juízo da Conservatória*, da qual fazia parte o conservador geral, o procurador fiscal, escrivães-ajudantes e meirinho, e vice-conservatórias, de que trataremos mais tarde, autonomamente, o que não impediu que esta Instituição, desde as suas origens, tivesse um advogado, nomeado pela Junta — tendo sido o primeiro Manuel de Almeida Costa, a quem sucedeu, após a sua morte, Manuel José de Torres — o qual integrava a Conservatória.

Desde as suas origens, a Companhia dispunha de um procurador delegado na Corte — o primeiro, se bem que informalmente, uma vez que só por carta régia de 26 de Maio de 1777 a Companhia passou a ter representante oficial, foi João de Mansilha, um dos responsáveis pela criação da Instituição — e três administradores em cada uma das capitâneas do Rio de Janeiro, Baía e Pernambuco, assistidos por feitores. Logo a seguir, passou a ter um administrador em Londres.

Quadro n.º 18	
Procuradores delegados em Lisboa (nomeação régia)	
Nome	Mandato
João de Mansilha	1756-1777
António Feliciano de Andrade	1777-1785 (substituído por ter falecido)
Manuel Pereira de Faria	1785-1787 (ordenado de 600 000 réis e não com o ordenado “exorbitante” do anterior, 1 800 000 réis)
Sebastião Francisco Betâmio	1787-1791 (deputado da Junta do Comércio)
José de Oliveira Barreto	1789-1801 (vice-provedor, inicialmente em Lisboa)
Manuel José Sarmento	1801-1823
Félix Manuel Borges Pinto de Carvalho	1828

Nota — A partir de 4 de Janeiro de 1814, a Companhia, que já tinha um procurador em Lisboa para tratar das suas causas na Casa da Suplicação, passou a ter outro procurador na mesma cidade, António Mânsio Ramos Caldeira, para tratar do processo de Manuel José Sarmento, que causou elevados prejuízos à Companhia e foi definitivamente suspenso em 1823, pela rainha, enquanto permanecessem as demandas da Companhia com ele, as quais se mantiveram até 1829, ano em que foi aposentado do lugar de deputado da Junta, com metade do vencimento.

Quadro n.º 19	
Procuradores delegados no Rio de Janeiro (nomeação régia)	
Nome	Mandato
José de Oliveira Pinto Botelho Mosqueira	1812-1817
João Manuel Martins da Costa	1817-1820
Sebastião António Gomes de Carvalho	1821-1822

Todas estas repartições e serviços dispunham de instalações e funcionários próprios, cujo número se foi alargando. Comparando a estrutura orgânica da Companhia, por 1760-1770, com aquela que apresenta em finais da década de 1820, logo verificamos as profundas alterações que ocorreram, por força das múltiplas funções que passou a desempenhar e da própria expansão dos negócios que conheceu.

Assim, dispunha de vários armazéns de aviamentos e de depósitos de vinhos no Porto, de armazéns de vinho de ramo em Arnelas (autorizado, por alvará de 4 de Agosto de 1776, para recolher o vinho de ramo que lavradores e comerciantes quisessem vender no Reino, fora do exclusivo da Companhia), Miragaia, Vila Nova de Gaia e Lisboa, cinco armazéns no Douro — cais do Pinhão, cais do Tua, Pala, Régua e Vimieiro —, de uma fábrica de arcos de ferro em Crestuma, das fábricas de aguardente de Miragaia e Massarelos e de muitas outras pelo Norte de Portugal, com os respectivos feitores, intendentess, comissários, escrivães — por 1784, não raras vezes estes eram filhos dos próprios intendentess e comissários com quem trabalhavam —, destiladores, escriturários, ajudantes e guardas. Surgiram, entretanto, os *inspectores dos contrabandos*, em número de cinco, e os *inspectores das fazendas do arco*, com um inspector em cada uma das quatro alfândegas do Norte, com o objectivo de fiscalizarem os despachos das fazendas do arco que se costumavam despachar “por estiva”.

A região demarcada encontrava-se dividida por *distritos*, sendo cada um deles da responsabilidade de um *comissário*. E, ao longo do rio Douro, existiam vários *registos*, pontos de controlo e fiscalização quanto ao transporte dos vinhos do Alto Douro, em ordem a acautelar a arrecadação dos reais direitos e os interesses da Companhia, e que estavam sob a responsabilidade de *comissários* e *feitores* — os registos do Bernardo, Entre-os-Rios, Melres, Pala, Pinhão, Régua, Tua e Vimieiro.

4 Livros de contabilidade dos negócios com a Rússia, de finais do século XVIII.

Quadro n.º 20

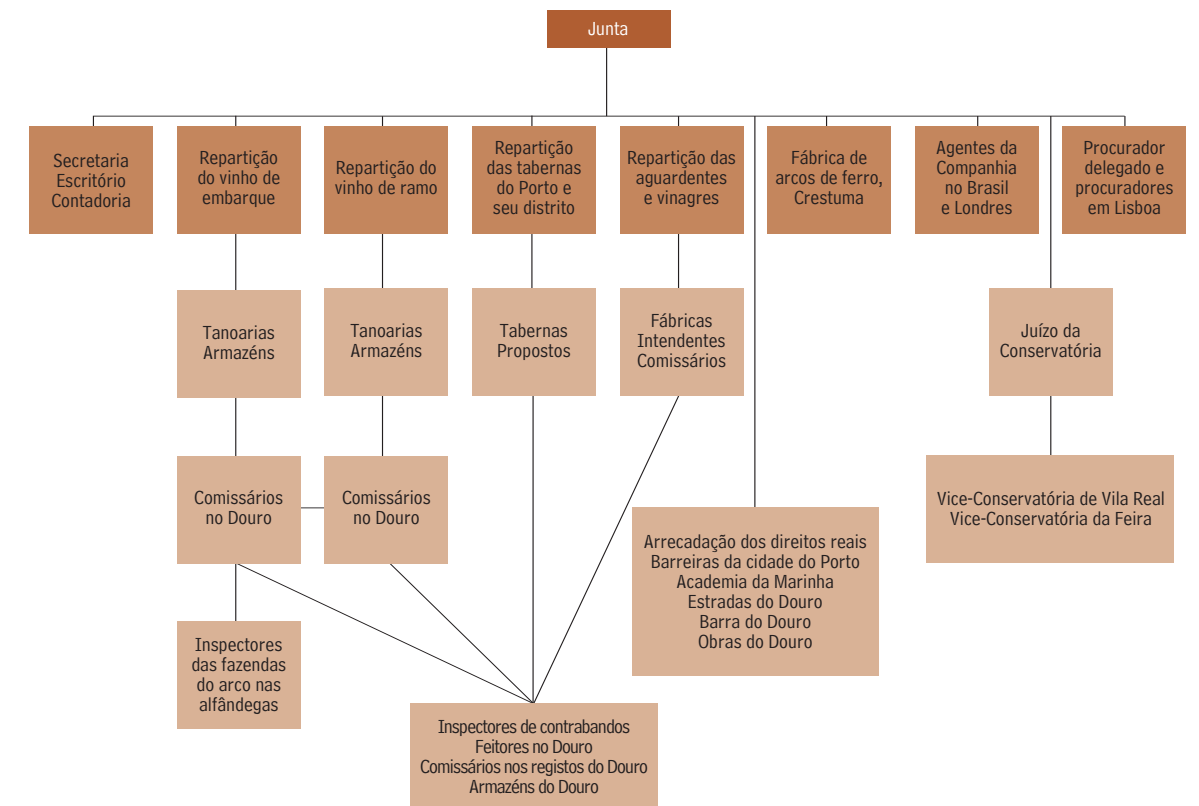
Inspectores das Fazendas do Arco, no Porto (1775-1780)

Nome	Nomeação
Bento de Sequeira dos Santos	carta régia de 14.7.1775
José de Sousa e Melo	carta régia de 30.12.1776
Manuel da Graça Cravo	carta régia de 19.2.1777
António Pereira Lopes	carta régia de 8.2.1786

Fonte: Arquivo da Companhia.

A Companhia passou a ter ainda dois procuradores em Lisboa, para tratar dos seus interesses e causas. No Brasil, aos administradores referidos juntaram-se três administradores em Santos. Em Londres, os agentes da Companhia passaram a três. Efemeramente, registou ainda agentes noutras partes do mundo, nomeadamente em São Petersburgo, Elseneur (Dinamarca) e Filadélfia. Por força das funções delegadas pelo Estado, criou ainda os *serviços de arrecadação dos reais direitos*, das *estradas do Douro* (cobrança de impostos e execução e acompanhamento técnico das obras) e das *obras da Barra do Porto*.

Gráfico n.º 12 • Estrutura Orgânica da Companhia



Enfim, uma organização complexa, onde nem sempre é fácil destrinçar órgãos, serviços, repartições e funcionários, uma vez que, após os *Estatutos Fundacionais* e os *Estatutos Particulares*, não mais a Companhia foi dotada com qualquer diploma que definisse a sua estrutura orgânica. De qualquer modo, fica bem claro que todas as repartições e funcionários se reportam à Junta, incluindo, em parte, o Juízo da Conservatória que, pela sua natureza e funções, tinha uma certa autonomia.

Uma administração pesada, com funcionários a mais, como os críticos e inimigos da Companhia desde cedo denunciaram? O autor da *Memória sobre o estado da agricultura e comércio do Alto Douro*, de 1791, refere que a administração da Companhia, muito onerosa, era “a mais complicada, mais dispendiosa e menos simples, que na classe comerciante se pode imaginar”.

Outros, porém, como Luís Pinto de Sousa Coutinho, na sua informação de 1784, consideravam que a Companhia podia suportar facilmente as despesas da sua administração e que alguns dos seus oficiais deviam até auferir melhores salários. A verdade é que as múltiplas funções desenvolvidas pela Instituição exigiam um corpo numeroso de técnicos e funcionários no Porto, Alto Douro e mesmo noutras localidades do Norte de Portugal, constituindo tal dispersão um dos motivos do seu elevado número.

A análise quantitativa da evolução do quadro do pessoal revela que, incluindo a Junta da Administração, o seu número rondava as duas centenas por 1780. Esse número elevou-se para as três centenas em 1813, as quatro centenas por 1822 e ultrapassou esse valor em 1826, isto é, 426 administradores e funcionários pagos pelo cofre da Companhia.

Estes valores dizem respeito ao provedor, vice-provedor, deputados, magistrados, advogados, secretário, procurador, intendentos, feitores, caixeiros e oficiais da Instituição, assim como técnicos das repartições das obras das estradas e barra do Douro e professores e funcionários da Academia da Marinha, não esgotando, longe disso, todos os operários que, directa ou indirectamente, trabalhavam para a Companhia. Se tivéssemos em consideração os operários dos armazéns, tanoarias e Fábrica de Arcos de Ferro de Crestuma, as tripulações dos barcos rabelos e carreiros que para ela trabalhavam, assim como aqueles que se ocupavam nas obras que se encontravam sob a inspecção da Companhia, o seu número ultrapassaria seguramente os 3 000 por 1826. Na obra *Golpe de vista sobre a pretensão de alguns negociantes ingleses, estabelecidos na cidade do Porto, acerca da Companhia da Agricultura Geral das Vinhas do Alto Douro, desde o ano de 1756 época da sua criação, até Março de 1826*, publicada nesse mesmo ano, dizia-se que a Companhia fazia sentir “a sua existência pela existência da pública felicidade. Não vivem dela centenas de accionistas por meio do juro de suas acções, tanto dentro como fora do Reino? Tantos cultivadores de vinho? Tantos tanoeiros, tantos corretores ou comissários, tantos matulas, ou trabalhadores nas adegas, carreiros, barqueiros, enfim milhares de pessoas a quem este serviço emprega, nutre e alimenta?”.

Quadro n.º 21

Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro • Órgãos, Repartições e Quadro de Pessoal (1813-1826)

	1813	1822	1826		1813	1822	1826
Junta da Administração	16	16	16	<i>Armazéns do ramo em Vila Nova de Gaia</i>	9	9	7
Provedor	1	1	1	Feitor	1	1	1
Vice-provedor	1	1	1	Ajudantes	2	2	2
Deputados	8	8	8	Escriturário		1	1
Secretário	1	1	1	Fiel e guarda cascos	1	1	1
Deputados substitutos	3	3	3	Vigias	2	4	2
Secretário substituto	1	1	1	<i>Armazéns do ramo em Arnelas</i>	3	3	3
Guarda da Junta	1	1	1	1.º Feitor	1	1	1
Secretaria	11	11	11	2.º Feitor	1	1	1
1.º Oficial	1	1	1	Ajudante	1	1	1
1.º Oficial graduado	1	1	1	Tanoarias de Ramo	—	—	4
2.º Oficial		1	1	Mestre			1
Ajudantes	6	6	6	Escriturário			1
Contínuo e servente	2	1	1	Vigias			2
Porteiro	1	1	1	Repartição das Aguardentes	6	6	8
Contadoria	23	33	31	1.º Feitor das aguardentes	1	1	1
1.º Guarda-livros	1	1	1	2.º Feitor	1	1	1
2.º Guarda-livros e substituto	1	1	1	Ajudante	1	1	1
1.º Caixeiro ajudante	1	1	1	Guarda cascos	1	1	1
2.º Caixeiro ajudante	1	1	1	Escriturários	1	1	2
Ajudantes do 1.º guarda-livros			5	Vigia			1
Caixeiros	6	7	7	Fiel dos armazéns	1	1	1
Ajudantes	13	22	15	Intendentos e Comissários das Fábricas de Aguardentes	57	60	65
Escritório (expediente)	3	3	4	Director das Fábricas	1		
1.º Caixeiro	1	1	1	<i>Douro</i>			
2.º Caixeiro	1	1	1	Cedro			1
Ajudantes	1	1	2	Cerdeira e S. Martinho			1
Repartição do Vinho de Embarque	12	24	28	Fonte Boa e Santo Xisto			1
Provadores ou lotadores	2	2	2	Moledo			1
1.º Provador substituto	1	3	1	Nagozelo (do Douro)			1
2.º Provador e 1.º feitor	1	1	1	Passos			1
2.º Feitor	1	1	1	Paúlos			1
Escriturários	1	1	3	Pedra Caldeira	1		1
Guarda cascos	1		1	Pegarinhos			1
Vigias		12	12	Ponte de Vilarinho dos Freires			1
Fiscal das tanoarias		1	1	Rede			1
Ajudantes	2	1	2	Rucilhão e Canes			1
Escriturário	1	1	1	Sacaperna			1
Mestres tanoeiros	2	1	3	Tabuaço e Serzedinho			1
Repartição do Vinho de Ramo	27	26	20	Veiga e Cabanas			1
<i>Armazéns de Miragaia</i>	<i>15</i>	<i>14</i>	<i>10</i>	<i>Minho</i>			
1.º Feitor	1	1	1	Felgueiras	1		1
2.º Feitor	2	1	1	Melgaço e Valadares	1		1
Provador e qualificador	1			Santa Cruz do Tâmega	1		1
Ajudante	1	2	1	<i>Distrito de Tabuaço</i>			
Escriturários	2	3	2	Arco de Baúlhe			1
Fiscal das tanoarias	2	1	1	Cabeceiras de Basto	1		1
Guarda cascos	1	1	1	Guimarães	1		1
Vigias ou guardas	5	5	3				

Quadro n.º 21 (Continuação)

Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro • Órgãos, Repartições e Quadro de Pessoal (1813-1826)							
	1813	1822	1826		1813	1822	1826
Ribeira de Pena	1		1	Lagares	1		1
S. Clemente de Sande	1		1	Linhares	1		
Santa Lucrecia do Louro	1		1	São João da Pesqueira	1		
<i>Distrito da Maia</i>				São Pedro do Sul			1
Amarante	1		1	Tabuaço	1		
Barca	1		1	Tavarede			1
Carneiro	1			Trancoso	1		1
Duas Igrejas	1		1	Travassos	1		1
Milheirós	1			Urzelhe e Raiva	1		
Monção	1		1	Vale de Besteiros			1
Passos			2	Vale de Cambra	1		
Roriz			1	Vila Verde			1
<i>Concelho de Baião</i>				<i>Estremadura</i>			
Arcos	1		1	Alcobaça	1		
Barcelos	1		1	Olho Marinho	1		
Bemviver	1			Ourém	1		
Braga	1		1	Mestre destilador	1		
Mondim de Basto	1		1	Ajudante	1		
Paço de Sousa	1		1	Inspectores dos Contrabandos	3	—	5
Ponte de Lima	1		1	Crestuma	1		1
Rio Caldo	1		1	Murado			1
Rio de Galinhas			1	Ovar	1		1
S. Martinho do Outeiro	1		1	Vila da Feira	1		1
<i>Distrito de Gaia</i>				Vimieiro			1
Albergaria	1		1	Feitores	4	—	5
Amares	1		1	Pinhão	1		1
Burgo e Cubos			1	Régua	1		1
Paiva e Sanfins			1	Torrão			1
Póvoa de Lanhoso	1		1	Tua	1		1
<i>Trás-os-Montes</i>				Vimieiro	1		1
Alfândega da Fé	1		1	Fábricas de aguardente			
Bragança	1			em Miragaia e Massarelos	2	4	2
Bustelo, Seixas, Gimonde	1		1	Director		1	
Cerva	1			Escriturário		1	
Meireles e Vale de Miões	1		1	Mestre destilador	1	1	1
S. Jerónimo e Vale de Açor	1		1	Escriturário	1	1	1
Torre do Couto e Faiões			1	Fábrica de vinagres e Armazéns			
Vassal, Talagueiras e Palas	1		1	dos Aviamentos no Porto	3	1	1
<i>Beira</i>				Feitor	1	1	1
Águeda	1			Ajudantes	2		
Alpiarça e Urzêlhe			1	Armazéns dos Depósitos		2	2
Arouca e Cambres	1		1	Feitor		1	1
Aveiro	1		1	Feitor substituto		1	1
Besteiros	1			Comissários e escrivães de vinho			
Cabriz	1		1	de embarque e de ramo no Douro	13	39	28*
Canedo	1		1	Comissário – Sergude	1	1	1
Cordinhã	1		1	Ajudante do comissário – Sergude	1	1	1
Figueira da Foz	1			Escrivão – Régua	1	1	1
Lafões	1		1	Ajudante do escrivão – Régua	1	1	1

Quadro n.º 21 (Continuação)

Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro • Órgãos, Repartições e Quadro de Pessoal (1813-1826)							
	1813	1822	1826		1813	1822	1826
Comissário – Sabrosa	1	1	1	Procurador agente na Corte	1	2	1
Ajudante do comissário – Sabrosa	1	1	1	Escrivão	1	1	
Escrivão – Sabrosa	1	1	1	Inquiridor, distribuidor e contador	1	1	1
Comissário – Tabuaço	1	1	1	Inquiridor e contador substituto			1
Ajudante do comissário – Tabuaço	1	1	1	Vice-Conservatória na Vila da Feira	2	2	2
Escrivão – Tabuaço	1	1	1	Vice-conservador	1	1	1
Comissário – Mesão Frio	1	1	1	Escrivão	1	1	1
Ajudante do comissário – Mesão Frio	1	1	1	Vice-Conservatória em Vila Real	2	3	5
Escrivão – Mesão Frio	1	1	1	Vice-conservador	1	1	1
Comissários dos Registos	4	6	6	Escrivão	1	1	1
Comissário – Cais do Tua		1	1	Meirinho			1
Comissário – Cais do Bernardo	1	1	1	Advogado			1
Escrivão – Cais do Bernardo	1	1	1	Procurador-agente		1	1
Comissário – Crestuma	1			Procuradores em Lisboa	1	—	2
Escrivão – Crestuma	1			Funcionários em Lisboa	5	—	—
Escrivães – Entre-os-Rios		2	2	Inspector	1		
Ajudante do escrivão – Entre-os-Rios		1	1	Administrador dos armazéns			
Feitores dos Armazéns do Douro	5	4	6	dos depósitos	1		
Cais do Tua	1	1	1	Feitor na Ribeira Velha	1		
Cais do Pinhão	1	2	1	Feitor em Belém	1		
Régua	1	1	2	Administrador dos vinhos engarrafados	1		
Vimieiro	1		1	Arrecadação dos Reais Direitos	9	18	24
Pala	1		1	Escrivão		1	1
Inspectores das Fazendas do Arco	1	4	4	Escrivão ajudante		1	1
Alfândega do Porto	1	1	1	Oficiais recebedores	3		2
Aveiro		1	1	Ajudantes	5	5	8
Figueira da Foz		1	1	Contínuo	1	1	1
Viana do Castelo		1	1	Guardas da casinha			2
Fábrica de Arcos de Ferro				Guardas		10	9
e Verguinha em Crestuma	3	2	2	Barreiras da Cidade	11	64	68
Mestre	2	1	1	Fiscal			1
Escriturário	1	1	1	Ajudante			1
Agentes da Companhia em Londres	3	3	3	Guardas superiores	11		7
Administradores da Companhia no Brasil	11	11	11	Escriturários			2
Rio de Janeiro	3		3	Guardas subalternos			47
Baía	3		3	Barqueiros			10
Pernambuco	3		3	Obras das Estradas do Douro	12	—	8
Santos	2		2	<i>Obras e cobrança das contribuições</i>			
Conservatória da Companhia no Porto	10	14	13	<i>a cargo da Junta</i>			
Juiz conservador	1	1	1	Intendente ou inspector	1		1
Conservador fiscal	1	1	1	Engenheiro director	1		1
Escrivão	1	1	1	Secretário da inspecção			1
Ajudante do escrivão			1	Moço de ordens			1
Escrivão da vara	1	1	1	Escriturários	2		2
Escrivão da vara substituto		1	1	Fiscal das obras – Peso da Régua			1
Meirinho	1	1	1	Fiscal das obras – Amarante			1
Meirinho substituto		1	1	Pagador	1		
Homem da vara e pregoeiro	1	1	1	Recebedor	1		
Advogado da Companhia	1	2	1	Escrivão da Intendência	1		

Quadro n.º 21 (Continuação)

Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro • Órgãos, Repartições e Quadro de Pessoal (1813-1826)

	1813	1822	1826		1813	1822	1826
Meirinho	1			Mestre de Manobra e Aparelho Naval	1	1	1
Feitor dos armazéns	1			Lente do Comércio	1	1	1
Mestre geral	1			Substitutos	2	1	2
Mestre da calçada	1			Lente de Lógica	1	1	1
Apontador e pagador na obra do Cais do Laranjo	1			Substituto	1	1	1
Obras da Barra do Porto	5	5	7	Lente de Agricultura	1	1	1
<i>Da Inspeção da Junta</i>				Lente do Desenho	1	1	1
Engenheiro director	2		1	Lente substituto	1	1	1
Promotor fiscal	1			Professor de Francês	1	1	1
Escrivães	1	2	2	Professor substituto	1	1	1
Fiel de armazém e pagador	1		1	Professor de Inglês	1	1	1
Apontadores		3	3	Professor substituto	1	1	1
Academia Real de Marinha e Comércio	31	32	34	Professor aposentado de primeiras letras	1		1
<i>Da Inspeção da Junta</i>				Professor de primeiras letras	1	1	1
Director Literário	1	1	1	Professor substituto de primeiras letras	1	1	1
Lente Jubilado do 3.º Ano de Matemática			1	Secretário	1	1	1
Lente do 1.º Ano de Matemática	1	1	1	Oficial e porteiro da Secretaria	1	1	1
Lente do 2.º Ano de Matemática	1	1	1	Primeiro guarda e fiel	1	1	1
Lente do 3.º Ano de Matemática	1	1	1	Guardas	3	5	5
Substitutos	2	3	2	Contínuo	1	1	1
				Serventes	2	2	2
				Total	294	394	424

* São 12 comissários de distrito com 12 escrivães e 2 comissários de vinho de embarque, no Douro, com 2 escrivães.
Fonte: *Almanaque Português*, anos de 1814, 1822 e 1826; fontes manuscritas do Arquivo da Companhia.



A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro teve várias designações ao longo da sua história, nomeadamente a Companhia dos Vinhos do Porto e a Real Companhia dos Vinhos do Porto.

2.3. Funções, privilégios e exclusivos

A Companhia, de acordo com os seus estatutos, dispunha de múltiplas funções no âmbito da regulação e disciplina da produção, transporte, armazenamento e comercialização dos vinhos do Alto Douro, e de numerosos privilégios, alguns deles exclusivos, que garantiam o seu poder e estabilidade económica, despertando assim, nos produtores, mas sobretudo, entre os negociantes nacionais e estrangeiros, um profundo sentimento de hostilidade.

Quadro n.º 22

Negociantes Nacionais, Legítimos Exportadores de Vinhos de Embarque, aprovados desde a Instituição da Companhia até 1821

Nomes	Avisos	Nomes	Avisos
Agostinho Faria	16 de Fevereiro de 1795	João António Vidal	19 de Junho de 1793
Albino António da Cunha Novais	28 de Junho de 1790	João Baptista Fontana e Comp.	10 de Outubro de 1791
Alexandre José Ferreira Brandão	31 de Janeiro de 1793	João de Brito Cardoso	11 de Agosto de 1791
António Álvares da Cruz e Sousa	31 de Julho de 1779	João da Cruz da Assunção	3 de Janeiro de 1793
António Coelho Sampaio	1 de Dezembro de 1791	João da Cruz da Assunção	15 de Fevereiro de 1780
António da Cunha Guimarães	26 de Novembro de 1792	João Ferreira Duarte	19 de Dezembro de 1799
António Fernandes Aveiro	15 de Janeiro de 1794	João Francisco Guimarães*	21 de Março de 1801
António de Freitas Araújo Ferreira	6 de Setembro de 1788	João Henriques de Magalhães	19 de Abril de 1782
António Joaquim Mendes e Luz	11 de Março de 1797	João José da Costa e Silva	15 de Janeiro de 1794
António José de Araújo Lima	27 de Agosto de 1804	João José de Faria	22 de Julho de 1789
António José Carneiro	21 de Janeiro de 1797	João José Vieira	21 de Dezembro de 1793
António José Duarte Silva	28 de Dezembro de 1793	João Lopes Ferraz, Filho, e Correia	12 de Janeiro de 1789
António José de Figueiredo Tavares	17 de Novembro de 1790	João Luís de Sousa	26 de Fevereiro de 1789
António José Rebelo Guimarães	29 de Dezembro de 1795	João Nogueira*	25 de Novembro de 1789
António José Rodrigues Praça	9 de Janeiro de 1792	João Perry Vidal	19 de Junho de 1793
António Lopes Ribeiro	26 de Novembro de 1792	João Ribeiro Braga	22 de Setembro de 1792
António Ribeiro Braga	12 de Outubro de 1791	João Ribeiro Viana	26 de Outubro de 1796
António de Sousa Lobo	22 de Agosto de 1789	João da Silva Mendes	4 de Janeiro de 1799
António de Sousa Pires Álvares	4 de Dezembro de 1792	João dos Santos Fonseca	21 de Outubro de 1817
António Teixeira Melo	28 de Outubro de 1794	Joaquim da Costa Lima	3 de Março de 1796
Archer & Companhia	11 de Novembro de 1790	Joaquim Ferreira Sampaio	14 de Novembro de 1783
Bento Alexandre de Oliveira Dias	15 de Novembro de 1796	Joaquim José Fernandes Silva*	12 de Janeiro de 1793
Bento José de Faria e Filho	4 de Dezembro de 1802	Joaquim José da Silva Pires	24 de Dezembro de 1790
Bernardo José Gonçalves	4 de Janeiro de 1799	Joaquim de Oliveira Lopo	5 de Junho de 1783
Caetano Barrilario	29 de Dezembro de 1795	Joaquim Teixeira Duarte	16 de Junho de 1809
Caetano Manuel de Sousa Mesquita	10 de Outubro de 1791	José Belo Madeira	2 de Agosto de 1793
Carlos Mendes de Araújo e Luz	11 de Março de 1797	José Brandão	22 de Fevereiro de 1793
Cristiano Nicolau Kopke	29 de Março de 1792	José Correia de Aguiar	19 de Junho de 1793
Cristóvão Dias de Castro e Irmão	12 de Janeiro de 1793	José da Cruz da Assunção	22 de Janeiro de 1789
Cristóvão Guerner*	11 de Janeiro de 1792	José Dias de Lima	19 de Janeiro de 1801
Custódio de Gouveia Mourão	1 de Julho de 1790	José Dias Viamonte e Oliveira	29 de Outubro de 1801
Custódio Fernandes Gonçalves	19 de Janeiro de 1801	José Eleutério Barbosa de Lima	17 de Outubro de 1787
Cunha, Filhos e Companhia	2 de Dezembro de 1799	José Fernandes Aveiro	9 de Janeiro de 1799
Domingos Francisco de Azevedo	2 de Julho de 1790	José Francisco Monteiro Massa	4 de Fevereiro de 1801
Domingos Marques	3 de Março de 1796	José Henriques Soares	1 de Abril de 1819
Feliciano de Almeida Vidal	19 de Junho de 1793	José Joaquim Pereira	4 de Fevereiro de 1801
Francisco Duarte Rodrigues	19 de Dezembro de 1793	José Leite Melo Pereira Vasconcelos	9 de Agosto de 1793
Francisco Ferreira Sampaio	10 de Janeiro de 1798	José Manuel do Couto Garrido	5 de Junho de 1789
Francisco H. Carneiro Vasconcelos	25 de Novembro de 1791	José Martins da Luz	14 de Janeiro de 1779
Francisco e Marcos Archer	12 de Janeiro de 1793	José Monteiro de Almeida	21 de Julho de 1780
Francisco de Paula Delgado	10 de Janeiro de 1798	José Monteiro Alvarenga	29 de Dezembro de 1795
Francisco Xavier da Mota	18 de Fevereiro de 1806	José de Oliveira Lopo	5 de Junho de 1789
Freitas e Companhia	21 de Dezembro de 1798	José Pereira da Costa	19 de Janeiro de 1793
Gabriel Rodrigues Nunes	12 de Janeiro de 1793	José Pereira Ferraz	7 de Janeiro de 1792
Gaspar Alves Barbosa	22 de Setembro de 1792	José Pinto da Cunha Godinho	24 de Novembro de 1790
Gonçalo de Oliveira Dias	15 de Novembro de 1796	José Pinto Monteiro	17 de Julho de 1789
Jerónimo Carneiro Gerales e Filho	16 de Novembro de 1801	José dos Reis	27 de Dezembro de 1793
João Álvares Basto	3 de Janeiro de 1795	José Ribeiro Braga	5 de Junho de 1789
João António Pereira de Lima	19 de Setembro de 1794	José Ribeiro dos Santos	26 de Julho de 1809
João António Pinheiro	2 de Janeiro de 1794	José Soares Pinto	20 de Setembro de 1801

Quadro n.º 22 (Continuação)

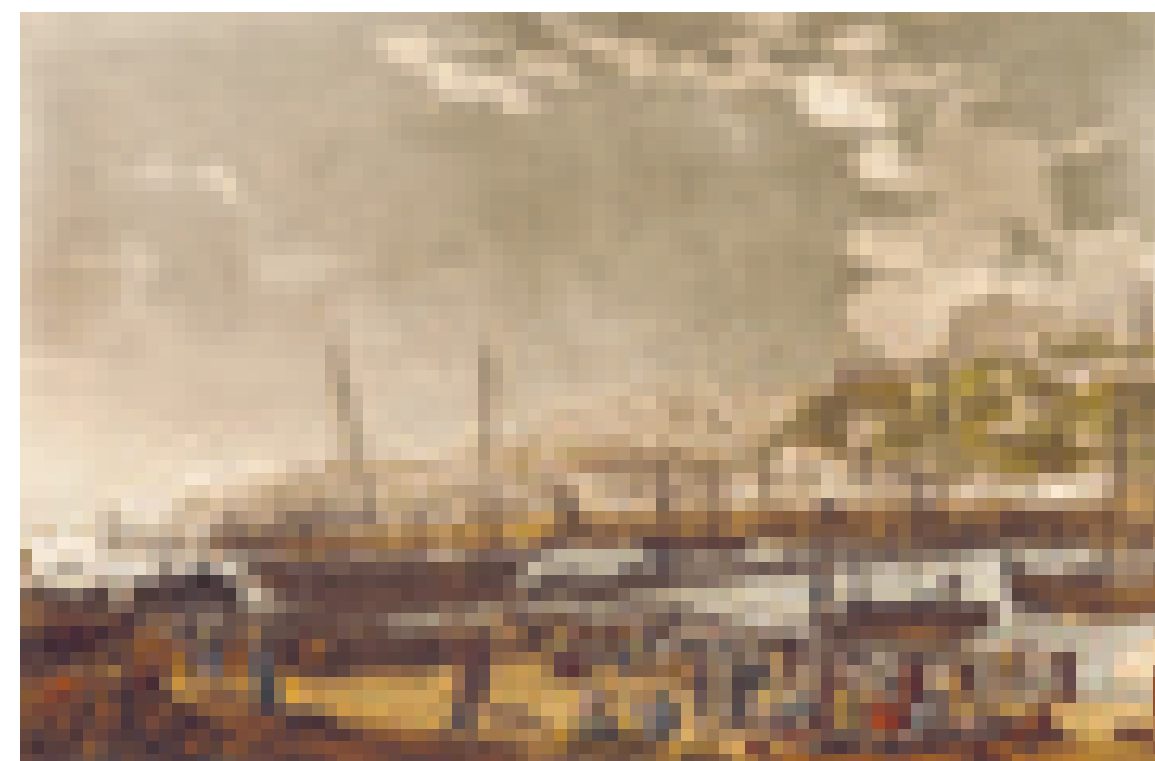
Negociantes Nacionais, Legítimos Exportadores de Vinhos de Embarque, aprovados desde a Instituição da Companhia até 1821

Nomes	Avisos	Nomes	Avisos
José Vicente de Azevedo	5 de Janeiro de 1793	Manuel Pereira Viana de Lima	19 de Setembro de 1800
Isidoro de Carvalho do Vale	4 de Fevereiro de 1801	Manuel Pereira Ramos	4 de Janeiro de 1794
Lucas José Ribeiro Guimarães	3 de Janeiro de 1795	Marcos José Fernandes Neiva	28 de Outubro de 1794
Luís António de Amorim	5 de Novembro de 1791	Marcelino José de Oliveira	19 de Junho de 1793
Manuel Alves Barbosa	11 de Novembro de 1790	Nicolau Joaquim Pereira	26 de Dezembro de 1792
Manuel Alves da Cruz	22 de Setembro de 1792	Nicolau Kopke	11 de Novembro de 1771
Manuel António de Barros Pereira	25 de Dezembro de 1792	Plácido Lino dos Santos Teixeira	10 de Janeiro de 1804
Manuel António da Costa Guimarães	12 de Janeiro de 1793	Pedro, e Arnaldo Wanzeller	14 de Julho de 1790
Manuel da Costa Faria e Oliveira	15 de Novembro de 1796	Pedro Mavinhé da Costa	27 de Julho de 1788
Manuel Duarte Silva	4 de Fevereiro de 1801	Pedro Gomes da Silva*	7 de Agosto de 1809
Manuel Ferreira dos Guimarães	15 de Junho de 1781	Pedro Wanzeller	19 de Agosto de 1779
Manuel Garcia de Aguiar e Silva	2 de Maio de 1800	Rodolfo Amsinque	22 de Setembro de 1775
Manuel Guerner	9 de Novembro de 1792	Sebastião Gonçalves Martins	16 de Março de 1806
Manuel Inácio Pereira da Costa	4 de Dezembro de 1792	Tadeu António de Faria	7 de Janeiro de 1793
Manuel Joaquim de Azevedo	14 de Outubro de 1792	Tomás Francisco Lopes	10 de Janeiro de 1804
Manuel José de Barros	10 de Março de 1787	Tomás da Rocha Pinto	14 de Dezembro de 1792
Manuel José Ferreira Camelo	27 de Novembro de 1793	Wanzeller e Companhia	14 de Julho de 1790
Manuel de Paiva Ribeiro	10 de Março de 1802	Vicente Cosme Pereira de Carvalho*	29 de Dezembro de 1798
Manuel Portugal Calhorda	12 de Janeiro de 1793		

* Negociantes accionistas da Companhia com 10 ou mais acções.

Fonte: Arquivo da Companhia.

Vista da cidade do Porto, da ponte das Barcas e do cais de Gaia, de H. L'Evêque, onde se nota um pequeno mercado em funcionamento e uma grande azáfama no transporte e carregação de pipas de vinho para batelões que, em seguida, as levavam para os navios ancorados no rio Douro (1817).





2.3.1. Funções de regulação e disciplina

A Companhia possuía importantes funções de regulação e disciplina quanto à produção e comércio dos vinhos da região duriense, detendo poderes regulamentares, poderes de polícia administrativa e um “poder sancionatório qualificado”, aplicando multas, decretando confisco e outras penas estabelecidas nos seus estatutos e legislação posterior, graças à jurisdição privativa de que a Companhia dispunha (Vital Moreira), de forma a proteger os vinhos do Alto Douro “da concorrência interna e externa dos outros vinhos, a preservar a sua qualidade e genuinidade, a manter os preços a um nível relativamente elevado, a controlar a produção e a assegurar a regularidade do comércio” (Conceição Martins). Com base numa filosofia económica proteccionista e restritiva, destinada a combater os excessos da liberdade de comércio, a Companhia organizou um laborioso e apertado crivo da produção e comércio do Vinho do Porto, que passava pela demarcação, plantação, tabelamento de preços, vasilhame, manifestos, aprovações, guias, licenças, e pela regulação do mercado através da aquisição de vinhos pela própria Companhia, ou seja, todo um conjunto de procedimentos que veio até aos nossos dias.

Com efeito, a Companhia podia comprar e exportar vinhos de embarque, em igualdade de circunstâncias com os comerciantes registados como exportadores, nomeadamente os ingleses, também eles sujeitos aos preços determinados e à aprovação dos vinhos por aquela, estabelecendo-se para tal efeito a feira das compras dos vinhos de embarque do Alto Douro, por aviso de 28 de Julho de 1757, na qual a Companhia devia fazer concorrência aos ingleses.

Desenho de G. Kopke fornecendo uma perspectiva das margens do rio Douro, onde se observa a construção da estrada marginal do Porto à Foz, executada pela Companhia e cuja realização implicou a destruição parcial do monte da Arrábida (1827).

Feira dos Vinhos da Régua

Os vinhos produzidos no distrito da feitoria ou demarcação, depois de provados e qualificados nas diferentes categorias pelos comissários da Companhia, após 20 de Novembro de cada ano, davam origem a um plano de regulamento para a Feira dos Vinhos, elaborado pela Companhia, o qual era remetido para o Governo.

Este plano fixava a data do início da feira, dias de duração, a quantidade dos vinhos que se podiam vender para os diversos mercados e consumo no Reino, a quantidade e qualidade que cada lavrador podia vender e o preço dos mesmos.

A constituição da Feira dos Vinhos na Régua, regulamentada pelo aviso de 28 de Julho de 1757, destinava-se, assim, a “criar a concorrência e promover com igualdade e publicidade a sua extracção”, devendo aí os comissários da Companhia fazer aos ingleses “cara a feira”, dando a entender a estes que a Companhia compraria todos os vinhos que eles não quisessem comprar.

A Feira dos Vinhos era pública, de forma a haver publicidade na venda dos vinhos, a evitar os “conluios e arranjos particulares” que iludiam as disposições das leis e provocavam “o descrédito da boa qualidade” dos vinhos aprovados. A publicidade dada à venda dos vinhos facilitava a “acção fiscal”, promovia a extracção dos vinhos, e estabelecia a concorrência.

A Companhia, representada na compra dos vinhos pelos seus comissários, não tinha qualquer privilégio neste acto. A sua presença destinava-se apenas a evitar “combinações desvantajosas e ilícitas”, uma vez que a Companhia era “por sua natureza e utilidade, um comprador natural, e protector deste género de comércio”.

A concorrência entre os negociantes compradores de vinhos na Feira fazia subir o seu preço, o qual, não raras vezes, acabava por ultrapassar o preço determinado pelas taxas.

Os negociantes ingleses queixavam-se que estabelecendo a Companhia, em segredo, o período da feira e as quantidades e qualidades dos vinhos e os seus preços, era ela a principal beneficiária, definindo arbitrariamente a abundância ou escassez das colheitas e dos vinhos.

José da Silva Carvalho, em 1839, referindo-se ao período anterior a 1834, ou seja, ao tempo em que a Companhia detinha os privilégios e prerrogativas que lhe permitiam regular a Feira dos Vinhos da Régua, afirma que nesta feira o “lavrador simples e humilde” arrastava-se de “comissário para comissário com o cesto das *garrafinhas* das suas amostras, sujeito à Companhia, quando podia vender no mercado por sessenta mil réis, e desligado ou desprezado por ela”.

A Companhia, após o alargamento das funções de regulação e fiscalização económica que lhe foram cometidas pelo Governo em 1843, passou a ser responsável, de novo, até 1853, pelo “Juízo do Ano” e pela “Feira Geral” dos vinhos da novidade, na Régua, que devia ser aberta até ao dia 15 de Fevereiro de cada ano, com a duração de seis dias, destinada aos manifestos das compras dos vinhos de exportação, assim como aos vinhos de 2.ª e 3.ª qualidade que os lavradores pretendiam vender à Companhia.

Fonte: Arquivo da Companhia e imprensa periódica.

A Instituição procedia também – na sequência do arrolamento dos vinhos de embarque efectuado pelos seus comissários, perante os quais os lavradores manifestavam o vinho da sua lavra, e ainda da prova dos mesmos – ao chamado *juízo do ano*, parecer enviado ao Governo quanto à qualidade e quantidade da novidade, o qual, uma vez aprovado, dava origem a um aviso régio, e este a um edital da Companhia, afixado em Janeiro de cada ano, pelo qual se proclamava a abundância, esterilidade e a boa ou má qualidade dos vinhos, e se estabeleciam os preços para os vinhos de primeira e segunda qualidades, assim como os preços que a Companhia devia pagar quanto aos vinhos separados para a destilação e tabernas. A declaração de esterilidade ou de abundância tinha ainda em consideração o número de pipas armazenadas no Porto, de forma a estimar-se a exportação do vinho nesse ano.

Edital da Junta, dando instruções aos arrais do rio Douro (1765)

O Provedor e Deputados da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, com assistência dos ministros o desembargador juiz conservador geral e o desembargador procurador fiscal da mesma Companhia:

Fazem saber a todos os arrais que estão habilitados, ou se habilitarem, para o transporte dos géneros do comércio exclusivo da Companhia, que não desamarrem de qualquer porto em que os receberem (ainda que em outros portos hajam de receber mais da mesma ou diferente qualidade para concluir a carregação de seus barcos) sem virem munidos com as guias das câmaras aonde pertencer a atestação da quantidade, qualidade, produção ou manufactura dos ditos géneros; cujas guias serão assinadas pelo intendente das carregações sendo vinhos de embarque, pelo inspector ou intendente do distrito sendo aguardentes, ou pelo comissário do mesmo distrito sendo vinhos de ramo: com a cominação de que o arrais que, de um para outro porto, desamarrear o seu barco sem trazer as guias na forma que se lhes declara, achando-se sem elas não só lhe será confiscado o barco e seus aparelhos, porém ficará sujeito a todas as mais penas impostas aos condutores dos contrabandos.

Outrossim fazem saber àqueles arrais em cujos barcos, conferidas as quantidades e qualidades dos géneros expressados nas guias, se encontrar aumento, diminuição de quantidade, ou diversidade dos géneros declarados nelas, que ficam sujeitos às referidas penas: tendo todos entendido que hão-de ser examinados, visitados seus barcos por aquelas pessoas a quem a Junta conferir essa autoridade, e naqueles sítios ou paragens que lhe parecerem (posto que diversos) mais próprios e convenientes para nelas se averiguar a observância desta determinação; a qual tem por objecto a devida execução das leis de sua majestade, não só para obviar as transgressões que se cometiam pela falta de guias na forma que se lhes adverte, mas também porque, na visita dos barcos e confrontação das guias com os géneros que conduzem, se manifestarão os transgressores: e, para que nenhum dos arrais possa alegar ignorância, se lhe faz patente a todos a sua obrigação por meio do presente edital.

Porto em Junta de 3 de Setembro de 1765. – Pelo que, em consequência da predita resolução, ordenamos a todos os arrais do rio Douro, que conduzem os géneros do comércio exclusivo desta Companhia, venham requerer-nos as suas cartas de aprovação; tendo entendido, os que as houvessem alcançado desta ou da Junta, que, não requerendo nova carta e navegando em virtude da que houvessem antecedentemente conseguido, ficam incorrendo nas penas impostas aos que navegam sem carta de aprovação: e outrossim ordenamos a Francisco Mendes Lima, impressor dos papéis do expediente desta Companhia, imprima este, bem e fielmente na mesma forma, que vai minutado e assinado por nós.

Porto, em Junta de 29 de Janeiro de 1768 anos: e eu, *José Carlos Pinto de Azevedo*, secretário da mesma Junta, a subscrevi.

Fonte: Arquivo da Companhia.

Durante todo o mês de Janeiro, a compra dos vinhos de embarque estava reservada aos legítimos exportadores. Só a partir de 1 de Fevereiro podiam estes vinhos ser comprados pelos negociantes não exportadores. O objectivo, como refere o alvará de 17 de Outubro de 1769, era exportar o máximo da produção, de forma a não ficar em Portugal “uma gota” do vinho de feitoria. Até ao fim de Janeiro, a Companhia devia igualmente ter completos os seus provimentos de vinho de ramo, comprados ao preço taxado, ficando a partir daí livre aos lavradores dar-lhes o destino que quisessem (alvará de 10 de Abril de 1773). De 1 de Fevereiro em diante, a Companhia podia comprar, como qualquer particular, o vinho de ramo, “a avença das partes”.

De acordo com o aviso régio de 5 de Outubro de 1756 e o alvará de 17 de Outubro de 1769, os lavradores não podiam exceder os preços taxados nem recusar a venda dos seus vinhos. O aviso de 18 de Fevereiro de 1761 determinou que os estrangeiros poderiam “diminuir os preços nas compras, mas nunca os nacionais”. Por aviso de 23 de Agosto de 1769, fez-se publicar por editais que, dentro dos limites máximo e mínimo, podiam as partes ajustar os preços.

A Companhia, através do Juízo da Conservatória, da Junta da Administração, dos seus comissários, intendentes e oficiais, exercia um apertado controlo e fiscalização sobre o Alto Douro, por efeito dos seus estatutos e da abundante legislação produzida, a qual tudo regulamentava, nada deixando ao arbítrio dos lavradores, negociantes, agentes de transporte e produtores de aguardentes:

- medidas contra os negociantes que pretendessem vender vinhos com preços diferentes dos que se encontravam determinados (1761 e 1769);
- medidas contra os negociantes estrangeiros que vendessem vinho em grosso sem manifestarem a sua venda à Junta em 24 horas (1773);
- medidas em defesa da qualidade dos vinhos e de proibição da introdução de vinhos de ramo na região demarcada de vinhos de feitoria (1761, 1765, 1766, 1768, 1769, 1771, 1772, 1773, 1776, 1802, 1807);
- medidas contra a utilização da baga de sabugueiro na preparação dos vinhos, uso de adubos, campeche, caparrosa, folhelho de uva tinta, mistura das uvas brancas com uvas pretas e proibição da plantação daquele primeiro arbusto na região demarcada e nas cinco léguas medidas a partir de uma e outra margem do rio Douro, e por fim, banido das três províncias do Norte de Portugal (1757, 1771, 1772, 1773, 1779, 1807);
- medidas de arranque de vinhas e controlo de novas plantações na região demarcada (1773);
- registo dos barcos rabelos, arrais e barqueiros que transportavam o vinho para o Porto (1757, 1773 e 1789);
- fiscalização das fábricas de aguardentes das três províncias do Norte (1760, 1771 e 1773).

A multiplicidade da legislação que recaía sobre a produção, transporte e comercialização dos vinhos do Alto Douro era tal que – refere um funcionário da Companhia, José da Cruz Correia, que efectuou o índice da mesma em 1795 – não raramente, “delitos ou transgressões de uma mesma natureza” tinham condenações diferentes. Numerosas vezes, sobretudo após a queda de Pombal (1777), câmaras, lavradores e negociantes pediram uma compilação geral de toda a legislação relativa à Companhia e ao Alto Douro. Tal intento, porém, nunca foi concretizado.

Quadro n.º 23	
Exportadores de Vinhos de Embarque aprovados (1756-1821)	
Anos	Exportadores
1771	1
1772	-
1773	-
1774	-
1775	1
1779	3
1780	2
1781	1
1782	1
1783	2
1784	-
1785	-
1786	-
1787	2
1788	2
1789	10
1790	10
1791	7
1792	16
1793	24
1794	7
1795	6
1796	6
1797	3
1798	4
1799	5
1800	2
1801	10
1802	2
1803	-
1804	3
1805	-
1806	2
1807	-
1808	-
1809	3
1810	-
1811	-
1812	-
1813	-
1814	-
1815	-
1816	-
1817	1
1818	-
1819	1
1820	-
1821	-
Total	137

Fonte: Arquivo da Companhia.



Os transgressores da legislação relativa aos vinhos do Alto Douro incorriam na pena da perda de todos os vinhos e vasilhas que estivessem nas adegas em que fossem detectadas as fraudes e, além disso, eram condenados, sendo nobres a 10 anos de degredo para Angola, sendo peões a 10 anos de serviço de calceta nas obras públicas do Porto, e sendo eclesiásticos a pena de extermínio e desnaturalização, como “incorrigivelmente revoltosos perturbadores do sossego público e do bem comum”. E se algum dono de vinho de embarque introduzisse na demarcação daquele, vinho de ramo, incorria na pena de não mais poder vender vinho para fora do Reino. Os carreiros, almocreves e condutores de vinho de ramo para o interior da demarcação de embarque, se denunciasses em segredo tal crime, tinham “metade das penas em prémio da denúncia”; se o não fizessem, caso fossem apanhados em flagrante delito, perdiam bestas, bois e carros (alvará de 21 de Setembro de 1802).

Sobre os lavradores do Douro impendia, ainda um pesado conjunto de exigências e proibições, de forma a acautelar-se a qualidade dos vinhos e a garantir os provimentos da Companhia:

- os seus vinhos eram pagos em três prestações – carregação, São João e São Miguel – mas tinham de se sujeitar a “pagamentos largos”, de dois e três anos, como acontecia com os ingleses antes da fundação da Companhia;
- logicamente, não podiam misturar vinho de ramo com o vinho de embarque, sofrendo, neste caso, penas fortíssimas;
- não podiam vender os seus vinhos sem os manifestarem à Companhia, nem exceder o número de pipas que lhes estava determinado pelo tombo quantitativo, sendo obrigados a declarar os seus vinhos logo após a colheita (1765), devendo os seus vinhos ser arrolados, primeiramente os vinhos de embarque, mais tarde os vinhos de ramo (1768) – arrolamentos esses que, a partir de 1771-1772, passaram a efectuar-se com mais rigor e formalidade, dando origem, até 1832, a um fundo documental de valor excepcional, que integra o Arquivo da Companhia (alvará de 16 de Dezembro de 1773 e edital de 14 de Setembro de 1781);
- não podiam exceder os preços fixados em lei para os vinhos do Alto Douro, sendo obrigados a vendê-los à Companhia ou aos negociantes exportadores, no caso dos vinhos de embarque;
- podiam vender os seus vinhos de embarque, no caso de a Companhia não os comprar, sendo o lugar da compra e venda dos vinhos de embarque a adega do lavrador (17 de Outubro de 1769); ou até exportá-los para a América (Brasil) ou para outros domínios portugueses, levando, neste caso, a marca nos cascos da sua qualidade e a respectiva guia passada pela Companhia, autorização que, durante muitos anos, raramente utilizaram;
- podiam transformar os seus vinhos em aguardentes ou vinagres, com licença da Companhia, em alambiques próprios (alvará de 16 de Dezembro de 1760) ou emprestados (alvará de 10 de Abril de 1773), mas não podiam exportá-los, uma vez que os mesmos se destinavam apenas a consumo no Reino (aviso de 10 de Abril de 1773);

- deviam construir adegas para separadamente recolherem as diferentes qualidades de vinhos, de modo a evitarem-se fraudes e misturas;
- não podiam vender os seus vinhos antes de serem provados e os lavradores que fossem considerados atravessadores teriam o seu vinho de embarque pago como vinho de ramo (1770);
- não podiam vender os seus vinhos antes de provados e antes de 20 de Novembro (edital de 25 de Setembro de 1799);
- a compra de vinhos à bica era permitida somente para atesto de uma só vasilha em cada adega, contanto que não excedesse uma terça parte da vasilha; o vinho comprado não podia passar de uma freguesia para outra, nem ser transportado de noite, nem de dia, pelo Douro; o vendedor devia manifestar logo a venda ao comissário do distrito e o comprador manifestar a compra no acto do arrolamento (resoluções de 13 de Agosto de 1792 e 29 de Novembro de 1804);
- o envasilhamento do vinho de embarque em adegas alheias só era permitido àqueles lavradores que não tivessem vasilhas próprias para recolher os seus vinhos; e só era permitido nas mesmas freguesias em que o vinho fosse produzido (resolução de 29 de Novembro de 1804); mas o lavrador tinha obrigação de declarar ao comissário da Companhia, no acto do manifesto desse envasilhamento, as vinhas em que o vinho foi produzido, as confrontações dessas vinhas, e o motivo por que o fez (avisos de 12 de Setembro de 1772 e 22 de Setembro de 1777);
- os lavradores de vinho de ramo eram obrigados a mostrar aos comissários da Companhia, por autênticas provas, todas as vezes que fossem requeridos verbal e extrajudicialmente, a saída que deram a seus vinhos (alvará de 16 de Janeiro de 1768);
- não podiam arrolar, nem vender para embarque vinho algum que se achasse em tonéis que não tivessem sido medidos e marcados na forma estabelecida (alvará de 21 de Setembro de 1802 e edital de 15 de Setembro de 1815);
- pagavam ao pareador 30 réis por pipa de vinho de embarque e 20 réis por pipa de vinho de ramo.

Sublinhe-se que os proprietários das vinhas ou vinhos de embarque eram “reputados a benefício da causa pública”, como quaisquer outros lavradores, e sujeitos às mesmas condições, incluindo os vinhos recebidos a título de dízimos, obrigando-se os proprietários destes a remeterem anualmente à Junta da Companhia relações exactas das quantidades de vinhos recebidos a este título. E que os eclesiásticos compreendidos na transgressão das leis da Companhia, pelo alvará de 16 de Novembro de 1771 e aviso de 30 de Agosto de 1776, passaram a ser exterminados e desnaturalizados do Reino e seus domínios, não tendo as sentenças proferidas contra eles qualquer recurso.

Para evitar as fraudes dos lavradores e as falsificações dos vinhos, a Companhia dava-lhes bilhetes impressos que registavam o número do livro de arrolamentos, o nome do lavrador, a freguesia a que pertencia, a quantidade e qualidade do vinho. A Junta publicava a liberdade da venda dos vinhos por editais, sendo aquela controlada à vista do bilhete. Aos vinhos comprados pela Companhia, esta também passava um escrito impresso, do qual constavam idênticas referências.

De acordo com os seus estatutos e legislação posterior, a Companhia concedia também inúmeras licenças. A título de exemplo:

- para os donos dos vinhos de fraca qualidade os reduzirem a aguardente ou vinagre;
- para se venderem ou transportarem para fora do Porto os vinhos reprovados a estrangeiros ou nacionais;
- para entrarem na cidade do Porto e distrito do seu exclusivo os “vinhos de liberdade”, isentos de direitos;
- para a produção das aguardentes por particulares;
- para os lavradores dos vinhos de embarque venderem os seus vinhos, refugados ou atavernados, nas suas próprias casas;

- para os lavradores de vinhos de embarque e negociantes introduzirem a aguardente necessária para a preparação dos seus vinhos;
- para se movimentarem os vinhos de ramo dentro da região demarcada;
- para os arrais ou barqueiros transportarem os vinhos no rio Douro.

2.3.2. Privilégios

A Companhia, enquanto Instituição disciplinadora e reguladora da produção e comércio dos vinhos do Douro, assumindo-se, por força das atribuições que lhe estavam cometidas, como um “organismo de intervenção do Estado no sector” (Gaspar Pereira), detinha extensos privilégios, sendo os quatro primeiros os mais importantes e os que mais polémica levantaram:

- demarcação do Alto Douro;
- exclusivo do comércio de vinhos, aguardentes e vinagres do Porto com as capitânicas de São Paulo, Rio de Janeiro, Baía e Pernambuco, no Brasil, um dos principais mercados de escoamento dos vinhos durienses de segunda qualidade, a fim de a Companhia ter uma compensação pelos encargos a que estava obrigada pelos seus estatutos e por legislação posterior;
- exclusivo do fornecimento do vinho de consumo às tabernas da cidade do Porto e das três (mais tarde, quatro) léguas em redor, assim como a aprovação dos propostos ou taberneiros;
- exclusivo da produção e venda das aguardentes no Porto e nas três províncias do Norte de Portugal – Minho, Trás-os-Montes e Beira –, estabelecido pelo alvará de 16 de Dezembro de 1760 (se bem que os lavradores, em certas condições e nalguns dias do ano pudessem fabricar a aguardente a partir dos seus próprios vinhos), com o objectivo de se consumir o vinho não vendido nas tavernas e garantir um “competente provimento de aguardentes de boa lei e puras”;
- direito a que os barcos da praça do Porto recebessem as carregações da Companhia para o Brasil a preço fixado, o que se traduzia num verdadeiro direito de requisição;
- poder de dispor de armazéns, embarcações, carros, trabalhadores, marceneiros, barqueiros, “e de quanto para os seus mesteres carecesse”;
- privilégio de aposentadoria, através do seu juiz conservador, podendo tomar de arrendamento forçado as casas de que necessitasse para o seu despacho, guarda dos seus cofres, armazéns e para os seus administradores, caixeiros e oficiais;
- direito de execução privilegiada dos seus créditos;
- poder de fazer comparecer perante a Junta qualquer pessoa;
- qualificação e agravamento da punição dos crimes contra os seus funcionários e imunidade dos seus directores em matéria de prisão;
- imunidade perante os juízes e autoridades da Coroa, e foro próprio, através do seu juiz conservador, “com competência exclusiva em matéria cível ou penal, sempre que a Companhia ou os seus agentes fossem parte activa ou passiva em qualquer litígio”;
- privilégio da concessão a todos os arrais ou barqueiros que transportavam os vinhos do Douro no Porto e seu distrito das respectivas cartas de aprovação ou licenças;
- embora sem fundamento legislativo, direito de primazia ou “preempção” na compra dos vinhos, escolhendo os de melhor qualidade, na feira, privilégio que não era de direito mas exercido de facto – ainda que o aviso de 28 de Julho de 1757 concedesse à Companhia a preferência nas compras, se estivesse em causa “a ruína do comércio nacional”. A compra dos vinhos era determinada por editais da Companhia. Nos primeiros quatro dias,

tais compras só podiam ser feitas pela Companhia, por ingleses e legítimos exportadores. Sendo a prova e qualificação dos vinhos da responsabilidade da Companhia, assim como a afixação dos editais da compra, a Instituição encontrava-se em condições para se antecipar aos seus concorrentes, embora teoricamente estivesse em igualdade de circunstâncias. Este direito de primazia deu origem, com a subida ao poder de Maria I, a uma queixa dos ingleses, de tal forma que, averiguada a questão, em 1778, a Junta cessante foi acusada de “criminosa irregularidade” (embora não só por esta razão), e instruída a nova Junta para que se limitasse a um “perfeito concurso” com os exportadores, não usando qualquer preferência;

- isenção de pagar quaisquer direitos pelos vinhos de ramo e aguardentes que comprasse fora do Alto Douro (aviso de 10 de Dezembro de 1791);
- privilégio de estabelecer armazéns de depósito de vinhos seus, na capital, para consumo das tabernas de Lisboa, assim como nos restantes portos do Reino (alvará de 7 de Dezembro de 1802);
- privilégio exclusivo de vender nos seus armazéns, incluindo os de Lisboa, o Vinho do Porto engarrafado (alvará de 20 de Julho de 1807);
- poder de nomear inspectores das fazendas do arco para todas as alfândegas do Reino (alvará de 16 de Dezembro de 1760). No século XVIII só nomeou um inspector para a alfândega do Porto, que todos os meses apresentava à Junta uma relação dos vinhos, aguardentes e vinagres exportados e importados; mas, nos inícios do século XIX, passou a ter inspectores nas alfândegas de Viana do Castelo, Aveiro e Figueira da Foz.

Além destes privilégios institucionais, os administradores, accionistas e funcionários da Companhia gozavam de outros privilégios. Privilégios de “nobreza conservada e adquirida” estavam reservados aos membros da primeira Junta, podendo receber os hábitos das ordens militares, assim como os seus filhos “lerem no Desembargo do Paço”, desde que não viessem a exercer posteriormente “ocupação indecente”, privilégios esses que, nas Juntas futuras, eram extensivos ao provedor e vice-provedor que tivessem exercido funções durante dois anos.

Estes privilégios, por alvará de 24 de Novembro de 1764, foram alargados ao provedor, deputados, conselheiros, administradores, caixeiros da Companhia enquanto nela servissem, e aos primeiros accionistas com 10 ou mais acções, desde que não tivessem actividades incompatíveis com a nobreza – no caso dos accionistas, tratava-se de aliciar pessoas para subscreverem o fundo novo da Companhia, criado em 1760 – ficando, deste modo, isentos de pagarem rações, oitavos “ou outros encargos pessoais das fazendas que possuírem nas terras” e prontos a receber os hábitos das ordens militares. A partir de 28 de Agosto de 1776, todos eles passaram a gozar do foro da Conservatória.

A importância política do provedor e deputados, a título individual, era considerável, suplantando mesmo o estatuto do clero mais qualificado. A título exemplificativo, registre-se que o promotor eclesiástico do bispado do Porto, Domingos de Jesus e Azevedo, tendo insultado o deputado Dâmaso Coelho da Silva, por aviso de 17 de Dezembro de 1772 foi desterrado (“exterminado”, na linguagem da época) para fora do bispado e províncias do Minho e Trás-os-Montes.

Privilégios de homenagem tinham as pessoas que entrassem na Companhia com um mínimo de 600 00 cruzados de acções.

Os oficiais da Companhia, incluindo o pareador, encontravam-se isentos de alardos, companhias de pé e cavalo, levadas e mostras gerais. As ofensas a qualquer oficial da Companhia, quando em funções, eram punidas pelos Conservadores como se fossem feitas aos oficiais de justiça do rei.

Aos directores, oficiais e outros funcionários da Companhia, era totalmente proibido o negócio dos vinhos ou de quaisquer outros em que a Instituição estivesse empenhada.

Vejamos agora, de forma um pouco mais desenvolvida, os quatro primeiros privilégios, ou seja, as demarcações e os exclusivos do Brasil, das três/quatro léguas e das aguardentes.

Alvará, por que vossa majestade há por bem que Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro continue a gozar do privilégio do foro, que lhe foi concedido pelo alvará da sua criação; ordenando ao mesmo tempo que as causas contestadas sejam findas nos mesmos juízos, em que estiverem pendentes, e dando outras providências sobre este objecto, tudo na forma acima declarada (1825)

Eu el-Rei faço saber aos que este alvará virem: que tomando na minha real consideração que o privilégio do foro concedido à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, pelo parágrafo sétimo das condições da sua *Instituição*, confirmadas pelo alvará de dez de Setembro de mil setecentos cinquenta e seis, é um dos mais importantes artigos do contrato oneroso contraído com os accionistas daquele banco; não podendo por isso mesmo ser da minha real intenção que ele deixe de realizar-se a bem da mesma Companhia, e em justa retribuição dos serviços, que constantemente tem prestado, e presta ao Estado; sou servido ordenar ao dito respeito o seguinte:

- 1.º O privilégio do foro, outorgado à sobredita Companhia, pelo mencionado parágrafo sétimo, ficará subsistindo em toda a sua integridade e amplitude, para o continuar a gozar, e lhe ser observado como existia antes da sua abolição.
- 2.º Não sendo porém útil ao público, nem à mesma Companhia, que se reproduzam pleitos, e ponham em confusão, e desordem os existentes; determino que as causas, que se acharem contestadas, continuem seus termos nesses mesmos juízos, onde estiverem pendentes, até se findarem; e o direito, agora instaurado sobre este objecto, somente será aplicável às causas, que se intentarem de novo, ou não estiverem ainda contestadas por meio de contrariedade.
- 3.º Com os mesmos invariáveis fins de justiça, e utilidade comum de meus povos; ordeno outrossim que não possa jamais entrar em dúvida, ou agitação, o que estiver decidido, ou julgado em quaisquer juízos, durante o intervalo em que este direito foi interrompido; porque a autoridade da coisa julgada constitui uma das bases mais sólidas da certeza dos domínios, e propriedades gerais, e individuais, e da pública segurança, e tranquilidade.

E este se cumprirá tão inteiramente como nele se contém. Pelo que: mando à mesa do Desembargo do Paço; presidente do meu Real Erário; regedor da Casa da Suplicação; conselhos da minha Real Fazenda, e do Ultramar; Mesa da Consciência, e Ordens; Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas, e Navegação; governador da Relação e Casa do Porto; Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; e a todos os desembargadores, corregedores, provedores, juízes e mais pessoas, a quem o conhecimento deste alvará pertencer, que o cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar como nele se contém, sem embargo de quaisquer leis, resoluções e ordens em contrário, que hei por bem derogar para este efeito somente, ficando aliás em tudo o mais em seu inteiro vigor. E valerá como carta passada pela chancelaria, posto que por ela não há-de passar, e o seu efeito haja de durar mais de um, e muitos anos, não obstante as Ordenações em contrário; e se registará nos livros, em que se costumam registar semelhantes alvarás, mandando-se o original para o meu real arquivo da Torre do Tombo.

Dado no Palácio da Bemposta, aos vinte e oito de Julho de mil oitocentos vinte e cinco.

Fonte: Arquivo da Companhia.

2.3.2.1. As demarcações do Alto Douro

A demarcação da região do Alto Douro fazia parte integrante do alvará instituidor da Companhia, a qual ficou incumbida da sua execução no terreno, missão que, desde logo, lhe valeu a hostilidade dos lavradores do Alto Douro não contemplados na mesma. Não se trata, neste caso, de um privilégio propriamente dito. Mas, na medida em que a demarcação foi traçada segundo as instruções da Junta da Companhia, e que todas as incorporações avulsas que vieram posteriormente a ser feitas na área da demarcação passavam obrigatoriamente pela Junta, esta função constituiu-se, efectivamente, num privilégio.

De acordo com os seus estatutos, deviam separar-se “inteira e absolutamente para o embarque da América e reinos estrangeiros os vinhos das costas do Alto Douro e do seu território de todos os outros vinhos, dos lugares que somente os produzem capazes de se beber na terra, para que desta sorte a inferioridade destes vinhos não arruine a reputação que aqueles merecem pela sua bondade natural”. Daí a necessidade de se elaborar um mapa ou tombo geral das duas costas, setentrional e meridional do rio Douro, no qual se demarcou “todo aquele território que produz os verdadeiros vinhos de carregação, que são capazes de sair pela barra do mesmo rio”.

A demarcação consistiu em inventariar os terrenos produtores do “vinho de carregação”, estabelecendo a produção regular de cada um, de acordo com “uma estimação comum ou média, calculada pelas produções dos últimos cinco anos próximos pretéritos”, de modo a impedir-se a venda de mais vinho do que o previsto. Simultaneamente, proibia-se a entrada de vinho de fora da demarcação, o qual só poderia circular com guias passadas pelas autoridades municipais e fiscalizadas pelos funcionários da Companhia, de modo a evitar a sua venda como vinho de embarque e impedir a lotação com outros. Ficava, assim, proibida a exportação para Inglaterra de vinhos de fora da demarcação, bem como da lotação destes com vinhos de ramo, só se permitindo a exportação dos vinhos mais caros.

A *demarcação pombalina* ou *primordial*, iniciada em 1757 – o britânico Diogo Archibold acompanhou o desembargador Jácome Coutinho na elaboração do mapa e tombo da demarcação das duas margens do rio Douro, para que os ingleses verificassem que se procedia à demarcação de boa-fé –, foi anulada no ano seguinte e ainda em 1758 recomeçada, tornando-se definitiva em 1761, após se atender às reclamações de inúmeros proprietários que se sentiam prejudicados com as mesmas.

Esta demarcação dos terrenos produtores de vinhos de embarque, por alvará de 16 de Janeiro de 1768, foi alargada aos terrenos produtores de vinhos de ramo, com o objectivo de se controlar a produção e evitar a sua introdução na área demarcada do vinho de embarque, passando assim a haver duas demarcações distintas, a de vinho de embarque e a de vinho de ramo.

A arbitrariedade da demarcação fez com que nos terrenos demarcados para vinho da feitoria ficassem incluídas propriedades que produziam “péssimos vinhos, por estarem situadas em terrenos avessos e em vales baixos”, como em Lobrigos e Santa Marta, e que vinhos muito superiores como em Guiães, Galafura e Gouvães fossem reduzidos a vinho de ramo. Esta “desigualdade irremediável” e a “cobiça de aumentar o cabedal” fizeram com que muitos lavradores, clandestinamente, introduzissem as uvas ou vinho de ramo no distrito da demarcação do vinho de feitoria, dando origem a fraudes que alimentaram durante dezenas de anos as devassas no Alto Douro. O aumento da exportação do Vinho do Porto a partir de 1774, e sobretudo em 1787, vai dar origem, por aviso de 6 de Março de 1788, a nova demarcação, conhecida por *demarcação mariana* ou *subsidiária*, a qual, basicamente, ficou concluída em 1791, apesar de até 1801 ainda se ter registado um alargamento da área demarcada.

41

EDM
DVM
DEN
RTUM
BO

42

EDM
DVM
DEN
RTUM
BO

43

EDM
DVM
DEN
RTUM
BO

44

EDM
DVM
DEN
RTUM
BO

45

1ª PARTE
DO 5.
TOMBO

46

2ª PARTE
DO 5.
TOMBO

47

3ª PARTE
DO 5.
TOMBO

Edital a propósito de quintas a incluir na demarcação subsidiária (1790)

O Provedor e Deputados da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro:

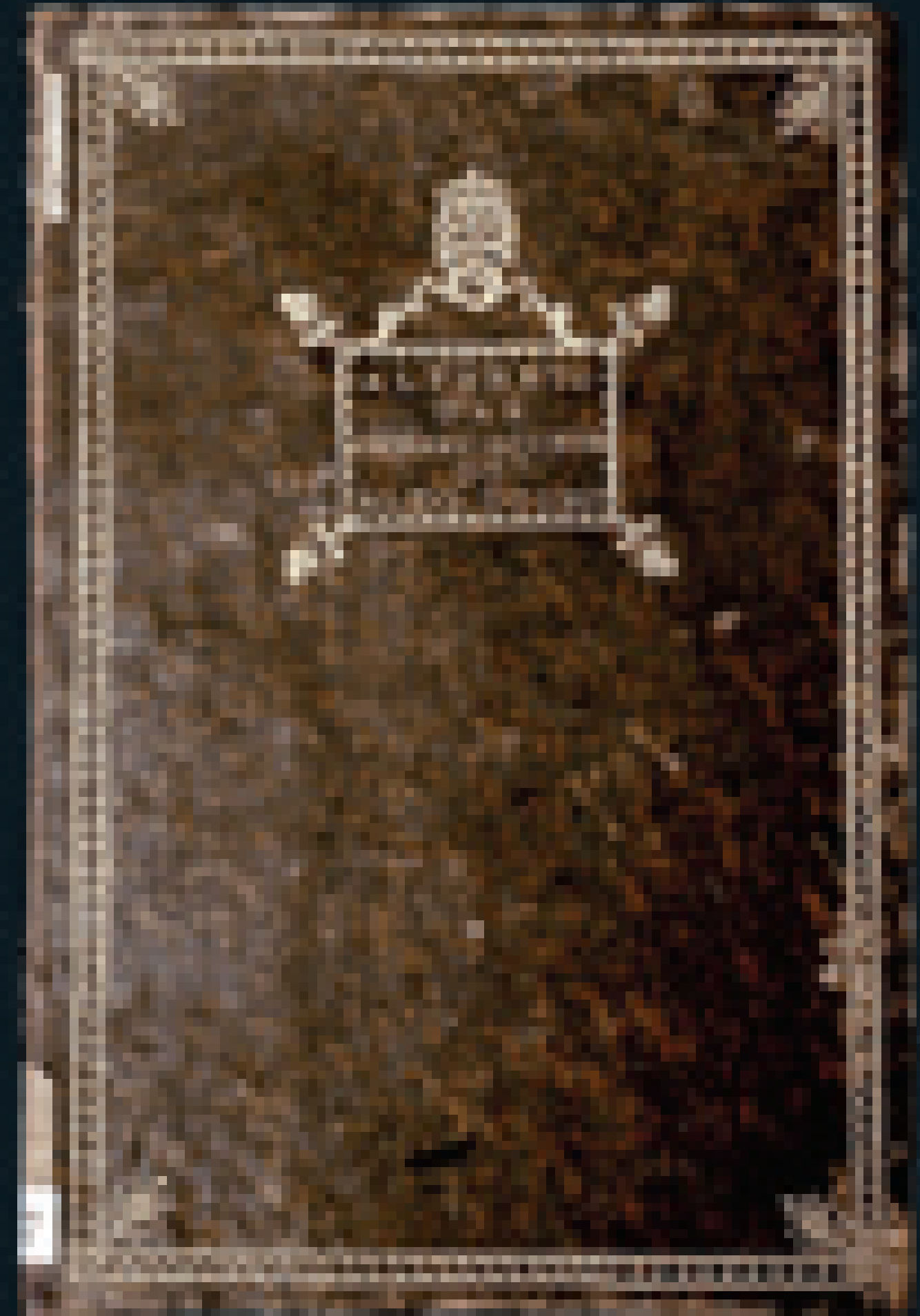
Fazemos saber que, estando-se na inteligência de que as relações das vinhas, que sua majestade benignamente foi servida aprovar pela resolução de 6 de Setembro de 1788, para serem os vinhos tintos delas incluídos na nova demarcação subsidiária, compreendiam todas as vinhas situadas nos círculos que a constituem; se achou depois não serem exactas as mesmas relações, ficando de fora delas algumas vinhas cujas produções não podiam ter o uso que pelos círculos lhes pertencia, por lhes faltar a régia autorização que qualificasse os vinhos tintos delas. E, não sendo justo que os proprietários das ditas vinhas, e os dízimos e direitos que delas se pagam em espécie, fossem prejudicados na maior utilidade, proveniente da diferença dos preços dos vinhos pela aceleração dos informantes das ditas relações: foi sua majestade servida, por resolução de 19 de Maio do presente ano, tomada em consulta desta Junta, permitir que se faça a dita inclusão, debaixo das mesmas condições e obrigações enunciadas no edital de 26 de Setembro do dito ano de 1788.

Portanto: declaramos pelo presente que todas as quintas e vinhas que constituem as novas relações que acompanham os circuitos, que se remetem às câmaras dos respectivos distritos para se registarem nos livros delas, são compreendidas na demarcação subsidiária de vinho tinto de embarque, excluídos os brancos para ramo das mesmas fazendas: e declaramos mais que, se nas mesmas relações forem repetidas algumas quintas ou vinhas, que já estejam incluídas nas primeiras relações, não têm o menor direito os proprietários delas para acrescentarem vinhas de fora dos ditos círculos, porque só ficam realmente incluídas as vinhas que estiverem situadas dentro dos sobreditos círculos.

E, para que chegue à notícia de todos, mandamos passar o presente, por nós assinado, e selado com o selo maior desta Companhia.

Dado nesta cidade do Porto, em Junta de 30 de Julho de 1790. — *Nicolau Francisco Guimarães*, deputado da Junta o subscrevi, no impedimento do secretário.

Fonte: Arquivo da Companhia.

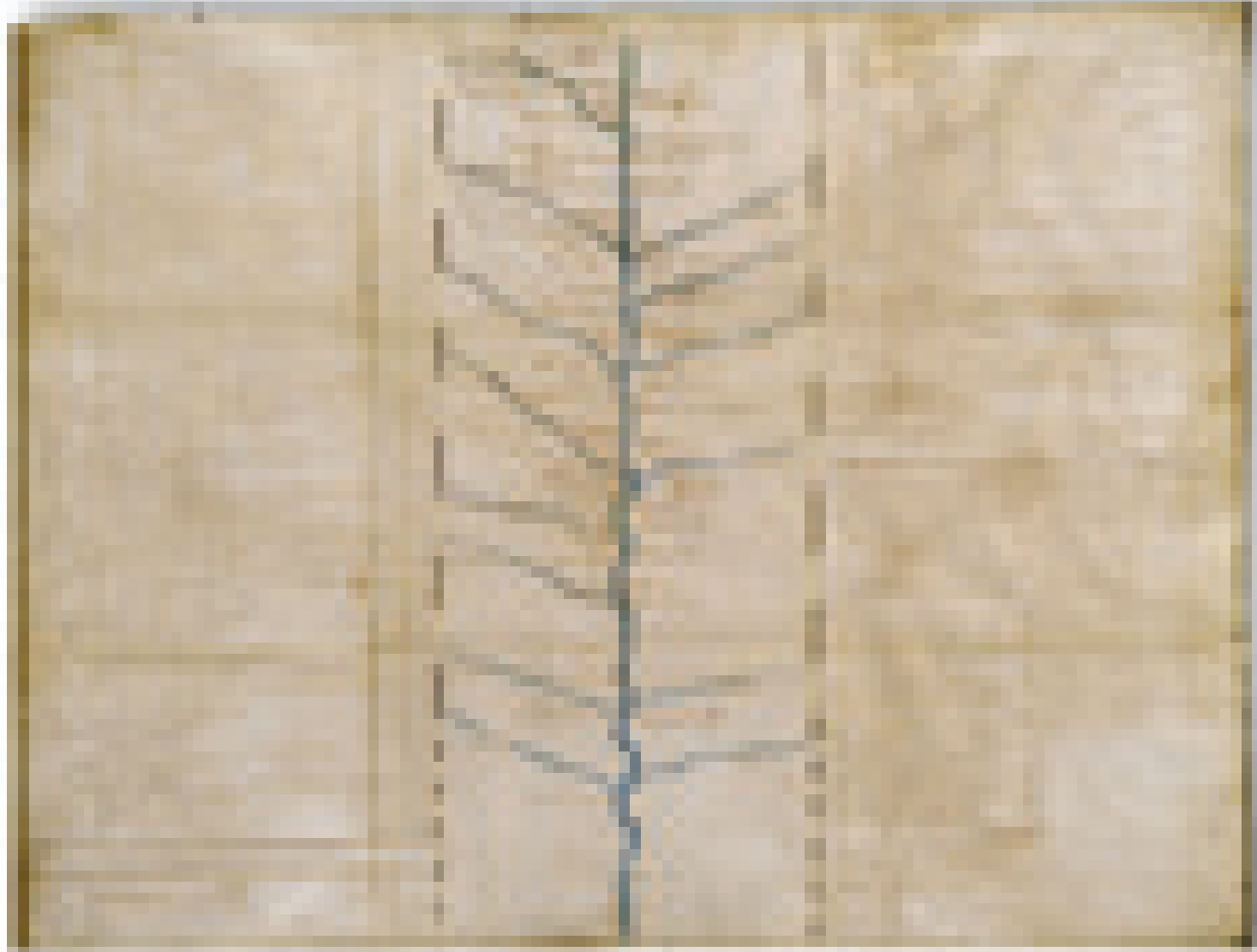


As demarcações referidas, sobretudo as primeiras, muito contestadas pelos lavradores não contemplados nas mesmas, nunca impediu que, avulsamente, por ordens régias fundamentadas nas consultas da Companhia, outras propriedades se fossem juntando às propriedades demarcadas, por vezes sem qualquer continuidade geográfica relativamente à área demarcada. E que vinhos de outras regiões fossem adquiridos pela Companhia ao preço dos vinhos de embarque, como os vinhos do próprio Carvalho e Melo, das suas propriedades em Oeiras, e de João de Almada, primo daquele ministro, das suas propriedades de Monção.

Por aviso de 10 de Dezembro de 1823, a Companhia procedeu ao apuramento das propriedades que, pela qualidade dos seus vinhos, mereciam ser incluídas ou excluídas no território da demarcação e, na sequência de outro aviso, de 2 de Agosto de 1824, a Junta remeteu ao Governo o plano de uma nova demarcação, mas não teve qualquer seguimento.

A região demarcada alargava-se por 67 freguesias das duas margens do rio Douro – predominantemente, da província de Trás-os-Montes –, passando, com a demarcação subsidiária, a incluir mais uma freguesia.

Considerada por François Guichard “a primeira demarcação no mundo de uma zona de denominação de origem controlada no sentido contemporâneo do termo”, a demarcação pombalina, que nunca correspondeu a qualquer entidade administrativa, acabou por conceder à região do Alto Douro, como sublinhou Gaspar Martins Pereira, uma identidade própria que veio até aos nossos dias.

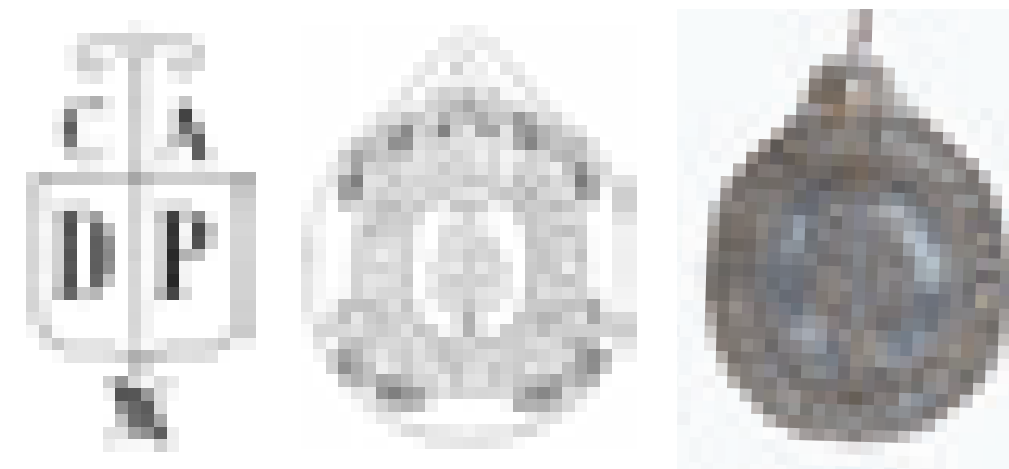


2.3.2.2. O exclusivo do comércio dos vinhos, aguardentes e vinagres com o Brasil

De entre os vários privilégios concedidos, destaca-se também o monopólio do comércio exclusivo de todos os vinhos, aguardentes e vinagres exportados pela barra do Douro para as capitanias de São Paulo, Rio de Janeiro, Baía e Pernambuco, comércio esse que, até 1755-1756, se encontrava dominado pelos ingleses e negociantes seus associados mas que, com a fundação da Companhia do Grão-Pará e Maranhão (6 de Junho de 1755), a abolição dos comissários volantes no Brasil (lei de 6 de Dezembro de 1755, reiterada pela lei de 7 de Março de 1760) e a criação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, vai passar a estar nas mãos da alta burguesia portuguesa de negócios. Sublinhe-se, desde já, quanto a este monopólio concedido à Companhia, que, para São Paulo, esta não utilizou esse exclusivo durante décadas, não enviando, portanto, vinhos directamente para aquela capitania, por tal comércio não ser considerado rentável.

Este privilégio foi regulamentado pelos estatutos fundacionais, que definiam à Companhia um lucro de até 15% sobre a venda de aguardentes e vinagres, livres de todos os custos, que ficariam por conta do comprador. Os vinhos, dada a sua maior fragilidade, donde podia advir prejuízo à Companhia, poderiam ser vendidos com um lucro líquido até 16%.

Mapa original da demarcação do território das duas costas do rio Douro produzindo vinhos de embarque e ramo, assinado por Sebastião José de Carvalho e Melo (1760-1770), e que é propriedade da Companhia.



As lojas ou tabernas da Companhia, quer no Porto e arredores, quer no Alto Douro, eram identificadas por placas de chumbo, as chumbeiras, onde estavam inscritos o nome da Companhia e o seu logótipo e imagem de marca, este último presente em todas as suas carregações, símbolo que serviu de identificação da Empresa durante os séculos XVIII a XX. A marca e divisa da Companhia tem várias leituras, quer na horizontal, quer na diagonal: Companhia do Porto ou Companhia do Alto Douro. As letras sobrepostas, V e A, traduzem os vinhos, aguardentes e vinagres que constituíam o objecto comercial da Companhia.

Para que nesses portos nunca fosse sentida a falta de géneros da Companhia, foi estabelecido o fundo de dez mil pipas de vinho "bom e capaz" de ser carregado. Pelo frete de cada pipa de vinho, aguardente ou vinagre, carregado do Porto para o Rio de Janeiro, deveria a Companhia pagar 10 mil réis; para a Baía 8 mil; e para Pernambuco 7 200 réis.

Os navios que levavam os vinhos, aguardentes e vinagres, carregados pela Companhia para os portos do Brasil, e que integravam as esquadras do Porto, eram obrigados a receber aquelas carregações, de acordo com a sua capacidade, não podendo recusar-se a receber estes produtos, à semelhança do que acontecia com o contrato do sal. No caso, porém, do consumo no Brasil ser muito elevado, de tal modo que os navios não pudessem dar resposta à procura, a Companhia era obrigada a preparar e mandar, por conta própria, os navios necessários.

O provedor, deputados, feitores e administradores do Brasil e caixeiros do Porto recebiam uma comissão de 6%, sendo 2% sobre o investimento e despesas feitas com as expedições da Companhia no Porto, 2% sobre as vendas nos portos do Brasil e outros 2% no produto dos retornos e despesas na cidade do Porto.

As carregações enviadas a feitores e administradores do Brasil eram assinadas por todos os deputados, autenticadas com o selo da Companhia e publicitadas, assim como os custos e despesas dos mesmos.

Os produtos da carregação tinham de ser vendidos a dinheiro. Caso o comprador os não pagasse, teria de arrostar com 5% de juros, contados desde o início da dívida até ao momento do pagamento, ou desde a execução que lhe fosse feita. A liquidação dos vinhos também podia realizar-se por permuta de géneros, nas capitanias referidas. Nesse caso, o seu valor seria combinado entre as partes.

Para não prejudicar os que no Brasil vendiam os mesmos géneros a retalho, estabelecia-se que a Companhia não poderia, por si ou pelos seus feitores, efectuar vendas a retalho. Estas far-se-iam sempre nos seus armazéns, incorrendo os feitores, caso contrário, na pena de inabilitação para servir a instituição e para todos e quaisquer ofícios do foro da justiça ou da fazenda, e de cinco anos de degredo para Angola. Os lavradores que quisessem enviar os seus vinhos para o Brasil podiam fazê-lo através dos directores da Companhia, mas por conta e risco dos interessados e sujeitos aos mesmos preços.

Todas as pessoas que introduzissem nas referidas capitanias vinhos, aguardentes e vinagres saídos pelo Porto ou originários do Alto Douro perdiam tais bens, sendo o seu valor dividido em partes iguais pela Companhia e pelos denunciante.

Tratava-se, deste modo, de acautelar o privilégio exclusivo da Companhia e de evitar o contrabando que prejudicava aquela, desenvolvido por nacionais e estrangeiros, através de navios franceses e ingleses, provenientes, não raras vezes, das costas de África, a exigir vigilância aturada nos portos do Brasil e a levar a Companhia a solicitar ao rei buscas nos navios estrangeiros que aportavam àquelas capitanias.



2.3.2.3. O exclusivo do fornecimento do vinho de consumo à cidade do Porto e seu distrito, alargado ao Alto Douro em 1772

De acordo com o alvará instituidor de 1756, a Companhia detinha o privilégio de fornecer em regime de exclusividade o vinho de consumo às tabernas da cidade do Porto e da área compreendida nas três léguas em redor da cidade, assim como a aprovação dos propostos ou taberneiros nelas existentes, com o objectivo de evitar que nos armazéns do Porto e Gaia os negociantes adulterassem o vinho de embarque.

Este exclusivo, por alvará de 16 de Dezembro de 1760, alargou a área circundante do Porto para quatro léguas, tendo-se efectuado as medições e respectiva demarcação a partir das estradas que saíam da cidade.

O monopólio da venda de vinho de ramo ao Porto e distrito em seu redor constituiu um dos factores mais importantes do motim de 1757, um dos privilégios mais contestados pela população da cidade e arredores e pelos comerciantes, tendo dado origem a um largo conflito com a ouvidoria e câmara da Vila da Feira, que pertencia à Casa do Infantado. Em 1774, a Câmara da Vila da Feira mandou derrubar as tabuletas da Companhia, obrigatoriamente colocadas nas suas tabernas, expulsar os propostos e pôr ramos naquelas, para que se vendesse o vinho atabernado de acordo com as suas posturas. O ouvidor e o juiz de fora, “mancomunados” contra a Companhia, queixaram-se da jurisdição do magistrado conservador da Companhia, dando conta, em 28 de Junho de 1777, do prejuízo que esta causava às terras da Casa do Infantado. Devido a tais reclamações e factos, o governador das Justiças do Porto e o desembargador João Xavier Teles de Sousa procederam, em 6 de Agosto de 1777, a nova medição das quatro léguas, a qual veio a dar razão à Companhia. E nova vistoria foi efectuada pelo ouvidor da Feira, em 30 de Abril de 1781, a qual reconhecia novamente que as quatro léguas ultrapassavam os limites do concelho da Vila da Feira e que, portanto, a primitiva medição de 1761 estava correcta.

Entretanto, por provisão de 20 de Abril de 1780, da Casa do Infantado, a Companhia deixou de pagar aos rendeiros da Vila da Feira e Ovar o “pesado tributo” do *relego*, uma vez que este não constava do foral concedido àquelas duas localidades. A câmara da Feira, porém, juntamente com os rendeiros das sisas das correntes, alcançou provisão do Desembargo do Paço, de 8 de Setembro de 1781, confirmando os acórdãos daquela quanto à cobrança do imposto sobre os vinhos, “por abordagem e passagem” no território municipal. A Companhia opôs-se à provisão e obteve a sua revogação por resolução de 7 de Abril de 1783, registada na comarca da Feira apenas em 25 de Outubro de 1785, após nova demanda, pareceres de procuradores da Fazenda e da Coroa e a sentença definitiva do processo.

Outras tentativas surgiram, de câmaras e de particulares, no sentido da introdução de vinhos para venda em grosso ou por miúdo na área do exclusivo do Porto, nomeadamente os vinhos da Anadia (edital de 30 de Janeiro de 1795), todas elas infrutíferas até 1820. Após a revolução liberal, numerosas câmaras solicitaram ao Congresso e ao Governo a extinção do exclusivo da Companhia.

Edital da Companhia quanto à obrigação do manifesto dos vinhos (1816)

O Provedor e Deputados da Ilustríssima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro:

Fazemos saber a todos os rendeiros de dízimos e rendas de vinhos do Alto Douro, pertencentes aos prelados, comendadores, abades, e outros quaisquer eclesiásticos, tanto do distrito demarcado para embarque, como do outro distrito demarcado para ramo: que segundo a expressa disposição do § 11 do alvará de 10 de Abril de 1773 lhes é proibida toda a compra de vinho à bica, tanto antes, como depois de cozido, debaixo da pena da perda de todos os vinhos, e todas as vasilhas que estiverem nas adegas aonde o engano for achado: sendo obrigados todos os ditos rendeiros, e aonde os não houver, os proprietários dos dízimos e rendas, ou os seus administradores, debaixo das mesmas penas, a enviarem no mês de Outubro a esta Ilustríssima Junta, ou aos comissários por ela nomeados para este efeito, relações exactas das quantidades e qualidades dos vinhos que receberem, declarando nelas os nomes das pessoas de quem os perceberem, e os lugares onde são moradores, sem diminuição alguma.

E, sendo muito necessário nas actuais circunstâncias, em que se acha a importantíssima lavoura e o comércio de vinhos, que as reais disposições, acima mencionadas, se executem pontualmente a respeito do vinho, que houver de colher-se da novidade ora pendente: ordena esta Ilustríssima Junta, que todas as pessoas, a quem a sobredita lei impõe obrigação de remeter aquelas relações, satisfação a este preceito legal até o último dia do mês de Outubro, precisamente; remetendo, ou fazendo entregar na secretaria desta Ilustríssima Junta as mesmas relações, que deverão ser escritas com limpeza e assinadas, para que não possa suscitar-se dúvida, ou questão alguma a respeito do seu conteúdo.

E para que nenhuma pessoa possa alegar ignorância: mandamos afixar este nos lugares públicos desta cidade, Vila Nova de Gaia e Alto Douro, o qual assinamos, e fazemos selar com o selo da nossa Companhia.

Porto em Junta de 24 de Setembro de 1816. *António Tomás de Almeida e Silva* o subscrevi.

Fonte: Arquivo da Companhia.

Após a revolução de 1820, durante alguns anos, como iremos ver na parte deste trabalho que diz respeito à redução e extinção dos privilégios da Companhia, este privilégio deixou de estar em vigor.

Na sequência dos primeiros resultados obtidos pela grande devassa de Mesquita e Moura, o alvará de 10 de Novembro de 1772, a fim de impedir as fraudes praticadas no Alto Douro, onde se introduziam com grande impunidade vinhos “ruins e verdes” nas terras dos vinhos legais e de embarque, o exclusivo do fornecimento do vinho de consumo da cidade do Porto e seu distrito vai ser alargado à região demarcada do Douro, estabelecendo-se que a Companhia abrisse e provesse as tabernas públicas no Cima Douro, nomeando os propostos, e que ninguém pudesse abrir tabernas sem a aprovação da Companhia, a qual ficava ainda encarregada da cobrança do subsídio literário relativo aos vinhos que se vendessem atabernados.

2.3.2.4. O exclusivo das aguardentes

Por alvará de 16 de Dezembro de 1760, com o objectivo de se aumentar as receitas e reduzir o número de pipas de vinho armazenado, foi concedido à Companhia o privilégio exclusivo de instalar fábricas de aguardente nas três províncias do Norte, Beira, Minho e Trás-os-Montes. A partir de então, os lavradores só podiam destilar os vinhos e borras de que eram proprietários em alambiques seus.



As aguardentes passaram a registar três categorias:

- finas, de prova de azeite ou de escada, de primeira qualidade, não podendo o preço da pipa exceder os 87 000 réis;
- de prova redonda ou segunda qualidade, com o preço da pipa até 65 000 réis;
- inferiores ou de terceira categoria, destinadas apenas para as tabernas, não podendo o preço da pipa ultrapassar os 47 000 réis.

A Junta da Companhia ficava encarregada de estabelecer as diferentes qualidades de aguardente e conceder as guias de transporte.

Tendo em atenção as despesas que a Companhia iria ter com a fundação e manutenção das fábricas de aguardentes, e a crise financeira que a Empresa atravessava, o Governo, pela lei já referida, permitiu ainda o aumento do seu capital social em 600 000 cruzados.

Por provisão de 16 de Julho de 1769, a Companhia foi autorizada a estabelecer fábricas de aguardentes em Mira e nas terras pertencentes à Casa da Rainha. Por alvará de 26 de Setembro de 1770, os preços das aguardentes de primeira, segunda e terceira qualidades foram elevados, respectivamente, para 110 000, 72 000 e 52 000 réis.

O estabelecimento e funcionamento das fábricas de aguardentes foram ainda regulados por alvará de 10 de Abril de 1773, distinguindo as fábricas maiores, administradas por intendentess – pessoas nobres, qualificadas ou, na sua falta, pessoas de notória probidade –, das fábricas menores, administradas por comissários, uns e outros nomeando os seus feitores, pessoas plebeias, naturais ou residentes, sempre que possível, dos lugares em que se encontravam instaladas as fábricas. Por este diploma, ficou expressamente proibido a toda e qualquer pessoa, e mesmo aos boticários, a produção de aguardente.

Este alvará autorizou ainda os habitantes da Guarda, Fundão, Trancoso e outros concelhos da Beira Alta a disporem das suas aguardentes e a transportá-las para fora do exclusivo da Companhia, enquanto esta aí não estabelecesse fábricas, não as podendo, contudo, fazer seguir pelos rios Douro, Vouga e Mondego sem as guias e licenças da Companhia.

Por resolução régia de 7 de Janeiro de 1782, este exclusivo da Companhia foi reduzido à cidade do Porto e quatro léguas em redor; no Alto Douro, aos terrenos demarcados para o vinho de embarque e meia légua em redondo das suas balizas. Os lavradores, a partir de então, dispunham livremente da sua aguardente, vendendo-a por ajuste à Companhia, que a mandava provar. Caso o não quisessem fazer, podiam vendê-la para o Reino, fora da região exclusiva daquela.

A Companhia, porém, continuou a aumentar o número das suas fábricas no Norte, não havendo qualquer competidor à sua altura na produção das aguardentes.

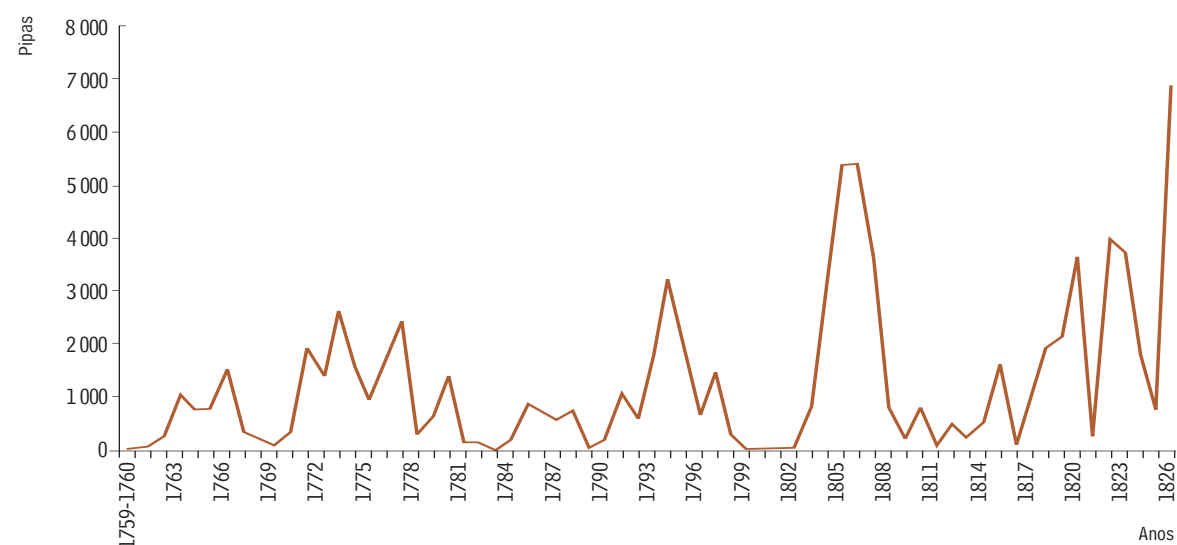
Quadro n.º 24

Aguardentes existentes nos armazéns da Companhia (1759-1793)

Anos	Pipas	Anos	Pipas
1759-1760	67	1794	3 219
1761	107	1795	2 025
1762	266	1796	631
1763	1 072	1797	1 498
1764	787	1798	277
1765	810	1799	–
1766	1 571	1800	–
1767	377	1801	31
1768	245	1802	34
1769	116	1803	799
1770	322	1804	2 876
1771	2 016	1805	5 400
1772	1 299	1806	5 447
1773	2 712	1807	3 569
1774	1 533	1808	761
1775	972	1809	171
1776	1 726	1810	828
1777	2 496	1811	120
1778	310	1812	524
1779	599	1813	251
1780	1 460	1814	518
1781	174	1815	1 651
1782	146	1816	97
1783	11	1817	966
1784	196	1818	1 966
1785	900	1819	2 156
1786	714	1820	3 721
1787	579	1821	257
1788	779	1822	4 024
1789	62	1823	3 715
1790	232	1824	1 799
1791	1 081	1825	796
1792	599	1826	6 950
1793	1 668		

Nota – Aguardentes existentes nos armazéns do Porto, Douro e Figueira da Foz.
Fonte: Arquivo da Companhia, *Livros das demonstrações de balanços* e outras fontes manuscritas e impressas.

Gráfico n.º 13 • Aguardentes existentes nos armazéns da Companhia (1759-1826)



Quadro n.º 25

Preços das pipas de vinho e aguardentes

Vinhos de embarque

Anos	1.ª qualidade	2.ª qualidade	3.ª qualidade
1756	25 000 a 30 000 réis	20 000 a 25 000 réis	3 500 a 19 200 réis
1757	30 000 a 36 000 réis	25 000 a 30 000 réis	5 000 a 20 000 réis
1774	36 000 réis	30 000 réis	25 000 réis
1779	36 000 réis	30 000 réis	—
1785	30 000 réis	25 000 réis	—
1791	36 000 réis	30 000 réis	25 000 réis
1793	36 000 réis	30 000 réis	25 000 réis
1798	30 000 réis	25 000 réis	—
1801	36 000 réis	30 000 réis	—
1810	40 000 réis	36 000 réis	—
1812	60 000 réis	54 000 réis	—
1814	40 000 réis	36 000 réis	25 000 réis
1821	45 000 réis	25 000 réis	20 000 réis
1828	45 000 réis	A avença das partes	A avença das partes
1832	45 000 réis	A avença das partes	A avença das partes

Notas – Em 1757 há uma subida dos preços devido à proibição de adubos nos terrenos das vinhas.
– O vinho de embarque, quando para uso de ramo, era pago pela Companhia a 15 000 réis.

Quadro n.º 25 (Continuação)

Vinhos de ramo ou consumo

Anos	1.ª qualidade	2.ª qualidade	3.ª qualidade
1756	12 000 réis	8 000 a 6 000 réis	5 000 a 4 000 réis
1757	19 200 réis	15 000 réis	10 500 a 6 400 réis
1763	19 500 réis	15 000 réis	10 500 a 6 000 réis
1766	20 000 réis	15 000 réis	—
1771	19 000 réis	15 000 réis	10 500 a 3 500 réis
1773	—	15 000 réis	—
1781	—	15 000 réis	10 500 réis
1821	15 000 réis	12 000 réis	10 000 réis

Notas – A Companhia tinha perdas nos preços estabelecidos inicialmente na Instituição, nos vinhos comprados e vendidos.
– Em 1781, o vinho com preço de 10 500 réis teria o preço de 15 000 réis quando fosse exportado para o mar Báltico e Rússia.
– Os vinhos refugados aos ingleses entravam, muitas vezes, nas lotações de vinhos para o Brasil.

Aguardentes

Anos	1.ª qualidade	2.ª qualidade	3.ª qualidade
1760	87 000 réis	65 000 réis	47 000 réis
1770	110 000 réis	72 000 réis	50 000 réis
1794	110 000 réis	80 000 réis	—
1802	160 000 réis	—	—
1810	170 000 réis	—	—
1811	236 000 réis	—	—
1821	174 000 réis	150 000 réis	144 000 réis

Notas – Aguardente de 1.ª qualidade, de prova de azeite ou de escada.
– Aguardente de 2.ª qualidade, de prova redonda.
– Aguardente de 3.ª qualidade ou inferior.

Fonte: Arquivo da Companhia.

Em finais do século XVIII, a produção de aguardentes por parte da Companhia atingiu um elevado nível técnico, com um director licenciado em Ciências Naturais, Jacinto de Sousa, e com um mestre de destilação que estagiara em França, à custa da Companhia.

A produção das aguardentes, através das fábricas da Companhia e dos alambiques de particulares foi, em grande parte, responsável pelo desaparecimento ou rarefação de florestas e abate indiscriminado de muitas árvores nas três províncias do Norte de Portugal, durante a segunda metade do século XVIII e grande parte do século XIX. Por aviso de 26 de Junho de 1790, o carvão de pedra foi isento de pagar quaisquer direitos, podendo ser descarregado em Sobreiras todo o carvão de pedra que a Companhia utilizasse nas obras da barra e fornos de que necessitasse. Em 1802-1803, a Junta foi louvada por ter utilizado nas suas destilações carvão de pedra de Buarcos e incentivou-se a Companhia a continuar e alargar tal prática, não só nas suas fábricas de destilação, mas também na Fábrica de Arcos de Ferro, nas forjas das obras da barra do Douro e estradas, assim como nos seus fornos de cal (avisos de 1 e 4 de Abril de 1802 e de 28 de Junho de 1803).

2.4. A Companhia e os serviços à causa pública

A Companhia, além de proceder à demarcação primordial do Alto Douro e às outras demarcações efectuadas no século XVIII, de exercer as funções oficiais de defesa dos interesses económicos do Douro e de disciplina e regulação



da produção e comércio dos vinhos do Douro, razão pela qual detinha privilégios exclusivos e amplas prerrogativas que faziam dela um verdadeiro “corpo político com autoridade e jurisdição” (Magalhães Sequeira, 1838), prestou ainda outros serviços à causa pública, já por sua inteira iniciativa – construção de navios, criação de fábricas, pescarias do Algarve, estabelecimento de socorros a náufragos – já porque lhe foram cometidas pelo Estado determinadas funções por “delegação de soberania”, nomeadamente no domínio das obras públicas, do ensino, cobrança de impostos e da concessão de crédito, e até atestações às pessoas que pretendiam embarcar para o Brasil (avisos e ordens de 20 e 26 de Agosto de 1761), e as tinham de apresentar à Junta do Comércio, em Lisboa.

É certo que algumas iniciativas decorrem da Companhia enquanto sociedade comercial, interessada, portanto, como qualquer outra empresa, em acautelar e expandir os seus negócios, a remunerar os capitais dos seus accionistas, enfim, a consolidar resultados e aumentar os proveitos. Outros, porém, revelam propósitos de bem comum, de interesse público, que extravasam claramente as preocupações de uma corporação comercial, ainda que privilegiada, a ressaltar a sua atenção quanto aos interesses materiais e culturais do Porto e do Norte de Portugal, fazendo dela, indubitavelmente, a sua Instituição mais importante nos finais do Antigo Regime (1756-1834), como escreveu Rebelo da Costa, em finais de Setecentos, a sua “grande alma”.

2.4.1. Iniciativas próprias

Por sua iniciativa ou sugestão governamental, e para segurança, consolidação e expansão das suas actividades, assim como em nome do bem comum, a Companhia:

- propôs ao Governo a construção de duas *fragatas de guerra*, em 1761, para proteger os navios que saíam do Porto, assim como a criação do imposto destinado a tal objectivo, passando a Junta, o seu órgão de administração, a constituir, para tal efeito, uma Junta da Administração da Marinha⁵;
- em 1780, apresentou à rainha uma proposta no sentido de estabelecer uma *nova companhia de lanifícios* para o desenvolvimento das fábricas da Covilhã e Fundão. A rainha aceitou, mas, por considerar que não se podiam violentar os accionistas, que teriam de entrar com 100 000 réis cada um pelos lucros acumulados, e colocando dúvidas quanto à possibilidade de se destinarem os fundos da Companhia para outro ramo de comércio, esta proposta nunca teve concretização;
- prestou um importante papel no desenvolvimento das *pescarias do Algarve*, em particular na fundação de Vila Real de Santo António e valorização de Monte Gordo. Na sequência da fundação da Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve, em 15 de Novembro de 1773, da destruição do povoado de Monte Gordo, onde mais de 100 barcos (muitos deles pertencentes a espanhóis) e mais de 8 000 pessoas trabalhavam na pesca da sardinha, e da edificação de Vila Real de Santo António (1774), a Companhia, por carta de 30 de Outubro de 1773, foi chamada a participar no restabelecimento daquela famosa pescaria. A Junta, que logo em Novembro de 1773 enviou um comissário para Monte Gordo, mandou construir em Vila Real de Santo António dois grandes edifícios para a Associação de Pescaria da Sardinha que, concluídos em 1779, atingiam os 25 contos; promoveu, no Porto, o apetrechos necessários para tal objectivo, e congregou vários comerciantes para investirem os seus capitais naquela região. Os resultados, porém, foram desastrosos, quer para as pescarias de Monte Gordo, quer para as oito sociedades então constituídas, de tal modo que, no final do reinado de José I, em 1777, das 48 barcas mandadas construir, apenas subsistiam 10, uma das quais pertencente a José Martins da Luz⁶; a Companhia e os negociantes que a ela se associaram perderam “imensos cabedais no Algarve”;
- construiu a *Casa da Companhia na Régua*, numerosos armazéns no Alto Douro e nos cais do rio Douro, armazéns e tanoarias no Porto e Vila Nova de Gaia; e em consequência do privilégio das aguardentes de que gozava, estabeleceu nas três províncias do Norte de Portugal, Beira, Minho e Trás-os-Montes, *fábricas de destilação de vinhos* que ultrapassavam as oito dezenas;

- construiu junto ao arsenal da Ribeira do Douro uma *caldeira para conservação das aduelas e arcos*, passando a usar para aquelas madeira de carvalho nacional (aviso de 26 de Fevereiro de 1781);
- em 1784, mandou vir de Inglaterra *quatro bombas* destinadas a prestar serviço nos incêndios da cidade do Porto, no valor de 690 000 réis. A Administração da Companhia deu então ordens aos 95 propostos ou taberneiros da cidade para, quando tocasse a fogo, todos eles atenderem com os baldes que lhes tinham sido entregues, aos locais dos sinistros, sob pena de expulsão; esta determinação foi seguida, a partir de então, “inviolavelmente”, até 1834, “com muita utilidade do público, tendo livrado muitas propriedades de terem sido incendiadas”;
- aproveitando as facilidades surgidas com o tratado de 1787, ratificado em 1798, entre Portugal e a Rússia (país que, na viragem do século XVIII para o século XIX, com excepção da Inglaterra, constituiu o maior fornecedor das nossas importações) abriu, praticamente, *os portos da Rússia e países bálticos* aos vinhos do Alto Douro;
- introduziu em Portugal a produção de arcos de ferro, criando em Crestuma, Vila Nova de Gaia, a partir de 1791, uma *Fábrica de Verguinha e de Arcos de Ferro*, movida a energia hidráulica, para serem utilizados nas pipas e tonéis, tendo mandado previamente estagiar, na Rússia, o técnico que ficou encarregado da mesma;
- prestou *relevantes serviços durante as invasões francesas* (1808-1812) ao Estado, garantindo às forças portuguesas e às forças aliadas inglesas, comandadas pelo duque de Wellington, um permanente abastecimento de tudo quanto era necessário, quer no Porto, quer através do rio Douro e da estrada que mandou construir da Régua a Barca de Alva, à medida que o exército se deslocava para o interior do Norte de Portugal e mesmo para Espanha, fornecendo vinhos e produtos alimentares aos Hospitais Militares do Porto, pagando o fardamento de militares e aboletando tropas em armazéns seus, o que exigiu da Companhia um elevado esforço financeiro de que nunca foi totalmente ressarcida;
- remeteu, em 1812, por determinação régia, *bacelos de diversas qualidades para o Brasil*, a fim de aí serem plantados, desconhecendo nós, ainda, os resultados desta acção;
- contribuiu e adiantou verbas, por várias vezes, a favor do *resgate dos cativos* portugueses em Argel e do estabelecimento da paz com as Regências de Argel e Tunes;
- estabeleceu na Foz do Douro, a partir de 1828-1829, em consequência dos numerosos naufrágios que aí ocorriam, o primeiro estabelecimento de socorros a náufragos em Portugal, a *Casa de Asilo dos Naufragados*, que passou a estar sob sua inspecção, sendo pagas as despesas da mesma pelo cofre das obras da barra do Porto; e as despesas efectuadas com a construção do salva-vidas e equipamento suportadas pela Companhia, a qual mandou ainda construir, na Fábrica de Crestuma, o canhão e projecteis destinados a levar as cordas até aos navios em perigo, para retirar as pessoas. Transformada em hospital durante o cerco do Porto, arruinada e vendida em hasta pública, após 1834, a um particular, o desaparecimento da Casa de Asilo dos Naufragados veio a ter dramáticas consequências para o salvamento dos náufragos na barra do Douro.

2.4.2. Obras públicas

De acordo com o aviso de 28 de Julho de 1757, a “utilidade pública” constituía o objecto das companhias de comércio, logo, da Companhia, razão pela qual esta devia “fazer quebrar e abrir os pontos, rochedos e recifes que dificultam e fazem difícil a navegação do Douro”, uma vez que, “para se fazer tais obras é que se concedem os exclusivos”. Para tal, o rei mandaria assistir a Companhia “com engenheiros e com as achegas dos povos”.

Foi assim que, desde cedo, a Companhia se empenhou na melhoria das condições de navegabilidade do rio Douro e nas estradas do Alto Douro, sobretudo a partir do momento em que a sua situação económica e financeira começou a melhorar e passou a arrecadar, em nome do Governo, os impostos sobre vinhos, aguardentes e vinagres.

Numerosos foram os trabalhos públicos desenvolvidos pela Companhia:

- *procedeu à destruição dos nasceiros e pesqueiros* que pululavam ao longo do rio Douro, impedindo a navegação (alvará de 16 de Dezembro de 1773); os açudes, azenhas, pesqueiros e nasceiros constituíam obstáculos artificiais à navegação do rio Douro, oferecendo os respectivos proprietários ou utilizadores uma dura resistência à sua destruição por parte da Companhia, que nem sempre atingiu os objectivos que pretendia. A Comissão do Comércio da Praça do Porto, em 1822, achou necessário ampliar a navegação do rio Douro, a qual se encontrava altamente dificultada:
 - pela multiplicidade de pesqueiros e açudes de particulares;
 - pela inexistência de uma estrada ou mesmo um caminho para *alagem* dos barcos;
 - pelos muitos escolhos existentes.

Em crítica velada à Companhia, considerava que, mais do que fazer “custosos cais à beira do Douro”, era necessário resolver aqueles obstáculos e abrir estradas que, das margens do rio se dirigissem aos grandes centros das províncias do Norte de Portugal. Ainda por 1842, só entre o Porto e a Régua existiam 171 pesqueiras e 13 nasceiros (Teodoro de Matos), grande parte dos quais vindos já do século XVIII;

Relação das Pesqueiras e Nasceiros do Rio Douro, que causam gravíssimos prejuízos à sua navegação (1773)

Caldas de Aregos	1 Pesqueira no sítio das Caldas de Aregos da parte do Norte, chamada a Pesqueira de Armenteiros. 1 Pesqueira no mesmo sítio das Caldas de Aregos, da parte do Sul da Ínsua da Bula. 1 Nasceiro no mesmo sítio, também da parte do Sul com seu Açude no Carreiro da Bula, inovado há dez anos, pouco mais ou menos. 1 Nasceiro chamado de Poldo, acima do mencionado sítio para a parte do Sul. 1 Nasceiro chamado da Ponte do Pinheiro, no mesmo sítio para a parte do Sul.
Lovazim	2 Nasceiros em Lovazim: um na Carregoza: outro no Ponto; ambos da parte do Sul.
Cadão	2 Nasceiros: um no Carreiro do Cadão; e o outro no Embate; ambos da parte do Norte.
Pego do Cadão	4 Nasceiros no Pego do Cadão; três da parte do Sul; e um da parte do Norte.
Figueira Velha	1 Nasceiro na Figueira Velha, da parte do Sul.
Canedo	2 Nasceiros na Galeria de Canedo, da parte do Sul, no sítio do Carreiro.
Fontainhos	1 Nasceiro em Fontainhos com vários bocais, situado da parte do Sul. Todos os mais nasceiros, que há nesta Ribeira até Porto de Rei, são particularmente prejudiciais.
Raiva	2 Nasceiros no sítio da Raiva: o primeiro situado da parte do Norte; e o outro da parte do Sul.
Piar	2 Nasceiros no Piar: um situado da parte do Sul; e o outro do Norte.
Sermenha	2 Nasceiros na Sermenha: um situado no meio; e o outro em cima: ambos da parte do Sul.

Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, em dezasseis de Dezembro de mil setecentos setenta e três.

Marquês de Pombal



- regularizou o curso do rio Douro, tornando-o navegável até à fronteira com Espanha, graças à destruição do Cachão da Valeira ou de São Salvador da Pesqueira (1780-1792, apesar de os trabalhos complementares terem continuado até 1811), de muitas outras rochas “ou pedras do rio”, de açudes e pesqueiras que impediam a regular navegação dos barcos rabelos, permitindo, assim, a abertura do Douro Superior à produção do Vinho do Porto; e procedeu, em 1790, através de dois dos seus comissários, à exploração e descrição do rio Douro e freguesias de ambas as margens, a montante do Cachão da Valeira;
- superintendeu e administrou economicamente as obras da barra do rio Douro, da estrada marginal Porto à Foz do Douro, rompendo, para tal, as fragas do monte da Arrábida, os cais do mesmo rio – do Castelo de São João da Foz até à capela do Anjo e outro em Massarelos – e a construção da ponte de Campanhã sobre o rio Tinto, cedendo, dos seus cofres, inicialmente, 400 000 cruzados referentes a acções da Companhia de que se perdera o rasto dos titulares, e recolhendo e aplicando o imposto dos 100 réis por tonelada que recaía sobre as embarcações de comércio que entrassem no porto (1790-1834); aqui trabalharam os engenheiros Reinaldo Oudinot e sobretudo, Luís Gomes de Carvalho;
- por alvará de 13 de Dezembro de 1788, a Companhia foi encarregada da construção das estradas do Alto Douro, a fim de beneficiar a agricultura e comércio dos vinhos da região, nomeadamente, abrir uma estrada que auxiliasse a navegação dos barcos no rio Douro na altura do ano em que a escassez da água dificultava a “pronta navegação”. A Junta e Intendência das Estradas e Caminhos do Douro foi criada em 25 de Fevereiro de 1789, começando desde logo a cobrar-se os impostos estabelecidos para tal fim, assim como a construção das estradas, sob a direcção do engenheiro francês de pontes e calçadas José Auffdiener; numerosas estradas foram então construídas sob a inspecção da Companhia, como a estrada Porto – Mesão Frio – Régua e Régua a Barca de Alva; e procedeu-se também à construção/beneficiação de outras estradas no Alto Douro, nomeadamente Régua – Santa Marta – Cumieira – Vila Real e Lamego – Britiande – Régua e Pinhão – Provesende.

Aquarela do sítio do Cachão de São Salvador da Pesqueira, em 1780, antes do início dos trabalhos de destruição do mesmo, da autoria de João Baptista Ribeiro, e que é propriedade da Real Companhia Velha.

Quadro n.º 26
Receitas do novo direito aplicado às obras no Rio Douro, sobre as pipas de vinho, vinagre, aguardente e azeite, no valor de um vintém (1780)

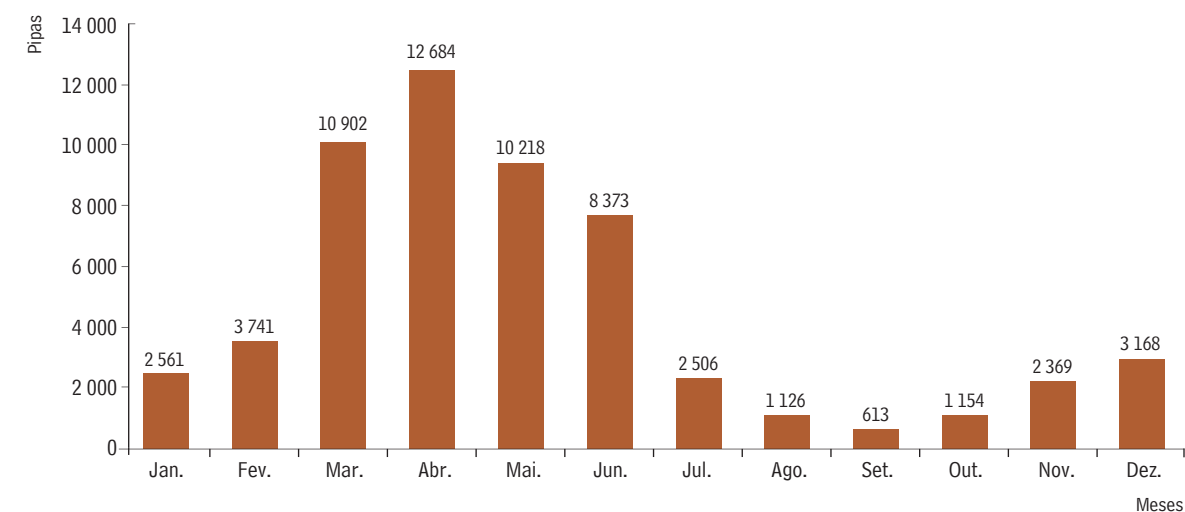
Mês	Pipas	Importância (réis)
Janeiro	2 561	102 432
Fevereiro	3 741	149 661
Março	10 902	436 089
Abril	12 684	507 357
Mai	10 218	408 732
Junho	8 373	334 910
Julho	2 506	100 240
Agosto	1 126	45 030
Setembro	613	24 506
Outubro	1 154	46 180
Novembro	2 369	94 755
Dezembro	3 168	126 709
Total	59 415	2 376 601

Fonte: Arquivo da Companhia, Livro de registo de consultas e informações.

Neste domínio das obras públicas, a intervenção da Companhia foi muito polémica e objecto de duras críticas no tempo das Cortes Constituintes (1821-1823), por se entender que os trabalhos realizados não justificavam as verbas gastas.

Em 18 de Setembro de 1821, as Cortes Constituintes, em ordem a “remediar abusos e delapidações”, ordenou à Companhia que suspendesse imediatamente as obras relativas às estradas do Douro e prestasse contas ao Chanceler da Relação do Porto, ficando apenas com o encargo de arrecadar a contribuição das estradas, mas por carta de lei de 1823, aquela passou, de novo, a superintender nas estradas do Douro. As verbas gastas nas estradas do Douro, em 1825, ultrapassavam os três milhões de cruzados, continuando, porém, os transportes e comunicações terrestres do Alto Douro, em “péssimo estado”.

Gráfico n.º 14 • Receitas do novo direito aplicado às obras no Rio Douro, sobre as pipas de vinho, vinagre, aguardente e azeite, no valor de um vintém (1780)



Quadro n.º 27

Instrumentos, materiais usados na obra do Rio Douro e despesa feita, em réis (1780)

10 brocas	}	34 200
7 cunhas		
1 marrão		
5 marretas		
14 palmetas	}	5 560
Frete dos instrumentos		
6 brocas	}	21 020
1 marrão		
6 marretas		
6 barris de pólvora de 12 arrobas, sacos e cordas		64 300
6 barris de pólvora de 12 arrobas, sacos e carretos		64 950
Despesa com 26 férias pagas aos trabalhadores		2 484 245
Total		2 674 275

Fonte: Arquivo da Companhia, Livro de registo de consultas e informações.

Seja como for, a Companhia, ao longo do rio Douro, ao abrir estradas e caminhos, ao construir pontes, cais e armazéns, ao regularizar o curso do rio, como bem referiu Gaspar Pereira, “legou ao Douro um vastíssimo património”, mas também ao Porto, onde a estrada marginal até à Foz do Douro, os cais e paredões construídos nas duas margens do rio se mantiveram operacionais até ao século XX.



4 Aquarela do sítio do Cachão de São Salvador da Pesqueira, em 1792, após os trabalhos de demolição do mesmo, iniciados em 1780, da autoria de João Baptista Ribeiro, e que é propriedade da Real Companhia Velha.

2.4.3. Ensino técnico

À Companhia se deve a iniciativa da criação do ensino superior técnico no Porto, que esteve na origem do ensino universitário da cidade, nomeadamente:

- a *Aula de Náutica* (alvará de 30 de Agosto de 1762), destinada a preparar os oficiais que iriam servir nas duas fragatas de guerra do Porto para cobrirem a costa e protegerem as esquadras de comércio com destino ao Brasil, a primeira escola de ensino superior público da cidade;
- a *Aula de Debuxo e Desenho* (decreto de 27 de Novembro de 1779), visando ministrar o curso de pilotagem, mas preparando, também, os jovens para o comércio e indústria;
- a *Academia Real da Marinha e Comércio* (alvará de 9 de Fevereiro de 1803), em substituição das Aulas de Náutica e de Debuxo e Desenho, que fornecia cursos preparatórios, instrução industrial e de exercícios de manobras navais, transformada em Academia Politécnica, em 1837, e mais tarde na Universidade do Porto.

Estes estabelecimentos funcionaram debaixo da sua inspecção e administração económica, cabendo-lhe mesmo nomear os funcionários, com excepção dos lentes, professores e substitutos, que propunha sob consulta ao rei, e do director literário da Academia, cargo que surgiu em 1817 e que era de nomeação régia. Todos os lentes, alunos e funcionários tinham como juiz privativo o conservador da Junta da Administração da Companhia.

2.4.4. Concessão de crédito, empréstimos e adiantamentos de verbas

A Companhia funcionava, também, como banco do Douro e banco do Estado. De acordo com os estatutos gerais de 1756, a Companhia emprestava aos lavradores do Alto Douro (e não apenas aos privilegiados ou mais abastados, ao contrário do que se tem escrito), até ao juro máximo de 3% ao ano, as verbas necessárias para as despesas do granjeio e colheita dos vinhos, não podendo tais empréstimos ultrapassar a verba correspondente a metade do valor dos vinhos que cada lavrador costumava recolher.

Por outro lado, também concedia empréstimos, forçados ou sugeridos, ao Governo, quase sempre para satisfazer urgências públicas, os quais eram, mais tarde liquidados em encontros de contas com o Erário Régio ou o Tesouro Público, na sequência das verbas resultantes da cobrança de impostos efectuada pela Companhia, enquanto competência delegada pelo Estado. Assim aconteceu, por exemplo, em 1793, ano em que a Junta da Companhia ofereceu para as “urgências do Estado” a quantia de 160 contos de réis, sem qualquer encargo e a ser pago quando fosse possível; e com idêntica finalidade e mesmas condições, 300 700 cruzados em 1803-1804.

Ao longo dos anos, a Companhia, obedecendo às ordens do Governo, efectuou empréstimos da ordem das centenas de contos à Alfândega do Porto, à Tesouraria Geral das Tropas do Norte durante as invasões francesas, concedeu adiantamentos ao Governo (por vezes, de grandes somas, como aconteceu em 1800-1801), foi objecto de vários saques por este, pagou os vencimentos (mesadas) de diplomatas em Londres, São Petersburgo, etc.

Por portaria de 18 de Outubro de 1820, o “Cofre da Companhia viu-se obrigado a aceitar 400 letras em proveito do Tesouro Público”, no valor de 400 contos, levando a que, no ano seguinte, como a portaria de 13 de Março de 1822 demonstra, se encontrasse em situação de défice – o que a obrigou a recorrer ao Cofre do Depósito Público da cidade do Porto, que lhe emprestou 60 contos de réis, para além dos 50 contos que já lhe tinha emprestado.

Relação de todas as Obras Públicas feitas pela Companhia (1780-1832)

<i>Estradas e cais do Douro</i>	
Estrada da cidade do Porto à Régua, passando por Valongo, Baltar, Penafiel, Amarante, Padrões e Mesão Frio.	
	
Estrada do rio Douro em frente da Régua até Lamego	Estrada do Peso a Lobrigos e outros pontos
Estrada de Lamego a Formilho, até Almeida	Estrada do Fontão de Lobrigos a Vila Real
Estrada de Lamego a Bertianne	Estrada de S. Miguel à Cumieira e outros pontos
Estrada da Régua até à Barca de Alva	Estrada de Santa Marta
Estrada do Cais do Tedo	Estrada de Santa Marta à Cumieira e outros pontos
Estrada de Fontelas	Estrada de Santa Marta a Vila Real
Estrada de Loureiro	Estrada nova da Cumieira a Vila Real
Estrada de Sergude	Estrada da Régua a Medrões
Estrada de Sanhoane	Estrada de Medrões
Estrada do cais do Sermenha	Estrada da Régua ao Corgo
Estrada do cais do Sermenha a Sedielos	Estrada do Corgo a Poiares e Canelas
Estrada do cais do Sermenha a Cidadelhe	Estrada do Pinhão a Provesende
Estrada do cais do Sermenha a Moura Morta	Estrada de Lobrigos a Alvações e Ponte de Mil Lobos
Estrada do cais do Sermenha ao Granjão	Estrada da Ponte de Anquião
Estrada do cais do Sermenha a Oliveira	Estrada da Ponte de Carvalhas
Estrada do Fontão	Estrada da Fonte de Manhós
Estrada da Calçada, da Régua ao Peso	Estrada da Curvaceira a Valdígem e outros pontos
Estrada do Peso às Fontainhas	Estrada da Corticeira a Campanhã
Estrada do Peso a S. Miguel	Estrada do Reimão, por Campanhã, até ao Freixo
	

No Rio Douro

O rompimento do enorme rochedo que formava o Cachão de S. Salvador da Pesqueira que vedava desde o princípio dos séculos a navegação do rio desde aquele ponto até à raia de Espanha, cujos ímprobos trabalhos duraram desde 1780 até 1792.

A quebra repetida de muitas e diversas pedras no álveo e fundo do rio nos diferentes pontos do Douro, desde o rio Côa até às Pedras de Linhares, e a feitura de paredões e aladouros, esses, pontos e suas proximidades para facilitar a navegação.

Barra e cais da cidade do Porto

Diversas e extensas obras e paredões ao norte e sul da barra desta cidade, e os difíceis e demorados trabalhos da quebra de muitas pedras no fundo do rio, na mesma barra.

O cais e estrada, desde a ponte até ao Castelo da Foz/norte do Douro.

O paredão do sul do Douro, desde a Afurada até ao princípio do Cabedelo.

O Real Asilo de Naufragados na embocadura setentrional do Douro, provido de todas as máquinas e aparelhos para conseguir a salvação da vida dos náufragos.

Academia Real da Cidade do Porto

1.º O edifício provisório em que se estabeleceram as diversas aulas da Academia desde 1803 até 1817.

2.º O edifício em que hoje existem as aulas de desenho e outras da Academia Politécnica e do Liceu feito em 1810 e 1811.

3.º O grande e definitivo edifício da Academia de que estava feito em 1832 todo o lado oriental e uma parte dos outros três lados, não se tendo desde então adiantado coisa alguma.

4.º O actual Observatório provisório feito em 1823.

2.5. Administração da Companhia

Na ausência de qualquer investigação, por mais simples que seja, relativamente à administração da Companhia, várias questões se levantam quanto à governação desta Instituição. Como se exercia a sua administração? Qual o órgão ou órgãos responsáveis pela mesma? Qual a sua constituição e poderes? Como se procedia à sua nomeação/eleição? Quem foram os homens que governaram a Companhia durante o período em questão? Durante quanto tempo se mantiveram em funções? Qual a sua origem social? A administração da Companhia era exercida através da sua Junta, o órgão mais amplo e complexo de toda a sua história, correspondendo ao tempo da Instituição enquanto sociedade majestática. Funcionou continuamente entre 1756 e 1834, tendo sido suspensa, porém, devido ao motim do Porto de 23 de Fevereiro de 1757, entre 19 de Março e 21 de Maio do mesmo ano, e registando ainda a particularidade de, entre 19 de Julho de 1832 e 21 de Abril de 1834, ser dupla, isto é, de funcionar uma Comissão Administrativa, que em seguida passou a Junta, nomeada por Pedro IV, liberal, com sede no Porto, e a Junta, que vinha já de 1828, nomeada por Miguel I, absolutista ou miguelista, com sede na Régua, onde se refugiou quando as forças liberais entraram no Porto. Vejamos então a sua composição, eleição/nomeação, funcionamento, competências, duração das mesmas e tempo de exercício.

2.5.1. Composição da Junta

A Junta, de acordo com o aviso de 9 de Agosto de 1756 e os estatutos gerais da Companhia, constituía um “corpo político”, mas também uma “administração mercantil”, um órgão colegial formado por um provedor, doze deputados, seis conselheiros e um secretário – este, sem direito a voto, bastando ser honrado, “verdadeiro” e saber guardar segredo quanto às reuniões e decisões da Junta. A composição da Junta foi alterada pela carta régia de 16 de Dezembro de 1760, a qual reduziu o número de membros da Junta a um provedor, um vice-provedor e sete deputados (além do secretário), número este que se manteve até 1834 – o que não impediu, esporadicamente, que alguns conselheiros, entre 1771-1775, voltassem a integrar a Junta. Os capítulos e condições da *Instituição da Companhia*, quanto à qualidade dos membros da Junta, determinavam que o provedor e deputados seriam vassalos do rei, naturais ou naturalizados – excluindo, portanto, os estrangeiros que não se encontravam em tais condições, que podiam ser accionistas, mas não administradores, não lhes podendo, em tempo de guerra, sequestrar ou embargar os capitais aplicados no fundo da Companhia ou em negócios com a mesma –, moradores no Porto ou no Alto Douro, com um mínimo de 10 000 cruzados em acções da Companhia, detendo, pelo menos, 10 acções; os conselheiros, não abrangidos por esta exigência, com voto igual aos deputados, eram recrutados de entre os “homens inteligentes” do comércio. Pela carta régia de 7 de Novembro de 1779 vão ser excluídos de membros da Junta os accionistas eclesiásticos ou religiosos de qualquer ordem ou classe, à excepção dos cavaleiros das três ordens militares, os militares no activo que vencessem soldo e os “ministros” em exercício de funções – decisão que teve a ver, seguramente, com a eleição da nova Junta em 15 de Dezembro de 1777, isto é, na primeira eleição efectuada no reinado de Maria I, na qual foi eleito para provedor o desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres, o qual nunca exerceu tal cargo. Enquanto corpo, colégio enobrecido pelo rei ou corporação “egrégia, poderosa e independente”, “administração mercantil, sem qualquer distinção de pessoas” ou lugares – com excepção de provedor, que ocupava, nas reuniões da Junta, o topo da mesa –, a Junta garantia o crédito e a reputação da Companhia, que representava e governava, zelando pelo bem comum e não pelo interesse dos seus membros ou dos particulares.

^[1] Fonte: Arquivo da Companhia

Subordinada imediatamente ao rei e ao Governo, a quem representava através de consultas (uma vez que não podia questionar ou interpretar os estatutos e ordens régias), era independente de todos os tribunais e seus ministros, que não se podiam intrometer na sua acção nem entrar nas suas instalações a qualquer título que fosse. Nenhum tribunal se podia ingerir no governo da Companhia. Nenhuma autoridade ou magistrado podia dar ordem para serem presos os membros da Junta ou até o seu secretário sem consentimento do juiz conservador, salvo em flagrante delito.

Nenhum ministro ou “justiças algumas” podiam indagar da administração e arrecadação de impostos por si cobrados. Nenhum corretor podia intrometer-se nas suas compras e vendas e nenhuma entidade ou autoridade podia penhorar o seu património. O juiz da portagem, aproveitando o clima anti-Companhia da Viradeira, isto é, da subida de Maria I ao trono, levantou uma penhora à Junta, razão pela qual, por carta régia de 7 de Maio de 1778, foi advertido pelo governador das justiças do Porto para anular imediatamente tal acto e não mais proceder contra a Administração da Companhia, tendo sido presos os seus oficiais, ao mesmo tempo que se lhe recordavam os privilégios da Companhia e da Junta (alvarás da Instituição e de 10 de Novembro de 1772, 15 de Fevereiro de 1773 e 16 de Dezembro de 1773). A Junta elegia e demitia os oficiais da Companhia – incluindo o escrivão da Conservatória, nomeado por si, embora de confirmação régia, e o escrivão da vara do meirinho da Companhia, criado por resolução régia de 9 de Agosto de 1765 –, exercendo sobre eles total jurisdição, nomeadamente sobre os comissários, intendentos e destiladores, e os propostos ou taberneiros.

As decisões da Junta, tomadas por maioria de votos, tinham o mesmo crédito e execução concedido aos tribunais, uma vez que constituía, como declara o aviso de 17 de Setembro de 1772, um verdadeiro tribunal, merecendo os seus membros, ainda enquanto particulares, toda a consideração, e exigindo-se-lhes, nas suas funções, toda a competência e decoro.

Os ministros da justiça que não dessem cumprimento às ordens da Junta eram emprazados para o Tribunal da Relação do Porto.

A Junta apenas dava contas das suas decisões ao soberano e à Junta que lhe sucedesse, não respondendo, assim, por quaisquer perdas ou danos. Por aviso de 30 de Julho de 1789, foi até reconhecida à Junta “plena e perfeita liberdade” em todas as matérias relativas à “gestão da sua economia doméstica, em qualquer país estrangeiro”, podendo decidir como entendesse quanto aos seus “verdadeiros interesses e prosperidade geral do seu comércio”. Mas era inquirida ou devassada quando o soberano ou o Governo assim o entendessem, como aconteceu em 1756, sigilosamente, com Bernardo Duarte de Figueiredo, chanceler e governador das justiças da Relação do Porto; em 1758, com dois deputados da Junta do Comércio; e, em 1784, com Luís Pinto de Sousa, que tinha sido enviado extraordinário de Portugal em Inglaterra.

Com algum exagero – escrevia o advogado da Companhia em 1828 – a Junta, de acordo com a lei da sua Instituição, achava-se “constituída nos actos da sua administração na absoluta independência dos actos das antecedentes” juntas, “mas até mesmo do Governo e de todos os tribunais do Reino”, sendo “uma pessoa moral que administra, e que obra na sua administração o mesmo que qualquer indivíduo”, procedendo “livremente nos actos da sua administração, sem outra responsabilidade mais do que para com os accionistas”, podendo empregar ou despedir quem lhe aproovesse e aumentar ou diminuir os ordenados de todos os seus funcionários⁷, sobre os quais detinha total jurisdição.

A Junta tornava públicas as suas decisões, esclarecimentos, informações e transmissão de leis ou determinações régias que diziam respeito à produção e negócio dos vinhos através de editais, que eram afixados em locais públicos, no Porto e Alto Douro. Podia também imprimir todos os livros e papéis do expediente da Companhia com licença do chanceler da Relação do Porto.

A Junta publicitou editais desde 1756 até 1834, se bem que, impressos, só nos apareçam nas colecções de editais da Companhia a partir de 1758.

Por alvará de 15 de Agosto de 1805, a Junta passou a usufruir do título de *Ilustríssima* e a receber tratamento de *Senhoria*.

A Junta de Administração da Companhia tomou o nome de Junta de *Administração da Marinha ou Provedoria da Marinha*, a partir de 1761, para tratar de tudo quando dizia respeito à construção de duas fragatas de guerra e ao imposto dos 2% e integrou, através de dois dos seus deputados, a *Junta Particular*, criada para dirigir “a negociação de vinhos para a armada britânica” – uma vez que a Mesa da Companhia não podia conservar “o inviolável e exacto segredo da negociação” que se exigia – e que se manteve em funções entre 1758-1761, após o que tais negócios passaram a ser despachados pela Junta da Companhia.

O provedor e deputados não dispunham de emolumentos certos, outrossim recebiam uma comissão de 6% do comércio exclusivo do Brasil, resultante de 2% sobre os valores das despesas de expedição dos vinhos a partir da cidade do Porto, 2% sobre as vendas que se fizessem no Brasil e ainda 2% sobre o produto dos retornos e despesas efectuadas na cidade do Porto. Destes lucros, apenas tinham de suportar as despesas com os ordenados dos administradores do Brasil e dos caixeiros do Porto. Esta comissão de 6% foi ampliada às aguardentes vendidas para os domínios ultramarinos, por resolução de 2 de Abril de 1776. Ao provedor e deputados cabia ainda a comissão de 1% sobre o exclusivo da venda de vinhos de ramo na cidade do Porto e três léguas em redor (mais tarde, quatro léguas)⁸.

Os deputados da Junta recebiam, ainda, 1% dos vinhos embarcados para Lisboa, pela Companhia ou, debaixo da sua inspecção, pelos lavradores, e dos vinhos beneficiados nos armazéns, que saíam para portos estrangeiros (resolução régia de 2 de Abril de 1766).

Por resolução de 14 de Maio de 1766, tal comissão passou a ser de 2%, abrangendo todas as aguardentes vendidas no Porto ou remetidas para Lisboa e países estrangeiros, assim como os vinhos de embarque vendidos à porta dos armazéns ou exportados para Lisboa e estrangeiro (Quadro n.º 28).

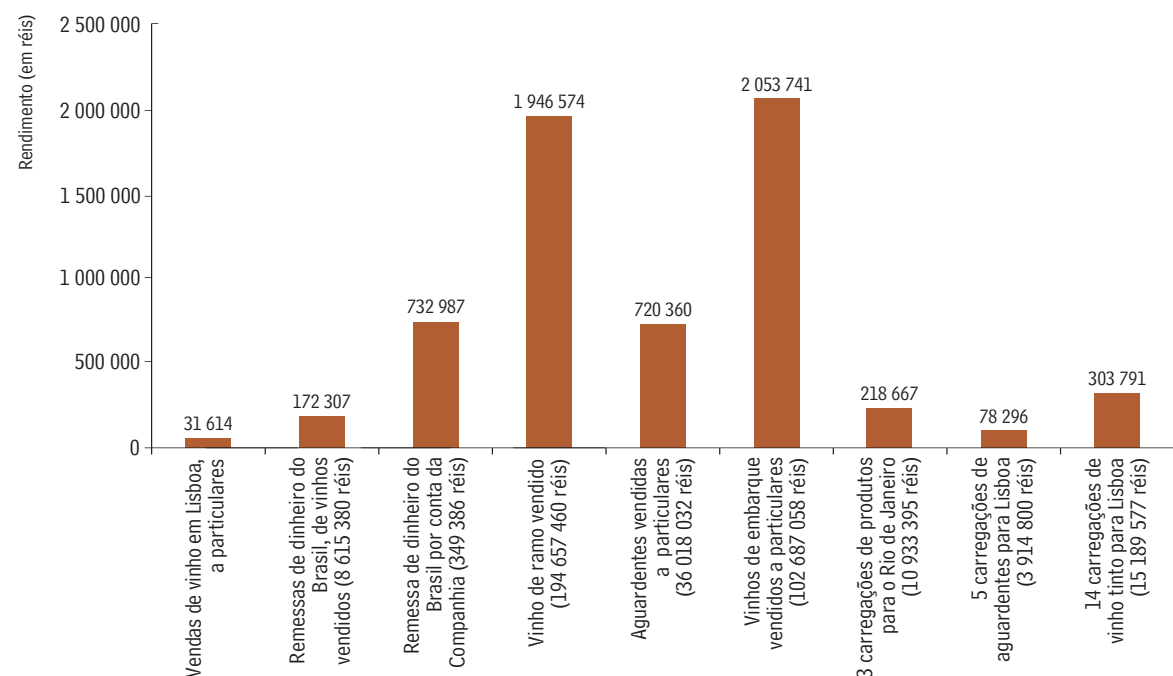
Quadro n.º 28

Rendimento das Comissões da Junta da Companhia, conforme resolução régia de 14 de Maio de 1766

Vinhos, aguardentes e remessas de dinheiro	Comissões (réis)	
14 carregações de vinho tinto para Lisboa		
15 189 577 réis	2%	303 791
5 carregações de aguardentes para Lisboa		
3 914 800 réis	2%	78 296
3 carregações de produtos para o Rio de Janeiro		
10 933 395 réis	2%	218 667
Vinhos de embarque vendidos a particulares		
102 687 058 réis	2%	2 053 741
Aguardentes vendidas a particulares		
36 018 032 réis	2%	720 360
Vinho de ramo vendido		
194 657 460 réis	1%	1 946 574
Remessas de dinheiro do Brasil por conta da Companhia		
36 649 386 réis	2%	732 987
Remessas de dinheiro do Brasil de vinhos vendidos		
8 615 380 réis	2%	172 307
Vendas de vinhos em Lisboa, a particulares		31 614
Total		6 258 337
Despesas pagas pela Junta em salários ao guarda-livros, seus ajudantes, caixeiros e miudezas		2 919 650
Total líquido		3 338 687
Repartição por cada um dos 9 membros da Junta		370 965

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livro de registo de consultas e informações*.

Gráfico n.º 15 • Rendimento das Comissões da Junta da Companhia, conforme resolução régia de 14 de Maio de 1766



A Junta, na sequência da lei de 1772, que a encarregou da cobrança de numerosos impostos, rateava ainda, pelos seus deputados, 2% pela cobrança e entrega de direitos, subsídios e impostos ao Real Erário, por aviso de 16 de Setembro de 1773.

Registe-se, finalmente, que a Junta foi aliviada, por aviso de 1 de Março de 1771, de pagar os ordenados aos oficiais ou caixeiros do corpo económico da Companhia, ficando apenas com o encargo do pagamento aos caixeiros que o provedor e os deputados empregavam a título pessoal.

Os deputados da Junta podiam ser lotadores, provadores e qualificadores dos vinhos, desde que qualificados para tal (consulta de 13 de Dezembro de 1756). Mas, a partir de Dezembro de 1775, os deputados deixaram de exercer essa função, passando a ser nomeados os lotadores, provadores e qualificadores por carta régia.

Colectivamente, os deputados eram responsáveis pelos cofres da Companhia, enquanto tesoureiros e responsáveis pelo seu património e rendimentos. “Escândalo gravíssimo” seria aproveitarem-se os deputados ou “directores” da Companhia das notícias e decisões da Junta para os seus negócios particulares.

2.5.2. Nomeação/eleição da Junta

Em princípio, e de acordo com os estatutos gerais e particulares, a Junta da Administração da Companhia era eleita. A eleição do provedor, vice-provedor, deputados e conselheiros foi regulada pelo aviso de 9 de Agosto de 1756, pelos estatutos gerais da *Instituição da Companhia* de 1756, pelos *Estatutos Particulares* de 1761, e pelas cartas régias de 16 de Dezembro de 1760, 7 de Novembro de 1779, 13 de Outubro de 1789, 8 de Novembro de 1800,

19 de Fevereiro de 1802, 21 de Agosto de 1804 e 5 de Outubro de 1825. O aviso de 9 de Agosto de 1756, dirigido ao desembargador Bernardo Duarte de Figueiredo – corregedor do crime, governador da Relação e Casa do Porto, e nomeado juiz conservador da Companhia –, publicitado por editais, mandava escolher para os lugares de provedor, deputados e conselheiros, “homens de negócios do mais estabelecido e provado crédito”, ou “negociantes qualificados”, “algumas pessoas de distinção dessa cidade e de cima do Douro” com uma “lavoura de vinhos considerável”, e ainda, que em cada eleição entrassem na Mesa da Administração, “até duas ou três pessoas principais nos lugares de provedor e deputados, e outras tantas nos lugares de conselheiros”, de forma a que a nobreza servisse com os homens de negócio “promíscua e indistintamente”, para assim se acabar com os irracionais preconceitos contra o comércio marítimo e instruir os nobres no comércio.

A *Instituição*, enquanto lei fundamental das eleições, determinava que:

- a eleição se fizesse na Casa do Despacho da Companhia, pela pluralidade de votos dos accionistas que nela tivessem, pelo menos, 3 mil cruzados de acções (três acções), podendo contudo unirem-se entre si os que tivessem menos, até perferir a dita quantia, e assim constituírem, em nome de todos, um voto;
- os primeiros eleitos, após a criação da Companhia, servissem por tempo de três anos, e em seguida, dois anos;
- ao mesmo tempo, se elessem na referida forma, de entre os ditos deputados, um vice-provedor e um substituto, que ocupassem o lugar do provedor, no caso de morte ou impedimento;
- o provedor e os deputados, para serem reeleitos, tinham de obter, pelo menos, duas terças partes dos votos.

A *Instituição* mandava observar pontualmente, sem alteração alguma, a formalidade das eleições, responsabilizando principalmente o provedor, mas dando a faculdade a todos os deputados de requerer consulta, de forma a apresentar ao soberano qualquer transgressão ou falta de cumprimento dos estatutos particulares, que tornasse a eleição duvidosa ou nula.

Completados onze meses do segundo ano (a partir de 1802, do quarto ano) do exercício da Junta, publicavam-se as relações dos nomes dos accionistas da Companhia, por ordem alfabética, e com distinção dos “interesses” de cada um, com dois, um ou nenhum asterisco, e no fim, com as advertências seguintes:

- as pessoas que, à margem dos seus nomes, levassem dois asteriscos (**), eram as que se achavam habilitadas para os lugares de provedor, vice-provedor e deputados;
- as que tivessem um só asterisco (*) eram as que tinham voto sem dependência de outros accionistas;
- as que não tinham qualquer asterisco podiam unir-se para ter voto.

Para cada um dos sobreditos lugares, escrevia-se na relação impressa o nome das pessoas que se pretendia eleger. O accionista ou seu procurador apresentaria a sua votação em carta fechada e não assinada, no dia para ela determinado – que lhes era participado por aviso –, tendo em atenção que, para provedor e vice-provedor, devia nomear três pessoas para cada um dos referidos lugares, assim como para os deputados, dos quais eram reconduzidos dois do ano precedente (a partir de 1802, quatro).

Aviso relativo ao procedimento da eleição da Junta pelos accionistas (1819)

ANTÓNIO TOMÁS DE ALMEIDA E SILVA, cavaleiro professo na Ordem de Cristo, fidalgo da Casa de sua majestade, e secretário da Ilustríssima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

Achando-se anunciado o dia 16 do corrente mês de Junho para a recepção dos votos dos accionistas, a fim de proceder-se à eleição da futura Ilustríssima Junta da mesma Companhia; declaro que a dita entrega de votos e respectivas procurações deverá ser feita na casa do despacho da mesma Ilustríssima Junta pelas nove horas da manhã do referido dia 16.

E, para constar, fiz passar o presente que vai por mim assinado.

Porto e secretaria 15 de Junho de 1819.

António Tomás de Almeida e Silva

Fonte: Arquivo da Companhia.

O provedor, na presença de todo o corpo da Junta, abria as relações dos votos, mandando escrever ao secretário os nomes das pessoas que se achavam votadas para os lugares de provedor e vice-provedor em primeiro, segundo e terceiro lugar, e das que se achavam votadas para deputados, tudo distinguido em títulos e colunas, para com mais facilidade se poder apurar a pauta, diligência da responsabilidade do provedor, com inspecção do juiz conservador e do promotor fiscal, e a presença de todos os deputados.

Os resultados finais da eleição, mantidos sob “inviolável segredo” por parte dos membros da Junta, secretário e juízes conservador e fiscal, eram enviados pelo provedor, sob a forma de consulta, ao rei, o qual nomeava então a nova Junta, tendo em atenção, se assim o entendesse, os accionistas que lhe eram propostos para a administração da Companhia. Na cerimónia de posse da nova Junta, o chanceler e governador das justiças do Porto, mais tarde, o juiz conservador ou outro magistrado com funções de relevo, tomava o juramento e conferia a posse ao provedor, deputados e conselheiros.

A carta régia ou provisão de 16 de Dezembro de 1760, revogando o primeiro parágrafo da *Instituição*, reduziu o corpo da Junta a um provedor, um vice-provedor e sete deputados – o que não impediu a nomeação de conselheiros em juntas posteriores.

A carta régia de 27 de Novembro de 1779 inibiu para os cargos de provedor, vice-provedor e deputados, os accionistas eclesiásticos de qualquer ordem ou classe, os ministros judiciais que se encontravam ocupados no real serviço e os militares que venciam soldo e se achavam no activo.

A carta régia de 15 de Fevereiro de 1802, confirmando a de 13 de Outubro de 1789 (de que é cópia), revogou o terceiro parágrafo da *Instituição* e a carta régia de 8 de Novembro de 1800, determinou que as eleições se fizessem de 4 em 4 anos, e que em lugar dos dois deputados que deviam ficar reconduzidos, fossem reconduzidos sempre, por mais dois anos, pelo menos quatro dos deputados que na Junta tivessem melhor e mais utilmente trabalhado em benefício da Companhia, e que em lugar destes reconduzidos (que aliás se não deviam entender inabilitados para continuarem por mais tempo), o rei “mandaria substituí-los por outros, de cuja habilidade e préstimo lhe constasse legitimamente”.

As cartas régias de 21 de Agosto de 1804 e 5 de Outubro de 1825 nomearam o conselheiro Manuel José Sarmiento deputado perpétuo da Junta, o qual manteve um longo contencioso com as sucessivas Juntas, acusado de ter provocado à Companhia centenas de contos de prejuízos.

De acordo com toda a legislação referida, conclui-se que:

- os eleitores deviam conformar-se em tudo às régias determinações, sendo nulos os votos que as não respeitassem;
- as pessoas elegíveis eram as que iam notadas com dois asteriscos nas relações impressas remetidas aos accionistas eleitores, nas quais estes exprimiam os seus votos;
- os seus votos eram “em parte livres quanto aos habilitados, e em parte restritos enquanto são obrigados a contemplar nos mesmos votos” dois ou quatro deputados da Junta em exercício, incluindo o deputado Sarmiento, a partir de 1804;
- para cada um dos lugares de provedor, vice-provedor e deputados, os accionistas tinham de nomear três pessoas para 1.º, 2.º e 3.º lugar;
- cada uma das três colunas ou pautas que se escreviam nas relações, em 1.º, 2.º e 3.º lugar, deviam ser “perfeitas”, compreendendo cada uma os nove lugares de que se compunha o corpo da Junta (incluindo os dois ou quatro deputados da Junta em exercício) a reconduzir;
- a Junta não tinha nas eleições mais que a assistência dos seus membros, para que, estando presentes os deputados, estes pudessem recorrer, “representando ao soberano a falta de cumprimento dos estatutos particulares”;
- a inspecção pertencia ao juiz conservador e ao promotor fiscal, “até pela natureza dos seus ofícios na ordem civil, tendo por fim vigiar conjuntamente com o provedor a observância das leis, competindo privativamente só àqueles conhecer da legalidade ou ilegalidade das procurações e dos votos”.

Definido o processo eleitoral, importa saber até que ponto era cumprido, executado. Qual o grau de intervenção do Governo no processo electivo? O tempo dos mandatos era respeitado? Até que ponto a permanência dos deputados nas sucessivas Juntas dependia dos resultados eleitorais? Enfim, a composição da administração da Companhia resultava essencialmente da escolha dos accionistas ou da vontade do rei?

O provedor e deputados que integravam a primeira Junta foram de nomeação régia, “para servirem por tempo de três anos”, a partir da data da instituição da Companhia.

Esta Junta, que tomou o juramento das mãos do chanceler governador das justiças, em 22 de Setembro de 1756, na sequência do motim do Porto, de 23 de Fevereiro de 1757, foi suspensa, por ordem régia, do exercício das suas funções em 19 de Março de 1757, e assim se manteve até 21 de Maio do mesmo ano.

Por decreto de 9 de Maio de 1757, que nomeou os primeiros conselheiros, foram afastados dois deputados, António de Araújo Borges de Veiga e Luís Diogo de Moura Coutinho, substituídos por João Correia da Silva e Pedro Pedrossem da Silva.

A carta régia de 20 de Fevereiro de 1758 deu “por acabado” o lugar de provedor a Beleza de Andrade, visto este preferir os lucros pessoais e particulares aos “cabedais comuns”, ser um “famoso transgressor das leis da Companhia” e consentir na sua administração “desordens intoleráveis”. E o mesmo aconteceu, pelas mesmas razões, aos deputados José Monteiro de Carvalho, José Pinto da Cunha e, finalmente, ao deputado Luís de Magalhães Coutinho, este por falta de assistência aos despachos da Companhia. Porém, na sequência do inquérito efectuado por dois deputados da Junta do Comércio, comissários régios para averiguar os actos dos membros da Junta da Companhia, tanto Beleza de Andrade como os referidos deputados permaneceram naquele órgão até à nomeação da segunda Junta, que ocorreu em 1760 (Quadro n.º 29).

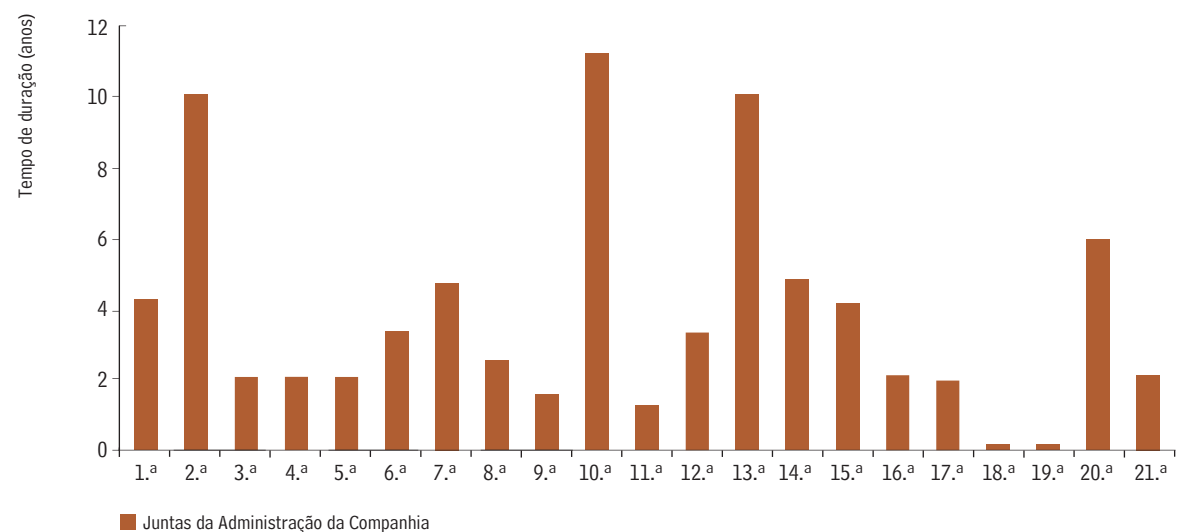
Quadro n.º 29

Duração das Juntas da Administração da Companhia (1756-1834)

Junta	Provedor	Tempo de duração
1. ^a	Luís Beleza de Andrade (1756-1760)	4 anos e 2 meses
2. ^a	Vicente de Noronha Leme Cernache (1760-1771)	10 anos
3. ^a	Manuel de Figueiroa Pinto (1771-1773)	2 anos
4. ^a	Manuel de Figueiroa Pinto (1773-1775)	2 anos
5. ^a	João de Basto Maia Pereira (1775-1778)	2 anos
6. ^a	Bento Luís Correia de Melo (1778-1781)	3 anos e 3 meses
7. ^a	Barnabé Veloso Barreto de Miranda (1781-1785)	4 anos e 7 meses
8. ^a	Barnabé Veloso Barreto de Miranda (1785-1788)	2 anos e 5 meses
9. ^a	Barnabé Veloso Barreto de Miranda (1788-1789)	1 ano e 5 meses
10. ^a	Barnabé Veloso Barreto de Miranda (1789-1800)	11 anos e 1 mês
11. ^a	Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca (1800-1802)	1 ano e 2 meses
12. ^a	Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca (1802-1805)	3 anos e 3 meses
13. ^a	Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca (1805-1814)	10 anos
14. ^a	Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca (1814-1819)	4 anos e 8 meses
15. ^a	Francisco de Sousa Cirne de Madureira (1819-1824)	4 anos e 1 mês
16. ^a	Francisco de Sousa Cirne de Madureira (1824-1826)	2 anos e 1 mês
17. ^a	José Taveira Pimentel de Carvalho (1826-1828)	1 ano e 9 meses
18. ^a	Francisco de Sousa Cirne de Madureira (1828)	1 mês
19. ^a	Francisco de Sousa Cirne de Madureira (1828)	1 mês
20. ^a	Francisco de Sousa Cirne de Madureira (1828-1834)*	5 anos e 9 meses
21. ^a	António Joaquim de Carvalho Pinho e Sousa (1832-1834)*	2 anos e 1 mês

* Como referimos no texto, trata-se de duas juntas, funcionando ao mesmo tempo, entre 1832 e 1834, uma liberal, outra miguelista.
Fonte: Arquivo da Companhia.

Gráfico n.º 16 • Duração das Juntas da Administração da Companhia (1756-1834)



Vista do Porto a partir de Vila Nova de Gaia, onde se patenteia a actividade comercial ligada ao comércio marítimo, vendo-se em primeiro plano, no cais de Gaia, actividades ligadas ao comércio dos vinhos (1829).

Por estas simples indicações se vê já que o Governo, através do marquês de Pombal, pôs e dispôs desta primeira Junta, a qual, aliás, tinha sido por si nomeada, mas que, apesar de todas as vicissitudes, se manteve até finais de 1760, ultrapassando em 14 meses o triénio do seu mandato.

A segunda Junta foi nomeada por carta régia de 16 de Dezembro de 1760, tendo este diploma, em atenção à ineficácia e conflitualidade da Junta antecessora, extinguido os lugares de conselheiros, reduzindo a composição da Junta a um provedor, um vice-provedor e sete deputados. Mas, em vez de resultar das eleições dos accionistas, foi igualmente nomeada, “por esta vez somente”, pelo marquês de Pombal. E manteve-se em funções, pelo menos, na maioria dos seus membros, por mais de uma década, ignorando completamente, quanto a eleições, os estatutos gerais e particulares! No final do seu primeiro mandato, em 15 de Dezembro de 1762, a Companhia procedeu à eleição, de acordo com os seus estatutos, mas Carvalho e Melo, ao ter conhecimento da mesma, mandou-a suspender, tendo ficado sem efeito.

A terceira Junta, nomeada por carta régia de 20 de Dezembro de 1771, tendo em consideração que se tornava necessário manter ministros de “conhecida experiência” e “zelo do bem comum”, foi igualmente indicada pelo Governo. O provedor e o vice-provedor da Junta anterior alternaram os cargos, foram reconduzidos dois deputados e criado, de novo, o corpo de conselheiros, em número de quatro, todos deputados da segunda Junta!...

Bernardo de Sousa Guerra, em informação que presta ao Governo em 1777, ou seja, logo após a queda de Pombal e do afastamento de João de Mansilha, escreve que este frade, com “prepotência e irresistível despotismo”, dominava a Companhia com tanta autoridade que só eram nomeados o provedor e os deputados que ele propunha e confirmava, sendo expulsos aqueles que se opunham às suas indicações, como aconteceu, em 1773, ao deputado Manuel de Carvalho e Silva (passou a conselheiro) e ao secretário da Junta, doutor Manuel Gomes de Lima.

Só a partir de 1778, isto é, da sexta Junta, por sinal a última a integrar conselheiros, é que as eleições para este órgão terão começado a processar-se com uma certa regularidade, a demonstrar assim que, durante o consulado pombalino, todas as Juntas foram de nomeação (Gráfico n.º 16)¹⁰. Esta sexta Junta, porém, nomeada na sequência da eleição de 15 de Dezembro de 1777, manteve apenas um deputado da anterior Junta – a revelar, assim, um corte radical de Maria I com a administração pombalina –, não respeitou o accionista mais votado para provedor, o desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres, nem o accionista mais votado para vice-provedor, Pantaleão da Cunha, nem boa parte dos accionistas que registaram mais votos para deputados.

Caso semelhante se passou na eleição para a oitava Junta, em que não se respeitaram os accionistas mais votados para provedor e vice-provedor, respectivamente, Francisco Cabral Montes e José Martins da Luz, este com uma votação esmagadora, 104 votos, tendo sido nomeado um vice-provedor que apenas teve quatro votos!

Que dizer, ainda, das sucessivas e numerosas reconduções que, de 1785 em diante, começaram a ser regra geral, de tal modo que as Juntas de 1789-1800 e 1802-1805 foram integralmente constituídas por membros reconduzidos, sendo esta última reconduzida até 1814? E de Domingos Martins Gonçalves, nomeado deputado em 1775, não estando habilitado para exercer funções de deputado, uma vez que, como a carta régia de 22 de Dezembro de 1775 referia, não possuía qualquer acção, pelo que foi autorizado a comprar dez acções para tomar posse? E de Barnabé de Miranda, nomeado provedor por carta régia de 11 de Abril de 1781 e sucessivamente reconduzido até 1800? E do conselheiro Manuel José Sarmiento, nomeado deputado perpétuo da Junta em 1804?

A Junta, através do seu procurador delegado junto da Corte, várias vezes representou ao Governo no sentido da recondução da Junta. Só quando o Governo não atendia a tal pretensão é que se procedia a eleições, como aconteceu, por exemplo, em 1818, por aviso de 22 de Abril.

A forma do processo eleitoral, a faculdade do rei escolher o provedor e o vice-provedor de entre os nomes mais votados saídos do apuramento da pauta – num processo semelhante ao que se fazia nas eleições da administração municipal –, o “inviolável segredo” quanto à consulta que subia ao rei, a obrigatoriedade absoluta da confirmação régia e a vontade do monarca expressa na escolha ou recondução das Juntas, ou parte delas, e do provedor, não nos deixam quaisquer dúvidas quanto à natureza da Companhia, majestática, e da Junta, “órgão político”, e que, portanto, em última análise, prevalecia a insinuação ou decisão régia.

No caso da administração da Companhia, a nomeação régia, formal ou informalmente, assumiu na verdade, regra geral, muito maior importância que a eleição accionista.

2.5.3. Funcionamento da Junta

A Junta da Companhia reunia ordinariamente, na sua Casa de Despacho, às terças e sextas-feiras, iniciando-se os trabalhos, de Outubro a Março, pelas três horas, e de Abril a Setembro, pelas quatro horas. As reuniões podiam ainda ser extraordinárias, através de convocatória do provedor aos deputados. As faltas às reuniões, por parte dos deputados, tinham de ser justificadas. O impedimento de qualquer deputado por mais oito dias levava à sua substituição por um dos deputados do ano precedente.

Os faltosos reincidentes arriscavam-se à perda de mandato, neste caso, apenas por decisão régia. O exercício do lugar do provedor estava acima de tais exigências. Porém, se as mesmas não fossem cumpridas por aquele, o rei decidiria o que fazer.

Deputados e conselheiros tomavam lugar na mesa das reuniões indistintamente, cabendo ao provedor o lugar do topo da mesma, dando a sua direita ao chanceler da Relação do Porto ou ao conservador da Companhia.



Os deputados gozavam de “um estatuto jurídico de igualdade” (Rui Marcos). Qualquer deputado podia livremente trazer à Junta os negócios que entendesse. Cabia ao provedor “unir as opiniões ao que parecer mais acertado”, de forma a obter o máximo de consenso possível, mas uma vez concluída a discussão as decisões eram obtidas pela pluralidade dos votos.

De acordo com os *Estatutos Particulares*, as deliberações quanto à correspondência eram registadas em *lembretes*, autenticados pelo provedor e deputados, e o secretário da Junta ficava encarregado de, em sessão posterior, apresentar à Mesa as cartas a expedir e os lembretes que fundamentavam o texto daquelas.

O provedor e deputados, de acordo com os *Estatutos Particulares*, distribuíam entre si as incumbências ou inspecções, de acordo com a sua importância e as especiais aptidões e inclinações daqueles. Tais pelouros, inicialmente, eram cinco:

- tavernas ou vendas da cidade e seu distrito exclusivo (provedor);
- aguardentes, vinagres e respectivas tanoarias, inspecção dos intendentes, feitores e fábricas daquelas (um deputado);
- provas, qualificações, lotações, carregações, armazéns dos vinhos de embarque e respectiva tanoaria (um deputado; dois, integrando a intendência dos vinhos de embarque, a partir de 1775);
- compras, lotações e tanoaria de vinho de ramo, fazendo entrar nos cofres da Companhia todo o dinheiro dos armazéns, desde que chegasse aos 100 000 réis (um deputado);
- contadoria e escritório (dois deputados).

ALPHABETO

A

AA

AAA

AAAA

AAAAA

AAAAAA

AAAAAAA

AAAAAAA

AAAAAAA

Ainda no século XVIII, passaram a nove, com mais quatro inspecções:

- arrecadação dos direitos régios cobrados pela Companhia sobre vinhos, aguardentes e vinagres (um deputado);
- estabelecimentos de ensino, de inspecção da Companhia (um deputado);
- obras das estradas do Douro (um deputado);
- obras da barra do Douro (um deputado).

O facto de tais inspecções serem próprias e privativas dos respectivos deputados não impedia que os outros deputados não colaborassem nas mesmas ou não informassem o provedor, em segredo, de qualquer procedimento irregular ou “culpas de omissão”. A inspecção do escritório e contadoria, efectuada sempre por dois deputados, mereceu, como já vimos, particular relevância nos *Estatutos Particulares*.

Os deputados exerciam, ainda, outras funções, regulares ou excepcionais:

- dois deputados nos trabalhos da demarcação e tomo dos vinhos de embarque do Alto Douro, por aviso de 6 de Setembro de 1756, e dois deputados e dois conselheiros foram incumbidos da mesma função, por avisos de 28 de Julho de 1757 e 20 de Setembro de 1758, quando, após terem sido julgadas nulas as primeiras, se procederam a novas demarcações;
- um deputado ou conselheiro, “por distribuição” semanal, fazia o registo diário do vinho entrado pelo rio; e outro (designado por inspector da fazenda do arco, a partir de 1760) registava nas mesmas condições, na Casinha (abolida em 1772 enquanto responsável por certos direitos, mas continuando enquanto entidade física), a saída do vinho pela barra;
- três deputados eram nomeados para visitarem as fábricas de aguardentes, sindicarem dos contrabandos e recolherem as listas das compras dos vinhos destinados às fábricas;
- dois deputados, nomeados pelo provedor eram, com ele, claviculários do selo grande da Companhia;
- outros dois, com o provedor, eram os responsáveis pelo cofre de dinheiro da contribuição dos 2% para a construção e manutenção das fragatas de guerra, a partir de 1761.

Na Mesa da Junta devia haver um *livro dos assentos* da mesma, da responsabilidade do secretário.

A Junta, conformando-se com o costume de todas as companhias e mesmo das casas de negócios do Norte da Europa, mandava extrair mensalmente um resumo do estado do crédito e débito da caixa, assim como os balanços anuais, indispensáveis para a “passagem da Mesa e repartição dos lucros”, o qual, além de compreender o balanço da caixa, deveria incluir também o balanço dos “livros e contas passadas e resumidas no livro da razão ou grão livro-mestre”.

Para facilmente se extraírem os referidos balanços, o provedor applicaria especial cuidado para que, na Contadoria, a escrituração dos livros fosse por partidas dobradas, “conforme o ordinário estilo mercantil”.

2.5.4. Competências e obrigações

A Junta da Administração, enquanto órgão de governo, decidia e geria tudo quanto dizia respeito à Companhia, de acordo com as atribuições definidas pela *Instituição da Companhia*, *Estatutos Particulares* e legislação complementar.

Salvaguardada, sempre, a intervenção régia, a Junta dispunha de excepcionais poderes, que faziam dela um “corpo político”, gozando as suas decisões “do privilégio de execução plenária, desde que respeitassem a ordem jurídica vigente” (Rui Marcos).

As decisões da Junta, após discussão e aprovação, eram executadas como se praticava nos tribunais. O provedor e deputados tinham o poder de chamar perante si qualquer negociante, e proceder contra ele, caso ignorasse o



Escritório na rua das Flores, onde a Companhia manteve a sua sede entre 1809-1960.

seu apelo, através do juiz conservador. E o mesmo acontecia com os juizes do crime e os alcaides da cidade do Porto, que deviam cumprir as suas ordens.

As questões que envolvessem os accionistas da Companhia, nomeadamente aquelas que diziam respeito a capitais, lucros, etc., eram directamente julgadas pela Junta, em sessão, de acordo com os procedimentos normais no comércio e navegação, embora nessas sessões estivessem presentes o juiz conservador e o procurador fiscal para darem os seus pareceres. As decisões assim tomadas, em questões que não envolvessem valores superiores a trezentos mil réis, não estavam sujeitas a apelação ou agravo. Já as de maior importância e nos casos em que as partes não aceitassem as decisões da Junta, seriam por ela presentes ao rei, a fim de serem nomeados juizes, destinados especificamente ao seu julgamento. As decisões destes magistrados estavam também livres de qualquer recurso ordinário ou extraordinário, ou mesmo simples revisão.

A Junta elegia os oficiais da Companhia, tanto no Porto e Reino “como fora dele”, e sobre eles tinha “plena jurisdição de os suspenderem, privarem e fazerem devassar, provendo outros nos seus lugares”.

A Junta tinha ainda outras competências e obrigações:

- com o juiz conservador e o procurador fiscal nomeava as pessoas encarregadas de averiguarem se nos vinhos se misturava folhelho, caparrosa ou pau campeche (alvará de 10 de Abril de 1773);
- podia comerciar com o Brasil e a Rússia outros produtos para além dos vinhos;
- estava autorizada a fazer descontos de letras e quaisquer outras operações bancárias, nomeadamente o empréstimo de dinheiro a juros (decreto de 13 de Outubro de 1801);
- inspeccionava a lotação dos barcos quanto ao número de pipas transportadas;

- nomeava ou reprovava um dos provadores e dois qualificadores, fiscalizando o seu procedimento;
- devia ter sempre providos os seus armazéns com vinhos de embarque para ultrapassar as contingências das colheitas; e expedir para Lisboa, anualmente, até 2 000 pipas de vinho do Alto Douro, a pedido da Junta do Comércio (1757), valor que, posteriormente, foi reduzido para metade;
- efectuava um registo de todos os arrais que se dedicavam ao transporte dos vinhos no Douro, passando e cassando as cartas que os legitimavam para tal função (alvará de 30 de Agosto de 1757);
- devia comprar 2 000 pipas de vinho das colheitas passadas aos lavradores do Douro, quando estes tinham as suas adegas cheias, como aconteceu numerosas vezes, a partir de 1757 (aviso de 13 de Agosto de 1757);
- emitia os despachos de embarque e as guias de vinhos e aguardentes, marcando as pipas;
- nomeava, como já dissemos, os inspectores das fazendas do arco em todas as alfândegas do Norte de Portugal (alvará de 16 de Dezembro de 1760);
- despachava tudo quanto dissesse respeito à Junta Particular, relativo ao comércio do Norte e provimentos do Almirantado britânico;
- arrolava, provava e qualificava os vinhos de embarque;
- tomava conhecimento dos procedimentos das devassas, restituições, prisões e resultados das mesmas;
- detectando no distrito de embarque vinho de ramo sem guias, pagava-os pelo preço mais baixo dos vinhos verdes;
- autorizava, através da emissão de guias, a franquia, descarga ou baldeação de vinhos;
- examinava e arquivava os arrolamentos anuais dos vinhos de embarque (aviso de 12 de Setembro de 1772);
- emprestava dinheiro a juro de 3% aos lavradores, até metade do valor dos vinhos da sua novidade, para as despesas de granjeio;
- não podia eleger para a administração das aguardentes rendeiro algum de vinhos a não ser com ordem régia expressa (alvará de 10 de Abril de 1773);
- com autorização do Governo, podia importar para o Porto vinhos dos portos nacionais e estrangeiros (aviso de 16 de Fevereiro de 1791);
- podia, em atenção à bondade e qualidade dos vinhos e não ao território de produção, arrolar para embarque o número de pipas que fosse necessário, a fim de se aumentar a produção da região demarcada (aviso de 2 de Maio de 1788);
- sendo “depositária de cabedais públicos”, em abono do seu crédito, devia prestar contas, anualmente, ao Governo (aviso de 28 de Janeiro de 1786).

O principal objecto da Junta era actuar de forma a que os ingleses levassem todo o vinho duriense de Portugal, ficando o dinheiro da sua venda no Reino, em benefício do bem comum.

Em suma, este órgão máximo da Companhia propunha ao rei as medidas legislativas consideradas necessárias – directamente ou através do procurador que mantinha em Lisboa, junto da Corte –, executava as suas decisões, fiscalizava a produção e comércio dos vinhos do Alto Douro, das aguardentes e vinagres, superintendia na arrecadação dos impostos régios que estavam cometidos à Companhia, exercia funções de inspecção sobre os estabelecimentos do ensino técnico do Porto – criados por sua inspiração – e sobre obras da cidade, e negociava como qualquer outra administração de uma empresa comercial.

Especiais funções estavam reservadas ao provedor, que devia ser uma das principais pessoas da cidade do Porto, “para servir promiscuamente com os homens de negócio” e desterrar, assim, “a irracional e prejudicialíssima preocupação” de que era “mecânico” o comércio que se fazia por “grosso”, através da “navegação mercantil” (aviso de 4 de Agosto de 1756). Este, com a autoridade que lhe dava a presidência da Junta, enquanto “guardião do templo”, “cabeça da Junta”, devia ter o “principal cuidado” na vigilância e “indefectível observância” dos estatutos

gerais e públicos, de tal forma que não admitisse “inteligência, modificação ou interpretação alguma”; na “pontual observância” dos decretos, alvarás, avisos e resoluções de consultas da Junta”; e na observância dos estatutos particulares, estes, de “inviolável segredo”, dando-se conhecimento deles somente aos provedores, vice-provedores, deputados e secretário, debaixo do “juramento das suas posses”, de tal forma que mesmo aos funcionários da Companhia se comunicavam “aquelas determinações que lhes são respectivas somente”.

O provedor, por alvará de 17 de Agosto de 1765, passou a ter jurisdição própria quanto aos propostos, de tal forma que nos vinhos e varejos aos armazéns e vendas da Companhia, podia mandar autuar e prender, “sem mais processo ou figura de juízo”, os prevaricadores e cúmplices de medidas falsificadas e vinhos adulterados, assim como os propostos que nos seus estabelecimentos não ostentassem as tabuletas da Companhia.

O provedor devia ainda lembrar a todos os deputados as “obrigações e peso dos seus juramentos”, explicando-lhes que, “pela comunicação dos negócios da Companhia” ficavam responsáveis perante a Junta, sujeitos aos severos procedimentos do rei e obrigados à restituição de todos os prejuízos, o que se observaria inviolavelmente “debaixo da pena de irremissível perdimento do lugar, e de inabilidade para entrar em outro algum comércio, além das mais reservadas no real arbítrio de vossa majestade na sobredita forma”.

2.5.5. Mandatos das Juntas

A Companhia, entre 1756-1834, teve 21 Juntas, entrando nesse número os dois órgãos que paralelamente exerceram a administração da Casa entre 1832-1834, isto é, a Junta miguelista de Francisco Cirne de Madureira (1828-1834), que abandonou o Porto com a entrada do exército liberal de Pedro IV na cidade (1832) e se instalou na Régua, e a Junta liberal de António Pinho e Sousa (1832-1834), eleita pelos accionistas reunidos no Porto, na sequência da comissão administrativa da Companhia, criada por Pedro IV em Julho de 1832.

Durante o tempo de existência deste órgão, torna-se patente a intervenção régia na sua estabilidade e continuidade no tempo, já porque numerosas vezes ignorou a duração dos mandatos estabelecida pelos estatutos e legislação própria, já porque reconduziu boa parte dos seus membros.

Assim, a segunda Junta, de Vicente Leme Cernache, nomeada pelo marquês de Pombal, mantém-se em exercício dez anos, o mesmo acontecendo com a décima terceira Junta, de Gaspar de Carvalho e Fonseca.

Estabilidade e continuidade reforçadas se tivermos em atenção que o número de provedores, durante a época em questão, foi metade do número das Juntas que a Companhia teve, havendo provedores que, enquanto tal, se mantiveram em funções mais de uma década, como Vicente Cernache e Francisco Madureira, registando-se dois com mais de 19 anos de mandato, a presidirem à administração da Casa, Barnabé de Miranda e Gaspar Fonseca (Quadro n.º 29 e Gráfico n.º 16).

Os períodos de maior instabilidade das Juntas foram os de 1826-1828 e 1832-1834, provocados pela agitação política e guerra civil que o país então conheceu e que se reflectiu, necessariamente, na vida da Companhia.

Entre 1826-1828, esta Instituição conheceu quatro Juntas e dois provedores e entre 1832-1834, como já dissemos, funcionaram duas Juntas paralelas, uma dominando no Porto e no comércio dos vinhos, a outra dominando no Alto Douro e na produção dos vinhos¹¹.

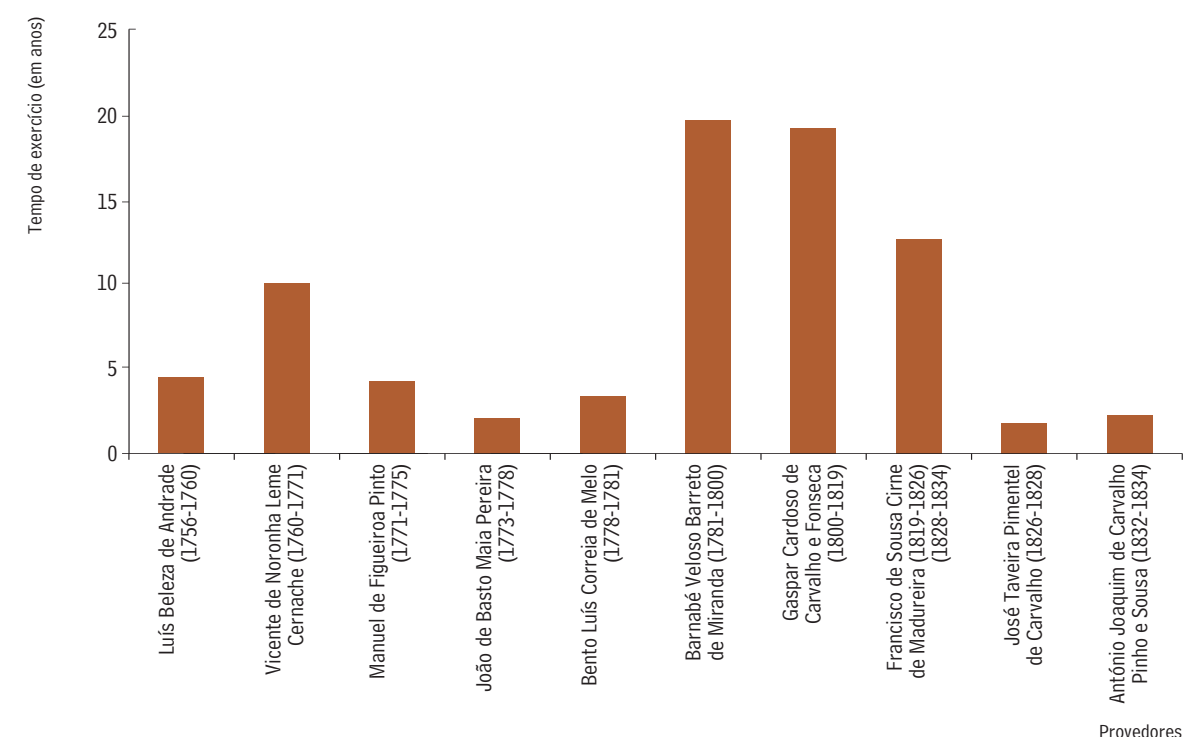
A época de maior estabilidade das Juntas diz respeito aos anos de 1781-1819, durante os quais a Companhia registou oito Juntas, mas apenas dois provedores e com a maior parte dos seus membros reconduzidos durante largos anos (Quadro n.º 30 e Gráfico n.º 17).

Quadro n.º 30
Tempo de exercício dos provedores da Companhia (1756-1834)

Provedor	Tempo de Exercício
Luís Beleza de Andrade	4 anos e 2 meses
Vicente de Noronha Leme Cernache	10 anos
Manuel de Figueiroa Pinto	4 anos
João de Basto Maia Pereira	2 anos
Bento Luís Correia de Melo	3 anos e 3 meses
Barnabé Veloso Barreto de Miranda	19 anos e 6 meses
Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca	19 anos e 1 mês
Francisco de Sousa Cirne de Madureira	12 anos e 6 meses
José Taveira Pimentel de Carvalho	1 ano e 7 meses
António Joaquim de Carvalho Pinho e Sousa	2 anos e 1 mês



Gráfico n.º 17 • Tempo de exercício dos provedores da Companhia (1756-1834)



Que conclusões podemos extrair quanto aos poderes, exercício e funções da Junta da Companhia? Os poderes dos membros da Junta eram, como tivemos oportunidade de referir, vastos, praticamente ilimitados no exercício das suas funções de inspecção e fiscalização dos vinhos do Alto Douro e cobrança dos respectivos impostos.

Até que ponto beneficiaram do exercício de administradores da Companhia, tanto mais que as comissões a que por lei tinham direito não eram elevadas?

Os deputados constituíam – segundo escreveu o visconde de Vila Maior, em 1876 – “uma verdadeira oligarquia”. “Ainda hoje – continua – se distinguem as suas quintas do Alto Douro pela magnificência das suas edificações e pelos escudos das suas armas, que se ostentam apenas sobre as portas principais dos palácios”.

Pensamos que o juízo emitido pelo visconde de Vila Maior é exagerado. Mas as acusações quanto ao exercício das funções dos membros das Juntas em proveito próprio eram numerosas. O próprio ministro Carvalho e Melo levantou inúmeras críticas e reparos à primeira Junta, nomeadamente ao seu primeiro provedor, Luís Beza de Andrade. Terá sido por isso que os rigorosos *Estatutos Particulares* surgiram apenas em 1761, isto é, após o final do mandato da primeira Junta?

Com efeito, entre os elevados princípios exarados nos estatutos gerais e particulares, e as práticas desenvolvidas pelos membros da Junta, no dia-a-dia – mais preocupados com os seus bens do que com os bens comuns –, ia uma grande distância. Como alguém escreveu em 1782, a propósito da administração da Companhia, “nem tudo é o que parece”¹². Pelo aviso de 28 de Janeiro de 1786, ficamos a saber que a Companhia, interpretando “erradamente” o espírito do parágrafo 2.º do alvará de 5 de Fevereiro de 1772, pagava às famílias dos deputados da Junta os vinhos brancos por preços superiores ao que se achava estipulado no referido alvará, e que, por outro lado, deixava de comprar os vinhos a muitos produtores, que se viam reduzidos à necessidade de venderem os seus vinhos por preços baixos, o que era “fraudulento e injusto na prática daquele comércio”. O marquês de Pombal, na *Apologia ou Compêndio da fundação e progressos da Companhia Geral das Vinhas do Alto Douro*, escrita já após o seu afastamento do Governo, irá escrever que os provedores e deputados da Companhia, “nos primeiros triénios eleitos” (melhor diria, nomeados por ele), não corresponderam à confiança nem ao desinteresse necessários à administração de “cabedais alheios”, uma vez que tais pessoas, as “mais distintas” do Porto, não conseguiram evitar contínuas desordens e queixas, ou por falta de “inteligência dos negócios” ou por negligência, obrigando o Governo a reprimir o provedor e os deputados “em tudo o que se denunciavam das suas obrigações”¹³.

A segunda conclusão a tirar é a de que o Governo intervém na administração da Junta a seu bel-prazer, detendo, em última instância, os instrumentos de decisão que fazem daquele órgão um fiel executor das suas determinações e orientações. A terceira conclusão a extrair, independentemente da intervenção ou não intervenção do Estado, é a da assinalável continuidade dos membros da administração da Companhia na Junta. Vários provedores e deputados mantêm-se para lá dos mandatos bianuais, trienais ou quadrienais, de forma a garantir a estabilidade da Empresa e a estabelecer o elo de ligação indispensável entre diferentes administrações de uma sociedade comercial. Mau grado o princípio da eleição estabelecido em todos os estatutos da Companhia, a contemplar a alternância e a rotatividade dos administradores, a verdade é que a permanência destes acabou por se impor, limitando, na prática, o número daqueles que exerceram tais funções – número esse, aliás, já reduzido pelas próprias disposições estatutárias, que estabeleciam rigorosas condições para que os accionistas pudessem ser eleitos como administradores.

Assim, os sócios da Companhia, recorde-se, para satisfazerem as condições estatutárias quanto ao exercício dos cargos da Junta, tinham de ser nobres, comerciantes ou proprietários a residirem no Porto ou no Alto Douro, deterem, pelo menos, 10 000 cruzados do capital da Companhia, e não serem clérigos, ministros judiciais ou militares no activo.

Apenas a título de exemplo, se tivermos em atenção as eleições de Dezembro de 1779, verificamos, pela relação dos accionistas, que de 237 accionistas, apenas 52, isto é, 22%, estão habilitados para os cargos da Junta. Mas, em Fevereiro de 1828, por idêntica fonte, apuramos que, de 339 accionistas, apenas 44, isto é, 13% dos accionistas, podem ser eleitos para provedor, vice-provedor e deputados. Quer isto dizer que, entre 1756-1834, o número de accionistas foi aumentando e o número de accionistas habilitados para administradores da Companhia foi diminuindo? Voltaremos a esta questão em tempo oportuno.

2.6. O Juízo da Conservatória e as devassas ao Alto Douro

A Companhia, gozando de jurisdição privativa, dispunha, para tal, de um juiz conservador, independente de todos os tribunais e juizes, que executava as ordens da Junta e era juiz privativo das causas da mesma Companhia e dos seus oficiais; e de um procurador fiscal que promovia todas as suas causas cíveis ou penais e dava parecer quando a Junta sentenciasse os delitos dos propostos.

Ambos eram desembargadores da Relação, nomeados pela Junta, mas de confirmação régia, fazendo audiência no Tribunal do Juízo da Conservatória, nas tardes de quartas-feiras e sábados – vindo a ser permitido à Companhia, pelo alvará de 20 de Julho de 1807, a nomeação de um desembargador na Casa da Suplicação, para seu conservador em Lisboa.

O *Juízo da Conservatória* tinha, ainda, um escrivão, um procurador agente, dois advogados, um inquiridor e distribuidor, um escrivão da vara, um meirinho e um homem da vara para fazerem as diligências que lhes ordenava a Junta ou o seu conservador. O Juízo da Conservatória passou a dispor de um vice-conservador em Vila Real, por resolução de 11 de Novembro de 1771, e um vice-conservador na Vila da Feira, por carta régia de 1 de Abril de 1807, cada um deles com o seu escrivão. Estes dois magistrados, nomeados pela Junta, coadjuvavam o conservador da Companhia nas suas funções, procurando impedir o trânsito de vinhos da Anadia e da Bairrada, no primeiro caso, e os vinhos do Alto Trás-os-Montes, no segundo caso.

Por 1820, além dos dois desembargadores, dos oficiais referidos e de dois vice-conservadores, o Juízo da Conservatória integrava ainda três procuradores agentes – um no Porto, outro em Lisboa e um terceiro em Vila Real –, um meirinho substituto e um escrivão substituto.

O Juízo da Conservatória não era considerado pela *Instituição* um “privilégio gratuito para vexação das partes”, existia sim por se ter efectuado um contrato oneroso para serviço do rei, bem comum do Reino e boa administração da Companhia (*Instituição* e alvará de 16 de Setembro de 1765).

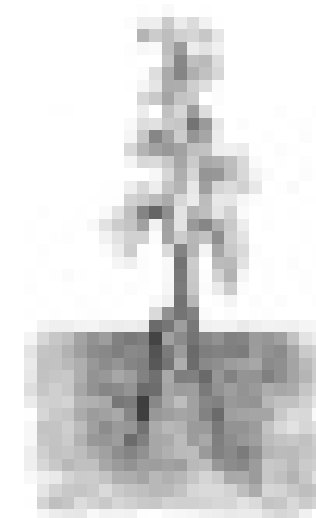
O conservador da Companhia auferia inicialmente um vencimento anual pago aos quartéis, de 300 000 réis, que no século XIX passou a 360 000 réis. O procurador fiscal recebia um ordenado de 200 000 réis que passou a 270 000 réis no século XIX. Os vice-conservadores de Vila Real e de Vila da Feira tinham uma remuneração de 90 000 réis. O valor destes vencimentos era líquido, isto é, depois de abatida a décima.

2.6.1. As atribuições do juiz conservador

As atribuições do juiz conservador destinavam-se a fazer cumprir as múltiplas leis que regiam a actividade da Companhia, sobretudo as suas funções de fiscalização:

- nele residia a jurisdição contenciosa privativa e a de fazer observar as leis da Companhia, castigando os delinquentes (aviso de 6 de Fevereiro de 1760);
- promovia e defendia em juízo, com o procurador fiscal, todas as causas da Junta e da Companhia, como aconteceu na causa da Companhia com a mitra do Porto e Penafiel, a Patriarcal e o cabido do Porto, a propósito do pagamento dos direitos da portagem, iniciada em 1778 no juízo da Coroa da Relação do Porto, por sentença que transitou em julgado, não sendo passível de qualquer recurso – o que veio a acontecer;
- deu juramento aos primeiros nomeados para constituírem o corpo representativo da Companhia, assistia à eleição da Junta e a todas as reuniões da mesma sempre que convocado, tendo assento na Mesa da Companhia, ao lado direito do provedor;

- era o magistrado privativo para todos os casos expressos na lei de 30 de Agosto de 1757 – utilização de estrumes, bagas de sabugueiro, mistura de uvas pretas e brancas, preços dos vinhos, comportamento de carreiros e barqueiros –, de tal modo que, tendo dois desembargadores da Relação do Porto interpretado este alvará, foram suspensos por 2 meses e consideradas nulas as duas sentenças que tinham dado, com perda de ordenados e emolumentos (cartas régias de 7 de Janeiro de 1761 e 28 de Outubro de 1763);
- era convocado e obrigatoriamente ouvido (assim como o procurador fiscal), quando a Junta consultava o Governo sobre a alteração de qualquer lei;
- conhecia das causas crimes ou cíveis em que fossem autores ou réus o provedor, os directores, secretário e oficiais da Companhia, entre si ou com outras pessoas, privilégio do foro este, alargado, pelo alvará de 28 de Setembro de 1776, aos accionistas com mais de 10 acções;
- avocava ao seu juízo as causas por mandados, sendo do Porto, e por precatórios, sendo de fora da cidade;
- tinha alçada por si só até 100 cruzados (40 000 réis) no cível e crime, sem apelação nem agravo, a qual foi ampliada até 300 000 réis nos casos de descaminho e contrabando, pelo alvará de 4 de Setembro de 1776; nos restantes casos e naqueles que provados merecessem pena de morte, despachava na Relação, numa só instância, com os adjuntos que lhe nomeasse o governador da mesma;
- dava parecer em todas as questões que se movessem entre as pessoas interessadas na Companhia, sobre os capitais e lucros;
- passava cartas, nomeadamente carta para uso de armas brancas e de fogo, por parte dos oficiais da Companhia, e cartas de seguro, em nome do rei, assim como aquelas que fossem determinadas pela Junta;
- era ouvido quando respondessem no Tribunal da Relação, emprazados pela Companhia, os ministros da justiça que não dessem cumprimento às ordens da Junta;
- obrigava a dar aposentadoria de casas para o despacho da Companhia, guarda dos seus cofres, armazéns e para os seus caixeiros e oficiais em toda a parte que a Companhia julgasse que eram mais convenientes, derogando quaisquer privilégios de aposentadoria que tivessem os proprietários ou arrendatários daquelas;
- punia as ofensas, por actos ou palavras, aos oficiais da Companhia como se fossem feitas aos oficiais de justiça;
- cobrava como fazenda real as dívidas da Companhia;
- procedia contra os comerciantes que, sendo convocados pela Junta, não comparecessem;
- através dele, seguiam as ordens da Junta aos juizes de crime e aos alcaides da cidade do Porto para que as executassem;
- autuava e condenava, ainda que *ex officio*, os transgressores da Instituição, quer ingleses, quer portugueses, sem atender ao Tratado de 1703, excepto, quanto aos ingleses, quando estes invocassem a excepção *declinatoria fori* (aviso de 28 de Janeiro de 1760);
- levantava devassa anual em Fevereiro, que estaria sempre aberta, sem limitação de tempo ou de testemunhas, nomeadamente quanto às pesqueiras e nasceiros que surgissem e tivessem sido anteriormente demolidos (alvará de 16 de Dezembro de 1773);
- devassava dos membros do governo e administração da Companhia, assim como dos seus oficiais que, contra as disposições dos *Estatutos Particulares*, desenvolvessem qualquer negociação em vinhos, aguardentes e vinagres ou “em outro qualquer género”, ou que influíssem os compradores nas provas e lotações dos seus vinhos caso houvesse denúncia, limitando-se a dar conta da mesma ao Governo, uma vez que aqueles dependiam directamente da autoridade régia;
- pronunciava-se sobre os emigrantes para o Brasil, em ordem à Junta lhes conceder as respectivas atestações;
- a ele remetiam os comissários os processos formados a requerimento das partes sobre os excessos nos carretos e as fraudes nas carregações, a fim de os sentenciar (alvará de 16 de Dezembro de 1773);



- tomava conhecimento das culpas do pareador, cujo processo devia remeter à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino (alvará de 20 de Dezembro de 1773) e a ele eram remetidos os processos contra os serventes, que o pareador era obrigado a levantar no caso de transgressões ou fraudes;
- dava conta ao Governo dos eclesiásticos, quando estes se eximissem a vender os vinhos de ramo à Companhia (alvará de 16 de Janeiro de 1768), mas passou a sentenciá-los, ouvindo-os e dando-lhes conta do extermínio e desnaturalização, sem outra condenação ou juízo (aviso de 30 de Agosto de 1776);
- dispunha de total jurisdição para punir todas as fraudes relativas à carregação de vinhos de fora da demarcação e do exclusivo, para serem exportados para o Báltico, de 1781 em diante;
- a ele ou a quem o representasse concedeu o arcebispo de Braga toda a sua jurisdição para entrar no couto de Gouvães, apesar dos privilégios e regalias da Mitra de Braga, para conhecer da resistência aí praticada aos oficiais da Companhia e para sentenciar todos os processos dos culpados das transgressões das leis da Companhia nos coutos de Gouvães, Provesende e São Mamede de Ribatua (carta e decreto de 7 de Junho de 1783 e 11 de Novembro de 1785);
- com o procurador fiscal, dava parecer quanto ao tempo de prisão e pena pecuniária estabelecidos pela Junta no âmbito dos seus poderes – nomeadamente quanto aos delitos dos propostos;
- com o procurador fiscal, autuava na presença do governador de Justiça do Porto, formando o corpo de delito do excesso dos preços dos vinhos de embarque (carta régia e aviso de 23 de Agosto de 1769);
- com o procurador fiscal assistia, na praça do Porto, à venda de vinhos que os lavradores, directa ou indirectamente, vendessem antes de provados ou qualificados (alvará de 17 de Outubro de 1769);
- perante ele e o procurador fiscal, justificavam os lavradores os preços por que vendiam os vinhos aos atravessadores e estes aos comerciantes (aviso de 10 de Maio de 1770);
- com o procurador, dava parecer nas decisões relativas às queixas levantadas entre os interessados na Companhia, que eram resolvidas pela Junta;
- com o magistrado procurador, passava ao Douro a fim de apurar em devassas os excessos dos preços (alvará de 7 de Outubro de 1769);
- com o procurador fiscal, emitia pareceres em todas as questões que envolvessem os accionistas da Companhia, nomeadamente aquelas que diziam respeito a capitais e lucros, e eram directamente julgadas pela Junta, em sessão, de acordo com os procedimentos normais no comércio e navegação; as decisões assim tomadas, em questões que não envolvessem valores superiores a trezentos mil réis, não estavam sujeitas a apelação ou agravo. Já as de maior importância e nos casos em que as partes não aceitassem as decisões da Junta, seriam por ela presentes ao rei, a fim de serem nomeados juizes destinados especificamente ao seu julgamento.

As decisões conjuntas do conservador e procurador fiscal, no âmbito das suas competências, estavam livres de qualquer recurso ordinário, extraordinário ou mesmo simples revisão. Registe-se ainda que, se não cumprisse as ordens da Junta, o juiz conservador era emprazado para a Relação do Porto.

Edital da Junta levantando a proibição de carregação dos vinhos, na sequência da devassa do Conservador (1762)

O Provedor e Deputados da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro:

Fazemos saber que, achando-se sequestrados, pelo desembargador juiz conservador geral desta Companhia, todos os vinhos compreendidos na devassa processada sobre as introduções e misturas cometidas no distrito do Alto Douro demarcado para vinhos de embarque; cujas escandalosas transgressões, maculando a reputação pública dos outros vinhos puros, legitimamente fabricados e recolhidos no mesmo distrito, fizeram indispensáveis as exactas providências que aplicamos para obviar os perniciosos e infalíveis efeitos de tão prejudiciais e detestáveis absurdos; e cessando conseqüentemente, pela separação dos ditos vinhos sequestrados, os justos motivos que formaram o objecto do geral impedimento, estabelecido pelo edital de 13 de Novembro próximo pretérito, para sustar a carregação dos vinhos da qualidade de embarque: o havemos levantado; e ordenamos a *Francisco Caetano Ribeiro*, comissário desta Companhia no referido distrito, assinie todas as guias dos vinhos que dele se pretenderem transportar para esta cidade; a fim de que, sendo nela examinados e marcados pelos provedores da mesma Companhia, possam os seus proprietários empregá-los naqueles usos que lhes forem competentes.

E, para que se faça manifesta a todos os lavradores e comerciantes a liberdade da carregação dos ditos vinhos não compreendidos no mencionado sequestro, mandamos lavrar o presente edital, que, sendo por nós assinado, e selado com o selo grande da Companhia, se afixará nos lugares públicos desta cidade e do Alto Douro.

Porto: em Junta de 5 de Fevereiro de 1762 – e eu, José Carlos Pinto de Azevedo, o subscrevi.

Fonte: Arquivo da Companhia.

Por carta régia de 26 de Agosto de 1803, a pedido dos accionistas da Companhia, o conservador da Companhia, quando impedido em comissões de serviço, passou a ser substituído por outro desembargador da Relação do Porto, de forma a dar apoio regular à Junta e acabar com as acusações de que esta, por vezes, decidia em matérias de direito sem a sua presença – substituição essa que, informalmente, vinha desde os primeiros anos da Companhia, uma vez que, já em consulta de 3 de Junho de 1763, a Junta solicitava ao rei que desse ordem ao chanceler da Relação do Porto, para que este, na ausência do conservador geral ou do procurador fiscal, indicasse para aqueles cargos o desembargador que a Junta propusesse – o que passou a acontecer. Daí que, por vezes, nos surjam nos editais do conservador da Companhia, nomes de desembargadores interinos que logo desaparecem – a título de exemplo, José de Oliveira Pinto Botelho Mosqueira, em 1796, ou Vitorino José Cerveira Botelho do Amaral, em 1805, dos quais não se encontram as cartas régias de nomeação.

As relações da Junta com o conservador foram, regra geral, cordiais. Este magistrado actuava no âmbito das suas funções, procurando fazer cumprir, com maior ou menor rigor, as leis da Companhia, e sempre que a Junta solicitava a sua intervenção. O juiz conservador devia executar as determinações da Junta, no respeito, logicamente, das leis, coadjuvar a Administração da Companhia, mas nunca intrometer-se no seu “governo mercantil, económico e político”. Durante o governo de Maria I, todavia, em 1788, as relações entre os dois órgãos, Junta e Juízo da Conservatória, deterioraram-se, com o desembargador Manuel da Costa Ferreira a influir nas eleições para o governo da Junta presidida por Barnabé Barreto de Miranda, desautorizando-a, levantando no Alto Douro uma devassa contra ela, prendendo vários oficiais da Companhia e tomando outros “desordenados procedimentos” e “sinistras opressões”, motivo pelo qual a Junta solicitou ao Governo a sua substituição, o que veio a ocorrer de imediato, a revelar, assim, o primado e a razão da Junta nesta matéria.

O decreto de 17 de Maio de 1821, que extinguiu os juízos de comissão ou administração de casas particulares ou nobres, foi interpretado, por ordem das Cortes de 21 de Dezembro de 1822, como abrangendo, logicamente, a Companhia, a qual, em 1822-1823, várias vezes reclamou às Cortes e ao Governo a necessidade de manter o seu juiz conservador, por três razões fundamentais:

- este magistrado, com jurisdição privativa, decorria da própria natureza da Companhia, fundada com base num contrato oneroso que os accionistas tinham feito, em 1756, com a Coroa, não sendo assim por “gratuito privilégio, para moléstia e vexação das partes” que a Companhia dispunha de um juiz conservador;
- o facto de as questões judiciais relativas à administração da Companhia dizerem respeito ao Estado e à Fazenda Nacional, que nelas tinham “decidido interesse”;
- a necessidade que havia de fiscalizar os direitos reais, cuja arrecadação estava a cargo da Companhia, quer para a sua arrematação, quer para a execução dos devedores, processos das tomadias e contrabando das aguardentes, negócios que, a não serem fiscalizados e tratados pelo Juízo Privativo da Companhia, ficariam em “grande confusão”, com manifesto prejuízo para a Companhia e para o Estado.

Por aviso de 12 de Fevereiro de 1823, o Governo participou à Junta não poder aceitar a sua pretensão, “à vista da resolução das Cortes de 21 de Dezembro de 1822”. Mas, logo a seguir, na sequência da Vilafrancada, a carta de lei de 21 de Agosto de 1823 revogou os decretos de 18 e 22 de Março de 1821, assim como as cartas de lei de 17 de Maio e 20 de Dezembro de 1822 a respeito da Companhia, e estabeleceu que a jurisdição do conservador ficava limitada aos negócios da mesma Companhia “e foro da causa, excluindo o privilégio do foro pessoal de que gozavam os oficiais, empregados e quaisquer outras pessoas da sua dependência”.

Finalmente, o alvará de 28 de Julho de 1825 determinou que a Companhia gozasse do privilégio do foro como lhe tinha sido concedido pelo alvará da sua fundação, acautelando, porém, que as “causas contestadas” continuassem “seus termos” nos juízos em que se encontravam pendentes, até terminarem. O direito agora concedido à Companhia seria, pois, aplicável às novas causas ou que ainda não tivessem sido objecto de contestação.

O privilégio do foro vai manter-se até 1834.

Perspectiva do Pinhão e Casal de Loivos.



Edital do Conservador da Companhia lembrando a proibição da introdução de aguardentes no Porto sem guias da Companhia (1827)

O DOUTOR ALEXANDRE DE GAMBOA LOUREIRO, cavaleiro professo na Ordem de Cristo, do Desembargo de sua majestade fidelíssima que Deus guarde, seu desembargador da Relação e Casa da cidade do Porto, e nela e seu distrito juiz conservador da Ilustríssima Junta da

Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro & Companhia.

Faço saber que, tendo chegado a escandalosa devassidão presentemente a contínua e fraudulenta introdução de vinhos e aguardentes nesta dita cidade, em manifesto desprezo das providentes leis que regulam a forma da sua entrada: cumprindo obstar a tão puníveis transgressões da *Instituição* da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e das mais ordens respectivas, e em conformidade das diligências com que a Ilustríssima Junta promove os interesses da Real Fazenda, e o benefício do comércio e da agricultura; para se evitar qualquer pretexto de desculpa ou ignorância dos delitos e das penas em que incorrem os transgressores, pelo presente edital declaro:

Que é proibido introduzir dentro da demarcação das Barreiras desta cidade (além da proibição da introdução de aguardente dentro do distrito da demarcação geral) aguardente ou vinho sem guias = ou com guias falsificadas ou fora do tempo nelas declarado = ou de noite, ainda vindo com guias = ou passar com os dítos géneros a ponte abaixo, ou as casinhas da terra, sem dar entrada nelas ou na da ribeira = ou descarregá-los acima sem terem sido manifestados na dita Casinha da Ribeira.

Os transgressores incorrem nas penas do perdimento dos géneros que se apreenderem, das vasilhas e dos transportes; aplicando-se metade do seu valor para os denunciantes, os quais podem dar as denúncias em segredo: além disso, serão condenados arbitrariamente em pena pecuniária para as despesas da Relação desta cidade, com atenção à gravidade do delito e reincidência; e nas mais penas corporais que forem aplicáveis segundo as circunstâncias agravantes.

E, para que assim conste, mandei afixar o presente edital, sob meu sinal somente, nesta cidade do Porto aos 28 de Abril de 1827. E eu *João Xavier da Costa Lima* o escrevi.

Alexandre de Gamboa Loureiro

Fonte: Arquivo da Companhia.

Quadro n.º 31	
Conservadores gerais da Companhia, desembargadores (1756-1834)	
Conservadores	Nomeação
Bernardo Duarte de Figueiredo	Carta régia de 23 de Outubro de 1756
Manuel Gonçalves de Miranda	Carta régia de 6 de Julho de 1758
José Roberto Vidal da Gama	Carta régia de 18 de Janeiro de 1767
João Ferreira Ribeiro de Lemos	Carta régia de 14 de Dezembro de 1768
Pascoal de Abranches Madeira	Carta régia de 13 de Abril de 1776
Manuel da Costa Ferreira	Carta régia de 20 de Junho de 1783
João António Salter de Mendonça	Carta régia de 6 de Novembro de 1788
Firmino de Magalhães Sequeira da Fonseca	Resolução de 12 de Outubro de 1789
Manuel da Silva Baptista e Vasconcelos	Carta régia de 21 de Janeiro de 1794
Sebastião António Gomes de Carvalho	Carta régia de 16 de Abril de 1805
Lucas António Monteiro de Barros	No Rio de Janeiro, por carta régia de 21 de Outubro de 1819
António Vieira de Tovar e Albuquerque	Portaria de 25 de Maio de 1821
Joaquim Saraiva da Costa Pereira de Refoios	Resolução de 19 de Novembro de 1823
Alexandre de Gambôa Loureiro	Resolução de 1 de Outubro de 1827
Joaquim Saraiva da Costa Pereira de Refoios	Carta régia de 10 de Dezembro de 1827
José Peixoto Sarmento de Queirós	Resolução de 11 de Novembro de 1829
António Fernandes de Carvalho	Carta régia de Agosto de 1832

Fonte: Arquivo da Companhia.

Quadro n.º 32	
Procuradores fiscais da Companhia, desembargadores (1756-1834)	
Procuradores	Nomeação
Inácio de Sousa Jácome Coutinho	Carta régia de 23 de Outubro de 1756 (no impedimento do anterior)
Carlos António da Silva Franco	Carta régia de 6 de Julho de 1758
Luís de Morais Seabra	Resolução de 5 de Agosto de 1765
António José da Cunha	Carta régia de 14 de Dezembro de 1768
Francisco António Gravito	Carta régia de 13 de Abril de 1776
Manuel da Costa Ferreira (passou, em 1783, para conservador da Companhia)	Carta régia de 20 de Junho de 1783
João António Salter de Mendonça	Carta régia de 6 de Novembro de 1788
Francisco de Azevedo Coutinho	Carta régia de 21 de Janeiro de 1794
Francisco Gregório Pires Monteiro Bandeira	Resolução régia de 20 de Junho de 1804
Sebastião António Gomes de Carvalho	Resolução de 26 de Março de 1805
Luís de Sequeira da Gama Aiala	Aviso de 11 de Novembro de 1817
José Joaquim de Almeida Araújo Correia de Lacerda	Aviso de 1 de Abril de 1821
António Gomes Henriques Gaió	Resolução de 24 de Novembro de 1823
Manuel Teófilo de Mesquita e Moura	Resolução de 7 de Março de 1825
Carlos Honório de Gouveia Durão (despachado para a Suplicação)	Resolução de 9 de Maio de 1825
António Gomes Henriques Gaió	Resolução de 19 de Junho de 1826 (Outubro a Dezembro de 1832)
José Peixoto Sarmento de Queirós	
João Carlos Leitão	Portaria de 4 de Outubro de 1832
António José Ferreira	

Nota — Estes quadros são fruto da investigação efectuada por nós, e não de quaisquer relações existentes no Arquivo da Companhia. Pode acontecer, assim, que, para além dos magistrados que, por vezes, substituíam o conservador e o procurador quando estes eram nomeados para "serviço do rei" ou promovidos, ainda apareça um ou outro desembargador a exercer estas funções na Companhia. Como se vê, o magistrado que exercia funções de conservador passava, por vezes, a procurador e vice-versa. Fonte: Arquivo da Companhia.

2.6.2. As devassas

Já tivemos oportunidade de referir que, tanto o juiz conservador como o juiz fiscal procediam a devassas sempre que estavam em causa as leis da Companhia, no sentido de apurarem os transgressores das mesmas, no que dizia respeito a certas ilegalidades e crimes, como o excesso de preços, a adulteração dos vinhos e aguardentes, o não cumprimento de prazos estabelecidos, vendas e misturas de vinhos, introdução de vinhos na região demarcada, enfim, tudo o que dizia respeito à produção e comercialização de vinhos, aguardentes e vinagres.

Desde cedo estes poderes foram exercidos, levantando-se uma devassa, logo em 1758, para apurar as razões de não terem saído sete navios, no tempo estabelecido, para o Brasil. O juiz conservador levantava sempre uma devassa anual no mês de Fevereiro, sem limitação de tempo e testemunhas, contra os transgressores das leis em benefício da Companhia (alvará de 30 de Dezembro de 1760). Encontrando-se no Porto, longe, portanto, da região demarcada do Alto Douro, era apoiado por magistrados de vara branca a exercerem funções naquela região.

O conservador era também obrigado a levantar devassa anual das pesqueiras e nasceiros construídos no rio Douro, de forma a mandá-los demolir, de acordo com o alvará de 16 de Dezembro de 1773.

As devassas, pelo alvará de 16 de Novembro de 1771, começaram a ser efectuadas, também, pelos ministros territoriais de vara branca – Vila Real, Lamego – quando a Junta e o conservador assim o determinavam. Neste caso, tais magistrados remetiam aos conservadores as culpas, independentemente de, a qualquer momento, conservador e juiz fiscal passarem ao Douro e apurarem dos delitos praticados, diversos e numerosos, como se compreende, face à impunidade de que muitos intervenientes na produção e comércio dos vinhos gozavam, pelas próprias características da região demarcada do Alto Douro, como aconteceu em 1778.

Devassas levantavam igualmente os magistrados e juizes ordinários, no Alto Douro, a partir de 1771, quanto à plantação de sabugueiros e venda das suas bagas, quanto aos lavradores que introduziam vinhos de mais baixo preço nos lagares de vinhos de preços mais elevados, ou ainda quando introduziam ilegalmente vinhos de ramo na região demarcada. E de 1777 em diante, o corregedor de Lamego, ouvidor de Vila Real e juizes de fora de Santa Marta e Mesão Frio passaram a manter sempre devassa aberta, remetendo neste caso à Secretaria do Estado os processos de culpa dos réus (aviso de 22 de Setembro).

Foram ainda instaladas vice-conservatórias na Vila da Feira e Vila Real, com um vice-conservador e escrivão e ainda, nesta última, com meirinho, advogado e procurador agente, de forma a coadjuvarem o Juízo da Conservatória da Companhia no respeito pelas leis dos vinhos e a evitarem a introdução de vinhos por contrabando, respectivamente, no exclusivo das quatro léguas da Companhia (carta régia de 1 de Abril de 1807) e na região demarcada do Alto Douro.

Por vezes, as devassas no Alto Douro eram mesmo objecto de intervenção directa do Governo. Por aviso de 26 de Março de 1788, mandaram-se pronunciar sem prisão os réus do crime de “maiorias e travessias”, ficando a pronúncia em “recatadíssimo segredo”, remetendo-se a devassa para a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Numerosas devassas se efectuaram na primeira década do século XIX, regra geral tendo por objecto a falsificação e adulteração do vinho de embarque, os crimes mais comuns no Alto Douro. Em 1802, por exemplo, a Companhia e a câmara de Lamego alertavam para o facto de os vinhos da colheita de 1800 se encontrarem “estagnados em Inglaterra, sem consumo, devido à sua baixa qualidade, pela mistura do vinho de ramo com o vinho de embarque” (João Oliveira).

Por aviso de 11 de Fevereiro de 1803, mandou-se proceder a devassa contra os lavradores que impediam os emisários da Companhia de entrarem nas suas adegas, “a fazerem as preferências”. E por aviso de 28 de Março de 1805, teve lugar uma “rigorosa” devassa contra os indivíduos que, com armas de fogo, impediram as compras e preferências de vinhos por parte da Companhia, dando-se ordens, ainda, ao corregedor de Vila Real, que prendesse os réus e os remetesse à cadeia da Relação.

Na impossibilidade de darmos conta das múltiplas devassas efectuadas no Alto Douro, para as quais existem numerosas fontes, limitar-nos-emos a chamar a atenção para a “horrrível” devassa, a mais “terrível” que aquele território conheceu ao longo da sua história, entre 1771-1775.

Fazendo jus ao despotismo iluminado que caracterizou o seu consulado, o marquês de Pombal, em 1771, na sequência da “excessiva e escandalosa” introdução de vinhos de ramo naquela região – prática que vinha já, desde 1769, a ser denunciada pela Companhia –, vai nomear um magistrado não pertencente ao Juízo da Conservatória da Companhia, encarregado de proceder a uma devassa que marcou de forma indelével a história e a memória do Alto Douro.

Sebastião José de Carvalho e Melo reatava assim, no Alto Douro, a nível dos produtores de vinhos, nos finais do seu mandato como primeiro-ministro de José I, o tratamento implacável que, nos inícios da sua governação, em 1757, dera no Porto, a nível dos comerciantes e do povo miúdo, de forma a incutir “o justo terror e espanto a todos os transgressores” das leis da Companhia.

Edital dando conta do alvará que estabelece a abertura de uma devassa anual por parte do juiz conservador da Companhia (1760)

Eu el-rei. Faço saber aos que este alvará com força de lei virem, que sendo a exacta observância das leis mercantis, e a boa-fé do comércio as duas bases em que se sustentam a reputação, e o interesse das companhias de negócio: e tendo a da Agricultura das Vinhas do Alto Douro por objecto principal a conservação da lavoura, sem a qual, mostrou a experiência, que não podiam subsistir as três províncias da Beira, Minho e Trás-os-Montes, para sobre esta certa consideração se fazerem mais necessárias aquela exacta observância, e indispensável boa-fé; de sorte que a respeito delas não pode haver providência, e precaução que não seja justa, e necessária: sou servido que o juiz conservador da mesma Companhia (ou quem seu cargo servir no tempo presente, e futuro) no mês de Fevereiro de cada um ano proceda a uma exacta devassa, que depois de se tirar pela primeira vez ficará sempre aberta: inquirindo nela sem limitação de tempo, e sem determinado número de testemunhas todas as que julgar que são mais bem informadas, e necessárias forem para constar da verdade dos factos (a qual somente será atendida nestes casos) contra os transgressores, a fim da *Instituição* da mesma Companhia, e do alvará de trinta de Agosto de mil setecentos e cinquenta e sete; como das mais leis que até agora estabeleci, e de futuro se estabelecerem a benefício da mesma Companhia; e especialmente contra os que distraírem para fins particulares os dinheiros comuns que lhes forem entregues para o serviço da mesma Companhia; pagamentos dos lavradores; socorro daqueles, entre eles necessitados, a quem se adiantam dinheiros para cultivarem as suas vinhas; fretes, ou jornais dos feitores, barqueiros, serventes, ou homens de trabalho; e contra os que subornarem os compradores, e provedores de vinhos para qualificarem com simulação, e vantagem os que forem dos seus parentes, amigos, e patrocinados: procedendo-se contra os culpados como for justiça na sobredita forma, e sentenciando-se na Relação em uma só instância pelo sobredito juiz conservador com os adjuntos, que lhe nomear o Governo da Relação, e Casa do Porto, ou quem seu cargo servir.

Pelo que: mando ao presidente da mesa do Desembargo do Paço; regedor da Casa da Suplicação; vedores da minha Real Fazenda; presidente do Conselho Ultramarino; Mesa da Consciência, e Ordens; e do Senado da Câmara; chanceler da Relação, e Casa do Porto; desembargadores, corregedores, juizes, e mais justiças, a quem o conhecimento deste pertencer, que assim o cumpram, e guardem, e o façam cumprir, e guardar, tão inteiramente como nele se contém, sem embargo de quaisquer leis, alvarás, regimentos, decretos, ou resoluções em contrário, que hei por bem derogar para este efeito somente, ficando aliás sempre em seu vigor.

E para que venha à notícia de todos: mando ao desembargador do Paço Manuel Gomes de Carvalho, do meu conselho, e chanceler-mor do Reino, que o faça publicar na chancelaria, e enviar por cópias impressas sob meu selo, e seu sinal, a todos os ministros, e mais pessoas, que o devem executar: registando-se em todos os lugares, onde se costumam registar semelhantes leis: e mandando-se o original para a Torre do Tombo. Dado no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, aos trinta de Dezembro de mil setecentos e sessenta.

Rei

Fonte: Arquivo da Companhia.

2.6.3. A devassa de Mesquita e Moura (1771-1774)

A excessiva e escandalosa introdução de vinhos de ramo no território do Alto Douro, em 1771, e a pressão exercida por frei João de Mansilha (que importa conhecer) junto do marquês de Pombal, fizeram com que, por alvará régio de 16 de Novembro de 1771, fosse nomeado António de Mesquita e Moura, desembargador da Relação e Casa do Porto, para devassar “os estranhos factos das repreensíveis transgressões” que proliferavam na região demarcada do vinho de embarque.



4 Aspecto da frasqueira antiga da Real Companhia Velha, com vinhos dos séculos XVIII e XIX.

Prevendo as resistências à devassa, foi dada ordem ao tenente-general Simão Frazer, a cujo cargo estava o governo das armas da província de Trás-os-Montes, para que acompanhasse António de Mesquita e Moura com tropas a cavalo, e que, em caso de necessidade, reforçasse a força militar, de forma a dar todo o apoio àquele magistrado, com vista a tornar célere o processo de averiguações de culpas e culpados.

A devassa de Mesquita e Moura, que teve a duração de três anos, desenrolando-se entre Janeiro de 1772 e Agosto de 1774, provocou uma onda de pânico entre os proprietários e demais habitantes do Alto Douro, os quais, guardando ainda na memória o tratamento implacável dado pelo poder central aos tumultos de 1757 no Porto¹⁴, abandonaram em grande número as suas residências, assim que souberam da chegada daquele magistrado a Vila Real¹⁵.

Os custos da devassa ficaram a cargo dos culpados, por um “justo rateio”, conforme as maiores ou menores introduções e misturas de vinhos em que cada um deles se achasse compreendido, o mesmo acontecendo quanto ao pagamento da força militar.

Pelo alvará e provisão régia de 16 de Novembro de 1771, o rei fez saber a Mesquita e Moura que sabia e estavam provadas, como era do conhecimento público, as repetidas transgressões das leis e providências estabelecidas para “a conservação e aumento da agricultura dos vinhos do Alto Douro e do comércio das importantes produções delas”, leis e providências que, até então, não tinham “domado a obstinada ingratidão e a perniciosa contumácia dos que se atreveram a perturbar” a sua observância, conspirando contra o interesse comum.

De acordo com o referido alvará, os transgressores e perturbadores eram, sobretudo, responsáveis por três pecados capitais, os quais já se praticavam antes da constituição da própria Companhia:

- introdução e venda, nas adegas existentes na área da demarcação, de vinhos de ramo e vinhos verdes pelo preço estabelecido para os *bons vinhos de ramo*;
- *dolosa colusão* entre os referidos transgressores e perturbadores, *peessoas principais e privilegiados* que acabaram por ser imitadas pelos *pequenos*;
- utilização ilegal de baga de sabugueiro para o vinho adquirir a cor que não tinha *por sua natureza*.

Em ordem a tornar mais eficaz a devassa à região demarcada do Douro, e demonstrar que ninguém iria ficar impune à mesma, em execução da provisão referida, o rei, ainda em 16 de Novembro de 1771, mandou prender quinze pessoas “influentes e poderosas”, incluindo vários capitães-mores da região, nas cadeias da Relação do Porto e Lamego, dois religiosos no cárcere do convento de São João da Pesqueira e afastar para mais de vinte léguas da sua residência seis presbíteros.

Por outro lado, e com o mesmo objectivo de apurar o mais exactamente possível os transgressores das leis e providências régias, foi publicado um decreto, também com a data de 16 de Novembro de 1771, perdoando a todos os carreiros, almocreves, carreteiros, condutores e peões que no prazo de vinte dias, perante Mesquita e Moura, confessassem voluntariamente as seguintes irregularidades e indicassem os responsáveis pelas mesmas:

- as quantidades de vinho ou bagas que acarretaram ou conduziram;
- os lagares donde os trouxeram e as adegas, lagares ou casas onde os despejaram;
- os nomes das pessoas de quem receberam as ordens para tais fins;
- os nomes das pessoas que os acompanharam nas sobreditas conduções e carretos, ou presenciaram os referidos actos¹⁶.

Para tornar mais eficaz e persuasiva esta medida, alertaram-se ainda tais transgressores que, aqueles que viessem a ser considerados culpados seriam presos e remetidos à cadeia da Relação do Porto, lembrando-lhes as penas em que incorriam e que poderiam ir até à pena capital. Os resultados, como iremos ver, não iludiram as expectativas do marquês do Pombal e de Mesquita e Moura, este, à medida que a devassa se foi desenrolando, embaraçado com o número de culpados e a importância social de muitos deles.

Os culpados na devassa de Mesquita e Moura

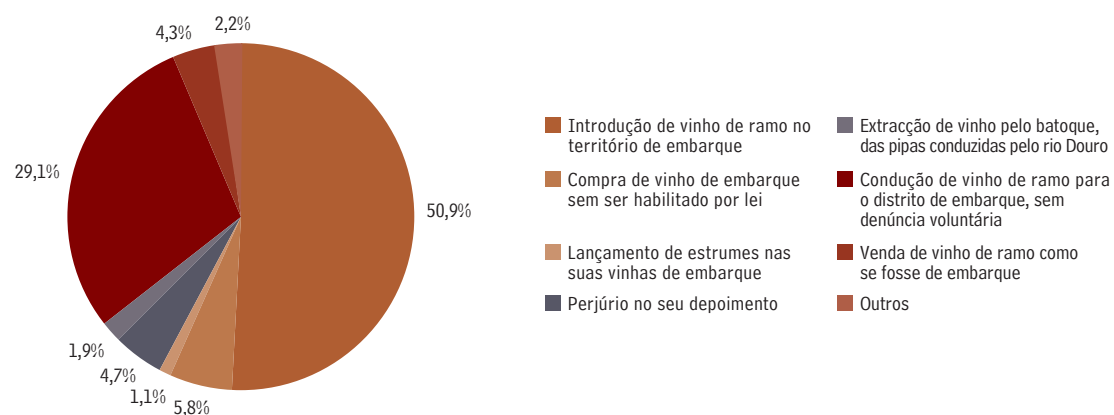
O número total de pessoas consideradas culpadas foi de 1 236, embora na relação estejam mencionados apenas 1 192 pessoas culpadas. De acordo com a fonte que estudámos, estas 1 236 pessoas encontram-se distribuídas por doze categorias de transgressões (Quadro n.º 33).

Quadro n.º 33

Número de culpados, por crimes, da devassa de Mesquita e Moura

Crimes	Número de culpados	% de culpados
Introdução de vinho de ramo no território de embarque	627	50,9%
Introdução de vinho de ramo no distrito de embarque, na sua taverna, sem guia	5	0,4%
Compra de vinho de embarque sem ser habilitado por lei	71	5,8%
Lançamento de estrumes nas suas vinhas de embarque	13	1,1%
Destilação ilegal de aguardente	8	0,6%
Perjúrio no seu depoimento	58	4,7%
Prática de colusão, ou conluio	3	0,2%
Lançamento de baga de sabugueiro no vinho de embarque	2	0,2%
Compra e venda de vinho de embarque na bica, em maior quantidade do que quatro pipas	7	0,5%
Extracção de vinho pelo batoque, das pipas conduzidas pelo rio Douro	23	1,9%
Condução de vinho de ramo para o distrito de embarque, sem denúncia voluntária	362	29,1%
Condução de baga de sabugueiro para o distrito de embarque	4	0,3%
Venda de vinho de ramo como se fosse de embarque	53	4,3%
Total	1 236	100%

Gráfico n.º 18 • Número de culpados, por crimes, da devassa de Mesquita e Moura



Uma análise mais cuidada do número e natureza das transgressões, tendo em consideração que numerosas pessoas efectuaram mais que uma transgressão, permite-nos chegar a um número total de 1 579 transgressões efectuadas pelos referidos 1 236 indivíduos (Quadro n.º 34).

Quadro n.º 34

Natureza das transgressões levantadas pela devassa

Natureza das transgressões	Número de transgressões	% do número de transgressões
Abonado com maior quantidade de vinho de embarque	1	0,1
Compra de vinho de embarque fora do concelho onde era morador	23	1,5
Compra de vinho de embarque na bica em maior quantidade do que quatro pipas	2	0,1
Compra de vinho de embarque não sendo habilitado por lei	73	4,6
Compra de vinho de embarque por menor preço que o da qualificação	1	0,1
Compra de vinho de embarque sem ter da sua lavra vinho de qualidade alguma	15	0,9
Compra de vinho de embarque sem ter dele vinte e cinco pipas de sua lavra	71	4,5
Condução de baga de sabugueiro para o território de embarque	8	0,5
Condução de vinho de ramo para o distrito de embarque sem denúncia voluntária	410	26
Condução de vinho de ramo para a sua taberna	3	0,2
Destilação de aguardente contra a forma de Lei	17	1,1
Dupla introdução de vinho de ramo	7	0,4
Introdução de vinho de ramo na sua taberna, sem guia	6	0,4
Introdução de vinho de ramo no distrito de embarque	630	39,9
Lançamento de baga de sabugueiro no vinho de embarque	9	0,6
Lançamento de estrumes nas suas vinhas do território de embarque	46	2,9
Mistura de vinho branco de embarque com o vinho tinto da mesma qualidade	12	0,8
Mistura de vinho de ramo com o vinho de embarque	9	0,6
Ocultação de provas no depoimento	31	2
Perjúrio no depoimento	86	5,4
Prática de colusão	33	2,1
Prática de corrupção na venda de vinho	2	0,1
Retirada de vinho, pelo batoque, das pipas que conduziu	25	1,6
Venda de vinho de embarque por menor preço que o da qualificação	1	0,1
Venda de vinho de ramo como se fosse vinho de embarque	58	3,7
Total	1 579	100

Dos 1 236 indivíduos referidos, 78 (6,3%) são eclesiásticos, sacerdotes e religiosos, número muito significativo se tivermos em consideração a proporção civis/eclesiásticos. Este elevado número de presbíteros transgressores justifica a carta régia de 12 de Setembro de 1772, em que o rei se dirige ao arcebispo de Braga – como se dirigiu aos bispos de Lamego e Porto –, para que aquele interceda junto dos seus subordinados, chamando-os à razão. Neste contexto, sublinhe-se ainda a pastoral do arcebispo de Braga acerca dos eclesiásticos daquele arcebispado que tinham obstado às providências para o melhoramento dos créditos dos vinhos do Douro, de 27 de Setembro de 1772, em que o dito arcebispo dá a conhecer o conteúdo da carta régia de 12 de Setembro aos seus párocos e ordena o fim das transgressões praticadas por estes, documento excepcional que revela até que ponto chegara a “cegueira” de tantos sacerdotes, “que até no santuário do mais saudável sacramento, fizeram introduzir a dissolução e o engano, atrevido-se até a profanar a religião do juramento com abomináveis prejuízos”.

Os eclesiásticos, que não estavam isentos de venderem à Companhia os vinhos de ramo das suas fazendas pelos preços taxados (alvará de 16 de Janeiro de 1768), desde que fossem compreendidos nas transgressões das leis da Companhia eram imediatamente “exterminados e desnaturalizados dos reinos e domínios” (alvará de 16 de Novembro de 1771 e aviso de 30 de Agosto de 1776). Eles e os seus rendeiros, continuando surdos às vozes das leis e dos preceitos impostos por Deus “no foro interno da consciência”, como no foro externo (carta régia de 12 de Setembro de 1772), foram tratados em pé de igualdade com os outros lavradores e passaram a ser obrigados a remeter anualmente, em Outubro, à Junta da Companhia ou aos seus comissários, as relações exactas dos vinhos que recebiam dos dízimos (alvará de 10 de Abril de 1773).

Numerosos eclesiásticos, como os abades de Cever, Cidadelhe, Cumieira, Fontelas, Gouvães, Oliveira, Provezende e Tabuaço, pela mesma carta régia de 12 de Setembro de 1772, ficaram a saber que apenas se lhe qualificariam para uso de ramo um quarto, um terço ou metade de todos os vinhos, mesmo dos vinhos dos dízimos cobrados, enquanto não tivessem adegas “em lugares livres de suspeita de introdução”.

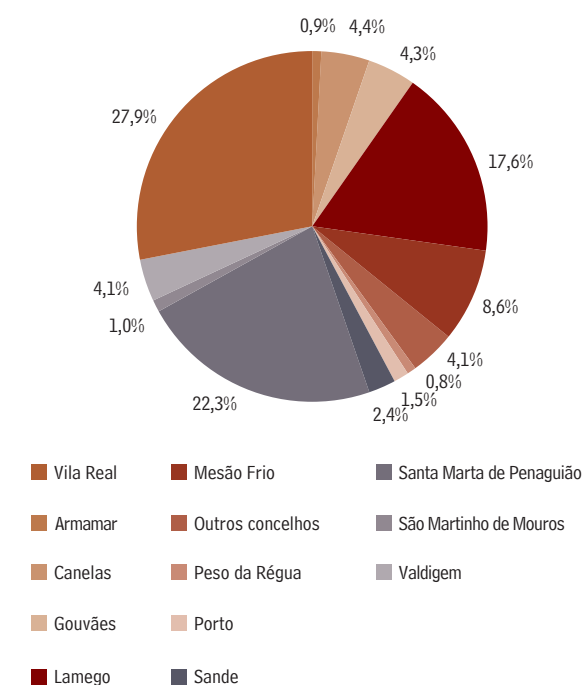
O mesmo aconteceu com os dízimos do cabido de Braga respeitantes a vinhos, qualificando-se para embarque apenas a terça parte das freguesias de Covelinhas, Galafura, Govinhas, Gouvães e Paradela, ficando os restantes dois terços para vinho de ramo, “até ter adegas”. À Mitra de Braga, quanto à freguesia de Provezende, qualificaram-lhe para vinho de ramo metade dos vinhos recebidos dos dízimos enquanto não tivesse adegas em lugares livres de suspeita (carta régia de 12 de Setembro de 1772). E, de igual modo, com a Patriarcal – todos os vinhos das freguesias de Folhadela, Ermida e Nogueira; a Mitra de Lamego, arcediogo, Patriarcal e comendadores de todos os vinhos de Valdigem, Cambres e Fontelo; a Mitra do Porto e arcediogo da Régua – todos os vinhos de ramo provenientes dos dízimos, até terem adegas; os padres da Congregação da Missão, obrigados a deixarem nas mãos dos caseiros os dízimos do vinho de ramo de Fontelas; e com o reitor de Fontes, a quem destinaram 25% dos dízimos para embarque e 75% para ramo.

Quanto à nacionalidade dos culpados, verificamos que todos são portugueses, com excepção de 18 indivíduos galegos. No que concerne ao estado civil dos culpados, reparamos que 171 pessoas são solteiras, representando 13.9% do total dos devassados. Para este resultado contribuíram 78 eclesiásticos, 87 solteiros e 6 solteiras. Devemos ainda ter em conta que grande parte dos indivíduos solteiros, do sexo masculino, são *filio familia*, ou seja, estão ainda sob alçada dos pais. Registe-se, no universo dos culpados, a existência de 33 pessoas do sexo feminino que são viúvas e a existência de 3 indivíduos do sexo oposto viúvos. Vemos então que 207 transgressores (16,8%) não se encontravam, ao tempo da devassa, casados. Assim sendo, é de esperar que os restantes 83.2% representem o universo dos transgressores casados.

Origem geográfica dos culpados

Analisando a proveniência geográfica dos culpados por concelhos de residência, verificamos que os mesmos vivem em trinta e quatro concelhos, dos quais, sete – Canelas, Gouvães, Lamego, Mesão Frio, Penaguião, Valdigem e Vila Real – dizem respeito a 92% dos transgressores. Só Lamego, Penaguião e Vila Real são responsáveis por 68% do total dos culpados, o que se justifica, à partida, por serem os concelhos mais populosos do Alto Douro (Quadro n.º 35).

Gráfico n.º 19 • Distribuição geográfica dos culpados



Nota – Outros Concelhos: Amarante, Baião, Barcos, Barqueiros, Bem Viver, Cantanhede, Chaves, Fontes, Godim, Gouveia, Jales, Leomil, Medelim, Paiva, Penafiel, Ponte de Lima, Provezende, Régua, Resende, Tabuaço, Teixeira, Vila Nova de Gaia.

Quadro n.º 35

Origem geográfica dos culpados		
Concelhos	N.º de pessoas	% de pessoas
Amarante	2	0,2%
Armamar	11	0,9%
Baião	3	0,2%
Barcos	8	0,6%
Barqueiros	1	0,1%
Bem Viver	1	0,1%
Canelas	54	4,4%
Cantanhede	1	0,1%
Chaves	1	0,1%
Fontes	6	0,5%
Godim	8	0,6%
Gouvães	53	4,3%
Gouveia	1	0,1%
Jales	1	0,1%
Lamego	217	17,6%
Leomil	1	0,1%
Medelim	1	0,1%
Mesão Frio	106	8,6%
Paiva	1	0,1%
Penafiel	1	0,1%
Peso da Régua	12	0,8%
Ponte de Lima	1	0,1%
Porto	19	1,5%
Provezende	4	0,3%
Régua	1	0,1%
Resende	1	0,1%
Sande	30	2,4%
Santa Marta de Penaguião	275	22,3%
São Martinho de Mouros	12	1,0%
Tabuaço	1	0,1%
Teixeira	3	0,2%
Valdigem	51	4,1%
Vila Nova de Gaia	2	0,2%
Vila Real	346	27,9%
Total	1 236	100%

Mas não só. Com efeito, a concentração dos culpados nestes concelhos, independentemente do seu peso demográfico, tem outra leitura. Na verdade, quando verificamos a sua posição geográfica no contexto do Alto Douro Vinhateiro, chegamos à conclusão de que estes concelhos, muito particularmente Lamego e Vila Real, são em grande parte periféricos à região demarcada, situando-se respectivamente, nos seus limites Sul e Norte. E que os outros concelhos mais importantes quanto à proveniência dos culpados, Canelas, Gouvães, Mesão Frio, Sande e Valdigem, também se localizam nos limites da região demarcada, o que ajuda a explicar muitas das transgressões que têm a ver com a introdução e condução de vinho de ramo no distrito de embarque, como já vimos, os dois tipos de transgressões responsáveis por 65% do total das transgressões apuradas pela devassa.

A leitura mais aprofundada da origem geográfica dos culpados obriga a ter em consideração que, na sequência da demarcação do Alto Douro, as propriedades foram qualificadas de modo distinto, passando a haver:

- terrenos produtores de vinhos de feitoria, ao preço de 25 000 a 30 000 réis a pipa;
- terrenos produtores de vinhos de embarque, para o Brasil, ao preço de 9 200 réis;
- terrenos produtores de vinhos de ramo de 15 000 réis;
- terrenos produtores de vinhos de ramo de 10 500 réis;
- terrenos produtores de vinhos de ramo de 6 400 réis;
- terrenos produtores de vinhos de ramo de 4 200 réis;
- terrenos produtores de vinhos de ramo de 3 500 réis.

Ora, analisando a localização geográfica dos concelhos já referidos, notamos que o concelho de Canelas se situa no território produtor do vinho de ramo de 10 500 réis; que o concelho de Gouvães do Douro, produzia vinhos de ramo de 15 000 réis e situava-se junto aos territórios do vinho de embarque de Provesende e São Cristóvão do Douro; o concelho de Sande, território produtor do vinho de 15 000 réis e de 6 400 réis, encontrava-se junto à delimitação do vinho de feitoria, a sul do rio Douro; e Valdigem surge também como um concelho limítrofe do território do vinho de embarque, a sul do rio Douro. Algo de semelhante acontece com os concelhos de Vila Real, Penaguião e Lamego, os quais registam no seu território diferentes qualidades de vinho, isto é, de feitoria, embarque e de ramo.

Esta pluralidade de situações, levantando numerosas críticas e dúvidas, por parte dos proprietários, quanto à legitimidade e pertinência das qualificações estabelecidas – mais de acordo com a influência e importância daqueles do que com a qualidade dos vinhos –, contribuiu poderosamente para a transferência clandestina de vinhos de ramo ou de menor preço para as zonas produtoras de vinhos de feitoria ou de maior preço.

Existe, pois, uma estreita relação entre a localização geográfica dos territórios donde são provenientes o maior número de culpados e a prática de transgressões, motivada pela disparidade de preços praticados, pela impunidade até então existente, e pela total impossibilidade de se controlar a circulação dos vinhos no interior dos concelhos e mesmo das próprias freguesias. Assim, não é de admirar que a região compreendida no *triângulo* produtor de vinho de embarque – Vila Real, Mesão Frio, Lamego –, tenha sido a que mais sofreu com a alçada de Mesquita e Moura e que as outras regiões produtoras de vinho de embarque tenham permanecido relativamente incólumes à devassa.

Condição social e profissões dos culpados

Infelizmente, a análise da *Relação de todos os culpados* não nos permite levantar a condição social e as profissões de todos os culpados, estudo esse que, porventura, só será possível através da análise do processo global da devassa, que permanece ainda, em grande parte, inédito.

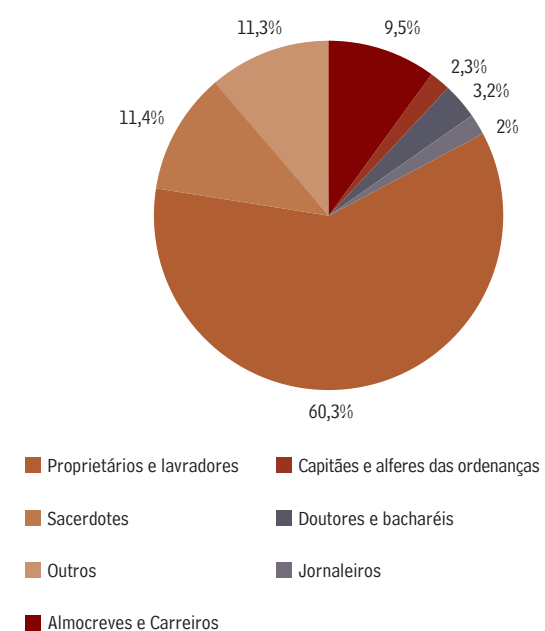
Apenas conseguimos apurar a condição social e profissões de 683 (55,3%) dos 1 236 culpados (Quadro n.º 36).

Quadro n.º 36

Condição e profissões dos culpados, segundo a devassa

Condição e profissões	N.º de indivíduos
Alfaiates	5
Almocreves e Carreiros	65
Barbeiro	1
Boticários	2
Caixeiro	1
Capitães e alferes das ordenanças	16
Capitães e tenentes do exército	4
Carpinteiros	4
Caseiro	1
Cirurgiões	4
Cortador	1
Criados	3
Ex-deputados da Companhia	3
Doutores e bacharéis	22
Escrivães	3
Estalajadeiro	1
Jornaleiros	14
Juizes de fora	2
Latoeiro	1
Marinheiros e barqueiros	9
Meirinho	1
Mestre de campo	1
Moleiros	6
Morgados	3
Nobre	1
Ouvidor	1
Pedreiros	2
Proprietários e lavradores	412
Rendeiros	3
Saboneiro	1
Sacerdotes	78
Sapateiros	3
Sargento-mor	1
Taberneiros	6
Tanoeiro	1
Tendeiro	1
Total	683

Gráfico n.º 20 • Condição e profissões dos culpados, segundo a devassa



É evidente que a maior parte dos culpados na devassa são proprietários, *lavradores*, como se refere na fonte que levantámos. E é evidente, também, que alguns dos indivíduos referidos neste mapa com outras profissões ou títulos são lavradores, como os morgados, nobres, sacerdotes, etc. De qualquer modo, nestes casos, registamos apenas a profissão e condição referidas no documento, quando expressamente declaradas.

Se considerarmos como proprietários aqueles que aparecem na fonte como lavradores e ainda todos aqueles que são referidos como tendo bens de raiz ou produzindo vinho, chegamos à conclusão de que, no universo total de

devassados, o seu número é de 412 (33,3%), o qual corrobora os números apurados quanto aos 955 depoentes constantes da parte da devassa já publicada, dos quais 308 (32,2%) pertencem àquela categoria¹⁷.

Tendo em atenção os dados apurados e a natureza dos crimes cometidos, não deixa de ser curioso o registo do elevado número de sacerdotes, 78, a que, aliás, já aludimos, aos quais logo se seguem, por razões óbvias, os almo-creves e carreiros. Anote-se ainda, o considerável número de capitães e alferes das ordenanças, oriundos, regra geral, da pequena nobreza ou da burguesia rural e o número de doutores e bacharéis, a ultrapassar o número de oficiais de ordenanças.

Registe-se, finalmente, a presença, entre os culpados, do provedor e de dois deputados da primeira Junta da Companhia, respectivamente, Luís Beleza de Andrade (referido, apesar de já falecido), João Correia da Silva e Custódio dos Santos, e de um provador da Companhia, a exemplificarem até que ponto a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro não ficou imune à corrupção, uma vez que sabemos, por Mesquita e Moura, que numerosos oficiais daquela instituição praticavam “com o maior escândalo a introdução e mistura do vinho de ramo com o vinho fino e legal nas suas próprias adegas”¹⁸. Aliás, sabemos também que vários comissários e oficiais da Companhia foram imediatamente expulsos pela Junta, por estarem indiciados e culpados de delitos graves, tendo sido a Companhia louvada pelo marquês de Pombal, devido à prontidão e zelo com que actuou sobre tais funcionários.

A devassa pombalina ao Alto Douro, da responsabilidade do desembargador Mesquita e Moura, entre 1772-1774, ouvindo mais de duas mil pessoas, pronunciando 1 892 moradores do Douro e culpando 1 236 pessoas, como se vê da fonte que já publicámos noutro trabalho, constitui, muito provavelmente, a mais extensa inquirição e a de maior duração, levada a cabo no Portugal de finais do Antigo Regime.

Por ela se conclui que as transgressões à legislação e providências relativas à região demarcada do Alto Douro eram muito frequentes, em boa parte justificadas pela natureza implacável das próprias leis da Companhia, pela profunda disparidade de preços dos vinhos de diferentes qualidades e pela natureza arbitrária e incoerente das demarcações, nelas participando, como vimos, alguns responsáveis e agentes da Companhia, os quais, com o seu exemplo, eram os primeiros a incentivar a generalização das transgressões.

A figura chave para a compreensão da história do Alto Douro até finais do consulado do marquês do Pombal é, sem dúvida, o frade João de Mansilha, o qual, para além da elaboração das leis, avisos e ordens régias, vai estar por trás da devassa de 1772-1774, e influenciar de modo determinante – como Mesquita e Moura irá reconhecer em 1777, mas só após a queda de Pombal¹⁹ – os seus resultados.

Devido a tal facto, não se conseguiram provar as transgressões efectuadas por familiares e amigos de Mansilha. Não foi possível executar o sequestro de 3 000 pipas de vinho de segunda qualidade existentes em certas adegas, de acordo com a lista produzida por Mesquita e Moura, mas, por outro lado, foram sequestrados vinhos semelhantes em adegas não constantes da referida lista, cujos donos nunca tinham sido compreendidos na devassa. E, apesar de ser contrário ao direito e à lei da Boa Razão, numerosas adegas foram destruídas, mesmo aquelas que tinham sido edificadas antes da instituição da Companhia ou se encontravam integrando as lojas das próprias habitações dos lavradores.

A destruição das adegas e lagares fundamentou-se, aliás, na própria lei da Instituição da Companhia e do edital de 14 de Julho de 1760, onde se alertavam os proprietários para a necessidade de tomarem as devidas providências quanto à separação dos vinhos de embarque e de ramo. Ora, as adegas separadas para cada uma das duas qualidades de vinho não só não foram construídas, como muitas delas, entretanto levantadas, situavam-se em lugares estrategicamente situados, para facilitarem as fraudes de introdução e mistura de vinhos de ramo com os vinhos de embarque. Foi esta a razão que levou a que tivessem sido “justamente demolidas” dezenas de adegas e lagares e se mandassem sequestrar os vinhos de prelados, comendadores, abades e religiosos (aviso e carta régia de 12 de Setembro de 1772, publicitados por edital da Junta, de Setembro do mesmo ano).

Com os objectivos iniciais de diminuir as ilegalidades de mistura de vinhos de diferentes qualidades e de melhorar a reputação dos mesmos, lançou-se a referida alçada. Porém, o aumento constante da exportação de vinhos – 3,5% ao ano entre 1678 e 1809²⁰, diz-nos que outras intenções poderão ter levado a esta devassa, eventualmente o reforço dos poderes da Companhia e de particulares a ela ligadas e propósitos claros de fortalecer algumas casas, arruinando outras.

Verificamos ainda que a proveniência de grande parte destes culpados está intimamente relacionada com a demarcação pombalina de 1761, em que o grande território produtor de vinho de embarque surge aqui como o principal alvo das ilegalidades cometidas – como se denota pela predominância de culpados dos concelhos de Vila Real, de Penaguião, de Mesão Frio e de Lamego, totalizando perto de 77% da proveniência dos culpados. A motivação principal era, obviamente, a disparidade de preços entre o vinho de feitoria e os vinhos de outras qualidades inferiores, sem que muitas vezes se percebesse a diferenciação de preços entre aquele e estes.

Esta “terrível devassa de alçada, com auxílio de tropa militar”, deixou “assoladas muitas casas e famílias, chegando-se até a mandar arrasar as casas de lagares e adegas que estavam próximas às extremidades da demarcação, por se julgarem com maior facilidade para nelas se fazerem as introduções e a sequestrar ou tomar, para a Companhia, mais de uma terça parte dos vinhos que foram achados na demarcação da feitoria, o que em muitos lavradores se executou cinco anos continuados, com inteira ruína das suas vinhas, por falta de dinheiro para os avanços da cultura”²¹.

Como outro autor escreveu, em 1826, “assolou todo aquele país, fazendo um grande número de culpados e arruinando um considerável número de famílias”, o que não impediu que os vinhos de fora da demarcação continuassem a entrar no distrito de embarque, em virtude – segundo o mesmo autor – da “demarcação viciosa a que se procedeu, a qual deixou vinhos de péssima produção dentro do distrito da feitoria, e excluiu outros, que dão vinho fino e de mais superior qualidade”²².

Na sequência do indulto régio de 30 de Maio de 1775, os culpados que ainda se encontravam presos foram postos em liberdade. Mas foi só no reinado de Maria I, pelas cartas régias de 12 de Julho de 1777 e 31 de Março de 1778, que se procedeu à “total indulgência das penas legais”, mandando restituir aos culpados na devassa os vinhos sequestrados, libertando-os, ainda, do pagamento das despesas efectuadas com as forças militares utilizadas na devassa e rateando pelos bens de todos os que foram pronunciados o valor dos custos da devassa.

Esta devassa, como outras que se efectuaram, veio revelar, efectivamente, que o problema mais grave com que se debatia o Alto Douro era o que dizia respeito à introdução de vinho na região demarcada. Transgressão esta que resistiu a todas as devassas e que teimosamente perdurou até ao nosso tempo, como que a demonstrar que as pequenas ilicitudes, quando produzem grandes benefícios e compensam, sempre se praticam.

Não é assim a natureza humana?...



Decreto convidando os introdutores de vinhos de ramo na área da demarcação de vinho fino a manifestarem as suas faltas, sendo perdoados se assim procederem (1771)

Tenho encarregado o doutor *Antônio de Mesquita e Moura*, desembargador da Relação e Casa do Porto, de proceder a uma exacta devassa contra todas as pessoas que introduziram, nas adegas que têm dentro das terras da demarcação dos vinhos finos e legais, os outros vinhos destinados para as vendas de ramo: contra os que transportaram bagas de Sabugueiro de lugares sitos fora das cinco léguas por mim determinadas, para fingirem nos vinhos a cor que não tinham por sua natureza: contra aquelas das pessoas principais e privilegiadas que, abusando das autoridades e das isenções que ostentaram, perverteram, com sociedades lucrosas, e precipitaram, por medos servís, em repreensíveis colusões os que viram que eram mais pequenos, até o excesso de os obrigarem a negar com falsos juramentos os factos que eram e são ainda mais notórios: e contra todos os outros obstinados transgressores das mais leis e ordens providenciais por mim estabelecidas em benefício da conservação da Agricultura e Comércio das Vinhas do Alto Douro e suas produções.

E, atendendo por uma parte à rusticidade e rudez dos pequenos que, ou seduzidos ou atemorizados, entraram nas sobreditas colusões; e pela outra parte à indispensável necessidade que há-de remover tão nocivas e insólitas malícias, e o escândalo que delas resultou: sou servido que os carreiros, almocreves, carreteiros, condutores, e mais pessoas plebeias que, no preciso termo de vinte dias contínuos, sucessivos, e contados da publicação deste, manifestarem ante o sobredito desembargador, na devassa de que o tenho encarregado:

Primo: as quantidades de vinho ou de bagas que carretaram ou conduziram.

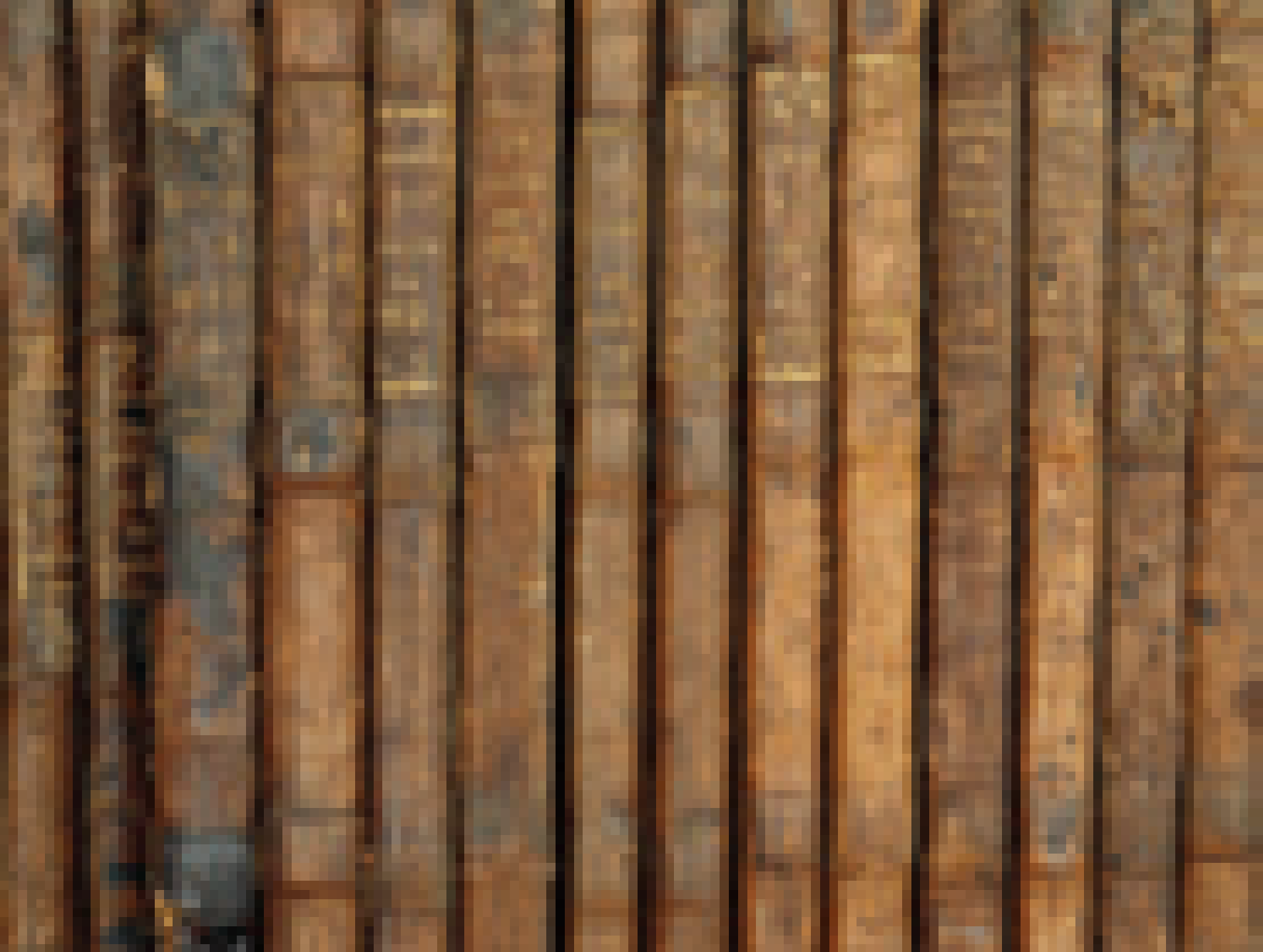
Secundo: os lugares donde os trouxeram, e as adegas, lagares, ou casas onde os despejaram.

Tertio: quais foram as pessoas de quem receberam as ordens para os referidos efeitos.

Quarto: quais as outras pessoas que ou os acompanharam nas sobreditas conduções e carretos, ou presenciaram os referidos actos: havendo declarado a verdade a respeito dos sobreditos factos, fiquem perdoados de todas as penas em que aos ditos respeitos se acharem incursos até o tempo da afixação e publicação deste decreto. E, porque a ninguém deve patrocinar a crassa e inadmissível ignorância que, contra todas as leis divinas e humanas, quer supor que pode haver algum interesse ou respeito, que bastem para se ofender a verdade e se violar, com falsidades e restrições, a religião do juramento, ainda em matérias menos importantes do que o é a observância das leis, por dependerem essencialmente dela a sustentação das monarquias, a tranquilidade pública, e o bem comum de todos os povos e vassallos: sou servido outrossim que todos aqueles dos sobreditos carreiros, almocreves, carreteiros, condutores ou peões, que constar legitimamente que, havendo sido inquiridos com juramento depois da publicação deste, negarem os factos de que tinham certa e sabida ciência, sejam presos e remetidos às cadeias da Relação do Porto, para nela se lhes imporem as penas que a Ordenação do livro quinto, título cinquenta e quatro, determina contra os que dizem ou fazem dizer testemunho falso, até à de morte natural inclusivamente.

O mesmo desembargador *Antônio de Mesquita e Moura* o execute assim; fazendo afixar os exemplares deste impressos em todos os lugares públicos da cidade de Lamego e de todas as vilas e povoações notáveis, sitas dentro nas duas demarcações dos vinhos de embarque e de ramo. E sou servido outrossim que, indo os sobreditos exemplares por ele assinados, tenham a mesma fé que este original, para por eles se proceder em juízo e fora dele, para todos e quaisquer efeitos.

Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, em 16 de Novembro de 1771.



2.7. Os negócios da Companhia

Tivemos já oportunidade de referir a desfavorável situação político-económica no âmbito da qual a Companhia surgiu e se desenvolveu nos primeiros anos – terramoto de 1755 e duríssimas consequências para a economia portuguesa, crise das pescas, crise dos produtos coloniais, nomeadamente do açúcar, diamantes, ouro e pedras preciosas, que originou uma fortíssima recessão do comércio brasileiro, Guerra dos Sete Anos (1756-1763), que provocou a rarefacção da moeda em Londres, o pagamento dos vinhos com bilhetes de crédito e levou à invasão de Portugal por forças espanholas (1762-1763).

Sendo uma empresa mercantil e desenvolvendo boa parte dos negócios com o Brasil e a Inglaterra, torna-se evidente que a Companhia não podia ficar imune a tal conjuntura, para além de outros factores que importa avaliar e que são específicos da sua própria natureza e funcionamento.

Vejamos, então, a evolução económica da Companhia em geral, das dificuldades por que passou e as medidas que foram tomadas durante o consulado pombalino para as ultrapassar, para, de seguida, analisarmos o comércio com o Brasil, o Norte da Europa e sobretudo com a Inglaterra, a venda do vinho de ramo e a produção e venda das aguardentes, isto é, os sectores em que a Companhia praticamente esgotava as suas funções económicas.

2.7.1. A vida económica da Companhia

Apesar de privilegiada, a verdade é que a Companhia suportou, desde as origens, um oneroso conjunto de encargos e funções que não lhe permitiu desenvolver os seus negócios como uma mera empresa comercial, visando apenas o lucro. Muitas das decisões tomadas pela Junta não passavam de imposições determinadas pelo Governo, a que ela estava obrigatoriamente sujeita, e que visavam, sobretudo, regular a agricultura e o comércio do Vinho do Porto, de forma a sustentar os preços estabelecidos e a evitar o monopólio dos comerciantes ingleses quanto à compra dos vinhos do Alto Douro.

Logo em 1757, por aviso de 13 de Agosto, o Governo determinou que a Companhia adquirisse, a dinheiro ou reduzindo o seu valor a acções, 2 000 pipas do vinho que os ingleses não tinham comprado nos anos anteriores, a fim de ajudar ao seu escoamento, acção esta repetida em 1758.

Por aviso de 15 de Dezembro de 1759, a Companhia, para socorrer os pequenos lavradores do Douro que não tinham saída para os seus vinhos e evitar as vendas forçadas a baixos preços, além das 3 000 a 4 000 pipas de vinho destinadas ao Brasil e das 2 000 a 3 000 pipas que era habitual comprar, vê-se obrigada a adquirir mais 4 000 a 6 000 pipas, a pagar em dois ou três anos, como era hábito dos ingleses.

A Companhia efectuaria tais compras sem os ingleses se aperceberem do seu limite, a fim de estes rapidamente efectuarem os seus provimentos, temendo que a Companhia esgotasse os vinhos de embarque. E, ou os ingleses o compravam, ou a Companhia introduzi-los-ia directamente em Inglaterra, onde o seu crédito era notório.

Com tal política – garantia Carvalho e Melo –, o comércio da Companhia podia ser alargado, graças a fundos alheios, uma vez que só pagaria os vinhos após receber o produto das vendas. Teoria interessante que a prática se encarregou de desmentir.

A verdade é que a crise se mantinha aguda. Os lavradores, como os avisos de 18 de Fevereiro e 11 de Dezembro de 1761 reconhecem, continuavam a vender os seus vinhos transgredindo os preços estabelecidos pela Companhia, quer os vinhos qualificados para embarque, quer os vinhos de ramo e maduros, iludindo a lei que estabelecia não poderem aqueles vender os seus vinhos sem que a Companhia efectuasse os seus provimentos. Aliás, logo no início desse ano e a pedido da Junta, a carta régia de 12 de Fevereiro veio facultar aos lavradores que dispusessem de alambiques, a destilação de vinhos de 1760, podendo vender as aguardentes à Companhia.

A Companhia, a partir de 1760, conheceu sérias dificuldades de tesouraria, a exigir um conjunto de medidas, por parte do Governo, no sentido de melhorar a sua situação económica.

Em Agosto de 1760, a Companhia queixou-se da falta de capitais para satisfazer o pagamento dos vinhos comprados nesse ano, devido ao “empate” dos vinhos da colheita desse ano e dos anos anteriores. Com efeito, os vinhos de 1758 e 1759, comprados pela Companhia no valor de 900 000 cruzados, permaneciam, na sua maior parte, nos armazéns. Os lavradores do Douro, devido à carestia do ano, recusavam-se a vender os seus vinhos à Companhia, uma vez que existiam comerciantes a comprá-los por preços mais elevados que os taxados por lei, o que originou a abertura de uma devassa por parte do juiz conservador.

A Companhia encontrava-se, assim, “exausta do pronto cabedal”, apesar do aumento do capital social de 600 000 cruzados então aprovado – mas só realizado, lentamente, nos anos seguintes –, destinado, em princípio, para a Empresa estabelecer por sua conta as fábricas de aguardente nas províncias do Norte de Portugal, ao abrigo do exclusivo que então lhe foi concedido.

A Junta, para atenuar a difícil situação financeira que atravessava, pediu ao Governo as verbas existentes no Cofre das Obras da Ponte de Aveiro e no Depósito das Obras da Relação do Porto, ao juro de 5% ao ano.

Constituindo os vinhos, aguardentes e vinagres que anualmente se transportavam para o Brasil o mais importante sector do seu comércio, a verdade é que os benefícios da Companhia eram diminutos, devido à inevitável demora,

superior a dois anos, na cobrança das verbas provenientes da venda dos vinhos, de modo que os 15 ou 16% cobrados sobre o valor das carregações não chegavam para compensar os custos e os riscos suportados pela Companhia. Solicitava, pois, a Companhia ao Governo mais 5% de “interesse”, além dos 15% referidos, e mais 6% nos 16% relativos aos vinhos.

Em 1761, de acordo com o aviso de 18 de Fevereiro de 1761, os lavradores do Douro achavam-se na “miséria”. Nesse mesmo ano, a Junta, que já vendia, através da Junta Particular, vinhos para Inglaterra, abre negociações com o almirantado inglês para colocar 2 000 pipas de vinho nos portos de Portsmouth e Plymouth. Para manter a concorrência com os ingleses, a Companhia viu-se obrigada a comprar 7 336 pipas de vinho de embarque, compras essas que em 1762 atingiram as 7 023 pipas, a saber: 2 801 de vinho legal e 4 222 de vinhos refugados pelos ingleses. Revelador das dificuldades por que a Junta passava, é o facto de a décima, que devia ser descontada aos accionistas deduzindo-a dos lucros líquidos, de acordo com a resolução de 27 de Novembro de 1762, não ser enviada ao Erário Régio até 1774, a demonstrar, portanto, que não existiam condições para satisfazer o pagamento daquele imposto. Nesse ano de 1762, a Companhia adquiriu no Douro 5 657 pipas de vinho, no valor de 209 309 000 réis. Em 1763, ano em que acabou a Guerra dos Sete Anos, a Companhia atingiu, muito provavelmente, o pior momento da sua existência.

As suas dívidas ultrapassavam, então, 1 200 000 cruzados, ou seja, o montante do seu capital social, correspondendo dois terços dessa verba a dívidas aos lavradores do Douro pela compra de vinhos e aguardentes, e um terço a dívidas aos tanoeiros do Porto, pelos cascos fornecidos. Na verdade, as suas dívidas atingiam os 640 contos de réis, ultrapassando, assim, o primeiro fundo de 480 contos e todo o dinheiro já entrado do segundo fundo. Existia um “clamor público”, uma “geral queixa contra a Companhia”, refere João de Almada e Melo, primo do ministro Carvalho e Melo, governador do Porto e o maior accionista da Companhia. Muitos lavradores preferiam vender os seus vinhos aos ingleses, ainda que por preços mais baixos que os determinados por lei, uma vez que não dispunham do dinheiro necessário para o granjeio das vinhas.

Quadro n.º 37

Pipas de vinho de embarque exportadas pela Companhia no total da exportação portuguesa (1756-1826)

Anos	Vinho de embarque exportado de Portugal	Vinho de embarque exportado pela Companhia	Relação Companhia/Portugal
1756-1757	24 699	52	2%
1758	17 327	914	5%
1759	19 425	1 791	9%
1760	21 290	1 170	5%
1761	18 281	752	4%
1762	27 085	1 290	5%
1763	12 242	1 353	11%
1764	17 186	3 348	19%
1765	19 534	3 061	16%
1766	21 272	3 088	15%
1767	20 242	4 304	21%
1768	22 471	3 975	18%
1769	22 922	2 969	13%
1770	16 469	782	5%
1771	22 363	4 689	21%
1772	20 358	1 918	9%
1773	20 129	2 140	11%
1774	23 214	2 991	13%
1775	24 013	8 125	34%
1776	22 620	8 460	37%

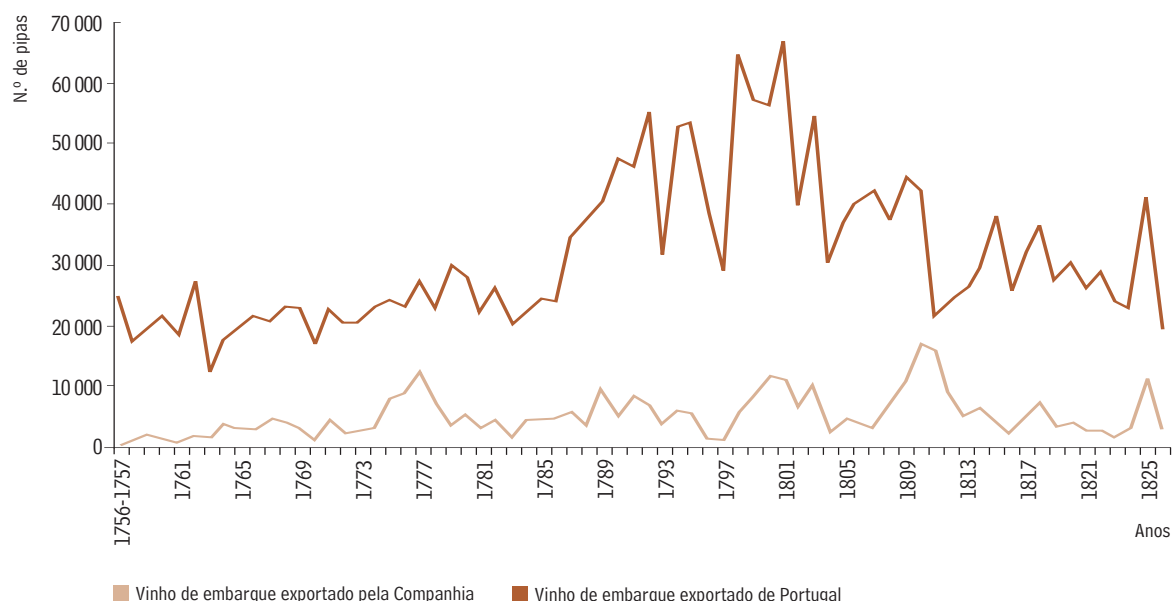
Quadro n.º 37 (Continuação)

Pipas de vinho de embarque exportadas pela Companhia no total da exportação portuguesa (1756-1826)

Anos	Vinho de embarque exportado de Portugal	Vinho de embarque exportado pela Companhia	Relação Companhia/Portugal
1777	26 833	12 064	45%
1778	22 890	7 293	32%
1779	29 575	3 342	11%
1780	27 716	5 426	20%
1781	21 059	2 815	13%
1782	25 923	4 233	16%
1783	19 741	1 734	9%
1784	21 795	4 283	20%
1785	24 567	4 584	19%
1786	23 555	4 657	20%
1787	34 017	5 469	16%
1788	36 608	3 443	9%
1789	39 645	9 158	23%
1790	46 808	5 241	11%
1791	45 396	7 922	17%
1792	55 123	6 887	12%
1793	31 113	3 882	12%
1794	52 654	5 611	11%
1795	53 392	5 157	10%
1796	38 584	1 061	3%
1797	28 757	1 189	4%
1798	64 402	6 077	9%
1799	56 699	7 755	14%
1800	55 896	11 244	20%
1801	66 629	10 866	16%
1802	38 632	6 230	16%
1803	54 350	10 447	19%
1804	29 851	2 453	8%
1805	36 320	4 551	13%
1806	39 984	3 981	10%
1807	42 201	2 919	7%
1808	36 916	6 605	18%
1809	43 951	10 086	23%
1810	42 115	16 903	40%
1811	21 208	15 889	75%
1812	23 801	8 713	37%
1813	25 239	4 637	18%
1814	28 558	6 222	22%
1815	37 714	3 796	10%
1816	24 825	2 014	8%
1817	31 679	4 193	13%
1818	36 468	7 175	20%
1819	26 293	3 516	13%
1820	30 496	3 700	12%
1821	25 513	2 632	10%
1822	28 352	2 442	9%
1823	23 156	1 872	8%
1824	21 914	2 566	12%
1825	40 993	11 278	28%
1826	19 193	2 653	14%

Nota – O vinho de embarque exportado pela Companhia traduz o vinho exportado e o vinho vendido aos ingleses para exportação.
 Fonte: Arquivo da Companhia, *Livros das demonstrações de balanços*.

Gráfico n.º 21 • Vinho de embarque exportado de Portugal e pela Companhia (1756-1826)



A Companhia, dispondo de 11 000 pipas de vinho de embarque empacotadas nos armazéns da cidade do Porto, por incapacidade financeira, estava a permitir que tudo regressasse ao *status quo* anterior à sua fundação, isto é, com ingleses a imporem os seus preços aos produtores.

Os próprios accionistas viam as suas acções depreciadas e aqueles que tinham entrado para o fundo da Companhia com dinheiro a juros eram perseguidos pelos administradores das instituições a que tinham recorrido, por não pagarem os mesmos.

Numa palavra, a Companhia estava falida²³.

Logo em Janeiro desse ano, a Companhia informa o Governo da “eminente ruína dos lavradores” do distrito dos vinhos de embarque, e declara-se incapaz de os socorrer.

Na região demarcada dos vinhos de embarque existiam por vender 26 000 pipas de vinho tinto e 4 000 a 5 000 pipas de vinho branco. Os ingleses, nos anos anteriores, nunca compraram mais de 15 000 a 16 000 pipas, e no ano de 1763 não comprariam mais de 10 000 pipas – a exportação total foi de 12 242 pipas –, uma vez que, no ano anterior, receando a invasão espanhola – que veio a acontecer –, tinham remetido para Guernesey e Londres uma grande quantidade de vinhos – a exportação atingiu 27 086 pipas em 1762 –, de modo que, nos dois portos referidos, se encontravam 15 000 pipas, além das 10 000 pipas existentes nos armazéns do Porto.

As dívidas da Companhia aos proprietários dos vinhos de embarque e a demora dos pagamentos aos lavradores por parte dos ingleses obrigavam estes a vender os seus vinhos a qualquer preço.

A Companhia, para manter os preços de lei, precisava de efectuar uma compra avultada. Mas declarava-se incapaz de o fazer, a não ser quanto ao vinho de ramo destinado às suas tabernas do exclusivo das quatro léguas, uma vez que, quanto ao vinho fino, contava nos seus armazéns 6 000 pipas e mais de 1 500 pipas em Guernesey. Além disso, continuavam por pagar os vinhos comprados no ano anterior, as aguardentes, o aluguer dos seus armazéns, as aduelas e tanoarias e mesmo os dividendos aos accionistas apurados em 17 de Dezembro

de 1760, ou seja, “362 contos de réis de pagamentos já vencidos”, para os quais se previa, em 1763, a entrada de uma verba inferior a 300 contos.

Carvalho e Melo dá novas instruções à Companhia, no sentido de ela comprar 4 000 pipas de vinho a 20 000 e 25 000 réis e 6 000 pipas a 15 000 réis, em vez dos 19 200 réis estabelecidos, devendo os produtores mais pobres e com adegas mais pequenas terem a preferência nas compras da Companhia. As compras seriam rateadas por todos os lavradores. A Companhia deveria baixar os preços dos seus vinhos em Inglaterra, sem atender aos lucros, a fim de competir com os exportadores ingleses. E o Governo assegura à Junta que nem os accionistas nem os credores vão poder levantar problemas à Companhia.

Procurando cumprir tais ordens, a Companhia adquiriu, em 1763, 8 180 pipas de vinho de embarque e de ramo – incluindo nesse número 1 442 pipas de vinhos legais e 1 498 pipas de vinhos refugados –, as quais, com os transportes, importaram em 403 402 000 réis.

Resumindo, o Alto Douro encontrava-se numa “calamitosa situação”, devido:

- à impossibilidade da Companhia prestar quaisquer socorros;
- à escassez das compras de vinhos por parte dos comerciantes ingleses, eles também debatendo-se com insuficientes meios financeiros;
- à “decadência dos preços”.

A compra das 10 000 pipas referidas, a que deviam somar-se, em princípio, outras 10 000 pipas a serem adquiridas pelos ingleses, poderia vir a travar a ruína dos agricultores. De forma a atenuar a crise e evitar que os lavradores do Douro ficassem na mão dos exportadores ingleses, a Companhia pretendia que o Governo tomasse ainda as seguintes providências:

- o reforço do seu capital com 200 000 cruzados, por empréstimo ou em acções do novo fundo, de 1760, que estava aberto, mas sem procura;
- a graça de o rei surgir como um dos interessados no novo fundo da Companhia, para atenuar a desconfiança que os lavradores demonstravam por ela, devido ao não pagamento dos seus vinhos;
- a autorização para comprar os vinhos por preços mais baixos do que aqueles que estavam definidos por lei;
- liberdade para lotar “com cautela e segredo” todos os vinhos que comprasse e transportá-los para Guernesey, com o objectivo de demonstrar em Inglaterra que os seus vinhos eram tão bons ou melhores do que os vinhos introduzidos pelos comerciantes ingleses, mas a mais baixo preço.

A agravar a situação, o rei ordenou à Companhia, pela provisão de 17 de Abril de 1763, que restituísse ao povo do Rio de Janeiro, com o objectivo de se construir o lazareto daquela cidade, a verba que aquela, indevidamente, “por equívoco”, cobrara nos preços da venda dos vinhos da carregação, no montante de 6,6 contos de réis.

No ano seguinte, por aviso de 21 de Fevereiro de 1764, a fim de evitar que os lavradores “se despenhassem nas mãos dos ingleses”, que praticamente não compraram vinhos, a Companhia é instruída no sentido de adquirir 2 000 pipas de vinho de embarque a 20 000 réis, 4 000 pipas de vinho a 15 000 réis e os vinhos necessários para as aguardentes a 8 000 réis. O reduzido número de pipas justificava-se pelo facto da Empresa registar nos armazéns do Porto 9 076 pipas de vinho fino e 1 200 pipas em Guernesey. Neste ano, a Companhia acabou por comprar 8 278 pipas de vinho.

Representou a Companhia ao rei no sentido de poder adquirir os vinhos de segunda qualidade a 20 000 réis e os vinhos registados pelos ingleses a 15 000 réis, o que lhe permitiu, uma vez concedida a autorização, comprar mais 4 230 pipas de vinhos legais e 175 pipas de vinhos refugados. Tendo os ingleses adquirido perto de 7 000 pipas a 24 000 e 25 000 réis, a verdade é que ficavam, ainda, 11 000 a 12 000 pipas por vender.

No ano de 1767, atendendo à baixa qualidade dos vinhos de embarque e à escassez dos vinhos de ramo para fornecimento das tabernas do seu privilégio exclusivo, a Companhia foi autorizada a comprar ao preço de 10 500 réis os vinhos necessários para uso de ramo, o que lhe permitiu, assim, adquirir 16 217 pipas de vinho legal e de ramo a bom preço e atenuar a consternação em que se achavam os lavradores dos vinhos de embarque.

Como se vê, a Companhia, invocando razões ponderosas, acabava por beneficiar de medidas governamentais que lhe permitiam adquirir os vinhos de embarque a preços inferiores àqueles que estavam legalmente estabelecidos, de forma a garantir os seus negócios, a evitar o monopólio da compra pelos ingleses e a contribuir de forma determinante para o escoamento dos vinhos do Alto Douro, ainda que nem sempre a contento dos lavradores, como se compreende.

A desconfiança pela Companhia vai manter-se até finais da década de 1760, como se vê pelo edital de 22 de Setembro de 1768 e alvará de 17 de Outubro de 1769, estabelecendo, respectivamente, que os lavradores de vinho de ramo conservassem os seus vinhos nas adegas até à visita dos comissários da Companhia, a quem deviam informar dos vinhos que vendessem, e que os lavradores de vinho de embarque não os pudessem vender sem estarem previamente aprovados e qualificados nem pudessem recusar a sua venda, pelos preços taxados, à Companhia e aos exportadores.

Quadro n.º 38

Movimento dos vinhos de embarque e ramo da Companhia (1756-1826)

Anos	Vinho de ramo (pipas)	Vinho de ramo (réis)	Vinho de ramo vendido nas tabernas do Douro (pipas)	Vinho de ramo vendido nas tabernas do Douro (réis)	Vinho de embarque (pipas)	Vinho de embarque (réis)
1756-1757	14 519	180 283 938			52	1 527 500
1758	11 855	154 014 504			914	37 826 879
1759	14 110	187 000 000			1 791	83 864 666
1760	13 660	191 200 668			1 170	37 322 868
1761	10 389	192 990 180			752	31 089 588
1762	11 263	204 322 615			1 290	41 132 851
1763	9 849	174 540 110			1 353	50 039 494
1764	12 492	219 879 295			3 348	118 428 424
1765	11 099	200 440 802			3 061	105 683 735
1766	11 190	195 114 660			3 088	110 392 281
1767	11 913	225 144 260			4 304	173 279 099
1768	11 505	205 455 230			3 975	159 958 546
1769	11 238	230 054 300			2 969	163 537 897
1770	11 488	210 967 981			782	38 759 215
1771	11 580	207 351 003			4 689	249 751 252
1772	13 508	237 262 130			1 918	96 984 197
1773	14 054	245 888 500	381	5 388 200	2 140	103 987 626
1774	15 302	289 865 120	1 033	16 191 480	2 991	143 093 574
1775	14 532	286 401 000	679	12 037 870	8 125	396 264 076
1776	14 227	254 512 456	742	10 178 033	8 460	422 372 199
1777	15 610	275 825 610	567	7 505 200	12 064	650 010 615
1778	15 843	308 206 970	723	11 104 780	7 293	405 525 215
1779	16 062	294 175 110	629	10 198 560	3 342	181 675 346
1780	16 379	296 570 587	420	7 528 270	5 426	283 107 378
1781	17 137	334 537 180	698	12 493 760	2 815	150 311 148
1782	16 960	378 548 450	481	10 655 260	4 233	191 552 224
1783	19 358	374 365 904	511	9 118 070	1 734	93 998 412

Quadro n.º 38 (Continuação)

Movimento dos vinhos de embarque e ramo da Companhia (1756-1826)

Anos	Vinho de ramo (pipas)	Vinho de ramo (réis)	Vinho de ramo vendido nas tabernas do Douro (pipas)	Vinho de ramo vendido nas tabernas do Douro (réis)	Vinho de embarque (pipas)	Vinho de embarque (réis)
1784	18 317	374 523 812	508	9 053 345	4 283	233 310 274
1785	16 905	371 069 436	436	9 089 256	4 584	254 939 652
1786	18 857	365 096 193	439	7 295 960	4 657	249 156 547
1787	19 559	401 092 975	462	8 507 820	5 469	289 659 071
1788	19 812	376 073 400			3 443	200 094 592
1789	19 110	363 111 995	798	13 330 400	9 158	486 438 948
1790	21 570	442 280 505	784	16 564 600	5 241	296 017 168
1791	15 646	450 527 100	585	16 118 705	7 922	458 404 429
1792	17 311	416 365 625	685,5	16 250 210	6 887	418 533 864
1793	16 435	380 014 755	964	20 470 748	3 882	248 984 050
1794	15 250	352 378 745	731	15 958 642	5 611	359 289 653
1795	16 607	387 470 315	899	20 379 250	5 157	332 429 774
1796	18 210	424 505 790	417	9 348 683	1 061	68 678 535
1797	18 667	432 963 460	79	1 797 575	1 189	68 582 761
1798	20 794	487 995 953	237	5 402 954	6 077	340 436 648
1799	21 242	516 352 925	881	20 009 695	7 755	478 962 050
1800	22 814	606 168 200	797	19 962 781	11 244	831 214 107
1801	19 000	663 522 855	403	13 205 429	10 866	750 622 495
1802	20 777	720 549 930	257	7 778 975	6 230	517 918 118
1803	17 623	421 059 362	519	19 927 627	10 447	940 626 294
1804	14 853	562 564 426	86	3 212 072	2 453	262 308 370
1805	15 166	502 983 580			4 551	475 848 980
1806	15 660	510 997 915			3 981	403 831 808
1807	18 253	601 540 570	169	4 947 810	2 919	290 938 335
1808	15 998	538 020 210			6 605	666 575 886
1809	19 997	666 045 759			10 086	918 162 550
1810	16 689	766 050 163			16 903	1 496 962 947
1811	14 445	826 133 910			15 889	1 847 065 011
1812	9 666	638 874 390			8 713	1 123 866 642
1813	11 618	672 777 889			4 637	513 204 625
1814	16 422	801 550 130			6 222	813 873 278
1815	17 921	851 066 520			3 796	501 713 090
1816	17 610	898 928 855			2 014	219 413 062
1817	15 595	812 205 445			4 193	599 951 098
1818	14 897	855 416 110	776	33 876 400	7 175	1 113 481 550
1819	13 375	673 039 660	357	16 793 250	3 516	557 976 705
1820	10 495	514 321 399	48	2 157 710	3 700	502 142 545
1821	7 936	304 927 061			2 632	342 678 491
1822	8 217	309 639 542			2 442	319 621 721
1823	9 638	412 296 540			1 872	240 785 954
1824	8 140	333 933 216			2 566	315 217 740
1825	10 535	467 002 099			11 278	1 415 086 567
1826	11 731	532 282 790			2 653	331 246 282

Notas – O valor dos vinhos de embarque diz respeito aos vinhos vendidos pela Companhia.

– Em 1772, a Companhia confiscou 3 606 pipas de vinho de embarque, que carregados para o Brasil renderam 45 667 316 réis.

– Em 1773, a Companhia confiscou 1 914 pipas de vinho de embarque, que carregados para o Brasil renderam 24 197 280 réis.

– O vinho de ramo, como é referido no período de tempo compreendido entre 1775 e 1802, diz respeito ao vinho vendido pelos propositos.

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livros das demonstrações de balanços*.

Gráfico n.º 22 • Vinhos de embarque e ramo vendidos pela Companhia (1756-1826)

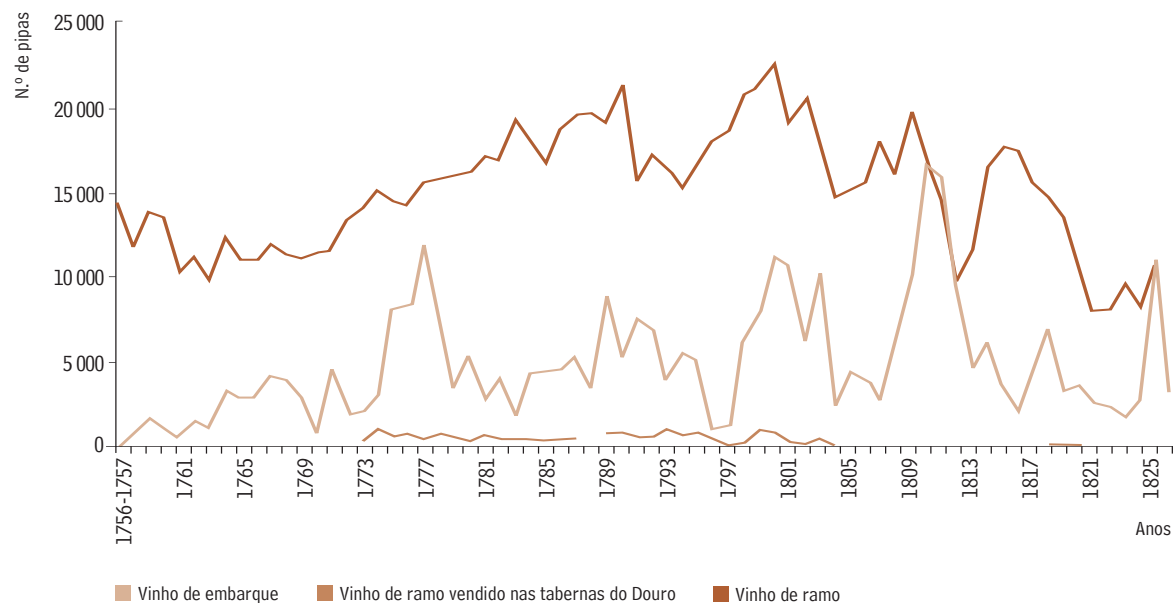
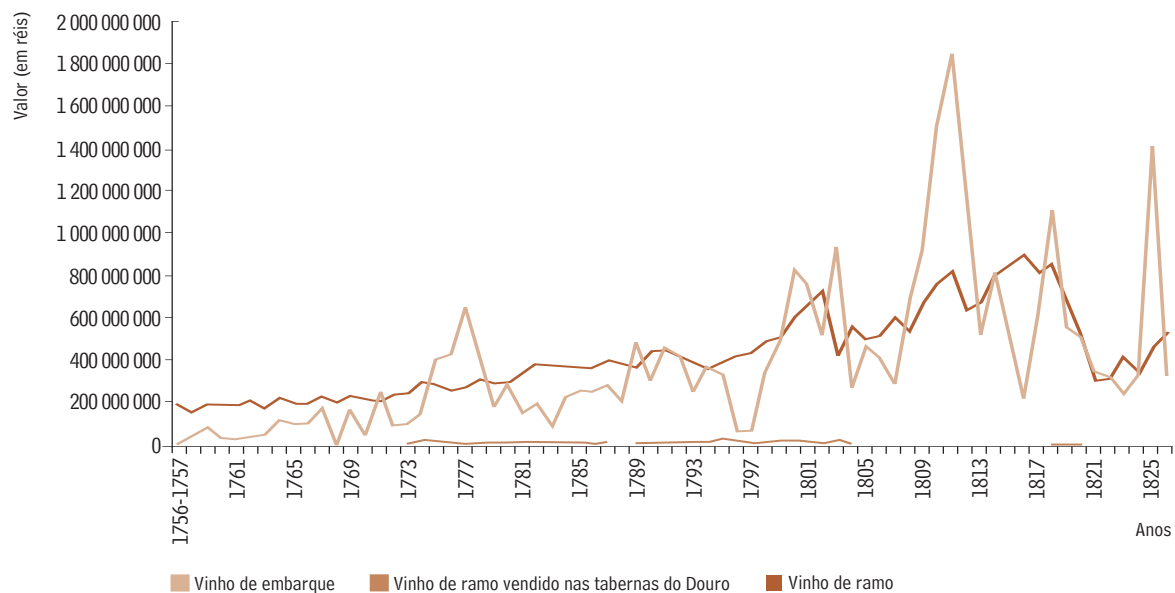


Gráfico n.º 23 • Valor dos vinhos de embarque e ramo da Companhia (1756-1826)



As dificuldades sentidas pela Companhia nas duas primeiras décadas da sua existência, que coincidiram praticamente com o consulado pombalino, exigiram, desde cedo, medidas tomadas pelo Governo, em concertação com a Junta, no sentido de atenuar a situação aflitiva que teimava em arrastar-se, medidas essas que se traduziram, basicamente, no reforço do seu capital e nas facilidades concedidas à Empresa e já referidas quanto aos preços dos vinhos.

Assim, logo em 1760, foi concedido à Companhia, como já vimos, o monopólio da produção das aguardentes nas três províncias do Norte de Portugal, com o objectivo de aquela encontrar uma nova fonte de receita e reduzir o número de pipas de vinho em armazém.

Nesse mesmo ano, o regime de fiscalização das operações a cargo da Companhia tornou-se mais apertado, com a abertura de uma devassa anual levantada contra os transgressores das leis da Companhia, nomeadamente contra aqueles que não cumpriam os preços estabelecidos para as diferentes qualidades de vinho – apesar de a Companhia, embora sigilosamente, também os infringir.

Por alvará de 16 de Dezembro de 1760, foi constituído um “fundo de capital novo” no valor de 600 000 cruzados, com o objectivo de garantir a construção das fábricas de aguardente, mas, sem dúvida, destinado a atalhar a situação financeira desesperada em que se encontrava a Companhia. Este segundo fundo nunca chegou a completar-se até 1769, ano em que fechou, o que revela o carácter pouco atractivo que então revestia a aquisição de apólices da Companhia. Para evitar “a quebra da reputação da Companhia”, por resolução régia de 9 de Setembro de 1760 e aviso de 18 de Fevereiro de 1761, o dinheiro existente na Junta do Cofre da Barra de Aveiro e Junta ou Depósito do Cofre das Despesas e Obras da Relação do Porto passou para o cofre da Companhia, o mesmo acontecendo, por carta régia de 7 de Maio de 1761, quanto aos fundos do Priorado de Guimarães. Entre 1760 e 1776, só do Depósito da Barra de Aveiro, movimentaram-se para o cofre da Companhia 126 636 219 réis.

Para justificar estas transferências, os cofres da Companhia, pelo aviso referido, eram considerados mais seguros que os depósitos particulares.

Por carta régia de 19 de Abril de 1762, o fundo dos rendimentos da igreja de Barcos foi removido para o cofre da Companhia, aí permanecendo até 1778. Entre 1762 e 1773, da igreja de Barcos, entraram no cofre da Companhia 29 506 836 réis.

Por aviso de 8 de Maio de 1762, mandaram-se transferir, a juro de 5%, 80 000 cruzados (32 000 000 de réis) da Irmandade dos Clérigos, os quais só irão ser pagos em 21 de Março de 1768.

Em 1763, o rei mandou entregar à Companhia, através do Erário Régio, 40 contos de réis destinados à compra de vinhos aos lavradores pobres, a que segue igual quantia ainda no mesmo ano e mais 20 contos, num total de 100 contos, pertencentes àquela, dos negócios com a Inglaterra, e utilizados pelo Estado na aquisição de material de guerra naquele país. E no ano seguinte, por decreto de 25 de Fevereiro, enviou para a Junta da Companhia, através da Junta do Depósito Público, 20 contos de réis que recebera da Companhia de Pernambuco para se lavrarem em seu nome 50 acções, vencendo 4% de juros.

Em 1765, por aviso de 7 de Janeiro, autorizou-se que a Junta comprasse os vinhos de segunda qualidade a 20 000 réis a pipa – menos 5 000 réis do que o preço estabelecido. Permitiu-se que a Companhia pudesse comprar anualmente, para o Brasil, os vinhos de mais baixa qualidade do distrito de embarque; e por 15 000 e 20 000 réis os vinhos da Ribeira de Jugueiros e os vinhos refugados em todo o distrito da feitoria, de forma a poder lotar tais vinhos com os vinhos mais finos. Idênticas disposições foram tomadas pelo Governo, em 1766-1767, no sentido de a Companhia poder adquirir, no distrito de embarque, vinhos a mais baixo preço, para serem gastos como vinho de ramo ou consumo, de forma a diminuir a oferta dos vinhos de embarque. Aliás, em 1776, várias casas exportadoras inglesas que tinham comprado vinhos a crédito à Companhia abriram falência, aumentando-lhe as dificuldades.



Em 1766, em defesa da credibilidade da Companhia, o alvará de 21 de Junho vai determinar que os magistrados e oficiais de justiça perderiam os seus officios e os advogados teriam suspensão perpétua do exercício do foro se julgassem ou decidissem que as apólices da Companhia não constituíam bens sólidos e estáveis, não podiam ser vinculados ou circular como se fossem dinheiro líquido; muito provavelmente, foi para evitar a depreciação do valor das suas acções que a Instituição, em 1771, adquiriu 230 acções do seu primeiro fundo por 143 673 920 réis, forçando-a a “mendigar da legislação novos expedientes, talvez forçados e violentos”, como escreveu, em 1784, Luís de Sousa Coutinho. No final da década de 1760, a Companhia vai deparar-se com a manobra frustrada dos ingleses de substituírem os vinhos do Alto Douro por vinhos do Piemonte e Sabóia, na Itália, e sofrer a concorrência de “três clandestinas associações de mal intencionados negociantes”, os quais compravam os vinhos a partir de Setembro, antes de serem qualificados, para depois os revenderem àquela (e aos negociantes legítimos) por “exorbitantíssimos preços”, arruinando assim “os ditos atravessadores a Instituição da mesma Companhia”. Tal prática agudizou-se em 1769, ano em que a colheita terá sido diminuta, o que obrigou o Governo a intervir. O alvará de 17 de Outubro de 1769 estabeleceu as providências necessárias para travar “a criminosa e temerária malícia dos atravessadores dos vinhos do Alto Douro”, nomeadamente Nicolau Kopke, estabelecendo diversas sanções e obrigando os proprietários das adegas a entregarem, pelos preços estabelecidos, os vinhos de primeira e segunda qualidade à Companhia e aos comissários das casas exportadoras, “sem atenção às clandestinas e reprovadas vendas anteriormente feitas aos ditos atravessadores, consideradas nulas e sem qualquer efeito”. E os editais da Junta da Companhia, de 15 de Fevereiro, 12 de Março e 25 de Maio de 1770, publicitados com o

Armazéns da Companhia.

mesmo objectivo, vão regular as vendas das uvas e vinhos dos agricultores pobres, e dar conta que tais atravessadores eram “dos mais ricos que há nos distritos do Douro”, indicando mesmo os nomes dos principais transgressores.

O cenário para a “grande devassa” iniciada em 1771, como se vê, estava já montado.

A situação financeira da Companhia vai continuar periclitante na década de 1770, a acompanhar as dificuldades que se faziam sentir quanto ao escoamento do vinho de embarque. Para uma exportação que raramente ultrapassava as 20 000 pipas em 1773, existiam armazenadas no Porto 54 281 pipas de vinhos velhos e 23 229 pipas de vinho novo no Alto Douro, num total de 77 510 pipas que, a 55 000 réis cada uma, prontas para carregaçã, importavam em mais de 10 milhões de cruzados.

Em 1774, a situação melhorou um pouco, mas ainda assim, a Companhia possuía nos seus armazéns 22 954 pipas e os comerciantes em geral mais de 40 000 pipas. A Companhia reputava-se já “quebrada”, isto é, em falência, uma vez que os ingleses tinham acordado o boicote aos vinhos da Instituição. A Empresa, na verdade, continuava em situação financeira muito difícil, com uma “grande dívida” à fazenda real e aos cofres das outras instituições e depósitos já referidos. Para ultrapassar esta situação, a Instituição foi de novo autorizada a comprar os vinhos de todas as qualidades por preços mais baixos do que os fixados. Esta medida, acompanhada da venda, também a baixo preço, dos vinhos sequestrados por força da “grande devassa” de 1772-1775, e já autorizada por aviso de 8 de Maio de 1772, e ainda da venda como vinho de ramo do vinho de embarque de baixa qualidade, permitiu ultrapassar as manobras concertadas dos ingleses, de tal forma que, em 1775, a Companhia vendeu aos ingleses 8 125 pipas de vinho.

Neste último ano, existiam nos armazéns do Porto e Vila Nova de Gaia 33 842 pipas e 18 almudes, cabendo 29 545 pipas e 12 almudes aos exportadores ingleses e 4 297 pipas e 6 almudes aos exportadores portugueses e negociantes de outras nacionalidades. Este número global de vinho de embarque desceu para 20 860 pipas e 12 almudes no final de 1777.

Idênticas providências às já referidas foram tomadas nos anos seguintes, ou seja, nos últimos anos do consulado de Carvalho e Melo e do mandato de João de Mansilha como procurador agente da Companhia em Lisboa, assim se explicando a alta da venda de vinhos de embarque por parte da Companhia nesses anos.

A crise foi, deste modo, ultrapassada, esquecendo-se as leis que a Companhia devia cumprir e fazer cumprir, vendendo como vinho de ramo vinho de embarque, e vinho de embarque como vinho de ramo, provocando o “barateamento dos preços” para as suas compras, e transformando em aguardentes os vinhos separados para a exportação do Brasil. Como alguém irá escrever em 1782, a Companhia podia “impunemente fazer aquilo mesmo que aparentemente mostra querer evitar”.

Com a subida ao poder de Maria I em 1777, as instituições que tinham visto os seus fundos transferidos para a Companhia, aproveitando o clima de ajuste de contas estabelecido contra Pombal e a sua política, vão exigir daquela a devolução do dinheiro emprestado.

Instada pela Coroa, a Companhia vai informar o Governo, nesse ano, que não se encontra em condições de entregar o dinheiro que recebeu das instituições referidas, nomeadamente do Depósito do Cofre da Barra de Aveiro, devido a vários factores:

- elevados prejuízos registados na compra dos vinhos do Alto Douro, a fim de evitar a baixa dos preços dos vinhos de embarque – entre 1774 e 1777, a Companhia, para manter elevados os preços do vinho de embarque e animar o seu comércio, separou 50% daquele para vinho de ramo;
- “grandes perdas” na América, devido aos desfalques cometidos pelos administradores do Rio de Janeiro e outras perdas, incluindo uma corveta carregada de vinhos, no Atlântico;
- pagamentos feitos à Fazenda Real, só em 1777, de mais de 219 contos.

A situação económica e financeira da Companhia só começou a melhorar significativamente a partir de finais da década de 1770. A exportação média anual do Vinho do Porto que, entre 1756-1776 atingiu as 19 673 pipas, entre 1777-1786 subiu para 24 365 pipas. Beneficiando do conflito existente entre a França e a Inglaterra, a exportação do Vinho do Porto, entre 1777-1780, atinge as 26 753 pipas, abranda para as 22 773 pipas entre 1781-1786, para se manter acima das 35 000 pipas entre 1787-1792 e chegar às 60 000 pipas na viragem do século XVIII para o século XIX. Foi uma das melhores épocas de exportação do Vinho do Porto.

A Junta, aliás, pelo aviso de 15 de Junho de 1796, foi louvada pelo Governo devido ao “zelo e acerto” com que promovia o comércio dos vinhos nos países estrangeiros, ordenando-se-lhe que cobrasse os fundos existentes em Inglaterra, que procedesse “com toda a cautela no alargamento dos seus negócios em Inglaterra e informasse o Governo sempre que pretendesse estender o seu comércio a outros sectores”. O Governo exortou mesmo a Junta a não perder a oportunidade de aumentar o seu comércio, exportando os vinhos da forma que melhor entendesse, e dispondo de toda a liberdade para contratar “navios neutros”.

A partir de 1811, a exportação do Vinho do Porto irá descer, levantando ao Alto Douro algumas dificuldades no escoamento dos seus vinhos de embarque, uma vez que a exportação média anual, até 1834, não mais ultrapassou as 25 000 pipas. Que factores estão na origem desta baixa das exportações do Vinho do Porto?

A Companhia, por edital de 23 de Setembro de 1816, “ano terrível”, dava conta da “grande quantidade de vinhos existente nos armazéns desta cidade”, “conhecidamente desproporcionada à extracção do género, agora mui limitada”, uma vez que a exportação para Inglaterra, “sobremaneira afrouxada, não promete melhoramento enquanto não cessarem nos mercados daquele reino os leilões (...) de consideráveis partidas de vinhos, rematado a preços ínfimos, e miseráveis; e enquanto não se consumir o depósito de vinhos que lá existe e se diz ser muito grande”.

Atribuía-se, então, a baixa do consumo do Vinho do Porto em Inglaterra aos elevados direitos que pagava – 54 libras por pipa –, à forte concorrência dos vinhos da sua colónia do Cabo – África meridional –, à concorrência dos vinhos franceses e espanhóis e às fraudes efectuadas em Portugal e Inglaterra, que levavam ao seu descrédito, com os falsos “Port Wines” produzidos em abundância.

Por estas e outras razões, certo é que, a partir de 1811, a exportação do Vinho do Porto para Inglaterra baixou dramaticamente, não ultrapassando, em 1816, as 15 515 pipas, ou seja, o valor mais baixo entre 1764 e 1832.

É evidente que os negócios da Companhia não se reduziam à exportação dos vinhos de embarque, como sabemos. Mas a Companhia acabou por beneficiar deste aumento significativo da exportação do Vinho do Porto que se verificou a partir de 1777, permitindo-lhe uma margem de manobra mais larga quanto às suas funções e obrigações de organismo regulador. Mais vinho exportado, por outro lado, significava maior consumo de aguardente, a qual, como sabemos, era fornecida pela Companhia em regime de exclusivo, negócio este que só excepcionalmente deu prejuízo.

A Companhia, na sequência da revolução de 1820, vai conhecer, entre 1821-1823, uma duríssima prova. O seu privilégio exclusivo da venda de vinho de consumo ao Porto e às populações até quatro léguas em redor da cidade, assim como o exclusivo das aguardentes, desapareceram de facto logo após a revolução, mesmo antes da legislação das Cortes Constituintes, em 1821-1822, ter consagrado a perda total, no primeiro caso, e parcial, no segundo caso, dos mesmos.

Em Junho de 1821, o deputado Girão, em sessão das Cortes, informava que “o exclusivo tinha insensivelmente descaído, a ponto de ser quase nulo, bebendo-se no Porto três vezes mais vinho do que se vende nas tabernas; e que o privilégio se achava além disso extinto de facto pela consideração do artigo 7.º das Bases da Constituição”. Por edital do superintendente da Alfândega do Porto, de 12 de Agosto de 1821, fica-se a saber que existia na cidade um “escandaloso contrabando” quanto a vinhos e aguardentes e que os oficiais que pretendiam “rebater este escandaloso abuso” eram ameaçados, “sendo tão grande o número de contrabandistas que era impossível obstar-lhe”, apesar de a legislação existente se conservar “em seu antigo pé e observância”.

A Companhia, na verdade, deixara de ter a autoridade necessária para fazer cumprir a lei quanto aos seus privilégios exclusivos e ao controle do contrabando, no Porto e ao longo do rio Douro.

Ainda em 1821, a Instituição, considerando de “nenhuma utilidade” as casas de registo do rio Douro e as grandes despesas que tinha com as mesmas, extingue os registos do Bernardo, Melres e Vimieiro numa primeira fase, para, logo de seguida, acabar com todos eles, à excepção do registo de Crestuma.

Nesse mesmo ano, reduz consideravelmente o número dos seus empregados, e suprime o ordenado do conselheiro e deputado da Companhia, Manuel José Sarmento, enquanto seu procurador delegado.

A lei da reforma da Instituição, de 17 de Maio de 1822, outorgou-lhe novamente o exclusivo das aguardentes, mas tal concessão era ilusória, uma vez que a Companhia tinha sido obrigada a comprar mais de 4 000 pipas de aguardente, sem lhe poder dar qualquer consumo, devido à contínua introdução no Porto, com “público e geral escândalo”, de toda a aguardente produzida nas três províncias do Norte, sem pagar o direito entretanto estabelecido dos 22 400 réis em pipa, uma vez que a fiscalização era praticamente inexistente. Entre 1 de Outubro de 1822, data a partir da qual começou a ter efeito o referido exclusivo, até finais de 1823, a Companhia apenas vendeu 48 pipas de aguardente. Tal exclusivo – desabafa a Junta em representação ao Governo – não era um privilégio, outrossim um encargo.

Por outro lado, as instituições credoras da Companhia, aproveitando a sua evidente fraqueza política, confrontaram-na, de repente, com a obrigatoriedade de saldar os seus compromissos. A Junta do Depósito Público, em 1822, exigiu o pagamento dos 100 contos de réis que lhe emprestara, o mesmo acontecendo quanto aos 20 contos de réis cedidos pelo Cofre dos Órfãos do Porto.

A Companhia deixara de inspeccionar a Academia da Marinha do Porto, mas continuava a suportar as despesas da mesma, encargo tanto mais agravado quanto a Câmara do Porto não pagava a verba a que era obrigada para o funcionamento daquela Escola, devendo já à Companhia, em 1822, mais de 18,5 contos de réis.

A independência do Brasil nesse mesmo ano impediu a Companhia de repatriar os fundos que aí possuía. E o seu procurador delegado na Corte, que extorquiu à Companhia, ao longo de vários anos, segundo a Junta, 249 contos de réis, recusava-se a pagar qualquer verba que fosse. A Companhia, em 1823, procurou, por todos os meios, indicar para seu procurador delegado na Corte o desembargador José Acúrcio das Neves, a fim de ultrapassar o impasse em que se encontrava quanto a este delicado assunto, mas sem qualquer sucesso.

Os anos seguintes, com excepção de 1825, em que se registou uma boa exportação de Vinho do Porto, tanto geral como da Companhia (28% do volume total), não melhoraram a situação financeira da Empresa, apesar de os impostos sobre o Vinho do Porto diminuírem em 1825. Com efeito, embora as Cortes Constituintes manifestassem a intenção de reduzir os direitos de exportação do Vinho do Porto para o Brasil, que sofria então uma dura concorrência dos vinhos espanhóis, a verdade é que, devido à independência do Brasil em 1822, só em 1825, ou seja, no ano do reconhecimento da sua independência por Portugal, é que o Governo diminuiu tais impostos.

Por alvará de 24 de Julho de 1825, os direitos de exportação dos vinhos do Douro baixaram um terço e os direitos dos restantes vinhos nacionais caíram para metade. Por resolução de 11 de Novembro do mesmo ano, determinou-se que pela barra do Douro só pudesse ser exportado vinho aprovado, com guias passadas pela Companhia, a qual cobrava, por estas, 400 réis por pipa. E finalmente, por alvará de 19 de Novembro de 1825, os vinhos e aguardentes exportados de Portugal para o Brasil passaram a pagar metade dos direitos que então pagavam, desde que transportados em embarcações nacionais ou brasileiras.

As guerras civis de 1827-1828 e 1832-1834 vieram complicar ainda mais a situação económico-financeira da Companhia que, neste último ano, ao efectuar o seu balanço, registou um passivo de 344 contos, encontrando-se, então, sem meios para pagar aos seus credores.

O seu património, todavia, cobria largamente o défice apresentado, a revelar que, apesar de tudo, a Companhia, em 1834, mesmo após as perdas sofridas no ano anterior, com a destruição dos vinhos existentes nos seus armazéns de Vila Nova de Gaia, cujo valor ultrapassava os 2 400 contos, permanecia relativamente sólida.

2.7.2. O comércio com o Brasil

Como vimos, a Companhia detinha, em regime exclusivo, o comércio de vinhos, aguardentes e vinagres que se carregavam na cidade do Porto e saíam pela sua alfândega para o Brasil, o qual se veio a tornar num importante mercado de escoamento dos vinhos do Alto Douro, o mais importante ramo dos seus negócios durante as duas primeiras décadas da sua existência e, segundo alguns historiadores, o sector mais lucrativo da actividade desenvolvida por aquela Empresa, para o qual, de acordo com os seus estatutos fundacionais, deveria estabelecer um fundo de 10 000 pipas de vinho.

A Companhia recebia 15% de lucro líquido nas aguardentes e vinagres e 10% nos vinhos vendidos além-Atlântico, valores calculados pelas carregações, de acordo com o aviso de 7 de Setembro de 1757. Tais valores passaram, respectivamente, a 20% e 22%, por resolução de 7 de Outubro de 1761.

Logo em 1756, a Companhia viu-se na necessidade de indicar os seus administradores no Brasil, homens de negócio competentes e honestos, a quem a Junta, de acordo com as indicações de Carvalho e Melo, não exigiria qualquer licença ou garantia além de bom nome nas praças em que trabalhavam.

Para o Rio de Janeiro foram nomeados António Pinto de Miranda e Luís António de Miranda, homens do Norte de Portugal, a quem se juntou efemeramente um terceiro negociante. Para a Baía, a nomeação recaiu sobre Joaquim Inácio da Cruz e António Cardoso dos Santos, de Lisboa. Já para Pernambuco foram escolhidos dois negociantes do Porto, Francisco Rodrigues da Silva Praça e José Bento Leitão.

Relativamente ao comércio desenvolvido pela Companhia com o Brasil, importa referir, desde já, que aquela demorou vários anos a ser aceite na colónia, muito especialmente no Rio de Janeiro, onde o seu monopólio dos vinhos, aguardentes e vinagres exportados pela barra do Porto foi destruir interesses e benefícios instalados de uma banda e da outra do Atlântico.

Por outro lado, convém não esquecer que os vinhos e aguardentes da Companhia, de melhor qualidade mas mais caros, debatiam-se no Brasil com uma agressiva concorrência dos vinhos e aguardentes provenientes de Lisboa e das Ilhas, mais baratos e, portanto, num mercado pouco exigente e com baixo poder de compra – no mercado brasileiro, esclarece o aviso de 5 de Novembro de 1756, pouco ou nada se vende “que não fosse fiado” –, bem mais procurados. O vinho do Douro de primeira qualidade, “cascarrão” – reconhece a própria Companhia –, era impróprio para o consumo de mesa diário, por ser prejudicial à saúde, e “ingrato” ao gosto, razão pela qual os vinhos do Alto Douro para o Brasil eram de segunda qualidade. Mas, mesmo assim, não conseguiam competir com os vinhos de outras regiões de Portugal.

Importa registar, aliás, que, por influência da Companhia, várias medidas foram tomadas para facilitar as relações comerciais do Porto e com o Brasil.

Desde 1739, por resolução de 6 de Abril, estabelecera-se que os navios do Porto com destino àquela colónia tinham de sair em esquadras compostas de quatro a cinco navios. Sublinhe-se, ainda, que as esquadras do Porto com destino ao Brasil dirigiam-se primeiro à capital, a fim de integrarem as frotas de Lisboa, e regressavam do Brasil em comboio, de novo por Lisboa, onde descarregavam as suas mercadorias para serem arrecadados os direitos régios e a contribuição do 1% do ouro, só depois voltando ao Porto.

1788

John W. ...

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...



A exigência do número de navios por esquadra saída do Porto, por aviso de 28 de Julho de 1757, foi reduzida a três navios para a Baía e a dois navios para Pernambuco. Por resolução de 19 de Maio de 1760, deu-se a liberdade a qualquer navio de poder rumar à Baía.

Por carta régia de 7 de Julho de 1760 terminou o “cativeiro” das esquadras do Porto, que seguiam ou regressavam do Brasil, sem terem de passar por Lisboa. Finalmente, por alvará de 10 de Setembro de 1765, uma vez terminada a Guerra dos Sete Anos (1756-1763), foram abolidas as esquadras do Porto e as frotas de Lisboa para o Brasil e todos os domínios portugueses onde o comércio não se encontrava proibido por privilégios exclusivos, medida destinada como é evidente, a “facilitar o acesso dos produtos do Brasil aos mercados europeus” e aumentar a sua competitividade (Kenneth Maxwell). Apesar de tais facilidades, os negócios da Companhia com aquela colónia mantinham-se negativos. Os inimigos da Companhia – lamentavam-se os administradores do Rio de Janeiro – estavam satisfeitos pela grande “consternação” em que se encontravam os negócios da Companhia por 1760-1762.

Os negócios do Brasil continuavam a correr da pior maneira. A Companhia queixa-se, então, dos prejuízos que tinha nas capitânicas de Pernambuco e Rio de Janeiro e do grande “empate” e diminuição do consumo dos seus vinhos devido à concorrência dos vinhos de Lisboa e das Ilhas, vendidos a preços bem mais baixos.

Em 1764, a Companhia pediu autorização ao Governo para transferir, de Guernesey para o Rio de Janeiro, 350 a 400 pipas da exportação de 1757, lotadas com vinhos de 1758.

Por representação de 22 de Janeiro de 1765, a Junta explicou que os preços mais baixos dos vinhos das Ilhas e Lisboa impediam a exportação dos vinhos do Douro, razão pela qual pediu:

- que aqueles vinhos só pudessem ser vendidos pelos administradores da Companhia no Brasil e por igual preço ao do Douro, recebendo a mesma comissão dos 16% que estava estabelecida para estes;
- que se lhe facultasse o poder de pagar os vinhos mais inferiores do distrito de embarque por 20 000 réis, e os vinhos da ribeira de Jugueiros, assim como os refugados, por 15 000 réis, e permitir-lhe a lotação destes vinhos com vinhos mais finos da produção de cada ano.

O Governo, por resolução de 9 de Agosto de 1765, aceitou tais sugestões, mas os negócios da Companhia naquela colónia mantinham-se na linha vermelha.

No ano seguinte, a Companhia dava conta de “grandes prejuízos” na colónia americana. Encontrar-se-iam, então, nos armazéns do Rio de Janeiro 3 700 pipas de vinho, no valor de 340 contos – 5 000 pipas dirão mais tarde –, razão pela qual a Companhia não só pediu autorização ao Governo para baixar os preços, como reduziu drasticamente as suas exportações, nesse ano, para a colónia americana.

Nesse mesmo ano, por representação de 20 de Março de 1766, a Junta da Companhia solicitou:

- dispensa dos preços referidos na *Instituição* quanto aos vinhos de embarque, requerendo a faculdade de comprá-los por 10 500 réis, a fim de os meter na lotação do Brasil;
- derrogação do que estava definido na *Instituição* quanto aos fretes;
- que nenhuns vinhos se pudessem vender no Brasil por maior ou menor preço dos declarados pela Companhia;
- que se proibisse toda e qualquer remessa de vinhos da produção do Alto Douro que não fossem embarcados no Porto por conta da Companhia, derrogando-lhe a faculdade concedida aos lavradores, na *Instituição*, de exportarem para o Brasil, uma vez que, até então, só três tinham aproveitado este privilégio.

Por resolução de 2 de Abril de 1766, foi resolvido:

- aceitar a primeira proposta quanto aos preços dos vinhos;
- considerar que a baixa geral dos fretes, entretanto estabelecida, resolvia as questões colocadas;
- permitir que os preços dos vinhos fossem únicos, dando conta de tal decisão às autoridades do Brasil.

Quadro n.º 39

Exportações de vinho para o Brasil pela Companhia (1756-1826)

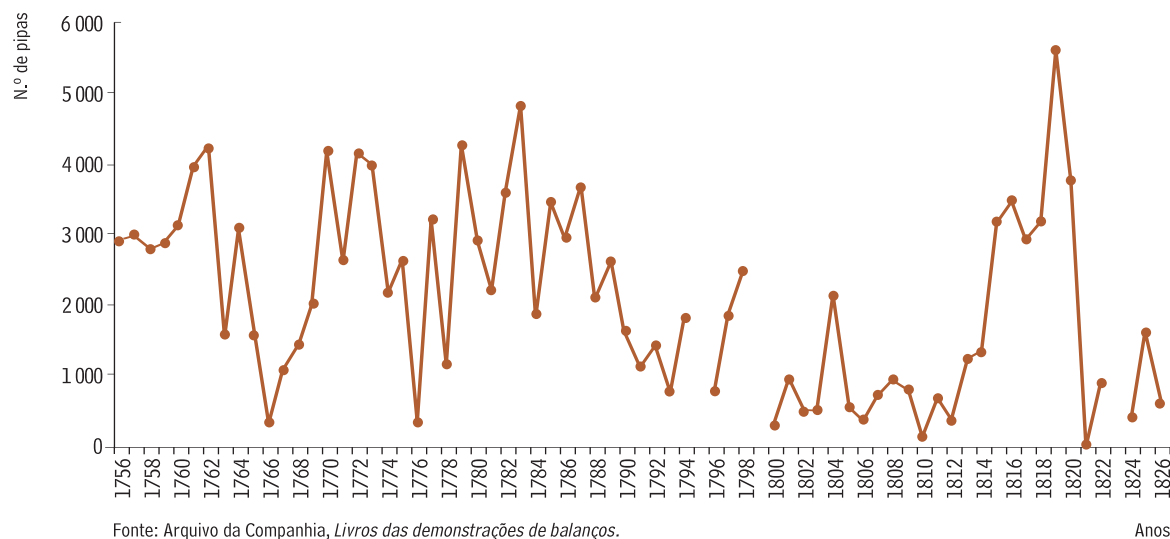
Anos	Baía	Pará	Paraíba	Pernambuco	Rio de Janeiro	Santos	Total	Anos	Baía	Pará	Paraíba	Pernambuco	Rio de Janeiro	Santos	Total
1756	854				2 059		2 913	1796					765		765
1757	558			581	1 839		2 978	1797	225			100	1 525		1 850
1758	380			420	1 934		2 734	1798	300			200	2 000		2 500
1759				280	2 605		2 885	1799							-
1760	1 330			185	1 604,5		3 119,5	1800	70			15	220		305
1761				503	3 459		3 962	1801	260			100	700		1 060
1762	1 080			90	3 050		4 220	1802				50	484		534
1763	390			240	930		1 560	1803				100	400		500
1764	237			659	2 195		3 091	1804	560			350	1 869	60	2 839
1765	200			224	1 158		1 582	1805	30				500	60	590
1766					330		330	1806	258				2	120	380
1767	135			435	506		1 076	1807	410			120	525	50	1 105
1768	505			270	675		1 450	1808	700			335	945		1 980
1769	435			330	1 240		2 005	1809				200	620	200	1 020
1770	785			570	2 830		4 185	1810					100	30	130
1771	420			520	1 670		2 610	1811	90			172	420	70	752
1772	650			576	2 922		4 148	1812	130			50	140	50	370
1773	720			420	2 845		3 985	1813	200			120	920	120	1 360
1774	180			390	1 600		2 170	1814	60				1 122	120	1 302
1775	201			395	2 029		2 625	1815	130			150	2 922	120	3 322
1776				150	190		340	1816	80				3 152	200	3 432
1777	200			280	2 730		3 210	1817	390			50	2 630	300	3 370
1778	373			150	620		1 143	1818	220			200	2 701	50	3 171
1779	900 120			360	2 990		4 370	1819	600				5 034	100	5 734
1780	350			570	1 980		2 900	1820	320			110	3 650	750	4 830
1781	100		20		2 110		2 230	1821					372		372
1782	600		20	420	2 570		3 610	1822	200				550		750
1783	950			560	3 321		4 831	1823							-
1784	60		50	100	1 690		1 900	1824					400		400
1785	500			200	2 756		3 456	1825					1 610		1 610
1786	550			500	1 873		2 923	1826	400				570		970
1787	363			330	2 991		3 684	1827	150						150
1788	400			150	1 536		2 086	1828	300						300
1789	200			250	2 166		2 616	1829							
1790				50	1 540		1 590	1830							
1791					1 130		1 130	1831							
1792					1 423		1 423	1832				60			60
1793	200				563		763	1833							
1794	225			100	1 493		1 818	1834							
1795				100			100	Total	21 114 120	90	13 840	13 840	110 000,5	2 400 147	564,5

Nota – valores em pipas

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livros das demonstrações de balanços e Livros das Carregações*; Arquivo do Ministério das Obras Públicas, *Ministério do Reino, Fundo Negócios da Companhia do Douro (1800-1828)*.

A Companhia baixou, assim, os seus preços para se aproximar dos preços da concorrência efectuada pelos vinhos de Lisboa e da Ilhas. Estes, porém, fizeram o mesmo, a obrigar a nova intervenção régia, ainda em 1766, no sentido de se estabelecer um preço mínimo para os vinhos de diferentes qualidades. A margem de lucro da Companhia ficava assim fortemente reduzida, de tal modo que, até início da década de 1770, continuou a acumular prejuízos. Em 1767, a Junta, a fim de escoar os seus depósitos, ordenou aos seus comissários no Brasil que vendessem as aguardentes sem os 20% de lucro que lhe competia. De resto, os vinagres estavam já a ser vendidos 16% abaixo do preço corrente, desde 1764. Estes dois produtos vão ser objecto até de venda coerciva, pelo menos até 1770, uma vez que os agentes da Companhia no Brasil obrigavam os seus clientes a comprá-los “à proporção”.

Gráfico n.º 24 • Exportações de vinho para o Brasil pela Companhia (1756-1826)



Sintetizando, podemos afirmar que as dificuldades que a Companhia vai conhecer para a venda dos seus vinhos, aguardentes e vinagres no Brasil nos primeiros quinze anos da sua existência devem-se a vários factores:

- obstáculos levantados pelos anteriores agentes comerciais, comissários, taberneiros e mesmo pela Câmara do Rio de Janeiro, criando uma opinião pública desfavorável à Companhia, de tal modo que, por 1760-1761, ainda acreditavam na iminência da sua extinção;
- concorrência sofrida pelos vinhos, aguardentes e vinagres provenientes do porto de Lisboa e Ilhas, vendidos a preços mais baixos;
- alta dos preços do transporte marítimo, onerados com seguros, devido à Guerra dos Sete Anos (1756-1763);
- escassez do ouro, dinheiro e solimão (cloreto de mercúrio, essencial para fundir o ouro);
- alteração da mentalidade dos consumidores face ao consumo de vinho branco, que passa a ser considerado prejudicial à saúde;
- diminuição do número de clientes, devido à deserção de muitas pessoas do Rio de Janeiro – principal centro consumidor dos vinhos –, de Minas – onde a mineração diminuiu consideravelmente –, e do Rio Grande do Sul, assim como à perda da colónia de Sacramento;

- contrabando de vinhos estrangeiros;
- desvios feitos pelos seus administradores no Rio de Janeiro, muito provavelmente, o factor mais decisivo de todos os apontados (Cecília Reis).

Apesar de as sucessivas Juntas suspeitarem da falta de honestidade dos administradores do Rio de Janeiro desde há largos anos, a verdade é que só em 1773 aquele órgão tomou as medidas necessárias para substituir a administração, fiscalizar com rigor o balanço mensal dos negócios e tomar conhecimento dos desfalques cometidos, que levaram à sua prisão e sequestro dos seus bens, o que revela, por parte daquelas, uma incúria e negligência inaceitáveis, apenas explicáveis porque tanto o provedor como os deputados não respondiam pelas perdas do comércio com o Brasil.

Em 1773, os desvios feitos pela administração do Rio de Janeiro atingiam os 181 319 920 réis, verba essa que não podia ser coberta pelas dívidas activas da Companhia, extremamente reduzidas, nem pelos bens confiscados aos dois administradores, avaliadas num valor irrisório.

A Companhia, em 1797, ainda não conseguira ressarcir-se das perdas sofridas e viu-se obrigada a considerar boa parte dos prejuízos sofridos como dívidas falidas, que foi amortizando nos seus lucros.

Um balanço dramático, pois, dos negócios da Companhia no Rio de Janeiro, entre 1756 e 1773, que era de longe o centro mais importante do comércio com o Brasil. O privilégio do Brasil acabou por se revelar um mau negócio, ainda que, eventualmente, tenha sido um razoável negócio para os membros da Junta.

Logo a seguir, pelo alvará de 6 de Agosto de 1776, ficaram livres os portos da Baía, Pernambuco e Paraíba (assim como todos os outros de África e da Ásia) apenas para o comércio dos vinhos, aguardentes e vinagres da Estremadura e Ilhas, ficando abertos o Rio de Janeiro e portos do Brasil a sul daquela cidade “somente para o comércio exclusivo dos vinhos, aguardentes e vinagres da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro”. Terminava, assim, o privilégio exclusivo da Baía e Pernambuco. Nesse ano, a exportação de vinhos do Douro para o Brasil desceu bruscamente, atingindo o nível mais baixo desde a fundação da Companhia, mas logo recuperou dessa quebra nos anos seguintes.

Nenhuma das medidas tomadas veio, pois, contribuir para promover o consumo dos vinhos do Porto. Aliás, e na sequência de uma consulta da Junta, surgiu o alvará de 9 de Agosto de 1777 que, considerando não ser o fim principal da constituição da Companhia o comércio do Brasil, revogou o alvará de 6 de Agosto de 1776, permitindo a livre entrada daqueles produtos em todos os portos daquela colónia, ficando assim a Companhia com plena autonomia para decidir quanto aos seus negócios com o Brasil e manter o fundo de vinhos que quisesse, relativo àquele destino.

A Companhia, liberta do privilégio exclusivo da introdução dos seus vinhos no Rio de Janeiro e portos localizados a sul daquela cidade, depressa entendeu que, embora sem descurar o mercado além-Atlântico, devia sobretudo privilegiar, por todas as razões e mais uma, o comércio do Norte da Europa, incluindo o inglês, e não o brasileiro, como ficara claro desde a sua fundação.

Não se pense, contudo, que após 1773 o comércio da Companhia com o Brasil seguiu de vento em popa, apesar do aumento das exportações que se fez sentir, com tal destino, a partir de finais do século XVIII. É certo que, ao longo da década de 1780, verificamos, na demonstração dos lucros e perdas do comércio com o Brasil, que os saldos negativos desaparecem, passando a exibir um razoável progresso das suas vendas. Mas os negócios da Companhia com o Brasil só passaram a registar benefícios significativos e contínuos entre 1811 e 1821, ou seja, após a instalação da Corte no Brasil, tendo atingido o seu máximo em 1819-1820, a revelar, assim, que a sua clientela era proveniente da média e alta burguesia e da aristocracia. Neste último ano, a exportação de vinho separado para o Brasil foi de 4 362 pipas e de vinho de embarque, 557 pipas – ainda que algumas destas últimas com des-

Quadro n.º 40

Direitos e contribuições pagos por pipa de vinho de embarque desde o Douro até aos armazéns do Rio de Janeiro (1820)

Imposto	Valor (réis)
Subsídio literário pela produção	315
Pareia	30
Sisa no Douro	160
Portagem no Douro	16
Infantado e freiras	164,5
Estradas, por entrada no Porto	400
Pedras do Rio	40
Entradas	30
Direito Adicional para a amortização do papel-moeda	4 000
Ver o Peso	5
2.ª Imposição de Guerra (por saída)	6 000
Subsídio Literário	315
Consulado na Alfândega do Porto	1 384
Fragata	1 038
Portagem	12
Sisa	40
Malatostas	12
Emolumentos	200
Alfândega do Rio de Janeiro	11 640
Subsídio à Misericórdia do Rio de Janeiro	200
Guindagem no armazém da ilha do Rio de Janeiro	320
Total	26 321,5

Nota – O direito do Infantado e freiras, de 164 réis, era cobrado do seguinte modo: 160 réis por pipa de todo o vinho que descia o rio Douro, pago em Entre-Ambos-os-Rios, pelo foral de Oliveira, terra reguenga da Casa de Bragança; e 4,5 réis por cada pipa, pagos no Porto, que pertenciam ao mosteiro de Santa Clara.
Fonte: Arquivo da Companhia, *Livros de registo de consultas e informações*.

tino a África. A partir de então, deixou de ter significado, paralisando completamente até 1825, ou seja, até ao reconhecimento por parte de Portugal da independência do Brasil, não mais recuperando a sua presença além-Atlântico, até 1834.

Aliás, na sequência da independência do Brasil, em 1822, a Companhia, em 1825, registou, de perdas acumuladas desde 1819, 304 contos de réis. A legislação publicada neste último ano, reduzindo os direitos de exportação dos vinhos com destino ao Brasil, já pouco ou nenhum impacto veio a ter quanto à Companhia. Decididamente, ao contrário do que alguns autores defendem, apesar de o Brasil constituir um bom mercado para os vinhos durienses de segunda qualidade, esteve longe de ser “o exclusivo mais rentável da Companhia”.

Quadro n.º 41

Demonstração anual dos lucros e perdas da Companhia com o comércio do Brasil, em réis (1756-1826)

Anos	Baía		Pernambuco		Rio de Janeiro		Total		Saldo
	Lucros	Perdas	Lucros	Perdas	Lucros	Perdas	Lucros	Perdas	
1756	5 616 149				13 546 311		19 162 460		19 162 460
1757	4 179 826		3 724 691		11 237 736		19 142 253		19 142 253
1758	3 124 071		2 652 085		11 770 772		17 546 928		17 546 928
1759			4 242 682		22 182 836		26 425 518		26 425 518
1760	19 074 536		1 280 913		15 434 528		35 789 977		35 789 977
1761			5 576 293		29 129 284	6 168 569	34 705 577	6 168 569	28 537 008
1762	11 335 683		997 183		28 449 118		40 781 984		40 781 984
1763	3 758 089		3 172 645		7 546 364		14 477 098		14 477 098
1764	2 751 810		6 158 121		16 438 454		25 348 385		25 348 385
1765	2 171 237		2 502 191		10 303 554		14 976 982		14 976 982
1766					2 230 412	119 773	2 230 412	119 773	2 110 639
1767	1 201 459	630 849	2 533 704	979 732	3 473 970	12 301 645	7 209 133	13 912 226	-6 703 093
1768	2 988 245		1 878 701		4 205 893		9 072 839		9 072 838
1769	2 690 798	7 450 000	2 143 936	4 253 283	9 177 707		14 012 441	11 703 283	2 309 158
1770	4 686 591	4 162 144	3 699 695		19 399 277	5 055 722	27 785 563	9 217 866	18 567 697
1771	2 776 333		3 458 769	3 237 189	10 935 279	62 123 061	17 170 381	65 360 250	-48 189 869
1772	4 187 986		4 407 120		17 471 283	52 331 966	26 066 389	52 331 966	-26 265 577
1773	6 959 180		2 576 299		17 594 771	1 607 315	27 130 250	1 607 315	25 522 935
1774	1 024 737		2 589 695		9 504 409	28 349 255	13 118 841	28 349 255	-15 230 414
1775	1 181 776	68 577	2 472 554		12 274 679	58 584 074	15 929 009	58 652 651	-42 723 642

Quadro n.º 41 (Continuação)

Demonstração anual dos lucros e perdas da Companhia com o comércio do Brasil, em réis (1756-1826)

Anos	Baía		Pernambuco		Rio de Janeiro		Total		Saldo
	Lucros	Perdas	Lucros	Perdas	Lucros	Perdas	Lucros	Perdas	
1776	2 430 598		1 264 710		1 888 298		5 583 606		5 583 606
1777	1 153 252		1 743 991	1 422 488	19 727 195	13 484 170	22 624 438	14 906 658	7 717 780
1778	2 554 444	435 858	1 060 734		3 911 016		7 526 194	435 858	7 090 336
1779	5 797 209		2 147 483		17 896 226		25 840 918		25 840 918
1780	2 849 611		4 115 090		13 240 350		20 205 051		20 205 051
1781	879 867				13 307 552	529 277	14 187 419	529 277	13 658 142
1782	3 775 269		2 521 275		16 561 036	426 813	22 857 580	426 813	22 430 767
1783	5 686 092		3 351 801		19 877 380	86 825	28 915 273	86 825	28 828 448
1784	354 225		765 276		10 079 121		11 198 622		11 198 622
1785	2 880 276		1 191 686		18 263 284		22 335 246		22 335 246
1786	3 216 111		3 173 504		11 031 770		17 421 385		17 421 385
1787	2 188 606		1 989 642		17 844 609		22 022 857		22 022 857
1788	2 429 138		948 753		9 492 891		12 870 782		12 870 782
1789	1 544 056		1 548 105		14 538 727	10 000 000	17 630 888	10 000 000	7 630 888
1790			820 547		12 460 696	4 000 000	13 281 243	4 000 000	9 281 243
1791					11 955 893		11 955 893		11 955 893
1792					12 439 628	2 759 326	12 439 628	2 759 326	9 680 302
1793	1 751 082				4 907 751		6 658 833		6 658 833
1794	1 727 211	6 953 373	741 036	8 934 583	11 628 696	8 281 558	14 096 943	24 169 514	-10 072 571
1795				545 630		3 658 124		4 203 754	-4 203 754
1796					6 318 853		6 318 853		6 318 853
1797				853 152			13 615 688	853 152	12 762 536
1798		8 124 736		299 263		5 704 955	18 977 501	14 128 954	4 848 547
1799				858 184		13 680 381		14 538 565	-14 538 565
1800							4 337 853		4 337 853
1801		165 246					15 075 816	165 246	14 910 570
1802				178 385			5 113 612	178 385	4 935 227
1803							8 302 800		8 302 800
1804						4 406 400	23 475 638	4 406 400	19 069 238
1805							6 351 988		6 351 988
1806		2 178 626				15 494 102	4 605 536	17 672 728	-13 067 192
1807							10 730 264	229 341	10 500 923
1808							20 673 063		20 673 063
1809						18 373 100	12 629 300	18 373 100	-5 743 800
1810							6 539 551		6 539 551
1811							24 314 416	9 507 114	14 807 302
1812							10 655 889		10 655 889
1813							37 691 491	5 248 762	32 442 729
1814							34 948 874	26 124 249	8 824 625
1815							77 693 671	22 540 112	55 153 559
1816							73 024 476	7 367 443	65 657 033
1817							75 237 526		75 237 526
1818							94 334 198	47 943 883	46 390 315
1819							151 977 319	63 297 445	88 679 874
1820							104 381 496		104 381 496
1821							8 996 400	4 845 000	4 151 400
1822							17 580 135	22 402 376	-4 822 241
1823								4 491 198	-4 491 198
1824									
1825	8 237 640						8 237 640	309 429 880	-301 192 240
1826		1 460 352						1 460 352	-1 460 352

Notas – Nos lucros incluem-se, por vezes, os resultados da venda de outros produtos como açúcar e tabaco. As perdas, regra geral, dizem respeito a anos anteriores àqueles em que são referidas.

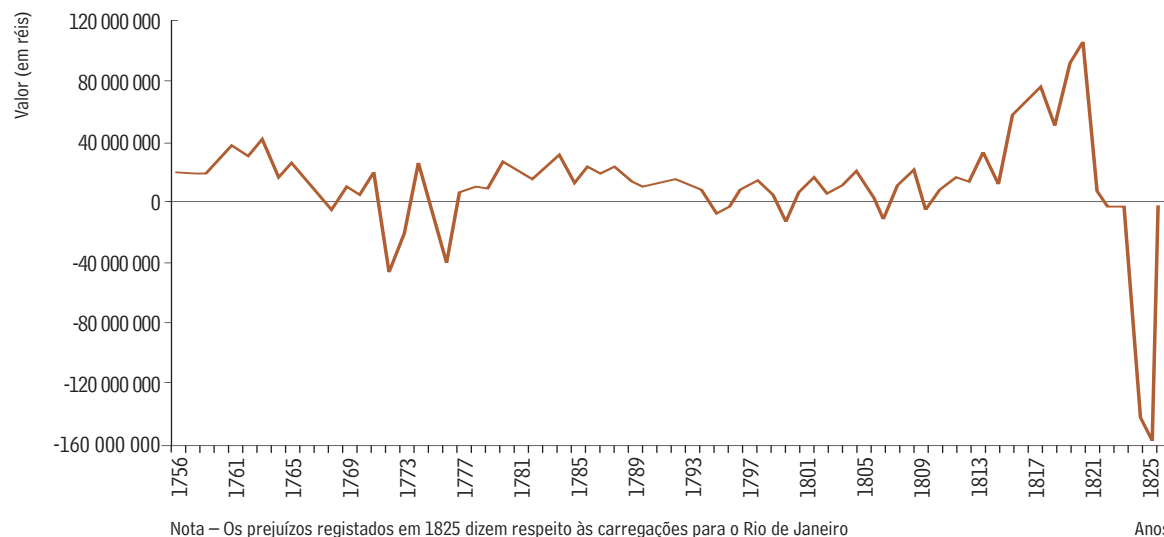
– As perdas relativas ao Rio de Janeiro, na década de 1790, dizem respeito, sobretudo, aos prejuízos provocados pelos administradores que tinham sido removidos, progressivamente amortizados.

– A discriminação dos lucros e perdas pelos portos do Brasil, a partir de 1790, torna-se rara e desaparece totalmente a partir de 1810.

– Os prejuízos registados em 1825 dizem respeito às carregações para o Rio de Janeiro nos anos de 1819-1825.

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livros das demonstrações de balanços*.

Gráfico n.º 25 • Saldo anual da Companhia com o comércio do Brasil, em réis (1756-1826)



Duas observações mais quanto aos negócios da Companhia com o Brasil. A primeira é que a perda do exclusivo do Brasil, em 1776-1777, pouco ou nada afectou a presença da Companhia naquela colónia. Pelo contrário, os seus melhores anos, como já vimos, nada têm a ver com o período do monopólio que a Companhia deteve entre 1756-1776. Em segundo lugar, o grande benefício que resultou do comércio da Companhia, de vinhos, aguardentes e vinagres com o Brasil não foi seu, outrossim, dos produtores do Alto Douro, uma vez que, embora não produzindo grandes lucros, a não ser excepcionalmente, teve o grande mérito de escoar muitos milhares de pipas de vinho das mais diversas qualidades para o Brasil, e portanto, de cumprir a principal função para que foi criada a Companhia. Sob esta perspectiva, o mérito daquele mercado revelou-se inestimável.





Vista do rio Douro,
na Folgosa.

2.7.3. Venda e exportação do vinho de embarque para o Norte da Europa

Mesmo sabendo que o vinho de embarque exportado para o Norte da Europa não se pode confundir com o vinho de embarque exportado para Inglaterra, a verdade é que a sua parte mais significativa era vendida para a Grã-Bretanha, quer directamente pela Companhia, quer indirectamente, através dos negociantes ingleses e portugueses. Neste caso, a Companhia adquiria alguns milhares de pipas de vinho de embarque aos lavradores do Douro e vendia-as posteriormente aos exportadores ingleses, sendo, assim, um intermediário privilegiado, que actuava no sentido da estabilização dos preços e também da obtenção dos lucros destinados a cobrir o empate dos seus capitais e as despesas efectuadas. Para se fazer uma ideia da importância deste negócio, basta dizer que, em 1773, 1774 e 1775, a Companhia vendeu a outros negociantes, na sua maioria esmagadora ingleses, respectivamente, 845, 1 156 e 6 005 pipas, e que em 1777, as dívidas dos ingleses à Companhia pela compra de vinhos e aguardentes ascendiam aos 443,6 contos de réis, e em 1778, aos 349 contos de réis.

Os primeiros negócios significativos da Companhia com a Inglaterra foram, aliás, levados a cabo não pela Junta, mas por uma Junta Particular, dependente da administração da Companhia, que reunia fora das suas instalações e era composta por dois ministros togados – o conservador e o procurador fiscal da Companhia –, dois deputados da Companhia, dois conselheiros da mesma e dois deputados da Junta do Comércio, a qual foi estabelecida para se poder guardar o “inviolável e exacto segredo da negociação que se pretendia”, que era a do fornecimento de vinhos de ramo ou inferiores para as armadas britânicas, estabelecendo-se, para tal, armazéns em Guernesey, Londres, Bristol e Hull, debaixo da direcção de Martinho de Melo e Castro, enviado extraordinário à corte inglesa,

Quadro n.º 42

Existências e mapa das pipas dos vinhos de embarque e ramo comprados e armazenados pela Companhia e seu destino (1756-1776)

Anos	Vinho de embarque e de ramo para as carregações do Brasil*	Vinho carregado para o Brasil	Vinho carregado para Lisboa	Vinho carregado para Inglaterra e marinha britânica	Vinho vendido a particulares	Vinho entrado na lotação de ramo	Vinho e borras em armazém	Desfalques e atestos feitos pelo lavrador**
1756	3 492	2 913	97	–	–	–	435	47
1757	5 735	2 978	53	–	53	–	1 933	119
1758	7 481	2 734	161	–	929	–	3 557	101
1759	9 053	2 865	112	–	1 791	–	4 127	151
1760	11 396	3 119	–	–	978	–	7 105	111
1761	12 761	3 962	–	1 308	752	355	5 899	447
1762	14 078	4 220	26	739	1 290	1 736	5 815	201
1763	13 139	1 560	179	361	1 544	–	9 156	340
1764	13 001	3 091	60	–	3 348	4 344	4 724	315
1765	10 093	1 582	–	–	3 061	203	4 956	292
1766	8 751	330	–	–	3 089	–	4 898	210
1767	10 050	1 076	543	–	4 305	–	3 836	292
1768	8 964	1 450	139	–	3 975	230	2 886	219
1769	6 531	2 005	–	–	2 969	192	1 142	173
1770	9 799	4 185	–	–	781	–	4 454	253
1771	12 056	2 610	–	500	4 688	560	3 469	229
1772	14 720	4 148	–	–	1 918	225	7 956	510
1773	16 444	3 985	–	300	2 139	149	9 302	570
1774	22 954	2 170	305	–	2 686	1 482	15 515	706
1775	28 111	2 625	784	500	8 125	5 482	9 732	622
1776	27 563	340	251	–	8 460	378	17 226	802
Total	–	53 948	2 710	3 708	56 881	–	–	–

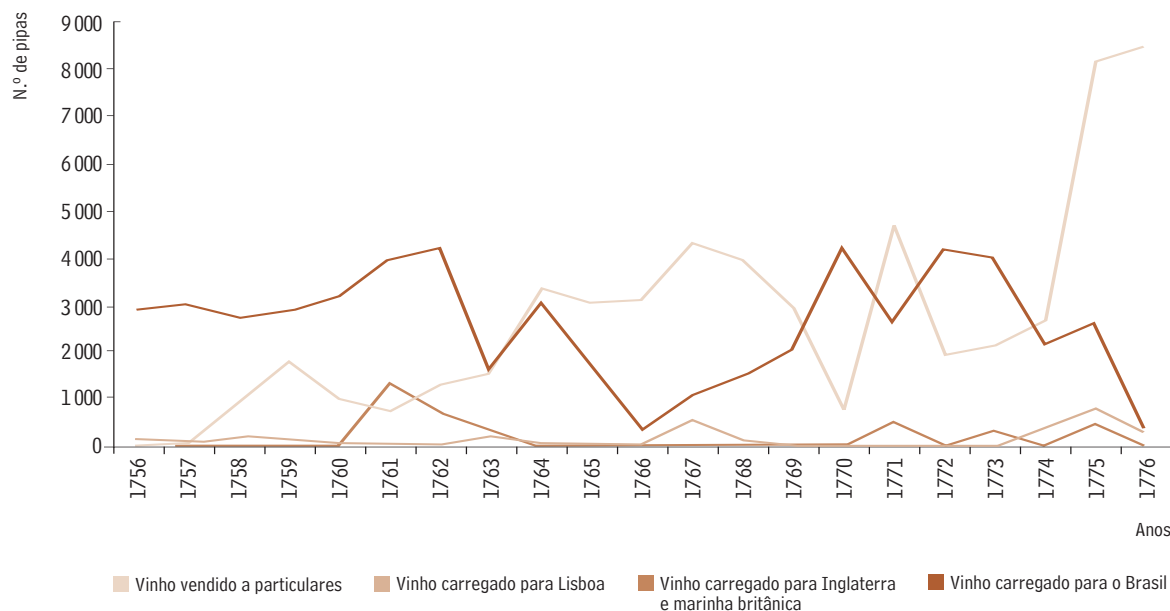
* Vinho de embarque comprado, que permaneceu “em ser” de um ano para o outro, com aguardente para lotações, e vinho de ramo para as carregações do Brasil

** Desfalques e atestos em casa do lavrador, até ao fim de cada ano

Nota – Entre 1756 e 1776, foram destiladas para aguardente 318 pipas de borras.

Fonte: Arquivo da Companhia, Livro de registo de consultas e informações.

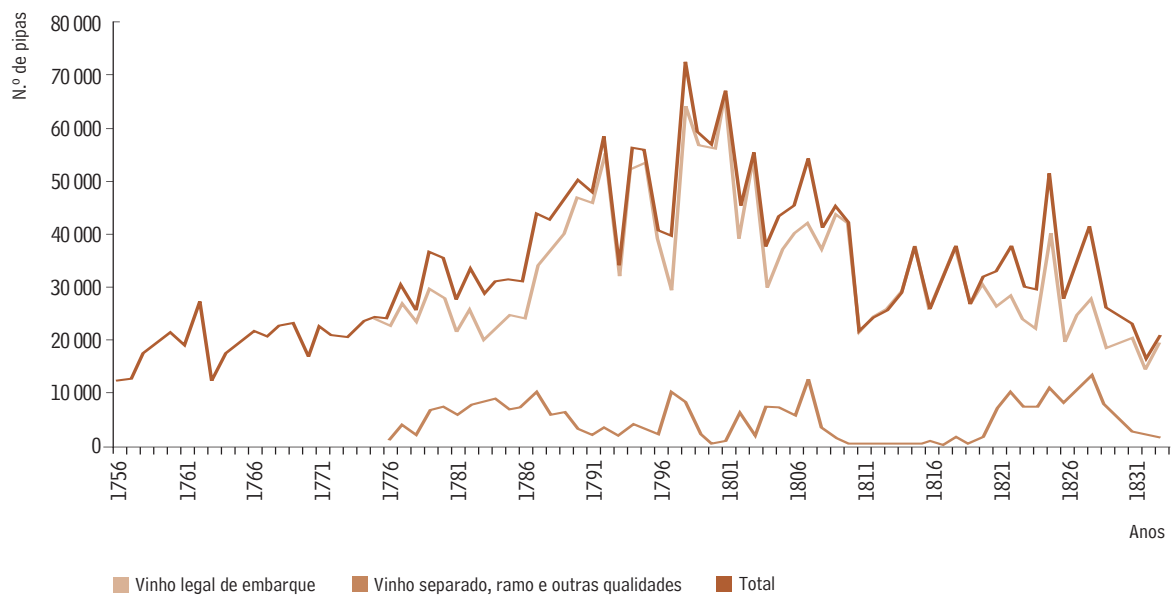
Gráfico n.º 26 • Vinhos vendidos pela Companhia (1756-1776)



e tendo como agente procurador em Londres, Manuel Vieira, aí estabelecido com casa de comércio (aviso de 6 de Julho de 1758).

Com efeito, para Inglaterra era “absolutamente proibido” a exportação dos vinhos de ramo, salvo esta excepção do seu fornecimento para o almirantado inglês. Os armazéns de Londres destinavam-se sobretudo à venda dos vinhos finos, de primeira qualidade, com o objectivo de restabelecer a reputação do Vinho do Porto na nação inglesa.

Gráfico n.º 27 • Relação do vinho do Douro exportado pela barra da cidade do Porto (1756-1833)



Para o estabelecimento desta Junta, transferiu-se de Lisboa para o Porto o desembargador Manuel Gonçalves de Miranda, o qual ficou a dirigir este negócio.

A Junta Particular reduziu os fretes de transporte, uma vez que o seu valor, de 4 300 réis por pipa, era considerado exorbitante, e contribuiu, de forma significativa, para o aumento da exportação dos vinhos da Companhia. Em 1759, foram-lhe dadas instruções para fornecer 2 000 pipas ao almirantado britânico e 100 a 200 pipas de vinho fino a Guernesey, com o objectivo de combater a oposição dos negociantes ingleses e desenvolver o comércio para que tinha sido estabelecida.

Só em 1760, saíram mil pipas de vinho com destino a Inglaterra, levando a Junta Particular a comprar navios para o transporte e carregando, no regresso, produtos ingleses e espanhóis, em nome de Pedro Pedrossem, que integrava a Junta Particular e a Junta da Companhia. E em 1761, por intervenção de Martinho de Melo e Castro, saíram mais 2 500 pipas com o mesmo destino.

Esta Junta foi extinta por aviso de 18 de Fevereiro de 1761, passando o comércio do Norte e provimentos do almirantado britânico a serem garantidos pela Companhia. Este negócio permitiu à Companhia, pela primeira vez, familiarizar-se com o mercado britânico, furando o bloqueio imposto pela feitoria inglesa do Porto, e escoar alguns dos *stocks* de vinhos em armazéns, que tardavam a sair.

Contudo, os vinhos da Companhia existentes em Guerneseey escoaram-se a ritmo lento. Em 1763, os vinhos de 1757 estavam ainda por vender, considerando-se praticamente perdidos, e o mesmo acontecia com os vinhos de 1760, vendidos pela Companhia quase sem lucro, e que, na opinião do agente da Companhia para Inglaterra, deviam ser reembarcados e transportados para o Brasil, como veio a acontecer em parte.

Pormenor de um livro de contabilidade da Companhia.

Quadro n.º 43

Vinho de embarque existente nos armazéns dos comerciantes nacionais e estrangeiros (1778)

Exportadores	Pipas	Almudes	Canadas	Exportadores	Pipas	Almudes	Canadas
Alexandre Jorge da Costa	103			João Nevil	287		
António José Carneiro	25	5	3	João Perry	436	15	9
Bento José da Silva Braga	24			João Searle	1 096		
Carlos Page	1 291	5	3	Joaquim de Oliveira Lopo	3		
Clemente Searle	199	10	6	Jorge Wye	528	15	9
Companhia Geral do Alto Douro	2 365			José de Oliveira Leal	26	5	3
Daniel Bull	14	15	9	Lovel Penel	94		
Diogo Brett	1 650	10	6	Luís Correia dos Santos	63		
Diogo Michan	45			Manuel Monteiro	29	10	6
Duarte Meloy	32	15	9	Marcelino Alves	18	5	3
Francisco Bearsley	976	5	3	Paulo White	29	12	
Francisco Young	113			Ricardo Tidfuel	163	5	3
Guilherme Babington	590	5	3	Rodolfo Amsinque	120	15	9
Guilherme Champion	4 365	10	6	Samuel Waner	140		
Guilherme Routh	151	5	3	Thompson Croft	1 339	10	6
Guilherme Warre	1 042	5	3	Tomás Delany	1	10	6
Guilherme Wharton	327	15	9	Tomás Lambert	1 553	15	9
João Allen	22			Tomás Neumam	439		
João António da Silva	39	10	6	Tomás Snou	67	15	9
João Collings	3			Tomás Stainford	642	8	
João da Cruz Assunção	74			Tomás Turner			
João Henriques de Magalhães	19			(armazéns de Thompson Croft)	64		
João Hesketh	390			Tusend Wittenhall	196	10	6
				Total	21 192	265	147

A partir de 1763, o Vinho do Porto exportado pela Companhia vai ultrapassar mais de 10% do total da exportação. A exportação da Companhia irá crescer significativamente, chegando a atingir os 45% do total do vinho exportado pela barra do Douro em 1777 (o que explica a demarcação subsidiária do Alto Douro), para, em seguida, manter tal relação, até ao final do século XVIII, entre 10% a 20% da exportação total. Para este incremento do comércio dos vinhos da Companhia para Inglaterra muito contribuiu Nicolau Kopke, vice-provedor da Junta entre 1775-1778, que estabeleceu um procurador-agente em Londres, uma vez que, até aí, o comércio com a Inglaterra, segundo uma fonte da Companhia, era “insignificantíssimo”.

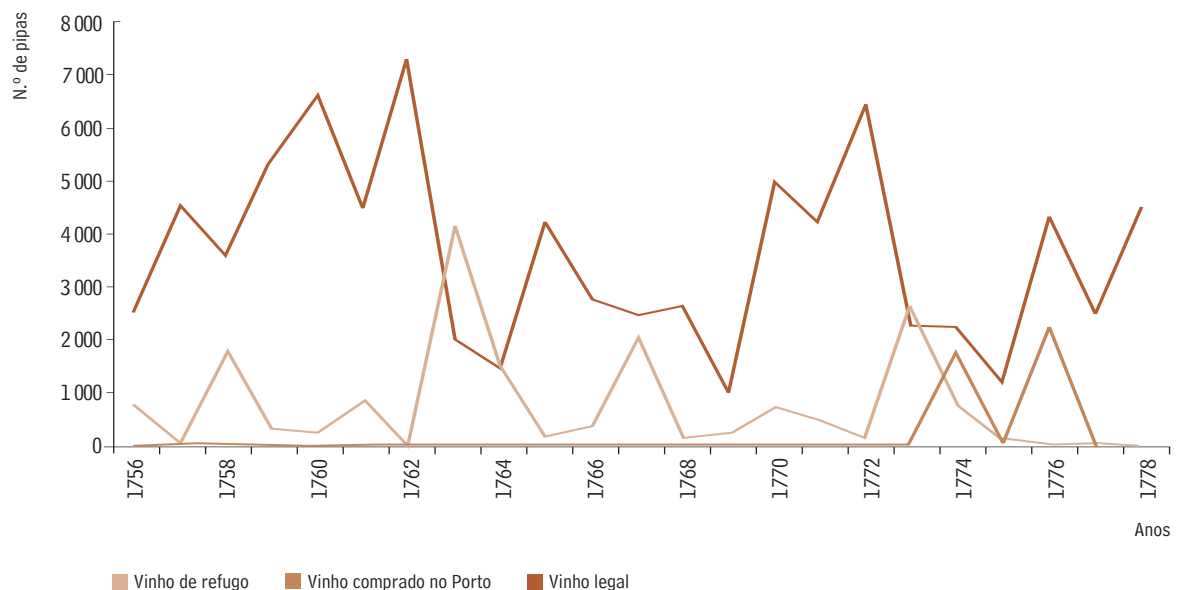
Quadro n.º 44

Vinhos de embarque comprados pela Companhia (1756-1778)

Ano	Vinho legal (pipas)	Vinho de refugo (pipas)	Vinho comprado no Porto (pipas)
1756	2 549	–	789
1757	4 515	–	34
1758	3 622	1 825	–
1759	5 388	338	–
1760	6 639	290	–
1761	4 475	804	20
1762	7 336	–	–
1763	2 081	4 222	–
1764	1 442	1 498	–
1765	4 230	175	–
1766	2 727	325	–
1767	2 505	2 093	–
1768	2 624	185	–
1769	953	239	–
1770	4 992	726	–
1771	4 189	502	–
1772	6 509	119	–
1773	2 295	2 658	–
1774	2 241	726	1 799
1775	1 210	113	–
1776	4 334	–	2 269
1777	2 433	60	–
1778	4 512	–	–
Total	83 801	16 898	4 911

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livro de registo de consultas e informações*.

Gráfico n.º 28 • Vinhos de embarque comprados pela Companhia (1756-1778)



A Companhia vai conhecer um novo e fulgurante período entre 1808-1814, chegando a atingir 40% do vinho exportado em 1810 e 75% em 1811 – devido à retirada dos negociantes ingleses para a Inglaterra, afugentados pelas invasões francesas em Portugal –, para regressar a valores bem mais modestos, com excepção do ano de 1825 (28%). No final deste ano, existiriam nos armazéns da cidade do Porto 52 000 pipas de vinho e 86 000 pipas nos armazéns do Alto Douro, num total de 138 000 pipas de vinhos de feitoria, elevado *stock* que traduzia a débil exportação do Vinho do Porto que se fizera sentir desde 1820. Das mais de 40 000 pipas carregadas para Inglaterra no ano de 1825, mais de um terço delas continuava depositado, em 1826, nas docas da Grã-Bretanha, o que vai explicar a reduzida exportação dos vinhos do Porto em 1826.

Desde as suas origens, a Companhia estava habilitada a estender o seu comércio à Europa e a todo o continente americano. Daí que, em 1779, ao verificar a sua quebra de exportação comparativamente aos cinco anos anteriores, com a aprovação régia, decidiu alargar os seus negócios à Rússia, com o apoio do ministro plenipotenciário instalado em São Petersburgo, Francisco José de Horta Machado, instruído pelo Governo nesse sentido.

A Junta contratou para primeiro administrador da casa de comércio portuguesa em São Petersburgo, João Pedro Celestino Velho, segundo guarda-livros da Companhia. Nomeado deputado da Companhia por carta régia de 11 de Abril de 1781 e cônsul-geral de Portugal na Rússia por patente de 25 de Abril de 1781, partiu em Junho desse mesmo ano para aquela cidade russa, com o poder de nomear vice-cônsules para os portos marítimos daquele país, aí se mantendo até à última década do século XVIII, uma vez que, em 1790, foi nomeado comissário-geral da marinha portuguesa no império da Rússia e portos do Báltico. Aliás, em ordem a desenvolver o comércio em geral com aquele país, o Governo, por aviso de 30 de Agosto de 1780, já concedera à Junta a isenção dos direitos de todos os nossos produtos industriais, e esta foi autorizada a importar, do Báltico, os mais diversos produtos, para evitar que os seus navios, na torna-viagem, navegassem vazios (aduelas, arcos, cargas de ferro, verguinha, etc.).

Quadro n.º 45

Vinho de embarque exportado para a Grã-Bretanha e Norte da Europa (1804-1809)

Anos	Pipas				Navios		
	Inglaterra	Irlanda	Norte da Europa	Total	Grã-Bretanha	Norte da Europa	Total
1804	19 565	7 487	1 337	28 389	131	28	159
1805	28 232	4 518	2 236	34 986	174	33	207
1806	31 260	6 862	325	38 447	166	18	184
1807	42 202	6 132	410	48 744	195	14	209
1808	10 785	1 360	23 817	35 962	73	92	165
1809	36 871	5 566	798	43 235	252	4	256
Total	168 915	31 925	28 923	229 763	991	189	1 180

Países e Portos do Norte da Europa – Hamburgo, Toningen, Lübeck, Rendsburgo, Rússia, Rostock, Gotemburgo, Roterdão, Prússia, Bremen, Cristiansfeld, Varel, Copenhaga, Langessund, Bergen, Trondheim, Mémel, Mandahl, Stavanger, Moss e Druzhba.

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livro de registo de consultas e informações*.

Gráfico n.º 29 • Pipas de vinho de embarque exportado para a Grã-Bretanha e Norte da Europa (1804-1809)

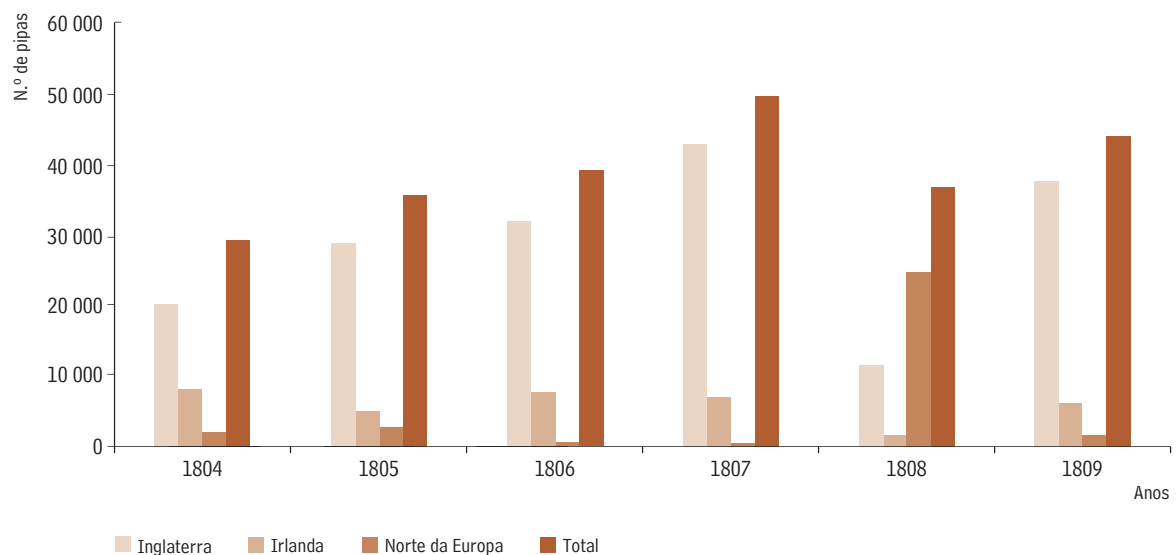
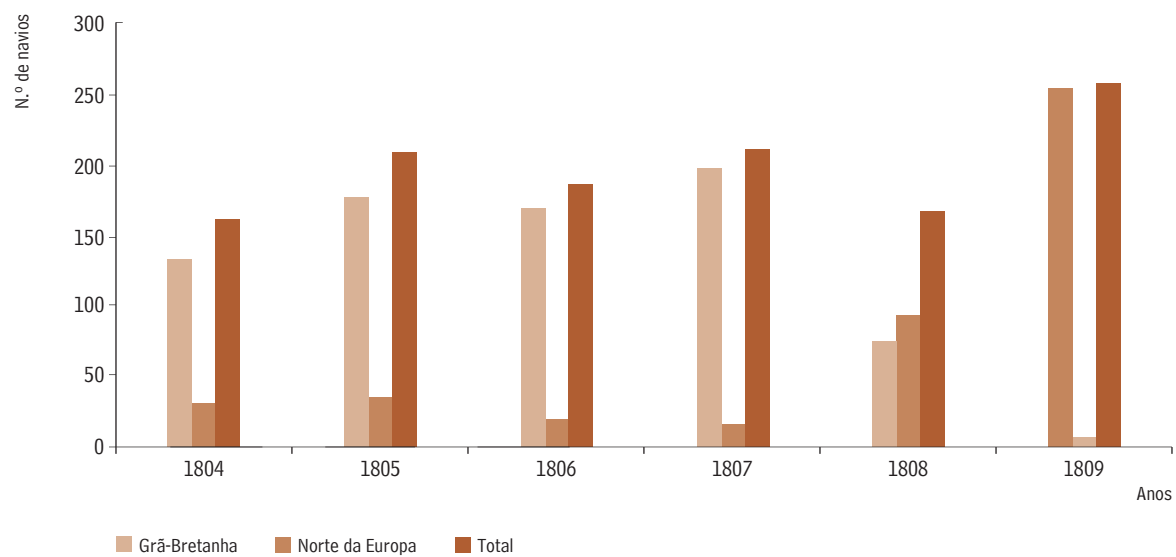


Gráfico n.º 30 • Navios de vinho de embarque exportado para a Grã-Bretanha e Norte da Europa (1804-1809)



O comércio com a Rússia era útil, sobretudo, para os lavradores de vinhos de menor qualidade do Douro, vinhos de ramo, comprando-os a Companhia por preços que oscilavam entre 10 500 e 15 000 réis. Por várias vezes foi dispensado o alvará de 9 de Agosto de 1777, a fim de entrarem na cidade do Porto, com destino àquele país, os vinhos de Ribeira Lima, Monção e Anadia, os quais exigiram mesmo armazéns próprios, os “armazéns do Báltico”, onde eram recolhidos.

A exportação de vinhos para a Rússia – Arcangel e São Petersburgo – e portos bálticos – Hamburgo, Riga, Estocolmo e Elsenaur, esta última a cidade onde se pagavam os direitos de passagem pelo estreito de Sund –, por parte da Companhia, logo no primeiro ano, 1780, atingiu 1 356 pipas, que subiram, no ano seguinte, para 1 960 pipas. Mas só atingiu o seu valor máximo na última década do século XIX, à sombra do tratado de amizade e comércio entre Portugal e a Rússia, de 9 de Dezembro de 1787, tendo-se mantido com razoável significado até à década de 1820. Mas também aqui a Companhia teve perdas vultuosas. Entre 1785 e 1803, a Companhia acumulou prejuízos com o comércio da Rússia, no montante de 402,5 contos.

A Companhia exportou ainda, excepcionalmente, vinho para os Estados Unidos (1784, 1786 e 1816-1817) e outras partes do mundo.

Em conclusão, tendo em consideração os lucros da Companhia provenientes da venda dos vinhos de embarque, entre 1756-1826, verificamos que os mesmos foram constantes, com excepção dos anos de 1816, 1820 e 1824 – 1820 foi um ano desastroso, a todos os níveis, para a Companhia –, atingindo os seus valores máximos entre 1809-1812, devido, em parte, às invasões napoleónicas na Península Ibérica e ao desaparecimento da feitoria inglesa no Porto, uma vez que os negociantes ingleses, apoderados de um “terror pânico”, venderam ao desbarato os seus bens “e comprando barcos por enormes quantias, debandaram para Inglaterra”²²⁴.

2.7.4. Venda do vinho de ramo

Um dos sectores mais importantes e lucrativos da Companhia dizia respeito à compra do vinho de ramo que a Instituição destinava praticamente aos seus propositos da cidade do Porto e distrito exclusivo desde 1756, às tabernas do Douro que abasteceu entre 1773 e 1804, mas também a particulares.

A venda do vinho de ramo no Douro, mais que um privilégio, constituiu um encargo, como sabemos, determinado pelo Estado. As receitas anuais das vendas destes vinhos no Alto Douro, só em três anos perfizeram vinte contos de réis, e o número de pipas apenas ultrapassou as 1 000 em 1774, a revelar, portanto, que os habitantes do Douro bebiam, sobretudo, vinho seu ou de particulares.

Entre 1784 e 1820, época para a qual dispomos, para boa parte dos anos, da indicação dos lucros da Companhia quanto ao vinho de ramo vendido nas tabernas do Douro, verifica-se que os mesmos foram sempre modestos, apenas ultrapassando, em 1799, os 2,5 contos, e que, em 1819-1820, os lucros deram lugar a mais de 5 contos de prejuízo.

O privilégio da venda do vinho de ramo no Porto e quatro léguas em redor, em regime de exclusivo, produziu lucros constantes e significativos para a Companhia, logo a partir de 1758, muito superiores aos montantes da receita total da venda do mesmo vinho no Alto Douro, e que atingiram os seus valores mais elevados entre 1816 e 1819. A venda do vinho de ramo só deu prejuízo à Companhia nos anos de 1811-1812, devido, em boa parte, ao fornecimento de vinhos ao exército, e nos anos de 1821-1823, ou seja, quando perdeu o exclusivo da sua venda no Porto e quatro léguas em redor. Apesar de continuar sem esse exclusivo, nos anos de 1824 a 1826 os lucros anuais regressaram à tendência ascendente.

A Companhia, com este exclusivo, entre 1756-1820, escoava anualmente 12 000 a 20 000 pipas deste vinho do Alto Douro – 13 089 pipas em 1773, 12 972 em 1774, 12 393 em 1775, 18 000, segundo Rebelo da Costa, por 1788, e cerca de 20 000 por 1818-1819 –, a preços constantes, o que não deixava de dar uma certa tranquilidade aos seus produtores.

Nos distritos exclusivos da Companhia, o vinho de ramo ou consumo, de que a Companhia se provia durante o mês de Janeiro de cada ano, era vendido até ao preço máximo de 40 a 45 réis por quartilho.

Refira-se ainda que, a partir de 1767, a Companhia, face à escassez do vinho de ramo, foi autorizada a comprar ao preço de 10 500 réis a pipa, os vinhos de embarque que tivessem “bondade para uso das tavernas”, e que, de 1789 em diante, a Companhia passou a adquirir vinhos nos territórios das três províncias do Norte, fora da demarcação, nos anos em que necessitasse, para fornecimento dos distritos do seu exclusivo.

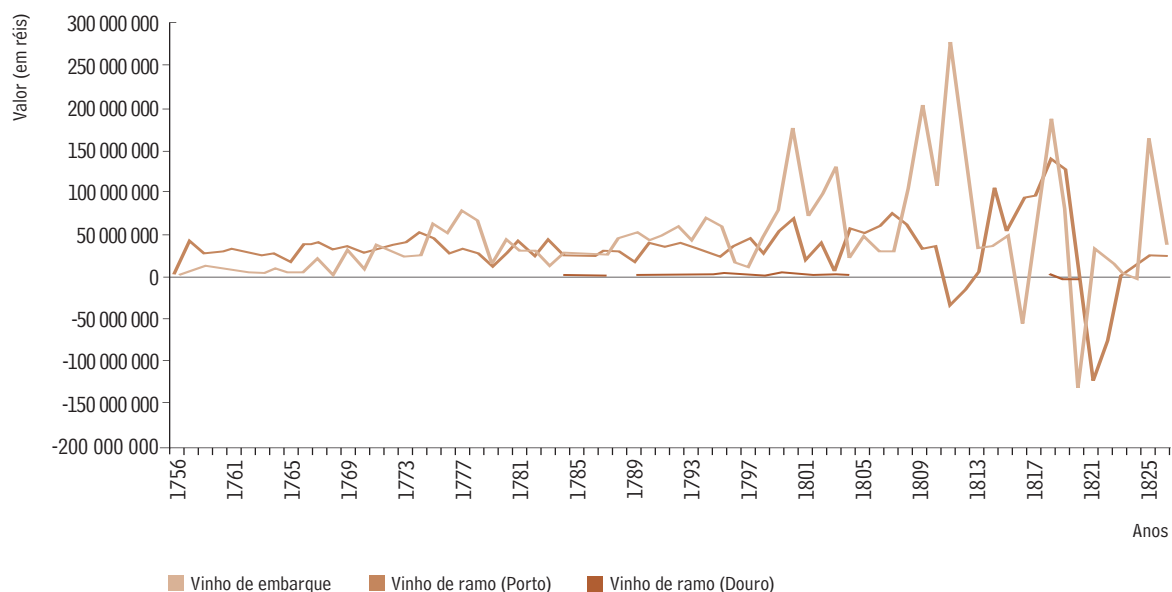
Quadro n.º 46

Lucros e prejuízos das vendas dos vinhos de embarque e ramo, pela Companhia, em réis (1756-1826)

Anos	Vinho de embarque	Vinho de ramo (Porto)	Vinho de ramo (Douro)	Anos	Vinho de embarque	Vinho de ramo (Porto)	Vinho de ramo (Douro)
1756-1757	240 000	1 177 533		1792	55 356 664	40 461 340	1 117 817
1758	3 152 094	41 030 089		1793	40 471 557	35 514 260	1 614 953
1759	11 189 876	28 821 625		1794	66 562 977	26 984 291	739 948
1760	8 889 157	29 231 818		1795	60 704 659	22 063 339	2 498 613
1761	6 966 123	31 596 403		1796	15 766 742	35 967 957	742 421
1762	4 397 521	27 557 678		1797	9 439 243	44 803 079	720 637
1763	4 268 294	24 906 757		1798	46 676 031	24 583 912	409 045
1764	7 777 782	26 021 223		1799	75 145 125	49 215 500	2 645 389
1765	3 627 602	17 729 651		1800	176 762 473	68 250 202	2 125 329
1766	2 756 231	39 489 536		1801	66 923 140	15 567 075	1 659 720
1767	20 342 377	40 685 521		1802	93 770 453	42 110 117	1 163 091
1768	14 366 840	31 524 780		1803	130 454 100	1 234 839	2 399 093
1769	30 026 579	36 049 194		1804	20 303 014	55 906 482	428 808
1770	7 774 679	26 957 558		1805	45 546 471	50 033 440	
1771	36 444 399	32 943 903		1806	28 896 535	57 468 512	
1772	28 701 987	36 477 538		1807	28 850 272	73 462 418	615 629
1773	22 880 435	38 658 685		1808	95 636 162	62 176 056	
1774	23 767 685	52 748 505		1809	204 333 789	31 682 449	
1775	60 914 494	45 040 965		1810	99 017 428	35 129 810	
1776	49 020 262	27 671 145		1811	276 276 482	-34 432 366	
1777	77 713 785	30 281 582		1812	141 129 315	-20 114 938	
1778	66 831 726	28 004 848		1813	33 795 647	797 173	
1779	15 823 043	10 583 521		1814	36 922 003	105 980 221	
1780	42 595 711	22 197 710		1815	47 300 506	49 224 247	
1781	28 110 991	41 964 706		1816	-57 706 182	93 764 998	
1782	30 988 595	23 586 934		1817	56 181 423	93 831 880	
1783	13 521 733	45 397 299		1818	184 665 261	138 728 895	940 363
1784	26 675 297	23 232 903	406 499	1819	79 532 095	127 002 184	-3 676 300
1785	26 495 886	23 076 368	411 350	1820	-136 614 340	2 545 517	-1 465 524
1786	26 771 020	23 949 552	448 572	1821	33 496 353	-121 527 577	
1787	24 166 741	27 676 816	374 288	1822	21 857 736	-75 560 256	
1788	47 369 092	29 019 159		1823	5 776 049	-651 170	
1789	51 933 518	19 139 757	1 155 848	1824	-4 975 148	10 336 896	
1790	42 485 961	38 967 013	1 762 101	1825	164 076 639	22 901 512	
1791	46 587 471	35 453 565	830 561	1826	36 995 680	24 135 251	

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livros das demonstrações de balanços*.

Gráfico n.º 31 • Lucros e prejuízos das vendas dos vinhos de embarque e ramo pela Companhia (1756-1826)



2.7.5. Produção e venda das aguardentes

A Companhia, a partir de 1760, deteve nas três províncias do Norte de Portugal, praticamente em regime de monopólio, a produção e venda da aguardente destinada a tratar os vinhos de embarque. Analisando a evolução do número de pipas vendidas pela Companhia entre 1760 e 1826, verificamos que o seu número não parou de aumentar, ultrapassando as 1 000 a partir de 1768, as 2 000 de 1778 em diante, as 3 000 a partir de 1789, as 4 000 em vários anos de 1794 em diante, e mais de 5 000 em 1820 e 1825.

Os lucros com a sua venda foram sempre constantes, ultrapassando os 100 contos de réis nalguns anos após 1805. Prejuízos teve a Companhia em 1792, 1799, 1810-1811 e, sobretudo, depois da revolução liberal, em 1821, quando aqueles chegaram aos 175 contos de réis, devido às exigências das Cortes quanto à aquisição forçada de aguardente aos lavradores, e em 1824, quando atingiram os 47 contos de réis. Os benefícios da Companhia, porém, no período em questão, ultrapassaram em muito os prejuízos, fazendo deste sector um dos mais rendosos da Instituição.

A partir de 1790, ano em que apenas vendeu 19 pipas, boa parte desses benefícios eram provenientes, não das fábricas de aguardentes nacionais ou da Companhia, mas da importação e venda de aguardentes estrangeiras.

Quadro n.º 47

Aguardentes produzidas pela Companhia, compradas a particulares e produzidas pelos lavradores do Douro, em pipas (1793-1802)

Anos	Produzidas pela Companhia					Compradas a particulares	Produzidas pelos lavradores do Douro	Total
	Trás-os-Montes	Minho	Beira	Estremadura	Porto			
1793	630	1 332	596	78	33	132	35	2 836
1794	276	3 765	1 076	135	42	214	275	5 783
1795	486	1 699	866	27	26	38	491	3 633
1796	535	992	256	25	116	26	272	2 222
1797	2 020	816	351	23	69	22	458	3 759
1798	933	63	78	–	391	109	242	1 816
1799	822	552	293	39	275	69	74	2 124
1800	875	90	199	7	48	56	71	1 346
1801	1 008	120	56	–	340	225	19	1 768
1802	1 445	846	127	–	161	147	9	2 735

Fonte: Arquivo da Companhia, Livro de registo de consultas e informações.

Gráfico n.º 32 • Aguardentes produzidas pela Companhia (1793-1802)

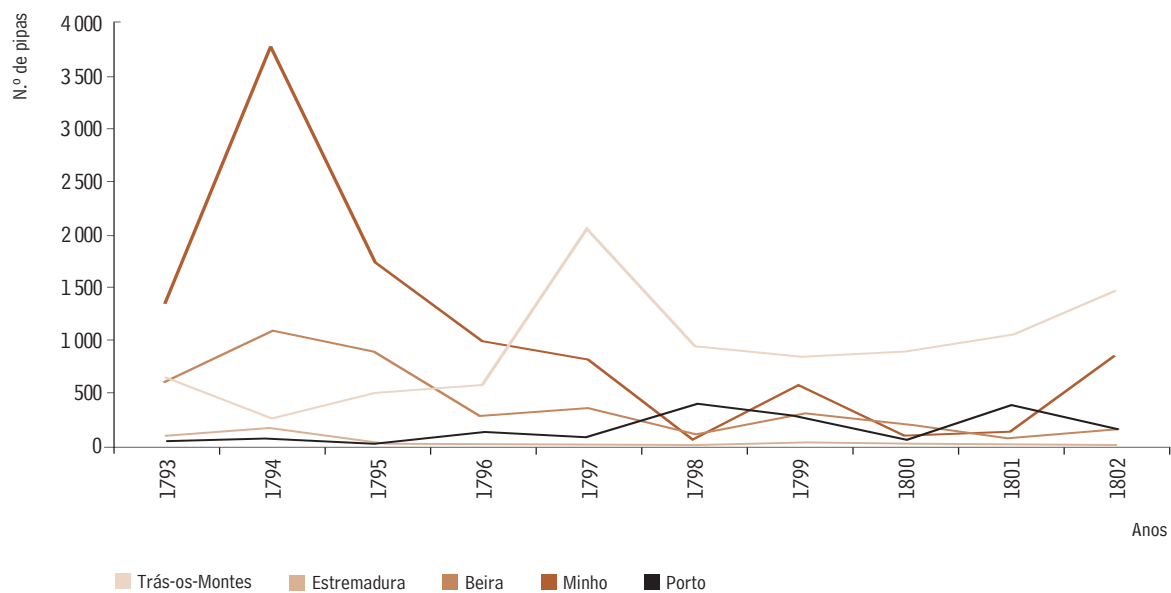


Gráfico n.º 33 • Aguardentes compradas a particulares e produzidas pelos lavradores do Douro, em pipas (1793-1802)

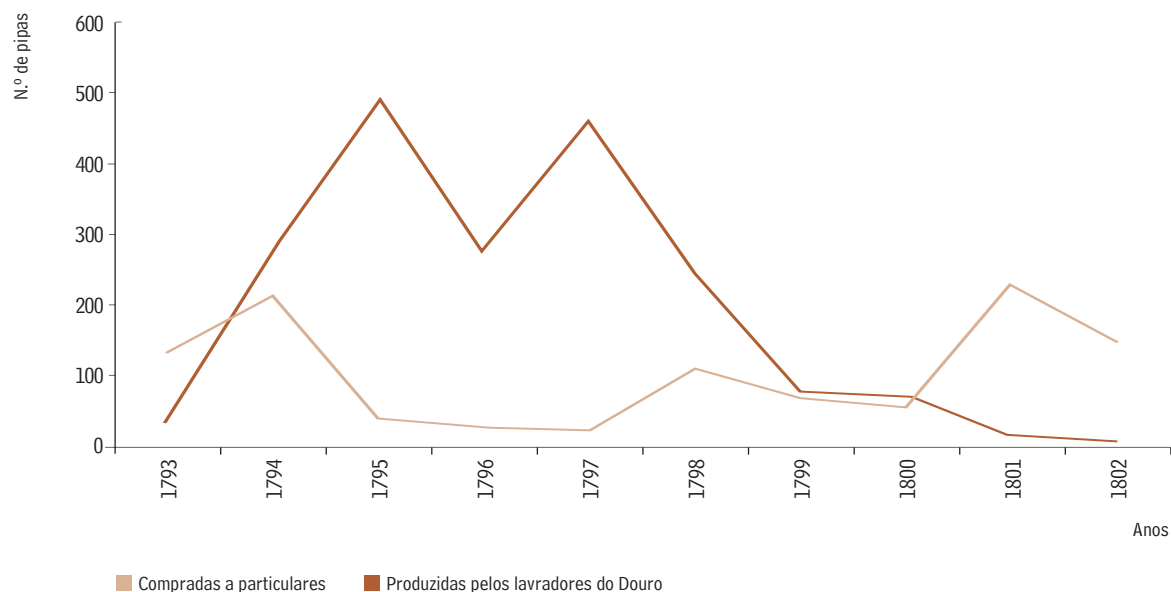
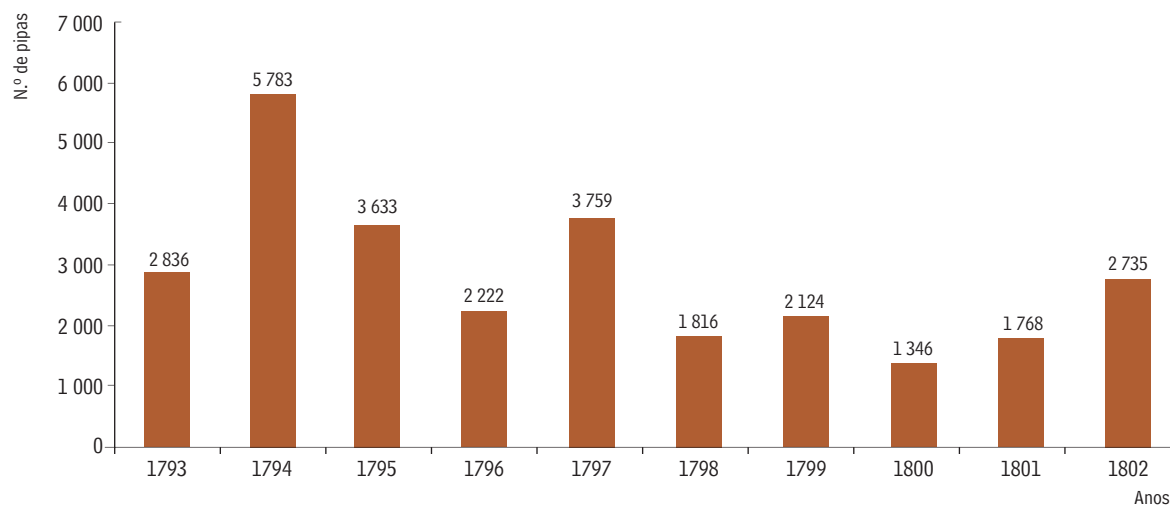


Gráfico n.º 34 • Aguardentes produzidas pela Companhia, compradas a particulares e produzidas pelos lavradores do Douro, em pipas (1793-1802)





Quadro n.º 48

Fábricas de aguardentes da Companhia (1802-1806)

Províncias	Alambiques		Distritos	Fábricas instaladas	Fábricas volantes	Total das fábricas
	1802	1806				
Trás-os-Montes	41	53	10	18	8	26
Minho	43	95	26	18	52	70
Beira	34	57	17	17	13	30
Estremadura	6	6	3	1	2	3
Alto Douro	—	44	11	29	—	29
Porto	5	—	—	—	—	—
Total	129	255	67	83	75	158

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livro de registo de consultas e informações*.

Em 1790-1791, devido à carestia de vinhos que se verificou nas colheitas desses anos, a Companhia foi autorizada a importar aguardentes do estrangeiro. Em 1792, importou a Companhia até 1 200 pipas. Em 1794, o Governo recebeu uma nota do enviado britânico Walpole, seguida de novos protestos do ministro inglês e do cônsul da feitoria do Porto no mesmo sentido, em 1799, 1800 e em 1802, queixando-se que a Companhia não lhes fornecia as aguardentes necessárias para os seus vinhos, queixas que se vão manter nos anos seguintes.

A correspondência de John Whitehead, cônsul britânico no Porto entre 1793 e 1800, revela as dificuldades por que passavam os exportadores ingleses para adquirirem a aguardente necessária para a preparação dos seus vinhos de embarque, fornecida, obrigatoriamente, pela Companhia, e os elevados preços a que a aguardente chegou.

A Companhia e a escassez da aguardente, na correspondência do cônsul inglês (1798)

O aviso do snr. Seabra para a Companhia, respeitante à feitoria e enviada ao Cônsul por v. ex.^a, permite que esta (Instituição) possa comprar aguardente, onde a houver e sem limite de prazo.

É este incontestavelmente o maior desaire que a Companhia, porventura, recebeu desde a sua fundação e patenteia de forma inequívoca que o Governo não se mostra indiferente à má administração deste importante sector do seu monopólio.

Posso certificar-lhe que eles muito apreciaram os vantajosos resultados por v. ex.^a obtidos – embora de resultados não imediatos – visto que há pouca ou nenhuma aguardente para venda.

A liberdade de compra de aguardente não traz resultados práticos para nós, nem apreciáveis benefícios para os vinicultores, dada a regulamentação do seu fabrico que actualmente vigora.

Em primeiro lugar: nenhum vinicultor ou rendeiro pode destilar o vinho antes do 1.º de Maio, nem a Companhia lhes concederá autorização para o fazer, ainda mesmo que fosse solicitada.

Depois de 1 de Maio é permitido destilar o vinho, mediante autorização passada pela Companhia e sob a condição de o vinho estar registado e no caso de ela o não pretender, pois em igualdade de preço terá opção; na hipótese de ela o recusar é facultada ao vinicultor licença para poder retirar o vinho da região do seu exclusivo privilégio.

A ninguém, nem mesmo ao vinicultor, é permitido comprar vinho para destilar, na sua própria freguesia, ou fora dela.

Só aos agentes da Companhia é concedida a permissão de proceder à destilação do vinho, quando e onde lhes aprover.

Com semelhantes restrições, quem poderá competir com a Companhia neste particular?

O pobre vinicultor que não pode esperar até Maio, com o receio de não poder conservar o vinho em bom estado, dada a deficiente quantidade de aguardente, vê-se na contingência de forçar a venda extemporaneamente, quando não lhe restam outros meios de o transaccionar.

Entrega-o em último recurso à Companhia, que desta forma o adquire pelo mesmo preço e o paga quando muito bem quiser.

Quanto mais cedo for destilado o vinho de que provém a aguardente, tanto maior será o rendimento e melhor a qualidade do produto.

Que benefícios não resultariam para o país, se o comércio fosse livre?

Não só pelo facto de promover o escoamento dos vinhos baixos e avariados, senão também pela razão das aguardentes portuguesas competirem vantajosamente com as da Catalunha e as da França, no mercado inglês e no dos países nórdicos.

A qualidade intrínseca da aguardente está mais dependente do cuidado e da técnica com que se procedeu à sua destilação, do que da qualidade do vinho que lhe deu origem.

Por que razão o Governo cede um benefício público em proveito de alguns indivíduos sem cotação e que não se ocupam senão em agravar a miséria dos pobres e criar ao comércio toda a espécie de dificuldades? É extraordinário!

Em 1798, a Companhia não dispunha de aguardente para fornecer os ingleses, apesar de estes a pagarem com semanas de antecipação. Nesse ano, o Governo autorizou os exportadores de vinho a efectuarem a “livre compra de aguardente”. Mas tal autorização foi considerada por Whitehead uma “autêntica farsa”, uma vez que a Companhia, com os seus poderes e “manobras”, impossibilitava os ingleses de a adquirir. A Companhia não dispunha da reserva de aguardente a que era obrigada e não dava um preço compensador aos lavradores para a compra de vinhos destinados a aguardente.

Os ingleses, de novo, em 1799, apresentaram um memorial ao Governo, dando conta da dramática situação em que se encontravam, o que obrigou a Companhia a importar aguardente de Espanha, prática já iniciada no ano anterior.

A carestia da aguardente manteve-se nos anos seguintes, fazendo subir continuamente o seu preço. Este era de 110 000 réis a pipa em 1794; em 1802, ano em que a Companhia foi autorizada a importar 1 000 pipas, atingia já os 160 000 réis por pipa, valor que se manteve nos anos seguintes, para chegar aos 170 000 réis em 1810 e aos 236 000 réis em 1811.

A situação não melhorou nos anos seguintes. Em 1813, a consulta feita pela Companhia aos seus 24 intendentess e comissários apurou que os preços de aguardentes da prova de escada oscilavam entre os 152 000 réis e os 450 000 réis por pipa, esclarecendo 14 intendentess e comissários que não valia a pena pôr a funcionar os alambiques, devido aos preços muito altos dos vinhos, embargados para as forças armadas.

As autorizações para a Companhia importar aguardente vão suceder-se, apesar de, por exemplo, esta Instituição ter feito trabalhar, entre 1802-1806, anualmente, 129 fábricas, número, aliás, praticamente constante desde 1790. Com efeito, o número das suas fábricas de destilação, imóveis e móveis, de 51 em 1772, duplicou até 1790, atingiu as 129 nos primeiros anos do século XIX, para estabilizar entre as 80 e 90 entre 1825-1832.

Seja como for, não mais a importação de aguardente, nas primeiras décadas do século XIX, se interrompeu. Em 1818, a título de exemplo, a Companhia importou do estrangeiro 3 248 pipas.

Que concluir desta importação contínua de aguardente por parte da Companhia? Incapacidade de produção devido à escassez de vinhos a destilar ou das lenhas necessárias para o funcionamento das suas fábricas? Os elevados preços alcançados pelos vinhos incitavam os comerciantes portugueses a afluírem ao mercado, de tal modo que a produção vinícola era rapidamente adquirida e integralmente paga a dinheiro, não dando assim espaço para a destilação? Ou, pelo contrário, após o ano de carestia inicial, ter descoberto que era mais lucrativo importar aguardente que produzi-la?

Jacome Ratton, em 1813, considera que este privilégio exclusivo da Companhia foi por ela convertido “de um modo vexativo, em fins bem diferentes do objecto da instituição”, negando ou regateando aos negociantes exportadores e especuladores no tempo devido as aguardentes necessárias para o benefício dos seus vinhos, com gravíssimos prejuízos para eles “e muito interesse à Companhia; pois que podendo esta beneficiar os seus vinhos, não podem os negociantes competir com ela”. Em anos de real escassez de aguardente, a Companhia, aproveitando-se do seu privilégio, obrigava os importadores a venderem-lhe toda a aguardente que vinha de fora, para depois a revender por “exorbitante preço”. A não ser abolida a Companhia – diz Ratton –, este privilégio devia ser extinto, acabando com um monopólio que fazia “tão odiosa a Companhia”.

De qualquer modo, só uma investigação aprofundada em torno deste tema é que poderá vir a responder cabalmente a estas questões. Uma coisa é certa: apesar do exclusivo de que usufruía, a verdade é que, a partir da última década do século XVIII, a Companhia se revelou incapaz de abastecer de aguardente nacional os exportadores nacionais e estrangeiros e de garantir, até para si própria, a aguardente necessária.

Quadro n.º 49

Lucros e prejuízos das aguardentes vendidas pela Companhia, em réis (1761-1826)

Anos	Pipas	Custo	Venda	Lucros/Prejuízos	Anos	Pipas	Custo	Venda	Lucros/Prejuízos
1761	111	10 785 247	14 038 644	3 253 397	1794	4 481	397 149 200	455 037 036	57 887 836
1762	562	28 310 330	35 666 628	7 356 298	1795	4 736	409 198 462	477 747 204	68 548 742
1763	359	20 132 782	27 577 008	7 444 226	1796	3 833	341 735 400	393 236 399	51 500 999
1764	483	26 632 212	35 148 361	8 516 149	1797	2 745	237 783 990	283 971 415	46 187 425
1765	700	40 583 933	52 404 356	11 820 423	1798	2 994	266 227 025	316 501 805	50 274 780
1766	537	28 102 959	37 006 115	8 903 156	1799	3 015	357 285 392	352 467 128	-4 818 264
1767	933	50 667 126	65 613 703	14 946 577	1800	4 030	492 174 086	560 004 590	67 830 504
1768	1 147	73 865 929	87 761 163	13 895 234	1801	3 904	563 222 890	580 558 510	17 335 620
1769	296	14 970 816	16 705 034	1 734 218	1802	4 215	689 296 418	693 987 805	4 691 387
1770	962	82 961 967	84 483 671	1 521 704	1803	4 282	749 524 885	751 879 965	2 355 080
1771	1 168	62 937 990	107 824 189	44 886 199	1804	5 265	705 872 134	797 169 419	91 297 285
1772	1 410	92 069 375	117 736 148	25 666 773	1805	4 968	668 392 045	787 176 021	118 783 976
1773	1 802	100 151 724	138 817 642	38 665 918	1806	4 382	547 664 456	698 284 465	150 620 009
1774	1 542	87 885 287	112 012 136	24 126 849	1807	4 141	534 335 103	657 811 110	123 476 007
1775	1 138	67 442 528	97 274 685	29 832 157	1808	3 138	385 613 571	493 961 723	108 348 152
1776	1 370	83 533 538	112 505 411	28 971 873	1809	2 827	428 431 309	443 620 727	15 189 418
1777	1 318	85 810 694	99 431 771	13 621 077	1810	4 974	898 396 552	873 070 154	-25 326 398
1778	2 162	150 545 129	167 281 826	16 736 697	1811	3 688	865 374 800	846 831 488	-18 543 312
1779	1 786	129 871 638	152 873 130	23 001 492	1812	3 783	1 035 179 678	1 039 791 495	4 611 817
1780	1 899	125 128 447	154 089 588	28 961 141	1813	3 062	709 518 526	755 276 948	45 758 422
1781	2 017	134 978 275	167 339 340	32 361 065	1814	4 511	966 772 593	1 079 956 095	113 183 502
1782	1 112	109 336 114	115 905 538	6 569 424	1815	4 926	1 050 638 445	1 178 201 006	127 562 561
1783	1 247	120 938 577	130 096 494	9 157 917	1816	4 242	924 617 049	1 017 752 069	93 135 020
1784	1 693	156 067 179	177 776 835	21 709 656	1817	2 837	656 379 830	680 451 017	24 071 187
1785	1 631	136 094 927	163 880 459	27 785 532	1818	3 830	872 323 132	902 865 752	30 542 620
1786	2 007	149 953 546	186 736 819	36 783 273	1819	4 135	941 996 444	987 868 757	45 872 313
1787	2 042	184 067 194	209 222 384	25 155 190	1820	5 250	948 532 268	1 249 616 024	301 083 756
1788	259	17 266 276	18 572 526	1 306 250	1821	4 369	834 764 279	659 206 851	-175 557 428
1789	3 605	329 850 638	343 610 890	13 760 252	1822	936	185 928 035	196 824 706	10 896 671
1790	19	945 560	1 530 900	585 340	1823	649	126 840 421	139 184 896	12 344 475
1791	2 243	242 928 631	246 278 460	3 349 829	1824	2 977	560 388 063	512 898 311	-47 489 752
1792	3 242	352 297 260	348 291 535	-4 005 725	1825	5 554	775 335 835	867 392 869	92 057 034
1793	3 140	302 594 038	340 568 810	37 974 772	1826	4 371	511 009 630	615 952 524	104 942 894

Nota – Como se vê pelos valores registados, a venda das aguardentes acusou prejuízos nos anos de 1792, 1799, 1810, 1811, 1821 e 1824, sendo de longe o maior prejuízo em 1821, consequência das dificuldades por que passou a Companhia após a revolução liberal de 1820.

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livros das demonstrações de balanços*.

Gráfico n.º 35 • Número de pipas de aguardentes vendidas pela Companhia (1761-1826)

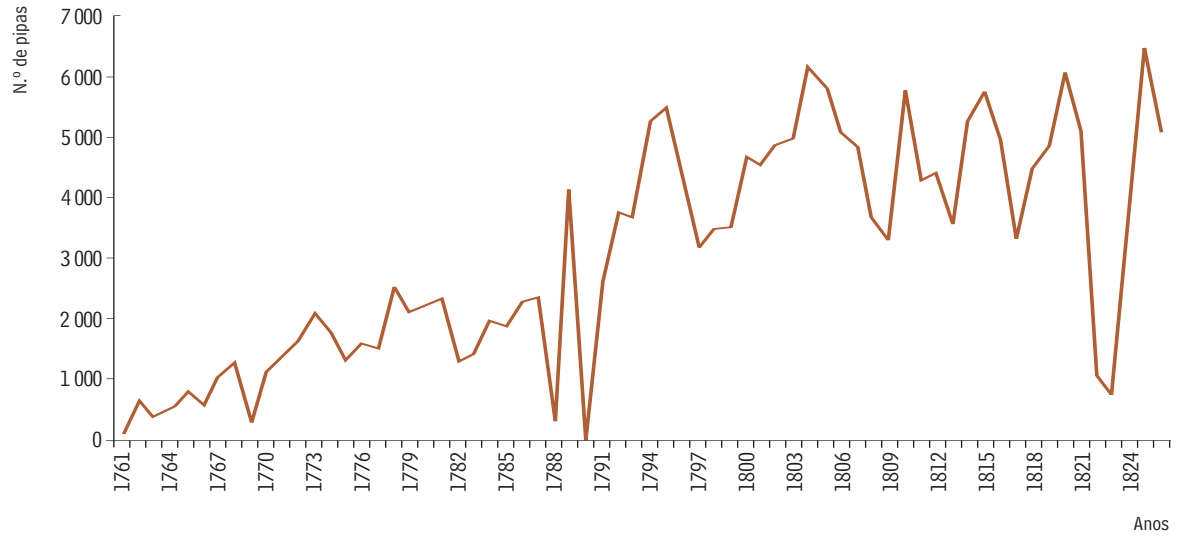
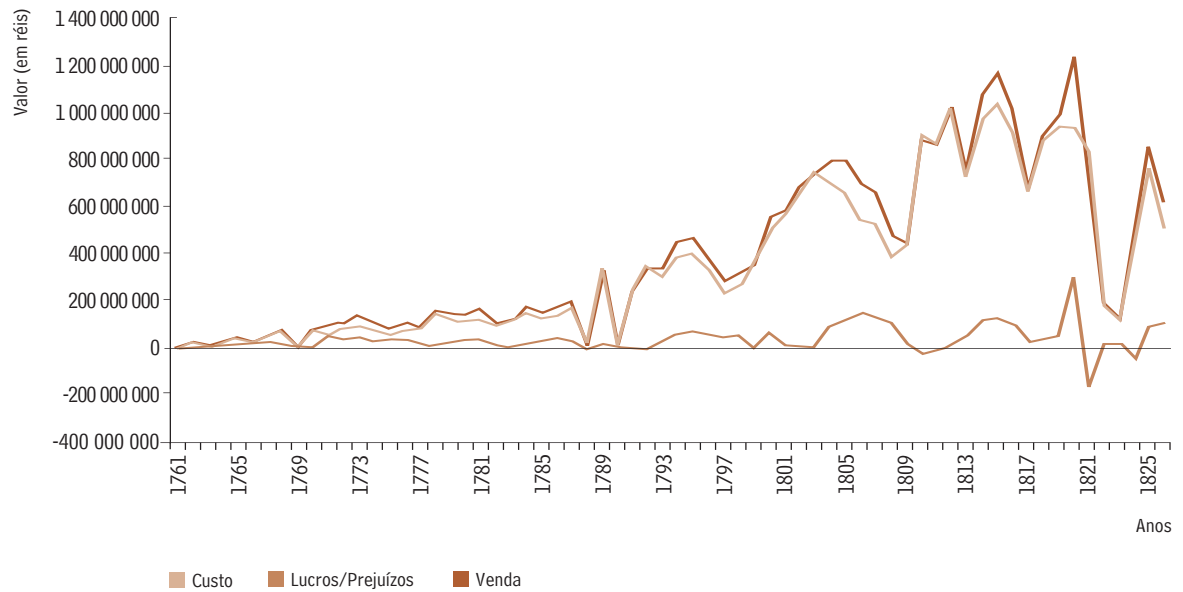


Gráfico n.º 36 • Lucros e prejuízos das vendas de aguardentes pela Companhia (1761-1826)





Embarque de vinhos para barcos rabelos, na Régua.

2.7.6. Balanço da actividade económica da Companhia

Que balanço geral podemos fazer da actividade económica da Companhia entre 1756-1834, ou melhor, entre 1756-1830, uma vez que boa parte das fontes de que nos servimos terminam em 1826 e o tempo destinado a esta obra não nos permitiu investigações mais demoradas para levarmos esta análise até 1833-1834?

Para respondermos a esta questão servimo-nos de três indicadores: o balanço de contas da Companhia com particulares, a relação das dívidas consideradas de cobrança duvidosa, muito duvidosa ou perdidas e a demonstração dos lucros e prejuízos da Companhia.

Se tivermos em linha de conta o balanço anual de contas com particulares, isto é, as dívidas activas e as dívidas passivas, verificamos que após os difíceis anos de 1756-1763 em que os saldos foram negativos, o montante das dívidas à Companhia superou, regra geral, o valor das suas dívidas entre 1764-1803. Contudo, de 1804 em diante e até 1834, as dívidas da Companhia face às dívidas à Companhia não mais deixaram de crescer, atingindo valores da ordem dos 2 000 contos entre 1819-1826, com um pico máximo em 1820, quando a Companhia registou um saldo negativo de 2 875 contos na relação dívidas passivas/activas (Quadro n.º 49).

Quadro n.º 50

Balço de contas da Companhia com particulares, em réis (1760-1826)

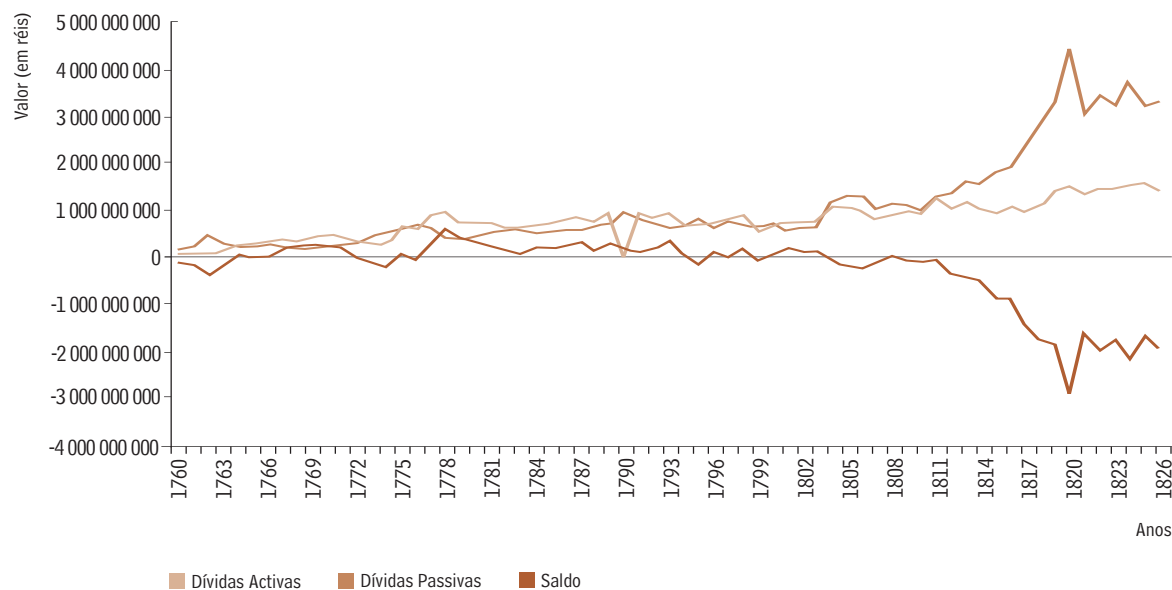
Anos	Dívidas Passivas	Dívidas Activas	Saldo	Anos	Dívidas Passivas	Dívidas Activas	Saldo
1760	155 823 580	46 856 882	-108 966 698	1794	638 239 914	650 205 526	11 965 612
1761	241 067 932	58 565 346	-182 502 586	1795	773 018 358	644 157 576	-128 860 782
1762	445 962 868	64 196 355	-381 766 513	1796	608 691 694	682 230 691	73 538 997
1763	294 176 715	104 801 867	-189 374 848	1797	763 018 629	765 356 629	2 338 000
1764	212 546 903	233 076 753	20 529 850	1798	661 394 554	849 993 275	188 598 721
1765	226 850 591	233 094 875	6 244 284	1799	616 514 765	549 140 618	-67 374 147
1766	241 503 006	265 273 558	23 770 552	1800	694 466 075	723 858 721	29 392 646
1767	225 008 151	389 609 628	164 601 477	1801	542 787 112	730 375 199	187 588 087
1768	155 990 818	342 101 779	186 110 961	1802	612 368 298	701 585 994	89 217 696
1769	191 583 773	439 555 685	247 971 912	1803	616 085 562	717 388 101	101 302 539
1770	222 185 657	466 081 432	243 895 775	1804	1 175 663 159	1 083 021 901	-92 641 258
1771	249 489 477	424 980 825	175 491 348	1805	1 275 178 825	1 067 055 203	-208 123 622
1772	274 729 985	351 056 399	76 326 414	1806	1 229 409 422	979 141 185	-250 268 237
1773	408 580 400	266 640 920	-141 939 480	1807	991 031 386	784 863 034	-206 168 352
1774	555 456 418	305 813 166	-249 643 252	1808	1 130 128 260	884 354 640	-245 773 620
1775	586 386 668	615 856 226	29 469 558	1809	1 081 672 035	989 617 533	-92 054 502
1776	654 965 821	581 138 346	-73 827 475	1810	969 790 719	874 218 618	-95 572 101
1777	598 791 686	867 449 549	268 657 863	1811	1 262 424 976	1 204 391 884	-58 033 092
1778	386 615 789	957 384 716	570 768 927	1812	1 344 755 671	1 009 924 715	-334 830 956
1779	365 059 951	737 593 845	372 533 894	1813	1 575 227 952	1 138 687 151	-436 540 801
1780	406 954 163	713 947 728	306 993 565	1814	1 526 466 318	1 001 741 117	-524 725 201
1781	496 163 050	711 101 607	214 938 557	1815	1 786 136 989	922 195 792	-863 941 197
1782	532 523 429	635 085 583	102 562 154	1816	1 937 326 884	1 030 757 388	-906 569 496
1783	544 740 460	602 042 178	57 301 718	1817	2 350 151 730	937 326 423	-1 412 825 307
1784	498 898 308	669 137 238	170 238 930	1818	2 832 371 452	1 075 144 690	-1 757 226 762
1785	540 334 043	701 510 945	161 176 902	1819	3 240 392 234	1 370 792 375	-1 869 599 859
1786	564 536 771	785 515 914	220 979 143	1820	4 363 570 302	1 488 260 524	-2 875 309 778
1787	531 050 015	812 604 883	281 554 868	1821	2 963 276 347	1 343 028 585	-1 620 247 762
1788	639 796 015	765 660 934	125 864 919	1822	3 400 400 127	1 431 582 739	-1 968 817 388
1789	669 448 272	925 521 219	256 072 947	1823	3 153 386 798	1 410 085 704	-1 743 301 094
1790	932 129 816	1 059 328 651	127 198 835	1824	3 643 247 421	1 521 469 419	-2 121 778 002
1791	822 668 381	904 984 467	82 316 086	1825	3 173 250 205	1 521 261 044	-1 651 989 161
1792	677 924 800	819 410 252	141 485 452	1826	3 297 768 144	1 384 498 275	-1 913 269 869
1793	582 927 823	908 677 076	325 749 253				

Notas – Dívidas passivas: dívidas da Companhia.

– Dívidas activas: dívidas à Companhia.

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livros das demonstrações de balanços*.

Gráfico n.º 37 • Balanço de contas da Companhia com particulares, em réis (1760-1826)



Como interpretar este indicador, que se revela fortemente negativo a partir de 1817? Crise económica ou crescimento económico?

Será que os negócios da Companhia acompanham a tendência de afundamento do comércio português e da economia em geral, a partir de 1805-1806, agravando-se fortemente de 1811-1812 em diante, com a baixa de exportação do Vinho do Porto para Inglaterra e, definitivamente, com o regime liberal iniciado em 1820?

Até que ponto os valores apresentados não traduzem aumento do volume de negócios e das existências da Companhia? Torna-se difícil responder a esta questão. Mas verificando nós que, regra geral, entre 1763 e 1803, as dívidas activas ultrapassam largamente as dívidas passivas, e sabendo-se que o volume das dívidas passivas atingidas pela Companhia em 1820 (o mais elevado de sempre) e nos anos seguintes teve a ver com as compras efectuadas pela Empresa, de vinhos e aguardentes por exigência das Cortes e a perda do seu exclusivo dos vinhos de consumo no Porto e região circundante a partir do triunfo da revolução liberal de Agosto de 1820, somos a favor da hipótese explicativa mais crítica, isto é, a das dificuldades acrescidas da Companhia na segunda década do século XIX.

A contabilização das dívidas consideradas perdidas, e de muito duvidosa ou duvidosa cobrança pela Junta, revela-se, a partir de 1807, um mero exercício contabilístico que pouco ajuda a esclarecer a marcha dos negócios da Companhia, uma vez que os seus valores anuais têm de ser conjugados com a amortização das dívidas consideradas perdidas ou falidas, que começou a ser feita de 1785 em diante (Quadro n.º 50).

Quadro n.º 51

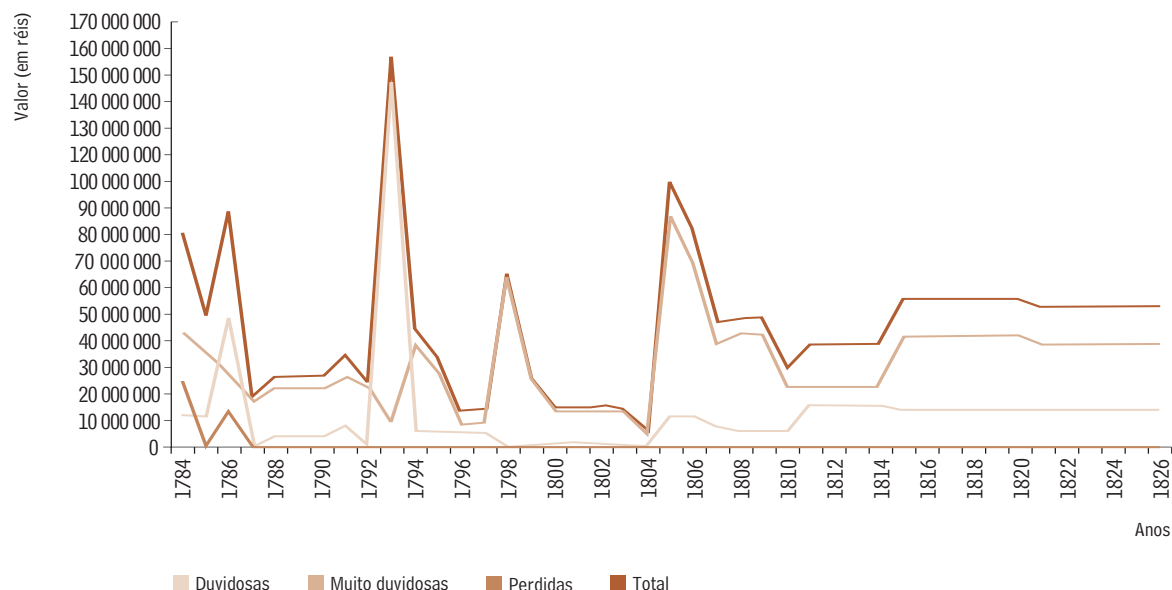
Relação das dívidas consideradas pela Junta perdidas, muito duvidosas e duvidosas (1784-1826)

Anos	Duvidosas	Muito Duvidosas	Perdidas	Total
1784	13 038 680	46 099 687	26 244 691	85 383 058
1785	12 610 739	38 842 435	-	51 453 174
1786	52 470 027	27 819 023	14 270 144	94 559 194
1787	550 000	18 836 251	-	19 386 251
1788	4 335 456	23 408 778	-	27 744 234
1789	4 335 456	23 408 778	-	27 744 234
1790	4 335 456	23 650 843	-	27 986 299
1791	8 495 681	28 501 924	-	36 997 605
1792	1 042 154	23 600 949	-	24 643 103
1793	148 056 711	9 231 113	-	157 287 824
1794	5 839 036	41 448 788	-	47 287 824
1795	5 839 036	29 448 788	-	35 287 824
1796	5 839 036	9 231 113	-	15 070 149
1797	5 839 036	9 231 113	-	15 070 149
1798	396 623	69 385 367	-	69 781 990
1799	1 024 281	26 331 994	-	27 356 275
1800	1 214 161	14 467 226	-	15 681 387
1801	1 214 161	14 151 132	-	15 365 293
1802	1 214 161	14 664 676	-	15 878 837
1803	1 018 161	14 664 676	-	15 682 837
1804	390 503	5 708 530	-	6 099 033
1805	12 550 804	93 096 793	-	105 647 597
1806	12 575 786	74 291 252	-	86 867 038
1807	8 503 366	41 446 689	-	49 950 055
1808	6 707 493	44 962 824	-	51 670 317
1809	6 707 493	44 962 824	-	51 670 317
1810	6 707 493	24 329 099	-	31 036 592
1811	16 451 270	24 329 099	-	40 780 369
1812	16 451 270	24 329 099	-	40 780 369
1813	16 451 270	24 329 099	-	40 780 369
1814	16 451 270	24 329 099	-	40 780 369
1815	15 119 601	44 428 016	-	59 547 617
1816	15 119 601	44 428 016	-	59 547 617
1817	15 119 601	44 428 016	-	59 547 617
1818	15 119 601	44 428 016	-	59 547 617
1819	15 119 601	44 428 016	-	59 547 617
1820	15 119 601	44 428 016	-	59 547 617
1821	15 119 601	40 925 329	-	56 044 930
1822	15 119 601	40 925 329	-	56 044 930
1823	15 119 601	40 925 329	-	56 044 930
1824	15 119 601	40 925 329	-	56 044 930
1825	15 119 601	40 925 329	-	56 044 930
1826	15 119 601	40 925 329	-	56 044 930

Nota – Só a partir do ano de 1784 é que estas dívidas começaram a ser lançadas no livro das demonstrações dos balanços.

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livros das demonstrações de balanços*.

Gráfico n.º 38 • Relação das dívidas consideradas pela Junta perdidas, muito duvidosas e duvidosas (1784-1826)



A demonstração anual dos lucros e prejuízos da Companhia entre 1756-1826 constitui um indicador mais fidedigno e revelador da saúde económica da Empresa. A relativa uniformidade dos saldos anuais – diferença entre lucros e prejuízos –, a partir de 1785, tem a ver com o facto de corresponder à verba saída dos lucros líquidos que se destinava a ser distribuída pelos accionistas. A amortização das dívidas da Companhia passou a ser feita nos lucros não repartidos pelos accionistas, de forma a cobrir as dívidas falidas. Segundo este indicador, a vida financeira da Empresa revela-se saudável, com os lucros a ultrapassarem sempre os prejuízos, o que permitia a distribuição regular de dividendos aos accionistas. Progressivamente, os dividendos, de 4% entre 1756-1760, foram subindo até 11% entre 1785-1792, para estabilizarem, a partir de então, nos 10% até 1832 (Quadro n.º 51).

Quadro n.º 52

Demonstração dos lucros e prejuízos da Companhia, em réis (1756-1826)

Anos	Lucros	Prejuízos	Amortizações de dívidas	Saldos
1756-1757	51 395 703	11 459 325		39 936 378
1758	63 697 998	7 101 117		56 596 881
1759	70 909 709	7 235 435		63 674 274
1760	89 473 540	5 898 652		83 574 888
1761	85 733 206	15 631 145		70 102 061
1762	87 922 430	11 035 759		76 886 671
1763	53 802 266	6 116 864		47 685 402
1764	75 200 160	6 579 376		68 620 784
1765	59 733 104	4 503 785		55 229 346
1766	64 981 775	18 016 975		46 964 800
1767	90 705 676	35 256 987		55 448 689
1768	70 834 428	13 411 776		57 422 652
1769	84 764 969	21 115 018		63 649 951
1770	66 297 730	21 577 730		44 720 000
1771	132 670 445	74 210 445		62 460 000
1772	123 850 568	65 270 568		58 580 000
1773	132 804 914	13 411 833		119 393 081
1774	123 898 909	61 529 909		62 369 000
1775	162 904 975	100 865 975		62 039 000

Quadro n.º 52 (Continuação)

Demonstração dos lucros e prejuízos da Companhia, em réis (1756-1826)

Anos	Lucros	Prejuízos	Amortizações de dívidas	Saldos
1776	116 487 160	18 879 420		97 607 740
1777	149 016 614	65 814 099		83 202 515
1778	123 765 015	13 120 335		110 644 680
1779	99 361 669	10 832 588		88 529 081
1780	131 032 344	14 994 105		116 038 239
1781	128 068 900	16 940 339		111 128 561
1782	125 639 759	28 609 142		100 030 617
1783	106 880 281	18 456 653		88 423 628
1784	93 051 310	30 357 310		62 694 000
1785	115 436 384	51 284 384	59 680 823	64 152 000
1786	129 282 202	65 130 202	26 615 738	64 152 000
1787	109 547 928	45 395 928	17 701 817	64 152 000
1788	93 434 082	29 282 082		64 152 000
1789	124 507 390	60 355 390	10 000 000	64 152 000
1790	116 757 168	52 605 168	4 000 000	64 152 000
1791	109 513 680	45 361 680		64 152 000
1792	125 959 712	61 807 712	10 694 241	64 152 000
1793	151 532 785	75 852 785	19 963 226	75 680 000
1794	252 763 881	177 083 881	110 480 000	75 680 000
1795	171 992 146	96 312 146	12 000 000	75 680 000
1796	130 069 264	54 389 264	20 217 675	75 680 000
1797	133 910 612	58 230 612		75 680 000
1798	154 367 767	78 687 767	29 193 041	75 680 000
1799	172 340 408	96 660 408	59 352 683	75 680 000
1800	352 538 468	276 858 468	153 320 204	75 680 000
1801	144 866 896	67 466 896	12 627 939	77 400 000
1802	164 016 531	86 616 531		77 400 000
1803	158 294 006	79 174 006	42 153 726	79 120 000
1804	212 926 994	132 086 994	9 223 315	80 840 000
1805	239 995 461	157 435 461	144 293 190	82 560 000
1806	264 427 666	180 147 666	126 906 443	84 280 000
1807	284 486 933	200 206 933	164 404 439	84 280 000
1808	338 110 502	269 310 502	132 553 679	68 800 000
1809	316 453 209	247 653 209	19 079 311	68 800 000
1810	204 990 126	136 190 126	61 530 045	68 800 000
1811	369 072 611	300 272 611	193 128 550	68 800 000
1812	179 506 473	110 706 473	24 575 690	68 800 000
1813	132 359 081	63 559 081	6 047 655	68 800 000
1814	323 707 803	254 907 803	167 159 436	68 800 000
1815	326 145 495	257 345 495	163 660 085	68 800 000
1816	292 881 269	224 081 269	86 274 201	68 800 000
1817	283 810 469	208 130 469	160 459 271	75 680 000
1818	525 398 239	449 718 239	332 672 893	75 680 000
1819	449 068 979	373 388 979	52 085 218	75 680 000
1820	465 642 804	389 962 804	137 234 676	75 680 000
1821	471 073 964	395 393 964	414 271 427	75 680 000
1822	330 335 161	261 535 161	255 559 752	68 800 000
1823	164 030 683	95 230 683	130 264 398	68 800 000
1824	207 434 468	138 634 468	187 999 413	68 800 000
1825	532 115 808	449 555 808	230 934 277	82 560 000
1826	231 958 622	163 158 622	56 636 221	68 800 000

Notas — O saldo diz respeito à diferença entre lucros e prejuízos, correspondente ao montante em dinheiro repartido pelos accionistas.

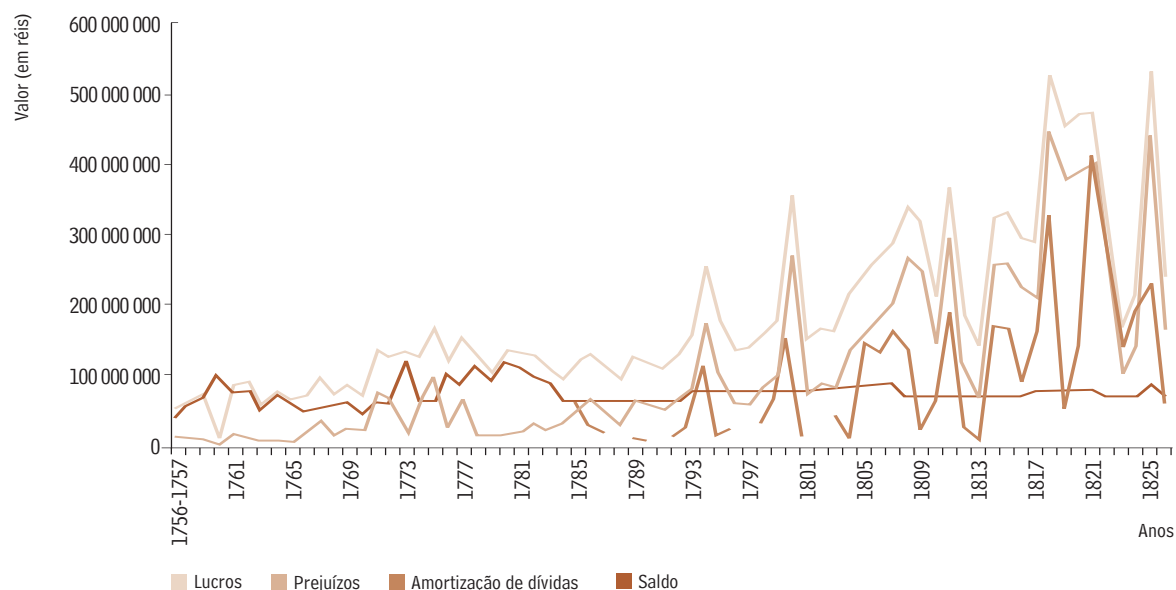
— A partir de 1785, começam a amortizar-se nos lucros as dívidas consideradas perdidas, nomeadamente dos desfalques efectuados pelos administradores do Rio de Janeiro e de S. Petersburgo, assim como as amortizações das dívidas falidas, de acordo com o aviso régio de 28 de Janeiro de 1786, o que explica, em grande parte, a partir de então, a uniformidade dos saldos apresentados e dos dividendos distribuídos.

— Em 1809, nas perdas, está incluído o prejuízo com o saque francês das tropas napoleónicas, no valor de 171 645 411 réis.

— Em 1816, nas perdas, está incluída uma verba de 34 117 882 réis, valor relativo a falências.

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livros das demonstrações de balanços*.

Gráfico n.º 39 • Demonstração dos lucros e prejuízos da Companhia, em réis (1756-1826)



Em conclusão, podemos dizer que os negócios da Companhia com o Brasil nunca se revelaram famosos, tendo conhecido o seu melhor período entre 1813-1820, para, de seguida, acumularem fortes prejuízos. Que os lucros provenientes do vinho de embarque caíram a partir de 1820, para recuperarem de 1825 em diante. Que as vendas do vinho de ramo, de 1820 em diante, não mais recuperaram os valores dos anos anteriores. E que o mesmo se passa com os lucros da venda das aguardentes, que acompanham, de certo modo, a venda dos vinhos de embarque, isto é, com fortes prejuízos entre 1821-1825 para, deste último ano em diante, sugerirem uma certa recuperação.

Seja como for, a Companhia, através de uma hábil e criteriosa gestão, graças à diversificação dos seus negócios e mercados internacionais e aos privilégios de que gozava a nível dos vinhos de consumo e aguardentes, soube, ao longo de muitas décadas, ultrapassar as dificuldades de conjunturas económicas diversas, os saques de que foi objecto durante as invasões francesas, os prejuízos decorrentes de falências de empresas suas clientes, do contrabando de vinhos e aguardentes e da corrupção desenvolvida por um ou outro administrador ou procurador geral, e ainda superar a hostilidade manifestada e os boicotes realizados pela colónia inglesa do Porto.

As guerras civis de 1827-1828, mas sobretudo, as perdas que a Companhia vai ter entre 1832-1834, com os conflitos que precederam a instauração definitiva do liberalismo em Portugal, com a aplicação de um conjunto de leis altamente lesivas dos interesses da Companhia e com a destruição dos seus armazéns e *stocks* de vinhos e aguardentes em 1833, é que estão na origem das condições de insolvência a que se viu reduzida em 1834.

Seja como for, a Companhia, através das suas múltiplas actividades, orientadas para as mais diversas partes do mundo – Brasil, Estados Unidos da América, Europa do Norte (particularmente a Grã-Bretanha, Rússia e Estados Bálticos) e Mediterrâneo – transformou-se no instrumento privilegiado de internacionalização da economia do Porto e no factor mais importante de valorização do Vinho do Porto nos mercados mundiais.

Sem a Companhia, a abertura do Porto ao capitalismo mundial, a sua importância e o seu destino enquanto metrópole atlântica teriam sido outros.

2.8. A cobrança de impostos

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, para além dos extensos privilégios e prerrogativas oficiais que lhe foram concedidos, desde cedo passou a cobrar, em nome da Coroa, e mesmo de outros donatários, numerosos impostos, directos ou indirectos, que incidiam, regra geral, sobre a produção, transporte e comercialização de vinhos e aguardentes, mas também sobre as próprias embarcações e mesmo sobre outros produtos, independentemente de ela própria pagar ao Estado todos os impostos que até ao seu estabelecimento se costumavam pagar, incluindo os direitos de portagem, como foi determinado pelo decreto de 19 de Abril de 1757.

Assim, várias questões se colocam. Que impostos? Quando surgiram e durante quanto tempo se mantiveram? Qual a natureza e montante dos mesmos? Que rendimentos é que o Estado, outras instituições e mesmo particulares arrecadavam com os mesmos?

Vamos, pois, responder a estas questões, sublinhando desde já que alguns dos valores apresentados para os diversos impostos variaram ao longo do período em questão, isto é, entre 1761-1834, de acordo com a legislação produzida que aos mesmos diz respeito.

A primeira contribuição régia a ser cobrada pela Companhia foi a das *Obras públicas da Cidade do Porto*, de 1757 em diante, inicialmente destinada a suportar as despesas com as forças militares aquarteladas no Porto, na sequência do motim contra a Companhia, em Fevereiro de 1757.

Seguiu-se, em 1761, a *contribuição dos 2% ou fragatas de guerra*, com o objectivo de serem construídas, no Porto, duas fragatas destinadas a garantir a segurança das armadas que se destinavam ao Brasil.

As funções de arrecadação de impostos vão ser, a partir de 1773-1774, substancialmente alargadas, quando os direitos dos vinhos, aguardentes e vinagres entrados no Porto e consumidos nas tabernas da região demarcada do Douro então criadas, passaram a ser cobrados exclusivamente pela Companhia, pelos alvarás de 10 de Novembro de 1772, 15 de Fevereiro de 1773 e 16 de Dezembro de 1773, concentrando, assim, em si a arrecadação de todos os impostos que, sobre tais produtos, até então era feita pela Junta da Casinha, pela câmara do Porto, pela provedoria do Porto e pela contadoria da Fazenda.

Os montantes dos impostos que então começaram a ser cobrados pela Companhia eram os seguintes:

Quanto ao vinho:

- 1 689 réis por pipa de vinho de consumo entrado ou saído do Porto;
- 315 réis por pipa embarcada para os domínios ultramarinos.

Na totalidade desses montantes pertenciam:

- 240 réis ao real da água;
- 600 réis à Junta do Subsídio Militar;
- 315 réis ao subsídio literário dos professores das escolas menores;
- 360 réis à câmara da cidade pelo encabeçamento das sisas;
- 144 réis de uma imposição à Câmara do Porto;
- 30 réis de entradas para a Câmara do Porto.

Além destes, a Instituição cobrava ainda, quanto à contribuição de *Ver o Peso*:

- 240 réis de cada barco da Companhia;
- 400 réis de cada barco não pertencente à Companhia.

Quanto à aguardente:

- 3 660 réis por pipa de aguardente, destinando-se:
 - 2 400 réis para o subsídio militar;
 - 1 260 réis para o subsídio literário.

Quanto ao vinagre:

- 160 réis por pipa de vinagre para o subsídio literário.

No Alto Douro, no distrito dos vinhos legais e de embarque, a Companhia recolhia o subsídio literário dos vinhos atabernados, passando a ser a região um exclusivo da Companhia, que aprovava as tabernas e fornecia o vinho para aí ser vendido.

Em ordem a acautelar a cobrança destes direitos, por aviso de 16 de Dezembro de 1773, foi criado um corpo de sete guardas, destinados às entradas da cidade do Porto, pago pelos referidos direitos e impostos, através da Companhia, recebendo o primeiro guarda da Porta da Ribeira 80 000 réis e os restantes 40 000 réis.

Outros impostos vão surgir até 1811, arrecadados pela Companhia, na sua maior parte, até 1834, como iremos ver. Importa, porém, saber desde já que a fiscalização e arrecadação dos direitos dos vinhos, aguardentes e vinagres contribuíram, em grande parte, para que a Companhia se tornasse “odiosa”, levando a que tanto a Junta como o conservador, a partir de 1820 e por alguns anos – lamenta-se a Junta em 1822 e anos seguintes – não tivessem podido cumprir “com exactidão” os seus deveres, por se acharem diminuídos no seu crédito e força moral, não podendo, assim, impedir os “escandalosos contrabandos” que então se praticavam.

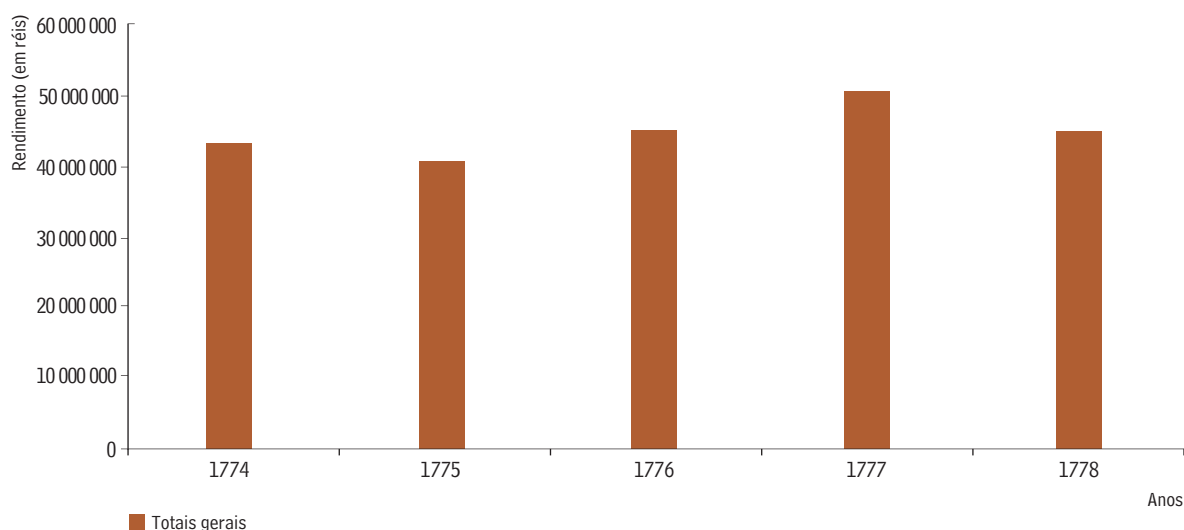
Quadro n.º 53

Rendimentos dos impostos cobrados pela Companhia (1774-1778)

Designação dos Impostos	1774	1775	1776	1777	1778	Total
Canadas	289 900	206 700	478 400	304 200	435 500	1 714 700
Entradas	1 047 915	809 100	1 129 875	843 585	1 218 022	5 048 497
Imposição da cidade do Porto	1 228 320	1 395 575	1 452 240	1 545 220	1 536 249	7 157 604
Imposição de Matosinhos e de Leça	82 410	86 430	75 040	74 370	88 440	406 690
Real de Água	3 497 160	3 549 560	3 785 040	4 295 122	4 135 180	19 262 062
Sisa de Aguiar de Sousa	20 000	50 000	28 614	42 900	38 000	179 514
Sisa de Azurara	50 000	50 500	40 000	30 000	42 000	212 500
Sisa de Bouças e Lordelo	516 000	370 500	367 500	405 000	426 000	2 085 000
Sisa de Gaia	3 115 500	4 139 550	3 874 200	4 949 864	3 779 050	19 858 164
Sisa de Gondomar	334 000	193 200	165 600	192 000	123 600	1 108 400
Sisa do Julgado de Penafiel	1 000	2 650	1 400	2 500	1 300	8 850
Sisa da Maia	368 000	368 700	330 100	391 950	417 700	1 876 450
Sisa de Matosinhos e de Leça	221 400	232 200	201 600	199 800	237 600	1 092 600
Sisa de Penafiel	10 500	40 000	21 130	27 500	23 500	122 630
Sisa do Porto e Termo Velho	3 162 420	3 610 080	3 833 280	4 208 290	3 924 334	18 738 404
Sisa de Refojos	2 000	2 000	1 056	3 200	3 200	11 456
Sisa de S. João da Foz	403 200	417 600	321 600	316 800	422 400	1 881 600
Subsídio Literário	14 454 508	11 859 565	15 779 433	18 212 890	13 410 588	73 716 984
Subsídio Militar	13 842 516	12 807 918	12 662 164	14 078 004	14 050 803	67 441 405
Ver o peso	184 080	171 360	240 880	187 160	282 880	1 066 360
Total	42 830 829	40 363 188	44 789 152	50 310 355	44 596 346	222 989 870

Fonte: Arquivo da Companhia, Livro de registo de consultas e informações.

Gráfico n.º 40 • Rendimento dos impostos cobrados pela Companhia (1774-1778)



2.8.1. Que impostos?

Entre 1758-1834, a Companhia arrecadou, directamente ou por arrendamento, 22 contribuições, direitos ou impostos régios, discriminando nós a sisa por 12 ramos ou encabeçamentos, de acordo com o método de cobrança das mesmas. Esses impostos eram os seguintes:

- Academia Real da Marinha e Comércio (1803-1833);
- Canadagem (1774-1834);
- Casa Pia (1794-1833);
- Direito Adicional, 1.º (1800-1834);
- Direito Adicional, 2.º (1804-1834);
- Direito Adicional, 3.º (1805-1807);
- Direito Adicional Novo (1804);
- Entradas (1773-1832);
- Estradas do Douro (1789-1833);
- Fragatas de Guerra ou Contribuição dos 2% (1761-1778);
- Imposição da Cidade do Porto (1774-1823);
- Imposição de Guerra (1.ª) (1808-1834);
- Imposição de Guerra (2.ª) (1811-1834);
- Imposição de Matosinhos e Leça (1774-1832);
- Obras da Barra (1790-1834);
- Obras Públicas da Cidade do Porto (1758-1833);
- Obras do Rio Douro (1779-1834);
- Real de Água (1774-1833);

- Sisa de Aguiar de Sousa (1774-1829);
- Sisa de Azurara (1774-1831)
- Sisa de Bouças e Lordelo (1774-1830);
- Sisa da Feira (1775-1825?);
- Sisa de Gaia (1774-1833);
- Sisa de Gondomar (1774-1830);
- Sisa da Maia (1774-1830);
- Sisa de Matosinhos e Leça (1774-1830);
- Sisa de Penafiel (1774-1830)
- Sisa do Porto (1774-1833);
- Sisa de Refojos (1774-1830)
- Sisa de S. João da Foz (1774-1833);
- Subsídio Literário (1773-1834);
- Subsídio Militar (1773-1834);
- Ver o Peso (1774-1834).

Podemos apresentar estes impostos ou direitos, com excepção da canadagem e fragatas de guerra, em três grandes grupos:

- *direitos de entrada* – 1.º, 2.º e 3.º direitos adicionais, entradas, estradas do Douro, subsídio militar, real de água, 1.ª e 2.ª imposição de guerra, subsídio literário e ver o peso;
- *direitos de venda* – sisas;
- *direitos reais para obras e estabelecimentos públicos* – obras da barra, obras da Academia Real do Comércio e Marinha, e Casa Pia.

Academia Real do Comércio e Marinha

A Companhia, por alvarás régios de 9 de Fevereiro e 29 de Julho de 1803 e carta régia de 29 de Julho, arrecadava a contribuição de um real em cada quartilho de vinho vendido no Porto e distrito do privilégio exclusivo, destinado a esta Academia. Esta arrecadação, que se devia estender por 10 anos, tinha como objectivo a construção das suas instalações, pagamento dos vencimentos dos professores e mais empregados, além de outras despesas.

A cobrança deste imposto dizia respeito a 6 meses do ano, entre Junho e Novembro. Mas, por alvará de 7 de Novembro de 1825, passou a ser arrecadada durante todos os meses do ano.

A Companhia, como responsável pelo estabelecimento e pagamento dos ordenados dos lentes e demais funcionários da Instituição, de acordo com o mesmo diploma, também cobrava a décima dos lucros anuais aos seus accionistas e recebia 2 400 000 réis de consignação anual, pagos pelo cofre da Câmara do Porto, com o mesmo fim.

Quadro n.º 54

Rendimento da contribuição aplicada às despesas da Academia, em réis (1803-1833)

Ano	Total	Ano	Total
1803	999 288	1819	628 174
1804	638 256	1820	458 664
1805	723 406	1821	298 265
1806	795 000	1822	299 223
1807	992 448	1823	335 425
1808	738 048	1824	305 217
1809	938 640	1825	303 059
1810	794 928	1826	592 095
1811	974 592	1827	564 476
1812	620 160	1828	563 842
1813	397 440	1829	743 008
1814	1 097 760	1830	789 840
1815	890 400	1831	697 680
1816	902 351	1832	862 080
1817	741 863	1833	110 880
1818	726 954		
		Total	20 523 462
		Média	662 047

Fonte: Arquivo da Companhia, Livro (...) da contribuição de um real em cada quartilho de vinho aplicado para as Aulas.

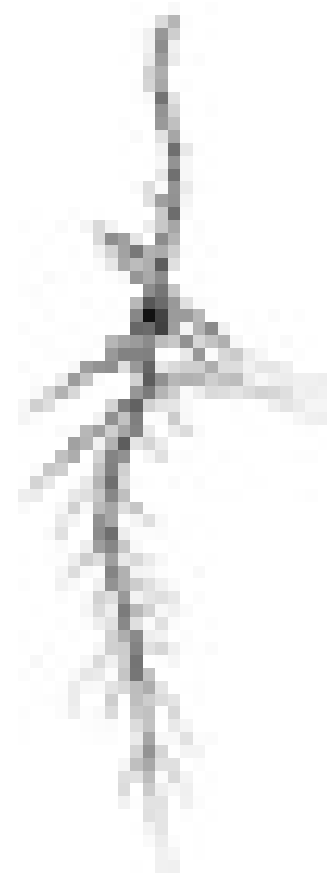
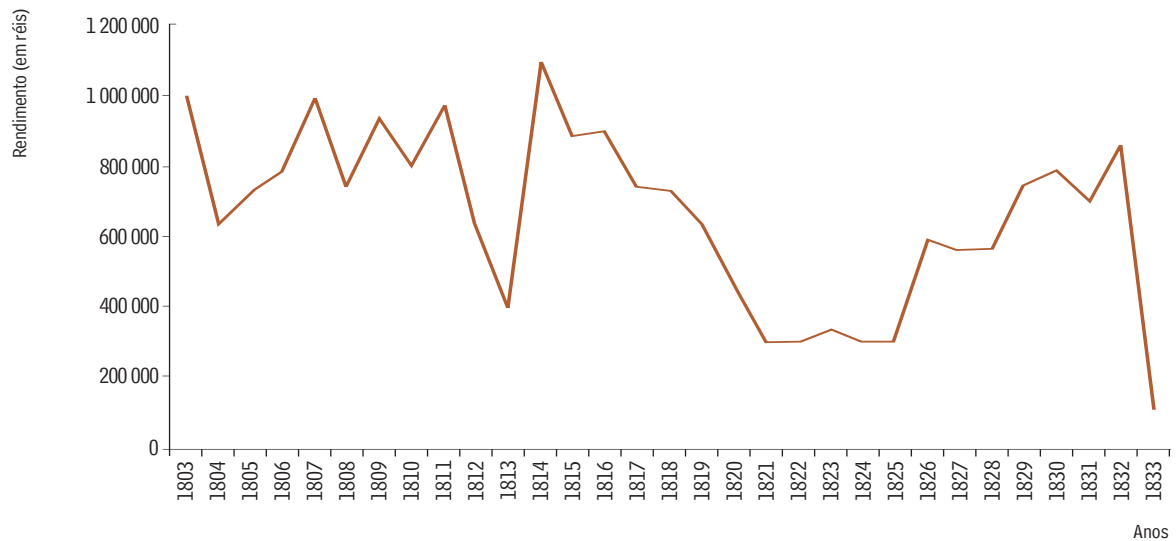


Gráfico n.º 41 • Rendimento da contribuição aplicada às despesas da Academia, em réis (1803-1833)



Canadagem ou Canadas

A Companhia, de acordo com o diploma da *Instituição* e o decreto de 19 de Abril de 1757, era obrigada a pagar todos os direitos que até ao seu estabelecimento se costumavam pagar sobre os vinhos, nomeadamente os direitos de portagem, tendo sido reiterado tal pagamento pelo juízo da Coroa da Relação do Porto, por acórdãos de 14 de Maio e 3 de Novembro de 1768, o qual, baseado numa doação da rainha Dona Teresa, era devido ao bispo e cabido do Porto e ao Colégio da Santa Igreja Patriarcal como donatários da Coroa.

Neste âmbito, a Companhia cobrava 1 300 réis por barco (equivalente a 25,5 canadas) que, no rio Douro, conduzia vinho de ramo ou separado ao Porto, de acordo com o disposto no foral da mesma cidade, datado de 20 de Junho de 1517. Este imposto, designado como *Canadas do Bispo* ou *Canadas da Ribeira*, tinha como destinatários, no século XVIII, o bispo e cabido do Porto, o bispo de Penafiel (enquanto a sua diocese não foi extinta) e o Colégio Patriarcal. A partir de 1823 e até à sua extinção, era pago ao marquês de Abrantes (1/3 do seu valor) e ao bispo e cabido da diocese do Porto (os restantes 2/3).

A Companhia, entre 1758 e 1772, pagou este imposto aos donatários referidos. Mas, em 1773, na sequência da cobrança dos direitos sobre os vinhos, aguardentes e vinagres, que passou a ser, por força da legislação referida, da responsabilidade da Companhia, esta, alegando que não sabia a quem o pagar, por não ter sido arrendado esse direito pelos donatários, deixou de o fazer. Por carta régia de 7 de Maio de 1778, logo após a subida ao trono de Maria I, a Companhia foi obrigada a pagar os direitos já vencidos, a continuar a pagar aquele imposto e a responder perante o juiz da Coroa do Tribunal da Relação do Porto, onde os donatários levaram entretanto a questão dos direitos da portagem, que incluíam as canadas, derogando assim, para este efeito, os seus privilégios. A Companhia continuou a pagar aos donatários os direitos das canadas, mas não os *milheiros*, como os mesmos pretendiam, arrastando-se a acção até 1834.

O direito das canadas foi suspenso na sequência da revolução liberal de 1820, por ordem das Cortes de 21 de Agosto de 1821, visto ser contrário à livre navegação do Douro, mas voltou a ser pago de 1824 em diante – ao abrigo do alvará de 5 de Junho, que restituiu os direitos estabelecidos na lei dos forais, e apoiado na resolução do Governo de 24 de Maio de 1826 –, até 1834.

Casa Pia

A Companhia, por provisão de 4 de Outubro de 1794, arrecadava um real em cada quartilho de vinho vendido no Porto e distrito exclusivo do privilégio, durante 4 meses, de Dezembro a Março. Este imposto, pago ao chanceler da Casa da Relação do Porto, seu administrador, destinava-se a cobrir as despesas da construção e conservação da Casa Pia do Porto, aprovada por aviso de 21 de Setembro de 1794, mas que nunca chegou a cumprir os objetivos para que foi criada, uma vez que a Real Casa Pia de Correção e Educação do Porto não chegou a funcionar – o que não impediu que o mesmo continuasse a ser cobrado até 1833, passando a ser entregue, então, ao corregedor da comarca do Porto, que o despendia em trabalhos de calçadas, obras públicas e condenados à calceta.

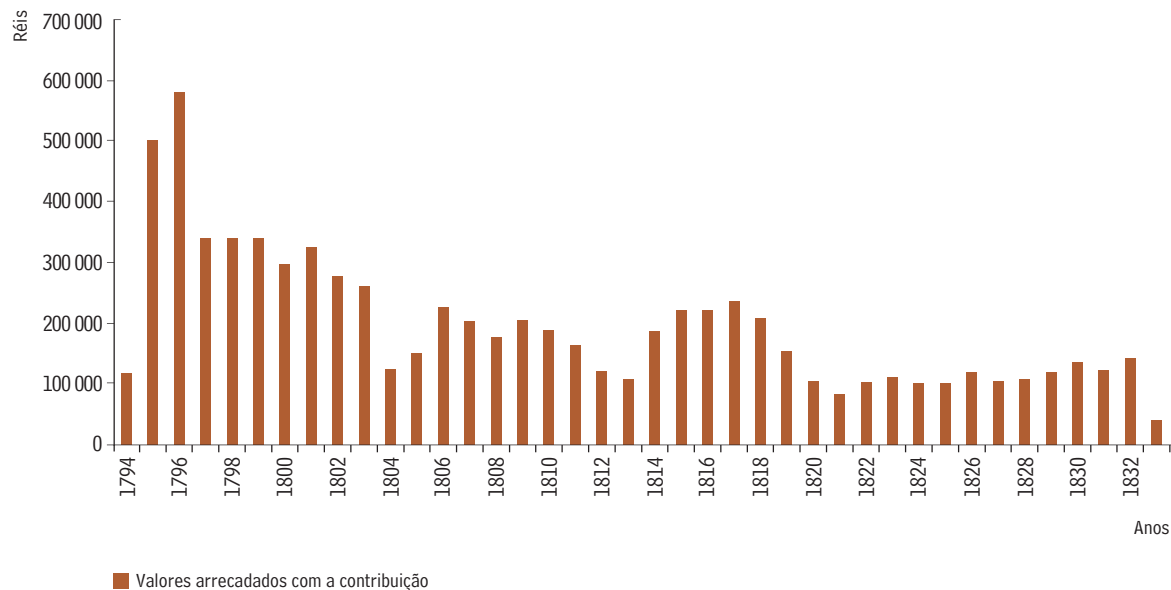
Quadro n.º 55

Rendimento da contribuição da Casa Pia, respeitante a 4 meses, Dezembro a Março (1794-1833)

Ano	Dezembro		Janeiro		Fevereiro		Março		Total	
	Pipas	Réis	Pipas	Réis	Pipas	Réis	Pipas	Réis	Pipas	Réis
1794	122,30	117 360							122,3	117 360
1795	159,75	164 920	119,00	114 720	109,00	104 640	120,25	115 440	508,0	499 720
1796	165,00	175 200	130,25	125 040	151,75	145 680	152,25	132 480	599,3	578 400
1797	102,00	105 070	80,25	77 040	87,25	83 760	84,50	73 440	354,0	339 310
1798	79,25	86 640	86,25	82 800	91,00	87 360	91,00	80 832	347,5	337 632
1799	112,25	118 600	81,25	78 000	70,25	67 440	86,50	74 880	350,3	338 920
1800	93,25	89 520	91,75	88 000	99,50	25 520	101,75	92 808	386,3	295 848
1801	66,00	69 888	104,25	100 080	89,25	85 680	71,00	68 160	330,5	323 808
1802	72,50	82 800	70,25	67 440	64,00	61 440	77,25	64 512	284,0	276 192
1803	40,00	47 088	66,50	63 840	78,75	75 600	88,25	74 160	273,5	260 688
1804	51,00	12 384	30,00	28 800	44,75	42 960	60,25	39 504	186,0	123 648
1805	51,25	49 200	39,50	37 920	28,25	27 120	46,00	35 328	165,0	149 568
1806	69,00	76 080	51,00	48 960	49,25	47 280	50,50	53 640	219,8	225 960
1807	55,00	52 800	60,00	57 600	48,00	46 080	57,75	46 272	220,8	202 752
1808	50,50	48 480	49,00	47 040	48,00	46 080	36,00	35 184	183,5	176 784
1809	72,00	79 008	43,00	41 280	40,00	38 400	47,50	45 600	202,5	204 288
1810	48,25	46 320	43,00	41 280	52,00	49 920	63,25	50 448	206,5	187 968
1811	57,00	54 720	45,00	43 200	37,25	35 760	34,25	29 280	173,5	162 960
1812	20,50	19 680	37,50	36 000	34,00	32 640	38,50	31 752	130,5	120 072
1813	50,50	48 480	21,00	20 160	19,00	18 240	22,00	21 120	112,5	108 000
1814	55,00	52 800	38,50	36 960	60,50	50 080	48,00	46 080	202,0	185 920
1815	63,50	61 440	55,00	52 840	49,50	47 520	60,50	58 080	228,5	219 880
1816	57,50	55 200	50,00	48 000	60,00	57 600	62,50	60 000	230,0	220 800
1817	72,50	69 600	52,00	49 920	63,50	60 960	57,50	55 200	245,5	235 680
1818	35,00	33 600	69,00	66 240	47,50	45 600	64,50	61 920	216,0	207 360
1819	31,00	29 760	42,00	40 320	41,50	39 840	45,00	43 200	159,5	153 120
1820	18,50	17 760	31,00	29 760	33,50	32 160	24,50	23 520	107,5	103 200
1821	28,50	27 360	15,50	14 880	19,50	18 720	23,00	22 080	86,5	83 040
1822	34,00	32 640	20,00	19 200	26,00	24 960	26,50	25 440	106,5	102 240
1823	26,00	24 960	32,00	30 720	22,50	21 600	34,50	33 120	115,0	110 400
1824	27,50	26 400	31,25	30 000	19,00	18 250	28,00	26 880	105,8	101 530
1825	31,50	30 240	25,50	21 600	25,00	24 000	27,00	25 920	109,0	101 760
1826	31,50	30 240	25,50	24 240	28,25	27 120	38,25	36 720	123,5	118 320
1827	28,50	27 360	23,50	22 560	28,00	26 880	29,25	28 080	109,3	104 880
1828	33,75	32 400	21,75	20 880	25,25	24 240	31,00	29 760	111,8	107 280
1829	38,50	36 960	28,00	26 880	27,75	26 640	29,75	28 560	124,0	119 040
1830	28,50	27 360	38,50	36 960	34,00	32 640	39,50	37 920	140,5	134 880
1831	45,75	42 000	26,25	25 200	26,25	25 200	30,25	29 040	128,5	121 440
1832	27,00	25 920	34,00	32 640	37,25	35 760	50,25	48 240	148,5	142 560
1833			14,50	13 920	11,50	11 040	15,50	14 880	41,5	39 840
Total	2 251,25	2 228 238	1 922,50	1 842 920	1 927,50	1 772 410	2 094,00	1 899 480	8 195,3	7 743 048

Fonte: Arquivo da Companhia, Livro que há-de servir para (...) a contribuição (...) da Casa Pia.

Gráfico n.º 42 • Rendimento da contribuição da Casa Pia, respeitante a 4 meses, Dezembro a Março (1794-1833)



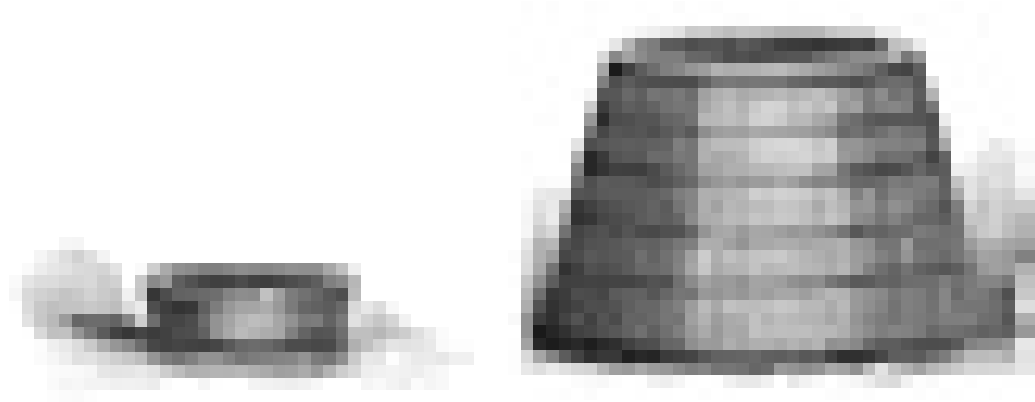
Direito Adicional (Primeiro)

A partir de 22 de Julho de 1800, a Companhia passou a arrecadar 4 000 réis em cada pipa de vinho legal de embarque ou de feitoria, e 2 400 réis em cada pipa de vinho separado ou de ramo que entrava na cidade do Porto. Este imposto, designado por *Primeiro Direito Adicional*, estabelecido pelo alvará de 31 de Maio de 1800 e carta régia da mesma data, com o objectivo de contribuir para a amortização das apólices do Novo Empréstimo, criado por alvará de 13 de Julho de 1797, foi regulado pela provisão de 30 de Agosto de 1800, aviso régio de 15 Janeiro de 1801 e decreto de 11 de Dezembro de 1809. Era pago no cofre da amortização e extinção do papel-moeda em Lisboa, por ordem da Junta dos Juros dos Reais Empréstimos. Instituído por 10 anos e prorrogado por mais 5, continuou a cobrar-se, uma vez que a Companhia consultou o Governo sobre esta matéria, depois de 1815, e não recebeu qualquer resposta, tudo apontando para que este imposto tenha sido extinto apenas em 1832-1834.

Este direito era cobrado pela Junta à chegada dos barcos, no acto do despacho, quando o vinho pertencia a particulares, e pago pela Companhia quanto aos seus vinhos.

Direito Adicional (Segundo)

Em 1804, por carta régia de 27 de Janeiro, foi criado um “novo direito adicional,” o *Segundo Direito Adicional*, que estabelecia a arrecadação de mais 4 000 réis, além do direito adicional já cobrado sobre cada pipa de vinho de embarque, elevando para 4 000 o direito de 2 400 réis estabelecidos sobre cada pipa de vinho de ramo. Este segundo direito adicional começou a ser arrecadado em 17 de Março de 1804. Deixou de o ser a partir de 1809, sem dependência de qualquer “nova real ordem”, como referia a carta régia que o instituiu. A documentação do Arquivo da Companhia comprova que se manteve até 1814.



Direito Adicional (Terceiro)

A carta régia de 27 de Janeiro de 1804, publicitada por edital da Companhia de 14 de Março do mesmo ano e que deu origem ao segundo direito adicional, criou ainda um *terceiro direito adicional*, de mais 4 000 réis, cobrado por cada pipa de vinho de embarque, a ser cobrado sobre os vinhos de novidade dos três anos seguintes (1805 a 1807), cobrança que foi executada, como se comprova pela documentação do Arquivo da Companhia.

Edital relativo ao imposto de 4 000 réis (1804)

O Provedor e Deputados da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro:

Fazemos saber que o príncipe regente nosso senhor foi servido determinar, pela carta régia de 27 de Janeiro do presente ano, que os vinhos de embarque do Alto Douro paguem, desde o dia da data da mesma real determinação em diante, *quatro mil réis* em cada pipa além do direito adicional já estabelecido: e que o vinho de ramo, que até agora pagava de direito dois mil e quatrocentos réis, fique da mesma data da referida carta régia em diante pagando *quatro mil réis*, também por cada pipa; cujo novo direito, tanto no vinho de embarque como no de ramo, será pago na forma da lei, e na entrada nesta cidade: sendo outrossim o mesmo senhor servido mandar declarar que este novo aumento de direito seja conservado até o fim do ano de 1809, em que ele deverá expirar sem dependência de nova real ordem sua.

Ordena mais o mesmo senhor, pela sobredita carta régia, que o preço dos vinhos legais de embarque nas três novidades futuras tenham o aumento do preço de quatro mil réis em pipa, seja qual for a sua real resolução sobre o juízo do ano, durante o termo das ditas três novidades, para ficar por este modo a agricultura favorecida e os lavradores indemnizados com vantagem da contribuição de nove mil e seiscentos réis em cada pipa, que tem mandado pagar pelo S. João e S. Miguel, e que agora prestam por uma vez somente: e finalmente ordena o mesmo senhor que esta Junta faça publicar estas suas reais determinações na forma do estilo.

Em observância do que, mandamos lavrar o presente edital, que será afixado nos lugares públicos desta cidade, e nos terrenos do Alto Douro.

Porto: em Junta de 14 de Março de 1804. – Gabriel Afonso Ribeiro o fez escrever.

Direito Adicional Novo

Também em 1804, em conformidade com os avisos régios de 28 de Janeiro e de 21 de Fevereiro, publicitados por edital da Companhia de 8 de Março desse ano, foi determinado que os compradores de vinho de embarque pagassem, de uma só vez, 9 600 réis por cada pipa.

Edital relativo ao imposto dos 9 600 réis (1804)

O Provedor e Deputados da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro:

Fazemos saber que o príncipe regente nosso senhor foi servido determinar, pelos reais avisos de 28 de Janeiro e 21 de Fevereiro do presente ano; que os compradores dos vinhos de embarque da última novidade houvessem de pagar, por esta vez somente, *nove mil e seiscentos réis* por cada pipa, ficando obrigados a meterem nos cofres da dita Companhia metade no S. João imediato e a outra metade pelo S. Miguel do corrente ano; cuja quantia haverão dos lavradores a quem compraram os referidos vinhos: mandando outrossim o mesmo senhor que a dita real determinação a faça esta Junta publicar na forma do estilo.

Em observância da mesma real determinação, mandamos lavrar o presente edital, que será afixado nos lugares públicos desta cidade, e das vilas e terrenos do Douro.

Porto: em Junta de 8 de Março de 1804. — *Gabriel Afonso Ribeiro* o fez escrever.

Entradas

O alvará régio de 10 de Novembro de 1772 aboliu o imposto denominado da Casinha e a partir dessa data a Companhia passou a arrecadar 30 réis por cada pipa entrada na cidade do Porto, pelo rio. Este imposto, que pertencia ao Senado da Câmara do Porto, era pago ao tesoureiro para as despesas do concelho e esteve em vigor entre 1773 e 1832.

Este direito era cobrado pela Junta à chegada dos barcos, no acto de despacho, quando o vinho pertencia a particulares, e pago pela Companhia quanto aos seus vinhos.

Estradas do Douro

Por alvará de 13 de Dezembro de 1788, a Companhia passou a cobrar este imposto, que tinha como destino o financiamento da construção e reparação das estradas do Douro. A Companhia cobrava e administrava os rendimentos provenientes das contribuições de 400 réis em cada pipa de vinho legal de embarque, entrado na cidade do Porto; de 200 réis por cada pipa de vinho separado ou de ramo; de 4 réis em cada quartilho de vinho vendido no Porto e distrito exclusivo da Companhia, nos meses de Abril e Maio; e de 2 réis sobre cada quartilho de vinho vendido no Douro, durante todo o ano. A Companhia arrecadava os 400 e os 200 réis aos carregadores no acto da entrada na cidade do Porto, pagava os 4 réis correspondentes ao vinho vendido nas tabernas do seu exclusivo e arrematava os 2 réis em quartilho de vinho vendido no Douro. Este imposto foi ainda regulado pelo alvará de 23 de Março de 1802, aviso régio de 26 de Novembro de 1812, resoluções de 26 de Março de 1813 e de 16 de Setembro de 1818 e carta de lei de 21 de Agosto de 1823.

Este direito era cobrado pela Junta à chegada dos barcos, no acto de despacho, quando o vinho pertencia a particulares, e pago pela Companhia quanto aos seus vinhos. No que diz respeito ao vinho vendido nas tabernas do Porto, cobrava-o a Companhia aos seus vendeiros que, nos meses referidos, vendiam o quartilho de vinho por mais 4 réis. Quanto ao vinho vendido nas tabernas do Douro, a Companhia arrematava este direito, o qual era cobrado pelo arrematante dos vendeiros ou particulares.

Por resolução das Cortes de 1820 e ordem de 18 de Setembro de 1821, a Companhia deixou de arrecadar tal imposto nos moldes até então estabelecidos e foi obrigada a suspender os trabalhos relativos às estradas do Douro, mas a carta de lei de 21 de Agosto de 1823 repôs a anterior situação quanto aos vinhos que a Companhia mandava provar e qualificar.

Fragatas ou contribuição dos 2%

Por alvará de 26 de Novembro de 1761, foi estabelecida a contribuição dos 2%, ou das fragatas de guerra, a pedido de 36 homens de negócio e fidalgos do Porto, em 18 de Outubro de 1761, sobre todas as fazendas que pagavam direitos no consulado e fretes dos navios do Brasil, destinado à construção e manutenção de duas fragatas para vigiar as costas e comboiar as esquadras do Brasil, alvará esse que cometeu à Junta da Companhia a administração da referida contribuição.

Foram nomeados, após consulta, um tesoureiro e um escrivão para a cobrança desta contribuição, definiu-se o método de arrecadação e impuseram-se aos prevaricadores deste imposto as mesmas penas estabelecidas aos descaminhadores dos reais direitos que eram devidos à Coroa.

Por carta régia de 24 de Novembro de 1761 já tinha sido encarregado da construção das fragatas, corte da madeira e tudo o mais, com jurisdição exclusiva, o tenente general e governador João de Almada e Melo.

Em Março de 1763, foram nomeados os oficiais destinados a guarnecer a primeira fragata, que se encontrava em construção desde 1762, colocaram-se editais para recrutar os marinheiros, grumetes e pajens que quisessem servir nas fragatas e foi criada a Provedoria da Marinha ou Junta de Administração da Marinha, designação que passou a ter a Junta da Companhia para tudo quanto dissesse respeito às fragatas e à contribuição dos 2%.

Esta contribuição, por alvará de 20 de Julho de 1767, passou a ser recebida em todas as alfândegas marítimas do Norte de Portugal, abrangendo assim, além da alfândega do Porto, as da Figueira da Foz, Aveiro, Vila do Conde, Esposende, Viana do Castelo e Caminha.

Por decreto de 27 de Outubro de 1774 e aviso de 12 de Novembro do mesmo ano, foram abolidos os officios de escrivão e tesoureiro desta contribuição, no Porto, que passou a ser cobrada pelo tesoureiro do consulado, o qual remetia as verbas recebidas à Junta da Companhia, para esta as enviar ao Erário Régio, uma vez que as despesas das fragatas do Porto passaram a correr pelo Arsenal da Marinha de Lisboa, “por se corromperem em poucos anos as madeiras das províncias do Norte”.

Por aviso de 25 de Fevereiro de 1775, os rendimentos desta contribuição continuaram a cobrir as despesas da Aula Náutica, também administrada pela Companhia, e por aviso de 30 de Agosto de 1776 e 16 de Outubro de 1779, as despesas com o escaler do Governo no Douro, os seus aprestos guardados na Casa das Lonas da Ribeira do Douro confiada à Companhia e o pagamento de 200 réis por dia ao patrão do mesmo.

Finalmente, por um aviso de 29 de Janeiro de 1778, a contribuição dos 2% que, pelo tesoureiro do consulado do Porto, era remetida à Companhia desde 1774, para esta a enviar ao Real Erário, passou a ser enviada pelo tesoureiro da Alfândega do Porto, directamente, para esta última repartição do Estado.

Terminava, assim, a administração/arrecadação desta contribuição por parte da Companhia, como se extinguiram igualmente as fragatas construídas no Porto, ao fim de alguns anos de serviço, uma vez que apodreceram devido às madeiras utilizadas na sua construção.

Registe-se que, nos seis últimos anos de intervenção da Companhia, isto é, entre 1772 e 1778, esta contribuição rendeu a vultuosa quantia de 375 379 064 réis.

Do produto desta contribuição, por aviso de 4 de Dezembro de 1779, começaram a cobrir-se as despesas com a Aula de Desenho e Debuxo, à semelhança do que já se fazia com a Aula Náutica.

Imposição da cidade do Porto

A Companhia, no cumprimento do disposto no alvará régio de 10 de Novembro de 1772, arrecadava 144 réis cobrados em cada pipa de vinho de ramo ou consumo, verba que pertencia ao Senado da Câmara do Porto e era paga ao seu tesoureiro para as despesas do concelho.

Imposição de Guerra (1.^a)

Criado com o objectivo de congregar os meios necessários à defesa do Reino. Assim, por determinação da Junta Provisional do Governo Supremo, datada de 8 de Agosto de 1808, a Companhia passou a cobrar 2 400 réis por cada pipa de vinagre exportada e 20 000 réis em cada pipa de aguardente consumida ou exportada, ficando livres deste direito 2 almudes de aguardente da terra por cada pipa de vinho de embarque, e um almude por cada pipa de vinho separado que os negociantes tivessem exportado no ano antecedente. Na sequência do decreto das Cortes de 17 de Março de 1821, este imposto foi alargado aos particulares que consumiam ou exportavam aguardentes e vinagres, excepto, quanto a este último, quando destinado à tripulação dos navios.

No cumprimento do disposto nos alvarás de 4 de Junho e 19 de Novembro de 1825, os direitos de exportação dos vinhos do Alto Douro foram reduzidos (para um terço com o primeiro diploma e para metade com o segundo), desde que tais vinhos e aguardentes tivessem como destino o Brasil e fossem transportados em navios portugueses e brasileiros. De acordo com esta legislação, passaram-se a cobrar 4 000 réis em pipa de aguardente fabricada na demarcação da Companhia, para exportação; 3 000 réis em pipa de aguardente fabricada fora da demarcação; 2 000 réis em pipa de aguardente fabricada na demarcação da Companhia e exportada para o Brasil; 1 500 réis



Armazéns da Real
Companhia Velha.

em pipa de aguardente fabricada fora da demarcação e exportada para o Brasil; e 2 400 réis em pipa de aguardente fabricada na demarcação e exportada para Angola e suas dependências, para as ilhas de S. Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Bissau e Cacheu.

Este imposto foi também regulado pela provisão do Conselho da Real Fazenda de 5 de Setembro de 1825. Os diplomas datados de 1825 reduziram para 2 000 réis os direitos da aguardente exportada para o Brasil, que eram até essa data de 20 000 réis, assim como reduziram em geral todos os direitos e contribuições pagos pelos vinhos e aguardentes exportados. Esta contribuição era paga pela Companhia ao Real Erário e manteve-se até 1834.

Vem a talhe de foice referir ainda que a Junta Provisional do Governo Supremo, instituída no Porto, lançou, por determinação e editais de 27 de Junho de 1808, uma *imposição extraordinária de guerra*, também designada por *contribuição de guerra*, de 4 800 réis por cada pipa de vinho exportada, enquanto durasse a “urgência” do Estado para substituir a anterior imposição de 6 400 réis, lançada na sequência do decreto de 1 de Fevereiro de 1808. Começou a cobrar-se em 19 de Junho de 1808 e terminou em 1814.

No ano de 1809, a mesma Junta lançou com o mesmo objectivo um “imposto adicional” de 600 réis por cada pipa de vinho.

Estes impostos, cobrados pela Companhia e enviados ao Erário Régio, destinavam-se a suportar as despesas com as forças armadas.

Edital relativo a uma nova imposição sobre os vinhos (1808)

Edital em nome do príncipe regente nosso senhor

A Junta Provisional do Governo Supremo, necessitando lançar mão de todos os recursos que facilitem, com menos opressão dos povos, os indispensáveis meios tão precisos à sustentação do exército, que vai cada vez mais a aumentar-se na justíssima causa da defesa do Reino: determina que interinamente haja de pagar-se 20 000 réis metálicos pelo consumo de cada pipa de *aguardente*; e a mesma quantia pelas que se exportarem pela barra desta cidade, pela de Aveiro, Figueira [da Foz], Vila do Conde, Viana e Caminha.

Esta imposição será arrecadada, nesta cidade, pelas mesmas estações por onde se cobram os outros direitos sobre os vinhos; e nas sobreditas terras, quanto ao consumo, pelas câmaras delas; e quanto à exportação, pelas alfândegas competentes: remetendo-se no fim de cada mês o respectivo produto ao Tesouro Público, com as devidas clarezas da sua importância.

Ficam porém isentas de pagar esta mesma imposição aquelas pipas ou pipa que saírem de um para outro dos referidos portos, sendo acompanhadas de guias, com que legalmente se legitime haverem já pago, ou por consumo ou por exportação, esta dita imposição no lugar donde vierem assim exportadas.

Outrossim determina a mesma Junta que também se paguem 2 400 réis metálicos de cada pipa de *vinagre* que sair por qualquer dos mencionados portos; fazendo-se a sua cobrança pelo modo acima indicado.

Fica cominada a pena de perdimento de cada um dos referidos géneros para a Fazenda Real, e a sua terça parte para o denunciante, quando, como se não espera, haja de fraudar-se ou omitir-se esta dita imposição.

A Ilustríssima Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, as câmaras das referidas vilas e cidades, os juizes das alfândegas, o fiquem assim entendendo e o façam executar na forma que fica ordenado, bem como todas as demais justiças cujo cumprimento haja igualmente de pertencer-lhes.

Porto: Paço Episcopal, em Junta de 8 de Agosto de 1808.

BISPO, Presidente Governador

Fonte: Arquivo da Companhia.

Imposição de Guerra (2.ª)

A Companhia, pelas portarias do Governo de 15 de Março de 1811 e de 10 de Abril de 1813, passou a arrecadar 6 000 réis em cada pipa de vinho exportado. Esta contribuição, instituída por dois anos, foi prorrogada por mais dois. No entanto, continuou a cobrar-se, uma vez que o Governo não respondeu às representações da Companhia que solicitavam a cessação do referido imposto. Assim, este direito foi sendo reduzido, primeiro para 4 000 réis e depois para 2 000 réis, por força dos alvarás régios de 4 de Junho e 19 de Novembro de 1825, por cada pipa de vinho exportado para o Brasil, em navios portugueses ou brasileiros.

A Companhia pagava este direito pelo vinho que exportava e recebia o mesmo dos particulares no acto de despacho, excepto quanto ao vinho destinado à tripulação.

Imposição de Matosinhos e Leça

Esta contribuição era arrecadada pela Companhia e paga aos juizes ordinários de Matosinhos e Leça, por ordem do provedor da comarca do Porto, no valor de 670 réis em pipas de vinho vendido. Encontrava-se estabelecida por acordo dos juizes e homens bons dos mesmos lugares, desde tempos recuados.

Este direito era pago pela Companhia, uma vez que Matosinhos e Leça faziam parte do seu distrito exclusivo.

Obras da Barra ou Toneladas

De acordo com o disposto na carta régia e decreto, respectivamente de 15 e 16 de Fevereiro de 1790, a Companhia cobrava 100 réis por tonelada sobre os navios que saíam da barra do Douro, e 960 réis em cada pipa de vinho de ramo vendido ou consumido na cidade do Porto e distrito exclusivo, pertencendo 50% desta contribuição às obras da barra e os restantes 50% às obras públicas da cidade do Porto.

A Junta aplicava, portanto, este imposto para as obras da barra e entregava igual quantia à Junta das Obras Públicas.

A sua cobrança era feita pela Junta quanto aos 100 réis no acto do despacho dos navios, e quanto aos 960 réis, cobrava-os do vinho que consumia, vendia nas tabernas e era de particulares.

Obras públicas da cidade do Porto

A imposição de um real em cada quartilho de vinho foi estabelecida por João Pacheco Pereira de Vasconcelos, o qual, usando da jurisdição ilimitada que lhe tinha sido concedida pelo ministro Carvalho e Melo, tendo em atenção o requerimento da Câmara do Porto, por carta de 26 de Novembro de 1757, mandou que a Junta da Companhia passasse a cobrar aquela contribuição. Destinou-se, inicialmente, a pagar a dívida contraída pela Câmara, resultante das despesas efectuadas com as forças militares da alçada provocada com o motim de 23 de Fevereiro de 1757 e de que João Pacheco estava encarregado.

Passou a cobrar-se, pelos propostos da Companhia, em 1 de Dezembro de 1757. Continuou e, a partir de 1762, começou a integrar o donativo oferecido pelo Porto para as despesas de guerra. Em seguida, destinou-se esta imposição para as obras públicas do Porto, por mais 10 anos, até 12 de Março de 1773. Prorrogou-se por mais 10 anos, até 12 de Março de 1783, com o mesmo fim.

A Companhia arrecadou esta contribuição entre 1757 e 1783 e voltou a cobrá-la de 1787 em diante, entregando o seu produto à Junta das Obras Públicas.

De acordo com a carta régia e decreto, respectivamente de 15 e 16 de Fevereiro de 1790, a Companhia passou a arrecadar 480 réis em cada pipa de vinho vendido ou consumido na cidade do Porto e seu distrito exclusivo para este fim e 480 réis para as obras da barra, como já referimos.

Obras do Rio Douro ou Pedras do Rio

A Companhia arrecadava 40 réis por cada pipa de vinho, vinagre, aguardente e azeite conduzida pelo rio Douro, para o Porto, de acordo com os avisos régios de 25 de Fevereiro, de 23 de Março de 1779 e de 24 de Outubro de 1825,

para “fazer quebrar os pontos, rochedos e recifes que dificultavam a navegação do rio Douro”, missão de que estava incumbida desde 28 de Julho de 1757. Nestas obras incluiu-se a destruição do famoso cachão de São Salvador de Anciães, ou Cachão da Valeira, iniciada em 1780 e concluída em 1792, a qual permitiu, a partir de então, a navegação do Douro até à fronteira com Espanha. Esta contribuição tinha como destino as obras efectuadas no rio Douro, das quais a Companhia era responsável.

Um vintém (20 réis) era pago pelos arrais dos barcos e outro vintém era pago pela Companhia e pelos negociantes estrangeiros e nacionais.

Edital relativo à contribuição destinada às obras do rio Douro (1779)

O Provedor e Deputados da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro:

Fazemos saber que, propondo à rainha nossa senhora esta Junta a exigência da importante obra de que precisa o rio Douro, a fim de fazer menos escabrosa e mais fácil a navegação do mesmo rio, com recíprocas vantagens do comércio, e segurança das vidas dos navegantes, em *as consulta e conta* que fez subir à sua real presença em datas de 11 de Dezembro do ano imediato, e de 16 de Março do actual; e merecendo ambas a real e benigna atenção da mesma senhora: foi sua majestade servida aceitar a gratuita contribuição, que esta Junta e os comerciantes nacionais e estrangeiros ofereceram, de *vinte réis* por cada pipa de vinho, aguardente, vinagre ou outro qualquer género, que seja líquido, que se transportar pelo mesmo rio; e de outros *vinte réis*, que semelhantemente oferecerão os arrais dos barcos, por cada uma pipa que dos ditos géneros navegarem nos seus ditos barcos pelo mesmo rio: encarregando a esta Junta, e às que lhe sucederem, da inspecção da sobredita obra, e da arrecadação da contribuição oferecida para ela: permitindo-lhe arbitrariamente os empréstimos de algumas somas do dinheiro desta Companhia, que forem precisos para se dar princípio a esta utilíssima e importantíssima obra, a que sua majestade manda desde logo dar princípio: determinando que deverá cessar a dita contribuição logo que for finalizada a referida obra: e ordenando que, não obstante a disposição do § 7 do alvará de 16 de Dezembro de 1773, possam construir-se os barcos, que navegam no dito rio Douro, de sorte que neles se carreguem até o número de sessenta pipas; sem que os referidos arrais possam de forma alguma, exceder este número; e ficando sujeitos às penas cominadas no sobredito alvará, no caso de contravenção das reais ordens de sua majestade.

E, para que as benéficas providências que a benevolência de sua majestade se dignou acordar a esta Junta, sejam manifestas, e tenham a sua inteira e devida observância; e os arrais possam construir os seus barcos para navegarem neles até o dito número de sessenta pipas de todo o líquido na carregação da novidade pendente e subsequentes: mandamos afixar o presente edital nos lugares públicos desta cidade, de Vila Nova de Gaia, e de todo o terreno do Alto Douro: pelo qual se faz também saber a todos os comerciantes nacionais e estrangeiros, e aos arrais dos barcos, que a sobredita contribuição se há-de principiar a pagar desde o primeiro de Outubro do presente ano, e se há-de continuar até se concluir a mencionada obra.

Porto: em Junta de 30 de Julho de 1779. = *Leandro Anastásio de Carvalho e Fonseca*, secretário da mesma Junta, o subscrevi.

Real de Água

A Companhia recebia 240 réis por cada pipa de vinho de consumo da cidade do Porto, seu distrito e 11 encabeçamentos da comarca, no cumprimento dos alvarás de 10 de Novembro de 1772 e de 16 de Dezembro de 1773, pertencendo-lhe, assim, o pagamento e arrecadação desta contribuição de todo o vinho da sua administração, como refere a provisão da Junta dos Três Estados, de 26 de Agosto de 1783, e procedendo da mesma forma quanto ao pagamento e cobrança que desenvolvia no que diz respeito ao subsídio militar. Essa verba era paga ao Real Erário, para as despesas do Estado.

A Companhia pagava este direito do vinho que consumia; recebia o mesmo dos particulares no acto do despacho do vinho que dava entrada; e arrematava este imposto no caso do vinho vendido nos 11 encabeçamentos, fora do exclusivo da Companhia.

Sisas

O direito das sisas, imposto indirecto que recaía sobre as mercadorias, constituía um imposto municipal destinado a subsidiar despesas extraordinárias do concelho, e que desde cedo se transformou num imposto permanente e geral que recaía sobre todas as mercadorias, sendo pago em partes iguais pelo comprador e pelo vendedor.

As sisas, que consistiam na décima parte do valor dos produtos comprados ou vendidos, a partir do século XVI foram fixadas por contrato de encabeçamento a cada município – “uma espécie de décima, lançada a todas as transacções de troca e venda de bens de raiz” –, que pagava o valor acordado ao rei, de acordo com o seu foral, competindo aos órgãos municipais a repartição desse cabeção e a cobrança interna, regra geral, dividida por “ramos”, de acordo com o tipo de produtos.

Por alvará de 10 de Novembro de 1772, a Companhia foi incumbida de efectuar a cobrança da sisa relativa aos vinhos, uma vez que os concelhos da comarca do Porto pertenciam, na prática, ao seu exclusivo. Devido a tal facto, os concelhos deixaram de compreender o vinho na arrematação das sisas correntes, pagando a Companhia, aos mesmos, a sisa dos vinhos que vendia no seu exclusivo, pelos preços correntes dos respectivos concelhos, e fazendo arrematar a sisa dos vinhos que, nos mesmos concelhos, se vendiam fora do distrito exclusivo da Companhia, procedimento comum nos 12 encabeçamentos da comarca do Porto, a saber: Aguiar de Sousa, Azurara, Bouças e Lordelo, Feira, Gaia, Gondomar, Maia, Matosinhos e Leça, Penafiel, Porto, Refojos e São João da Foz.

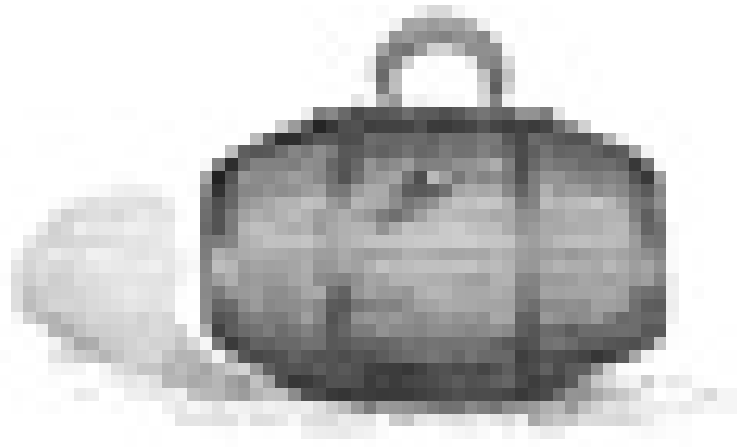
Sisa de Aguiar de Sousa

Em Aguiar de Sousa, a Companhia arrecadava 200 réis em cada pipa de vinho de ramo consumido no concelho, de acordo com o estipulado no “foral das sisas” – contrato de encabeçamento de sisas, efectuado no século XVI.

O rendimento deste imposto, aplicado para as despesas do mesmo concelho e para as estradas, era entregue ao tesoureiro do município.

Entre 1823-1829, em virtude da abolição do exclusivo das tabernas da Companhia no Porto e 4 léguas em redor, o montante das sisas dos vinhos arrematadas pelos concelhos passou a ser pago à Contadoria da Real Fazenda do Porto.





Sisa de Azurara

A Companhia arrecadava 200 réis por cada pipa de vinho consumido no concelho, verba que era entregue ao tesoureiro do município para as despesas dos mesmos e das estradas.

As verbas de arrematação deste direito sobre os vinhos de ramo vendidos fora do exclusivo da Companhia (exclusivo das 4 léguas) atingiam, neste concelho, um montante anual que variava entre 50 000 réis (valor máximo) e 24 000 réis (valor mínimo).

Este direito, entre 1823-1829, passou a ser arrecadado pela Contadoria da Real Fazenda, em virtude da abolição, em tais anos, do exclusivo das tabernas da Companhia no Porto e 4 léguas em redor.

Sisa de Bouças e Lordelo

A Companhia arrecadava 1 500 réis em cada pipa de vinho de ramo vendido ou consumido no concelho, de acordo com o estabelecido no “foral das sisas”.

Tais verbas eram entregues e aplicadas da mesma forma que já referimos quanto às sisas relativas aos anteriores concelhos, com excepção dos anos de 1823-1829, em que o rendimento das sisas foi entregue ao tesoureiro das sisas, por ordem da Contadoria da Real Fazenda do Porto.

Sisa da Feira

A Companhia arrecadava 240 réis por cada pipa de vinho de ramo vendido ou consumido no concelho, de acordo com o “foral das sisas”.

Tais verbas eram entregues e aplicadas da forma que já referimos para os outros concelhos. A sua arrecadação inicial foi deveras irregular, uma vez que em 1774 – como já dissemos ao tratar do exclusivo do vinho de consumo – a câmara da Feira deixou de reconhecer as tabernas da Companhia no concelho, originando uma demanda judicial que se arrastou até 1785. A primeira menção a tal imposto surge em 1780, com 305 760 réis, seguindo-se nova arrecadação de 340 680 réis em 1789. A sua arrecadação só passou a ser feita com regularidade a partir de 1792, e até 1825, não nos aparecendo, nos anos seguintes, quaisquer outros valores relativos a este imposto, que deveria ter sido cobrado, como as restantes sisas, até 1830-1833.



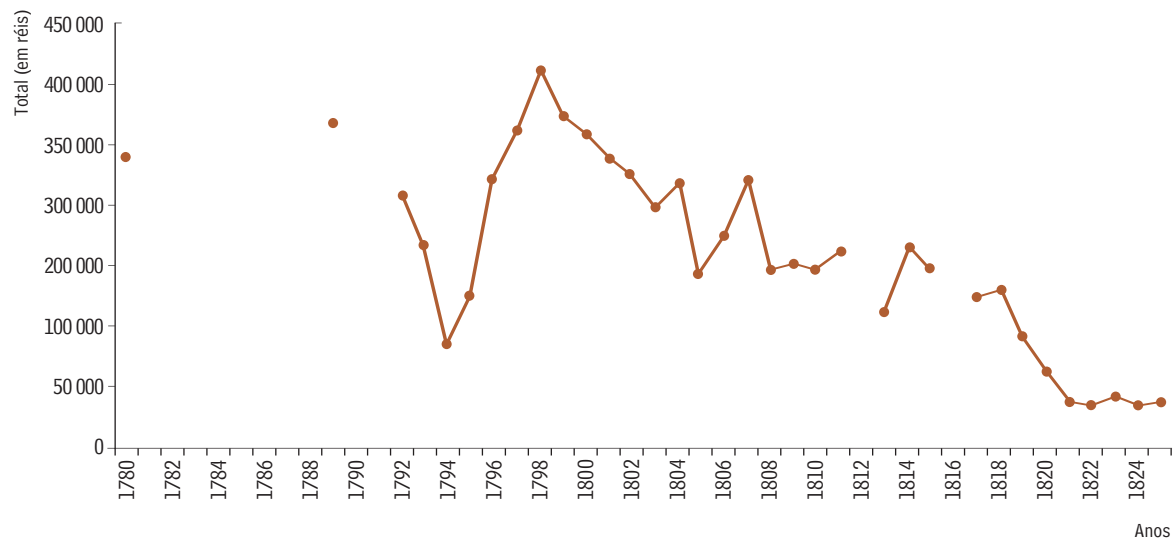
Quadro n.º 56

Arrecadação da Sisa da Feira, em réis (1780-1825)

Ano	Sisa da Feira	Ano	Sisa da Feira
1780	305 760	1803	253 440
1781	-	1804	278 100
1782	-	1805	184 920
1783	-	1806	222 120
1784	-	1807	281 640
1785	-	1808	185 340
1786	-	1809	193 080
1787	-	1810	188 422
1788	-	1811	207 480
1789	340 680	1812	-
1790	-	1813	144 840
1791	-	1814	212 640
1792	269 880	1815	189 840
1793	214 740	1816	-
1794	111 720	1817	160 920
1795	160 980	1818	166 440
1796	285 900	1819	119 640
1797	332 820	1820	80 520
1798	395 580	1821	50 340
1799	348 120	1822	46 080
1800	332 400	1823	55 440
1801	304 200	1824	47 940
1802	288 060	1825	51 300
Total	7 011 322		

Fonte: Arquivo da Companhia.

Gráfico n.º 43 • Arrecadação da Sisa da Feira (1780-1825)



Sisa de Gaia

A Companhia arrecadava 300 réis por cada pipa de vinho de embarque ou separado, vendido “em pé”, entre os comerciantes, no concelho, e 600 réis por pipa de vinho de ramo ou de consumo vendido “ao miúdo”, de acordo com o estabelecido no “foral das sisas”. Estas verbas eram pagas ao tesoureiro do município, uma vez que se destinavam às despesas do concelho e estradas, mas entre 1823-1829, pelas razões expostas, foram entregues ao tesoureiro das sisas, por ordem do contador da Real Fazenda do Porto.

Sisa de Gondomar

A Companhia arrecadava 400 réis em cada pipa de vinho de ramo vendido ou consumido no concelho, de acordo com o estabelecido no “foral das sisas”.

Tais verbas eram entregues e aplicadas da mesma forma que já referimos nas sisas relativas aos anteriores concelhos, com excepção dos anos de 1823-1829, em que o rendimento das sisas foi entregue ao tesoureiro das sisas, por ordem da Contadoria da Real Fazenda do Porto.

Sisa da Maia

A Companhia arrecadava 300 réis em cada pipa de vinho de ramo vendido ou consumido no concelho, de acordo com o “foral das sisas”.

Tais verbas eram entregues e aplicadas da mesma forma que já referimos nas sisas relativas aos anteriores concelhos, com excepção dos anos de 1823-1829, em que o rendimento das sisas foi entregue ao tesoureiro das sisas, por ordem da Contadoria da Real Fazenda do Porto.

Sisa de Matosinhos e Leça

A Companhia arrecadava 1 800 réis por cada pipa de vinho de ramo vendido ou consumido no concelho, de acordo com o “foral das sisas”.

Tais verbas eram entregues e aplicadas da mesma forma que já referimos nas sisas relativas aos anteriores concelhos, com excepção dos anos de 1823-1829, em que o rendimento das sisas foi entregue ao tesoureiro das sisas, por ordem da Contadoria da Real Fazenda do Porto.

Sisa de Penafiel

A documentação que integra esta subsecção diz respeito à cidade de Penafiel e ao seu termo.

Os livros que escrituram a sisa da cidade referem os montantes da arrematação anual deste direito, que oscilam entre os 13 000 réis e os 40 000 réis sobre os vinhos vendidos fora do exclusivo da Companhia. Este imposto não foi cobrado entre 1823-1829, pelas razões já expostas. Os livros que escrituram a sisa do julgado registam os montantes da arrematação anual, oscilando entre os 460 réis e os 35 000 réis, o qual também não foi cobrado entre os anos de 1823-1829.

Sisa do Porto

A Companhia arrecadava 360 réis por cada pipa de vinho de embarque ou de ramo vendido na cidade e termo velho, de acordo com o “foral das sisas”, pagos ao tesoureiro da respectiva câmara para as despesas do concelho e, entre 1823-1829, ao recebedor geral do almoxarifado, por ordem do corregedor da comarca do Porto.

Sisa de Refojos

Os fundos documentais registam os montantes da arrematação anual deste direito, que oscilou entre 1 000 réis e 7 000 réis, relativo aos vinhos de ramo vendidos ou consumidos neste concelho, fora do exclusivo da Companhia. Não regista valores de arrematação para os anos de 1822-1829, pelas razões expostas para a sisa de Azurara.

Sisa de São João da Foz

A Companhia arrecadava 4 800 réis em cada pipa de vinho de ramo vendido ou consumido no concelho, de acordo com o “foral das sisas”, verbas que eram pagas ao tesoureiro da respectiva câmara, para as despesas do concelho e, entre 1823-1829, ao tesoureiro das sisas, por ordem do contador da Real Fazenda do Porto.

Subsídio Literário

A Companhia, de acordo com o alvará de 10 de Novembro de 1772, arrecadava 315 réis em cada pipa de vinho maduro pela produção que arrolava e por cada pipa de vinho de embarque destinada aos domínios ultramarinos; e 120 réis em cada pipa de vinho verde, de acordo com o alvará de 7 de Julho de 1787. A partir de 1825, este imposto foi reduzido, quanto ao vinho exportado, para 210 réis em cada pipa destinada ao ultramar e 105 réis em cada pipa de vinho com destino ao Brasil, em navios portugueses ou brasileiros.

A Companhia, por decreto de 28 de Junho de 1800, mandou arrematar este subsídio por comarcas, com excepção do distrito da demarcação, encarregando aquela da cobrança do vinho que não se embarcasse, ou seja, do vinho refugado, de forma que, a partir de então, a Junta da Companhia passou a ter a administração da cobrança do subsídio literário, sobre o vinho, carregado e não carregado, da demarcação do Alto Douro.

De acordo com a legislação de 1772, deviam pagar este imposto, também, as aguardentes destiladas dos vinhos e das borras arruinadas nos armazéns da Companhia, no valor de 1 260 réis a pipa de aguardente, mas, posteriormente, por aviso de 16 de Dezembro de 1773, foram isentos do subsídio literário, como os vinagres que, por alvará de 7 de Julho de 1787, também deixaram de pagar os 160 réis que até então eram cobrados.

Do seu pagamento foram isentas várias congregações religiosas, como por exemplo as freiras de treze conventos das Franciscanas de Santo António, da Província da Conceição, do Rio de Janeiro, até 20 pipas de vinho e 5 de vinagre (provisão da Mesa Censória de 12 de Agosto de 1777).

Este imposto, criado pela carta de lei de 10 de Novembro de 1772 e alvará régio da mesma, destinado a suportar as despesas com os “estudos menores” – pagamento dos ordenados dos professores das primeiras letras –, foi ainda regulamentado e ampliado pelos alvarás de 15 de Fevereiro e 16 de Dezembro de 1773, alvará e instruções

de 7 de Julho de 1787, edital de 18 de Agosto de 1788, decreto de 28 de Junho de 1800, avisos régios de 19 de Maio e 24 de Outubro de 1825, e alvará régio de 19 de Novembro do mesmo ano. A Companhia arrecadava os rendimentos deste imposto e encaminhava-os para o Real Erário.

A Junta cobrava este direito dos carregadores no acto da passagem das guias no Alto Douro quanto ao vinho carregado; os direitos do vinho não carregado, apurados pelas listas dos arrolamentos, eram cobrados pelos seus comissários. Quanto aos vinhos exportados, a Junta cobrava o subsídio no acto do despacho.

Subsídio Militar

A Companhia arrecadava este imposto, no valor de 2 400 réis por cada pipa de aguardente entrada na cidade do Porto – cabendo, neste caso, à Companhia o pagamento e a cobrança, por lhe pertencer o exclusivo da aguardente até 1821, e a partir de então arrecadando a mesma verba aos particulares que metessem aguardente na cidade –, de 600 réis em cada pipa de vinho de ramo ou de embarque consumido e de 300 réis em cada pipa de vinho verde, de acordo com os alvarás de 10 de Novembro de 1772 e de 15 de Fevereiro e 16 de Dezembro de 1773 e decreto das cortes de 17 de Março de 1821.

A Junta cobrava directamente este imposto de todo o vinho que gastava nas tabernas do seu exclusivo, do vinho que entrava na cidade para consumo dos particulares e arrematava o que vendia no distrito dos 11 encabeçamentos da comarca do Porto, fora do exclusivo.

Este imposto destinava-se aos cofres da Junta do Subsídio Militar na cidade do Porto, para cobrir as despesas com um regimento de infantaria da guarnição da cidade.

Ver o Peso

A Companhia, de acordo com o disposto no alvará de 10 de Novembro de 1772, cobrava 240 réis no caso de transportar vinho para a Companhia, e 400 réis por barco de vinho entrado na cidade do Porto, pagos pelos comerciantes.

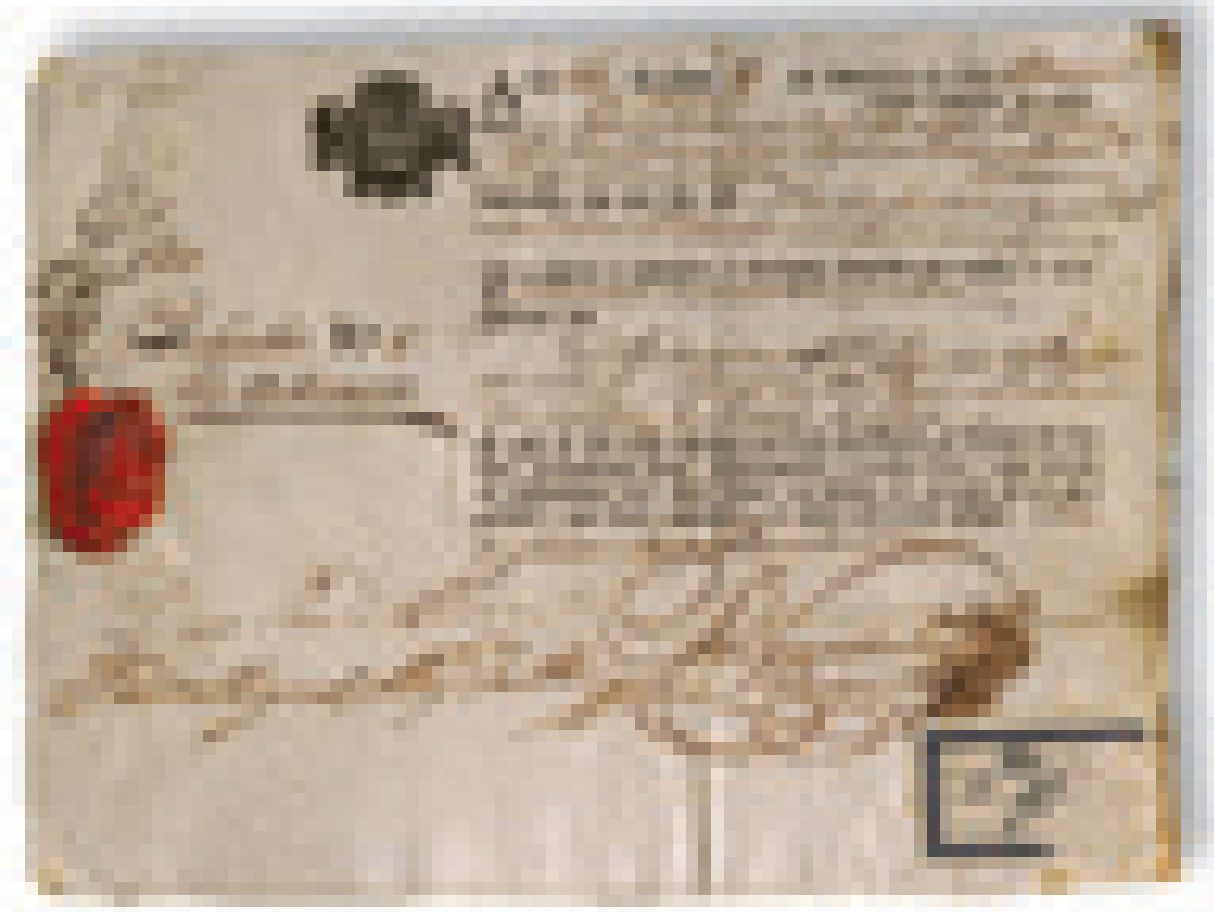
Este imposto, de origem desconhecida no século XVIII, pertencia ao Senado da Câmara do Porto, era entregue ao seu tesoureiro e destinava-se às despesas do concelho.

A Junta cobrava este direito no acto de despacho do barco.

2.8.2. Evolução do valor dos impostos

Se procurarmos analisar a evolução dos montantes dos impostos régios cobrados pela Companhia, sobre vinho e aguardente consumidos no Porto e seu termo, e nos concelhos de Aguiar de Sousa, Bouças, Feira, Gaia, Gondomar, Maia, Matosinhos e Leça e S. João da Foz, entre 1775 e 1830, rapidamente se conclui pela inalterabilidade dos mesmos. Exceptua-se o *subsídio literário* – cujo o imposto sobre a pipa de aguardente, de 1 260 réis, deixou de ser cobrado a partir de 1788-1789, aparecendo, por outro lado, dois valores mais, em 1830, por força da legislação de 1825, conforme referimos; e o *subsídio militar* – onde nos aparece mais um montante em 1830, por força, igualmente, da legislação de 1825. Estes impostos, na sua maioria esmagadora, continuaram a ter o mesmo valor durante o período em que a Companhia foi responsável pela sua cobrança.





Conhecimento de uma remessa em dinheiro enviada pela administração do Rio de Janeiro para a Junta da Companhia, a qual era entregue na Casa da Moeda de Lisboa e levantada posteriormente pela Junta.

Quadro n.º 57

Valor dos impostos régios, por unidade (1775-1830)

Imposto	1775	1802	1814	1830
Canadagem	1 300 réis	1 300 réis	1 300 réis	1 300 réis
Entradas	30 réis	30 réis	30 réis	30 réis
Imposição da cidade do Porto	144 réis	144 réis	144 réis	144 réis
Imposição da Feira	---	---	240 réis	240 réis
Imposição de Matosinhos e Leça	670 réis	670 réis	670 réis	670 réis
Real de Água	240 réis	240 réis	240 réis	240 réis
Sisa de Aguiar de Sousa	200 réis	200 réis	200 réis	200 réis
Sisa de Bouças	1 500 réis	1 500 réis	1 500 réis	1 500 réis
Sisa da Feira	---	---	240 réis	240 réis
Sisa de Gaia	300 réis	300 réis	300 réis	300 réis
	600 réis	600 réis	600 réis	600 réis
Sisa de Gondomar	400 réis	400 réis	400 réis	400 réis
Sisa da Maia	300 réis	300 réis	300 réis	300 réis
Sisa de Matosinhos e Leça	1 800 réis	1 800 réis	1 800 réis	1 800 réis
Sisa do Porto e termo velho	360 réis	360 réis	360 réis	360 réis
Sisa de S. João da Foz	4 800 réis	4 800 réis	4 800 réis	4 800 réis
Subsídio Literário	160 réis	120 réis	120 réis	120 réis
	315 réis	315 réis	315 réis	315 réis
	1 260 réis			105 réis
				210 réis
Subsídio Militar	600 réis	600 réis	600 réis	600 réis
	2 400 réis	2 400 réis	2 400 réis	2 400 réis
				300 réis
Ver o Peso	240 réis	240 réis	240 réis	240 réis
	400 réis	400 réis	400 réis	400 réis

Fonte: Arquivo da Companhia.

2.8.3. Que rendimentos?

Quanto aos rendimentos dos impostos régios cobrados pela Companhia, apresentamos, para já, aqueles que recaíam sobre os vinhos e aguardentes vendidos e consumidos no Porto, “seu termo e concelhos”, por aquela Instituição e particulares, assim como das arrematações que a Junta da Companhia fez de vários direitos a particulares, em 1775, 1802 e 1814, impostos esses designados em documentos da Companhia por “direitos reais” e, a partir de 1808, como “direitos miúdos”.

Vejamos, então, os rendimentos apurados a partir da sua cobrança.

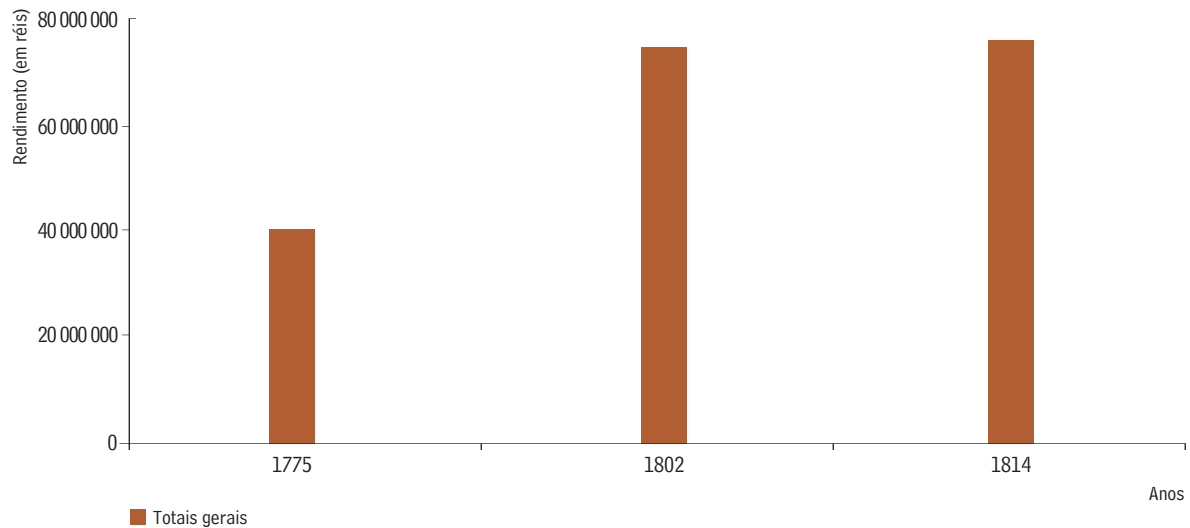
Quadro n.º 58

Receitas dos impostos régios cobrados pela Companhia (1775-1814)

Imposto	1775	1802	1814
Canadagem	206 700 réis	757 250 réis	427 700 réis
Entradas	809 100 réis	2 115 790 réis	1 624 886 réis
Imposição da cidade do Porto	1 395 575 réis	1 849 514 réis	1 717 530 réis
Imposição da Feira	---	286 020 réis	212 640 réis
Imposição de Matosinhos e Leça	86 430 réis	116 518 réis	103 180 réis
Real de Água	3 549 560 réis	4 692 539 réis	4 515 999 réis
Sisa de Aguiar de Sousa	50 000 réis	30 600 réis	18 300 réis
Sisa de Azurara	50 500 réis	24 000 réis	31 200 réis
Sisa de Bouças	370 500 réis	546 000 réis	379 500 réis
Sisa da Feira	---	288 060 réis	212 640 réis
Sisa de Gaia	4 139 550 réis	4 944 712 réis	4 707 645 réis
Sisa de Gondomar	193 200 réis	264 800 réis	220 600 réis
Sisa da Maia	368 700 réis	467 700 réis	382 650 réis
Sisa de Matosinhos e Leça	232 200 réis	313 200 réis	277 200 réis
Sisa de Penafiel	42 650 réis	20 720 réis	15 400 réis
Sisa do Porto e termo velho	3 610 080 réis	4 646 700 réis	6 720 685 réis
Sisa de Refojos	2 000 réis	4 100 réis	2 300 réis
Sisa de S. João da Foz	417 600 réis	1 377 600 réis	1 543 200 réis
Subsídio Literário	11 859 565 réis	25 710 206 réis	29 010 319 réis
Subsídio Militar	12 802 918 réis	25 246 352 réis	23 088 434 réis
Ver o Peso	171 360 réis	591 960 réis	446 240 réis
Total	40 363 188 réis	74 294 341 réis	75 658 248 réis

Fonte: Arquivo da Companhia.

Gráfico n.º 44 • Receitas dos impostos régios cobrados pela Companhia (1775-1814)



Se compararmos os montantes destes impostos régios, entre 1775, 1802 e 1814, verificamos que o seu valor global, entre 1775-1802, cresceu 54% mas que, entre 1802-1814, se manteve praticamente o mesmo. Com efeito, os dois impostos de mais elevado rendimento – responsáveis em todos os anos por mais de 62% do montante global –, o *subsídio literário* e o *subsídio militar*, que duplicaram de valor entre 1775-1802, vão praticamente manter-se constantes entre 1802-1814, a confirmar que nem os valores dos impostos aumentaram, nem o consumo dos produtos sobre os quais recaíam cresceu.

Ao jeito de conclusão, importa chamar a atenção para dois ou três aspectos que o estudo dos impostos régios cobrados pela Companhia nos levanta.

Em primeiro lugar, temos de sublinhar a importância que a Companhia dos Vinhos do Alto Douro assume quanto à arrecadação das contribuições que, no Norte de Portugal, incidiam fundamentalmente sobre a produção e comercialização de vinhos e aguardentes, em consonância, por um lado, com as funções que a Companhia desempenhava nesse sector económico, mas a exemplificar, por outro lado, a debilidade do Estado quanto a um dos atributos de que era mais cioso, isto é, a cobrança de impostos.

Em segundo lugar, importa referir que, com excepção da canadagem, 2%, imposição, real de água e sisa, todos os outros impostos surgiram após 1772, continuando impostos anteriores, mas, a partir da primeira década do século XIX, a revelar a difícil conjuntura económica e financeira que Portugal vai atravessar, novos impostos irão ser cobrados.

Aqui, importa salientar a importância do alvará de 10 de Novembro de 1772, no sentido da racionalização e uniformização da cobrança dos impostos que recaíam sobre os vinhos, aguardentes e vinagres (como sobre outros produtos),

extinguindo na cidade do Porto a *casinha*, repartição que, até então, cobrava, de forma confusa e irregular, os “pequenos direitos”, os quais passaram a ser arrecadados pela Companhia – vinhos, aguardentes e vinagres – e pela Mesa do Consulado da Alfândega do Porto – direitos do bacalhau, ferro, sola e sal, pertencentes ao subsídio militar.

Em terceiro lugar, é de relevar a eternização dos impostos uma vez criados, durante o período em questão. Apesar de alguns deles terem sido lançados com carácter excepcional e por tempo determinado segundo os diplomas que lhes deram origem, a verdade é que se vão manter para lá das datas de extinção previstas, continuando a ser cobrados até 1832-1834, apesar da Companhia, em tais casos, findos os prazos estabelecidos na lei, consultar, embora em vão, o Governo sobre tal matéria.

Em quarto lugar, chamamos a atenção para a considerável permanência, pelo menos, até 1825, dos montantes dos impostos que recaíam sobre os vinhos, aguardentes e barcos. Com efeito, à excepção dos direitos sobre os vinhos e aguardentes exportados, substancialmente reduzidos em 1825 com o objectivo de relançar a exportação, os outros impostos permaneceram basicamente os mesmos.

Finalmente, quanto às receitas provenientes da arrecadação destas contribuições, no que diz respeito ao Porto e seu termo e aos concelhos referidos, importa registar o substancial crescimento das mesmas até 1802 e a sua relativa estabilização até 1814, para, depois, começarem a descer. Contudo, reservamos conclusões mais seguras para o estudo desenvolvido que iremos efectuar atempadamente sobre este tema.

Boa parte destes impostos vai deixar de ser cobrada pela Companhia a partir de 1832 e definitivamente a partir de 1834, com a instauração do liberalismo em Portugal e a retirada à Companhia de todos os privilégios e atribuições de que gozava.

Gráfico n.º 45 • Rendimento dos impostos régios cobrados pela Companhia, sobre vinho e aguardentes consumidos no Porto, termo e concelhos referidos (1775)

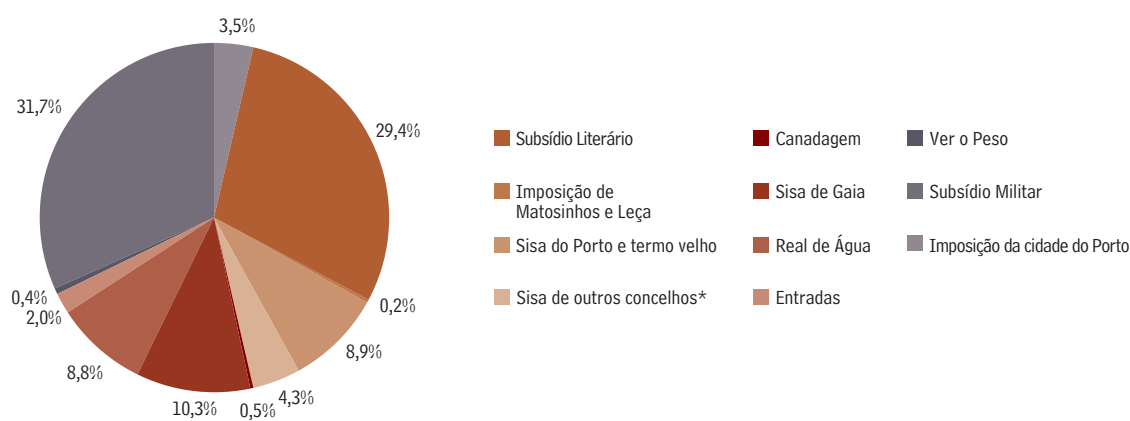


Gráfico n.º 46 • Rendimento dos impostos régios cobrados pela Companhia, sobre vinho e aguardentes consumidos no Porto, termo e concelhos referidos (1802)

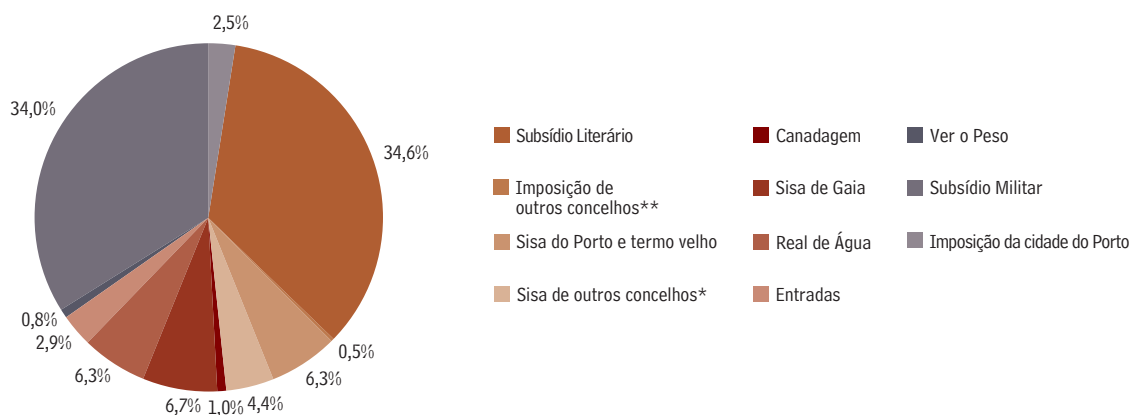
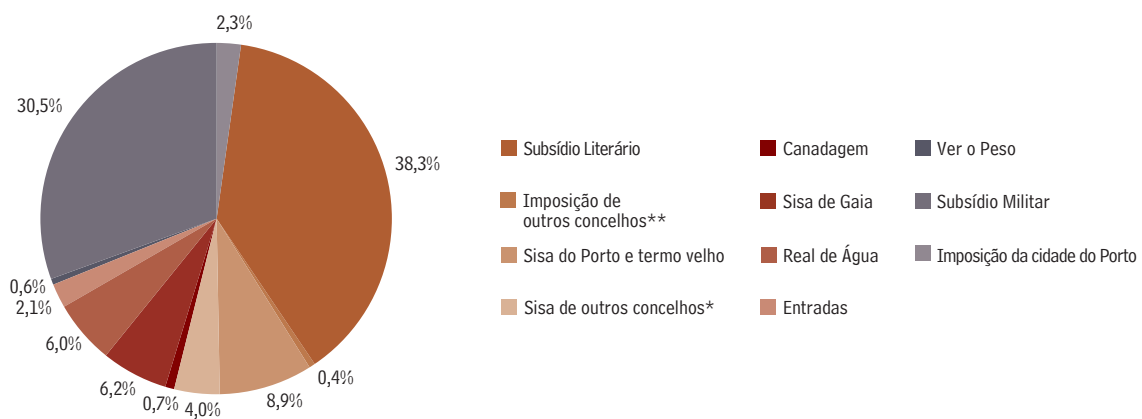


Gráfico n.º 47 • Rendimento dos impostos régios cobrados pela Companhia, sobre vinho e aguardentes consumidos no Porto, termo e concelhos referidos (1814)



* Concelhos – Aguiar de Sousa, Azurara, Bouças, Feira, Gondomar, Maia, Matosinhos e Leça, Penafiel, Refojos e S. João da Foz.

** Imposições – Feira, Matosinhos e Leça.

Fonte: Arquivo da Companhia.

Quadro n.º 59

Rendimentos nacionais arrecadados pela Companhia (1822)

Importância (réis)	Impostos	Legislação que os estabeleceram	Destino
<i>Academia da Marinha e Comércio</i>			
2 400 000	Décima dos lucros dos accionistas e consignação paga pela Câmara do Porto	alvará de 9.2.1803	Recebe a Junta, que aplica por conta das despesas da Academia, de que é inspectora
<i>Casa Pia</i>			
1	Em quartilho de vinho vendido nos meses de Dezembro a Março	provisão de 4.10.1794	Para as despesas das calcetas e Casa Pia, à ordem do corregedor da comarca
<i>Direito adicional</i>			
4 000	Em pipa de vinho legal de embarque por entrada	alvará de 31.5.1800, e carta Régia da mesma data; provisão de	Cofre da amortização do papel-moeda em Lisboa
2 400	Em pipa de vinho separado, ou ramo	30.8.1800, aviso de 15.1.1801 e decreto de 12.12.1809	por ordem da Junta dos juros dos novos empréstimos
<i>Entradas</i>			
30	Em pipa por entrada na cidade, pelo rio	Foral do Porto de 20.6.1517 e alvará de 10.11.1772	Tesoureiro da Câmara do Porto para as despesas do Concelho
<i>Estradas do Douro</i>			
400	Em pipa de vinho de embarque por entrada	alvará de 13.12.1788	
200	Em pipa de vinho de ramo	alvará de 13.12.1788	Para as despesas das mesmas estradas, debaixo da inspecção
4	Em quartilho de vinho vendido nas tabernas da Companhia nos meses de Abril e Maio	alvará de 13.12.1788	das Câmaras, na forma da ordem das Cortes de 31.10.1821
2	Em quartilho de vinho vendido no Douro em todo o ano	alvarás de 13.12.1788 e 23.3.1802, aviso de 26.11.1812, resoluções de 26.3.1813 e 16.9.1818	
<i>Imposição de guerra (1.ª)</i>			
20 000	Em pipa de aguardente por consumo ou exportada	edital da Junta Provisional do Porto de 8.8.1808, aviso de 14.10.1811 e decreto das Cortes de 9.10.1821	Tesouro nacional para as despesas do Estado
2 400	Em pipa de vinagre exportada		
<i>Imposição de guerra (2.ª)</i>			
6 000	Em pipa de vinho exportada	portarias do Governo de 15.3.1811 e de 10.4.1813, resoluções de 10.12.1818 e de 16.2.1819 e edital do Concelho da Fazenda de 29.10.1819	Tesouro nacional para as despesas do Estado
<i>Imposição de Matosinhos e Leça</i>			
670	Em pipa de vinho vendido	Foral das sisas	Juízes ordinários para as despesas das varas
<i>Obras da Academia</i>			
1	Em quartilho de vinho vendido nos meses de Junho a Novembro	alvará de 9.2.1803 e aviso de 24.5.1803	A Junta para as despesas da Academia
<i>Obras da Barra</i>			
100	Por tonelada dos navios por saída		
480	Em pipa de vinho vendido nas tabernas e entrado para consumo dos particulares	decretos de 15 e 16.2.1790	A Junta para as despesas das obras

Quadro n.º 59 (Continuação)

Rendimentos nacionais arrecadados pela Companhia (1822)

Importância (réis)	Impostos	Legislação que os estabeleceram	Destino
<i>Real de Água</i>			
240	Em pipa de vinho para consumo	alvarás de 10.11.1772 e 16.12.1773	Tesouro nacional para as despesas do Estado
<i>Sisas</i>			
<i>Sisa de Aguiar de Sousa</i>			
200	Em pipa de vinho vendido	Foral das sisas	Ao tesoureiro das sisas por ordem do contador da Fazenda
<i>Sisa de Bouças e Lordelo</i>			
1 500	Em pipa de vinho vendido	Foral das sisas	Ao tesoureiro das sisas por ordem do contador da Fazenda
<i>Sisa de Gaia</i>			
300	Em pipa de vinho de embarque		Ao tesoureiro das sisas do Porto por ordem do corregedor da comarca
600	Em pipa de vinho de ramo	Foral das sisas	
<i>Sisa de Gondomar</i>			
400	Em pipa de vinho vendido	Foral das sisas	Ao tesoureiro das sisas por ordem do contador da Fazenda
<i>Sisa da Maia</i>			
300	Em pipa de vinho vendido	Foral das sisas	Ao tesoureiro das sisas por ordem do contador da Fazenda
<i>Sisa de Matosinhos e Leça</i>			
1 800	Em pipa de vinho vendido	Foral das sisas	Ao tesoureiro das sisas por ordem do contador da Fazenda
<i>Sisa do Porto</i>			
360	Em pipa de vinho vendido na cidade e termo	Foral das sisas	Ao tesoureiro das sisas do Porto por ordem do corregedor da comarca
<i>Sisa de S. João da Foz</i>			
4 800	Em pipa de vinho vendido	Foral das sisas	Ao tesoureiro das sisas por ordem do contador da Fazenda
<i>Subsídio Literário</i>			
315	Em pipa de vinho maduro pela produção		Tesouro nacional para as despesas do Estado
120	Em pipa de vinho verde	alvarás de 10.11.1772, 15.2.1773, 16.12.1773 e 7.7.1787 e decreto de 28.6.1800	
315	Em pipa exportada para o Ultramar		
<i>Subsídio Militar</i>			
2 400	Em pipa de aguardente por entrada	alvarás de 10.11.1772, 15.2.1773 e 16.12.1773	Junta do Subsídio Militar para pagamento de um regimento de infantaria da guarnição do Porto
600	Em pipa de vinho maduro por consumo		
300	Em pipa de vinho verde		
<i>Ver o Peso</i>			
240	Por barco de entrada	alvará de 10.11.1772	Tesoureiro da Câmara do Porto para as despesas do Concelho

Fonte: Arquivo da Companhia, Livro de registo de consultas e informações.



2.9. Bens imobilizados

A Companhia, nos seus primeiros anos de existência, viveu sobretudo de instalações arrendadas a particulares, não registando qualquer património imobiliário. O seu património, durante muitos anos, reduziu-se a bens móveis, constituídos pelas existências de vinhos, aguardentes e vinagres, e por cascos, aduelas, alambiques e outros utensílios ligados ao comércio vinícola.

A sua difícil situação financeira durante muitos anos levou-a a evitar a utilização do seu capital em tudo o que não fosse estritamente necessário para a sua actividade mercantil.

Assim, as suas primitivas instalações na Rua Chã, Porto, assim como os armazéns de que passou a dispor em Gaia, desde a sua fundação, e em Lisboa, a partir de 1762, foram arrendados.

A pouco e pouco, contudo, a Empresa viu-se obrigada a comprar bens imóveis. Os primeiros imóveis que adquiriu foram em 1773, quando comprou e restaurou as casas nobres e diversos armazéns, lotados em 1 200 pipas, na vila da Régua, a *Casa da Régua*, junto à margem do rio Douro, que passou a servir também de residência para os membros da Junta e local de trabalho dos provadores e de outros oficiais.

Em 1779, comprou dois grandes edifícios, denominados *Torreão*, além de 5 moradas de casas pequenas, em Vila Real de Santo António, no Algarve, para coadjuvar os esforços pombalinos de reanimação e nacionalização das pescarias do Algarve, para as quais, aliás, também adquiriu barcos, que foram enviados para Monte Gordo.

Em 1780, a Companhia adquiriu *um navio*, o *Nossa Senhora da Boa Viagem e São Lourenço*, para os seus negócios.

Em 1784, a Companhia procedeu à compra de *bombas inglesas* para extinção de incêndios no Porto.

Em 1790, constituiu uma importante *Fábrica de Fundição e Arcos de Ferro*, sobre o rio Uíma, no lugar de Crestuma, em Vila Nova de Gaia, com casas espaçosas para habitação do seu director e principais empregados da mesma fábrica, avaliada, em 1804, em mais de 50 contos de réis.

Em 1790 e 1791, a Companhia mandou construir, respectivamente, os *Armazéns do Cais do Pinhão* – onde já possuiria um pequeno armazém – e os *Armazéns do Cais do Tua*, o primeiro com uma lotação de 1 000 pipas, o segundo com uma lotação de 500 pipas.

Armazéns da Real Companhia Velha. O transporte das pipas de vinho, dos armazéns para os cais de embarque, até meados do século XX, era feito em carros de bois.

Em 1800, mandou construir o *Armazém do Vimieiro*, com a lotação de 600 pipas, no cais do Vimieiro, margem esquerda do Douro.

Em 1807, na sequência da aquisição de diversas casas e armazéns na praia de Miragaia, Porto, construiu os *Armazéns de Miragaia*, “lotados em mais de 4 000 pipas”, dotados de “grandes salões, tanoarias, escritórios, casa de alambiques, fábrica de vinagre, e abundante água de bica”. Próximo a estes armazéns, em meados do século XIX, conservava ainda 7 pequenas moradas de casas, nas ruas de S. Pedro e Cidral.

Ainda em 1807, comprou os *Armazéns do Lago*, que há muito trazia arrendados, lotados em 1 300 pipas, no lugar da Fonte, freguesia de Santa Marinha, em Vila Nova de Gaia, onde estabeleceu as principais tanoarias, com um lago destinado a mergulhar as aduelas de carvalho, arcos de pau e vimes para uso das suas tanoarias.

Em 1809, adquiriu por 26,7 contos as *Casas da Rua das Flores*, onde instalou a sede da Companhia, na qual se manteve até 1960.

Em 1810, comprou os *armazéns do Cais do Bernardo*, também designados por *Registo do Cais do Bernardo*, por 4,5 contos.

Em virtude do exclusivo que tinha para o fabrico de aguardente, possuía nas três províncias do Norte de Portugal *fábricas de destilação*, das quais 40 em instalações por si construídas.

O valor do seu património, de 230 contos em 1795, passou a 587 contos em 1826, e a 333 contos em 1834.

Registe-se que só a partir de 1790, nos livros das demonstrações de balanços anuais, começa a aparecer, na parte relativa ao resumo da demonstração, uma rubrica intitulada “propriedades que a Companhia possui”, a evidenciar que apenas desse ano em diante a Administração entendeu necessário autonomizar, nesta fonte, tal património.

Quadro n.º 60

Valor dos bens imobilizados da Companhia, em réis (1795-1826)

Propriedades	1795	1800	1810	1826
Fábricas de aguardentes, alambiques e utensílios	43 044 819	54 650 012	35 494 099	54 540 471
Bombas para extinção de incêndios	690 348	690 348	1 310 522	1 603 095
Fábrica de arcos de ferro e verguinha	23 476 459	29 771 714	5 063 903	52 891 679
Armazéns no cais de Tua	676 670	8 400 720	2 289 065	2 830 959
Armazéns no cais do Pinhão	7 557 877	7 543 577	5 941 039	9 060 141
Armazéns e casas na Régua	22 264 756	16 496 072	3 997 132	7 991 249
Edifícios em Vila Real de Santo António	4 938 240	3 621 925	2 421 677	1 022 241
Barcas em Vila Real de Santo António	510 493	1 230 000	4 467 279	3 262 409
Armazéns em Vimieiro	—	106 049	2 468 945	3 641 990
Cascos de pipas de aguardente e vinho, nos armazéns e casas dos propostos do Porto, Arnelas e Douro, em poder dos Comissários e em trânsito	127 118 856	103 407 200	45 398 050	333 196 033
Casas da Companhia na Rua das Flores	—	—	26 749 960	26 625 962
Armazéns de Miragaia	—	—	33 193 000	48 738 305
Armazéns do Lago	—	—	9 766 400	19 380 873
Armazéns no cais do Bernardo	—	—	4 459 010	4 709 370
Totais	230 278 518	225 917 617	183 020 081	569 494 777

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livros das demonstrações de balanços*.



Casa da Companhia, na
Régua, construída em finais
do século XVIII.





Capa do livro-caixa dos negócios da Rússia (século XVIII).

Quadro n.º 61

Bens imobilizados, ano de aquisição e valor

Propriedades	Ano de aquisição	Valor (réis)
Armazéns de Miragaia	1807	32 866 485
Armazéns do Lago	1807	9 766 400
Armazéns e casas na Régua	1773	2 499 910
Armazéns em Vimieiro	1800	106 049
Armazéns no cais de Tua	1791	349 200
Armazéns no cais do Pinhão	1790	5 175 917
Barcas enviadas para Montegordo	1780	4 882 000
Bombas para acudir aos fogos	1784	235 392
Casas da Companhia na Rua das Flores	1809	26 749 960
Casas, alambiques e ferramentas das fábricas de aguardente	1795	43 044 819
Casas em Vila Real de Santo António, Algarve	1779	25 000 000
Fábrica de Arcos de Ferro e Verguinha, Vila Nova de Gaia	1791	2 981 635
Registo do cais do Bernardo	1810	4 459 010

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livros das demonstrações de balanços*.



2.10. Da redução à extinção dos seus privilégios e exclusivos

Os historiadores que se debruçaram sobre a economia do Portugal de finais do Antigo Regime e particularmente sobre os vinhos ou o Alto Douro, regra geral, quando se referem à Companhia, dão conta dos seus privilégios e funções mais importantes, desconhecendo, porém, que, entre 1756 e 1834, uns e outros, por razões de natureza política e económica, foram alterados, adaptados, reduzidos, alargados ou extintos, e ignorando, por outro lado, as modalidades de utilização dos mesmos por parte da Companhia.

Alguns desses privilégios e funções, ainda que parcialmente, nunca foram utilizados. Um ou outro foi restringido, ao contrário do que se divulgou, durante o período pombalino. Ainda outros foram limitados ou extintos com a subida ao trono de Maria I. Numerosos foram aqueles que se eclipsaram na sequência da revolução liberal de 1820, para, de 1823 em diante, serem recuperados em grande parte. E, por fim, todos eles foram extintos em 1834.

Vejamos, então, o que se passou.

Sebastião José de Carvalho e Melo, conde de Oeiras e marquês de Pombal, fundador da Companhia.

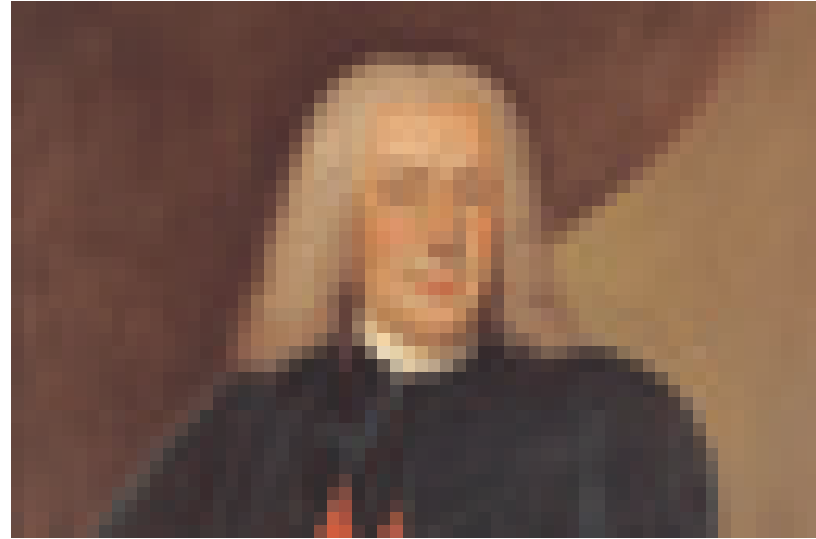
2.10.1. A redução dos privilégios e das obrigações durante o consulado pombalino (1776)

A redução dos privilégios da Companhia durante o Governo de José I, isto é, até 1777, foi diminuta. Pelo alvará de 17 de Outubro de 1768, não obstante os parágrafos 31 e 34 da *Instituição* da Companhia, foi proibido que se admittissem a despacho em Lisboa os vinhos não produzidos no território da capital e seu terreno e os vinhos doces da ilha da Madeira e da ilha do Pico (Açores).

Pelo alvará de 6 de Agosto de 1776, os portos da Baía, Pernambuco e Paraíba foram declarados livres para o

comércio dos vinhos, aguardentes e vinagres – continuando apenas o porto do Rio de Janeiro e os que ficavam a sul deste em regime de exclusivo da Companhia.

Sobre este privilégio do Brasil, importa desde já esclarecer que a Companhia só o alargou à capitania de São Paulo a partir de inícios do século XIX. Com efeito, as carregações para São Paulo apenas se iniciaram em 1805, ano em que nos surge, pela primeira vez, uma administração da Companhia em Santos.



2.10.2. A redução dos privilégios com Maria I (1777-1784)

Com a subida ao poder de Maria I, em 1777, várias prerrogativas, funções e privilégios foram efectivamente reduzidos ou anulados, bem demonstrativos da política da “viradeira” exemplificativa dos novos tempos anti-pombalinos e das reacções e críticas gerais, embora de natureza e intensidade diferentes, que se fizeram sentir no Norte de Portugal, contra a Companhia, por parte de algumas câmaras do Alto Douro, de lavradores do Douro e de comerciantes nacionais e ingleses. O país depressa entendeu que o ajuste de contas com Carvalho e Melo, marquês de Pombal, era inevitável e que a Companhia, uma das suas obras mais emblemáticas, era facilmente contestável pela magnitude de privilégios e funções que detinha.

Os lavradores e câmaras do Alto Douro queixaram-se dos abusos, violências e extorsões da Junta da Companhia, fazendo chegar à rainha vários requerimentos e representações pondo em causa os exclusivos e privilégios da Companhia – a qual, aliás, no ano anterior, tinha visto prorrogada a sua existência por mais vinte anos –, e pedindo o alargamento da demarcação do Alto Douro.

Acrescente-se a tudo isto, que o Alto Douro tinha acabado de sair da mais dura devassa que alguma vez conheceu na sua história.

A câmara de Mesão Frio, em seu nome e em nome de outros concelhos, enviou, a 7 de Maio de 1777, uma representação ponderada, a qual, embora pronunciando-se pela continuidade da Companhia, manutenção da demarcação existente e preservação do comércio exclusivo dos vinhos atavernados do Porto, chamou a atenção para alguns aspectos que importava, segundo ela, remediar:

- terminar com as opressões que alguns comissários faziam no Alto Douro, as quais se repercutiam directamente na hostilidade à Companhia;
- abolir e fazer cessar a multiplicidade das leis, ordens e avisos particulares da Junta, muitas delas “ocultas” ou desconhecidas, e recompilar todas as leis numa só, para que todos os interessados pudessem inteirar-se da suas respectivas obrigações;



- anular os avisos de 15 de Fevereiro de 1770 e de 12 de Setembro de 1772, que proibiam aos pequenos lavradores o encubamento comum das pequenas produções de vinho da sua lavra, registando-se que em muitas freguesias eram raros os lavradores com produção superior a 25 pipas, em cujas adegas se podiam encubar os vinhos daqueles;
- autorizar-se a compra de vinhos à bica por todos os lavradores, e não apenas, como acontecia, pelos lavradores com mais de 25 pipas, mas proibir-se tal compra aos comerciantes que não tivessem adegas no Alto Douro e a todos os membros da administração e funcionários da Companhia;
- terminar com o exclusivo da Companhia quanto às tabernas do Alto Douro, nos terrenos dos vinhos de embarque e de ramo, de forma a que os lavradores pudessem de novo vender, nas suas próprias casas, o vinho de ramo aquartilhado ao povo, como acontecia antes da lei de 10 de Novembro de 1772;
- obrigar a que as eleições para a Junta da Companhia se fizessem impreterivelmente no final de cada biénio e que o provedor e vice-provedor saíssem alternadamente dos accionistas comerciantes e dos lavradores, independentemente do numero de acções de cada um;
- para se evitar o despotismo da administração da Companhia, subordinar a Junta a um dos tribunais da Corte, para onde as partes pudessem recorrer;
- ordenar que nas devassas gerais do Alto Douro se apurassem do mesmo modo os excessos dos lavradores e os delitos dos administradores e oficiais da Companhia, para evitar que aqueles fossem sentenciados e estes ficassem impunes.

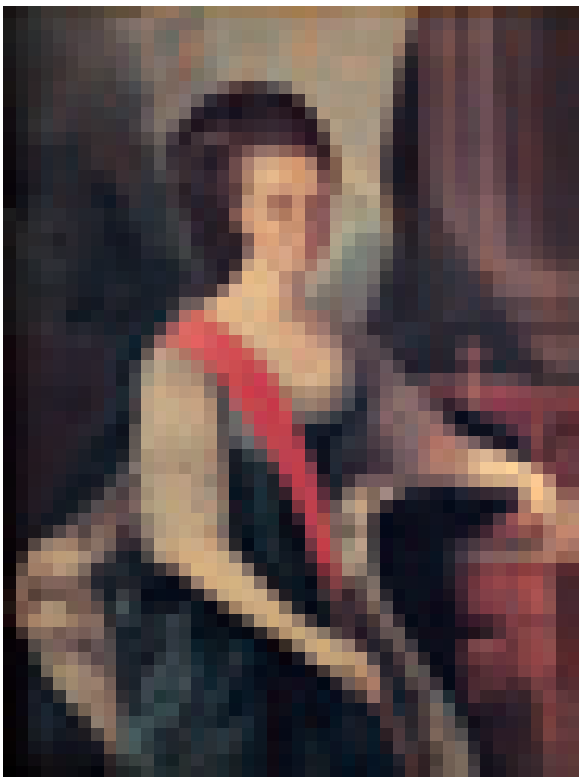
Outra informação prestada pelo ouvidor da comarca de Vila Real, datada de 22 de Junho de 1777 e publicada por Gaspar Martins Pereira, corrobora os abusos e as prepotências desenvolvidas pela Companhia e os seus agentes no Alto Douro, embora se pronuncie igualmente pela sua continuidade, uma vez que a existência desta Instituição era “indispensável”, não só para preservar os agricultores do Alto Douro do jugo dos comerciantes estrangeiros – entenda-se, os ingleses –, mas também porque era indubitável o desenvolvimento que o território registava graças à Companhia.

A irregularidade dos procedimentos da Instituição era consequência – segundo tal fonte – da prepotência e irresistível despotismo com que frei João de Mansilha, inspirador da formação da Companhia e agente da mesma na Corte, junto do marquês de Pombal, influenciava as determinações da Junta, uma vez que “só eram provedor e deputados os sujeitos que ele queria” e estes só decidiam o que ele lhes mandava. E passa a referir as irregularidades praticadas pela Junta da Companhia e as medidas que importava tomar:

- conceder aos agricultores do Alto Douro a liberdade de comprarem o vinho que quisessem e de o envasilharem num ou mais tonéis de diferentes agricultores, com excepção dos deputados, comissários e oficiais da Companhia, ainda que sendo lavradores;
- obrigar a Companhia a comprar os vinhos de embarque em pé de igualdade com os ingleses, o que não acontecia, pois quando mandava afixar os editais que prescreviam os preços do ano, regra geral em Janeiro, já os seus comissários tinham feito as compras que queriam;
- pagar a Companhia o vinho de ramo existente no mesmo tonel por diferentes preços e, noutros casos, pagá-lo por preços inferiores ao que estava determinado, com o fundamento de que estavam adulterados;
- descontar aos lavradores e taberneiros do Alto Douro, no que toca ao vinho de ramo, os carros – mesmo quando não existiam –, contra o que estava definido nos estatutos da Companhia;
- lotar o vinho de ramo que vendia no seu exclusivo do Porto com vinhos verdes do Minho, de preço bem mais baixo;
- obrigar muitos lavradores a conduzir, sem preço certo, os vinhos de ramo para a cidade do Porto e só pagá-los em função das provas que mandava fazer na mesma cidade – prática esta que foi anulada pela Junta em 1777;
- não passar guias aos lavradores do Alto Douro que, fabricando aguardentes, as queriam vender a comerciantes para consumo no Reino;
- inviabilizar a correcção das anomalias existentes com a demarcação do vinho de embarque, que chegava a dividir povoações e mesmo propriedades, correcção essa determinada pelo aviso de 18 de Novembro de 1774, mas suspensa, a instâncias de frei João de Mansilha, por aviso de 18 de Janeiro de 1776;
- obrigar a que o conservador e o fiscal da Companhia assistissem a todas as reuniões da Junta, uma vez que esta despachava requerimentos nos casos que só àqueles magistrados competia decidir;
- acabar com a cobrança do subsídio literário a lavradores, por parte da Companhia, do vinho que aqueles não vendiam, ou daquele que se perdia ou destilava, cobrando, neste último caso, duas vezes o mesmo imposto; no caso do vinagre, pagava cada pipa 160 réis de subsídio literário por entrada na cidade do Porto, depois de ter sido cobrado já sobre o vinho que lhe dera origem; e o mesmo acontecia com os vinhos que saíam para os domínios ultramarinos – se bem que, nestes casos, a Companhia, limitando-se a aplicar a lei, ficava com o odioso desta cobrança.

A rainha, face a tais queixas, representações e informações, mandou averiguar a pertinência das mesmas ao desembargador João Xavier Teles de Sousa, por aviso de 21 de Junho de 1777, o que ajuda a explicar boa parte das medidas restritivas que tomou quanto à Companhia:

- pelo alvará de 9 de Agosto de 1777, ampliou as licenças concedidas aos lavradores, moradores do Porto e casas religiosas quanto ao uso particular dos vinhos do Alto Douro;
- também pelo mesmo diploma, foi revogado o alvará de 17 de Outubro de 1768, passando, daí em diante, a entrar em Lisboa os vinhos do Norte de Portugal;



Maria I, rainha de Portugal e protectora da Companhia (1777-1816).

- ainda pelo alvará de 9 de Agosto de 1777, o Governo, entendendo que o fim principal da Companhia não era o comércio do Brasil, revogou o privilégio exclusivo que ainda constava do alvará de 6 de Agosto de 1776, ficando à Companhia a liberdade exclusiva da exportação dos vinhos do Alto Douro e de não introduzir vinhos no Brasil quando estes não tivessem saída ou quando esse comércio fosse prejudicial, em virtude da desigual concorrência dos vinhos introduzidos por preços mais baixos; a partir de então, os vinhos da Anadia, Aveiro, Bairrada, Coimbra, Monção, São Miguel do Outeiro e Viana do Cas-

telo podiam ser exportados, acautelando-se, porém, que não fossem misturados com os vinhos do Alto Douro nem pudessem sair pela barra do Porto, para não causar dano à reputação dos vinhos de embarque do Douro;

- por aviso de 22 de Setembro de 1777, autorizou os lavradores dos vinhos de embarque a envasilharem e comprarem vinhos uns aos outros, sem qualquer limite;
- pelo mesmo aviso, o privilégio exclusivo da venda do vinho de ramo no Alto Douro por parte da Companhia foi limitado apenas ao distrito do vinho de embarque;
- pelo mesmo aviso, foi concedida licença aos lavradores para venderem nas suas próprias casas o vinho refugado;
- por decreto de 5 de Janeiro de 1778, acabaram os privilégios exclusivos em todos os portos do Brasil, incluindo o Maranhão e o Pará, que pertenciam à Companhia do Grão-Pará e Maranhão, então extinta.

Em 1778, a Junta que servira a partir de 1775 foi acusada de “criminosa irregularidade” e “despotismo” nas compras dos vinhos de embarque e totalmente substituída, dando origem a uma nova Junta que, pela primeira vez, saiu de uma eleição, ainda que não respeitada pela rainha – até então, tinham sido nomeadas por Carvalho e Melo, apesar de ter havido, durante o seu consulado, um acto eleitoral.

A Junta, que toma posse em inícios de 1778, por aviso de 31 de Janeiro, é instruída no sentido de, quanto à compra dos vinhos de embarque, não usar de meio algum de preferência além dos que eram permitidos pela boa-fé e a razão no comércio, e de se conter dentro dos limites de uma “concorrência autêntica” com os exportadores.

Ainda nesse mês, a Companhia deixa de cobrar o imposto dos 2%, o qual passa a ser cobrado pelo tesoureiro do direito do Consulado, na alfândega do Porto.

Por aviso de 8 de Agosto de 1778, é retirado à Junta o privilégio de nomear e transferir os propostos das tabernas a seu belo arbítrio, definindo-se que, a partir de então, haveria um critério de antiguidade a respeitar, isto é, os propostos veteranos seriam providos nos melhores lugares, ocupando os novos propostos as tabernas menos lucrativas.

Ainda nesse ano, a Junta da Companhia recebe ordens para pagar os vinhos sequestrados a todos os culpados na devassa de Mesquita e Moura que tinham sido presos na Relação do Porto, e os culpados em geral são aliviados da parte que lhes cabia quanto ao pagamento das forças militares que participaram naquela.

Por aviso de 19 de Dezembro de 1778, o Governo dá instruções à Junta para responder às queixas que os ingleses tinham apresentado contra esta.

Finalmente, por aviso de 16 de Outubro de 1780, o Governo manda que a Companhia remeta para o cofre da Barra de Aveiro o dinheiro que deste recebera em depósito.

Embora fazendo sentir os novos tempos, a verdade é que o Governo de Maria I acabou por reconhecer a impossibilidade de extinguir a Companhia, dando-lhe até, mais tarde, provas do seu apreço pelas funções que a mesma desempenhava.

Luís Pinto de Sousa Coutinho, em 1784, na *Informação* que vai prestar ao Governo quanto ao estado da Companhia – publicada por Gaspar Martins Pereira –, aponta alguns vícios da sua administração e o pouco apoio concedido pela Empresa aos lavradores do Douro, mas considera que a Companhia era “um organismo indispensável para a regulação da economia dos vinhos do Douro”.

Em suma, como escreveu José Maria Latino Coelho, parecia consentâneo aos princípios proclamados pelo novo Governo de Maria I votar a Companhia à mesma sorte que tiveram as do Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba, “porque mais graves resistências provocara no seu estabelecimento e não menos justas queixas ditara aos lavradores e proprietários”, reclamando contra o seu monopólio e exclusivos. “Interesses agrícolas e mercantis estavam, porém, fundamente radicados naquela estranha e singular instituição. O Governo da rainha, em vez de a abolir, prorrogou por mais vinte anos o prazo, por que havia sido autorizada, restringindo todavia os valiosos privilégios da opulenta corporação, que era quase uma república soberana”.

2.10.3. A ameaça de extinção na sequência do Tratado de 1810

Dura prova, contudo, estava reservada à Companhia na sequência das invasões francesas, da transferência da Corte para o Rio de Janeiro e do tratado de comércio e aliança com a Inglaterra, em Fevereiro de 1810.

Uma das exigências de fundo avançadas por Londres respeitava justamente à abolição da Companhia, instituição que seria incompatível com o teor de dois artigos do tratado, nomeadamente o oitavo, que proibia que o comércio britânico fosse “restringido, interrompido ou de outro modo afectado pela operação de qualquer monopólio, contrato ou privilégios exclusivos de venda ou de compra”, devendo os vassallos da Grã-Bretanha ter “livre e irrestrita permissão de comprar e de vender de e a quem quer que for de qualquer modo ou forma que possa convir-lhes”; e o vigésimo quinto que, em contrapartida da extinção das feitorias, estipulava que esse mesmo comércio não poderia ser “restringido, embaraçado, ou de qualquer outro modo afectado por alguma companhia comercial, qualquer que seja, que possua privilégios e favores exclusivos nos domínios de Portugal”, com excepção dos casos previstos no acordo, e dos quais não constava a Companhia.

A redacção destas duas cláusulas, embora a não nomeasse, visava precisamente a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Um passo de uma nota do embaixador inglês, Strangford – que se vangloriou de o novo tratado aniquilar “para sempre o poder e os privilégios da Companhia de monopolistas” – explica com clareza a sua posição a este respeito, na negociação do tratado: “o abaixo assinado aproveita esta ocasião para explicar os motivos que obstaram à especificada menção a estes monopólios no artigo 8.º, e mais particularmente da Companhia do Porto, em referência à qual o artigo foi principalmente proposto. Foi porque a violência e cólera com que se atacou o Tratado (...) não deixou ao abaixo assinado a esperança de que passasse aquele artigo, se nele se fizesse uma menção especificada de um contrato a que tantos indivíduos poderosos estavam ligados por sentimentos de interesse particular. Por isso mesmo, contentou-se com excluir o monopólio do vinho daqueles que unicamente haviam de subsistir, sem estabelecer especificamente que havia de ser abolido, ainda que assim ficasse implicitamente determinada a obrigação de o abolir ou, pelo menos, de anular a sua influência no comércio”. A própria Companhia, mais tarde, reconhecia que o artigo 8.º admitia “inteligências muito contrárias ao sentido com que foi escrito”.

Fundados neste artigo é que os ingleses do Porto requereram, de novo, contra a Companhia dos Vinhos, ao ponto de defenderem que esta se encontrava abolida. E com a extinção da Companhia, pretendiam os britânicos, também, a revogação de todas as leis que regulavam a agricultura e o comércio dos vinhos do Porto, queixando-se das provas, qualificações e separações das diversas qualidades, que consideravam restrições ao seu comércio.

Tratado de comércio e navegação anglo-luso de 1810

Art. VIII

Sua alteza real o príncipe regente de Portugal se obriga no seu próprio nome, e no de seus herdeiros e sucessores, a que o comércio dos vassallos britânicos nos seus domínios não será restringido, interrompido, ou de outro algum modo afectado pela operação de qualquer monopólio, contrato ou privilégios exclusivos de venda, ou de compra, seja qual for; mas antes que os vassallos da Grã-Bretanha terão livre, e irrestrita permissão de comprar e vender de, e a quem quer que for, de qualquer modo ou forma que possa convir-lhes, seja por grosso, ou em retalho, sem serem obrigados a dar preferência alguma ou favor em consequência dos ditos monopólios, contratos ou privilégios exclusivos de venda ou de compra. E sua majestade britânica se obriga da sua parte a observar fielmente este princípio assim reconhecido, e ajustado pelas duas altas partes contratantes.

Porém deve ficar distintamente entendido, que o presente artigo não será interpretado como invalidando, ou afectando o direito exclusivo possuído pela Coroa de Portugal nos seus próprios domínios a respeito dos contratos do marfim, do pau-Brasil, da urzela, dos diamantes, do ouro em pó, da pólvora e do tabaco manufacturado. Contanto porém que se os sobreditos artigos vierem a ser geral, ou separadamente artigos livres para o comércio nos domínios de sua alteza real o príncipe regente de Portugal, será permitido aos vassallos de sua majestade britânica o comerciar neles tão livremente, e no mesmo pé, em que for permitido aos vassallos da nação mais favorecida.

Fonte: Arquivo da Companhia.

A moeda de troca, por parte dos ingleses, quanto à extinção da Companhia e das leis do Vinho do Porto era a sua renúncia de terem feitorias em Portugal, isto é, as feitorias do Porto e de Lisboa.

Os interesses em causa, todavia, pesavam demasiado para que a abolição pudesse ser decretada de imediato, ainda para mais vindo a solicitação da potência estrangeira que, desde as origens da Companhia, sempre se batera pela sua extinção.

O próprio Sousa Coutinho, conde de Linhares, que negociara o acordo e que estaria bem consciente do fim visado nos seus artigos em causa, viu-se obrigado a encontrar uma argumentação de recurso para responder à reclamação britânica: o artigo 8.º “não podia ter verdadeira inteligência senão referindo-se ao futuro”, ou seja, impedia apenas a formação de novos monopólios ou companhias privilegiadas que viessem a prejudicar o comércio inglês, não afectando os já instalados. E acrescentava: “ainda que foi muitas vezes questão durante o tempo das negociações, sobre poder sua alteza real abolir a Companhia do Porto, jamais o abaixo assinado teve ordem para estipular semelhante concessão, e só sim para afiançar que se fariam cessar quaisquer vexações ou opressões que a Companhia pudesse ou intentasse fazer, debaixo de qualquer pretexto, ao comércio dos ingleses no Vinho do Porto, servindo-se do seu privilégio exclusivo, o qual não se aboliu, mas se declarou que do mesmo a Companhia não poderia para o futuro abusar. Por esta concessão, que é certamente muito essencial, e pela consideração de que sua alteza real julgasse conveniente abolir a favor dos seus vassallos o privilégio da Companhia na ocasião em que chegasse a época de se dever renovar, que então ficaria também livre este comércio aos vassallos britânicos, é que o abaixo assinado teve ordem de estipular a extinção das feitorias em Portugal”.

Sendo-lhe impossível obter autorização do príncipe regente para acordar a abolição da Companhia que Strangford exigiu em troca da extinção das feitorias, Sousa Coutinho oferecera uma solução intermédia, prometendo uma imediata reforma da Instituição e a cessação dos seus privilégios a curto prazo, isto é, em 1815, ano em que a

Companhia necessitava de uma nova autorização do Governo quanto à sua continuidade. Para não criar maiores dificuldades à conclusão do tratado, Strangford abandonara a exigência de uma cláusula que obrigasse explicitamente a extinguir a Companhia.

O conde de Linhares, posteriormente, reafirma o compromisso inicial. Os governadores do Reino são agora instruídos para que se discuta a questão “com maior publicidade”, de forma a apurarem se havia ou não “inconveniente em adoptar os princípios liberais que sua alteza real tem geralmente adoptado, e em fazer cessar esses privilégios exclusivos, que certamente são nocivos ao livre comércio nacional e ao comércio inglês”. O conde de Linhares, Rodrigo de Sousa Coutinho, concluía dizendo que a corte portuguesa tinha “feito tudo o que estava em seu poder para que, de um modo justo e suave, se conseguissem todos os resultados que se poderiam desejar, segundo o espírito em que eram concebidos os dois artigos do tratado”. Se não era ainda uma promessa formal de extinguir a Companhia, ficava em todo o caso muito claro que nesse sentido se iriam dirigir os esforços do ministro português, fiel a uma política onde se conjugavam a aceitação dos princípios do liberalismo económico e a preocupação de evitar tensões com a Grã-Bretanha.

Isto é, os portugueses “mantiveram-se firmes na sua interpretação e mesmo peritos britânicos em tratados concluíram, mais tarde, que os artigos em questão não garantiam qualquer compromisso, por parte de Portugal”, em abolir a Companhia do Porto (Bennett).

O diferendo entre as cortes de Londres e do Rio sobre a questão da Companhia agravou-se nos anos seguintes. Em Lisboa, entre 1811-1813, o representante britânico, Charles Stuart, acusava o Governo português de “directa violação do tratado” e ameaçava com um acto do Parlamento inglês que “poria fim aos direitos preferenciais dos vinhos portugueses”. Em finais de 1811, os comerciantes ingleses do Porto, com os seus homólogos londrinos, enviaram uma petição ao Governo britânico para que este fizesse cumprir o tratado, mas os agentes da Companhia em Inglaterra influenciaram os comerciantes de Londres, seus associados, a apresentarem uma petição em seu favor. Pelo lado de Strangford, a insistência fazia-se mais pesada, entrando-se abertamente no caminho das ameaças e da retaliação. Na sua nota de 12 de Junho de 1813, anunciava-se a intenção do Governo inglês “propor ao Parlamento medidas para animar a importação de vinhos de outros países estrangeiros nos domínios britânicos, juntamente com outros actos legislativos ulteriores adequados a chamar o Governo português ao sentido da justiça e a provar ao mundo que sua alteza real o príncipe regente do Reino Unido não permitirá que os tratados da Grã-Bretanha com outras potências sejam infringidos impunemente”. Acentuando que a obstinação portuguesa levava “as relações entre as duas coroas a um estado de perigosa incerteza”, podendo “o Brasil comprometer uma grande parte das suas futuras pretensões aos benefícios da aliança britânica”, Strangford juntava à intimidação económica a pressão política, reforçada aliás numa outra nota da mesma data, onde apontava os “grandes e multiplicados benefícios” que a monarquia portuguesa recebera recentemente da Grã-Bretanha – e o “agradecimento” que por eles o povo inglês tinha “direito de esperar”. Referindo entre os serviços prestados a “salvação” da metrópole em 1811, “pelos esforços do exército britânico e de um exército português pago, organizado, disciplinado e vestido pela Grã-Bretanha”, Strangford ameaçava retirar o subsídio anual de dois milhões de libras que fora votado pelo parlamento britânico como auxílio à nação portuguesa.

Apesar de tudo, o Governo português resistiu. Numa longa nota, datada de Dezembro de 1813, Galveias, então ministro dos Negócios Estrangeiros, vai rejeitar as reclamações inglesas baseadas no Tratado de Comércio, que continuavam a ter a Companhia como alvo principal.

Galveias recorreu à argumentação já utilizada por Linhares – a abolição da Companhia seria “um roubo descarado aos accionistas” – para se eximir à obrigação de extinguir a Companhia, e acaba por propor que o embaixador português em Londres ajustasse com o ministério britânico “aquilo que sobre semelhante objecto fosse possível e praticável fazer-se a bem das recíprocas vantagens das duas nações” – mas sempre “sem exceder os justos



4 João VI, rei de Portugal e protector da Companhia (1816-1826).

limites que sua alteza real deve observar a respeito de um semelhante estabelecimento, mui atendível e respeitável pela sua antiguidade e circunstâncias”. Simultaneamente, propunha a nomeação de um magistrado para “devassar da Companhia, rever as suas leis, examinar os abusos e propor os meios de os remediar”. Era uma tentativa de compromisso, que respondia à forte pressão da Grã-Bretanha, da qual pouco antes o ministro português se queixara amargamente em despacho para o conde do Funchal, acusando-a de “querer praticar a nosso respeito a mesma coacção e constrangimento que se tem visto praticar por Bonaparte relativamente àquelas nações a quem tem roubado a soberania e a independência”. Em todo o caso, Galveias ficava muito aquém de Linhares, no campo das concessões, não abrindo qualquer perspectiva de abolição da Companhia, tanto mais que os seus privilégios deveriam ser renovados dois anos depois, em 1815.

A polémica foi abordada e denunciada nas revistas de língua portuguesa que então se publicavam em Londres, nomeadamente em *O Investigador Portuguez em Inglaterra*, mais especificamente por Francisco Morais Pessanha, em inícios de 1815, o qual entendia que o sistema de organização da Companhia era um monopólio. Segundo ele, os obstáculos ao desenvolvimento da “indústria” dos vinhos em Trás-os-Montes traduziam-se, no plano físico, pela falta de estradas e, no plano moral, pela Companhia. Reconhecia Morais Pessanha que a Companhia tinha feito à pátria “relevantes serviços já adiantando ao erário somas consideráveis, já dirigindo obras e estabelecimentos de mui conhecida utilidade pública”. Mas tornava-se necessário – segundo ele – alterar a situação, abolindo desde já o privilégio das aguardentes e criando-se, em seguida, uma Companhia “franca e sem privilégios exclusivos”.

A Companhia, porém, em 1815, terá a sua existência prorrogada por mais duas décadas, apesar de todas as pressões britânicas, a demonstrar que a mesma continuava a ser, para o Governo português, um instrumento fundamental de intervenção e regulação do sector vinhateiro do Alto Douro, de que não pretendia abdicar²⁶.

Muito provavelmente, se a Corte portuguesa continuasse radicada em Lisboa, a Companhia teria sido abolida. Mas com a Corte no Brasil, muito menos sujeita às pressões britânicas de cariz europeu, menos dependente das convulsões políticas que então afectavam o Velho Continente, o Governo português, que já abrisse os portos do Brasil aos ingleses – mais para aumentar as receitas alfandegárias do que para satisfazer o seu aliado –, encontrava-se em condições de não aceitar mais exigências da Grã-Bretanha.

A política externa portuguesa e mesmo a política internacional, vistas do Rio de Janeiro, revelaram-se substancialmente diferentes da leitura que delas se fazia (e voltou a fazer) a partir de Lisboa.

2.10.4. A legislação restritiva dos privilégios da Companhia no Brasil (1818-1820)

Entre 1818 e 1820, surgiram duas novas iniciativas no sentido de coarctar os direitos exclusivos da Companhia no Brasil e de liberalizar a venda dos vinhos, aguardentes e vinagres naquele território, liberalização essa que a Companhia vinha solicitando ao Governo.

Por alvará de 25 de Abril de 1818, determinou-se que os vinhos de feitoria ou de embarque produzidos no Alto Douro podiam ser despachados e transportados para qualquer porto do Reino, acompanhados com a respectiva “licença do estilo para o despacho”, e que todos os vinhos portugueses podiam ser transportados e admitidos nos portos do Brasil, pagando os direitos estabelecidos. E, por outro lado, abriram-se os portos do Brasil aos vinhos e aguardentes estrangeiros, mediante o pagamento de certos direitos, e que eram, desde 1710, objecto de “proibição absoluta”.

Por seu lado, o alvará de 30 de Maio de 1820 esclareceu que o privilégio que a Companhia “tinha para alguns dos portos do Brasil” só deveria observar-se a respeito do vinho legal e de embarque, compreendendo, porém, todos

os portos do Brasil, o qual só a Companhia podia transportar “directamente ou por escala para qualquer dos portos” e vender “envasilhado ou engarrafado à convenção das partes, sem sujeição a taxa”. Mas, quanto ao vinho de ramo, qualquer negociante ou lavrador podia remetê-lo ou vendê-lo nos portos brasileiros, pagando os direitos estabelecidos.

Face a tal determinação, a Junta “implora” então à Coroa a declaração da liberdade de comércio dos vinhos do Alto Douro legais de embarque a todos os portugueses para os portos do Brasil, prescindindo do privilégio que detinha desde a sua *Instituição*, ou seja, do comércio exclusivo dos vinhos carregados pelo Porto.

Esta declaração de liberdade parecia abrangida pela lei de 25 de Abril de 1818, mas a Junta não podia interpretar as leis régias. O referido alvará declarava que os vinhos de embarque podiam navegar para quaisquer portos de Portugal e que os vinhos de Portugal podiam ser importados em todos os portos do Brasil. Ficava assim a questão de se saber que vinhos do Douro podiam ser exportados para o Brasil. Parecia claro que todos os vinhos de embarque o poderiam ser, excepto os de 3.^a qualidade de 20 000 réis e os de 2.^a qualidade com o mesmo preço, uma vez que estes só a Companhia podia exportar, de acordo com o privilégio facultado pela resolução de 9 de Agosto 1765, não destruído pelo alvará de 1818 porque não o declarou.

O alvará de 1818 abolira o exclusivo das capitanias mas não o exclusivo do vinho de ramo, isto é, a faculdade de comprar exclusivamente no distrito demarcado de ramo e vender o que a Companhia quisesse no Brasil (como nas tabernas do Porto e para aguardente).

A Companhia, que solicitara, em 1820, o aumento dos direitos de importação no Brasil sobre vinhos estrangeiros, em ordem a favorecer o consumo dos vinhos nacionais – não o Vinho do Porto, mas os vinhos das outras regiões de Portugal, uma vez que aqueles, pelas razões expostas, continuavam a não ser bem acolhidos –, pede agora, ainda no mesmo ano, que se declarasse explicitamente que a lei de 25 de Abril de 1818 permitia que todos os vinhos portugueses, incluindo os de embarque do Douro, pudessem ser importados por qualquer pessoa, em todos os portos do Brasil.

A Junta tinha de continuar a enviar vinhos para o Brasil, uma vez que os seus armazéns estavam “entulhados de vinhos” no Porto, em Vila Nova de Gaia e no Alto Douro – em 1820, 50 100 pipas “em ser”. Mas considerava que se tornava necessário facultar a todos os negociantes a exportação de todos os vinhos do Alto Douro para o Brasil, porque não estava declarado explicitamente na lei, exigência tanto mais premente quanto as colheitas de 1819 e 1820 eram de abundância.

No mesmo ano, porém, a revolução liberal do Porto vai abrir uma nova página nas relações da Companhia com o Governo.

2.10.5. A redução dos privilégios com as Cortes Constituintes (1821-1822)

Na sequência da revolução de 1820 e da implantação do regime liberal em Portugal, a Companhia passou por uma das suas mais duras provas. Com efeito, tornava-se difícil para muitos liberais, impossível até, conciliar a liberdade e o direito de cada cidadão poder dispor à vontade dos seus bens com os privilégios da Companhia, que muitos deputados consideravam uma empresa monopolista, razão pela qual, mal se abriu o Congresso, logo começou a campanha contra ela.

Reunidas as Cortes, dando início aos seus trabalhos em 27 de Janeiro de 1821, logo a 9 de Fevereiro do mesmo ano o deputado por Trás-os-Montes, Ferreira Girão, apresentava um projecto de reforma da Companhia, que vai servir de modelo ao decreto da extinção dos seus privilégios em 1834, e cujas principais disposições eram as seguintes:

- supressão dos três exclusivos da Companhia, isto é, das aguardentes, das tabernas do Porto e seu distrito, e do Brasil;
- abolição da demarcação do ramo e feitoria;

- anulação de todas as leis fiscais e criminais pelas quais se regia a Companhia;
- liberdade aos lavradores para venderem os seus vinhos e aguardentes e aos negociantes para comprarem e venderem o vinho como quisessem;
- cessação por parte da Companhia de qualquer inspecção no arrolamento dos vinhos, nas suas taxas e aprovações;
- arrecadação dos tributos que incidiam sobre o vinho pelas justiças territoriais, e não pela Companhia;
- extinção das funções exercidas pela Companhia quanto à inspecção das obras públicas, ficando estas inteiramente ao cuidado das respectivas câmaras, e obrigando-se aquela a dar conta das verbas que recebera para as mesmas.

Ou seja, a Companhia podia continuar a existir desde que os seus accionistas assim o entendessem, mas como simples empresa comercial.

O debate em torno da Companhia, da sua extinção como instituição privilegiada – como defendiam, por exemplo, os deputados trasmontanos Ferreira Girão e Morais Pessanha – ou da sua continuidade, embora reformada e desprovida dos seus principais privilégios – como propuseram, entre outros, Ferreira Borges e Borges Carneiro – foi um dos mais acesos e polémicos que as Cortes tiveram em 1821-1822, alargado, de imediato, ao país, através da imprensa da época – que deu larga cobertura à discussão, enriquecendo-o com dezenas de artigos de opinião – e de numerosos opúsculos que então se publicaram.

Ferreira Borges, “servindo-se da sua autoridade” – escreveu José de Arriaga –, “defendeu com todo o ardor a existência dela, como seu secretário que era”. Ferreira Borges, filho de um comerciante, era secretário da Companhia, da qual recebia 5 000 cruzados anuais – segundo o próprio declarou, em 1821, nas Cortes – aí tendo desenvolvido um profundo trabalho de organização da secretaria e classificação de todos os documentos, “constituindo mais de 20 volumes ou 55 pastas das suas leis e resoluções particulares de 1786 a 1801”, como afirma nas suas *Instituições de Direito Cambial Português*, publicadas em 1825.

Portuense, Ferreira Borges advogou nas Cortes a causa da “opressiva Companhia do Alto Douro”, razão pela qual, no parecer de Silva Maia, o Porto não o elegeu como deputado na segunda legislatura das Cortes²⁷.

Para Borges Carneiro, a Companhia desempenhava um papel determinante na economia nacional, ímpar quanto ao nosso comércio interno. Era útil aos lavradores do Douro, garantindo o escoamento do vinho, e aos comerciantes do Vinho do Porto e aos próprios consumidores, assegurando a qualidade do produto. Se a Companhia, no exercício das suas funções, não podia sobreviver sem alguns privilégios ou exclusivos, tornava-se necessário mantê-los ou concedê-los, de forma a garantir a sua continuidade.

A Companhia, ao promover a riqueza nacional e do Alto Douro, não privilegiava ninguém em particular. Logo, se existiam abusos e injustiças, era preciso acabar com as mesmas e reformá-la, mantendo-a. O exclusivo ou o privilégio no comércio, quando em benefício da nação – referiu Borges Carneiro, citando Jean François Melon –, revelavam-se instrumentos de uma política sábia²⁸.

Os privilégios da Companhia, porém, logo começaram a ser extintos:

- não de direito, mas de facto, a Companhia deixou de ter condições para, após a revolução de Agosto de 1820, continuar a manter o exclusivo das tabernas do Porto e seu distrito;
- os decretos de 7 e 14 de Março de 1821 extinguiram o privilégio exclusivo das aguardentes;
- a ordem das Cortes de 14 de Maio de 1821 estabeleceu a navegação franca do rio Douro, extinguindo os direitos das pedras, portagens, galeiras e as matrículas dos arrais;
- o decreto de 16 de Março de 1821 isentou do pagamento da contribuição dos 2 réis por quartilho de vinho ou 200 réis por pipa, imposta pelo alvará de 13 de Dezembro de 1788, para as estradas do Douro, todos os

moradores dos concelhos em que os vinhos não fossem qualificados de embarque, apesar de pertencerem à demarcação do distrito da Companhia;

- o decreto de 17 de Maio de 1821, ao extinguir os juízos de comissão ou administração das casas nobres ou de quaisquer pessoas particulares, terminou com o Juízo da Conservatória da Companhia;
- o decreto de 25 de Maio de 1821 determinou a abolição dos privilégios de aposentadoria, abrangendo assim os administradores e funcionários da Companhia;
- a ordem de 21 de Agosto de 1821 suspendeu os direitos de canadagem que eram cobrados pela Companhia, cobrança essa, aliás, que esta mandara suspender desde Junho, por considerar que tal imposto estava compreendido nos “direitos banais”, entretanto extintos.

Para se fazer uma ideia do desnorteamento e indecisão por que a Companhia passava, basta dizer que, entre Agosto de 1820 e Junho de 1821, a sua Junta não produziu qualquer edital.

Por decreto de 12 de Julho de 1821, a tese de que a Companhia, embora reformada e destituída de certos privilégios, deveria continuar, de forma a compatibilizar-se a sua existência com o novo regime político, acabou por vingar nas Cortes, tomando-se as seguintes decisões:

- devia continuar a ter o exclusivo dos vinhos de ramo até à sua reforma, comprando-os a avença das partes – na realidade não se cumpriu esta decisão;
- o método da reforma seria o que propusessem duas comissões, uma de agricultores, outra de comerciantes, ouvindo aquela os lavradores do Douro que colhiam de 25 pipas de vinhos para cima, e ouvindo esta os negociantes de vinhos e os moradores da cidade do Porto;
- as comissões de comércio e agricultura das Cortes propoiam o plano de formação das duas comissões indicadas para a sua reforma.

Levantou-se, de novo, “longa e violenta discussão acerca do modo como se havia de efectuar aquela reforma, insistindo sempre Ferreira Borges na sua oposição a qualquer ataque aos direitos da sua constituinte” (José de Arriaga).

Por fim, com a publicação do decreto de reforma da Companhia, de 21 de Maio de 1822, (“o decreto da morte da lavoura do Alto Douro”, segundo a Câmara de Lamego) definiram-se os privilégios e as funções que a Companhia deixou de ter:

- perda do exclusivo do fornecimento dos vinhos de consumo à cidade do Porto, o que correspondia, na prática, à continuidade da situação que já se vivia desde a revolução de Agosto de 1820; qualquer cidadão era livre de comprar vinhos no Alto Douro e vendê-los no Porto como noutra parte do país;
- a Junta deixava de ter a administração de obras públicas ou particulares, assim como a inspecção de quaisquer estabelecimentos públicos;
- ficavam extintas as demarcações do vinho de feitoria e vinho de ramo, conservando-se apenas a linha exterior da demarcação;
- os portos do Brasil ficavam livres quanto ao comércio dos vinhos do Porto e aguardentes, os quais podiam ser exportados por qualquer cidadão, situação que, na prática, era já a que existia;
- todos os cidadãos podiam destilar o vinho que quisessem e assim produzirem aguardente;
- as provas dos vinhos e as informações dos provadores sobre o juízo da novidade seriam determinadas por um regulamento próprio, que veio a ser definido por carta de lei de 20 de Dezembro de 1822, onde, ao lado dos provadores da Companhia, passaram a existir um provador em cada município do Douro e outro em cada freguesia, independentes daquela;

- extinção das preferências concedidas por lei à Companhia e aos negociantes legítimos exportadores, constantes da lei de 17 de Outubro de 1769;
- a Companhia foi afastada da arrecadação do real de água, subsídio militar e sisas dos correntes dos vinhos, assim como da cobrança do subsídio literário no distrito do Douro, repondo-se, assim, a situação anterior ao alvará de 10 de Setembro de 1772;
- os habitantes das províncias da Beira e Trás-os-Montes podiam vender e transportar pelo rio Douro, sem qualquer limitação, os seus vinhos produzidos fora da demarcação do Alto Douro, para serem exportados, pagando os direitos correntes quanto aos vinhos de exportação.

Em suma, a Companhia perdia o direito de fiscalização e cobrança dos impostos do Estado, a inspecção de quaisquer estabelecimentos públicos ou privados e os seus privilégios exclusivos, totalmente ou em parte. Ficava a pairar, ainda, sobre a Companhia a ameaça da extinção, consignando-se que a Instituição se conservaria “enquanto a exportação e consumo interior não igualar a produção dos mesmos vinhos”.

O que restava à Companhia das prerrogativas que detinha antes de 1820? Funções mais reduzidas de disciplina, fiscalização e controlo, e o resíduo de um exclusivo:

- realização dos arrolamentos dos vinhos e fiscalização da pareia dos tonéis;
- controlo da entrada dos vinhos no Porto, através das competentes guias de transporte, cobrando ainda os direitos estabelecidos;
- controlo, à entrada no Porto, da qualidade dos vinhos a exportar, através dos seus provadores;
- manutenção do exclusivo de fornecimento das aguardentes para a preparação e lotação dos vinhos, dentro das barreiras do Porto, Gaia e área da região demarcada, que lhe tinha sido retirado pelos decretos de Março de 1821, salvaguardando, porém, os direitos dos negociantes e especuladores que tinham comprado ou produzido aguardentes com base neste último decreto.

Aumentaram ainda os encargos da Companhia, uma vez que tinha de comprar o vinho não vendido pelos lavradores na feira da Régua e que lhe fosse oferecido pelo preço taxado na lei de 21 de Setembro de 1802, até ao final de cada ano, e adquirir as aguardentes que lhe fossem oferecidas pelos preços estabelecidos pelo Governo, na área abrangida pelo anterior exclusivo, apresentada em qualquer cais do Douro ou no Porto, enquanto a sua quantidade não excedesse o consumo da Companhia e do comércio.

Face a tais medidas, que feriam de modo gravíssimo a Companhia, não é de admirar que esta assumisse as novas responsabilidades a contragosto. Tomás Ribeiro escreveu que a Companhia do Douro “não respeitava as ordens da regência nem as determinações do Congresso”. Apareciam representações a seu favor, que Borges Carneiro dizia “sugeridas pelos seus agentes”, representações essas que, embora não alterando as opiniões do Congresso, “embrandeciam o vigor dos seus preceitos”. Segundo o mesmo autor, teria sido a Companhia que, em 1822, fez imprimir uma paródia intitulada *Companhia dos Vinagres do Alto Douro*, com sede em Vilarinho de São Romão, sendo o armazém central dos vinagres a adega do deputado Ferreira Girão, o que “mais excitou a sanha daquele deputado contra a *Companhia Geral*”.

Em Dezembro de 1822, o parecer da Comissão do Comércio da Praça do Porto considerava que os “principais estorvos” do Vinho do Douro eram:

- os direitos excessivos que cada pipa de vinho pagava por entrada e saída do Porto;
- o mau sistema de qualificação, vizinho e “absolutamente inseparável” na sua prática, de “abusos parciais”;
- o exclusivo da aguardente pela Companhia.



Isto é, dois dos três entraves apresentados quanto aos vinhos do Alto Douro diziam respeito, obviamente, à Companhia. Para a qualificação, a Comissão entendia que “só a liberdade”, “só a qualificação natural” feita entre comprador e vendedor podiam reconduzir este processo “aos limites da justiça e equidade”.

Quanto ao exclusivo da aguardente, a Comissão proclamava que é “um princípio incontestável” ser qualquer exclusivo sem “estorno” e que, portanto, devia ser removido²⁹.

Os tempos para a Instituição eram de crise e de fortes dúvidas quanto ao seu futuro.

2.10.6. Recuperação dos privilégios (1823-1830)

Na sequência da Vilafrancada, em 1823, e da suspensão das Cortes, a Companhia, entre 1823 e 1830, vai recuperar a maior parte dos seus privilégios.

A carta de lei de 21 de Agosto de 1823 revogou todas as cartas de lei, decretos e mais ordens das “abolidas Cortes”, com as seguintes excepções:

- a contribuição para as estradas do Douro ficava abolida nos vinhos em que a Companhia, antes da resolução de 1820, não mandava provar e qualificar;
- abolido continuava o exclusivo das tabernas do Porto e Alto Douro;
- a jurisdição do conservador da Companhia ficava limitada aos seus negócios, excluindo o privilégio do foro pessoal de que gozavam os membros da sua administração e demais funcionários.

O alvará de 28 de Julho de 1825 concedeu de novo, em toda a sua integridade, o privilégio do foro à Companhia. Por aviso de 24 de Outubro de 1825, foi reposta a contribuição para a navegação do Douro como se praticava antes das extintas Cortes, isto é, 20 réis em cada pipa de vinho que navegasse rio abaixo, a qual passou a 40 réis em 1826. A provisão do Desembargo do Paço de 19 de Agosto de 1826 confirmou a legitimidade da cobrança da canadagem que, aliás, só não tinha sido cobrada em 1822-1823.

Finalmente, o decreto de 20 de Março de 1829 restituiu o privilégio das tabernas do Porto, como existia antes de 1820, o que permitiu à Companhia, logo nesse ano, comprar, em vez de 50% do vinho de segunda qualidade a 14 000 réis a pipa, toda a produção do mesmo a 15 000 réis a pipa e todo o vinho de terceira qualidade a 10 000 réis a pipa, melhorando, desse modo, a sua situação económica.

A reacção absolutista que se fez sentir entre 1823 e 1832 acabou, assim, por restabelecer, quanto aos privilégios e funções da Companhia, a situação anterior à revolução de 1820. Sol de pouca dura, como iremos ver em seguida.

Decreto reinstaurando o privilégio da Companhia do vinho de consumo no Porto e três léguas em redor (1829)

O Provedor e Deputados da Ilustríssima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro:

Fazemos saber que el-rei nosso senhor foi servido expedir o seguinte

Decreto

“Tendo mostrado a experiência o prejuízo que se tem seguido da liberdade das tabernas na cidade do Porto, e nos lugares circunvizinhos em distância de três léguas; hei por bem ordenar que o § 28 da *Instituição* da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro se ponha em sua devida e exacta observância, como se achava antes do dia 24 de Agosto do ano de 1820: concedendo outrossim aos taverneiros o prazo de seis meses, que se contarão da publicação deste meu real decreto em diante, para dar consumo aos vinhos que tiverem comprado. A Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro o tenha assim entendido, e faça executar. Palácio de Queluz em 20 de Março de 1829 – com a rubrica de sua majestade.”

E, para que esta soberana determinação tenha o seu devido efeito, e chegue à notícia de todas as pessoas a quem o conhecimento dela interessa; mandamos que este se imprima, e que os exemplares dele se afixem nos lugares do costume.

Porto, em Junta de 28 de Março de 1829 – *João António Frederico Ferro*, subscrevi.

2.10.7. A extinção dos privilégios da Companhia (1832-1834)

Tivemos já oportunidade de ver que a Companhia foi abalada profundamente, nos seus negócios e prerrogativas, pela revolução de 1820, a qual, informada por um certo liberalismo económico, não via com bons olhos a existência de uma instituição dotada com privilégios e poderes típicos do Antigo Regime, que punham em causa os princípios do direito de os cidadãos disporem dos seus bens e usufruírem da liberdade de comércio.

A Companhia, com a restauração do absolutismo, conseguiu recuperar os privilégios que perdera, mas com o triunfo definitivo do liberalismo em 1834, irá perder o seu estatuto de empresa majestática, dotada de poderes públicos. Aliás, entre 1832-1834, a Companhia viu-se duplamente confrontada, a nível institucional, com constrangimentos decorrentes da conjuntura política, que deram origem a uma administração bicéfala, e a nível político, com uma legislação adversa que, fiel ao princípio da liberdade de comércio, lhe retirava os exclusivos que ainda mantinha. Com a chegada das tropas do regente Pedro à capital do Norte, em 1832, a Junta da Administração da Companhia abandonou a cidade a 8 de Julho do mesmo ano, retirando-se para a Régua, por ordem do conde de Basto, ministro do rei Miguel I, com o pessoal, cofre, pratos, livros e papéis correntes mais importantes da Companhia, tudo posto “a salvamento”. Apenas permaneceram no Porto e Gaia alguns empregados para salvaguardar as instalações da Companhia e os seus armazéns.

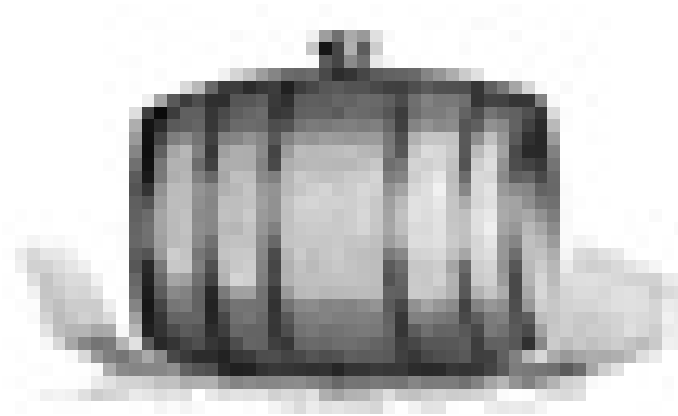
No próprio dia da retirada, ainda a Junta, devido a uma “urgentíssima requisição”, deixou ao governador das armas e justiças do Porto 12 contos em metal e 4 contos em papel.

No Porto, entretanto, formou-se uma comissão administrativa da Companhia, sob a tutela das autoridades liberais que, por diploma de 19 de Outubro de 1832, deu lugar a uma Junta eleita, agora reduzida a sete elementos: o provedor, António Joaquim de Carvalho Pinho e Sousa; o vice-provedor, António Fernandes da Costa Pereira; e os deputados Custódio Teixeira Pinto Basto, José Pinto Soares, Custódio José Fernandes Dias, José António Ferreira Silva e João Teixeira de Melo, dispensando os outros dois deputados eleitos, a exemplo do que estava determinado nas cartas régias de 22 Setembro de 1775 e 21 de Agosto de 1804. Passou, assim, a existir, até 1834, um órgão de administração da Companhia, liberal, no Porto, e outro órgão de administração da mesma, miguelista, na Régua. Qual o papel que as Juntas da Companhia desempenharam no cerco do Porto? António Ferrão, na exaustiva e fundamentada obra sobre o cerco do Porto³⁰, desenvolve a teoria de que aquelas administrações desempenharam “uma função primacial na marcha de toda a campanha no cerco do Porto, dentro e fora da cidade Invicta”, uma vez que, quer a Junta miguelista, quer a Junta liberal, convencidas de que os interesses e património da Companhia estariam mais salvaguardados pelos liberais do que pelos miguelistas, procuraram “evitar que os miguelistas se apossassem da cidade” do Porto. À Companhia do Alto Douro – continua – “de modo nenhum convinha a queda do Porto liberal, uma vez que “a dominação miguelista nessa cidade equivalia à perda dos recheios dos seus armazéns de Gaia e, portanto, à ruína dessa empresa”. Neste contexto, José Meireles de Carvalho terá actuado junto dos generais miguelistas para não tomarem efectivamente o Porto, de tal modo que se falava abertamente de traição nas hostes afectas a Miguel I.

Temos dúvidas quanto à “poderosa acção inibitória” da Companhia junto dos generais miguelistas no que diz respeito à conquista do Porto. Mas não nos repugna aceitar que as duas Juntas procurassem, sobretudo, acautelar os interesses da sua Instituição, dos seus bens e capitais.

A concertação, se a houve, porém, não evitou o pior.

A Junta miguelista, tendo como provedor Francisco de Sousa Cirne de Madureira e como deputados José de Meireles Guedes de Carvalho, José de Sousa e Melo, Félix Manuel Borges Pinto de Carvalho, Henrique Carlos Freire de Andrade e João Ribeiro de Faria – e que permaneceu na Régua e em Mesão Frio até 21 de Abril de 1834, altura em que se dissolveu por ocasião da chegada, ao Alto Douro, do exército do duque da Terceira –, em 6 de



Agosto de 1833, recebeu ordens do Governo de Miguel I para retirar ou inutilizar mais de 14 000 pipas de vinho e aguardentes existentes nos armazéns de Gaia. A Junta respondeu que seriam precisos meses para retirar as pipas e considerou a sua destruição, além de inútil, ruínosa, de modo definitivo, para a Companhia, cujos fundos se encontravam muito diminuídos desde 1821-1822.

A 7 de Agosto de 1833, um aviso régio determinou à Junta a venda imediata dos vinhos armazenados em Gaia ao negociante inglês, Tomás Sandeman, que se prontificava a comprá-los, e avisou-a que, se iludisse tal ordem, o vinho seria destruído.

A Junta congratulou-se com tal medida, mas a 18 de Agosto de 1833, em Mesão Frio, toma conhecimento da destruição dos vinhos armazenados em Gaia.

Os miguelistas, suspeitando que os liberais apresentariam aqueles bens como garantia do empréstimo a negociar em Londres, deitaram fogo às pipas de vinho e aguardente existentes nos armazéns de Gaia, num acto de puro vandalismo, que irá penalizar financeiramente a Companhia por largas décadas – foram destruídas 16 000 pipas de vinho e 15 000 cascos de vinho, tendo sido avaliados os prejuízos em mais de 2 400 contos de réis.

Foi também a partir de 1832 que o Governo liberal tomou medidas no sentido da liberalização do comércio do vinho em geral e do Porto em particular.

O decreto de 20 de Abril de 1832, de Mouzinho da Silveira, impôs 1% do direito de saída sobre o valor das mercadorias de produção, indústria, ou manufactura nacional exportadas para nação estrangeira, incluindo, portanto, os vinhos e aguardentes. A aguardente ou licor espirituoso que entrasse no Porto para consumo dos moradores pagaria de direitos 600 réis por almude; o vinho de qualquer qualidade, com excepção do vinho verde, pagaria 300 réis por almude; e o vinho verde, 150 réis por almude. Todos estes direitos seriam cobrados pelo “recebedor geral, sem qualquer intervenção da Companhia”.

Pelo decreto de 14 de Julho de 1832, também de Mouzinho da Silveira, foi extinto o privilégio exclusivo da Companhia de vender vinho e aguardente aos habitantes da cidade do Porto e de só ela fabricar aguardente, concedendo a qualquer cidadão do Reino a faculdade de conduzir os seus vinhos para o Porto, e de os vender para consumo dos habitantes da cidade.

Logo a seguir, pelo decreto de 30 de Julho de 1832, ainda de Mouzinho da Silveira, concede-se, desde logo, aos habitantes do Porto, o transporte e venda dos seus vinhos para consumo.

José da Silva Carvalho, pelo decreto de 19 de Dezembro de 1832, suspende os dois decretos anteriores, quanto aos direitos no vinho do Porto e aguardente, mantendo os direitos de consumo e exportação que lhes eram impostos pela legislação anterior, continuando os mesmos a ser recebidos pela Junta da Companhia dos Vinhos do Alto Douro. Mas o mesmo ministro, por decreto de 3 de Abril de 1833, vai admitir a entrada de todos os vinhos nacionais e estrangeiros, assim como o vinho de Champagne, licores e mais bebidas espirituosas no Porto, mediante o pagamento de certos direitos.

Edital da Junta do Porto, explicando a impossibilidade da realização da feira dos vinhos de embarque, devido à guerra civil (1833)

O Provedor e Deputados da Ilustríssima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Fazemos saber: que não tendo sido possível proceder-se até agora à operação das provas dos vinhos produzidos na demarcação de feitoria do Alto Douro, pela forma determinada na régia resolução de 6 de Dezembro de 1824, declarada e publicada no edital da Ilustríssima Junta de 20 do referido mês e ano, e adicionada pela outra régia resolução de 14 de Novembro de 1825, semelhantemente publicada por editais de 24 do dito mês, único método legal que existe das provas dos mesmos vinhos; autorizados por sua majestade imperial o duque de Bragança, regente em nome da rainha.

Declaramos: que não se achando preenchidas as formalidades que segundo as referidas leis devem preceder a abertura da feira dos vinhos de embarque, todas as compras que se fizerem sem esta solenidade serão consideradas ilegais e de nenhum efeito; não devendo os compradores de modo algum esperar obter as guias necessárias para a entrada nesta cidade e exportação daqueles vinhos; e ficando além disto sujeitos eles, e os lavradores que lhos venderem, às demais penas estabelecidas pelas leis promulgadas a benefício da agricultura e comércio dos vinhos do Alto Douro.

E para que esta nossa declaração se faça pública, e chegue à notícia de todas as pessoas a quem o conhecimento dela possa interessar, mandamos que este edital se imprima e que os exemplares se afixem em todos os lugares públicos desta cidade.

Porto, em Junta de 25 de Fevereiro de 1833. *João Cardoso Pinto* o fez. *Gabriel Francisco Ribeiro* fez escrever.

Edital transcrevendo uma portaria do Governo liberal, a acautelar a exportação de vinhos (1833)

O Provedor e Deputados da Ilustríssima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro:

Fazemos saber que sua majestade imperial o duque de Bragança, regente em nome da rainha, foi servido mandar expedir a seguinte portaria. *Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda* – Constando a sua majestade imperial, que algumas pessoas esquecidas da própria dignidade e da decência pública sacrificando todos os deveres a um sórdido interesse, ousaram comprar aos rebeldes vinhos pertencentes aos armazéns de Vila Nova de Gaia, logo depois atrozmente incendiados pelos mesmos rebeldes; tornando-se assim os compradores daquela propriedade particular cúmplices de escandalosa fraude, torpe conluio e intolerável roubo: manda o duque de Bragança, regente em nome da rainha, que nenhum vinho do Douro seja admitido a despacho para exportação ou consumo, sem que o despachante não só mostre por documentos autênticos na presença da Ilustríssima Junta da Agricultura das Vinhas do Alto Douro que comprou o vinho, a quem legitimamente competia, mas também jure perante a mesma Ilustríssima Junta que o vinho não foi comprado aos rebeldes, nem pertencia aos armazéns por eles destruídos. O que tudo as competentes autoridades fielmente cumprirão sob a mais rigorosa responsabilidade. Paço das Necessidades, em 22 de Agosto de 1833 – José da Silva Carvalho.

E para que esta imperial determinação tenha o seu devido efeito, e chegue à notícia de todas as pessoas a quem o conhecimento dela interessa; mandamos que este se imprima, e que os seus exemplares se afixem nos lugares do costume. Porto, em Junta de 31 de Agosto de 1833 – *Gabriel Francisco Ribeiro* o subscrevi.

Finalmente, o decreto de 30 de Maio de 1834, de Bento Pereira do Carmo e José da Silva Carvalho, extingue todos os privilégios, autoridades, prerrogativas e preeminências de qualquer natureza ou denominação concedidos à Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e à Junta da sua administração.

Alegava-se então, no relatório do diploma, que se achavam “pela maior parte já extintos de direito e de facto os *exclusivos* que serviam de base ao estabelecimento da Junta da Companhia das Vinhas do Alto Douro tais como o da aguardente, o do vinho para consumo do Brasil, e do vinho atavernado na cidade do Porto e seu distrito”. E que, portanto, tornava-se necessário “propor a extinção de todos os demais exclusivos e privilégios, que ainda hoje conserva aquela Casa em directo prejuízo da lavoura, da indústria e do comércio do reino”, privilégios e exclusivos “cuja duração devia terminar no fim do corrente ano” – o que não correspondia à verdade, uma vez que a Companhia tinha visto a sua existência ser prorrogada, em 1815, por mais 20 anos, a principiar nos inícios de 1817.

Tais privilégios eram “conhecidos pela denominação de *demarcação, arrolamento, aproves ou qualificação, taxas de preços, feira e tempo da carregaço, preferência nas compras* e uma *Conservatória* com privilégio de fazenda real para a cobrança das dívidas activas da Companhia”.

Ficavam, a partir de então, extintos todos os direitos que até aí oneravam os vinhos do Porto, com excepção do subsídio literário e dos direitos de consumo na cidade do Porto e seu termo. O vinho exportado passaria a pagar um direito de 12 000 réis por pipa, medida que provocou um extraordinário aumento das exportações de “falso Vinho do Porto”.

Quais as razões que estão na origem da extinção dos privilégios da Companhia? Aquelas que constam do preâmbulo do decreto de 30 de Maio de 1834, já referidas? A legislação de 1832-1833 sobre os vinhos do Porto e aguardente e sobre a Companhia não aponta já para tal?

A Junta de Administração liberal, sedeadada no Porto, foi apanhada totalmente de surpresa. Ou seja, face aos contactos regulares que desenvolvia com o Governo, não contava, de modo algum, com o golpe radical que a Companhia sofreu. Esta, entre 1832-1834, auxiliara de forma determinante o Governo liberal e a causa da rainha Maria II, concedendo avultadas somas àquele, de tal forma que, só entre Agosto e Dezembro de 1832, entregara mais de 400 contos de réis para pagamento do exército; e colocara, ainda, à disposição do exército liberal centenas de milhares de pipas para as trincheiras do Porto, assim como instrumentos da mais diversa natureza, ferramentas, vinhos e os próprios armazéns.

Félix Pereira de Magalhães, que foi secretário da Companhia no Porto em 1832-1833, mais tarde, no Parlamento, vai defender que a extinção dos privilégios da Companhia, ao contrário dos motivos que constavam do decreto de 30 de Maio de 1834, “teve por única causa” meter cinco ou seis milhões de cruzados nas bolsas de alguns especuladores fraudulentos. De que forma?

Durante o cerco do Porto, face às “queixas dos lavradores do Douro, que vendo passar o tempo em que a Companhia costumava arrolar e provar os vinhos e aproximar-se o tempo da feira, e por outro lado, prolongar-se a guerra, não viam meio nenhum de vender os vinhos da novidade de 1832”, o Governo miguelista ordenou que se procedesse ao arrolamento e provas, e se abrisse a feira dos vinhos, permitindo a sua exportação pela barra de Aveiro. “O Governo do Porto, para neutralizar os efeitos destas medidas, ordenou por uma portaria à Companhia que fizesse público por editais, a quem comprasse vinhos no Douro, que essas compras seriam reputadas ilegais para não poderem em tempo algum ser exportados pela barra do Porto, e os compradores seriam considerados como contraventores das leis e sujeitos às penas nelas estabelecidas”.

Apesar disso, especuladores do Porto e de fora da cidade quiseram ganhar alguns centos de contos de réis, convencidos de que a causa da liberdade se perdia infalivelmente, mandando ao Douro “comprar grande quantidade de vinho pelos baixos preços de oito a dez mil réis a pipa, e pouco chegou a quinze mil réis, na esperança de obterem por ele grande preço em Inglaterra”. Mas “a causa que esses especuladores fraudulentos julgaram perdida,



triunfou de todos os seus inimigos, e abrindo-se então as comunicações com o Douro, julgaram-se perdidos! O Governo ordenou logo à Companhia que mandasse proceder ao arrolamento e provas na conformidade das leis, e os comissários da Companhia, nos arrolamentos a que procederam, encontraram compradas por aqueles fraudulentos especuladores 31 498 pipas de vinho!”

Estes especuladores fraudulentos – continua Félix Pereira de Magalhães – tentaram primeiramente subornar no Douro os comissários da Companhia, para que arrolassem aquele vinho como pertencente aos lavradores; os comissários da Companhia, porém, negaram-se a ser cúmplices de semelhante fraude. “Perdidas ali as suas esperanças pela leal conduta dos comissários da Companhia, vieram no Porto pôr em obra outra tentativa. Logo que a Companhia recebeu dos seus comissários as participações daquela fraudulenta compra, reuniu uma assembleia de negociantes e lavradores de vinhos e propôs-lhe o caso para ouvir a sua opinião; os especuladores fraudulentos concorreram a esta reunião e empregaram as mais activas e esforçadas diligências para que ela decidisse que o vinho por eles comprado devia ser arrolado e qualificado como o que ainda se achava em poder dos lavradores”.

A assembleia, porém, não podia aceitar que, em vista das ordens do Governo, esses especuladores, que haviam transgredido com manifesta má-fé a lei, fossem autorizados a vender o seu vinho. A Companhia formou então a Consulta de 12 de Maio de 1834, na qual representou ao Governo o caso e todas as suas circunstâncias. “Os especuladores fraudulentos, vendo perdidas as suas esperanças pelo malogro das suas tentativas, que puseram em prática no Douro e no Porto, vieram a Lisboa e aqui fomentaram tais intrigas, e puseram em acção tais manobras, cujo resultado foi a extinção da Companhia, como eles queriam, para poderem levar para o Porto o vinho que eles haviam comprado”, contra as ordens do Governo liberal, “com o fim de ganharem, como ganharam, cinco milhões de cruzados!!!”.

Teoria arrojada e dura, que ninguém foi capaz de pôr em causa, nem o próprio José da Silva Carvalho, que assinara o decreto da extinção de 1834 e que, em 1842, abandonando o Parlamento, fora nomeado par do Reino. Félix Magalhães também nunca pôs em causa a sua honorabilidade, referindo estar convencido que os “nobres ministros” que referendaram o decreto da extinção da Companhia não tiveram conhecimento dos factos que referiu.

Ora, consultando as fontes do Arquivo da Companhia, nomeadamente o *Livro das Actas e decisões da ilustríssima Junta nomeada por sua majestade imperial (1832-1834)*, verificamos que a teoria explicativa de Félix Magalhães, quanto à extinção da Companhia enquanto Instituição dotada de poderes majestáticos, tem fundamento histórico.

Armazéns da Real
Companhia Velha.

Edital da Junta da Companhia enquanto Empresa Majestática, dando conta das arrematações de vários impostos cobrados pela Companhia (1834)

O Provedor e Deputados da Ilustríssima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro:

Fazem saber que, constando-lhes terem-se praticado graves abusos na cobrança do subsídio militar, real de água, e imposição de um real em cada quartilho de vinho que se vende nesta cidade, e distrito que antes formava o exclusivo da Companhia; cujos direitos foram rematados em 30 de Dezembro do ano próximo passado, por *António Caetano Ferreira da Silva*, tornando depois a ser novamente rematados por *Domingos Teixeira Lobo*, e *José Bernardo da Silva Midon*, em 14 de Janeiro último, ficando sem efeito aquela primeira rematação: para evitar as repetidas queixas sobre os perniciosos abusos que se cometem em grave detrimento das partes, e ofensa das leis, declaram, que unicamente pertence ao primeiro dos ditos rematantes *Domingos Teixeira Lobo*, a cobrança do subsídio militar de 600 réis por pipa de vinho maduro, e 300 réis em pipa de vinho verde, por entrada nos três bairros desta cidade, e nos onze encabeçamentos do seu distrito; e bem assim 240 réis do real de água por pipa de vinho de consumo, contanto que todo este vinho não tenha pago no escritório da Companhia os respectivos direitos de entrada, em que são incluídas as sobreditas imposições: semelhantemente pertence ao segundo rematante *José Bernardo da Silva Midon* a cobrança de um real em cada quartilho de vinho que se vender por miúdo nesta cidade e distrito que antes formava o mesmo exclusivo da Companhia, sem que um ou outro dos ditos rematantes possam receber mais quantia alguma além das que acima ficam mencionadas, pena de reporem aos lesados o excesso que lhes levarem, ficando igualmente sujeitos a todas as mais penas determinadas pelas leis, em conformidade das condições insertas na escritura do seu contrato, que não devem ser contravindas. E para que chegue à notícia de todos a quem o referido possa interessar, mandaram que este, sendo assinado pelo seu secretário, se afixe nos lugares do costume.

Porto e Secretaria, 5 de Fevereiro de 1834. *Gabriel Francisco Ribeiro*.

Fonte: Arquivo da Companhia.

Com efeito, por portaria de 23 de Fevereiro de 1833, o duque de Bragança determina à Junta que verifique se há condições para se cumprirem as formalidades necessárias à abertura da feira dos vinhos do Alto Douro, caso contrário declare por editais que todas as compras de vinho que se fizerem serão consideradas ilegais e, neste caso, os compradores de modo algum poderiam contar com a licença necessária para a exportação dos mesmos vinhos. A Companhia assim procede e, considerando não haver condições para se abrir a feira dos vinhos, por edital de 25 de Fevereiro de 1833 declara ilegais e de nenhum efeito as compras que se fizerem.

Em 5 de Setembro de 1833, a Junta consulta o Governo no sentido de o mesmo determinar o que deve ser feito quanto aos comerciantes nacionais e estrangeiros que têm comprado aguardentes à Junta miguelista e exportado vinhos por Aveiro e Figueira da Foz.

Nesse mesmo mês, o cônsul britânico e negociantes da sua nação protestam contra os embaraços que a Junta colocava quanto à exportação dos seus vinhos, por terem comprado 40 pipas de aguardente à Junta miguelista. Em Dezembro do mesmo ano, a Junta convida seis negociantes portugueses e estrangeiros para emitirem a sua opinião quanto ao destino a dar aos vinhos comprados em contravenção da portaria e edital já referidos, e os mesmos são de parecer que tais vinhos provenientes do Douro têm de ser depositados até decisão final do duque de Bragança.

Em 5 de Abril de 1834, a Junta representa novamente ao Governo, para se saber, quando forem abertas as comunicações com o Alto Douro, o que fazer com o vinho comprado em oposição às determinações régias e da Companhia.

Nesse mesmo mês, por proposta do deputado da Companhia João Teixeira de Melo, vai ser criada uma comissão formada por 12 negociantes e 12 lavradores do Douro, eleita pelas duas classes, para se decidir sobre várias questões, a saber:

- devia pedir-se ao Governo a anulação do decreto que proibia as transacções feitas no Douro, pela portaria de 23 de Fevereiro de 1833, dos vinhos das novidades de 1832 e 1833?
- os vinhos existentes nas adegas dos lavradores e armazéns dos especuladores deviam ser provados?
- no caso de serem qualificados, qual deveria ser o preço da qualificação? E qual a quantidade dos vinhos a qualificar?

Reunida a comissão a 30 de Abril de 1834, então constituída por 18 dos seus 24 membros saídos dos corpos da agricultura e comércio, não foi possível chegar-se a acordo, não se aprovando assim a venda de tais vinhos.

Em 12 de Maio de 1834, por consulta, a Junta levanta novamente a questão ao Governo, recusando autorizar a carregação dos vinhos que se encontrassem em tais condições, como acontece, ainda nesse mês, a José Henriques Soares, a quem a Junta não concede guias para este negociante conduzir para os seus armazéns 1 500 pipas de vinho que comprara no Douro, da novidade de 1830 – segundo Félix Magalhães, estavam em causa mais de 31 000 pipas de vinho comprados ilegalmente por especuladores e negociantes.

Nesse mesmo mês, como já dissemos, baixou o decreto da extinção da Companhia, resolvendo cerce a questão.



Ofício de Pedro IV, imperador e rei de Portugal, a dar conta do reconhecimento e gratidão de numerosos negociantes e proprietários do Porto e Norte de Portugal pela extinção da Companhia (1834)

Senhor: - A extinção do privilégio da Companhia do Alto Douro, decretada por vossa majestade imperial em 30 de Maio de 1834, excita a gratidão dos portugueses como no fim do relatório disseram a vossa majestade imperial os ministros de Estado do Reino e Fazenda, quando tiveram a honra de propor a vossa majestade imperial a sua promulgação.

Digne-se pois, vossa majestade imperial, aceitar os protestos de eterna gratidão e reconhecimento dos abaixo assinados negociantes e proprietários da cidade do Porto, e três províncias do Norte, sobre quem pesou por tanto tempo o reprovado sistema de privilégios e exclusivos.

Beijam a imperial mão de vossa majestade imperial.

Porto, 3 de Junho de 1834 – João José Ferreira dos Santos – José de Azevedo Gouveia Mendenha – Domingos de Oliveira Maia – António Rodrigues de Azevedo e Filhos – Narciso José Alves Machado – Francisco Joaquim Maia – Doutor João Tomás de Sousa Lobo – José Joaquim de Araújo Guimarães – Paulo José Soares Duarte – Barnabé Mendes de Carvalho – Filipe José de Almeida – João da Silva Ribeiro – Boaventura da Costa Dourado – Manuel Joaquim de Faria e Costa – António Joaquim de Miranda Guimarães – A.W. da Costa Dourado – Manuel Joaquim Gomes – António José de Castro Silva – Rafael da Silva Pereira – Custódio José Martins Guimarães – António José de Sousa Araújo e filho – Manuel Joaquim Magalhães Lima – Joaquim José de Araújo – Leonardo Caetano de Araújo – Manuel José Moreira Medon – José de Almeida Celorico – Domingos Pereira de Faria – José Patrício de Azevedo Silva – José Alves de Sousa – Rodrigo de Freitas Pires Guimarães – Francisco Caetano da Silva – Francisco Ferraz Costa – António Francisco Dias – Francisco de Meireles Leite – José Pedro Barros de Lima – João Coelho de Almeida – Domingos Ribeiro Guimarães – José de Almeida Teixeira – José António Martins da Cunha – Manuel António Fernandes – Domingos da Rocha Gomes – Francisco José Ferreira – Joaquim José Correia Machado – Manuel Carlos de Castro Figueiredo – Luís da Silva Maia – Lourenço Pinto de Azevedo – Manuel Joaquim Maia – Carlos da Silva Maia – José Henriques Soares – João José da Costa – Farias e Machado – Joaquim da Costa Leite – António de Oliveira Tau – António Manuel da Costa Guerreiro – Gonçalo Manuel da Costa Guerreiro – Mateus José de Freitas Guimarães – José António Cruz Vieira – Manuel José dos Santos Apolino – Manuel José de Sousa Guimarães – Manuel José Lopes de Azevedo – Joaquim José da Silva Matos – Domingos de Sousa Rodrigues – Manuel Bento da Cunha Barros – Luís José da Fonseca – José Milton Freire – António Joaquim dos Santos Ferreira – João Marques dos Santos – Carlos Francisco Monteiro – José Rodrigues Grijó – Francisco de Sousa Freitas e Companhia.

O duque de Bragança, regente em nome da rainha, a quem foram presentes os protestos de gratidão, e reconhecimento, que pela extinção da Companhia das Vinhas do Alto Douro lhes tributam os negociantes e proprietários da cidade do Porto, e províncias do Norte: manda participar-lhes que lhe foi sumamente grata a expressão daqueles seus sentimentos, e lhes assegura que mesmo no tempo em que no meio deles se achava incessantemente ocupado na defesa do trono de sua augusta filha, e da Carta Constitucional teve sempre em vista promover, como eles desejavam, os interesses de tão leais e beneméritos cidadãos, libertando o comércio e a agricultura dos numerosos impostos, que os sobrecarregavam, e extinguindo odiosos exclusivos, que tinham quase estancado estas duas fontes da riqueza nacional. Palácio de Queluz, em 11 de Junho de 1834 = *Bento Pereira do Carmo*.



2.11. A Companhia em 1834

Na sequência da extinção dos privilégios e prerrogativas da Companhia, por força do decreto de 30 de Maio de 1834, a Empresa viu-se obrigada a proceder a um balanço do seu estado em 31 de Julho de 1834, o qual revela, de modo rigoroso e minucioso, a sua situação económica e financeira.

O balanço da Companhia acabou por revelar uma situação económica muito delicada. Não contabilizando as dívidas do Estado, que este ainda não reconheceu – nomeadamente a dívida resultante do prejuízo causado pelo incêndio e perdas dos vinhos em Vila Nova de Gaia –, o passivo ultrapassava o activo em mais de 344 contos de réis.

Vejamos, pois, o *Estado Demonstrativo da Companhia* em 31 de Julho de 1834.

Armazéns da Real
Companhia Velha.

Quadro n.º 62

Estado Demonstrativo da Companhia em 1834

Estado Demonstrativo em 31/7/1834		Abatimentos pelo exame da Comissão	
Devedores	Total	Observações	Quantia
Caixa	101 014 484	Pelo ágio de 89 995 600 papel a 20 %	17 998 920
Banco de Londres	249 069 124	Pela diferença provável no câmbio 10%	24 906 912
Agentes no Rio de Janeiro	32 480 036	Pela diferença provável no câmbio 10%	3 248 003
Agentes em Santos	16 987 010	Pela diferença provável no câmbio 10%	1 698 701
Governo actual	420 020 500	Vence juros e está liquidada e reconhecida por portaria do Tribunal do Tesouro Público de 14 de Julho de 1834	420 020 500
Vinho de embarque	332 240 000	Avaliação regular	-
Vinho de ramo	35 657 600	Avaliação regular	-
Aguardente	77 756 584	Avaliação regular	-
Vinagre	1 248 000	Avaliação regular	-
Letras a receber	34 352 077	Bem paradas	-
Carregações para fora	15 638 875	Avaliação regular	-
Propriedades, seu valor actual	153 281 050	Avaliação regular	-
Cascos, aduelas, ferro, móveis e utensílios	178 683 687	Avaliação regular	-
Dívidas na Grã-Bretanha	176 477 871	Bem paradas	-
Dívidas no Brasil	72 990 840	Pela diferença de câmbio e cobrança 25%	18 247 710
Dívidas no Reino	570 435 279	Mal paradas e diferença na cobrança	400 000 000
Dívida do Governo anterior	103 251 388	Ainda não apresentada ao Governo actual	103 251 388
Reclamação do prejuízo causado pelo incêndio dos vinhos em Vila Nova de Gaia	2 421 079 517	Depende de liquidação e conhecimento	2 421 079 517
Total	4 992 663 922		3 410 451 651
Somam os Devedores acima	4 992 663 922		
Somam os Abatimentos	3 410 451 651		
Devedores disponíveis	1 532 212 271		
É o Saldo ou Balanço	343 666 153		
Credores	Total	Observações	Quantia
Capital	688 000 000	É o capital devedor	688 000 000
Dividendo por pagar	17 004 161		
Letras por pagar de dinheiro a juro	1 467 541 483		
Juros até hoje	130 089 784		
Letras por pagar à caixa filial	59 326 354		
Bilhetes de Compra de Vinhos	200 067 585		
Depósito Público	51 849 066		
Sub-Total	2 613 878 424		
Excedente a favor do Capital	2 378 785 498	É balanço de conta	2 378 785 498
Total	4 992 663 922		3 066 785 498
Somam os Credores acima	4 992 663 922		
Somam os Abatimentos	3 066 785 498		
Total	1 925 878 424		

Notas – Os credores acima, à excepção do Capital e Depósito Público, são susceptíveis de aumento ou diminuição, o que somente se poderá conhecer quando forem chamados a registo geral.

– Há mais um Título de Credores Gerais, que são diversos credores de pequenas somas, de que se não fez menção, em razão de não haver o tempo preciso para o exame e investigação necessária das contas que eles têm apresentado, e que outros hão-de ainda apresentar.

Activo – 4 993 contos

Caixa – diz respeito ao dinheiro existente no cofre, nesse dia, 101 contos.

Banco de Londres – trata-se do dinheiro ali disponível, 249 contos.

Agentes no Rio de Janeiro – segundo a conta dos agentes no Rio de Janeiro, por dinheiro disponível no Banco de Londres, no montante de 32,5 contos.

Agentes em Santos – segundo a conta dos agentes em Santos, por dinheiro disponível no cofre do Tesouro Público Nacional de Santos e no Banco de Londres, 17 contos.

Governo Actual – trata-se da dívida aprovada pelo Tesouro Público, por portaria de 14 de Julho de 1834, no montante de 420 contos.

Vinho de embarque – géneros em ser nos armazéns, no valor de 332,2 contos.

Vinho de ramo – géneros em ser nos armazéns, no valor de 35,7 contos.

Aguardente – géneros em ser nos armazéns, no valor de 77,8 contos.

Vinagre – géneros em ser nos armazéns, no valor de 1,2 contos.

Letras a receber – segundo a relação das letras a receber, entregues na Régua em 21 de Abril de 1834, no montante de 34,4 contos.

Carregações para o estrangeiro – extraídas do último livro de facturas, no valor de 15,6 contos.

Propriedades – valor de 153,3 contos.

Cascos, Aduelas, Ferro, Móveis e Utensílios – de acordo com a relação dos valores dos prédios e utensílios da Companhia, segundo os inventários remetidos pelos intendentos ou encarregados dos mesmos, no montante de 178,7 contos.

Dívidas na Grã-Bretanha – segundo a relação das dívidas na Grã-Bretanha, extraída dos livros de facturas (G H) e pela última correspondência dos agentes de Londres, no valor de 176,5 contos.

Dívidas no Brasil – de acordo com a relação das dívidas no Brasil, extraída do livro de correntes particulares, 73 contos.

Dívidas no Reino – segundo a relação das dívidas do Reino, extraída dos livros de correntes particulares, correntes dos negociantes nacionais, correntes de empréstimo e correntes gerais, no montante de 570,4 contos.

Dívida do Governo Passado – este valor referia-se à dívida do Governo desde 1823 até 7 de Julho de 1832, referida em conta corrente com a Companhia. De salientar a conta das obras da Barra (1832), a conta das estradas (1832) e a conta das Aulas da Academia da Marinha e comércio da cidade do Porto (1832), no valor de 103,3 contos.

Reclamação do prejuízo causado pelo incêndio e derramamento dos vinhos em Vila Nova de Gaia – de acordo com a conta da reclamação dos prejuízos causados pelo incêndio dos armazéns dos vinhos de Vila Nova de Gaia, “perpetrado pelos mandatários de Miguel I, em 16 de Agosto de 1833”. Aqui se encontram discriminados por inventários judiciais feitos em 13 e 22 de Agosto de 1833, que espelham bem o grau de destruição alcançado por este incêndio, com a destruição de aguardentes, vinagres, vinhos de ramo e de embarque, cascos, pipas, barris, aduelas e utensílios, num valor que ultrapassa os dois mil contos de réis, isto é, 2 421 contos.

Passivo – 2 614 contos

Capital – valor relativo a 1720 acções, a 400 mil réis cada, 688 contos.

Dividendos por pagar – valor relativo aos dividendos por pagar de diversas acções, desde 1826, para além de outros dividendos que se encontravam embargados em litígio e que só poderiam ser contabilizados quando tivessem decisão judicial, 17 contos.

Letras por pagar de dinheiro a juro – segundo a relação das letras por pagar, provenientes de dinheiro tomado a juro de 5%, no valor de 1 467,5 contos.

Juros ao presente – valor relativo aos juros por pagar das letras referidas acima, desde o seu vencimento até à data, 130 contos.

Letras por pagar à caixa filial – valor relativo à importância de 504 bilhetes de compra de vinhos, que em 30 de Junho de 1833 foram convertidos em 24 letras, aceites pela administração da Companhia, tendo em consideração os seus privilégios. Estas letras venciam em 30 de Junho de 1836, no montante de 59,3 contos.

Bilhetes de Compra de Vinhos – valor relativo aos bilhetes da compra de vinhos por pagar, segundo a mesma relação dos bilhetes da compra de vinhos da novidade de 1831, carregados em 1832, conforme as contas dos comissários, 200 contos.

Depósito Público – saldo do cofre do depósito geral da cidade do Porto, no valor de 51,8 contos.

Através deste balanço verifica-se que a Companhia devia aos seus credores, sem contar “diversos credores de pequenas somas”, 1 925,9 contos de réis (só as letras por pagar de dinheiro a juro atingia a elevadíssima soma de 1 467,5 contos de réis), e que no seu activo, de dinheiro disponível, apenas dispunha de 819,4 contos de réis, contando já com os 420 contos de réis que o Governo lhe devia pagar. E que as dívidas na Grã-Bretanha, Brasil e Portugal, no valor de 816,9 contos, não eram de fácil e imediata cobrança.

Por outro lado, os seus bens imobilizados – vinhos, aguardentes, cascos, aduelas, ferro e outros utensílios foram contabilizados em 778,8 contos.

Numa palavra, a Companhia, debilitada economicamente pela guerra civil de 1832-1834 e pelas medidas tomadas pelo Governo, durante o mesmo período, quanto aos vinhos e aguardentes, e por outro lado, terrivelmente afectada pela destruição dos seus vinhos e aguardentes existentes nos armazéns de Vila Nova de Gaia, em 1833, prejuízo superior a 2 000 contos de réis, encontrava-se totalmente falida.

Os seus accionistas, porém, em assembleia-geral, considerando:

- o valor das suas acções, que era “fixo e seguro”, tendo em conta os meios com que se encontrava habilitada a Companhia para melhor negociar em concorrência com outros negociantes;
- os vinhos e aguardentes que possuía;
- as fábricas e armazéns colocados “nos melhores sítios do Douro e desta cidade”, assim como as pipas e mais utensílios de que era proprietária;
- o número de consumidores que tinha em Londres e no Brasil;
- o crédito que a Companhia detinha sem interrupção, desde a sua criação, dentro e fora do Reino;
- o facto de se encontrar “descarregada de obrigações gravosas” que só a tornavam odiosa;
- e finalmente, que os accionistas não arriscavam novos fundos, nem contraíam novas responsabilidades, vão pronunciar-se maioritariamente pela sua continuação. E assim foi.

Gráfico n.º 48 • Importância relativa dos prédios e utensílios segundo os inventários remetidos pelos responsáveis dos mesmos, por localidade (1834)

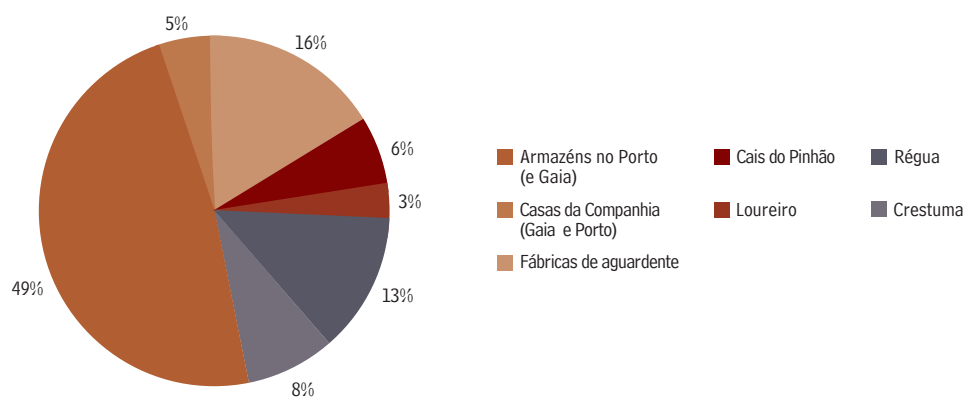
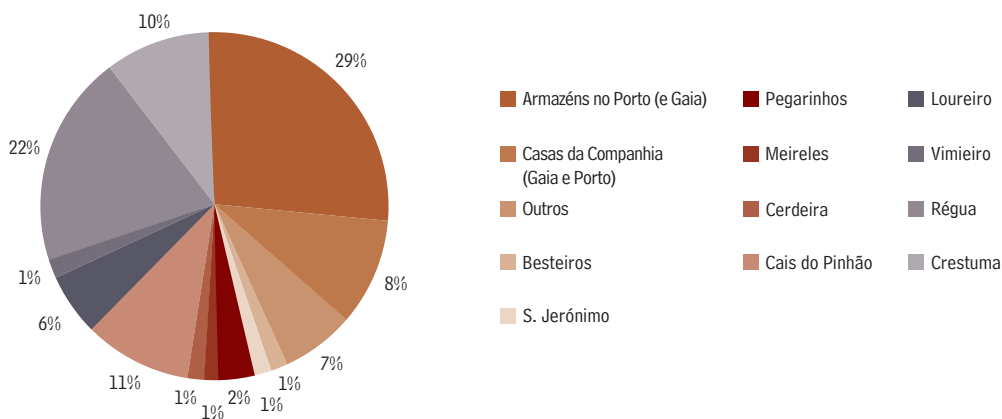


Gráfico n.º 49 • Percentagem do valor dos prédios da Companhia pelo balanço de 1834





Mapa n.º 1
Localização dos prédios da Companhia (1834)



Mapa n.º 2
Localização geográfica dos devedores da Companhia em Portugal (1834)



3. A COMPANHIA DOS VINHOS DO PORTO, SOCIEDADE DE COMÉRCIO (1834-1838)

Fernando de Sousa, Joana Dias, Paulo Amorim

Senhor. Acham-se pela maior parte já extintos de direito e de facto os Exclusivos, que serviam de base ao estabelecimento da Junta da Companhia das Vinhas do Alto Douro, tais como o da aguardente, o do vinho para o consumo do Brasil e o do vinho atavernado na cidade do Porto e seu distrito.

Em tais circunstâncias, é do nosso dever, como ministros de V.M.I., propor a V.M.I. a extinção de todos os demais exclusivos e privilégios que ainda hoje conserva aquela Casa, em directo prejuízo da lavoura, da indústria e do comércio do reino; privilégios e exclusivos cuja duração devia terminar no fim do corrente ano.

São estes conhecidos pela denominação de “demarcação”, “aproves ou qualificações”, taxas de preços, feira e tempo de carregação, preferência nas compras e uma conservatória, com privilégio da Fazenda Real, para a cobrança das dívidas activas da Companhia.

(Relatório do decreto que extinguiu os privilégios da Companhia, de 30.5.1834)

Na sequência da guerra civil e da instauração definitiva do liberalismo em Portugal, coroando toda uma legislação que vinha sendo produzida desde 1832 para reduzir a acção da Companhia, o decreto de 30 de Maio de 1834 vai extinguir todos os privilégios, autoridades e prerrogativas que a Companhia possuía – não lhe retirando, contudo, a autorização que tinha para se manter como corpo comercial até 31 de Dezembro de 1836, na forma do alvará de 10 de Fevereiro de 1815 –, restituindo, assim, aos lavradores do Douro a “livre disposição” das suas vinhas e vinhos. Tratava-se de uma decisão do Governo que revelava uma nítida hostilidade para com a Companhia, que ia contra todos os elogios feitos à sua Administração, em 1833-1834, pelo Governo liberal e entidades oficiais – “bons serviços”, “zelo e patriotismo”, “amor à causa da rainha” – e que nem sequer concedeu, ao contrário do que tinha acontecido noutras épocas e em idênticas situações, o tempo necessário para a venda das suas aguardentes – causando prejuízos à Instituição, calculados, segundo ela, em 298,6 contos de réis –, uma vez que o exclusivo sobre as mesmas só terminava em 31 de Dezembro de 1836.

Determinava, ainda, o referido decreto que a Companhia, no prazo de 30 dias, convocaria os seus accionistas para deliberar quanto à liquidação das suas contas e ao destino a dar ao seu património e interesses.

Em 14 de Julho do mesmo ano, a Companhia viu aprovada pelo Governo a conta do fornecimento ao “exército libertador”, no montante de 420 contos.

Em 1 de Agosto de 1834, reuniu a assembleia-geral da Companhia, onde a Junta deu a conhecer “o estado da Casa”. Em 9 de Agosto de 1834, a comissão nomeada para examinar o balanço da Companhia apresentado pelos seus administradores no dia dois do mesmo mês e dar o seu parecer quanto ao destino da mesma – constituída por João Teixeira de Melo, José Pinto Soares, Antão Fernandes de Carvalho, Francisco Joaquim Maia e Bento Ribeiro de Faria – apresentou à assembleia-geral um relatório no qual se pronunciava pela continuação da mesma, sob a designação de *Companhia dos Vinhos do Porto* (que já utilizava, em português e em inglês, *Port Wine Company*), uma vez que a Empresa não podia continuar a girar sob o nome de Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Abaixo-assinado dos negociantes do Porto, que ofereceram a Silva Carvalho uma urna de prata, em sinal de gratidão pelos relevantes serviços prestados pelo ministro ao comércio nacional, nomeadamente a extinção da Companhia (1835)

Ilustríssimo e excelentíssimo Sr. José da Silva Carvalho. – Os abaixo-assinados, comerciantes da heróica cidade do Porto, pedem a V. Ex.^a licença para oferecer-lhe uma peça de prata em sinal de seu reconhecimento pelos relevantes serviços que V. Ex.^a prestou ao comércio de Portugal e particularmente ao desta praça, desde Dezembro de 1832 até 27 de Maio de 1835, tempo em que foi ministro da Fazenda.

As providentes leis, concebidas por V. Ex.^a durante o estridor das armas, em presença de uma luta que por vezes tornou duvidoso o nosso triunfo, as leis protectoras da indústria e comércio nacional, a da extinção da Companhia dos vinhos, a do papel-moeda e outras muitas providências que elevaram o crédito da nação portuguesa acima de toda a expectação, não podem esquecer na memória agradecida dos comerciantes desta praça, que aproveitam esta ocasião, em que V. Ex.^a já não faz parte do Governo, para dar este testemunho de seus sentimentos, sem que se possa atribuir culto ao poder, o que somente tem origem nos sentimentos da nossa gratidão.

Digne-se V. Ex.^a conceder-nos a graça que suplicamos, e não medir pelo insignificante valor da oferta a extensão de nossos desejos.

Somos, ilustríssimo e excelentíssimo sr., de v. ex.^a, muito veneradores e criados. = José Henriques Soares = João Ferreira dos Santos Silva Júnior = Eduardo Abrose = José Jones = Joaquim da Cunha Lima de Oliveira Leal = António Manuel da Costa Guerra = Joaquim Augusto Kopke = Joaquim José de Figueiredo = Manuel de Oliveira Braga = Joaquim Ferreira Pinto = Cristiano Nicolau Kopke = António Ribeiro de Faria = D.^{ch} Math.^s Feuerheerdt & C.^a = Eduardo Kebe = Chr. C. Lima Sampaio = João da Silva Ribeiro = José Perry = Tomás O’Beime = John Atkinson = Manuel António Malheiro = Boaventura da Costa Dourado = José Rodrigues de Azevedo = Manuel Brown = Barnabé Mendes de Carvalho = Manuel A. Malheiro = Henrique de Oliveira Maia = António da Cunha Barbosa = António José de Castro = João Allen = Lourenço Ormoires = Manuel Joaquim Gomes Guimarães = Manuel José de Abreu Guimarães = Paulo Rodrigues Barbosa = Duenh Murphy.

Os accionistas, reconhecendo como negativa a liquidação da Empresa, deliberaram que a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro continuasse sem seus privilégios e só na qualidade de Companhia de Comércio, debaixo do nome de *Companhia dos Vinhos do Porto*, por 12 anos (97 votos a favor, contra 54 votos favoráveis à continuidade, mas apenas por dois anos), sendo os seus fundos os mesmos da anterior Instituição. Na assembleia-geral de 16 de Agosto de 1834, aprovaram-se os estatutos da Companhia dos Vinhos do Porto, definindo-se que o objecto da Companhia era o comércio dos vinhos do Douro, e o seu fim “o pagamento dos credores em boa-fé e maior brevidade possível, e a salvação da ruína de que estes e os accionistas se acham ameaçados”. Em 30 de Agosto do mesmo ano, o ministro da Fazenda José da Silva Carvalho declarou na Câmara dos Deputados que a dívida do Estado para com a Companhia era “sagrada”, mas o Governo não a pagaria enquanto não se conhecesse verdadeiramente quem era o credor e quem era o devedor – se o Estado, se a Companhia enquanto “exactora dos reais direitos”. Esta decisão abalou logicamente o crédito da nova Companhia, desanimou os seus credores e multiplicou as dificuldades da sua Administração.

Logo a seguir, o decreto de 4 de Novembro de 1834 autorizou, de acordo com o Código Comercial, a criação da *Companhia dos Vinhos do Porto*, a fim de salvar o seu capital e satisfazer as suas dívidas.

Para pagar aos seus credores e recuperar o valor das suas acções, a “nova Companhia” esperava receber: uma importante verba depositada no Banco de Londres; as dívidas da América; as quantias que tinha a haver no Alto Douro e noutras partes do Reino; as dívidas do Governo, provenientes do saldo de dinheiro e géneros, por parte da Companhia ao exército liberal de Pedro IV, aquando da sua estadia no Porto, no valor de 420 contos de réis; e finalmente, a indemnização, por parte do Governo, pela “enorme perda dos vinhos queimados em Vila Nova de Gaia, a 16 de Agosto de 1833, reconhecida por portaria de 27 de Agosto de 1833”, no montante de mais de 2 400 contos.

A Companhia dos Vinhos passou a ser governada por uma administração constituída por um presidente, quatro administradores e dois administradores substitutos, eleitos trienalmente – podendo todos eles ser reeleitos e, obrigatoriamente, dois deles – de entre os accionistas que possuíssem, no mínimo, cinco acções de fundos próprios, recebendo cada um deles, pelo exercício das suas funções, 1,6 contos de réis.

Os accionistas não poderiam retirar da Companhia o capital relativo às suas acções, mas estas eram negociáveis. Os lucros líquidos eram divididos, anualmente, em partes iguais, pelos accionistas e pelos credores.

A situação financeira da Companhia dos Vinhos era desastrosa. Em 1834, o passivo, como já vimos, ultrapassava o activo em 344 contos de réis, não contando com as dívidas do Estado, que este ainda não reconhecera, e que ultrapassava os 2 944 contos, se tivessem em conta – como a Companhia pretendia – os 2 421 contos reclamados ao Governo pelos prejuízos causados pelo incêndio e destruição de vinhos de 1833, em Vila Nova de Gaia.

Em 1836, a Administração da Companhia efectuou uma representação à Câmara dos Deputados, “centro das luzes”, no sentido de demonstrar o “apuro” em que se encontrava a Empresa, uma vez que, embora o Estado reconhecesse a dívida líquida de 420 contos de réis, não efectuara ainda o seu pagamento, e não resolvera “a conta pendente em liquidação com o extinto erário”, no valor de 769,5 contos de réis.

Nesse texto, a Administração, que considerava ter animado a lavoura do Alto Douro em 1835 e feito renascer o “quase extinto crédito do genuíno vinho do Douro” no mercado inglês, reclamava ao Estado, em benefício dos seus accionistas e credores, uma verba de 3 527 contos de réis e solicitava os bons officios da Câmara dos Deputados para o Governo contratar consigo “a maneira do seu embolso”.

A Comissão da Fazenda da Câmara dos Deputados foi de parecer que se remetesse ao Governo a representação da Companhia com todos os documentos que a acompanhavam, que o Governo procedesse à “imediate liquidação das contas”, contratasse com a mesma Companhia o pagamento das verbas de que era devedor e que propusesse à Câmara os meios extraordinários de que necessitasse para tal fim.



O Governo, por carta de lei de 17 de Maio de 1837, determinou que se pagasse à Companhia até 1 000 contos em inscrições de 4%, como princípio do pagamento da elevada quantia de que o Estado era devedor e, no mesmo ano, uma portaria de 9 de Outubro reconheceu-a credora do Tesouro Público. Esta decisão do Governo não resolvia de imediato os problemas de tesouraria com que a Empresa se debatia e, por outro lado, continuava a ignorar as perdas sofridas pela mesma em 1833. Mantendo-se as dificuldades referidas, a Companhia, após ter alienado uma pequena parte do seu património considerado dispensável, tomou novas medidas tendentes a reduzir as despesas.

A 17 de Novembro de 1837, a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino aprovou novos estatutos da Companhia, os quais mantinham o fim e objecto da mesma, mas alteravam a composição da administração, a qual passou a ser formada por três administradores e dois substitutos, accionistas pelo menos de uma acção, todos podendo ser reeleitos, mas sem a obrigatoriedade de manter dois, como determinavam os estatutos de 1834. E o vencimento de cada um deles foi reduzido para metade, ou seja, para 800 000 réis.

Imperador Pedro I do Brasil (1822-1831), rei Pedro IV de Portugal (1826) e regente de Portugal (1832-1834), cujo destino se cruzou com a Companhia, no Brasil, entre 1822-1825, e no Porto entre 1832-1834.

Parecer da Comissão de Fazenda do Parlamento quanto às reclamações da Companhia (1836)

N.º 216

A Administração da Companhia dos Vinhos do Porto, formada pelos votos dos accionistas da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, representa pelo requerimento junto, os enormes prejuízos que soffrera durante o memorável assédio da cidade do Porto, e expõe que tendo podido conseguir dos credores da mesma Companhia a reforma dos seus avultados créditos, para serem pagos num prazo determinado, cujo termo não está longe, se vê obrigada a pedir que a Câmara haja de autorizar o Governo para contratar com ela o modo de ser paga da dívida, de que é credora ao Estado.

Da extensa exposição, que faz a Administração da Companhia dos Vinhos do Porto, vê-se que ela, confiando nas promessas do trono, e contando que não só seria indemnizada do valor que perdeu nos vinhos destruídos pelo horroroso incêndio, lançado aos seus armazéns de depósito, como, que seria paga dos valores, que constituem a dívida já reconhecida pelo Governo, se comprometeu com os seus credores a pagar-lhes suas dívidas, e que estes esperançados também nessas promessas, reformaram os seus créditos e acreditaram assim a nova Companhia, habilitando-a a continuar em transacções de comércio, de que pudesse provir-lhe modo de liquidar com menos prejuízo as acções, a que a mesma Companhia tem direito, porém que achando-se quase chegado o vencimento das suas obrigações, e vendo seus credores que até agora não só não tem o Governo estabelecido meios de pagamento para a dívida já liquidada, mas mesmo que ele faz depender esse pagamento da Companhia se mostrar quite para com a Fazenda Pública de todas as transacções, que com ela houve, como Casa Fiscal, principiam a esmorecer na boa-fé que nela depositaram, e a estabelecer-se entre eles uma desconfiança que abala o crédito nascente da Companhia, e aumenta consideravelmente o apuro em que a Administração se vê por falta de recursos e apresentando a conta dos saldos de todas as arrecadações, de que a antiga Companhia foi incumbida, como Casa Fiscal, pede o pagamento das quantias de que se mostra credora.

As dívidas cujo pagamento a Companhia pede, são as seguintes: 1.ª A indemnização prometida por portaria de 27 de Agosto de 1833 dos prejuízos que a Companhia soffreu, pelo incêndio lançado nos seus armazéns de depósito, cuja perda se acha avaliada em 2 002 378 117 réis. 2.ª A importância dos géneros e dinheiros, de que o Governo se utilizou desde a entrada do exército libertador na cidade do Porto, até à extinção da Companhia, liquidados por portaria de 14 de Julho de 1834 na quantia de 420 020 500 réis. 3.ª A importância dos fornecimentos feitos ao exército libertador desde 10 de Outubro até 24 de Dezembro de 1833, no valor de 36 473 175 réis. 4.ª O importe da conta geral pelos saldos, de que é credora pelas diversas incumbências a seu cargo, como Casa Fiscal, e que importam 769 456 262 réis. 5.ª E finalmente, o importe dos prejuízos, que lhe resultaram pela extinção do privilégio da aguardente, e que se estima, segundo os cálculos apresentados, em 298 622 370 réis.

A Comissão da Fazenda, tendo seriamente examinado este importante objecto, e todos os documentos, que o ilustram, está persuadida que se não compadece com os princípios de justiça desta Câmara deixar de prover de remédio a pretensão dos recorrentes. — A Companhia pede o pagamento de uma dívida, que é em tudo igual a outras dívidas, que o Governo ou tem privilegiado no pagamento, ou capitalizado com juro de 6 por cento, e que não há motivo nenhum para se lhe negar ou demorar com o pretexto de liquidações intermináveis, que destruindo o crédito, que soube inspirar aos seus credores, dificulta os seus recursos a ponto de se aniquilar um estabelecimento, que tal como se acha organizado, ainda conserva uma salutar influência no importante comércio dos vinhos, e que por isso mesmo exige toda a protecção do Governo, e merece o bem entendido sacrificio, que a mesma Companhia reclama.

É forçoso, porém, confessar que uma parte destas dívidas se acha ilíquida, e que a Companhia só apresenta um direito provado pelo que respeita à quantia de 420 020 500 réis, porque essa já foi reconhecida e liquidada no Tesouro Público.

A par desta, há a reclamação posterior por 36 473 175 réis proveniente de géneros fornecidos ao exército, e bem assim as quantias, que forem susceptíveis da consideração do Governo, segundo as leis em vigor, na importância de 769 456 802 réis, que é o saldo porque é credora na conformidade da conta, que apresenta pelos direitos, que recebeu como Casa Fiscal; mas estas adições são sujeitas ainda à liquidação, que tem de se fazer no Tesouro, e podem e devem necessariamente soffrer valiosas alterações.

Para contratar sobre o pagamento destas quantias não carece o Governo de autorização alguma. A ele compete liquidar umas com o menor prejuízo e demora das partes, e contratar o pagamento das outras dívidas, que já estiverem liquidadas pelos meios, que tiver ao seu alcance, ou propondo à Câmara os de que precisar para levar a efeito esse pagamento.

Pelo que pertence porém à dívida, que a Companhia reclama por indemnização dos prejuízos causados pelo incêndio dos seus armazéns, entende a Comissão que isso se acha providenciado pela carta de lei de 25 de Abril de 1835, e decreto de 7 de Agosto do mesmo ano, e que não seria conforme com os princípios de igualdade, que deve haver para com todos os credores do Estado, fazer qualquer excepção por mais bem merecida que fosse a favor da Companhia.

Resta finalmente a dívida de 298 622 370 réis que a mesma Companhia reclama, por compensação do exclusivo da aguardente. A Comissão, a respeito desta dívida, julga não dever interpor juízo algum, porque esse direito, se o tem a Companhia, há-de ser liquidado no juízo competente, e só depois de julgado é que, em virtude de sentença, ela poderá conseguir o pagamento que requer.

À vista, pois, do que fica ponderado sobre a natureza e estado de liquidação de cada uma das dívidas pedidas, a Comissão de Fazenda é de

Parecer

Que a representação da Companhia dos Vinhos do Porto se remeta ao Governo com todos os documentos, de que vem instruída, para que mandando proceder à imediata liquidação das contas por ela apresentadas, contrate com a mesma Companhia o pagamento do que se lhe está devendo, e do mais que se liquidar, propondo à aprovação da Câmara os meios extraordinários de que precisar para esse fim.

Sala da Comissão da Fazenda, 28 de Março de 1836.

Fonte: Arquivo da Companhia.

Os administradores da Companhia, a fim de evitarem a bancarrota, em Dezembro de 1837, representaram à Câmara dos Deputados, no sentido de obterem uma moratória para reforma das letras, uma vez que uma minoria de credores obstinava-se no seu pagamento a todo o custo.

A administração da Companhia dos Vinhos do Porto, em nome dos interesses de 1 720 accionistas e 728 credores, requereu uma moratória de seis anos para reparar as perdas e fazer valer os seus recursos.

Pelo balanço junto, demonstravam que o seu activo excedia em muito o seu passivo, e que, por consequência, os seus credores não sofriam prejuízo algum, outrossim “grande utilidade” com essa moratória:

- porque os juros respectivos ser-lhes-iam pagos pontualmente a cada ano;
- porque no fim daquele tempo, ou a Companhia tinha melhorado a sua situação, sendo neste caso grande a vantagem dos credores, dos accionistas e do comércio dos vinhos em geral, ou não tinha, mantendo sempre, neste caso, os credores a mesma segurança e os mesmos meios de pagamento que existiam.

A Companhia esperava que o tempo de seis anos fosse suficiente para apurar definitivamente as suas contas com o Governo, estabelecer e fixar o modo do seu pagamento, receber as avultadas somas que lhe deviam no Reino e fora dele e vender os seus bens e propriedades, se tal fosse necessário, para fazer face às suas urgências. Caso contrário, a bancarrota era inevitável, uma vez que não dispunha dos 80 624 996 réis em que importavam as letras não reformadas e já protestadas. Verificada a falência, perder-se-iam para sempre as esperanças de um melhor futuro, as negociações começadas quebrar-se-iam, os géneros em ser perderiam o interesse que pudessem produzir na venda, os credores e accionistas ficariam enredados em liquidações intermináveis, os lavradores do Alto Douro devedores da Companhia ficariam impossibilitados de pagar imediatamente as suas dívidas e o estabelecimento que mantivera sempre ileso o crédito dos vinhos do Porto e que estava destinado a salvar este importante ramo da indústria, arrastaria a Empresa na sua queda.

O balanço e documentos que o acompanhavam provavam que a maior parte dos credores, na importância de 1 079 842 130 réis, tinha consentido nas reformas das suas letras e concedido de bom grado a moratória que aqueles entendiam ser a tábua única da sua salvação. Mas a pequena minoria, que representava a importância de 80 624 996 réis, obstinava-se em não consentir na reforma, protestando as suas letras. Uma insignificante parte dos credores – assim referia a Companhia – destruía, assim, as intenções e o reconhecido interesse da maioria, pondo em risco os interesses de todos. As leis portuguesas reconheciam o meio de fazer acordar os dissidentes e autorizavam os tribunais ordinários para concederem espaços aos devedores de boa-fé; mas os remédios ordinários das leis não serviam para um caso extraordinário como este.

Os administradores viam-se, portanto, forçados a buscar um remédio mais “heróico” do que aquele que estava nas leis, à “própria fonte das leis, e a requerer ao poder que dispensa as leis, e que as faz e desfaz quando cumpre”, que acudisse à perda infalível de tantas famílias que dependiam da conservação e existência da Companhia, que chegara “às bordas do abismo por excesso de zelo patriótico”, porque emprestara o que tinha, porque contribuíra para a salvação do Estado, porque foi a primeira e principal vítima da guerra civil, e porque, finalmente, o Governo lhe não pagava o que devia, nem indemnizava as perdas que lhe causara, e que tantas vezes, e tão solenemente, prometera indemnizar – assim concluía a representação da Companhia ao Parlamento.

A representação deu origem, na Câmara dos Deputados, ao projecto-lei n.º 121, o qual no seu preâmbulo reconhecia que o Governo não pagara ainda “nem um ceutil” à Companhia – apesar de o Congresso reconhecer para já, que a Companhia tinha direito a 1 000 contos de réis – e que, por outro lado, dos prejuízos causados pelo incêndio dos seus armazéns em Vila Nova de Gaia, no valor de mais de 2 000 contos de réis, aquela não recebera “ainda indemnização alguma”.

Considerava ainda o projecto-lei que o Governo, “inquestionavelmente” era o “primeiro agente e uma das principais causas da ruína que ameaçava a Companhia”, que os seus accionistas tinham direito “à reparação dos males” provocados pelo decreto de 30 de Maio de 1834, e que a “quebra” da Instituição, a acontecer, seria atribuída ao Governo e produziria “desastrosos efeitos no ânimo dos povos das províncias do Norte”, razão pela qual propunha a concessão da moratória por seis anos, de forma a produzir, de imediato, os efeitos constantes do artigo 128.º do Código Comercial.

Este projecto-lei foi “calorosamente impugnado”, na Câmara dos Deputados, com o fundamento de que semelhante providência constituía um acto atentatório dos direitos dos credores e era inconveniente para salvaguardar os interesses dos accionistas. Mas a Câmara dos Deputados veio a pronunciar-se favoravelmente, por larga maioria – 63 votos contra 4 na votação na generalidade e 51 votos contra 16 na especialidade –, e o Governo, em 21 de Fevereiro de 1838, por carta de lei que mandava executar o decreto das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, concedeu uma moratória à administração da Companhia por seis anos, salvaguardando aos credores o juro dos seus capitais³¹.

O tempo encarregou-se de demonstrar que “muito avisadamente andou o poder legislativo”, ao atender o requerimento da Administração da Companhia.



Representação da Administração da Companhia dos Vinhos, apresentada e lida na Câmara dos Deputados (1838)

Senhores. — Os administradores da Companhia dos Vinhos do Porto, que representam os interesses de 1720 accionistas, e 728 credores, vêm requerer uma medida muito simples, mas muito necessária para a salvar de uma bancarrota que está ameaçando as fortunas de centenas de famílias que podem ainda ser salvas, se uma moratória de seis anos der lugar à Administração da mesma Companhia para reparar suas perdas e fazer valer seus recursos. Os acontecimentos que trouxeram a Companhia ao estado em que se acha são tão notórios, que demasia fora repetir o que tantas vezes tem sido dito e publicado. Os sacrifícios que a extinta Junta fez no memorável cerco do Porto, os empréstimos que por esse tempo fez ao Governo, as perdas suportadas pelo incêndio aos seus armazéns, e dos seus vinhos: tudo são coisas tão sabidas, e factos tão históricos, e de tão lastimosas recordações, que escusado é repeti-los para convencer de que a Companhia chegou a este estado sem culpa sua, e por força irresistível de acontecimentos fortuitos e estranhos, bem como escusado seria lembrar, porque está à vista de todos, que se porventura o Governo se tivesse livrado do avultadíssimo empenho em que se acha constituído para com ela, ela se teria livrado do seu, e teria marchado desassombrada na carreira da prosperidade, apesar de todos os infortúnios ocorridos.

O que porém é necessário saber, para o fim de que se trata, é o que consta do balanço junto, o qual demonstra que o seu activo excede muito o seu passivo, e que, por consequência, os seus credores não sofrem prejuízo algum, antes muito grande utilidade com essa moratória: 1.º porque os juros respectivos hão-de ser-lhes pagos pontualmente e cada um dos anos, porque a isso chegam certamente as forças da Companhia: 2.º porque no fim do pretendido espaço, ou a Companhia tem, como espera, melhorado de fortuna, e restabelecido o seu ser, ou não tem. No primeiro caso é vista a grande vantagem dos credores, dos accionistas, e do comércio dos vinhos em geral. E no segundo sempre os credores têm a mesma segurança, e os mesmos meios de pagamento que actualmente existem.

Mas a Companhia espera, como dito tem, que o intervalo de seis anos era bastante a desafrontá-la, porque nesse espaço há-de ter apurado definitivamente as suas contas com o Governo, estabelecido e fixado o modo do seu pagamento, apurado as avultadas somas que se lhe devem no reino, e fora dele: e vendido seus efeitos, e propriedades, se tanto for necessário para fazer face às suas urgências. A bancarrota é certa, é inevitável, se desde já se lhe não acode com este remédio cívico, e ao mesmo tempo suave, porque ela não tem prontos 80 624 996 réis, em que importam as letras não reformadas e já protestadas. Verificada a falência lá se perdem de uma vez para sempre as esperanças tão lisonjeiras de melhor futuro, as negociações começadas quebram-se, os géneros em ser perdem o interesse que melhor ensejo de venda poderia produzir, os credores e accionistas ficam enredados em liquidações intermináveis, os lavradores do Alto Douro devedores da Companhia, serão violentados ao impossível de pagar imediatamente as suas dívidas; o que seria um infortúnio de mais sobre tantos que actualmente padecem, e o estabelecimento que levantou a prosperidade do reino, que mantivesse sempre ileso o crédito dos vinhos do Porto, e que estava destinado ainda agora a salvar este ramo da nossa indústria, arrastava talvez na sua queda este ramo importante do nosso comércio.

O mesmo balanço e documentos que o acompanham provam que a maior parte dos credores na importância de 1 079 842 130 réis têm consentido eles mesmos nas reformas das suas letras, e concedido de bom grado a moratória que eles bem entendem ser a tábua única da sua salvação; mas a pequena minoria na importância de 80 624 996 réis tem obstinado em não consentir na reforma, e protestado as suas letras; e assim vem uma comparativamente insignificante parte dos credores a destruir as boas intenções, e o reconhecido interesse da maioria, e a pôr em risco os interesses de todos. As nossas leis reconhecem na verdade o meio de fazer acordar os dissidentes, e autorizam os tribunais ordinários para conceder espaços aos devedores de boa-fé; mas os remédios ordinários das leis não servem para um caso extraordinário; nem uma moratória de um ou dois anos, que é o máximo a que as leis a deixam chegar, seria bastante para restabelecer o antigo crédito da Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Os administradores vêem-se portanto forçados a vir buscar um remédio mais heróico do que aquele que está nas leis, à própria fonte das leis, e a requerer ao poder que dispensa as leis, e que as faz e desfaz quando cumpre, que acuda, porque só ele pode acudir com toda a simplicidade deste remédio à perda infalível de tantas famílias que dependem da conservação e existência da Companhia que chegou às bordas do abismo por excesso de zelo patriótico, porque emprestou o que tinha, porque contribuiu para a salvação do Estado, porque foi a primeira e principal vítima da guerra civil, e porque finalmente o Governo lhe não tem pago o que lhe deve, nem indemnizado as perdas que lhe causou, e que tantas vezes, e tão solenemente prometeu indemnizar.

Uma moratória, senhores, nem é coisa nova, nem é violenta, nem ofensiva dos direitos e propriedade de alguém: mas se o fosse, nem por isso seria menos de conceder, porque a lei suprema da salvação de muitos, e a contemplação de grandes interesses exigem que se faça em hipóteses o sacrifício dos interesses privados.

4

● RESTABELECIMENTO
DA COMPANHIA GERAL
DA AGRICULTURA DAS VINHAS
DO ALTO DOURO COM FUNÇÕES
DE DISCIPLINA E FISCALIZAÇÃO
ECONÓMICA (1838-1843)

Fernando de Sousa, Joana Dias, Paula Barros

Todas as pessoas que têm conhecimentos especiais do comércio dos vinhos do Douro estão de acordo em que a agricultura e comércio deste riquíssimo produto de nossa indústria agrícola não pode animar-se nem melhorar-se sem a existência de um banco protector – os numerosos projectos, memórias e mais documentos consultados pela Comissão confirmam esta opinião.

A Comissão, considerando que a actual Companhia conserva ainda mui valiosos estabelecimentos e uma bem merecida reputação nas praças estrangeiras, não podia deixar de lhe dar a preferência.

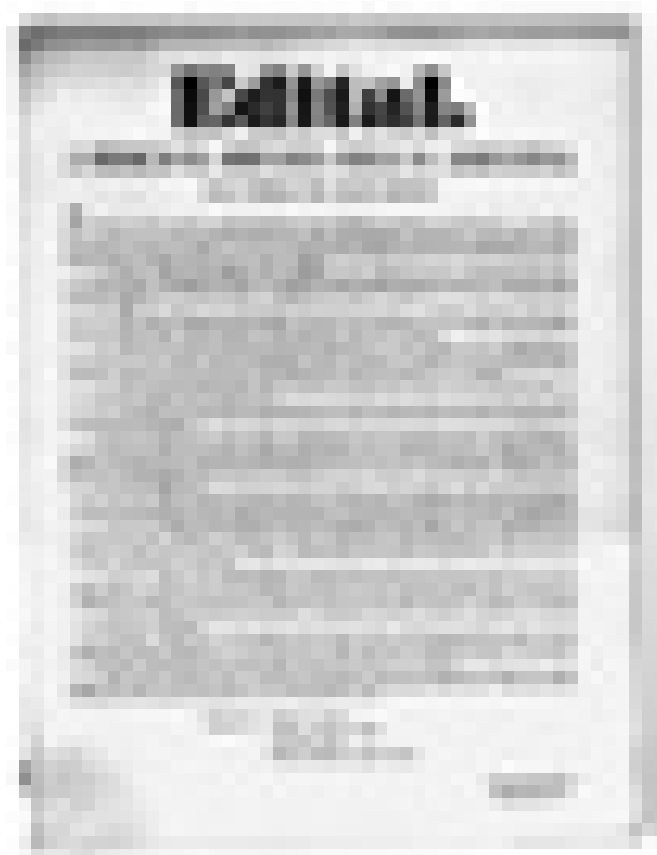
(Relatório da Comissão Especial de Vinhos da Câmara dos Deputados, 29.8.1842)

Mas se os ingleses então faziam monopólio no comércio dos vinhos, direi ao nobre deputado que hoje existe esse monopólio, porque o comércio dos vinhos está reduzido às casas inglesas; e então o seu argumento serve para mostrar a necessidade da instituição de um banco protector, hoje, como no tempo do marquês de Pombal.

(Félix Pereira de Magalhães, Discursos do senhor Félix Pereira de Magalhães, deputado às cortes pela província de Trás-os-Montes..., Lisboa, 1842)

No seguimento da Revolução de Setembro de 1836, a facção mais radical do liberalismo português instalou-se no poder, em regime de ditadura, até à votação da nova Constituição de 1838. Estabelecidas as Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes, em 21 de Janeiro de 1838, 40 deputados, sob a inspiração do todo-poderoso barão de Sabrosa, proprietário do Alto Douro, tendo em consideração a crise porque passava aquela região, apresentaram um projecto de lei derogando a lei de 30 de Maio de 1834 que extinguiu os privilégios da Companhia, e modificando a lei da reforma da Companhia, de 17 de Março de 1822.

Com efeito, a situação do Alto Douro revelava-se, de novo, aflitiva. Enquanto nos anos de 1834 a 1836, a exportação do Vinho do Porto ultrapassara as 31 000 pipas – beneficiando da baixa da exportação vinda desde 1829 e que atingiu os valores mais reduzidos em 1832-1833, por força da guerra civil e da destruição dos vinhos da Companhia, 36 919 pipas nos dois anos, isto é, menos que o número de pipas exportadas em 1835 – no ano de 1837, por força da crise comercial que se fez sentir em todos os mercados europeus, a exportação desceu para 25 782 pipas, levando novamente o desassossego à região do Douro, ao Porto e à Associação Comercial daquela cidade, que sempre se revelou hostil ao Setembrismo.



Este ano de 1837, aliás, correspondeu, no Porto, a uma mudança de opinião favorável ao partido cartista, a qual, entre outros factores, teve a ver com a crise económica que afectou a cidade e a legislação produzida sobre os vinhos, nomeadamente o decreto de 2 de Novembro de 1836, relativo à arrecadação, fiscalização e contabilização dos direitos sobre os vinhos, aguardentes e mais licores que entrassem no distrito do Porto e Vila Nova de Gaia; o decreto contendo o regulamento das barreiras da cidade do Porto e Vila Nova de Gaia, de 28 de Dezembro de 1836; o decreto de 2 de Janeiro de 1837, relativo ao direito de consumo do vinho fabricado dentro das mesmas barreiras; a carta de lei de 5 de Maio de 1837, quanto aos direitos de consumo sobre aquelas bebidas entradas no Porto e Vila Nova de Gaia; e, sobretudo, o decreto de 8 de Maio de 1837, contendo o regulamento sobre os direitos de consumo e exportação que deviam pagar os vinhos, aguardentes e licores de produção nacional entrados pelas barreiras do Porto e Vila Nova de Gaia, o qual determinava, entre outras medidas, a existência de armazéns distintos para os vinhos de exportação e vinhos de consumo e o registo em livro de todas as operações relacionadas com a entrada e saída de vinhos e aguardentes.

Com tal legislação, o Governo setembrista igualava Vila Nova de Gaia ao Porto quanto aos direitos sobre os vinhos, procurando aumentar as suas receitas e limitar o contrabando, mas causando, por outro lado, mal-estar entre os comerciantes, a depreciação dos armazéns de Vila Nova de Gaia onde aqueles tinham em depósito dezenas de milhares de pipas e alarme entre os tanoeiros de Gaia, preocupados com o seu futuro.

A crise sentida na exportação dos vinhos do Porto em 1837, conjugada com a legislação sobre os vinhos desse mesmo ano, contribuíram para gerar o clima favorável que se fez sentir no Parlamento, em 1838, para o restabelecimento da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro com funções delegadas pelo Estado.

O projecto de lei, uma vez aprovado a 7 de Abril de 1838, veio a dar origem a uma carta de lei sancionatória do decreto das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes, a qual restabeleceu por 20 anos a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Carta de lei, pela qual vossa majestade manda executar o decreto das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação portuguesa, de seis do corrente mês de Fevereiro, que concede aos administradores da Companhia dos Vinhos do Porto uma moratória por seis anos (1838)

Dona Maria, por graça de Deus e pela Constituição da monarquia, rainha de Portugal, Algarves e deus domínios, etc., faço saber a todos os meus súbditos que as Cortes decretaram e eu sancionei a lei seguinte:

As Cortes gerais, extraordinárias e constituintes da Nação portuguesa decretam o seguinte:

Artigo 1.º – É concedida aos administradores da Companhia dos Vinhos do Porto, moratória por seis anos, a qual produzirá imediatamente, e sem mais dependência ou limitação, os efeitos marcados no artigo mil duzentos oitenta e um do Código Comercial.

§ único. Enquanto durarem os efeitos da moratória concedida pelo artigo primeiro, os credores da Companhia dos Vinhos do Porto têm direito a exigir o juro legal de seus respectivos créditos.

Artigo 2.º – Fica dispensada, para este caso somente, a legislação em contrário.

Portanto, mando às autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei possa pertencer, que a cumpram, e executem tão inteiramente como nela se contém. O secretário de estado dos Negócios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos trinta e oito. – A rainha com rubrica e guarda. – *Júlio Gomes da Silva Sanches*.

Fonte: *Diário do Governo*, 1838, n.º 47.

À Companhia competia-lhe somente fazer o arrolamento e provas dos vinhos do Alto Douro, pôr marcas e dar guias aos mesmos vinhos, e aprovar o vinho de exportação.

Para compensar a Companhia das despesas que fazia com o arrolamento, provas, guias ou marcas, a mesma recebia 400 réis por cada pipa de vinho que recebesse guia, descontados no pagamento dos direitos de consumo e exportação, dando conta a Companhia, anualmente, ao Governo, da receita e despesa efectuadas e entregando àquele qualquer saldo que porventura houvesse.

É evidente que a restauração da Companhia já nada tinha a ver com os privilégios e prerrogativas que a mesma usufruía até 1834 e até com as pretensões constantes do projecto de lei referido, nomeadamente quanto às aguardentes. Mas o renascimento da sua designação e atribuição, por parte das Cortes e do Governo, de funções “de polícia e de disciplina económica”, se, por um lado, tinha a ver com a pressão exercida pelos agentes económicos dos vinhos, proprietários e mesmo negociantes, no sentido da interacção/regulação do sector, por outro lado, traduzia a má consciência do Estado, face à Companhia, por força das dívidas contraídas e ainda não pagas, o que deixara a Empresa em situação aflitiva.

A Companhia, porém, e os seus defensores queriam mais poderes e funções, procurando influenciar a Câmara dos Deputados em tal sentido, principalmente no que dizia respeito ao monopólio das aguardentes, a fim de aproveitar as fábricas de destilação que ainda mantinha no Norte de Portugal.

A Comissão Especial dos Vinhos da Câmara dos Deputados, em parecer e projecto de lei de 3 de Maio de 1839, tendo em atenção, por um lado, que a “justiça pede e a honra nacional reclama que esta Câmara autorize o Governo a solver em prestações mensais essa dívida sagrada, contraída com a Companhia no sítio do Porto, visto que todos os credores em situação análoga, já há muito se acham embolsados dos seus débitos”; e por outro lado, tendo em conta a superabundância dos vinhos do Alto Douro, considerou que a crise do Douro se devia, fundamentalmente, a cinco factores:

- a inexistência de um banco ou companhia que regulasse o comércio do Vinho do Porto, comprando e consumindo os vinhos excedentários;
- as facilidades existentes quanto à entrada de vinhos produzidos noutras regiões do País nos armazéns do Porto e Vila Nova de Gaia, “usurpando o nome dos vinhos do Douro”, diminuindo assim a qualidade e o consumo destes no estrangeiro;
- a não separação dos vinhos inferiores no Douro, de forma a afastá-los da exportação;
- a liberdade de utilização de aguardentes de inferior qualidade na preparação dos vinhos do Douro;
- a desigualdade dos direitos, quer nos vinhos de exportação, quer nos vinhos de consumo da cidade do Porto e Vila Nova de Gaia.

Tendo em consideração o facto de que o “longo e não interrompido negócio com a Grã-Bretanha” demonstrava que ali se consumia anualmente uma certa quantidade de vinhos que apenas variava, não em função do preço mas da qualidade, a referida comissão propôs, basicamente:

- que a Companhia do Alto Douro devia ser o banco regulador e protector da lavoura do Douro, devendo o Governo habilitá-la com os fundos suficientes para consumir os vinhos inferiores e superabundantes no mercado, sendo a mesma obrigada a comprar aos lavradores os vinhos que lhe oferecessem para destilação, desde o mês de Outubro até 30 de Junho de cada ano;
- que o lavrador fosse obrigado a comprar à Companhia seis canadas de aguardente por cada pipa de vinho que quisesse habilitar a prova; e o negociante vinte e quatro canadas (dois almudes) por pipa no vinho de primeira qualidade e doze canadas (um almude) por pipa de vinho de segunda qualidade, estabelecendo a Companhia, para o efeito, as fábricas de destilação necessárias no Alto Douro;
- que a Companhia passasse a fiscalizar a qualidade dos vinhos de exportação, cuja quantidade seria fixada pelo Governo, em função dos arrolamentos e provas efectuadas por aquela, em conformidade com a carta de lei de 7 de Abril de 1838;
- que todo o vinho consumido no Porto e Vila Nova de Gaia, maduro ou verde, pagasse 4 000 réis por pipa.

O Governo devia ainda solver em prestações mensais de 10 contos de réis, quer “a dívida já liquidada à Companhia, proveniente dos fornecimentos feitos ao exército libertador”, quer, em seguida, “a dívida que for liquidando”, mediante a redução daquela verba nas contribuições que a Companhia pagasse, aceitando-lhe o Governo os títulos de qualquer natureza que a Companhia tivesse recebido deste, incluindo os da dívida consolidada.

Este projecto de lei da Comissão dos Vinhos motivou uma forte oposição dentro e fora do Parlamento, sobretudo devido ao exclusivo das aguardentes que se pretendia conceder, de novo, à Companhia, obrigando a uma tomada de posição de José da Silva Carvalho, responsável pelo decreto da extinção da Companhia, e agora, em 1839, a exercer funções de deputado.

Silva Carvalho, que continuava fiel ao ideário liberal, à liberdade do comércio e da produção, “escravo” das suas convicções, manifestou total oposição ao restabelecimento da Companhia em 1838 e tomou posições firmes, em 1839, para anular o projecto de lei que pretendia conceder o monopólio das aguardentes à mesma.

Em 10 de Julho de 1839, ou seja, quando ainda se discutia o projecto de lei da Comissão dos Vinhos da Câmara dos Deputados, apresentou a esta um projecto de lei abolindo certos direitos nos vinhos do Alto Douro em que, no artigo 1.º, propunha, desde logo, a abolição da inspecção, arrolamentos, guias e marcas concedidas à Companhia pela lei de 7 de Abril de 1838, assim como do imposto dos 400 réis que a mesma lei lhe concedera para cobrir as despesas com aquela inspecção.

Considerava Silva Carvalho que nos anos de 1834-1835 e parte de 1836, os lavradores do Alto Douro venderam os seus vinhos a bons preços e que o decreto de 2 de Novembro de 1836, estabelecendo barreiras e o direito de consumo pago à entrada dos vinhos no Porto e Vila Nova de Gaia, é que estagnara “todas as transacções com grave prejuízo da lavoura”.

Não se entendia – segundo ele – que tivesse ressurgido “a ideia opressora de dar à Companhia, ainda outra vez, o exclusivo das aguardentes”. Considerando que só as “medidas directas de liberdade e não restrições, são as únicas que podem promover o consumo de todos os produtos”, Silva Carvalho propõe “algumas medidas, cuja adopção não pode deixar de comprometer a existência da Companhia”. As guias, inspecções “e mais actos de intolerável ingerência” só serviam para “afugentar capitais, porque o empresário e o capitalista evitam o exercício de uma indústria escravizada”.

A marca da Companhia nos mercados ingleses – continua Silva Carvalho – não tinha o “valor de primeira ordem” e poucas casas comerciais exportavam menos Vinho do Porto que aquela, “não obstante possuir ela ainda antigas massas de vinhos, e conservar em Londres a sua agência”.

A existência da Companhia era “uma calamidade pública”. Extinta de direito, não morreria. Pelo contrário, orientara os meios que lhe restavam para ganhar “ascendência e conquistar a sua ressurreição”. A Companhia “nada influi nas fortunas dos proprietários dos vinhos” e não se podiam confundir vantagens com os seus monopólios e regulamentos. A polémica saltou para os jornais e Silva Carvalho, em Agosto de 1839, vai rebater os ataques de que estava a ser alvo e reiterar as suas posições contra a Companhia.

O seu projecto de lei – escreve ele, por exemplo, em *O Correio de Lisboa* – tinha como objecto “assegurar a liberdade da lavoura e comércio dos vinhos, hoje no risco de cair em nova escravidão pelos contínuos assaltos dados ao decreto de 30 de Maio de 1834, que aboliu os privilégios da Companhia do Douro”.

A Companhia não era “boa” pelo simples facto de os ingleses estarem contra ela. O Estado português tinha sido injusto com os ingleses, impondo-lhes leis que não faziam sentido. Não eram, porém, só os ingleses que detestavam a Companhia. A sua extinção foi “uma destas medidas verdadeiramente populares”. As comissões de comércio do Porto, em 1833-1834, teriam concluído os seus trabalhos – segundo ele –, representando ao Governo e aos corpos legislativos a necessidade da extinção. E conclui dizendo, num tom que demonstrava a sua paixão e animosidade contra aquela Empresa, “que o tempo de menos progresso na exportação dos nossos vinhos foi justamente o tempo em que existiu a Companhia”.

A intervenção de Silva Carvalho, no Parlamento e na imprensa, contra a Companhia, fez com que o projecto de lei da Comissão Especial de Vinhos da Câmara dos Deputados, a favor da mesma e do privilégio das aguardentes que se lhe pretendia conceder, ficasse substancialmente enfraquecido. Já polémico no interior da própria comissão – dos 10 deputados que a compunham, cinco levantaram objecções ou votaram contra –, o projecto de lei não veio a colher aprovação na Câmara dos Deputados. Mas revela bem que o lóbi dos agricultores do Alto Douro e a Companhia não desarmavam quanto ao alargamento das suas atribuições, e muito menos, quanto ao ressarcimento, por parte do Estado, das verbas a que julgava ter direito. Aliás, no Parlamento, encontrava-se José Pinto Soares, deputado em várias legislaturas entre 1834 e 1859, e que entre 1833-1855 exerceu na Companhia funções de deputado da Junta e administrador, sendo, entre 1837-1840, o presidente da própria Companhia.

A situação económica e financeira da Companhia era grave e assim continuou. As letras a pagar pela Empresa, de dinheiro a juros, no montante de mais de 1 430 contos de réis em 1837, ascendiam a 1 394 contos em 1844-1845, ou seja, mantinham-se praticamente na mesma. E as verbas relativas às letras de juros do capital acima indicado, de mais de 88 contos em 1837, para os anos de 1843-1844 apenas baixaram para 79 contos. Em suma, em 1842, as dificuldades sentidas pela Companhia desde 1834 continuavam intactas.

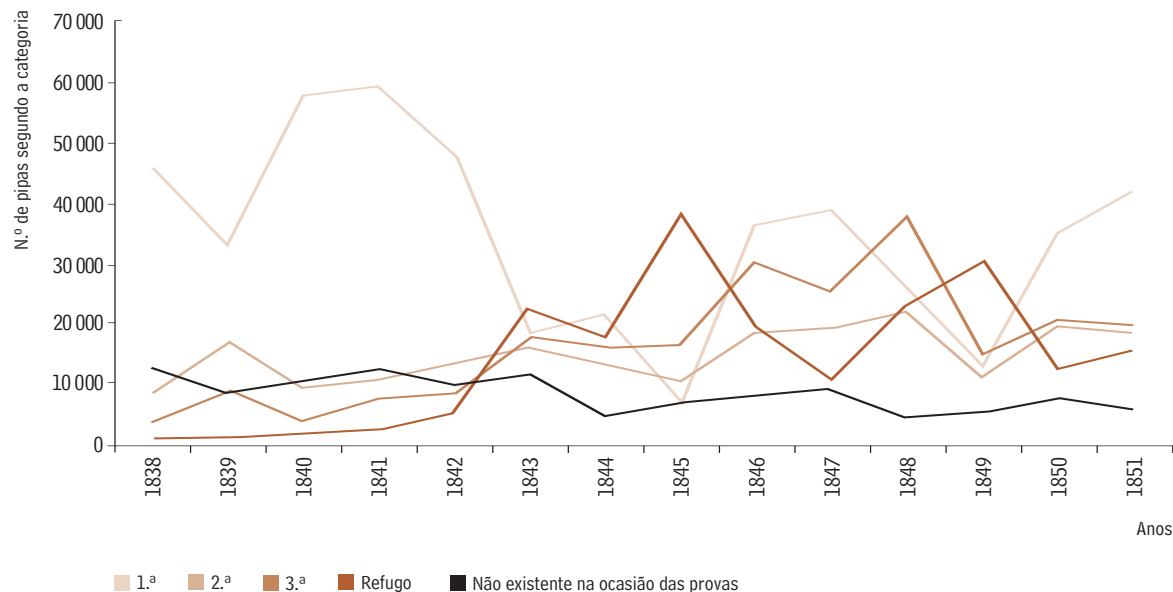
Quadro n.º 63

Mapa dos vinhos de embarque anualmente arrolados (1838-1851)

Anos	Pipas qualificadas				Refugo	Não existente na ocasião das provas	Total
	1. ^a	2. ^a	3. ^a				
1838	44 993	8 493	3 521	825		12 212	70 044
1839	32 660	16 775	8 486	815		8 349	67 085
1840	57 108	9 320	3 703	1 839		10 298	82 268
1841	58 244	10 189	7 119	2 423		12 021	89 996
1842	47 064	12 907	8 275	4 864		9 601	82 711
1843	17 963	15 709	17 179	21 673		11 165	83 689
1844	21 257	12 769	15 610	16 966		4 603	71 205
1845	6 564	10 162	16 137	37 359		6 631	76 853
1846	35 801	18 106	29 390	19 476		7 713	110 486
1847	38 213	18 724	24 494	10 359		8 543	100 333
1848	25 717	21 843	36 908	22 541		4 418	111 427
1849	12 450	10 909	14 252	30 032		4 914	72 557
1850	34 246	18 917	19 854	12 363		7 071	92 451
1851	41 502	18 373	19 266	14 990		5 876	100 007

Nota – Cartas de lei de 7 de Abril de 1838 e de 21 de Abril de 1843.
 Fonte: Arquivo da Companhia.

Gráfico n.º 50 • Mapa dos vinhos de embarque anualmente arrolados (1838-1851)



O reforço das suas competências e a compensação, ainda que indirecta, dos violentos prejuízos que sofrera durante o cerco do Porto, assim como dos saldos de que era credora enquanto “casa-fiscal ou executora da fazenda real”, vieram efectivamente a acontecer, quatro anos mais tarde, com o Governo de Costa Cabral.

Em Janeiro-Fevereiro de 1842, um golpe de Estado militar, dirigido por Costa Cabral e no qual o Porto teve “uma influência indiscutível” (Albert Silbert), proclamou novamente a Carta Constitucional de 1826. No mesmo ano, em 3 de Julho, os Cartistas assinaram um novo tratado comercial com a Grã-Bretanha, o qual “introduzia o princípio da reciprocidade e da cláusula da nação mais favorecida, estabelecia a mais completa liberdade de comércio e navegação entre as partes signatárias, igualava os direitos sobre os navios dos dois países aos da nação mais favorecida, não pondo em causa a nacionalidade do navio transportador, e eliminava todos os monopólios e privilégios comerciais que pudessem restringir ou impedir o comércio de cidadãos britânicos em Portugal e vice-versa.”

Enquanto “todos os produtos britânicos foram autorizados a ser comercializados em Portugal, a Grã-Bretanha apenas admitiu no seu mercado alguns dos produtos portugueses que ainda não tinham sido banidos”, mantendo “o monopólio sobre os vinhos do Alto Douro, muito embora para tal os cidadãos britânicos ficassem em igualdade de circunstâncias com os portugueses. De um ponto de vista político, esta cláusula retirava todas as razões de ser da Companhia dos Vinhos do Alto Douro” – o que não impediu a manutenção da tradicional oposição dos comerciantes ingleses do Porto à Companhia do Alto Douro.

O tratado, porém, quanto “à salvaguarda da liberdade de regulamentação do comércio interno” acautelava “a possibilidade de restauração da Companhia dos Vinhos”, caso em que os regulamentos especiais que viessem a ser decretados abrangeriam indistintamente nacionais como estrangeiros, inclusive, expressamente, os ingleses³².

O tempo corria, agora, a favor da Companhia, tendo sido determinante para o reforço dos seus poderes e atribuições, a pressão exercida pela Câmara dos Deputados sobre o Governo, para o que muito contribuiu o facto de, em 1841, o volume de exportação de Vinho do Porto para a Grã-Bretanha ter baixado para 26 355 pipas – 39 190 pipas em 1840 –, levando a que os armazéns do Douro e Gaia atingissem “o máximo de depósitos paralisados” (Carlos Bastos).

Efectivamente, a Comissão Especial dos Vinhos do Parlamento, em 29 de Agosto de 1842 (isto é, logo após a assinatura do tratado com a Inglaterra), da qual faziam parte, entre outros, Agostinho Albano da Silveira Pinto, Félix Pereira de Magalhães, José Cabral Teixeira de Moraes e António Felisberto da Silva Cunha, políticos muito influentes, ligados aos interesses da Companhia e do Alto Douro – os últimos três, deputados por Trás-os-Montes, sendo Teixeira de Moraes e Silva Cunha proprietários do Douro e governadores civis de Vila Real nesta década e Félix de Magalhães ex-secretário da Junta da Companhia –, apresentou um projecto lei destinado a alargar as funções da Companhia, uma vez que era sua convicção que a agricultura e comércio dos vinhos do Douro não podia melhorar sem um banco protector, sendo a Companhia, pelos seus estabelecimentos, equipamentos e boa reputação nas praças estrangeiras, a Instituição mais bem colocada para exercer tal papel.

Esta comissão, no relatório que precedia o projecto de lei, fundamentava a sua posição na “necessidade de acudir com medidas prontas e eficazes ao País do Douro”, e de evitar a “total aniquilação da mais importante riqueza nacional”, mas explicava, contudo, que o mesmo era baseado em “princípios totalmente diferentes daqueles dos antigos exclusivos”.

Propondo, agora, novas funções de intervenção e escoamento de vinhos, assim como de promoção dos mesmos no estrangeiro, afastada a hipótese do exclusivo das aguardentes à Companhia, a comissão entendia que se tornava necessário compensar aquela Instituição das obrigações que lhe eram impostas, com um subsídio de 150 contos anuais.



4 Vinhos do Porto da Companhia,
dos séculos XIX e XX.

Quadro n.º 64**Empresas exportadoras de Vinho do Porto (1841)**

Empresas	Pipas	Quartos	Almudes	Canadas
Companhia dos Vinhos do Porto	264			7
Allen & Morgan & C ^a	737	3	4	6
António José de Oliveira Basto	268	3		
António Manuel da Costa Guer. & Irmãos	398	1		9
C. N. Kopke & C ^a	305		3	5
Charles R. Page & C ^a	440		2	1
Cockburn, Greig & Dunlop	676	3	4	
Croft & C ^a	680			10
Fonseca Monteiro & C ^a	1 115	3	2	10
Fortunato Chamiço & C ^a	332	2		9
George Sandeman & C ^a	2 476	2	3	8
Gould, James Campbell & C ^a	640	3	1	
Henry Donaldson & C ^a	413	3		
Hunt, Roope, Teage & C ^a	651	2	4	7
Knowles, Wilcock & C ^a	1 127	3		1
Lambert Kingstons & Egan	1 073	1		7
Macarthur & C ^a	313	1	2	5
Manuel de Clamouse Browne	564	3		1
Martines, Gassiot & C ^a	941	2		
Offley & Webber	908		4	10
Quarles Harris Sênior, James Dawson Harris & C ^a	880		4	2
T. I. Smith	1 403	1	3	5
Taylor Fladgate & C ^a	655	3	1	9
Warre & C ^a	513	2	2	5

Fonte: Arquivo da Companhia.

Quadro n.º 65**Destino do Vinho do Porto (1841)**

Destino	Pipas	Quartos	Almudes	Canadas
Grã-Bretanha	21 011		1	3
Jersey e Guernese	66	3		2
Gibraltar	1			
Terra Nova	309	2	1	5
Austrália	118	1		1
Portos do Reino	235	2	2	3
Ilhas dos Açores	12	2	4	6
Ilhas de Cabo Verde	19	1	2	3
Ilha da Madeira				9
Angola e Benguela	254			
Brasil	1 879	1	2	4
Montevideu	126	2	3	9
Estados Unidos da América	1 164	2	4	1
Dinamarca	73		3	4
Suécia e Noruega	229	3		4
Rússia	112	2	1	
Hamburgo	674	3	2	11
França	3	2	3	4
Holanda	59	2	2	7
Génova	2		1	1
Espanha		2	1	

Fonte: Arquivo da Companhia.

Na verdade, após uma relativa melhoria em 1838, ano em que a exportação do Vinho do Porto ultrapassou as 37 000 pipas, esta começou a baixar em 1839, para atingir nos anos de 1841-1843 um valor médio da ordem das 26 760 pipas, continuando, desde modo, a manter-se o problema da sobreprodução. A lei de 7 de Abril de 1838, que restabelecera com funções limitadas a Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, embora reintroduzindo as provas e as qualificações, não definia – como o deputado Silva Cunha explicou em 1842 – “a separação das quantidades exportáveis, dando origem a que prosseguisse a acumulação de vinhos para exportação”. Neste ano de 1842, o comércio português debateu-se com uma grave crise. A exportação diminuiu “assustadoramente” e os negociantes foram obrigados “a suportar o pesado encargo da mercadoria imobilizada em armazém”. A situação tornou-se “aflictiva, precipitando na falência muitas firmas que não dispunham de largos recursos financeiros” (Carlos Bastos).

A Associação Comercial do Porto pronuncia-se, agora, pela adopção de medidas antiproteccionistas e pelo estabelecimento de tratados de comércio com a Grã-Bretanha, entretanto efectuado, e com o Brasil, uma vez que a pauta brasileira de 1839 agravara em 50% os direitos de importação sobre os vinhos portugueses. Para além de enfatizar a crise mundial do comércio, põe a tônica, a nível nacional, na baixa das exportações, mas também na baixa dos preços, motivada pela exportação de vinhos de qualidade inferior, que punham em causa os vinhos finos. Tornava-se necessário encontrar uma solução para a superprodução de vinhos – “no Douro, os vinhos novos e aguardentes não se vendem, dão-se” (Fátima Bonifácio).

É criada, ainda em 1842, a Associação da Agricultura do Douro e várias câmaras municipais do Alto Douro representam à Câmara dos Deputados a dar conta da miséria e desespero dos habitantes da região e a pedir o restabelecimento da Companhia com novos poderes.

Em Setembro de 1842, inicia-se no Parlamento o debate do referido projecto, que se prolongou por 22 sessões parlamentares (2 de Setembro de 1842 a 9 de Março de 1843), preenchendo, como refere Fátima Bonifácio, 283 páginas do *Diário das Sessões*, a revelar, assim, a sua importância e as dificuldades em se atingir o consenso necessário à sua aprovação.

O Alto Douro “produzia anualmente um excedente de 20 000 pipas que, não podendo ser exportadas, nem consumidas no Reino, nem queimadas para aguardente, tinham como único e natural destino serem adicionadas aos depósitos já acumulados em armazéns superlotados”, do que resultava uma forte baixa de preços a arruinar os lavradores – os preços à produção desceram perto de 50% entre 1802-1842 e os preços à exportação cerca de 30% entre 1811-1814 e a década de 1840³³.

Em 1842, existiam 73 000 pipas de “vinho provado”, das quais, deduzida a exportação e o consumo interno, sobravam 23 000. O número de pipas existentes nos armazéns do Porto, Vila Nova de Gaia e no Douro era avaliado, então, em 253 153.

O objectivo do projecto de lei “consistia essencialmente em assegurar o escoamento dos excedentes de vinhos de 2.^a e 3.^a qualidades, concedendo-se à Companhia a obrigação de os adquirir ao lavrador por um preço razoável”³⁴, recebendo por tal encargo, anualmente, uma verba de 150 contos de réis.

Numerosos deputados pronunciaram-se contra os abusos que a Companhia iria realizar, desenterrando os fantasmas das “prepotências” da Companhia majestática, e aludiram à hipótese de aquela Empresa poder vir a enriquecer e o Douro a arruinar-se, uma vez que o subsídio apenas iria beneficiar os seus accionistas.

Dos deputados a favor do Projecto, como Rodrigo da Fonseca Magalhães, Agostinho da Silveira Pinto e Félix Pereira de Magalhães, foi este último aquele que defendeu com uma argumentação mais firme e elaborada a Companhia e o reforço dos seus poderes. Contra ela, na sua óptica, estavam apenas os negociantes que pretendiam continuar a fazer “grande quantidade de vinho chamado do Porto”.

Relator da Comissão Especial dos Vinhos encarregada de apresentar à Câmara o projecto de lei destinado a “acudir com medidas prontas e eficazes ao País do Douro”, Félix de Magalhães, nas suas intervenções, que deram origem a um opúsculo publicado ainda em 1842, vai distinguir-se pelo rigor da construção lógica que desenvolve em favor da Companhia.

Para Félix Magalhães, a situação do Alto Douro e do comércio dos seus vinhos, em 1842, era de profunda crise, igual à que vivera quando o marquês de Pombal criara a Companhia em 1756:

- excesso de produção;
- adulteração dos vinhos;
- conluio dos comerciantes ingleses, que monopolizavam o seu comércio (três a quatro casas).

A estagnação do comércio dos vinhos do Douro, em 1842, só tinha uma causa: a “extinção” da Companhia em 1834, ou por outras palavras, a revogação das leis que a protegiam e a demasiada liberdade que se concedera. As teorias da liberdade de comércio, segundo ele, não eram aplicáveis aos vinhos do Douro.

Toda a gente concordava em dois pontos:

- necessidade da existência de um banco protector da produção e comercialização do vinho do Douro;
- concessão a tal banco de um subsídio destinado a apoiar o comércio e a agricultura do vinho do Douro.

Assim, tornava-se necessário reforçar os poderes da Companhia, que nada tinham a ver com as suas antigas atribuições, exclusivos e privilégios, e conceder-lhe um subsídio destinado a animar e melhorar a produção e comercialização. Subjacente a esta posição, estava a sua forte convicção de que o Estado tratara mal a Companhia em 1834, quando lhe retirou todas as suas prerrogativas e privilégios, antes do prazo marcado pela lei de prorrogação da Companhia, isto é, antes de 1836. Decisão tanto mais injusta quanto a mesma viera beneficiar justamente os seus opositores e detractores, ou seja, os comerciantes que, contra as determinações do Governo liberal, tinham comprado dezenas de milhares de pipas de vinho no Douro, em 1833, ao desbarato.

O Estado, para Félix Magalhães, devia reparar os danos que tinha causado à Companhia dos Vinhos, e esta, por sua vez, com a experiência acumulada de largas décadas de serviço público, devia continuar a zelar pela agricultura e comércio do Vinho do Porto.

Este deputado, aliás, fez questão de sublinhar no Parlamento que só o movia, neste combate, o bem comum, a convicção de que competia ao corpo legislativo “tirar aquele ramo de comércio do estado de abatimento” em que se encontrava, uma vez que não tinha “interesse nenhum na Companhia dos Vinhos”, não sendo proprietário, produtor ou comerciante de vinhos do Douro. O seu interesse – afirma Félix de Magalhães – era apenas o da prosperidade geral do seu país.

A Câmara dos Deputados acabou por aprovar o projecto de lei, com fortes e negativas repercussões políticas para o Governo.

A questão do Douro, consubstanciada no reforço dos poderes da Companhia e da concessão de um subsídio de 150 contos à mesma, em compensação dos encargos que lhe eram cometidos, foi, como Fátima Bonifácio bem esclarece, uma vitória da oposição, que se uniu, face à volatilização da maioria do Governo de Costa Cabral. Mas não foi, ao contrário do que esta historiadora afirma, uma derrota do Douro, habituado, ao longo da sua multissecular história, a alternar períodos de grande prosperidade com épocas de crise e de ruína.

Não era a primeira vez que a Companhia dividia forças partidárias no Parlamento e o Governo. E não foi a última!...

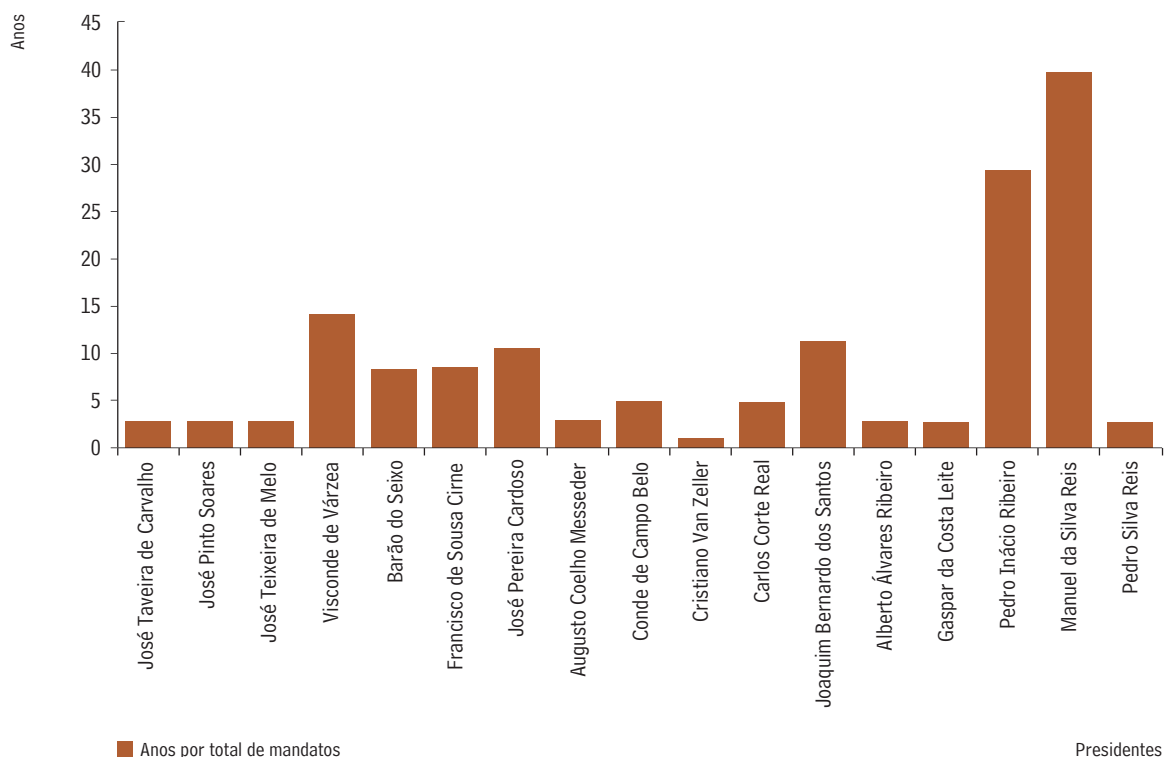


Quadro n.º 66

Presidentes da Direcção e Administração da Companhia (1834-2006)

Presidente	Mandato
José Taveira Pimentel de Carvalho	1834-1837
José Pinto Soares	1837-1840
João Teixeira de Melo	1840-1843
Visconde da Várzea	1843-1858
Barão do Seixo	1858-1867
Francisco Diogo de Sousa Cirne	1867-1876
José Pereira da Costa Cardoso	1876-1887
Augusto Coelho Messeder	1887-1890
Conde de Campo Belo	1890-1905
Cristiano Van Zeller	1905-1906
Carlos Cândido de Brito Corte Real	1906-1911
Joaquim Bernardo dos Santos	1911-1923
Alberto Álvares Ribeiro	1923-1926
Gaspar Borges de Castro da Costa Leite*	1926-1929
Pedro Inácio Álvares Ribeiro	1929-1960
Manuel da Silva Reis	1960-2002
Pedro Silva Reis	2002-2006

Gráfico n.º 51 • Presidentes da Direcção e Administração da Companhia (1834-2006)



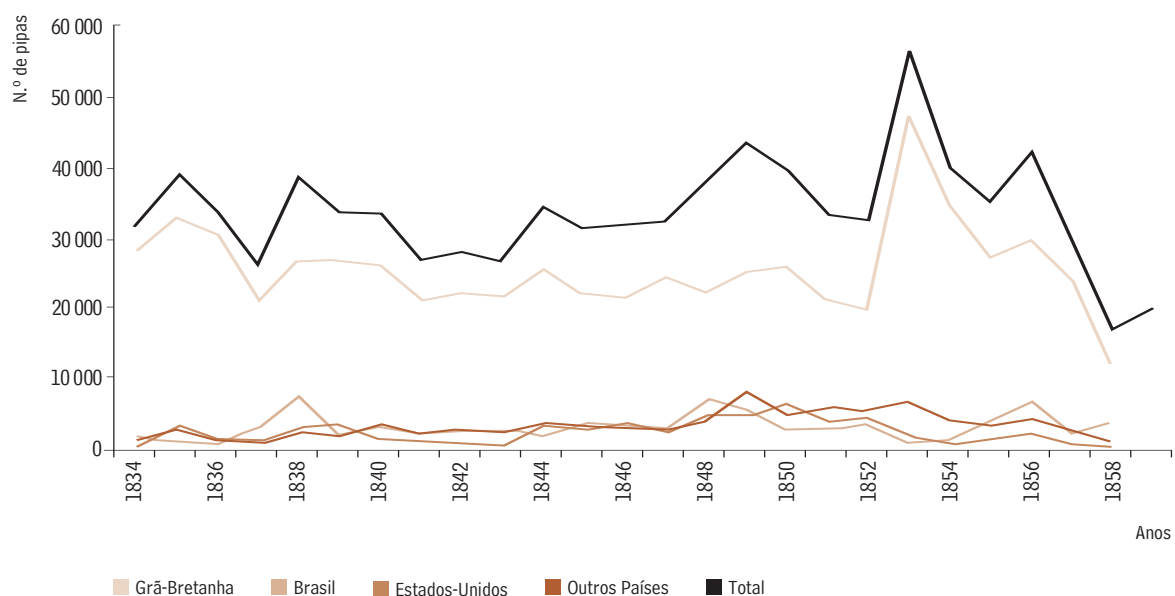
Quadro n.º 67

Vinho do Douro exportado pela barra da cidade do Porto, em pipas (1834-1859)

Anos	Grã-Bretanha	Brasil	Estados Unidos	Outros Países	Total
1834	28 208	1 565	206	1 379	31 358
1835	32 535	720	2 746	2 467	38 468
1836	30 206	580	1 363	1 136	33 285
1837	21 110	2 843	860	969	25 782
1838	26 057	7 182	2 628	2 108	37 975
1839	26 160	1 913	3 471	1 621	33 165
1840	25 678	2 793	1 400	3 318	33 189
1841	21 011	1 879	1 165	2 300	26 355
1842	21 728	2 220	1 005	2 478	27 431
1843	21 244	2 542	548	2 066	26 400
1844	25 329	1 944	3 278	3 395	33 946
1845	21 628	3 467	2 671	3 023	30 789
1846	21 393	3 520	3 629	2 568	31 110
1847	23 949	2 773	2 383	2 577	31 682
1848	21 823	6 871	4 624	3 955	37 273
1849	24 629	5 629	4 921	7 864	43 043
1850	25 420	2 756	6 220	4 632	39 028
1851	20 780	2 898	3 933	5 336	32 947
1852	19 225	2 993	4 320	5 191	31 729
1853	46 835	743	1 658	6 575	55 811
1854	33 831	1 274	326	3 821	39 252
1855	26 755	3 644	684	3 303	34 386
1856	29 216	6 612	1 814	3 979	41 621
1857	23 614	2 223	439	2 460	28 736
1858	11 592	3 888	193	1 017	16 690
1859	-	-	-	-	19 547

Fonte: Arquivo da Companhia.

Gráfico n.º 52 • Vinho do Douro exportado pela barra da cidade do Porto, em pipas (1834-1859)



5. A COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO ENQUANTO INSTÂNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (1843-1852)

Fernando de Sousa

Quais são pois as vantagens que têm derivado à lavoura e ao comércio do enorme sacrifício de mais de 900 contos que têm saído dos cofres da Nação, e em especial do comércio desta cidade?

A Comissão pode apenas ver que esse dinheiro tem servido só para dar a uma corporação o monopólio da venda para consumo, com o qual não tem lucrado o consumidor, nem os lavradores dos terrenos em que não pode dar-se outra cultura.

Para promover a exportação também esse sacrifício nacional nada tem concorrido; e se não, veja-se em que espantosa minoria aparece a Companhia nas listas de exportação anual dos vinhos de primeira. E bem-haja a sua direcção que não tem abusado da vantagem que lhe dá sobre todo o comércio um donativo tão espantoso; aliás, poderia estender ao mundo todo o mal que já causou nos mercados do Báltico um seu imprudente comissário viajante que neles depreciou totalmente os nossos vinhos.

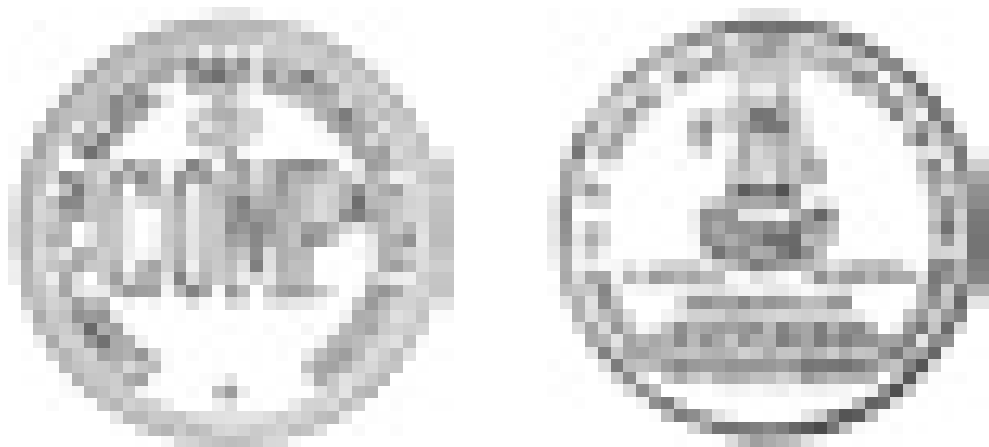
(Parecer da Comissão de Vinhos nomeada pela Direcção da Associação Comercial do Porto, aprovado unanimemente em sessão de 19 de Julho de 1849, e remetido ao Governo de Sua Majestade em ofício de 22 do mesmo mês, Porto, 1849)

Na sequência do projecto de lei aprovado pela Câmara dos Pares em 5 de Abril de 1843, foi promulgada a carta de lei de 21 de Abril de 1843, a qual praticamente acolheu todas as propostas constantes naquele diploma. Esta lei de ampliação e modificação da carta de lei de 7 de Abril de 1838, que restabelecia a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, assim como a concessão de 150 contos de réis anuais pelos encargos que agora lhe eram impostos, trazia, pois, à Companhia, novas obrigações e novas funções.

5.1. O reforço dos poderes da Companhia

Que funções passava agora a deter a Instituição? Funções de regulação e fiscalização dos vinhos do Alto Douro, delegadas pelo Estado, mas que nada tinham a ver com os privilégios que ela detivera até 1834:

- continuava a manter as competências quanto ao arrolamento, provas, marcas e guias a respeito dos vinhos produzidos no distrito da última demarcação da feitoria, e que costumavam ser arrolados pela Companhia;



- devia remeter anualmente ao Governo o *juízo do ano*, para este fixar o vinho aprovado em primeira qualidade e a quantidade que nesse ano ficava habilitada para o comércio dos portos da Europa, não podendo ser habilitada quantidade superior à exportada com o mesmo destino no ano antecedente enquanto o depósito de vinhos nos armazéns do Porto, Vila Nova de Gaia e Douro excedesse as setenta mil pipas;
- durante a feira geral dos vinhos, na Régua (a qual começaria e acabaria nos dias que fossem designados, não devendo o dia da abertura ultrapassar o dia quinze de Fevereiro), e até dois dias depois, seriam manifestadas pelos compradores, na casa da Companhia, na Régua, todas as compras de vinhos que fizessem para exportação, devendo os lavradores, dentro de oito dias depois de fechada a feira, fazer igual manifesto da quantidade que deixavam de vender e reservavam para esse destino;
- ficava proibida a condução do vinho do Douro para o Porto sem guia, a qual seria passada pela Companhia na Régua;
- trinta dias depois da publicação desta lei, proceder-se-ia a um varejo geral em todos os depósitos de vinhos do Douro habilitados para exportação, em qualquer parte onde existissem, para verificar a sua quantidade, segundo a qualificação respectiva, sendo os donos dos vinhos obrigados a declarar à Companhia, no prazo de tempo que ela marcasse, o local e armazém onde os vinhos existissem, sob pena de perderem a qualificação que tinham. Este varejo seria feito todos os anos, e todas as vezes que se julgasse conveniente, correndo as despesas pela Companhia.

A Companhia, desde as suas origens, teve um selo que consistia na imagem de Santa Marta, protectora das terras do Douro, e por baixo uma latada ou parreira com a inscrição *Providentia Regitur*.

Por outro lado, a Companhia passava a ter os seguintes encargos:

- compra anual de 20 000 pipas de vinho de segunda e terceira qualidade, entre 1844-1857, compreendendo assim 14 novidades completas, pelos preços fixados na lei – 14 000 a 16 000 réis para cada pipa de segunda e 10 000 a 12 000 réis para cada pipa de terceira –, e de forma rateada pelos viticultores, quando a oferta excedesse as 20 000 pipas;
- envio de padrões e balizas de vinho genuíno e puro do Douro aos principais mercados da Europa e de outras regiões;
- estabelecimento, no Rio de Janeiro, de um depósito de vinhos e de outros nas praças estrangeiras que fossem indicadas pelo Governo;
- fornecimento de créditos aos viticultores para a cultura e colheitas das vinhas;
- obrigação de mandar afixar até trinta de Junho de cada ano, em todas as freguesias do distrito do Douro, relações impressas dos vinhos que comprasse para satisfação da obrigação que lhe era imposta pela lei, com designação dos lavradores, quantidades, e qualidades;

- obrigação de fazer o comércio de vinhos de exportação e de consumo, sem que entre ela e os comerciantes houvesse a mais pequena distinção e privilégio.

Em compensação de tais encargos, a Companhia recebia do Estado 150 contos de réis anuais, a partir de Julho de 1853, deduzidos dos direitos de comércio e de exportação que os vinhos do Douro pagavam na alfândega do Porto, podendo o tesoureiro da referida alfândega, caso fosse necessário, independentemente da ordem do Governo, pagar os 150 contos de réis pelo rendimento de quaisquer outros direitos.

A Companhia, depois de organizada, era obrigada a estabelecer, dentro do distrito da demarcação do Douro, caixas filiais destinadas a fazer empréstimos aos lavradores, ao juro de 6% ao ano, até ao valor de um terço da respectiva novidade. Nas caixas filiais a estabelecer, a Companhia podia receber os depósitos que os lavradores do Douro quisessem efectuar, ao juro de 5% ao ano. E foi autorizada ainda a emitir notas representativas dos fundos da dotação das caixas filiais no valor de 2 400 a 19 200 réis cada uma.

Os fundos da Companhia eram invioláveis.

Findo o prazo de duração da Companhia, que ia até 1858, esta procederia à liquidação dos fundos e interesses acumulados existentes, a qual deveria concluir “impreterivelmente dentro de três anos”.

A Companhia era ainda obrigada a provar, dentro de três meses, perante o Governo, que estava habilitada para cumprir plenamente as obrigações impostas por esta lei e a apresentar-lhe os estatutos por que se ia reger.

Dando cumprimento a esta exigência, a Companhia, após ter reunido a Assembleia-Geral dos Accionistas e a Assembleia-Geral dos Credores, de forma a obter a autorização necessária para aceitar as condições estipuladas pela lei de 21 de Abril, abandonou os estatutos de 1839 e, por decreto de 7 de Agosto de 1843, aprovou novos estatutos.

5.2. Os novos Estatutos de 1843 e as obrigações da Companhia

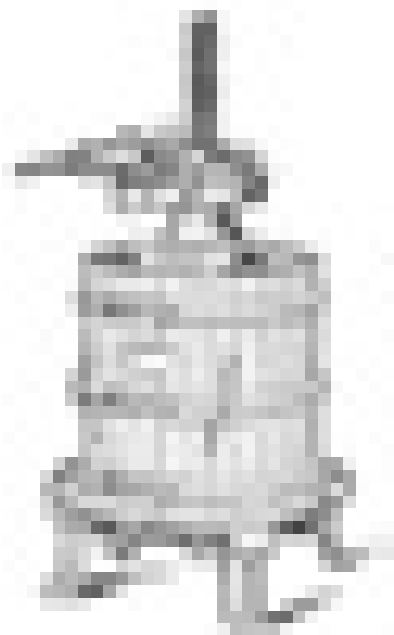
De acordo com a legislação desse ano, a Companhia passou a reger-se, deste modo, por novos estatutos, que continham as seguintes disposições:

- era criado o fundo da Nova Gerência, no montante de 1 032 contos de réis, destinado ao cumprimento dos encargos estabelecidos pela lei de 21 de Abril de 1843, dividido nas 1 720 acções da antiga Companhia;
- o dividendo de 8%, retirado anualmente a favor dos accionistas, seria por estes aplicado ao pagamento dos seus credores signatários da convenção de 21 de Junho desse ano;
- o fundo da Caixa de Amortização, constituído por todo o activo da Companhia, com excepção dos 1 032 contos da Nova Gerência, continuaria a ser liquidado, para por ele serem pagos os seus credores, na forma consignada na convenção estabelecida com estes;
- as operações e escriturações da Caixa de Amortização eram inteiramente separadas e distintas, para em nenhum caso se confundir a Nova Gerência e sua responsabilidade com as obrigações da antiga Companhia;
- a escrituração da Nova Gerência e da Caixa de Amortização seria por partidas dobradas;
- a Companhia passava a ter uma direcção composta por um presidente e 4 directores, eleita trienalmente, podendo ser reeleita, “de necessidade dois dos seus membros”, a ela pertencendo a administração da Nova Gerência e a administração da Caixa de Amortização, distintas e separadas; cada director receberia de vencimento 800 000 réis, podendo a assembleia-geral elevar tal vencimento até 1 200 000 réis;
- a Companhia teria o selo da antiga Companhia;
- a Companhia era dissolvida de direito, de acordo com a carta de lei de 21 de Abril de 1843, em 1858, data em que se procederia à liquidação da Nova Gerência; pagos integralmente todos os credores, a assembleia-geral dos accionistas decidiria o que tivesse por conveniente quanto à repartição e destino do capital, para além dos 1 032 contos.

Por decreto de 25 de Setembro de 1843, a Companhia foi autorizada a fazer o adiantamento a que se prestou da compra de 5 000 pipas de vinho de 2.^a e 3.^a qualidade à lavoura, por conta das 20 000 pipas relativas ao ano seguinte.

Por decreto de 23 de Outubro de 1843, foi aprovado e confirmado o regulamento que dizia respeito aos arrolamentos, marcas, provas, feira geral dos vinhos do Douro, guias e varejos, do qual saíam efectivamente reforçadas as funções da Companhia quanto a tais matérias, desde logo fortemente contestadas.

Para constituir o fundo da Nova Gerência, isto é, o novo capital que, em virtude dos Estatutos e decreto de 7 de Agosto de 1843, tinha de estabelecer, a Companhia, para além do seu imobilizado em propriedades e vinhos, no valor de 812,5 contos, viu-se obrigada a entrar com 219,5 contos de réis, verba esta que obteve através de um empréstimo junto do Banco Comercial do Porto, Banco de Lisboa e Companhia Confiança Nacional, ao juro de 6% ao ano, operação bem reveladora da situação económica em que se encontrava (Quadro n.º 66).



Quadro n.º 68

Companhia – Constituição do Fundo da Nova Gerência (1843)

Pipas de vinho de embarque (3 969)	552 624 500
Pipas de vinho de ramo (350)	8 750 000
Móveis, utensílios e 10 409 cascos	56 481 900
Propriedades no Porto e Gaia	110 124 000
Propriedades em Trás-os-Montes	72 030 455
Propriedade na Régua e fábricas de aguardente	12 167 165
Pratas ao serviço da Administração	268 297
Numerário com que a Companhia entrou	219 553 683
Total	1 032 000 000

As dificuldades, porém, continuaram. A convenção efectuada com os credores em 21 de Junho de 1843 – as quantias pelas quais a Caixa de Amortização estava responsável, por obrigações contraídas após a moratória de 21 de Fevereiro de 1838 e que tinham de ser solvidas em dinheiro, subiam a 178,5 contos – teve de ser submetida à sanção explícita do Governo, para evitar que alguns dos credores accionassem a Companhia, o que veio a ser feito pelo decreto de 5 de Março e carta de lei de 29 de Novembro de 1844, dando assim à convenção a força que lhe faltava para obrigar os poucos credores que a ela não tinham expressamente anuído.

A direcção da Companhia, que possuía então 797 700 000 réis em inscrições de 4% que recebera do Governo por conta da dívida deste à Instituição (carta de lei de 17 de Maio de 1837), decidiu vender, nos inícios de 1845, pelo preço que então corria, parte de tais papéis até ao montante de 300 contos de réis, o que tornou possível a amortização de grande parte do empréstimo referido para a constituição integral do fundo da Nova Gerência.

Edital da Companhia a propósito dos preços dos vinhos do Alto Douro e Feira dos Vinhos (1844)

A Direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro:

Faz saber que tendo elevado à soberana presença de sua majestade a rainha, em consulta de 30 de Janeiro último, o juízo do ano relativo à última novidade dos vinhos da demarcação do Alto Douro, de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 21 de Abril do ano próximo findo, e na mesma consulta satisfeito às disposições consignadas no art. 44 do regulamento de 23 de Outubro do dito ano – a mesma augusta senhora se dignou resolver pela portaria da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino de 4 do corrente mês o seguinte:

1.º *que dos vinhos da novidade de 1843, qualificados em 1.ª qualidade sejam habilitados para a exportação da Europa 12 000 pipas, que serão divididas quantitativamente por todos os lavradores a quem competirem os vinhos da dita 1.ª qualidade, em execução do disposto no § 1.º do art. 2.º da lei de 21 de Abril último;*

2.º *que todo o vinho que a cada lavrador ficar restando da sobredita 1.ª qualidade – deduzida a parte quantitativa que lhe pertencer habilitada para exportação da Europa, fique considerado de 2.ª qualidade, para ser exportado para a América, África, Ásia e Oceânia, e outros quaisquer portos fora da Europa;*

3.º *que os preços reguladores por que a Companhia deve comprar os vinhos a que é obrigada pelo art. 8.º da citada lei de 21 de Abril, sejam o de 15 000 réis por pipa para os que primitivamente fossem qualificados em 2.ª qualidade, e de 11 000 réis por pipa para os de 3.ª qualidade.*

E tendo de ultimar-se até ao dia 14 do corrente todos os trabalhos preliminares que devem preceder a abertura da Feira Geral dos mencionados vinhos da novidade de 1843 no lugar da Régua, declara a Direcção, em vista do artigo 45.º do citado regulamento de 23 de Outubro último, que a referida Feira Geral se abrirá no dia 15 do corrente mês de Fevereiro, e que esta será verificada segundo a real resolução de sua majestade acima transcrita, e pelas disposições contidas nos seguintes artigos daquele regulamento.

“Art. 42.º Todos os anos se abrirá até ao dia 15 de Fevereiro no lugar da Régua a Feira Geral dos Vinhos do Douro, em conformidade do artigo 3.º da carta de lei de 21 de Abril último. Esta Feira durará seis dias, e a sua abertura será anunciada pela Direcção da Companhia, depois que receber a competente resolução do Governo sobre o juízo do ano.

Art. 46.º Durante o prazo da Feira, e até os dois dias imediatos, são obrigados todos os compradores de vinhos de exportação a manifestar à Companhia na Régua as compras que tiverem verificado com esse destino por meio de relações por eles assinadas, em que declarem os nomes dos lavradores vendedores, freguesias, adegas, número de bilhetes de qualificação, e quantidade de pipas. Aqueles bilhetes serão também apresentados neste acto para neles se averbar o manifesto que deles se faz.

Art. 47.º Todos os lavradores que, durante o prazo da Feira, deixarem de vender os seus vinhos de exportação, e os queiram conservar com o mesmo destino, são obrigados no termo de oito dias, contados desde o último dia da mesma Feira, a manifestar igualmente à Companhia esses vinhos que assim reservam com aquele destino de exportação, apresentando também no acto do manifesto os respectivos bilhetes a fim de neles se inscrever a competente declaração.

Art. 48.º Todos os vinhos que deixarem de ser manifestados na forma dos artigos antecedentes não poderão receber guia para exportação.

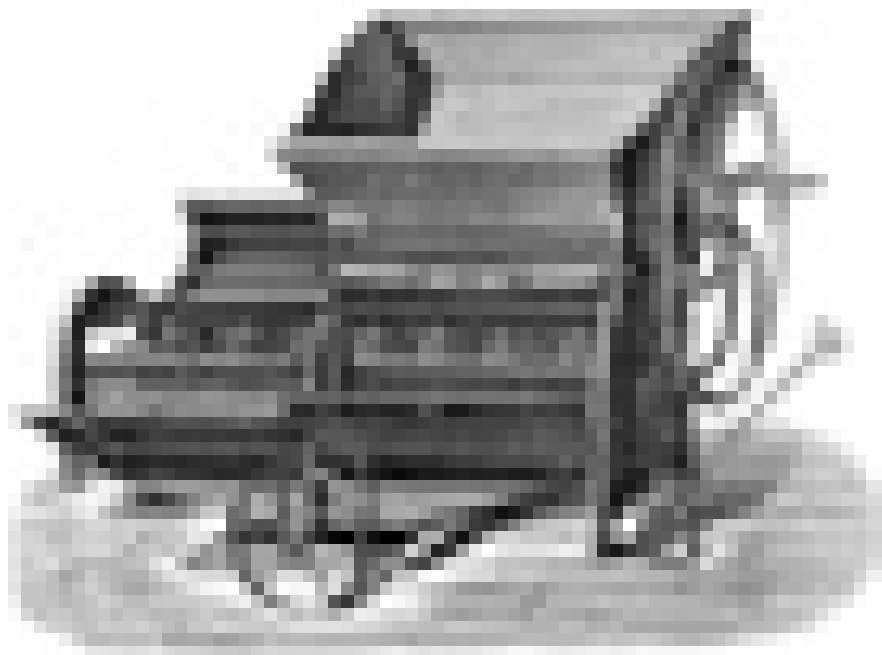
Art. 49.º Nos primeiros três dias depois de aberta a Feira deverão os lavradores manifestar na Casa da Companhia da Régua os vinhos de 2.ª e 3.ª qualidade que lhe quiserem vender, para ser realizada a sua compra na quantidade, forma e preços estabelecidos no art. 8.º da lei de 21 de Abril deste ano, e resolução do Governo. Este manifesto e mais actos subsequentes serão regulados pelos diversos §§ do referido art. 8.º da lei”.
E para constar se mandou lavar e imprimir o presente edital, e que os seus exemplares se afixassem nos lugares públicos desta cidade, Vila Nova de Gaia, e em todas as freguesias da demarcação do Alto Douro. Dado nesta cidade do Porto, sob o selo maior da Companhia, aos 7 de Fevereiro de 1844.

Presidente – Visconde da Várzea

Constantino António do Vale Pereira Cabral

Bernardo Pereira Leitão

Francisco José da Costa Lobo



A Companhia procurou, assim, celeremente, responder às novas obrigações que lhe eram cometidas, mesmo sem ter conseguido o exclusivo da aguardente, como pretendia João Vieira Soares (no seu *O Heroísmo e a gratidão ou Portugal Restaurado*, publicado, na parte que nos importa, por António Cruz), o qual refere, em 1844, fazendo voz de numerosos políticos e da própria Companhia, que o subsídio dos 150 contos de réis anuais não supria tal exclusivo nem eram suficientes para compensar aquela dos encargos a que estava sujeita.

Tal exclusivo, ao permitir queimar anualmente milhares de pipas de vinho, representaria a tripla vantagem de fornecer ao mercado a aguardente necessária, de boa qualidade e a preço cómodo, impedir o contrabando e reduzir consideravelmente os depósitos de vinhos armazenados.

O Parlamento e o Governo, contudo, assim não pensavam, o que veio a ter consequências negativas quanto à qualidade e preços dos vinhos do Alto Douro.

Em 1844, na sequência das propostas e informações apresentadas pela Companhia, foram aprovados os seguintes diplomas:

- portaria do Ministério do Reino de 20 de Janeiro, mandando verificar o varejo anual dos vinhos de exportação por quatro comissões compostas das pessoas e pela forma estabelecida no 1.º parágrafo do artigo 7.º da lei de 21 de Abril de 1843;
- decreto de 17 de Fevereiro, estabelecendo um provador junto à alfândega do Porto para provar os vinhos na sua entrada na cidade, a fim de reconhecer se correspondiam às indicações das respectivas guias e mandando armazenar separadamente os vinhos de 1.ª e 2.ª qualidade;
- portaria do Ministério do Reino de 28 de Fevereiro, participando que nessa data se expediriam ordens à alfândega do Porto para serem descontados no pagamento dos direitos de consumo dos vinhos do Douro os 400 réis em pipa que pagavam na Régua, e para que se restituíssem as quantias até então indevidamente desembolsadas;
- portaria do Ministério do Reino de 7 de Maio, remetendo a cópia de outra em que se ordenavam e ratificavam à alfândega do Porto as ordens para o encontro e restituição dos 400 réis em pipa de vinho que se tivessem pago na Régua;
- decreto de 7 de Junho, ordenando que, desde 1 de Janeiro de 1845 em diante, os vinhos de 1.ª qualidade se armazenassem em Vila Nova de Gaia, e os de 2.ª na cidade do Porto, sendo permitido somente até essa data transferi-los de uns locais para outros.

Edital da Companhia relativo à qualificação dos vinhos do Alto Douro (1844)

A Direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro:

Faz saber a todos os srs. lavradores da demarcação do Alto Douro, a quem foram arrolados vinhos da actual novidade de 1844, que no dia três, e seguintes, do mês de Janeiro próximo se procederá em todas as freguesias compreendidas na mesma demarcação à extracção das amostras dos referidos vinhos, para serem provados e qualificados pelo júri qualificador, reunido na Régua, em virtude do regulamento de 23 de Outubro de 1843, e alvará de 27 do mesmo mês e ano, que regulam o método que nesta operação se deve seguir.

Convida pois a mesma Direcção a todos os ditos srs. a terem as suas adegas abertas, para se proceder à referida extracção, a qual será feita pelos fiscais da Companhia, e lavoura, nomeados para este fim.

E para que chegue à notícia de todos a quem possa interessar, se mandou imprimir o presente edital, que será afixado nos lugares mais públicos de todas as mencionadas freguesias.

Dado nesta cidade do Porto sob o selo maior da Companhia aos 23 de Dezembro de 1844.

Presidente – Visconde da Várzea

Constantino António do Vale Pereira Cabral

José Pinto Soares

Bernardo Pereira Leitão

João Allen

Fonte: Arquivo da Companhia.

A fim de dar plena execução às disposições da lei de 1843, a direcção da Companhia decidiu, em 1845, apresentar ao Governo o regulamento das suas caixas filiais – complexo e porventura ilegível para os pequenos lavradores do Douro –, o qual veio a ser aprovado por alvará de 27 de Setembro de 1845, para entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1846. Segundo ele, era estabelecida na Régua uma caixa filial destinada a conceder empréstimos aos lavradores, nas condições já referidas. A partir do momento em que a Régua deixasse de ser o “centro de relações da demarcação do Alto Douro”, a Companhia estabeleceria na localidade ou localidades mais apropriadas, caixas semelhantes à da Régua – o que nunca veio a acontecer por razões óbvias –, a levantar, também, bem depressa, ásperas censuras, pelo atraso sentido no seu estabelecimento e pelo facto de não contemplar outros municípios.

De acordo com o regulamento das caixas filiais da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, para empréstimo dos lavradores, a sua direcção podia emitir notas representativas dos fundos da caixa filial da Régua, “notas pagáveis ao portador” de 2 400 a 19 200 réis cada uma, “para facilitar com esta operação o seu giro”.

Registe-se que este direito de emitir notas pagáveis ao portador, que a Companhia passou a deter a partir de 1843, à semelhança do que aconteceu com o Banco Comercial do Porto desde 1835, levou a que as duas instituições, apoiadas pela Associação Comercial do Porto, impedissem que o Banco de Portugal, fundado em 1846, obtivesse o privilégio de emissão exclusiva em todo o País, o qual acabou, em 1850, por ficar limitado ao distrito de Lisboa (Jaime Reis).

A Companhia, todavia, que podia assim funcionar como banco de crédito e emissor, prudentemente nunca chegou a utilizar a faculdade de emitir notas que deteve até 1852, ano em que foi abolida, como iremos ver, a lei de 21 de Abril de 1843.

Entre 1843 e 1846, a Companhia procurou dar cumprimento às novas obrigações que lhe tinham sido impostas pela lei de Abril de 1843, nomeadamente, dar extracção anualmente a 20 000 pipas do vinho do Douro, à remessa para os mais diversos portos do mundo de padrões e balizas dos vinhos genuínos e puros do Alto Douro e ao estabelecimento do depósito de Vinho do Porto no Rio de Janeiro.

Com efeito, dentro de poucos meses, os principais portos do Brasil, a capital dos Estados Unidos da América Setentrional, os mais notáveis mercados do Norte da Europa, a África portuguesa e a metrópole do império britânico na Índia receberam consideráveis carregamentos dos vinhos da Companhia. Em toda a parte, “o aparecimento da sua antiga marca, cobrindo a mais pura e escolhida qualidade do género operou a ressurreição desse crédito universal que as vicissitudes dos últimos dez anos tinham quase que de todo aniquilado”.

No Rio de Janeiro, “esta ressurreição do antigo renome dos vinhos do Douro foi acompanhada das mais extraordinárias circunstâncias. Ainda os três carregamentos que formaram a primeira expedição de vinhos da Companhia para aquela capital se não achavam armazenados – já a certeza da reabilitação deste Estabelecimento e da missão que a lei lhe confiara, tinham produzido a maior sensação no comércio daquela praça –, quando as primeiras vendas que se fizeram no depósito da Companhia, dando a conhecer a genuinidade e pureza daquele vinho, determinaram uma inteira revolução no gosto dos consumidores, que até então preferiam os vinhos de Lisboa, de França, e da Catalunha a todos os outros”.

Todos os negociantes de grosso e retalho – continua o relatório da direcção da Empresa – correram ao depósito da Companhia a sortirem-se dos seus vinhos – e a notícia deste sucesso chegou à direcção quase ao mesmo tempo que a notícia da venda de todos aqueles carregamentos. Desde então não foi possível vender no Rio de Janeiro vinho do Douro que não fosse da Companhia, ou semelhante a ele. Todos contrafizeram a sua marca – e a “reabilitação operada pela Companhia do crédito do mais importante produto do nosso solo naquele vastíssimo império pressagia uma nova era de prosperidade para o comércio e agricultura deste país”.

A Companhia, durante esses anos, enviou repetidos e consideráveis carregamentos para o Rio de Janeiro e para a Baía, assim como para o Pará e Maranhão, América da Norte, Grã-Bretanha, Suécia, Rússia, Prússia, Dinamarca e para as mais diversas cidades da Confederação Germânica, restabelecendo e firmando cada vez mais a antiga reputação dos vinhos do Douro naqueles países.

Todos esses esforços e sucessos não foram suficientes para assegurar à Companhia a extracção anual das 20 000 pipas que era obrigada a comprar. Grande parte destes vinhos, os de 3.^a qualidade, não eram próprios para exportar, nem o poderiam ser legalmente, obrigando a Companhia a “dirigir para o consumo do país as suas vistas, por achar nele o meio eficaz de conseguir a extracção desses vinhos”.

Logo em 1844, as vendas do vinho de consumo na cidade do Porto e concelhos adjacentes subiram a 3 066 pipas, a 5 920 pipas em 1845 e a 8 575 em 1846. A Companhia viu-se ainda obrigada a destilar anualmente as restantes pipas de vinho que não eram objecto de consumo interno.

A crise financeira do Tesouro Público, que se agravava de ano para ano, levou o Governo, em 1845, a ponderar, de novo, a concessão do exclusivo das aguardentes à Companhia, em troca do subsídio anual dos 150 contos de réis que lhe concedia. Mas, consultada a Associação Comercial do Porto quanto a tal matéria, esta considerou que o novo privilégio iria onerar a pipa de vinho em mais 7 000 a 8 000 réis e que, portanto, o exclusivo das aguardentes a dar à Companhia não convinha ao comércio nem à lavoura dos vinhos do Douro, representando-o “opressivo, vexatório e pernicioso, sem poder cogitar uma única vantagem real” quanto a “semelhante concessão”³⁵. Face a tal posição, o Governo desistiu do propósito.

5.3. A crescente contestação à Companhia (1846-1852)

Mas à medida que o tempo ia passando, aumentava o número daqueles que entendiam terem sido concedidos demasiados poderes para a Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, nomeadamente proprietários e negociantes de vinhos, a começar pelos ingleses, reservas essas, aliás, consubstanciadas em numerosas representações enviadas ao Governo e nas posições assumidas pela Associação Comercial do Porto, a partir de 1846 – em inícios desse ano, por portaria de 23 de Janeiro, o Governo informara a Companhia que desatendera o requerimento de alguns negociantes de vinho que pediam a prorrogação do prazo marcado para a armazenagem dos vinhos de 1.ª qualidade em Vila Nova de Gaia.

Consultada pelo Governo, esta Associação, a 28 de Março do mesmo ano, chamava a atenção para os inconvenientes resultantes da aplicação do regulamento de 23 de Outubro de 1843 por parte da Companhia, considerando que esta, no que dizia respeito a provas, juízo do ano, guias e varejos, dispunha de poderes que contrariavam o princípio de “completa igualdade” entre aquela Instituição e o comércio, estabelecido na lei de 21 de Abril de 1843, os quais constituíam “uma restrição desnecessária à liberdade de comércio”.

A partir de 1846-1847, as guerras civis designadas por *Maria da Fonte* e *Patuleia* vão ter profundos e negativos reflexos na economia do Porto e da Companhia em particular.

A Junta Provisória do Porto, entretanto estabelecida, por ofício de 15 de Fevereiro de 1847, determinou:

- que a direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do alto Douro pusesse à sua disposição mil pipas de vinho de consumo para serem aplicadas ao fornecimento do exército e armada nacionais;
- que o valor das pipas de vinho que efectivamente fossem entregues pela Companhia nas repartições sujeitas à Junta fosse pago com o juro de 5 por cento, quatro meses depois de restabelecido o Governo Nacional na capital;
- que a direcção enviasse imediatamente à Repartição dos Negócios da Fazenda uma declaração do menor preço por que podia entregar cada pipa de vinho.

Em 20 de Abril do mesmo ano, por decreto da Junta do Porto, tomou outras medidas que punham em causa as funções cometidas pelo Governo à Companhia:

- na alfândega do Porto far-se-iam registos em que se declarassem o dono, o número de pipas e armazém em que se recolhiam os vinhos de 1.ª e 2.ª qualidades e do de consumo do Alto Douro, pertencentes à novidade de 1846, devendo no fim de cada semana enviar-se uma cópia de cada um dos registos, com declarações dos direitos recebidos, à repartição da Fazenda da Junta Provisória;
- o vinho do Douro de 1.ª qualidade, pertencente à novidade de 1846, seria armazenado em Vila Nova de Gaia e o de 2.ª na cidade do Porto;
- para que o vinho do Douro da novidade de 1846 pudesse ser classificado de 1.ª qualidade seria necessário, em primeiro lugar, que o proprietário declarasse por termo, na alfândega do Porto, que se obrigava a exportá-lo para os portos da Europa; em segundo lugar, que por conta dos direitos de exportação e antes da entrada na barreira do rio pagasse por pipa 7 200 réis em moeda sonante; e, finalmente, que fizesse o registo ordenado no artigo 1.º deste decreto e obtivesse da alfândega uma guia para o conduzir da barreira para os armazéns de Vila Nova de Gaia; os 7 200 réis pagos antes da entrada na barreira seriam descontados nos respectivos direitos de exportação; o vinho do Douro de 1.ª qualidade que não fosse recolhido nos armazéns de Vila Nova de Gaia, no prazo de dois meses, não poderia em tempo algum ser exportado para os portos da Europa; o trânsito de vinho do Alto Douro pelo rio Douro seria livre, não carecendo de guia, senão a que a alfândega lhe passasse quando chegasse à barreira para ser armazenado em Vila Nova de Gaia ou no Porto, conforme a sua qualidade; e as guias passadas pela alfândega do Porto seriam gratuitas;

- o vinho do Douro de 2.^a qualidade pagaria nesse ano, por entrada no Porto, 600 réis por pipa em moeda sonante;
- o vinho do Douro de consumo pagaria, por entrada, 6 800 réis por pipa;
- o Vinho do Porto de 1.^a e 2.^a qualidade e o de consumo que entrassem em Vila Nova de Gaia e no Porto não poderiam, no futuro, ter destino diverso do declarado no registo e respectiva guia, e por cada pipa que se provasse ter outro destino, pagaria o proprietário uma multa de 50 000 réis para as despesas de guerra;
- finalmente, as disposições da carta de lei de 21 de Abril e regulamento de 23 de Outubro de 1843 ficariam suspensas durante as circunstâncias de guerra civil na parte em que fossem opostas a este seu decreto.

Por ofícios de 28 de Abril e 20 de Junho de 1847, decidiu ainda a Junta Provisória do Porto:

- que os vinhos de primeira e segunda qualidade e de consumo anteriores à novidade de 1846, que dessem entrada na cidade do Porto, pagassem os mesmos direitos estabelecidos no decreto de 20 de Abril;
- que os encontros nos direitos de exportação nos vinhos de primeira qualidade comesçassem a verificar-se quatro meses depois da publicação do decreto;
- que todas as pessoas que tivessem fazendas, géneros e mercadorias existentes na alfândega do Porto as despachassem no prazo de oito dias;
- que, passado aquele prazo, o director interino da alfândega do Porto fizesse vender em hasta pública aquela porção de fazendas, géneros e mercadorias não despachadas, que fosse suficiente para o pagamento dos respectivos direitos e mais 20 por cento para as despesas de guerra.

A Companhia, face a estas determinações da Junta do Porto, tomou várias medidas. Em ofício de 18 de Fevereiro de 1847, de Constantino António do Vale Pereira Cabral e José Pinho Soares, directores da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, a José da Silva Passos, dão conta de ter a direcção da mesma Companhia recebido um decreto da Junta Provisória do Governo Supremo do Reino, mandando-lhe pôr à disposição da mesma Junta 1 000 pipas de vinho de consumo para serem aplicadas ao fornecimento do exército e armada nacional. A Companhia argumentava que os deveres e responsabilidades que lhe competiam e se achavam positiva e terminantemente expressos na lei de 21 de Abril de 1843 e estatutos de 7 de Agosto do mesmo ano, eram tais que não lhe seria possível levar a efeito a entrega dessa quantidade de vinho sem o consentimento dos accionistas e credores do respectivo estabelecimento, não só pelas claras disposições da lei citada, como pelas circunstâncias em que a Companhia se encontrava. E acrescentava que a proibição da Companhia entrar em transacções com o Governo estava feita na lei mencionada e que, como mandatária dos accionistas e credores, nada podia fazer, já que a medida em questão seria fatal à Companhia, declarando ainda o seguinte:

- que, em vista das circunstâncias em que há tantos meses se achava o país, todos os recursos da Companhia, à excepção de um, e esse muito escasso, se achavam esgotados, tanto pela paralisação geral do comércio como pela impossibilidade absoluta de usar dos recursos do seu crédito, em vista daquelas circunstâncias;
- que esse recurso único e escasso, além do subsídio que recebia pela alfândega do Porto, era o que lhe resultava do seu comércio de vinho de consumo, que apenas era vendido a 30 réis o quartilho, e com o qual estava fazendo face aos imensos encargos que tinha a desempenhar, em virtude da lei;
- que, sendo-lhe retirada a quantidade deste vinho que por decreto exigia a Junta Provisória, e constituindo essa quantidade uma parte grande do seu depósito, a Companhia seria forçada, em breve, a parar com as vendas dos vinhos de consumo e perder toda a sua freguesia, para reservar a quantidade necessária para adubar os vinhos novos, ou havia de esgotar todo o vinho velho e constituir-se então na impossibilidade de vender o novo, por falta do indispensável elemento para a sua lotação, que era o vinho velho;
- que, declarando o decreto que os sacrifícios que se faziam deviam ser gerais, não constava à direcção que a alguns dos muitos negociantes de vinho da cidade tivesse sido feita exigência semelhante, o que colocava a Companhia num estado excepcional e injustíssimo, que só por si aniquilaria todos os seus interesses, quando não vigorassem os outros motivos que ficavam expostos.

O ofício terminava pedindo que, se não fossem atendidas as razões da direcção, a Junta lhe concedesse licença para que previamente pudesse convocar as assembleias-gerais de accionistas e credores da Companhia, a fim de obter deles o necessário consentimento para a transacção referida.

Por requerimento de 18 de Março de 1847, firmado por Constantino António do Vale Pereira Cabral e José Pinto Soares, a Companhia pediu ao director da alfândega do Porto que transmitisse urgentemente por cópia à direcção da Empresa quaisquer ordens que tivesse recebido para mandar suprimir nos bilhetes de despacho a verba dos direitos do vinho do Douro de exportação e consumo que à mesma pertenciam por carta de lei de 21 de Abril de 1843.

Por ofício de 24 de Abril de 1847, de José Pinto Soares, Constantino António do Vale Pereira Cabral, Bernardo Pinto Leitão e Francisco José da Costa Lobo, participava a Companhia a António Luís de Seabra, secretário dos negócios do Reino, que nos jornais do Porto acabava de publicar-se o decreto da Junta Provisória do Governo Supremo do Reino de 20 de Abril de 1847, “em que se determinava a admissão dos vinhos do Douro, da colheita de 1846, tanto nos depósitos de exportação de primeira qualidade em Vila Nova de Gaia, como nos de segunda qualidade no Porto, à vista da simples declaração que houvessem de fazer os respectivos proprietários, e do pagamento dos direitos no mesmo decreto estabelecidos, dispensando-se as qualificações do júri qualificador, as guias passadas na Régua que atestavam essas qualificações e os vistos do registo de trânsito que garantiam a identidade dos vinhos.

A direcção da Companhia não podia deixar de expor os males que daquela concessão derivariam. Já em 4 de Janeiro de 1847, e satisfazendo um encargo que lhe fora cometido, que era a de dar a sua opinião sobre um projecto do decreto em que se achava consignada doutrina semelhante à que agora se promulgava, a direcção havia demonstrado que com tal doutrina se iriam reviver as funestíssimas disposições do decreto de 30 de Maio de 1834 – contra o qual a lavoura do Douro e comércio do Porto dirigiram, por espaço de 6 anos, as mais veementes representações ao Governo e corpo legislativo, e de que resultou a arrogação das mesmas disposições e restabelecimento do sistema restritivo em vigor – e por isso rogava que se fizesse subir à presença da Junta Provisória a opinião referida.

Atentando em que as principais provisões do decreto em referência afectavam essencialmente os mais valiosos interesses do país, declarava a direcção que a faculdade concedida no mesmo decreto ia abrir a entrada dos depósitos de exportação não só a todos os vinhos inferiores do Douro mas também aos das províncias; e dessa sorte, além da destruição das imensas fortunas que ali se achavam ao abrigo da lei, acabaria nos mercados estrangeiros a alta valia, o crédito e a opinião de genuínos vinhos do Douro de que até aí tinham gozado todos os exportados pela barra do Porto”.

Não desconhecia a direcção da Companhia que as disposições promulgadas só vigorariam enquanto durasse a guerra civil; mas elas atacavam tão profundamente o sistema de qualificação e restrição que destruíam completamente o crédito dos vinhos existentes e que, por muito curto que fosse o prazo da sua duração, podiam aniquilar tudo o que no espaço de quatro anos tinham produzido as provisões salutaras da legislação então vigente. Nestes termos, repetia o que já havia exposto em 4 de Janeiro sobre as consequências terríveis de tal concessão:

- que o depósito de vinho de exportação de 1.^a qualidade, que em 31 de Dezembro de 1846 se achava reduzido a 113 000 pipas, tornaria inopinadamente a subir, o que provocaria uma unânime e veemente reacção do comércio e lavoura do Douro contra aquela ampla liberdade;
- que a lavoura do Douro receberia o mais fatal golpe em seus interesses, porque, tendo até aí os vinhos do Douro a faculdade de entrarem sós nos depósitos de exportação, era essa faculdade estendida a todos aqueles cujos possuidores tivessem o meio de adiantar 7 200 réis ou 600 réis por pipa, conforme o destino que escolhessem;
- que desta forma, destruído o equilíbrio que a lei de 21 de Abril garantia entre a produção e a exportação, pelo sistema de provas e corte quantitativo, todo o importantíssimo depósito de vinhos do Douro então existente ficaria reduzido a metade ou ainda menos do seu valor, arruinando assim as fortunas de todos os negociantes de vinhos da praça do Porto;

- enfim, que a notícia, que correria com a maior rapidez por todos os mercados estrangeiros, de que nos depósitos de Vila Nova de Gaia e do Porto se admitiam vinhos sem fiscalização na sua qualidade, mataria, de um só golpe e para sempre, o crédito e reputação dos vinhos do Douro, que outrora conquistaram a primazia em todos os ângulos do mundo; e que o sistema até aí estabelecido lhes afiançava crédito e reputação, que, uma vez perdidos, estancariam, como todos sabiam, o mais abundante manancial de riqueza pública³⁶.

Por último, a direcção adiantava que a lavoura e comércio preferiam, em idênticos casos de guerra civil e de embaraços, para se poder cumprir a lei, o adiantamento da feira geral a qualquer alteração no sistema estabelecido. Sintetizando, as medidas da Junta do Porto abalaram, ainda que temporariamente, o crédito e as funções da Companhia, e saldaram-se num prejuízo, a esta, de 586 pipas de vinho de consumo, 494 cascos de pipa e seis cascos de meia pipa, retirados dos seus armazéns, 2,2 contos saídos dos cofres da Caixa de Amortização e Nova Gerência, e o não pagamento pela alfândega do Porto de 64,4 contos de réis, referentes ao subsídio anual que lhe estava destinado.

Apesar de tudo, a Empresa continuou a exercer as suas funções, de tal modo que, até 1848, o Douro permaneceu “na mais profunda paz e sossego”. Nesse mesmo ano, aliás, por decreto de 23 de Junho, são entregues à Companhia 397 contos em inscrições por conta dos 1 000 contos estabelecidos pela carta de lei de 17 de Maio de 1837. As críticas, porém, iniciadas em 1846, adormecidas nos anos das guerras civis (1846-1847), vão subir de tom em 1848, ano da revolução “universal”, que, com excepção da Inglaterra e da Rússia, assistiu a levantamentos populares, revoltas e revoluções por toda a Europa, mas também, ano de uma profunda crise social, económica e financeira, agravada, em Portugal, pelas guerras civis de 1846-1847, e que teve profundas repercussões na economia portuguesa, no comércio dos vinhos do Alto Douro e na própria Companhia.

As acusações à Companhia, basicamente, eram as seguintes:

- dilatação até final de Maio de cada ano da compra dos vinhos, o que afectava o atempado granjeio das vinhas;
- não abertura de novos mercados aos vinhos do Douro, como se podia comprovar pela reduzida exportação da Companhia;
- não cumprimento da obrigação de comprar as 20 000 pipas por rateio, em qualquer momento de compra;
- dever de queimar as 20 000 pipas que comprava anualmente no Douro, para a produção de aguardentes;
- controlo das provas, feitas nas suas instalações da Régua – debaixo, portanto, da sua influência;
- complexidade e multiplicidade das condições propostas pelo regulamento das caixas de socorro ou empréstimo, impedindo o acesso à caixa filial existente por parte dos lavradores;
- inadequada fiscalização das guias e da introdução de vinhos, aguardentes e jeropigas nos armazéns do Douro;
- adulteração da finalidade do subsídio dos 150 contos de réis anuais, concedidos pelo Estado à Companhia, que resultavam, fundamentalmente, em benefício desta;
- pagamentos feitos aos lavradores em notas e não em moeda forte, as quais eram objecto de forte desvalorização;
- não prestação de contas ao Governo.

A direcção da Companhia, ainda em 1848, em carta ao governador civil de Vila Real, deu resposta às 15 arguições feitas por algumas câmaras e autoridades da demarcação do Alto Douro contra si, a qual foi objecto de publicação autónoma no ano seguinte, rebatendo essas arguições ponto por ponto, considerando-as infundadas, injustas e caluniosas.

O mal-estar tinha a ver, sobretudo, com a baixa de preços do Vinho do Porto. O Governo, ao conceder à Companhia um subsídio anual de 150 contos para que esta adquirisse as 20 000 pipas de vinhos de 2.^a e 3.^a qualidade – respectivamente, entre 14 000 e 16 000 réis e 10 000 e 12 000 réis –, contribuiu para a baixa dos preços de

exportação do Vinho do Porto, uma vez que a Companhia, ao adquirir vinhos mais baratos e de inferior qualidade – dos mais baixos que o Alto Douro conhecera desde 1756 –, “viu-se evidentemente obrigada a pô-los em circulação, loteando-os umas vezes com vinhos finos e outras colocando-os directamente nos mercados estrangeiros a preços inferiores”.

A Companhia, ao aprovar grandes quantidades de vinho de embarque, deu azo aos ataques da Associação Comercial do Porto, que a acusava de provocar “imprudentes especulações para o estrangeiro, de arruinar casas comerciais e fazer baixar a qualidade do vinho exportado”.

“Entre 1838 e 1842, foram beneficiadas 240 000 pipas de vinho (63% das pipas arroladas), mas exportadas apenas 158 000 (65%), o que obrigou a Companhia a proceder a cortes drásticos no benefício dos anos seguintes. De 1843 a 1845, apenas foram beneficiadas 45 000 pipas (em 1845, somente 6 564), isto é, menos de 20% do vinho arrolado, mas exportaram-se mais do dobro, 92 300. Os preços subiram praticamente 30 000 réis por pipa: passaram para 120 000 réis em 1844, 118 000 em 1845 e 119 000 em 1847, enquanto anteriormente mal tinham ultrapassado os 90 000 réis.

Em 1846 e 1847, um novo aumento do benefício (99 000 pipas entre 1846 e 1848), superior à capacidade exportadora (98 000 pipas nos mesmos três anos), voltou a provocar o abaixamento dos preços à exportação, que desceram para menos de 90 000 réis em 1852.

Só a praga do oídio, que então atacou os vinhedos da região, permitiu equilibrar a oferta e a procura, o que se reflectiu de imediato nos preços, que rapidamente aumentaram para 130 000 réis” nos anos seguintes³⁷.

Seja como for, em 1848, o Governo, face às acusações, foi ao Parlamento declarar e reconhecer pela primeira vez que o contrato efectuado com a Companhia em 1843, podia ser reduzido ou extinto e, ainda nesse ano, apresentou à Câmara dos Deputados uma proposta para reduzir em 50 contos de réis o subsídio dos 150 contos que a Companhia devia arrecadar no ano económico de 1848-1849, abalando, deste modo, os créditos do Estabelecimento, debilitado pela redução considerável da venda dos seus vinhos em todos os continentes (continuando, porém, a manter a obrigação anual das 20 000 pipas), pelas entregas forçadas de produtos e dinheiro durante a guerra civil de 1846-1847 (Maria da Fonte e Patuleia) e pelo desembolso em que se achava, desde 1847, de 64 445 825 réis, não pagos pela Alfândega do Porto – para já não falar da retirada de uma parte dos capitais que lhe haviam mutuado, ao verificar-se a possibilidade da alteração da lei de 1843 e do contrato por ela sancionado.

Esta posição mereceu uma reacção de várias câmaras do Alto Douro e tomadas de posição de deputados como Moraes Soares e Silveira Pinto, contra a proposta de redução ou extinção do subsídio atribuído à Companhia. Francisco José da Costa Lobo, director da Companhia entre 1846-1855, deputado entre 1846-1861, nomeado par do Reino por carta régia de 17 de Maio de 1861, em 26 de Maio de 1848 proferiu um vigoroso discurso em defesa da Companhia na Câmara dos Deputados, a pretexto do direito desta continuar a receber, pelo orçamento do Estado, de acordo com os encargos definidos pela lei de 7 de Abril de 1838, uma verba da ordem dos 12 a 13 contos de réis, destinada a anualmente custear as despesas da Companhia com as provas, arrolamentos, guias dos vinhos, etc. –, e aproveitou a oportunidade para responder às acusações efectuadas à Instituição e à sua administração. A Companhia, de resto, nesta sessão legislativa de 1848, dirigiu várias representações à Câmara dos Deputados, pedindo:

- que lhe fosse paga a soma de 64 445 825 réis que no ano económico de 1846-1847 o Estado lhe ficou a dever, por efeito da suspensão das disposições da lei de 21 de Abril de 1843, ordenada pela Junta Provisória do Porto, e dos prejuízos sofridos em resultado do bloqueio da barra da cidade – petição logo atendida pela Câmara;
- que fosse ressarcida dos prejuízos que, em géneros e dinheiro, lhe tinha provocado a Junta Provisória do Porto – não atendida devido às circunstâncias do Tesouro Nacional.



Tal não impediu que, a 14 de Agosto de 1848, o marquês de Saldanha, presidente do Conselho, na Câmara dos Pares, desse conta dos “motivos de desgosto” da região do Douro quanto à execução da lei de 21 de Abril de 1843, uma vez que os lavradores do Douro se queixavam de a Companhia não cumprir as condições a que se obrigara, e manifestou a intenção de propor ao Parlamento as medidas convenientes para atender “aos interesses que se achassem ofendidos”.

A proposta do Governo de redução do subsídio, contudo, acabou por ser retirada, e votado no orçamento de 1848-1849 o subsídio na sua totalidade.

A produção anual média dos vinhos do Alto Douro era então, de acordo com os arrolamentos dos três anos anteriores (1845-1847) de 100 000 pipas, das quais, deduzidas as que eram consumidas no Douro, ficavam para venda 90 000. Destas, a Companhia comprava anualmente 20 000, que tinham o seguinte destino:

- 7 000 pipas para destilação;
- 10 000 pipas para consumo no País;
- 3 000 pipas para exportação.

Das 70 000 pipas restantes, os lavradores e negociantes davam-lhe a seguinte extracção:

- 27 000 pipas para exportação;
- 20 000 pipas vendidas no País;
- 23 000 pipas para destilação.

Como é que, face a este panorama, a Companhia podia destilar as 20 000 pipas que era obrigada a comprar, como os representantes das câmaras municipais de demarcação do Alto Douro pretendiam?

O barco rabelo manteve-se como meio de transporte imprescindível das pipas de vinho do Alto Douro até 1961.

Excerto do discurso do deputado Costa Lobo, em 26 de Maio de 1848, a favor da Companhia

Sr. Presidente, diz-se aqui, diz-se em toda a parte que o país está sofrendo o encargo de cento e cinquenta contos em favor e benefício do Douro. Sr. Presidente, nasci ali, tenho o orgulho e independência natural daqueles povos; o Douro trabalha muito para que não seja independente; o Douro trabalha muito para que não seja activo; o homem que trabalha não carece de esmolas; o homem que trabalha sua em seu rosto, mas não se curva senão para a terra, que mãe comum, regada com o suor de seus filhos, não lhe nega o alimento necessário à vida; o Douro rejeita todo o favor, todo o benefício, que se lhe não deva de justiça; o Douro não se quer de peso para a nação, o Douro quer ser alívio sim da pátria; o Douro responde com a sua exportação de trinta mil pipas à falta de barra, à falta de navegação, à falta de estrada (*apoiados*).

Sr. Presidente, quanto paga para o Estado o vinho do Douro que se exporta para a Europa? Perto de 14 000 réis em pipa, o que produz a soma de 300 000 000 réis, e recebe a Companhia para benefício do Douro 150 000 000 réis, outro tanto fica para o Estado; quanto paga o vinho de Lisboa, Figueira, etc.? Apenas um tostão em pipa; logo com que direito paga mais o vinho do Douro, que os outros vinhos? Não paga o Douro, décima, subsídio literário, e todas as mais contribuições, que pagam as outras províncias? Então em que consiste o favor ao Douro, ou o incómodo para a pátria comum? (*apoiados*)

A justiça distributiva, a natureza da associação, as leis da sociedade admitem diferença nos incómodos sociais? De certo ninguém o dirá; logo o Douro serve de alívio às outras províncias, porque paga em favor da pátria comum 150 000 000 de réis mais que qualquer outra província. Diz-se: porém já os pagava quando foi sancionada a Lei de 21 de Abril. Então temos direito de ocupação, de conquista, ou alguma inferior condição para aquele meu distrito, minha província?

Senhor Presidente, eu faço justiça devida; todos os senhores deputados têm pelo Douro os mesmos sentimentos que eu: estou bem certo, que se outro fosse o estado do Tesouro, e eu propusesse a redução dos direitos, nem um só dos ilustres deputados votaria contra, e eu o faria, se fosse negado o subsídio à Companhia, que eu reputo como uma pequena indemnização à desigualdade dos direitos pagos nos vinhos comparados, com os que pagam as outras províncias.

Senhor Presidente, em defesa ainda da Administração da Companhia, pela sua natureza e constituição, vou mostrar aos ilustres deputados, que esta Administração não tem mesmo incentivo, que não seja o bem geral; qual pode ser o fim da Companhia? Locupletar-se, enriquecer-se, acumular capitais? Não pode ter semelhante desejo; não sabe a Câmara que a Companhia no fim do período que a lei marca, separados os fundos de seus accionistas, e os juros anuais que a lei designa, todo o restante, todos os lucros pertencem ao Estado, com aplicação às vias de comunicação? Julga a Câmara que a Companhia é uma empresa particular, cujos interesses estão na razão directa dos seus lucros? Não, senhores, é uma empresa nacional, que trabalha com o fim immediato do melhoramento da lavoura e comércio de vinhos, e da fortuna do país.

Fonte: *Diário do Governo*, 1848, n.º 169.

Perante tão difícil conjuntura, a Companhia, em representação de 19 de Dezembro de 1848 dirigida ao Governo, manifestou a impossibilidade de comprar as 20 000 pipas relativas a 1849, caso o Governo não declarasse que se comprometia a sustentar a inviolabilidade da lei de 1843, a sua literal execução e o integral pagamento do subsídio dos 150 contos de réis. Face às razões expostas pela direcção da Companhia, o Governo, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, pelas portarias de 20 de Janeiro e 10 de Fevereiro de 1849, garantiu àquela que, nas explicações dadas na Câmara dos Pares pelo chefe do Governo, não havia qualquer ideia de infringir a lei de 21 de Abril de 1843, nem de restringir o subsídio de 150 contos de réis, e ainda que seria incluída no orçamento de Estado a verba do défice do subsídio de 1846-1847, a fim de ser amortizada em prestações regulares.

Os críticos, porém, não desarmavam. Em 1849, a Associação Comercial do Porto, em parecer solicitado pelo Governo no sentido de se promover a exportação dos vinhos de segunda qualidade, pronunciava-se negativamente sobre a “fatal experiência” resultante da lei de 21 de Abril de 1843, a inutilidade do “sacrifício nacional” de mais de 900 contos concedidos a uma corporação, que só servira para dar à mesma “o monopólio da venda para consumo, com o qual, nem lucrava o consumidor nem o lavrador”, e beneficiar “as pessoas imediatamente interessadas na conservação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, com detrimento dos verdadeiros interesses dessa agricultura, cujo nome invoca, e do comércio dos vinhos”.

Contudo, atendendo aos “interesses criados”, “os quais é forçoso respeitar”, não propõe o fim do subsídio à Companhia, outrossim, um conjunto de alterações à lei de 21 de Abril de 1843, a fim de evitar a baixa dos preços dos vinhos exportados no mercado da Europa.

Nesse mesmo ano, uma comissão dos lavradores do Douro residentes no Porto, representando as câmaras do Distrito Vinhateiro do Alto Douro, na ausência das Cortes, então suspensas, apresentou uma exposição ao poder executivo, dando conta dos receios de uma possível abolição do sistema protector da lavoura do Douro, por exigência “de algum governo estrangeiro” e portanto, da anulação da lei de 21 de Abril de 1843, discordando, assim, da posição assumida pela Associação Comercial do Porto a favor da extinção do sistema restritivo “como meio de protecção à lavoura do país vinhateiro”. Mas, por outro lado, numerosas câmaras do Douro pronunciaram-se publicamente contra a falta de cumprimento das obrigações impostas pela lei à Companhia.

Em suma, entre 1846-1849, a Companhia viu-se obrigada a ultrapassar graves dificuldades, provocadas pela Guerra Civil de 1846-1847, a lutar, todos os anos, perante o Governo e o Parlamento, para sustentar o seu “direito sagrado” ao “integral pagamento do subsídio constantemente ameaçado” e a defender-se, perante o Governo e o País, de “acusações injustas”. Apesar de tudo, conseguiu reduzir para 15 contos de réis o valor do empréstimo de 219,5 contos, contraído em 1843 para a formação da “parte metálica do capital da Nova Gerência”.

Nesse triénio, no âmbito das operações e transacções comerciais, a Companhia procurou consolidar em numerosos países o crédito do Vinho do Porto, nomeadamente nos países Bálticos, incluindo a Rússia e a Prússia, apesar da guerra da Dinamarca com a Confederação Germânica, em 1848.

Para os portos do Brasil, sobretudo para o Rio de Janeiro, a exportação de vinhos da Companhia subiu em 1848-1849, quando comparada com os anos anteriores e apesar da concorrência sofrida pelos vinhos saídos por Lisboa e Figueira da Foz, assim como provenientes de outras nações, conseguindo sustentar o crédito dos vinhos da Companhia e do Vinho do Porto naquele Império da América do Sul. E continuou a enviar vinho para a Índia, Austrália e China, e a estabelecer depósitos em numerosos países da América Latina e Império Otomano; enfim – garantia a direcção da Companhia –, para todos os grandes portos do Oceano Austral, desde o Cabo da Boa Esperança até à China.

No Parlamento e na imprensa, “a questão vinhateira” manteve-se acesa até 1852, sugerindo-se mesmo a manutenção do contrato entre o Governo e a Companhia, desde que esta, das 20 000 pipas compradas anualmente, fosse obrigada a exportar 10 000 pipas – sugestão, obviamente, que a Companhia rejeitava, por não estar em condições de cumprir tal exigência, nem a lei o permitir.

Criticava-se ainda a Instituição por não promover novos mercados para o Vinho do Porto – argumento rebatido por aquela, afirmando que não existia um único porto, a nível mundial, que não tivesse sido explorado e que a verdadeira questão consistia em “arreigar o seu gosto” nos mercados que já todos conheciam. E insistia-se na criação de uma comissão de inquérito destinada a verificar o cumprimento da lei de 1843 e o estado financeiro da Empresa, alvitre que a Companhia repudiava inteiramente por ser um “estabelecimento particular”, uma “associação particular”.

Seja como for, solicitavam-se ao Governo prontas medidas para se escoar o vinho do Douro e surgiram mesmo propostas no sentido de ser concedido à Companhia o monopólio da venda do vinho nas tabernas do Porto!...

O problema com que a Companhia e o Alto Douro se debatiam era o mesmo de sempre: a sobreprodução cíclica dos vinhos do Alto Douro.

Edital da Companhia a propósito dos preços dos vinhos do Alto Douro e Feira dos Vinhos (1851)

A Direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro:

Faz saber que tendo elevado à soberana presença de sua majestade a rainha, em consulta de 6 do corrente mês, o juízo do ano relativo à última novidade dos vinhos da demarcação do Alto Douro, de que trata o artigo 2.º da carta de lei de 21 de Abril de 1843, e na mesma consulta satisfeito às disposições consignadas no art. 44.º do regulamento de 23 de Outubro do dito ano – a mesma augusta senhora se dignou determinar por decreto de 13 do corrente mês transmitido em portaria da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino de 15 o seguinte:

1.º *que dos vinhos da novidade de 1850, qualificados em 1.ª qualidade pelo júri qualificador, serão somente habilitadas para a exportação da Europa 25 000 pipas, que serão divididas quantitativamente por todos os lavradores a quem competirem os vinhos da dita 1.ª qualidade, em execução do disposto no § 1.º do art. 2.º da lei de 21 de Abril de 1843;*

2.º *que todo o vinho que a cada lavrador ficar restando da sobredita 1.ª qualidade, deduzida a parte quantitativa que lhe pertencer habilitada para exportação da Europa, fique considerado de 2.ª qualidade, para ser exportado para a América, África, Ásia e Oceânia, e outros quaisquer portos fora da Europa;*

3.º *que os preços reguladores por que a Companhia deverá comprar as 20 000 pipas, a que é obrigada pelo art. 8.º da citada carta de lei de 21 de Abril de 1843, sejam, em vista das circunstâncias excepcionais do presente ano, e da faculdade concedida no § 1.º do mesmo artigo, de 18 000 réis em metal, por pipa, para aqueles vinhos cuja qualificação for de 3.ª qualidade – e de 22 000 réis em metal, por pipa, para os vinhos que foram primitivamente qualificados em 2.ª qualidade;*

4.º *que se alguns destes vinhos vierem a ser destilados, em conformidade do que se acha previsto no § 3.º do referido art.º 8.º da lei, será paga a aguardente que deles resultar, à razão de 130 800 réis em metal, por pipa, quando a destilação se fizer à custa da Companhia, e à razão de 135 800 em metal, por pipa, quando for feita pelo respectivo lavrador.*

E tendo de ultimar-se até ao dia 24 todos os trabalhos preliminares que devem preceder a abertura da Feira Geral dos mencionados vinhos da novidade de 1850 no lugar da Régua, declara a Direcção, em vista do artigo 45 do regulamento de 23 de Outubro de 1843, que a referida Feira Geral se abrirá no dia 25 do corrente mês de Fevereiro, e que esta será verificada segundo a real resolução de sua majestade acima transcrita, e pelas disposições contidas nos seguintes artigos daquele regulamento.

“Art. 42.º Todos os anos se abrirá até ao dia 15 de Fevereiro no lugar da Régua a Feira Geral dos vinhos do Douro, em conformidade do artigo 3.º da carta de lei de 21 de Abril último. Esta Feira durará seis dias, e a sua abertura será anunciada pela Direcção da Companhia, depois que receber a competente resolução do Governo sobre o juízo do ano.

Art. 46.º Durante o prazo da Feira, e até os dois dias imediatos, são obrigados todos os compradores de vinhos de exportação a manifestar à Companhia na Régua as compras que tiverem verificado com esse destino por meio de relações por eles assinadas, em que declarem os nomes dos lavradores vendedores, freguesias, adegas, número de bilhetes de qualificação, e quantidade de pipas. Aqueles bilhetes serão também apresentados neste acto para neles se averbar o manifesto que deles se faz.

Art. 47.º Todos os lavradores que, durante o prazo da Feira, deixarem de vender os seus vinhos de exportação, e os queiram conservar com o mesmo destino, são obrigados no termo de oito dias, contados desde o último dia da mesma Feira, a manifestar igualmente à Companhia esses vinhos que assim reservam com aquele destino de exportação, apresentando também no acto do manifesto os respectivos bilhetes a fim de neles se inscrever a competente declaração.

Art. 48.º Todos os vinhos que deixarem de ser manifestados na forma dos artigos antecedentes não poderão receber guia para exportação.

Art. 49.º Nos primeiros três dias depois de aberta a Feira deverão os lavradores manifestar na Casa da Companhia da Régua os vinhos de 2.ª e 3.ª qualidade que lhe quiserem vender, para ser realizada a sua compra na quantidade, forma e preços estabelecidos no art. 8.º da lei de 21 de Abril deste ano, e resolução do Governo. Este manifesto e mais actos subsequentes serão regulados pelos diversos §§ do referido art. 8.º da lei”.

E para constar se mandou lavrar e imprimir o presente edital, e que os seus exemplares se afixassem nos lugares públicos desta cidade, Vila Nova de Gaia, e em todas as freguesias da demarcação do Alto Douro. Dado nesta cidade do Porto, sob o selo maior da Companhia, aos 18 de Fevereiro de 1851.

Presidente – Visconde da Várzea

Joaquim Monteiro Maia

José Pinto Soares

Joaquim Torcato Álvares Ribeiro

Bernardo Pereira Leitão



5.4. A extinção das funções públicas da Companhia (1852)

Em 1852, as críticas à Companhia quanto ao cumprimento, quer das obrigações da lei de 1843, quer do que se encontrava estipulado na convenção de 21 de Junho de 1843 feita com os credores do Estabelecimento e que servia de base à sua organização, subiram de tom. Argumentava-se que a compra anual das 20 000 pipas, longe de constituir um encargo, redundava num benefício; que os balanços da Companhia, publicados anualmente, não traduziam o verdadeiro estado da Casa, não sendo “efectivos” nem “reais”; e que a Companhia não dava contas dos saldos das massas falidas – quando a Empresa apenas administrava a casa de José Martins da Luz, que não falira, outrossim, obtivera moratória por carta régia de 1795 –, recusando-se a mostrá-la aos credores!...

Alegando a necessidade de se tomar conhecimento do estado da administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e pôr termo às desinteligências que se manifestavam entre os interessados no Estabelecimento – alguma polémica levantada por três ou quatro accionistas desavindos com a direcção –, o ministro do Reino, Rodrigo da Fonseca Magalhães, que não morria de amores pela Companhia, por decreto de 21 de Agosto de 1852, nomeou uma comissão de inquérito, constituída por Agostinho Albano da Silveira Pinto, o barão de Massarelos, Manuel de Clamouse Browne, José de Amorim Braga, Francisco de Oliveira Chamiço, Eugénio Ferreira Pinto Basto e José Ferreira dos Santos Silva, encarregada de examinar toda a escrituração da Companhia e investigar se a legislação, estatutos e regulamentos foram executados fielmente, e averiguar se tinha sido cumprida a convenção feita com os credores, de 1843, medida esta que prenunciava uma mudança na atitude do Governo, como de facto, veio a acontecer.

No dia seguinte, a 22 de Agosto, era apresentado ao governador civil de Vila Real, pela comissão da assembleia de deputados das câmaras do distrito do Douro, um relatório dando conta dos “motivos de desgosto e ansiedade

Tranporte de vinhos na ponte do Pinhão, Alto Douro.

em que se acha o país do Douro”, face aos boatos de que o Governo pretendia anular a lei de 21 de Abril de 1843 e terminar com as leis proteccionistas da agricultura e comércio dos vinhos do Douro, a fim de aceitar as “reclamações inglesas” contra o “actual sistema vinhateiro” e as “leis restritivas”.

Consideravam, então, que as reclamações inglesas não deviam ser atendidas quanto à exportação para a Grã-Bretanha dos vinhos de segunda qualidade, e que devia ser suspenso o decreto de 21 de Julho de 1852, que concedia a armazenagem em Vila Nova de Gaia dos vinhos de segunda qualidade, juntamente com os vinhos de primeira qualidade, recebida como o primeiro passo para liberalizar a exportação do comércio do Vinho do Porto.

Quadro n.º 69

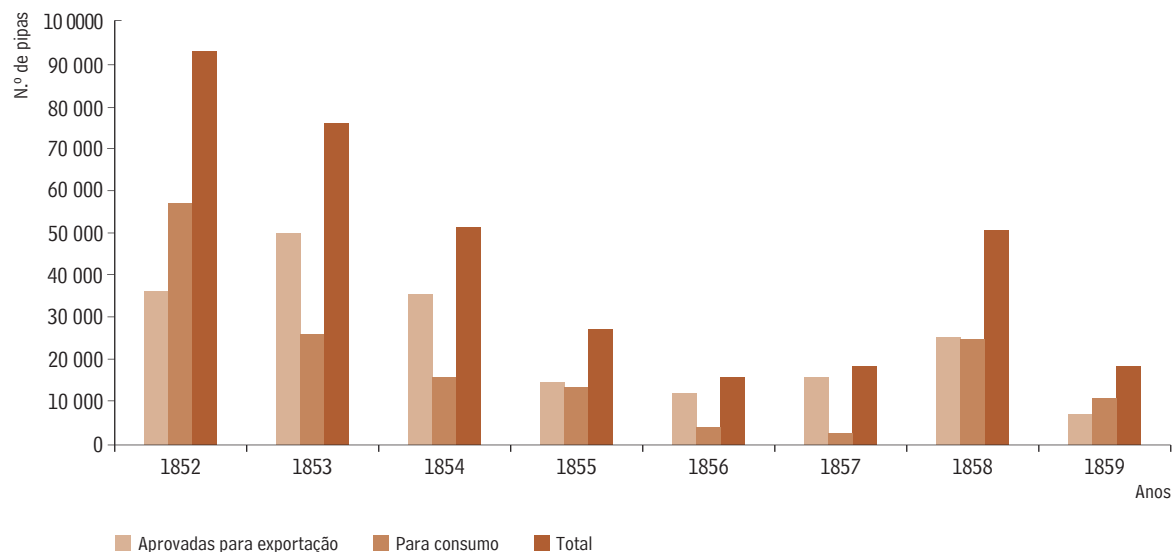
Mapa dos vinhos de embarque anualmente arrolados (1852-1859)

Anos	Pipas		Total
	Aprovadas para Exportação	Para Consumo	
1852	35 833	56 256	92 089
1853	49 242	25 545	74 787
1854	35 310	15 167	50 477
1855	13 945	12 701	26 646
1856	11 509	3 739	15 248
1857	15 436	2 261	17 697
1858	25 082	24 447	49 529
1859	6 929	10 449	17 378

Nota – Decreto de 11 de Outubro de 1852.

Fonte: Arquivo da Companhia.

Gráfico n.º 53 • Mapa dos vinhos de embarque anualmente arrolados (1852-1859)



A 27 do mesmo mês, a Associação Comercial do Porto, em consonância com o Governo, emite uma nova representação, acusando a Companhia de adquirir vinhos, no Douro, de inferior qualidade, que destinava para o Porto e Vila Nova de Gaia, “cujo monopólio de consumo mantinha”, de contribuir para o aumento da exportação de vinhos de má qualidade, para a escassez artificial de vinhos de qualidade, de aumentar as “carregações indirectas” para a América e de enviar para o estrangeiro reduzido número de amostras.

Logo a seguir, o Governo do duque de Saldanha, com Fontes Pereira de Melo na Fazenda e Rodrigo Fonseca Magalhães no Reino, sem receber, ainda, o relatório da comissão de inquérito, e sem ouvir o Conselho de Estado

– que, de acordo com a oposição, devia ser ouvido em todos os “negócios graves” –, na ausência das Cortes, através do decreto de 11 de Outubro de 1852, decidiu fazer cessar as disposições das leis de 7 de Abril de 1838 e 21 de Abril de 1843, no que respeitava aos direitos e obrigações recíprocas entre o Governo e a Companhia, aliviando esta de todos os encargos que lhe eram impostos pela lei de 1843 e acabando com o subsídio que lhe era concedido, de 150 contos, em compensação dos mesmos. Todas as atribuições que pelas referidas leis pertenciam à Companhia para regular a agricultura e o comércio dos vinhos do Porto ficavam a pertencer a uma Comissão Reguladora da Agricultura e Comércio das Vinhas do Alto Douro, estabelecida no Porto, na mesma data, constituída por membros representativos das duas classes, da lavoura e do comércio.

Que medidas estabelecia o decreto de 11 de Outubro de 1852, recebido com manifestações de regozijo e “geral contentamento” por parte da Associação Comercial do Porto, e segundo esta, por parte dos lavradores do Douro e praça do Porto?

Basicamente, eram as seguintes:

- revogação do contrato estabelecido em 1843 com a Companhia;
- extinção do subsídio anual de 150 contos à Companhia, deixando esta de desempenhar as funções que a lei lhe atribuía;
- transferência das atribuições que competiam à Companhia para uma Comissão Reguladora da Agricultura e Comércio dos Vinhos do Douro, constituída por oito elementos, quatro eleitos pelos proprietários vitícolas e quatro eleitos pelos negociantes de mais de 50 pipas, e presidida pelo director da Alfândega do Porto;
- para defrontar a concorrência crescente dos vinhos espanhóis, obrigação dos exportadores enviarem Vinho do Porto de segunda qualidade para Inglaterra, determinando-se, ainda, que os vinhos e jeropigas do Douro passassem a ter unicamente duas designações, exportáveis e não-exportáveis (para consumo e destilação);
- imposição de uma taxa de exportação única sobre os vinhos de embarque no valor de 2 400 réis, o que equivalia a uma redução de 9 600 réis por pipa;
- revogação do imposto de 400 réis por pipa, para guias de trânsito, que era pago à Companhia desde 1838;
- criação de um novo imposto de 500 réis por pipa sobre os vinhos, jeropigas e aguardentes que entrassem no Porto e em Gaia, para melhoramento da agricultura dos vinhos do Alto Douro.

Por decreto de 11 de Outubro do mesmo ano, o Governo propôs-se apoiar com os rendimentos do imposto dos 500 réis, a destilação de vinhos da região e a sua exportação pela barra do Douro, criando prémios de 30 000 réis por pipa de conhaque e de 20 000 réis pela de aguardente.

A 20 de Outubro, já o director da Alfândega do Porto e presidente da nova Comissão Reguladora dos Vinhos do Alto Douro divulgava, por edital e nos jornais que, para dar cumprimento à referida lei, ia proceder ao varejo extraordinário de todos os vinhos de 1.^a e 2.^a qualidade existentes no Douro, e tomar as providências necessárias para a fiscalização dos vinhos na demarcação do Douro, enquanto se não reunisse a Comissão Reguladora, a qual veio a ser instalada por decreto de 24 de Novembro de 1852.

A Companhia protestou veementemente contra tal lei. O Parlamento, uma vez reaberto em 1853, irá discutir a questão, mas em vão. O que importa sublinhar desde já, é que o diploma de 11 de Outubro de 1852 pôs termo, definitivamente, às funções públicas desempenhadas por aquela Instituição, dando assim origem a uma nova etapa da sua história.

Em suma, a Companhia viu-se afectada e responsabilizada pela sobreprodução do Vinho do Porto, problema que não conseguia nem podia resolver e que, paradoxalmente, só veio a ser ultrapassado pela praga do oídio, justamente na mesma altura em que perdeu as funções delegadas pelo Estado.

O Governo da Regeneração, a partir de 1852, adopta, quanto ao comércio internacional, uma política livre-cambista (justamente no ano em que se inicia uma baixa progressiva do peso relativo do Vinho do Porto no mercado inglês, como já sublinhou Miriam Halpern Pereira), política essa a que não foi estranha a pressão britânica.



A Companhia, dotada de funções públicas no âmbito do Vinho do Porto, precisamente no sector económico mais importante do comércio luso-inglês, “aparecia como um corpo exótico na nova ordem liberal da economia e das instituições” (Vital Moreira), que importava eliminar.

Assim terminou, de modo definitivo, o entendimento da Companhia com o Estado liberal (1838-1852), durante o qual, diga-se em abono da verdade, aquela Instituição, embora procurando cumprir as obrigações que o Estado lhe cometera, procurou, antes de tudo, ressarcir-se das perdas que este lhe infligira em 1834, de forma a melhorar a sua situação financeira, e afastar finalmente o espectro da bancarrota que sobre ela pairou durante vários anos. Como escreveu Sandro Sideri, o “último vestígio da luta que Pombal tinha travado para atingir a independência económica de Portugal tinha sido eliminado com medo que criasse um princípio perigoso ou que se tornasse num símbolo de resistência”.

Uma nova época se abriu para a Companhia e para o Alto Douro, a partir de 1852, com os seus vinhedos afectados pelo ódio.

Quadro n.º 70

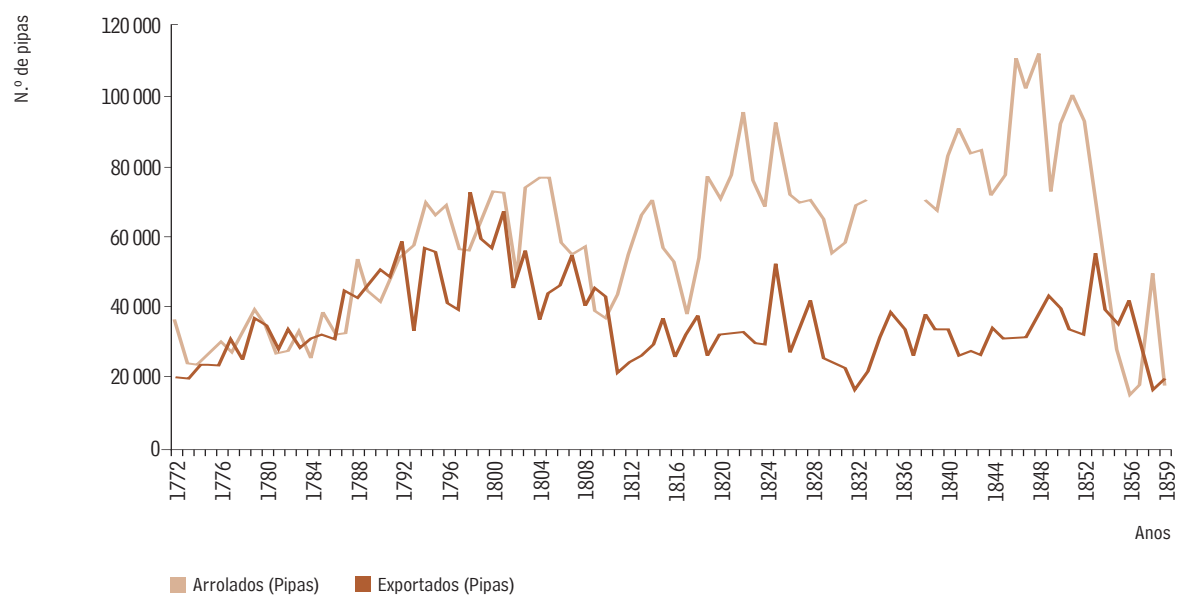
Relação dos vinhos arrolados e exportados (1772-1859)

Anos	Arrolados (Pipas)	Exportados (Pipas)	Exportação/ Arrolamento	Anos	Arrolados (Pipas)	Exportados (Pipas)	Exportação/ Arrolamento
1772	36 407	20 358	56%	1816	51 949	25 172	48%
1773	23 745	20 129	85%	1817	37 006	31 744	86%
1774	23 066	23 214	101%	1818	53 716	37 652	70%
1775	25 911	24 013	93%	1819	76 459	26 387	35%
1776	29 627	23 387	79%	1820	70 822	31 760	45%
1777	27 210	30 468	112%	1821	76 760	32 465	42%
1778	32 856	24 830	76%	1822	95 015	32 465	34%
1779	38 684	36 562	95%	1823	74 344	30 070	40%
1780	34 483	35 061	102%	1824	67 169	29 005	43%
1781	26 730	26 939	101%	1825	91 891	51 939	57%
1782	27 221	33 374	123%	1826	71 310	27 023	38%
1783	33 279	28 180	85%	1827	69 720	34 882	50%
1784	25 425	30 567	120%	1828	69 611	41 620	60%
1785	38 481	31 456	82%	1829	64 246	25 657	40%
1786	31 479	30 414	97%	1830	54 483	24 189	44%
1787	32 188	43 896	136%	1831	57 998	22 819	39%
1788	53 840	42 408	79%	1832	69 005	16 176	23%
1789	44 673	45 902	103%	1833	70 217	20 743	30%
1790	41 223	50 076	121%	1834	Não houve arrolamentos	31 358	-
1791	48 119	47 494	99%	1835	Não houve arrolamentos	38 468	-
1792	53 995	58 342	108%	1836	Não houve arrolamentos	33 285	-
1793	56 523	32 795	58%	1837	Não houve arrolamentos	25 782	-
1794	68 844	56 212	82%	1838	70 045	37 975	54%
1795	66 103	55 911	85%	1839	67 086	33 165	49%
1796	68 274	40 384	59%	1840	82 269	33 189	40%
1797	56 271	39 091	69%	1841	89 997	26 355	29%
1798	55 716	72 496	130%	1842	82 712	27 431	33%
1799	64 251	58 741	91%	1843	83 690	26 400	32%
1800	72 484	56 070	77%	1844	71 206	33 946	48%
1801	71 658	66 855	93%	1845	76 854	30 789	40%
1802	46 263	44 608	96%	1846	110 487	31 110	28%
1803	73 430	55 575	76%	1847	100 334	31 682	32%
1804	76 655	37 045	48%	1848	111 428	37 273	33%
1805	76 350	43 603	57%	1849	72 557	43 043	59%
1806	57 869	45 260	78%	1850	92 452	39 028	42%
1807	54 707	54 718	100%	1851	100 008	32 947	33%
1808	56 524	40 209	71%	1852	92 090	31 729	35%
1809	38 633	45 152	117%	1853	74 787	55 811	75%
1810	36 250	42 149	116%	1854	50 478	39 252	78%
1811	42 663	21 229	50%	1855	26 646	34 386	129%
1812	55 913	23 822	43%	1856	15 248	41 621	273%
1813	64 731	25 262	39%	1857	17 697	28 736	162%
1814	70 143	28 669	41%	1858	49 529	16 690	34%
1815	56 691	37 740	67%	1859	17 378	19 547	112%
			Total		> 4 892 287	3 133 432	> 64%

Nota – O arrolamento compreende: desde 1772 até 1821, somente o vinho da demarcação de embarque; em 1822, o vinho das demarcações de embarque e ramo; desde 1823 até 1833, somente o vinho da demarcação de embarque e desde 1838 até 1859 o vinho das demarcações de embarque e ramo.

Fonte: Arquivo da Companhia.

Gráfico n.º 54 • Relação dos vinhos arrolados e exportados (1772-1859)



6. A COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA, SOCIEDADE COMERCIAL (1852-1960)

Fernando de Sousa, Paulo Amorim, Ricardo Rocha

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro “á está – bem contra a vontade dos seus inimigos, que os tem tenacíssimos, desde a sua instituição – e se ainda não tão florescente como nos seus melhores tempos, ao menos livre inteiramente dos pesados encargos que a esmagavam – aumentando sucessiva e gradualmente os seus dividendos anuais – a que corresponde o sucessivo e gradual aumento também do valor das suas acções – que hoje dificilmente se encontram à venda no mercado”.

(Pinho Leal, *Portugal Antigo e Moderno*, vol. VII, Porto, 1876)

O crédito da Companhia denuncia-se também, e de uma maneira ainda mais significativa, pela ilimitada confiança que este Estabelecimento inspira a um grande número de capitalistas que, com o maior empenho, procuram confiar-lhe os seus capitais e demovem a Direcção do propósito em que esta já há muito se acha, de rejeitar todas as ofertas de dinheiro, mesmo aquelas que lhe são feitas por um juro módico e em condições as mais aceitáveis. Já vedes, pois, Senhores, que apesar das horrorosas crises que, desde 1834 até 1859, ameaçaram a existência da Companhia, conseguiu, todavia, este Estabelecimento pagar, integralmente, todas as suas dívidas e juros respectivos, restabelecer o seu antigo crédito e atingir, enfim, o grau de prosperidade de que goza actualmente.

(Arquivo da Companhia, *Proposta para a prorroga da Companhia*, de 4.4.1877)

No rescaldo da publicação do decreto de 11 de Outubro de 1852, a Companhia, agora mera sociedade comercial, conheceu um período de intensa actividade interna, procurando definir uma estratégia que lhe permitisse reagir contra o Governo e contra os ataques de que era alvo e acautelara a sua sobrevivência, uma vez que a Empresa, contando com a permanência do contrato com o Estado até 1858, disseminara parte dos seus capitais pelos principais mercados e portos do globo e assumira compromissos financeiros a médio prazo.

6.1. Sob a ameaça da extinção (1852-1858)

Ultrapassada a crise e renovados os seus estatutos, ao contrário do que pensavam os seus adversários, a Companhia vai manter-se e robustecer-se, assinalando-se por uma excepcional longevidade.

A Companhia, por representação ao Governo de 16 de Outubro de 1852, reagiu contra aquela lei, uma vez que o contrato bilateral estabelecido tinha a duração de 14 anos, findando apenas em 1858. E protestou pelo rompimento



4 Acção n.º 458, com a designação de *Luisiana*, que pertenceu a um deputado da Companhia.

daquele, pelos interesses dos 8% anuais do fundo da Nova Gerência, garantidos pelo artigo 16.º da lei de 21 de Abril de 1843, pelo preenchimento integral do fundo da Nova Gerência e por todas as perdas e danos resultantes da quebra do contrato.

Em 3 de Dezembro de 1852, a direcção da Empresa apresentou um relatório à assembleia-geral de credores, onde sublinhou a “ilegítima interpretação” da cláusula do decreto de 7 de Agosto de 1843, a não aceitação nem o reconhecimento do decreto de 11 de Outubro de 1852, e portanto, de “um acto que não é lei, nem o pode ser, porque ataca a fé pública e os eternos princípios que asseguram a propriedade e o direito”, e propôs:

1.º – Que até ao ano de 1858, em que de direito finda o contrato da Companhia com o Estado, ela continue o giro do seu comércio pela nova gerência, e liquidação pela caixa de amortização, como está estatuído na convenção e estatutos.

2.º – Que a direcção verifique todas as reduções e economias nos ordenados e despesas de serviço, que exigem as circunstâncias da Companhia, dispensada como está, das funções públicas que até aqui lhe competiam.

3.º – Que se transfiram para a caixa de amortização os lucros que anualmente se obtiverem pela Nova Gerência, até à concorrência de 8%, garantidos pelo artigo 16.º da lei de 21 de Abril de 1843.

4.º – Que toda a diferença que venha a haver entre esses lucros e os referidos 8% seja reclamada pela direcção, do Governo de sua majestade, na forma da representação e protesto de 16 de Outubro do corrente ano.

5.º – Que nos casos de se não realizar a esperada possibilidade de se pagar o juro anual a todos os credores, ou de se dar qualquer nova proposta por parte do Governo – seja convocada pela direcção a assembleia geral dos mesmos credores, para resolver o que for mais conveniente, conformando-se a mesma direcção com a decisão da maioria da referida assembleia”.

A assembleia-geral de credores nomeou uma comissão, a qual, a 12 de Janeiro de 1853 apresentou à assembleia um parecer, “com os artigos a que a direcção da Companhia teria de se conformar:

1.º – Que até ao ano de 1858, em que de direito finda o contrato da Companhia com o Estado, e termina a convenção com os credores, a mesma Companhia continue o giro do seu comércio pela nova gerência, e a liquidação pela caixa de amortização, como está regulado na convenção e nos estatutos.

2.º – Que a direcção verifique a redução dos ordenados, até à quantia de 12 000 000 réis, na forma da sua proposta.

3.º – Que se transfiram para a caixa de amortização anualmente todos os lucros que se obtiverem pela nova gerência, até à concorrência de 8% do seu capital, garantidos pelo artigo 16.º da lei de 21 de Abril de 1843.

4.º – Que por esses lucros, bem como pelos rendimentos próprios da dita caixa de amortização, e pela cobrança que se for apurando das dívidas activas, se pague anualmente o juro a todos os credores.

5.º – Que toda a diferença que possa haver entre os lucros que se obtiverem pela nova gerência e os 8% do seu capital, seja reclamada do Governo de sua majestade pela direcção, na forma da representação de 16 de Outubro do ano passado.

6.º – Que igualmente sejam reclamados do mesmo Governo, todos os prejuízos que porventura se forem realizando, pela liquidação dos valores e carregações existentes na época do rompimento do contrato da Companhia.

7.º – Que a comissão eleita pelos 50 maiores credores, que tem de examinar as contas e o balanço anual, na forma do artigo 12.º da convenção, declare, além do que ali se acha prescrito, se a direcção tem cumprido as condições aqui estabelecidas.

8.º – Que no caso não esperado, de que não seja possível pagar o juro anual a todos os credores, pela forma e pelos meios indicados, ou no caso de se verificar qualquer nova proposta do Governo, ou qualquer inesperada decisão dos tribunais, que altere o modo de ser actual da Companhia, e nomeadamente qualquer decisão que ordene o pagamento antecipado do capital de quaisquer créditos da caixa de amortização, somente vincendos em 1858; a direcção faça imediatamente convocar a assembleia-geral dos credores, para resolver o que for mais

conveniente, conformando-se a direcção com a decisão da maioria da referida assembleia. Se porém em quaisquer dos anos a decorrer até o de 1858, se der alguma diferença entre o importe total dos juros anuais e os meios designados por que deve ser satisfeito, e que a direcção de acordo com a comissão do exame de contas, entendam que poderá no ano seguinte ser compensada aquela diferença no todo ou em parte; continuará a gerência da Companhia sem dependência de convocação e resolução da assembleia-geral dos credores”.

Este parecer foi aprovado pelas assembleias dos credores e de accionistas, as quais, por unanimidade, votaram a continuação da Companhia até 1858, de acordo com os estatutos de 1843, então em vigor.

Entretanto, tinha sido divulgada, desde finais de 1852, a tese de que a cessação das funções públicas da Companhia se devia à pressão do Governo inglês.

O conde do Lavradio, ministro plenipotenciário de Portugal em Londres, logo em 16 de Novembro de 1852, nas suas memórias, dá conta do desconforto provocado no Governo e na diplomacia portuguesa pelo “fatal parágrafo 7.º”, “imprudente e infundado” do Discurso da Coroa da rainha inglesa, aquando da abertura do Parlamento inglês, a 11 de Novembro do mesmo ano, na Câmara dos Lordes, do qual constava que o Governo português reconheceria a “justiça da instante solicitação formulada”, “a fim de abolir os direitos diferenciais da exportação dos vinhos, e promulgou um decreto para que tenham o devido efeito as estipulações do Tratado [de 1842] sobre esse objecto” – parágrafo esse logo traduzido e publicado nos jornais portugueses, nomeadamente na *Revolução de Setembro* e em *A Imprensa*, levando a que o conde do Lavradio procurasse, em vão, “remediar esse mal”, pelas “falsas consequências” que dele poderiam tirar os adversários do decreto de 11 de Outubro de 1852 e do Governo.

Sugeria o conde do Lavradio, José de Almeida Correia de Sá, quanto aos debates que inevitavelmente iriam surgir no Parlamento português, que o Governo reconhecesse que, embora as reclamações do Governo britânico quanto aos vinhos “fossem frequentes e enérgicas”, “nunca as admitiu, e, se indirectamente as satisfizes, foi por haver reconhecido que o que o Governo britânico pedia era mais conveniente, para a agricultura e comércio do Douro do que para o inglês.”

O decreto de 11 de Outubro de 1852 foi debatido, na verdade, na imprensa e nas Cortes portuguesas, isto é, na Câmara dos Deputados e Câmara dos Pares, após a sua abertura em Janeiro de 1853, quer na discussão da resposta ao discurso da Coroa, quer, sobretudo, na discussão do projecto n.º 7, dos actos da ditadura, que englobava a questão do Banco de Portugal, a extinção da roda do sal de Setúbal, e naturalmente, a questão dos vinhos do Alto Douro, do contrato estabelecido pelo Governo, em 1843, com a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, discussão esta que se prolongou por vários meses.

Na parte que a nós diz respeito, criticou-se o Governo:

- por ceder às reclamações inglesas – que já tinham sido apresentadas em 1844 e em 1849-1851, mas sem sucesso – quanto à questão dos vinhos do Douro; a nova legislação era o resultado das “exigências de nações poderosas”, conforme foi referido na Câmara dos Pares pelo par do Reino José Maria Grande;
- por ter decidido por si só, sem submeter a questão ao exame do Parlamento; o decreto era o resultado da “subserviência do Governo português às exigências do Governo inglês”, dizia Félix Pereira de Magalhães, na Câmara dos Pares;
- por tais medidas terem sido anunciadas, por particulares, no Porto, a partir de 1851, levando a que os negociantes de vinhos deixassem de exportar o Vinho do Porto, “porque todo o vinho que então exportassem não poderia competir com o outro que se despachasse depois da extinção das famosas medidas”, o que levou à estagnação dos vinhos no Porto;
- por “essa grandiosa instituição” acabar por “morrer nas mãos de um neto do próprio Marquês de Pombal”;
- por modificar a legislação sobre os vinhos, sob a promessa de baixa da redução de certos direitos em Inglaterra, o que não aconteceu;
- por o Governo atender aos clamores contra a Companhia sem proceder contra ela;

- por o decreto ser uma “amalgama indigesta das teorias mais absurdas da escola liberal e da escola proteccionista”; aboliu a Companhia mas criou uma comissão mista de negociantes e lavradores, a quem incumbe a feitura dos regulamentos mas manda que se sirva dos regulamentos e documentos pertencentes à Companhia;
- por o Governo aceder à pretensão inglesa de exportar para a Europa os vinhos de primeira e segunda qualidade, decretando, assim, o envilecimento do género, a sua depreciação no mercado e a impossibilidade de se recuperar o equilíbrio entre a oferta e a procura.

O Governo e os deputados afectos ao mesmo defenderam-se, alegando:

- que não houve reclamações contra o decreto, quer por parte das câmaras do Douro, quer por parte dos lavradores e negociantes ligados aos vinhos daquela região – a não ser a reclamação da Companhia e de uma ou outra câmara, como se vê pela representação do município de Santa Marta de Penaguião;
- que a proibição do vinho de 2.^a qualidade para Inglaterra não passava do papel, porque podiam receber por via indirecta, da América, todo o vinho de 2.^a qualidade que pretendessem;
- que os 150 contos que a Companhia recebia oneravam fortemente o tesouro público, sem utilidade para o país do Douro;
- que os direitos excessivos sobre os vinhos de 1.^a qualidade dificultavam a exportação.

Os actos legislativos do Governo, durante a ditadura, acabaram por ser aprovados, incluindo, portanto, o decreto da extinção das funções públicas por parte da Companhia. Nenhum deputado nas Cortes, todavia, pediu a extinção da Companhia... nem o podia fazer.

A Associação Comercial do Porto vai considerar, então, que desde a sua fundação “jamais correu uma época tão repleta de prosperidade comercial”, sem perceber que os problemas que afectavam a exportação e consumo dos vinhos do Alto Douro não radicavam na Companhia, outrossim noutros factores, “desiludindo a expectativa dum futuro mais afortunado” (Carlos Bastos).

Em 1 de Outubro de 1853, foi publicado na imprensa do Porto o relatório da comissão de inquérito criada por decreto de 21 de Agosto de 1852, para apurar os actos da administração da Companhia, relatório esse que já se encontraria na posse do Governo desde 1 de Fevereiro desse ano, e ao qual este não dera entretanto publicidade, muito provavelmente por a Companhia e a legislação dos vinhos estar em discussão no Parlamento.

Este relatório era demolidor para a Companhia:

- a escrituração dos livros comerciais não podia ser considerada regular; era “demasiadamente obscura”, talvez com “propósito deliberado”;
- as despesas, gratificações e alugueres, lançados à conta do imposto do cruzado em pipa de vinho (400 réis), criado pela lei de 7.4.1838, eram exagerados, indevidos e exorbitantes, e o número de funcionários excessivo;
- quanto à legislação (a lei de 21 de Abril de 1843), a Companhia nem abria novos mercados aos vinhos do Douro, nem socorrera os lavradores do Douro através das caixas filiais; só em 1846 criou uma caixa filial na Régua, com “fantásticos fundos”, com um regulamento inexequível, e só em proveito do Estabelecimento;
- as direcções da Companhia não observavam as disposições dos seus estatutos em numerosos artigos, não demonstrando, por exemplo, nos balanços anuais, a real e verdadeira situação da Casa;
- as direcções da Companhia faltavam a algumas das obrigações estipuladas com os credores pela convenção de 21 de Dezembro de 1843, desviando os valores da caixa de amortização da sua verdadeira aplicação, não regulando a conveniente amortização com os 8% dos lucros exigidos pela lei de 21 de Abril de 1843.

A comissão chamava ainda a atenção, criticamente, para quatro contas entre a Companhia e o Governo, segundo as quais o Governo deveria àquela mais de 500 contos³⁸.

A Companhia, ao tomar conhecimento, pelos jornais do Porto, do relatório da comissão de inquérito, representou à rainha em 4 de Novembro de 1853, com um longo texto, refutando o que entendia serem “reconhecidas inexactidões e patentes falsidades”, quanto à sua gerência:

- todos os membros da comissão de inquérito sustentavam opiniões contrárias ao sistema restritivo dos vinhos e à gerência da Companhia;
- dos sete membros nomeados, três dos vogais renunciaram à comissão por entenderem que não podiam ser juizes dos actos da Companhia, contra a qual se tinham abertamente pronunciado, e Silveira Pinto, um mês após o início dos trabalhos da comissão, morreu, reduzindo esta, apenas a três membros e sem presidente, o que a impossibilitava, tanto de facto como de direito, de funcionar; por outro lado, atendendo a que o Governo promulgara, entretanto, o decreto de 11 de Outubro de 1852, deixara de haver fundamento para a continuidade da comissão;
- o relatório da comissão fundamentava-se apenas nos exames de um dos vogais;
- a escrituração da nova gerência da Companhia tinha toda a extensão e desenvolvimentos necessários, com três livros principais e 23 livros auxiliares, sendo o método de escrituração por partidas dobradas;
- as despesas e gratificações relativas às contas do imposto dos 400 réis por pipa de vinho, além de regulares, eram processadas pelo Tesouro Público; e a comissão reguladora da agricultura e comércio dos vinhos do Douro, criada em 11 de Outubro de 1852, mantivera todos os funcionários e seus vencimentos;
- quanto à legislação, já em 1849, por portaria de 10 de Fevereiro, o Governo reconheceu que a Companhia dera “fiel execução” à lei de 21 de Abril de 1843;
- quanto à não exploração de novos mercados, a Companhia especifica-os nos diversos continentes, aduzindo, até, o quadro dos portos e mercados a que a Companhia enviara carregamentos, padrões e balizas do vinho do Douro, entre 1843 e 1848 e que a Companhia mandara publicar em 1849;
- quanto ao regulamento da caixa filial, a verdade é que este tinha sido aprovado pelo Governo;
- o argumento do não cumprimento dos estatutos é desmontado artigo a artigo, pela direcção da Companhia, com um pormenor que seria ocioso aqui descrever, mas que constam da fonte que já publicámos noutro trabalho;
- os artigos da convenção com os credores eram cumpridos, como se podia comprovar pelos pareceres da comissão de credores;
- e quanto aos fundos das quatro contas com o Governo, a direcção da Companhia demonstrava a veracidade das mesmas e a fundamentação dos valores em causa.

Apesar de a Companhia ter varrido a sua testada, com determinação, segura da justiça que lhe assistia, a verdade é que, em 1853, se levantou a questão da dissolução e liquidação da Companhia.

Mas também é certo que o Governo, a não ser que provasse o não cumprimento da lei, ou graves irregularidades, não podia dissolver a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

O decreto de 7 de Agosto de 1843 não estipulava que, no caso de ser retirado o subsídio à Companhia, lhe retiraria, também, a aprovação do estatuto, ou se dissolveria o Estabelecimento como companhia de comércio. E o Governo, ao fazer cessar o subsídio em 1852, nunca alegou que a Companhia não cumpria as obrigações da lei, mas sim que a lei de 1843 já não era de conveniência pública.

Aliás, o decreto de 11 de Outubro de 1852 apenas revogava as leis de 7 de Abril de 1838 e 21 de Abril de 1843 quanto às disposições que estabeleciam as funções públicas confiadas à Companhia. Por outro lado, reconhecia explicitamente a continuação da existência da mesma, ao solicitar-lhe que prestasse à comissão reguladora, então criada, todos os esclarecimentos necessários.

A dissolução constituía, assim, competência do âmbito da Companhia, cabendo a esta, por conveniência própria e com a anuência da assembleia-geral dos credores, pronunciar-se em tal sentido. Ora, tanto a direcção como a

assembleia-geral dos credores, na reunião de 26 de Janeiro de 1853, decidiram, por unanimidade, que o Estabelecimento continuasse a existir.

Em conclusão, quer tendo em atenção o Código Comercial, quer pela disposição das leis de 1838, 1843 e 1852, quer, finalmente, pelo facto de a comissão de inquérito, criada pelo decreto de 21 de Agosto de 1852, ter sido dissolvida em 1856 sem ter apurado incumprimento da lei de 21 de Abril de 1843 por parte da Companhia, o Governo não tinha qualquer fundamento para dissolver a Companhia ou retirar-lhe o seu estatuto, antes de 1858.

A reforçar a posição da Companhia, acrescente-se que a Comissão de Inquérito de 1852 foi dissolvida pelo Governo em 24 de Março de 1855, sem qualquer reparo, penalização ou sanção para com a Instituição, a revelar, na verdade, que nada de ilegal teria sido praticado pela direcção daquela, entre 1843-1852.

Assim aconteceu. A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro manteve os estatutos de 1843 até 1858.

Desligada dos encargos impostos pelas leis de 7 de Abril de 1838 e 21 de Abril de 1843, deixando assim de ter a obrigação de comprar anualmente e em prazos determinados uma enorme quantidade de vinhos por preços superiores aos do mercado, a Companhia passou a regular as suas operações pela “única indicação da maior conveniência comercial”. A tal ponto que, apesar da venda dos vinhos do Douro ter sofrido uma forte diminuição pelo preço excessivo a que chegaram, devido às moléstias que então afectaram os vinhos, os lucros líquidos da Companhia vão permitir a amortização dos títulos da antiga dívida, de forma que, em 1859, essa dívida encontrava-se praticamente extinta³⁹.

Refira-se ainda que, no rescaldo da extinção das funções públicas da Companhia e do subsídio dos 150 contos, mais concretamente, em 9 de Dezembro de 1853, a Companhia, que já tinha levado à praça, em 1843, a paralisada Fábrica de Arcos de Ferro de Crestuma e as suas propriedades, procedeu à sua venda por 36 201 000 réis.

Quadro n.º 71

Balanço da Companhia em 1858

ACTIVO			
<i>Caixa de Amortização:</i>			
Numerário			16 408\$067
Letras a receber			1 522\$500
Móveis e utensílios			127\$465
Propriedades			4 317\$645
Inscrições	434 800\$000		
	Dedução	217 400\$000	
			217 400\$000
Certificados	22 547\$200		
Governo actual	113 574\$311		
Governos deste Reino	353 904\$954		
			490 026\$465
	Dedução	294 015\$879	196 010\$586
Carregações	7 438\$875		
Devedores no Reino	643 165\$107		
Devedores no Ultramar	122 280\$740		
			772 884\$722
	Dedução	300 000\$000	472 884\$722
			908 670\$985
<i>Nova Gerência</i>			1 219 425\$108
			2 128 096\$093
PASSIVO			
<i>Caixa de Amortização</i>			
			994 066\$428
<i>Nova Gerência</i>			
			187 425\$108
			1 181 491\$536
	Dedução		176 088\$000
			1 005 403\$536
RESUMO			
	Activo	2 128 096\$093	
	Passivo	1 005 403\$536	
	Capital	1 122 692\$557	

Fonte: Arquivo da Companhia.



6.2. Dos estatutos de 1858 aos estatutos de 1878

Na sequência da lei de 1852, da lei de 21 de Abril de 1843, e do fim do prazo de 20 anos que lhe tinha sido concedida pela lei de 1838, a Companhia voltou novamente a ser uma empresa comercial, que já era, de facto, desde 1852. Terminando aquele prazo a 7 de Abril de 1858, os accionistas da Empresa, mau grado a violenta crise comercial e financeira internacional de 1857-1858, que afectou duramente o comércio dos vinhos do Douro, decidiram mantê-la e propor novos estatutos – os quais foram objecto de uma discussão viva por parte de alguns accionistas, a “oposição”, que fez publicar o essencial dos debates da Assembleia-Geral da Companhia no *Braz Tizana* e no *Nacional*, o que levou à publicação de um opúsculo assinado por um “accionista”, no qual foram rebatidos todos os argumentos da “oposição”.

Armazéns da Real
Companhia Velha.

Para tal decisão contribuíram vários factores:

- do capital correspondente aos títulos dos credores, deduzidos os dividendos e juros, apenas restava pagar 30%, informando a direcção da Companhia que a liquidação da dívida remanescente se verificaria até 1859, ano em que terminava o prazo do vencimento dos referidos títulos;
- apesar da “terrível moléstia” dos vinhos que se manifestara a partir de 1851-1852, os lucros da Nova Gerência tocavam anualmente o limite dos 8% do seu capital, garantidos pela lei de 21 de Abril de 1843;
- a calamidade do ódio paralisara a liquidação das “enormes somas” que os lavradores do Douro deviam à Companhia, sendo necessário, pois, esperar pelo regresso da produção normal do Alto Douro para se recuperarem tais verbas;
- os créditos da Empresa sobre o Governo, mencionados nos activos da Nova Gerência, teriam sido reconhecidos pela Comissão da Fazenda da Câmara dos Deputados, com a anuência do Governo, esperando-se assim o integral pagamento de tais verbas.

Os novos estatutos, aprovados pelos accionistas da Companhia em assembleia-geral de 17 de Agosto de 1857, elaborados de acordo com o Código Comercial Português, tiveram aprovação régia e foram publicados por decreto de 4 de Março de 1858.

De acordo com os mesmos, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro continuava a funcionar como “associação puramente mercantil”, mediante as seguintes cláusulas:

- o Governo não garantia os valores que constituíam o fundo social da Companhia;
- o fundo da Caixa de Amortização continuava a ser escriturado e administrado com inteira separação do fundo que integrava a gerência de então, “até completo pagamento” do que se devia aos credores;
- os accionistas não poderiam retirar o seu fundo nem aplicar dividendo ou lucro algum senão para pagamento dos credores, enquanto estes não fossem integralmente pagos;
- a aprovação régia seria retirada caso houvesse incumprimento, por parte da Companhia, destas cláusulas, se esta se afastasse dos fins para que era estabelecida, ou não cumprisse as obrigações legais.

A Companhia, por tais estatutos, viu prorrogada a sua existência por mais 20 anos, a contar de 7 de Abril de 1858, mantendo a sede no Porto, rua das Flores, e a ter “o mesmo selo de que sempre fizera uso”.

O capital da Empresa continuava a ser o de 1 032 contos de réis, dividido nas mesmas 1 720 acções com que funcionara até então.

A direcção era composta por um presidente e dois directores efectivos (e ainda de um outro, caso um daqueles representasse este órgão fora do Porto), eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos⁴⁰.

Importa realçar, aqui, o papel que a Companhia desenvolveu no combate ao *óidio*, moléstia que começou a afectar o Douro a partir de 1853, mas, em grande escala, de 1855-1856 em diante. A Companhia, renunciando a efectuar quaisquer lucros, fez constar por editais nas freguesias da demarcação que se encarregava de importar do estrangeiro todas as encomendas da flor de enxofre que os lavradores pretendessem para destruir aquela praga. Assim, em 1857-1858, um grande número de quintas do Douro passou a dispor daquele produto fornecido pela Companhia, “orçando por um milhão de arráteis a flor de enxofre que a Companhia fez vir e tem distribuído à lavoura”. O valioso serviço prestado por esta foi realçado na Câmara dos Deputados, em 27 de Fevereiro de 1858, e reconhecido por Pedro V, através da portaria do Ministério das Obras Públicas, de 11 de Março do mesmo ano.



Quadro n.º 72

Mapa das existências da Companhia (1879-1940)

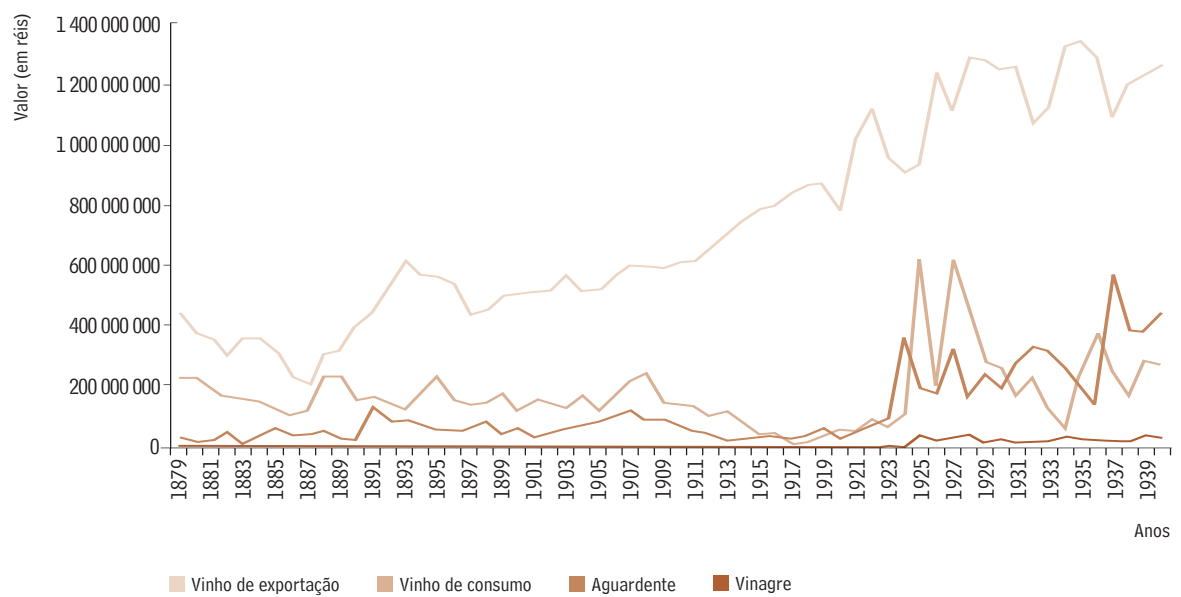
Anos	Existências				Anos	Existências			
	Vinho de exportação	Vinho de consumo	Aguardente	Vinagre		Vinho de exportação	Vinho de consumo	Aguardente	Vinagre
1879	433 076,046	226 655,808	28 979,746	2 202,860	1910	603 519,675	142 055,110	81 946,852	3 524,146
1880	385 472,138	230 761,450	18 735,697	2 663,570	1911	602 973,926	138 196,662	59 704,177	3 004,672
1881	355 798,839	203 109,188	21 978,596	3 180,000	1912	650 340,510	105 345,421	43 980,981	2 545,356
1882	307 393,792	166 109,316	52 620,845	2 625,980	1913	692 435,420	122 125,210	23 303,850	2 250,240
1883	356 636,179	159 192,765	14 333,341	3 136,930	1914	737 749,54	84 249,57	29 811,48	2 106,77
1884	352 397,546	151 250,923	44 023,110	3 538,830	1915	776 763,56	50 782,46	32 814,59	2 439,46
1885	310 363,127	127 412,414	61 397,088	4 023,810	1916	786 188,27	53 187,45	33 078,00	2 981,01
1886	244 124,117	112 761,783	46 295,118	3 363,210	1917	826 855,06	15 243,83	32 690,25	2 551,05
1887	207 106,696	121 275,503	45 484,305	3 788,280	1918	855 817,80	24 356,83	38 893,31	1 626,90
1888	306 423,032	235 165,074	52 863,816	3 649,520	1919	859 720,04	51 589,47	59 537,70	2 091,40
1889	321 348,594	237 428,669	34 595,788	3 610,950	1920	774 563,84	63 581,20	34 000,60	3 459,80
1890	397 819,397	157 785,020	31 263,598	3 393,690	1921	1 011 812,00	55 052,30	47 800,40	6 012,90
1891	449 372,631	170 097,623	136 678,923	3 451,230	1922	1 110 010,35	95 820,00	74 225,00	5 440,80
1892	530 884,349	160 956,311	91 338,358	3 989,060	1923	947 010,00	67 565,40	96 099,50	6 589,80
1893	606 835,087	133 759,715	93 368,038	4 080,510	1924	898 501,59	115 844,80	365 865,08	4 636,12
1894	559 133,442	178 047,826	79 750,739	3 762,750	1925	921 179,67	624 226,33	193 519,04	42 711,77
1895	556 364,390	237 528,614	54 662,415	4 050,800	1926	1 230 729,64	204 759,92	181 380,95	29 484,12
1896	533 880,211	156 874,328	55 863,130	4 123,640	1927	1 096 636,90	617 320,00	331 358,53	35 468,25
1897	439 383,487	143 107,605	59 342,368	4 283,690	1928	1 278 011,57	462 439,32	171 685,69	44 357,14
1898	451 027,679	150 780,449	82 031,899	3 720,396	1929	1 267 249,27	283 685,55	243 001,31	22 061,10
1899	490 535,864	176 778,294	46 795,115	3 647,976	1930	1 241 088,00	260 121,88	197 482,92	31 342,08
1900	503 777,606	128 456,197	58 538,925	3 729,760	1931	1 248 711,58	170 876,54	275 715,58	22 774,61
1901	513 373,066	157 668,092	33 942,177	3 759,583	1932	1 055 803,92	233 778,93	329 918,32	23 412,93
1902	512 865,571	151 946,465	47 522,334	3 714,994	1933	1 108 794,64	123 773,73	317 501,53	26 376,63
1903	560 440,270	133 975,480	60 698,928	3 631,188	1934	1 316 990,51	67 938,00	265 831,09	37 183,98
1904	516 362,897	173 925,570	71 890,949	3 460,376	1935	1 333 258,05	256 740,49	194 945,60	30 238,50
1905	519 019,955	128 166,991	85 846,700	3 791,010	1936	1 276 779,98	383 676,09	136 196,90	28 199,07
1906	560 565,849	172 347,765	100 282,053	3 809,523	1937	1 083 595,73	250 291,05	571 956,34	24 300,67
1907	589 400,491	225 464,772	122 126,565	3 696,415	1938	1 198 292,85	170 359,42	390 444,00	25 459,00
1908	589 864,610	249 995,540	95 325,785	3 029,780	1939	1 225 747,92	292 084,44	380 984,51	42 978,16
1909	586 387,815	153 864,530	94 960,677	3 156,048	1940	1 253 382,97	277 467,85	439 067,65	39 587,12

Nota – Até 1913, os valores estão expressos em réis; a partir de 1914, os valores passam a estar expressos em escudos.

Fonte: Relatórios da Companhia entre 1879-1940.



Gráfico n.º 55 • Mapa das existências da Companhia (1879-1940)



A partir de 1861, considerando-se os credores praticamente ressarcidos – a dívida, neste ano, estava reduzida a 22 contos de réis –, a Companhia recomeçou a distribuição de dividendos, suspensos desde 1832, de 4 500 réis por acção, pequeno, sem dúvida, mas indicador suficiente do reforço dos créditos do Estabelecimento.

Quadro n.º 73

Dividendos distribuídos aos accionistas pela Companhia, em réis e escudos (1861-1962)

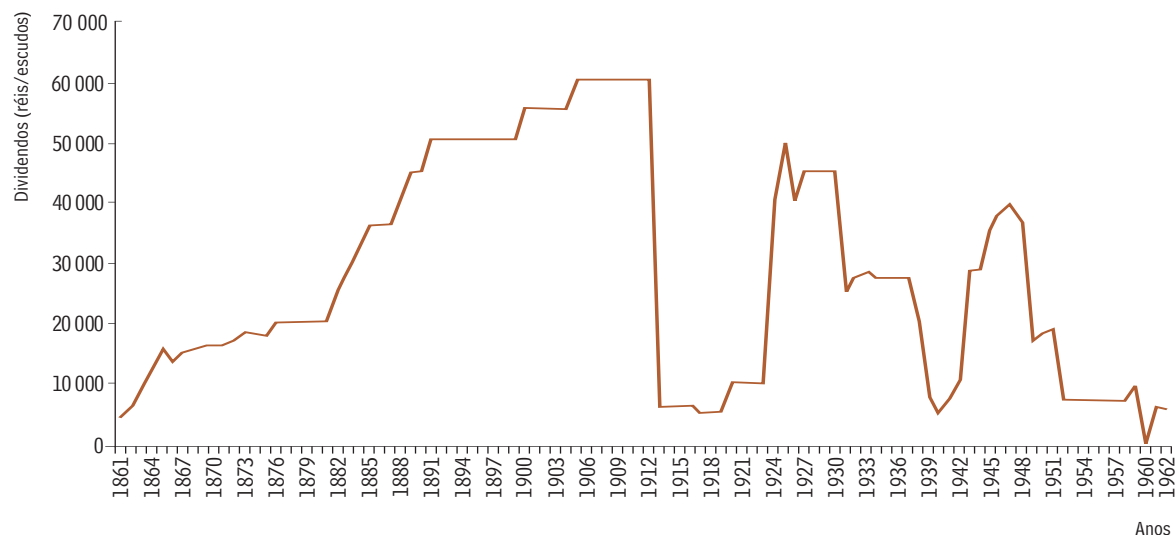
Anos	Dividendos	Anos	Dividendos	Anos	Dividendos	Anos	Dividendos
1861	4 500	1887	36 000	1913	60 00	1939	75 00
1862	6 000	1888	40 000	1914	60 00	1940	50 00
1863	9 000	1889	45 000	1915	60 00	1941	70 00
1864	12 500	1890	45 000	1916	60 00	1942	100 00
1865	15 500	1891	50 000	1917	50 00	1943	280 93
1866	13 700	1892	50 000	1918	50 00	1944	283 26
1867	15 000	1893	50 000	1919	50 00	1945	357 19
1868	15 500	1894	50 000	1920	100 00	1946	382 07
1869	15 800	1895	50 000	1921	100 00	1947	393 31
1870	16 000	1896	50 000	1922	100 00	1948	359 96
1871	16 200	1897	50 000	1923	100 00	1949	167 97
1872	16 800	1898	50 000	1924	400 00	1950	179 98
1873	18 000	1899	50 000	1925	500 00	1951	185 97
1874	18 000	1900	55 000	1926	400 00	1952	71 99
1875	18 000	1901	55 000	1927	450 00	1953	71 99
1876	20 000	1902	55 000	1928	450 00	1954	71 99
1877	20 000	1903	55 000	1929	450 00	1955	71 99
1878	20 000	1904	55 000	1930	450 00	1956	71 99
1879	20 000	1905	60 000	1931	250 00	1957	71 99
1880	20 000	1906	60 000	1932	275 00	1958	71 43
1881	20 000	1907	60 000	1933	279 00	1959	95 24
1882	25 000	1908	60 000	1934	275 00	1960	não distribuição
1883	28 000	1909	60 000	1935	275 00	1961	59 52
1884	32 000	1910	60 000	1936	275 00	1962	56 18
1885	36 000	1911	60 000	1937	275 00		
1886	36 000	1912	60 000	1938	200 00		

Notas – Entre 1861 e 1912, os valores são expressos em réis. A partir de 1913, os valores passam a ser expressos em escudos.

– Em 1960 não houve distribuição de dividendos, facto que corresponde à entrada de Manuel da Silva Reis para presidente da Companhia.

Fonte: Arquivo da Companhia.

Gráfico n.º 56 • Dividendos distribuídos aos accionistas pela Companhia (1861-1962)



Anos

A subida paulatina dos lucros irá permitir que, nos finais da década de sessenta do século XX, apesar da difícil situação em que continuava o Alto Douro, os dividendos por acção atingissem já os 16 000 réis, subindo para 18 000 réis nos anos de 1873 a 1875 (Quadro n.º 71).

Em 1870, ainda se encontravam por solver à Companhia as “dívidas antigas” do Estado. Mas a dívida passiva da caixa de amortização encontrava-se reduzida a 9 contos de réis.

A Companhia exportava os seus vinhos para os países escandinavos, Rússia, mas sobretudo para o Brasil e região platina, exportação essa não afectada pela crise comercial que os vinhos do Douro sentiam na Grã-Bretanha.

Nos finais da década de 1860, e durante a década de 1870, os negócios da Companhia prosperaram, garantindo lucros seguros.

Aproveitou, então, a Companhia, a fase de expansão e crescimento do comércio externo do Vinho do Porto, que se fez sentir entre 1865 – ano da abertura da barra do Douro à exportação de todos os vinhos e da abolição da demarcação do Alto Douro, por carta de lei de 7 de Dezembro – e 1886, afectando os volumes da exportação, mas não as receitas dos mesmos, que praticamente se mantiveram.

O crescimento da exportação, durante este período, do Vinho do Porto, ficou a dever-se, não à Grã-Bretanha, mas ao mercado brasileiro, “o principal mercado dos nossos vinhos”, e aos países do Norte da Europa.

Em termos globais – como escreveu Conceição Martins, que aqui seguimos –, “o país que mais contribuiu para o crescimento das exportações do Vinho do Porto neste período foi o Brasil. Relativamente ao período anterior, exportaram-se anualmente mais 105 100 hl, diferença em que o Brasil participou com 65%, a Inglaterra com 27% e os restantes países com 8%. A expansão da economia brasileira na segunda metade do século XIX (ciclos do café, do cacau e da borracha) provocou o desenvolvimento do comércio de produtos considerados mais luxuosos. As décadas de 1860 a 1890 constituem, assim, o período áureo do comércio do Vinho do Porto com o Brasil”.

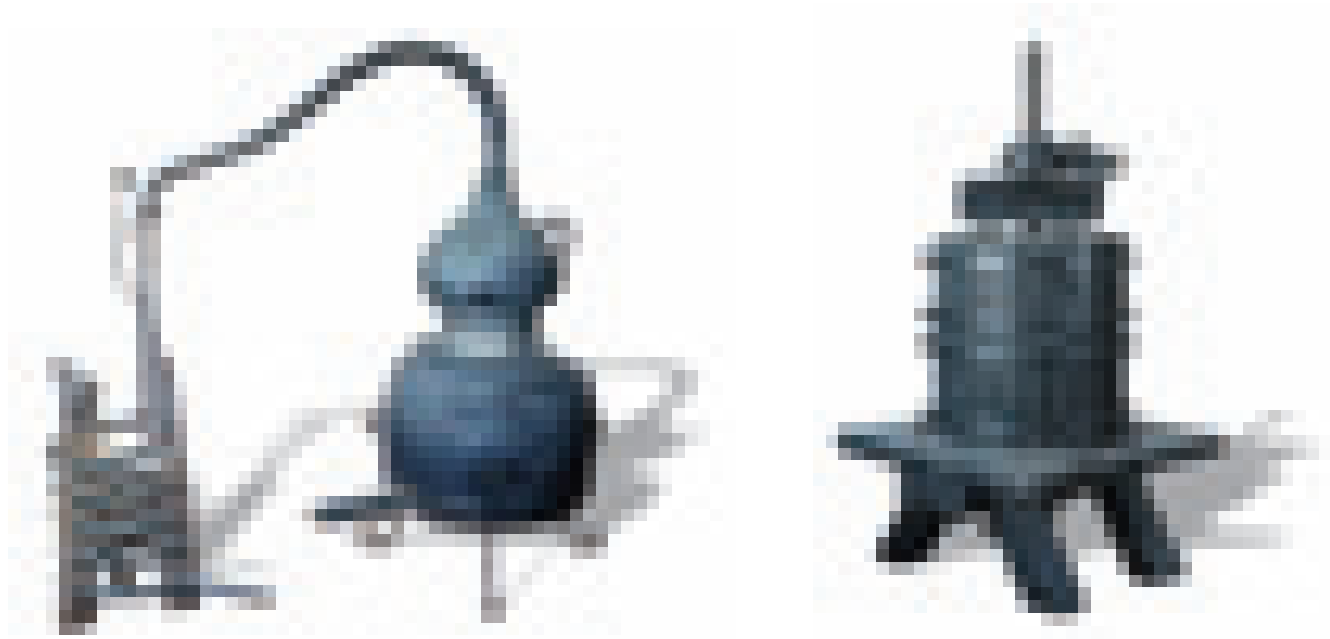
As importações brasileiras cresceram a um ritmo muito elevado – cerca de 12% ao ano entre 1860 e 1884 –, e, no início dos anos oitenta, quase atingiram as inglesas. Os dez anos de maior exportação para o Brasil situam-se precisamente entre 1877 e 1886, e o Vinho do Porto constituiu então quase metade das exportações vinícolas portuguesas para este país –, quando, entre 1840-1850 representava 20%, atingindo os 30% na década de 1860. “A evolução positiva do comércio do Vinho do Porto com o Brasil não foi, porém, apenas quantitativa. O valor declarado do vinho também aumentou consideravelmente, subindo de 26 400 réis/hl em 1872 para 32 200 réis em 1891. Isto deve-se, por um lado, ao incremento que tiveram as exportações de vinho engarrafado e, por outro lado, à melhor qualidade do produto enviado para este mercado”. Esta melhoria resultou do facto de, desde 1852, as exportações de vinhos de primeira qualidade e segunda qualidade para fora da Europa estarem sujeitas às mesmas taxas de exportação. A esta explicação deve acrescentar-se uma outra; a da procura crescente, por parte de uma clientela subitamente enriquecida, de vinhos mais caros e de melhor qualidade”.

A agência do Império do Brasil, no Rio de Janeiro, encontrava-se vaga desde 1866, por morte do capitalista João Baptista Lopes Gonçalves. Diversos negociantes requereram a agência da Companhia, mas esta exigia uma caução de “50 contos de réis fortes”. António José Gomes Pereira Bastos, negociante do Rio de Janeiro, aceitou aquela caução dando em hipoteca bens de raiz.

Em 1869, o agente do Rio de Janeiro passou a ter um procedimento irregular, demorando a enviar os fundos que ia arrecadando e lotando os vinhos da Companhia com outros que comprava mais barato, o que causou o descrédito daqueles. A Companhia viu-se obrigada a demiti-lo das suas funções, que passaram a ser desempenhadas pelos agentes do Banco União no Rio de Janeiro, o que permitiu, de novo, o regular e progressivo aumento das suas vendas no Brasil.

Os Estados do Rio da Prata tinham entretanto passado a dar um lucro regular, razão pela qual a Companhia nomeou como agente para aqueles países Bernardo Mayer, negociante de Buenos Aires, o que permitiu aumentar as remessas de vinhos da Companhia para aquela região da América do Sul a preços “muito subidos”.

O comércio dos vinhos de consumo no Reino, continuou, porém, a ser uma das fontes mais importantes dos seus lucros, mantendo os vinhos da Companhia no Porto e, através dos seus numerosos depósitos, na província, “inteiro crédito”.



A partir de 1874, os balanços da Nova Gerência e da Caixa de Amortização fundiram-se num só. Nesse mesmo ano, a direcção da Companhia apresentou à assembleia-geral de accionistas uma proposta para a sua prorroga, fundamentando a sua posição nas seguintes razões:

- extinção da dívida antiga, que permitiu a distribuição anual de dividendos, gradual e sucessivamente, até atingir, em 1876, os 20 000 réis por acção, de tal forma que as acções da Companhia tinham, no mercado, um preço elevado;
- ilimitada confiança que o Estabelecimento inspirava a um grande número de capitalistas que, com o maior empenho, procuravam confiar-lhe os seus capitais;
- necessidade de cobrar do Estado a elevadíssima quantia que este lhe devia e que, de acordo com o último balanço, era superior a 2 500 contos de réis.

Atendendo ao grau de prosperidade atingido e às razões expostas, a assembleia-geral votou a prorrogação da Companhia pelo tempo de 99 anos, mantendo a mesma designação, mas agora enquanto *sociedade anónima de responsabilidade limitada*.

Continuava a ter a sua sede no Porto, o seu antigo selo e marcas e a manter os seus usos e praxes. O objecto e fins da Companhia continuavam a ser o comércio de vinhos de exportação e consumo, de aguardentes e vinagres, bem assim como a liquidação dos fundos respeitantes à sua caixa de amortização.

O capital da Companhia mantinha-se inalterável, dividido pelas mesmas 1 720 acções que se achavam emitidas e continuavam a ser nominativas e transmissíveis, não podendo, contudo, o seu capital ser retirado antes da liquidação da Companhia. Era ainda constituído um fundo de reserva, destinado a suprir a “deficiência” dos dividendos anuais e a restabelecer o capital da Companhia.

A direcção era composta por um presidente e dois directores efectivos, de eleição trienal, podendo ser reeleitos. Os membros da direcção só podiam entrar no exercício dos seus cargos após cada um deles depositar no cofre da Instituição as cinco acções de que eram proprietários ao tempo da sua eleição⁴¹.

6.3. Balanço da Companhia em 1878

O Balanço da Companhia de 1878 revela que a Empresa, finalmente, consolidara a sua situação económica e financeira, apesar dos prejuízos violentos que sofrera em 1834 e que a deixaram à beira da falência, como se pode ver pelo quadro que apresentamos.

Quadro n.º 74

Balço da Companhia (27.7.1878)

Activo		Passivo	
Numerário	45 914\$978	Capital	1 032 000\$000
Letras e Obrigações a receber	9 379\$050	Letras e Obrigações a pagar	435 712\$825
Vinho de exportação	431 973\$353	Escritos de vinho	72 048\$773
Vinho de consumo	189 633\$077	Credores diversos	30 382\$415
Aguardente	30 446\$007	Dividendos de acções por pagar	89 389\$498
Vinagre	2 484\$998	Títulos e letras a pagar	9 139\$795
Cascos	70 681\$663	Credores antigos	30 278\$234
Móveis e utensílios	3 212\$180	Bilhetes de compra de vinho	6 614\$325
Propriedades	130 432\$095	Caixa de amortização	2 870 586\$652
Carregações	53 407\$330	Ganhos e perdas	40 571\$366
Comissários no Douro	3 034\$264	Total	4 616 723\$883
Devedores no Reino	182 147\$121		
Devedores no Ultramar	126 449\$847		
Inscrições	160 090\$000		
Reclamações	19 452\$080		
Obrigações a receber	1 248\$700		
Governos de Portugal	470 831\$429		
Devedores antigos	683 527\$594		
Indemnizações	2 002 378\$117		
Total	4 616 723\$883		

Fonte: Arquivo da Companhia.

Façamos, pois, para uma melhor compreensão deste balanço uma análise do seu activo.

Letras e obrigações a receber; cascos; móveis e utensílios; carregações e comissários no Douro – todas as quantias referidas no balanço eram, segundo a Companhia, de fácil cobrança, sem qualquer prejuízo para a Companhia.

Vinhos de exportação e consumo, aguardentes e vinagres – produtos computados a preço inferior ao que na realidade tinham.

Propriedades – calculadas em 152 contos de réis no balanço de 1873, eram agora avaliadas em 130 contos de réis, apesar de durante esses anos se terem procedido às reparações e melhoramentos necessários, tendo-se comprado, entretanto, uma propriedade que permitiu aumentar os armazéns de Miragaia, construindo-se quatro cumes novos para a recolha de 3 000 pipas, e restaurado a fábrica de vinagre, que ameaçava ruína.

Devedores no Reino e Ultramar – dos lucros realizados em 1876 e 1877, retiraram-se 22 contos de réis, aplicados para diminuir a importância destas dívidas. Entre os devedores do Reino encontrava-se o Governo, debitado pela quantia de 99 contos de réis. Com excepção desta, a soma das dívidas no Reino ascendia apenas à quantia de 16,5 contos de réis. Quanto às dívidas do Ultramar, pensava a direcção que a Companhia realizaria integralmente a sua importância.

Inscrições – considerando que nos balanços anteriores as inscrições tinham entrado pelo seu valor nominal, valor esse considerado pela direcção demasiadamente elevado, e entendendo esta que aos grandes dividendos os accionistas preferiam a consolidação do seu capital, a direcção aplicou parte dos lucros anuais à formação de um fundo de reserva, em ordem a mais tarde se poder diminuir o preço estabelecido às inscrições nos diversos balanços; com tal objectivo, efectuara-se ao valor das inscrições uma redução de 228,7 contos, de tal forma que aquelas se encontravam já avaliadas pelo preço que se encontravam, em 1877, no mercado, tendo passado, assim, de um valor nominal de 457,4 contos para 160 contos.

Devedores antigos e obrigações a receber – a direcção estava muito céptica quanto à cobrança destas dívidas antigas, anteriores à Nova Gerência, não contando, assim, com os montantes que lhes diziam respeito.

Dívidas do Estado – sob esta designação encontravam-se várias rubricas: a “Alfândega do Porto”, debitada pela quantia de 64,5 contos na rubrica de “devedores no Reino”, que correspondia à verba que a Companhia, em 1846, não recebera da Alfândega, mas que estava reconhecida pelo Governo e Câmara dos Deputados; “as Reclamações” – no valor de 19,5 contos, quantia que a Companhia devia receber e não recebeu, da parte do subsídio dos 150 contos a que tinha direito, entre 1 de Julho e 11 de Novembro de 1852 – apesar do parecer positivo da Comissão da Fazenda da Câmara dos Deputados, ouvido o Governo, exarado a 2 de Abril de 1857 nesse sentido; “Governos de Portugal” – no valor de 471 contos, dívida contraída pelo Estado e em grande parte reconhecida, relativa ainda ao período anterior a 1834, quando a Companhia funcionara como “casa fiscal”. Por decreto de 17 de Maio de 1837, o Governo, por conta dos créditos da Companhia, averbou a esta, inscrições no valor nominal de 1 000 contos de réis, mas a Companhia recebeu apenas 797 contos nominais em inscrições. Em 1845, a Companhia enviou ao Governo um extracto relativo àquelas contas, incluindo as verbas relativas aos fornecimentos ao “exército libertador”, as quais atingiam a verba referida.

Indemnizações – no valor de 2 002 contos, antes de 1874, descrito nos balanços da Caixa de Amortização e que representava um dívida do Governo, pelo incêndio dos armazéns da Companhia, em Vila Nova de Gaia, pelas tropas miguelistas. A Companhia aguardava que fosse cumprida a lei votada pelas Cortes em 18 de Abril de 1835 e sancionada por Maria II em 25 de Abril do mesmo ano, a qual foi regulada pelo decreto de 7 de Agosto de 1835, quanto a perdas e danos causados pela usurpação (Governo de Miguel I). O direito a esta indemnização fora reconhecido por sentença lavrada no Juízo do distrito de Cedofeita em 24 de Julho de 1837.

6.4. A Companhia, Sociedade Anónima (1878-1960)

Muito pouco adiantaremos sobre este largo período da História da Companhia, enquanto sociedade anónima, uma vez que tudo está ainda por estudar. Sublinhe-se, aliás, que, a partir de 1878, as fontes manuscritas existentes no Arquivo da Companhia, além de mais escassas e heteróclitas, não nos permitem ter uma leitura global da vida económica desta Empresa e que o *Relatório da Direcção*, publicado anualmente, se revela muito sóbrio quanto a informações, limitando-se a registar os valores da compra de vinho e aguardente, o seu movimento comercial, os lucros do ano e o balanço da mesma, com o activo e o passivo discriminado por rubricas. Note-se, desde já, que as contas de gerência da Companhia, apresentadas até 1929 por ano económico de Junho de um ano a Junho do ano seguinte, passaram, em função do decreto n.º 16 731, de 13 de Abril, a coincidir com os anos civis.





6.4.1. A vida económica da Companhia

A distribuição de dividendos por acções constitui um indicador significativo da saúde económica da Companhia e da marcha dos seus negócios.

Se tivermos em atenção a rubrica “lucros do ano”, podemos ver que o dividendo por acção, livre de todos as contribuições, de 20 000 réis em 1878, passou a 45 000 réis em 1889, a 50 000 réis em 1900, duplicou em 1920, subiu consideravelmente nos anos de 1920 – 400 000 e mesmo 500 000 réis –, baixou fortemente a partir de 1930-1931 – 50 000 réis ainda em 1939 –, subiu para valores mais elevados entre 1943-1949 – sempre acima dos 150 000 réis –, e voltou a cair na década de 1950 – 72 000 réis em 1952⁹², 59 000 réis em 1961.

Revelador da continuidade da velha Companhia pombalina, sublinhe-se que as 1 720 acções continuaram a traduzir o seu capital social durante este período e que as *acções do cofre*, instituídas por carta régia de 26 de Setembro de 1756, mantiveram os seus dividendos pagos de acordo com tal diploma.

Se tivermos em consideração a compra e venda de vinhos pela Companhia e compararmos os valores de uma e de outra, verificamos, desde logo, que os saldos se revelaram sempre positivos, acusando um valor regular entre 1879 e 1921, rarissimamente baixando dos 100 contos e nunca ultrapassando os 400 contos, a demonstrar uma actividade comercial estável, modesta, mas de qualquer modo, realizando proventos que permitem à Empresa a distribuição anual de dividendos aos seus accionistas.

Em meados da década de 1880, o visconde de Villar de Allen e Manuel Pestana da Silva, em estudo sobre o comércio dos Vinhos do Norte de Portugal, consideravam a Companhia “uma casa comercial respeitável, que conseguiu reparar os seus prejuízos, e constituir-se em bases sólidas e seguras”, e que o “seu lugar no comércio no Porto

Perspectiva da Alfândega do Porto, vista de Vila Nova de Gaia.

▷ Cartazes da Real Companhia Velha e Real Companhia Vinícola.



ninguém lho tira, não há quem lho dispute”, juízo de valor que dá conta do prestígio e da solidez que a Empresa voltara a ter.

De qualquer modo, durante este longo período, é possível detectar, para esta Instituição, várias fases, umas de prosperidade, outras de travagem ou crise, nem sempre concordes com os ciclos de crescimento apresentados por Conceição Martins quanto ao Vinho do Porto.

Entre 1878 e 1890, a Companhia manteve praticamente intacta a sua posição no mercado nacional e um certo incremento das suas vendas no estrangeiro. Os relatórios da Companhia referem, nessa década, algumas dificuldades relacionadas com um acréscimo de concorrência, os elevados direitos que pagavam nalguns mercados externos e o câmbio brasileiro, desfavorável em 1884-1885 para as exportações de vinho, mas que, em contrapartida, permitiu à Companhia transferir com benefícios uma parte importante dos capitais que aí possuía.

▷ Entrada das instalações da Real Companhia Velha, em Vila Nova de Gaia.

Quadro n.º 75

Balanço da Companhia (30.6.1890)

Activo		Passivo	
Numerário	45 536\$842	Capital	688 000\$000
Letras e Obrigações a receber	407 167\$790	Fundo de reserva	180 000\$000
Vinho de exportação	397 819\$397	Fundo de reserva suplementar	6 000\$000
Vinho de consumo	157 785\$020	Accionistas pela redução do capital	55 366\$674
Aguardente	31 263\$598	Letras e Obrigações a pagar	414\$880
Vinagre	3 393\$690	Escritos de Vinho	2 869\$460
Compra comercial de vinhos no Douro	16\$450	Credores diversos	19 363\$304
Cascos	39 057\$354	Dividendos de Acções	183 416\$462
Móveis e utensílios	2 452\$762	Títulos e Letras a pagar	9 056\$710
Propriedades	62 536\$363	Credores antigos	30 278\$234
Carregações	62 673\$470	Bilhetes de compra de Vinho	6 614\$325
Comissários no Douro	505\$216	Caixa de amortização	2 850 774\$005
Devedores no Reino	17 135\$502	Ganhos e Perdas	174 380\$737
Devedores no Ultramar	82 468\$063		
Reclamações	19 452\$080		
Obrigações a receber	1 248\$700		
Governos de Portugal	470 831\$429		
Devedores antigos	402 812\$948		
Indemnizações	2 002 378\$117		
Total	4 206 534\$791	Total	4 206 534\$791

Seja como for, a Companhia, entre 1878-1890, manteve em boa marcha os seus negócios. A dívida antiga, de 700 contos de réis em 1875, foi amortizada nos anos seguintes e totalmente extinta em 1882. As sucessivas direcções procuraram consolidar o seu capital, de forma a segurar o valor das suas acções, criando mesmo um fundo de reserva que, em 1890, ascendia a 186 contos de réis.

De 1890-1891 a 1920, período que se inscreve numa fase de estagnação e mesmo de recessão que o comércio vinícola nacional conheceu entre 1887 e 1910 (Conceição Martins), seguida de uma fase de aceleração entre 1910-1939, verificamos quanto à Companhia que as vendas ao estrangeiro terão caído a partir de 1892 e durante alguns anos,

▽ Vindima na Quinta das Carvalhas, Alto Douro, propriedade da Companhia.







Quadro n.º 76

Mapa do movimento comercial da Companhia e saldo da Companhia pela relação compra/venda de líquidos (1879-1939)

Ano	Movimento comercial (receitas)			Movimento comercial (despesas)			Saldo
	Vinho vendido no país	Vinho exportado	Vasilhame vendido	Vinho comprado	Aguardente comprada	Cascaria comprada	
1879	620 449,595	144 556,530		515 019,908			249 986,217
1880	491 553,139	127 503,775		236 845,085	88 620,369		293 591,460
1881	399 581,460	147 105,463		217 713,616	87 606,494		241 366,813
1882	393 912,685	150 302,270		156 690,270	117 583,410		269 941,275
1883	392 074,705	123 699,939		323 930,138	43 539,005		148 305,501
1884	397 799,385	153 117,115		220 244,010	111 943,230		218 729,260
1885	384 119,636	173 493,162		187 710,320	94 498,600		275 403,878
1886	380 481,675	139 401,720		172 035,575	70 264,375		277 583,445
1887	410 567,780	184 291,698		244 310,850	97 847,123		252 701,505
1888	375 192,543	224 494,453		241 087,730	91 607,180		266 992,086
1889	378 479,620	159 397,925		104 367,740	56 192,485		377 317,320
1890	444 362,600	180 284,918		160 279,685	100 703,864		363 663,969
1891	474 862,530	109 791,305		294 221,015	201 788,074		88 644,746
1892	410 898,740	70 934,255		197 093,585	117 148,400		167 591,010
1893	398 426,774	74 567,910		241 262,760	151 319,455		80 412,469
1894	512 908,162	57 878,130		192 449,710	94 036,127		284 300,455
1895	565 996,340	50 887,437		328 904,980	78 535,969		209 442,828
1896	468 973,480	75 748,915		88 175,305	80 227,035		376 320,055
1897	572 023,988			174 084,590	81 847,680		316 091,718
1898	448 149,088			153 390,185	117 248,900		177 510,003
1899	490 298,297			259 471,990	62 791,855		168 034,452
1900	435 005,644			137 379,965	93 748,940		203 876,739
1901	399 066,203			142 938,915	58 735,195		197 392,093
1902	403 786,328			139 281,700	72 307,970		192 196,658
1903	501 098,820			147 575,990	100 846,695		252 676,135
1904	545 578,418			242 604,035	101 818,245		201 156,138
1905	443 558,515			167 905,655	95 426,650		180 226,210
1906	447 924,230			152 912,288	96 566,280		198 445,662
1907	438 055,895			194 512,500	87 721,615		155 821,780
1908	420 269,245			118 252,980	42 157,140		259 859,125
1909	352 942,945			81 517,918	34 578,186		236 846,841
1910	330 727,430			76 505,210	24 485,520		229 736,700
1911	400 106,955			141 040,000			259 066,955
1912	414 055,520			179 147,000	13 882,520		221 026,000
1913	360 258,92			130 004,62	18 614,32		211 639,980
1914	306 725,56			57 795,87	31 360,94		217 568,750
1915	322 316,80		24 616,00	66 438,00	11 223,02		269 271,780
1916	390 150,92		7 417,60	188 309,00	12 529,43		196 730,090
1917	495 820,19		7 125,00	179 347,10	15 983,05		307 615,040
1918	399 470,01		63 289,78	156 705,58	28 171,00		277 883,210
1919	583 553,46*			246 759,33	59 243,55		277 550,580

Quadro n.º 76 (Continuação)

Mapa do movimento comercial da Companhia e saldo da Companhia pela relação compra/venda de líquidos (1879-1939)

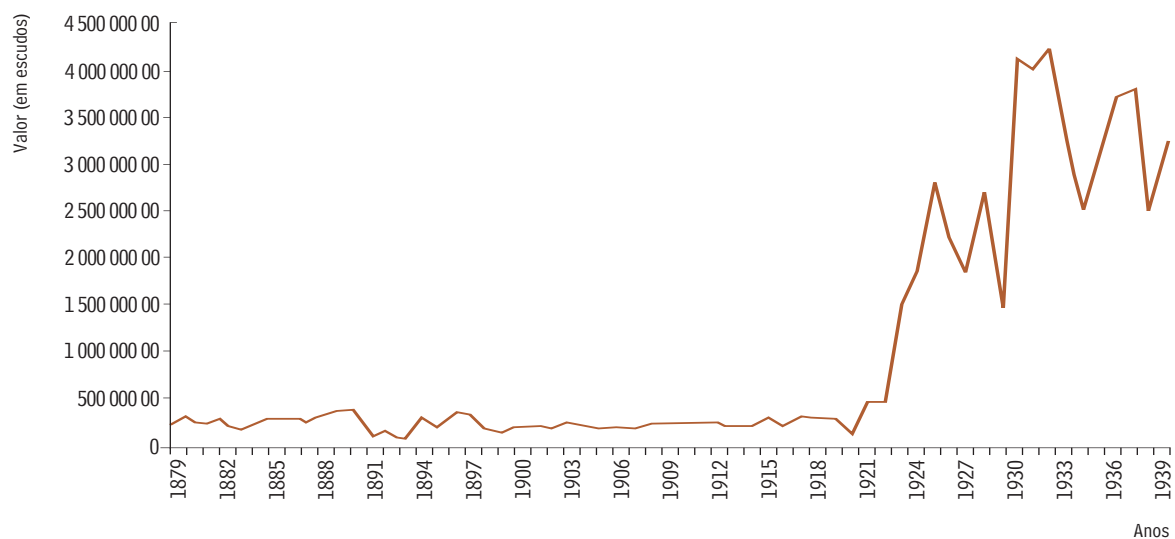
Ano	Movimento comercial (receitas)			Movimento comercial (despesas)			Saldo
	Vinho vendido no país	Vinho exportado	Vasilhame vendido	Vinho comprado	Aguardente comprada	Cascaria comprada	
1920	1 011 950,09		30 461,63	758 108,61	178 353,63		105 949,480
1921	1 329 064,42		39 385,15	784 577,00	122 287,88		461 584,690
1922	1 218 797,99		33 957,03	769 538,50	33 844,65		449 371,870
1923	3 294 419,03		61 247,70	1 615 101,65	261 903,55		1 478 661,530
1924	5 186 234,60		71 947,67	3 236 500,00	128 000,00		1 893 682,270
1925	5 838 921,18		47 440,14	2 851 510,00	205 921,90		2 828 929,420
1926	4 558 055,23		53 747,66	2 304 250,08	102 132,29		2 205 420,520
1927	5 276 162,45		35 482,70	3 007 314,54	428 117,38	35 471,82	1 840 741,410
1928	4 362 347,48		56 834,30	1 458 878,63	138 378,73	90 953,25	2 730 971,170
1929	3 251 076,65		83 968,90	1 085 870,54	733 916,18	70 704,00	1 444 554,830
1930	7 529 774,49		161 812,00	2 772 794,65	548 843,31	245 726,00	4 124 222,530
1931	6 222 425,02		196 238,02	1 897 951,58	495 931,54	59 650,00	3 965 129,920
1932	5 756 247,91		216 987,50	1 248 642,18	353 244,75	138 002,68	4 233 345,800
1933	5 376 468,04		231 332,30	1 684 707,40	649 493,98	133 053,99	3 140 544,970
1934	4 897 517,68		239 533,20	1 753 957,02	735 140,17	179 973,51	2 462 980,180
1935	4 885 635,58		268 658,40	1 355 141,18	539 848,13	192 964,53	3 066 340,140
1936	5 783 746,53		384 703,30	1 966 879,68	308 959,00	208 508,68	3 684 102,470
1937	6 388 420,87		533 334,30	1 883 128,41	885 803,25	372 455,68	3 780 367,830
1938	4 485 870,27		432 639,60	1 603 470,35	571 704,08	282 114,10	2 461 221,340
1939	5 105 066,30		410 346,90	1 651 080,10	459 529,41	184 238,06	3 220 565,630

* Inclui venda de vasilhame

Nota – Entre 1879 e 1912, os valores são expressos em réis. A partir de 1913, os valores passam a ser expressos em escudos.

Fonte: *Relatórios da Companhia*.

Gráfico n.º 57 • Saldo da Companhia pela relação compra/venda de líquidos (1879-1939)



Anos





Armazéns da Companhia em Miragaia.

mas que os negócios globais da Companhia continuaram praticamente os mesmos, uma vez que esta Empresa apresentava um volume de negócios relativo à venda de vinhos de consumo a propostos, a particulares e a lojas muito superior ao volume de negócios da exportação de vinhos para o estrangeiro, o que lhe permitiu ultrapassar, com segurança, a primeira fase e manter até 1920, praticamente os mesmos valores quanto à venda de vinhos. Refira-se que, em 1892, a firma comercial a quem estava confiada a agência da Companhia no Rio de Janeiro se dissolveu, prejudicando temporariamente a exportação para o Brasil, embora, logo no ano seguinte, a Companhia tivesse entregue a sua agência a outra firma. Por sua vez, em 1894, a Companhia estabeleceu em Londres uma nova agência para todo o Reino Unido e Irlanda, a qual foi confiada a uma respeitável casa comercial inglesa. De 1921 até 1939, a Companhia conheceu uma época muito favorável, com um elevado movimento de compras e vendas, o que lhe permitiu a apresentação de saldos positivos que, de 1923 até 1939 não mais baixaram dos 1 400 contos, atingindo em 1932 o seu valor máximo, quando ultrapassou os 4 000 contos.

Período, assim, excepcional, para a Companhia, a acompanhar, justamente, a partir de 1921, o desenvolvimento do comércio mundial, favorecido, como Conceição Martins sublinha, pela subida do nível da população europeia, a depreciação da moeda e a guerra de 1914-1918, factores que influenciaram positivamente a exportação dos vinhos portugueses. A recessão do comércio mundial, na sequência da crise de 1929, não afectou praticamente a exportação do Vinho do Porto, e seguramente, com excepção do ano de 1929, não afectou os negócios globais da Companhia, como se pode ver pelos valores que apresentamos, a revelar que esta, pelo menos, entre 1921-1939, embora sentindo diminuição das vendas dos seus vinhos de consumo, no mercado interno, procurou compensar essa situação com o aumento das vendas do vinho de exportação.

A Companhia dá conta, porém, nos seus relatórios, da grave crise com que se debatia o comércio dos vinhos, do encerramento temporário do mercado francês em 1933, o que constituiu um rude golpe para os negócios do Vinho do Porto, de uma certa tendência de melhoria da situação económica dos mercados em 1936, mas a que logo se



seguiu um agravamento da conjuntura económica internacional, em especial no mercado francês, onde a queda do franco e o conseqüente enfraquecimento do poder de compra dos gauleses provocou o retraimento da compra do Vinho do Porto, sentindo-se igual fenómeno em Inglaterra. A exportação do Vinho do Porto, que em 1937 atingia as 83 450 pipas, caiu para 71 628 pipas em 1938, baixa esta a que a Companhia não ficou imune. Mas, como já dissemos, a Empresa conseguiu ultrapassar as dificuldades então sentidas, graças à sábia combinação das virtualidades do mercado nacional com o mercado internacional, a qual sempre constituiu uma das constantes dos negócios da Companhia desde as origens até ao presente e que, não raras vezes, a salvou de situações muito difíceis. Só a partir de 1939, com a Segunda Guerra Mundial, é que o comércio do Vinho do Porto baixou fortemente, embora os restantes vinhos portugueses conhecessem uma evolução favorável, devido ao mercado colonial e ao aumento da exportação para outros países.

Entre 1940-1961, a Companhia sentiu, pela primeira vez, fortes dificuldades. Quase todos os mercados externos fecharam em 1940-1942, devido à Segunda Guerra Mundial (1939-1945), e os anos a seguir a este conflito não trouxeram qualquer recuperação significativa, o que contribuiu para a queda acentuada da exportação do Vinho do Porto e do vinho português em geral. Com efeito, as vendas do Vinho do Porto pela Companhia no período compreendido entre 1945-1960 só ultrapassaram os 600 000 litros em 1946.

Quinta do Corval, no Pinhão, margem direita do rio Douro, propriedade da Companhia.

Quadro n.º 77

Vendas de Vinho do Porto pela Companhia, em litros (1945-1960)

Ano	Exportação	Mercado nacional	Total
1945	161 183	108 804	269 987
1946	662 968	168 361	831 329
1947	275 977	134 678	410 655
1948	274 184	121 781	395 965
1949	206 822	86 820	293 642
1950	281 552	87 196	368 748
1951	527 367	110 095	637 462
1952	372 501	108 123	480 624
1953	534 808	63 795	598 603
1954	558 122	67 416	625 538
1955	487 740	89 615	577 355
1956	458 179	106 751	564 930
1957	380 471	105 671	486 142
1958	472 192	111 153	583 345
1959	375 613	120 196	495 809
1960	516 846	129 795	646 641

Fonte: Instituto do Vinho do Porto.

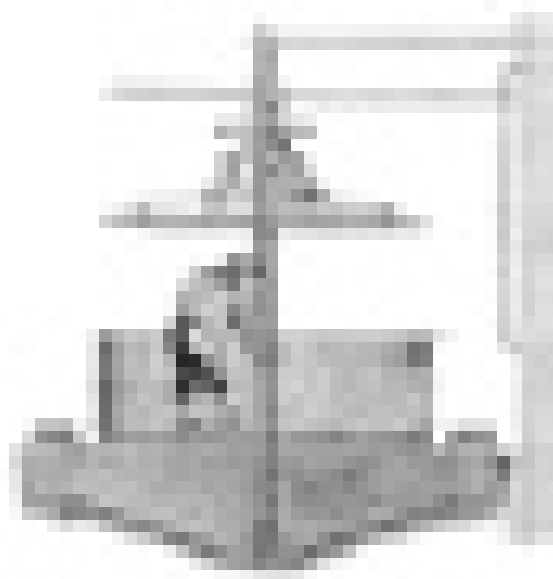


Gráfico n.º 58 • Vendas de Vinho do Porto pela Companhia, em litros (1945-1960)



14

1875

THE HISTORY OF THE
CITY OF BOSTON

1875

THE HISTORY OF THE
CITY OF BOSTON
1875

THE HISTORY OF THE
CITY OF BOSTON

THE HISTORY OF THE
CITY OF BOSTON

THE HISTORY OF THE
CITY OF BOSTON

Em boa parte dos mercados externos manteve-se o regime do sistema de contingentes e em todos eles a política económica de restrição de divisas.

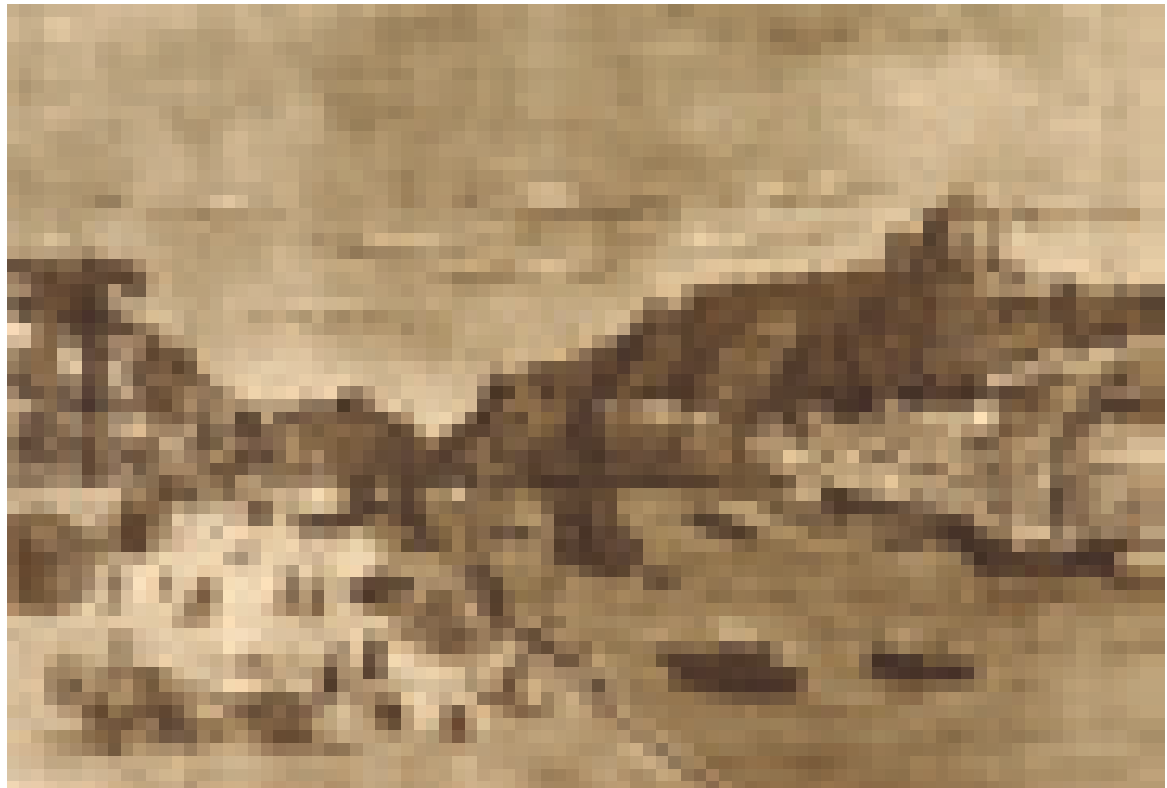
Os anos de 1943 a 1951 ainda permitiram uma certa recuperação da Companhia mas, nos anos seguintes, os negócios voltaram a piorar.

As exportações para o Brasil durante a década de 1950, mercado bem importante para a Companhia, feitas ao abrigo do convénio luso-brasileiro – relatório da direcção de 1951 – “por força das chamadas operações tripartidas de compensação, ambas sujeitas ao rateio das limitadas licenças de importação, ressentiram-se logicamente da incerteza e indecisões dos primeiros passos de um mercado que se vinha encontrando fechado para os nossos vinhos”, situação que se prolongou até 1959-1960.

Se a tais dificuldades acrescermos a estagnação do consumo interno, não é difícil compreender a situação menos favorável que a Companhia então conheceu até inícios da década de 1960.

De qualquer modo, para a época que estamos a analisar, torna-se evidente que os vinhos de mesa, vendidos aos propositos da Companhia, lojas e particulares, é que terão constituído a principal fonte de receita da Empresa, vinhos esses, aliás, como a Companhia gostava de sublinhar, todos adquiridos no Alto Douro.

Vista sobre Vila Nova de Gaia a ponte pênsil e parte da cidade do Porto, onde se reproduz a roda da Alfândega do Porto, para carga e descarga das pipas de vinho, em pleno funcionamento (meados do século XIX).



6.4.2. Património da Companhia

Se, durante o período compreendido entre 1834-1852, a Companhia alienou alguns dos seus armazéns e também – uma vez perdida definitivamente a possibilidade de produzir aguardentes em grande escala – a maior parte das suas fábricas de destilação, a partir de 1880 vamos assistir a um crescimento significativo do seu património imobiliário, representativo, sem dúvida, do aumento dos seus negócios.

Em 1881, a situação era a seguinte:

• Edifício da sede, na rua das Flores, e prédios contíguos na Viela do Ferraz	16 contos
• Armazéns de Miragaia, com capacidade para 4 000 pipas	18 contos
• Armazéns de Vila Nova de Gaia	9 contos
• Casa da Régua	9 contos
Total = 52 contos	

Em 1891, a Companhia adquiriu por 5 contos de réis os armazéns do Freixo, em Campanhã, passando a inscrever no seu activo 67,5 contos em propriedades.

Em 1895, foram comprados prédios no Alto Douro, no valor de 0,5 contos de réis.

Três anos mais tarde, o valor das suas propriedades sobe para 110 contos de réis, pela aquisição de armazéns situados em Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, por 40 contos, armazéns que tinham pertencido a um antigo negociante da praça do Porto, José Martins da Luz, deputado da Companhia nos finais do século XVIII.

Entre 1906-1909, no domínio das propriedades, a Companhia procedeu às seguintes operações:

• construção do Armazém das Mesquitas, para 1 560 pipas, em Campanhã, na rua do Freixo, por	9,5 contos
• compra, em Vila Nova de Gaia, dos Armazéns Anderson e uma pequena casa, por	46 contos
• compra de um prédio contíguo à tanoaria do Lago, em Vila Nova de Gaia, por	1,3 contos
• aquisição, em Campanhã, na rua do Freixo, fora das barreiras da cidade, de oito casas, dois armazéns e um grande terreno, por	26 contos
• construção, no terreno anterior do Armazém Novo, para 1 600 pipas, por	10,6 contos
Total = 93,4 contos	

Refira-se, também, que, nestes mesmos anos, a Empresa aumentou consideravelmente a sua capacidade de armazenamento de vinhos, de forma a responder adequadamente à expansão do seu movimento comercial.

Em 1906, existiam 9 cubas para 458 pipas. Nos anos seguintes, a Companhia adquiriu 19 cubas à Casa Anderson, para 688 pipas; 3 cubas a uma casa comercial estrangeira para 125 pipas; e uma cuba para 52 pipas. E construiu, nos seus armazéns, 10 cubas, para 768 pipas, destinadas ao Armazém Novo; 11 cubas para 905 pipas, instaladas no Armazém das Mesquitas; uma cuba de 90 pipas para os Armazéns de Gaia; e uma cuba de 65 pipas para o Douro. Isto é, entre 1906-1909, com a aquisição e construção de 46 cubas para 2 693 pipas, a Companhia despendeu 18,4 contos, passando a dispor de uma capacidade instalada de armazenamento de vinhos para 3 151 pipas.

Em 1910, a Companhia adquiriu uma propriedade em Campanhã, por um conto de réis. E no ano seguinte, no Choupelo, em Vila Nova de Gaia, por 6,9 contos, uma propriedade rústica confinante com os armazéns da Companhia, para aí se construírem armazéns que ficassem ao abrigo das cheias do Douro, uma vez que, na sequência da enchente de 1909, a Empresa teve de efectuar algumas reparações nos armazéns do Porto e Régua –, não tendo sofrido, porém, prejuízos nos géneros existentes nos seus armazéns, a não ser em oito pipas de vinho e duas de aguardente.

Finalmente, em 1928, foram compradas duas propriedades no lugar de Carvalhal, freguesia de Pegarinhos, concelho de Alijó, contíguas e encravadas na Quinta do Carvalhal, por 16,1 contos.

As propriedades da Companhia, em 1959, totalizavam, no seu activo, 267,1 contos.



Fachada do convento de Monchique, transformado, no século XIX, em armazém de vinhos da Companhia.

6.4.3. A extinção da Caixa de Amortização e o fim do contencioso com o Estado

Importa ainda esclarecer que, durante este longo período, extinguiu-se a caixa de amortização e resolveu-se a questão das dívidas do Estado para com a Companhia.

A *caixa de amortização*, restabelecida a Companhia por carta de lei de 7 de Abril de 1838 e reorganizada pela carta de lei de 7 de Agosto de 1843 que aprovou os seus novos estatutos, foi criada visando à movimentação e liquidação de contas com os credores do Estabelecimento e dispunha de uma escrituração autónoma, separada das operações da sua vida comercial normal.

Anualmente, as operações e a escrituração do fundo da caixa de amortização eram submetidas à assembleia-geral dos accionistas e enviadas ao Governo, durante o período contratual que vigorou até 1858, juntamente com o Balanço da Nova Gerência.

A partir de 1874, os dois balanços fundiram-se num único, de tal modo que, de 1888 em diante, passaram as rubricas que do activo da “caixa de amortização” transitaram para o do balanço fusionado, a ser integralmente compensadas pela verba do passivo da “caixa de amortização”, deixando, a partir de então, de ter qualquer influência nos resultados dos exercícios.

Entre essas rubricas, continuavam a figurar as verbas de:

• Indemnizações	2 002 378\$117 réis
• Governos de Portugal	70 831\$429 réis
• Reclamações	19 452\$080 réis

Total = 2 092 661\$626 réis

A verba de “indemnizações” representava o montante dos prejuízos causados pelo incêndio dos armazéns de Vila Nova de Gaia em 1833, julgados por sentença de 24 de Julho de 1837.

A verba de “Governos de Portugal” era o resultado da fusão de duas contas antigas:

- “Governos deste Reino”, na importância de 353 904 954 réis, representando o saldo do movimento de despesas e receitas feitas pela Companhia no cumprimento das obrigações e disposições que lhe tocavam observar;
- “Governo Actual”, na importância de 116 926 475 réis, representativa do saldo dos fornecimentos feitos ao exército libertador de Pedro IV.

A verba de “reclamações” constituía o saldo apurado do subsídio não pago pelo Governo, aquando da cessação do contrato estabelecido com a Companhia em 1852.

A Companhia, como já vimos, periodicamente reclamava, perante o Governo, a liquidação destes débitos, apenas lhe tendo sido feito “um pagamento por conta, de 797 700 000 réis, em 27 de Junho e 6 de Setembro de 1838”. Não obstante várias vezes não lhe ter sido abertamente contestado esse direito, a verdade é que, “talvez pelo estado pouco lisonjeiro do Tesouro Público, nunca ele foi satisfeito”.

Por outro lado, várias questões pendentes com o Governo arrastaram-se litigiosamente, sem solução definitiva, de tal modo que a direcção da Companhia, entendendo ser de mútuo interesse acabar com o diferendo, entabulou negociações para resolução transaccional de todas as questões pendentes.

“Tiveram elas seu termo em escritura realizada em 24 de Julho de 1937 e pela qual a Companhia desistiu de todas as reclamações respeitantes às dívidas já referidas e reconhecendo ao Estado o direito e posse e disposição de oito acções da Companhia, em litígio, se comprometeu igualmente a pagar os respectivos dividendos das mesmas. Por seu lado, o Governo desistiu a favor da Companhia de todos os direitos a trinta e cinco acções arroladas em tempo a favor do Estado, bem como dos seus respectivos dividendos”.

Mesmo sem se ter em conta a desvalorização da moeda e a não contagem dos juros, “a operação foi sobretudo de grande vantagem para o Estado”.

A verdade é que o assunto se vinha arrastando em constantes reclamações desde há um século e – garante a direcção da Companhia – assim continuaria “se não fosse a política de verdade do Estado Novo e não houvesse de parte a parte boa vontade e o melhor espírito de conciliação”.

A partir de 1937, a rubrica *caixa de amortização*, escriturada no passivo, no valor de 346 156 000 réis, passou a contrabalançar as verbas consideradas incobráveis de 344 907\$30, de “devedores antigos” e de 1 248\$70 de “obrigações a receber”, que figuravam no activo do seu balanço.

No âmbito desses antigos débitos, alguns deles mais que seculares, bem representativos da ininterrupta continuidade da Companhia, “figurava o de herdeiros de Gonçalo Cristóvão Teixeira Coelho Pinto Dá Mesquita e sua mulher D. Teresa. Teve esta conta sua origem na escritura pública de 14 de Dezembro de 1818 realizada entre aqueles

senhores e esta Companhia e pela qual a Companhia lhes emprestou, ao juro de 3% ao ano, a quantia de doze contos. Mais tarde e por escritura pública de 6 de Fevereiro de 1826, os então devedores, reconhecendo que não tinham podido dar inteira satisfação ao contrato de 1818, vieram fazer novo contrato com a Companhia, entregando-lhe a administração da sua Quinta da Foz do Ceira.

Posteriormente, e por escritura de 30 de Abril de 1829, vieram os devedores contratar com a Companhia em relação às Quintas da Azinheira e Celeirós, nos mesmos termos em que o haviam feito com respeito à Quinta da Foz do Ceira. Por morte dos devedores, os seus únicos filhos e herdeiros outorgaram com a Companhia, em 9 de Julho de 1835, público instrumento da ratificação de obrigação de dinheiro, hipoteca, consignação e cessão de administração de bens, confessando e reconhecendo que o seu débito atingia, em 21 de Novembro de 1834, 23 448 586 réis, declarando que desejavam que a Companhia continuasse a administração das referidas três Quintas até ser embolsada do mencionado capital e de tudo o mais que fosse crescendo de juros e despesas com granjeio das mesmas, juro que se estipulou de 5% ao ano.

Mais tarde procurou a Companhia ver, em face dos prejuízos constantes que tinha, se conseguia obter o pagamento da quantia do seu crédito e que em 1879 já atingia 85 106 891 réis, fazendo entrega das quintas. Para isso intentou, em Novembro de 1879, uma acção contra os filhos vivos dos originais devedores. Esta acção foi perdida pela Companhia em todas as instâncias, com o fundamento de que era por força de consignação dos rendimentos que a Companhia tinha de pagar-se do seu crédito. Como aqueles de modo algum chegavam para o pagamento deste, despesas e juros, nada havia que fazer. Mas a posição passou depois a tender a modificar-se e quando a primeira direcção da Companhia, da presidência de Pedro Álvares Ribeiro, tomou posse, desde logo se viu que importava examinar este caso com o maior cuidado, para, na devida oportunidade, se lhe dar solução adequada”.

“Como certamente se compreenderá, a solução do mesmo era cheia de dificuldades e de delicadezas, pois no momento em que as contas se equilibrassem, havia que, dum lado, encontrar modo de tratar com todos os herdeiros de Gonçalo Cristóvão ou representantes legais dos mesmos, e do outro havia problemas emergentes a que importava atender em perfeita concordância com as disposições legais. Tais eram, de modo especial, os conexos ao lançamento de juros e à liquidação do imposto resultante do lançamento dos mesmos. Resolvidos todos estes assuntos e prestadas as respectivas contas, foi realizada, em 15 de Janeiro de 1947, a escritura entre esta Companhia e os representantes legítimos de Gonçalo Cristóvão Teixeira Coelho Pinto Dá Mesquita, dando estes àquela plena quitação e tendo a Companhia feito em conformidade a respectiva entrega de todas as propriedades dadas em garantia de hipoteca e consignação de rendimentos. Assim se pôs termo a tão importante e complicado assunto”. Em 1961, esta rubrica foi extinta por nela terem sido escrituradas as contas do activo relativas a “devedores antigos” e “obrigações a receber”⁴³.

Foi também neste último ano, 1961, que o *Fundo de Reserva para Caixa de Socorros*, criado em 1891 para não faltar, “na medida do possível, com os socorros e subsídios ao pessoal dos armazéns da Companhia”, atendendo ao seu pequeno montante e ao facto de existirem as Caixas de Previdência estabelecidas pelo Estado Novo, passou a incorporar o *Fundo de Reserva Especial*.

Registe-se, finalmente, que o capital da Companhia, nesta época, passou de 1 032 contos de réis em 1878, para 688 contos em 1887 –, na sequência da autorização concedida à direcção da Empresa pela assembleia-geral de 25 de Novembro de 1886 – valor este que manteve até 1960.

7

- A COMPANHIA GERAL
DA AGRICULTURA DAS VINHAS
DO ALTO DOURO SOB A
ADMINISTRAÇÃO DE
MANUEL DA SILVA REIS
(1960-2000)

Fernando de Sousa, Paula Barros, Paulo Amorim

Servindo a causa da região duriense, que o mesmo é dizer a economia nortenha, seguimos a esteira dos nossos antecessores, para quem os vinhos do Douro e economias intimamente ligadas representavam um verdadeiro sacerdócio. Não se poderá dizer que permanecemos estáticos, cativados da glória da Administração que nos foi entregue, visto a nossa actividade se patentear em actos e obras de indiscutível alcance comercial.

Merece-nos especial relevo o plano que vimos executando de concentração de empresas similares, cabendo-nos agora a honra e satisfação de anunciar uma participação maioritária no capital da nossa congénere, a Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal.

Ao Presidente da Junta da Administração se fica devendo mais esta transacção de tão singular transcendência no meio vitivinícola nacional, a cuja clarividência e pertinácia ninguém, por certo, negará jus.

Abriu-se, assim, uma nova era na vida das duas Companhias, que se confundiam entre si e que tantos equívocos e emulações suscitavam.

(Real Companhia Velha, Relatório da Junta da Administração, 1963)

A Companhia, entre 1960-2000, sob a égide de Manuel da Silva Reis, conheceu três períodos bem distintos: o primeiro, entre 1960-1974, caracterizado por um alargamento muito significativo dos seus negócios e um reforço contínuo da sua posição nos mercados nacional e internacional; o segundo, entre 1975-1978, marcado, de forma indelével, pela intervenção do Estado, na sequência da revolução de 25 de Abril de 1974, que provocou enormes prejuízos que se repercutiram por longo tempo; o terceiro, de 1978-2002, ainda pautado pelas dificuldades causadas pela intervenção mas, apesar de tudo, constituindo um período de recuperação e reafirmação do Grupo liderado pela Companhia.

Quem era Manuel da Silva Reis, que, em duas décadas, formou o maior grupo económico no sector do Vinho do Porto, acabando com a supremacia inglesa?

Manuel da Silva Reis, a partir dos 13 anos, começou a trabalhar nas empresas vinícolas de Vila Nova de Gaia. “Esforçado, disciplinado e com grandes aspirações” – assim se definia –, estudando à noite, apesar de nunca ter frequentado o estudo superior, dominava com fluência quatro idiomas.



Assim que acabou a guerra em 1945, não hesitou em embarcar no voo inaugural da KLM de Lisboa, com destino a Amsterdão, onde viveu longas temporadas, aí constituindo uma excelente carteira de clientes, na ambição de um dia ser exportador de Vinho do Porto.

Na década de 1950, tendo-se desentendido com a gerência da firma António José da Silva, Vinhos Lda., antiga designação da Quinta do Noval, ofereceu os seus serviços à firma Miguel Sousa Guedes, uma pequena empresa, mas que dispunha de um valioso património rural – a Quinta das Carvalhas –, de uma excepcional frasqueira de vinhos velhos e um importante *stock*, considerado o alfobre de Vinho do Porto, que fornecia as empresas exportadoras.

José Maria da Silva, professor no Liceu Alexandre Herculano, que fizera uma boa fortuna durante a Segunda Guerra Mundial com o volfrâmio, e que adquirira a Souza Guedes, logo viu em Manuel da Silva Reis um valioso colaborador e sucessor após a morte prematura de seu filho.

Silva Reis, com o apoio do seu amigo e banqueiro, Fernandes Magalhães, através de um empréstimo de 18 mil contos a pagar em dez anos, acabou por adquirir em 1953 a firma onde trabalhava.

Consolidada a situação económica e financeira da empresa que adquirira, passou a orientar a sua atenção para a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, conhecida por Real Companhia Velha, uma empresa sólida com bons *stocks* de vinhos velhos, mas pouco dinâmica. Silva Reis adquiriu as primeiras acções da Real Companhia Velha em 1955 e paulatinamente foi aumentando a sua posição accionista, adquirindo acções a instituições de caridade que, por doação ou por razões históricas que remontam à fundação da Companhia, as possuíam.

Em 1959, já com uma posição accionista relevante, Manuel da Silva Reis apercebendo-se que Álvares Ribeiro, presidente da Companhia, já não detinha a maioria da Empresa, cuja história o fascinava e inspirava para o seu percurso empresarial, acabou por adquirir, com o apoio do banqueiro Pinto de Magalhães, também seu amigo, a maioria do capital, assumindo a direcção da Real Companhia Velha em 1960.

A partir de então, Silva Reis, conjugando os *stocks* da *Miguel Sousa Guedes* com o nome e os vinhos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, defendendo, desde a década de 1950, a aglutinação de firmas como uma medida indispensável para a constituição de organizações mais fortes e estáveis, vai concentrar os serviços da Real Companhia Velha em Vila Nova de Gaia, junto da beira-rio, próximos dos armazéns, juntamente com as associadas, *Miguel de Sousa Guedes & Irmão, Lda.*, *Pinto e C.^a* e *Correia Ribeiro Filhos, Lda.*, entretanto adquiridas.

Apresentemos, pois, em breves traços, a evolução da Companhia nesta segunda metade do século XX.

Vista do cais de Vila Nova de Gaia e do Porto (meados do século XX).

▶ Manuel da Silva Reis e o Alto Douro.





4 Armazéns da Real Companhia Velha nas suas actuais instalações, em Vila Nova de Gaia.

Quadro n.º 78

Vendas de Vinho do Porto pela Companhia do Alto Douro e Real Vinícola, em litros (1945-1959)

Ano	Companhia do Alto Douro			Real Vinícola			Total		
	Exportação	Mercado nacional	Total	Exportação	Mercado nacional	Total	Exportação	Mercado nacional	Total
1945	161 183	108 804	269 987	350 017	82 450	432 467	511 200	191 254	702 454
1946	662 968	168 361	831 329	732 892	97 008	829 900	1 395 860	265 369	1 661 229
1947	275 977	134 678	410 655	619 235	72 284	691 519	895 212	206 962	1 102 174
1948	274 184	121 781	395 965	506 741	56 893	563 634	780 925	178 674	959 599
1949	206 822	86 820	293 642	383 834	56 011	439 845	590 656	142 831	733 487
1950	281 552	87 196	368 748	447 335	51 306	498 641	728 887	138 502	867 389
1951	527 367	110 095	637 462	512 159	63 033	575 192	1 039 526	173 128	1 212 654
1952	372 501	108 123	480 624	320 205	86 444	406 649	692 706	194 567	887 273
1953	534 808	63 795	598 603	247 885	89 036	336 921	782 693	152 831	935 524
1954	558 122	67 416	625 538	245 931	96 934	342 865	804 053	164 350	968 403
1955	487 740	89 615	577 355	259 967	103 767	363 734	747 707	193 382	941 089
1956	458 179	106 751	564 930	331 860	109 636	441 496	790 039	216 387	1 006 426
1957	380 471	105 671	486 142	291 352	94 677	386 029	671 823	200 348	872 171
1958	472 192	111 153	583 345	204 382	94 251	298 633	676 574	205 404	881 978
1959	375 613	120 196	495 809	348 027	90 078	438 105	723 640	210 274	933 914

Quadro n.º 79

Exportação de Vinho do Porto pelo Grupo da Companhia, em litros (1960-1974)

Ano	Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro	Richard Hooper	Real Vinícola	Total Grupo	Total Sector	Relação Grupo/Sector*
1960	516 846		239 734	756 580	23 035 615	3,3
1961	724 142		373 217	1 097 359	26 895 545	4,1
1962	903 893		639 731	1 543 624	26 949 009	5,7
1963	892 197	108 502	603 133	1 603 832	26 289 507	6,1
1964	1 143 395	78 535	498 397	1 720 327	27 391 964	6,3
1965	1 514 016	67 261	362 129	1 943 406	31 171 436	6,2
1966	2 696 544	218 203	494 203	3 408 950	31 416 011	10,9
1967	2 302 806		590 897	2 893 703	30 078 506	9,6
1968	2 764 525		675 888	3 440 413	33 149 073	10,4
1969	2 685 504		792 210	3 477 714	32 153 394	10,8
1970	2 741 947		922 128	3 664 075	35 055 093	10,5
1971	3 371 768		769 637	4 141 405	36 817 137	11,2
1972	5 759 095		908 728	6 667 823	43 494 580	15,3
1973	6 535 787		1 036 222	7 572 009	47 590 724	15,9
1974	8 195 932		1 115 019	9 310 951	43 708 639	21,3

* Percentagem da exportação do Grupo da Companhia face ao total das exportações do sector.
Fonte: Instituto do Vinho do Porto.



◀ Manuel da Silva Reis dotou a Companhia de forma inovadora, com depósitos de aço inoxidável para os seus vinhos.

7.1. A constituição de um poderoso grupo económico vinícola sob a administração de Manuel da Silva Reis (1960-1974)

A partir de 1960-1961, com a chegada à presidência da direcção de Manuel da Silva Reis, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, também denominada *Real Companhia Velha* e *Real Companhia dos Vinhos do Porto* (*Royal Oporto Wine Company*), vai conhecer, até 1974, um dos seus períodos de maior expansão e prosperidade, o qual se traduziu por profundas transformações, expressas na:

- mudança das instalações da sede;
- reformulação dos seus estatutos e aumento do capital;
- aquisição de outras firmas;
- renovação de equipamentos e modernização tecnológica da vinificação;
- preparação, tratamento e conservação dos vinhos;
- rentabilização e ampliação do seu património;
- alargamento dos seus negócios.

Instalações

Em 1961, a Companhia abandonou definitivamente as instalações da sua sede, no Porto, rua das Flores, onde se encontrava desde o século XVIII, transferindo-se para Vila Nova de Gaia, rua da Carvalhosa (instalações pertencentes à firma *Miguel de Sousa Guedes & Irmão Lda.*), num primeiro momento, e a partir de 1972, para a rua Azevedo de Magalhães, isto é, para as instalações da *Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal*, também conhecida por *Real Vinícola*, onde ainda hoje se mantém e conserva o seu excepcional Arquivo.

Estatutos e capital social

Ainda em 1961, a Companhia reformulou os seus estatutos, alargando o objecto e fins da Companhia, para além do comércio dos vinhos, aguardentes e vinagres, a qualquer ramo de comércio ou indústria, “excepto o bancário e o de seguros”.

O capital da Companhia, de 688 contos, que prevalecia, por assim dizer, desde a fundação da Companhia e seguramente, desde a reforma estatutária de 1878, elevou-se para 4 000 contos, dividido em “10 000 acções emitidas, todas integralmente subscritas e realizadas, de valor nominal de 400\$00 cada uma”.

A direcção passou a ser composta por um presidente, um primeiro director e um segundo director efectivos, havendo três directores substitutos. Eleitos trienalmente, todos eles tinham de depositar no cofre da Companhia as cinco acções de que eram proprietários ao tempo da sua eleição.

Os estatutos da Companhia vieram a sofrer ainda pequenas alterações, até 1978, isto é, em 1963 e 1972. A direcção, aliás, veio a ser designada, a partir de 1963, por Junta da Administração, em homenagem ao primeiro órgão executivo da Companhia, constituída por um número variável de administradores.



Constituição do Grupo da Real Companhia Velha

Durante este período, a Companhia, atenta à *política de aglutinação e fusão de empresas* que se fazia sentir a nível internacional, considerando que a concorrência desregrada e a necessidade de redução das despesas de exploração “tornavam a fusão uma medida de defesa hoje indispensável”, política essa, aliás, acarinhada pelo próprio Governo, em ordem à criação de “organizações mais fortes e mais sólidas”, vai proceder a um significativo conjunto de aquisições, destinadas a constituir um grupo económico forte no sector dos vinhos.

Visita do primeiro ministro, Oliveira Salazar, e do presidente de Espanha, Francisco Franco, às instalações da Companhia em Vila Nova de Gaia.

Quadro n.º 80

Aquisição, absorção e criação de empresas pela Companhia (1960-1974)

- 1960 – Miguel de Sousa Guedes & Irmão Lda. (fundada em 1851)
– Correia Ribeiro & Filhos Lda. (fundada em 1862)
– Pinto & Companhia (fundada em 1912)
- 1962 – Richard Hooper & Sons (Portugal), Lda., fundada em 1962 pela Companhia e pela Richard Hooper & Sons Ltd.
– Elviro Garcia
– Sociedade de Vinhos Santiago, Lda. (fundada em 1870)
- 1963 – Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, S.A. (fundada em 1889)
– Nicolau de Almeida & Companhia, Sucursais
- 1970 – Sociedade dos Vinhos do Porto Serra, Lda. (fundada em 1926)
- 1973 – Manuel R. d'Assumpção & Filhos, Lda. (fundada em 1887)
– J. T. Pinto de Vasconcellos, Lda (fundada em 1914)
– Amândio Silva & Filhos, Lda. (fundada em 1922)

Em 1960-1961, a Companhia associou-se com as firmas *Miguel de Sousa Guedes & Irmão Lda.*, *Pinto e C.^a* e *Correia Ribeiro, Filhos, Lda.*

Enquanto as duas últimas foram pura e simplesmente absorvidas, a firma *Miguel de Sousa Guedes*, fundada em 1851, embora juridicamente distinta, passou a fazer parte do património da Companhia, aglutinação só possível porque o presidente da direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Manuel da Silva Reis, era o único sócio daquela empresa, a qual, além de um excelente *stock* de vinhos, possuía ainda óptimas instalações em Gaia e a emblemática Quinta das Carvalhas, no Pinhão, Alto Douro. Em 1965, deu-se a liquidação desta firma como exportadora do Vinho do Porto, integrando-se definitivamente os seus armazéns e recheio no *stock* da Companhia, mas mantendo-se como proprietária e produtora de vinhos de feitoria.

Em 1962, foi integrada na Companhia a *Sociedade de Vinhos Santiago, Lda.*, com armazéns amplos e bem localizados, e uma destilaria.

Ainda em 1962, a Companhia realizou um acordo económico e financeiro com a *Showerings, Vine Products & Whiteways, Ltd.*, e cujos pontos principais eram os seguintes:

- a Companhia vendia ao grupo *Showerings, Vine Products & Whiteways, Ltd.* a totalidade das acções que possuía da firma inglesa *Richard Hooper & Sons, Ltd.*, Londres, Sociedade Anónima, (importadores de vinhos desde 1771) e respectivas marcas comerciais para uso exclusivo no Reino Unido;
- era constituída em Portugal a sociedade por quotas *Richard Hooper & Sons (Portugal) Lda.*, de cujas marcas ficou detentora para todo o mundo, com excepção do Reino Unido, tendo como sócios a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, com 50%, *Miguel de Sousa Guedes & Irmão Lda.*, com 25%, e *Richard Hooper & Sons Ltd.*, com 25% de participação no respectivo capital;
- aquele grupo inglês e particularmente a *Richard Hooper & Sons Ltd.*, de Londres, obrigavam-se a comprar na Companhia ou em firmas suas afiliadas, todos os vinhos do Porto que viessem a necessitar, tendo sido fechado imediatamente um negócio para 2 000 pipas;
- o mesmo grupo adquiria cinquenta acções da Companhia, do lote próprio que esta tinha em carteira, tendo-lhe sido ainda concedida opção para comprar até 25% do capital social da Companhia, dentro de um prazo determinado. As correspondentes acções provinham do lote da firma *Miguel de Sousa Guedes & Irmão, Lda.*, adquirido antes da sua incorporação na Companhia;
- pela transacção referida no número 1.º, e pelas cinquenta acções, recebia a Companhia 20 000 libras, ou seja, o equivalente a 1 600 contos.

Apesar de o relatório da Companhia relativo a 1966 afirmar que a empresa *Richard Hooper & Sons (Portugal) Lda.* cancelara o seu registo, “por não haver interesse em mantê-lo”, a verdade é que esta continuou a manter-se no grupo económico da Companhia.

Em 1963, a Companhia associou-se com a prestigiada *Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal*, fundada em 15 de Março de 1889, por contrato celebrado entre o Governo e um conjunto de lavradores de vinhas do Norte de Portugal e com estatutos aprovados por alvará régio de 30 de Março de 1889 – Manuel da Silva Reis passou a ser o seu principal accionista –, dando origem a um grupo económico vitivinícola sem paralelo nas empresas congéneres, e dotando a Real Companhia Velha de novos armazéns e equipamentos fundamentais para a sua actividade e expansão. A partir de 1971, iniciou-se a exploração conjunta das actividades agrícolas, comerciais e industriais das duas companhias, centrada na Real Companhia Velha, sem prejuízo da individualidade jurídica de cada uma. Esta Associação manteve-se em vigor até 1974, pertencendo as vendas e exportações de vinho do Grupo à Companhia Velha, detentora da exploração, uma vez que a função da administração da Real Companhia Vinícola era apenas a da administração dos bens imobiliários, sua conservação e ampliação.



Ainda em 1963, foi também absorvida a firma *Nicolau de Almeida & Companhia, Sucursais*.

Em 1970, a Companhia adquiriu a *Sociedade dos Vinhos do Porto Serra, Lda*. E, em 1973, a Companhia acabou por integrar, no Grupo que liderava, as firmas *Manuel R. d'Assumpção & Filhos Lda.*, *J. T. Pinto Vasconcelos Lda.* e *Amândio Silva & Filhos Lda.*

Manuel da Silva Reis no escritório da Companhia, em Vila Nova de Gaia.

Quadro n.º 81

Vendas de Vinho do Porto pelo Grupo da Companhia no mercado nacional, em litros (1960-1974)

Ano	Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro	Richard Hooper	Real Vinícola	Total Grupo	Total Sector	%
1960	129 795		90 156	219 951	1 926 237	11,4
1961	166 600		109 925	276 525	2 055 663	13,5
1962	143 376		45 025	188 401	1 797 698	10,5
1963	201 387	54	41 737	243 178	2 093 831	11,6
1964	244 397	496	175 394	420 287	2 878 355	14,6
1965	338 810	1 140	221 386	561 336	3 462 427	16,2
1966	578 871	643	204 562	784 076	3 658 246	21,4
1967	533 301		186 417	719 718	3 585 672	20,1
1968	474 694		182 977	657 671	3 644 965	18,0
1969	532 545		213 530	746 075	4 095 279	18,2
1970	538 941		279 860	818 801	5 103 060	16,0
1971	530 538		311 651	842 189	5 250 511	16,0
1972	528 272		194 798	723 070	6 230 636	11,6
1973	295 147		165 310	460 457	6 537 409	7,0
1974	360 434		115 082	475 516	4 180 928	11,4



Renovação de equipamentos e novas tecnologias

Entre 1960-1974, a Companhia desenvolveu um grande esforço financeiro para modernizar e renovar *equipamentos e processos tecnológicos* relativos ao armazenamento, tratamento e conservação de vinhos.

A partir de 1960, passou a funcionar uma instalação para o tratamento físico dos vinhos, de forma a obter-se a sua estabilização biológica por meio da pasteurização e refrigeração, a exigir cubas térmicas de aço inoxidável – utilização pioneira sobre este aspecto, no mundo – e novos equipamentos, o mesmo acontecendo aos armazéns da Companhia, em Vila Nova de Gaia e no Douro, dotados com “material moderno e higiénico”. Em 1967, a Companhia adquiriu depósitos de aço inoxidável para 2 600 000 litros.

Nos anos seguintes, quer em Gaia, quer no Douro – Pinhão e Régua –, o investimento na construção de cubas de cimento e de depósitos de aço inoxidável, de forma a aumentar a capacidade de armazenamento, manteve-se elevado. Só nos armazéns da Régua, em 1968, foram construídas 11 cubas em cimento, com capacidade para 1 100 pipas. Em 1962, a Companhia dotou o Alto Douro com a maior e mais moderna instalação de auto-vinificação do Norte de Portugal, na Casa da Companhia, Régua, com capacidade para 3 600 pipas, formando esta nova adega, com a adega do Pinhão, também da Empresa, situada na Quinta das Carvalhas – a quinta de maior benefício do Douro e que pertencia à firma *Miguel de Sousa Guedes*, entretanto aglutinada à Companhia –, um conjunto de vinificação para 7 000 pipas, contribuindo, assim, para terminar com o “sistema pré-histórico” da “pisa”, que suscitava então reparos por parte dos clientes estrangeiros.

Desde 1962, também Manuel da Silva Reis passou a defender o uso de camiões cisterna para o transporte dos vinhos desde as adegas do Douro até aos armazéns de Gaia, sistema de transporte corrente já utilizado noutros países vinícolas. Apesar da oposição do Governo e do Instituto do Vinho do Porto numa primeira fase, a insistência de Manuel da Silva Reis acabou por ser coroada de êxito. Em 1964, a Companhia foi pioneira na *aquisição de um camião cisterna* em aço inoxidável, com capacidade para 12 500 litros, com o objectivo de conduzir os vinhos do Douro para Vila Nova de Gaia – uma vez que, até Maio desse ano, o transporte daqueles vinhos só podia ser feito por caminho-de-ferro ou pelos barcos rabelos –, tornando-se, assim, na primeira empresa a utilizar este novo tipo de transporte.

Em 1967, na Quinta das Carvalhas, construíram-se cubas de cimento para uma capacidade de cerca de 3 600 pipas. Também durante a década de sessenta, a Companhia veio a ser a primeira empresa portuguesa a estabelecer nos armazéns de Gaia, *linhas de engarrafamento totalmente automatizadas*.

Património da Companhia

Em 1963, a Companhia detinha 26 prédios urbanos e 22 rústicos, podendo dizer-se que o património urbano vinha já de finais do século XVIII, alargado consideravelmente na segunda metade do século XIX, e que o património das quintas no Douro resultara, sobretudo, da incorporação da *Miguel Souza Guedes* na Companhia, em 1953. Um património vastíssimo, como se pode ver pela relação que se segue, e que não tinha comparação com qualquer outra empresa vinícola.

Prédios urbanos

- Edifício da antiga sede, com 4 pavimentos e a área aproximada de 1 800 m², na Rua das Flores, Porto;
- Casa de 1 pavimento e loja, com a área de 16 m², na Rua Cidral de Cima, Miragaia, Porto;
- Casa de 3 pavimentos, com a área de 28 m², na Rua de Cidral de Cima, Miragaia, Porto;

- Grupo de cinco casas de dois pavimentos com a área de 523 m², na Rua dos Armazéns, Miragaia, Porto;
- Armazéns e terrenos anexos com a área coberta e descoberta de cerca de 10 000 m², na Rua do Freixo, Campanhã, Porto;
- Armazéns com a área coberta e descoberta de cerca de 35 000 m², no Largo de Sampaio Bruno, Vila Nova de Gaia;
- Armazém de 2 pavimentos, com a área de 500 m², tendo anexos uns armazéns de 6 cumes com a área de 1 370 m², na Rua do Choupelo, Vila Nova de Gaia;
- Dois armazéns de 2 pavimentos, com a área de 374 m², na Rua do Choupelo, Vila Nova de Gaia;
- Armazéns de 18 cumes, com a área de 8 367 m², tendo 3 pavimentos, na Rua da Carvalhosa, Vila Nova de Gaia;
- Armazém de 2 cumes e 2 pavimentos, com a área de 759 m², na Rua Dr. António Granjo, Vila Nova de Gaia;
- Edifício de construção pombalina, com a área coberta e descoberta de cerca de 4 000 m², de 4 pavimentos, com vários anexos, onde se encontrava montada uma instalação de auto-vinificação com capacidade para 5 000 pipas, no Peso da Régua;
- Casa térrea para habitação, no lugar da Firveda, Peso da Régua;
- Casa de 2 pavimentos, na freguesia de Alvações do Corgo, Santa Marta de Penaguião;
- Duas casas de 2 pavimentos, na “Vinha Grande”, freguesia de Alvações do Corgo, Santa Marta de Penaguião;
- Armazém na estação do Pinhão, Douro;
- Casa de 2 pavimentos, na freguesia do Pinhão;
- Casa de moinhos no Ribeiro de Pegarinhos, Alijó;
- Casa de habitação denominada Carlão, Alijó;
- Casa de habitação denominada Sacaperno, Carrazeda de Anciães;
- Casa de habitação denominada Fábrica de Pegarinhos, Murça;
- Casa de habitação denominada Ratiço, no lugar de Noura, Murça;
- Casa denominada Fábrica de Aguardente, em Provezende, Sabrosa;
- Casa denominada Fábrica de Destilação, em Trás do Lombo, Alfândega da Fé;
- Casa denominada Destilação de Aguardente, no lugar de Vassal, Chaves;
- Morada de casas, no lugar de Souto da Nespereira, Sanfins;
- Casa de habitação de 2 pavimentos, no lugar do Carvalhal, freguesia de Pegarinhos, Alijó.

Prédios rústicos

- Quinta das Carvalhas, com a área aproximada de 450 hectares, incorporando as Quintas das Baratas, Santo António, Monteiras, Covadas, Serra, Cascalheira e Plombeira, em Casais do Douro, S. João da Pesqueira;
- Quinta do Carvalhal, em Pegarinhos, Alijó;
- Vinha da Osória, com a área de 2,7750 hectares, em Alvações do Corgo, Santa Marta de Penaguião;
- Vinha Nova, com a área de 3,7968 hectares, em Alvações do Corgo, Santa Marta de Penaguião;
- Vinha da Silvana, com a área de 2,2312 hectares, em Alvações do Corgo, Santa Marta de Penaguião;
- Vinha do Freixo, com a área de 0,2561 hectares, em Alvações do Corgo, Santa Marta de Penaguião;
- Vinha do Corgo, com a área de 0,6156 hectares, em Alvações do Corgo, Santa Marta de Penaguião;
- Vinha do Lameiro, com a área de 0,8874 hectares, em Galafura, Régua;
- Vinha da Firveda, com a área de 1,8843 hectares, na Régua;
- Vinha do Pontilhão, com a área de 0,7500 hectares, em Covelinhas, Régua;
- Vinha do Perdigão, com a área de 0,5000 hectares, em Covelinhas, Régua;
- Vinha do Pegal, com a área de 0,3374 hectares, em Covelinhas, Régua;
- Vinha de Alagoas, com a área de 0,1375 hectares, em Covelinhas, Régua;



↳ Instalações da filial da Companhia em Lisboa, na Rua de São Paulo.

- Quinta de Safres, no termo da vila de Alijó;
- Vinha do Pego da Pena, em S. João de Lobrigos, Santa Marta de Penaguião;
- Prédio denominado S. Mamede, em S. Mamede do Tua, Alijó;
- Prédio em Souto da Nespereira, Sanfins;
- Prédio em Valdassos, Penafiel;
- Terreno na Quinta de Paredes, Coimbra;
- Terreno na Quinta de Cavalões, em Vila Boa do Bispo, Marco de Canaveses;
- Terreno na Barroca, em Vila Boa do Bispo, Marco de Canaveses;
- Leira das Forquinhãs, no Areíño, Oliveira do Douro.

A este património juntaram-se, neste ano de 1963, as propriedades da Real Companhia Vinícola que, entretanto, passou a estar associada à Companhia:

- Armazéns Gerais, localizados na rua de Azevedo de Magalhães, em Vila Nova de Gaia, com a área aproximada de 77 000 m², a área de armazéns vinícolas mais vasta da Península Ibérica;
- Armazéns sitos na avenida Clemente Meneres, Matosinhos, com a área aproximada de 10 000 m² ;
- Um prédio de dois andares e armazéns com terrenos anexos, com a área aproximada de 1 000 m², na Rua dos Camilos, Régua.
- Quinta do Corval, no Pinhão.
- Quinta do Síbio (Jordão), no Roncão.

A partir de então, as mudanças verificadas na *constituição do seu património*, durante este período, têm a ver com a alienação de prédios considerados não rentáveis, mas caracterizam-se, sobretudo, pelo alargamento do seu património, por força das aquisições que entretanto se efectuaram.

Assim, a Empresa vendeu os armazéns de Miragaia e de outros prédios adjacentes, os armazéns do Ribeirinho e da Quinta e Armazéns do Choupelo, em Vila Nova de Gaia, assim como os armazéns do Pinhão – estes últimos à Casa do Douro – e os Armazéns do Choupelo à *Sandeman C.^a Lda*.

No domínio das aquisições, saliente-se, entre 1968-1973, a aquisição das quintas dos Aciprestes, Boavista e Barreira, na zona do Tua; a quinta do Casal da Granja, em Alijó; a quinta do Cidrô, em São João da Pesqueira, e outras pequenas propriedades contíguas ao Casal da Granja e à quinta das Carvalhas. E a compra de duas propriedades em Monção, a fim de poder manter a marca Deu-la-Deu, da casta Alvarinho, assim como a exploração de outras quintas no Douro, cuja produção era necessária à manutenção das marcas consagradas.

Estas aquisições, juntando-se às quintas anteriormente referidas, transformaram a Companhia na maior proprietária e produtora da região demarcada do Douro.

Negócios

A marcha dos negócios da Companhia, após 1960, enquadra-se numa fase de franco crescimento do comércio do Vinho do Porto e dos vinhos em geral, um período de expansão e prosperidade caracterizado, como escreveu Conceição Martins, pela “expansão da produção do comércio interno e externo e dos preços e evolução dos mercados, das formas de comercialização e dos vinhos”.

Acompanhando um dos períodos de maior prosperidade da história da economia portuguesa (1960-1974), por força de múltiplos factores que têm a ver com a industrialização, o investimento estrangeiro, a emigração portuguesa,



o turismo e o desenvolvimento do comércio externo – com a entrada de Portugal na Associação Europeia de Comércio Livro (EFTA) em 1960 e o acordo preferencial estabelecido em 1973 com a Comunidade Económica Europeia (CEE) –, o Vinho do Porto e os restantes vinhos tiveram um aumento de procura nos mercados externo e interno, uma subida vertiginosa dos preços, desenvolvendo-se, paralelamente, as exportações de vinhos engarrafados, “que constitui, hoje em dia, a principal forma de comercialização”.⁴⁴

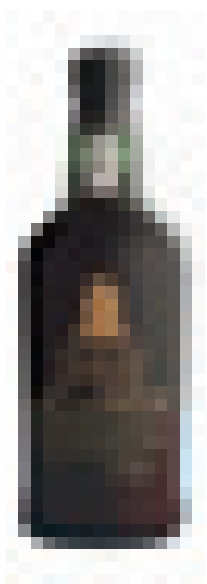
Manuel da Silva Reis conduzindo o primeiro tractor que o Alto Douro conheceu.

Quadro n.º 82

Comercialização de Vinho do Porto pelo Grupo da Companhia, no mercado nacional e para exportação, em litros (1960-1974)

Ano	Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro	Richard Hooper	Real Vinícola	Total Grupo	Total Sector	Relação Grupo/Sector
1960	646 641		329 890	976 531	24 961 852	3,9
1961	890 742		483 142	1 373 884	28 951 208	4,7
1962	1 047 269		684 756	1 732 025	28 746 707	6,0
1963	1 093 584	108 556	644 870	1 847 010	28 383 338	6,5
1964	1 387 792	79 031	673 791	2 140 614	30 270 319	7,1
1965	1 852 826	68 401	583 515	2 504 742	34 633 863	7,2
1966	3 275 415	218 846	698 765	4 193 026	35 074 257	12,0
1967	2 836 107		777 314	3 613 421	33 664 178	10,7
1968	3 239 219		858 865	4 098 084	36 794 038	11,1
1969	3 218 049		1 005 740	4 223 789	36 248 673	11,7
1970	3 280 888		1 201 988	4 482 876	40 158 153	11,2
1971	3 902 306		1 081 288	4 983 594	42 067 648	11,8
1972	6 287 367		1 103 526	7 390 893	49 725 216	14,9
1973	6 830 934		1 201 532	8 032 466	54 128 133	14,8
1974	8 556 366		1 230 101	9 786 467	47 889 567	20,4

Fonte: Instituto do Vinho do Porto.



Este período, contudo, não se iniciou para a Companhia da melhor maneira, uma vez que as cheias do Douro em Dezembro de 1961 e Janeiro de 1962 provocaram-lhe prejuízos no valor de algumas centenas de contos, inundando dois dos seus armazéns de Vinho do Porto em Gaia, os armazéns de vinho de pasto no Freixo (Porto), a Casa da Companhia na Régua e a Quinta das Carvalhas no Pinhão. As instalações da firma associada *Sousa Guedes* foram as mais duramente atingidas e na Casa da Companhia, na Régua, foram albergadas, graciosamente, dezenas de famílias cujas habitações tinham sido inundadas ou destruídas pela subida das águas.

Não obstante tais prejuízos, a verdade é que a Empresa rapidamente os ultrapassou, para conhecer os seus anos “gloriosos”. Entre 1961 e 1973, a Companhia, com as firmas suas associadas, praticamente quadruplicou as vendas e exportação de vinhos, incluindo o Vinho do Porto, com os seus valores a atingirem os 11 191 935 litros em 1974. No que diz respeito ao Vinho do Porto comercializado pelo Grupo da Companhia, de 976 531 litros em 1960, chegou aos 4 098 084 litros em 1968 e alcançou os 9 786 467 litros em 1974, atingindo neste último ano a quota de mercado de 20,4%, o valor mais elevado de qualquer empresa ou grupo vinícola. A Companhia, que em 1960 registava 3,3% do total da exportação do Vinho do Porto e 10,4% em 1968, vai atingir em 1974 o primeiro lugar, com 21,3% do total da quantidade exportada – ultrapassando, desse modo, a Sandeman que, na década de 1960, detivera a liderança –, valor extraordinário, uma vez que, depois deste ano, nenhuma outra empresa ou grupo foi capaz de atingir esta quota até ao presente.

Refira-se ainda, quanto a esta época, que os relatórios da Companhia deram um lugar especial à sua história, transcrevendo numerosas fontes documentais, manuscritas e impressas, de grande valia, a traduzirem justamente a importância que Manuel da Silva Reis concedia ao Arquivo da Companhia e ao passado da Instituição que superiormente dirigia e que tanto o influenciou, no sentido de conciliar a comercialização do Vinho do Porto com os interesses dos agricultores do Alto Douro.

Quadro n.º 83

Inventário da Carteira de Títulos e participações financeiras da Companhia em 31 de Dezembro de 1974

Designação	Quantidade	Valor Nominal	Valor de Balanço		Valor Total de aquisição
			Unitário	Total	
Manuel R. da Assunção & Filhos, Lda.	1	50 000\$00	50 000\$00	50 000\$00	50 000\$00
Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, S.A.R.L.	9 888 1/3	75\$00	176\$78,54	1 748 112\$90	1 748 112\$90
Banco Fernandes Magalhães	884	1 000\$00	8 800\$00	7 779 200\$00	7 779 200\$00
Companhia de Seguros Açoreana	99	40\$00	120\$00	11 880\$00	11 880\$00
Total				9 589 192\$90	9 589 192\$90

Fonte: Arquivo da Companhia.

Manuel da Silva Reis – o Homem que revolucionou o Douro

Quer queiramos quer não, com os seus defeitos e as suas virtudes, a presença de Manuel da Silva Reis no Douro deixou marcas em vários domínios.

Na década de 1960, este homem revolucionou o transporte dos vinhos generosos entre a Região e o Entrepasto. Habitualmente transportados nos imponentes barcos rabelos por mão possante de experientes arrais – forma de transporte tradicional que a construção da barragem do Carrapatelo, entre 1964-1971, acabou por inviabilizar; ou ainda por caminho-de-ferro, únicas formas de transporte até aí previstas legalmente – a determinarem, ambas, custos acrescidos em cargas e descargas sucessivas desde a “carregação” dos vinhos nos armazéns dos viticultores até ao local de embarque e daí para as caves de Vila Nova de Gaia –, Manuel da Silva Reis engendrou uma nova forma de transporte mais expedito e mais barato, a viagem por rodovia, desde os armazéns onde os vinhos estavam armazenados no Douro, directamente até aos armazéns de Gaia.

Em Maio de 1964, Manuel da Silva Reis acabou, finalmente, por receber autorização do Instituto do Vinho do Porto para transportar vinho generoso do Douro por rodovia, forma de transporte até então não previsto, nem nos usos e costumes, nem tampouco na legislação vigente.

No dia em que finalmente chegou a autorização solicitada, um camião-cisterna da marca Volvo, com a matrícula TO-96-88, conduzido por um motorista da Empresa, o Ângelo, iniciou a viagem inaugural, com Manuel da Silva Reis no seu Mercedes, à frente, seguido do camião que havia sido vistosamente engalanado com dísticos da Real Companhia Velha e deu várias voltas à Régua perante a estupefacção geral, antes de partir para o seu destino.

Iniciava-se aqui uma nova era no transporte dos vinhos generosos, a abrir novos horizontes aos exportadores e também às empresas de camionagem, e tal iniciativa foi motivo para festa no Douro!

Em Gaia, porém, caiu “o Carmo e a Trindade”; “aqui d’el-Rei” que o vinho transportado em camião chegava a Gaia com gosto a gasóleo, facto que até os “provadores” comprovavam!!! Não foi fácil a Manuel da Silva Reis contra-argumentar contra tudo e contra todos, já que tinha contra si o próprio Instituto de Vinho do Porto, mas não desistiu da sua ideia, acabando o tempo por lhe dar razão. Esta foi, sem dúvida, a primeira grande “batalha” em que Manuel da Silva Reis interveio e acabou por ganhar, alterando radicalmente hábitos que traziam séculos de existência, talvez sem ter a noção da sua amplitude, porquanto, reconhecidas que foram as vantagens e a inocuidade para o vinho deste tipo de transporte, também os seus colegas de exportação passaram a utilizá-lo, tendo começado a ver no seu colega um “adversário” de respeito, com ideias novas a romper com o “conservadorismo” do sector e, mais do que isso, disposto a levá-las avante.

A segunda grande revolução que gerou no negócio dos vinhos do Porto foi a introdução das vasilhas em aço inoxidável na sua armazenagem. Manuel da Silva Reis tinha-as visto anos antes, nas suas deambulações pela Europa enquanto vendedor de Vinho do Porto. Manuel da Silva Reis era um megalómano. Sempre quis ser o melhor e o maior. Assim sendo, como aumentar os seus *stocks*, se escasseavam as tradicionais vasilhas de madeira para o armazenar?

Se bem o pensou, melhor o fez, servindo-se mais uma vez de quanto vira pela Europa. E vai daí, encomendou, se não erro, a primeira vasilha em aço inoxidável para armazenar Vinho do Porto, em 1965-1966, mas outras se lhe seguiram, cada uma delas com a capacidade para um milhão de litros – um espanto para a época, pelo material usado e pela imponência de cada depósito. Quem se der ao trabalho de consultar os jornais da época poderá ver os anúncios então publicados como “cartaz” da Real Companhia Velha, com fotos dessa bateria de depósitos em inox.

O “visionário”, que tantas vezes fora acusado de insensatez e de incompetência, acabara, afinal, por ver reconhecida a sua razão, abrindo as portas, mais uma vez, ao progresso e desenvolvimento do sector dos vinhos do Porto.

Apesar de não ser natural do Douro, é inegável que Manuel da Silva Reis foi um dos homens que mais fez pelo progresso do Douro e pela prosperidade do comércio do Vinho do Porto na segunda metade do século XX. A ele muito se deve da actual dimensão do sector, conseguido através do desenvolvimento dos mercados de França e do Benelux nos anos de 1960-1970.

Em meados da década de 1960, Manuel da Silva Reis apercebe-se que o rendimento dos 900 kgs de uvas exigidos para uma pipa de vinho imposto pela legislação que estava em vigor, não correspondia à realidade e, numa atitude de sentido de justiça e defesa dos interesses dos lavradores durienses, propõe à Casa do Douro que se reduza para 750 kgs, beneficiando assim significativamente o rendimento da lavoura, proposta essa que veio a ter o melhor acolhimento.

No campo social e na melhoria das condições de trabalho, ao trazer para o Douro o primeiro tractor que a região conheceu, veio contribuir de forma significativa para a diminuição dos duros trabalhos dos assalariados rurais que percorriam grandes distâncias com os cestos às costas.

A remodelação dos “cardanhos”, isto é, dos dormitórios da Quinta das Carvalhas nos anos de 1960, alterou no Douro os conceitos de dignidade e conforto em que os trabalhadores viviam nas quintas, com a introdução de instalações sanitárias condignas e camas de colchão a substituir a palha onde habitualmente dormiam.

7.2. A intervenção do Estado na Companhia (1975-1978)

Na sequência da revolução de 25 de Abril de 1974, a Companhia vai passar momentos conturbados, que irão pôr em causa toda a política de desenvolvimento e expansão da Empresa levada a cabo por Manuel da Silva Reis.

A “comissão de trabalhadores” entra em guerra aberta com a Junta da Administração, muito particularmente com o seu presidente, passando a controlar a actividade da firma, incluindo as contas bancárias, e efectuando a “ocupação selvagem” da Empresa.

Após o “pseudo-movimento insurreccional” de 11 de Março de 1975 e o agravamento do ambiente laboral e social da Empresa, que chegou à proibição de os membros da Junta da Administração entrarem nas instalações da mesma, a 3 de Setembro de 1975, o Conselho de Ministros do Governo de Vasco Gonçalves determinou a intervenção estatal na Real Companhia Velha e Real Vinícola, com a nomeação de uma Comissão Administrativa, intervenção essa que se irá manter até 1978, e que vamos tratar baseados nos relatórios da Administração da Companhia.

Para fundamentar tal decisão, o Governo teve em atenção os conselhos e sugestões das entidades que alegavam a existência na Companhia de actos enquadrados pelo decreto-lei n.º 660/74 – designadamente, a “descapitalização e desinvestimento significativos e injustificados” e ainda o “desvio de fundos da actividade corrente da empresa” –, esquecendo que as empresas que integravam o Grupo da Companhia, antes da intervenção do Estado, eram prósperas, rentáveis e, no seu ramo, “as mais importantes e progressivas do país, nomeadamente na exportação de Vinho do Porto, dando lucros e fazendo largos investimentos nas suas complexas e vastas instalações, sendo as suas vendas, em 1974, de cerca de 540 milhares de contos, que representavam cerca de 28% do total de Vinho do Porto comercializado”.

Tais entidades ignoraram “os elevados e vultuosos investimentos feitos, mormente nas centrais de engarrafamento, depósitos de armazenagem, a avaliação séria e objectiva do aumento calculado e inteligente dos *stocks* de vinhos, do capital e reservas acumuladas ao longo de vários exercícios, do activo sempre revalorizado, constituído pelas propriedades agrícolas e urbanas, das mais-valias conseguidas, etc. Os balanços dos anos imediatamente anteriores à revolução de 1974 reflectiam claramente, quando encarados de modo realista e objectivo, valores activos em muito superiores aos valores contabilísticos, que passavam a constituir uma reserva oculta, mas real, de reforço do capital”. Reconhecia a Administração da Companhia, mais tarde, porém, que a situação financeira da empresa experimentava, na primeira metade de 1975, “algumas dificuldades de liquidez, devido à conjuntura desfavorável da banca, mas que eram comuns à maioria das grandes firmas, as quais, todavia, nunca afectaram o normal funcionamento da laboração dos variados sectores, e menos ainda a liquidação dos salários dos trabalhadores, nem puseram em perigo os seus postos de trabalho”.

A oscilação da liquidez e os problemas daí decorrentes eram resultado da retracção verificada nas exportações de Vinho do Porto, que se devia à crise política, económica e social que o país atravessava, por demais conhecida, e à introdução pelo Governo de álcool sintético na produção, o que veio dificultar a exportação para certos mercados internacionais.

Mas esses problemas e dificuldades, meramente conjunturais, seriam rápida e facilmente solucionados através de um plano gizado e já em vias de execução à data da intervenção, que previa a redução de *stocks* e a realização de fundos através do incremento de vendas.

Na mesma linha de explicação do fenómeno, verifica-se que o empolamento de *stocks* assinalado em 1974, tinha necessariamente resultado de aquisições efectuadas em larga escala na vindima desse ano, tendo em vista “fazer face à expectativa que se antevia favorável da exportação do ano de 1975, que não se veio a verificar devido à crise nacional e às lamentáveis consequências que daí advieram”.





De qualquer modo, não se verificavam – assegura a Administração da Companhia – quaisquer situações que pudessem ser abrangidas pelo decreto-lei n.º 660/74 e que serviram de pretexto para a intervenção estatal. O decreto-lei n.º 422/76, que revogou e substituiu os decretos n.ºs 660/74 e 595/75, determinava que o Estado só poderia intervir na gestão das empresas privadas a fim de evitar a sua dissolução ou a declaração da sua falência, desde que tal intervenção se justificasse em ordem a corrigir desequilíbrios fundamentais na sua situação económico-financeira e a defender o interesse nacional.

Nestas condições, a intervenção estatal na Companhia representava “um desvio de poder, um acto político, uma prepotência das autoridades revolucionariamente instituídas, que redundou, além de um fracasso rotundo, numa desenfreada perseguição aos empresários, inserida numa política de nacionalizações forçadas e destinadas a destruir a economia de mercado estabelecida e a própria iniciativa privada”.

A intervenção do Estado e a conseqüente suspensão dos órgãos sociais da empresa – continua o Relatório da Junta de 1978 – foram o “chancelamento oficial” do selvagem saneamento da Junta da Administração, levado a efeito por uma pseudo-comissão de trabalhadores, com o patrocínio e conivência da Intersindical, Delegação do Ministério do Trabalho no Porto, comissões de gestão da banca nacionalizada e do Movimento das Forças Armadas, “todos interessados na colectivização deliberada da economia privada, nomeadamente a mais importante e rentável. O auge da ilegalidade e arbitrariedades estatais foi atingido com a intervenção do Estado na Real Companhia Vinícola, que não exercia na realidade qualquer actividade industrial ou comercial, não tendo, por consequência, qualquer problema laboral ou económico-financeiro. Existia somente uma estreita e íntima ligação mantida com a Real Companhia Velha, por virtude da celebração de um contrato de exploração e de haver accionistas comuns às duas empresas”.

Tratava-se, com efeito, de uma empresa autónoma, com estatutos próprios e contabilidade separada, sem pessoal ao seu serviço, empresa imobiliária que se limitava a cobrar rendas legalmente contratadas.

Da resolução que impôs arbitrariamente a intervenção estatal, interpôs o presidente da Junta da Administração da Companhia recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, em 3 de Outubro de 1975, com a alegação de “revoltantemente ilegal e injusta, só tomada por manifesto abuso e desvio de poder”. No mesmo recurso era solicitada, como da mais elementar justiça, a restituição das empresas aos seus legítimos titulares. De outras resoluções governamentais, foram interpostos recursos para o mesmo tribunal, cujas decisões, sempre morosas e difíceis, pecaram as mais das vezes por tardias, tornando-se o acto primário e contestado como facto consumado. “Logo depois de declarada a Intervenção Estatal, após a tomada de posse do VI Governo provisório, as empresas foram colocadas sob a tutela do Ministério do Comércio e Turismo, mais propriamente da Secretaria de Estado do Comércio Externo. Sucederam-se as reclamações, os pedidos de esclarecimento, os protestos perante este organismo”, por parte de Manuel da Silva Reis.

Terá surgido, contudo, um óbice de respeito, na pessoa do ministro da Agricultura, António Barreto, considerado pela Administração da Companhia, uma “sinistra figura, que vai ter um papel repugnante e abjecto, mas decisivo, no protelar infame e inaudito da entrega e devolução da empresa”.

“Foi na realidade esse senhor o principal culpado da desonesta intervenção estatal se ter mantido ao longo de tanto tempo com todo o seu cortejo de inconvenientes evitáveis. Apesar de nascido no Douro, talvez até por isso, nutre uma verdadeira aversão pelos accionistas maioritários das grandes empresas exportadoras de Vinho do Porto, tendo-se batido, feroz e exaustivamente, contra a desintervenção, levantando por último o espantinho artificioso da resolução do caso através da constituição de uma empresa de economia mista, que mais não seria senão uma forma de nacionalização indirecta e encapotada – golpe baixo e ignóbil, que jamais teria a aprovação e o beneplácito dos accionistas e da grande e esmagadora maioria dos trabalhadores, pois isso seria, não tenhamos dúvidas, a destruição segura e implacável da empresa e a perda dos respectivos postos de trabalho para os seus colaboradores”.

“Mas o ódio e o despeito do doutor Barreto vão mesmo mais longe, e chega ao desplante de em plena reunião do Conselho de Ministros, realizada no Outono de 1977, se ter oposto frontalmente a uma proposta apresentada pelo ex-ministro do Comércio, professor Mota Pinto, que previa a desintervenção das empresas e a sua devolução aos seus legítimos titulares, de conformidade, aliás, com a conclusão a que tinha chegado a Comissão Interministerial nomeada para o efeito, constituída por três elementos, representando respectivamente o Ministério da Tutela, o das Finanças e o do Plano. Esta Comissão entrega o seu relatório em 20 de Junho de 1977, recomendando a desintervenção no prazo de 60 dias após a entrega, de acordo com o preceituado no decreto-lei n.º 370/77; mesmo assim, o doutor António Barreto não se conformou, sob as vistas complacentes e cúmplices dos restantes ministros.”

Quadro n.º 84

Composição dos grupos de firmas do Vinho do Porto (1976)

Firmas dirigentes	Firmas associadas
<i>Andresen</i>	Alto Corgo – <i>Mackenzie</i> – Pinto Pereira – Santos
Barros & Almeida	<i>Feist</i> – <i>Feuerheerd</i> – <i>Hutcheson</i> – <i>Kopke</i> – The Douro Wine – Vieira de Sousa
Borges & Irmão	
<i>Burmester</i>	<i>Gilberts</i>
Cálem	Costa Oliveira
C. da Silva	
<i>Cockburn</i>	<i>Martinez Gassiot</i>
<i>Croft</i>	<i>Delaforce-Morgan</i>
Ferreira	Constantino
<i>Gonzalez Byass</i>	<i>Butler Nephew</i>
Manuel D. Poças Júnior	
Messias	Castro Lança – <i>Gran Cruz Porto</i>
<i>Niepoort</i>	
Quinta do Noval	<i>Osborne</i>
Ramos Pinto	Carvalho Macedo
Real Companhia Velha	Real Vinícola
<i>Robert Atkinson</i>	
Rodrigues Pinho	
<i>Sandeman</i>	<i>Diez</i> – <i>Offley</i> – <i>Robertson</i>
Serafim Cabral	
<i>Silva & Cosens</i>	<i>Graham</i> – <i>Quarles Harris</i> – <i>Smith Woodhouse</i> – <i>Warre</i>
<i>Taylor</i>	Guimarães – <i>Rozés</i> – Vinícola do Choupelo
<i>Wiese & Krohn</i>	

Notas – As firmas de origem estrangeira estão mencionadas em itálico.

– A firma Sandeman, de origem inglesa, passou para o controlo da sociedade canadiana Seagram.

Fonte: GUICHARD, François – *Porto, la ville dans sa région. Contribution à l'étude de l'organisation de l'espace dans le Portugal du Nord*, vol. I. Paris: Fondation Calouste Gulbenkian, 1992.

O próprio Conselho de Ministros teve a “ideia peregrina” de, contrariando as mais elementares normas do princípio clássico da separação dos poderes de um Estado de direito, decidir a fusão das duas empresas antes mesmo do veredicto do Supremo Tribunal Administrativo quanto ao julgamento do recurso interposto, em desrespeito frontal pelas decisões judiciais de um órgão constitucional e independente do poder executivo.

De qualquer modo, o Governo não podia declarar a fusão das empresas ou estabelecer a alteração aos seus pactos sociais sem a prévia consulta e o acordo dos respectivos accionistas: tratava-se, inequivocamente, de ilegalidades



4 Armazéns de serração e tanoarias da Companhia, em Vila Nova de Gaia.

sucessivas, só possíveis num clima arbitrário de irresponsabilidade de que todos os portugueses foram vítimas, mas de que alguns oportunistas se aproveitaram, larga e impunemente.

As empresas – segundo a Administração – encontravam-se em perfeitas condições de solvabilidade económica, a sua situação perante os mercados interno e externo era francamente favorável e, caso o Governo deixasse a sua legítima Administração trabalhar, calma e ordenadamente, não dando ouvidos a opiniões oportunistas e tendenciosas, todos os pseudo-problemas das empresas teriam sido resolvidos a breve prazo e a contento dos seus proprietários/ accionistas e, conseqüentemente, dos trabalhadores empregados.

O conjunto das empresas de que a Companhia fazia parte “englobava, sem qualquer dúvida, o maior e mais bem estruturado conjunto de produções vinícolas do Douro, o de maior capacidade de armazenagem e envelhecimento de vinhos do Porto e a melhor cadeia de exportação de vinhos generosos existente no nosso país”.

“As Companhias eram, pela sua própria e inata constituição, empresas mistas, pois abrangiam, dentre os seus legítimos titulares, bancos, lavradores, organismos representativos da lavoura, trabalhadores e o público em geral, através das subscrições públicas do seu capital. Este era um facto inegável e perfeitamente demonstrável, dada a sua evidência.

Na prática, a transformação das empresas privadas em mistas, abusivamente e pela força, contrariava basicamente a ideia lógica e largamente espalhada pelos meios governamentais, de que a intervenção estatal nas empresas só devia ser utilizada depois de esgotadas todas as possibilidades de solução que pudessem e devessem ser alcançadas através dos meios legais”.

“Ao declarar a intervenção estatal na Empresa, os poderes públicos da época vão cometer um erro enorme, pelas conseqüências altamente desastrosas para a economia interna e bem-estar social dos seus trabalhadores.

Praticaram-se “os mais escandalosos roubos, desde valores selados (mais de mil contos de quebra – espanta esta verba pela sua espectacularidade e facilidade de actuação do culpado), até aos vinhos, madeiras, frutas, cinzeiros, toalhas, guardanapos, etc., muitos milhares de contos de furtos que se tentaram averiguar nos seus montantes reais”. De acordo com o decreto-lei n.º 422/76, a intervenção deveria cessar no prazo, não prorrogável, de um ano, ou seja, em 3 de Setembro de 1976, mas tal não sucedeu. Posteriormente, pelo decreto-lei n.º 907/76, em conjugação com a resolução de 9 de Setembro de 1976, o Governo estabelecia que deveria ser promovida a cessação da intervenção até 28 de Fevereiro de 1977, nos casos contemplados pelo já citado decreto. Estas determinações legais, que nos seus preâmbulos e considerandos condenavam a nacionalização indirecta, embora promulgadas pelo Governo, não foram, todavia, cumpridas.

Mais tarde, pelo decreto-lei n.º 84/77, o Governo fixou impreterivelmente a data para a cessação da intervenção em 31 de Março de 1977, a qual também acabou por não ser executada.

Com a publicação do decreto-lei n.º 907/76, foi superiormente determinada a nomeação de Comissões Interministeriais para o estudo da maneira mais eficaz e viável da desintervenção das empresas. A Comissão nomeada para esse efeito na Real Companhia Velha e na Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal entregou o seu relatório em 20 de Junho de 1977, no qual aconselhava, como decisão final, a restituição imediata das empresas aos seus legítimos titulares, isto é, os seus accionistas. O prazo para a desintervenção, cominado pelo decreto-lei n.º 370/77, estabelecia o prazo de 60 dias a contar da data da entrega do relatório da Comissão Interministerial, portanto em 20 de Agosto de 1977.

Em oposição ao legalmente estatuído, findos os respectivos prazos, foi determinada nova prorrogação à intervenção estatal, sendo essa primitiva decisão insusceptível de qualquer tipo de protelamento. Mesmo assim, não foram apresentados quaisquer argumentos válidos de justificação e continuou a campear a ilegalidade e a prepotência. O Governo chegou ao cúmulo de fazer nova prorrogação do prazo da intervenção, pela sua resolução de 30 de Janeiro de 1978, agora por mais 6 meses.

“Estes protelamentos consecutivos, nas condições já expostas, embora resumidamente, aumentaram ainda mais o estado caótico em que se já encontrava a Companhia, onde reinava a confusão, a iniquidade e os desmandos provocados pela incompetência e inoperância das Comissões Administrativas, cujos membros eram substituídos ou pediam a demissão com frequência, compulsivamente ou não”.

▷ Vinhedos da Quinta do Cidrô, propriedade da Companhia.

Por fim, o Conselho de Ministros do Governo de Mário Soares, reunido em 27 de Setembro de 1978, pela resolução n.º 148, determinou a cessação da intervenção do Estado na Companhia e a sua restituição aos respectivos titulares, acabando com as funções da Comissão Administrativa em exercício e levantando, com excepção do Conselho Fiscal, a suspensão dos corpos sociais, “pelo que os seus membros ficaram automaticamente em funções, devendo ser convocada uma assembleia-geral dos accionistas para se proceder à eleição dos órgãos sociais no caso de se tornar necessário e recomendável. Previa a apresentação, no prazo de 90 dias, à instituição bancária competente, dos elementos indispensáveis e necessários à celebração de um contrato de viabilização, que deveria considerar tanto o saneamento da situação económico-financeira de então, como o futuro desenvolvimento da actividade da empresa, recomendando a elevação do capital social até aos montantes correspondentes às necessidades decorrentes do contrato de viabilização. Estabelecia, também, que até à concretização do citado contrato, não se poderia exigir da empresa o pagamento das dívidas e acréscimos legais, e autorizava a reavaliação do activo corpóreo da Empresa, de acordo aliás com a intenção já anteriormente expressa pela Junta da Administração”.

“Estamos hoje em posição favorável – continua o Relatório da Administração –, pela posição no tempo, para observar quais os motivos primordiais que levaram os governantes da época a mandar ocupar, escandalosa e prepotentemente, a Empresa. Não era, com certeza, o interesse real pela manutenção do seu património, ou sequer o anseio preocupado pelo bem-estar dos respectivos trabalhadores; as causas eram outras, obedeciam a planos maduramente gizados, fria e inflexivelmente executados, e previam a curto prazo a destruição da economia privada e o esbulho dos seus bens em benefício do Estado-patrão. O resto, aquilo a que se refere a ocupação política, viria no mesmo seguimento, e estaria perfeitamente ao alcance de tais forças atendendo à falta do suporte principal – a força económica”.

Em 2 de Outubro de 1978, deu finalmente entrada nas instalações da Companhia o presidente da Junta da Administração, o qual “vai encontrar as empresas na mais completa ruína, um autêntico caos, praticamente insolventes e na maior desorganização em todos os sectores de funcionalidade. Os prejuízos decorrentes da acção desastrosa das sucessivas Comissões Administrativas durante a intervenção cifraram-se na astronómica quantia de 377 202 068\$39, na totalidade, correspondendo à Real Companhia Velha o prejuízo de 294 376 844\$43, e à Real Companhia Vinícola, o prejuízo real de 82 825 223\$96, sem contar com os lucros cessantes e outros prejuízos ocultos. Estas verbas foram averiguadas com a maior autenticidade e isenção, através de uma inspecção de auditoria comercial, para a qual foi indicada expressamente uma firma da maior idoneidade e competência da cidade do Porto”.

“Ao entrar em funções activas, o presidente da Junta da Administração procurou atentar de início no estado real das empresas, mandando efectuar um inventário geral e o mais possível exaustivo do que ainda se encontrava livre da voragem. Essa análise incidiu em todos os sectores e os resultados foram os que se esperavam: depreciações, roubos, incúria, incompetência, desorganização. Procurou-se recuperar o ainda aproveitável: reactiva-se a laboração, incentivam-se as vendas, tenta-se a reconquista de mercados e do bom-nome das empresas e das suas marcas e patentes, em suma, trabalha-se...”.

“A banca nacionalizada, longe de se mostrar receptiva e aberta às solicitações de crédito pela Companhia, atendendo até às vicissitudes e graves dificuldades vividas na Empresa, provocadas precisamente pelo intervencionismo estatal, evidencia, por estranho que pareça, uma obstrução sistemática e opositiva às necessidades creditícias da Companhia.

Esse facto torna-se sobremaneira estranho e até paradoxal, uma vez que de acordo com a resolução governamental que determinou a desintervenção, estava prevista a celebração de um contrato de viabilização, não fazendo,



assim, sentido que se inviabilizasse a estabilidade económica da Empresa precisamente durante o período que antecedia a concretização do contrato em causa.

Com efeito, nos primeiros três meses de administração estatutária, verificou-se uma recuperação da ordem dos 53 mil contos. Se houvesse qualquer dúvida sobre a capacidade técnica e profissional dos gestores do Estado, este exemplo evidente de incompetência e inoperância, serviria para ilustrar exuberantemente todo um processo de depredação e ruína praticado, ilegal e impunemente, ao longo de 40 meses. Os prejuízos globais em resultado da intervenção estatal atingiram os 377 200 000\$00”.

Quadro n.º 85

Empréstimos obtidos pela Companhia junto da banca (1974-1978)

Empréstimos obtidos	Real Companhia Velha		Real Vinícola	
	31/12/74	30/9/78	31/12/74	30/9/78
A curto prazo	428 011	659 770	98 769	109 133
A médio e longo prazo	14 000	6 000	–	111 000
Encargos financeiros	62 600	101 752	1 115	19 958

Nota – Valores em contos.
Fonte: Arquivo da Companhia.

“A situação económica no fim da intervenção agravou-se, resultado do decréscimo das vendas registado durante o primeiro semestre de 1975, a revelar a urgência em assegurar a normalidade da gestão da empresa, evitando o agravamento da situação económico-financeira e possibilitando o estabelecimento de novas e adequadas orientações com vista a uma recuperação gradual”.

Da leitura dos balanços sintéticos e das demonstrações de resultados líquidos, podem inferir-se os enormes prejuízos causados pela intervenção, consubstanciados no aumento irracional dos custos de laboração e na quebra absurda do nível de actividade das empresas.

A desastrosa e lesiva política de aprovisionamentos, reflectida nas compras em montantes irrisórios em relação aos valores normais – limitando conseqüentemente, de forma trágica, o contingente das vendas – como se pode verificar pelo gráfico e quadro seguintes, lesou altamente as empresas e os seus trabalhadores.

“De entre as numerosas críticas que a política de vendas durante a intervenção mereceria, há que dar especial realce à circunstância de terem sido vendidas 1 726 pipas de vinho generoso por preço inferior ao de mercado”. As empresas congéneres – lamentava-se Manuel da Silva Reis –, em vez de serem solidárias com o infortúnio dos accionistas da Empresa e colegas de ofício, aproveitando-se da desgraça alheia, adquirem ao desbarato vinhos à Companhia, operação que se traduziu num prejuízo de 17 016 contos.

Por força dessas circunstâncias, Manuel da Silva Reis reclamou junto da Associação de Exportadores de Vinho do Porto, de que tinha sido um dos fundadores, tal conduta, não tendo visto, porém, na sua direcção, qualquer atitude que demonstrasse sensibilidade ou interesse pelo assunto.

Procurou, então, convocar uma assembleia geral para discutir esta questão e acusar alguns dos seus membros de falta de ética e solidariedade para com uma associada que estava a ser fortemente lesada por uma gestão que considerava ilegítima, mas também nada conseguiu, pois raros associados se prontificaram a subscrever a convocatória necessária.

Desiludido com a postura dos seus colegas de sector, “manifestamente mais interessados na sua desgraça do que ver reposta uma injustiça”, Manuel da Silva Reis definiu como prioridade, assim que reavesse as suas empresas,



Manuel da Silva Reis no Alto Douro que tanto amou.

a saída da Associação dos Exportadores, da qual tinha sido, ao longo de vários anos, como primeiro exportador, o grande contribuinte das suas finanças.

Na verdade, em 1978, mal regressou à Administração da Companhia, abandonou a Associação dos Exportadores de Vinho do Porto, não mais voltando a esta.

DONA MARIA PORT

PRODUCE OF ALTO DOURO, PORTUGAL



SHIPPED BY

L OPORTO
AGRICULTURA DAS VIN
ESTABLISHED

O-CIA

O POR
E Cº

Royal Oporto WINE Cº



Produce of Alto Douro, Portugal

AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO-DOURO
ESTABLISHED 1756

-Cia Velha
MIS EN BOUTEILLES PAR L'ACHETEUR

Royal Oporto WINE Cº



Produce of Alto Douro, Portugal



Cº GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO-DOURO
ESTABLISHED 1756

Porto-Cia Velha

VIN EXPÉDIÉ EN FÛT ET MIS EN BOUTEILLES PAR L'ACHETEUR

Royal Oporto WINE Cº



Produce of Alto Douro, Portugal

Cº GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO-DOURO
ESTABLISHED 1756

Porto-Cia Velha

VIN EXPÉDIÉ EN FÛT ET MIS EN BOUTEILLES PAR L'ACHETEUR

Porto-Cia Velha



VIN EXPÉDIÉ EN FÛT ET MIS EN BOUTEILLES PAR L'ACHETEUR

Produce of Alto Douro, Portugal
Cº GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO-DOURO
ESTABLISHED 1756

PRODUCE OF ALTO DOURO, PORTUGAL



DO ALTO-DOURO

Quadro n.º 86

Vendas de vinho generoso a preço inferior ao de mercado

Data	Comprador	Quantidade (pipas de 550 litros)	Preços		Prejuízo Potencial
			Praticado	Corrente	
18/3/78	M. D. Poças Júnior, Lda	80	21 400\$00	30 000\$00	688 000\$00
21/6/78	La Martiniquaise Gran Cruz	860	21 250\$00	30 000\$00	7 525 000\$00
20/7/78	A. A. Calém & F.º Lda	786	18 800\$00	30 000\$00	8 803 200\$00
Total		1 726	–	–	17 016 200\$00

Fonte: Arquivo da Companhia.

Com tal decisão, Manuel da Silva Reis procurou recriminar a Comissão Administrativa que geria o Grupo, condenar a sua “inaptidão para suprir de outra forma a necessidade de liquidez imediata”, a sua “estratégia de delapidação do património” e denunciar o “inexplicável oportunismo revelado por colegas do mesmo ofício, cuja ganância e febre de ganho superaram os deveres de solidariedade impostos por uma situação de esbulho de que, afinal, também podiam ter sido vítimas”.

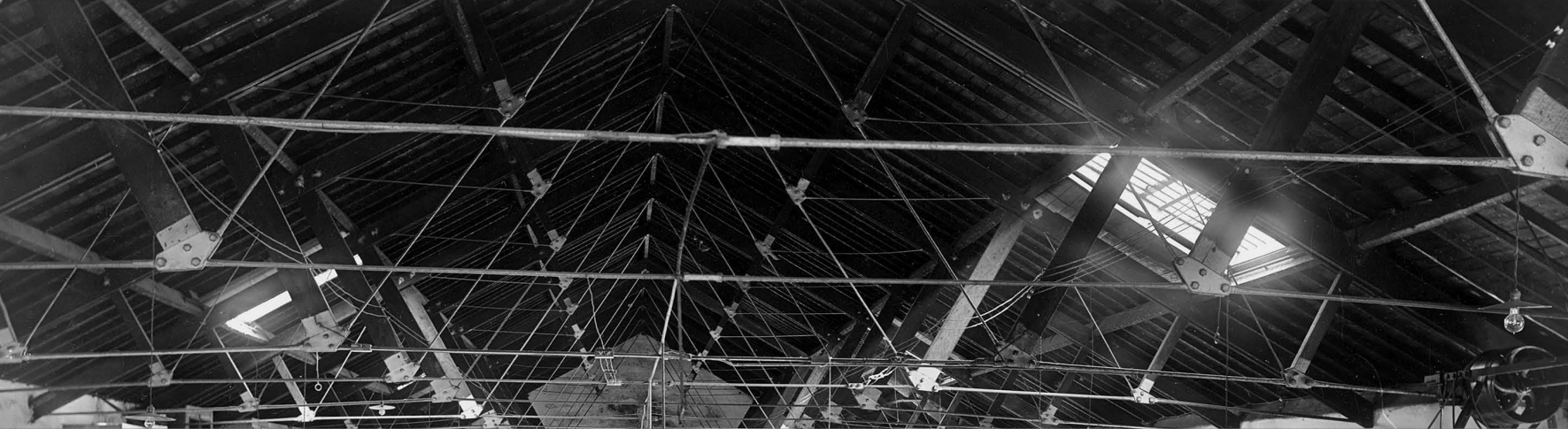
“Devem, finalmente, ser também assinalados os prejuízos potenciais decorrentes do mau aproveitamento das potencialidades das explorações agrícolas e da negligência verificada no tratamento das terras e plantios das mesmas, e a estagnação da política de investimentos das empresas, com a paralisação quase total das obras em curso à data da ocupação da empresa, medida esta que, para além de representar um retrocesso no processo de crescimento das empresas e, por consequência, suscitar problemas a médio prazo, teve a imediata desvantagem de criar uma situação de subemprego pela afectação do pessoal empregado nas obras para outras ocupações não carecidas de mão-de-obra”.

Como balanço final da direcção quanto ao período de intervenção na Companhia pelo Estado, aquela demonstrava que as “duas acusações implícitas do diploma da intervenção e hipoteticamente concluídas de um relatório da Inspeção Geral de Finanças não tinham qualquer fundamento:

- *descapitalização ou desinvestimentos significativos e injustificados* – uma alegação fácil mas sem qualquer consistência, como se podia verificar pelos balanços da empresa até à intervenção e pela análise dos investimentos efectuados até essa data;
- *desvio de fundos da actividade corrente da empresa* – além de não se ter provado esta acusação, aconteceu ainda que, durante a gestão do Estado, verificaram-se desvios de fundos da ordem das largas centenas de contos, através da “aquisição” de valores selados, como ficou evidenciado pela auditoria a que se submeteram as empresas após a desintervenção.

A conclusão mais importante a reter, sob vários aspectos, era a de que a intervenção do Estado tinha sido altamente prejudicial para as empresas, como se pode ver pela delapidação patrimonial das duas empresas gerada pela mesma.

Silva Reis, a partir de finais de 1978, regressou à liderança do Grupo. Era o mesmo empresário, mas as empresas que ele detinha, consolidara e expandira a partir de 1960 não mais eram as mesmas!...



7.3. A recuperação da Companhia (1978-2006)

Entre 1978-2000, a última fase que corresponde aos mandatos de Silva Reis como presidente da sua Administração, vai ser caracterizada pela recuperação económica da Companhia e da sua associada, a Real Companhia Vinícola, por um reforço do seu património no Alto Douro e por uma maior participação financeira do Grupo noutras empresas.

Armazéns de rotulagem da Companhia.

Situação Financeira e Capital Social

Após a desintervenção, a Companhia encontrou-se numa situação financeira a todos os títulos desastrosa. Em 1979, a Companhia não tinha ainda um contrato de viabilização da Empresa nem lhe tinha sido concedido qualquer financiamento. Só de encargos financeiros com a banca, a Companhia suportou, no ano de 1980, 480 000 contos, encargos que se deviam essencialmente ao recurso ao crédito bancário para aquisição de vinhos generosos, às altas taxas de juros e à carência de capitais próprios, “sequela do intervencionismo estatal, principal responsável da delapidação de grande parte do nosso capital e reservas”.

Em 1981, face à recusa continuada do Banco Português do Atlântico (BPA) – que detinha perto de 15% do capital da Empresa, transitados do extinto Banco Fernandes Magalhães – quanto ao contrato de viabilização da recuperação económica e financeira da Empresa, este foi celebrado pelo Banco Pinto & Sotto Mayor – “líder no processo de

propositura do Contrato de Viabilização” –, Banco Nacional Ultramarino, Banco Borges & Irmão, União de Bancos Portugueses, Caixa Geral de Depósitos, Crédito Predial Português, Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa e Banco Fonseca & Burnay.

Em 1982, procedeu-se à revisão do contrato de viabilização, solicitado à Parempresa, no sentido de obter uma melhoria do juro bonificado, uma vez que o aumento das taxas de juro anulou praticamente os benefícios obtidos. A Companhia continuou, na década de 1980, nos seus relatórios, a registar as dificuldades de que se revestia a gestão financeira, em face dos elevadíssimos encargos bancários que, dia após dia, continuavam a onerar, pesada e decisivamente, o equilíbrio económico e a própria liquidez da Empresa, em grande parte resultante da descapitalização operada durante a intervenção estatal.

Mais uma vez, em 1985, o relatório do Grupo denunciava o peso de uma carga enorme e excessiva de encargos bancários que, só por si, constituíam um factor decisivo e de ordem negativa na situação económico-financeira da Empresa. Sem incentivos de qualquer espécie, tanto ao nível de crédito bancário, como por falta de concessão de bonificações especiais nos juros cometidos, “como seria mister facilitar pelos poderes constituídos em ordem a permitir uma maior elasticidade de ordem financeira e outro desafogo às empresas”, tornava-se bastante difícil aguentar as vicissitudes e as contrariedades sofridas com a descapitalização provocada pela pesada incidência de tais encargos financeiros.

No sector dos vinhos do Porto essa circunstância era ainda mais penosa, atendendo à necessidade legal da existência de *stocks* impressionantes de vinhos em envelhecimento prolongado, os quais, em face do seu elevado preço, mobilizavam somas enormes que, por seu lado, determinavam a incidência dos juros correspondentes ao capital envolvido, num ciclo vicioso de sentido progressivo e inexorável.

Em 1989, por força do aumento do capital e por motivo de a Companhia Financeira Portuguesa – Cofipsa se disponibilizar a adquirir uma participação de 40% do capital da Companhia, procedeu-se à alteração dos estatutos. A Cofipsa, porém, não concretizou o negócio com a Companhia, o que levou esta a adquirir à Casa do Douro, em 1992, 4 milhões de contos de Vinho do Porto, a fim de facilitar a aquisição, por parte da Casa do Douro, da posição accionista que aquela tinha prometido comprar, ou seja, a verba correspondente a 40% do seu capital, posição que mantinha, efectivamente, em 2001.

O capital social, de 10 000 000\$00 em 1978, foi sucessivamente reforçado, passando para 400 000 000\$00 em 1981, por força do contrato de viabilização, 2 000 000 000\$00 em 1986, 5 000 000 000\$00 em 1988 e, finalmente, 10 000 000 000\$00 em 1989.

Evolução dos negócios

Logo após o regresso de Silva Reis à Administração da Companhia, esta procurou restabelecer os seus *stocks*, uma vez que da dimensão destes dependia a capacidade exportadora da Empresa.

Em 1979, a Companhia efectuou uma operação comercial envolvendo vinho generoso de várias colheitas, no valor total de 1 000 000 de contos, adquirido à lavoura duriense, o que constitui a maior operação financeira jamais realizada na região do Douro. A Empresa voltou, assim, a ocupar um lugar de relevo entre os exportadores do Vinho do Porto. Em 1980, por acordo de ambas as partes, foi rescindido o contrato de exploração celebrado com a Real Companhia Vinícola em 15 de Janeiro de 1971, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1981, passando esta a empresa associada. Em 1981, as vendas de Vinho do Porto atingem 16,9% do sector, com o valor global das vendas e exportação da ordem dos 1 884 290 contos. Neste ano, efectuou-se volumosa compra de vinhos generosos da colheita de 1980 à Casa do Douro, no valor de 1 100 000 contos, o que se traduziu no maior *stock* de Vinho do Porto de todos os tempos.

Em 1986, as vendas no País e estrangeiro atingiram um volume considerável, 5 450 000 contos, o que constituiu um autêntico recorde, traduzido por uma quota de mercado de 18%.

Em 1987, tendo em atenção que a marca de vinhos do Porto *Bandeira* era a mais conhecida no mercado espanhol, a Companhia fez com a firma *António Bandeira S.A.*, de Vigo, uma *joint-venture*, de forma a proporcionar negócios de interesse comum e a penetrar no mercado espanhol.

Em 1988, a Companhia realiza uma *joint-venture* com a *United Distillers*, da Escócia, empresa que comercializava 40% dos whiskies a nível mundial. A *Companhia Velha & Distillers (distribuição), Lda.*, empresa associada, é assim constituída em regime de *joint-venture*, em 19 de Dezembro de 1988, detendo a Companhia uma participação de 49% no seu capital, destinando-se, essencialmente, à colocação e distribuição da produção no mercado interno.

Por vicissitudes várias, a que não é estranha a existência de estruturas demasiado pesadas e dispendiosas, esta empresa não deu os resultados esperados, nomeadamente a nível económico, acumulando sucessivos prejuízos na sua exploração, do que resultou, por inerência, a imputação destes à Companhia na proporção das vendas efectuadas por aquela firma e correspondentes aos produtos originários da Real Companhia Velha. Optou-se, então, pela extinção da empresa referida, tendo-se decidido a constituição de uma nova sociedade, já em 1992, sob a firma *United Distillers Companhia Velha, Lda*, em que a Real Companhia Velha passou a deter, somente, uma quota de 20% do seu capital social.

Em 1989, as vendas do Grupo atingem 6 675 000 contos, descendo esse valor em 1995 para os 4 655 000 contos. Em 1999, porém, as vendas do Grupo estavam já em recuperação, atingindo os 5 334 202 contos. Estes valores subiram para 6 184 596 contos em 2000 – as vendas no mercado externo, de 3 038 055 contos, igualavam praticamente as vendas no mercado interno.

Património da Companhia

Durante os anos de 1980, assistimos a um reforço e valorização do património rural e imobiliário da Companhia, a que se irá seguir a alienação de prédios urbanos e rurais não afectos à actividade produtiva da Empresa.

Em 31 de Maio de 1983, a Companhia procedeu ao registo dos nomes da Quinta dos Aciprestes e da Quinta da Boavista e, em 19 de Julho do mesmo ano, do nome da Quinta da Cruz, por serem propriedades pertencentes à Companhia e não se encontrarem devidamente registadas.

Em 1984, na Quinta das Carvalhas, mantendo-se a política anterior de valorização das propriedades agrícolas, foram adquiridas e anexadas duas pequenas parcelas de terreno voltadas para o Rio Torto que, por estarem encravadas na Serra das Galgas e Quinta de Cruz, muito valorizaram a Quinta das Carvalhas no seu conjunto. Na propriedade do Casal da Granja, Alijó, no mesmo ano, fizeram-se algumas anexações encravadas no Casal, que vieram valorizar o seu todo. Ao mesmo tempo, prosseguiram plantações e reconstituições de vinhas, a fim de manter as suas produções, e concluiu-se, em 1986, a construção da nova adega iniciada três anos antes.

No conjunto constituído pelas Quintas dos Aciprestes, Boavista e Barreira, normalmente designadas por “Tua”, visto estarem situadas na zona da foz do rio Tua, procedeu-se activamente, em 1984-1985, aos saibramentos e plantações de vinhas de primeira qualidade.

Na Quinta do Cidrô, prosseguiram os saibramentos e plantações, com o fim de tirar o maior rendimento possível desta magnífica propriedade. Por acordo levado a efeito com a EDP, a Companhia readquiriu cerca de 60 000 metros quadrados de terreno que faziam parte desta quinta e que em tempos tinham sido cedidos àquela empresa pública

para a instalação do pessoal que participou na construção da Barragem da Valeira. Também foram compradas duas parcelas de terreno que se encontravam encravadas no meio da Quinta, a fim de se evitar a infiltração de gente estranha à propriedade, enquanto continuaram os trabalhos de restauro da Casa do Cidrô, que constitui a sua casa senhorial.

Nos anos seguintes manteve-se a preocupação de valorizar cada vez mais e melhor as propriedades da Empresa, ou seja, fomentar a consolidação do seu valioso e inigualável património. No prosseguimento dessa política de valorização do património da Companhia, em 1985, completou-se a instalação da Adega do Casal da Granja. Por outro lado, continuaram, em bom ritmo, as plantações e renovações de vinhas na Quinta do Casal da Granja, Quinta dos Aciprestes, Quinta do Cidrô e Quinta das Carvalhas. De igual modo, prosseguiu-se, no ritmo desejado, as obras de restauro do Palácio do Cidrô. No Casal da Granja, passou, deste modo, a operar a nova adega, a qual possui quatro tegões de recepção de uvas com uma capacidade de moagem de cerca de 15 000 kg/hora cada um, o que equivale a 60 000 kg/hora no total. A sua capacidade de armazenagem ronda os 4 500 000 litros, tudo em depósitos de aço inoxidável. Nesta mesma propriedade continuou a reforma das suas vinhas, factor indispensável para garantia das suas produções futuras.

Na Quinta do Cidrô procedeu-se, de igual modo, à reforma das vinhas velhas e à plantação de outras novas, dando-se preferência ao sistema de mecanização do seu trato, assim como às obras no Palácio do Cidrô. Nas Quintas dos Aciprestes, Boavista e Barreira, as reformas e plantações de vinhas novas efectuadas nestas propriedades mantiveram-se até 1988. Por fim, na Quinta das Carvalhas, além das reformas de vinhas velhas e plantações novas ainda em curso, passou-se a dar especial relevo aos 10 hectares de terreno que foram autorizados por lei a plantar, ao abrigo das autorizações de repovoamento dos chamados “mortórios”.

Em 1987, tornou-se possível adquirir uma grande parcela de terreno de cerca de 40 000 metros quadrados que se encontrava encravada na extremidade sul da Quinta de Cidrô e que confina com a estrada nacional, o que veio permitir a abertura de uma saída para a via pública naquele quadrante da quinta, valorizando assim aquela propriedade. Acresce a circunstância daquele terreno se encontrar situado dentro da zona industrial de São João da Pesqueira, a permitir construir ali uma adega e outras instalações de grande interesse para a actividade agrícola e industrial da Companhia.

Em 1988, a Companhia adquiriu a Quinta da Ferradosa, junto da Quinta do Cidrô. O património rural da Companhia foi avaliado, nesse mesmo ano, em 3 milhões de contos.

Finalmente, em 1991, foi adquirida a Quinta de São Gonçalo, em Vila Flor, para a qual, a título de adiantamento, a Companhia despendeu 121 627 contos.

A partir de 1990, a Companhia procedeu a diversas alienações, levando em linha de conta o facto de se tratar de propriedades não afectas à actividade produtiva da Companhia, nomeadamente os prédios urbanos situados na Rua do Freixo, Porto. Estas alienações geraram mais-valias no valor de 52 631 552\$00. Por estarem totalmente amortizados e já obsoletos para a actividade normal da Companhia, foram alienados outros bens, cujo valor contabilístico ilíquido era de 39 882 654\$00.

Em 1991, o conjunto urbano situado na Rua das Flores e limítrofes, na cidade do Porto, foi alienado por 166 000 000\$00, tendo essa operação financeira gerado mais-valias no montante de 110 259 211\$00. Foi igualmente alienada, nesse ano, a Quinta de Venâncios, localizada em Monção, composta por terrenos, edifícios e seus pertences, por 32 500 000\$00, que gerou mais-valias no valor de 13 710 945\$00.

A Quinta Nova, composta por terrenos, edifícios e seus pertences, foi alienada por 300 000 000\$00, tendo gerado mais-valias no valor de 69 929 064\$90.

A Quinta da Ferradosa, composta por terrenos, edifícios e seus pertences, foi alienada por 60 000 000\$00. E um terreno situado em Soutelo do Douro foi vendido por 1 500 000\$00.



Em síntese, no ano de 2000, o grupo económico liderado pela Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, S.A., ou *Real Companhia Velha*, além da própria Companhia, era integrada, com excepção da *Manuel da Silva Reis e C^a, Lda.* criada entretanto, por três empresas consideradas filiais da Real Companhia Velha, uma vez que, por participação directa ou indirecta, ou através da participação individual dos sócios da Real Companhia Velha, a Sociedade-Mãe detinha uma participação superior a 80% em todas elas:

- *Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, S.A.* – fundada por contrato com o Governo português em 15 de Março de 1889, com escritura pública de 25 de Março do mesmo ano e confirmada por alvará régio de Luís I, em 30 de Março de 1889 – com um capital social, em 2000, de 2 000 000 000\$00, sendo a participação da Real Companhia Velha no seu capital de 81,65%;
- *Richard Hooper e Sons (Portugal), Lda.*, – constituída por escritura pública de 27 de Julho de 1962, destinada, essencialmente à comercialização do Vinho do Porto para exportação, tendo em conta, primordialmente, o aproveitamento oportuno e eficaz das suas prestigiadas marcas, com um capital social, em 2000, de 250 000 000\$00, detendo a Real Companhia Velha, no seu capital, uma participação de 99,98%;
- *Real Companhia Velha II – Exploração de Actividades Turísticas, Lda.*, constituída com o nome de *Sociedade de Vinhos do Porto Rei Manuel, Lda.*, através de escritura celebrada em 28 de Dezembro de 1993 e reformulada em 28 de Dezembro de 1999 com o nome referido; destinava-se essencialmente à exploração de actividades turísticas, registando em 2000, um capital social de 20 000 000\$00, do qual 80% pertencia à Real Companhia Velha.

Ainda nesse ano de 2000, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, também denominada Real Companhia Velha – a sua designação mais corrente no nosso tempo – Real Companhia dos Vinhos do Porto, Royal

Oporto Wine Company e Real Companhia dos Vinhos do Alto Douro, com um capital social de 10 000 000 000\$00, após uma austera gestão dos recursos humanos operada nos anos anteriores – 370 empregados efectivos em 1990 –, registava ao seu serviço 203 trabalhadores nas suas quintas – apenas 75 efectivos – e 221 trabalhadores – dos quais, 202 efectivos – na sua sede à Rua Azevedo Magalhães, Vila Nova de Gaia.

Em 2002, chegou ao fim o mandato de Manuel Silva Reis, o mais longo mandato da História da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, passando a exercer as funções de presidente da Junta da Administração o seu filho, Pedro da Silva Reis.

Quadro n.º 87

Inventário das Participações Financeiras da Companhia em 31 de Dezembro de 2000

Designação	Valor de Balanço ou Aquisição		Capital Social das Participadas			Posição	
	Quantidade	Valor	Valor	Número de Acções	Valor Nominal	Absoluta	Relativa
EMPRESAS DO GRUPO							
Real Companhia Vinícola Norte Portugal, S.A. – Gaia	1 633 321	3 508 548 714\$90	2 000 000 000\$00	2 000 000	1 000\$00	1 633 321 000\$00	81,65%
RCV – Agência Viagens e Turismo, Lda – Gaia		16 000 000\$00	20 000 000\$00			16 000 000\$00	80,00%
Richard Hooper & Sons (Portugal), Lda – Gaia		249 950 000\$00	250 000 000\$00			249 950 000\$00	99,98%
Manuel da Silva Reis & Cº, Lda – Gaia		100 000 000\$00	500 000 000\$00			100 000 000\$00	20,00%
EMPRESAS ASSOCIADAS							
Sociedade de Vinhos do Porto Rei Manuel, Lda – Gaia		3 000 000\$00	10 000 000\$00			3 000 000\$00	30,00%
OUTRAS EMPRESAS							
Caixa de Crédito Agrícola da Maia – Maia	200	100 000\$00	3 600 000\$00	7 200	500\$00	100 000\$00	2,78%
Banco Comercial Português	200	500 000\$00					
Turismotel – Hotelaria e Turismo, S.A. – Sabrosa	500	500 000\$00	200 000 000\$00	200 000	1 000\$00	500 000\$00	0,25%
Cooperativa Agrícola Lavradores de Monção – Monção	8	4 000\$00	9 000 000\$00	18 000	500\$00	4 000\$00	0,04%
Águas de Carvalhos, S.A.	15	56 250\$00	48 000 000\$00	48 000	1 000\$00	15 000\$00	0,03%
Fundação da Juventude – Porto		4 000 000\$00	216 500 000\$00				
Centro Tecnológico da Cortiça Santa Maria de Lamas – Lourosa	1	250 000\$00	112 200 000\$00	1 122	100 000\$00	100 000\$00	0,08%
Obrigações do Tesouro – 1977	1	1 000\$00					
Total		3 882 909 964\$90					

Fonte: Arquivo da Companhia.

8. A COMPANHIA E OS INGLESES

Francisco Ribeiro da Silva, Fernando de Sousa

Os Ingleses, olharam sempre tão útil estabelecimento, como uma barreira impenetrável à sua desmarcada cobiça e ambição, e invejosos dos grandes lucros e vantagens que à Nação provinha, eles não se cansaram de apresentar queixas ao seu Governo, que sempre zeloso pelos interesses de seus súbditos em toda a parte que eles se acham, não se descuidou de pôr em prática quanto estava da sua parte: assim é que foram enviados a Lisboa, o General O'Hara, e Lord Tyrawly incumbidos de missões especiais, que afinal nenhum efeito tiveram. Contudo tamanho era o ódio e a inveja de nossos amigalhões, que não desistiram de suas queixas, principiando pela de 1758 a lord Chatmann, em 1764 a lord Halifax, em 1812 a lord Castlereag, e em 1824 a mr. Canning, por meio de um memorial; e por último, sendo sempre infelizes, aproveitaram-se da ocasião mais oportuna para o conseguirem, como conseguiram, no tempo do Ministério Silva Carvalho, que indiscretamente acabou com tão rico e proveitoso estabelecimento, satisfazendo assim os desejos de nossos adversários, enquanto que arruinou um dos melhores ramos do nosso comércio com a desgraça de inumeráveis famílias!!!

(Memória histórica acerca da pérfida e traiçoeira amizade inglesa, dedicada e oferecida ao Ilmo. e Exc.mo Snr. Manuel da Silva Passos, ministro e secretário de Estado honorário, e digníssimo deputado da Nação Portuguesa. Por F. A. de S. C. Porto: Tipografia de Faria & Silva, 1840)

Fundada em 1756 com o objectivo de reduzir o monopólio de facto da feitoria inglesa do Porto quanto aos vinhos do Alto Douro, é lógico que os ingleses sempre procuraram limitar, travar e mesmo extinguir a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Essa guerra – porque de uma autêntica guerra se tratou – alimentou até 1852, mas, sobretudo, até 1834, uma contínua e sistemática plethora de queixas, representações, exposições e intervenções diplomáticas que deram origem a uma abundante literatura e a múltiplas fontes que ainda hoje se encontram manuscritas, quer nos arquivos nacionais, quer nos arquivos ingleses.

Deixando para outro momento um estudo mais aprofundado sobre este aliciante tema, para o qual dispomos já de numerosas fontes recolhidas e tratadas, dos arquivos nacionais, do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro e do Public Record Office, limitar-nos-emos, agora, a chamar a atenção para alguns dos aspectos mais importantes deste conflito, que marcou, de forma iniludível, a história da Companhia durante o período em que ela manteve funções públicas de fiscalização e regulamentação dos vinhos do Alto Douro.



8.1. A fundação da Companhia Geral da Agricultura e a difícil conciliação do projecto português com os interesses ingleses

Como já ficou esclarecido na parte relativa às origens da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, a sua fundação, em 10 de Setembro de 1756⁴⁵, assentou em pressupostos não apenas económicos mas também políticos. Para um melhor entendimento da sua constituição, há necessidade de recuarmos séculos atrás, isto é, aos acordos bilaterais luso-britânicos que tinham sido estabelecidos quanto aos vinhos portugueses. Com efeito, se a sua criação visava, de imediato, a libertação do indesejável protagonismo inglês no negócio dos vinhos do Douro – negócio compensador não obstante as crises de que alguns historiadores falam – teremos que compreender, antes de mais, como é que esse predomínio se foi impondo e depois tentar perceber as razões complexas da radical e persistente oposição dos ingleses não só à criação mas também ao funcionamento da Companhia. A exportação de vinho do Douro para a Inglaterra, feita por mercadores ingleses, começou mais cedo do que por vezes ainda se pensa e afirma.

Quinta dos Aciprestes, junto ao rio Tua, propriedade da Real Companhia Velha.

De facto, pode-se comprovar documentalmente que, a partir de 1651, há mercadores britânicos do Porto envolvidos no negócio de exportação para Inglaterra⁴⁶ (e não antes, ainda que certas firmas inglesas reclamem fundação anterior a essa data). Embora a primeira notícia de um inglês a comprar vinhos do Douro remonte a 1641, 80 pipas, não temos informação de que as tenha exportado para o seu país. O primeiro a fazê-lo na época moderna foi um tal Richart Pevis (Peres?) que para lá expediu 56 pipas. No ano seguinte, mais três mercadores ingleses se envolvem, expedindo no conjunto 153 pipas⁴⁷. Embora as quantidades sejam irrisórias, a importância da notícia sobreleva claramente o volume da exportação.

Parece-nos, no entanto, que estas tentativas não tiveram continuidade imediata, ainda que um processo do Tribunal da Relação do Porto, datado de 1659, nos leve a suspeitar que o negócio dos vinhos começava a ser um dos ramos de preferência do comércio dos ingleses⁴⁸.

As estatísticas de exportação elaboradas pelo barão de Forrester partem apenas do ano de 1678 e, até ao final do século XVII, registam uma média anual de saídas de 4 545 pipas. Entre 1678 e 1689 há progressos e retrocessos nas quantidades exportadas, cifrando-se o mínimo em 1681, com 141 pipas. Mas, na última década do século, o aumento de exportações é substancial e começando em 1692, pelo menos em cada um de quatro anos interpolados, o total de exportação excedeu as 10 000 pipas, atingindo o volume máximo de 13 011 em 1693.

Isto é, as quantidades de exportação foram crescendo ao longo do século XVII. Qual a alavanca que explica o novo dinamismo do negócio?

Vejamos: para que os acordos comerciais bilaterais tivessem sustentabilidade e a balança não pendesse apenas para um lado, era preciso que Portugal pudesse oferecer algum produto de troca. Ora, o açúcar brasileiro que vinha desempenhando essa função deixou de interessar aos ingleses, porque o adquiriam em contrabando e, por isso mais barato, ou porque o passaram a produzir nas suas colónias.

Os vinhos portugueses, sobretudo o do Douro, dadas as suas características, podiam constituir uma alternativa interessante.

Mas não esqueçamos nesta inventariação de circunstâncias a guerra entre a França e a Inglaterra dos finais do século XVII (Guerra da Liga de Habsburgo) que favoreceu a entrada dos vinhos portugueses no mercado inglês em substituição dos franceses. É neste contexto e na sequência do aparecimento do ouro no Brasil que se deve enquadrar a assinatura do célebre e brevíssimo Tratado de Methuen, de 27 de Dezembro de 1703.

Pondo de lado as interpretações contraditórias e a polémica que suscitou e ainda hoje levanta, lembremos apenas que alguns entenderam que ele foi inútil, visto que a concorrência final dos vinhos no mercado inglês se travaria fatalmente entre os portugueses e os espanhóis. Outros, pelo contrário, viram nele a causa última da irreversibilidade da dependência económica e política de Portugal face à Inglaterra, dando como certo que este país foi o único a beneficiar das potencialidades do ouro brasileiro e que foi por exigência do seu articulado que fracassaram no nosso país os sucessivos projectos de industrialização. Alguns entendem que o acordo se limitou a consagrar uma situação de facto que era de conveniência mútua: os ingleses tinham interesse em colocar os seus panos em Portugal e Portugal preferia-os por serem mais baratos; Portugal tinha interesse em vender à Inglaterra a sua produção vinícola e esta, por sua vez, via com bons olhos a hipótese de receber, em troca das suas exportações, um produto português de qualidade como era o vinho. Deve lembrar-se, entretanto, que nos finais do século XVII, a Inglaterra consumia ainda algum vinho francês e importava quantidades importantes de vinho espanhol. Outros fornecedores eram Chipre, Veneza, Florença e estados alemães (vinho do Reno)⁴⁹.

Se o tratado eliminou o concorrente francês e incrementou o cultivo da vinha em Portugal, logicamente também o incentivou na região do Douro. As curvas das quantidades manifestadas no Porto e a das exportações para Inglaterra nos primeiros vinte e cinco anos do século XVIII sugerem uma relação cronológica com o tratado.

Mas não terá razão Borges de Macedo quando entende que se o Tratado de Methuen eliminou o concorrente francês, acabou também por suscitar o aparecimento de outros concorrentes nacionais no mercado inglês? E que a eliminação desses concorrentes, não podendo ser feita por um acordo internacional, foi obtida internamente pela criação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro?⁵⁰

Como quer que seja, desde muito cedo, isto é, desde o início, os ingleses dominaram o comércio do vinho duriense com a Inglaterra. Até o transporte da bebida passou a ser efectuado geralmente em barcos ingleses. O Tratado de Methuen confirmou a excelência do negócio e abriu perspectivas de largo futuro aos mercadores ingleses que em Portugal negociavam em vinhos. Não apenas aos estabelecidos no Porto, embora as estatísticas pareçam confirmar que, durante todo o século XVIII até à fundação da Companhia, o “Porto” significou 70% das exportações de vinho português para Inglaterra⁵¹. Paulatinamente, os ingleses que, com uma ou duas excepções, antes da fundação da Companhia, não possuíam quintas no Douro, lograram dominar não só as exportações para Inglaterra mas todo o processo de feitura e comercialização dos vinhos.

Quando, em 1756, surgiu a Companhia pombalina, os britânicos pressentiram a ruptura próxima da teia com que tinham surdido o seu negócio. Será que receavam perder o predomínio das exportações para o seu país? Não cremos, apesar de muitos portugueses o desejarem e até de o declararem e de esse receio da parte dos ingleses aparecer manifesto num ou noutro documento⁵². Sabemos até que na Inglaterra circulou uma carta de Sebastião José de Carvalho e Melo (provavelmente apócrifa), em que se afirmava a vontade de reservar para as Companhias portuguesas todo o comércio de Portugal e de suas conquistas.⁵³ Mas Portugal e o Douro dependiam demasiadamente do mercado inglês para que os governantes portugueses tentassem qualquer medida que pusesse em perigo a manutenção desse mercado. Ao contrário, era preciso recuperar o prestígio perdido junto dos consumidores ingleses, para o qual, afirmava-se mais ou menos claramente, os comissários ingleses haviam contribuído. O que os mercadores britânicos verdadeiramente receavam era perder o controlo que exerciam sobre o processo, com os lucros que daí auferiam.

Com efeito, os ingleses controlavam o comércio dos vinhos do Douro para a Grã-Bretanha, seleccionavam os melhores vinhos para a exportação, revendiam os vinhos inferiores aos taberneiros do Porto e mandavam para o Brasil, em nome de negociantes portugueses, os vinhos de refugio ou os vinhos de menor qualidade, que não tinham saída na exportação. O longo alvará de fundação da Companhia retirava-lhes agora, de facto e de direito, esse controlo, em favor da Junta de Administração da Companhia.

Provavelmente, a única forma que os ingleses teriam de contornar as dificuldades seria a aquisição de acções da Companhia. Mas isso não quiseram eles fazer, tanto mais que nunca poderiam chegar aos lugares de administração, visto que os estatutos da Companhia reservavam os lugares de direcção da mesma para os súbditos do rei de Portugal, nele nascidos ou naturalizados.

As acusações inglesas

Os negociantes da feitoria inglesa, como lembrou, mais tarde, John Croft, podiam comprar vinho fora da região demarcada, mas não podiam exportá-lo para Inglaterra, que constituía o primeiro objecto do seu comércio, de tal forma que “tal liberdade de compra era pouco menos que uma proibição de não comprar outros [vinhos] que não fossem os da demarcação”. A instituição da Companhia – desabafa John Croft – abalara “pela raiz” os privilégios ingleses em Portugal. Restava-lhes lutar por todos os meios para que a Companhia dos Vinhos fracassasse. E fizeram-no de vários modos. Ter-se-ão envolvido no motim que sacudiu as ruas do Porto na manhã de 23 de Fevereiro de 1757, com o objectivo de abolir a Companhia? Durante muito tempo, a tradição oral no Porto garantiu que sim. Mas não foi possível acusar formalmente nenhum súbdito de sua majestade britânica de envolvimento ou colaboração activa.

E numa carta dirigida por Edmond Hay ao secretário de Estado britânico, William Pitt, garante-se que nenhum súbdito inglês participara⁵⁴. Activamente e de modo visível, certamente que não. Seria uma aventura pouco sagaz e demasiado perigosa. Mas a correspondência de Carvalho e Melo alusiva a esta ocorrência, que tivemos oportunidade de ler com atenção, permite supor que não houve grande interesse em indagar até ao fim os sinais de compromisso e muito menos de os acusar. Que sinais? Por exemplo, um criado português do mercador Diogo Wood foi acusado e condenado. E Diogo Archibold, provavelmente não inglês mas irlandês, abrigou na sua quinta no Douro um casal de acusados, tendo-os até ajudado a fugir para Espanha. Mas não se foi além disto⁵⁵.

Se não se envolveram no motim, brandiram argumentos contra a Companhia. Que argumentos?

A primeira ordem de argumentos contra a Companhia vai ser colhida na história das relações bilaterais, expressa em tratados a partir da Restauração de Portugal em 1640.

Os tratados em causa celebraram-se em 1642, 1654 e 1661. O de 1642 garantira aos súbditos britânicos residentes em Portugal amplas liberdades comerciais e religiosas e a abertura dos portos portugueses da Europa, da África e da Ásia à marinha mercante britânica.

É verdade que os problemas internos da vida política inglesa adiaram a sua execução, mas em 1654, um novo tratado não só confirmava as cláusulas do anterior como acrescentava novos artigos que acentuaram o desequilíbrio a favor do nosso parceiro: abria-se à Inglaterra o comércio com as colónias, facultando-se-lhes o trato negreiro, embora, reservando-se para Portugal o monopólio da exportação para o Brasil de algumas mercadorias, a saber, vinho, farinhas, azeite e bacalhau e a importação de pau-brasil. É importante sublinhar esta restrição, porque na prática, pelo menos quanto ao vinho, ela acabou por ser ultrapassada. Em 1661, as negociações que prepararam o casamento de Catarina de Bragança com Carlos II Stuart, para além da promessa de um pesado dote em coroas portuguesas e da cedência de Tânger e Bombaim, confirmaram o articulado dos anteriores tratados. Em troca, Portugal obteve a promessa de apoio contra as previsíveis arremetidas de Espanha⁵⁶.

Ora, tendo em conta esses tratados, a contestação inglesa fez-se pela via diplomática, exercendo pressão, via Londres, sobre o Governo de Portugal, tentando demonstrar que os estatutos da Companhia contrariavam os acordos celebrados na centúria anterior entre os dois países.

Mas não era apenas a letra dos acordos cujo respeito os ingleses reivindicavam. Eram também as práticas abusivas que apesar deles e contra eles se haviam introduzido. Por exemplo, em Agosto de 1756 (um mês antes da fundação da Companhia), poucos dias após a nomeação de John Whitehead para cônsul no Porto, o embaixador inglês em Lisboa declarava a intenção de preparar um protesto contra o novo projecto de monopolizar a exportação de vinho para o Brasil, protesto esse reforçado pela feitoria inglesa do Porto. Ora, como acima deixamos claro, os acordos previam que a exportação de vinho para o Brasil seria reservada a portugueses.

Carvalho e Melo ia respondendo às pressões britânicas procurando convencer o embaixador inglês de que a nova Companhia visava tão somente impedir a adulteração dos vinhos e recuperar o seu crédito, e de modo nenhum prejudicar os ingleses. Ideia que irá ser recuperada no prólogo do alvará e repetida mil vezes. Os ingleses não confiavam muito em tais declarações e mantêm Londres informada de todos os passos. Em fins de Setembro foi remetido para o *Foreign Office* um exemplar impresso do alvará, logo traduzido para inglês, em edição manuscrita, como se pode ver na documentação conservada no *Public Record Office*, tendo sido levantadas as maiores reservas a vários artigos do mesmo⁵⁷.

A intenção da colónia inglesa no Porto de publicar um manifesto contra a Companhia é revelada pela primeira vez em 11 de Outubro de 1756, um mês decorrido após a sua aprovação. Nos inícios do ano seguinte, os negociantes ingleses residentes no Porto, através de Diogo Archibold, representaram a José I, defendendo que a Companhia:

- comprasse os vinhos “degenerados” nos armazéns dos ingleses;
- não tivesse preferência nas compras dos vinhos, relativamente aos ingleses;



- cedesse aos ingleses as 3 000 pipas que comprou do primeiro lote e se abastecesse de vinho do segundo lote;
- fizesse as provas dos vinhos no cais do Porto, à chegada do Alto Douro, e não se repetissem na ocasião do embarque;
- tomasse os vinhos rejeitados na dita prova pelo justo preço, recaindo os prejuízos sobre os ingleses e não sobre os lavradores.

Quinta dos Aciprestes,
propriedade da Real
Companhia Velha.

Carvalho e Melo, por aviso de 28 de Julho de 1757, acabou por aceitar quase todas as pretensões dos negociantes ingleses, com o objectivo de vender o máximo de vinhos do Alto Douro para Inglaterra. Mas nem por isso os ingleses desarmaram.

Em 1758, a feitoria inglesa do Porto enviou um requerimento a lorde Chatmann, de forma a empenhar o Governo inglês e o Parlamento na sua causa contra a Companhia, alegando que esta violava os tratados estabelecidos entre os dois países. Foi também neste ano, em 20 de Fevereiro, que surgiu o primeiro conflito entre a Companhia e um negociante inglês, Thomas Croft, que recolhera nos seus armazéns 17 pipas de vinho reprovadas e recusara assumir o termo de tal facto, solicitando a Companhia ao Governo instruções para actuar.

Dois anos mais tarde, em 16 de Fevereiro de 1760, a Companhia participa ao cônsul inglês que vai receber os vinhos que os ingleses compraram fora da demarcação de embarque, de acordo com o preço taxado.

Ainda em 1760, veio a Portugal um enviado especial do rei Jorge II, o conde de Kinnoull, o qual, segundo as suas próprias declarações, foi recebido com todas as honras pela Corte portuguesa. A sua principal incumbência foi a de forçar e reforçar a protecção aos súbditos britânicos, para o que apresentou à chancelaria régia de Portugal, neste caso a Luís da Cunha Manuel, secretário de Estado dos Estrangeiros e da Guerra, sobrinho do célebre Luís da Cunha, duas longas exposições, datadas ambas de 13 de Maio de 1760. Na primeira, a que ele chama *Representações mais humildes e ao mesmo tempo mais fortes ao rei fidelíssimo*, denuncia a violação de um privilégio antigo dos ingleses por parte das autoridades portuguesas, privilégio que, dizia-se, fora consagrado nos acordos de 1654 e de 1661 e que já havia sido garantido por cartas régias e provisões que vinham desde Fernando I (1367). Que reivindicação era essa? A de que aos ingleses continuasse a ser garantido um juiz conservador perante o qual, e só perante ele, seriam tratados os assuntos de justiça dos súbditos britânicos. Em virtude dessa concessão, os seus domicílios seriam invioláveis pelas justiças portuguesas e nenhuma autoridade portuguesa poderia prender os súbditos de sua majestade sem um mandado passado pelo juiz conservador, salvo em caso de flagrante delito.

Na segunda, o conde de Kinnoull faz eco das preocupações e das exposições “humildade e reiteradas” dos súbditos britânicos a propósito da instituição da Companhia dos Vinhos. Lamentando episódios lamentáveis da história recente de Portugal (o atentado contra José I), que não permitiram que o rei tivesse dado andamento adequado às queixas dos ingleses, o embaixador faz finca-pé nos tratados bilaterais de Seiscentos para denunciar “da maneira mais séria” as “dificuldades e obstáculos” que a nova lei acarretava ao comércio dos britânicos – que afinal, declara ele, tinha subsistido durante tão longo tempo sem qualquer perturbação e com proveito para ambas as partes.

Quais eram, do seu ponto de vista, as novas e injustificadas atrocidades?

O diplomata inglês, numa atitude arrogante mas envolta em panos de lã, insinua que são os próprios princípios em que assentava a nova Instituição, bem como os extraordinários poderes que lhe foram atribuídos, que deviam ser discutidos. Mas por ora, o que pretendia era apenas chamar a atenção para pontos concretos e específicos que prejudicavam os ingleses e que, portanto, suscitavam objecções.

A primeira objecção relacionava-se com o estabelecimento do princípio da demarcação da região produtora do vinho de embarque (para a América e para os países europeus), excluindo em absoluto vinhos de outra procedência e que impunha aos produtores a obrigação de manifestarem à Companhia tudo o que vendessem, bem como a proibição de venderem mais do que o que lhes era determinado pelo cadastro da demarcação do Alto Douro.

A segunda dizia respeito aos artigos que exigiam cartas de guias a acompanhar os vinhos de embarque desde a casa do lavrador até ao lugar de destino e que deveriam ser exibidos aos comissários da Companhia para que estes comprovassem a qualidade e autorizassem ou não a exportação, marcando os aprovados com marca indelével e fazendo-os acompanhar de novas guias comprovativas da qualidade.

A terceira era a fixação de preços estáveis, de acordo com a qualidade e a zona de produção, tanto para os vinhos de embarque como para os de consumo em Portugal.

O embaixador permitia-se opinar “respeitosamente” que tais condições eram penosas e incompatíveis com a liberdade de comércio que fora consagrada pelo tratado de 1654 e confirmada pelo tratado de 1661.

Uma quarta objecção dizia respeito ao privilégio dado à Companhia de, em exclusivo, poder transportar e comerciar vinhos, aguardentes e vinagres nas quatro capitâncias mais povoadas do Brasil: Rio, Baía, São Paulo e Pernambuco. Tal privilégio, na sua opinião, contradizia o tratado de 1654, que estipulava o livre comércio de todas as mercadorias que não fossem objecto de excepção.

Do mesmo modo, os estatutos da Companhia, que atribuíam a esta o direito de tomar carros e embarcações para o transporte dos vinhos e de, mediante o pagamento de salários justos, requisitar os trabalhadores necessários, assim como lhe conferia o poder de requisitar casas e armazéns aos preços correntes, poderiam ser gravemente lesivos dos interesses dos britânicos, visto que a mesma lei não isentava os seus criados, casas e armazéns de tais requisições e tomadias – o que contrariava o estipulado no tratado anglo-português.

Receava igualmente que as excessivas prerrogativas outorgadas ao juiz conservador da Companhia pudessem prejudicar os cidadãos britânicos em caso de demandas entre eles e a Companhia, a menos que fosse inteiramente respeitado o tratado que lhes dava direito a foro privativo e fossem garantidos os seus privilégios e imunidades.

O embaixador não termina sem exprimir a sua boa vontade, apelando para que o “iluminado e esclarecido” rei de Portugal, com a maturidade e imparcialidade que lhe eram conhecidas, fizesse examinar uma vez mais os estatutos da Companhia, face aos artigos dos tratados celebrados entre os dois países. Quanto ao mais, mostrava-se de novo disponível para esclarecimentos posteriores que não eram compatíveis com a exigida concisão de um documento desta natureza.

Mas não deixa de acrescentar uma observação final subtil, discretamente irónica e chantagista: era raro que uma nação achasse favorável aos seus interesses colocar restrições à saída dos seus próprios produtos e que, por isso, ficaria lisonjeado pelo favor e indulgência que certamente seriam dados aos britânicos, se de tal necessitassem. Tanto mais que a Inglaterra era praticamente o único país estrangeiro a consumir a mercadoria em causa, num comércio afinal tão útil a Portugal.

Não pensemos que a exposição do conde de Kinnoull foi a única. O *Public Record Office* guarda no seu espólio mais algumas do mesmo teor, provenientes de fontes diversas, que não contestam somente a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, mas também as restantes companhias pombalinas. Todavia, as objecções contra a primeira são mais duras, mais abundantes e mais persistentes no tempo, mantendo-se até meados do século XIX.

A réplica do Governo português

Felizmente, o mesmo arquivo guarda também algumas respostas. A mais importante e completa, que até ao momento nos foi dada a ler – pelo seu teor, resume outras anteriores – foi redigida em português e constitui uma prova de que à atrevida intromissão inglesa nos assuntos internos de Portugal, os portugueses responderam à letra, sem sobranceira mas com dignidade, desmontando ponto por ponto a ardilosa argumentação britânica. Bem sabemos que o comércio do Vinho do Porto, antes e depois da fundação da Companhia, continuou dominado pelas firmas britânicas. Porém, ao menos na aparência, Portugal, nesta conjuntura, soube recusar a humilhação de não lhe ser permitido mandar no seu próprio país.

O documento de que nos vamos servir não tem data nem está assinado, mas é acompanhado por uma carta assinada por Luís da Cunha, datada de 22 de Outubro de 1760, o que nos permite situá-lo. A menção marginal do conde de Kinnoull permite relacioná-lo com a exposição anterior, embora não constitua, em rigor, uma resposta à mesma.

A *Dedução* foi estruturada em quarenta parágrafos, que correspondem a outros tantos artigos numerados. Nos primeiros seis, o documento faz a história da crise que havia ferido o país vinhateiro do Douro e do remédio que o Governo entendeu dar-lhe: a um período de grande euforia, em que o preço do vinho subira aos 96\$000 réis por pipa, sucedera rapidamente uma fase em que os preços tinham caído até aos 4\$000 réis. As causas de tão violenta queda eram as fraudes e misturas provocadas pela miragem do lucro fácil – fraudes denunciadas pela carta dos próprios comissários ingleses – tendo como resultados, junto do público consumidor britânico, que “de produto

de estimação decaíra para artigo ruim e pernicioso”, causando assim a completa ruína do Douro. A solução para a extrema miséria em que se achavam os lavradores durienses e as suas famílias foi precisamente a criação da Companhia dos Vinhos, complementada pela lei de 30 de Agosto de 1757 que, como já vimos, alargava a área demarcada, proibia estrumes nocivos e mandava arrancar os sabugueiros utilizados na falsificação dos vinhos. As primeiras queixas dos ingleses contra a Companhia foram muito genéricas e vagas, afirmando apenas que a nova Instituição os prejudicava. Por isso, as respostas que se lhes haviam dado não exprimiam senão princípios genéricos mas firmes: que um dos primordiais princípios de organização das sociedades civis e do comércio era que cada Estado livre e soberano tinha o direito de promulgar as leis políticas e económicas que achasse mais convenientes para o bem-estar do seu povo e que nunca se admitira que os estrangeiros residentes nesse país se pudessem queixar de que essas leis não tinham sido feitas de acordo com os seus interesses.

Foi apenas numa segunda fase que os ingleses começaram a apontar as contradições acima referidas entre os estatutos da Companhia e a letra dos acordos bilaterais. Importa então saber quais as respostas das autoridades portuguesas.

À acusação de que os estatutos da Companhia contrariavam a liberdade de comércio consagrada nos acordos, os portugueses defenderam-se devolvendo a acusação: é que esses tratados garantiam a liberdade de comércio, mas em reciprocidade. Ora o que se viu foi que os ingleses, na prática, haviam alterado substancial e unilateralmente esses acordos pelo Acto de Navegação de 23 de Setembro de 1660, pelo Acto de Peso e Medida (*Tonnage and Poundage*) do mesmo ano e ainda por ulteriores decretos do parlamento, que impuseram direitos exorbitantes aos artigos vendidos ou comprados por portugueses, de tal forma que a indispensável igualdade fora posta de lado e gerado controvérsias que a prudência havia aconselhado a esbater.

Mesmo que não existisse tal iniciativa de quebra por parte da Inglaterra, a objecção não colheria, porque os tratados estabeleciam normas gerais e em nenhum ponto deles se achava estipulado que os ingleses pudessem comprar vinhos no Douro como muito bem lhes parecesse. E tais generalidades nunca impediram os soberanos de condicionar a circulação de uma mercadoria específica. De resto, as regras do direito natural antepunham o interesse dos vassallos naturais aos dos estrangeiros, o que, aliás, era prática corrente em toda a Europa, apesar das liberdades de comércio garantidas pelos tratados.

Acrescentava-se, ainda, que nunca os ingleses foram proibidos de comprar vinhos no Douro – como se poderia verificar no terreno –, nem sequer tinham sido agravadas as taxas alfandegárias. O que se proibira fora algo diferente e conveniente para ambos os países, isto é, a liberdade “perniciosa e ilegítima de misturar vinhos bons com vinhos ruins”.

À acusação de que o juiz conservador da Companhia gozava de poderes excessivos que poderiam prejudicar os ingleses, respondeu-se que tal era uma suposição infundada e que, por isso, não merecia grande atenção. Ninguém poderia impedir o soberano de conceder privilégios à Companhia e em nenhum lado se dizia que o privilégio de aposentadoria passiva dos britânicos seria posto em causa, nem o tinha sido até então.

À acusação de que era contrário aos acordos fixar os preços do vinho conforme a zona em que eram produzidos, respondeu-se que o que se estabeleceu foram valores máximos, condição que, de resto, era igual para todos, tanto portugueses como ingleses.

Quanto ao privilégio de exclusividade de transporte e venda de vinhos, aguardentes e vinagre nas capitâncias do Brasil, isso não ofendia a liberdade de comércio consagrada no tratado de 1654, uma vez que:

- o comércio de aguardente em Portugal, contrariamente ao suposto, não era livre, pelo menos, desde que João V proibira a entrada de aguardentes do estrangeiro, nunca tendo sido levantada qualquer objecção – o que, de resto, era uma prática comum na Europa;
- o rei de Portugal tinha todo o direito de tornar exclusivo o comércio de vinagres, que era um produto português muito específico, sem com isso transgredir os tratados;

- estes dois géneros eram produzidos em Portugal e o seu comércio pertencia por direito natural aos portugueses, pelo que os ingleses não podiam encarar esse comércio como se fosse um fruto particular da Inglaterra;
- o exclusivo concedido à Companhia afectava do mesmo modo os mercadores particulares portugueses e se estes não tinham o direito de se queixar, porque o teriam os ingleses?

A denúncia de que demarcar uma zona para produzir vinhos destinados à exportação era contra as liberdades garantidas pelo acordo de 1654 foi naturalmente rejeitada, aduzindo-se os seguintes argumentos:

- o objectivo da instituição da Companhia era o de restabelecer a boa qualidade dos vinhos, pelo que se tornava necessário separar claramente os vinhos bons e legais dos maus e reprovados, como aliás fora exigido pelos próprios comissários ingleses no manifesto de 1754;
- a complementaridade das duas nações exigia que Portugal vendesse “vinhos estomacais, puros, de boa lei e isentos de toda a mistura e confeição que os pudesse fazer degenerar”, para a Inglaterra os poder consumir em segurança.

Para garantir a qualidade do produto, tiveram que ser adoptadas essas e outras medidas. Aliás, era notória, mais uma vez, a contradição entre esta objecção e as exigências contidas na carta de 1754 dos mesmos comissários ingleses. Afinal, o que pretendiam estes? Voltar às misturas nocivas? Defender a anarquia num país que afinal nem era o seu? E vistas bem as coisas, à luz do tratado de 20 de Dezembro de 1703, quem é que tinha o direito de comerciar os vinhos e metê-los em Inglaterra senão os portugueses? Não era verdade que esse tratado estipulava que a livre admissão de lanifícios ingleses em Portugal ficava condicionada pela livre admissão dos vinhos portugueses em Inglaterra? E se aos mercadores ingleses era reconhecido o direito de introduzirem os seus panos em Portugal, por que é que não haviam de poder fazer o mesmo em Inglaterra, quanto aos vinhos, os mercadores portugueses? Se os mercadores portugueses não se metiam na economia das manufacturas da Inglaterra nem reivindicavam o seu comércio, por que razão haviam os ingleses de se meter na agricultura portuguesa e perturbar o comércio dos vinhos? Ou será que apenas viam nos tratados apenas o que lhes era útil? Se na alfândega de Londres se destruíam com sal os vinhos durienses que lá chegavam pervertidos, porquê obstar a que os remédios fossem postos em prática?

Quanto à queixa de que o privilégio concedido à Companhia de requisitar barcos iria originar a falta destes para o transporte dos vinhos adquiridos pelos ingleses, respondeu-se, sem cerimónia, que tal argumento era inconsistente e fruto da imaginação: de facto, se o número de barcos que existiam no território do Douro atingia os 260 e se cada um comportava 50 pipas, não havia razão para tais receios. O que se constatava era o contrário: empenhos e mais empenhos dos arrais para terem serviço.

Por outro lado, a exigência de passaportes não contradizia a liberdade garantida pelos tratados, pois as pessoas podiam circular livremente. O que se exigia eram guias a acompanhar os vinhos para garantia da autenticidade da sua procedência. O regime era igual para portugueses e ingleses. Só quem pretendesse fazer fraudes é que se poderia sentir lesado por tal determinação.

O mesmo se poderia dizer quanto à exigência de guias e marcas para os vinhos a embarcar para o estrangeiro. O que estava em causa era a garantia da qualidade do produto. E com uma ponta de ironia contra os comissários ingleses, o redactor português interrogava-se sobre o que se diria em Inglaterra, quando soubessem que eram os próprios comissários ingleses a inventar pretextos e subterfúgios para boicotarem o combate das autoridades portuguesas contra a fraude e para continuarem a exportar para a Inglaterra “vinhos nocivos à saúde e ingratos ao gosto”?

O documento remata de forma contundente: por que não hão-de os comissários ingleses seguir o exemplo do côsul britânico da cidade do Porto que, tendo entregue ao secretário de Estado, Luís da Cunha, um memorando contra

a Companhia para este o entregar ao rei, e tendo ouvido estas explicações e razões, desistiu da apresentação do memorando, reconhecendo que o assunto era de natureza económica e não política e, por isso, não contradizia os tratados celebrados.

A polémica diminuiu de tom – a Inglaterra estava em guerra com a França e não lhe convinha entrar em conflito com Portugal por causa da Companhia e dos vinhos do Porto. Mas em 1764, uma vez acabada a Guerra dos Sete Anos que opôs a Inglaterra e a Prússia à França e à Áustria, provocada pela rivalidade anglo-francesa (1756-1763), a comunidade inglesa do Porto enviou novo requerimento ao conde de Halifax contra a Companhia, retomando velhas queixas que tinham a ver com a liberdade do comércio dos vinhos, em virtude dos tratados em vigor entre a Inglaterra e Portugal.

8.2. O agravamento das relações Portugal-Inglaterra, devido à Companhia

Estas exposições e contra-exposições não impediram que se difundisse, tanto em Portugal como na Inglaterra, um clima de mal-entendidos e equívocos, que bem se pode afirmar que emolduraram um cenário de verdadeira crise nas relações bilaterais – apesar de tudo, mais ao nível das opiniões públicas das cidades de Londres, Lisboa e Porto do que dos gabinetes ministeriais, ainda que estes tenham desempenhado um papel não despidendo.

Prova esta nossa asserção um outro panfleto manuscrito⁵⁸ existente na *British Library* de Londres, que deve ter sido multiplicado e, provavelmente, até circulou encadernado e impresso. Pelo menos era essa a intenção do seu ignorado autor, o qual declara tê-lo entregue ao prelo. O panfleto, intitulado *Discurso Anglo-Lusitano*, foi escrito em 1770 por alguém que, embora não sendo político, entendeu que a aliança secular deveria ser salva e prosseguir, pois dela resultavam benefícios recíprocos.

O texto é constituído por duas partes, uma muito breve rotulada de *Juízo Geral*, que o autor aproveitou e recolheu de outro panfleto escrito por um “ministro português”. A segunda é a mais importante e a mais desenvolvida e guarda dentro de si maior potencial de novidade para os historiadores.

Vejamos os sinais e canais da crise, ponto por ponto.

Em Londres nasciam “ruidosas queixas” contra Portugal, que ganhavam corpo em papéis públicos, alguns dimanados do próprio Governo.

Em Lisboa, logo após o terramoto de 1755, apareceu e foi divulgado em múltiplos exemplares um texto intitulado *Discurso político das utilidades que Portugal podia tirar das suas desgraças*, cuja tese fundamental era a de que os portugueses se achavam escravos dos ingleses, que lhes iam usurpando a honra e a fazenda. O texto foi imediatamente confiscado por ordem régia, não sem que antes se guardassem alguns exemplares para se enviarem à Corte de Londres na intenção de fazer ver aos britânicos que quem propalava tais boatos eram os inimigos comuns dos dois reinos.

No entendimento do autor do *Juízo Geral*, esses inimigos comuns estavam identificados: os jesuítas. Retoma-se aqui, aliás sem grande originalidade, o preconceito que guiará toda a trama da *Dedução Cronológica e Analítica* (1768) de José Seabra da Silva: os inicianos eram os incentivadores de todas as rebeldias e calúnias contra o rei fidelíssimo, a saber:

- incremento da contestação à Companhia do Grão-Pará e Maranhão, encabeçada pela Mesa do Bem Comum do Espírito Santo da Pedreira, a qual, por castigo, viria a ser dissolvida em 1755;
- oposição à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, de que resultou o célebre tumulto de 1757 na cidade do Porto, que foi punido com a execrável condenação à morte de 26 pessoas;



- o atentado contra o rei, de 3 de Setembro de 1758;
- concitação dos portugueses contra a Inglaterra através de escritos sediciosos como o acima citado;
- voltar contra Portugal as potências inimigas de Inglaterra, isto é, a Espanha e a França, de que resultou ao Reino o ter que entrar na Guerra dos Sete Anos, em 1762, como a praça militar de Almeida bem sentiu;
- reeditar em Portugal, desta vez em língua castelhana e sob novo título, o citado *Discurso Político: Profecia Política verificada em lo que esta sucediendo a los Portuguezes por su ciega aficion a los Ingleses*;
- finalmente, espalhar o boato de que eram os portugueses que ofendiam e vexavam os britânicos, do qual os comissários ingleses logo se aproveitaram como pretexto para, perante os seus representados em Londres, se desculparem de seus insucessos e má gestão devidos a negligências e a gastos de ostentação. Em consequência, os papéis públicos da capital inglesa colecionavam invectivas e deprecações contra Portugal. E assim, o mais antigo aliado de sua majestade britânica ia-se convertendo em povo odiado.

O resultado de tudo isto é que a boa harmonia das duas Cortes, sustentada durante séculos por interesses comuns, passou por graves dificuldades, alimentadas por agentes de ambos os países, dificuldades que não se tornaram ainda mais graves e irreversíveis, graças, no entender do autor do referido panfleto, ao espírito iluminado e lúcido de ambas as Cortes.

Por conseguinte, o opúsculo *Juízo Geral* configura um quadro de verdadeira crise nas relações bilaterais, de tal modo que em Portugal se sentiu necessidade de defender essa aliança, sobretudo devido a duas circunstâncias:

- Portugal precisava da Inglaterra para continuar a vender o seu principal produto de exportação que era o vinho, nomeadamente o vinho do Douro;
- Portugal, não desejando alinhar politicamente com Madrid e Paris (ainda que essa hipótese se tivesse posto vagamente), necessitava do auxílio militar que a Inglaterra nos poderia proporcionar, como ficara demonstrado pelas incidências da participação lusitana na Guerra dos Sete Anos.

É neste contexto que irá surgir o *Discurso Anglo-Lusitano*, em defesa da aliança entre os dois países.

Cumprido declarar, antes de mais, que este texto não se nos afigura tão duro quanto o da *Dedução sobre o estado da agricultura e comércio dos vinhos do Alto Douro até ao tempo do estabelecimento da Companhia*⁵⁹, de Luís da Cunha, mas coloca-se na mesma linha, estando longe de se poder considerar subserviente perante o aliado mais forte.

O autor parte do pressuposto que a aliança trouxe e continuaria a trazer para os dois Reinos recíprocas vantagens e trata de desmentir “os ruidosos clamores e os numerosos escritos – tantos e tão altos” que, na cidade de Londres,

davam como certa a existência em Portugal de “brechas” contra o comércio britânico. Um desses escritos era o *Memorial of the British Consul and Factory at Lisbon to his Majesty's Ambassador at that Court, and the Secretaries of State of this Kingdom*, impresso em Londres, em 1766.

Antes de provar que os factos aduzidos eram falsos, o autor quis indagar se Portugal concedera a outro qualquer país facilidades comerciais que contradissem as que haviam sido concedidas aos ingleses. Ora, o mesmo verificou que não só nada se havia alterado nas relações externas de Portugal, como se mantinham em vigor as pragmáticas gerais de 1677, 1686 e 1688, favoráveis aos britânicos. Mais: os privilégios dos ingleses haviam-se reforçado pelo Tratado de Methuen de 27 de Dezembro de 1703, que conservava seu pleno vigor, apenas com a limitação das vantagens concedidas no mesmo ano de 1703 à Holanda que, na altura, era aliada da Grã-Bretanha.

Como se constata, passados quase setenta anos após a sua assinatura, o tratado de Methuen, que definira, face à Inglaterra, Portugal como país produtor de vinhos, parece não suscitar a mínima objecção, sobretudo no período em que Pombal se prepara para decretar medidas de apoio à industrialização⁶⁰.

Pelo contrário, como é lógico, parece estar subentendido na defesa da antiga aliança algum receio que o tratado fosse denunciado por parte da Inglaterra.

E passa a refutar as acusações que corriam além-Mancha contra Portugal. Quais? A primeira era precisamente a de que em Portugal se iam construindo muitas fábricas que, em breve, tornariam o país independente das outras nações e até poderiam arruinar as de Inglaterra!

O autor não nega que em Portugal se estavam a criar “estabelecimentos económicos”⁶¹, mas sustenta que, tal como um pai de família, se o achar por bem, tem o direito de empregar os seus filhos no cultivo das suas terras, também o rei deve cuidar de dar ocupação aos vassallos ociosos. É um direito que a Inglaterra defende para si e, por conseguinte, não pode deixar de o defender para os outros.

Contudo, acrescenta o autor, a produção portuguesa estava muito longe de poder prescindir do fornecimento do estrangeiro, não só por ser um país pobre e incapaz de produzir lãs e outras matérias-primas (com excepção do barro para louça) para alimentar fábricas. O mais que as fábricas portuguesas poderiam produzir era menos de 1/10 das suas necessidades. Por isso, afirmar a independência de Portugal neste domínio era, segundo o nosso autor, uma calúnia.

De resto, a análise documental dos livros das Alfândegas de Lisboa e dos registos londrinos mostravam que:

- a diminuição de importações por parte de Portugal após 1755 se devera, por um lado, às consequências do terramoto e à consequente diminuição de recursos, acrescida da necessidade de dar prioridade à reconstrução das casas destruídas, e por outro, à Guerra dos Sete Anos que, em 1762, teria interrompido o comércio com o sul do Brasil;
- desde 1766 até então, o comércio da Inglaterra para Portugal não só não havia diminuído, antes havia aumentado em proporção com o aumento da população que se vinha verificando não só no continente de Portugal mas também nos seus domínios do Ultramar. Isto, não obstante a proibição de 1766 da exportação de trigo inglês para Portugal, sector esse que levava ao Banco de Londres 300 000 libras esterlinas por ano;
- no mesmo período havia aumentado a exportação de Lisboa para os vários portos do Brasil e das demais possessões;
- depois de 1766, os navios ingleses que partiam de Lisboa, e sobretudo do Porto, levavam para o Banco de Londres enormes quantias de dinheiro, a saber:
 - de 9 de Janeiro de 1766 a 24 de Dezembro do mesmo ano, 906 286 libras esterlinas;
 - de 14 de Janeiro de 1767 até ao fim do ano, 813 370 libras;
 - de 6 de Janeiro de 1768 até ao fim do ano, 930 461 libras;
 - de 6 de Janeiro de 1769 até 24 de Dezembro, 902 455 libras.

Para além deste dinheiro que transportaram aquelas embarcações, haveria que contar com o que levavam os navios de guerra e mercantes, principalmente os que saíam da cidade do Porto.

A dupla referência à cidade do Porto deve ser realçada não apenas para sublinhar a importância económica do burgo relativamente ao comércio externo de Portugal com a Inglaterra, mas sobretudo pelo peso que, nessa relação, desempenhava o Vinho do Porto. É sabido que a maior parte dos navios ingleses que descarregavam as mercadorias que Rebelo da Costa descreve⁶² e que nós próprios confirmámos em fonte diversa⁶³, retornavam carregados de pipas atestadas.

Por conseguinte, conclui o autor, eram mentirosos os papéis de Londres e mal intencionados os seus propagandistas. E se os ingleses pensassem bem, podiam correr o mundo que não encontrariam outro aliado tão útil e tão sólido e que tanto concorresse para o robustecimento da bolsa de Londres.

A segunda acusação era a de que as companhias de comércio criadas pelo governo de José I prejudicavam os interesses ingleses. As companhias em causa, destinadas ao desenvolvimento do Brasil, eram a Companhia do Grão-Pará e Maranhão, criada em 1755, e a Companhia Geral de Pernambuco e Baía, aprovada em 1759.

Sabemos que não foi apenas em Inglaterra que se levantaram objecções às ditas Companhias, sobretudo à primeira. Também em Portugal, em Lisboa e no Porto, as críticas se fizeram ouvir⁶⁴.

A acusação londrina de que as ditas Companhias trariam consequências negativas para o comércio britânico denuncia dois aspectos importantes: o primeiro é que os interesses comerciais da Inglaterra no Brasil eram muito importantes antes da fundação das Companhias, não obstante as cláusulas restritivas dos tratados seiscentistas quanto ao ultramar; o segundo é que um certo olhar inglês sobre Portugal parecia dar razão aos que afirmavam que Portugal se achava inteiramente subjugado pelos interesses ingleses.

Um dos objectivos deste *Discurso* era tentar contradizer ou até desmontar essa teia. Será que o conseguiu?

De qualquer forma, os argumentos do autor do *Discurso* merecem atenção, não apenas porque sustenta a tese de que nem no tempo de Oliver Cromwell a Inglaterra fora tão avara, mas também porque fornece alguns dados interessantes sobre a actividade daquelas Companhias, desde a sua criação até ao ano de 1770, a acrescentar algo ao que se tem escrito sobre as mesmas.

A terceira acusação sustentava que a extinção dos comissários particulares ou volantes era prejudicial ao comércio britânico. A questão dos comissários volantes tem merecido alguma atenção dos historiadores. O autor do *Discurso* desenvolve-a com alguma amplitude, mas basta-nos recordar aqui que não receia compará-los a ladrões e falsários.

Não se pense, assim, que os comerciantes ingleses eram vítimas inocentes da Companhia. Se esta controlava a produção do Vinho do Porto, aqueles dominavam a sua exportação, o que, só por si, lhes dava um extraordinário poder, utilizado, muitas vezes, com o objectivo de imporem os preços de compra dos vinhos aos lavradores e de extinguirem a Companhia.

Por várias vezes, entre 1756 e 1777, os ingleses concluíram-se, logo nos primeiros anos de existência da Companhia, em 1762-1763 e mais tarde, em 1774-1776, no sentido de não comprarem uma única pipa de vinho à Companhia ou de não pagarem mais de 15 000 réis por cada pipa de vinho tinto de embarque, isto é, de comprarem os vinhos muito abaixo dos preços estabelecidos. Estas manobras contribuíram para levar a Companhia, várias vezes, à bancarrota, que só não se concretizou por ser majestática, ou seja, por o Governo intervir, reforçando-lhe o capital, impedindo qualquer processo de dívida ou de penhora contra ela, abrindo-lhe excepções sigilosas quanto ao cumprimento, pela sua parte, das leis que lhe diziam respeito, nomeadamente, quanto aos preços estabelecidos e à lotação dos vinhos.

Sem o empenhamento directo e decidido de Carvalho e Melo, a Companhia teria soçobrado, devido, em grande parte, à hostilidade dos ingleses, logo na primeira década da sua existência.

Nos inícios da década de 1770, o conflito entre os ingleses da feitoria do Porto e a Companhia, “acusada de práticas nocivas ou discriminatórias em relação aos interesses do comércio britânico” – refere Francisco Falcon –, levaram mesmo à vinda a Lisboa de Robert Walpole como embaixador extraordinário do Reino Unido.

A resposta às acusações inglesas foi dada em 1772, através da *Declaração compendiosa que a Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro praticou...* pela qual se demonstrou que as solicitações dos ingleses do Porto eram contrárias “ao espírito e à letra do Tratado de 1703, com base no argumento de que a compra dos vinhos era a contrapartida da entrada dos lanifícios, logo não podiam eles pretender arruinar a agricultura e o comércio dos vinhos sem causar sérios prejuízos à economia de Portugal e, por conseguinte, ao comércio dos lanifícios, atingindo assim a própria Inglaterra”⁶⁵.

8.3. As acusações à Companhia com a subida ao poder de Maria I

As acusações à Companhia vão recrudescer após o afastamento do marquês de Pombal, com a subida ao trono, em 1777, de Maria I.

Em 1778, os comerciantes da nação britânica, residentes na cidade do Porto, queixaram-se à rainha da Companhia, por esta ter procurado, de diversos modos, “embaraçar a liberdade que lhes é permitida” para fazerem a compra dos vinhos de embarque, “em consequência da regulação por que se deu forma ao concurso com que devem entrar nas compras dos ditos vinhos”.

A rainha, pelos avisos de 31 de Janeiro e 19 de Dezembro do mesmo ano, mandou remeter à Junta da Companhia a representação dos ditos comerciantes, de forma a cumprir-se a liberal execução do alvará de 17 de Outubro de 1769 e de todas as reais resoluções e ordens que determinavam a forma como os sobreditos exportadores ingleses deviam entrar no dito concurso com a Companhia, “sem tergiversação”, e sem que se lhes faltasse à boa-fé com que se devia promover este “importantíssimo comércio”, para que não chegassem à sua real presença semelhantes queixas, “tão contrárias às boas intenções com que se devem observar as reais determinações da mesma senhora”; e ordenar que a Junta respondesse logo sobre cada um dos artigos que continha a referida queixa, juntando à sua resposta todas as provas que a pudessem convencer, “no caso de serem contrárias à dita queixa”.

As queixas resumiam-se, fundamentalmente, a sete pontos:

- de acordo com o alvará de 17 de Outubro de 1769 e aviso de 31 de Janeiro de 1770, a Companhia devia conter-se a respeito das suas compras “nos limites de um verdadeiro e perfeito concurso com os legítimos exportadores para o Norte”;
- a Companhia não devia usar de quaisquer meios de preferência, além dos permitidos pela boa-fé e pela razão do comércio, preferindo na compra, depois de qualificados os vinhos e postos os editais, quem primeiro a propusesse, fosse a Companhia, fosse algum dos legítimos exportadores;
- esta providência, dirigida à liberdade com que sua majestade queria igualar todos os legítimos compradores, era alterada pela Companhia;
- a Companhia sabia do dia e da hora em que os editais eram afixados, avisando, assim, os seus funcionários para que, nesse dia e nessa hora, surgissem às portas dos lavradores ou das suas adegas, garantindo, desse modo, para a Companhia, os vinhos que pretendiam;
- a Companhia considerava julgar “legítima e perfeita compra o simples facto de primeiro chegar a adega”, mesmo que aí se não encontrasse o dono do vinho ou pessoa com poderes para o vender;



- os suplicantes não podiam conhecer os editais senão depois de postos e publicados, e portanto, quando chegavam, por si ou seus comissários, para fazer as suas compras, já não achavam senão o vinho que a Companhia não queria para si, o que não estava de acordo com as justas intenções de sua majestade, nem conforme às suas providências de colocar os suplicantes “em igual direito e sincero concurso nas compras dos ditos vinhos”;
- evitar-se-ia tudo isto se a rainha mandasse declarar: primeiro, que os lavradores tinham inteira liberdade, depois de qualificados os vinhos e colocados os editais, para venderem os seus vinhos, ou seja, à Companhia ou aos legítimos negociantes, sem que tivessem obrigação de fazerem as vendas aos que primeiro lhes falassem ou chegassem às suas adegas; segundo, que os lavradores pudessem declarar a quem queriam vender; terceiro, que se não permitisse a compra de vinhos senão à Companhia e aos legítimos exportadores, dentro de doze ou quinze dias depois de afixados os editais, a fim de terem tempo conveniente para fazerem os seus provimentos, uma vez que tal nem sempre acontecia, ficando poucos dias livres aos legítimos exportadores para fazerem as suas compras.

Vinhedos da Quinta dos Aciprestes, no Alto Douro, propriedade da Companhia.

As queixas dos ingleses foram rebatidas completamente pela Companhia, em 1779, numa *Apologia que serve de resposta às queixas que puseram na real presença de sua majestade dos negociantes britânicos, residentes na cidade do Porto*, e que já publicámos, razão pela qual não aprofundaremos esta questão.

Mas os argumentos e provas apresentadas à Companhia foram tão expressivos e concludentes, que a rainha não tomou qualquer medida contra a Companhia, para além daquelas que já tinha tomado em 1777-1778, quanto à substituição da Junta e à necessidade daquela Instituição se conter – como já explicamos em capítulo anterior – dentro dos limites de uma concorrência autêntica com os restantes exportadores.

A verdade é que os ingleses, por 1778-1779, sentiam-se ameaçados pelos negócios e exportações de vinhos efectuados pela Companhia, uma vez que o volume destas, entre 1775-1778, cresceu extraordinariamente, chegando a representar, em 1777, 45% do total das exportações do vinho de embarque. Neste ano, as dívidas dos ingleses à Companhia ascendiam a 443 618 090 réis, valor que, em finais de 1798, desceu para 348 831 513 réis, mas que continuava a ser bem representativo quanto à dependência em que os ingleses se encontravam face à Companhia, para responderem às suas encomendas de Vinho do Porto.

Poucos anos mais tarde, novas tentativas foram levadas a cabo pela colónia inglesa do Porto, no sentido de reduzir os poderes da Companhia. Em 1785, “através de um bem architectado aumento de preços”, os comerciantes ingleses recuperaram o direito de adquirir todo o vinho directamente ao produtor (Sandro Sideri). As tentativas de limitar os poderes da Companhia, por parte dos ingleses, levaram mesmo à substituição do conservador, Salter de Mendonça, em 1788.

Por aviso de 2 de Abril de 1788, a Coroa vai facilitar os meios necessários para os comerciantes ingleses disporem dos vinhos que quisessem para os seus negócios, ainda que “suspendendo o rigor da justiça e convertendo-o em consideração e clemência”.

No ano seguinte, por aviso de 5 de Outubro, o Governo, atendendo à representação da feitoria inglesa, na qual dava conta que a Companhia não lhe cedera o vinho necessário para as encomendas que tinha, ordena àquela que proporcionasse todo o vinho necessário para o giro do comércio dos ingleses e para as reservas indispensáveis à sua manutenção, facilitasse, tanto quanto possível à feitoria a liberdade das compras dos vinhos enquanto não houvesse baixa de preços e tivesse para com ela “a maior condescendência por assim se julgar conforme à alteração política das coisas”.

Por aviso de 20 de Março de 1790, repetindo-se as queixas da feitoria, a rainha “cortou por uma vez esta disputa,” mandando entregar aos exportadores ingleses todos os vinhos que se encontravam pendentes. No mesmo ano, por aviso de 11 de Novembro, os ingleses do Porto são considerados legítimos exportadores “no tocante às compras”. No ano seguinte, em 1791, com o aviso de 5 de Abril, foram remetidas à Junta as representações de Campion, Offley, Hucht, Neuman, Lassal, Kunt e Carlos Page, apresentadas ao Governo pelo ministro extraordinário e plenipotenciário Robert Walpole, a reclamarem os vinhos que a Companhia lhes tomara, tendo sido dadas ordens pelo Governo para a sua devolução. Isto é, face à conjuntura política internacional, o Governo atendeu, nesses anos, as reclamações inglesas, dando instruções à Companhia para que cedesse nas suas exigências e na aplicação rigorosa das leis relativas aos vinhos do Alto Douro.

8.4. A correspondência de John Whitehead

As questões entre a Companhia e os ingleses continuaram na última década do século XIX, como se pode ver pela correspondência do cônsul Whitehead.

A primeira impressão de quem lê essas cartas é que as queixas dos britânicos contra a Companhia não só não haviam cessado como estavam a aumentar de tom.

De facto, nesta fonte, repetem-se as queixas iniciais dos ingleses contra a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro mas vai-se mais longe até, uma vez que desejavam ardentemente a sua extinção. Acreditava-se, de novo, que, em última análise, o que se pretendia com a continuidade da Companhia era “arrancar das suas

mãos o comércio do vinho do Douro”. E não se coíbiam de profetizar que isso viria a acontecer inevitavelmente se eles, os interessados, não opusessem toda a resistência. Nem compreendiam como é que o Governo português mantinha “até hoje um sistema tão opressivo e de tão notória parcialidade”⁶⁶.

Por que razão as notas de Whitehead são tão críticas quanto à concorrência e ao papel nefasto da Companhia? Por três ou quatro motivos que passamos a explicar.

O primeiro é de natureza hipotética: será que a percentagem de exportação que cabia aos ingleses, verificada repetidamente em vários anos dos finais do século XVIII e inícios do seguinte, significa *perda e retrocesso* em relação a décadas anteriores? Parece que sim. A concorrência vinha da Companhia e, na opinião de Schneider, de outras firmas portuguesas que se haviam intrometido no negócio⁶⁷. Sobre esta afirmação, diremos que ela se deve ter em conta, embora a percentagem de 30% atribuída pela historiadora ao peso da exportação por firmas portuguesas no conjunto destes anos, nos pareça claramente excessiva, não pela cifra em si, mas por excluir dela a Companhia. É verdade, contudo, que por volta de 1800, dado o elevado preço que os vinhos alcançavam, havia indícios de que os comerciantes portugueses que dispunham de dinheiro e de crédito se sentiam atraídos para o negócio, mas não necessariamente para a exportação⁶⁸.

É preciso esclarecer, no entanto, que as perdas em termos de percentagem não significam que, em valores absolutos, a exportação por firmas inglesas tenha diminuído. Bem pelo contrário.

Quantas firmas se dedicavam à exportação de vinhos para Inglaterra?

Susan Schneider aponta 32 famílias inglesas em 1756 e atribui pouca importância ao papel dos portugueses nesse comércio⁶⁹. No entanto, segundo um estudo recente, nesse ano os mercadores portugueses exportaram 7 536,5 pipas contra 12 779,5 dos ingleses o que contraria a asserção daquela historiadora.

Entre 1763 e 1769, a média de firmas inscritas na feitoria inglesa foi de 28, oscilando entre 31 em 1766, e 23 em 1769⁷⁰. O nosso manuscrito, reportando-se a 1800, pelo menos em duas passagens diferentes, fala de 20 famílias britânicas envolvidas no negócio⁷¹. A ser assim, como cremos, a diminuição em quase meio século, coincidente com a vida da Companhia, teria sido substancial. Resta saber se a diminuição de famílias não resultou da formação de sociedades. Insistimos, porém, que a diminuição de firmas envolvidas, não significa diminuição do volume das exportações.

Todavia, no documento acima referido, pode deduzir-se que as firmas estrangeiras do Porto que exportaram vinhos em 1802 e 1803 foram respectivamente 29 e 33⁷². Destas, 22 parecem-nos inglesas, sem prejuízo de outras da lista o serem também. As casas portuguesas que nos mesmos anos exportaram foram, respectivamente, 30 e 32, incluindo a Companhia. Mas, enquanto na soma dos dois anos as empresas estrangeiras, segundo aquela fonte, exportaram 63 719 pipas – na verdade, a exportação global foi de 92 982 pipas – as portuguesas expediram 27 248, das quais 10 829 pertenciam à Companhia – efectivamente, quanto a esta última, atingiram nesses dois anos as 16 677 pipas, ou seja, 16% da exportação total em 1802 e 19% em 1803.

O segundo motivo, ligado ao anterior, é que os britânicos, na prática, não tinham *liberdade total* para adquirir no Douro as quantidades de vinho que quisessem e no tempo que melhor entendessem.

O período de compras era fixado pela Companhia e, não raras vezes, reduzido a escassos dias. Relativamente a quantidades, sabemos também que a Companhia fixava o contingente máximo de pipas a adquirir pelo conjunto dos interessados – como hoje acontece – com a fixação prévia da quantidade de vinho a beneficiar e susceptível de exportação. Em 1793, deliberou-se que o volume total a arrematar no Douro teria como tecto e valor de referência as exportações do ano anterior. Essa regra parece ter sido respeitada, mas não sem uma ou outra reclamação e sem esquecer os receios sentidos em 1794 de que, dado o aumento da procura, não houvesse vinho suficiente para todos. Em Janeiro de 1799, os ingleses irão reivindicar mesmo, não só a liberdade de comprar pipas até ao volume da exportação do ano anterior, que fora, aliás, excepcionalmente alto, mas também que as pudessem comprar aos seus habituais viticultores, com quem tinham contas regulares.

Em 1800, no entanto, a Companhia terá colocado dificuldades à actividade dos compradores ingleses, cuja natureza não parece difícil de descortinar. Pelas entrelinhas, as dificuldades sentidas tiveram a ver com critérios parciais de rateio, em favor da Companhia, sendo tanto mais sentidas quanto é certo que as quantidades disponíveis foram rapidamente adquiridas e pagas em dinheiro aos lavradores, que parece terem beneficiado com a concorrência.

A divisão equitativa e proporcional dos vinhos produzidos pelos autênticos exportadores seria, na opinião dos ingleses, remédio contra os açambarcadores e especuladores que, sendo incapazes de os exportar, os vendiam depois a eles, ingleses, e adquiriam direitos de compra para os anos seguintes.

Não dispomos neste momento de elementos para avaliar o real peso dos açambarcadores e especuladores neste negócio, mas o Governo estava alerta e com vontade de afastar, não só aqueles, como também os que se intitulavam intendentess britânicos mas sem possuírem capital seu. O problema ganhava contornos preocupantes se, como parece insinuado, a Companhia fosse a primeira a proteger os ditos especuladores.

Versão totalmente diferente é apresentada numa publicação de 1826, favorável à Companhia, onde expressamente se refere que, entre 1795 e 1807, os negociantes ingleses repetiram várias vezes a tentativa praticada em 1755 (nomeadamente em 1795, 1796, 1797, 1799, 1800, 1805, 1806 e 1807), de impor aos lavradores do Alto Douro um preço inferior ao estabelecido oficialmente, efectuando “diferentes combinações para neutralizarem a acção daquela Instituição”. O que se passou em 1807 é bem elucidativo das manobras dos ingleses quanto a esta matéria. Nesse ano, os negociantes ingleses do Porto compraram na feira dos vinhos uma pequena quantidade, o que levou os lavradores, quando aqueles abandonaram a feira, a procurá-los no Porto para ajustarem a venda dos seus vinhos. Os ingleses replicaram que já dispunham das pipas de vinho necessárias para os seus negócios, mas que, para evitar a ruína dos agricultores, o compravam por metade do preço legal. Demandada a Companhia, esta consultou o monarca para saber se podia comprar os vinhos 25% abaixo do preço estabelecido. O Governo determinou que a Companhia o podia fazer se, depois de publicitado por editais, até um dia determinado, os mesmos vinhos não estivessem vendidos pelo seu preço legal. Ao conhecerem tal medida, os negociantes ingleses acabaram por os comprar, interrogando-se a Companhia sobre quem procurava deter o monopólio dos vinhos do Porto – ela ou os ingleses?

A terceira razão tem a ver com o problema do *transporte* fluvial dos vinhos adquiridos no Douro pelos súbditos de sua majestade britânica. É que estes tinham que requerer anualmente à Companhia o fornecimento de barcos para o efeito. Embora constituísse um incómodo ter que redigir e entregar a dita requisição, tanto quanto a correspondência permite vislumbrar, nunca lhes faltaram barcos nem barqueiros suficientes. Por exemplo, em 1796, foi-lhes entregue uma lista de 53 arrais para seu serviço que eles consideraram suficientes, não só para o transporte do vinho como também do azeite para o Porto. Mas é evidente que esta autorização dos agentes da Companhia que tratavam dos transportes constituía um elemento de tensão, deixando sempre a esta a capacidade de decisão quanto aos barcos a ceder.

A quarta razão e a mais importante diz respeito ao problema da *aguardente*, a que já aludimos noutra parte deste estudo. Como é sabido, um dos privilégios outorgados à Companhia por alvará de 16 de Dezembro de 1760 era o do exclusivo da produção e comercialização da aguardente nas três províncias do Norte, Minho, Trás-os-Montes e Beira. Tratava-se de um produto essencial para os negociantes que dele careciam para beneficiar o vinho antes de o exportar. Embora o monopólio fosse odiado pelos britânicos e provavelmente por muitos portugueses, a verdade é que as reclamações contra tal monopólio, por parte dos ingleses, vão surgir sobretudo a partir de 1794. Em Março daquele ano surge a primeira queixa documentada, não contra a falta do produto, mas contra o excessivo preço pedido pela Companhia, isto é, 110 000 réis a pipa. À reclamação, a Companhia limitou-se a retorquir que não poderia vendê-la mais barata. Embora sendo fama corrente que a Companhia comprava a aguardente a cerca

de metade daquele preço, a verdade é que os seus livros de contabilidade revelam que a Empresa, apesar de obter lucros, estava longe de atingir os 50%, quer sob os preços de vendas, quer sobre os preços de compra.

Em 1798, o ambiente de relações degradou-se, uma vez que a aguardente disponível no mercado era insuficiente para abastecer os negociantes exportadores.

Perante as dificuldades da Companhia em satisfazer a procura, os ingleses accionaram os canais diplomáticos e conseguiram obter uma autorização para adquirirem o produto onde ele existisse, sem qualquer limite de prazos.

Esta concessão foi olhada como uma verdadeira conquista e como uma derrota infligida à Companhia – “o maior desaire que a Companhia porventura recebeu desde a sua fundação”⁷³, escreveu Whitehead.

Para se entender a alegria dos ingleses devemos perceber o mecanismo da fabricação da aguardente que nos é explicado pelo documento.

Antes do dia 1 de Maio de cada ano, nenhum lavrador podia destilar o seu vinho, nem a Companhia o autorizaria se tal lhe fosse solicitado. E como não dispunha de aguardente para beneficiar o vinho e não tinha a certeza de, sem ela, poder conservar até Maio o seu vinho em bom estado, o lavrador menos abonado via-se obrigado a vendê-lo antes do tempo, por preços menos favoráveis.

Depois daquela data, a destilação era permitida, mas apenas mediante autorização da Companhia, que só a concedia se o vinho estivesse registado e no caso de ela o não desejar comprar. Se a Companhia recusasse o vinho, o lavrador poderia vendê-lo para fora da zona do exclusivo privilégio da Companhia.

Ninguém, fosse ou não viticultor, podia comprar, daí em diante, vinho para destilar. Só os agentes da Companhia tinham liberdade para destilar vinho, onde e quando quisessem.

Daí as dificuldades que os ingleses tinham em perceber como é que o Estado mantinha um monopólio nocivo ao progresso do país, tanto mais que a aguardente portuguesa poderia competir, com vantagem, no mercado inglês e no dos países nórdicos, com a aguardente da Catalunha ou de França. Compreende-se, pois, a sua satisfação quando lhes foi dada liberdade de compra da aguardente.

Mas a alegria depressa se converteu em desilusão, porque na prática nada mudou verdadeiramente, ou seja, continuou a faltar a aguardente. Porquê?

Uns pensavam que a falta da aguardente se devia à ausência de visão estratégica dos homens da Companhia que não souberam aprovisioná-la nos anos mais favoráveis.

Na verdade, já em 1784, o receio da escassez de aguardente é testemunhado num relatório de Luís Pinto de Sousa Coutinho que, curiosamente, sugere à Companhia que cuide de aumentar a produção, não só através da introdução de inovações técnicas nos alambiques, já conhecidas e correntes na França e na Alemanha, mas também pelo aproveitamento preferencial de jovens peritos na Química, a indicar pelo professor de História Natural da Universidade de Coimbra⁷⁴. É importante reter este dado pelo que significa de desejo expresso de colaboração da ciência com a arte de produzir boas aguardentes e, por extensão, de melhorar a qualidade dos vinhos. Aliás, era convicção dos ingleses que a qualidade da aguardente vínica dependia mais das técnicas de destilação do que da qualidade dos vinhos a destilar⁷⁵.

Outros pensavam que as regras do monopólio dado à Companhia não deixavam hipótese de melhoria da situação. Outros ainda, entendiam que a escassez não era real, mas provocada artificialmente de propósito pela Companhia para desmoralizar os ingleses e fazer subir os preços da aguardente. E apontavam indícios que funcionavam a favor dessa tese, tais como a inactividade das destilarias montadas em Trás-os-Montes e Alto Douro, a recusa de emprego aos destiladores do Minho que se ofereceram para trabalhar nas fábricas de aguardente, ou ainda remessas excessivas de aguardente para Lisboa.

Consultando a tabela por nós produzida, da venda anual das pipas de aguardente da Companhia assim como dos lucros obtidos, a verdade é que o número de pipas vendidas, a partir de 1791, não deixou de aumentar, a acompanhar o



Panorama geral do Pinhão, vendo-se na encosta de frente a Quinta das Carvalhas, propriedade da Companhia.

crescimento das exportações globais do vinho de embarque, mas os lucros decorrentes dessa compra não cresceram proporcionalmente, pelo menos até 1804, a revelar que a Companhia não beneficiou significativamente com a carestia real da aguardente, uma vez que os lavradores preferiam vender os seus vinhos, beneficiando da conjuntura favorável que se fazia sentir, a transformá-los em aguardente.

A solução de importar aguardente foi o remédio que muitos reclamavam, embora adiada por pressão dos que entendiam que tal iria prejudicar a produção nacional. Mas não foi possível evitá-lo. A partir de 1792, a Companhia passou a importar aguardentes do estrangeiro, como já vimos, mas, em 1800, último ano das notas de Whitehead, as queixas dos ingleses contra a falta de aguardente continuavam extremadas, ao ponto de alguns, talvez mais para criar impacto do que com intenção de o fazer, declararem que pensavam seriamente em fechar os armazéns e mudar de ramo. Mas isso não aconteceu.

8.5. Do Tratado de 1810 à extinção definitiva das funções delegadas do Estado à Companhia, em 1852

Na sequência do tratado de 1810 entre Portugal e a Inglaterra, como já vimos, os ataques da feitoria inglesa à Companhia recrudesceram, partindo do princípio que, face àquele, a Companhia se encontrava abolida e que, portanto, também deviam ser revogadas as leis de regulamentação da agricultura e comércio dos vinhos do Porto. Em 1812, a feitoria inglesa do Porto apresenta uma nova exposição a lorde Castlereagh, pedindo que o Governo inglês fizesse cumprir o tratado de 1810, à luz do qual, para eles, a Companhia não podia continuar a manter os poderes que detinha, exposição essa que não teve qualquer efeito prático.

Será que as pretensões dos negociantes ingleses do Porto não foram atendidas pelo Governo britânico, como pretende Norman Bennett, devido à situação económica e política que Portugal então atravessava, assim como à diminuição das exportações do Vinho do Porto para Inglaterra, bem visível a partir de 1811? Ou, como defende Domingos Oliveira e Silva, por o Governo britânico entender que este contencioso punha em causa a continuidade do tratado de 1810?⁷⁶

Seja como for, o Governo português resistiu fortemente às pressões diplomáticas do *Foreign Office*, remetendo a questão para a altura da prorrogação da Companhia.

Em 1812, os membros da “extinta feitoria do Porto”, em representação de 19 casas inglesas exportadoras de Vinho do Porto, apresentaram uma petição à Câmara dos Comuns, contra a Companhia, no sentido de se pôr em observância as providências do Tratado de 1810. Desta vez, porém, as acusações foram contraditadas por 44 casas inglesas correspondentes da Companhia na Grã-Bretanha, que saíram em sua defesa, reunindo e expondo ao Governo inglês em sentido contrário, o que anulou as pretensões dos comerciantes ingleses do Porto.

Jacome Ratton, nas suas valiosas *Recordações*, publicadas em Londres, no ano de 1813, vai entrar, também, nesta polémica, defendendo que, não obstante reconhecer-se “o grande bem, que resultou ao País da instituição da Companhia” era necessário, findo o seu prazo, extingui-la enquanto “corpo político e privilegiado”.

O contencioso em torno da Companhia manteve-se, com petições e reclamações a favor e contra, assim como entre os governos dos dois países, mas a verdade é que, em 1815, a existência daquela Instituição foi prorrogada por mais duas décadas, apesar da oposição britânica quanto à sua continuidade, fazendo baixar, deste modo, a polémica quanto à redução dos seus privilégios ou mesmo quanto à sua extinção.

Torna-se evidente que a colónia inglesa rejubilou com a redução drástica dos privilégios e atribuições da Companhia pelas Cortes Constituintes, em 1821, tendo lamentado a decisão das Cortes quanto à sua continuidade. “O abrandamento do controle e fiscalização dos vinhos do Alto Douro, por parte da Companhia, devido às novas condições políticas criadas pela revolução de 1820, favorecia, logicamente, todos os comerciantes de vinhos, nomeadamente os ingleses que, não raras vezes, para escaparem a tal controle, loteavam, em Jersey e Guernesey, Vinho do Porto com vinhos mais baratos, provenientes de França e Espanha, introduzindo-os, em seguida, no mercado inglês como Vinho do Porto genuíno” (João de Oliveira).

Em 1824, a feitoria do Porto enviou um requerimento a Canning, secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros da Grã-Bretanha, reiterando, de novo, as velhas queixas de que os negociantes ingleses sofriam de restrições e monopólios opressivos, contra o que estava firmado no tratado de 1810, muito concretamente, contra “o poder, privilégios e monopólios da Companhia dos Vinhos”:

- a Companhia, ao aprovar os vinhos para exportação, privava-os do “direito de escolha”;
- os negociantes ingleses, até três dias antes da feira dos vinhos, ignoravam a quantidade, qualidade e preço dos vinhos destinados para embarque;
- a Companhia estabelecia, a seu belo prazer, preços artificiais nos vinhos e aguardentes;
- a Companhia aprovava, para o mercado inglês, uma pequena quantidade de vinho ao dobro do preço que era estabelecido para o vinho exportado para outros países;
- a Companhia, não de direito mas de facto, tinha o direito de primazia nas compras;
- a Companhia mantinha o monopólio da aguardente, obrigando os negociantes ingleses a comprá-la por 150 000 réis, quando o seu preço corrente era de 80 a 90 000 réis por pipa.

A Companhia defendeu-se mais uma vez como sempre se defendera, isto é, declarando que, quer como “corpo político”, quer como “corpo comercial”, se limitava a girar na “órbita das leis gerais da Nação”, sendo a sua função regrada pela lei e ditada pelos princípios do interesse público. Como é que se podia chamar “poder da Companhia, o que só se pratica pela sanção do Soberano”?

A representação dos negociantes ingleses de 1824 não resultou, mas a sua inclinação política a favor dos liberais em Portugal, segundo Pedro Dias, começou a ser notória, fazendo votos “pela vitória da Constituição” de 1822. Dois anos mais tarde, os ingleses do Porto eram tidos na conta de “radicais”.

Em 1828, as autoridades do Porto informavam o ministro do Reino ser “coisa notória que grande parte dos negociantes ingleses, a quem pesa toda e qualquer disposição policial ou económica, que possa tocar nos seus interesses, quer lícitos, quer ilícitos, tem procurado todos os modos que a intriga política e o suborno podem sugerir e pôr em prática, para acabarem com aquele estabelecimento”, referindo-se, deste modo – segundo Pedro Dias

▷ Quinta das Carvalhas, propriedade da Real Companhia Velha.



Requerimento ao muito honorífico Jorge Canning, secretário principal do Estado de sua majestade, dos negócios estrangeiros, etc. (1824)

Os negociantes britânicos residentes na cidade do Porto, assinados neste requerimento;

Expõem:

Que o comércio dos suplicantes padece, há muito tempo, várias restrições e monopólios os mais opressivos, como os suplicantes de tempo a tempo têm representado ao Governo de sua majestade.

Que pelo Tratado de 1810, celebrado entre o Governo de sua majestade e o de Portugal, ficaram os suplicantes isentos da operação daquelas restrições e monopólios; o qual Tratado, se o tivessem cumprido inteiramente, não daria aos suplicantes causa justa para se queixarem. Os suplicantes, julgando desnecessário advertir aqueles artigos que, parece, foram especialmente destinados para sua protecção, limitam-se a uma exposição dos principais agravos e opressões que os faz padecer, e que ameaçam a ruína total do seu negócio: confiando humildemente que o Governo de sua majestade há-de tomar em sua madura consideração a situação dos suplicantes, e segurar-lhes na revista do Tratado aqueles direitos de que, há muito deviam ter gozado, e que nada mais importam do que isentá-los de um sistema de opressão, o mais vexador.

Contra o poder, privilégios exclusivos, e monopólios da Companhia dos Vinhos, é que os suplicantes agora protestam, pedindo encarecidamente a atenção do Governo de sua majestade aos seguintes agravos:

1. Os vinhos produzidos no distrito da feitoria são provados, logo depois da vindima, por certos oficiais, que os classificam pela qualidade; e invariavelmente aprovam muitos que não se podem vender; e reprovam muitos, pelos quais os negociantes pagariam um preço muito alto; privando-os assim do seu direito de escolha, e habilitando a Companhia para pegar em grande quantidade dos vinhos mais finos por preço muito baixo: mas, se isto assim não fosse, e os provadores nomeados fizessem honradamente os deveres do seu officio, é óbvio que o negociante é o melhor juiz do género em que trata, e que o direito de escolha lhe está assegurado pelo Tratado.
2. Depois de provados os vinhos, a Companhia remete ao Governo um plano do regulamento para a feira do vinho. Este plano fixa o período em que a feira há-de começar, a sua duração, a quantidade de vinho que se pode vender para os diversos mercados e para consumo do reino, a quantidade e qualidade que cada lavrador pode vender, e finalmente o preço. Os negociantes ignoram totalmente todas estas circunstâncias até três dias antes da feira; entretanto que a Companhia pode tomar as suas medidas com precisão e certeza, porque sabe os seus próprios planos. A mais abundante e excelente vindima pode assim reduzir-se a diminuta e indiferente para os comerciantes, aprovando-se somente alguns milhares de pipas do pior vinho; e uma vindima diminuta e ordinária pode fazer-se-lhes abundante, aprovando toda a produção. Assim, em 1819, o preço dos ruins vinhos de 1818 foi levantado a 60\$000 réis por pipa para o lavrador; mas, como foi pequena a quantidade aprovada, os negociantes pagaram muitos vinhos a 130\$000 réis cada pipa. Em 1820 toda a vindima de 1819 foi aprovada, e o preço, por isso, foi reduzido a menos de metade. Este poder, em mãos de um corpo comerciante, habilita-o para arruinar todos os negociantes quando quiser, fazendo grandes mudanças repentinas e artificiais nos preços dos vinhos e aguardente.
3. A Companhia adoptou ultimamente o sistema de aprovar, para o mercado inglês, uma pequena quantidade de vinho a preço alto; e separar para outros mercados, que gastam menos, uma quantidade muito maior, a preço baixo. Isto produz o efeito immediato de obrigar a Inglaterra a pagar, por todo o vinho que consome, quase o dobro do que pagam outros países. O mesmo tonel de vinho é muitas vezes dividido em duas partes, uma destinada para Inglaterra a preço alto, e outra destinada para o comércio geral a preço baixo: isto não carece de comento.
4. A Companhia arrogou-se o direito de primazia, nas compras, e toma qualquer quantidade dos vinhos mais finos que o país produz, pelo preço taxado; entretanto que os negociantes entram em competição, uns contra outros, a respeito do resto dos vinhos, e são obrigados a dar por eles o duplo ou triplo do preço que a Companhia paga. Este direito, que não é concedido à Companhia por lei alguma, é exercido por ela com pleno efeito, porque nenhum negociante ou lavrador se pode aventurar a contender com um corpo tão anómalo, que é, a um tempo, comerciante, fiscal, executivo, e de facto legislativo. Não é preciso falar mais sobre este odioso privilégio. Os suplicantes há muito que o sofrem, e cruelmente.

5. A Companhia ainda possui o monopólio de aguardente, e é impossível relatar exactamente todos os abusos que dele se tem originado, e as perdas que tem causado aos suplicantes. Bastará dizer-se que se está vendendo a melhor aguardente de 80 até 90\$000 por pipa, livre de direito; e que a Companhia obriga os suplicantes a pagar 150\$000 réis por pipa, livre de direito; e que tem andado em diligência de conseguir uma lei que obrigue todos os negociantes a comprar-lhe 2 almudes de aguardente por cada 21 almudes de vinho que comprarem.

Os suplicantes confiam na sabedoria e na energia de Governo de sua majestade, humildemente esperam, afinal, conseguir dele aquele socorro eficaz de que, há muito tempo, precisam.

Porto, 14 de Outubro de 1824

Quarles Harris Sen. H. Harris & Co. – Offley Forrester Webber and Co. – Hunt Newman Roop & Co. – Campbell Taylor & Co. – Cockburns Wauchope & Co. – Knowsleys & Nassau – Gould James Campbell & Co. – Lambert Kingston & Egan. – Page and Co. – John Hatt Noble. – John Bell & Co. – Ormerod Brothers & Co. – Per procuration of Smith Woodhouse & Co. – James Woodhouse – John Quillinan – Geo. Sandeman & Co. – T.G. Smith.

Fonte: Arquivo da Companhia.



Os ingleses, senhores do Alto Douro, segundo Ramalho Ortigão (1885)

Todo o comércio dos vinhos do Alto Douro é feito por ingleses, residentes na cidade do Porto ou nos seus subúrbios.

Nesta época do ano, durante as vindimas, eles vêm, pessoalmente, comprar.

Antigamente, quando os meios de transporte eram longos e difíceis, quando se gastavam quatro, seis ou oito dias, para vir embarcado do Porto à Régua, trazendo-se toda uma estalagem flutuante ao barco rabelo, com colchões na chilreira e debaixo da apegada, e com munições de boca, carneiros, cabritos, leitões e galinhas, para ir matando e comendo pelo seu caminho – o inglês ficava em casa e as compras eram feitas pelos comissários residentes na Régua.

Hoje, o comissário acabou. O correspondente da Régua acha-se reduzido a uma espécie de *factotum*, encarregado quase exclusivamente de ir esperar o inglês à estação do caminho-de-ferro, de lhe proporcionar carruagens ou cavalos de aluguer, ou de o seguir a pé de quinta em quinta como pajem de lança ou como escudeiro, levando a tiracolo o saco de viagem, ou sobraçada a maleta cilíndrica de afivelar à sela, dentro da qual o inglês transporta de vinha para vinha um par de peúgas, as suas chinelas, a sua camisa de dormir, uma navalha de barba, um sabão Windsor, o último número do *Punch*, e um saca-rolhas.

Vestido de *gentleman farmer* ou de *county gentleman*, de grossos sapatos com esporas, *knickerbocker* ou calças de equitação forradas de camurça e abotoadas justas à perna do joelho para baixo, jaquetão escocês, luvas de governar, cabo de chicote debaixo do braço, camisa de flanela ou de *foulard*, faces rubicundas, chapéu mole ou panamá sobre o olho, cercado das atenções e dos respeitos de todo o mundo, o inglês tem o aspecto pitoresco e feliz de ser propriamente ele o dono de tudo isto.

Diríeis um conde da mais nobre e velha linhagem da Inglaterra ou da Escócia passeando em correição pelas casas dos seus vassallos. O mesmo príncipe de Gales, em digressão de recreio pelos *cottages* dos seus rendeiros, não tem um ar mais nobre, nem mais dominador, nem mais senhoril que o de qualquer destes calças de couro emigrados do trato mercantil das docas de Liverpool ou de Southampton.

Seguem, precedem ou acompanham estes viajantes, de pouso em pouso, de estação em estação, grandes e apetitosos cestos merendeiros, pesados de víveres e de drogas: latas e terrinas de conservas de perdiz, de galinhola, de lebre, de fígados de pato, de salmão; maços de chá preto; frascos de soda e de sulfato de quinino, cápsulas de óleo de rícino; e numerosas garrafas de vinho velho do Porto, de *soda-water*, de *potass-water*, de *Forbach-water* e de *cognac*.

Os magros proprietários de pequenas colheitas, de oito a dez pipas apenas, de vinhos pobres e frios, impróprios para a lotação e para a baldroca do armazém, apenas potáveis – indivíduos para quem o inglês nem se digna de olhar, para não azedar a vista e a digestão – vêm-no passar nas ruas Régua, onde eles vagueiam envergonhados ao farisco de um comprador, e seguem com os olhos ávidos e famélicos esses cabazes de pingues munições, símbolos ambulantes de fartura como cornucópias de viagem.

Chegado às grandes quintas conhecidas, o inglês manda o comissário, a correr, chamar o proprietário, e espera-o na vinha. Aí prova a uva, ouve o cálculo feito sobre o cômputo da lagarada, e ajusta o preço do vinho segundo a cotação do ano.

Depois de fixada a importância da compra, por cada pipa em mosto, o inglês penetra na casa do agricultor. Antes disso, nunca!

O negócio trata-se na vinha, em pé, de chapéu na cabeça. O proprietário, de olho investigativo, as mãos nos bolsos, torcendo nervosamente o fundo das algibeiras, afectando serenidade e indiferença. O inglês, cuspidando para o ar a casca dos bagos mastigados, passeando dandinado entre as cepas, chicoteando as parras, falando com pronúncia saxónica um português de alfândega, em estilo composto de taneiro, de arrais, de moço de armazém, de troquilha e de mariola, dando invariavelmente o tratamento de *vossemecê* a qualquer que seja a pessoa com quem fale.

Metade dos ares de importância e das figuras de retórica usadas pelo viajante britânico no discurso dessas transacções bastariam para que o proprietário, se fosse assim tratado por um português, o corresse a pontapés pelo parreiral, ou o mandasse pôr, suspenso das orelhas, ao fundo da quinta, por um guarda das uveiras.

– à “Companhia dos Vinhos, verdadeira pedra de escândalos dos negociantes britânicos e único motivo que os levou a interessar-se pela causa da rainha, na esperança de deitarem por terra, como depois de longo porfiar conseguiram, os importantes privilégios daquela poderosa instituição pombalina”⁷⁷.

Os ingleses, com efeito, cedo perceberam que só o regime liberal poderia limitar ou extinguir os poderes da Companhia, e tinham razão, uma vez que tal veio a acontecer em 1834, com a extinção de todos os seus privilégios e exclusivos, por força em parte dos seus argumentos e pressões, mas, sobretudo, por razões de política nacional. A Companhia foi restabelecida em 1838 e viu os seus poderes de fiscalização e regulação do Vinho do Porto alargados em 1843. Mas as cláusulas do tratado de 1842 com a Grã-Bretanha, estabelecendo a mais completa liberdade de comércio e navegação entre as duas partes colidiam, até certo ponto, com as funções públicas desenvolvidas pela Companhia, de tal modo que, como escreveu Sandro Sideri, “a oposição dos comerciantes ingleses do Porto” à Companhia perdurou até 1852, ano em que, como sabemos, foram retiradas a esta as funções públicas que desempenhava. No Parlamento e na imprensa, não faltou, então, quem colocasse mais uma vez o dedo na ferida do eterno conflito entre a Companhia e os ingleses, defendendo que a retirada dos poderes àquela, por parte do Governo, se traduzia numa autêntica cedência de Portugal aos interesses britânicos – cedência essa de que o conde de Lavradio, ministro de Portugal em Londres, como já dissemos, deu conta. A verdade é que os ventos que sopravam então por toda a Europa eram os do liberalismo económico, do livre-câmbio, política económica a que Portugal não podia resistir.

Não se pense, contudo, que a partir de 1852 a hostilidade contra os ingleses – que, apesar de tudo, continuaram a dominar o comércio do Vinho do Porto – desapareceu. A animosidade contra os ingleses por parte dos proprietários durienses manteve-se por muito tempo, como se pode comprovar pela literatura relativa ao Alto Douro. Os ingleses do Porto não ficaram imunes às críticas do barão de Forrester, seu compatriota. E Ramalho Ortigão, no seu *John Bull*, de 1887, irá verberar a atitude dos ingleses que, como François Guichard escreveu, se comportavam no Douro como reis e senhores. Ainda em 1975, na Assembleia Constituinte, um deputado, produtor de Vinho do Porto, referia, com amargura, que o Douro era explorado e oprimido pelo Terreiro do Paço... e pelos ingleses!... Mas essa é outra história.

Duas conclusões, em jeito de balanço, podem ser feitas a propósito da incompatibilidade de interesses que opôs, durante largas décadas, a Companhia aos comerciantes britânicos instalados no Porto.

Em primeiro lugar, esclarecemos desde já que, apesar de a Companhia ter sido criada para terminar com o monopólio dos ingleses quanto ao comércio dos vinhos do Alto Douro, esta nunca teve como objectivo acabar com a “preponderância britânica” neste sector económico, muito especialmente na exportação de vinhos para Inglaterra, outrossim, obrigá-los a comprar os vinhos qualificados da região demarcada em determinados dias dos anos (como ainda hoje a legislação para o sector prevê, de forma a permitir que os lavradores realizem dinheiro para o granjeio do ano seguinte), por preços estabelecidos previamente, em suma, a limitar os lucros exagerados que aqueles auferiam com tal comércio.

Com a fundação da Companhia, o Governo pretendeu acabar com o monopólio inglês, não com o comércio do Vinho do Porto dominado pelos ingleses. Mas torna-se evidente, como demonstrámos, que a Companhia, ao contrário do que já se escreveu, acabou por entrar em concorrência directa “com o comércio exportador estabelecido no negócio” e passou a ser um intermediário privilegiado entre os produtores e os ingleses exportadores, à qual estes eram obrigados a comprar boa parte dos vinhos que embarcavam para Inglaterra, para já não falarmos da aguardente. Em segundo lugar, importa referir que a existência da Companhia nunca impediu a prosperidade da feitoria inglesa do Porto, em especial dos seus comerciantes do Vinho do Porto, os quais continuaram a exercer tal actividade com ricos proventos, não constando que tivessem falido pela concorrência que aquela, eventualmente, lhes fazia. A comunidade inglesa do Porto, mau grado a acção da Companhia, manteve-se na cidade, enriqueceu, aumentou e perdurou até hoje, a revelar que os seus negócios, com mais ou menos intensidade, sempre se revelaram proveitosos, caso contrário, teriam abandonado a capital do Norte, definitivamente, sem a mínima hesitação. Os negócios, como a moeda, vão sempre para onde são melhor remunerados!...

CONCLUSÃO

Fernando de Sousa

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro “é sem exageração, a base do principal comércio desta cidade, um dos maiores, e mais fecundos ramos, que o promove; e a grande alma, que o anima assim na indústria, como nos interesses gerais.”

(Agostinho Rebelo da Costa, *Descrição topográfica e histórica da cidade do Porto*, Porto, 1789)

A acção da Companhia foi profunda e eficaz na defesa do Vinho do Porto, embora não tivesse feito subir muito a sua exportação. Nenhuma outra companhia em Portugal logrou obter resultados mais profícuos e duradouros. Foi de todas elas a que mais durou e ainda hoje se conserva a sua designação e a marca comercial.

(Jorge Borges de Macedo, *Companhias Comerciais*, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. I, Lisboa, 1971)

C'est donc à partir de Porto qu'elle [a Companhia] définit, pour la première fois dans l'histoire viticole mondiale, une région délimitée rigoureuse, avec hiérarchie des vins produits selon leur qualité; qu'elle garantit un prix d'achat minimum au producteur, en échange de contrôles sévères.

(François Guichard, *Porto, la ville dans sa région. Contribution à l'étude de l'organisation de l'espace dans le Portugal du Nord*, vol. I, Paris, 1992)

A Real Companhia Velha ou Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ao longo da sua história apenas designada por *Companhia*, comemora, no presente ano, 250 anos de existência, assumindo-se, deste modo, como um exemplo excepcional de longevidade, uma vez que é a sociedade por acções mais antiga de Portugal.

O embaixador americano em Portugal, na década de 1970, ao visitar a Companhia, ao conhecer a sua história e ao ver o documento instituidor de 1756, exclamou, com sincera admiração: “Oh my God”, “Oh...my God”... e acabou por rematar “this Company is older than my country”.

Pois é. A Real Companhia Velha, constituída no rescaldo do terramoto de 1755, assistiu ao nascimento dos Estados Unidos da América (1776), à retirada da corte portuguesa para o Brasil (1807), às invasões francesas em Portugal (1808-1812), à instauração do liberalismo em Portugal (1820), à independência do Brasil (1822), ao cerco do Porto (1832-1834), às revoltas da Maria da Fonte e da Patuleia (1846-1847), à queda da Monarquia e à instauração da República em Portugal (1910), às duas Guerras Mundiais (1914-1918 e 1939-1945), à implantação da Ditadura (1926) e à sua extinção com a revolução militar de 25 de Abril de 1974, à entrada de Portugal na CEE (1986), à queda do Muro de Berlim, ao desaparecimento da União Soviética, em 1989-1991, e à destruição do World Trade Centre, em 2001.



4 Armazéns da Real Companhia Velha.

A *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, constituída em 1756, enquanto instituição majestática, privilegiada, manteve-se até 1834. Mas, enquanto Sociedade Comercial, perdurou até aos nossos dias, constituindo um caso único no panorama das empresas em Portugal.

Entre 1834-1838, adoptou a denominação de *Companhia dos Vinhos do Porto*, que já utilizava, aliás, mas a partir de 1838, recuperou a antiga denominação, ao mesmo tempo que voltou a ter funções públicas de regulação e fiscalização dos vinhos do Alto Douro e que passou a exercer até 1852.

Extintas tais funções públicas, a Companhia regressou ao estatuto de 1834-1838, isto é, de sociedade comercial. Em 1878, passou a sociedade anónima, natureza que manteve até ao presente, tendo conhecido, de 1960 em diante, agora, sob a designação mais corrente de *Real Companhia Velha*, um forte período de expansão, dando origem a um grupo económico que, em 1973-1974, ocupava o primeiro lugar no conjunto das empresas e grupos exportadores do Vinho do Porto.

Que conclusões podemos extrair da sua história?

Em primeiro lugar, importa relevar a sua natureza de sociedade por acções, com um capital social bem determinado e exclusivamente privado, aberto aos mais diversos grupos sociais, e cujos títulos eram negociáveis sem restrições, a revelar uma mentalidade vincadamente capitalista, bem demonstrada aliás, no excelente trabalho de Rui Marcos⁷⁶, e a abrir caminho à sociedade anónima, constituída, como vimos, em 1878.

Em segundo lugar, convém realçar a duplicidade de “corpo político” e “sociedade comercial” que informou a existência da Companhia, de forma clara, entre 1756-1834 (e de forma bem mais atenuada, entre 1838-1852), como que a demonstrar a fraqueza do Estado, por um lado, e a eficácia da Companhia no exercício de funções públicas, por outro. Esta ambiguidade/duplicidade da acção da Companhia remete-nos para uma questão de fundo, central para a compreensão do seu papel histórico e que importa investigar: até que ponto a Companhia funcionou como instrumento de Estado? Em que medida o Estado intervém, política e legislativamente, como instrumento da Companhia? Quem se deixa influenciar por quem?

As respostas a tais questões obrigam a uma investigação autónoma. Mas entendemos, desde já, que a Companhia, durante quase um século, identificou-se com a intervenção directa do Estado no Vinho do Porto, ou seja, no sector mais importante da economia portuguesa, aquele que mais cedo e duradouramente se abriu ao capitalismo e à concorrência internacional.

No segundo caso, temos de mencionar que o grande dinamismo que a Companhia revelou entre 1960-1974, a denunciar um projecto próprio de afirmação e expansão nos mercados nacional e internacional dos vinhos, é travado com a agitação sociopolítica originada com a revolução de 1974 e que se abateu dramaticamente sobre a Companhia, com repercussões negativas que vieram até ao presente.

Duas reflexões finais quanto à oportunidade e validade do modelo estabelecido com a formação da Companhia e quanto à sua importância enquanto instrumento privilegiado do desenvolvimento económico de Portugal.

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, fundada em 1756, revela-se pioneira na demarcação e regulação pública da região vinícola do Alto Douro – a primeira a nível mundial, como escreveu François Guichard –, e no regime de protecção da denominação de origem, como Vital Moreira já sublinhou. Ela simboliza, assim, uma fórmula de protecção, regulação e organização institucional quanto à produção e comercialização do Vinho do Porto que, embora mudando de natureza ao longo dos séculos e conhecendo alguns hiatos, se manteve até ao presente, a demonstrar justamente a originalidade, pertinência e modernidade da sua criação.

Por outro lado, importa saber qual a importância que a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro assumiu para o Porto e Norte de Portugal, nomeadamente quanto à afirmação e desenvolvimento da capital desta região.



O tempo da Companhia, enquanto sociedade majestática (1756-1834) e enquanto instância reguladora do Vinho do Porto (1838-1852), corresponde a uma das épocas de maior prosperidade económica, de forte crescimento demográfico, de inegável renovação urbanística e de mais ampla influência política do Porto no contexto nacional. E boa parte da justificação histórica e simbólica de o Porto ser a capital do Norte encontra o seu primeiro fundamento na Companhia, mercê das suas múltiplas actividades económicas nas três províncias do Norte de Portugal, das obras públicas por si desenvolvidas, das escolas de ensino superior que sustentou e da valorização socioeconómica do Alto Douro – sem esquecermos que a sua sede se localizava no Porto, para onde tudo se dirigia e onde tudo se decidia.

Foi a Companhia, como escreveu Adrien Balbi, que contribuiu, em grande parte, para enriquecer os negociantes do Porto e fornecer aos seus habitantes os meios de engrandecer consideravelmente a cidade, de rotear os terrenos em seu redor, de multiplicar os ramos do seu comércio e da sua indústria e fazer sentir a influência do seu bem-estar em todo o Minho, boa parte de Trás-os-Montes e parte setentrional da Beira.

Inundação dos armazéns da Companhia pelas águas do rio Douro, nos inícios do século XX. Apesar das vicissitudes do tempo e da história, a Companhia soube sempre adaptar-se e sobreviver.

Foi a Companhia, quanto ao Alto Douro, que, com a sua intervenção, melhorou a qualidade dos seus vinhos, fez elevar os seus preços, contribuiu significativamente para o seu escoamento, encontrou novos mercados e garantiu em regime de exclusividade a barra do rio Douro para os seus vinhos finos e o consumo do grande Porto para os seus vinhos correntes, trazendo à região uma prosperidade até então nunca alcançada.

Se o Porto acabou por se assumir como a capital do Norte, numa feliz síntese das três províncias do Norte de Portugal, Minho, Trás-os-Montes e Beira, a verdade é que tal matriz se deve, antes de tudo, à Companhia.

A Instituição não é, como alguns autores referiram, um Estado dentro do Estado, outrossim, é a expressão, a emanção do próprio Estado, um instrumento privilegiado para a regulação e controle do Vinho do Porto, “um organismo de intervenção do Estado no sector” – Martins Pereira –, assim se explicando que, até 1834, detivesse certas funções do próprio Estado no Norte de Portugal, desde a cobrança de impostos à realização de obras públicas.

Seja como for, a verdade é que esta Instituição – como disse Adrien Balbi em 1822 –, “quando se quer falar imparcialmente”, mereceu os elogios pelo bem que produziu, mas também críticas pelos abusos que se introduziram na sua gestão. O balanço, de qualquer modo, é francamente positivo, “incontestável”, como o referido autor demonstra, quer quanto à agricultura, quer quanto ao comércio português, uma vez que a Companhia acabou com o monopólio exercido pelos negociantes ingleses, restaurou o crédito do Vinho do Porto, contribuiu para o crescimento da população e agricultura do Alto Douro, assim como para a prosperidade da cidade do Porto e de Portugal, fazendo entrar anualmente no país “uma grande massa de dinheiro”.

A Companhia foi a primeira Instituição a demonstrar, de modo inequívoco, uma estratégia de defesa dos interesses do Porto e de afirmação da cidade, quer no contexto nacional, quer a nível internacional.

Finalmente, não podemos deixar de valorizar a extraordinária capacidade de afirmação e sobrevivência da Companhia no mundo dos negócios.

A Empresa, que nunca fechou as suas portas no quarto de milénio da sua existência, com privilégios ou sem eles, revelou sempre uma invulgar intuição para se adaptar às novas exigências e condições dos mercados, intervindo na produção umas vezes, limitando a sua autoridade à comercialização do Vinho do Porto como de outros vinhos, aguardentes e vinagres, outras vezes, ora privilegiando o mercado interno, ora valorizando os mercados externos – o Brasil, a Inglaterra, a Rússia, os Estados Bálticos, a França, a Alemanha, etc. –, num jogo bem orquestrado que demonstra um profundo conhecimento do sector vinícola e das conjunturas económicas, nacional e internacional.

A História da Companhia é uma história de sucesso económico, apenas interrompida duas vezes pelas intervenções políticas e intempestivas do Estado, em momentos de mudança de regime, e que puseram em causa a sua existência e continuidade: em 1834, com o triunfo definitivo do regime liberal, e em 1974-1975, com a passagem da Ditadura para a Democracia.

No primeiro caso é de destacar a notável capacidade de recuperação financeira da Companhia, após 1834, a qual lhe permitiu, mesmo desprovida dos privilégios de outrora, liquidar as dívidas acumuladas e ultrapassar os prejuízos sofridos entre 1832-1834, de forma a poder distribuir os dividendos das acções, a partir de 1861, tendo contribuído, para tal, as novas funções que assumiu e logicamente, o subsídio que o Estado lhe concedeu, entre 1843-1852.

No segundo caso, as consequências da intervenção estatal foram tão desastrosas que nos interrogamos como foi possível manter a Empresa. A Companhia não mais foi a mesma, mas conseguiu recuperar e adquirir parcialmente a estabilidade e o prestígio que tivera no passado.

Tendo em consideração a sua história, estamos certos que a *Real Companhia Velha*, a *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, ou tão só a *Companhia*, saberá, no presente e no futuro, apesar das dificuldades com que o sector vinícola se depara no âmbito de um mundo globalizado de alargada e exigente concorrência, definir, com êxito, a estratégia adequada para sobreviver e continuar...

Notas

¹ RELATÓRIO da Direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Sociedade anónima de responsabilidade limitada no 78.º findo em 31 de Dezembro de 1956.

² SOUSA, Fernando de; AMORIM, Paulo – *A extinção das funções públicas da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1852)*, in *Os Arquivos do Vinho em Gaia e Porto*. Porto: CEPESE, 2002

³ BASTOS, Carlos – *Associação Comercial do Porto. Resumo histórico da sua actividade desde a fundação*, 2.ª ed., revista e aumentada. Porto: Oficinas gráficas de O Comércio do Porto, 1947, p. 82.

⁴ Fontes manuscritas existentes no Arquivo da Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, ou Real Companhia Velha, a cuja inventariação procedemos, no âmbito de um Projecto de Investigação, nomeadamente a correspondência de Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, com o Governador da Casa da Relação do Porto e a Junta da Companhia. Consultar, ainda, a legislação relativa à Companhia, para 1567-1757; os trabalhos de FONSECA, Moreira da – *As demarcações pombalinas no Douro Vinhateiro*, 1.º vol., Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1949 e *A Ideação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1955-1956; SILVA, Francisco Ribeiro da – *Absolutismo esclarecido e intervenção popular. Os motins do Porto de 1757*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1990; MARCOS, Rui – *As Companhias pombalinas: contributos para a história das sociedades por acções em Portugal*, Coimbra: Almedina, 1997; MOREIRA, Vital – *O Governo de Baco. A organização institucional do Vinho do Porto*, Porto: GEHVID, 1998; e REIS, Maria Cecília – *Do rio Douro à Baía de Guanabara. Ensaio sobre a mentalidade e o trato mercantil setecentista*, Porto: Reitoria da Universidade do Porto, 1997.

⁵ ARQUIVO da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

⁶ LOBO, Constantino Botelho de Lacerda – *Memoria sobre a decadencia da pescaria de Monte Gordo* in *Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, vol. III. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1791, pp. 251-268.

⁷ *Illustrissima (A) Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, tomando em consideração a importância da questão das contas judicialmente ventilada entre a mesma Companhia e o conselheiro e deputado Manoel José Sarmento, julga de seu dever dar della o possivel conhecimento aos accionistas, não só para que lhes seja patente a justiça da Companhia, senão tambem que a ill.ma Junta não poupa meios alguns de fazer valer aquella mesma justiça: e por isso resolveo mandar imprimir as peças essenciaes da referida questão, a fim de fazer distribuir exemplares pelos mesmos accionistas*. Porto: Tipografia da viúva Álvares Ribeiro & Filhos, 1828.

⁸ Cfr. *Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Porto: Oficina de Miguel Rodrigues, 1756; *Estatutos particulares, ou directorio economico para o governo interior da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ordenado por Sua Magestade e confirmado pelo seu Alvará de 10 de Fevereiro de 1761*. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1761; e Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

⁹ Cfr. *Instituição da Companhia* (1756); *Estatutos particulares* (1761); GANDRA, João Nogueira – *Memoria sobre a forma com que se devem fazer as eleições dos membros, de que se compõe a illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, regulada por toda a legislação sobre este objecto, para servir de instrucção aos accionistas eleitores na próxima eleição a que se vai proceder da mesma illm.ª Junta*. Porto: Imprensa da rua de Santo António, 1828; e o excelente estudo de MARCOS, Rui – *As Companhias Pombalinas: contributos para a história das sociedades por acções em Portugal*. Coimbra: Almedina, 1997.

¹⁰ Cfr. Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; e MARCOS, Rui, *ob. cit.*

¹¹ A Junta miguelista, designada a 2 de Julho de 1828, por ocasião da entrada na cidade do Porto, das tropas absolutistas comandadas pelo general Póvoas, só será dissolvida na Régua em 21 de Abril de 1834, por ocasião da chegada ao Alto Douro do exército liberal do duque da Terceira; a Junta liberal, iniciada como Comissão Administrativa, encarregada por D. Pedro da Administração da Companhia, entrou em funções a 19 de Julho de 1832, tendo sido substituída por outra, eleita por votação dos accionistas reunidos no Porto a 9 de Outubro de 1832, que esteve em funções até Novembro de 1834.

¹² Cfr. FONSECA, Francisco Pereira Rebelo da – *Memoria sobre o estado da agricultura, e commercio do Alto Douro*, in *Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, vol. III. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1791.

- ¹³ Esta *Apologia* encontra-se na Biblioteca Nacional de Lisboa, *Colecção Pombalina*, código 668; vide, ainda, John Smith – *Memoirs of the Marquis of Pombal; with extracts from his writings, and from despatches in the State Paper Office, never before published*. Londres: A. Spottiswoode, 1843 (teve 2.ª edição com o título *The Marquis de Pombal. By the Conde da Carnota*. Londres: Ranken and C.ª, 1871; a obra foi traduzida para português, por J. M. da Fonseca e Castro, com o título de *Memorias do Marquês de Pombal*. Lisboa, 1872), que transcreve a *Apologia ou Compendio da fundação e progressos da Companhia Geral das Vinhas do Alto-Douro*.
- ¹⁴ OLIVEIRA, António Brás de; MARINHO, Maria José – *Devassa a que mandou proceder sua magestade no território do Alto Douro pelo desembargador António de Mesquita e Moura, 1771-1775*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1983, pp. LXVIII.
- ¹⁵ SILVA, Francisco Ribeiro da – *Os Motins do Porto de 1757 (Novas Perspectivas)*, in *Pombal Revisitado*, vol. I. Lisboa: Editorial Estampa, 1984, pp. 247-283.
- ¹⁶ Esta inquirição levará à destruição de numerosos lagares das regiões limites da demarcação, tanto dentro como fora do distrito de embarque. Cfr. SOUSA, Fernando de; DIAS, Joana; VIEIRA, Francisco – *Uma devassa terrível ao Alto Douro (1771-1775)*, in *Os Arquivos do Vinho em Gaia e Porto*. Porto: CEPESE, 2002.
- ¹⁷ OLIVEIRA, António Brás de; MARINHO, Maria José, ob. cit., p. 1655.
- ¹⁸ PEREIRA, Gaspar Martins, FERREIRA, Natália Fauvrelle – *A Companhia contra os Lavradores do Douro. I: a denúncia de António de Mesquita e Moura, juiz da devassa de 1771- 1775*, in *Douro – Estudos & Documentos*, n.º 7. Porto: GEHVID, 1999, p. 142.
- ¹⁹ *Idem, ibidem*, p. 140 e 143.
- ²⁰ MARTINS, Conceição Andrade – *Memória do Vinho do Porto*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1990, p. 395.
- ²¹ FONSECA, Francisco Pereira Rebelo da, ob. cit.
- ²² *(A)Abolição da Companhia do Alto Douro igualmente necessaria ao productor em Portugal e ao consumidor em Inglaterra*. Londres: R. Greenlaw, 1826, p. 28.
- ²³ REIS, Maria Cecília, ob. cit.; e livros de consultas e informações da Junta da Companhia.
- ²⁴ MACEDO, Borges de – *O Bloqueio Continental*. Lisboa: Delfos, 1962.
- ²⁵ LEAL, Pinho – *Porto*, in *Portugal Antigo e Moderno*, vol. VII. Lisboa: Livraria Ed. Matos Moreira, 1877.
- ²⁶ BENNETT, Norman R. – *O Vinho do Porto na diplomacia anglo-portuguesa durante o século XIX*, in *Douro – Estudos & Documentos*, n.º 4. Porto: GEHVID, 1997, pp. 271-286.
- ²⁷ DIAS, José Henrique Rodrigues – *José Ferreira Borges. Política e Economia*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica. Centro História da Cultura da Universidade Nova, 1988.
- ²⁸ CASTRO, Zília Osório de – *Cultura e Política. Manuel Borges Carneiro e o Vintismo*, 2 volumes. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990, pp. 862-863 e 881.
- ²⁹ *Resultado dos trabalhos da Comissão do Commercio da Praça do Porto, creada por ordem das Cortes Constituintes de 28 d' Agosto de 1821, acerca dos estorvos que difficultão o mesmo Commercio, e de diversos objectos sobre que foi consultada*. Porto: Tipografia da viúva Álvares Ribeiro & Filhos, 1823.
- ³⁰ FERRÃO, António – *Reinado de D. Miguel. Volume I. O cêrco do Porto (1832-1833)*. Lisboa: Comissão de História Militar, 1940, pp. 376, 637 e 651-658.
- ³¹ Ver os balanços e a carta de lei de 1838 a restabelecer a Companhia.
- ³² SIDERI, Sandro – *Comércio e Poder. Colonialismo imperial nas relações anglo-portuguesas*. Lisboa: Edições Cosmos, 1970, p. 202; e BONIFÁCIO, Maria de Fátima – *Seis estudos sobre o liberalismo português*. Lisboa: Editorial Estampa, 1991, p. 76.
- ³³ SIDERI, Sandro, ob. cit., p. 208.
- ³⁴ *Idem*, p. 209.
- ³⁵ *RELATÓRIO da Associação Comercial do Porto*, 1846.
- ³⁶ *(A)Patuleia*. Porto: Real Biblioteca Pública Municipal do Porto, 1909.
- ³⁷ MARTINS, Conceição Andrade ob. cit., p. 168.
- ³⁸ *Idem*.

³⁹ *Idem*.

⁴⁰ *ESTATUTOS da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Porto: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1858.

⁴¹ *ESTATUTOS da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Sociedade Anonyma, Responsabilidade Limitada*. Porto: Tipografia de Manuel José Pereira, 1878.

⁴² Ver o *Relatório da Direcção...* para os anos de 1879 a 1960.

⁴³ *Relatório da Direcção* para os anos de 1961 e 1962; e *Relatório da Junta da Administração* para os anos de 1963 a 1973.

⁴⁴ MARTINS, Conceição Andrade, *ob. cit.*

⁴⁵ *Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1756.

⁴⁶ Esse mercador aparece nos documentos designado como Richard Peres e comerciava em bacalhau, panos, azeite e finalmente vinho. Ver SILVA, Francisco Ribeiro da – *Porto et Ribadouro au XVII.^e siècle: la complémentarité imposée par la Nature in L'identité régionale. L'idée de région dans l'Europe du Sud-ouest*. Paris: CNRS, 1991.

⁴⁷ Foram eles Rolant Hill, Miguel Tonsend e Anrique Manime que exportam respectivamente 70, 63 e 20 pipas. Redigimos os nomes tal como aparecem na fonte.

⁴⁸ Arquivo Histórico Municipal do Porto, *Livro 3.^o de Sentenças*.

⁴⁹ Public Record Office (PRO), *The Insp. General. Account of Importations*, cust 2, L. 3.

⁵⁰ MACEDO, Jorge Borges, *ob.cit.* p. 48-49.

⁵¹ Cálculo feito com base nos números fornecidos por MACEDO, Jorge Borges, *ob.cit.* p. 49, e SCHNEIDER, Susan – *O marquês de Pombal e o Vinho do Porto. Dependência e subdesenvolvimento em Portugal no século XVIII*. Lisboa: A Regra do Jogo, 1980, p. 41.

⁵² Por exemplo, tal receio parece estar subjacente na carta de 13.9.1756 de Ed. Hay para H. Fox (PRO, SP – *State Papers Foreign Portugal*, 89/50, fl. 312).

⁵³ O PRO guarda a tradução de uma carta pretensamente escrita por Sebastião José de Carvalho e Melo a um director da Companhia que reza assim: “So that I find it is absolutely necessary to bring all the Commerce of this Kingdom & its conquests into Companies and then it will oblige all the merchants to enter into it or desist from Trading...” PRO, SP 89/50, fls. 357-358 (3.12.1756). Tal como Susan Schneider, julgamos que esta carta não foi realmente escrita por Sebastião José de Carvalho e Melo.

⁵⁴ PRO, SP 89/51, fl. 17 (E. Hay para W. Pitt - 14.3. 1757).

⁵⁵ SILVA, Francisco Ribeiro da – *Absolutismo esclarecido e intervenção popular. Os motins do Porto de 1757*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1990, p. 70.

⁵⁶ Sobre a dependência económica de Portugal face à Inglaterra a partir destes diversos tratados ver sobretudo SIDERI, Sandro, *ob. cit.*

⁵⁷ PRO, SP 89/50.

⁵⁸ British Library (BL), *Add. n.º 20 847*.

⁵⁹ O texto da *Dedução* foi publicado por Ribeiro da Silva no estudo *Os mercadores ingleses e a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1800)*, in *Os vinhos licorosos e a história*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1988, pp. 251-260.

⁶⁰ MACEDO, Jorge Borges de – *Marquês de Pombal*, in SERRÃO, Joel (direcção) – *Dicionário de História de Portugal*, vol. III. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971, p. 419.

⁶¹ Sendo datado de 1770 o *discurso anglo-lusitano*, parece que se pode antecipar a cronologia proposta por Borges de Macedo no artigo supra citado.

⁶² COSTA, Agostinho Rebelo da – *Descrição Topográfica e Histórica da Cidade do Porto*, (3.^a edição). Lisboa: Frenesi, 2001, pp. 165-169.

⁶³ SILVA, F. Ribeiro da – *Geografia do Comércio Portuense nos Finais do século XVIII. I – Movimento de navios e rumos da marinha mercante*, in *O Tripeiro*, 7.^a série, ano XIV, n.º 3. Porto: Associação Comercial do Porto, 1995.

⁶⁴ CARREIRA, António – *As Companhias Pombalinas de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*. Lisboa: Presença, 1983, pp. 36 e ss.

⁶⁵ FALCON, Francisco José Calazans – *O império luso-brasileiro e a questão da dependência inglesa – um estudo de caso: a política mercantilista durante a época pombalina e a sombra do Tratado de Methuen*, in *Nova Economia*, vol. XV, n.º 2. Belo Horizonte: Departamento de Economia da Universidade Federal de Minas Gerais, 2005, pp. 11-34.

- ⁶⁶ FERREIRA, João Albino Pinto – *O comércio do Vinho do Porto através da correspondência de John Whitehead, cônsul britânico na mesma cidade, endereçada a mr. Warre: 1793 a 1800*. Porto: Câmara Municipal do Porto, 1960, p. 128.
- ⁶⁷ SCHNEIDER, Susan – *ob. cit.*, p. 180.
- ⁶⁸ FERREIRA, João Albino Pinto – *ob. cit.*, p. 138.
- ⁶⁹ SCHNEIDER, Susan – *ob. cit.*, p. 133.
- ⁷⁰ CARDOSO, António Barros – *Baco & Hermes. O Porto e o Comércio Externo e Interno dos vinhos do Douro (1700-1756)*, II vol. Porto: GEHVID, 2003, pp. 235, 274 e 913.
- ⁷¹ FERREIRA, João Albino Pinto – *ob. cit.*, pp. 138-139.
- ⁷² SILVA, Francisco Ribeiro da – *O Porto das Luzes ao Liberalismo*. Lisboa: Inapa, 2001, p. 168. Excluímos João Allen porque só exportou 1/2 pipa.
- ⁷³ FERREIRA, João Albino Pinto – *ob. cit.*, pp. 108-138.
- ⁷⁴ PEREIRA, Gaspar Martins – *A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, in *Douro. Estudos & Documentos*, n.º 8. Porto: GEHVID, 1999, pp. 177-178.
- ⁷⁵ FERREIRA, João Albino Pinto – *ob. cit.*, p.120.
- ⁷⁶ BENNETT, Norman R. – *ob. cit.*, pp. 271-286; SILVA, Domingos Oliveira e – *The apogee and decline of British hegemony in Portugal, 1807-1820*, Southampton: University of Southampton, 1985 (tese de doutoramento em História); RIBEIRO, Jorge Martins – *A comunidade britânica do Porto durante as invasões francesas*. Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida, 1990; RIBEIRO, Jorge Martins – *Comércio e comerciantes britânicos no Porto na primeira metade do século XIX*, in *Douro, Estudos & Documentos*, n.º 5. Porto, GEHVID, 1998, pp. 133-156.
- ⁷⁷ DIAS, Pedro Augusto – *Subsídios para a história política do Porto (1823-1829)*. Porto: Tipografia Central, 1896.
- ⁷⁸ MARCOS, Rui – *ob. cit.*

APÊNDICE DOCUMENTAL

Fernando de Sousa, Diogo Ferreira, Paula Barros, Paulo Amorim,
Paulo Santos e Ricardo Rocha

Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756)

Estatutos particulares ou directório económico para o governo interior da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1761)

Representação que a Câmara de Mesão Frio fez à rainha Maria I a favor da Companhia (1777)

Carta de lei, ampliando e modificando a carta de lei de 7 de Abril de 1838, que restabeleceu a Companhia (1843)

Membros da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-2003)

Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756)

Alvará, por que vossa majestade há por bem pelos respeitos nele declarados confirmar os cinquenta e três capítulos, e condições, contidos nas trinta e três meias folhas atrás escritas, que os principais lavradores de Cima do Douro, e homens bons da cidade do Porto fizeram, e ordenarão com o real consentimento de vossa majestade, para formarem uma Companhia, que, sustentando a cultura das vinhas, conserve as produções delas na sua pureza natural, em benefício da lavoura, do comércio, e da saúde pública.

Alvará de 10 de Setembro de 1756

Senhor,

Representam a vossa majestade os principais lavradores de cima do Douro e homens bons da cidade do Porto, que dependendo da agricultura dos vinhos a substância de grande parte das comunidades religiosas, das casas distintas, e dos povos mais consideráveis das três províncias, da Beira, Minho e Trás-os-Montes, se acha esta agricultura reduzida a tanta decadência, e num tão grande estrago, que sobre não darem de si os vinhos o que é necessário para se fabricarem as terras, em que são produzidos, acresce a esta perda de capital, a da saúde pública; porque tendo crescido o número dos taberneiros da cidade do Porto a um excesso extraordinário, e proibido pelas leis de vossa majestade, e posturas da câmara da mesma cidade, e não podendo reduzir-se à ordem aquela multidão; sucede que os ditos taberneiros adulterando, e corrompendo a pureza dos vinhos naturais com muitas confecções nocivas à compleição humana, arruinam com a reputação de um tão importante, e considerável género todo o comércio dele, e até a natureza dos vassallos de vossa majestade, que gastam os vinhos, que anualmente se vendem para o consumo da terra pelas mãos dos ditos taberneiros.

E animados os suplicantes pela incomparável clemência, com que vossa majestade tem socorrido os seus vassallos aflitos, ainda com vexações, menores, do que as referidas: têm concordado entre si formarem com o real beneplácito de vossa majestade uma Companhia, que sustentando competentemente a cultura das vinhas, conserve ao mesmo tempo as produções delas na sua pureza natural, em benefício do comércio nacional e estrangeiro, e da saúde dos vassallos de vossa majestade.

§ I

A dita Companhia constituirá um corpo político composto de um provedor, doze deputados, e um secretário; sendo todos qualificados na maneira abaixo declarada. Além dos referidos deputados, haverá seis conselheiros homens inteligentes deste comércio. Será esta Companhia denominada: *A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Os papéis de ofício que dela emanarem serão sempre expeditos em nome do provedor, e deputados da mesma Companhia, e selados com o selo dela, o qual consistirá na imagem de Santa Marta, protectora das terras do Douro, e por baixo uma latada, ou parreira, com esta inscrição: *Providencia Regitur*.

§ II

O sobredito provedor, e deputados serão vassallos de vossa majestade naturais, ou naturalizados, e moradores na cidade do Porto, ou em cima do Douro, que tenham dez mil cruzados de acções da Companhia e daí para cima.

§ III

As eleições do sobredito provedor, deputados e conselheiros, se farão sempre na casa do despacho da Companhia pela pluralidade de votos dos interessados, que nela tiverem três mil cruzados de acções, ou daí para cima. Aqueles que menos tiverem poder-se-ão contudo unir entre si, para que perfazendo a dita quantia, constituam em nome de todos um só voto, que poderão nomear em quem bem lhes parecer. Os primeiros eleitos para a fundação servirão por tempo de três anos, e todos os outros que se lhes seguirem, servirão por tempo de dois anos, contanto que os que tiverem servido, não possam ser reeleitos na próxima eleição, sem terem ao menos a seu favor duas terças partes dos votos, como mais expressamente se declara no § IV. Ao mesmo tempo se elegerão na mesma forma entre os ditos deputados um vice-provedor e um substituto, que gradualmente ocupem o lugar de provedor nos casos de morte ou impedimento.

§ IV

O provedor, deputados e conselheiros serão nesta primeira fundação nomeados por vossa majestade para servirem por tempo de três anos; findos os quais apresentarão em Junta geral as contas de tudo quanto tiverem feito; repartindo aos interessados os interesses que lhes competirem; ou que a Junta por pluralidade de votos determina se devem repartir. Depois se procederá imediatamente à nova eleição do provedor, deputados, e conselheiros; os quais terão a seu cargo examinar primeiro que tudo, as contas dos seus antecessores, para os aprovarem, ou reprovarem, segundo o seu merecimento; e do mesmo modo se irá continuando nas futuras eleições, enquanto esta Companhia durar.

Parecendo porém aos interessados tornar a reeleger algum ou alguns dos ditos provedor, deputados, ou conselheiros, os poderão reconduzir tendo a seu favor ao menos duas terças partes dos votos. Aos primeiros nomeados por vossa majestade dará juramento o juiz conservador de bem, e fielmente administrarem os bens da Companhia e de guardarem às partes seu direito. E aos que pelo tempo futuro se elegerem dará o mesmo juramento na mesa da Companhia o provedor, que acabar, num livro que haverá separado para esse efeito.

§ V

Do capital com que esta Companhia se há-de formar e dos interesses que dela resultarem, enquanto se não repartirem pelos interessados, serão tesoureiros o mesmo provedor e deputados; para o que terão um ou os mais cofres que forem necessários, com as chaves competentes, para que cada um tenha uma, e, por este modo fiquem obrigados cada um por si e um por todos a responder por toda a falta que possa haver no dito capital enquanto dele não fizerem a referida entrega do capital aos seus sucessores, e dos lucros aos interessados na dita Companhia.

§ VI

Todos os negócios, que se propuserem na mesa se vencerão por pluralidade de votos, e a tudo o que por ela se fizer, e ordenar, nas matérias pertencentes a esta Companhia, se dará inteiro crédito, e terá sua devida e plenária execução; da mesma sorte que se pratica nos tribunais de vossa majestade, contanto que na sobredita mesa se não disponha coisa que altere as leis, e regimentos, que se acham estabelecidos para o Estado do Brasil; ou seja contrária às mais leis de vossa majestade, além do que se acha permitido pela presente fundação. Elegerão os sobreditos provedor, e deputados, os oficiais que julgarem necessários para o bom governo desta Companhia, tanto na cidade do Porto, e reino, como fora dele. Sobre eles terão plenária jurisdição de os suspenderem, privarem, e expulsar provendo outros nos seus lugares. Todos servirão enquanto a Companhia os quiser conservar; e lhes tomará conta dos seus recebimentos, e dará quitações firmadas por dois deputados e seladas com o selo da Companhia depois de serem vistas e examinadas em mesa.

§ VII

Terá esta Companhia um juiz conservador, que com jurisdição privativa e proibição de todos os juizes e tribunais, conheça de todas as causas contenciosas, em que forem autores, ou réus, o provedor, deputados, conselheiros, secretários, caixeiros, administradores, e mais oficiais de Companhia; ou as ditas causas sejam crimes ou cíveis, tratando-se entre os ditos oficiais da Companhia, ou com eles, e terceiras pessoas de fora dela. O qual juiz conservador fará advogar ao seu juízo na cidade do Porto por mandatos e fora dela por precatórias as ditas causas; e terá alçada por si só até cem cruzados, sem apelação nem agravo; assim nas causas cíveis, como nas penas por ele impostas; porém nos mais casos, e, nos que provados merecerem pena de morte, despachará em Relação numa só instância com os adjuntos que lhe nomear o governador, *pro tempore* da Relação e Casa do Porto ou quem seu cargo servir. E na mesma forma expedirá as cartas de seguro nos casos, em que só devem ser concedidas ou negadas em Relação. Assim o dito juiz conservador, como o seu escrivão e meirinho, serão nomeados pela dita mesa e confirmados por vossa majestade, que obrigará os ministros, que forem eleitos pela Companhia, a servirem o dito cargo, e isto sem embargo da Ord. lic. 3 tit. 12, e das mais leis publicadas até o presente sobre as conservatórias, porque como o juízo desta, se não toma por gratuito privilégio para moléstia e vexação das partes, senão por via de contrato oneroso para serviço de vossa majestade; para bem comum de seus vassallos; e para boa administração da Companhia, e cartas, que no real nome de vossa majestade, há-de passar; é precisamente necessário, por todos estes justos motivos, o dito juiz conservador. Porém as questões, que se moverem entre as pessoas interessadas na mesma Companhia, sobre os capitais ou lucros deles e suas dependências, serão propostas na mesa da administração, e nela determinadas verbalmente, em forma mercantil, e de

plano pela verdade sabida, sem forma de juízo, nem outras alegações que as dos simples factos, e as das regras, usos, e costumes do comércio, e da navegação, comumente recebidos, sendo a isso presente o juiz conservador e procurador fiscal da Companhia, a qual determinará com o parecer dos ditos dois ministros todas as causas, que não excederem de trezentos mil réis sem apelação, nem agravo; e as que forem de maior quantia, não estando as partes pela determinação dos sobreditos julgadores, serão imediatamente presentes a vossa majestade em representação da mesa, para nelas nomear os juizes, que for servido, os quais as julgarão na mesma conformidade, sem que das suas determinações se possa interpor outro algum recurso ordinário, ou extraordinário, nem ainda a título de revista; e isto tudo sem embargo de quaisquer disposições de direito e leis que o contrário tenham estabelecido.

§ VIII

Passará o dito conservador por cartas feitas no real nome de vossa majestade as ordens, que lhe forem determinadas pela Companhia, tanto para o bom governo dela, como para tomar carros, e embarcações para a condução dos vinhos, e, para obrigar trabalhadores, tanoeiros, taberneiros, e todos os *mais* artífices de quem depender este ramo de comércio, a que sirvam a Companhia pagando-lhes seus salários. E se lhes não poderão tomar, nem embargar pelos ministros de vossa majestade os trabalhadores, barcos, carros, vasilhas, e todas as mais coisas de que depender o apresto das suas carregações; antes sendo-lhes necessários outros se pedirão aos ministros a quem tocar para lhos mandarem dar. E para tudo o mais que for necessário para o bom governo da Companhia poderá esta emprazar os ministros de justiça, que não derem cumprimentos às suas ordens para a Relação da cidade do Porto, onde irão responder, ouvindo o dito juiz conservador, o qual irá à mesa da Companhia todas as vezes que para isso se lhes der mandado, tendo nela assento decoroso.

§ IX

Sendo indispensavelmente necessário, que a Companhia tenha casas suficientes para o seu despacho, guarda dos seus cofres, aposentadoria dos seus caixeiros, e mais oficiais, e armazéns para guarda dos seus vinhos, vasilhas e mais materiais que para elas são necessárias: é vossa majestade servido conceder-lhe o privilégio de aposentadoria para que o seu juiz conservador lhes faça dar em toda a parte que a Companhia julgar que lhe são mais convenientes, sem que por isso se lhe possam alterar os preços em que andarem alugadas; os quais alugueres pagará a Companhia a seus donos, e em caso de dúvida se arbitrarão por louvados a contento das partes: abolindo vossa majestade para este efeito quaisquer privilégios de aposentadoria, que tenham as pessoas a quem se tomarem, ou que nela tenham recolhido suas fazendas.

§ X

Sendo o principal objecto desta Companhia sustentar com a reputação dos vinhos a cultura das vinhas, e beneficiar ao mesmo tempo o comércio, que se faz, neste género, estabelecendo para ele um preço regular, de que resulte competente conveniência aos que o fabricam, e respectivo lucro aos que nele negociam; evitando por uma parte os preços excessivos que, impossibilitando o consumo, arruinam o género; evitando pela outra parte que este se abata com tanta decadência, que aos lavradores não possa fazer conta, sustentarem as despesas anuais da sua agricultura: e sendo necessário estabelecer para estes úteis fins os fundos competentes; será o capital desta Companhia de um milhão e duzentos mil cruzados, repartidos em acções de quatrocentos mil réis cada uma; metade do qual se poderá perfazer em vinhos competentes, e capazes de receber, com que os accionistas se quiserem interessar e a outra metade será precisamente em dinheiro para que a Companhia possa assim cumprir com as obrigações de ocorrer às urgências da lavoura, e comércio, na maneira seguinte.

§ XI

Pelo sobredito fundo emprestará a mesma Companhia aos lavradores necessitados, não somente o que lhes for preciso para o fabrico, amanho das vinhas, e colheitas dos vinhos, mas também o que mais lhes convier para algumas daquelas despesas miúdas, que a conservação da vida humana faz quotidianamente indispensáveis; sem que por estes empréstimos lhes leve maior juro que o de três por cento ao ano, contanto que os referidos empréstimos não excedam metade do valor comum dos vinhos, que cada um dos tais lavradores costuma recolher. Os quais vinhos mediante os referidos empréstimos ficarão como penhora prestada a favor da Companhia, que neles terá a mesma preferência, que costumam ter os senhorios das casas nos móveis, que dentro delas se acham, e sem que para isso seja necessário outro título, ou facto mais que os dos assentos dos empréstimos nos livros da Companhia verificados com escritos dos devedores, reconhecidos por oficial público.

§ XII

Terá a Companhia prontos todos os materiais, que forem necessários para a construção das vasilhas, não só para o ano, em que fizer as suas carregações, mas também para o seguinte, para que não suceda que por esta falta, ou se danifiquem os vinhos ou se malogre o provimento que deles deve fazer nos portos do Brasil, que vossa majestade é servido conceder-lhe para este comércio.

§ XIII

E para que os referidos portos do Brasil não experimentem falta do género, estabelecerá por ora a Companhia o fundo de dez mil pipas de vinho bom, e capaz de carregaçã, para no primeiro ano sustentar o empate, que poderá experimentar nas primeiras carregações, e esperar que o seu produto lhe venha no tempo competente.

§ XIV

Para facilitar as entradas das acções a favor dos lavradores dos vinhos do Alto Douro receberá nelas a Companhia aos accionistas os que forem da melhor qualidade, e na sua perfeição natural, sem misturas, ou lotações que os danifiquem, pelo preço de vinte e cinco mil réis cada pipa de medida ordinária, e os que forem de menor qualidade, porém, capazes de carregaçã, receberá na mesma forma pelo preço de vinte mil réis cada pipa. Por estes preços comprará os referidos vinhos nos mais anos, que se seguirem, ou haja abundância ou falta deste género, para cujo efeito assim como a Companhia nos anos de abundância os há-de pagar aos preços referidos; do mesmo modo nos anos de esterilidade serão os lavradores obrigados a vender-lhos pelos mesmos preços sem a menor alteração, compensando-se assim os seus respectivos interesses em benefício deste género.

§ XV

E para que nem a Companhia arruíne a navegação da cidade do Porto, faltando-lhes com a carga dos vinhos, que é a parte principal que a fomenta, nem a navegação possa prejudicar a Companhia deixando de ministrar-lhe os competentes navios para o transporte dos vinhos ao Estado do Brasil: é vossa majestade servido estabelecer que pelo frete de cada pipa de vinho, aguardente, ou vinagre, da medida ordinária, que a Companhia carregar na cidade do Porto para o Rio de

Janeiro, pague de frete aos referidos navios dez mil réis, na forma que até o presente se tem praticado no comércio daquela cidade, sem que a este respeito haja de uma e outra parte a menor alteração. Dos que forem para a Baía pagará na referida forma, oito mil réis, pelo frete de cada uma das referidas pipas; e do mesmo modo pagará sete mil e duzentos réis de frete por cada pipa que mandar para Pernambuco, os quais fretes de nenhum modo se poderão alterar nem pela Companhia, nem pelos proprietários, ou capitães dos navios, sob pena que o que contrariar a esta disposição de qualquer modo que seja pagará outro tanto, quanto importarem os referidos fretes, cujo valor se aplicará, metade para o denunciante e a outra metade para o hospital da cidade do Porto e além disso terá dois meses de cadeia.

§ XVI

Os vinhos, aguardentes e vinagres que a Companhia tiver de mandar para os portos do Brasil se carregarão nos navios que nas respectivas esquadras daquela cidade se puserem à carga, repartindo-se por cada um deles à proporção das suas lotações, e serão os referidos navios obrigados a recebê-lo sem dúvida alguma, do mesmo modo que se pratica com o contrato do sal. Porém sucedendo que o consumo dos referidos géneros venha a ser tão excessivo no Estado do Brasil, que os navios particulares do comércio não possam ali conduzir todos os que forem necessários para o quotidiano provimento; será em tal caso a Companhia obrigada a preparar e mandar por sua conta os navios necessários para fazerem o referido transporte, somente porém naquela parte em que os referidos vinhos excederem a carga dos ditos navios particulares pertencentes à praça da cidade do Porto. E neste caso nem os navios, nem as suas equipagens, nem o que para a sua construção, e apresto for necessário lhe poderão ser tomados em parte alguma para outros ministérios que não sejam os do referido transporte, e dependências da mesma Companhia, nem ainda a título de real serviço de vossa majestade, sob pena que as pessoas, que o contrário fizerem pagarão pela sua própria fazenda a esta Companhia todo o prejuízo, que disso lhe resultar a cujo fim responderão perante o juiz conservador da mesma Companhia e não em outro algum juízo, sem embargo de quaisquer privilégios que tenham em contrário.

§ XVII

Como é notório o prejuízo que causa o sal aos vinhos na sua qualidade, e pela precisa necessidade que há deste género no Estado do Brasil, são todos os navios obrigados a carregar dele as suas competentes lotações: é vossa majestade servido que nenhum navio em que os vinhos se carregarem, possa levar o sal a granel, mas sim o levarão em paíóis de madeira como são obrigados, calafetando-os bem da parte em que os vinhos se carregarem, e metendo entre os vinhos, e o sal outros géneros molhados, para que do modo possível se evite o dano que da sua próxima comunicação resulta aos vinhos, sob pena que o capitão, ou mestre que o contrário fizer, pagará à Companhia em dobro todos os vinhos que chegarem danificados e terá três meses de cadeia pela primeira vez, dobrando estas penas à proporção das reincidências.

§ XVIII

Pela administração do provedor e deputados desta Companhia e dos feitores ou administradores que nela se empregarem no Estado do Brasil e ordenar dos caixeiros que tiver na cidade do Porto, lhes pertencerá somente a comissão de seis por cento, contados na forma seguinte. Dois por cento sobre o emprego e despesas que se fizerem nas expedições da Companhia na cidade do Porto; dois por cento nas vendas que se fizerem nos referidos portos do Estado do Brasil e dois por cento no produto dos retornos e despesas na cidade do Porto; com os quais seis por cento ficará satisfeita toda administração, que pertence ao comércio, sem que a Companhia seja obrigada a outra alguma despesa desta natureza; e só assim o será dos que lhe resultam dos ordenados dos ministros e dos mais oficiais, que hão-de compor o seu corpo político e económico, como também dos alugueres das casas, e armazéns que tudo será por conta da Companhia.

§ XIX

Para que esta Companhia se possa sustentar, e tenha um lucro compensativo dos encargos a que por esta fundação se sujeita, e dos benefícios que deles resultam ao bem comum das referidas províncias: é vossa majestade servido conceder-lhe no Estado do Brasil, nas quatro capitánias de S. Paulo, Rio de Janeiro, Baía e Pernambuco o comércio exclusivo de todos os vinhos, aguardentes e vinagres que se carregarem da cidade do Porto para as sobreditas quatro capitánias e seus respectivos portos, para que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja possa mandar a eles os referidos géneros, mais que a mesma Companhia, a qual usará do dito privilégio exclusivo da maneira seguinte.

§ XX

As aguardentes, e vinagres não poderão ser vendidas pela dita Companhia nos portos referidos por mais de quinze por cento, livres para os seus interessados, do custo principal, vasilhas, carretas, embarques, direitos de entrada e saída, fretes, comissões, um por cento do cofre, e mais despesas que com eles se fizerem até ao acto da venda, que tudo fará por conta dos compradores. Os vinhos porém, atendendo ao maior perigo que tem de se danificarem na sua qualidade, e por este princípio estão mais próximos a causar algum prejuízo à mesma Companhia, não poderá esta vender por mais de dezasseis por cento, livres para ela de todos os gastos referidos.

§ XXI

E para justificar as suas vendas, e que cumpre com a exactidão dos sobreditos preços, será obrigada a mandar aos seus respectivos feitores ou administradores, as carregações em forma autêntica assinadas por todos os deputados e munidos com o selo da Companhia, para assim as fazerem patentes ao povo, para que cada um dos compradores possa examinar neles o verdadeiro valor dos géneros, que houver apartado, nas quais carregações se especificarão com toda a individuação dos custos, e mais despesas de cada um dos referidos géneros; em ordem a que neles se não possa suspeitar a menor fraude.

§ XXII

Isto porém se entende sendo os referidos géneros vendidos a dinheiro de contado, ou pagos, no caso de se venderem no preciso termo que se estipular, porque não pagando os devedores incorrerão na pena de pagarem mais cinco por cento de interesse por todo aquele tempo que retardarem o pagamento, ou durar a execução que se lhes fizer. Porém se os ditos vinhos forem permutados a troco dos géneros daquelas capitánias, cujo valor é incerto, e depende do livre arbítrio dos vendedores; neste caso, ficará o ajuste à avença das partes; porque não seria justo que os habitantes daquele Estado quisessem reputar tanto os seus géneros, que causassem prejuízo à Companhia, nem que a Companhia os abatesse de forte, que desanimasse a sua agricultura.

§ XXIII

Porque também não seria justo, que a Companhia prejudicasse as pessoas, que naquelas capitánias vendem estes géneros pelo miúdo, tirando-lhes o meio de ganharem sua vida; não poderá a sobredita Companhia por si, ou pelos seus feitores, vender nunca por miúdo os géneros referidos, nem fazer menor venda que a de uma pipa de cada um dos referidos géneros, as quais se farão sempre nos armazéns da dita Companhia, e nunca em tendas, ou semelhantes casas particulares, sob pena de que fazendo os seus feitores o contrário serão castigados por toda a desordem que disso resultar, ficando pelo mesmo facto inábeis para servirem a Companhia, e para todos, e quaisquer officios de justiça ou fazenda; e sendo condenados em cinco anos de degredo para Angola.

§ XXIV

Nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condição que seja, poderá mandar, levar, ou introduzir, nas ditas capitánias de S. Paulo, Rio de Janeiro, Baía, e Pernambuco, os referidos vinhos, vinagres, e aguardentes, que houverem de sair nas esquadras da cidade do Porto, ou forem produção das terras do Alto Douro; sob pena de perda deles, e de outro tanto quanto importar o seu valor; sendo tudo aplicado, metade a favor da Companhia, e a outra metade a favor dos denunciante, que poderão dar as suas denúncias em segredo, ou em público (contanto que se justifiquem pela corporal apreensão) neste reino diante do juiz conservador da Companhia, e naquele Estado perante o Ministro Presidente da respectiva casa da inspecção, ou ouvidores gerais, onde não houver inspectores: os quais todos farão notificar as denúncias aos feitores da Companhia para serem partes nelas, vencendo o quinto do seu valor; e não o cumprindo assim se haverá por sua fazenda o dano que disso resultar.

§ XXV

Sucedendo porém que alguns dos lavradores de vinhos se não acomodem aos preços determinados no § XIV, e queiram navegar os de sua lavra para os referidos portos do Brasil, o poderão fazer por mão dos directores desta Companhia; os quais por conta, e risco dos mesmos lavradores os mandarão aos seus feitores para que os vendam no referido Estado, pelos mesmos preços que venderem os próprios da Companhia; e de nenhum modo com excesso maior, contanto que a sua qualidade seja competente aos preços referidos. E por isso mesmo que o dito lavrador se não quis acomodar aos preços estipulados naquela ocasião, ficará excluído, para que a Companhia em nenhuma outra seja obrigada a tomar-lhe os seus vinhos aos preços referidos. E do seu produto abatidas as comissões, na forma estabelecida, e todas as mais despesas que se fizerem com os retornos, embolsará a Companhia aos mesmos lavradores, logo que deles seja embolsada, bem entendido, que todos os gastos que se fizerem com os referidos vinhos até se porem a bordo serão feitos pelo próprio lavrador e não pela Companhia.

§ XXVI

Sendo que à Companhia pareça útil estender o seu comércio dos vinhos e aguardentes aos países estrangeiros na Europa, o poderá fazer pagando os direitos que no mesmo comércio se acham estabelecidos, como também os de entrada nas alfândegas dos géneros, que trazer em retorno; e para esse efeito poderá a Companhia ter os navios que lhe forem necessários, que poderá expedir como melhor lhe parecer sem impedimento algum, e sem que neles, ou nas suas equipagens se lhe possa fazer o menor embarço, ou se lhe tomem ainda que seja a título do serviço de vossa majestade.

§ XXVII

Pagará a Companhia todos os direitos que até o presente se costumam pagar dos géneros referidos, tanto neste reino, como no referido Estado do Brasil; do mesmo modo que até agora se tem praticado: E o mesmo se observará com os retornos, que do mesmo Estado do Brasil trazer para o reino.

§ XXVIII

Sendo notório o gravíssimo prejuízo que tem causado à reputação dos vinhos do Douro, e por consequência à sua agricultura a liberdade, com que até o presente se tem neles comerciado, e a excessiva quantidade de taberneiros, que pelo miúdo os vendem ao ramo na cidade do Porto, e lugares circunvizinhos, procurando cada um adulterar a sua pureza natural com lotações, e composições estranhas; e sendo tudo o contrário ao que se acha determinado pelo alvará de vinte e três de Fevereiro de mil seiscientos e cinco, auto de vereação de dezoito de Junho de mil setecentos cinquenta e cinco, e provisão da mesa do desembargo do paço de vinte e três de Agosto do mesmo ano: é vossa majestade servido para ocorrer a estes inconvenientes, mandar, que na cidade do Porto, e nos lugares circunvizinhos em distância de três léguas se não possa vender ao ramo nenhum vinho, que não seja de conta desta Companhia, a qual para esse efeito comparará os que forem necessários aos seus proprietários, e sobre o preço, e mais despesas que com eles fizer de carros, vasilhas, direitos, armazéns, e vendagem, ou outras algumas miudezas não pertencerá mais de um por cento ao provedor, e deputados desta Companhia pela sua comissão, de cujo produto pagarão aos feitores que se empregarem neste ministério; e o mais lucro pertencerá aos interessados da mesma Companhia por avanço líquido para entre eles se repartir na forma que fica determinado no § IV. E para que esta disposição se ponha em prática, tanto pelo que respeita à compra, como pelo que pertence à venda dos ditos vinhos, sem vexação atendível das partes, se observará o disposto nos §§ seguintes.

§ XXIX

Devendo-se separar inteira, e absolutamente para o embarque da América, e reinos estrangeiros os vinhos das costas do Alto Douro, e do seu território de todos os outros vinhos, dos lugares que somente os produzem capazes de se beber na terra, para que desta sorte a inferioridade destes vinhos não arruíne a reputação que aqueles merecem pela sua bondade natural: é vossa majestade, servido que com a maior brevidade se faça um mapa, e tombo geral, das duas costas setentrional e meridional do rio Douro, no qual se demarque todo aquele território que produz os verdadeiros vinhos de carregação, que são capazes de sair pela barra do mesmo rio: especificando-se cada um por si, as grandes, e pequenas fazendas deste género, e declarando-se por uma estimação comum, ou média calculada pelas produções dos últimos cinco anos próximos pretéritos o que costuma dar cada uma das ditas fazendas, para que os donos dela, nem possam vender nem manifestarem à Companhia o que vendem, nem possam ser admitidos a vender maior número de pipas à Companhia, ou aos estrangeiros, do que aquele que no dito registo lhes for determinado sob pena de que excedendo nas vendas as ditas quantidades pagarão anoveado o excesso e ficarão inibidos para mais não venderem vinhos para fora do reino.

§ XXX

Das terras que ficarem fora da sobredita demarcação se não poderá transportar vinho algum para dentro do território dela sem trazer cartas de guia passadas por todo o corpo das câmaras, dos lugares donde os tais vinhos saírem as quais guias, declaram a sua destinação; o uso a que vêm dirigidos; o nome do lavrador e da fazenda em que se colherem; as pessoas a quem são remetidos; e o caminho recto por onde se devem transportar, cujas guias na sobredita forma serão apresentadas aos comissários que a Companhia tiver nomeado nos respectivos lugares, para conhecerem se com efeito se faz dele o uso a que vêm destinados. Tudo isto debaixo

das penas, de que o vinho que for transportado sem guias expedidas na sobredita forma ou que for achado fora dos caminhos directos, e estradas comuns será confiscado a favor da Companhia. E isto para que não suceda que os vinhos ruins se lotem com os bons para aumentar a sua quantidade em prejuizo da sua reputação, e da Companhia, e estrangeiros que os hão-de comprar. E sendo que suceda acharem-se os vinhos inferiores introduzidos em casas não aprovadas para os receberem pelas câmaras, com consentimento da Companhia, serão não só confiscados os mesmos vinhos, mas aquelas pessoas em cujas mãos forem achados, serão condenadas no tresp dobro do seu valor a benefício da mesma Companhia.

§ XXXI

Semelhantermente para que nos países estrangeiros onde são transportados os vinhos, que se devem qualificar na sobredita forma, se não possam introduzir por fraude outros adulterados, e de ruim mistura: nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condição que seja, debaixo das penas que acima ficam ordenadas, poderá embarcar para a cidade do Porto alguns vinhos sem virem dirigidos com cartas de guia de casa dos lavradores à mesa da administração da Companhia, que achando-os conformes lhes mandará pôr a marca da sua aprovação para se embarcarem para fora do reino; achando que são de outra inferior qualidade lhes mandará pôr a marca de inferiores para se consumirem na terra, ou no reino; e achando-os capazes de embarque para o Brasil, ou para os reinos estrangeiros se lhes dará licença para a venda, e será a mesa da mesma Companhia obrigada a formar anualmente um registo geral, e particular de todas as pipas de vinho qualificado, que se embarcarem para sair pela barra do Porto para se navegar na sobredita forma; pondo em cada uma delas com fogo a marca da sua aprovação; dirigindo-as com guias assinadas pelo provedor com todos os deputados da Companhia às respectivas alfândegas para onde forem navegadas; e declarando nas mesmas guias os nomes das pessoas que fizerem carregações, e o certo número de pipas que cada uma das ditas pessoas carregar, ainda que não seja mais de uma só pipa, ou dum só barril; a fim de que sucedendo querer-se introduzir nos sobreditos países estrangeiros quaisquer vinhos sem guia, ou em quantidades que excedam o número que constar das mesmas guias, supondo-se que são vinhos da produção do Alto Douro, se manifeste logo o engano nas respectivas alfândegas dos sobreditos países estrangeiros, constando claramente em ambos os referidos casos que o vinho é da produção de diferentes terras, e sujeito às misturas e fraudes que a Companhia procura obviar em comum benefício. E para maior segurança remeterá a mesma Companhia no fim de cada ano para os diferentes portos da América, e da Europa, para onde se transportarem vinhos, uma relação geral impressa e qualificada na sobredita forma, com os nomes dos carregadores, e com a declaração do que cada um deles carregou, para que chegue à notícia de todos.

§ XXXII

Para na cidade do Porto se vender o vinho ao ramo, não haverá mais taberneiros que os noventa e cinco, determinados pelo alvará de vinte e três de Fevereiro de mil seiscentos e cinco; auto de vereação de dezoito de Junho de mil setecentos e cinquenta e cinco; e provisão da mesa do desembargo do paço de vinte e três de Agosto do mesmo ano; de tal sorte, que nem se altere o número das ditas tabernas nem se alterem os lugares, que para elas forem determinados; nem tão pouco possa ser admitido em alguma delas taberneiro, que não seja aprovado, e qualificado pela mesa da Companhia, sob pena de confiscação a favor da mesma Companhia de todo o vinho que for achado nas tabernas não aprovadas na forma referida, e de seis meses de cadeia aos que nelas se acharem vendendo; dobrando e triplicando esta pena nos casos de reincidência dos taberneiros, ou donos dos vinhos a quem se impuser.

§ XXXIII

Para que os lavradores de vinho, e compradores deles se possam reger sobre princípios certos, sem que a lavoura pretenda tirar das vendas lucros prejudiciais ao comércio, nem o comércio no barateio das compras do género possa arruinar a lavoura; pagará a Companhia inalteravelmente todos os vinhos que tirar para o seu embarque pelos preços de vinte e cinco, e de vinte mil réis cada pipa, segundo as suas duas diferentes qualidades na forma que fica declarado pelo § XIV, de tal sorte, que ainda no caso de haver grande falta dos sobreditos vinhos qualificados, e grande saída para eles, não poderão os da primeira qualidade exceder o preço de trinta mil réis por cada pipa, e de vinte e cinco mil réis os da segunda. Os que porém não forem capazes de embarque sendo suficientes para o consumo da terra serão comprados, e vendidos pela mesma Companhia, também por preços certos, e determinados na maneira seguinte. Os que forem da produção das terras, que jazem do Porto até Arnelas, serão comprados à razão de quatro mil réis por cada pipa, e vendidos, fazendo a Companhia todas as despesas deles por sua conta, à razão de dez réis cada quartilho. Os que forem da produção das terras, que jazem de Arnelas, até Baião, serão comprados à razão de cinco mil réis por cada pipa, e vendidos na mesma forma à razão de doze réis cada quartilho: os que forem da produção de Ansedo, e seu distrito, que se demarcará logo na sobredita forma, serão comprados à razão de seis mil réis por cada pipa, e vendidos semelhantermente à razão de doze réis e meio por quartilho: os que forem da produção das terras de Barqueiros, Mesão Frio, Barrô e Penajóia serão comprados à razão de oito mil réis por cada pipa e vendidos na mesma forma à razão de quinze réis cada quartilho: os outros vinhos maduros dos Altos de Cima do Douro, que ficarem fora da demarcação das terras que produzem os vinhos de embarque serão comprados à razão de doze mil réis por cada pipa, e vendidos na mesma conformidade à razão de um vintém cada quartilho: fazendo o provedor, e deputados da Companhia distribuir todos os referidos vinhos pelas tabernas para serem vendidos ao ramo na forma estabelecida pelo § XXVIII com tal declaração que para cada uma das sobreditas espécies de vinhos prevenirá a dita Companhia vasilhas marcadas com fogo, que distingam as suas diferentes qualidades, e preços: e que o taberneiro que alterar a referida ordem, ou metendo nas pipas das qualidades superiores os vinhos inferiores, ou misturando-os, pela primeira vez pagará cem mil réis, perderá todo o vinho que lhe for achado em benefício do acusador, e terá seis meses de cadeia; pela segunda se dobrarão as mesmas penas; e pela terceira, além delas, será publicamente açoitado e degradado para o reino de Angola. E porque havendo vinhos de tão má qualidade, que só sirvam para se queimarem, ou reduzirem a vinagre, a Companhia dará prontamente licenças aos donos de semelhantes vinhos para os reduzirem a aguardentes ou vinagres; e querendo fazer os seus provimentos destes dois géneros os comprará a avença das partes.

§ XXXIV

Sendo em alguns anos a produção dos vinhos em tanta redundância que a Companhia lhe não possa dar pronta saída, nem para o consumo da América, nem para o da cidade do Porto, ficará livre aos lavradores poderem vender, e fazer transportar este género para o consumo das terras do reino, que bem lhes parecer, contanto que o façam para terras, onde não haja proibição; e que devendo sair pela barra, leve nos cascos a marca de sua qualidade, e a guia da Companhia para se saber para onde vai; e para que não possa passar aos países estrangeiros com os inconvenientes acima ponderados.

§ XXXV

Sendo esta Companhia formada do capital e substância própria dos interessados nela, sem entrarem capitais da fazenda real; e sendo livre a cada um dispor dos seus próprios bens como lhes parecer que mais lhe pode ser conveniente: serão a dita Companhia e governo dela immediatos à real pessoa de vossa majestade, e

independente de todos os tribunais maiores e menores, de tal sorte, que por nenhum caso, ou acidente se intrometa nela, nem nas suas dependências ministro, ou tribunal algum de vossa majestade, nem lhe possam impedir, ou encontrar a administração de tudo o que a ela tocar, nem pedirem-se-lhe contas do que obrarem, por essas devem dar os deputados que saírem aos que entrarem, na forma que fica disposto no § IV. E isto com inibição a todos os ditos tribunais e ministros e sem embargo das suas respectivas jurisdições; porque ainda que pareça que o manejo dos negócios da mesma Companhia respeita a estas ou aquelas jurisdições, como eles não tocam à fazenda de vossa majestade senão às pessoas que na dita Companhia metem seus capitais, por si os hão-de governar com a jurisdição separada e privativa que vossa majestade lhes concede. Querendo porém algum tribunal saber da mesa desta administração alguma coisa concernente ao real serviço fará escrever pelo seu secretário ao da referida mesa, que sendo por ele informado lhe ordenará o que deve responder. Quando seja coisa que a mesa ache que não convém deferir, o tribunal que houver feito a pergunta, poderá consultar a vossa majestade para que ouvindo a sobredita mesa, resolva então o que mais for servido.

§ XXXVI

Sucedendo falecerem na América ou em outra parte os administradores e feitores desta Companhia, não poderão nunca intrometer-se na arrecadação dos seus livros e espólios os juizes dos defuntos e ausentes, nem os juizes dos órfãos, ou outro algum que não seja o da administração da Companhia nos respectivos lugares, onde os sobreditos administradores e feitores falecerem; a qual administração arrecadará os referidos livros e espólios e deles dará conta à mesa da Companhia na cidade do Porto, para que separando o que lhe pertencer com preferência a quaisquer outras acções, mande então entregar os remanescentes aos juizes, ou partes aonde e a quem pertencer, o que se entenderá também a respeito dos caixas e administradores da cidade do Porto, com os quais ajustará a Companhia contas na sobredita forma, até à hora do seu falecimento, ouvidos os herdeiros, aos quais de nenhum modo poderá nunca passar o direito de administração que será sempre intransmissível.

§ XXXVII

As dívidas que se deverem a esta Companhia, que sejam precedidas de efeitos dela e não de outra qualquer natureza: há vossa majestade por bem, que se cobrem a favor da Companhia pelo seu juiz conservador, ou pelos ministros a quem se requeer a sua execução em toda a parte como fazenda de vossa majestade sem embargo de quaisquer privilégios ou resoluções de vossa majestade que os devedores possam alegar em contrário.

§ XXXVIII

Há outro fim vossa majestade por bem que todas as pessoas do comércio de qualquer qualidade que sejam, e por maior privilégios que tenham, sendo chamados à mesa da Companhia para negócio de administração dela, sejam obrigados a ir prontamente; e não o fazendo assim, o juiz conservador procederá contra eles como melhor lhe parecer.

§ XXXIX

Todas as pessoas que entrarem nesta Companhia com seis mil cruzados de acções, e de aí para cima usarão enquanto ela durar do privilégio de homenagem na sua própria casa; naqueles casos em que ela se costuma conceder: e os oficiais actuais dela serão isentos dos alardos, e Companhias de pé, e de cavalo, levadas, e mostras gerais, pela ocupação que hão-de ter. E o comércio que nela se fizer na sobredita forma pelo meio de acções, ou pelos cargos que se exercitarem na mesa da Companhia nos lugares de provedor, e deputados dela, não só não prejudicarão à nobreza das pessoas, que o fizerem, no caso que a tenham herdada; mas antes pelo contrário será meio próprio para se alcançar a nobreza adquirida; de sorte que os ditos vogais, confirmados por vossa majestade para servirem nesta primeira fundação, ficarão habilitados para poderem receber os hábitos das ordens militares, sem dispensa de mecânica, e para seus filhos lerem sem ela no desembargo do paço; contanto, que depois de haverem exercitado a dita ocupação não vendam *per sí* em lojas, ou tendas por miúdo, ou não tenham exercício indecente ao dito cargo, depois de o haverem servido; o que contudo só terá lugar nas eleições seguintes a favor das pessoas, que ocuparem os lugares de provedor, e vice-provedor, depois de haverem servido pelo menos dois anos completos, com satisfação da Companhia.

§ XL

As ofensas, que se fizerem a qualquer oficial da Companhia por obra, ou por palavra sobre matéria de seu officio, serão castigadas pelo conservador, como se fossem feitas aos oficiais de justiça de vossa majestade.

§ XLI

De nenhum modo se poderão intrometer os corretores com as compras, ou vendas dos efeitos que pertencerem a esta Companhia, e só quando os seus administradores se queiram deles servir no ajuste de alguma negociação, lhe pagarão por isso o estipêndio, em que se ajustarem: o que aliás não terão obrigação de fazer.

§ XLII

Ainda que a Companhia determina obrar tudo o que tocar ao apresto, e expedição das suas carregações, e navios com toda a suavidade, e sem usar dos meios do rigor, como todavia pode ser necessário para muitas coisas valer-se dos ministros de justiça: é vossa majestade servido que para o sobredito efeito possa a mesa pelo seu juiz conservador enviar recado aos juizes do crime, e alcaides da cidade do Porto para que façam o que se lhes ordenar: e o serviço que nisto fizerem lhes haverá vossa majestade como se fora feito a bem do serviço real para por ele serem remunerados por vossa majestade em seus despachos, apresentando os ditos juizes para isso certidão da dita mesa: e pelo contrário se não acudirem a esta obrigação lhes será estranhado, e se lhes dará em culpa nas suas residências.

§ XLIII

Faz vossa majestade mercê ao provedor, e deputados desta Companhia, secretário, conselheiros dela, que não possam ser presos, enquanto servirem os ditos cargos, por ordem de tribunal, cabo de guerra, ou ministro algum de justiça por cabo civil, ou crime (salvo se for em flagrante delito) sem ordem do seu juiz conservador: e que os seus feitores, e oficiais, que forem às províncias e outros lugares fora da cidade do Porto fazer compras, e executar as comissões, de que forem encarregados, possam usar de todas as armas brancas, e de fogo, necessárias para a sua segurança, e dos cabedais, que levarem; contanto que para o fazerem levem cartas expedidas pelo juiz conservador da Companhia no real nome de vossa majestade.

§ XLIV

Sendo o fundo, ou capital desta Companhia de um milhão, e duzentos mil cruzados, repartido em acções de quatrocentos mil réis cada um, como já fica determinado no § X, cada interessado poderá ter uma, ou muitas acções, como bem lhe parecer, contanto, que em completando o número de dez mil cruzados, que são as bastantes para qualificar os accionistas para os empregos da administração dela, as que mais excederem a esta quantia não passem do segredo dos livros da Companhia às relações públicas, que se devem distribuir pelos vogais nos actos das novas eleições.

§ XLV

Para receber as somas competentes às sobreditas acções estará a Companhia aberta, a saber: para a cidade do Porto, e para o reino todo por tempo de cinco meses: para as ilhas dos Açores, e Madeira, por sete: e para toda a América portuguesa, por um ano: concorrendo estes termos do dia, em que os editais forem postos para que venha à notícia de todos. E passando os sobreditos termos, ou, se antes deles se findarem, for completo o referido capital de um milhão, e duzentos mil cruzados, se fechará a Companhia para nela não poder entrar mais pessoa alguma. Com declaração, que das acções, com que cada um entrar no tempo competente, bastará que dê logo metade, e para a outra metade se lhe darão esperas de seis meses, contados do dia em que os ditos editais forem postos, para satisfazê-la em duas pagas de três em três meses cada uma.

§ XLVI

As pessoas, que entrarem com as sobreditas acções, ou sejam nacionais, ou estrangeiras poderão dar ao preço delas aquela natureza, e destinação que melhor lhes parecer, ainda que seja de morgado, capela, fideicomisso temporal, ou perpétuo; doação entre vivos, ou *causa mortis*, e outros semelhantes, fazendo as vocações, e usando das disposições, e cláusulas, que bem lhes parecerem, as quais todas vossa majestade há por bem aprovar, e confirmar desde logo de seu *motu próprio*, certa ciência, poder real, pleno, e supremo; não obstantes quaisquer disposições contrárias, ainda que de sua natureza requeiram especial menção, assim, e da mesma sorte, que se as ditas disposições, vocações, e cláusulas fossem escritas em doações feitas por título oneroso, ou em testamentos confirmados pela morte dos testadores: pois que se o direito fundado na liberdade natural, que cada um tem de dispor livremente do seu, autoriza os doadores, e testadores para contratarem, e disporem na sobredita forma em benefício das famílias, e das pessoas particulares, muito mais se podem autorizar os sobreditos accionistas na referida forma, quando aos títulos onerosos dos contratos, que eles fazem com a Companhia, e a Companhia com vossa majestade acrescem os benefícios, que deste estabelecimento se seguem ao serviço de vossa majestade, ao bem comum do seu reino, e à conservação, e estimação de um género, que actualmente se acha em tanta decadência, sendo tão importante.

§ XLVII

O dinheiro, que nesta Companhia se meter, se não poderá tirar durante o tempo dela, que será o de vinte anos contados do dia em que partir a primeira esquadra por ela despachada; os quais anos se poderão contudo prorrogar por mais dez, parecendo à Companhia suplicá-lo assim, e sendo vossa majestade servido conceder-lhos: porém para que as pessoas, que entrarem com os seus cabedais, se possam valer deles, poderão vender as acções que tiverem em todo, ou em parte, como se fossem padrões de juro, pelos preços, em que se ajustarem, fazendo cessões nas mesmas acções a favor das pessoas, que as comprarem; de cujos contratos se dará imediatamente parte à mesa da Companhia, que mandará tomar as clarezas necessárias das ditas cessões, sem por isso levarem emolumento algum, abrindo novos títulos a favor dos novos accionistas, e pondo verbas nos que tiverem os que as tais acções venderem, por onde conste das vendas, que delas fizeram, fazendo-se de tudo as clarezas necessárias nas mesmas acções, que serviram de títulos aos novos accionistas. O que tudo se entende enquanto a sobredita Companhia se conservar com o governo mercantil, e com os privilégios, que vossa majestade há por bem conceder-lhe na maneira acima declarada; porque alterando-se a forma do dito governo mercantil, ou faltando o cumprimento dos mesmos privilégios, será livre a cada um dos accionistas o poder pedir logo o capital de suas acções com os interesses que até esse dia lhe tocarem, confirmando-o vossa majestade assim com as mesmas cláusulas, para se observar literal, e inviolavelmente sem interpretação, modificação, ou inteligência alguma, defeito, ou direito, que em contrário se possa considerar.

§ XLVIII

Os interesses que produzir esta Companhia se repartirão pela primeira vez no mês de Julho do terceiro ano, que há-de correr depois da partida da primeira esquadra, em que a Companhia remeter as suas carregações para o Brasil, e de aí em diante se ficarão depois dividindo os ditos interesses annual, e sucessivamente *pro rata* no referido mês de Julho, sem embargo que os deputados hajam de exercer a sua administração por mais de um ano.

§ XLIX

As acções, e interesses, que se acharem depois de serem findos os vinte anos, que constituem o prazo da Companhia, ou o termo pelo qual ela for prorrogada, tendo a natureza de vínculo, capela, fideicomisso temporal, ou perpétuo, ou sendo pertencentes a pessoas ausentes, se passarão logo dos cofres da Companhia para o depósito geral da Corte, e cidade de Lisboa, onde serão guardados com a segurança, que de si tem o mesmo depósito, para dele se empregarem, applicarem, ou entregarem conforme as disposições das pessoas, que o houverem gravado ao tempo, em que os meterem na Companhia. Porém naquelas acções, que não tiverem semelhantes encargos, e forem alodiais, e livres, se não requererá, nem pedirá para a entrega das suas importâncias outra alguma legitimação, que não seja a apólice da mesma acção, entregando-se o dinheiro a quem a amostrar, para ficar no cofre servindo de descarga da sobredita acção, pois que para a cobrança delas não serão nunca de uso os traslados, requerendo-se sempre os próprios originaes.

§ L

Tudo isto se estenderá aos estrangeiros, e pessoas, que viverem fora do reino de qualquer qualidade, e condição que sejam. E sendo caso, que durante o referido prazo de vinte anos, ou o da prorrogação deles tenha esta coroa guerra (o que Deus não permita) com qualquer outra potência, cujos vassallos tenham metido nesta Companhia os seus cabedais, nem por isso se fará neles, e nos seus avanços arresto, embargo, sequestro, ou represália; antes ficarão de tal modo livres, isentos, e seguros, como se cada um os tivera em sua casa: mercê que vossa majestade faz a esta Companhia pelos motivos acima declarados; e que assim lhe promete cumprir debaixo da sua real palavra.

§ LI

E porque haverá muitas coisas no decurso do tempo, que de presente não podem ocorrer para se expressar, concede vossa majestade licença à dita Companhia para lhas poder representar nas ocasiões, que se oferecerem pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, para vossa majestade resolver nelas, o que mais convier ao seu real serviço, e bem comum de seus vassallos, e da mesma Companhia: a qual o fará assim, ainda nos casos do seu expediente, quando parecer a algum dos deputados requerer que o tal caso se faça presente a vossa majestade, contanto, que isto se pratique nos negócios graves, e de consequências importantes para o serviço real, para o bem comum do reino, ou para algum negócio grave da Companhia.

§ LII

Sendo de grande utilidade estabelecer-se tempo fixo para a partida das esquadras da cidade do Porto para o Estado do Brasil, tanto para que os vinhos se possam navegar no próprio tempo, como para que os moradores daquelas capitánias possam fazer em tempo certo os provimentos que necessitam: é vossa majestade servido, que as esquadras, que houverem de ir daquela cidade para as ditas capitánias, saiam precisamente nas águas altas do mês de Setembro, ou ao mais tardar nas primeiras de Outubro de cada um ano, sob pena de que os navios, que obrarem o contrário, não possam sair antes de outro semelhante tempo do ano seguinte; e que se lhes não concederá licença para carregarem, ou saírem em outro algum tempo.

§ LIII

E porque vossa majestade ouvindo os suplicantes, foi servido nomear os abaixo declarados para o estabelecimento, e governo desta Companhia nos primeiros três anos: todos eles assinam este papel em nome dos ditos lavradores, e homens bons da cidade do Porto; obrigando por si os cabedais, com que entram nesta Companhia, e em geral os das pessoas que nela entrarem, também pelas suas entradas somente: para que vossa majestade se sirva de confirmar a dita Companhia com todas as cláusulas, preeminências, mercês, e condições contidas neste papel, e com todas as firmezas, que para a sua validade, e segurança forem necessárias. Porto em trinta e um de Agosto de mil setecentos e cinquenta e seis.

Sebastião José de Carvalho e Melo.

José da Costa Ribeiro

Luís Beza de Andrade

José Pinto da Cunha

José Monteiro de Carvalho

Custódio dos Santos Álvares Brito

João Pacheco Pereira

Luís de Magalhães Coutinho

Antônio de Araújo Freire de Sousa e Veiga

Manuel Rodrigues Braga

Francisco João de Carvalho

Domingos José Nogueira

Francisco Martins da Luz

Francisco Barbosa dos Santos

Luís Diogo de Moura Coutinho

Eu el-rei. Faço saber aos que este alvará de confirmação virem, que havendo visto, e considerado com pessoas do meu conselho, e outros ministros doutos, experimentados, e zelosos do serviço de Deus, e meu, e do bem comum dos meus vassallos, que me pareceu consultar os cinquenta e três capítulos, e condições, contidos nas trinta e três meias folhas atrás escritas, rubricadas por Sebastião José de Carvalho e Melo, do meu Conselho, e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, que os principais lavradores de cima do Douro, e homens bons da cidade do Porto, nelas enunciados, fizeram, e ordenarão com meu real consentimento, para formarem uma Companhia, que sustentando competentemente a cultura das vinhas do Alto Douro, conserve ao mesmo tempo as produções delas da sua pureza natural, em benefício do comércio nacional, e estrangeiro, e da saúde dos meus vassallos, sem alguma despesa da minha fazenda, antes com benefício dela, e do bem comum dos meus reinos: e porque sendo examinadas as mesmas condições com maduro conselho, e prudente deliberação, se achou não só serem convenientes, e com elas a mesma Companhia, contendo esta, notória utilidade da mesma cidade do Porto, e províncias a ela adjacentes, mas também o grande serviço, que neste particular faz a dita Companhia, e as pessoas, que com ela promovem o comércio, e a agricultura por um tão útil, e sólido estabelecimento: hei por bem, e me apraz de lhe confirmar todas as ditas condições, e cada uma em particular, como se *de verbo ad verbum* aqui fossem insertas, e declaradas, e por este meu alvará lhas confirmo de meu próprio *motu*, certa ciência, poder real, e absoluto, para que se cumpram, e guardem inteiramente como nelas se contém: e quero que esta confirmação em tudo, e por tudo lhes seja observada inviolavelmente, e nunca possa revogar-se, mas sempre como firme, válida, e perpétua esteja em sua força, e vigor, sem diminuição, e lhe não seja posto, nem possa pôr dúvida alguma a seu cumprimento, em parte, nem em todo, em juízo, nem fora dele, e se entenda sempre ser feita na melhor forma, e no melhor sentido, que se possa dizer, e entender a favor da mesma Companhia, e do comércio, e conservação dele: havendo por supridas (como se postas fossem neste alvará) todas as cláusulas, e solenidades de feito, e de direito, que necessárias forem para a sua firmeza; e derrogo, e hei por derogadas todas, e quaisquer leis, direitos, ordenações, capítulos de Cortes, provisões, extravagantes, e outros alvarás, opiniões de doutores, que em contrário das condições da mesma Companhia, ou de cada uma delas possa haver por qualquer via, ou por qualquer modo, posto que tais sejam, que fosse necessário fazer aqui delas especial, e expressa relação *de verbo ad verbum*, sem embargo da ordenação do livro segundo, título quarenta e quatro, que dispõe não

se entender ser por mim derogada ordenação nenhuma, se da substância dela se não fizer declarada menção: e para maior firmeza, e irrevocabilidade desta confirmação, prometo, e seguro de assim o cumprir, e fazer cumprir, e manter, e lha não revogar debaixo da minha real palavra, sustentando aos interessados nesta Companhia na conservação dela, e do seu comércio como seu protector, que sou: e terá este alvará força de lei; para que sempre fique em seu vigor a confirmação das ditas condições, e capítulos, que nela se contém sem alteração alguma.

Pelo que: mando ao Desembargo do Paço, e Casa da Suplicação; Conselho da Fazenda, e Ultramar; Mesa da Consciência; câmara da cidade do Porto, e mais conselhos, e tribunais; e bem assim aos governadores, e capitães gerais do Brasil; capitães-mores; provedores da fazenda; ouvidores gerais, e câmaras daquele Estado; e a todos os desembargadores, corregedores, juizes, e justiças de meus reinos, e senhorios, que assim o cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar, sem dúvida, nem embargo algum, não admitindo requerimento, que impeça em todo, ou em parte o efeito das ditas condições por tocar à mesa dos deputados da Companhia tudo o que a ele diz respeito. E hei por bem, que este alvará valha como carta, sem passar pela chancelaria, e sem embargo da ordenação, livro segundo, título trinta e nove em contrário, posto que seu efeito haja de durar mais de um ano. Dado em Belém, a dez de Setembro de mil setecentos e cinquenta e seis.

REI

Sebastião José de Carvalho e Melo.

Estatutos particulares ou directório económico para o governo interior da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1761)

Alvará por que vossa majestade há por bem confirmar os sessenta e um artigos dos estatutos particulares, ou directório económico, estabelecido para o governo da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, na forma acima declarada.

Alvará de 10 de Fevereiro de 1761

Senhor,

O provedor e deputados da Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, desejando, quanto está da parte da sua administração, fazer firme e perpétuo este utilíssimo e admirável estabelecimento, com que já respiram os povos de três províncias em outro tempo oprimidos; se aumenta cada dia o comércio das mesmas províncias, e muito mais o desta cidade; se conhece a exportação deste género para os reinos estrangeiros sem dependência dos comissários estrangeiros; se acreditam as estimáveis qualidades dos vinhos do Alto Douro, que, por errada indústria dos negociantes, se não deixaram jamais provar na sua natural bondade: e, havendo considerado e conhecido, a exemplo das mais sólidas corporações de comércio, que o governo interior e económico da mesma Companhia deve ser de tal modo regulado, e estabelecido com tão impreteríveis normas, que não fique livre ao menos bem entendido ou mal intencionado arbítrio de qualquer dos seus directores o deslizar-se do primitivo zelo das fundações primeiras: julgaram não só conveniente mas necessário propor a vossa majestade os seguintes estatutos, para que, sendo vossa majestade servido de os autorizar com a confirmação régia, possam e devam servir de regra a todas as disposições interiores da mesma Companhia, e hajam de dirigir um comércio que, ainda nos seus princípios, faz já uma boa parte à felicidade do reino.

§ I

A primeira, principal e indefectível observância deve ser a dos estatutos gerais e públicos, ordenados por vossa majestade, e confirmados para estabelecimento e fundação desta Companhia; executando-se as suas determinações de tal modo que, por arbítrio da Junta, não admitam inteligência, modificação ou interpretação alguma; mas antes, em todo o caso e sempre, se cumpram e guardem literal e tão inteiramente como neles se contém; e, somente no caso em que notoriamente pareça que, ou pela diversidade dos tempos ou por circunstâncias supervenientes, se tem mudado o sistema em que teve fundamento alguma das disposições dos mesmos estatutos, se poderá consultar a vossa majestade a reforma, suspendendo-se a disposição da Junta até à resolução régia.

§ II

Nesta inviolável observância se encarrega ao provedor o principal cuidado, para que, com a maior autoridade que lhe dá a presidência da Junta, não consinta em descuido, preterição ou extensão alguma, ainda daquelas partes que parecerem mínimas; porque, além de ter precedido para o estabelecimento de todas o parecer de pessoas dotas, experimentadas, e zelosas do serviço de Deus, como também do serviço de vossa majestade, e do bem comum destes reinos, têm as experiências mostrado que das pequenas infracções se passa regularmente às grandes até o esquecimento da lei.

§ III

A mesma pontual observância se deve guardar, no referido modo, a respeito dos reais decretos, alvarás, avisos, resoluções de consultas da Junta, posteriores aos estatutos da sua criação: para o que se formará um repertório deles, dividido alfabeticamente pelas matérias; o qual se achará sempre na mesa do despacho, para que com maior facilidade se possa recorrer a ele, nos casos em que se oferecer alguma dúvida.

§ IV

A nenhum dos deputados será permitido o faltar às sessões ordinárias do governo da Companhia sem que tenha justificado causa, a qual fará saber na Junta por escrito: e, não cumprindo com este aviso, ou parecendo o motivo incompetente, será pelas primeiras duas vezes advertido particularmente pelo provedor, e pelas outras seguintes faltas será repreendido em mesa; dando-se conta a vossa majestade pelas mais reincidências ou incompetentes desculpas.

§ V

Não se deve esperar que no lugar de provedor, a cujo principal cuidado e exemplo estão encarregados os negócios e bom governo da Junta e da Companhia, se encontrem motivos para ser advertido por estas faltas; porém, no caso que as haja, vossa majestade mandará prover nesta parte como for servido.

§ VI

Continuando o impedimento de qualquer deputado por mais de oito dias, ou havendo certeza de que no referido tempo não poderá cobrar a serventia, nomeará o provedor da Junta um dos deputados do ano precedente; a quem se fará aviso pelo secretário, para que venha assistir às conferências, em lugar do deputado impedido.

§ VII

As sessões da Companhia se farão nas terças e sextas feiras de cada uma semana; entrando pelas três, desde o primeiro de Outubro até ao fim de Março; e pelas quatro horas, desde o primeiro de Abril até o fim de Setembro, e acabando em um e outro tempo conforme a maior ou menor ocorrência de negócios. Havendo motivos para se fazerem sessões extraordinárias, assistirão os deputados na referida forma em qualquer dos dias, para que por ordem do provedor da Junta forem por aviso chamados.

§ VIII

Atendendo a que as disposições desta Junta são todas dependentes do particular conhecimento, experiência e notícia de cada um dos deputados, aos quais nestes estatutos vão distribuídas as incumbências desta Companhia; não se determinará negócio algum, por mais que pareça corrente a sua resolução, sem que estejam presentes o deputado ou deputados respectivos à determinação do negócio; e, nesta mesma consideração, se deve fazer tão repreensível a demora da entrada para a Junta, como as referidas faltas.

§ IX

Na assistência da Junta, e formalidade dos assentos e votos, se guardará toda a compostura, decore e ordem; assistindo o provedor, vice-provedor e deputados com a devida decência para conservação do comum respeito; e observando a urbanidade e política que, sem ofender a boa harmonia, permite a oposição de pareceres, de que talvez, a benefício da disputa, se segue sem nenhum escândalo o conhecimento da mais segura verdade.

§ X

Semelhantemente será estranho e indecente ao respeito e autoridade da Junta que nela (e muito mais pelos seus deputados) se exercitem as funções pertencentes à sua contadoria; e que o tempo necessário para se considerarem e disporem os negócios e dependências da Companhia se embarce com as obrigações que são próprias dos escriturários, caixeiros e guarda-livros, em lugar separado.

§ XI

Porque, da mesma sorte, não seria decoroso nem conveniente que o provedor e deputados da Junta se distraíssem dos negócios mais graves do seu despacho para se empregarem na incompetente aplicação, de minutar as respostas das cartas que lhes são dirigidas, tomando a si o ofício que é próprio do secretário: se estabelece, para se observar invariavelmente, que, ao tempo em que se forem recebendo as cartas dos feitores e administradores da Companhia, ou de quaisquer outras matérias de comércio; sendo todas lidas pelo mesmo secretário em plena Junta, e decidindo-se nela pela pluralidade de votos as respostas que se devem fazer sobre cada um dos pontos, conteúdos nas mesmas cartas, se formará sobre a resposta de cada uma delas um *lembrete*, rubricado pelo provedor e deputados da mesma Junta, ou quem seus cargos servirem; e especificando-se nele com distinção o que se deve responder sobre cada um dos referidos pontos, para que, entregando-se os sobreditos *lembretes* ao secretário, haja este de formar as respostas; as quais trará à Junta postas em limpo com o respectivo *lembrete* dentro de cada uma delas, para se cotejarem, e para que, achando-se conformes na conferência que delas se fizer na presença de todos os vogais, sejam também por todos assinadas, para se expedirem; sob pena de suspensão do secretário que fizer as expedições em outra forma, de nulidade das ordens expedidas, de inabilidade dos que as expedirem, e das mais penas que vossa majestade há por bem reservar a seu real arbítrio.

§ XII

As incumbências da Companhia se distribuirão pelas pessoas em que se reconhecer maior notícia, inclinação ou génio para os mesmos empregos: e, para que o concurso ou confusão de negócios não dê motivo a ficarem uns e outros indecisos, como ordinariamente sucede, ou ao menos a que não sejam bastantemente ponderados e examinados, perdendo-se de um ou outro modo o tempo das propostas; se distribuirão também pelo provedor e deputados os dias das conferências, para que o deputado que tiver a incumbência, por exemplo da administração do escritório, haja de dar conta na terça-feira; e, enquanto se não concluírem os seus respectivos negócios, se não possa, ordinariamente passar a outros; e assim nas mais incumbências: escrevendo-se em todas pelo secretário o que se houver assentado, sendo a matéria tal que se deva reduzir a escrito; e lançando-se em um livro que haverá para nele se escreverem sempre estes assentos de sorte, que a todo o tempo conste o que por eles se houver determinado.

§ XIII

As referidas incumbências da Companhia serão divididas na maneira seguinte: inspecção sobre as *vendas* da cidade e distrito do seu privilégio exclusivo – inspecção sobre as aguardentes e vinagres – inspecção sobre as provas, lotações e armazéns dos vinhos de embarque, e sua respectiva tanoaria – inspecção sobre as compras, lotações dos vinhos de ramo, e sua respectiva tanoaria – inspecção da contadoria.

§ XIV

Inspecção das vendas da cidade e seu distrito

A Inspecção sobre as *vendas* da cidade e distrito de seu privilégio exclusivo tem mostrado a experiência que é negócio de grande importância para os interesses da Companhia, e de igual delicadeza. Por isso pede a razão que o provedor da mesma Companhia tenha este importante e delicado interesse debaixo da sua direcção: examinando as queixas que lhe forem feitas dos *propostos* nomeados pela Junta: fazendo, ainda sem requerimentos de partes, dar varejos nas *vendas*, para se conhecer se nelas se acham vinhos adulterados ou azedos: dando-se as ditas visitas a miúdo, e em dias e horas indeterminadas, para que os *propostos* se não achem acautelados: mandando-se praticar o mesmo nas *vendas* de fora da cidade por pessoas desconhecidas; de sorte que os mesmos *propostos* não possam usar de prevenção alguma para cobrirem a fraude que fizerem: assistindo o provedor pessoalmente aos ditos varejos as mais vezes que lhe for possível, e levando na sua Companhia os provadores e pessoas experimentadas que lhe parecerem úteis, para os exames se fazerem de sorte que nem os *propostos* façam enganar prejudiciais ao povo, nem vexados sem mais fundamento que o das imposturas com que os mal intencionados pretendem malquistar as *vendas* sem justo fundamento.

§ XV

Nos referidos actos de visita se examinará também se os *propostos* vendem comer ao povo contra as posturas da Câmara; e, no caso que pela estreiteza do lugar lhe seja assim permitido ou disfarçado, examinará se algum tem negado vinho aos que não querem comprar mantimento ou, *iscas*, como é frase vulgar: e de tudo dará conta na Junta, para se proceder a castigo. Este exame nas *vendas* do termo se faz mais necessário nas que estiverem na extremidade dele, ou ainda em pouca considerável distância; porquanto, pode mais facilmente introduzir-se nelas, ainda pelo miúdo, o vinho de outras lotações, ou o que lhe não fosse dado pela Companhia.

§ XVI

Não se consentirá que algum dos *propostos* da cidade ou termo deixe de ter pendurada à porta, e muito à vista do povo, a tabuleta que lhe deve ser distribuída pelo escritório da Companhia com o número da *venda* e com as qualidades e preços dos vinhos, pintados: repreendendo-se qualquer descuido ao dito respeito pela primeira vez; e dando-se conta na Junta pela segunda, para serem privados os transgressores das *vendas* que se lhes houverem confiadas.

§ XVII

O mesmo provedor se deve repetidas vezes informar do procedimento público dos *propostos*, para que as suas casas, patrocinadas pela Companhia, não sejam receptáculos de homens facciosos e de mulheres desonestas, como ordinariamente sucedia em semelhantes *vendas*.

§ XVIII*Inspecção das aguardentes e vinagres*

A inspecção das aguardentes e vinagres se cometerá a um deputado da Junta, depois de haver esta eleito e nomeado por pluralidade de votos, sobre exactas e circunspectas informações, assim os feitores de honra e inteligência para as compras dos vinhos, que juntamente o serão dos armazéns, como os destiladores mais peritos para fazerem as aguardentes, de sorte que não recebam nem fumo nem esturro, e que sejam perfeitamente fabricadas nas três classes que se acham estabelecidas pela lei de vossa majestade.

§ XIX

O mesmo deputado servirá por tempo de um ano, e terá a seu cargo as compras dos vinagres, e a tanoaria respectiva a eles e às aguardentes; tendo correspondências regulares com os sobreditos feitores e destiladores; e dando conta na Junta do que eles avisarem, para se concordarem as respostas que se houverem de fazer.

§ XX*Inspecção sobre as provas, lotações, armazéns dos vinhos de embarque, e sua respectiva tanoaria*

A inspecção sobre as provas, lotações e armazéns dos vinhos de embarque, e sua respectiva tanoaria, será encarregada a outro deputado inteligente, e versado no conhecimento dos vinhos; de sorte que não possa facilmente ser enganado sobre a bondade deste género, em que consiste a sua reputação, e por consequência o considerável interesse que resulta da sua pronta e regular saída.

§ XXI

O mesmo deputado examinará *per si*, e pelos provadores que achar que são mais hábeis e de maior verdade, todos os vinhos que entrarem nos armazéns para embarque de sorte que neles se não recebam alguns que não sejam legais nas suas diferentes qualidades. Examinará se os feitores e guardas dos armazéns, e os homens de trabalho deles, procedem como devem; advertindo-os, e expulsando-os nos casos que assim o requirem. Também observará se há boa arrecadação e limpeza nos cascos, e se estes são pareados e remetidos para o Douro na forma devida; dando de tudo conta na Junta para prover de remédio nos casos que necessário for.

§ XXII

Sobre tudo o mais acima referido, examinará o mesmo deputado com toda a exactidão e prudência se os negociantes nacionais ou estrangeiros introduzem nos seus armazéns vinhos que sejam inferiores, contra a disposição do capítulo XXXI da Instituição desta Companhia; ou se fazem passar por vinho de um mesmo tonel que é melhor o de outro mais baixo; ou se clandestinamente misturam os vinhos inferiores que fazem entrar para bebidas dos trabalhadores, com os outros de embarque; para zelar que ao dito respeito se não excedam as quantidades que estão determinadas para as ditas bebidas.

§ XXIII

Os vinhos que se destinarem para o provimento das Armadas de Inglaterra e outras encomendas dos países estrangeiros ficarão debaixo da inspecção do mesmo deputado; e pertencerão também à inspecção do mesmo deputado para os fazer comprar, lotar e expedir, dando conta na Junta.

§ XXIV*Inspecção sobre as compras, lotações e tanoaria dos vinhos de ramo*

A inspecção sobre as compras, lotações dos vinhos de ramo, e sua respectiva tanoaria, serão encarregadas a outro deputado que seja inteligente neste género; o qual visitará, quando necessário for, os armazéns desta repartição, tendo neles assento decoroso. Ao seu cuidado se confiará vigiar sobre as lotações que se fizerem entre os vinhos do mesmo preço, para que sejam todos uniformes e bons, evitando todo o dolo dos guardas e feitores, dos armazéns. Também deve aplicar uma especial atenção a observar e inquirir seus homens de trabalho, chamados *Matulas*, ao tempo de fazer as lotações, vazam os cântaros de vinho nas pipas competentes, para que não suceda (como se tem praticado) que os mesmos homens encham umas certas pipas de vinho mais agradável para as entregarem aos *propostos* a quem pretendem lisonjear ou servir com prejuízo dos outros que levam as de menos lote: e, para mais segurar a igualdade necessária e devida em semelhantes entregas, se farão estas pela mesma ordem em que nos armazéns se acharem as pipas já lotadas, sem preterição de algumas.

§ XXV

Aos *propostos* recomendarão, debaixo do risco de pagarem a diminuição culpável, o bom tratamento dos cascos, advertindo-os especialmente de que não os ponham fora das suas portas ao sol, como costumam, e recolhendo-as de forma que as desconcertam e quebram; com a mesma diligência mandarão recolher os cascos que se entregarem, e recomendarão aos feitores o seu bom preparo. Semelhantemente advertirão os mesmos *propostos* debaixo da mesma pena que, acabado o vinho, lavem as pipas imediatamente, sem nelas deixarem borra ou sarro algum que as arruíne ou faça tomar mau cheiro ou bafio.

§ XXVI

Ultimamente fará o mesmo deputado repetidos exames nos livros dos assentos dos armazéns, para examinar se neles estão lançadas em dia as pipas que entram e saírem.

§ XXVII

Terá o mesmo deputado um exacto cuidado em que todo o dinheiro que se fizer nos armazéns de fora da cidade, onde os vinhos se vendem pelo grosso, seja entregue no cofre da Junta ao tempo em que for recebido, logo que chegar à quantia de cem mil réis, ou de aí para cima. E, no caso não esperado em que, por omissão ou comissão, deixe parar nas mãos dos feitores dos referidos armazéns maior soma do que a referida, será responsável por toda a perda que acontecer pela demora do pagamento.

§ XXVIII

O mesmo deputado examinará com toda exactidão e segredo possível se nos barcos que entrarem nos portos do rio Douro compreendidos no distrito do privilégio exclusivo desta Companhia, ou nos armazéns particulares em que muitas vezes se depositam, se faz alguma mistura das que são proibidas, pela Instituição da mesma

Companhia. Do mesmo modo procurará indagar se, dos mesmos portos e armazéns, passam vinhos para terras de fora do mesmo distrito sem as guias que a mesma Instituição determina. E, de tudo o que achar aos ditos respeitos, informará a Junta sem reserva alguma para dar as providências necessárias; ao remeter as culpas ao desembargador juiz conservador, para por elas proceder como direito for.

§ XXIX

Tudo o mais acima determinado se observará, não só nos armazéns da cidade, mas também nos mais do distrito do privilégio exclusivo desta Companhia. E de todas as faltas que achar aos mais respeitos, dará também o mesmo deputado conta na Junta, para se proceder, nos casos que assim o requerem, contra os transgressores, e se darem todas as mais providências que forem necessárias.

§ XXX

Da administração do escritório e contadoria

A inspecção da contadoria e escritório será sempre encarregada a dois deputados, como já se pratica: servindo estes porém por dois meses, e visitando o escritório em todos os dias de manhã e de tarde, assistindo nele por todo aquele tempo que se fizer necessário para a expedição dos negócios; e terão no mesmo escritório um lugar decente, separado com grades e banca, na qual sem confusão possam fazer contar o dinheiro dos pagamentos que fizerem às partes ou delas se receberem.

§ XXXI

Haverá no mesmo escritório um livro de caixa particular, ou resumo de caixa, no qual se lancem e assinem por ambos os deputados os ditos pagamentos, em ordem a que sejam responsáveis pelas faltas da caixa: semelhantemente haverá outro livro de despesas gerais, que também serão assinadas no fim de cada uma das laudas; e cada uma das adições terá seu número, que se refira ao documento de que procedeu, ou às folhas do livro em que foi assinada.

§ XXXII

Os mesmos deputados terão muito a seu cuidado a expedição dos barcos para cima do Douro, dando aos mestres ou arrais as cartas impressas que estão em uso, nas quais se declare o número das pipas que levam, o armazém e feitor de quem as receberam, e o nome do comissário a quem vão dirigidas: estas cartas serão sempre assinadas por um dos dois deputados, e delas se tomará lembrança no escritório em livro de registo.

§ XXXIII

Logo que voltarem os barcos, se lhes pedirão as mesmas cartas, as quais devem vir assinadas pelos comissários que expediram os vinhos, e pelos arrais que os receberam; constando juntamente delas o número das pipas cheias que trazem os barcos; suas qualidades e preços; os nomes dos lavradores a quem se compraram; e as suas despesas; tudo nos lugares que nas mesmas cartas costumam ficar em claro para esta escrita: e, satisfeito assim, mandarão os referidos deputados fazer entrega das pipas aos armazéns competentes, cujos administradores ou feitores assinarão no lugar determinado nas mesmas cartas de como ficam entregues: e, apresentando o arrais a carta assim assinada, se lhe pagará o seu frete, e dará descarga das pipas vazias que houver levado ao Douro, fazendo-se de tudo os competentes assentos.

§ XXXIV

Nas manhãs de todos os dias de assistência do escritório, se farão nele pelos seus deputados distribuições dos vinhos para as *vendas*, carregando, no livro auxiliar que há para estas entregas, a importância dos vinhos que cada um dos *propostos* levar; e abonando-lhe em frente o pagamento que fizer nesse dia, o qual será sempre assinado pelos deputados; e estes, depois de ser assim cumprido, darão aos *propostos* os bilhetes impressos que já estão em uso, para que, sendo assinados por algum dos mesmos deputados, e entregues ao deputado encarregado dos armazéns respectivos, recebam por assinatura do mesmo bilhete os vinhos que se lhe mandam entregar, e sirva o dito bilhete de descarga ao guarda do armazém donde saírem os tais vinhos.

§ XXXV

Haverá no escritório, como já se pratica, um livro auxiliar dos lavradores dos vinhos, no qual se lançarão as somas que lhes forem devidas, pelo que houverem, confiado à Companhia; e, não se pagará no cofre adição alguma, sem que os papéis por onde se houver de fazer o pagamento tragam verba do guarda-livros, ou de algum dos seus oficiais, pela qual conste que a conta de que se tratar fica lançada efectivamente no livro onde pertencer, sem que por isso levem algum emolumento, ou façam dilação às partes interessadas em prejuízo do crédito da mesma Companhia, debaixo da pena de suspensão de seus officios. Finalmente ao cuidado dos mesmos deputados pertence, e se lhes há por muito recomendado, o examinar se os officios da contadoria trazem sempre em dia a escrituração das contas, e advertindo os mesmos officios quando for necessário; e, quando isso não baste, dando conta à Junta para dar as providências que julgar competentes.

§ XXXVI

Na contadoria haverá impreterivelmente os livros seguintes:

Livro mestre.

Diário.

Borradores diários para servirem em cada mês alternativamente.

Livro de entrada de vinhos.

Livro de entrada de outras fazendas.

Livro das despesas por entrada.

Livro de carregações para fora.

Livro de despachos de saída.

Livro dos pagamentos dos fretes dos navios e mais embarcações.

Livro das *vendas*.

Livro das entregas ou *vendas* aos *propostos*.

Livro das dívidas e pagamentos aos lavradores do Douro.
Livro de saques de letras.
Livro das remessas em letras.
Livro das despesas miúdas pertencentes à Junta.
Livro das despesas miúdas pertencentes ao escritório e contadoria.
Livro de correspondências do Norte.

E todos os livros dos armazéns, que vão declarados em capítulo separado e próprio, como também os copiadores de cartas com distinção de livro para cada um porto: também na mesa da Junta haverá um livro em que se escrevam os assentos pelo secretário na forma acima declarada.

§ XXXVII

Determinações gerais sobre todas as referidas inspecções

Ainda que cada uma das sobreditas inspecções deva ser considerada pelos respectivos deputados como própria, e privativamente encarregada ao seu particular cuidado e administração; contudo serão uns e outros obrigados a coadjuvarem-se mutuamente com a participação das notícias que fizerem a bem das outras administrações: e, achando que não se aplicam os competentes meios para evitarem algumas desordens, darão conta na Junta, declarando o tempo em que particularmente fizeram as referidas participações. Sendo porém o caso tal que não proceda de falta de notícia ou descuido, mas que nele haja culpas de comissão; dará conta em segredo ao provedor, o qual, ocultando o nome da pessoa, informará a Junta, para proceder na conformidade das determinações destes estatutos, ou dar conta a vossa majestade se necessário for.

§ XXXVIII

As despesas ordinárias de cada uma das ditas incumbências se farão pelo deputado respectivo; o qual, depois de conferidos os negócios e concordadas as resoluções pertencentes à distribuição desse dia, apresentará os seus papéis na Junta; e, sendo logo remetidos para a contadoria, se fará neles exame: e, achando-se qualificados e certos com recibos, nas partidas em que os deve haver; se passará uma declaração por qualquer dos guarda-livros, pela qual conste que os mesmos papéis foram vistos, e deles se tomou razão na contadoria: com o que tudo se fará o pagamento, e não de outro modo.

§ XXXIX

Sendo grandes as partidas que se houverem de pagar, virão as mesmas partes ou os seus procuradores cobrar o seu dinheiro à Junta; e nunca se fará pagamento algum sem que antes se tome dele assento na contadoria, na forma acima declarada. Quando porém for necessário entregar dinheiro para pagamento de direitos, ou de outras despesas que, sendo miúdas, se fazem pelo número delas avultadas; pedindo qualquer deputado alguma quantia, se lhe entregará com proporção, precedendo o mesmo assento e certeza dele: e não se lhe entregará segunda quantia sem que mostre a despesa da primeira; pela qual será perguntado, se, dentro de oito dias, não mostrar o documento ou recibo com que prove a sua despesa.

§ XL

Para que a ordem e distribuição do tempo faça correr os negócios da Junta sem confusão alguma, se determinará uma das conferências (aquela em que as incumbências distribuídas forem de menos peso), para que no fim dela se passe à abertura do cofre, e se paguem as quantias maiores de que se trata no antecedente capítulo: bem entendido que, a respeito do dinheiro por entrada, se não deve observar esta ordem, mas antes se não poderá deixar dinheiro algum de fora do cofre; para o que os deputados impedidos mandarão infalivelmente as suas chaves, sob pena de que, faltando a esta remessa, ficarão responsáveis por toda a perda, ainda que seja acontecida por caso fortuito, sendo dos que se podiam evitar estando o dinheiro em caixa. Do mesmo modo se não guardará a referida ordem para a entrega das quantias de que os respectivos deputados mostrarem as suas despesas, ou para a entrega do dinheiro que se derem aos mesmos deputados para as que houverem de fazer: porque, para umas e outras, se abrirá o cofre quando for necessário.

§ XLI

A Junta, conformando-se com o utilíssimo e impreterível costume de todas as Companhias, e ainda das casas de negócios do Norte; fará extrair em todos os meses um resumo do estado do crédito e débito da Caixa; o qual será rubricado pelo provedor e deputados, e guardado no cofre, para se conferir nos meses seguintes com os subsequentes resumos. Também, para que os livros se achem escriturados em dia, nem o provedor nem algum dos deputados poderá reter papéis, contas, carregações, ou conhecimentos pertencentes à Companhia, ainda debaixo de qualquer causa ou pretexto, por mais justificado ou aparente que seja. E, havendo falta na entrega dos referidos balanços ou na escritura dos livros por essa retenção de papéis, o guarda-livros principal a fará presente na Junta, onde severamente se estranhará o descuido ao deputado, ou a qualquer outra pessoa que os tiver detido.

§ XLII

Nas administrações dos portos do Brasil, compreendidos no privilégio exclusivo desta Companhia, onde assistirem os feitores dela, se observará a mesma ordem e formalidade; remetendo-se as cópias assinadas pelas primeiras embarcações que vierem para este reino, depois do ajustamento e exame de cada um dos balanços.

§ XLIII

Com a facilidade que ministra a repetição dos referidos balanços, se poderá tirar outro geral no fim de cada um ano, assim na contadoria da Companhia, conforme está ordenado pelos estatutos públicos, e é necessário para a passagem da Mesa, e repartição dos lucros; como nas administrações particulares de todas as feitorias, pelas quais se deve remeter do mesmo modo o extracto. Bem visto que, neste balanço geral, não só se compreende o da Caixa, como se tem determinado a respeito de cada um dos meses; mas também o de todos os mais livros e contas passadas, e resumidas no livro da Razão ou grão livro mestre.

§ XLIV

Para que se possam facilmente extrair os referidos balanços, e diariamente se possa examinar e conhecer o estado da Companhia e das suas negociações, aplicará o provedor um especial cuidado a que na contadoria se achem os livros em dia escriturados por partidas dobradas, conforme o ordinário estilo mercantil, e não

de outra sorte: não só recomendando-o assim aos deputados inspectores, mas também visitando a contadoria, e repreendendo as faltas aos oficiais respectivos; e não se esquecendo de que em todos os meses se lhe apresente uma relação do estado das contas, a qual será vista na Junta, e se dará a providência necessária para a boa ordem nos casos ocorrentes.

§ XLV

Sendo tão reparável em qualquer mercador particular a falta de sortimento daqueles géneros em que costuma negociar que, não se achando estes nas suas lojas e armazéns, se reputa quebrado sem dúvida alguma; e, tendo acontecido mais de uma e duas vezes, depois do estabelecimento desta Companhia, faltarem nos portos do Brasil os géneros do seu comércio, com detrimento e escândalo justo daqueles povos, que não podem aliás ser providos senão pelas exclusivas remessas da mesma Companhia: será a Junta obrigada, para cessar tão nociva desordem, não só a ter sobresselentes nos três portos principais do Brasil, mas também a aplicar cuidadosamente a expedição das esquadras desta cidade, informando-se com grande antecipação de todos e cada um dos navios que para elas se podem fazer prontos, dos tempos em que se acharão expeditos, dos carregadores que para eles houver; e, dando conta de tudo por consultas a vossa majestade em tempo oportuno, para que, no caso de haver embaraço nos referidos navios, possa vossa majestade, ou dar as necessárias providências para eles partirem, ou substituir outros que levem aos referidos portos as carregações da mesma Companhia, em necessária defesa do seu crédito, e indispensável socorro dos povos do Brasil.

§ XLVI

Porquanto seria de gravíssimo escândalo, e de muito considerável prejuízo, que as pessoas deputadas para procurar com verdadeiro desinteresse os negócios da comum utilidade da Companhia se aproveitassem, por qualquer modo, via ou maneira, das notícias e disposições da Junta, para ordenarem e disporem as suas negociações particulares, em geral detrimento e aleivoso dano de toda a corporação: se proíbem por estes estatutos, e debaixo das penas de expulsão e inabilidade perpétua no serviço da Companhia e no de sua majestade, todas as negociações em vinhos, aguardentes e vinagres, que fizerem, o provedor, deputados e oficiais da Junta e do serviço da mesma Companhia, enquanto uns e outros tiverem exercício; ou as referidas negociações sejam feitas no reino, ou em remessas para os portos de fora dele, ainda com as formalidades permitidas pelos estatutos gerais às pessoas estranhas. E, tendo vinhos, aguardentes ou vinagres da produção das suas próprias terras, os poderão vender publicamente ou à Companhia ou a qualquer outra pessoa de fora que bem lhe estiver; contanto que não tenham interesse no dito vinho depois de o venderem, no caso de se negociar.

§ XLVII

Debaixo das mesmas penas, e das mais que ficarão ao real arbítrio de vossa majestade: será proibido a todas e quaisquer pessoas da administração e serviço da Companhia a negociar occultamente com ela, assim em vinhos como em outro qualquer género, aproveitando-se para este intento das suas administrações; somente será permitido o representar em plena Junta que tem estes ou aqueles géneros para vender, os quais oferece por tais e tais preços; e passando-se a examinar os mesmos géneros, se determinará por todos os votos dados por escrutínio, assim sobre a aceitação, como sobre os preços, não estando presente a pessoa que os tiver oferecido: bem visto que, neste caso, não bastará para a aceitação dos referidos e preços deles a pluralidade de votos, mas que precisamente concorra a unanimidade deles, porque sempre se deve considerar que o voto contrário, ainda que seja único, teve razões de particular conhecimento ou notícia para entender, em sua consciência e sem paixão alguma, que a compra proposta não é de utilidade, ou que pode ser de prejuízo a esta Companhia.

§ XLVIII

Semelhantemente será rigorosamente proibido que as pessoas do Governo e administração da Companhia assistam à prova e lotação de seus vinhos, ou das pessoas conjuntas, e façam recomendações deles aos compradores, para que os julguem com favor e vantagem: e, porque nesta parte podem os respeitos embaraçar a representação na Junta, permite vossa majestade que qualquer pessoa possa denunciar destes factos no juízo da conservatória: e que, procedendo-se sobre eles a devassa, se dê conta a vossa majestade pelo juiz conservador geral, quando a devassa obrigue, ficando em perpétuo silêncio o nome do denunciante.

§ XLIX

O selo grande da Companhia estará sempre na casa das conferências, e será guardado debaixo de três diferentes chaves, das quais terá o provedor uma, e as duas os deputados que ele nomear no dia da sua posse. Os referidos claviculários não deixarão imprimir o selo sem que confirmem o papel, e vejam que ele se tem lançado no seu competente registo.

§ L

Nem o provedor, nem qualquer dos deputados da Junta, se poderão conservar no governo dela, havendo feito trespasses públicos ou occultos do seu interesse; em forma que lhe fiquem pertencendo menos de dez acções no fundo da Companhia: e, constando que algum dos referidos votos se conservou nele, occultando a referida cessão, se dará conta a vossa majestade para mandar proceder como for servido.

§ LI

Ampliando a disposição dos parágrafos III e IV das Instituições gerais desta Companhia, se servirá vossa majestade de lhe prescrever a formalidade das eleições de provedor, vice-provedor e deputados, na maneira abaixo declarada: a qual se deverá observar pontualmente, sem alteração ou preterição alguma; e, havendo-a, ficará principalmente responsável o provedor da Junta; e também será lícito a qualquer dos deputados o requerer consulta, representando a vossa majestade a matéria que, pela transgressão ou falta de cumprimento destes estatutos, lhe faz a eleição duvidosa ou nula.

§ LII

No dia em que se completarem onze meses do segundo ano de exercício da Junta, se publicarão as relações dos nomes dos accionistas da Companhia, as quais serão sempre feitas por ordem alfabética, fazendo-se também distinção dos interesses dos mesmos accionistas, com dois ou um ou nenhum asterisco, e no fim da mesma relação as advertências seguintes:

As pessoas que, à margem dos seus nomes, levarem duas **, serão as que se acham habilitadas para os lugares de provedor, vice-provedor, deputados e representativos da Junta da Administração desta Companhia, na conformidade da sua Instituição: as que forem notadas com uma só *, serão as que têm voto sem dependência de outros accionistas: e as que não levarem as referidas divisas serão as que, por falta de competente número de três acções, que se requerem

para ter voto, conforme a disposição do capítulo III da Instituição desta Companhia, se podem unir com tantos accionistas quantos bastem para perfazer o sobredito número; e, em nome de todos, constituírem entre si um só voto.

Para cada um dos sobreditos lugares se há-de escrever, na mesma relação impressa, o nome da pessoa que se elege; e o mesmo accionista votante, ou seu bastante procurador, apresentará a sua eleição na Casa do Despacho da Junta da Companhia, em carta fechada e não assinada, no dia determinado para a eleição, que se lhes participará por aviso: tendo entendido que, para os lugares de provedor, e vice-provedor, se devem nomear três pessoas para cada um dos referidos empregos, como também para os deputados, ficando sempre na Junta dois do ano precedente.

§ LIII

O dia da eleição se determinará, sendo possível, para aquele em que se completarem os dois anos da posse; para o que antes se farão avisos pelo secretário em tempo competente aos interessados, remetendo-lhes os transcritos das relações impressas com a formalidade seguinte:

A Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro manda participar a v. m. que no dia se há-de proceder à eleição de provedor, vice-provedor, deputados, que, em razão de se haver finalizado o tempo do exercício da mesma Junta actual, hão-de suceder na administração da dita Companhia. Deus guarde, &c.

§ LIV

Convocados, por aviso do secretário, os desembargadores, juiz conservador geral, e promotor fiscal da Companhia, entrarão com todo o mais corpo da Junta para a Casa do Despacho, pelas nove horas da manhã do dia destinado para a eleição; e, assentados nos seus competentes lugares, ordenará o provedor ao secretário que faça chamar pelo porteiro da Junta cada uma das pessoas que devem votar nesta eleição seguindo, quanto for possível, a mesma ordem que se acha escrita na relação impressa: bem visto que, não só devem ser chamadas as pessoas que tiverem na Companhia o interesse de cinco mil¹, mas geralmente todos os interessados em qualquer quantia; porque podem ter procurações de outros, com que se qualifiquem para votar pela união das acções.

§ LV

Os votos fechados de cada um dos accionistas se lançarão pelos mesmos votantes em um escrutínio que se achará na Mesa em lugar competente, e próximo ao assento que se deve dar no tempo da Mesa à mão direita do secretário aos mesmos accionistas, ou seus procuradores: e, concluídos os votos de fora, se passará a seguir a mesma formalidade com o provedor, vice-provedor e deputados da Junta; o qual provedor; na presença de todo o corpo da mesma Junta, abrirá os papéis dos votos, e fará escrever pelo secretário os nomes das pessoas que se acham votadas para os lugares de provedor e vice-provedor, em primeiro, segundo e terceiro lugar, e das que se acham votadas para deputados; tudo em diversos títulos e colunas, para que com mais facilidade se possa apurar a pauta: diligência que se fará pelo provedor, com inspecção do juiz conservador e do promotor fiscal, concorrendo a assistência de todo o mais corpo da Junta.

§ LVI

Apurada a pauta pelo provedor com a formalidade prescrita no capítulo antecedente, se fará logo consulta a vossa majestade, com a relação das pessoas que foram votadas em maior e menor número, preferindo na ordem da escrita aquelas para que concorreu o maior número dos votos; e, sendo lida a mesma consulta pelo secretário, achando-se que está conforme com a pauta, dará o provedor juramento a todas as mais pessoas do corpo da Junta que houverem votado; e o juiz conservador geral ao mesmo provedor, de guardarem um inviolável segredo sobre a mesma consulta, a qual ficará em registo particular debaixo da chave e guarda do provedor da Junta. O mesmo juramento deve prestar o secretário; o qual fará a consulta, e extrairá o registo pela sua própria mão. Cautelas todas que são muito conducentes e necessárias para se evitarem os escândalos e motivos de sentimento que em semelhantes eleições se costumam seguir do contrário.

§ LVII

Quando a consulta já deferida for entregue ao provedor, a levará à Junta no primeiro dia da conferência, onde se publicará a resolução de vossa majestade; ficando tudo o mais no referido segredo: e, determinando-se logo o dia da posse, se farão avisos pelo secretário ao provedor, vice-provedor e deputados novamente eleitos, e confirmados; participando-lhes o dia e hora em que devem tomar posse dos seus respectivos empregos. Outros semelhantes avisos se devem fazer aos deputados actuais que não estiverem presentes no dia em que foi determinado o da mesma posse, como também aos desembargadores, juiz conservador geral e promotor fiscal, com cujas assistências se deve solenizar mais este acto.

§ LVIII

No dia da posse, estando os deputados actuais nos assentos da parte esquerda, se fará aviso, pelo porteiro da Junta, ao provedor e mais pessoas novamente eleitas, para que entrem a tomar as suas posses: e, assentando-se no banco da parte direita, lhes fará o provedor actual uma breve recomendação dos interesses da Companhia, ornando-a, se lhe parecer, com aqueles termos cortesãos e políticos de que se costuma usar em semelhantes entregas. Depois se passará a ler pelo secretário da Junta o termo da entrega e posse, que o mesmo secretário terá feito, declarando nele que todos se obrigam debaixo de juramento à observância dos estatutos gerais e particulares desta Companhia; e, assinado o referido termo por umas e outras pessoas, acompanhará a Junta que tomou posse ao provedor e, deputados que finalizaram o seu exercício, até à porta da Casa do despacho; e voltando para a Mesa dele, se assentarão nos seus competentes lugares, e continuarão no governo e administração desta Companhia, como se fossem as mesmas pessoas que o têm deixado; porque a representação deste corpo político está sempre na mesma Junta, ainda que sejam diversas as pessoas dela.

§ LIX

Todas as disposições destes estatutos particulares serão de inviolável segredo, comunicando-se somente aos provedores, vice-provedores, deputados e secretário sucessivos, debaixo do juramento das suas posses. Às pessoas do serviço da Companhia se comunicarão aquelas determinações que lhes são respectivas somente. E, porque a falta de segredo, assim nesta matéria como em outras quaisquer da mesma administração, causaria irreparáveis prejuízos aos progressos da mesma Companhia; não só porque, comunicadas as disposições, se perde a primeira e mais interessante parte do negócio, qual é a falta de opposição ou de concorrentes; mas porque, no conceito e certeza de não haver segredo em uma corporação, se vota com temor e respeito, sem a liberdade e independência que constituem e qualificam um ajustado governo: terá o provedor da Junta o maior e mais vigilante cuidado em lembrar a todos os deputados as obrigações e peso dos seus juramentos; fazendo-lhes

¹ Aliás, três mil cruzados.

entender que, pela comunicação dos negócios da Companhia, não só ficam responsáveis à mesma Junta, e sujeitos aos severos procedimentos com que vossa majestade os mandará castigar; mas também obrigados à restituição de todos os prejuízos, não só aqueles que resultarem das acções de pessoas estranhas a quem se comunicou o negócio, mas ainda dos que causarem o temor ou silêncio dos mais companheiros na exposição dos seus votos: o que observará inviolavelmente debaixo da pena de irremissível perda do lugar, e de inabilidade para entrar em outro algum do comércio, além das mais reservadas ao real arbítrio de vossa majestade na sobredita forma.

§ LX

Ultimamente, o provedor e deputados da Junta se devem lembrar, sem interrupção nem descuido, de que à sua administração, para a qual não foram constrangidos, estão encarregados, em uma grande parte, a conservação e aumentos de três províncias, e dos cabedais e subsistência de muitos interessados; como também de que no número destes entram lugares pios e órfãos, viúvas, e outras pessoas miseráveis, cujos prejuízos se fazem mais ofensivos a Deus Nosso Senhor; para que, trazendo na sua consideração o peso destes encargos, se empreguem com todas as suas forças na boa economia e arrecadação dos cabedais da mesma Companhia, e em todos os seus progressos.

§ LXI

Deste modo também satisfarão o dito provedor e deputados, enquanto o permite a possibilidade de uns vassallos negociantes, à correspondência devida aos privilégios, honras e protecção com que vossa majestade tem acreditado os lugares que estiverem ocupando, e facilitado o estabelecimento e aumentos desta Companhia, que deve ser o exemplo de todos os comerciantes na exactidão e boa fé dos seus procedimentos.

E porque, das providências ordenadas por vossa majestade nos sobreditos estatutos, se pode esperar que esta utilíssima Companhia faça, em serviço de vossa majestade e em benefício comum dos seus fiéis vassallos, aqueles grandes progressos que já estão prometendo os seus felizes princípios; supplica esta Junta humilissimamente a vossa majestade que seja servido fazer-lhe mercê de confirmar e passar em lei os sobreditos estatutos, para serem inviolavelmente observados. Porto 2 de Fevereiro de 1761.

Conde de Oeiras.

Vicente de Noronha Leme Cernache.

Manuel de Figueiroa Pinto.

Pedro Pedrossem da Silva.

João de Sousa e Melo.

Francisco Barbosa dos Santos.

Braz de Abreu Guimarães.

Manuel Rodrigues Braga.

José de Pinho e Sousa.

Gaspar Barbosa Carneiro.

Eu el-rei. Faço saber aos que este alvará de confirmação virem: que, havendo visto e considerado com algumas pessoas do meu conselho, e outros ministros doutos, experimentados, e zelosos do serviço de Deus e meu, e do bem comum dos meus vassallos, que me pareceu consultar, os sessenta e um capítulos dos estatutos particulares, ou directório económico para o governo interior da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, feitos e ordenados com o meu real consentimento, e conteúdos nas dezanove meias folhas de papel retro escritas, que baixam assinadas e rubricadas pelo Conde de Oeiras, Ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino: e porque, sendo examinados com prudente e madura deliberação e conselho, se achou serem muito convenientes ao meu real serviço, e de grande e notória utilidade para os meus vassallos, e para o comércio e agricultura das três províncias Beira, Minho, e Trás-os-Montes: Hei por bem e me apraz confirmar todos os ditos sessenta e um capítulos em geral, e cada um deles em particular, como se aqui fossem transcritos e insertos. E por este meu alvará os confirmo de meu *motu* próprio, certa ciência, poder real, pleno e supremo, para que se cumpram e guardem tão inteiramente como neles se contém. E quero e mando que esta confirmação em tudo e por tudo seja observada inviolavelmente, e nunca possa revogar-se; mas que, como firme, valiosa e perpétua, esteja sempre em sua força e vigor, sem alteração, diminuição, ou embargo algum, que seja posto ao seu cumprimento em parte ou em todo; e se entenda sempre ser feita na melhor forma, e no melhor sentido que se possa dizer e interpretar a favor da mesma Companhia Geral, em juízo e fora dele: Havendo por supridas todas as cláusulas e solenidade de feito e de Direito que necessárias forem para a sua firmeza e validade. E derrogo, e hei por derogadas, por esta vez somente, todas e quaisquer leis, direitos, ordenações, regimentos, alvarás e quaisquer outras disposições que, em contrário dos sobreditos capítulos ou de cada um destes, possa haver por qualquer via, modo e maneira, posto que sejam tais que delas e deles se houvesse de fazer especial menção: e, para maior firmeza e irrevogabilidade desta confirmação, prometo e seguro de assim o cumprir, sustentando os interessados na mesma Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro na conservação de tudo o que nos referidos sessenta e um capítulos dos estatutos particulares, ou directório económico, para o governo interior da sobredita Companhia Geral se contém.

Pelo que: mando à Mesa do Desembargo do Paço; aos conselhos da minha real fazenda, e dos meus domínios ultramarinos; Casa da Suplicação; Mesa da Consciência e ordens; Senado da Câmara; Junta do Comércio deste Reino e seus domínios; e Junta da Administração geral da mesma Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; chanceler da relação e Casa do Porto; e bem assim a todos os desembargadores; corregedores; provedores; juizes; justiças, e mais pessoas destes meus reinos e seus domínios, a quem o conhecimento dele pertencer, que assim o cumpram e guardem, e o façam cumprir e guardar, com a mais inviolável e inteira observância: E valerá como carta passada pela chancelaria, posto que por ela não há-de passar, e o seu efeito haja de durar mais de um ano, não obstante as ordenações em contrário. Dado no Palácio de Salvaterra de Magos a dez de Fevereiro de mil setecentos e sessenta e um.

RET

Conde de Oeiras.

Representação que a Câmara de Mesão Frio fez à rainha Maria I a favor da Companhia (1777)

A Câmara da vila e concelho de Mesão Frio, *per si*, e em nome de todos os principais moradores do seu distrito, e dos concelhos de Barqueiros e Teixeira, a ela anexos, com as mais abatidas prostrações do seu filial afecto, e gostosa vassalagem, ajoelhados diante do excelso trono de vossa majestade, a quem livre, e voluntariamente reconhecem, adoram, e respeitam; depois de se felicitem mutuamente pela gloriosa elevação de vossa majestade a um governo, que já nos seus princípios se vê respirar justiça, doçura, e suavidade em comum benefício de todos os vassallos, tem a honra de expor a vossa majestade sua natural soberana, tantas vezes suspirada, a tristíssima situação em que se acham os povos destas províncias de Trás-os-Montes, da Beira e Minho, no caso de se abolir, e não providenciar o conveniente e utilíssimo estabelecimento da Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, em que incontestavelmente, como a experiência tem mostrado, consistem os principais interesses do comércio, e da lavoura dos vinhos do Douro, de que depende a subsistência das melhores povoações de alguns prelados metropolitanos, diocesanos, religiosos particulares, e das mais distintas famílias das ditas três províncias: o que tudo se expõe a vossa majestade nas seguintes ponderações, fundadas na deliberação da maior parte e mais principais lavradores destes distritos, como se faz constante da certidão e acto de vereação adiante junta.

Primeira: ponderam a vossa majestade que dignando-se o augusto senhor rei D. José I, de gloriosa memória por sua paternal benignidade aprovar pela lei de 10 de Setembro de 1756 os 53 capítulos da *Instituição* da dita Companhia e conceder aos seus interessados a duração dela por espaço de vinte anos, e prorrogar-lhes outros tantos pela lei de 28 de Agosto de 1776 em atenção às utilidades deste reino, e suas conquistas, e muito principalmente ao amparo das ditas três províncias, sendo todo o objecto da consideração régia socorrer ao lastimoso, e decadente estado, em que se achava a agricultura, e consequentemente à consternação, e necessidade dos habitantes destes povos; há notícia, que alguns indivíduos da lavoura, sugeridos pelas intrigas britânicas, e esquecidos da indigência, que este continente experimentava antes do feliz estabelecimento da Companhia (pólo em que unicamente se sustenta a felicidade de todo o Douro, e o principal comércio deste reino) têm feito chegar às reais mãos de vossa majestade muitos requerimentos contra a subsistência da dita Companhia, e posto que não haviam de ser atendidos sem o prévio, e prudente exame, que é inseparável do iluminado, recto, e piedoso governo de vossa majestade e de uma tão interessante negociação, como (no caso de os haver) fariam pôr em dúvida a necessidade de sua conservação a favor da utilidade pública, faz-se preciso mostrar em termos mais difusos a insubsistência dos ditos requerimentos.

Alguns lavradores esquecidos do bem comum dos seus patriotas, e só lembrados da própria ambição, que os domina, clamam se alargue a demarcação, sem reflectirem que a paternal providência, que a ordenou não teve outro objecto, que o de regular a grande quantidade do género ao mais fino e legal; de sorte que a ordinária produção não exceda consideravelmente à exportação, para que o sobejo não empatsasse o consumo, e pusesse a lavoura no miserável estado, em que estava antes da Companhia.

Por isso, fazendo-se a demarcação mais ampla no estabelecimento da Companhia, e mostrando a experiência que eram muitos os vinhos se mandou restringir aos termos de haver unicamente os precisos para o embarque do norte; sendo indubitável, que ampliando-se a demarcação ficariam sem vigor todas as ideias, que propendem para o bem comum: por exemplo utilizar-se-iam um pouco mais dez, vinte, ou cinquenta lavradores, e prejudicar-se-iam o melhor de mil.

Quanto mais: se os poucos lavradores queixosos ponderassem que todos antes da demarcação vendiam os vinhos de embarque a oito, dez, e quando muito a doze mil réis cada pipa, e que muitos vinhos também demarcados para ramo têm os preços de 19\$200 réis, de 15\$000 réis, e que os mais comuns têm o de 10\$500 réis, e os mais inferiores o de 6\$400 réis, não intentariam se ampliasse a demarcação; pois havendo sobejos na feitoria forçosamente haviam de experimentar o mesmo, ou pior barateio, que havia antes da Companhia; além de que, tendo certa a sua venda para o consumo do ramo pelos ditos preços, sem as despesas de beneficiarem os vinhos com aguardentes, o que é preciso na feitoria, vêm a perceber maior utilidade, do que percebiam antes da existência da Companhia.

Do mesmo modo clamam outros inconsiderados lavradores haver-lhe a Companhia mandado separar nos três anos pretéritos a metade dos vinhos da feitoria para o consumo do ramo, que não só por serem do distrito de embarque, mas por serem bons deviam vender sem a dita separação: estes clamores se falsificam, considerando, que as muitas introduções do vinho de ramo no da feitoria, que abundam nos armazéns ingleses, e da Companhia, motivaram a dita separação, que sua majestade mandou fazer nos ditos anos a fim de dar saída aos muitos vinhos retidos, e de se não pôr a lavoura em ocasião de sentir nos anos futuros o mais horrendo barateio; porque este ramo de comércio não pode ser bem administrado havendo consideráveis sobejos de uns para outros anos.

Como porém se tem quase evidentemente conhecido, que alguma parte das metades dos vinhos de embarque dos anos de 1774 e 1775 mandadas separar para ramo, foram introduzidas na feitoria dentro dos armazéns da Companhia, o que não só tem causado escândalo, mas faz frustrada a mente régia, que com a dita mutilação intentava remediar as muitas introduções praticadas pelos ambiciosos lavradores, até o ano de 1771, parece que no caso de ser necessário em algum ano mutilar do mesmo modo alguma parte dos ditos vinhos de feitoria, ou embarque, se faz preciso proibir-se à Companhia o poder dar outro consumo aos ditos vinhos, que o de alambicá-los neste continente, sem que de nenhuma forma alguma pipa possa ser introduzida nos seus armazéns da feitoria, nem ainda com o pretexto de trocá-lo por outro vinho da mesma feitoria mais inferior, ou avinagrado, para que não suceda tornar-se outra vez a imaginar uma tão repreensível mistura, como a sobredita (se acaso a houve), por ser certo que os procedimentos desta qualidade, ainda só imaginados, são incompatíveis com um negócio regido pela razão e justiça, e contrários à boa-fé, e bem comum dos povos, e quando o estabelecimento da Companhia não é para se engrossarem os accionistas com lucros excessivos; mas para que se utilizem igualmente os lavradores, e negociantes, e por isso esta Companhia se denomina – da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro – e separando-se os seus administradores do literal sentido destas palavras, levados de interesses particulares, e da ambição, não pode permanecer em equilíbrio o comércio, e a lavoura.

Segunda ponderação: o esforço que os comerciantes ingleses fazem na total extinção da Companhia, ou ao menos de lhe ficarem superiores, não tem outro fim que arruinar, e oprimir a lavoura, como antigamente, e aumentar o seu negócio particular: como porém as suas invectivas não devem subsistir em prejuízo tão grave da felicidade deste reino, com a maior seriedade se deve pensar, que permitindo-se-lhes a liberdade de comprarem como, quando, e aonde lhes parecer; de se tirarem as qualificações no Douro e no Porto; de comprarem fora dos limites de embarque; ficam pela sua raiz cortados os saudáveis projectos que formaram a dita Companhia, e todas as ideias da felicidade e subsistência deste continente, que é incapaz de produzir outros frutos.

Terceira ponderação: as impuras, e ilícitas negociações, que alguns insignificantes negociantes, ou taberneiros da cidade do Porto, aderentes dos sobreditos ingleses (em cujas mãos parava toda a negociação, até dos vinhos para o consumo do interior do reino, e das Américas Portuguesas, proibidos desde a dita Instituição da Companhia da sua liberdade antiga) fazem contra a Companhia, parece não devem ser atendidas; porque os prejuízos seus, e do povo, com quanto pretextam a sórdida ambição, que os move a pôr de má-fé a Companhia pesados na balança da razão se conhecem de pouco, ou nenhum vigor a respeito dos bem conhecidos interesses da lavoura, e do comércio; pois aquela ainda abrange a uma grande parte dos habitantes de Castela, que por falta de nacionais se sustentam da agricultura dos vinhos deste terreno; e este ocupa tantos indivíduos, como são os administradores e serventes da Companhia, e ainda os mesmos taberneiros do Porto, que percebem uma utilidade certa, e avultada, quando em outro tempo, posto que tivessem maior lucro, viviam sujeitos a maiores perdas.

Além de que a necessidade que a Companhia tem da existência deste comércio exclusivo dos vinhos atabernados no Porto, e suas vizinhanças está bem evidente; pois nesta administração é que percebe os mais avultados ganhos, com que fornece aos lavradores mais prontamente, cobrando quotidianamente das tabernas os pagamentos, que lhe há-de satisfazer sem experimentar os empates no dinheiro do seu fundo, que por força se haviam de seguir, e impossibilitariam a sua subsistência; sendo igualmente considerável a diferença dos vinhos distribuídos pela Companhia dos que distribuíam os taberneiros antes dela, porque estes adulterados, e pervertidos da sua bondade natural, com misturas, e péssimas confeições arruinavam a saúde daqueles vassallos, ao mesmo passo que os da Companhia limpos, são, e sem mistura lhes são vendidos ainda mais baratos, como deve confessar o mesmo povo; de tal sorte que aqueles que antes se vendiam a 25 e a 30 réis sempre a Companhia os tem vendido a 20 réis e a 25, administrando-os na pureza natural.

Quarta ponderação: as opressões que alguns comissários da Companhia têm feito é todo o motivo de se ter odiado, e posto de má-fé esta tão útil corporação, ainda entre aqueles, que nem se interessam no seu florescimento, ou ruína, nem sabem que coisa é Companhia se não por ouvirem falar nela: porém contrapesando-se os ditos motivos com a crítica e lastimosa situação, que os habitadores destas províncias experimentavam antes da Companhia, sendo obrigados a vender as alfaias, e vestidos com que adornavam a si, e às suas casas para suprirem os gastos da cultura, não poderá haver quem aprove e justifique as ideias, que os homens indignos de crédito e atenção formarem para a destruição da Companhia, que desde o seu estabelecimento tem socorrido a lavoura com pública utilidade.

Todas as causas que formaram o plano da *Instituição* da Companhia são lícitas e justas, e têm sido úteis à lavoura, e comércio, e ainda para os mesmos comerciantes da nação britânica, os quais percebendo conveniências correspondentes a um lícito, e igual negócio, têm conseguido participar, por vigilância da Companhia, aos seus nacionais os vinhos do Douro com toda a sua pureza natural, quando antes da Administração da Companhia lhes enviavam cheios de confeição prejudicial à saúde, e à própria reputação do mesmo género.

Além de que sendo a agricultura e o comércio os mais vigorosos nervos de que depende a subsistência das monarquias, nesta Companhia se verificam de tal sorte estas duas bases, que olhando para a maior parte do comércio da cidade do Porto, se conhece claramente, que não pode subsistir sem o florescimento da lavoura do Douro, porque é tão recíproca a comunicação e dependência, que há entre o negócio mais considerável daquela cidade e das três províncias, que quando não têm estes vinhos passagem, e preço correspondente à grande despesa da cultura, e preciso sustento dos lavradores, cessa a saída dos víveres, das manufacturas, e das fazendas secas, que entram nas alfândegas, e giram na dita cidade, e nas três províncias com manifesto prejuízo dos direitos, e real fazenda de vossa majestade, o que a experiência tem mostrado.

Expõe a câmara a vossa majestade depois de protestar novamente a sua inalterável fidelidade, e cega obediência que deve prestar a uma tão amável rainha, e sua senhora natural, que o céu foi servido conceder-lhe, que não é da sua intenção com estes informes, posto que verídicas ponderações (que lhe lembrou o justo receio da sua iminente ruína) subministrar arbítrios às iluminadas, e reais ideias de vossa majestade e de seu piedosíssimo, e rectíssimo governo, estando aliás bem persuadida, de que seria ultrajar no atentado mais execrando à adorável Majestade, a quem unicamente respeita e reconhece; é sim expor a vossa majestade algumas das lembranças que lhe ocorrem, a fim de fazer mais patente a indispensável necessidade da conservação da Companhia e de se obviarem por meio dos seguintes pontos da reforma, e de outros que vossa majestade for servido ordenar, algumas durezas que deram motivo ao aborrecimento da Companhia e seus administradores.

Quinta ponderação: a multiplicidade das leis, que sobrevieram à Companhia, mormente nestes últimos anos da sua *Instituição*, tem motivado algumas confusões ao seu bom regime, pela opposição que parece haver em algumas delas; e assim mesmo os muitos avisos, e ordens particulares, que emanaram da junta da mesma Companhia fizeram não só pôr aos lavradores, e comerciantes de má-fé com os indivíduos da Junta, por lhes atribuírem uma espécie de despotismo nas suas disposições, nas quais (ao que se presume) não tinham com efeito outro influxo, que o de executarem o que se lhe ordenava nos ocultos e particulares avisos dos seus protectores de Lisboa, os quais se disse sempre interessavam um particular estipêndio de 1\$200 réis em cada pipa, ou o que na verdade for; mas também causava um atendível escândalo nos povos destas províncias, por se verem precisados a obedecer a umas ordens ocultas, de cuja autoridade duvidavam: pelo que parece será necessário que vossa majestade haja por bem abolir, e cassar algumas das ditas ordens e avisos particulares, e de todas as leis mandar recompilar só uma, em que rode todo este importante comércio, com todas aquelas providências necessárias, pela qual cada um dos interessados possa ser inteirado das suas respectivas obrigações; estabelecendo-se juntamente penas aos transgressores, a fim de se coibirem todos os excessos, que possam danificar um tão útil estabelecimento.

Sexta ponderação: para se ocorrer aos contínuos e justos clamores, e vexações dos lavradores pobres, aos quais por dois editais com a cópia de dois avisos, um de 15 de Fevereiro de 1770, outro de 12 de Setembro de 1772, tendentes talvez a fins particulares, se tem inibido envasilhar uns com os outros as pequenas porções do vinho que lavram, com gravíssimo prejuízo da sua módica sustentação, porque de não poderem juntar as sobreditas pequenas quantidades em uma vasilha comum, se lhes segue não só o incômodo de perderem as novidades, e derramarem o mesmo sangue que os nutre; pois muitos deles não têm vasilhas proporcionadas às suas limitadas lavranças; mas também porque ainda no caso de as terem, sendo estas de ordinário desiguais à quantidade do género, que têm para encubar, conforme o maior ou menor grupo da anual produção, lhes vem a ficar os mesmos tonéis em vazio, com perigo quase infalível da corrupção do dito género. Além disto, a dificuldade que os mesmos experimentam em achar nas suas respectivas freguesias e concelhos lavradores que tenham 25 pipas de sua lavra (em cujas adegas unicamente conforme os mencionados editais podem encubar aquelas pequenas quantidades) lhes é igualmente penosa, e prejudicial: e parece que tudo conspira para que vossa majestade se digne prover a um tão urgente ponto, que oprime a pobreza tão digna das reais atenções, ordenando possam livre, e promiscuamente encubar uns com outros, a fim de cessarem os referidos danos, que fizeram odiar a administração da Companhia, por tantos princípios útil e necessária.

Sétima ponderação: não é menos odiosa a especificação determinada nos sobreditos editais para só poderem comprar vinhos na bica os lavradores, que têm 25 pipas, e daí para cima, inibindo aos mais que não colhem esta porção; no que se verifica uma pernicioso desigualdade, e que por nenhum princípio pode justificar-se uma determinação aonde falta a igualdade distributiva; pois os vassallos pobres se acham impossibilitados para avançar, por um justo ganho; à sua permitida utilidade, não sendo, como não são, de inferior condição aos mais ricos: portanto parece [que] será necessário que vossa majestade fosse servida ordenar que todos os lavradores possam comprar vinhos à bica, sem alguma excepção, seja dentro, ou fora dos concelhos aonde habitam; impondo juntamente rigorosas penas aos que fizerem associações perniciosas com alguns negociantes de qualquer qualidade; e principalmente da cidade do Porto, como muitas vezes tem acontecido, nas quais associações sempre há monopólios com notável prejuízo da lavoura e do comércio: proibindo-se igualmente que nenhum comerciante, que não tiver casa neste continente possa *per si*, ou por meio das ditas associações, comprar os ditos vinhos à bica; excluindo-se também das mesmas compras todos os indivíduos, que se empregarem na administração, e serviço da Companhia, de sorte que desde o mínimo servente até à pessoa do provedor, enquanto persistirem nos seus exercícios, todos sejam inibidos das ditas compras, salvo se algum deles for lavrador, e precisar de vinhos para atestar as suas vasilhas somente, porque é de justiça a dita permissão para os mesmos evitarem a ruína do dito género, ficando-lhe algum tonel em vazio.

Oitava ponderação: tendo mostrado a experiência que tanto as tabernas de dentro da demarcação dos vinhos de embarque, como as dos territórios de ramo postas pela Companhia em virtude da lei de 10 de Novembro de 1772 têm causado um considerável incômodo à lavoura, sendo aliás de pouca, ou nenhuma utilidade aos interesses da Companhia; pois por uma parte se tem visto ser pouco o lucro que ela percebe de semelhantes vinhos atabernados, quando por outra se experimenta o

grave prejuízo que induz aos lavradores a proibição de os poderem vender nas suas próprias casas aquartilhados ao povo, como faziam antes dos cinco anos passados, em que lhe foi proibida a dita venda: e sendo como é, indubitável, que a Companhia nem sempre pode dar extracção a todos os ditos vinhos, umas vezes por ser nímia a abundância, e outras pela sua grande inferioridade; em cujos termos não resta mais refúgio aos lavradores, que o de os venderem pelo miúdo na mesma terra (e talvez com interesses mais avultados), quando de o não poderem assim executar o vem muitas vezes a perder totalmente a conjectura das suas famílias, a quem vão alimentando com os diários produtos daquelas vendas; e do mesmo modo perdem as vasilhas com a ruína do vinho tão sujeito a corrupções.

Por cujas causas parece que para se evitar a dita consternação se devem abolir as tabernas da Companhia em todo este continente; e facultar aos lavradores a liberdade de venderem os ditos vinhos de ramo como praticavam antes da dita lei. Sem que obstante o fim proposto na referida lei de se evitarem as transgressões que se podiam fazer dentro das terras demarcadas para embarque, metendo-se na feitoria dos ditos vinhos atabernados; porque estas sinistras negociações se podem acautelarem por meio daquelas penas, e castigos que vossa majestade for servida estabelecer, ou de outras quaisquer providências capazes de coibirem tão abomináveis excessos, sem se arruinarem de todo os lavradores, como vai sucedendo desde a dita proibição.

Nona ponderação: consistindo toda a felicidade deste comércio na boa administração da Junta da Companhia que deve estabelecer e proporcionar o bem comum da agricultura do comércio geral do reino, do particular da mesma Companhia, e dos negociantes estrangeiros; de tal sorte que possa socorrer os lavradores da feitoria, e do ramo na mesma igualdade que for possível; que atenda aos lucros precisos e moderados que a Companhia deve perceber em ordem à sua subsistência para amparo da lavoura; que olhe finalmente ao negócio dos comerciantes ingleses, de modo que se lhes verifiquem as justas e permitidas utilidades, que forem bastantes para os fazer entrar com amor e inclinação no dito comércio: e sendo inquestionável, que para se proporcionarem as referidas circunstâncias do bem comum, é indispensavelmente necessário na dita Junta assim o conhecimento e prática do manejo do comércio, como das mecânicas da lavoura.

Parece [que] será conveniente e muito útil, que as eleições de provedor, vice-provedor, deputados, substituto, e conselheiros se façam impreterivelmente no fim de cada biénio, e com as formalidades dos §§ 2.º, 3.º e 4.º da *Instituição* da Companhia, e que sem a mínima alteração sejam eleitos tantos deputados accionistas lavradores das três províncias, como negociantes da cidade do Porto, observando-se uma invariável alternativa para os postos de provedor, e vice-provedor; pois de outra forma se não evitarão parcialidades, e paixões opostas tanto ao interesse do negócio em comum, como ao particular da lavoura. E porque nas três províncias se não acharão tantos accionistas habilitados com dez acções, como há na dita cidade, parece igualmente necessário que vossa majestade se digne dispensar, e permitir que todos os lavradores que tiverem qualquer número de acções possam entrar nos sobreditos empregos, tendo as qualidades necessárias para os ocupar em ordem a ter sempre o corpo da Junta a sobredita igualdade e poder deliberar com madureza, e conselho, o que for mais conveniente ao comércio e lavoura.

Ultimamente se pondera: que para se evitar toda a ocasião de despotismo na administração da Companhia, seja a Junta subordinada a um dos tribunais da corte, ao qual as partes agravadas possam recorrer para comodamente serem deferidas nas vexações que se lhes fizerem: e como toda a felicidade de tão importante estabelecimento consiste na justa e recta administração, no mesmo tribunal se devem examinar os procederes de toda a Junta. E para que todos os indivíduos da Companhia e da lavoura observem com exacção as providências, que vossa majestade se dignar estabelecer, e ordenar sobre uma tão interessante matéria; e juntamente se castiguem os transgressores, parece preciso que vossa majestade mande perguntar nas devassas gerais, que os ministros dos distritos da feitoria, e ramo tirem, pelos procedimentos de todos os administradores e oficiais da Companhia; e igualmente pelos excessos que os lavradores cometerem; e que do que acharem dêem contas ao tribunal, e procedam a prisão conforme for o delito, ou transgressão; pois de outra forma ficarão impunidos os delitos dos oficiais, e mais serventes da Companhia, e os dos lavradores serão mais castigados do que mereçam as suas transgressões, como uma e outra coisa até agora sucedia.

Estas e outras muitas ponderações que se omitem para não ser mais fastidiosa esta representação pedem o restabelecimento, e reforma da dita Companhia, e que vossa majestade a providencie, como for mais do seu real agrado; pois da sua subsistência depende a felicidade e existência dos fiéis vassallos de vossa majestade habitantes neste continente, os quais esperam e confiam todo o seu amparo na real grandeza, clemência e piedade de vossa majestade, a quem Deus prospere, felicite e conserve dilatados anos. – Mesão Frio em Câmara de 7 de Maio de 1777.

Carta de lei, ampliando e modificando a carta de lei de 7 de Abril de 1838, que restabeleceu a Companhia (1843)

Carta de Lei, pela qual vossa majestade tendo sancionado o decreto das cortes gerais, de cinco do corrente mês, que ampliou e modificou, nos termos nele prescritos, a Carta de Lei de sete de Abril de mil oitocentos e trinta e oito, em virtude da qual foi restabelecida por tempo de vinte anos a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; outrossim concede à dita Companhia, em compensação dos encargos que pela presente lei lhe são impostos, cento e cinquenta contos de réis anuais, deduzidos dos direitos de consumo e de exportação que os vinhos do Douro pagam na alfândega da cidade do Porto, com a cláusula de que não perfazendo esta soma o produto dos direitos consignados à Companhia, o tesoureiro da mencionada alfândega, independentemente de ordem do Governo, completará à mesma Companhia os ditos cento e cinquenta contos de réis pelo produto de outros quaisquer direitos;
Manda cumprir e guardar o sobredito decreto pela forma acima declarada.

Carta de Lei de 21 de Abril de 1843

Dona Maria, por graça de Deus, rainha de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as cortes gerais decretaram, e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.º É ampliada e modificada, nos termos da presente lei, a carta de lei de 7 de Abril de 1838, pela qual foi restabelecida, por tempo de vinte anos, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

§ 1.º A competência da Companhia, pelo que toca ao arrolamento, provas dos vinhos, marcas, guias, entende-se tão somente a respeito dos vinhos produzidos no distrito da última actual demarcação da feitoria, e que costumam ser arrolados pela Companhia.

§ 2.º O Governo, de acordo com a Companhia, decretará as providências convenientes para melhorar, e aperfeiçoar o actual sistema das provas, não podendo contudo alterar a base das provas por garrafas, a fim de que não sejam conhecidos os donos dos vinhos antes do juízo dos provadores, e devendo ser feitas dentro do distrito da demarcação.

Art. 2.º O Governo, à vista do juízo do ano, que a Companhia lhe deve remeter anualmente com as informações convenientes, fixará do vinho aprovado em primeira qualidade a quantidade que nesse ano fica habilitada para o comércio dos portos da Europa, não podendo ser habilitada quantidade superior à exportada com o mesmo destino no ano antecedente, enquanto o actual depósito de vinhos nos armazéns do Porto, de Vila Nova de Gaia, e Douro, exceder a setenta mil pipas.

§ único. A Companhia, em observância da resolução do governo, fará a divisão quantitativa do número de pipas de vinho habilitado à exportação para os portos da Europa, que pertence a cada lavrador, em proporção do que lhe foi aprovado.

Art. 3.º Haverá todos os anos uma feira geral de vinhos, no lugar da Régua, a qual começará e acabará nos dias, que forem competentemente designados, não devendo o dia da abertura exceder o dia 15 de Fevereiro.

Art. 4.º Durante a feira, e até dois dias depois, serão manifestadas pelos compradores na casa da Companhia na Régua todas as compras de vinhos, que fizerem para exportação, devendo os lavradores, dentro de oito dias depois de fechada a feira, fazer igual manifesto da quantidade que deixaram de vender, e reservam para esse destino, não podendo receber guia para exportação o vinho, que assim deixar de ser manifestado.

Art. 5.º Fica proibida a condução do vinho do Douro para o Porto sem guia, a qual será passada pela Companhia na Régua: se os vinhos forem destinados para consumo, será passada a guia com esse destino ainda antes de qualificados, se seus donos a solicitarem.

Art. 6.º Os vinhos qualificados para embarque actualmente existentes no Porto, e suas vizinhanças, em Vila Nova de Gaia, e no Douro, que seus donos declararem, dentro em trinta dias da data da publicação desta lei, que os destinam para consumo do país, pagarão de direitos seis mil e trezentos réis por cada pipa; findo o qual prazo, os que assim não tiverem sido declarados, e se lhes queira dar aquele destino, pagarão doze mil réis por cada pipa.

§ 1.º Destes vinhos, os existentes no Porto, e em Vila Nova de Gaia, só pagarão os direitos de consumo no acto em que forem despachados com esse destino.

§ 2.º Os vinhos que assim forem declarados com destino para consumo ficam inabilitados para exportação; e para esse fim se porão as verbas, e farão os assentos competentes.

Art. 7.º Trinta dias depois da publicação desta lei se procederá a um varejo geral em todos os depósitos de vinhos do Douro, habilitados para exportação em qualquer parte que existam para verificar a sua quantidade, segundo a qualificação respectiva, sendo os donos dos vinhos obrigados a declarar à Companhia, no prazo de tempo que ela marcar, o local e armazém onde os vinhos existem, sob pena de perderem a qualificação que tiverem.

§ 1.º Este varejo será feito no Porto, em Vila Nova de Gaia, e suas vizinhanças, por uma comissão composta de um lavrador nomeado pela Câmara Municipal do Peso da Régua, de um comerciante de vinhos nomeado pela Associação Comercial do Porto, de um empregado da Companhia, e de um empregado da alfândega do Porto. No distrito do Douro será feito este varejo por uma comissão composta do administrador do Concelho, do fiscal da câmara, do regedor de paróquia, ou juiz eleito, e de um empregado da Companhia.

§ 2.º Concluído o varejo, ficarão nulos, e de nenhum efeito os títulos antecedentes da existência, e qualificação dos vinhos em depósito, e se passarão outros, em que se guardem as respectivas qualificações dos vinhos existentes.

§ 3.º Nenhum vinho de exportação poderá ser armazenado senão dentro do distrito da demarcação do Douro, ou das barreiras do Porto, ou de Vila Nova de Gaia, e perderá aquela habilitação o vinho, que se achar em outro local, seis meses depois de findar o varejo.

§ 4.º Este varejo será feito todos os anos, e todas as vezes que se julgar conveniente, e as despesas pagas pela Companhia.

Art. 8.º A Companhia fica obrigada a comprar, desde a abertura da feira a trinta de Maio de cada ano, até vinte mil pipas de vinho de segunda e terceira qualidade aos lavradores que lho quiserem vender, sendo o da segunda qualidade de catorze mil réis a dezasseis mil réis por pipa, e o da terceira qualidade pelo preço de dez mil réis a doze mil réis por pipa; e uns e outros conforme a marca que tiverem, sendo pagos aos prazos de dois, quatro e seis meses da data da compra, deduzidos os sinais, que serão pagos na forma do costume.

§ 1.º Esta quantidade e preços poderão ser alterados pelo Governo, ouvindo o Conselho de Estado, e sendo consultadas previamente a Companhia, a Associação dos Agricultores do Douro, e a do Comércio da Cidade do Porto.

§ 2.º Esta obrigação começa na abertura da feira de mil oitocentos e quarenta e quatro, e durará até à feira de mil oitocentos e cinquenta e sete inclusivamente, cuja época compreende catorze novidades completas.

§ 3.º Cessa esta obrigação da Companhia a respeito daqueles lavradores que alteraram os seus vinhos: suscitando-se porém alguma dúvida entre o lavrador e a Companhia sobre a adulteração, o vinho, querendo o lavrador realizar a venda, será reduzido a aguardente à custa da Companhia, inspecionando o lavrador o processo como lhe convier, e a quantidade da aguardente que produzir da força de dez graus de tessa na fábrica, lhe será paga pela Companhia à razão de

oitenta e cinco mil réis a pipa, nos prazos marcados no artigo 8.º. Se o lavrador preferir destilar este vinho por sua conta, a Companhia será obrigada a comprar-lhe a aguardente que produzir pelo preço de noventa mil réis por pipa, sendo sem defeito, e dos graus que ficam designados. Quando se suscitar dúvida acerca da boa qualidade da aguardente, será esta decidida por dois árbitros, um nomeado pela Companhia ou seu delegado, e outro pelo lavrador ou seu procurador; e no caso de empate, será este decidido por um de seis comissários de negociantes de vinhos, residentes no distrito da demarcação, tirado à sorte, os quais serão para este fim eleitos pela direcção da Associação dos Agricultores na primeira sessão de cada ano, não podendo a Companhia, nem o lavrador recusar mais de dois cada um. Se os preços dos vinhos taxados no artigo 8.º forem alterados, a aguardente será paga na mesma proporção.

§ 4.º Quando as ofertas à Companhia excederem as vinte mil pipas, será esta quantidade rateada pelos lavradores em proporção do que cada um oferecer, e das respectivas qualidades.

§ 5.º Os lavradores, nos primeiros três dias depois de aberta a feira, manifestarão na casa da Companhia na Régua, aquele vinho que quiserem vender-lhe da segunda e terceira qualidade: este manifesto consistirá em uma relação em duplicado, a qual deve conter o nome do lavrador, freguesia, adega, número dos tonéis, e quantidade e qualidade dos vinhos. Uma destas relações será entregue ao lavrador, referendada pelo empregado da Companhia para esse fim autorizado.

§ 6.º A Companhia, nos oito dias imediatos, formará as relações dos vinhos que lhe foram oferecidos, e do rateio que coube aos lavradores, as quais serão afixadas nos lugares do costume em cada uma das freguesias do Douro.

§ 7.º Quando algum lavrador deixe de realizar a venda à Companhia até trinta de Maio, deverá esta comprar uma quantidade de vinho proporcional à quantidade e qualidade daquele, cuja venda se não realizara; e não havendo vinhos da mesma qualidade que lhe queiram vender, verificará a compra dessa quantidade com os da outra qualidade imediata que lhe quiserem vender.

§ 8.º A Companhia fica obrigada a mandar afixar até trinta de Junho de cada ano, em todas as freguesias do Distrito do Douro, relações impressas dos vinhos que comprou para satisfação da obrigação que lhe é imposta nesta lei, com designação dos lavradores, quantidades e qualidades.

Art. 9.º A Companhia fica obrigada a fazer o comércio de vinhos de exportação e de consumo, sem que entre ela e os comerciantes haja a mais pequena distinção e privilégio.

Art. 10.º Fica obrigada a Companhia a mandar padrões e balizas de vinho genuíno e puro do Douro aos principais mercados da Europa, e de qualquer outra região e especialmente às possessões inglesas na Índia, da Austrália, e da América Setentrional.

Art. 11.º É também obrigada a Companhia a estabelecer no Rio de Janeiro depósitos de vinhos, que fará vender por grosso e a retalho.

§ único. Iguais depósitos é obrigada a estabelecer em outras quaisquer praças estrangeiras, logo que lhe for ordenado pelo Governo, em consequência de reclamações dos cônsules portugueses, fundadas em representações e pedidos dos negociantes das mesmas praças.

Art. 12.º Em compensação destes encargos, são concedidos à Companhia cento e cinquenta contos de réis anuais, deduzidos dos direitos de consumo e de exportação, que os vinhos do Douro pagam na alfândega do Porto.

§ 1.º O tesoureiro da alfândega do Porto fica obrigado, com responsabilidade sobre os seus bens e fianças, a entregar à Companhia, no primeiro dia de cada mês, metade da importância dos direitos pagos no mês antecedente pelos vinhos exportados para os portos da Europa; e mil e duzentos réis por cada pipa de vinho que se tiver despachado para consumo do Porto e de Vila Nova de Gaia.

§ 2.º A Companhia poderá estabelecer um empregado junto da alfândega do Porto, devidamente afiançado, a fim de efectuar a cobrança destes direitos no acto em que forem pagos pelas partes, devendo assinar os respectivos documentos com o tesoureiro da alfândega.

§ 3.º No caso que o produto dos direitos consignados à Companhia não importe os cento e cinquenta contos de réis, o tesoureiro da alfândega do Porto, independente de ordem do Governo, completará, sob a sua responsabilidade, à Companhia esta soma, pelo produto de outros quaisquer direitos.

§ 4.º Tanto a Companhia, como o tesoureiro da alfândega, são obrigados a dar conta todos os meses ao Governo, da importância dos direitos recebidos no mês antecedente.

§ 5.º A Companhia começará a perceber os direitos, que lhe são consignados no primeiro de Julho de mil oitocentos e quarenta e três.

Art. 13.º A Companhia se habilitará com os fundos necessários, ou por meio de empréstimos, ou de acções, ou como melhor lhe convier.

§ único. Nem o novo fundo, nem os direitos que lhe ficam consignados, são sujeitos a dívidas anteriores.

Art. 14.º Os fundos da Companhia são invioláveis, e o Governo não poderá haver dela recurso algum, sem o consentimento dos interessados, por deliberação tomada em assembleia-geral; ficando os directores responsáveis *in solidum* pelos bens, quando infringirem esta disposição.

§ único. Os fundos e interesses que os estrangeiros tiverem na Companhia, são garantidos, quaisquer que sejam as circunstâncias de paz, ou de guerra, em que se achem envolvidos os respectivos Estados.

Art. 15.º As acções, interesses, ou empréstimos do novo fundo da Companhia, ficam gozando dos mesmos privilégios e isenções, de que gozam as acções do Banco de Lisboa, e as da Junta de Crédito Público.

Art. 16.º Se a Companhia aumentar os seus fundos por meio de acções, dividirá de interesses pelos accionistas oito por cento ao ano, se for por meio de empréstimos, pagará o juro, e amortização que convencionar, e o que exceder ficará nos fundos da Companhia como interesses acumulados.

Art. 17.º No mês de Agosto de cada ano, a Companhia remeterá ao Governo um balanço geral acompanhado de um relatório circunstanciado sobre o estado do comércio e agricultura dos vinhos do Douro, propondo as medidas que julgar convenientes para o melhorar e proteger.

Art. 18.º A Companhia fica obrigada a provar, dentro de três meses, perante o Governo, que está habilitada com os fundos necessários, para cumprir plenamente as obrigações, que lhe são impostas, e apresentar-lhe os Estatutos por que há-de reger-se, para por ele serem examinados.

§ único. Se, passado o prazo de três meses, a Companhia não tiver satisfeito ao disposto neste artigo, fica o Governo encarregado de organizar uma associação de capitalistas, que queiram encarregar-se das obrigações declaradas nos artigos 8.º, 10.º e 11.º, ficando a cargo da Companhia as provas, arrolamentos, e guias, na conformidade da carta de lei de sete de Abril de mil oitocentos e trinta e oito.

Art. 19.º O Governo decretará as providências necessárias para o fim de melhorar, e animar a agricultura, e comércio dos vinhos do Douro, fiscalizar a sua pureza, e evitar o contrabando dos vinhos, aguardentes, e licores estrangeiros, na parte em que se não opuserem às disposições das leis.

Art. 20.º Findo o prazo da duração da Companhia, marcado na carta de lei de sete de Abril de mil oitocentos e trinta e oito, deverá ela proceder à liquidação dos fundos e interesses acumulados existentes, a qual deverá concluir impreterivelmente dentro de três anos.

O Governo nomeará dois empregados, que conjuntamente com os da Companhia procedam nesta liquidação.

§ 1.º A Companhia, à proporção que for realizando os fundos, reembolsará os capitais entrados para o novo fundo, até seu real e efectivo embolso.

§ 2.º Pagos e satisfeitos os capitais do novo fundo, com os seus respectivos interesses, o resto será aplicado pelo Governo à reparação, e conservação das estradas, e à abertura de outras vias de comunicação, não podendo dar-lhe outra aplicação diferente.

Art. 21.º A Companhia, depois de organizada, e postas em plena execução todas as disposições desta lei, deverá estabelecer dentro do distrito da demarcação do Douro, nos lugares mais apropriados, caixas filiais dotadas com fundos suficientes para fazer empréstimos aos lavradores para a cultura, e colheita de suas

vinhas até ao valor de um terço da respectiva novidade, com o juro de seis por cento ao ano; ficando toda esta especialmente hipotecada ao pagamento da quantia, e a Companhia com direito de preferência a outro qualquer credor *ad instar* da fazenda pública.

Art. 22.º A Companhia é autorizada a emitir notas representativas dos fundos da dotação das caixas filiais no valor de dois mil e quatrocentos e dezanove mil e duzentos réis cada uma.

Art. 23.º A Companhia poderá receber nestas caixas filiais as quantias que os lavradores do Douro quiserem depositar nelas, pagando-lhes ela o juro de cinco por cento ao ano.

Art. 24.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém. Os ministros e secretários de Estado dos Negócios do Reino, e da Fazenda, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades aos vinte e um de Abril de mil oitocentos e quarenta e três. = A rainha, com rubrica e guarda = António Bernardo da Costa Cabral = barão do Tojal.

Membros da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-2003)

A composição da Administração da Companhia entre 1756-2003 foi estabelecida através de uma laboriosa investigação com base nas mais diversas fontes existentes no Arquivo da Companhia e teve em atenção, sobretudo, os administradores nomeados ou eleitos no início de cada mandato – sabendo nós que, alguns deles, pelas mais diversas razões, ao longo dos seus mandatos, saíram ou eram substituídos. Apesar de sabermos que assim foi, não renunciamos à apresentação dos nomes daqueles que, durante 250 anos, foram os primeiros responsáveis da Companhia.

O órgão de Administração da Companhia designou-se por Junta da Administração entre 1756-1834; Administração entre 1834-1843; Direcção entre 1843-1963; e de novo, Junta da Administração até ao presente.

Juntas da Administração (1756-1834)

• Junta da Administração (1756-1760)

Nomeada por alvará de Instituição da Companhia, de 10 de Setembro de 1756. Suspensa no seu exercício, pelo rei, entre 19 de Março de 1757 e 21 de Maio de 1757.

Provedor

Luís Beleza de Andrade (por carta régia de 20 de Fevereiro de 1758, deu-se-lhe por acabado o lugar de Provedor uma vez que preferia os lucros pessoais e particulares aos “cabedais comuns”, sendo “intoleráveis” as desordens da sua administração, “famoso transgressor das leis da Companhia”, mas acabou por se manter até 1760).

Deputados

António de Araújo Freire de Sousa Borges da Veiga (afastado por carta régia de 9 de Maio de 1757, por viver fora do Porto)

Custódio dos Santos Álvares de Brito

Domingos José Nogueira

Francisco Barbosa dos Santos

Francisco João de Carvalho

Francisco Martins da Luz

João Correia da Silva (integrado por carta régia de 9 de Maio de 1757)

João Pacheco Pereira

José Monteiro de Carvalho (afastado por carta régia de 20 de Fevereiro de 1758)

José Pinto da Cunha (advertido por carta régia em 1757 por ter injuriado os ingleses e afastado por carta régia de 20 de Fevereiro de 1758)

Luís de Magalhães Coutinho (afastado por carta régia de 20 de Fevereiro de 1758, por falta de assistência)

Luís Diogo de Moura Coutinho (afastado por carta régia de 9 de Maio de 1757, por viver fora do Porto)

Manuel Rodrigues Braga

Pedro Pedrossem da Silva (integrado por carta régia de 9 de Maio de 1757)

Conselheiros

Nomeados por carta régia de 9 de Maio de 1757.

Brás de Abreu Guimarães

Gaspar Barbosa Carneiro

João de Basto Maia

João de Sousa e Melo

Manuel de Figueiroa Pinto

Vicente de Távora de Noronha Leme Cernache

Secretário

Manuel Bernardo Freire de Andrade Pinto de Sousa

• Junta da Administração (1760-1771)

Nomeada por carta régia e provisão de 16 de Dezembro de 1760.

Provedor

Vicente de Noronha Leme Cernache

Vice-Provedor

Manuel de Figueiroa Pinto

Deputados

Brás de Abreu Guimarães

Francisco Barbosa dos Santos (reconduzido)

Gaspar Barbosa Carneiro

João de Sousa e Melo

José de Pinho e Sousa

Manuel Rodrigues Braga (reconduzido)

Pedro Pedrossem da Silva

Secretário

Manuel Bernardo Freire de Andrade Pinto de Sousa

• Junta da Administração (1771-1773)

Nomeada por carta régia de 20 de Dezembro de 1771.

Provedor

Manuel de Figueiroa Pinto (reconduzido)

Vice-Provedor

Vicente de Noronha Leme Cernache (reconduzido)

Deputados

Dâmaso Coelho da Silva

Gaspar Barbosa Carneiro (reconduzido)

José Bento Leitão

Luís Francisco Pereira Pinto de Mansilha

Manuel de Carvalho e Silva

Manuel Pereira da Silva Berredo (integrado em 20 de Março de 1772, na sequência da carta régia de 20 de Dezembro de 1771)

Manuel Pereira da Silva

Manuel Rodrigues Braga (reconduzido)

Conselheiros

Brás de Abreu Guimarães

Francisco Barbosa dos Santos

João de Sousa e Melo (parece não ter exercido o cargo)

Pedro Pedrossem da Silva

Secretário

Manuel Gomes de Lima

• **Junta da Administração (1773-1775)**

Nomeada por carta régia e provisão de 20 de Dezembro de 1773.

Provedor

Manuel de Figueira Pinto (reconduzido)

Vice-Provedor

Gaspar Barbosa Carneiro

Deputados

António Guedes Correia Cardoso de Meneses
João de Basto Maia Pereira
João Francisco Guimarães
José Bento Leitão (reconduzido)
José Martins da Luz
Luís Francisco Pereira Pinto de Mansilha (reconduzido)
Manuel Pereira da Silva Berredo (reconduzido)

Conselheiros

Dâmaso Coelho da Silva
Manuel de Carvalho e Silva
Vicente de Noronha Leme Cernache

Secretário

Leandro Anastácio de Carvalho e Fonseca

• **Junta da Administração (1775-1778)**

Nomeada por carta régia e provisão de 22 de Dezembro de 1775.

Provedor

João de Basto Maia Pereira (reconduzido)

Vice-Provedor

Nicolau Kopke (e intendente dos armazéns do vinho de embarque)

Deputados

António Guedes Correia Cardoso de Meneses (reconduzido)
Domingos Martins Gonçalves
João Fernandes da Costa
José Bento Leitão (reconduzido)
José Martins da Luz (reconduzido)
Luís Francisco Pereira Pinto de Mansilha (reconduzido)
Simão da Silva Ferraz

Secretário

Leandro Anastácio de Carvalho e Fonseca

• **Junta da Administração (1778-1781)**

Nomeada por carta régia e provisão de 5 de Janeiro de 1778.

Provedor

Bento Luís Correia de Melo

Vice-Provedor

Domingos Martins Gonçalves (reconduzido)

Deputados

Agostinho Carneiro de Sampaio
Brás de Abreu Aranha e Araújo

Carlos Alexandre Guedes Pinto

Dâmaso António Ribeiro

José António de Barros

Manuel Álvares Barbosa

Vicente Pedrossem da Silva

Secretário

Leandro Anastácio de Carvalho e Fonseca

• **Junta da Administração (1781-1785)**

Nomeada por carta régia e provisão de 11 de Abril de 1781.

Provedor

Barnabé Veloso Barreto de Miranda

Vice-Provedor

Domingos Martins Gonçalves (reconduzido)

Deputados

António José da Cunha Reis
Francisco Batista de Araújo Cabral Montes
João Bernardo de Meireles Guedes de Carvalho
José António de Barros (reconduzido)
José de Oliveira Barreto
José Pedro Celestino Velho
Pantaleão da Cunha Faria

Secretário

Leandro Anastácio de Carvalho e Fonseca

• **Junta da Administração (1785-1788)**

Nomeada por carta régia e provisão de 21 de Novembro de 1785.

Provedor

Barnabé Veloso Barreto de Miranda (reconduzido)

Vice-Provedor

Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca

Deputados

António José da Cunha Reis (reconduzido)
Domingos Martins Gonçalves (reconduzido)
Francisco Batista de Araújo Cabral Montes (reconduzido)
José de Oliveira Barreto (reconduzido)
José de Sousa e Melo
José Pedro Celestino Velho (reconduzido)
Nicolau Francisco Guimarães

Secretário

Leandro Anastácio de Carvalho e Fonseca

• **Junta da Administração (1788-1789)**

Nomeada por carta régia e provisão de 2 de Maio de 1788.

Provedor

Barnabé Veloso Barreto de Miranda (reconduzido)

Vice-Provedor

José de Oliveira Barreto (reconduzido)

Deputados

António José da Cunha Reis (reconduzido)
 Domingos Martins Gonçalves (reconduzido)
 Francisco Batista de Araújo Cabral Montes (reconduzido)
 João Bernardo de Meireles Guedes de Carvalho
 José Dias de Lima
 Nicolau Francisco Guimarães (reconduzido)
 Simão da Silva Ferraz

Secretário

Leandro Anastácio de Carvalho e Fonseca

• Junta da Administração (1789-1800)

Nomeada por carta régia e provisão de 13 de Outubro de 1789.

Provedor

Barnabé Veloso Barreto de Miranda (reconduzido; em funções até 20 de Novembro de 1794, altura do seu falecimento)

Vice-Provedor

José de Oliveira Barreto (reconduzido)

Deputados

António José da Cunha Reis (reconduzido)
 Domingos Martins Gonçalves (reconduzido)
 Francisco Batista de Araújo Cabral Montes (reconduzido)
 Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca (integrado por carta régia de 1 de Novembro de 1789)
 João Bernardo de Meireles Guedes de Carvalho (reconduzido)
 José Dias de Lima (reconduzido)
 Nicolau Francisco Guimarães (reconduzido)
 Simão da Silva Ferraz (reconduzido; exerceu funções até 1 de Novembro de 1789, altura do seu falecimento)

Secretário

Leandro Anastácio de Carvalho e Fonseca

• Junta da Administração (1800-1802)

Nomeada por carta régia e provisão de 28 de Novembro de 1800.

Provedor

Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca (reconduzido)

Vice-Provedor

Domingos Martins Gonçalves (reconduzido)

Deputados

António da Silveira Pinto da Fonseca
 António de Melo Correia
 Cristóvão Guerner
 João Monteiro de Carvalho
 José António Taveira de Magalhães Pinto de Azevedo
 José de Sousa e Melo
 Martim Afonso Barreto de França

Secretário

Gabriel Afonso Ribeiro

• Junta da Administração (1802-1805)

Nomeada por carta régia e provisão de 15 de Fevereiro de 1802.

Provedor

Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca (reconduzido)

Vice-Provedor

Domingos Martins Gonçalves (reconduzido)

Deputados

António da Silveira Pinto da Fonseca (reconduzido; deposto por carta régia de 24 de Setembro de 1804)
 António de Melo Correia (reconduzido)
 Cristóvão Guerner (reconduzido)
 João Monteiro de Carvalho (reconduzido)
 José António Taveira de Magalhães Pinto de Azevedo (reconduzido)
 José de Sousa e Melo (reconduzido)
 Manuel José Sarmento (integrado por carta régia e provisão de 21 de Agosto de 1804, passando a "deputado perpétuo" da Companhia)
 Martim Afonso Barreto de França (reconduzido)

Secretário

Gabriel Afonso Ribeiro

• Junta da Administração (1805-1814)

Reconduzida por carta régia e provisão de 22 de Maio de 1805.

Provedor

Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca (reconduzido)

Vice-Provedor

Domingos Martins Gonçalves (reconduzido)

Deputados

António de Melo Correia (reconduzido; em funções até 23 de Novembro de 1808, altura do seu falecimento)
 Bernardo de Melo Vieira da Silva de Meneses (integrado por carta régia do Governo da Regência, de 23 de Novembro de 1808)
 Cristóvão Guerner (reconduzido)
 João Monteiro de Carvalho (reconduzido)
 José António Taveira de Magalhães Pinto de Azevedo (reconduzido)
 José de Sousa e Melo (reconduzido)
 Manuel José Sarmento (deputado perpétuo)
 Martim Afonso Barreto de França (reconduzido)

Secretário

Gabriel Afonso Ribeiro

• Junta da Administração (1814-1819)

Nomeada por carta régia e provisão de 29 de Novembro de 1814.

Provedor

Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca (reconduzido)

Vice-Provedor

José de Sousa e Melo (reconduzido)

Deputados

António Bernardo de Brito e Cunha

Cristóvão Guerner (reconduzido; nomeado deputado extraordinário por carta régia de 10 de Fevereiro de 1815)
 Domingos Pedro da Silva Souto e Freitas
 João Batista de Araújo Cabral Montez
 João Monteiro de Carvalho (reconduzido)
 João Nogueira
 Manuel José Sarmento (deputado perpétuo)
 Pedro Gomes da Silva

Secretário

António Tomás de Almeida e Silva

• Junta da Administração (1819-1824)

Nomeada por carta régia e provisão de 7 de Outubro de 1819.

Provedor

Francisco de Sousa Cirne de Madureira

Vice-Provedor

Manuel de Albuquerque de Melo Pereira Cáceres

Deputados

António Bernardo de Brito e Cunha (reconduzido)
 António Joaquim de Carvalho Pinho e Sousa
 Brás de Abreu Aranha e Araújo
 Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca (reconduzido)
 João Ribeiro de Faria
 José de Sousa e Melo (reconduzido)
 Manuel José Sarmento (deputado perpétuo)

Secretário

António Tomás de Almeida e Silva

• Junta da Administração (1824-1826)

Nomeada por carta régia e provisão de 7 de Março de 1824.

Provedor

Francisco de Sousa Cirne de Madureira (reconduzido)

Vice-Provedor

José de Sousa e Melo (reconduzido)

Deputados

Félix Manuel Borges Pinto de Carvalho
 Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca (reconduzido; em funções até 14 de Janeiro de 1826, altura do seu falecimento)
 João Ribeiro de Faria (reconduzido)
 José de Meireles Guedes de Carvalho
 Manuel Gregório de Sousa Pereira e Sampaio
 Manuel Guerner
 Manuel José Sarmento (reintegrado por carta régia de 5 de Outubro de 1825)
 Tomás da Silva Ferrás

Deputados Substitutos

Henrique Carlos Freire de Andrade Coutinho Bandeira
 José de Anastácio da Silva da Fonseca
 José de Melo Peixoto Coelho Correia

Secretário

João António Frederico Ferro

• Junta da Administração (1826-1828)

Nomeada por carta régia e provisão de 14 de Setembro de 1826.

Provedor

José Taveira Pimentel de Carvalho

Vice-Provedor

Joaquim José Fernandes da Silva

Deputados

Custódio Teixeira Pinto Basto;
 Félix Manuel Borges de Carvalho Pinto da Fonseca
 José de Meireles Guedes de Carvalho
 Manuel Gregório de Sousa Pereira e Sampaio
 Manuel Guerner
 Manuel José Sarmento (deputado perpétuo)
 Tomás da Silva Ferrás

Deputados Substitutos

Henrique Carlos Freire de Andrade Coutinho Bandeira
 José de Anastácio da Silva Fonseca
 José de Melo Peixoto Coelho Correia

Secretário

João António Frederico Ferro

Nota – Consideramos uma nova Junta, uma vez que foi nomeado um novo provedor e um novo vice-provedor.

• Junta da Administração (1828)

Nomeada por carta régia e provisão de 28 de Abril de 1828.

Provedor

Francisco de Sousa Cirne de Madureira

Vice-Provedor

José de Melo Peixoto Coelho Correia

Deputados

Félix Manuel Borges Pinto de Carvalho (reconduzido)
 Henrique Carlos Freire de Andrade Coutinho Bandeira Brandão
 João Ribeiro de Faria
 José de Meireles Guedes de Carvalho (reconduzido)
 José de Sousa e Melo
 Manuel Gregório de Sousa Pereira e Sampaio – visconde de Santa Marta (reconduzido)
 Manuel Guerner (reconduzido)

Secretário

João António Frederico Ferro

• Junta da Administração (1828)

Designada a 16 de Maio de 1828, por ocasião dos acontecimentos políticos da cidade do Porto.

Provedor

Francisco de Sousa Cirne de Madureira (reconduzido)

Vice-Provedor

Joaquim José Fernandes da Silva

Deputados

António Bernardo de Brito e Cunha
 António Joaquim de Carvalho Pinho e Sousa
 Custódio Teixeira Pinto Basto
 João Ribeiro de Faria (reconduzido)
 José de Sousa e Melo (reconduzido)
 Manuel Gregório de Sousa Pereira e Sampaio – visconde de Santa Marta (reconduzido)
 Manuel Guerner (reconduzido)

- **Junta da Administração (1828-1834)**

Designada a 2 de Julho de 1828, por ocasião da entrada, na cidade do Porto, das tropas miguelistas, comandadas pelo general Póvoas. Dissolvida na Régua em 21 de Abril de 1834, por ocasião da chegada ao Alto Douro do exército do duque da Terceira.

Provedor

Francisco de Sousa Cirne de Madureira (reconduzido)

Vice-Provedor

José de Melo Peixoto Coelho Correia

Deputados

Félix Manuel Borges Pinto de Carvalho
 Henrique Carlos Freire de Andrade Coutinho Bandeira Brandão
 João Ribeiro de Faria (reconduzido)
 José de Meireles Guedes de Carvalho
 José de Sousa e Melo (reconduzido)
 Manuel Gregório de Sousa Pereira e Sampaio – visconde de Santa Marta (reconduzido)
 Manuel Guerner (reconduzido)

Nota – Desta Junta fazem parte os que haviam sido nomeados por carta régia e provisão de 28 de Abril de 1828

- **Comissão Administrativa da Companhia (1832)**

Comissão encarregada por D. Pedro da Administração da Companhia. Entrou em funções a 19 de Julho de 1832.

António Fernandes da Costa Pereira
 António Joaquim de Carvalho Pinho e Sousa
 José António Ferreira da Silva
 M. P. Pereira Soares

- **Junta da Administração (1832-1834)**

Eleita por votação dos Accionistas reunidos no Porto, a 9 de Outubro de 1832. Esteve em funções até Novembro de 1834, altura em que se constituiu a *Companhia dos Vinhos do Porto*.

Provedor

António Joaquim de Carvalho Pinho e Sousa

Vice-Provedor

António Fernandes da Costa Pereira

Deputados

Custódio José Fernandes Dias
 Custódio Teixeira Pinto Basto (integrado a partir de Abril de 1833)
 João Teixeira de Melo
 José António Ferreira da Silva
 José Pinto Soares (integrado a partir de Julho de 1833)

Secretário

Gabriel Francisco Ribeiro

Administrações da Companhia dos Vinhos do Porto e Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1834-1843)

- **Primeira Administração (1834-1837)**

Tomou posse a 20 de Agosto de 1834.

Presidente

José Taveira Pimentel de Carvalho

Administradores

José Ferreira Pinto Basto (suspensão durante parte do triénio)
 José Pinto Soares

Administradores Substitutos

João Teixeira de Melo
 António Fernandes da Costa Pereira

- **Segunda Administração (1837-1840)**

Tomou posse a 12 de Dezembro de 1837.
 Eleição dos Administradores de acordo com os novos estatutos.

Presidente

José Pinto Soares

Administradores

António Ferreira Pinto Basto
 João Teixeira de Melo

Administradores Substitutos

José Taveira Pimentel de Carvalho
 Constantino António do Vale Pereira Cabral

Nota – A partir de 7 de Abril de 1838, a Companhia dos Vinhos do Porto passou a designar-se, novamente, por Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

- **Terceira Administração (1840-1843)**

Tomou posse a 17 de Dezembro de 1840.

Presidente

João Teixeira de Melo

Administradores

Francisco Maria de Almeida Azevedo e Vasconcelos, substituído por Manuel José Gomes da Costa Júnior
 Constantino António do Vale Pereira Cabral

Administradores Substitutos

José Pinto Soares
João da Silveira Pinto

Direcções da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1843-1963)

• **Primeira Direcção (1843-1846)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 11 de Setembro de 1843, tomou posse no dia 15 de Setembro do mesmo ano.

Presidente

João da Silveira Pinto

Directores

Manuel José Gomes da Costa Júnior (reconduzido)
Constantino António do Vale Pereira Cabral (reconduzido)
João Teixeira de Melo
José Pinto Soares (reconduzido)

• **Segunda Direcção (1846-1849)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 17 de Agosto de 1846, tomou posse no dia 15 de Setembro do mesmo ano.

Presidente

Visconde da Várzea (reconduzido)

Directores

Bernardo Pereira Leitão
José Pinto Soares (reconduzido)
Francisco José da Costa Lobo
Constantino António do Vale Pereira Cabral (reconduzido)

• **Terceira Direcção (1849-1852)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 17 de Agosto de 1849, tomou posse no dia 15 de Setembro do mesmo ano.

Presidente

Visconde da Várzea

Directores

José Pinto Soares (reconduzido)
Francisco José da Costa Lobo
Joaquim Monteiro Maia
Manuel Gomes da Costa São Romão

• **Quarta Direcção (1852-1855)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 16 de Agosto de 1852, tomou posse no dia 15 de Setembro do mesmo ano.

Presidente

Visconde da Várzea (reconduzido)

Directores

Francisco José da Costa Lobo (reconduzido)
José Pinto Soares (reconduzido)
Joaquim Monteiro Maia (reconduzido)
Joaquim Torcato Álvares Ribeiro

• **Quinta Direcção (1855-1858)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 15 de Setembro de 1855.

Presidente

Visconde da Várzea (reconduzido)

Directores

Francisco José da Costa Lobo (reconduzido)
José Pinto Soares (reconduzido)
Joaquim Torcato Álvares Ribeiro (reconduzido)
Francisco Ribeiro de Faria Júnior

Secretário

Domingos José de Castro

• **Sexta Direcção (1858-1861)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 8 de Abril de 1858.

Presidente

Barão do Seixo

Directores

José Pinto Soares (reconduzido)
Joaquim Torcato Álvares Ribeiro (reconduzido)
Bernardo Pereira Leitão

Directores Substitutos

Francisco José da Costa Lobo (reconduzido)
Francisco Ribeiro de Faria Júnior (reconduzido)

Secretário

Domingos José de Castro (reconduzido)

• **Sétima Direcção (1861-1864)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 2 de Setembro de 1861.

Presidente

Barão do Seixo (reconduzido)

Directores

José Pinto Soares (reconduzido)
Joaquim Torcato Álvares Ribeiro (reconduzido)
Bernardo Pereira Leitão (reconduzido)

Directores Substitutos

Francisco José da Costa Lobo (reconduzido)
Francisco Ribeiro de Faria Júnior (reconduzido)

Secretário

Domingos José de Castro (reconduzido)

• **Oitava Direcção (1864-1867)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 1 de Setembro de 1864.

Presidente

Barão do Seixo (reconduzido)

Directores

José Pinto Soares (reconduzido)

Joaquim Torcato Álvares Ribeiro (reconduzido)
Bernardo Pereira Leitão (reconduzido)

Directores Substitutos

Francisco Ribeiro de Faria Júnior (reconduzido)
Francisco Diogo de Sousa Cirne

Secretário

Domingos José de Castro (reconduzido)

• **Nona Direcção (1867-1870)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 2 de Setembro de 1867.

Presidente

Francisco Diogo de Sousa Cirne

Directores

João Pacheco Pereira
Francisco Ribeiro de Faria, substituído por Domingos José de Castro

Secretário

Domingos José de Castro (reconduzido)

• **Décima Direcção (1870-1873)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 1 de Setembro de 1870.

Presidente

Francisco Diogo de Sousa Cirne (reconduzido)

Directores

João Pacheco Pereira (reconduzido)
Domingos José de Castro, substituído por Torcato Álvares Ribeiro

Secretário

Domingos José de Castro (reconduzido)

• **Décima Primeira Direcção (1873-1876)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 1 de Setembro de 1873.

Presidente

Francisco Diogo de Sousa Cirne (reconduzido)

Directores

Torcato Álvares Ribeiro
João Pacheco Pereira (reconduzido, mas substituído, mais tarde, por José Pereira da Costa Cardoso)
José António Lopes Coelho

• **Décima Segunda Direcção (1876-1878)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 1 de Setembro de 1876.

Presidente

José Pereira da Costa Cardoso

Directores

Torcato Álvares Ribeiro
José António Lopes Coelho

• **Décima Terceira Direcção (1878-1881)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 20 de Setembro de 1878.

Presidente

José Pereira da Costa Cardoso (reconduzido)

Directores

Torcato Álvares Ribeiro (reconduzido)
José António Lopes Coelho (reconduzido)

• **Décima Quarta Direcção (1881-1884)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 20 de Setembro de 1881.

Presidente

José Pereira da Costa Cardoso (reconduzido)

Directores

Torcato Álvares Ribeiro (reconduzido)
José António Lopes Coelho (reconduzido)

• **Décima Quinta Direcção (1884-1887)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 29 de Setembro de 1884.

Presidente

José Pereira da Costa Cardoso (reconduzido)

Directores

Torcato Álvares Ribeiro (reconduzido)
José António Lopes Coelho (reconduzido)

Director substituto

Augusto Coelho Messeder

• **Décima Sexta Direcção (1887-1890)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 21 de Setembro de 1887.

Presidente

Augusto Coelho Messeder

Directores

Torcato Álvares Ribeiro (reconduzido)
José António Lopes Coelho (reconduzido)

Director substituto

Conde de Campo Belo

• **Décima Sétima Direcção (1890-1893)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 27 de Setembro de 1890.

Presidente

Conde de Campo Belo

Directores

Torcato Álvares Ribeiro (reconduzido)
José António Lopes Coelho (reconduzido)

• **Décima Oitava Direcção (1893-1896)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 22 de Setembro de 1893.

Presidente

Conde de Campo Belo

Directores

Torcato Álvares Ribeiro (reconduzido)
José António Lopes Coelho (reconduzido)

• **Décima Nona Direcção (1896-1899)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 29 de Setembro de 1896.

Presidente

Conde de Campo Belo

Directores

Torcato Álvares Ribeiro (reconduzido)
José António Lopes Coelho (reconduzido)

• **Vigésima Direcção (1899-1902)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 2 de Outubro de 1899.

Presidente

Conde de Campo Belo

Directores

José António Lopes Coelho (reconduzido)
Alberto Álvares Ribeiro

• **Vigésima Primeira Direcção (1902-1905)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 1 de Outubro de 1902.

Presidente

Conde de Campo Belo

Directores

José António Lopes Coelho (reconduzido)
Alberto Álvares Ribeiro (reconduzido)

Director Substituto

Carlos Ferreira da Costa Lima

• **Vigésima Segunda Direcção (1905)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 9 de Junho de 1905.

Presidente

Cristiano Van Zeller

Directores

Alberto Álvares Ribeiro (reconduzido)
Carlos Ferreira da Costa Lima (reconduzido)

• **Vigésima Terceira Direcção (1905-1906)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 2 de Outubro de 1905.

Presidente

Cristiano Van Zeller

Directores

Alberto Álvares Ribeiro (reconduzido)
Carlos Ferreira da Costa Lima

• **Vigésima Quarta Direcção (1906-1908)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 10 de Setembro de 1906.

Presidente

Carlos Cândido de Brito Corte Real

Directores

Alberto Álvares Ribeiro (reconduzido)
António Jorge de Almeida Coutinho e Lemos Ferreira

Director Substituto

Joaquim Bernardo dos Santos

• **Vigésima Quinta Direcção (1908-1911)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 30 de Setembro de 1908.

Presidente

Carlos Cândido de Brito Corte Real (reconduzido)

Directores

Alberto Álvares Ribeiro (reconduzido)
António Jorge de Almeida Coutinho e Lemos Ferreira (reconduzido)

Director Substituto

Joaquim Bernardo dos Santos (reconduzido)

• **Vigésima Sexta Direcção (1911-1912)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 30 de Setembro de 1908.

Presidente

Joaquim Bernardo dos Santos

Directores

Alberto Álvares Ribeiro (reconduzido)
Gaspar Borges de Castro da Costa Leite

Director Substituto

Artur Pinheiro de Aragão

• **Vigésima Sétima Direcção (1912-1914)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 9 de Março de 1912.

Presidente

Joaquim Bernardo dos Santos (reconduzido)

Directores

Alberto Álvares Ribeiro (reconduzido)
Gaspar Borges de Castro da Costa Leite (reconduzido)

• **Vigésima Oitava Direcção (1914-1917)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 30 de Setembro de 1914.

Presidente

Joaquim Bernardo dos Santos (reconduzido)

Directores

Alberto Álvares Ribeiro (reconduzido)
Gaspar Borges de Castro da Costa Leite (reconduzido)

• **Vigésima Nona Direcção (1917-1920)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 30 de Setembro de 1917.

Presidente

Joaquim Bernardo dos Santos (reconduzido)

Directores

Alberto Álvares Ribeiro (reconduzido)
Gaspar Borges de Castro da Costa Leite (reconduzido)

• **Trigésima Direcção (1920-1923)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 30 de Setembro de 1920.

Presidente

Joaquim Bernardo dos Santos (reconduzido)

Directores

Alberto Álvares Ribeiro (reconduzido)
Gaspar Borges de Castro da Costa Leite (reconduzido)

Director Substituto

João Duarte da Costa Rangel (reconduzido)

• **Trigésima Primeira Direcção (1923-1926)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 20 de Outubro de 1923.

Presidente

Alberto Álvares Ribeiro

Directores

Gaspar Borges de Castro da Costa Leite (reconduzido)
João Duarte da Costa Rangel

Director Substituto

Luís Gonzaga Álvares Ribeiro

• **Trigésima Segunda Direcção (1926-1929)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 8 de Outubro de 1926.

Presidente

Gaspar Borges de Castro da Costa Leite*

Directores

Pedro Inácio Álvares Ribeiro
Luís Gonzaga Álvares Ribeiro

* Substituído em 1927 por Pedro Inácio Álvares Ribeiro

Director Substituto

João Duarte da Costa Rangel (reconduzido)

• **Trigésima Terceira Direcção (1929-1933)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 8 de Julho de 1929.

Presidente

Pedro Inácio Álvares Ribeiro

Directores

Gaspar Borges de Castro da Costa Leite (reconduzido)

João Duarte da Costa Rangel, falecido a 30 de Junho de 1930, será eleito em Assembleia Geral de 8 de Julho deste ano, Ernesto Ferreira de Oliveira

• **Trigésima Quarta Direcção (1933-1934)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 31 de Março de 1933.

Presidente

Pedro Inácio Álvares Ribeiro (reconduzido)

Directores

Gaspar Borges de Castro da Costa Leite (reconduzido)
Ernesto Ferreira de Oliveira (reconduzido)
Teófilo Maria de Seabra

• **Trigésima Quinta Direcção (1934-1936)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 10 de Abril de 1934.

Presidente

Pedro Inácio Álvares Ribeiro (reconduzido)

Directores

Ernesto Ferreira de Oliveira (reconduzido)
Teófilo Maria de Seabra (reconduzido)

• **Trigésima Sexta Direcção (1936-1938)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 30 de Março de 1936.

Presidente

Pedro Inácio Álvares Ribeiro (reconduzido)

Directores

Ernesto Ferreira de Oliveira (reconduzido)
Teófilo Maria de Seabra (reconduzido)

• **Trigésima Sétima Direcção (1938-1941)**

Eleita em Assembleia Geral de Accionistas de 24 de Março de 1938.

Presidente

Pedro Inácio Álvares Ribeiro (reconduzido)

Directores

Ernesto Ferreira de Oliveira (reconduzido)
Teófilo Maria de Seabra (reconduzido)

• **Trigésima Oitava Direcção (1941-1944)**

Presidente

Pedro Inácio Álvares Ribeiro (reconduzido)

Directores

Ernesto Ferreira de Oliveira (reconduzido)
Teófilo Maria de Seabra (reconduzido)

• **Trigésima Nona Direcção (1944-1947)**

Presidente

Pedro Inácio Álvares Ribeiro (reconduzido)

Directores

Ernesto Ferreira de Oliveira (reconduzido)
Teófilo Maria de Seabra (reconduzido)

• **Quadragésima Direcção (1947-1950)**

Presidente

Pedro Inácio Álvares Ribeiro (reconduzido)

Directores

Teófilo Maria de Seabra (reconduzido)
Samuel Rodrigues Sanches

• **Quadragésima Primeira Direcção (1950-1953)**

Presidente

Pedro Inácio Álvares Ribeiro (reconduzido)

Directores

Teófilo Maria de Seabra (reconduzido)
Samuel Rodrigues Sanches (reconduzido)

• **Quadragésima Segunda Direcção (1953-1956)**

Presidente

Pedro Inácio Álvares Ribeiro (reconduzido)

Directores

Teófilo Maria de Seabra (reconduzido)
Samuel Rodrigues Sanches (reconduzido)

• **Quadragésima Terceira Direcção (1956-1959)**

Presidente

Pedro Inácio Álvares Ribeiro (reconduzido)

Directores

Teófilo Maria de Seabra (reconduzido)
Samuel Rodrigues Sanches (reconduzido)

• **Quadragésima Quarta Direcção (1959-1960)**

Presidente

Pedro Inácio Álvares Ribeiro (reconduzido)

Directores

Teófilo Maria de Seabra (reconduzido)
Samuel Rodrigues Sanches (reconduzido)

Pedro Inácio Álvares Ribeiro e Samuel Rodrigues Sanches apresentam a demissão

• **Quadragésima Quinta Direcção (1960-1963)**

Presidente

Manuel da Silva Reis

Directores

Teófilo Maria de Seabra (reconduzido)
Joaquim Correia Gonçalves

Juntas da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1963-2001)

• **Junta da Administração (1963-1966)**

Presidente

Manuel da Silva Reis (reconduzido)

Administradores

A. D. W. Hunter
José Nuno Matos de Carvalho
José da Silva Ramos
Eduard Rudolph van der Niepoort
Rui de Brito e Cunha

A. D. W. Hunter só desempenha tais funções em 1963.

• **Junta da Administração (1966-1969)**

Presidente

Manuel da Silva Reis (reconduzido)

Administradores

José Nuno Matos de Carvalho (reconduzido)
José Delfim de S. Lamy Borges de Pinho
Joaquim Gonçalves da Cruz
Rui de Brito e Cunha (reconduzido)

José Delfim de S. Lamy Borges de Pinho só desempenha as suas funções no ano de 1966, sendo substituído em 1967 por Joaquim Correia Gonçalves. Em 1968, Feliciano Santiago passa a desempenhar igualmente as funções de director.

• **Junta da Administração (1969-1972)**

Presidente

Manuel da Silva Reis (reconduzido)

Administradores

José Nuno Matos de Carvalho (reconduzido)

Joaquim Correia Gonçalves (reconduzido)

Joaquim Gonçalves da Cruz (reconduzido)

Rui de Brito e Cunha (reconduzido)

Feliciano Santiago (reconduzido)

Rui de Brito e Cunha só desempenha tais funções em 1969.

• **Junta da Administração (1972-1974)**

Presidente

Manuel da Silva Reis (reconduzido)

Administradores

José Nuno Matos de Carvalho (reconduzido)

Joaquim Correia Gonçalves (reconduzido)

Joaquim Gonçalves da Cruz (reconduzido)

Feliciano Santiago (reconduzido)

Manuel da Silva Ramos

Nuno Pinho Xara Brasil

• **Comissão Administrativa (1975-1978)**

Comissão Administrativa (período de intervenção estatal)

Nota – Não foi possível reconstituir, por falta de documentos, a composição da Comissão Administrativa.

• **Junta da Administração (1978-1981)**

Presidente

Manuel da Silva Reis

Administradores

Nuno Pinho Xara Brasil

Alberto Dinis Lecour Ferreira de Lemos

Augusto Pinto Soromenho Júnior

José Camilo Pereira Machado

José Ferreira do Amaral

• **Junta da Administração (1981-1984)**

Presidente

Manuel da Silva Reis (reconduzido)

Administradores

Manuel José Ferreira de Lemos da Silva Reis

Alberto Dinis Lecour Ferreira de Lemos

Augusto Pinto Soromenho Júnior (reconduzido)

José Camilo Pereira Machado

José Ferreira do Amaral

Alberto Dinis Lecour Ferreira de Lemos e José Camilo Pereira Machado só desempenham as suas funções em 1981, sendo substituídos, em 1982, por Pedro Manuel Ferreira de Lemos da Silva Reis.

• **Junta da Administração (1985-1987)**

Presidente

Manuel da Silva Reis (reconduzido)

Administradores

Manuel José Ferreira de Lemos da Silva Reis (reconduzido)

Pedro Manuel Ferreira de Lemos da Silva Reis (reconduzido)

Augusto Pinto Soromenho Júnior (reconduzido)

José Ferreira do Amaral (reconduzido)

• **Junta da Administração (1988-1990)**

Presidente

Manuel da Silva Reis (reconduzido)

Administradores

Manuel José Ferreira de Lemos da Silva Reis (reconduzido)

Pedro Manuel Ferreira de Lemos da Silva Reis (reconduzido)

José Ferreira do Amaral (reconduzido)

Maria Raquel Ferreira de Lemos da Silva Reis

• **Junta da Administração (1990-1991)**

Presidente

Manuel da Silva Reis (reconduzido)

Administradores

Manuel José Ferreira de Lemos da Silva Reis (reconduzido)

Pedro Manuel Ferreira de Lemos da Silva Reis (reconduzido)

Maria Raquel Ferreira de Lemos da Silva Reis (reconduzido)

Alberto Dinis Lecour Ferreira de Lemos

Luís Filipe Farinha dos Santos

Rosa Maria Guimarães Ferreira de Lemos da Silva Reis

• **Junta da Administração (1992)**

Presidente

Manuel da Silva Reis (reconduzido)

Administradores

Manuel José Ferreira de Lemos da Silva Reis (reconduzido)

Pedro Manuel Ferreira de Lemos da Silva Reis (reconduzido)

Maria Raquel Ferreira de Lemos da Silva Reis (reconduzido)

Rosa Maria Guimarães Ferreira de Lemos da Silva Reis (reconduzido)

Maria Laudomira Figueiredo Gonçalves de Jesus

Hernâni de Abreu Queirós de Mesquita

José Luís Soveral de Andrade

Júlio José de Assis Saraiva Caldeira

• **Junta da Administração (1993)**

Presidente

Manuel da Silva Reis (reconduzido)

Administradores

Manuel José Ferreira de Lemos da Silva Reis (reconduzido)
Pedro Manuel Ferreira de Lemos da Silva Reis (reconduzido)
José Luís Soveral de Andrade (reconduzido)
José Ferreira do Amaral

• **Junta da Administração (1994-1995)**

Presidente

Manuel da Silva Reis (reconduzido)

Administradores

Manuel José Ferreira de Lemos da Silva Reis (reconduzido)
Pedro Manuel Ferreira de Lemos da Silva Reis (reconduzido)
José Ferreira do Amaral (reconduzido)
Maria Raquel Ferreira de Lemos da Silva Reis

• **Junta da Administração (1996-1997)**

Presidente

Manuel da Silva Reis (reconduzido)

Administradores

Pedro Manuel Ferreira de Lemos da Silva Reis (reconduzido)
Maria Raquel Ferreira de Lemos da Silva Reis (reconduzido)

• **Junta da Administração (1998-1999)**

Presidente

Manuel da Silva Reis (reconduzido)

Administradores

Manuel José Ferreira de Lemos da Silva Reis
Pedro Manuel Ferreira de Lemos da Silva Reis
Maria Raquel Ferreira de Lemos da Silva Reis
José Ferreira do Amaral

• **Junta da Administração (2000-2002)**

Presidente

Manuel da Silva Reis (reconduzido e substituído em 2002 por Pedro Silva Reis)

Administradores

Manuel José Ferreira de Lemos da Silva Reis
Pedro Manuel Ferreira de Lemos da Silva Reis
José Ferreira do Amaral
Maria Raquel Ferreira de Lemos da Silva Reis

• **Junta da Administração (2002-2004)**

Presidente

Pedro Manuel Ferreira de Lemos da Silva Reis

Administradores

José Ferreira do Amaral
Maria Raquel Ferreira de Lemos da Silva Reis

• **Junta da Administração (2005-2007)**

Presidente

Pedro Manuel Ferreira de Lemos da Silva Reis

Administradores

Maria Raquel Ferreira de Lemos da Silva Reis
Victor Manuel Fernandes Meirinho

CRONOLOGIA

Diogo Ferreira, Paulo Santos, Ricardo Rocha

Cronologia da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

1755

Os principais lavradores do Alto Douro e homens bons do Porto solicitam a criação de uma companhia, numa longa representação ao rei, que viria a constituir a base dos estatutos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, designada, a partir de agora, por Companhia.

1756

Por iniciativa de Carvalho e Melo é instituída a Companhia, a qual dispunha de um capital inicial de 1 200 000 cruzados, repartido por acções de 400\$000. Metade do valor de cada acção podia ser realizada em vinhos de carregação. Os lavradores do Alto Douro passavam a beneficiar de empréstimos à taxa de 3% para as despesas do granjeio das suas vinhas, até metade do valor dos vinhos de uma novidade. Constituíam a administração ou direcção da Companhia, um provedor, doze deputados, um secretário e seis conselheiros, todos homens ligados à produção e comércio dos vinhos. A Companhia dispunha de juiz conservador com jurisdição privativa e de um procurador fiscal. À Companhia são concedidos os privilégios do exclusivo da venda de vinhos de ramo nas tabernas do Porto e num raio de três léguas à volta desta cidade e o exclusivo do comércio dos vinhos, aguardentes e vinagres exportados pela barra do Douro para o Brasil.

No alvará que institui a Companhia, de 10 de Setembro, ordena-se ainda que se proceda à demarcação dos terrenos do Douro capazes de produzir vinho de tipo idêntico ao que tradicionalmente se exportava para a Inglaterra, a primeira demarcação de uma região vitivinícola no mundo. A *demarcação primordial*, nome por que é conhecida esta primeira demarcação pombalina, segue uma divisão por estradas, ribeiros e outeiros e não por unidades administrativas, «de sorte que os terrenos demarcados para embarque fizessem corpo separado dos excluídos para ramo». Esta deveria ser acompanhada pelo cadastro de todas as propriedades existentes dentro da zona demarcada, feito através de um mapa geral e tombo das encostas da região do Douro, onde se demarcariam as zonas de vinhos de embarque.

Frei João de Mansilha será durante muitos anos o procurador da Companhia em Lisboa e o consultor de Carvalho e Melo para os assuntos do comércio dos vinhos do Alto Douro.

1757

A 23 de Fevereiro, dá-se no Porto um motim contra a Companhia. O povo da cidade levanta-se contra o exclusivo concedido à Companhia na venda de vinhos de ramo na cidade do Porto e num raio de três léguas à volta desta, contra o conseqüente aumento dos preços e a redução drástica do número de tabernas. A repressão sobre os amotinados foi violentíssima: prisão e condenação de mais de 470 pessoas, execução de 21 homens e 5 mulheres (cartas régias de 28 de Fevereiro).

A primeira contribuição régia a ser arrecadada pela Companhia é a das *Obras públicas da Cidade do Porto*, iniciando-se neste ano. A imposição de um real em cada quartilho de vinho é estabelecida por João Pacheco Pereira de Vasconcelos. Promulgação do diploma que estabelece, em linhas gerais, a demarcação do Alto Douro. São sete os terrenos a distinguir: os que produzem vinho de feitoria; os do bom vinho de ramo, de 19\$200, para embarque para o Brasil e Lisboa na falta do vinho fino; os de vinho de ramo, de 15\$000; os de vinho de 10\$500; os de vinho de 6\$400; os de vinho de 4\$200; e os de vinho de 3\$500 (instrução régia de 28 de Julho).

Cronologia da História de Portugal e do Vinho do Porto

1753

Mau ano agrícola em Portugal, a provocar graves prejuízos na vitivinicultura.

1754

A exportação de Vinho do Porto para a Inglaterra e Brasil atinge, respectivamente, 13 820 e 3 874 pipas.

1755

Terramoto com conseqüências catastróficas, seguido de maremoto, a arrasara quase por completo a baixa lisboeta e a provocar milhares vítimas. Criação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão.

1756

Fixa-se em 95 o número de taberneiros autorizados a vender vinho na cidade do Porto. São tomadas medidas para evitar a saída de vinhos pelo Porto e Viana, quer para os portos do Reino, quer para serem baldeados noutros navios, de modo a iludirem as medidas proibitivas entretanto tomadas.

Aviso régio de 5 de Outubro, segundo o qual os lavradores do Alto Douro não podiam exceder os preços taxados nem recusar a venda dos seus vinhos.

A exportação de Vinho do Porto deste ano (12 211 pipas) foi a mais baixa do tempo da existência da Companhia, enquanto Empresa Majestática.

1756-1763

Guerra dos Sete Anos. Benéfica para o comércio marítimo português em geral, é nefasta para o comércio específico do Vinho do Porto, dado que as exportações com destino à Grã-Bretanha se vêem afectadas. Mesmo assim, a média anual de Vinho do Porto enviado para a Inglaterra neste período (17 544 pipas) supera os valores dos oito anos anteriores, que pouco ultrapassaram as 16 800 pipas.

1757

É determinada a proibição do emprego de estrumes na vinha, do uso da baga de sabugueiro na preparação do vinho e da mistura de uvas brancas com tintas, lançando assim as bases de uma política de qualidade (alvará de 30 de Agosto).

A exportação de Vinho do Porto deste ano (12 488 pipas) é a quarta mais baixa do período posterior à fundação da Companhia.

Devido aos abusos cometidos desde a promulgação da lei de 1756, é emitido um novo diploma proibindo a adubação de vinhas com estrume, a utilização de baga de sabugueiro e a mistura de uvas brancas com tintas. As penas para os infractores também são agravadas, podendo ir até à confiscação da propriedade. Como compensação, são fixados preços mais remuneradores para a produção: 30\$000 a 36\$000 para a pipa de vinho de primeira qualidade e 25\$000 a 30\$000 para a de segunda (alvará de 30 de Agosto).

1757-1758

Entre Setembro de 1757 e Fevereiro de 1758, a comissão nomeada por Carvalho e Melo procede à demarcação do território que produz os «verdadeiros vinhos de embarque».

1758

Devido à inclusão na demarcação de «muitas propriedades e terrenos» que não constavam da instrução régia de 28 de Julho de 1757, Carvalho e Melo anula as «ampliações feitas contra o genuíno sentido e literal disposição das ditas instruções» e manda proceder a uma nova demarcação, que será acompanhada pela colocação de marcos que a perpetuem (carta de 20 de Setembro). A feitoria inglesa do Porto envia um requerimento a lorde Chatmann, de forma a empenhar o Governo inglês e o Parlamento na sua causa contra a Companhia, alegando que esta violava os tratados estabelecidos entre os dois países. A 9 de Outubro, dá-se início à nova demarcação das terras que produzem vinho fino de embarque ou de feitoria. Vinte e oito dias mais tarde, a 6 de Novembro, principia a demarcação dos «terrenos que se separam para embarque para o Brasil e para vinho de ramo».

1759

Entre Maio e Agosto, a Junta da Companhia envia a Carvalho e Melo inúmeros requerimentos de lavradores durienses solicitando a inclusão das suas vinhas na zona de feitoria, em virtude da demarcação de 1758 as ter classificado apenas como produtoras de vinhos de ramo. A Junta da Companhia envia a Carvalho e Melo uma relação das quintas e vinhas situadas nas duas costas do Norte e Sul do rio Douro que ficaram fora da demarcação do vinho de embarque e que os seus donos pretendiam que fossem admitidas à mesma demarcação de vinho de embarque. Da referida lista constam 127 prédios com uma produção total de cerca de 1 827 pipas. A Companhia, para socorrer os pequenos lavradores do Douro que não tinham saída para os seus vinhos e evitar as vendas forçadas a baixos preços, vê-se obrigada a adquirir 4 000 a 6 000 pipas, a pagar em dois ou três anos, como era hábito dos ingleses.

1760

É ampliada de três para quatro léguas a área em torno da cidade do Porto onde a Companhia detém o exclusivo de venda de vinho de ramo. Concede-se à Companhia o exclusivo para estabelecer as fábricas de aguardente necessárias às províncias de Trás-os-Montes, Beira e Minho e fixa-se o preço máximo das mesmas: 87\$000 para as aguardentes de primeira qualidade, 65\$000 para as de segunda e 47\$000 para as de terceira (alvará de 16 de Dezembro). Com tal monopólio da produção das aguardentes nas três províncias do Norte de Portugal, pretende-se encontrar para a Companhia uma nova fonte de receita e reduzir o número de pipas de vinho em armazém. O capital social da Companhia é autorizado a elevar-se até 1 800 000 cruzados, sendo, para tal, aumentado em 600 000 cruzados, divididos por 600 acções. Em resposta aos requerimentos enviados pelos lavradores do Alto Douro cujas vinhas foram excluídas da última demarcação, Pombal manda alargar a demarcação de 1758, «não apenas a quintas e vinhas», mas a «distritos certos e demarcados, debaixo de cujos limites gerais e permanentes se compreenda a universalidade de todos os prédios particulares que neles forem sitios, sem que para a sua habilitação se considerem os nomes das pessoas pelas quais for possuído cada um dos referidos prédios, mas sim, e tão somente, o estarem ou não estarem estes compreendidos dentro dos marcos que agora se levantarem para perpétua memória desta útil e indispensável divisão» (carta de 14 de Janeiro). Passa a ser proibido aos negociantes nacionais ou estrangeiros comprar vinho no Douro antes de 1 de Fevereiro de cada ano (alvará de 17 de Outubro).

1758

Atentado contra José I.
Expulsão da Companhia de Jesus.
Início das reformas pombalinas de ensino.
O volume de Vinho do Porto exportado neste ano, 17 327 pipas, é o décimo mais baixo do período posterior a 1756.

1759

Pombal encarrega a Junta do Comércio de organizar a Aula do Comércio, de frequência obrigatória para todos os guarda-livros, caixeiros e escriturários da marinha mercante e das grandes companhias (alvará de 19 de Maio).
Aprovação da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba.

1760

Criação do Erário Régio.
É expulso o núncio apostólico e são suspensas as relações com a Santa Sé.
Por resolução de 19 de Maio deste ano, deu-se liberdade a qualquer navio de poder rumar à Baía.
Aviso de 6 de Fevereiro, declarando que «feitoria é um nome indecoroso na Europa e só conhecido nas costas do Oriente; e por isso se não deve dar aos ingleses do Porto».

Para pôr cobro às infracções que continuam a ser praticadas contra a lei de instituição da Companhia e contra o alvará de 30 de Agosto de 1757, que proíbe o transporte de uvas ou vinho de ramo para os lagares e armazéns da região demarcada, ordena-se uma devassa anual. Segundo a lei, a partir de 1 de Fevereiro, far-se-á anualmente uma averiguação completa dos transgressores «lavradores e compradores, vassallos deste reino» (alvará de 30 de Dezembro).

1761

Ficam sujeitos à pena de «perdimento do género» e dois meses de cadeia os lavradores e compradores, «vassallos do reino», que vendam ou comprem vinhos a preços superiores ou inferiores aos estabelecidos pela Companhia. O mesmo aviso determina que os estrangeiros, quanto aos vinhos do Alto Douro, podem “diminuir os preços nas compras, mas nunca os nacionais”. (aviso régio de 18 de Fevereiro). Alvará, de 10 de Fevereiro, que confirma os *Estatutos Particulares ou Directório Económico para o governo interior da Companhia*, aos quais apenas será dada publicidade após a revolução de 1820.

Voltam a ser chamados à ordem os contraventores e transgressores das regras em vigor sobre circulação e preço dos vinhos (edital de 4 de Março).

A 4 de Maio, a comissão antes nomeada dá por concluídas as «adições, acrescentamentos, restrições e declarações e tudo o mais pertencente às demarcações», mandadas executar pela carta de 14 de Janeiro de 1760. A região demarcada compreende, em parte ou no todo, 67 freguesias.

A 20 de Agosto são delimitadas, oficialmente, as quatro léguas à volta do Porto concedidas à Companhia de Agricultura das Vinhas do Alto Douro» para a venda de vinho de ramo atavernado.

São impostas sanções aos transgressores das regras da Companhia e tipificados os crimes: adulteração de vinhos, mistura de uvas brancas e pretas, introdução de vinhos na zona demarcada, lotação de vinhos, etc. (edital de 13 de Novembro).

Por carta régia de 24 de Novembro é decidida a construção de fragatas, destinadas a comboiarem as esquadras que do Porto por Lisboa, rumam ao Brasil.

É estabelecida a contribuição dos 2% ou das fragatas de guerra, que passa a ser arrecadada pela Companhia.

1761

Fundação do Real Colégio dos Nobres.
Exportação de 18 281 pipas de Vinho do Porto.

1762

Nova legislação tendente a proteger a pureza do produto e a qualidade dos vinhos do Douro e castigando com muita severidade os infractores (editais de 5 de Fevereiro). O fundo dos rendimentos da igreja de Barcos é removido para o Cofre da Companhia, aí permanecendo até 1778.

1762

Crise económica.

1763

Para evitar a depreciação do vinho e a conseqüente ruína da Companhia, manda-se comprar a crédito cerca de 10 000 pipas, preferivelmente aos lavradores mais pobres. Esta medida procurava conter a baixa dos preços, devido à grande exportação do ano anterior ter motivado uma forte acumulação de vinhos nas docas de Londres. No mesmo diploma determina-se ainda que a Companhia possa lotear vinhos para o Brasil e comprar grandes quantidades por menor preço (aviso de 2 de Março).

É criado o imposto de um real por quartilho de vinho consumido que será aplicado nas *obras públicas da cidade do Porto* (carta régia de 12 de Março).

Nomeação dos oficiais destinados a garantir a primeira fragata, que se encontrava em construção desde 1762, colocação de editais para recrutar os marinheiros e grumetes que quisessem servir nas fragatas e criada a *Provedoria da Marinha* ou *Junta de Administração da Marinha*, designação que passou a ter a Junta da Companhia para tudo quanto dissesse respeito às fragatas e à contribuição dos 2%.

1763

Assinatura do Tratado de Paris, que põe termo à Guerra dos Sete Anos.
Tratado de paz luso-espanhol.
A exportação de Vinho do Porto deste ano, 12 242 pipas, é a terceira mais baixa desde 1756 até à actualidade.

1764

Concede-se o privilégio de nobreza a todos os que possuem dez ou mais acções da Companhia (alvará de 24 de Novembro).

Uma vez acabada a Guerra dos Sete Anos que opôs a Inglaterra e a Prússia à França e à Áustria, provocada pela rivalidade anglo-francesa (1756-1763), a comunidade inglesa do Porto envia novo requerimento contra a Companhia ao conde de Halifax, reatando velhas queixas que tinham a ver com a liberdade do comércio dos vinhos.

1764

Exportam-se neste ano 17 186 pipas de Vinho do Porto.

1765

Os lavradores são obrigados a manifestar o vinho armazenado até oito dias após a colheita, para evitar as loteações de vinhos inferiores com os de feitoria. Quem o não fizer, ou quem produzir falsas declarações, será multado (edital de 3 de Setembro).

1766

Abrem falência algumas casa inglesas que se dedicavam ao comércio de vinho do Douro – Adam Standard, Ricardo Tisuel e Estêvão Heraut –, com grandes dívidas à Companhia e a particulares que lhes tinham emprestado dinheiro.

Por resolução régia de 2 de Abril, os deputados da Junta passam a receber 1% dos vinhos embarcados para Lisboa, pela Companhia ou, debaixo da sua inspecção, pelos lavradores, assim como dos vinhos beneficiados nos armazéns que saíam para portos estrangeiros. Posteriormente, por resolução de 14 de Maio, tal comissão passa a ser de 2%, abrangendo todas as aguardentes vendidas no Porto ou remetidas para Lisboa e estrangeiros, assim como os vinhos de embarque vendidos à porta dos armazéns ou exportados para Lisboa e estrangeiro.

Definem-se os fretes dos géneros transportados para o Brasil e desta colónia para Portugal Continental, em benefício da Companhia (alvará de 9 de Abril).

Em defesa da credibilidade da Companhia, o alvará de 21 de Junho vai determinar que os magistrados e oficiais de justiça perderiam os seus ofícios e os advogados teriam suspensão perpétua do exercício do foro se julgassem ou decidissem que as apólices da Companhia não constituíam bens sólidos e estáveis, não pudessem ser vinculados ou circular como se fossem dinheiro líquido.

1767

A Junta, a fim de escoar os seus depósitos, ordena aos seus comissários no Brasil que vendam as aguardentes sem os 20% de lucro que lhe competiam.

A contribuição dos 2%, por alvará de 20 de Julho, passa a ser cobrada em todas as alfândegas marítimas do Norte de Portugal, abrangendo assim, além da alfândega do Porto, as da Figueira da Foz, Aveiro, Vila do Conde, Esposende, Viana do Castelo e Caminha.

A Junta do Comércio britânica envia uma representação ao conselho privado do rei inglês sobre os regulamentos da Companhia do Porto, considerados um monopólio contra os súbditos britânicos, monopólio de que eles se consideravam isentos pelos tratados anteriormente assinados entre Portugal e a Inglaterra.

1768

É mandado organizar um tomo geral dos territórios produtores de vinho de ramo, com indicação da produção média dos últimos cinco anos. Para evitar as misturas de vinho de ramo na zona demarcada, impõe-se a pena de galés aos almocreves, carreiros e outros que pratiquem as referidas fraudes. Determina-se, ainda, que os vinhos de consumo sejam comprados pela Companhia a 12\$000 por pipa para que esta os possa vender nas tabernas do seu exclusivo, ao preço de 20 réis o quartilho (alvará de 16 de Janeiro).

São “limitados” os parágrafos 31 e 34 dos estatutos para não se admitirem a despacho na cidade de Lisboa os vinhos dos territórios da Companhia (lei de 17 de Setembro).

Fica proibida a venda à bica dos vinhos de ramo, excepto aos lavradores pobres que produzam menos de quatro pipas de vinho e que não tenham lagar ou vasilhas próprias. Esta medida destina-se a facilitar à Companhia a aquisição dos vinhos necessários para o consumo nas tabernas do Porto e arredores (edital de 22 de Setembro).

1769

Formam-se no Porto três associações «clandestinas» para exportar vinhos do Douro em concorrência com a Companhia e os ingleses. Uma destas associações é formada por Bernardo de Lamouse e seu irmão Manuel (de origem francesa), por Domingos Brum (de origem inglesa) e por João Searley (inglês) e outros de que se desconhece o nome. Outra, por três portugueses, três hamburgueses (Daniel Bul, João Wite e Nicolau Kopke) e um holandês (Van Zeller e Dresky). Na terceira, parti-

1765

São abolidas as esquadras do Porto e as frotas de Lisboa para o Brasil e todos os domínios portugueses onde o comércio não se encontrava proibido por privilégios exclusivos.

Alegando que se torna imprescindível reconverter às culturas de cereais e arroz os terrenos com condições naturais para tal, Pombal manda arrancar as cepas plantadas nos campos do Tejo, Mondego e Vouga. Indirectamente, esta medida visava proteger a produção vinícola duriense.

Ano de colheita muito fina. O *vintage* deste ano é leiloado pela casa Christie's em 1773. Os preços do vinho rondaram os 40\$000 por pipa.

1766

Ano de péssima colheita de vinhos do Norte e do Sul. Os negociantes do Sul mandam comprar vinhos ao Douro para compor os seus.

1767

O papa Clemente XIII envia o breve *A quo die* ao rei D. José, pedindo a reconciliação entre as duas Cortes.

1768

Fundação da Imprensa Régia.

1769

Primeiro leilão da casa Christie's dedicado exclusivamente a vinhos, incluindo muito Vinho do Porto.

Por aviso de 23 de Agosto, fez-se publicar por editais que, dentro dos limites máximo e mínimo, podiam os estrangeiros e nacionais ajustar os preços dos vinhos do Alto Douro.

cipam João Barker Machado, Thomas Delany e José Monteiro de Carvalho, homens de negócios e moradores em Vila Nova de Gaia e Porto. Estes «atravessadores» compram o vinho aos produtores antes de qualificado, ficando a Companhia e os exportadores ingleses com pouco vinho e a preço mais elevado. O vinho de feitoria (de primeira), que estava tabelado a 36\$000 por pipa, chegou a ser pago a 40\$000. Promulgação da primeira legislação sobre as «associações clandestinas». Determina-se que os negociantes que exportem para o norte da Europa fiquem proibidos de comprar vinhos de embarque antes de 20 de Novembro e antes de estes serem aprovados e qualificados. Para os restantes exportadores, as compras ficam proibidas até 1 de Fevereiro. Os vinhos da novidade de 1769 são embargados até à sua classificação pelo juiz conservador e pelo pareador fiscal e anuladas as vendas clandestinas feitas anteriormente à data de publicação do alvará. O alvará determina ainda as penas a que estarão sujeitos os «atravessadores» de vinhos do Alto Douro e os que não pratiquem os preços legais (alvará de 17 de Outubro).

A Companhia informa que os preços máximos de venda dos vinhos de embarque são de 25\$000 por pipa de 3.^a qualidade, 30\$000 por pipa do de 2.^a qualidade e 36\$000 por pipa do de 1.^a. Estes preços são, contudo, «meras balizas» que se não devem exceder, sendo permitido às partes ajustar os preços médios entre os valores máximos e mínimos (editais da Companhia de 27 de Agosto e de 1 de Setembro).

O governador da Relação do Porto manda «restituir imediatamente e de pleno aos mercadores nacionais ou britânicos todos os excessos das vendas que se lhe houverem feito sobre os 36\$000» estabelecidos nas leis de instituição da Companhia e prender nas cadeias da Relação «os vendedores que temerariamente atentarem contra as ditas leis» (ordem de 23 de Agosto).

1770

A Companhia exporta, neste ano, 782 pipas, o que corresponde a 5% do total exportado pela barra do Douro.

Aumentam os preços das aguardentes. A de primeira qualidade sobe 20%, passa a 110\$000 a pipa, e as de segunda e terceira qualidades sobem 10%, passando, respectivamente, para 72\$000 e 50\$000 a pipa.

1771

A 24 de Outubro, a Junta da Administração da Companhia envia uma representação pedindo que se proceda a uma «rigorosa devassa» às infracções praticadas na zona demarcada.

É mandado elaborar o mapa dos vinhos de embarque arrolados anualmente (aviso de 12 de Setembro).

São dadas providências com o objectivo de fazer cessar as “escandalosas transgressões” dos estatutos e leis da Companhia, ordenando-se que, nas correições de Lamego e Vila Real, se conservem devassas abertas contra os transgressores (16 de Novembro).

1771-1775

Decorre a grande devassa no Douro, de Mesquita e Moura, motivada pelas permanentes irregularidades no comércio e transporte de vinhos. Estas ficaram também a dever-se à grande colheita de 1771, que terá originado a «escandalosa introdução» de vinhos de ramo na zona de feitoria (decreto de 16 de Novembro de 1771).

1772

São estabelecidos novos preços para os vinhos brancos dos territórios da Companhia (alvará de 5 de Fevereiro).

As tabernas dos concelhos de Peso da Régua, Penaguião, Mesão Frio, Barqueiros, Teixeira, Tourais e Sabrosa de Folhadela passam a ser “abertas e providas” por conta da Companhia; nas outras terras localizadas dentro do território do vinho de embarque, as tabernas tinham de ser aprovadas pela Companhia (alvará de 10 de Novembro).

Os «distritos» de Gouvães, São Cristóvão, Provesende, Celeirós, Sabrosa e Valdígem são incluídos na demarcação de feitoria como produtores de vinhos brancos de embarque. Estes vinhos são tabelados a preço mais baixo, dado que a sua qualidade é considerada inferior à dos vinhos tintos (alvará de 5 de Fevereiro).

1770

São reatadas as relações com a Santa Sé.

Fica regulamentada a venda de vinhos à bica no Alto Douro, «tão útil aos lavradores pobres que somente têm da sua lavra a escassa produção de poucos almudes» (editais de 26 de Fevereiro, 12 de Março e de 25 de Maio).

O comércio é declarado oficialmente «profissão nobre, necessária e proveitosa» e os comerciantes são autorizados a instituir morgadios.

São exportadas, neste ano, 16 469 pipas de Vinho do Porto.

1771

Para pôr cobro à adulteração dos vinhos, decretam-se penas mais pesadas para os transgressores e mandam-se arrancar todos os sabugueiros existentes nas províncias da Beira, Minho e Trás-os-Montes (alvará de 16 de Novembro).

Início da “terrível devassa” no Alto Douro.

1772

Reforma da Inquisição.

Cria-se a Junta do Subsídio Literário.

Mesquita e Moura (desembargador devassante no Douro) procede às primeiras prisões, discrimina os quesitos para os interrogatórios e principia a interrogar as testemunhas voluntárias a 11 de Fevereiro e as compulsivas a 6 de Junho. Principiam os arrolamentos na região demarcada do Douro. Neste ano, arrolam-se 36 407 pipas.

Abolição do imposto denominado de *Casinha*, tendo a Companhia passado a arrecadar 30 réis por cada pipa entrada na cidade do Porto, pelo rio – imposto designado de *entradas* (alvará de 10 de Novembro).

São criados dois novos impostos. Um, sobre a produção de bebidas alcoólicas – *Subsídio Literário* – cujo rendimento se destina a financiar os estudos menores. Este imposto incide sobre o vinho (um real por canada), a aguardente (quatro réis por canada) e o vinagre (160 réis por pipa). Outro, sobre o vinho que entra na cidade do Porto – *Subsídio Militar* –, que servirá para pagar o regimento da guarnição da cidade. O valor deste tributo é 600 réis para as pipas de vinho de embarque e de ramo e 2\$400 para as pipas de aguardente (alvará de 10 de Novembro). Ainda de acordo com o alvará de 10 de Novembro, a Companhia cobrava 240 réis no caso de transportar vinho para a Companhia, e 400 réis por barco de vinho entrado na cidade do Porto, pagos pelos comerciantes, contribuição designada por *Ver o Peso*.

A Companhia é incumbida de efectuar a cobrança da *Sisa* relativa aos vinhos, nos concelhos de Aguiar de Sousa, Azurara, Bouças e Lordelo, Gaia, Gondomar, Maia, Matosinhos e Leça, Penafiel, Porto, Refojos e São João da Foz.

A Companhia passa a cobrar o imposto do *Real de Água*, 240 réis por cada pipa de vinho de consumo da cidade do Porto, seu distrito e 11 encabeçamentos da comarca, pertencendo-lhe, assim, o pagamento e arrecadação desta contribuição de todo o vinho da sua administração (alvará de 10 de Novembro).

A Companhia, no cumprimento do disposto no alvará régio de 10 de Novembro, arrecada 144 réis cobrados em cada pipa de vinho de ramo ou consumo, verba que pertencia ao Senado da Câmara do Porto e era paga ao seu tesoureiro para as despesas do concelho, contribuição designada por *Imposição da cidade do Porto*.

1773

Ampliação do alvará das aguardentes de 1760, da provisão de 17 de Fevereiro de 1762 e do alvará de 17 de Novembro do mesmo ano (alvará de 10 de Abril). A Companhia, por carta de 30 de Outubro, é chamada a participar no estabelecimento da Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve.

A Companhia procede à destruição dos nasceiros que pululavam ao longo do rio Douro, impedindo a navegação (alvará de 20 de Dezembro).

1774

A Companhia começa a cobrar o imposto da *Canadagem*, valor que correspondia a 1\$300 por barco que, no rio Douro, conduzisse vinho de ramo ou separado, de acordo com o disposto no foral da cidade do Porto, datado já de 20 de Junho de 1517, mas que só agora a Companhia implementa.

A Câmara da Vila da Feira manda derrubar as tabuletas da Companhia, obrigatoriamente colocadas nas suas tabernas, expulsar os propostos e pôr ramos verdes naquelas, para que se vendesse o vinho atavernado de acordo com as suas posturas.

1773

O marquês de Pombal cria a Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve.

Novas medidas contra a mistura dos vinhos inferiores com os vinhos finos e legais (alvará de 10 de Abril).

A fim de impedir as misturas de vinhos, os lavradores são obrigados a enxertar as cepas de uva branca com variedades tintas. As uvas brancas tinham alastrado excessivamente na região do Alto Douro (alvará de 10 de Abril).

Para refrear o excessivo aumento da produção vinícola, são mandadas arrancar as vinhas novas plantadas em terras de pão, em olivais ou em soutos, proibindo-se igualmente o plantio de vinha no distrito demarcado para embarque sem licença especial, a estruturação das vinhas na zona do vinho de ramo e a construção de barcos que navegavam no rio Douro com capacidade superior a 40-50 pipas. Acabam as guias passadas pelas câmaras (alvará de 16 de Dezembro).

Precisa-se a forma como se fará a medição das pipas empregues no transporte de vinhos do Douro e nomeia-se um pareador geral, ficando proibido o exercício de aferidores particulares (alvará de 20 de Dezembro).

Um catálogo de leilões da casa Christie's inclui o primeiro *vintage*, de 1765.

1773-1783

Guerra de independência da América, que terá estimulado o consumo de Vinho do Porto na armada britânica. Durante a década 1774-1783, as importações inglesas de Vinho do Porto aumentaram cerca de 20% (à volta de 4 000 pipas/ano).

1774

A 13 de Agosto terminam em Vila Real os interrogatórios da "terrível devassa" no Alto Douro.

Inundações no Douro.

Abolição dos ofícios de escrivão e tesoureiro da contribuição dos 2%, que passa a ser cobrada pelo tesoureiro do consulado do Porto.

1775

Como até este ano não foram executadas, «nem as exactas demarcações do território do Alto Douro, determinadas para os vinhos de embarque, nem a especificação das grandes e pequenas fazendas que nele se contém», ordenadas pelos alvarás de 16 de Janeiro de 1768 e 16 de Novembro de 1771, a Companhia toma algumas providências para a vindima deste ano. Considerando que, para obviar às misturas e introduções ilícitas de vinhos de ramo na zona de embarque, a única solução consiste na diminuição das quantidades aprovadas, a Companhia decide reservá-las somente para os vinhos de «intrínseca e notória bondade» e classificar o resto como vinho de ramo. Assim, os lavradores do distrito de embarque devem separar as uvas para que os vinhos sejam envasilhados em tonéis distintos e possam ser qualificados pelos preços correspondentes à sua bondade. A Companhia poderia fazer classificar de ramo todo o vinho da zona de embarque que achasse de inferior qualidade, comprando-o e pagando-o pelo preço respectivo. Os vinhos legais seriam qualificados pelos provedores e teriam um preço mais elevado (aviso de 14 de Agosto).

1776

A Companhia vê o seu exclusivo do comércio no Brasil reduzido ao Rio de Janeiro e restantes portos para Sul. Os portos do norte do Brasil, Baía, Pernambuco e Paraíba, bem como todos os de África e Ásia, são franqueados aos vinhos da Estremadura e Ilhas (alvará de 6 de Agosto).

A Companhia das Vinhas do Alto Douro é prorrogada por vinte anos e são-lhe aumentados os privilégios. Aos que já gozava, vêm-se juntar os que, depois do seu estabelecimento, foram concedidos à Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão e à de Pernambuco e Paraíba, «em tudo o que forem a esta aplicáveis» (alvará de 28 de Agosto).

O marquês de Pombal assina o seu último diploma sobre o Douro, condenando à pena de «desnaturalização» os eclesiásticos que infringirem as leis da Companhia (aviso de 30 de Agosto).

1777

É autorizada a livre entrada de vinhos nos portos do Brasil (com excepção dos vinhos do Douro), retirando-se à Companhia o monopólio deste comércio, que ainda mantinha. Este é o primeiro decreto relativo à Companhia publicado no reinado de Maria I (alvará de 9 de Agosto).

A exportação da Companhia irá crescer significativamente – 12 064 pipas –, chegando a atingir os 45% do total do vinho exportado pela barra do Douro neste ano. Frei João de Mansilha, um dos principais inspiradores da Companhia e seu procurador geral na Corte, é exilado por ordem da rainha, sendo substituído em tais funções por António Feliciano de Andrade.

1778

Mandam-se executar obras de beneficiação no Douro e determina-se o pagamento de contribuições com tal fim (alvará de 13 de Dezembro).

Logo após a subida ao trono de Maria I, a Companhia é obrigada a responder perante o juiz da Coroa do Tribunal da Relação do Porto quanto aos direitos das canadas que se recusava pagar aos seus donatários, perdendo a acção, por resolução régia de 7 de Maio, e sendo obrigada a pagar os “direitos vencidos” das canadas.

A contribuição dos 2% passa a ser enviada pelo tesoureiro da Alfândega do Porto, directamente, para o Real Erário.

É retirado à Junta o privilégio de nomear e transferir os propostos das tabernas a seu belo arbítrio, definindo-se que, a partir de então, haveria um critério de antiguidade a respeitar.

Os comerciantes da nação britânica, residentes na cidade do Porto, queixam-se à rainha da Companhia.

1775

Segundo Warner Allen, foi o primeiro ano em que se exportou *vintage*.

1776

Fica proibida a exportação de vinhos de Viana, Monção, Aveiro, Bairrada, Anadia, S. Miguel do Outeiro, Coimbra, Figueira da Foz e Algarve por qualquer barra do reino, em benefício dos vinhos do Douro. Para evitar a fraude de exportar vinho de ramo por vinho de embarque, são mandados construir armazéns gerais no Porto, Arnelas e noutros portos do Douro (alvará de 4 de Agosto).

1777

Morte de José I.

Maria I sobe ao trono e demite o marquês de Pombal, dando assim início à «viradeira». O seu reinado estende-se por quase quatro décadas (até 1816), mas, desde 1799, a condução dos negócios do Reino passa para o príncipe regente João.

Todos os lavradores dos distritos de embarque passam a poder envasilhar e vender livremente os seus vinhos, fazendo os manifestos aquando das vendas e declarando-as nos arrolamentos. Anteriormente, só beneficiavam desta liberdade os lavradores que produziam mais de 25 pipas.

Ampliação das licenças concedidas aos lavradores, moradores do Porto e casas religiosas quanto ao uso particular dos vinhos do Alto Douro;

Maria I liberta a exportação dos vinhos de Monção, mas conserva o exclusivo da barra do Douro para os vinhos do Porto.

Desterro do marquês de Pombal.

1778

Fim dos privilégios exclusivos em todos os portos do Brasil, incluindo o Maranhão e o Pará, que pertenciam à Companhia do Grão-Pará e Maranhão, então extinta como companhia majestática.

1779

Passa a vigorar o direito de preferência para a «primeira pessoa que se apresentasse a comprar vinhos pelos preços taxados, sendo comissários da Companhia ou negociantes exportadores». Contudo, enquanto provadora, a Companhia podia antecipar-se à concorrência.

São excluídos de membros da Junta os accionistas eclesiásticos ou religiosos de qualquer ordem ou classe, à excepção dos cavaleiros das três ordens militares, os militares no activo que vencessem soldo e os “ministros” em exercício de funções.

A Companhia arrecada 40 réis por cada pipa de vinho, vinagre, aguardente e azeite conduzida pelo rio Douro, para o Porto, contribuição que se designa por *Obras do Rio Douro* ou *Pedras do Rio* (avisos régios de 25 de Fevereiro e 23 de Março).

A Companhia começa a equacionar o alargamento dos seus negócios à Rússia.

Os barcos rabelos do rio Douro não podem transportar mais do que 40 pipas em cada viagem (alvará de 23 de Março).

Compra de dois grandes edifícios, denominados *Torreão*, para além de 5 moradas de casas pequenas, em Vila Real de Santo António, no Algarve.

1780

As obras no Cachão da Valeira, iniciadas neste ano, são financiadas pelo imposto de 400 réis por pipa de vinho, aguardente, vinagre «ou qualquer líquido» transportado no rio.

A Companhia deixa de pagar aos rendeiros da Vila da Feira e Ovar o “pesado tributo” do *relevo*.

A Companhia adquire um navio, *Nossa Senhora da Boa Viagem e São Lourenço*, para os seus negócios.

1781

A Junta da Companhia esclarece que o lugar de venda dos vinhos de embarque à Companhia ou aos legítimos exportadores, antes do 1 de Fevereiro, é a adega do lavrador, pelos preços taxados nas leis (edital de 19 de Janeiro).

Início do comércio com a Rússia. A Companhia envia três emissários a São Petersburgo, Riga e Arcangel, para aí estabelecerem depósitos de vinhos do Douro.

1782

A Companhia dá a conhecer as disposições em vigor sobre o exclusivo da venda de aguardente no distrito de embarque e cidade do Porto (edital de 5 de Março).

1783

A provisão da Junta dos Três Estados, de 26 de Agosto, refere que a Companhia recebia 240 réis por cada pipa de vinho de consumo da cidade do Porto, seu distrito e 11 encabeçamentos da comarca, no cumprimento dos alvarás de 10 de Novembro de 1772 e de 16 de Dezembro de 1773, pertencendo-lhe, assim, o pagamento e arrecadação desta contribuição de todo o vinho da sua administração e procedendo da mesma forma quanto ao pagamento e cobrança que desenvolvia no que diz respeito ao *Subsídio Militar*.

1784

A Companhia manda vir de Inglaterra quatro bombas, destinadas a prestar serviço nos incêndios da cidade do Porto.

A Companhia exporta vinho para os Estados Unidos.

1785

No que respeita à demonstração anual dos lucros e prejuízos da Companhia, começa a ser feita, nos lucros anuais, a amortização das dívidas.

1786

A Companhia exporta vinho para os Estados Unidos.

1787

Em virtude da fraca produção de vinho de embarque, é ordenado que, provisoriamente, os lavradores das demarcações de vinhos de 19\$200 (bom vinho de

1779

Fundação da Academia Real das Ciências de Lisboa.

Criação da Academia Real de Marinha.

Voltam a registar-se grandes inundações no rio Douro. O nível das águas atinge os 4,9 m, o terceiro valor mais alto de sempre.

1780

Início da demolição do Cachão da Valeira, que impedia a navegação a montante do rio Douro.

1781

Julgamento e condenação do marquês de Pombal.

1782

Tratado de aliança entre Maria I e Catarina II da Rússia.

Morte do marquês de Pombal.

1783

São enviadas para a Rússia 2 608 pipas de Vinho do Porto.

1784

Fundação da empresa que virá a ser a firma Smith Woodhouse, pelo inglês Christopher Smith. William Woodhouse juntou-se-lhe em 1810.

1785

A 22 de Fevereiro, o Douro tem uma grande cheia, seguida de ciclone, que causa avultados estragos na cidade do Porto e nos navios fundeados no rio (85 portugueses e 33 estrangeiros, segundo Pinho Leal).

1786

Tratado de comércio entre a Grã-Bretanha e a França, assinado por Pitt, concedendo melhores condições aos vinhos franceses, rivais dos portugueses no mercado inglês. Sandro Sideri considera que, subjacente a este tratado, havia a intenção de reduzir as importações de vinhos portugueses na Inglaterra. De facto, a partir deste ano, a Grã-Bretanha passa a aplicar aos vinhos portugueses as taxas alfandegárias acordadas no Tratado de Methuen.

1787

Portugal e Rússia assinam um tratado de comércio e navegação.

O Reino Unido baixa as taxas alfandegárias sobre a importação de vinho.

ramo) possam qualificar os seus vinhos para embarque para o norte da Europa e os de vinhos de 15\$000 os possam qualificar a 19\$200 também para embarque.

1788

São mandadas construir novas estradas na área da demarcação do Alto Douro. Para tal, é criada uma contribuição de 200 réis por pipa de vinho de embarque e 100 réis por pipa de vinho de ramo carregada por particulares, pela Companhia ou por comerciantes, o imposto das *Estradas do Douro*. O vinho vendido na cidade de Lamego e nas vilas de S. João da Pesqueira, Vila Real, Barqueiros, Mesão Frio e Teixeira também fica sujeito a uma contribuição de dois réis por quartilho (alvará de 13 de Dezembro).

A Companhia permite que os barcos que navegam no rio Douro possam carregar até 60 pipas de vinho, resolução esta que anula o disposto no alvará de 23 de Março de 1779, segundo o qual o limite de carregação era de 40 pipas de vinhos (edital de 16 de Dezembro).

Em resposta aos inúmeros pedidos para que seja alargada a área demarcada, em virtude da produção já não bastar para manter o nível das exportações, Maria I manda proceder a uma demarcação e arrolamento das vinhas que produzem vinhos de «bondade e qualidade» idênticas às da demarcação vigente (aviso de 6 de Março).

Por não haver já vinhos suficientes no território demarcado, fazem-se incluir antecipadamente nas demarcações em curso as novas quintas qualificadas (aviso de 2 de Maio).

É aprovada a relação das quintas e vinhas capazes de produzir vinho legal de embarque para a Grã-Bretanha, que foram previamente inspeccionadas e visitadas. A demarcação é alargada – *Demarcação Subsidiária* ou *Mariana* – passando a incluir vinhos seleccionados pelo sistema de provas após as vindimas. Estas inclusões são, no entanto, provisórias, dado dependerem da procura e da necessidade e poderem vir a ser excluídas desde que se mostrem prejudiciais ao comércio. A região demarcada de vinhos de feitoria fica a compreender 68 freguesias: 48 na parte setentrional do Douro, de Barqueiros até Ribalonga, e 20 na parte meridional, de Barrô até Nagozelo. A nova freguesia agora incluída é Vilarinho dos Freires, do concelho do Peso da Régua, na margem norte do Douro, Baixo Corgo (resolução de 6 de Setembro).

Os vinhos tintos provenientes das vinhas já demarcadas para embarque ou das águas vertentes aos rios Douro, Sernache, Corgo, Pinhão e Barosa até ao Cachão podem ser adquiridos ao preço de 15\$000 (edital de 17 de Novembro).

1789

Para evitar o açambarcamento de vinhos de embarque por particulares, que depois os revendem mais caro aos legítimos exportadores, a Companhia decide libertar as compras de vinho na zona legal de embarque, a partir do dia 7 de Fevereiro e durante os quatro dias seguintes, para os comerciantes legítimos exportadores e, a partir do dia 11, para todos os comerciantes nacionais e estrangeiros. Neste ano, que foi de abundância, fixaram-se os seguintes preços: 30\$000 por pipa de primeira qualidade e 25\$000 por pipa de segunda qualidade. Os lavradores que ocultam vinho de ramo incorrem na pena de perda do valor do vinho, sendo metade para os denunciadores e apreendedores e a outra metade para as obras do hospital da cidade do Porto (edital de 23 de Janeiro). Permite-se a replantação de vinho tinto de 19\$200 nos terrenos da Ribeira de Jogueiros em que já existira vinha. Os proprietários ficam obrigados a todos os manifestos, a requerer que a Junta lhes faça o cálculo da produção anual, a dar aos arrolamentos os vinhos que recolherem e a vendê-los ou entregá-los à Companhia (edital de 20 de Janeiro).

1790

O comissário de vinho de ramo, José Vítor Magalhães, conclui a 17 de Março a *Descrição do Rio Douro para cima do Cachão de São Salvador, denominado no*

1787-1812

O visconde de Lemos considera este período como o da «virilidade do comércio» do Vinho do Porto. «Por toda a parte, diz ele, se levantam palacetes e armazéns, se roteiam montes inacessíveis e cintam de muros. O Porto despeja todas as suas lojas nas povoações do Douro».

1788

Maria I cria a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e transforma a Junta da Administração das Fábricas do Reino em Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação destes reinos e seus domínios (alvará de 5 de Junho).

Voltam a baixar as taxas alfandegárias inglesas sobre os vinhos estrangeiros.

A região do Douro é afectada por uma grande cheia do rio, a sétima maior de sempre. Edita-se o livro de John Croft *A Treatise on the Wines of Portugal*, o primeiro sobre o Vinho do Porto publicado no estrangeiro, o “Alcorão” dos ingleses contra a Companhia.

1789

São regulamentadas as actividades dos cônsules portugueses nos portos estrangeiros, aos quais compete promover e aconselhar em tudo o que se relacione com o comércio dos géneros nacionais e com os negócios dos vassallos portugueses. Para tal, devem participar à Real Junta do Comércio e às demais instituições ligadas à produção e comércio com o estrangeiro tudo o que for a bem do desenvolvimento do sector. Devem ainda manter um registo de todos os navios nacionais que entrem nos seus portos e das fazendas que estes transportem, quer na importação, quer na exportação (instruções de 9 de Outubro).

1790

Termina a construção da Casa da Feitoria Inglesa no Porto (British Factory House). Fundação da companhia Sandeman, do nome do seu fundador, George Sandeman.

país Cachão da Valeira. Trata-se de um estudo geográfico, económico e demográfico das povoações situadas para além do referido cachão, nas duas margens do rio Douro: vinte e três freguesias na margem norte e dezanove na sul.

A demarcação subsidiária é aumentada de algumas vinhas que, apesar de incluídas nas demarcações, não se contemplaram, por esquecimento, nas relações dos nomes dos proprietários. O aditamento diz respeito ao vinho de embarque e de ramo de 19\$200 e 15\$000 (resolução de 19 de Maio).

São tomadas providências para regularizar o comércio dos vinhos do Porto, afectado pelos abusos cometidos pelos exportadores-lavradores e pelos exportadores-rendeiros dos dízimos. Os legítimos exportadores que também forem lavradores ficam proibidos de, por si, seus feitores, comissários ou agentes, comprar vinhos no agro, à bica do lagar ou antecipadamente por vários anos; e os legítimos exportadores-rendeiros, de se assenhorearem dos vinhos das rendas ou mesmo de disputá-los com outros legítimos exportadores nas adegas das mesmas rendas (edital da Companhia de 25 de Setembro).

A Companhia é autorizada a importar aguardentes do estrangeiro.

De acordo com o disposto na carta régia e decreto, respectivamente de 15 e 16 de Fevereiro, a Companhia cobra 100 réis por tonelada sobre os navios que saíam da barra do Douro, e 960 réis em cada pipa de vinho de ramo vendido ou consumido na cidade do Porto e distrito exclusivo, pertencendo 50% desta contribuição às obras da barra e os restantes 50% às obras públicas da cidade do Porto. É a chamada contribuição das *Obras da Barra ou Toneladas*.

Construção dos primeiros armazéns de vinhos no Alto Douro, os *Armazéns do Cais do Pinhão*.

1791

A Junta da Companhia pede o alargamento da área demarcada para vinho de ramo, em função do que a mesma produz e das necessidades do comércio com o Brasil, Báltico e distrito do privilégio. A procura anual daqueles mercados oscila entre as 8 000 e as 10 000 pipas e a produção pouco excede as 2 000. O requerimento, com data de 6 de Março, contém a lista das freguesias a incluir na nova demarcação.

Os vinhos de 19\$200 são mandados classificar como vinhos de embarque, desde que a prova confirme as suas qualidades (edital de 6 de Dezembro).

Construção dos *Armazéns do Cais do Tua*.

São publicados nas *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa* os estudos de Francisco Pereira Rebelo da Fonseca e José Jacinto de Sousa, intitulados, respectivamente, *Memória sobre o estado da Agricultura e Comércio do Alto Douro* e *Memória sobre as Aguardentes da Companhia Geral do Alto Douro*.

1792

Concluídas as obras de demolição do Cachão da Valeira, o Douro passa a ser navegável de Barca de Alva, na fronteira com Espanha, até à foz do rio Douro. As obras tinham começado em 1780. A grande beneficiada é a região do Douro Superior, cujos vinhos passam a competir com os da região demarcada.

1793

A Companhia exporta 3 882 pipas, o que corresponde a 12% do total da exportação do Vinho do Porto.

1794

A Companhia, por provisão de 4 de Outubro, passa a arrecadar um real em cada quartilho de vinho vendido no Porto e distrito exclusivo do privilégio, referente ao

1790-1804

Sucessivos maus anos agrícolas na região duriense provocam fome e miséria.

1791

A Academia Real das Ciências de Lisboa publica o estudo de Francisco Rebelo da Fonseca, designado por *Memória sobre o assunto proposto pela Real Academia das Ciências para o ano 1790. Qual o método mais conveniente e cautelas necessárias para a cultura das vinhas em Portugal, para a vindima, extracção e fermentação do mosto, conservação e bondade do vinho e para a melhor reputação e vantagens deste importante ramo do nosso comércio*.

1791-1811

Período de grande irregularidade do comércio do Vinho do Porto. As oscilações nos volumes exportados são muito acentuadas e frequentes.

1792

Por loucura de Maria I, o seu filho João VI assume o governo efectivo.

1793

Guerra entre a França e a Grã-Bretanha que se prolonga, sensivelmente, até 1815 e que explica, na óptica de Warre, a baixa registada neste ano nas exportações de Vinho do Porto. Outro facto que contribuiu para a quebra das exportações foram as elevadas importações inglesas do ano anterior, 55 123 pipas.

1793-1794

Campanha do Rossilhão, que se salda pela derrota das tropas portuguesas perante as tropas revolucionárias francesas e coloca o país em situação de guerra directa com a França.

1794

O vinho de embarque exportado atinge as 52 654 pipas.

imposto *Casa Pia*, que se destina a cobrir as despesas da construção e conservação da Casa Pia do Porto, a qual nunca chegou a funcionar.

O Governo português recebe uma nota do enviado britânico Walpole, seguida de novos protestos do ministro inglês e do cônsul da feitoria do Porto no mesmo sentido, queixando-se que a Companhia não lhes fornecia as aguardentes necessárias para os seus vinhos.

1795

Os negociantes ingleses tentam impor aos lavradores do Alto Douro um preço inferior ao estabelecido oficialmente.

1796

A Companhia é prorrogada por mais vinte anos (alvará de 20 de Outubro). O rendimento da contribuição da *Casa Pia* atinge o valor mais elevado no período compreendido entre 1794 e 1833 – 599,3 pipas, no montante de 578\$400.

1797

A Companhia vê-se obrigada a considerar os prejuízos dos administradores do Rio de Janeiro como dívidas falidas e a amortizá-las nos seus lucros.

1798

A Companhia não dispõe de aguardente para fornecer os exportadores ingleses, apesar de estes a pagarem com semanas de antecipação.

1799

Os ingleses apresentam um memorial ao Governo, dando conta da dramática situação em que se encontravam, o que obrigou a Companhia a importar aguardente de Espanha.

1800

Para pagamento dos juros reais e amortização das apólices, estabelece-se, por um período de dez anos, o *Primeiro Direito Adicional* sobre o vinho. A taxa, a cobrar pela Companhia, é de 2\$400 por pipa de vinho de ramo que se consome no Porto e distrito do exclusivo e de 4\$000 por pipa de vinho de embarque que entra e se despacha no Porto (alvará e carta régia de 31 de Maio). A Companhia manda construir o *Armazém do Vimieiro*.

1801

Regista-se um alargamento da área denominada por *demarcação mariana* ou *subsidiária*.

1802

A Companhia é autorizada a estabelecer armazéns em Lisboa, para depósito dos vinhos de ramo importados para consumo da capital (alvará de 7 de Dezembro). São prorrogadas por mais dez anos as contribuições impostas em 1788 para a construção das *Estradas no Alto Douro* (alvará de 23 de Março).

1795

A Inglaterra aumenta os direitos de importação.

1796

Aumentam, em média, 50% os direitos alfandegários ingleses sobre os vinhos. Columbano Pinto Ribeiro de Castro, juiz demarcante da província de Trás-os-Montes, conclui e envia à rainha o *Mapa do estado actual da província de Trás-os-Montes*, publicado por José Maria Amado Mendes, em 1981, na obra *Trás-os-Montes nos fins do século XVIII, segundo um manuscrito de 1796*.

1797

Data deste ano, segundo a opinião generalizada, o melhor *vintage* do século XVIII.

1798

Pequena subida dos direitos de importação ingleses. Os aumentos são de 2 dinheiros por galão nos vinhos portugueses, espanhóis e do Cabo, 3 dinheiros nos vinhos alemães e 4 dinheiros nos franceses. Fundação da firma Dow, que mais tarde se associará aos Warre e aos Symington. Em 1877 é incorporada na Silva & Cosens.

1798-1799

As quantidades de Vinho do Porto exportadas para Inglaterra nestes dois anos (57 206 e 52 663 pipas) foram, respectivamente, a sétima e a nona mais elevadas da história do comércio com aquele país.

1799

O príncipe João é nomeado regente do Reino. Novos aumentos dos preços da aguardente. O último verificara-se em Setembro de 1770 (alvará de 17 de Outubro). Nos quase dois séculos e meio que vão de 1678 a 1924, este foi o ano de maior exportação de Vinho do Porto: 98 742 pipas. Um pouco mais de 60% deste comércio destinou-se ao mercado inglês.

1799-1816

Regência oficial de João VI.

1800

Os vinhos atingem um elevado preço neste ano.

1801

A exportação deste ano para a Inglaterra foi a quinta maior de sempre. A Inglaterra baixa as taxas alfandegárias sobre os vinhos e aplica os direitos que vigoravam em 1796.

1801-1802

No início do século XIX, a região demarcada do Douro compreende 87 freguesias, agrupadas em 27 concelhos dependentes administrativamente de cinco comarcas: Braga, Moncorvo, Vila Real, Lamego e Trancoso.

1802

Subida dos direitos alfandegários e de consumo aplicados pela Inglaterra aos vinhos importados.

Proíbem-se as misturas de vinhos inferiores com os de embarque e aumentam-se os preços de todas as qualidades de vinho. É criada uma nova categoria de vinho de embarque, o vinho «separado» ou de terceira. Os preços à produção, para embarque, são fixados em função da colheita. Nos anos de «esterilidade», os preços passam a ser de 40\$000 para os de primeira qualidade, 36\$000 por os de segunda e 20\$000 para os de terceira. Nos anos de abundância, o vinho de primeira qualidade será pago a 36\$000 por pipa, o de segunda a 30\$000 e o de terceira fica excluído de embarque, embora os lavradores o possam vender a 20\$000 e a Companhia seja obrigada a comprá-lo. O diploma define ainda as três qualidades de vinho: «os que têm as qualidades necessárias para si e para beneficiar os outros; os que têm unicamente qualidades para si; os outros que, tendo algumas qualidades, carecem de ser auxiliados com as que superabundam nos primeiros» (alvará de 21 de Setembro).

O vinho a exportar fica sujeito à inspecção e exame de qualificadores (alvará de 25 de Setembro).

	<p>1802-1807 Os preços de exportação de todos os tipos de vinho do Douro sobem de 92\$000 por pipa em 1801-1802 para 104\$000 em 1803, 96\$000 em 1804-1805 e 100\$000 em 1806-1807 (dados das <i>balanças gerais de comércio</i>).</p>
<p>1803 Fundação da Academia Real de Marinha e Comércio da Cidade do Porto, onde se leccionam as disciplinas de filosofia, matemática, comércio, náutica, desenho e línguas estrangeiras – francês e inglês. As verbas para a construção do edifício provêm de subsídios da Câmara do Porto, da Companhia e do imposto do real do vinho – subsídio literário –, lançado inicialmente por um período de dez anos. O imposto designado de <i>Academia Real do Comércio e Marinha</i> é de um real por quartilho de vinho vendido de Julho a Novembro na cidade do Porto e no distrito do exclusivo da Companhia (alvarás de 9 de Fevereiro e 29 de Julho e carta régia de 29 de Julho). Novo regimento do transporte de vinhos no rio Douro. Os barcos não podem transportar mais de 70 pipas e têm de ser conduzidos por mestres experimentados (alvará de 24 de Dezembro).</p>	<p>1803 Voltam a subir os direitos alfandegários ingleses sobre os vinhos importados.</p>
<p>1804 É criado por um período de seis anos um <i>Segundo Direito Adicional</i> sobre o vinho, no valor de 1\$600 para o vinho do Douro e 4\$000 para o de embarque, assim como um <i>Terceiro Direito Adicional</i>, de mais 4\$000, cobrado por cada pipa de vinho de embarque, a ser cobrado sobre os vinhos de novidade dos três anos seguintes – 1805 a 1807 (carta régia de 27 de Janeiro). Em conformidade com os avisos régios de 28 de Janeiro e de 21 de Fevereiro, publicitados por edital da Companhia de 8 de Março, determina-se que os compradores de vinho de embarque paguem de uma só vez, 9\$600 por cada pipa, o chamado <i>Direito Adicional Novo</i>.</p>	<p>1804 Peste no nordeste trasmontano. A França reconhece a neutralidade de Portugal no seu conflito com a Inglaterra. A colheita deste ano é tão abundante que não houve vasilhas suficientes e os lavradores viram-se «obrigados a deixar os lagares cheios por já não haver em que o deitar». A Inglaterra aumenta em 8,4% os direitos alfandegários sobre os vinhos.</p>
<p>1805 A Junta passa a usufruir do título de <i>Ilustríssima</i> e a receber tratamento de <i>Senhoria</i>.</p>	<p>1805 O príncipe João propõe a criação de seminários em todas as dioceses. Os direitos alfandegários aplicados pelo Reino Unido aos vinhos importados voltam a subir, embora apenas um a dois dinheiros por galão imperial. Revoltado com os «vexames e prepotências com que a Companhia privilegiada esmaga os vinicultores do seu Douro», o visconde de Vilarinho de São Romão, António Lobo Teixeira Girão, resolve experimentar a nova cultura do algodão nas suas propriedades.</p>
<p>1806 A Companhia exporta 3 981 pipas, o que corresponde a 10% do total do vinho exportado pela barra do Douro neste ano.</p>	<p>1806 Bloqueio continental ditado pela França e destinado a impedir o comércio com a Grã-Bretanha. Malgrado as dificuldades criadas, o comércio luso-britânico não é grandemente afectado. As exportações de Vinho do Porto para este mercado sobem neste ano relativamente à média dos anteriores: 37 000 pipas em 1805-1806 e 49 000 em 1807.</p>
<p>1807 O príncipe regente concede à Companhia o privilégio do exclusivo da venda de Vinho do Porto engarrafado (alvará de 20 de Julho).</p>	<p>1807 A rainha e o príncipe regente partem para o Brasil em consequência da invasão do reino pelas tropas francesas comandadas por Junot (primeira invasão).</p>

Entra em vigor o sistema de reserva de quatro dias para que o comerciante inglês, legítimo exportador, concorra com a Companhia nas suas compras de vinho no Douro. Só depois é aberto o mercado a todos os comerciantes (editais da Companhia de 6 de Fevereiro).

1808

Por determinação da Junta Provisional do Governo Supremo, a Companhia passa a proceder à cobrança da 1.^a *Imposição de Guerra*, também designada por *Contribuição de Guerra*, de 4\$800 por cada pipa de vinho exportado, enquanto durasse a “urgência” do Estado para substituir a anterior imposição de 6\$400, lançada na sequência do decreto de 1 de Fevereiro (editais de 27 de Junho).

1809

O *Segundo Direito Adicional* deveria deixar de ser cobrado, mas a documentação do Arquivo da Companhia comprova que se manteve até 1814. Para fazer face às despesas da guerra, cria-se mais um *direito adicional* de 600 réis por pipa de vinho exportado. Este imposto complementar vigora até 1821.

1810

A Companhia exporta 16 903 pipas, o que corresponde a 40% do total do vinho exportado pela barra do Douro neste ano.
A Companhia compra os *armazéns do Cais do Bernardo*.

1811

A Companhia exporta 15 889 pipas, o que corresponde a 75% do total do vinho exportado pela barra do Douro neste ano.
É criada a 2.^a *Imposição de Guerra*, contribuição de 6 000 réis por pipa de vinho exportado (portaria do Governo de 15 de Março).

1812

A 12 de Julho, os feitores ingleses de Vinho do Porto enviam uma petição à Câmara dos Comuns intitulada *Humilde petição dos membros da extinta Feitoria do Porto, em seu nome e no de outras pessoas interessadas no comércio de Portugal*, queixando-se dos «agravos, opressões e vexações que sofre o comércio britânico», em virtude da Companhia manter o seu monopólio contra os vassallos britânicos. Consideram eles que, ao abrigo do tratado de 1810, têm o direito de estar isentos do referido monopólio. Os feitores pedem a imediata abolição e extinção da Companhia.

Strangford ameaça retirar o subsídio anual de dois milhões de libras que fora votado pelo parlamento britânico como auxílio à nação portuguesa, devido à resistência do Governo português quanto à extinção da Companhia.

1813

A Companhia faz uma consulta aos seus 24 intendentes e comissários, apurando que os preços de aguardentes da prova de escada oscilavam entre os 152\$000

A 13 de Dezembro, o Porto é ocupado pelas tropas do capitão-general da Galiza, Francisco Taranco (ao serviço de Napoleão Bonaparte).

Os navios ingleses são mandados sair dos portos nacionais (carta régia de 20 de Outubro).

Descida dos preços tabelados em 1802.

1808

Em Fevereiro, Junot dissolve a regência nomeada pelo príncipe e substitui-a por um conselho militar a que preside.

O príncipe regente é aclamado em Bragança pelo antigo governador militar da província de Trás-os-Montes, Manuel Jorge Gomes de Sepúlveda. Este organiza os regimentos de milicianos trasmontanos e nomeia uma Junta Governativa.

A revolta contra os franceses alastra por toda a província de Trás-os-Montes.

A 19 de Junho, as tropas napoleónicas são expulsas da cidade do Porto e é constituída uma Junta do Supremo Governo do Reino, sob a presidência do bispo do Porto, António José de Castro.

No quadro da Aliança Luso-Britânica, Wellesley desembarca em Portugal e, juntamente com as tropas portuguesas, vence os franceses nas batalhas de Roliça e Vimeiro. Estes assinam a Convenção de Sintra e abandonam o país.

A 18 de Setembro é restaurada a antiga regência, na qual já não participam o marquês de Abrantes (preso em França), nem o Príncipe Castro, nem Melo Breyner (por terem servido Junot). Substituem-nos o bispo do Porto, o marquês de Minas e João António Salter de Mendonça.

A família real chega ao Brasil.

Os portos brasileiros são abertos ao comércio internacional. Relativamente à última década do século XVIII, as exportações portuguesas de todos os produtos, incluindo os coloniais, diminuem 35,8% entre 1800 e 1809.

1809

Portugal é invadido pela segunda vez pelos franceses. Entre 29 de Março e 11 de Maio, Soult ocupa militarmente a cidade do Porto.

Bloqueio dos portos do reino pelas esquadras inglesas, o que paralisa o comércio externo.

Devido à fraca qualidade da colheita deste ano, só é permitido exportar vinho de feitoria.

1810

As tropas francesas comandadas por Massena invadem pela terceira vez Portugal. Tratado de comércio e navegação com a Inglaterra, que consagra o princípio do liberalismo económico, «fundado sobre as bases da reciprocidade e mútua conveniência» dos países. O saldo global deste tratado é considerado negativo para Portugal: por um lado, aumentou o défice da balança comercial com a Grã-Bretanha e, por outro, hipotecou o futuro do desenvolvimento industrial.

1811

Os exportadores ingleses que «resistiram» no Porto à presença dos franceses reúnem-se na Casa da Feitoria e decidem criar o *British Club*.

Retirada dos franceses.

O *vintage* deste ano fica famoso e recebe a designação de «cometa».

1812

Uma portaria dos governadores do Reino cria a Comissão para Exame dos Forais e Melhoramentos da Agricultura.

1813

Os direitos de entrada dos vinhos do Cabo na Grã-Bretanha sofrem uma grande redução (cerca de 70%).

e os 450\$000 por pipa; esclarecem ainda 14 intendentes e comissários da Empresa que não vale a pena pôr a funcionar os alambiques, devido aos preços muito altos dos vinhos, embargados para as forças armadas.

1814

Fim da cobrança da contribuição designada por *1.ª Imposição de Guerra*.

1814

Em Novembro, funda-se no Porto a *British Association*, reunindo os exportadores de Vinho do Porto, que vem substituir o *British Club*.

Fundação da firma inglesa Graham, posteriormente associada à Dow, à Warre e à Symington.

1814-1818

O país é governado por uma nova regência presidida pelo marquês de Olhão, Francisco de Melo da Cunha Mendonça de Meneses e pelo marquês de Borba, Francisco Maria Coutinho Castelo Branco.

1815

A Companhia é prorrogada por mais vinte anos, até Dezembro de 1836 (alvará de 10 de Fevereiro).

Desde a instalação das fábricas de aguardente da Companhia, que os vinhos das províncias do Minho, Beira e Trás-os-Montes conhecem uma forte valorização. Antes de 1756, o preço da pipa de vinho oscilava no Minho entre 2\$000 e 2\$400, na Beira entre 3\$600 e 4\$000 e em Trás-os-Montes entre 4\$000 e 5\$000. Neste ano, os preços verificados são os seguintes: no Minho de 19\$200 a 28\$800 a pipa, na Beira de 30\$000 a 40\$000 a pipa e em Trás-os-Montes de 50\$000 a 60\$000 a pipa.

1815

Congresso de Viena.

A colheita deste ano é de uma qualidade tão excepcional que originou um famoso *vintage*, conhecido por «Waterloo».

Estabelecem-se no comércio do Vinho do Porto as firmas Cockburn Smithes e Feuerheerd. A primeira foi fundada por Robert Cockburn e John Smithes associou-se-lhe em 1848. A segunda, fundada pela família do mesmo nome, originária de Hamburgo, veio a estar ligada à firma portuguesa Barros Almeida.

1816

Os lucros da venda do vinho de ramo no Porto e quatro léguas em redor, em regime de exclusivo, produzem dos valores mais elevados de sempre – 93,8 contos de réis.

1816

Morte de Maria I.

Início do reinado de João VI, que continuava no Rio de Janeiro.

Aumentam significativamente as exportações de Vinho do Porto para o Brasil. Entre 1810 e 1815 foram enviadas anualmente, em média, 1 698 pipas e, entre 1816 e 1820, 5 150 pipas.

1817

A Companhia exporta, excepcionalmente, vinho para os Estados Unidos.

1817

Surge o cargo de director literário da Academia, de nomeação régia.

1818

Para que a Junta da Administração da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro possa providenciar na conservação das estradas já existentes e iniciar obras de construção de novas estradas e pontes na região, João VI concede a prorrogação, por mais vinte anos, das contribuições impostas em 1788 (resolução régia de 16 de Setembro).

A Companhia importa do estrangeiro 3 248 pipas de aguardente.

1818

Por alvará de 25 de Abril, determina-se que os vinhos de feitoria ou de embarque produzidos no Alto Douro podem ser despachados e transportados para qualquer porto do Reino, acompanhados com a respectiva “licença do estilo para o despacho”, e que todos os vinhos portugueses podem ser transportados e admitidos nos portos do Brasil, pagando os direitos estabelecidos.

1818-1820

O cardeal-patriarca de Lisboa, Carlos da Cunha Meneses, preside à regência do Reino

1819

A Companhia exporta 3 516 pipas, o que corresponde a 13% do total do vinho exportado pela barra do Douro neste ano.

1819

A crise agrícola assola todo o país, mas é particularmente intensa no Douro, onde «a estagnação» do comércio vinícola leva à ruína muitos lavradores.

1820

O alvará de 30 de Maio esclarece que o privilégio que a Companhia “tinha para alguns dos portos do Brasil” só se deve observar a respeito do vinho legal e de embarque, compreendendo, porém, todos os portos do Brasil, o qual só a Companhia pode transportar “directamente ou por escala para qualquer dos portos” e vender “envasilhado ou engarrafado à convenção das partes, sem sujeição a taxa”. Mas, quanto ao vinho de ramo, qualquer negociante ou lavrador pode remetê-lo ou vendê-lo nos portos brasileiros, pagando os direitos estabelecidos.

A fiscalização e arrecadação dos direitos dos vinhos, aguardentes e vinagres contribuem, em grande parte, para que a Companhia fosse “odiosa”, levando a que tanto a Junta como o conservador, após a Revolução de Agosto de 1820, não pudessem cumprir “com exactidão” os seus deveres por se acharem diminuídos no seu crédito e força moral, não podendo, assim, impedir os “escandalosos contrabandos” que então se praticavam.

1820

Revolução liberal no Porto.

Constituição, no Porto, da Junta Suprema do Governo do Reino.

Realização das primeiras eleições em Portugal.

O comércio pede a diminuição dos direitos sobre os vinhos portugueses no Brasil. Desde 1818 que estes sofriam a concorrência dos espanhóis, que aí chegavam a preços inferiores aos dos nacionais.

A colheita deste ano é de excepcional qualidade e dá origem a vinhos «duma excelência intrínseca notável».

1820-1834

Durante este período, um dos grandes problemas em debate na sociedade portuguesa é a questão da Companhia Geral das Vinhas do Alto Douro. Segundo um estudo recente, cerca de 40% dos livros sobre problemas económicos, editados entre 1820 e 1834, tinham por objecto a Companhia Geral das Vinhas do Alto Douro.

1821

As Cortes promulgam as primeiras leis que restringem os privilégios da Companhia: instituem a Feira da Régua e os bilhetes de qualificação; fixam os preços a vigorar para os vinhos exportados (45\$000 para a pipa de vinho de embarque para a Grã-Bretanha e 25\$000 e 20\$000, respectivamente, para a pipa de vinhos de segunda e terceira qualidade); e libertam a destilação de aguardente nas três províncias do Norte, até então privilégio da Companhia (ordem das Cortes de 7 de Março, confirmada pelo decreto das Cortes de 17 de Março).

É suspensa a «abusiva exigência» da Companhia de impor a contribuição de 2 réis em cada quartilho de vinho atavernado e 200 réis em cada pipa, nos concelhos de São Martinho de Mouros, Resende, Aregos, Cinfães e São Cristóvão, da comarca de Lamego, e no de Ferreiros de Tendais, da comarca de Barcelos, por estes concelhos não pertencerem à demarcação (ordem das Cortes de 18 de Março).

A Companhia mantém o exclusivo da venda de vinho de ramo e continua a poder comprar o vinho separado e de ramo à avença das partes e em concorrência com os negociantes (ordem das Cortes de 2 de Junho).

É franqueada a navegação no Douro e os arrais são isentos do pagamento de matrículas e mais tributos: direito de pedras, condenações, portagens, galeiras, etc. (ordem das Cortes de 14 de Maio e decreto de 16 de Maio).

1822

As Cortes decidem conservar a Companhia «até que a exportação e consumo interior se equilibre com a produção», mas impõem-lhe a obrigação de comprar anualmente, até ao fim de Junho, todo o vinho restante da Feira da Régua. Os preços a praticar neste ano são, por pipa: 23\$000 para a primeira qualidade de vinho separado, 18\$000 para a segunda qualidade de vinho de embarque, 15\$000 para a terceira qualidade de vinho de embarque e primeira qualidade de vinho de ramo, 12\$000 para a segunda qualidade de vinho de ramo e 10\$000 para a terceira e quarta qualidades de vinho de ramo e de refugo. A Companhia fica também obrigada a comprar até 15 de Agosto toda a aguardente que os lavradores do Douro lhe queiram oferecer pelo preço de 174\$000 por pipa, toda a aguardente dos lavradores das três províncias do Norte por 144\$000 a pipa e toda a aguardente dos negociantes da cidade do Porto por 150\$000 a pipa. Em compensação destes encargos, concede-se novamente à Companhia o exclusivo da venda de aguardente na região demarcada e dentro das barreiras do Porto e Gaia (decreto de 11 de Maio).

Impostas novas restrições às atribuições da Companhia. Assim, acabam a preferência que a lei lhe concedia e aos negociantes exportadores, na compra dos vinhos à produção; o exclusivo da venda de vinho aquartilhado no Porto; o exclusivo da exportação para os portos do Brasil, que fica livre para os vinhos do Douro e aguardentes; e o encargo de promover e administrar obras públicas. Continuam a ser da exclusiva competência da Companhia os arrolamentos e a fiscalização das pareias, assim como a proposta para a data de abertura da Feira dos Vinhos da Régua (que não poderia ocorrer depois de 2 de Fevereiro) e sua duração. Os habitantes da Beira e Trás-os-Montes passam a poder vender e transportar pelo Douro, com guias e manifestos, os vinhos produzidos fora da demarcação. Os contornos exteriores da demarcação mantêm-se, mas são extintas as demarcações de feitoria e ramo (carta de lei de 21 de Maio).

A Junta da Companhia remete ao soberano congresso nacional o *Plano para a reforma da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*.

É aprovado o regulamento relativo às provas de vinhos do Douro e à eleição dos provedores (lei de 20 de Dezembro).

1821

As Cortes ordenam à Comissão encarregada das pautas de alfândega que tome em devida consideração, na elaboração das novas pautas, a diminuição ou extinção dos direitos de exportação dos vinhos e aguardentes (ordem das Cortes de 1 de Maio). A 4 de Julho, João VI chega a Lisboa vindo do Brasil e jura a Constituição.

Proíbe-se a importação de aguardentes estrangeiras e de todas as bebidas espirituosas (portaria de 8 de Junho).

Mouzinho da Silveira é nomeado administrador-geral das alfândegas.

Funda-se em Lisboa o primeiro banco português, intitulado Banco de Lisboa, que é simultaneamente uma instituição de crédito e de depósito e banco emissor (decreto de 31 de Dezembro).

Como as provas de vinhos de embarque excluem frequentemente da exportação vinhos finos e aprovam outros de qualidade inferior, passa a ser permitido trocar vinhos aprovados por separados (determinação de 30 de Março).

Grande cheia do Douro.

1821-1823

As câmaras da região duriense enviam várias representações às Cortes, pedindo a abolição da demarcação e exigindo que a Companhia seja obrigada a comprar na Feira da Régua todo o vinho separado para embarque que não tenha sido vendido.

1822

A 7 de Setembro, o Brasil proclama a independência.

A 23 de Setembro, as Cortes gerais extraordinárias e constituintes votam a Constituição Política da Monarquia Portuguesa, que institui o princípio da soberania da nação e da independência dos poderes legislativo, executivo e judicial. Ao rei é atribuído o direito de veto suspensivo.

João VI jura a Constituição.

Manuel Pedro Guimarães adquire a firma Fonseca Monteiro e C.^a, fundando a empresa que tem o seu nome. A empresa e as marcas Fonseca e Guimarães estão ligadas à firma Taylor's.

1823

A Companhia exporta 1 872 pipas, o que corresponde a 8% do total do vinho exportado pela barra do Douro neste ano.

Na sequência da Vilafrancada, D. João VI revoga e anula os decretos das Cortes de 1821 e 1822 sobre a Companhia e manda observar a legislação anteriormente em vigor, embora com algumas alterações – mantém a abolição do exclusivo da venda nas tabernas do Porto e arredores e do comércio com o Brasil e conserva revogada a contribuição para as estradas (carta de lei de 21 de Agosto).

1823

Revolta absolutista do 2.º Conde de Amarante, em Vila Real. Golpe do infante Miguel (Vilafrancada) e revogação da Constituição de 1822. Tratado de paz entre Portugal e o Brasil.

1823-1825

Grande descida do preço do Vinho do Porto. O preço de exportação situa-se abaixo dos 125\$000 por pipa. Em 1825, o preço *FOB* no Porto é de 25 libras por pipa.

1823-1834

Violência e guerra civil em Trás-os-Montes e Alto Douro, entre absolutistas e liberais

1824

Em Outubro, alguns negociantes ingleses do Porto enviam um requerimento a George Canning (ministro de Estado britânico), queixando-se dos embaraços causados pelos privilégios, exclusivos e monopólios da Companhia, que lhes cerceiam a liberdade de comércio expressa no tratado de 1810. Especificamente, insurgem-se contra o sistema de classificação e as quantidades aprovadas pela Companhia, o modo como funciona a feira de vinhos, o direito de primazia e o monopólio de aguardente da Companhia.

1824

Abrilada, nome por que ficou conhecido o movimento frustrado do infante Miguel, que é exilado para Viena de Áustria.

1824-1825

O Vinho do Porto contribui nestes dois anos, respectivamente, para 97,2% e 90,4% das receitas da exportação vinícola nacional, valores que foram os mais altos de sempre.

1825

A Companhia exporta 11 278 pipas, o que corresponde a 28% do total do vinho exportado pela barra do Douro neste ano.

Institui-se o método das provas e determina-se que pela barra do Douro só possa ser exportado vinho aprovado e com guias passadas pela Companhia. Pelas guias, a Companhia cobra 400 réis em cada pipa (resolução de 11 de Novembro). Por alvará de 7 de Novembro, a cobrança do imposto *Academia Real do Comércio e Marinha* passa a ser arrecadada durante todos os meses do ano.

1825

A 29 de Agosto, Portugal reconhece oficialmente a independência do Brasil. Em face da diminuição que se tinha vindo a registar na exportação de vinhos e aguardentes (em 1823-1824 exportaram-se menos 68 750 hl do que em 1821-1822), o Governo decide igualar os direitos e imposições das aguardentes aos do vinho e reduzir os direitos destes.

Por «resolução régia», são concedidos livres de direitos dois almudes de aguardente da terra por cada pipa de vinho de feitoria aprovado em primeira qualidade e embarcado no ano anterior. O vinho separado para embarque beneficia de um almude de aguardente por pipa e o restante vinho de embarque de seis canadas. O imposto de 20\$000 por pipa de aguardente para consumo não é abolido (resolução de 25 de Setembro).

Os vinhos e aguardentes exportadas de Portugal para o Império do Brasil em navios portugueses ou brasileiros passam a pagar metade dos direitos até então vigentes (alvará de 19 de Novembro).

Grande baixa dos direitos alfandegários ingleses sobre todos os vinhos importados.

1825-1829

O comércio internacional do Vinho do Porto, só por si, assegura a cobertura de 30% das importações.

1826

O valor do património da Companhia é calculado em 587 contos de réis.

A provisão do Desembargo do Paço de 19 de Agosto confirma a legitimidade da cobrança da canadagem que, aliás, só não tinha sido cobrada em 1822-1823.

1826

João VI nomeia um conselho de regência.

Morte de João VI.

Regência da infanta Isabel Maria.

A 29 de Abril, Pedro IV outorga à nação a Carta Constitucional que confere ao rei os poderes executivo e moderador e acaba com o princípio da soberania da nação expresso na Constituição de 1822. O poder legislativo continua a pertencer às Cortes, que passam a ser compostas por duas câmaras: dos deputados (eleitos) e dos pares (nomeados e hereditários).

1826-1827

Reúnem-se as cortes após a outorga da Carta Constitucional.

Guerra civil.

Grande queda das exportações de Vinho do Porto relativamente às exportações de vinhos portugueses: em 1820-1825, o Vinho do Porto representa praticamente 70% das exportações vinícolas; em 1826 desce abaixo dos 50%; e em 1827, embora recupere, não chega a atingir os 60%.

<p>1827 Medidas tomadas pela Companhia a fim de evitar o «escandaloso contrabando, pelo abuso de se conservar o vinho na praia de Miragaia» (edital de 25 de Março).</p>	<p>1827 Pedro IV confia a regência do Reino ao infante Miguel.</p>
<p>1828 A situação económico-financeira da Companhia agrava-se, devido à guerra civil. Continua e fraudulenta introdução de vinhos e aguardentes no Porto, em prejuízo da Fazenda Real e da Companhia.</p>	<p>1828 O infante Miguel dissolve as Cortes e é proclamado rei absoluto. Segue-se um período de instabilidade política e de guerra civil. Dissolução das Cortes.</p>
<p>1829 A Companhia estabelece na Foz do Douro, em consequência dos numerosos naufrágios que aí ocorriam, o primeiro estabelecimento de socorros a naufragos em Portugal, a Casa de Asilo dos Naufragados, que passa a estar sob sua inspecção. Restituição do privilégio das tabernas do Porto, como existia antes de 1820, o que permite à Companhia, logo nesse ano, comprar, em vez de metade do vinho de segunda qualidade a 14\$000 a pipa, toda a produção do mesmo a 15\$000 a pipa e todo o vinho de terceira a 10\$000 a pipa (decreto de 20 de Março). A feitoria do Porto envia um requerimento a Canning, secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros da Grã-Bretanha, reiterando, de novo, as velhas queixas de que os negociantes ingleses sofriam de restrições e monopólios opressivos, contra a Companhia.</p>	<p>1829 Tentativa frustrada de revolta militar em Lisboa. Reconhecimento de Miguel I pela Espanha e pelos Estados Unidos da América.</p>
<p>1830 Neste ano, a Companhia apresenta um lucro de 68,8 contos de réis, sendo distribuídos aos accionistas dividendos na ordem dos 10%.</p>	<p>1830 Morte de Carlota Joaquina, rainha de Portugal e princesa do Brasil.</p>
<p>1831 O rendimento da contribuição de um real em cada quartilho de vinho aplicado para as despesas da Academia atinge o valor de 697\$680.</p>	<p>1831 Abdicação de Pedro IV do trono brasileiro. A Inglaterra iguala os direitos de todos os vinhos estrangeiros e passa a aplicar apenas duas taxas: 2 xelins e 9 dinheiros aos vinhos do império e 5 xelins e 6 dinheiros aos restantes. Joseph James Forrester chega ao Porto.</p>
<p>1832 Com a chegada das tropas de Pedro IV à capital do Norte, a Junta da Administração da Companhia abandona a cidade em 8 de Julho deste ano, retirando-se para a Régua, por ordem do conde de Basto. É criada uma Comissão para substituir a Junta da Companhia em fuga e são retirados à Companhia os privilégios e exclusivos de venda de vinhos e aguardentes. O fabrico de aguardente fica livre, passando a pagar, à entrada no Porto, 600 réis por almude, quer se destine a consumo, quer a adubo dos vinhos. O vinho maduro paga de direitos 300 réis e o vinho verde 150 réis por almude. Estes impostos são colectados pelo recebedor-geral (decreto de 14 de Julho, para entrar em vigor a 1 de Janeiro de 1833). O número de deputados da Companhia é reduzido para cinco (decreto de 17 de Outubro). Ao tomar posse da pasta da fazenda, José da Silva Carvalho repõe os direitos de consumo e exportação sobre o Vinho do Porto que vigoravam anteriormente aos decretos de 20 de Abril e 14 de Julho e encarrega novamente a Companhia de os receber. O ministro considera que a redução anteriormente decretada não beneficia o comércio do Vinho do Porto, por não provocar qualquer aumento do consumo no principal freguês, a Grã-Bretanha (decreto de 19 de Novembro).</p>	<p>1832 Pedro IV chega aos Açores em Fevereiro e assume a regência em nome da sua filha, Maria II. Em Março, Pedro IV nomeia Palmela para as pastas do Reino e dos Negócios Estrangeiros, Mouzinho da Silveira para a Fazenda e Justiça, e Agostinho José Freire para a Guerra e a Marinha. São reduzidos os direitos sobre as mercadorias exportadas e simplificados os trâmites para despacho das exportações. A 8 de Julho, Pedro IV desembarca no Mindelo e estabelece-se no Porto. Recrusce a guerra civil. Durante quase dois anos haverá dois poderes em Portugal. Cerco do Porto. A exportação de Vinho do Porto deste ano – 16 739 pipas – é a oitava mais baixa desde a instituição da Companhia.</p>
	<p>1832-1833 De Setembro de 1832 a 18 de Agosto de 1833, o Porto está cercado pelas tropas miguelistas.</p>
<p>1833 Em 16 de Agosto, as forças miguelistas incendeiam os armazéns da Companhia em Gaia. Perderam-se então cerca de 16 000 pipas e 15 200 cascos de vinho, algum antiquíssimo. Os prejuízos são avaliados em mais de 2 400 contos de réis.</p>	<p>1833 Impõe-se um direito adicional de 18\$000 por pipa ao Vinho do Porto separado e habilitado para embarque para Inglaterra (decreto de 13 de Abril). É promulgado o código comercial de Ferreira Borges (decreto de 18 de Setembro). Para regularizar o comércio após o incêndio dos armazéns da Companhia, em Vila Nova de Gaia, admite-se, por um período de quatro meses, o despacho para Inglaterra de vinhos separados, mediante o pagamento de uma taxa suplementar de 18\$000 por pipa (portaria de 7 de Novembro).</p>

1834

Pedro IV extingue «todos os privilégios, autoridades, prerrogativas e proeminências de qualquer natureza ou denominação concedidos à Companhia de Agricultura das Vinhas do Alto Douro e à Junta da sua administração, desde o tempo do seu estabelecimento até ao presente». Com a promulgação deste decreto, a 30 de Maio, a Companhia passa a desempenhar exclusivamente as funções próprias de qualquer firma comercial. O mesmo decreto abre a barra do Douro ao comércio de todos os vinhos portugueses, sujeitando-os apenas ao imposto de 12\$000 por pipa. Embora a taxa cobrada nos restantes portos do país fosse de apenas 1% *ad valorem*, esta medida provocou um indubitável aumento das exportações de falso Vinho do Porto.

Instituição da *Companhia dos Vinhos do Porto* por 12 anos, designação já utilizada pela Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e que era, afinal, a mesma de sempre (decreto de 4 de Novembro).

1834

José da Silva Carvalho permite que metade da quantia relativa ao direito adicional sobre o Vinho do Porto separado e habilitado para embarque para a Grã-Bretanha possa ser paga em títulos de dívida emitidos pelo tesouro (portaria de 8 de Fevereiro).

Convenção de Évora Monte, vitória dos liberais e segunda vigência da Carta Constitucional (26 de Maio).

Extinção da Junta do Comércio (alvará de 30 de Junho).

É alterado o disposto no decreto de 14 de Julho de 1832, relativamente às aguardentes que entram na cidade do Porto. A portaria mantém o imposto de 600 réis por almude para as aguardentes que se destinem ao consumo, mas isenta as aguardentes aplicadas na preparação dos vinhos (portaria de 27 de Novembro).

Em Dezembro, é fundada a Associação Comercial do Porto.

Famoso *vintage*.

A firma Martinez Gassiot, fundada em 1797, inicia as suas actividades no negócio dos vinhos do Porto. Mais tarde virá a ser absorvida pela Cockburn Smithes

1834-1836

Governos moderados de Palmela, Saldanha e Terceira.

1835

Por iniciativa da Associação Comercial do Porto, funda-se, a 24 de Abril, a Companhia de Seguros Segurança.

As Cortes votam a lei quanto a perdas e danos causados pela usurpação no Governo de Miguel I.

A 13 de Agosto é criado o Banco Comercial do Porto.

José da Silva Carvalho deixa de exercer as funções de ministro da Fazenda.

Dá-se por extinto o tratado com a Grã-Bretanha, por este país ter acabado com a preferência concedida aos vinhos portugueses e com a redução dos direitos de que estes beneficiavam (nota enviada pelo duque de Palmela a Howard Welden).

1835-1837

A Associação Comercial do Porto envia várias representações ao Governo e à câmara dos pares, insurgindo-se contra a unificação tributária dos vinhos do Porto decretada em 1834.

1836

No dia 9 de Setembro chegam a Lisboa os deputados eleitos pelo Douro. Estes, juntamente com alguns deputados da Beira Alta, propõem-se restabelecer a Constituição de 1822.

Subida ao poder da facção defensora da Constituição de 1822: Passos Manuel, Sá da Bandeira, Ferreira Borges, etc.

A exportação de vinho do Douro pela Barra da Cidade do Porto atinge o valor de 33 285 pipas.

A aguardente destinada ao «tempero» do Vinho do Porto começa a pagar, à entrada da cidade do Porto, 2\$360 por pipa (decreto de 20 de Janeiro).

A Comissão especial dos vinhos conclui, a 20 de Fevereiro, um projecto de lei que revoga a legislação em vigor sobre direitos de exportação dos vinhos. A nova lei, a submeter às Cortes, propõe o restabelecimento do imposto de 1% *ad valorem* para os vinhos exportados pela foz do Douro, excepto para os que se destinem à Europa. Para estes, o imposto de 12\$000 por pipa será reduzido para 8\$000.

Passos Manuel mantém o imposto único de 12\$000 por pipa para todo o Vinho do Porto, mas, atendendo a que o vinho de segunda qualidade «não pode nem deve pagar direitos iguais aos vinhos de primeira», concede-lhe a regalia de poder ser reembolsado de metade dos direitos de exportação. Este benefício será superior (8\$000 por pipa) no caso do vinho ser transportado por navios nacionais (decreto de 30 de Novembro).

1837

A Secretaria de Estado dos Negócios do Reino aprova novos estatutos da Companhia.

1837

A Associação Comercial do Porto, «persuadida da utilidade do estudo da economia política», patrocina a criação da aula de economia política.

As mercadorias inglesas importadas em embarcações nacionais passam a beneficiar de direitos de entrada inferiores em 15% aos que incidirão sobre as transportadas em navios ingleses (decreto de 16 de Janeiro).

	<p>O Governo manda publicar a primeira pauta de direitos alfandegários (pauta de Passos Manuel). As taxas alfandegárias sobre a exportação de produtos nacionais baixam de 8% para 1%.</p> <p>O Vinho do Porto de segunda qualidade exportado pela barra do Porto para a América, África e Ásia, em navios nacionais ou do país de destino, passa a pagar direitos de saída de 1% <i>ad valorem</i>. Nos outros casos aplica-se a taxa de 6 000 réis por pipa (decreto de 5 de Março).</p> <p>Passos Manuel regulamenta o depósito de vinhos, aguardentes e licores espirituosos no Porto e em Gaia.</p> <p>Crise comercial, em reflexo da crise inglesa de 1836-1837. No sector do Vinho do Porto, a baixa afecta volumes e preços.</p>
	<p>1837-1852</p> <p>Vigora o protecção com a publicação da pauta de 1837. No dizer de Oliveira Marreca, esta constitui a primeira medida eficaz de incentivo à indústria desde 1810.</p>
1838	1838
<p>A Companhia é reabilitada por um período de vinte anos e a barra do Douro volta a ficar reservada para os vinhos aprovados e com guias. O diploma confere poderes à Companhia para arrolar, provar, pôr marcas e passar guias de trânsito aos vinhos do Alto Douro. Para cobrir as despesas com o fornecimento das referidas guias, a Companhia cobra 400 réis por pipa. A Companhia é ainda autorizada a emitir acções para aumentar o seu capital (carta de lei de 7 de Abril), o que não fará.</p>	<p>A 4 de Abril, entra em vigor a nova Constituição da monarquia portuguesa. Esta estabelece os princípios da separação dos poderes, do bicameralismo (a câmara alta passa a ser constituída por senadores eleitos), do veto régio e da descentralização administrativa.</p> <p>Crise vinícola decorrente da abertura dos portos do Douro ao comércio dos vinhos de todo o país, decretada quatro anos antes. A crise, que perdura até 1843, é basicamente uma crise de sobreprodução e de quebra de qualidade.</p>
	<p>1839</p> <p>A 6 de Maio, o Governo brasileiro promulga um decreto elevando em 50% os direitos de importação dos vinhos portugueses.</p> <p>Realiza-se, no Porto, uma reunião de lavradores do Alto Douro, com o fim de criar a Associação Agrícola do Alto Douro, aprovando-se, então, o seu regimento. O presidente é o visconde de Samodães.</p>
	<p>1840</p> <p>Agonia do Setembrismo e ascensão de Costa Cabral.</p> <p>É permitido exportar vinho de primeira e segunda qualidade pela barra do Douro para qualquer porto fora da Europa (decreto de 6 de Fevereiro).</p> <p>São arroladas 82 269 pipas de vinho de embarque.</p> <p>Os vinhos de primeira e segunda qualidade exportados pela barra do Douro para qualquer porto fora da Europa pagam 1% <i>ad valorem</i> (carta de lei de 19 de Fevereiro).</p>
1841	1841
<p>As câmaras municipais da Estremadura insurgem-se contra o regulamento de navegação do rio Douro e contra o projecto que pretende restabelecer a Companhia do Alto Douro, concedendo-lhe o privilégio do exclusivo da venda da aguardente necessária ao benefício dos vinhos do Douro. Em petição enviada às Cortes, as referidas câmaras fazem notar que os vinhos da Estremadura só dispõem de «praticamente uma única saída – a queima em aguardente para temperar os vinhos do Douro».</p>	<p>São abolidos os direitos diferenciais sobre os produtos ingleses importados em embarcações nacionais, consignados em 1837 (carta de lei de 18 de Outubro).</p> <p>Ano de crise para a lavoura duriense.</p>
1842	1842
<p>A Associação Comercial do Porto envia ao Governo um relatório defendendo a restauração da Companhia.</p> <p>A Imprensa Nacional publica os <i>Discursos sobre o Comércio e a Agricultura dos Vinhos do Douro</i>, da autoria de Félix Pereira de Magalhães, acérrimo defensor da Companhia.</p>	<p>Golpe de Estado de Costa Cabral. Forma-se o primeiro Governo cartista presidido pelo duque da Terceira, com Cabral na pasta do Reino.</p> <p>Costa Cabral convoca uma assembleia de representantes dos interesses do sector que proponha ao Governo as medidas adequadas à grave crise de sobreprodução que afecta a lavoura e o comércio dos vinhos do Douro.</p> <p>A pedido da Associação Comercial do Porto, que enviara várias representações sobre a decadência a que se achava reduzida a lavoura do Alto Douro e as medidas para o seu remédio, Costa Cabral resolve convocar uma outra comissão para discutir tal representação e propor ao Governo as «medidas mais convenientes para atalhar os males que nela se apontam».</p> <p>Vão à falência muitas firmas comerciais do sector vinícola devido à crise que continua a atingir o sector. A Associação Comercial do Porto consegue que o Banco Comercial do Porto conceda empréstimos sobre penhor mercantil dos vinhos.</p>

Novo tratado de comércio com a Grã-Bretanha, que modera os privilégios concedidos aos ingleses em 1810 e 1831, mas não altera os direitos alfandegários em vigor. Os portos coloniais são abertos ao comércio e navegação dos dois países.

1843

Costa Cabral modifica e amplia a carta de lei de 7 de Abril de 1838, que estabeleceu por vinte anos a Companhia. O novo diploma concede à Companhia um subsídio anual de 150 contos de réis (deduzido dos direitos de consumo e exportação pagos pelos vinhos do Douro na alfândega do Porto) para que esta adquira anualmente 20 000 pipas de vinho do Douro de segunda e terceira qualidade, pelo preço de 14\$000 a 16\$000 e de 10\$000 a 12\$000, respectivamente. As compras do vinho processar-se-ão desde a abertura da Feira da Régua, que é restabelecida, até Junho. Compete ainda à Companhia propor anualmente ao Governo a quantidade de vinho a aprovar em primeira qualidade (habilitado para o comércio da Europa), tendo em conta que, enquanto o vinho em depósito exceder as 70 000 pipas, não se poderá aprovar quantidades superiores às exportadas com o mesmo destino no ano anterior; passar guias para todo o vinho em trânsito para o Porto; estabelecer caixas filiais no distrito da demarcação para concessão de empréstimos de cultura e colheita aos lavradores, ao juro de 6%, que podem ir até 1/3 do valor da novidade; e abrir armazéns no Rio de Janeiro e noutras praças da América e Europa para venda de vinho por grosso e a retalho, sempre que os cônsules o acharem conveniente (decreto de 5 de Abril e carta de lei de 21 de Abril).

Na sequência de uma representação da câmara de Lamego expondo as «necessidades que oprimem os lavradores», a Companhia é autorizada a comprar imediatamente 5 000 pipas de vinho no Alto Douro (autorização régia de 25 de Setembro). O regulamento da carta de lei de 21 de Abril determina os limites da demarcação, o modo de obter as amostras, executar as provas e passar as guias e manda efectuar uma feira anual de vinhos do Douro na Régua, com a duração de seis dias. De acordo com o referido regulamento, a demarcação de feitoria é idêntica à definida na carta de lei de 21 de Maio de 1822 e compreende «todos os terrenos plantados de cepa baixa dentro de uma linha exterior que circula as duas antigas demarcações». Os vinhos aí produzidos devem ser manifestados no arrolamento anual feito pela Companhia, e os tonéis marcados a fogo com a qualidade de vinho que contêm. Os vinhos arrolados serão provados e qualificados por amostras por um júri. Em primeira, qualificar-se-ão os que tiverem qualidades necessárias para si e para beneficiar os outros. Em segunda, os que tiverem qualidades necessárias só para si. E em terceira, os que, embora tendo qualidades, carecem de ser auxiliados com as que superabundam nos primeiros. Os defeituosos para consumo e destilação ficam separados para refugo. As guias serão passadas pela Companhia em presença dos bilhetes de qualificação e acompanharão obrigatoriamente os vinhos produzidos na demarcação até ao Porto ou Gaia (decreto de 23 de Outubro).

1844

Na sequência de propostas apresentadas pela Companhia, é aprovado um decreto, de 17 de Fevereiro, que estabelece um provador junto à alfândega do Porto para provar os vinhos na sua entrada na cidade, a fim de reconhecer se correspondiam às indicações das respectivas guias e mandando armazenar separadamente os vinhos de 1.^a e 2.^a qualidades.

1845

As câmaras municipais de Murça, Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião, Carrazeda, Lamego, Barcos e São Cosmado enviam representações à rainha pedindo a alteração do regulamento da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, aprovado pelo decreto de 23 de Outubro de 1843. A direcção da Companhia, após dar plena execução às disposições de lei de 1843, decide, em 1845, apresentar ao Governo o regulamento das suas caixas filiais.

1846

Por portaria de 23 de Janeiro, o Governo informa a Companhia que desatendera o requerimento de alguns negociantes de vinho, que pediam a prorrogação do prazo marcado para a armazenagem dos vinhos de 1.^a qualidade em Vila Nova de Gaia.

1843

A 17 de Dezembro é inaugurada a ponte pênsil sobre o rio Douro, que substitui a ponte das barcas.

Tentativa frustrada de criação na Régua de uma associação de agricultura do Douro. Dado o «pernicioso contrabando e descaminho de direitos» que vinha a afectar o trânsito de vinho no Porto e em Gaia, o Governo toma diversas medidas repressivas e de controlo.

1844

Criam-se sociedades agrícolas, que têm por objectivo promover a agricultura, premiar os expositores dos melhores produtos agro-pecuários e incentivar os inovadores e os estudiosos destes assuntos (decreto de 20 de Setembro). Reforma do ensino.

Os vinhos de primeira qualidade passam a ficar armazenados em Gaia e os de segunda qualidade no Porto (decreto de 7 de Junho).

1845

É detectada, pela primeira vez, a maromba nas vinhas do Douro, conhecida então por «mal negro» ou «gomose».

Segundo Forrester, a quantidade de aguardente que então se utiliza em cada pipa de 550 litros de Vinho do Porto oscila entre os 90 e os 113 litros, o que representa cerca de cinco vezes mais do que era usual praticar-se em finais do século XVIII.

1846

Crise financeira portuguesa.

Revolução da Maria da Fonte. Em Maio, cai o Governo de Costa Cabral e constitui-se um outro de coligação entre cartistas moderados e setembristas. Palmela e Terceira demitem-se em Outubro e Saldanha encabeça o Governo seguinte.

A Companhia cria uma caixa filial na Régua, com um regulamento praticamente inexecutável.

	<p>1846-1851 Desde o eclodir da revolta da Maria da Fonte, a 15 de Abril de 1846, até à tomada de posse do primeiro Governo regenerador presidido por Saldanha, em Maio de 1851, Portugal atravessa um período de revoluções, guerra civil e fome que afecta as exportações de vinho e azeite.</p>
<p>1847 Por requerimento de 18 de Março, a Companhia pediu ao director da alfândega do Porto que lhe transmitisse urgentemente, por cópia, quaisquer ordens que tivesse recebido para mandar suprimir nos bilhetes de despacho a verba dos direitos do vinho do Douro de exportação e consumo que à mesma pertenciam por carta de lei de 21 de Abril de 1843.</p>	<p>1847 Saldanha obriga os cidadãos dos concelhos do Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião, Canelas e Mesão Frio a alistarem-se no exército que mandou organizar pelo conde de Vinhais em Trás-os-Montes. Convenção do Gramido, que põe fim à guerra civil. Crise do sector do Vinho do Porto decorrente, segundo a Associação Comercial do Porto, da grande quantidade de vinho de primeira qualidade para embarque para a Europa aprovado pela Companhia entre 1838 e 1842. Famoso <i>vintage</i>.</p>
<p>1848 A Direcção da Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro responde, em 12 de Agosto, ao governador civil de Vila Real, sobre as 15 arguições feitas à mesma Companhia por algumas câmaras e autoridades da demarcação (são publicadas, no ano seguinte, no Porto). Francisco José da Costa Lobo, director da Companhia entre 1846-1855, profere um vigoroso discurso em defesa da Companhia, a pretexto do direito desta continuar a receber, pelo orçamento do Estado, de acordo com os encargos definidos pela lei de 7 de Abril de 1838, uma verba da ordem dos 12 a 13 contos de réis.</p>	<p>1848 Acordo com a Santa Sé sobre a reintrodução de ordens religiosas em Portugal.</p>
	<p>1848-1850 Grande ofensiva diplomática desencadeada pelo duque de Palmela e por Rodrigo da Fonseca Magalhães para incrementar as exportações de vinhos portugueses, em particular dos vinhos do Porto, nos mercados tradicionais e para conquistar novos mercados.</p>
<p>1849 No seu relatório sobre o balanço do sexto ano da actual vigência da Companhia, o visconde da Várzea afirma que os comerciantes que têm vinhos do Porto muito antigos não os conseguem vender, pela «mudança no gosto destes vinhos, principalmente na Inglaterra». Com o título <i>Alto Douro</i> publica-se, no Porto, a resposta da câmara da Vila de Barcos à Junta da Direcção da Companhia do Alto Douro, na qual se critica muito fortemente a actuação desta.</p>	<p>1849 Governo de Costa Cabral com o conde de Ávila na pasta da Fazenda. Representações das câmaras da região duriense pedindo a isenção de tributos, devido à estagnação do negócio dos vinhos. Parecer da comissão especial encarregada de examinar as causas da «actual miséria dos países vinhateiros». No seu relatório, a comissão considera que a situação deriva do grande aumento da produção relativamente ao consumo em todos os países vinhateiros – França, Espanha, Itália – e propõe algumas medidas para ultrapassar a situação vivida. Baixa qualidade da novidade deste ano.</p>
<p>1850 São arroladas 92 452 pipas de vinho de embarque.</p>	<p>1850 Institui-se o Conselho de Estado. Fundação da casa comercial A. Romariz e Filhos.</p>
	<p>1850-1852 O ódio atinge as vinhas da região, não prejudicando fortemente o comércio do Vinho do Porto, mas afectando duramente os produtores.</p>
<p>1851 Fundação da casa exportadora Miguel de Sousa Guedes, que, a partir de 1960, passa a fazer parte da Companhia.</p>	<p>1851 Saldanha derruba Costa Cabral e forma o primeiro ministério regenerador do qual fazem parte, entre outros, Franzini na Fazenda, Rodrigo da Fonseca Magalhães no Reino e Fontes Pereira de Melo na Marinha. Início da Regeneração. Realiza-se em Londres a primeira Exposição Universal.</p>
<p>1852 É estabelecida uma Comissão de Inquérito à Companhia. Com «regozijo e geral contentamento» da Associação Comercial do Porto e dos lavradores do Douro, o Governo, presidido por Saldanha e com Fontes Pereira de Melo na pasta da Fazenda, revoga o contrato estabelecido em 1843 com a Companhia. Assim, a Companhia deixa de receber o subsídio anual de 150 contos e, conseqüentemente, deixa de desempenhar as funções que a lei lhe atribuía, e passa</p>	<p>1852 Fontes Pereira de Melo lança as bases do ensino técnico. A 27 de Agosto, a Associação Comercial do Porto envia uma nova representação ao Governo, acusando a Companhia de ser causadora, entre outros males, do incremento das exportações de vinhos de má qualidade, da carestia artificial dos bons vinhos e do aumento das carregações indirectas para a América. A 30 de Agosto é criado o Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria</p>

a actuar como qualquer outra firma comercial. As atribuições que lhe competiam passam para uma comissão reguladora da agricultura e comércio dos vinhos do Douro, constituída por oito elementos (quatro eleitos pelos negociantes de mais de 50 pipas) e presidida pelo director da alfândega. Para defrontar a concorrência crescente dos vinhos espanhóis, o Governo obriga os exportadores a enviarem Vinho do Porto de segunda qualidade para Inglaterra e determina que os vinhos e jeropigas do Douro passem a ter unicamente duas designações: exportáveis e não-exportáveis (para consumo e destilação). Impõe ainda uma taxa de exportação única sobre os vinhos de embarque no valor de 2\$400, o que equivale a uma redução de 9\$600 por pipa. E finalmente, revoga o imposto de 400 réis por pipa para guias de trânsito, que era pago à Companhia. Em contrapartida, cria um novo imposto de 500 réis por pipa sobre os vinhos, jeropigas e aguardentes que entrem no Porto e em Gaia, para melhoramento da agricultura dos vinhos do Alto Douro. Com os rendimentos deste imposto, o Governo propõe-se apoiar a destilação de vinhos da região e a sua exportação pela barra do Douro, criando prémios de 30\$000 por pipa de conhaque e de 20\$000 pela de aguardente (decreto de 11 de Outubro).

A direcção da Companhia apresentou um relatório à assembleia geral dos credores, onde sublinhou a “ilegítima interpretação” da cláusula do decreto de 7 de Agosto de 1843, e a não aceitação nem o reconhecimento do decreto de 11 de Outubro de 1852. A oposição dos comerciantes ingleses do Porto à Companhia perdura até este ano, altura em que lhe foram retiradas as funções públicas que desempenhava.

(MOPCI), que tem como primeiro titular António Maria Fontes Pereira de Melo. É instalada a comissão reguladora da agricultura e comércio dos vinhos do Alto Douro (decreto de 24 de Novembro).

	<p>1852-1892 Com a entrada em vigor da pauta de Dezembro de 1852 e até à aprovação de uma nova pauta proteccionista em 10 de Maio de 1892, Portugal segue uma política económica de tendência livre cambista.</p>
<p>1853 Levanta-se a questão da dissolução e liquidação da Companhia.</p>	<p>1853 Maria II aprova o regulamento para a fiscalização dos vinhos do Douro transportados para o Porto (decreto de 24 de Maio). Morte de Maria II. Regência de Fernando II, na menoridade de Pedro V.</p>
	<p>1854 A exportação de vinho do Douro pela Barra da Cidade do Porto atinge o valor de 39 252 pipas. É publicada uma lei que considera libertos os escravos pertencentes ao Estado, estabelecendo também a libertação de todos aqueles que fossem importados por via terrestre para quaisquer domínios de Portugal.</p>
	<p>1855 São arroladas 26 646 pipas de vinho de embarque. Aclamação de Pedro V.</p>
<p>1856 A comissão de inquérito criada pelo decreto de 21 de Agosto de 1852 é dissolvida neste ano, depois de não ter apurado qualquer incumprimento da lei de 21 de Abril de 1843 por parte da Companhia, não podendo assim o Governo dissolver a Companhia ou retirar-lhe o seu estatuto.</p>	<p>1856 Inauguração do primeiro troço dos caminhos-de-ferro portugueses – de Lisboa ao Carregado. Inauguração da rede oficial de telégrafo eléctrico. A região duriense e o país em geral são duramente atingidos pelas epidemias da cólera e a febre amarela, assim como por sismos e chuvas torrenciais.</p>
	<p>1857 Exposição agrícola do Porto.</p>
<p>1858 Terminando o prazo de 20 anos que lhe tinha sido concedida pela lei de 1838, os accionistas da Companhia, mau grado a violenta crise comercial e financeira internacional de 1857-1858, que afectou duramente o comércio dos vinhos do Douro, decidem mantê-la, e propor novos estatutos. Por decreto de 4 de Março, e uma vez terminado o prazo de 20 anos da sua existência, o Governo decide aprovar os novos estatutos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, “associação puramente mercantil”, prorrogando a sua existência por mais 20 anos, a contar desde 7 de Abril de 1858.</p>	<p>1858 A exportação deste ano, 16 690 pipas de Vinho do Porto, foi a mais baixa desde 1770 e a sétima mais baixa da história do Vinho do Porto desde a fundação da Companhia.</p>
<p>1859 Os lucros líquidos vão permitir a amortização dos títulos da antiga dívida da Companhia, de tal forma que essa dívida se encontra praticamente extinta.</p>	<p>1859 O presidente do júri qualificador do Vinho do Porto considera que os vinhos habilitados para exportação estão de tal modo desacreditados que «deviam ser todos queimados e reduzidos a aguardente».</p>

	<p>1860 Fundação da Associação Industrial Portuguesa. Suprimidos os morgados e capelas ainda existentes. A Associação Comercial do Porto envia diversas representações aos órgãos de soberania, pedindo a abolição de todas as restrições sobre a livre circulação e comercialização do Vinho do Porto.</p>
	<p>1860-1869 Segundo Morais Soares, nesta década, o vinho constitui a mais importante produção agrícola nacional, representando, por si só, mais de 20% desta.</p>
<p>1861 A Companhia recomeça a distribuir aos seus accionistas um pequeno dividendo, o que não fazia desde 1835.</p>	<p>1861 Morte de Pedro V. Início do reinado de Luís I.</p>
<p>1862 Fundação da firma Correia Ribeiro & Filhos Lda., que, mais tarde, veio a ser absorvida pela Companhia. Valorização progressiva das acções da Companhia no mercado, devido, em grande parte, à distribuição anual de dividendos.</p>	<p>1862 Proibição do funcionamento das congregações religiosas.</p>
<p>1863 São distribuídos 9\$000 de dividendos aos accionistas da Companhia.</p>	<p>1863 Aumentam os preços dos vinhos do Porto velhos. Decreto abolindo definitivamente os morgados, com excepção da Casa de Bragança.</p>
<p>1864 São distribuídos 12\$500 de dividendos aos accionistas da Companhia.</p>	<p>1864 Primeiro recenseamento sistemático de toda a população do Reino (3 829 618 habitantes). É nomeada uma Comissão Especial encarregada de estudar a questão vinhateira do Douro.</p>
	<p>1865 Fundação do Banco Nacional Ultramarino. A demarcação e o regime restritivo são abolidos e é restaurada a liberdade do comércio e da produção. A barra do Douro volta a ser aberta à exportação de todos os vinhos do país. Promulgação do decreto das Cortes que estabelece um imposto de 1\$000 por pipa legalmente pareada de vinho, jeropiga, aguardente e vinagre que entre no Porto e em Vila Nova de Gaia.</p>
<p>1866 São distribuídos 13\$700 de dividendos aos accionistas da Companhia.</p>	<p>1866 Portugal e França assinam um tratado de comércio e navegação, pelo qual todos os vinhos portugueses passam a pagar à entrada em França tarifas idênticas às impostas aos produtos vinícolas provenientes de países com o estatuto de nação mais favorecida. Várias câmaras municipais da região duriense enviam representações às Cortes, pedindo que volte a ser demarcada a região vinhateira do Douro, abolida no ano anterior.</p>
<p>1867 Fundação da Casa Meneres & C.^a, que, mais tarde, veio a ser integrada pela Companhia Vinícola Portuguesa, a qual, em 1922, passou a ser afiliada da Real Companhia Vinícola, tendo sido esta, por sua vez, associada em 1963 à Companhia.</p>	<p>1867 Manifestações contra o imposto de consumo. É abolida a pena de morte para os crimes civis. Publicação do diploma que regulamenta o imposto de consumo (sisa). Na Exposição Universal de Paris, o Vinho do Porto aparece pela primeira vez em competições internacionais e recebe 30 prémios, medalhas e menções honrosas.</p>
<p>1868 São distribuídos 15\$500 de dividendos aos accionistas da Companhia.</p>	<p>1868 Janeirinha, revolta portuense contra o imposto de consumo (sisa).</p>
<p>1869 O agente do Rio de Janeiro da Companhia passa a ter um procedimento irregular, demorando a enviar os fundos que ia arrecadando e lotando os vinhos da Companhia com outros que comprava mais baratos, o que causou o descrédito daqueles. Como tal, a Companhia vê-se obrigada a demiti-lo das suas funções.</p>	<p>1869 É oferecida a Fernando II a coroa de Espanha, que ele recusa. É decretada a extinção definitiva da escravatura em todos os domínios portugueses.</p>
<p>1870 Fundação da firma Sociedade de Vinhos Santiago, Lda., que veio a ser absorvida, mais tarde, pela Companhia. Continuam por solver à Companhia as «dívidas antigas» do Estado. Mas a dívida passiva da caixa de amortização já se encontra reduzida a 9 contos de réis.</p>	<p>1870 Guerra franco-prussiana, que parece não ter afectado o comércio do Vinho do Porto. O Governo de Saldanha estabelece um imposto de 60 réis por decalitre de vinho, jeropiga, aguardente e vinagre que entre no Porto ou em Gaia (decreto de 30 de Junho). Tentativa de reintrodução de ordens religiosas.</p>

	1870-1871 Grande instabilidade política. Sucodem-se os governos e os ministros.
	1870-1889 Entre 1870-1874 e 1880-1884, verifica-se uma descida do preço dos vinhos do Porto exportados, rondando os 31%, embora tal facto não tenha repercussão nas receitas, já que coincide com um período de crescimento das quantidades exportadas.
1871 São distribuídos 16\$200 de dividendos aos accionistas da Companhia.	1871 Realização das Conferências Democráticas, no Casino Lisbonense, pouco depois proibidas.
1872 São distribuídos 16\$800 de dividendos aos accionistas da Companhia.	1872 Assinatura de um tratado de comércio e navegação entre Portugal e a Alemanha. Iniciam-se os primeiros movimentos grevistas portugueses. Criação de um imposto adicional ao real de água, no valor de 5 réis por litro de vinho (carta de lei de 13 de Maio). Apresentação do relatório da comissão encarregada de visitar as localidades do Douro afectadas pela nova moléstia das vinhas.
1873 São distribuídos 18\$000 de dividendos aos accionistas da Companhia.	1873 Início dos trabalhos de construção da linha de caminho-de-ferro do Douro. O imposto adicional ao real de água, criado no ano anterior, é reduzido de 5 para 2 réis por litro (carta de lei de 24 de Abril).
1874 Os balanços da Nova Gerência e da Caixa de Amortização fundem-se num só.	1874 Fundação dos Bancos da Régua, de Vila Real e do Douro.
1875 São distribuídos 18\$000 de dividendos aos accionistas da Companhia.	1875 Assinatura de um tratado de comércio e navegação entre Portugal e os Países Baixos. É fundado o partido socialista português, sob a designação de Partido Operário Socialista. Fundação da Sociedade de Geografia de Lisboa.
1876 São distribuídos 20\$000 de dividendos aos accionistas da Companhia.	1876 Crise financeira. Primeiro Directório do Partido Republicano. Na Exposição de Filadélfia estão representados os vinhos do Porto, que conquistam várias medalhas.
1877 São distribuídos 20\$000 de dividendos aos accionistas da Companhia.	1877 Construção da Ponte de D. Maria Pia, no Porto.
	1877-1886 As quantidades de Vinho do Porto exportadas para o Brasil no decurso desta década são as maiores de sempre.
1878 A Companhia passa a sociedade anónima. O Balanço da Companhia de 1878 revela que a Empresa consolidara a sua situação económica e financeira, apesar dos prejuízos violentos que sofrera em 1833 e que a deixaram à beira da falência.	1878 Substituição do imposto adicional de 60 réis por decalitre de vinho, jeropiga, aguardente e vinagre que entra na cidade do Porto e em Vila Nova de Gaia para ser exportado, por um novo imposto especial de 2% <i>ad valorem</i> sobre todo o vinho exportado por qualquer porto do Reino. Nomeação de uma segunda comissão para estudar e tratar o problema da filoxera nas vinhas do Douro.
	1878-1881 Espalha-se a filoxera em Portugal e a produção vinícola diminui cerca de um terço.
1879 A Companhia, face aos prejuízos constantes que tinha com a administração dos bens dos herdeiros de Gonçalo Cristóvão Coelho, vinda desde 1818, intenta, sem êxito, uma acção contra os filhos dos originais devedores. A Companhia arrecada 765 contos de réis relativamente às vendas efectuadas neste ano. A Companhia apresenta lucros líquidos de 70,5 contos de réis.	1879 Cessação do tratado de comércio e navegação estabelecido em 1866 entre Portugal e França.
1880 Segundo o mapa do movimento comercial e saldo da Companhia, a Empresa apresenta um saldo bastante positivo: 293,6 contos de réis.	1880 Passa a ser obrigatório o tratamento das vinhas contra a filoxera (decreto de 22 de Junho). É nomeada uma terceira comissão para estudar o problema da filoxera.

	1880-1889 As exportações vinícolas conhecem um período de grande desenvolvimento.
1881 A Companhia apura 546,7 contos de réis em vendas. São distribuídos 20\$000 de dividendos aos accionistas da Companhia.	
	1881-1886 Durante este período, as exportações de Vinho do Porto para França conhecem um grande incremento.
1882 A dívida antiga, que atingia os 700 contos de réis em 1875, amortizada ao longo dos anos, é totalmente extinta.	1882 A pauta inglesa é modificada e começa a penalizar os vinhos com maior graduação.
1883 A Companhia atinge o valor de 515,8 contos de réis relativamente às vendas efectuadas. São distribuídos 28\$000 de dividendos aos accionistas da Companhia.	1883 Estabelece-se na Régua a Companhia de Seguros dos Arrais do Rio Douro. Assinatura da Convenção da União de Paris para defesa e protecção das marcas de origem. Apesar da destruição motivada pela filoxera, a produção vinícola não diminui significativamente.
1884 A Companhia atinge o valor de 550 contos de réis relativamente às vendas efectuadas (vinho vendido no país e exportado). São distribuídos 32\$000 de dividendos aos accionistas da Companhia.	1884 Início da Conferência de Berlim. Assinatura de um tratado, em Londres, no qual se reconhece a soberania portuguesa nas regiões das duas margens do Zaire até às fronteiras do novo Estado do Congo.
	1884-1885 Abundância de colheitas em Portugal.
	1884-1892 Durante este período, as exportações vinícolas representam sempre mais de metade do comércio externo nacional, sendo que o Vinho do Porto representa sensivelmente metade do valor das exportações vinícolas.
1885 São distribuídos 36\$000 de dividendos aos accionistas da Companhia. A Companhia apresenta lucros líquidos de 75,9 contos de réis.	1885 Nomeação de uma Comissão de Defesa dos Interesses do Douro, encarregada de promover e defender os direitos dos viticultores da região.
1886 O conde de Samodães cria uma Companhia Comercial dos Vinhos do Douro. A sua fundação efectiva só terá lugar, porém, em 1888, tomando então a companhia o nome de Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal.	1886 Mapa cor-de-rosa. A ponte de Luís I, no Porto, é inaugurada a 31 de Setembro. Aumentam os problemas com a qualidade dos vinhos exportados. Devido ao descrédito em que caíram os vinhos do Douro, manda-se proceder à inspecção de todo o vinho em <i>stock</i> nos armazéns dos exportadores. A Inglaterra permite a importação de Vinho do Porto com graduação superior a 20. ^o e modifica os direitos de importação dos vinhos.
1887 Fundação da firma Manuel R. de Assunção & Filhos, Lda., que será absorvida pela Companhia em 1973. A Companhia tem lucros líquidos de 84,3 contos de réis.	1887-1891 Decrescem acentuadamente as exportações de Vinho do Porto para França.
1888 A 5 de Dezembro, constitui-se a Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, com sede no Porto, que inicia a sua actividade no ano seguinte. Esta Empresa, com funções de agente intermediário entre a produção e o comércio e de comerciante por conta própria, limitando as suas actividades à área dos distritos a norte de Coimbra, veio a integrar-se no Grupo da Companhia, em 1963.	1888 Ligação telefónica entre Porto e Lisboa.
1889 Assinado um novo contrato entre o Estado e os fundadores da Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, que anula o precedente e lhe introduz alterações, alargando o seu campo de acção, podendo negociar em todo o país e ficando obrigada a desenvolver o comércio dos vinhos no mercado alemão. Os comerciantes de vinhos do Porto insurgem-se contra o referido contrato. A Companhia apresenta lucros líquidos de 93,3 contos de réis.	1889 Morte de Luís I. Início do reinado de Carlos I.
1890 A Companhia atinge os 624,6 contos de réis nas vendas efectuadas.	1890 Ultimato inglês.

A Companhia tem lucros líquidos de 174,4 contos de réis. São distribuídos 45\$000 de dividendos aos accionistas da Companhia.	Decreto que proíbe as reuniões públicas sem prévia autorização dos governadores civis ou dos administradores de concelho.
	1890-1899 Forte decréscimo das exportações de vinhos portugueses, motivado pela retracção do comércio dos vinhos comuns.
1891 A Companhia adquire por 5 contos de réis os armazéns do Freixo, em Campanhã, passando a inscrever no seu activo 67,5 contos em propriedades. Criação, na Companhia, do <i>Fundo de Reserva para Caixa de Socorros</i> .	1891 Revolta republicana no Porto. Crise financeira e bancária, motivando inúmeras falências. Oliveira Martins calcula em 12 000 contos os ingressos monetários propiciados pela emigração. Decreto sobre a regulamentação do trabalho dos menores e das mulheres nos estabelecimentos industriais.
1892 A firma comercial a quem estava confiada a agência da Companhia no Rio de Janeiro dissolve-se, prejudicando temporariamente a sua exportação para o Brasil.	1892 O vinho exportado pela barra do Porto fica sujeito ao imposto de 5 décimos de real por litro, disposição esta que foi revogada em 1903 (lei de 12 de Abril). Entrada em vigor de uma nova pauta, de características marcadamente proteccionistas.
1893 Segundo o mapa do movimento comercial e saldo da Companhia, esta Empresa apresenta o saldo mais baixo no período compreendido entre 1879-1939, isto é, 80,4 contos de réis. São distribuídos 50\$000 de dividendos aos accionistas da Companhia.	1893 Assinatura de um tratado comercial entre a Espanha e a Alemanha, que aplica uma nova pauta máxima aos vinhos com graduação superior a 19.º, o que se vislumbra como prejudicial ao comércio português com a Alemanha.
1894 A Companhia estabelece em Londres uma nova agência para todo o Reino Unido e Irlanda. A Companhia apresenta lucros líquidos de 113,1 contos de réis.	1894 A Assembleia Geral dos Exportadores de Vinhos da Cidade do Porto aprova uma representação dirigida às Cortes Gerais contra o projecto de rectificação e venda dos álcoois.
1895 Compra de prédios no Alto Douro, no valor de 0,5 contos de réis. A Companhia apresenta lucros líquidos de 111,9 contos de réis.	1895 Concessão da autonomia administrativa aos Açores. Início de uma fase de descida prolongada e sustentada do preço médio de exportação dos vinhos comuns.
1896 Segundo o mapa do movimento comercial e saldo da Companhia, esta apresenta um saldo positivo de 376,3 contos de réis.	1896 Assinatura de um tratado comercial entre Portugal e a Dinamarca. Acto adicional à Carta Constitucional. Aparecimento da Carbonária Portuguesa.
1897 A Companhia atinge 572 contos de réis quanto às vendas de vinho vendido no país e exportado. São distribuídos 50\$000 de dividendos aos accionistas da Companhia.	1897 A 11 de Dezembro, é assinado um tratado comercial com a Bélgica, que concede a Portugal o tratamento de nação mais favorecida.
1898 A Companhia apresenta neste ano lucros líquidos de 105,6 contos de réis. São distribuídos 50\$000 de dividendos aos accionistas da Companhia.	1898 Adopção de medidas para o fomento agrícola e colonização da província de Trás-os-Montes e da região duriense.
1899 A Companhia atinge o valor de 490,3 contos de réis, nas vendas de vinho vendido no país e exportado.	1899 Tomam-se novas providências relativamente ao comércio de vinhos e ao fomento vitícola, destacando-se a criação de um serviço de apoio às exportações.
1900 A Companhia regista lucros líquidos de 105,5 contos de réis.	1900 Uma assembleia geral de viticultores do Norte e de comerciantes de Vinho do Porto aprova e envia às Cortes uma representação sobre a proposta de lei de 6 de Abril.
	1900-1904 A produção vinícola nacional continua a aumentar.
1901 São distribuídos 55\$000 de dividendos aos accionistas da Companhia.	1901 Primeiro Congresso Colonial Português. Concessão de autonomia administrativa à Madeira. Hintze Ribeiro favorece a exportação dos vinhos do Porto e dos vinhos licorosos com graduação superior a 19.º, com um prémio de 1\$000 por pipa de 534 litros, e reduz o direito de exportação dos vinhos para um real por decalitre. A viticultura nacional atravessa um período crítico, devido à falta de escoamento da produção e à depreciação do produto.

1902 A Companhia tem lucros líquidos de 103,8 contos de réis.	1902 O Governo procura proteger a produção nacional e dinamizar o comércio vinícola com as colónias.
1903 São distribuídos 55\$000 de dividendos aos accionistas da Companhia.	1903 Importantes movimentos grevistas.
1904 A Companhia atinge 545,6 contos de réis no que respeita às vendas de vinho efectuadas. São distribuídos 55\$000 de dividendos aos accionistas da Companhia.	1904 Tratado comercial assinado entre Portugal e a Suécia, que estipula algumas normas relativas à gradação alcoólica dos vinhos.
1905 Fundação da Companhia Vinícola Portuguesa, absorvida em 1922 pela Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal. A Companhia apresenta lucros líquidos de 125 contos de réis. São distribuídos 60\$000 de dividendos aos accionistas da Companhia. A concorrência dos vinhos do Sul provoca o aviltamento dos preços dos vinhos do Douro e a ruína dos viticultores. Neste ano, a Companhia abre as suas compras no Douro ao preço de 18\$000 por pipa, pagando o vinho em 1906 a 19\$000 e 20\$000 por pipa.	1905 O Governo aprova o decreto sobre o fomento vinícola.
1906 A Companhia atinge os 447,9 contos de réis nas vendas de vinho.	1906 João Franco é nomeado chefe do Governo. Devido à grave crise que assola a região do Alto Douro, suspende-se a cobrança do imposto do real de água que recai sobre o vinho do Douro que entra na cidade do Porto (decreto de 30 de Julho). Os exportadores de vinho do Douro estabelecidos na cidade do Porto definem o que deve ser considerado como Vinho do Porto e região demarcada. Assim, Vinho do Porto é somente o vinho produzido na região do Douro e carregado no Porto.
1907 São distribuídos 60\$000 de dividendos aos accionistas da Companhia.	1907 Golpe de Estado com que João Franco inaugura a sua ditadura. O decreto de 10 de Maio sobre a questão vinícola impõe um novo regime geral para a produção, venda, exportação e fiscalização dos vinhos, reserva a barra do Douro exclusivamente para os vinhos do Porto e alarga a região demarcada do Douro.
1908 A Companhia apresenta lucros líquidos de 121,5 contos de réis. São distribuídos 60\$000 de dividendos aos accionistas da Companhia.	1908 Tentativa de insurreição republicana que resulta no regicídio de Carlos I. Manuel II sucede a Carlos I. O Governo aprova a lei do fomento agrícola, que corrige a demarcação de 1907, reduzindo substancialmente a área então demarcada. O Governo autoriza a constituição de um Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto e cria uma Comissão Agrícola de Vinhos do Douro. Calvet de Magalhães aprova o regulamento para o comércio do Vinho do Porto e para a concessão dos prémios de exportação e cria a Comissão Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto e a Comissão Inspectorada da Exportação do Vinho do Porto.
1909 A Companhia apresenta lucros líquidos de 119,3 contos de réis.	1909 Assinatura de um tratado de comércio entre Portugal e Alemanha, que reconhece o princípio da protecção à marca <i>Porto</i> e concede a Portugal o tratamento de nação mais favorecida. Reúne-se em Setúbal um Congresso Republicano.
1910 A Companhia atinge 330,7 contos de réis nas vendas de vinho. A Companhia adquire uma propriedade em Campanhã, por um conto de réis.	1910 Revolução republicana de 5 de Outubro, que põe termo à Monarquia. Exílio da família real. Governo Provisório Republicano, presidido por Teófilo Braga. Expulsão dos Jesuítas.
	1910-1911 A produção de vinho generoso do Douro diminui consideravelmente, representando apenas 5% da produção vinícola nacional.
	1910-1926 Primeira República. Período de grande instabilidade política.

<p>1911 A Companhia apresenta lucros líquidos de 126,1 contos de réis. A Companhia adquire no Choupelo, em Vila Nova de Gaia, uma propriedade por 6,9 contos.</p>	<p>1911 Lei da separação das igrejas do Estado. Aprovação da Constituição Política da República Portuguesa. Eleição do primeiro presidente constitucional da República, Manuel de Arriaga. Criação das Universidades de Lisboa e do Porto. É adoptada uma nova unidade monetária, o escudo, com um valor equivalente a 1 000 réis. Brito Camacho introduz alterações no regulamento do comércio do Vinho do Porto de 27 de Novembro de 1908, sendo que a principal alteração diz respeito à percentagem de vinho em depósito que pode ser exportada, a qual diminui em 2%.</p>
<p>1912 Fundação da empresa Pinto & Companhia, que, mais tarde, foi absorvida pela Companhia.</p>	<p>1912 O número de emigrantes excede as 89 000 pessoas. A Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto fica isenta do pagamento de contribuições gerais ou municipais, excepto do direito de consumo e do real de água na cidade do Porto e região demarcada (despacho de 3 de Janeiro).</p>
<p>1913 A Companhia arrecada 360,3 contos no que respeita às vendas de vinho efectuadas. São distribuídos 60\$00 de dividendos aos accionistas da Companhia.</p>	<p>1913 Mais de 78 000 portugueses abandonam o País.</p>
<p>1914 Fundação da empresa J. T. Pinto de Vasconcelos, Lda., que veio a ser absorvida, mais tarde, pela Companhia. A Companhia apresenta lucros líquidos de 111,7 contos.</p>	<p>1914 A 12 de Agosto, Portugal assina com a Inglaterra um novo tratado de comércio, imediatamente denunciado pela Associação Comercial do Porto como nocivo aos interesses do Vinho do Porto. São introduzidas alterações no regulamento do comércio do Vinho do Porto aprovado pelo decreto de 27 de Novembro de 1908; os proprietários e os produtores passam a ter de fazer até 15 de Novembro a declaração dos vinhos generosos produzidos em cada propriedade (decreto de 7 de Maio). Os exportadores de Vinho do Porto são obrigados a declarar a existência de vinhos generosos em armazém até 2 de Janeiro de 1915. Posteriormente, a declaração far-se-á de dois em dois anos (decreto de 16 de Junho). O Vinho do Porto fica sujeito a um novo imposto de \$02 por hectolitro, à entrada no Porto, em Gaia ou em Leixões (decreto de 20 de Julho).</p>
<p>1915 A Companhia alcança 346,9 contos no que respeita às vendas de vinho efectuadas neste ano. A Companhia apresenta lucros líquidos de 105,9 contos.</p>	<p>1915 A Associação Comercial do Porto continua a protestar contra o tratado assinado com a Inglaterra no ano anterior. Manifestações no Alto Douro. No âmbito das mesmas tem lugar o “Domingo Sangrento”, em Lamego, em que morreram 12 viticultores quando defendiam a denominação de origem “Douro”. João Pina de Morais, em <i>Sangue Plebeu</i>, publicado em 1942 e, mais tarde, Alves Redol, no livro <i>Vindima de Sangue</i> referem-se a este episódio trágico. Ditadura de Pimenta de Castro. Renúncia de Manuel de Arriaga à presidência da República. Eleições gerais. Bernardino Machado é eleito presidente da República. São introduzidas alterações no regime de exportação de alguns produtos. Sobre o vinho e o vinagre passam a incidir sobretaxas de exportação de \$10 por decalitro (decreto de 27 de Dezembro).</p>
<p>1916 Segundo o mapa do movimento comercial e a relação compra/venda de líquidos, esta Empresa apresenta um saldo no valor de 196,7 contos.</p>	<p>1916 Na sequência da apreensão dos navios mercantes alemães fundeados nos nossos portos, a Alemanha declara guerra a Portugal. Grande agitação social Em Maio, é anexada ao tratado com a Grã-Bretanha uma adenda, declarando que «seria considerada falsa para os efeitos consignados no artigo 6.º, a designação de Porto ao vinho produzido em Portugal e importado no Reino Unido, se esse vinho não fosse acompanhado de um certificado das autoridades competentes, garantindo que, nos termos da lei portuguesa, lhe pertencia a referida designação». A 23 de Setembro entra finalmente em vigor o tratado assinado a 12 de Agosto de 1914 com a Inglaterra. O comércio do Vinho do Porto com os países nórdicos encontra-se parado, porque o vinho consta da lista de produtos alimentares declarados «contrabando de guerra» pelo Governo português.</p>

<p>1917 São distribuídos 50\$00 de dividendos aos accionistas da Companhia.</p>	<p>1917 Um corpo de tropas expedicionárias portuguesas vai combater em França contra os alemães. Destituição de Bernardino Machado da presidência da República, substituído por Sidónio Pais. Aparições de Fátima. As restrições impostas pela Inglaterra e a falta de transportes marítimos (devido à guerra) provocam a paralisação dos negócios no Douro.</p>
<p>1918 A Companhia obtém 462,8 contos no que respeita às vendas de vinho efectuadas neste ano. A Companhia regista lucros líquidos de 123,3 contos.</p>	<p>1918 Assinatura do armistício que consigna a derrota, pelas armas, da Alemanha e dos seus aliados. Sidónio Pais morre na sequência de um atentado, sendo substituído na presidência da República por Canto e Castro. Tentativa de greve geral. Promulgação de uma nova regulamentação relativa à produção e ao comércio dos vinhos do Porto. A importação inglesa de Vinho do Porto deste ano, 70 868 pipas, é a terceira mais alta de sempre.</p>
<p>1919 A Companhia atinge os 583,6 contos no que respeita às vendas de vinho.</p>	<p>1919 É assinado o tratado de paz com a Alemanha, em Versalhes. A exportação deste ano eleva-se a 98 342 pipas, o que a coloca em décimo terceiro lugar na lista dos anos de maior exportação de Vinho do Porto. O comércio de Vinho do Porto com o Reino Unido atinge neste ano o seu ponto mais alto de sempre, 74 685 pipas.</p>
<p>1920 A Companhia tem lucros líquidos de 200,7 contos. São distribuídos 100\$00 de dividendos aos accionistas da Companhia.</p>	<p>1920 Portugal assina um acordo comercial com a França, que permite a importação, durante dois meses, de uma série de artigos de luxo até então proibidos, em troca da possibilidade de exportar certos tipos e quantidades de vinhos portugueses. Desde há muitos anos que a França colocava entraves à importação dos vinhos portugueses. São estabelecidos tratados comerciais com a Noruega e a Bélgica para defesa das marcas de origem. Constituição da Empresa Vinícola do Douro. Sucodem-se, ao longo do ano, sete ministérios. Fundação do Banco Espírito Santo.</p>
<p>1921 Segundo o mapa do movimento comercial e a relação compra/venda de líquidos, esta Empresa apresenta um saldo no valor de 461,6 contos. A Companhia regista lucros líquidos de 222,5 contos.</p>	<p>1921 Encerramento dos mercados francês e norueguês, devido à denúncia dos acordos anteriormente firmados. Fundação do Partido Comunista Português. Salazar é eleito deputado por Guimarães. Manifestações de protesto contra o Governo por este não ter defendido os interesses dos viticultores. Publicação de uma nova regulamentação da produção e do comércio do Vinho do Porto, na sequência da revogação do regulamento de 10 de Julho de 1918. O sector exportador do Vinho do Porto atravessa uma crise de <i>stocks</i> excessivos, motivada pelas abundantes produções dos anos anteriores e pela instabilidade do comércio externo.</p>
<p>1922 A Companhia Vinícola Portuguesa é absorvida pela Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal. A Companhia apresenta lucros líquidos de 360,3 contos. Fundação da empresa Amândio Silva & Filhos, Lda., que, mais tarde, é absorvida pela Companhia.</p>	<p>1922 António José de Almeida visita o Brasil. Travessia aérea do Atlântico Sul por Gago Coutinho e Sacadura Cabral. Portugal deixa de aplicar às mercadorias francesas o direito compensador de 50% <i>ad valorem</i> e a França permite a importação de um contingente mensal de 5 000 hl de vinho da Madeira e do Porto. O preço médio de exportação do Vinho do Porto ultrapassa pela primeira vez os 1 000\$00 por pipa.</p>
<p>1923 A Companhia atinge 3 355,7 contos nas vendas de vinho e vasilhame efectuadas. A Companhia apresenta lucros líquidos de 425,7 contos.</p>	<p>1923 Manuel Teixeira Gomes é eleito Presidente da República. Na Conferência dos Países Exportadores de Vinhos, na qual Portugal participa, decide-se recomendar a todos os Estados que se comprometam a proteger as marcas com designação de origem.</p>

	Portugal conclui um novo acordo com a Noruega, que permite aos vinhos portugueses com graduação de 21.º beneficiarem de tarifas mínimas e poderem ser importados e vendidos livremente.
1924 São distribuídos 400\$00 de dividendos aos accionistas da Companhia. A Companhia apresenta lucros líquidos de 879,2 contos.	1924 Criação da União dos Interesses Económicos. A França proíbe as importações de vinhos portugueses. Como represália, Portugal aplica sanções aos seus produtos.
	1924-1925 Pela primeira vez na história do Vinho do Porto, as quantidades exportadas ultrapassam a barreira das 100 000 pipas.
1925 Os lucros líquidos apresentados pela Companhia no presente ano são de 1 059,9 contos. São distribuídos 500\$00 de dividendos aos accionistas da Companhia.	1925 Manuel Teixeira Gomes renuncia à presidência da República, sendo eleito, para tal cargo, Bernardino Machado. Início das primeiras emissões radiofónicas regulares. Agitação no Douro motivada por disputas com os viticultores do Sul e por incertezas quanto ao reconhecimento pela Inglaterra dos vinhos com marca de origem Porto. Convenção Internacional para defesa das marcas de origem.
1926 Fundação da empresa Sociedade dos Vinhos do Porto Serra, Lda., que, mais tarde, irá ser absorvida pela Companhia. São distribuídos 400\$00 de dividendos aos accionistas da Companhia.	1926 Movimento do 28 de Maio e instauração da Ditadura Militar. Crise económico-financeira que afecta a produção vinícola nacional deste ano. Criação do Entrepasto em Vila Nova de Gaia para melhor fiscalização da produção e do comércio dos vinhos do Porto. Constituição de uma comissão mista de produtores e exportadores nacionais e ingleses, queixosos devido aos alegados problemas dos armazenistas de Vinho do Porto em Vila Nova de Gaia e fora da área do Entrepasto.
1927 Os lucros líquidos apresentados pela Companhia atingem os 901,1 contos. São distribuídos 450\$00 de dividendos aos accionistas da Companhia.	1927 Revoltas do Porto e Lisboa contra a Ditadura Militar. Winston Churchill, chanceler do Tesouro inglês, aumenta os direitos de importação dos vinhos, mas baixa de 17.º para 14.º o nível de diferenciação. <i>Vintage</i> de excepcional qualidade.
1928 A Companhia adquire duas propriedades no lugar de Carvalhal, freguesia de Pegarinhos, concelho de Alijó, contíguas e encravadas na Quinta do Carvalhal, por 16,1 contos.	1928 Óscar Carmona é eleito Presidente da República. Oliveira Salazar é nomeado ministro das Finanças. Extinção da Faculdade de Letras do Porto. Continuam as tensões no Douro, com os lavradores a defenderem a ideia do Entrepasto, que consideram essencial para a região e para o sector. É publicado o modelo do certificado de origem do Vinho do Porto, obrigatório para o vinho a exportar (decreto de 6 de Março). As adegas e armazéns do Douro ficam proibidos de guardar vinho que não tenha sido devidamente manifestado até 15 de Novembro. Diminuição das exportações de vinhos portugueses para a Grã-Bretanha.
1929 A Companhia apresenta lucros líquidos de 904,3 contos.	1929 Governo autoriza a entrada das ordens religiosas expulsas em 1910. Criação da Estação Vitivinícola da Régua para apoiar a produção e melhorar a qualidade dos vinhos do Douro.
	1929-1938 Queda alarmante do comércio mundial de vinhos, que culmina na crise de 1936.
1930 Segundo o mapa do movimento comercial e a relação compra/venda de líquidos, a Companhia apresenta um saldo no valor de 4 124,2 contos.	1930 Fundação da União Nacional. Para diminuir as possibilidades de falsificação, proíbe-se a exportação de Vinho do Porto com graduação inferior a 18.º, exceptuando-se os vinhos engarrafados (decreto de 10 de Abril).
1931 A Companhia tem lucros líquidos de 501,3 contos. São distribuídos 250\$00 de dividendos aos accionistas da Companhia.	1931 Revoltas contra a Ditadura portuguesa, na Madeira, Açores, Guiné e Lisboa. A Comissão de Viticultura do Douro é substituída pela Comissão de Viticultura da Região do Douro (decreto de 22 de Agosto). Preços muito baixos do vinho do Douro. Realiza-se, no Porto, a Exposição Histórica do Vinho do Porto.

<p>1932 São distribuídos 275\$00 de dividendos aos accionistas da Companhia. Segundo o mapa do movimento comercial e saldo da Companhia pela relação compra/venda de líquidos, esta Empresa apresenta um saldo no valor de 4 233,3 contos.</p>	<p>1932 Oliveira Salazar é nomeado Presidente do Conselho. O Governo toma medidas para evitar a concorrência dos falsos vinhos do Porto. Criação da Federação Sindical dos Viticultores da Região do Douro, a Casa do Douro, com competências de atribuição, fiscalização, financiamento e estudo da região. Crise na região e no sector do Vinho do Porto, que afecta exportadores, produtores e população agrícola.</p>
<p>1933 São distribuídos 279\$00 de dividendos aos accionistas da Companhia.</p>	<p>1933 Plebiscito da Constituição, que passa a assegurar a liberdade religiosa e o pleno exercício de culto, e institucionalização do Estado Novo. São proibidos os partidos políticos, sociedades secretas e associações sindicais. Início das emissões regulares da rádio oficial. São tomadas medidas disciplinadoras do sector do Vinho do Porto, que se traduzem na criação do Instituto do Vinho do Porto e do Grémio dos Exportadores. Devido ao agravamento das campanhas de descrédito ao Vinho do Porto no mercado francês, em prol dos seus vinhos nacionais, Portugal rompe as relações comerciais com a França.</p>
<p>1934 São distribuídos 275\$00 de dividendos aos accionistas da Companhia.</p>	<p>1934 Greve operária geral. Exposição Colonial, no Porto. São retomadas as relações comerciais com a França, através de um novo acordo comercial. O Instituto do Vinho do Porto é autorizado a emitir títulos em regime de penhor mercantil (decreto de 7 de Março). Torna-se obrigatória e oficializada a prova de Vinho do Porto, prova essa que é efectuada por uma Câmara de Provedores oficiais, integrada no Instituto do Vinho do Porto, e por uma Junta Consultiva.</p>
<p>1935 A Companhia atinge 5 154,3 contos relativamente às vendas de vinho e vasilhame efectuadas. A Companhia apresenta lucros líquidos de 552,8 contos.</p>	<p>1935 Óscar Carmona é reeleito Presidente da República. É mudada a designação da Federação Sindical dos Viticultores da Região do Douro para Federação dos Vinicultores da Região do Douro, mantendo a designação de Casa do Douro (decreto de 10 de Janeiro). O Governo publica dois diplomas com medidas destinadas a debelar a crise.</p>
<p>1936 Segundo o mapa do movimento comercial e saldo da Companhia pela relação compra/venda de líquidos, esta Empresa apresenta um saldo no valor de 3 684,1 contos.</p>	<p>1936 Formação da Legião Portuguesa e da Mocidade Portuguesa. Guerra Civil em Espanha, levando ao corte de relações de Portugal com o Governo republicano espanhol. O Instituto do Vinho do Porto determina que os exportadores de Vinho do Porto passem a depositar uma caução por litro de vinho exportado, visando manter equilibrados os <i>stocks</i> de vinho da Casa do Douro.</p>
<p>1937 A Companhia acerta contas com o Estado, terminando com o contencioso que se arrastava desde 1834 relativo às indemnizações a que entendia ter direito. A Companhia apresenta lucros líquidos de 551,3 contos.</p>	<p>1937 Atentado contra Salazar. Como os <i>stocks</i> de vinho existentes na Casa do Douro se encontram equilibrados, em virtude das medidas tomadas em 1936, o Governo decide aceder aos pedidos do Grémio de Exportadores de Vinho do Porto e aliviar o comércio dos encargos a que estava obrigado.</p>
<p>1938 São distribuídos 200\$00 de dividendos aos accionistas da Companhia.</p>	<p>1938 Portugal reconhece oficialmente o regime de Franco. O comércio do Vinho do Porto atravessa algumas dificuldades.</p>
<p>1939 A Companhia tem lucros líquidos de 146,1 contos. São distribuídos 75\$00 de dividendos aos accionistas da Companhia.</p>	<p>1939 Início da Segunda Guerra Mundial. Portugal declara neutralidade. Assinatura do tratado de não agressão e amizade com a Espanha (Pacto Ibérico). Depois dos pedidos insistentes do Instituto do Vinho do Porto e do Grémio dos Exportadores para que a situação dos exportadores no que respeita às condições de crédito e de mobilização do capital investido em vinho armazenado no Entrepasto de Gaia fosse tida em consideração, o Governo publica legislação nesse sentido. É autorizado o aumento da capacidade de exportação e de venda de Vinho do Porto, mediante a aquisição de vinhos generosos do Douro com mais de cinco anos, «sãos, livres de prova e cheiro» (decreto de 11 de Maio). Persistem as dificuldades de comercialização do Vinho do Porto.</p>

<p>1940 A Companhia apresenta lucros líquidos de 98,8 contos. São distribuídos 50\$00 de dividendos aos accionistas da Companhia.</p>	<p>1940 Exposição do Mundo Português, em Lisboa. São promulgados os estatutos da Casa do Douro. À excepção da Grã-Bretanha, encontram-se fechados os principais mercados de Vinho do Porto.</p>
<p>1941 A Companhia apresenta lucros líquidos de 140,4 contos. São distribuídos 70\$00 de dividendos aos accionistas da Companhia.</p>	<p>1941 Invasão de Timor pela Austrália. É aprovado o regulamento relativo aos selos de garantia para o Vinho do Porto engarrafado. A Casa do Douro começa a intervir no escoamento dos vinhos de pasto do Douro. Aumentam para \$12 por litro ou 12\$50 por hectolitro as taxas de exportação do Vinho do Porto encascado.</p>
<p>1942 A Companhia apresenta lucros líquidos de 195 contos. São distribuídos 100\$00 de dividendos aos accionistas da Companhia.</p>	<p>1942 Criação do Bloco Ibérico. Agrava-se a crise no sector do Vinho do Porto. As exportações são as mais baixas de sempre desde a fundação da Companhia – 10 610 pipas. A Grã-Bretanha limita a quantidade de vinho a importar no ano corrente.</p>
<p>1943 A Companhia tem lucros líquidos de 539,7 contos.</p>	<p>1943 Portugal cede aos Aliados bases militares nos Açores. Organiza-se a oposição ao regime salazarista, com a formação do Movimento de Unidade Anti-Fascista (MUNAF). A Inglaterra volta a aumentar as taxas de importação. A partir de 1 de Outubro é proibido vender ou expor no mercado interno garrafas de Vinho do Porto que não tenham selo de garantia.</p>
<p>1944 São distribuídos 283\$26 de dividendos aos accionistas da Companhia.</p>	<p>1944 Salazar renuncia à pasta da Guerra, que mantinha desde 1936. Por proposta do Instituto do Vinho do Porto, as taxas de exportação sobem para \$20 por litro ou \$05 por litro de vinho engarrafado (portaria de 26 de Janeiro).</p>
<p>1945 A Companhia regista lucros líquidos de 693 contos. São distribuídos 357\$19 de dividendos aos accionistas da Companhia. A exportação de Vinho do Porto pela Companhia atinge o seu valor mais baixo entre 1945-1960, isto é, 269 987 litros.</p>	<p>1945 Fim da II Guerra Mundial. Manifestações a favor da Democracia em todo o País. É criado o Movimento de Unidade Democrática (MUD). O Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto aconselha as cotações que devem vigorar para a exportação do Vinho do Porto, não sendo entendido este conselho como uma «fixação de preços mínimos», mas sim «uma orientação tendente a atenuar possíveis disparidades prejudiciais para todos e para o bom nome do Vinho do Porto». Em Setembro, as existências de Vinho do Porto em Gaia e no Douro elevam-se a 318,5 mil pipas. A exportação deste ano, 16 472 pipas de Vinho do Porto, foi a sexta mais baixa desde 1756.</p>
<p>1946 A Companhia apresenta lucros líquidos de 753,5 contos. São distribuídos 382\$07 de dividendos aos accionistas da Companhia. A exportação de Vinho do Porto pela Companhia atinge o seu valor mais elevado entre 1945-1960, 831 329 litros.</p>	<p>1945-1964 Forte subida do preço de exportação do Vinho do Porto, comparativamente ao vinho comum.</p> <p>1946 Revolta militar contra a Ditadura. Inauguração, em Lisboa, do Solar do Vinho do Porto. Embora se mantenham as restrições às importações de Vinho do Porto nos principais mercados europeus, o comércio entra numa fase de recuperação, já que as exportações para os países tradicionalmente consumidores são reactivadas e os créditos descongelados. O clima de optimismo que reina no sector do Vinho do Porto leva muitos negociantes e exportadores a comprarem maiores quantidades de vinhos generosos de boa qualidade. Durante este ano são firmados tratados de comércio com países do norte da Europa, sendo que, em todos eles, o Vinho do Porto consta da lista das mercadorias cuja importação fica facilitada.</p>
<p>1947 É realizada, em 15 de Janeiro, a escritura entre a Companhia e os representantes legítimos de Gonçalo Cristóvão Teixeira Coelho Pinto Dá Mesquita, pela qual aquela entregou a estes as propriedades dadas em garantia de hipoteca. São distribuídos 393\$31 de dividendos aos accionistas da Companhia.</p>	<p>1947 Conspirações contra Salazar. Exoneração de numerosos militares e professores universitários.</p>

<p>1948 A Companhia apresenta lucros líquidos de 705,6 contos. São distribuídos 359\$96 de dividendos aos accionistas da Companhia.</p>	<p>1948 Campanha eleitoral de Norton de Matos. Em Dezembro, as existências de Vinho do Porto (em Gaia e no Douro) são dez vezes superiores ao benefício autorizado.</p>
<p>1949 A Companhia tem lucros líquidos de 325,7 contos.</p>	<p>1949 Reeleição de Óscar Carmona para Presidente da República. Portugal torna-se membro fundador da Organização do Tratado do Atlântico Norte (Nato). Institui-se um novo sistema para evitar a acumulação no Douro de vinho tratado.</p>
<p>1950 A Companhia apresenta lucros líquidos de 369,9 contos. São distribuídos 179\$98 de dividendos aos accionistas da Companhia.</p>	<p>1950 A população portuguesa atinge os 8 441 812 indivíduos. Neste ano só se pode beneficiar o Vinho do Porto com aguardente do Douro (são rateados 100 l por pipa de mosto).</p>
<p>1951 A Companhia regista lucros líquidos de 417,3 contos. São distribuídos 185\$97 de dividendos aos accionistas da Companhia.</p>	<p>1951 Morte de Óscar Carmona, Presidente da República, seguindo-se neste cargo o general Craveiro Lopes. É revogado o sistema de preços mínimos (ofício de 28 de Abril do Instituto do Vinho do Porto). São aprovadas as bases propostas pelo Instituto do Vinho do Porto para o escoamento obrigatório do vinho beneficiado em posse da Casa do Douro. O plantio de vinha no continente é regulamentado, mas no Douro a sua autorização mantém-se dependente do parecer do Instituto do Vinho do Porto (decreto de 23 de Novembro). O rendimento das vinhas é o mais elevado de toda a produção agrícola do continente e esta cultura é a que absorve, de forma mais regular, o maior volume de mão-de-obra. Na balança comercial, todavia, o vinho ocupa o segundo lugar, depois da cortiça.</p>
<p>1952 A Companhia apresenta lucros líquidos de 205,7 contos. São distribuídos 71\$99 de dividendos aos accionistas da Companhia.</p>	<p>1952 Segundo as estatísticas oficiais, 50 000 portugueses abandonam o País. A lavoura nacional atravessa um período de grandes dificuldades económicas, devido ao mau ano vinícola.</p>
<p>1953 Manuel da Silva Reis, através de um empréstimo de 18 000 contos, a pagar em dez anos, adquire a firma Miguel de Sousa Guedes & Irmão Lda., que irá, mais tarde, ser integrada na Companhia. A Companhia apresenta lucros líquidos de 208,1 contos.</p>	<p>1953 Publicação da Nova Lei Orgânica do Ultramar Português.</p>
	<p>1953-1957 Anos de crise no Douro, visto que as colheitas são muito abundantes e o benefício escasso.</p>
<p>1954 Os lucros líquidos apresentados pela Companhia são de 184,8 contos.</p>	<p>1954 Publicação do Estatuto dos Indígenas da Guiné, Angola e Moçambique. Portugal e o Canadá assinam um acordo comercial para baixar as taxas e direitos que incidiam sobre as respectivas mercadorias. A Casa do Douro estabelece dois novos elementos a ter em conta na valorização dos vinhos de pasto que adquire: graduação mínima não inferior a 11.º e produção média unitária não superior a 600 l por milheiro de cepas.</p>
	<p>1955 Portugal passa a fazer parte das Nações Unidas. A Índia corta relações diplomáticas com Portugal. Criação da Radiotelevisão Portuguesa. Permite-se que o Vinho do Porto branco possa ser vendido e exportado com uma graduação mínima de 16,5.º desde que o rótulo tenha a indicação de que se trata de Vinho do Porto leve e seco. É aprovado pelo Governo o projecto elaborado pela Casa do Douro e pelos Grémios de Vinicultores para fomento das adegas cooperativas da região duriense.</p>
	<p>1955-1956 As reservas de Vinho do Porto no comércio e na produção baixam para menos de 1 200 000 hl (4,4 vezes a exportação destes anos).</p>

1955

A Companhia tem lucros líquidos de 204,8 contos.
Manuel da Silva Reis adquire as primeiras acções da Companhia.

1955-1959

As exportações de vinhos portugueses crescem cerca de 60%, graças, essencialmente, ao incremento registado no comércio dos vinhos não generosos. As exportações de vinhos generosos do Douro mantêm-se estáveis.

1956

Os lucros apresentados pela Companhia são de 212,3 contos.

1956

Instituição em Portugal da Fundação Calouste Gulbenkian.
Escassez de mão-de-obra e aumentos de salários no Douro.

1957

A Companhia apresenta lucros líquidos de 214,2 contos.
Manuel da Silva Reis reforça a sua posição accionista na Companhia.

1957

Assinatura do Tratado de Roma, que formaliza a constituição de uma Comunidade Económica Europeia (CEE).
Início das emissões regulares da RTP.
Embora continue suspensa a autorização para plantar vinha, abre-se uma excepção para os pequenos casais e casas agrícolas, desde que as plantações se destinem ao autoconsumo (decreto de 11 de Abril).

1958

São distribuídos 71\$43 de dividendos aos accionistas da Companhia.

1958

Grande movimento popular em favor da candidatura de Humberto Delgado.
É eleito Presidente da República o almirante Américo Tomás, tendo Humberto Delgado e o bispo do Porto abandonado o País.
Criação do Banco de Fomento Nacional.
Os importadores ingleses pedem e conseguem a redução dos direitos de entrada do Vinho do Porto na Grã-Bretanha.

1959

As propriedades da Companhia totalizam, no seu activo, 267,1 contos.
São distribuídos 95\$24 de dividendos aos accionistas da Companhia.
Manuel da Silva Reis constata que Pedro Inácio, presidente da direcção da Companhia, já não detém a maioria na Empresa, o que leva o primeiro a forçar o segundo à venda da sua participação.

1959

Revolta contra a Ditadura abortada em Lisboa.
Criação de uma nova regulamentação para o Entrepasto de Gaia.

1960

Com a chegada à direcção de Manuel da Silva Reis, que assume o controlo da Empresa como accionista maioritário, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, também denominada Real Companhia Velha e Real Companhia dos Vinhos do Porto (Royal Oporto Wine Company), vai conhecer a partir deste ano, até 1974, um dos seus períodos de maior prosperidade.
A Companhia associa-se com as firmas Miguel de Sousa Guedes & Irmão Lda., Pinto e C.ª e Correia Ribeiro, Filhos, Lda..
Início do funcionamento de uma instalação para o tratamento físico dos vinhos, de forma a obter-se a sua estabilização biológica por meio da pasteurização e refrigeração.
Neste ano não são distribuídos dividendos aos accionistas da Companhia, em virtude da entrada de Manuel da Silva Reis para presidente da Companhia.

1960

Portugal torna-se membro da EFTA, tendo as exportações crescido cerca de 25% nos primeiros nove meses do funcionamento da Associação. Contudo, o Vinho do Porto parece ter beneficiado menos com este acordo, já que os volumes exportados apenas aumentaram 8% no mesmo período.

1961

A Companhia abandona definitivamente as instalações da sua sede, no Porto, rua das Flores, onde se encontrava desde o século XVIII, transferindo-se para Vila Nova de Gaia, rua da Carvalhosa.
A Companhia reformula os seus estatutos, alargando o objecto e fins da Companhia. O *Fundo de Reserva para Caixa de Socorros*, criado em 1891, atendendo ao seu pequeno montante e ao facto de existirem as Caixas de Previdência estabelecidas pelo Estado Novo, passa a incorporar o *Fundo de Reserva Especial*.
São distribuídos 59\$52 de dividendos aos accionistas da Companhia.

1961

Início da guerra colonial em Angola.
Começam a notar-se sinais encorajadores para o comércio do Vinho do Porto.

1962

É fundada a firma Richard Hooper & Sons (Portugal), Lda., a qual será integrada na Companhia neste mesmo ano.
A Companhia inaugura na Régua uma moderna adega de vinificação, com capacidade para 3 600 pipas, introduzindo na região as cubas auto-vinificadoras, iniciativa que veio revolucionar o "fabrico" do vinho no Douro.
É integrada na Companhia a Sociedade de Vinhos Santiago, Lda., assim como a empresa Elviro Garcia.

1962

Manifestações de vulto por parte de estudantes universitários.
Reabertura da Faculdade de Letras do Porto.

A Companhia realiza um acordo económico e financeiro com a Showerings, Vine Products & Whiteways, Ltd.

As vendas gerais da Companhia, incluindo as firmas suas associadas e sob a sua administração, atingem, neste ano, 2 813 752 litros, ou seja, 5 260 pipas.

São distribuídos 56\$18 de dividendos aos accionistas da Companhia.

1963

Manuel da Silva Reis adquire a prestigiada Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, e a Real Companhia Velha adquire a firma Nicolau de Almeida & Companhia.

A direcção da Companhia passa a ser designada por Junta da Administração, em homenagem ao primeiro órgão executivo da Companhia.

A Companhia tem lucros líquidos de 712,7 contos.

A Companhia é pioneira na aquisição de um camião cisterna em aço inoxidável, com capacidade para 12 500 litros, com o objectivo de conduzir os vinhos do Douro para Vila Nova de Gaia.

As vendas e exportações de algumas das firmas que compõem a organização da Companhia são inferiores às do ano anterior, em virtude da quebra verificada nas exportações para diversos países, tais como a Inglaterra e Dinamarca. Em compensação, consegue uma melhor média de preços de venda e de exportação.

1964

As vendas gerais do Vinho do Porto pela Companhia atingem 30 144 833 litros, incluindo o consumo nacional.

Os lucros líquidos apresentados pela Companhia atingem 1 070,7 contos.

A adega da Companhia na Régua aumenta a sua capacidade para 6 000 pipas.

1965

As vendas gerais da Companhia atingem 34 633 863 litros. A Companhia ocupa o segundo lugar nas vendas e exportações gerais e o primeiro lugar entre as empresas genuinamente portuguesas, ultrapassando os 100 000 contos de vendas.

Liquidação voluntária da exportadora de Vinho do Porto Miguel de Sousa Guedes & Irmão Lda., integrando-se os seus armazéns e recheio no *stock* da Companhia, mantendo-se a firma como proprietária e produtora de vinhos de feitoria.

1966

O decreto-lei n.º 47 176, publicado no *Diário de Governo* n.º 204, de 2 de Setembro, introduz modificações no sistema de vendas e exportações e obriga o comércio a aumentar as suas existências, o que motiva a Companhia a repensar a sua política de *stocks*, visando não perder rentabilidade nas vendas.

Os lucros líquidos apresentados pela Companhia são de 2 569,7 contos.

1967

Diminuição das vendas do Vinho do Porto da Companhia, compensada por uma melhoria nos preços de venda.

1968

Facturação global da Companhia no valor de 125 000 contos, decorrente de uma melhoria das vendas e exportações.

Os lucros líquidos apresentados pela Companhia atingem os 2 602,9 contos.

1969

Enquanto os custos na produção e comercialização aumentam sem cessar, as cotações no estrangeiro baixam, dando origem a que se perdessem alguns negócios pelo não acompanhamento dos preços da concorrência como, por exemplo, o que se verifica num dos melhores mercados, o brasileiro.

Expropriação de cerca de 2 200 m² de terreno dos armazéns de Campanhã pela Junta Autónoma de Estradas.

1963

Início da guerra colonial na Guiné.

Inauguração da Ponte da Arrábida.

1964

Início da guerra colonial em Moçambique.

Fundação da Acção Socialista Portuguesa (futuro Partido Socialista).

O consumo interno de Vinho do Porto sobe 28%.

Passa a ser permitido transportar por estrada (e mais tarde, por caminho-de-ferro) o Vinho do Porto enviado da região demarcada para o Entrepasto de Gaia. As cisternas e os contentores vão gradualmente substituir as pipas. Último ano em que os barcos rabelos são utilizados no transporte de Vinho do Porto.

1965

Reeleição do almirante Américo Tomás para presidente da República.

Assassínio do general Humberto Delgado.

Entrada de Portugal na UNESCO.

O Governo volta a suspender as autorizações para o plantio de novas vinhas.

A colheita deste ano no Douro foi a mais elevada de sempre: 297 255 pipas de mosto.

O consumo interno de Vinho do Porto continua a aumentar.

1965-1969

Período de forte expansão para o comércio dos vinhos portugueses, particularmente dos vinhos comuns.

1966

Formação da União Nacional para a Independência de Angola (UNITA).

Criação da Universidade Católica Portuguesa.

O regime relativo à capacidade de exportação, promulgado em 1957, é modificado já que, contrariamente ao que então se pretendia, baixou a relação entre as existências e a venda.

A Casa do Douro fixa, pela primeira vez, o preço de compra da uva para beneficiar.

1967

A Assembleia-Geral da ONU recomenda a aplicação de sanções a Portugal, devido à sua política colonial.

Alterações nas normas que regulam o comércio do Vinho do Porto.

Os principais mercados do Vinho do Porto atravessam dificuldades económicas.

1968

O primeiro-ministro Oliveira Salazar é substituído por Marcelo Caetano.

1969

Segundo Congresso da Oposição Democrática, em Aveiro.

É criada a Fundação Eng.º António de Almeida, no Porto.

A Casa do Douro começa a registar avultadas existências de vinho generoso de qualidade aparentemente inferior, já que as casas comerciais têm vindo a comprar aos lavradores vinho de primeira qualidade a preço superior ao tabelado.

1970

A Companhia absorve a Sociedade de Vinhos do Porto Serra, Lda..
Exportação de 4 482 876 litros de Vinho do Porto, o que corresponde a mais de 11% da totalidade de vinho nacional exportado.

A Companhia apresenta neste ano lucros líquidos de 2 617,3 contos.
Por não ser necessário à actividade da Companhia, o armazém do Pinhão é vendido à Casa do Douro.

1970

Morre Oliveira Salazar.
Mário Soares é exilado.
Em Junho, entra em vigor a livre circulação de vinho dentro da CEE.

1970-1971

As exportações de Vinho do Porto em contentores conhecem uma forte expansão e suplantam, pela primeira vez na história, as exportações em cascos.

1970-1984

Subida espectacular das exportações de Vinho do Porto (17% em 1975-1979 e 20% em 1980-1984).

1971

A Companhia adquire a Quinta do Cidrô e duas propriedades em Monção, passando a explorar outras quintas no Douro.

Início de uma exploração conjunta das actividades da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e da Real Companhia Vinícola, sem prejuízo da individualidade jurídica de cada uma.

1971

Portugal e Espanha assinam um acordo sobre protecção da denominação de origem.
Entra em funcionamento a barragem do Carrapateiro, no rio Douro.

1972

Constituição de uma Companhia Comercial, denominada Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal.

Mais uma vez, a Companhia alcança o primeiro lugar na comercialização individual de vinhos, e mais exportaria não fosse a Casa do Douro recusar a entrega da totalidade dos vinhos comprados pela Companhia a esta Casa.

A sede da Companhia passa para a rua Azevedo de Magalhães, isto é, para as instalações da Real Companhia Vinícola, onde ainda hoje se mantém.

1972

Criação do “Movimento dos Capitães”.
Forte aumento da procura interna e externa de Vinho do Porto. A comercialização sobe mais de 18% e as firmas exportadoras quase esgotam a sua capacidade de exportação.

1973

A Companhia inicia diligências para integrar as firmas Manuel R. de Assunção & Filhos Lda., J. T. Pinto Vasconcelos Lda. e Amândio Silva & Filhos Lda., no seu Grupo.

A Companhia procede à escritura das quintas dos Aciprestes, Boavista e Barreira, na zona do Tua; da Quinta do Casal da Granja, em Alijó; e de outras pequenas propriedades contíguas ao Casal da Granja e à Quinta das Carvalhas, as quais tinham sido adquiridas em 1968.

1973

Terceiro Congresso da Oposição Democrática em Aveiro.
Formação do PS – Partido Socialista.
Inauguração da barragem da Régua, no rio Douro.
A Casa do Douro procura incentivar a exportação de Vinho do Porto engarrafado na origem. Nesse sentido institui um bónus de 2 500\$00 por cada pipa de aguardente utilizada na beneficiação de vinho engarrafado.
O mercado interno absorve 12% do Vinho do Porto comercializado. Na última década, o consumo interno de Vinho do Porto cresceu quase 150%.

1974

Na sequência da revolução de 25 de Abril de 1974, a Companhia vai passar momentos conturbados, que vão pôr em causa toda a política de desenvolvimento e expansão da empresa, levada a cabo por Manuel da Silva Reis.

1973-1977

O sector do Vinho do Porto é perturbado interna e internacionalmente pela utilização de aguardentes não vnicas na produção do Vinho. O controlo de qualidade passa a ser feito pelo Instituto do Vinho do Porto.

1974

Revolução do 25 de Abril e fim da ditadura.
António de Spínola assume a presidência de Portugal, tendo sido substituído, após a sua renúncia, por Costa Gomes.
Início da descolonização. Independência da Guiné.
Criação do Partido Popular Democrático (PPD) e do Centro Democrático Social (CDS).
Grandes movimentações na região do Douro, sendo nomeada uma comissão liquidatária para propor a data de extinção da Casa do Douro, Grémio dos Vinicultores e Grémio dos Exportadores do Vinho do Porto.
Cria-se a Associação dos Exportadores do Vinho do Porto, que sucede ao Grémio.
Apesar de ter sido um ano de elevada produção de vinho na região demarcada, o comércio do Vinho do Porto decresce 11%, devido à conjuntura política interna e à diminuição das exportações para a Europa.

1975

Intervenção do Estado na Real Companhia Velha (Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro) e Real Companhia Vinícola, levando ao afastamento de Manuel da Silva Reis.

1975

Independência de Moçambique, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Angola.
Processo das “nacionalizações”.
Portugal passa a ser governado por um triunvirato, constituído por Costa Gomes, Vasco Gonçalves e Otelo Saraiva de Carvalho.

	<p>Movimento militar do 25 de Novembro. Escritura de constituição da Associação dos Exportadores de Vinho do Porto. Na Secretaria de Estado do Comércio Externo é criada uma Comissão de Reorganização do Sector dos Vinhos do Porto e Douro (despacho de 18 de Novembro).</p>
	<p>1976 Ramalho Eanes é eleito Presidente da República. I Governo Constitucional, presidido por Mário Soares. Nova Constituição da República Portuguesa. O Governo concede à lavoura a faculdade de comercializar o Vinho do Porto através da Casa do Douro e isenta do imposto de transacção o vinho com valor tributável inferior a 60\$00 por litro. O decreto-lei n.º 422/76, que revoga e substitui os decretos n.ºs 660/74 e 595/75, determina no seu artigo 2.º, que o Estado só poderá intervir na gestão das empresas privadas a fim de evitar a sua dissolução ou a declaração da sua falência, desde que tal intervenção se justifique em ordem a corrigir desequilíbrios fundamentais na sua situação económico-financeira e a defender o interesse nacional.</p>
<p>1977 Em virtude dos sucessivos adiamentos da ansiada desintervenção do Estado, em oposição a alguns decretos-leis promulgados neste ano – n.ºs 84/77 e 370/77 – verifica-se um forte aumento de prejuízos pela Companhia.</p>	<p>1977 Portugal formula, oficialmente, o pedido de adesão às Comunidades Europeias. Persistem os sinais de recuperação do comércio de vinho e o consumo interno de Vinho do Porto cresce 108%. Desenvolve-se o associativismo no sector vinícola duriense. Não obstante, a produção das adegas cooperativas continua a ser minoritária.</p>
	<p>1977-1987 Os estudos vitivinícolas no Douro conhecem um grande incremento.</p>
	<p>1977-1988 As exportações de Vinho do Porto para o mercado francês atingem neste período o seu ponto mais alto.</p>
<p>1978 O Conselho de Ministros do Governo de Mário Soares, a 27 de Setembro, determina a cessação da intervenção do Estado na Companhia e a sua restituição aos titulares, extinguindo as funções da Comissão Administrativa em exercício. Em 2 de Outubro, Manuel da Silva Reis reassume as suas funções de presidente da Junta da Administração da Companhia.</p>	<p>1978 Segundo, terceiro e quarto governos constitucionais. É criado, a título experimental, o Entrepósito da Régua, que fica a abranger os armazéns da Casa do Douro. As receitas provenientes do Vinho do Porto exportado em garrafa excedem, pela primeira vez, as do vinho a granel. O consumo nacional de Vinho do Porto baixa 12%.</p>
<p>1979 É realizada uma operação comercial envolvendo vinho generoso do Douro de diversas colheitas, no valor total de 1 000 000 de contos, entre a Companhia e a lavoura duriense, o que permite a esta última o escoamento das suas reservas e uma razoável compensação monetária. Os lucros líquidos apresentados pela Companhia são de 78 126,9 contos.</p>	<p>1979 Quinto Governo Constitucional, chefiado por Maria de Lurdes Pintassilgo. O Centro de Estudos Vitivinícolas do Douro substitui a Estação Vitivinícola (decreto de 16 de Outubro). Há numerosos indícios de que o Vinho do Porto tem vindo gradualmente a perder qualidade. Seja porque se beneficiam vinhos de classes de baixa qualidade e se alarga o benefício a vinhos com fraca graduação alcoólica, seja porque proliferam as castas com elevada produtividade mas menor graduação, ou seja, porque aumenta a quantidade de aguardente adicionada. São tomadas medidas para inverter a situação.</p>
	<p>1980 Governo da Aliança Democrática, presidido por Sá Carneiro. Morte de Sá Carneiro. Reeleição do general Ramalho Eanes para Presidente da República. Os elevados <i>stocks</i> de Vinho do Porto na posse da produção e do comércio no final do ano (550 000 pipas) causam problemas à gestão da Casa do Douro, que tem em depósito mais de 70 000 pipas.</p>
	<p>1980-1982 O Vinho do Porto contribui em mais de 1/4 das exportações do sector agro-alimentar e bebidas.</p>
<p>1981 A Companhia assume o primeiro lugar na exportação e comercialização geral de vinhos, com uma percentagem de cerca de 14%, num ano em que as vendas gerais e exportações sofrem uma quebra de cerca de 11%. É assinado o Contrato de Viabilização entre a Companhia e a banca nacionalizada, processo no qual se destaca o papel do Banco Pinto & Sotto Mayor.</p>	<p>1981 Sétimo e oitavo governos constitucionais, chefiados por Pinto Balsemão. Continua a fazer-se sentir alguma deterioração na qualidade do Vinho do Porto, pelo que as autoridades do sector exprimem preocupação e reforçam as medidas que entendem poder ter efeitos na qualidade.</p>

Aumento do capital da Companhia para o montante de 400 000 contos, mediante a incorporação de 310 000 contos de reservas de reavaliações e 86 000 contos provenientes de acções subscritas pelos accionistas da Companhia.

1982

A Companhia efectua uma volumosa compra de vinhos generosos da colheita de 1980 à Casa do Douro, no valor global de cerca de 1 100 000 contos, e da qual cedeu uma pequena parte à sua associada, a Real Companhia Vinícola. Como resultado, o balanço é fechado com o maior *stock* de Vinho do Porto de todos os tempos.

Os lucros líquidos apresentados pela Companhia são de 26 069,2 contos. Aumento de capital para 500 000 contos, através da subscrição de 250 000 acções reservadas à lavoura duriense, no total de 100 000 contos.

1983

Solicitação à *Parempresa* de uma revisão do Contrato de Viabilização, no sentido de obter uma melhoria no juro bonificado.

A Companhia realiza investimentos na ordem de 97 864 contos, distribuídos pelas instalações agrícolas e industriais.

A Companhia apresenta um prejuízo de 91 571,3 contos.

1982

Demissão de Pinto Balsemão.

É criada, no Peso da Régua, a Associação para o Desenvolvimento da Viticultura Duriense, particularmente vocacionada para actividades de investigação e desenvolvimento.

A CEE adopta uma série de medidas tendentes a melhorar a organização do mercado vinícola e a prepará-lo para a futura adesão de Portugal e Espanha.

1983

Dissolução da Assembleia da República.

Nono Governo Constitucional, presidido por Mário Soares.

1983-1988

Execução da primeira fase do Programa de Desenvolvimento Regional Integrado de Trás-os-Montes, que inclui um projecto específico para a vinha duriense.

1984

Grave crise socio-económica e política.

É criada a Comissão Nacional para os Assuntos Vitivinícolas, órgão consultivo de apoio aos ministérios da Agricultura e do Comércio.

O Instituto do Vinho do Porto passa a estar representado no *Office International de la Vigne et du Vin*.

1985

No que diz respeito ao património, a Companhia completa a instalação da Adega do Casal da Granja e continua as plantações e renovações de vinhas na Quinta do Casal da Granja, Quinta dos Aciprestes, Quinta do Cidrô e Quinta das Carvalhas.

A Companhia apresenta um prejuízo de 98 134,7 contos.

1985

Assinatura do tratado de adesão de Portugal à CEE.

Aníbal Cavaco Silva ganha as eleições legislativas.

Realizam-se em Alijó as Primeiras Jornadas Vitivinícolas do Douro (6 e 7 de Setembro). Todas as empresas declaram *vintage*, o que é pouco frequente.

François Guichard e Philippe Roudié publicam *Vins, Vignerons et Coopérateurs de Bordeaux et de Porto*.

1986

Aumento do capital social da Companhia para 2 000 000 de contos.

1986

Portugal adere à CEE, representando 3,6% da área e 2,7% da produção vinícola da Comunidade.

Mário Soares é eleito Presidente da República.

O Governo autoriza os produtores a exportarem Vinho do Porto engarrafado, desde que se submetam às regras sobre controlo de qualidade, existências mínimas permanentes e armazenagem (decreto de 6 de Março).

É aprovado o regulamento da denominação de origem do Vinho do Porto (decreto de 26 de Julho).

É criado o Instituto da Vinha e do Vinho, que substitui a Junta Nacional do Vinho.

É criada a Associação de Produtores Engarrafadores de Vinho do Porto, uma associação de produtores autónomos.

A exportação de Vinho do Porto atinge as 124 167 pipas.

1987

A associação existente com a Real Companhia Vinícola tornou-se praticamente indissolúvel, em vista das facilidades logísticas ímpares que aquela oferecia.

A Companhia estabelece com a firma António Bandeira S.A., de Vigo, uma *joint-venture*, de forma a penetrar no mercado espanhol.

Os lucros líquidos apresentados pela Companhia são de 680 333,5 contos.

1987

Cavaco Silva conquista a maioria absoluta, nas eleições legislativas.

Forte valorização dos vinhos de consumo do Douro de qualidade.

Realizam-se as primeiras exportações directas por produtores a partir do Douro.

A exportação de Vinho do Porto foi uma das maiores de sempre, alcançando 124 407 pipas.

1988

Aumento do capital social da Companhia para 5 000 000 de contos.

Realização de uma *joint-venture* com a United Distillers, da Escócia, importante empresa que comercializa 40% dos whiskies a nível mundial, para operar na área da distribuição de bebidas em Portugal.

Início da renovação do parque de máquinas de engarrafamento da Companhia através da aquisição, no estrangeiro, de equipamento tecnologicamente mais avançado e de maior rendimento.

1988

Incêndio do Chiado, em Lisboa.

A exportação de Vinho do Porto supera as 130 000 pipas, sendo o maior número registado até então.

Fernando de Sousa e Gaspar Martins Pereira publicam, na colecção *Novos Guias de Portugal*, o volume *Alto Douro*.

<p>1989 Aumento do capital social da Companhia para 10 000 000 de contos. A Companhia apresenta um prejuízo de 890 647,8 contos. Por força do aumento de capital e por motivo da Companhia Financeira Portuguesa, S.A. (COFIPSA), com sede em Lisboa, ter adquirido uma participação de 40% do capital da Companhia, é julgado necessário e conveniente alterar os estatutos.</p>	<p>1989 Portugal inicia o processo de privatizações.</p>
<p>1990 Elaboração de um estudo, feito pela Companhia em colaboração com a associada Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, S.A., sobre a renovação do parque industrial, na área do engarrafamento. É decidido alienar os prédios urbanos situados na Rua do Freixo, no Porto. Os lucros líquidos apresentados pela Companhia são de 62 707,9 contos. O acordo com a COFIPSA é anulado, tendo a Casa do Douro tomado a participação daquela na Companhia.</p>	<p>1990 Aprovação da lei das privatizações.</p>
<p>1991 Separação do património da Companhia em dois grupos distintos. De acordo com a política de investimentos, realizam-se obras de valorização de terrenos e edifícios, captação de águas e plantio de árvores de fruto nalgumas das quintas da região do Douro.</p>	<p>1991 Reeleição de Mário Soares na Presidência da República. Nova maioria absoluta para Aníbal Cavaco Silva.</p>
<p>1992 A <i>joint-venture</i> que a Companhia realizou com a United Distillers é extinta. Decide-se constituir uma nova sociedade, sob a designação United Distillers Companhia Velha, Lda, em que a Real Companhia Velha detém, somente, uma quota de 20% do seu capital social. A Companhia apresenta um prejuízo de 1 846 279,6 contos.</p>	<p>1992 O Escudo adere ao Sistema Monetário Europeu. François Guichard publica <i>Porto, la ville dans sa région</i>.</p>
<p>1993 Por serem considerados dispensáveis para o normal funcionamento da Empresa e por se encontrarem fora de uso, são alienados diversos artigos de equipamento básico e de transporte no valor de 20 017 contos.</p>	<p>1993 Eleições autárquicas, com o Partido Socialista a ser o mais votado. Inauguração do Centro Cultural de Belém.</p>
<p>1994 As vendas gerais atingem o valor global de 4 570 246,8 contos, o qual representa um acréscimo considerável relativamente aos últimos anos. A Companhia apresenta um prejuízo de 747 953,4 contos.</p>	<p>1994 Lisboa 94, Capital Europeia da Cultura.</p>
<p>1995 Alienação de alguns bens patrimoniais, que gera um proveito extraordinário de, aproximadamente, 239 000 contos. A Companhia apresenta um prejuízo de 175 570,6 contos.</p>	<p>1995 António Guterres vence as eleições legislativas.</p>
<p>1996 No âmbito da política de investimentos levada a efeito pela Companhia, regista-se um dos valores mais elevados nesta área, 520 747 contos. Terrenos e recursos naturais, edifícios e outras construções, equipamentos básico e de transporte são alguns dos sectores onde são realizados investimentos pela Companhia. Os lucros líquidos apresentados pela Companhia são de 60 292,9 contos.</p>	<p>1996 Jorge Sampaio é eleito Presidente da República. Criação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).</p>
<p>1997 Os lucros líquidos apresentados pela Companhia são de 189 520,8 contos.</p>	<p>1997 A bolsa de valores de Lisboa passa integrar o índice <i>Morgan Stanley Capital International</i> (MSCI).</p>
	<p>1998 Realização da Expo 98, em Lisboa.</p>
<p>1999 É dada continuidade ao regime de compressão dos quadros de pessoal, política que vinha sendo seguida desde 1991. A Companhia apresenta um prejuízo de 83 241,4 contos.</p>	<p>1999 O euro torna-se a moeda comum de 12 países europeus, incluindo Portugal. António Guterres vence, pela segunda vez, as eleições legislativas.</p>
<p>2000 Regista-se uma acentuada melhoria na saída dos produtos da Companhia nos vários mercados praticados. A Companhia apresenta lucros líquidos no valor de 556 502,7 contos.</p>	<p>2000 João Paulo II visita Portugal e beatifica Francisco e Jacinta, videntes de Fátima.</p>

Nota – Esta cronologia, na parte que diz respeito à história do Vinho do Porto, deve muito à excelente cronologia estabelecida por Conceição Martins, na sua obra *Memória do Vinho do Porto*, Lisboa, 1990.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Fernando de Sousa, Diogo Ferreira, Francisco Vieira, Joana Dias, Paula Barros, Paulo Santos, Ricardo Rocha

Fontes Manuscritas

Na impossibilidade de citarmos todas as fontes manuscritas utilizadas para este trabalho, importa esclarecer que os fundos de *O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, por nós inventariado e publicado, serviram de base à elaboração deste trabalho. Contudo, servimo-nos, ainda, de fundos relativos à Companhia existentes no *Instituto dos Arquivos Nacionais – Torre do Tombo*, no *Arquivo do Ministério das Obras Públicas*, na *Biblioteca Nacional* de Lisboa, no *Public Record Office* em Londres, e no *Arquivo Nacional e Biblioteca Nacional* do Rio de Janeiro.

Fontes Impressas

COLLECÇÃO da legislação portuguesa... (5 volumes). Lisboa: Tipografia Maigrense, 1750-1820.

COLLECÇÃO das leis, decretos, e alvarás... (7 volumes). Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1761-1804.

COLLECÇÃO de Legislação Portuguesa das Cortes de 1821 a 1823. Lisboa: Imprensa Nacional, 1944.

COLLECÇÃO de leis e outros documentos officiaes (5 volumes). Lisboa: Imprensa Nacional, 1836-1839.

COLLECÇÃO de papeis officiaes da junta provisional do governo supremo, e de varias pastoraes, e proclamaçoens, desta cidade do Porto, e de outras partes do reino, e ainda dos estrangeiros. Porto: Tipografia de António Álvares Ribeiro, 1808. Cogital

COLLECÇÃO dos decretos, resoluções e ordens das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, desde a sua instalação em 26 de Janeiro de 1821; Compreendendo não só o que diz respeito em geral à Nação, mas também a alguma Classe della, ou em particular um objecto mais notável: com O Reportório ao Diário das mesmas Cortes, que mostra onde se achão as Sessões, Projectos, Indicações, Propostas, Pareceres, Debates e Deliberações, que motivarão a Legislação inserta nesta Collecção. Coimbra, na Imprensa da Universidade, 1822-1823.

DIARIO da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa. (primeira legislatura). Lisboa: Imprensa Regia, 1826-1828.

DIARIO das Cortes Extraordinarias da Nação Portuguesa. Lisboa: Imprensa Nacional, 1823.

DIARIO das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821, 4 tomos.

DIARIO das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa. Lisboa: Imprensa Nacional, 1822, 3 tomos.

DIARIO das Cortes da Nação Portuguesa (segunda legislatura). Lisboa: Imprensa Nacional, 1822-1823.

DIARIO do Governo. Lisboa, 1820-1865.

LEGISLAÇÃO portuguesa (3 volumes). Lisboa: Imprensa Nacional (1820-1837).

MEMÓRIAS do Conde do Lavradio D. Francisco de Almeida, comentadas pelo marquês do Lavradio, D. José de Almeida Correia de Sá (1834-1852), (vol. IV). Lisboa: Imprensa Nacional, 1937.

MISCELÂNEA de documentação impressa e manuscrita sobre a Companhia (20 volumes). 1770-1835.

RELATÓRIO da Associação Comercial do Porto (vários anos).

SUPPLEMENTO à collecção de legislação portuguesa (4 volumes). Lisboa: Tipografia de Luís Correia da Cunha, 1763-1848.

Publicações Periódicas

ASTRO da Lusitânia. Lisboa: Oficina de J. F. M. de Campos, 1820-1823.

BORBOLETA (A) dos Campos Constitucionais. Porto: Imprensa do Gandra, 1821.

BORBOLETA (A) Constitucional. Porto: Imprensa do Gandra, 1821-1822.

BORBOLETA (A) Duriense. Porto: Imprensa do Gandra, 1823.

CORREIO do Porto. Porto: Tipografia à praça de Santa Teresa, 1821-1823.

DOURO. Estudos & Documentos (16 volumes). Porto: GEHVID, 1996-2005.

INVESTIGADOR (O) Portuguez em Inglaterra. Londres: 1811-1818. Em especial, os volumes IV (1812); V (1813); XV (1816); XVII (1817).

MNEMOSINE Constitucional. Imprensa Nacional, 1821.

PATRIOTA (O). Lisboa; Imprensa Morandiana, 1821.

PATRIOTA Portuense. Porto: Tipografia da viúva Álvares Ribeiro & Filhos, 1821.

PERIODICO dos Pobres no Porto. Porto: Imprensa de Álvares Ribeiro, 1837-1853

POPULAÇÃO e Sociedade (14 volumes). Porto: CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, 1995-2005

PORTUGUEZ (O) Constitucional. Lisboa: Tipografia Rolandiana, 1821.

Bibliografia Geral

2.º Centenário da Academia Real da Marinha e Comércio da Cidade do Porto. 1803-1837. Porto: Reitoria da Universidade do Porto, 2003.

AAV – Cister no vale do Douro. Porto: GEHVID/ Edições Afrontamento, 1999.

AFONSO, Ana Maria; GASPAS, Diogo – A construção de uma identidade: Trás-os-Montes e Alto-Douro. Bragança: Arquivo Distrital de Bragança, 2002.

ALEXANDRE, Valentim – Os Sentidos do Império. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português. Porto: Edições Afrontamento, 1993.

ALVES, Álvaro da Mota – Subsídios para a história do vinho na cidade do Porto, in Anais do Instituto do Vinho do Porto, n.º 4. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1943.

ALVES, Paulo Corte Real Correia – Contribuição para o estudo da legislação da Região Demarcada do Douro. Vila Real: Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro, 1986.

AMORIM, Jaime Lopes – Influência da política aduaneira da Grã-Bretanha sobre o comércio de vinho neste país, in Anais do Instituto do Vinho do Porto, vol. I, n.º 3. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1942.

ARAÚJO, Henrique Gomes de – Ética, economia e educação – ensaios sobre o vinho do Porto. Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida, 1998.

ARRIAGA, José de – Historia da Revolução Portuguesa de 1820 (vol. III). Porto: Lopes & C.ª Editores, 1888.

ARRUDA, José Jobson de Andrade – O Brasil no Comércio Colonial. São Paulo: s.ed., 1980.

AVELAR, Hélio de Alcântara – História Administrativa do Brasil; administração pombalina. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

AZEVEDO, João António Monteiro de – Descrição topographica de Villa Nova de Gaya e da festividade, que em acção de graças pela restauração de Portugal se celebrou na Igreja matriz em 11 de Dezembro de 1808 (2.ª edição pelo A. da Precedente). Porto: Imprensa Real, 1881.

AZEVEDO, J. Lúcio de – O Marquês de Pombal e a sua época. Lisboa: Clássica Editora, 1990.

BALBI, Adrien – Essai Statistique sur le royaume de Portugal et d'Algarve, comparé aux autres états de l'Europe et suivi d'un coup d'oeil sur l'état actuel

- des sciences, des lettres et des beaux-arts parmi les portugais des deux hémisphères*. (2 tomos). Paris: chez Rey et Gravier, 1822.
- BARRETO, António – *O Vinho do Porto e a intervenção do Estado*, in *Revista Análise Social*, vol. XXIV, n.º 100. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1988.
- BARRETO, José (org.) – *Sebastião José de Carvalho e Melo. Escritos Económicos de Londres (1741-1742)*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1986.
- BARROS, José Augusto Correia de – *Algumas considerações acerca dos mercados externos do vinho do Porto*, in *Anais do Instituto do Vinho do Porto*. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1940.
- BASTO, Artur de Magalhães (et al.) – *História da Cidade do Porto*, 3 volumes. Porto: Portucalense, 1962-1965.
- BASTOS, Carlos – *Associação Comercial do Porto. Resumo histórico da sua actividade desde a fundação até ao ano das comemorações centenárias, 1834-1940*. Porto: Associação Comercial do Porto, 1942 (há uma 2.ª edição, revista e aumentada. Porto: Oficinas Gráficas de O Comércio do Porto, 1947).
- BASTOS, Carlos (dir.) – *Nova monografia do Porto*. Porto: Companhia Portuguesa Ed., 1938.
- BIKER, Júlio Firmino Júdice – *Suplemento à collecção dos tratados, convenções, contratos e actos publicos celebrados entre a corôa de Portugal e as mais potencias desde 1640*, (30 volumes). Lisboa: Imprensa Nacional, 1872-1879.
- BONIFÁCIO, Maria de Fátima – *Seis estudos sobre o liberalismo português*. Lisboa: Editorial Estampa, 1991.
- BRANCO, Camilo Castelo – *Perfil do Marquez de Pombal*, (2.ª edição). Porto: Lopes & Companhia, 1900.
- BRITO, Elvino de – *A propôsita da crise vinícola*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1889.
- CABRAL, Afonso de Vale Coelho Pereira – *A região vinhateira do Alto Douro desde a Barca de Alva até ao Cachão da Valeira*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1895.
- CARDOSO, António Manuel de Barros – *Baco & Hermes: O Porto e o Comércio Interno e Externo dos Vinhos do Douro (1700-1756)*, (2 volumes), dissertação de doutoramento apresentado à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto: GEHVID, 2003.
- CARDOSO, António Manuel de Barros – *O Douro: estrada fluvial nos alvares do século XVIII*, in *Douro – Estudos & Documentos*, n.º 5. Porto: GEHVID, 1998.
- CARDOSO, António Manuel Barros – *Pombal e a primeira reforma agrária do Douro*, in *História*, ano n.º XXI, n.º 17. Lisboa: Publicultura, 1999.
- CARNAXIDE, Visconde de – *O Brasil na administração pombalina: economia e política externa* (2.ª edição). São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1940.
- CARREIRA, António – *As Companhias Pombalinas de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*. Lisboa: Presença, 1983.
- CARRERA, Ceferino; FERREIRA, Vítor Wladimiro – *Vinho do Porto e a região do Douro: história da primeira região demarcada*. Sintra: Colares Editora, 2002.
- CASTRO, Zília Osório de – *Cultura e Política. Manuel Borges Carneiro e o Vintismo* (2 volumes). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990.
- CLARK, Oz – *Atlas do vinho. Vinhos e regiões vinícolas do mundo*. Lisboa: Editorial Verbo, 1998.
- COELHO, José Maria Latino – *Historia Política e Militar de Portugal desde os fins do XVIII século até 1814* (3 volumes). Lisboa: Imprensa Nacional, 1874-1894.
- COMMERCIO dos Vinhos do Norte de Portugal. Porto: Tipografia de Fraga Lames, 1884.
- CORDEIRO, Júlio Alcino – *Quintas do Douro*, 1.ª edição. Régua: Imprensa do Douro, 1941 (há uma 2.ª edição. Régua, 1960)
- CORREIA, José Eduardo Horta – *Vila Real de Santo António levantada em cinco meses pelo marquês de Pombal*, in *Pombal Revisitado*, vol. II. Lisboa: Editorial Estampa, 1984.
- COSTA, Agostinho Rebelo da – *Descrição Topográfica e Histórica da Cidade do Porto*, (3.ª edição). Lisboa: Frenesi, 2001.
- COSTA, Bernardino Cincinnato da; CASTRO, D. Luiz de (dir.) – *Le Portugal au point de vue agricole*. Lisboa: Imprimerie Nationale, 1900.
- CROFT, John – *A Treatise on the wines of Portugal; and what can gathered on the subject and nature of the wine, & c. Since the Establishment of the English Factory at Oporto. Anno 1727: also, a dissertation on the nature and use of wines in general imported into Great Britain, as pertaining to luxury and diet. In two parts*. York: J. Todd, 1788 (existe uma tradução em português da segunda edição correcta e aumentada, publicada pelo Instituto do Vinho do Porto, em 1940, sob o título *Um tratado sobre os vinhos de Portugal*).
- CRUZ, António – *Introdução ao estudo da «Regeneração»*, in *Studium Generale. Boletim do Centro de Estudos Humanísticos* (vol. XII). Porto: Centro de Estudos Humanísticos da Faculdade de Letras do Porto, 1968-1969.
- DAVID, Henrique – *Cor, corpo, e gosto. O juízo do ano na viragem do século XVIII para o século XIX*, in *Douro – Estudos & Documentos*, n.º 3. Porto: GEHVID, 1997.
- DELAFORCE, Ângela (coord.) – *Portugal e o Reino Unido. A aliança revisitada*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.
- DIAS, José Henrique Rodrigues – *José Ferreira Borges. Política e Economia*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica. Centro História da Cultura da Universidade Nova, 1988.
- DIAS, José Sebastião da Silva – *Pombalismo e teoria política*, in *Cultura-História e Filosofia*, tomo I. Lisboa: Centro de História da Cultura da Universidade Nova, 1982.
- DIAS, José Sebastião da Silva – *O vintismo: realidades e estrangulamentos políticos*, in *Revista Análise Social*, tomo XVI, n.º 61/62. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1980.
- DIAS, Pedro Augusto – *Subsídios para a história política do Porto (1823-1829)*. Porto: Tipografia Central, 1896.
- DINIS, Pedro Joyce – *Subsídios para a história da montanística*, (2 volumes). Lisboa: Ministério do Comércio e Indústria, 1939-1941.
- DOURO (O). Vila Nova de Gaia: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, s/d.
- DOURO (O) nos séculos XVII e XVIII. Reedição duma memória anónima apresentada à Academia Real das Ciências em 1782. Régua: Imprensa do Douro, 1937.
- ESBOÇO de uma bibliografia nos anais do Instituto do Vinho do Porto. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1945; Segundo aditamento ao esboço de uma bibliografia. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1947; Terceiro aditamento ao esboço de uma bibliografia. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1952.
- FALCON, Francisco José Calazans – *A época pombalina: política económica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982.
- FALCON, Francisco José Calazans – *O império luso-brasileiro e a questão da dependência inglesa – um estudo de caso: a política mercantilista durante a época pombalina e a sombra do Tratado de Methuen*, in *Nova Economia*, vol. XV. Belo Horizonte: Departamento de Economia da Universidade Federal de Minas Gerais, 2005.
- FERRÃO, António – *Reinado de D. Miguel. Volume I. O cerco do Porto (1832-1833)*. Lisboa: Comissão de História Militar, 1940.
- FERREIRA, João Albino Pinto – *O comércio do vinho do Porto através da correspondência de John Whitehead, cônsul britânico na mesma cidade, endereçada a mr. Warre: 1793 a 1800*. Porto: Câmara Municipal do Porto, 1960.

- FERREIRA, João Albino Pinto – *Duas cartografias célebres, o «Mapa do Paiz Vinhateiro do Alto Douro» e o «Douro Portuguez e Paiz Adjacente»*. Porto: Câmara Municipal do Porto, 1970.
- FERREIRA, João Albino Pinto – *A economia do vinho e o crescimento do Porto, nos séculos XVII ao XIX*, in *O vinho na História Portuguesa, séculos XIII-XIX – ciclo de conferências*. Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida, 1983.
- FERREIRA, Luís – *A evolução da denominação de origem vinho do Porto*, in *Boletim da Casa do Douro*, n.º 346. Régua: Casa do Douro, 1990.
- FISHER, H. E. S. – *De Methuen a Pombal. O comércio anglo-português de 1703 a 1770*. Lisboa: s.ed., 1984.
- FONSECA, Álvaro Baltazar Moreira da – *Apontamentos históricos sobre o Douro e sobre a preparação do vinho do Porto*, in *Anais do Instituto do Vinho do Porto*, n.º 2. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1941.
- FONSECA, Álvaro Baltazar Moreira da – *As Demarcações Marianas no Douro Vinhateiro*. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1996.
- FONSECA, Álvaro Baltazar Moreira da – *As Demarcações Pombalinas no Douro Vinhateiro*, in *Anais do Instituto do Vinho do Porto* (3 volumes). Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1949-1951.
- FONSECA, Álvaro Baltazar Moreira da – *Execução de um alvará pombalino*, in *Anais do Instituto do Vinho do Porto*, n.º 22. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1967-1968.
- FONSECA, Álvaro Baltazar Moreira da – *Gênese de um alvará pombalino*, in *Anais do Instituto do Vinho do Porto*, n.º 19. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1961-1963.
- FONSECA, Álvaro Baltazar Moreira da – *Práticas culturais nos vinhedos durienses antes e depois da invasão filoxérica*, in *Anais do Instituto do Vinho do Porto*. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1940.
- FONSECA, Francisco Pereira Rebelo da – *Descrição económica do território que vulgarmente se chama Alto-Douro*, in *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*, tomo III. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1791.
- FONSECA, Francisco Pereira Rebelo da – *Memória sobre o estado da Agricultura e Commercio do Alto Douro*, in *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*, tomo III. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1791.
- FONSECA, Álvaro Moreira da; GALHANO, F.; PIMENTEL, E. Serpa – *O vinho do Porto. Notas sobre a sua história, produção e tecnologia*. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1981.
- FRAGOSO, João Luís Ribeiro – *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.
- FREITAS, Rodrigues de – *A questão dos vinhos. Artigos publicados pelo emittente publicista (...) no comércio do Porto acerca desta importantíssima questão. Compilação feita pelos comerciantes exportadores de vinhos da praça do Porto*. Porto: Tipografia do Comércio do Porto, 1889.
- FREITAS, Rodrigues de – *Uma Digressão a Trás-os-Montes*, in *Páginas Avulsas*. Porto: 1906.
- GALVÃO-TELLES, João Bernardo; SEIXAS, Miguel Metelo – *Sebastião José de Carvalho e Melo. 1.º Conde de Oeiras. 1.º Marquês de Pombal. Memória genealógica e heráldica nos trezentos anos do se nascimento*. Oeiras: Universidade Lusíada/Câmara Municipal de Oeiras, 1999.
- GANDRA, João Nogueira – *Memória sobre a forma com que se devem fazer as eleições dos membros, de que se compõe a illustíssima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, regulada por toda a legislação sobre este objecto, para servir de instrução aos accionistas eleitores na próxima eleição a que se vai proceder da mesma illm.ª Junta*. Porto: Imprensa da rua de Santo António, 1828.
- GODINHO, Vitorino Magalhães – *Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro, 1670-1770*, in *Ensaio*, vol. II. Lisboa: Sá da Costa, 1978.
- GODINHO, Vitorino Magalhães – *Prix et Monnaies au Portugal*. Paris: Librairie Armand Colin, 1955.
- GRÊMIO dos exportadores de vinho do Porto. 1948. Vila Nova de Gaia: Tipografia Rocha & Irmão, 1949.
- GUICHARD, François – *Da Companhia pombalina à Casa do Douro. Estruturação do poder regional assente na economia agrária*, in *Articulation des territoires dans la Péninsule Ibérique*. Bordeaux: Presses Universitaires de Bordeaux, 2001.
- GUICHARD, François – *Porto, la ville dans sa région. Contribution à l'étude de l'organisation de l'espace dans le Portugal du Nord* (2 volumes). Paris: Fondation Calouste Gulbenkian. Centre Culturel Portugais, 1992.
- GUICHARD, François; ROUDIÉ, Ph. – *Vins, vigneron et coopérateurs de Bordeaux et de Porto*. Paris: CNRS, 1985.
- GUIMARÃES, Agostinho Fernandes – *Notas para uma cronologia do vinho do Porto*, in *Anais do Instituto do Vinho do Porto*, n.º 25. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1972-1974.
- LEAL, Augusto Soares de Azevedo Barbosa de Pinho – *Portugal antigo e moderno: dicionário geographico, estatístico, chorographico, heraldico, archeologico, historico, biographico e etymologico de todas as cidades, villas e freguezias de Portugal e de grande numero de aldeias...* (12 volumes). Lisboa: Livraria Editora Matos Moreira & Companhia, 1873-1890.
- LIDDELL, Alex; PRICE, Janet – *Douro. As quintas do vinho do Porto*. Lisboa: Quetzal Editores, 1995.
- LIMA, José Joaquim Costa – *A lei da vindima: decreto-lei n.º 26 899*, in *Anais do Instituto do Vinho do Porto*. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1941, pp. 45-100.
- LIMA, José Joaquim Costa – *O vinho do Porto*. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1956.
- LIMA, José Joaquim Costa – *O vinho do Porto no passado e no presente*. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1940.
- LISBOA, José da Silva – *Memória económica sobre a fraqueza do commercio dos vinhos do Porto*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1812.
- LOBO, Constantino Botelho de Lacerda – *Memória sobre a decadência da pescaria de Monte Gordo* in *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa para o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal, e suas conquistas*, tomo III. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1791.
- LOBO, Eulália Maria Lahmeyer – *Economia do Rio de Janeiro nos séculos XVIII e XIX*, in *Economia Brasileira: uma visão histórica* (obra colectiva coordenada por Paulo Neuhaus). Rio de Janeiro: Campus, 1980.
- LOPES, Teresa Silva – *A Evolução das estruturas internacionais de comercialização do Vinho do Porto no século XX*, in *Revista de História Económica e Social*, n.º 1, 2.ª série. Lisboa: Âncora Editora, 2001.
- LOUREIRO, Virgílio; MOREIRA, Manuel Belo (coord.) – *O vinho, a história e a cultura popular*. Lisboa: Associação para o desenvolvimento do Instituto Superior da Agronomia, 2001.
- MACAULAY, Rose – *Inglêses em Portugal*. Porto: Civilização, 1950.
- MACEDO, Jorge Borges de – *A situação económica no tempo de Pombal. Alguns aspectos*. Lisboa: Gradiva, 1989.
- MACEDO, Jorge Borges de – *O Bloqueio Continental*. Lisboa: Delfos, 1962.
- MACEDO, Jorge Borges de – *Marquês de Pombal*, in *SERRÃO, Joel (dir.) – Dicionário de História de Portugal*, vol. III. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971.

- MAGALHÃES, António da Silva Pereira – *O proteccionista e os livre-cambistas*. Porto: Tipografia Industrial, 1871.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero – *Le Portugal et les dynamiques de l'économie atlantique du XV^e au XVIII^e siècle*, in *Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian. Le Portugal et l'Atlantique*, volume XLII. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2001.
- MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo – *As Companhias Pombalinas: contributo para a história das sociedades por acções em Portugal*. Coimbra: Almedina, 1997.
- MARTINS, Conceição Andrade – *Os ciclos do Vinho do Porto: Ensaio de Periodização*, in *Revista Análise Social*, vol. XXIV, n.º 100. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1988.
- MARTINS, Conceição Andrade – *Memória do Vinho do Porto*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1990.
- MASSARELOS, Barão de – *Memória sobre as causas da decadência da agricultura das vinhas do Alto Douro e do comércio de vinhos do Porto e meios de os restaurar*. Porto: Tipografia do Comércio, 1859.
- MATOS, Artur Teodoro de – *Transportes e Comunicações em Portugal, Açores e Madeira (1750-1850)*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1980.
- MAURO, Frédéric – *Le Brésil du XV à la fin du XVIII siècle*. Paris: Société d'Édition d'Enseignement Supérieur, 1977.
- MAURO, Frédéric – *Porto et le Brésil (1500-1800)*, in *Revista de História*, vol. II. Porto: Centro de História da Universidade do Porto, 1979.
- MAXWELL, Keneth – *Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, o embaixador de Portugal em Londres, e as suas posteriores relações com as feitorias inglesas de Lisboa e do Porto*, in DELAFORCE, Ângela (coord.) – *Portugal e o Reino Unido. A aliança revisitada*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.
- MAXWELL, Keneth – *O Marquês de Pombal*. Lisboa: Editorial Presença, 2001.
- MAYSON, Richard – *O Porto e o Douro*. Lisboa: Quetzal Editores, 2001.
- MEMORIA historica ácerca da pérfida e traiçoeira amizade ingleza, dedicada e offercida ao ill.mo e exc.mo snr. Manoel da Silva Passos, ministro e secretario d'Estado Honorário, e digníssimo deputado da Nação Portuguesa. Por F. A. de S. C. Porto: Tipografia de Faria & Silva, 1840.
- MEMORIA sobre o estado da agricultura e commercio do Alto Douro, em que se refere o estado actual da agricultura e commercio do Alto Douro desde o anno de 1681 até o anno de 1781, in *Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, tomo III. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1791.
- MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos fins do século XVIII, segundo um manuscrito de 1796*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981.
- MENÉRES, Alfredo – *Carvalhaes. Traços historicos*. Porto: Tipografia Sequeira, 1916.
- MELO, Sebastião José de Carvalho e – *Memórias secretíssimas do marquês de Pombal e outros escritos*. Mem Martins: Publicações Europa-América, 1984.
- MENDONÇA, Marcos Carneiro de – *Aula de comércio*. Rio de Janeiro: Xerox do Brasil, 1982.
- MONTEIRO, Manuel – *O Douro. Principaes quintas, navegação, culturas, paisagens e costumes*. Porto: Emílio Biel, 1911.
- MOREIRA, Vital – *O Governo de Baco. A organização institucional do Vinho do Porto*, Porto: Edições Afrontamento, 1998.
- MOURÃO, Ramiro Bastos – *Um economista duriense do século XVIII: Francisco Pereira Rebelo da Fonseca*, in *Anais do Instituto do Vinho do Porto*, n.º 2. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1941.
- MOURÃO, Ramiro Bastos – *Os vinhos portugueses nos antigos mercados dos Países-Baixos*, in *Anais do Instituto do Vinho do Porto*. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1940.
- NETO, Joaquim A. M. – *Vinhos. Lista de firmas importadoras estabelecidas no estrangeiro e império colonial português e de firmas exportadoras estabelecidas em Portugal e ilha da Madeira*. Lisboa: Revista Portugal Exportador, 1937.
- NEVES, José Acúrsio das – *Variedades sobre objectos relativos às artes, comércio e manufacturas, consideradas segundo os princípios da economia política*, in *Obras completas de José Acúrsio das Neves*, vol. III. Porto: Edições Afrontamento, 1987.
- NOVAIS, Fernando A. – *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1986.
- OBSERVAÇÕES de um curioso sobre a matéria. S.l.: s.ed., s/d, 1825.
- OLIVEIRA, António Braz de; MARINHO, Maria José – *Devassa a que mandou proceder sua majestade no território do Alto Douro pelo desembargador António de Mesquita e Moura*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1983.
- OLIVEIRA, João Nunes de – *O vinho do Douro na região de Lamego entre 1700 e 1850*, in *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, n.º 3. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, 2003.
- OLIVEIRA, José Manuel Pereira de – *O Douro e as navegações*, in *separata Studium Generale*, vol. XVIII. Porto: Centro de Estudos Humanísticos, 1960.
- ORTIGÃO, José Duarte Ramalho – *John Bull: depoimento de uma testemunha acerca de alguns aspectos da vida e da civilização inglesa*. Porto: Lugan & Genelioux, 1887.
- PATULEIA (A). Porto: Real Biblioteca Pública Municipal do Porto, 1909.
- PEDREIRA, Jorge Miguel – *Estrutura industrial e mercado colonial. Portugal e Brasil (1780-1830)*, in *Memória e Sociedade*. Linda-a-Velha: Difel, 1994.
- PEIXOTO, Inácio José – *Memórias particulares de Inácio José Peixoto. Braga e Portugal na Europa do século XVIII*. Braga: Arquivo Distrital de Braga/Universidade do Minho, 1992.
- PEREIRA, Gaspar Martins – *A região do Vinho do Porto. Origem e evolução de uma demarcação pioneira*, in *Douro – Estudos & Documentos*, n.º 1. Porto: GEHVID, 1999, pp. 177-194.
- PEREIRA, Gaspar Martins – *O Douro, a vinha, o vinho e a região de Pombal a João Franco*. Porto: Centro de Estudos Norte de Portugal-Aquitânia, 1990.
- PEREIRA, Gaspar Martins – *O Douro e o Vinho do Porto. De Pombal a João Franco*. Porto: Edições Afrontamento, 1991.
- PEREIRA, Gaspar Martins; BARROS, Amândio Morais – *Memória do rio. Para uma história da navegação no Douro*. Porto: Edições Afrontamento, 2001.
- PEREIRA, Gaspar Martins; OLAZABAL, Maria Luísa Nicolau de Almeida de – *Dona Antónia*. Porto: Edições Asa, 1996.
- PEREIRA, Miriam Halpern – *Livre-câmbio e desenvolvimento económico – Portugal na segunda metade do século XIX*. Lisboa: Cosmos, 1971.
- PEREIRA, Miriam Halpern – *Portugal no século XIX. Revolução, Finanças, Dependência Externa (de 1820 à convenção de Gramido)*, vol. I. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1979.
- PEREIRA, Miriam Halpern – *O Vinho do Porto na economia portuguesa da segunda metade do século XIX*, in *Bulletin des Études Portugaises*, tomo XXXII. Paris, s.ed., 1971.
- PINTO, Virgílio Noya – *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII*. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1979.
- RAMOS, Luís A. de Oliveira – *Em torno dos direitos de alagem no Douro (interrogações e propostas de pesquisa)*, in *Douro – Estudos & Documentos*, n.º3, pp. 95-99. Porto: GEHVID, 1997.

- RATTON, Jacome – *Recordacoens de Jacome Ratton,...sobre occurrencias do seu tempo em Portugal, durante o lapso de sessenta e tres annos e meio, alias de Maio 1747 a Setembro de 1810: que rezidio em Lisboa acompanhadas de algumas subseqentes reflexoens suas, para informacoens de seus próprios filhos*. Londres: H. Bryer, Bridge-Street, Blackfriars, 1813.
- RAU, Virgínia – *O movimento da barra do Douro durante o século XVIII: uma interpretação*, in *separata Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, vol. XXI, fasc. 1-2. Porto: Câmara Municipal do Porto, 1958.
- REIS, Henrique Duarte e Sousa – *Apointamentos para a verdadeira história antiga e moderna da cidade do Porto* (4 volumes). Porto: Biblioteca Pública Municipal do Porto, 1984-1999.
- REIS, Maria Cecília – *Do rio Douro à baía de Guanabara. Ensaio sobre a mentalidade e o trato mercantil setecentista*. Porto: Reitoria da Universidade do Porto, 1997.
- REIS, Jaime – *O Banco de Portugal. Das origens a 1914*, vol. I *Antecedentes, fundação, consolidação 1821-1857*. Lisboa: Banco de Portugal, 1996.
- RELAÇÕES Diplomáticas Luso-Russas. *Colectânea documental conjunta (1722-1815)*. Lisboa: Instituto Diplomático, 2004.
- RELATÓRIO dos trabalhos da Associação Comercial do Porto no ano de 1852. Porto: Associação Comercial do Porto, 1853.
- RESULTADO dos trabalhos da Comissão do Commercio da Praça do Porto, creada por ordem das Cortes Constituintes de 28 d'Agosto de 1821, acerca dos estorvos que difficultaõ o mesmo commercio, e de diversos objectos sobre que foi consultada. Porto: Tipografia da Viúva Álvares Ribeiro & Filhos, 1823.
- RIBEIRO, Tomás – *Historia da legislação liberal portugueza*, tomo I. Lisboa: Imprensa Nacional, 1891.
- RIESENBERGER, C. I. – *Mappa estatístico do vinho exportado pelas principaes casas da cidade do Porto desde 1836 a 1869*. Porto, s.ed., 1870.
- SANTOS, Cândido dos – *Para a história do comércio português. Movimento da saída de barcos pela barra do Douro de 1681 a 1705 e de 1777 a 1801*, in *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, vol. II, 2.ª série. Porto: Câmara Municipal do Porto, 1984.
- SANTOS, J. Eduardo dos – *O Vinho do Porto, seu passado, presente e futuro. Produção. Comércio. Estatística*. Lisboa: Tipografia Universal, 1916.
- SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.) – *Pombal revisitado* (2 volumes). Lisboa: Editorial Estampa, 1984.
- SANTOS, Maria José Moutinho dos – *A Real Casa Pia de Correção e Educação do Porto, 1792-1804*, in *Revista da Faculdade de Letras – História*, vol. II, 3.ª série. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001.
- SÃO ROMÃO, Visconde de Villarinho de – *Viticultura e vinicultura. Trás-os-Montes. Alto Douro central*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1896.
- SCHNEIDER, Susan – *O marquês de Pombal e o vinho do Porto. Dependência e subdesenvolvimento em Portugal no século XVIII*. Lisboa: A Regra do Jogo, 1980.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *O marquês de Pombal. O homem, o diplomata e o estadista*. Lisboa: Heska Portuguesa, 1987.
- SERRÃO, Joel (dir.) – *Dicionário de História de Portugal* (6 volumes), 2.ª edição. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1975-1978.
- SIDERI, Sandro – *Comércio e poder. Colonialismo informal nas relações anglo-portuguesas*. Lisboa: Edições Cosmos, 1970.
- SILBERT, Albert – *Cartismo e Setembrismo. A vida política no Porto de 1836-1839 segundo os cônsules franceses*, in *Do Portugal de Antigo Regime ao Portugal Oitocentista*. Lisboa: Livros Horizonte, 1972.
- SILBERT, Albert – *Do Portugal de Antigo Regime ao Portugal Oitocentista*. Lisboa: Livros Horizonte, 1972.
- SILVA, Amândio – *O vinho do Porto nos mercados do Império e fora dele*, in I Congresso do Intercâmbio Comercial com as Colónias. Porto: Tipografia Raul, 1934.
- SILVA, António Delgado, *Pastoral do Arcebispo de Braga acerca dos eclesias-ticos daquelle arcebispado que tinham obstado às providencias para o melhoramento do credito dos Vinhos do Douro*, in *Supplemento à Collecção de Legislação Portugueza – Anno de 1763 a 1790*. Lisboa: Tipografia de Luís Correia da Cunha, 1844.
- SILVA, António Joaquim Ferreira da – *O commercio dos vinhos do Porto nos mercados do Brasil em 1911*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1912.
- SILVA, Domingos Oliveira e – *The apogee and decline of British hegemony in Portugal, 1807-1820*. Southampton: University of Southampton, 1985 (tese de doutoramento em História).
- SILVA, Francisco Ribeiro da – *Absolutismo esclarecido e intervenção popular. Os motins do Porto de 1757*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1990.
- SILVA, Francisco Ribeiro da – *Geografia do comércio portuense nos finais do século XVIII. I – Movimento de navios e rumos da marinha mercante*, in *O Tripeiro*, 7.ª série, ano XIV, n.º 3. Porto: Associação Comercial do Porto, 1995.
- SILVA, Francisco Ribeiro da – *Os motins do Porto de 1757. Novas perspectivas*, in *Pombal Revisitado*, vol. I. Lisboa: Editorial Estampa, 1984, pp. 247-283.
- SILVA, Francisco Ribeiro da – *O Porto das Luzes ao Liberalismo*. Lisboa: Inapa, 2001.
- SILVA, Francisco Ribeiro da; CARDOSO, António Barros – *O comércio de vinhos do Douro com o Brasil ao longo do século XVIII*, in *Douro. Estudos & Documentos*, n.º1. Porto: GEHVID, 1996.
- SILVA, Inocêncio Francisco da – *Diccionario bibliographico portuguez* (25 volumes). Lisboa: Imprensa Nacional, 1858-1972.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da – *Nova história da expansão portuguesa. O império luso-brasileiro (1750-1822)*, vol. VIII. Lisboa: Editorial Estampa, 1986.
- SIMONSEN, Roberto C. – *História econômica do Brasil (1500-1820)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978.
- SMITH, John – *Memoirs of the marquís of Pombal; with extracts from his writings, and from despatches in the State Paper Office, never before published*. Londres: A. Spottiswoode, 1843 (teve 2.ª edição com o título *The Marquis de Pombal. By the Conde da Carnota*. Londres: Ranken and C.ª, 1871. A obra foi traduzida para português, por J. M. da Fonseca e Castro, com o título de *Memorias do Marquês de Pombal*. Lisboa, 1872, e transcreve a *Apologia ou Compendio da fundação e progressos da Companhia Geral das Vinhas do Alto-Douro*).
- SOARES, Franquelim Neiva – *A Igreja de Braga e a Companhia dos Vinhos do Alto Douro*, in *Revista Douro – Estudos & Documentos*, n.º 2. Porto: GEHVID, 1996.
- SOUSA, A. B. de Sampaio e – *A questão do Douro em 1859 e 1860, ou defesa do principio de protecção e restricção para o Douro, e refutação dos argumentos dos modernos campeoens da ilimitada liberdade de Commercio de vinhos. Por um lavrador do Douro*. Porto: Tipografia de Francisco Pereira de Azevedo, 1860.
- SOUSA, A. B. de Sampaio e – *A questão do Douro explicada ou demonstração da necessidade do principio protector ou restrictivo no Douro. Por um lavrador do Douro*. Porto: Tipografia do Diário Mercantil, 1861.
- SOUSA, A. Teixeira de – *A crise do Douro*. Lisboa: Centro Tipográfico Colonial, 1906.
- SOUSA, A. Teixeira de – *A questão do Douro: discurso pronunciado na Câmara dos Pares pelo Sr. Conselheiro António Teixeira de Sousa*. Porto: Typografia da Emp. Guedes, 1907.
- SOUSA, Fernando de – *Jornal de Notícias. A memória de um século (1888-1988)*. Porto: Jornal de Notícias, 1989.
- SOUSA, Fernando de – *O Clero a Norte do Douro em Finais de Setecentos*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1979.

- SOUSA, Fernando de (coord.) – *Os Arquivos da Vinha e do Vinho no Douro*. Porto: CEPESE/ Edições Afrontamento, 2003.
- SOUSA, Fernando de (coord.) – *Os Arquivos do Vinho em Gaia e Porto*. Porto: CEPESE, 2002.
- SOUSA, Fernando de (coord.) – *O Vinho do Porto em Gaia & Companhia*. Porto: CEPESE, 2005.
- SOUSA, Fernando de; GONÇALVES, Silva – *Memórias de Vila Real*. Vila Real: Câmara Municipal de Vila Real, 1987.
- SOUSA, Fernando de; PEREIRA, Gaspar Martins – *Alto-Douro. Douro Superior*. Lisboa: Editorial Presença, 1988.
- SOUSA, Francisco Joaquim Pereira e – *Tratado sobre a aposentadoria, a que se ajuntão as leis respectivas*. Lisboa: Imprensa Régia, 1818.
- SOUZA, Laura de Mello e – *Desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.
- TEMUDO, Alda Padrão (coord.) – *O vinho do Porto na margem certa – mostra documental*. Vila Nova de Gaia: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, 2000.
- TENREIRO, Alfredo Guerra – *Douro. Esboço para a sua história económica*, in *Anais do Instituto do Vinho do Porto* (5 volumes). Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1941-1944.
- TENREIRO, Alfredo Guerra – *Douro, II Parte. Organização: a crise mundial dos vinhos*, in *Anais do Instituto do Vinho do Porto*, vol. II, n.º 6. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1945.
- TENREIRO, Alfredo Guerra – *Subsídios para a história do vinho do Porto: notas bibliográficas e críticas*. Coimbra: Coimbra Editora, 1961.
- TOLLENARE, L. F. de – *Notes Dominicales. Prises pendant un voyage en Portugal e tau Brésil en 1816, 1817 et 1818* (tomo I – Portugal). Paris: Presses Universitaires de France, 1971.
- VALDEZ, Luís Travassos – *Almanach de Portugal para 1856*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1856.
- VILLA-MAIOR, Visconde de – *O Douro ilustrado: album do rio Douro e Paiz Vinhateiro*. Porto: Magalhães & Moniz, 1876.
- Fontes e bibliografia relativas à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro**
- ABOLIÇÃO (A) da Companhia do Alto Douro igualmente necessaria ao productor em Portugal e ao consumidor em Inglaterra. Dada a luz pelo editor do Padre Amaro*. Londres: R. Greenlaw, 1826.
- ADITAMENTO á memoria sobre a extinção da Companhia do Porto*. Lisboa: s.ed., 1811. Teve outra edição: Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1812.
- ADMINISTRAÇÃO (A) da Companhia dos Vinhos do Porto, cujos fundos são os da extincta Companhia d'Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ao entrar na penosa tarefa da mesma administração, considera dever dirigir-se a todos os interessados, na fôrma seguinte*. Porto: Tipografia de Gandra & Filhos, 1834.
- ADMINISTRAÇÃO (A) da Companhia dos Vinhos do Porto: vende em praça as Fabricas de Trás-os-Montes [...]*. Porto: Imprensa de Álvares Ribeiro, 1836.
- ADMISSÃO e serviços do director das fabricas das agoas-ardentes da Companhia Geral do Alto Douro, José Jacintho de Sousa*. s. l.: s.ed., 1820.
- AGUILAR, Bernardo de Lemos Teixeira de – *A questão dos vinhos do Douro suscitada pelo commerciante britannico o sr. J.J. Forrester considerada politicamente*. Porto: Tipografia Gandra & Filhos, 1845.
- ALTO Douro*. Porto, 1849 (resposta da câmara da Vila de Barcos à Junta da Direcção da Companhia do Alto Douro, na qual se critica muito fortemente a actuação desta).
- ALVARÁ de 10 de Setembro de 1756 [Visual]: Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1982.
- ALVARÁ pelo qual vossa magestade, há por bem approvar o regulamento das caixas filiaes da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, para empréstimos aos lavradores, decretadas pela carta de lei de vinte e um de Abril de mil oitocentos quarenta e tres*. Porto: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1846.
- ALVARÁ prorrogando o termo de outros 20 annos á Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1791.
- ALVARÁ sobre a Junta de Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Lisboa: Régia Oficina Tipográfica, 1803.
- AMORIM, Joaquim Guedes Pinto de – *Reflexões sôbre a questão vinhateira*. Porto: Tipografia de D. António Moldes, 1849.
- ANALYSE do relatório de lei, apresentado na sessão de 10 de Julho de 1839*. Lisboa: s.ed., 1839.
- ANDRADE, João Colares de – *Refutação da calumniosa exposição feita por Agostinho Gomes Ribeiro, commissario da Companhia, impressa no Porto, e distribuida nesta capital com o "Diario do Governo"*. Lisboa: Imprensa de João Nunes Esteves, 1822. Suplemento ao periódico *Astro da Lusitania*.
- ANDRADE, Vicente Joaquim de (?) – *Memória sobre a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, em confutação da representação que alguns feitores, e negociantes inglezes fizeram em Londres pedindo a sua extinção. Pelo author da Memória a favor da Companhia das Reaes Pescarias do Reino do Algarve*. Lisboa: Imprensa Régia, 1814.
- APPENSO ao Periodico dos Pobres n.º 115*. Porto: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1842.
- APPENSO ao Periodico dos Pobres n.º 200*. Porto: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1851.
- ARAÚJO, Francisco Zacarias Ferreira de – *Golpe de vista sobre a pertença de alguns negociantes inglezes, estabelecidos na cidade do Porto, acerca da Companhia d'Agricultura Geral das Vinhas do Alto Douro, desde o anno de 1756 epocha da sua criação, ate Março de 1826*. Londres: Imprensa L. Thompson, 1826.
- ASSOCIAÇÃO Comercial do Porto – *[Representação á Câmara dos Deputados pedindo a revogação do decreto de 7 de Junho de 1844, declarando-se livre a armazenagem de vinhos de 1.ª e 2.ª qualidade, tanto na cidade do Porto como em Villa Nova de Gaya]*. Porto: s.ed., s/d.
- ASSOCIAÇÃO Comercial do Porto – *Copia da resposta á consulta do governo de s. magestade, sobre a conveniencia de substituir, pelo exclusivo das agoas ardentes, o subsidio de cento e cinquenta contos de reis que a Companhia d'Agricultura das Vinhas do Alto Douro recebe annualmente em virtude da carta de lei de 21 d'Abril de 1843*. Porto: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1846.
- ASSOCIAÇÃO Comercial do Porto – *Exposição a que se refere o projecto de representação á Camara dos senhores deputados da Nação Portuguesa, respeito á livre armazenagem de vinhos de 1.ª e 2.ª qualidade, tanto na cidade do Porto como em Villa Nova de Gaya*. Porto: Tipografia Comercial, 1852.
- ASSOCIAÇÃO Comercial do Porto – *Parecer da comissão especial de vinhos do Douro, eleita pela direcção da Associação Commercial do Porto*. Porto: Tipografia Comercial, 1852. Destinada a rever a actual legislação sobre vinhos do Alto Douro e propor as alterações que pareçam conducentes ao seu melhoramento.
- ASSOCIAÇÃO Comercial do Porto – *Parecer da Comissão de Vinhos nomeada pela Direcção d'Associação Commercial do Porto, approvado unanimemente em sessão de 19 de Julho de 1849, e remetido ao Governo de Sua Magestade em officio de 22 do mesmo mez*. Porto: s.ed., 1849.

- ASSOCIAÇÃO Comercial do Porto – *Parecer da Comissão de Vinhos nomeada pela assembleia geral da Associação Comercial do Porto em sessão de 15 de Março de 1852*. Porto: Tipografia de J. Joaquim Gonçalves Basto, 1852.
- ASSOCIAÇÃO Comercial do Porto – *Resposta da Associação Comercial do Porto à consulta do Governo de Sua Majestade ácerca dos inconvenientes que a experiencia tem mostrado que resultão do regulamento de 23 d'Outubro de 1843, relativo á Companhia das Vinhas do Alto-Douro*. Porto: Tipografia Comercial, 1846.
- ASSOCIAÇÃO dos Agricultores do Douro – *Representação que a Associação dos Agricultores do Douro dirigio á Câmara dos snrs. deputados da Nação Portuguesa*. Porto: Tipografia Comercial, 1849.
- ASSOCIAÇÃO dos Agricultores do Douro – *Representação que a Associação dos Agricultores do Douro dirigio a s. m. a rainha*. Porto: Tipografia Comercial, 1849.
- AZEVEDO, José António Cândido – *Resposta da Câmara de Santa Marta em defesa da gerência da Companhia das Vinhas do Alto Douro*. Santa Marta de Penaguião, s.ed., 1845.
- AZEVEDO, Marciano de – *A illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e o conselheiro Manoel Joze Sarmiento*. Lisboa: Imprensa Régia, 1829. Contém cópia da conta-corrente da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro com o conselheiro Manuel José Sarmiento, seu procurador delegado e deputado perpétuo de 1801 a 1825.
- BALANÇO da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro (...) e parecer da comissão eleita na forma do artigo 43º dos estatutos de 13 de Março de 1858. Porto: Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, 1873-1878. Estes balanços foram publicados anualmente.
- BALANÇOS da Nova Gerencia e Caixa de Amortização da Companhia Geral d'Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Porto: Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, 1844-1872. Estes balanços foram publicados anualmente.
- BAPTISTA, José Lino – *Reflexoens sobre o parecer da direcção da Associação Commercial do Porto, relativo á questão dos vinhos do Porto*. Porto: Tipografia Comercial Portuense, 1845.
- BARBOSA, José Pereira de – *Calamidades do Douro; suas causas e remedios*. Porto: Tipografia Comercial Portuense, 1838.
- BARBOSA, José Pereira de – *Programma da reforma da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1821.
- BASES de hum projecto offerecido ás Camaras do Douro. Por hum Lavrador do Douro. S.l.: s.ed., s/d.
- BASTO, Artur de Magalhães, 1894-1960 – *Dom Bartolomeu de Pancorbo. O homem que deu a ideia para a fundação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, in *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, vol. XVI. Porto: Emp. Ind., 1953.
- BASTOS, Carlos – *Subsídios para a história do vinho do Porto. Da hegemonia inglesa até à instituição da Companhia Velha*, in *O Tripeiro*, 4.ª série, ano II, n.º 12. Porto: s/ed., 1962.
- BEIRÃO, Francisco António da Veiga – *Minuta em recurso de revista em que é recorrente a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, recorrida a Fazenda Nacional*. Porto: Tipografia Fonseca, 1916.
- BENEVIDES, Manuel António da Silva – *O tempo ou a revolução dos tempos, e das idades e ao seu lado o estrangeirismo [...] Seguida de um interessante discurso ácerca da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – e de mais outro com respeito ás fabricas do Reino, e dos interesses que dellas resultam á Nação*. Porto: Tipografia de S. J. Pereira, 1850.
- BENNETT, Norman R. – *O vinho do Porto na diplomacia anglo-portuguesa durante o século XIX*, in *Douro – Estudos & Documentos*, n.º 4, pp. 271-286. Porto: GEHVID, 1997.
- BRANCO, António Bernardo de Figueiredo Abreu Castelo – *Aos lavradores do Douro, dirige a seguinte admoestação Antonio Bernardo de Figueiredo Abreu Castello-Branco, procurador das freguezias d'Abaças, Alvações de Corgo, Andrães, Arroios, Covelinhas, Ermida, Folhadella, Galafura, Gouvinhas, Guiães, S. Martinho d'Anta, S. Martinho de Matheus, Parada de Cunhos, Paradella, Poyares, e Vilarinho dos Freires*. Porto: Imprensa do Gandra, 1821.
- BRANCO, António Bernardo de Figueiredo Abreu Castelo – *Breves reflexões para servirem de discurso comprobatorio e justificativo do plano de reforma da Companhia, apresentado á comissão informante d'agricultura. Com um projecto adicional*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1821.
- BRANCO, António Bernardo de Figueiredo Abreu Castelo – *Plano para reformar a Companhia e transformá-la num banco protector*. S.l.: s.ed., 1821.
- BRANCO, Camilo Castelo – *O vinho do Porto. Processo de uma bestialidade inglesa. Exposição a Tomás Ribeiro* (conforme a 1.ª edição de 1884). Lisboa: Frenesi, 2001.
- BRANDÃO, Caetano Xavier Pereira – *Reflexões sobre a discussão de Cortes, que produziu a lei, que restabeleceu a Companhia dos Vinhos do Alto Douro*. Lisboa: Tipografia da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Úteis, 1838.
- CALUMNIA desmascarada e rebatida, com que o senhor Félix Manoel Borges por defender a illustrissima, pertendeu denegrir o illustre auctor do projecto da sua extincção, o senhor Girão. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1821.
- CÂMARA (A) da villa de Barcos á Junta da Direcção da Companhia do Alto Douro. Porto: Tipografia Comercial, 1849.
- CÂMARA dos Deputados – *Parecer e projecto de lei da Comissão Especial dos Vinhos*. Porto: Imprensa de Álvares Ribeiro, 1839.
- CARDOSO, António M. de Barros – *O alvará de instituição da Companhia e os motins do Porto de 1757*, in *Douro. Estudos & Documentos*, n.º 1, pp. 57-76. Porto: GEHVID, 1996.
- CARNEIRO, Bernardino Joaquim da Silva – *A farfuncia. Poema heroecomico: offerecido aos senhores do Douro*. Porto: Tipografia da rua de Sto. António, 1823.
- CARNEIRO, Bernardino Joaquim da Silva – *Douri-vinhaida. Poema epico-burlesco, offerecido aos lavradores do Vinho do Alto Douro*. Porto: Imprensa do Gandra, 1822.
- CARTA de lei n.º 7, pela qual vossa magestade, tendo sancionado o decreto das Cortes Geraes, de cinco do corrente mez, que ampliou e modificou, nos termos nelle prescritos, a carta de lei de sete de Abril de mil oitocentos e trinta e oito, em virtude da qual foi restabelecida por tempo de vinte annos a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (...). Porto: Imprensa de Álvares Ribeiro, 1844.
- CARTA de lei, pela qual a rainha há por bem sancionar e mandar cumprir o decreto das Cortes Geraes, Extraordinárias, e Constituintes, que restabelece pelo espaço de vinte annos a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, com as condições, e pela forma nella declaradas. Porto: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1838.
- CARTA de o velho lavrador do Douro. Porto: Tipografia Comercial do Porto, 1844.
- CARTA dirigida ao snr. José da Silva Carvalho por um lavrador do Douro. Porto: Imprensa Constitucional, 1839. Apensa ao n.º 180 do periódico *Vedeta da Liberdade*.
- CARTA escrita a hum lavrador do Douro residente nesta cidade, transcripta do Portuguez Constitucional, n.º 73. Lisboa: Tipografia Rolandiana, 1821.
- CARTA escripta ao secretario do soberano congresso o ill.mo e ex.mo senhor Joaõ Baptista Felgueiras. Lisboa: Tipografia Rolandiana, 1821.
- CARTA escrita por hum lavrador do Douro a certo redactor desta cidade e remetida á Comissão de Agricultura. Lisboa: Tipografia Rolandiana, 1821.
- CARTA regia. Para Manoel Francisco da Silva e Veiga Magro de Moura. Lisboa: Imprensa da rua dos Fanqueiros, 1827. Diz respeito à Administração da casa de José Martins da Luz, que estava a cargo da Companhia.

CARTA sobre a Companhia dos Vinhos do Alto Douro, in *O Investigador Portuguez em Inglaterra ou Jornal Literário, político, etc.*, volume III. Londres: s.ed., 1812.

CARTAS sobre o projecto de rehabilitar a antiga Companhia das Vinhas do Alto Douro. Porto: Tipografia Comercial Portuense, 1838. Oito cartas e um projecto de uma companhia denominada Nova Companhia de Vinhos do Porto.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Algumas observações em defesa dos exclusivos da Companhia*. Lisboa: Tipografia da viúva de Lino da Silva Godinho, 1821.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Analyse ao parecer e requerimento da direcção da Associação do Commercio do Porto de 19 de Março de 1842, sobre os meios de remediar os males da agricultura e commercio dos vinhos do Alto-Douro*. Porto: Tipografia de Gandra & Filhos, 1842.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Analyse em resposta ao informe da comissão do commercio da cidade do Porto; sobre a reforma da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Lisboa: Imprensa da viúva Neves & Filhos, 1821.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *As camaras e lavradores bons do Alto Douro, [...] vem hoje a este augusto Congresso render as suas dividas graças, pelas sabias, justas, e bem acertadas resoluções, tomadas por vossa magestade nas sessões de 23, e 27 de Junho, nas quaes assegurando á Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro o seu exclusivo, seguiu tambem com elle a sua conservação [...]*.Lisboa: s.ed., 1821.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Declaração contra o parecer da Comissão de Agricultura das Cortes, o qual defendia a extinção do exclusivo das tabernas, “que é o mesmo que decretar a extinção e quebra da Companhia”*. Lisboa: Tipografia da viúva de Lino da Silva Godinho, 1821.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Exposição (ácerca da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, mostrando a inconveniência da sua extinção)*. Lisboa: nova impressão da viúva Neves & Filhos, s/d [1821].

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Fala dirigida pelo senhor Felix Manuel Borges Pinto na Sessão de 24 de Agosto de 1846, na Assembleia Geral dos Accionistas da Companhia dos Vinhos do Porto*. Porto: Tipografia Comercial, s/d.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Instrucções para servirem de regimento aos intendentes e commissarios de agoas-ardentes da Companhia Geral do Alto Douro, nos manifestos das que fabricaram os lavradores dos seus respectivos districtos*. Porto: Tipografia da viúva Álvares Ribeiro & Filhos, 1826.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Memoria politico economica em que se mostra a necessidade da conservação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, com a confutação de quaesquer objecções, que se possam formar contra a utilidade deste estabelecimento*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Memorial. O Procurador das camaras, e lavradores do Alto Douro, a ss. ee. os ministros de Estado de sua magestade*. Lisboa: Imprensa Régia, 1824.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Observações do procurador das principaes camaras, e maior parte dos districtos e lavradores do Alto Douro*. Lisboa: Imprensa da viúva Neves & Filhos, 1821.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Observações em opposição ás ideas de alguns deputados contra o exclusivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. 23 de Janeiro de 1821*. Porto: Oficina da viúva de Lino da Silva Godinho, 1821.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Observações ao parecer da direcção da Associação do Commercio do Porto ácerca da portaria do Governo de 6 de Dezembro ultimo. Sobre as causas que produziram a actual crise do commercio dos vinhos e meios da a combater*. Porto: Tipografia de Sebastião José Pereira, 1859.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Plano de reforma para a Companhia Geral d'Agricultura das Vinhas do Alto Douro, oferecido aos lavradores do Douro por hum lavrador do Douro*. Lisboa: Imprensa da viúva de Neves & Filhos, 1821.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Protesto contra a extinção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e em defesa dos lavradores do Douro*. Porto: Oficina da viúva de Lino da Silva Godinho, 1821.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Regulamento sobre os vinhos produzidos no limite da demarcação da feitoria do Alto Douro*. Porto: Tipografia da viúva de Álvares Ribeiro & Filhos, 1823. Requerimento assinado por Félix de Carvalho e datado de 23 de Outubro de 1823, em Lisboa, seguido de 20 artigos assinados por João António Frederico Ferro.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Representação das camaras e lavradores bons do Alto Douro*. Lisboa: s.ed., 1821.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Representação da câmara e povo do concelho de Armamar a s. m., contra a extinção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Lisboa: Imprensa Nacional.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Representação da câmara e lavradores de Vila Real a s. m. ácerca de um plano de reforma da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Lisboa: Oficina da viúva Neves & Filhos, 1821.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Representação dirigida a s. m. em nome da camara e povo de Vila Sêca, ácerca da extinção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Requerimento que o procurador das camaras e lavradores do Alto Douro fez a sua magestade, e que pela Secretaria d'Estado dos Negócios do Reino, foi remettido á illm.^a Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, com o aviso de 12, publicado no edital de 16 de Setembro deste anno*. Porto: Tipografia da viúva Álvares Ribeiro & Filhos, 1823.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Resposta ao artigo do senhor barão de Massarellos (...) acerca da liberdade do commercio dos vinhos do Douro*. Porto: Tipografia de Sebastião José Pereira, 1861.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Resposta ao parecer do senhor deputado Girão*. Lisboa: nova impressão da viúva Neves & Filhos, 1821.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Resumo das imperiosas circunstâncias que tornão necessaria a conservação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, mais exactamente provadas e especificadas na minha memoria politico-economica*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821.

CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de – *Resumo de hum requerimento apresentado ás Cortes em forma de Projecto*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821. Defesa do exclusivo da Companhia.

CARVALHO, Francisco Correia de – *Memoria que contem algumas reflexoes dirigidas a promoverem a regeneração e prosperidade do nosso commercio, principalmente a fim de que possa reanimar-se e progredir o mais poderoso ramo do mesmo commercio, os vinhos do Alto Douro. Remettida ao soberano Congresso do Reino-Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Dedicada ao respeitável corpo do commercio da praça do Porto*. Porto: Tipografia da viúva Álvares Ribeiro & Filhos, 1822.

CARVALHO, José da Silva – *Relatorio e projecto de lei ácerca dos vinhos do Douro, apresentado pelo deputado José da Silva Carvalho na Câmara dos Senhores Deputados na sessão de 10 de Julho de 1839*. Porto: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1839.

CASTRO, Manuel de Oliveira Chaves e – *A prescripção dos dividendos das sociedades anonymas de responsabilidade limitada e especialmente a Companhia Geral*

- da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Refutação do accordão da Relação do Porto de 16 de Junho de 1908. Coimbra: Tipografia França Amado, 1908.
- CASTRO, Manuel de Oliveira Chaves e – *A reforma de acções perdidas ou destruídas da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Coimbra: Tipografia França Amado, 1909.
- CASTRO, Manuel de Oliveira Chaves e – *Ainda a prescrição dos dividendos das sociedades anónimas de responsabilidade limitada e especialmente da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Resposta ao folheto do sr. dr. Miguel Maria Guimarães Pestana da Silva intitulado “Uma phantasia jurídica”*. Coimbra: Tipografia França Amado, 1907.
- CASTRO, Manuel de Oliveira Chaves e – *Allegações finaes por parte da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1917.
- CASTRO, Manuel de Oliveira Chaves e – *Anotações ao folheto do sr. Miguel Maria Guimarães Pestana da Silva intitulado Embargos de executado a uma notificação judicial ou um caso virgem no fôro*. Coimbra: Tipografia França Amado, 1910.
- CASTRO, Manuel de Oliveira Chaves e – *Mais duas palavras sobre a prescrição dos dividendos das sociedades anónimas de responsabilidade limitada e especialmente da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Resposta ao último folheto do sr. dr. Miguel Maria Guimarães Pestana da Silva, intitulado – “Ainda a prescrição dos dividendos das sociedades anónimas”*. Coimbra: Tipografia França Amado, 1909.
- CASTRO, Manuel Oliveira Chaves e – *Minutta de appellação perante a Relação do Porto. Appellante a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Appellados Sophia Augusta Meirelles e Mello; Maria Philomena de Mello Peixoto Coelho; Sophia Illuminata de Mello Peixoto Coelho; João Ferreira Figueiredo*. Coimbra: Tipografia França Amado, 1913.
- CASTRO, Manuel de Oliveira Chaves e – *Minuta de appellação por parte da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro na acção commercial contra ella intentada por d. Maria do Carmo da Fonseca de Menezes e Cyrne e outros para cobrança de dividendos que se consideram prescritos*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1917.
- CASTRO, Manuel de Oliveira Chaves e – *Petição de agravo, anotada, elucidada e commentada*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1917.
- CASTRO, Manuel de Oliveira Chaves e – *Sustentação dos embargos oppostos aos accordões de 26 de Março e 23 de Abril de 1915. Embargante a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Embargados o Ministerio Publico e o denunciante Antonio Pinto de Magalhães*. Coimbra: Imprensa Académica, 1915.
- CIRCULAR da direcção da Companhia Geral d'Agricultura das Vinhas do Alto Douro, aos seus commissarios, nos diversos districtos da demarcação*. Porto: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1844.
- COELHO, Francisco de Mello Peixoto – *Projecto para a organização do Douro*. Porto: s.ed., 1849.
- COELHO, José Maria Latino – *A Companhia dos Vinhos do Alto Douro, in O Marquês de Pombal. Obra commemorativa do centenario da sua morte [...]*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1885.
- COMISSÃO do Comércio da Cidade do Porto – *Parecer da comissão do comércio da cidade do Porto, estabelecida em 17 de Setembro de 1827, para o projecto de reforma da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto-Douro*. Porto: Imprensa do Gandra, 1822.
- COMISSÃO dos Comerciantes de Vinhos em Londres – *Relação dos factos praticados pela comissão dos comerciantes de vinhos em Londres correspondentes da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, no Porto*. Lisboa: Imprensa Régia, 1813.
- COMISSÃO especial encarregada de estudar a questão vinhateira do Douro – *Relatório da (...)*. Lisboa: Imprensa Nacional, s/d.
- COMMERCIO dos vinhos do Douro*, in *Diário do Governo*, n.º 107. Lisboa: Imprensa Nacional, 1842.
- COMMERCIO dos vinhos do Douro*, in *Diário do Governo*, n.º 116. Lisboa: Imprensa Nacional, 1842. Assinado pelo Imparcial.
- COMMERCIO dos vinhos do Porto*, in *Diário do Governo*, n.º 124. Lisboa: Imprensa Nacional, 1842. Assinado por um lavrador do Douro.
- COMMUNICADO* [em defesa da Companhia]. S.l.: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1848.
- COMPANHIA (A) dos Vinhos que Pombal fundou*, in *Arquivo Nacional*. Lisboa: s.ed., 1932.
- COMPANHIA Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, SA. Real Companhia Velha*. S.l.: s.ed., s/d.
- COMPANHIA Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro S. A. R. L. instituída por alvará régio de 1756 também denominada Real Companhia Velha (Royal Oporto Wine Company)*. S.l.: s.ed., s/d.
- COMPANHIA Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – Continuação da Relação dos factos praticados pela Comissão dos Comerciantes de Vinhos em Londres*. Lisboa: Imprensa Régia, 1813.
- COMPANHIA Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – Depósito na villa de Santo Thyrso*. Porto: Tipografia de M. J. Pereira, 1867.
- COMPANHIA Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – Direcção. Resposta sobre as 15 arguições feitas à mesma Companhia por algumas Camaras e autoridades da demarcação ao Governador Civil do Distrito de Villa Real/ Direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Porto: Imprensa Álvares Ribeiro, 1848.
- COMPANHIA Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – O Douro*. Porto: Tipografia do Porto Médico, 1910.
- COMPANHIA Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – Estatutos*. Porto: Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, 1962.
- COMPANHIA Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – Estatutos: 1963*. Vila Nova de Gaia: Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, 1963.
- COMPANHIA Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – Estatutos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro*. Porto: Tipografia. Manoel José Pereira, 1878.
- COMPANHIA Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – Junta da Administração. Consulta da illmª Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, em data de 28 de Novembro de 1822...* Porto: Imprensa do Gandra, 1822.
- COMPANHIA Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – Junta da Administração. Juizo do anno que a illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas, do Alto Douro remetteu ao Governo em 1822, sobre a novidade de 1821*. Porto: Imprensa do Gandra, 1822.
- COMPANHIA Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – Junta da Administração. O provedor e deputados da illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, fazemos saber... [visual gráfico]: régia resolução de 6 de Dezembro*. Porto: Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, 1824.
- COMPANHIA Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – Junta da Administração. O provedor e deputados da ill.ma Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro [visual gráfico]: ... collecta e cobrança do subsidio literario dos vinhos d'embarque e ramo das demarcações do Alto Douro...* .Porto: Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, 1826.
- COMPANHIA Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – Plano para a reforma da Companhia Geral da Agricultura do Alto Douro: remetido ao soberano*

- Congresso Nacional pela Junta da mesma Companhia*. Porto: Imprensa do Gandra, 1822.
- COMPANHIA Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – *Relatorio da Direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, apresentado à Assembleia Geral de credores da mesma companhia em 3 de dezembro de 1852*. Porto: Imprensa Álvares Ribeiro, 1848.
- COMPANHIA Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – *Resposta da Direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro ao exmo. senhor governador civil do Distrito de Villa Real*. Porto: Imprensa Álvares Ribeiro, 1848.
- COMPANHIA Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – *Royal Oporto Wine Company também denominada Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro: fundada por Decreto Real em 1756*. S.l.: s.ed., 1929.
- COMPANHIA Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro/Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal – *Estatutos*. Porto: s.ed., 1972.
- CONSIDERAÇÕES fundadas em factos sobre a extinção da Companhia do Porto*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1812. A continuação deste trabalho encontra-se no *Aditamento à memoria sobre a extinção da Companhia do Porto*.
- CONSULTA da illustrissima Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, em data de 28 de Novembro de 1822, remetida ao Governo em 29 do mesmo, pedindo a extinção das provas, e qualificações dos vinhos do Alto-Douro, dando-se a liberdade da escolha ao comprador, etc*. Porto: Imprensa do Gandra, 1822.
- CONTINUAÇÃO da relação dos factos practicados pela comissão dos commerciantes de vinhos, em Londres, correspondentes da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, no Porto*. Lisboa: Imprensa Régia, 1813.
- CONVERSAÇÃO entre dous estudantes um do Douro, outro do Algarve, encontrando-se no Penedo da Saudade. Alfeno e Durindo*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1821.
- CONVOCAÇÃO feita pela Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro aos seus accionistas, para a eleição do provedor, vice-provedor e sete deputados*. Porto: s.ed., 1762.
- CORREIA, Luís de Beça – *Allegação. Concurso de crédores sobre o producto da arrematação de diversas acções (de cofre) da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Porto: Tipografia Central de Avelino A. Mendes Cerdeira, 1885.
- CORRESPONDENCIA distribuida com o Athleta n.º 139, como resposta á correspondência inserta no Athleta n.º 131*. Porto: Tipografia de Gandra & Filhos, 1839.
- COSTA, Alberto Mário Sousa – *Figuras e factos Alto-Durienses*. I: *Frei João de Mansilha e a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, in *Anais do Instituto do Vinho do Porto*, n.º 14. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1953.
- COUTINHO, José Joaquim de Almeida Moura – *Exame do direito com que na alfandega da cidade do Porto se nega despacho de sahida, pela barra da mesma cidade, aos vinhos de embarque de segunda e terceira qualidade do districto do Alto-Douro, para Lisboa e mais portos do Reino situados na Europa, com um requerimento dirigido a sua magestade sobre este importante objecto, por lavrador do Alto Douro*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1849.
- COUTINHO, Manuel Joaquim Moreira – *Novo modo de ver a questão do negocio dos vinhos do Douro, ou exame das causas que em especial teem produzido a decadencia do negocio dos vinhos do Douro desde 1836, e das que lhe foram preparando esta decadencia, desde 1834: com a resposta dos meios adequados a remover todas estas causas, e seus maleficos effeitos; e de encaminhar assim, quanto em nós cabe, o negocio dos vinhos á sua possivel prosperidade*. Porto: Tipografia de Faria Guimarães, 1844.
- CRUZ, Anastácio Alexandrino Lopes e – *Reflexões analyticas sobre os principais fundamentos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e seus privilegios exclusivos e sobre a liberdade do commercio, e agricultura dos vinhos do Alto Douro*. Lisboa: Nova Impressão Viúva Neves e Filhos, 1821. Lavrador do Douro, médico da câmara de Santa Marta de Penaguião e membro da comissão informante da lavoura do Alto Douro, pronuncia-se a favor da Companhia, demonstrando os seus benefícios no Porto e no Douro.
- DECRETO da reforma da Companhia*. Porto: Imprensa do Gandra, 1822.
- DEDUÇÃO em que se refere substancialmente o estado da agricultura, e o commercio dos vinhos do Alto Douro, athé o tempo, em que se estabeleceu a Companhia Geral, e o que se passou desde o estabelecimento della, athé agora*. S.l.: s.ed., s/d.
- DEMONSTRAÇÃO da quantidade de vinhos arrolados pela Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro nas demarcações d'embarque e ramo desde 1800 a 1848*. S.l.: s.ed., s/d.
- DEMONSTRAÇÃO do balanço da Companhia dos Vinhos do Porto, no 3º anno desde 21 de Novembro de 1836 até 30 de Dezembro de 1837*. Porto: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1838.
- DEMONSTRAÇÃO do balanço da Companhia Geral d'Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Porto: Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, 1839-1843. Trata-se de demonstrações anuais do balanço da Companhia.
- DEMONSTRAÇÃO do estado da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro em 31 de Dezembro de 1785, no Porto*. S.l.: s.ed., s/d.
- DEMONSTRAÇÕES dos balansos* (2 volumes). Porto: Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, s/d.
- DESCRIPÇÃO da solemmissima festividade que na igreja do Real Collegio dos Meninos Orphãos desta cidade, fez celebrar o provedor, e deputados da illustrissima Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro em o 1º de Dezembro de 1808, em acção de graças ao Excelso, pela feliz restauração de Portugal*. Porto: Tipografia de António Álvares Ribeiro, 1808.
- DISCURSO sobre a questão vinhateira do Douro, pelo anonymo, auctor das cartas dirigidas ao exmo. snr. Manoel de Castro Pereira sobre a mesma questão*. Porto: Tipografia de J. L. de Sousa, 1850.
- DOCUMENTOS a favor d'huma questão contra o rendeiro da sisa das correntes do vinho de consumo, que queria sugeitar ao pagamento deste Direito humas Pipas compradas fora desta Cidade e seu Termo velho, para gasto de Particulares*. Porto: Imprensa do Gandra, 1826. Trata-se de uma certidão dos autos de requerimentos dos negociantes Pereira e Martins, que litigaram com o rendeiro das sisas das correntes do vinho de consumo, a propósito da condução, debaixo da licença da Junta das Vinhas do Alto Douro, de três pipas de vinha para gasto e consumo de suas casas.
- DOCUMENTOS officiaes á cerca da agoa-ardente manufacturada pela Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, declarando o preço regulador para a sua venda, na conformidade do artigo 14 do decreto de 17 de Maio de 1822*. Porto: Imprensa do Gandra, 1823.
- DOCUMENTOS sobre os esforços de Joseph James Forrester e das câmaras municipais do distrito vinhateiro do Alto Douro para a supressão da contrafeição dos vinhos do Porto*.
- DOURO (O)*. *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e tambem Real Companhia dos Vinhos do Porto*. Porto: Imprensa Moderna, s/d. Trata-se de uma separata do livro *O Douro*, de Manuel Monteiro.
- DUGUID, Paul – *Tudo em detalhes: instantâneos sobre o comércio de vinho do Porto entre 1777 e 1786*, in *Douro – Estudos & Documentos*, n.º10. Porto: GEHVID, 2000, pp.45-72.

- ELEIÇÃO da Direcção da Companhia dos Vinhos no anno de 1849.* Porto: s.ed., s/d.
- ESTATUTO da Companhia dos Vinhos do Porto.* Porto: Tipografia de Gandra & Filhos, 1837.
- ESTATUTO que contém os artigos, por que se hade regular a Companhia denominada – Companhia dos Vinhos do Porto – e se mandão observar por decreto desta mesma data, como fazendo parte do mesmo decreto.* Porto: Tipografia de Gandra & Filhos, 1834.
- ESTATUTOS da Companhia Geral d'Agricultura das Vinhas do Alto Douro.* Porto: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1843.
- ESTATUTOS da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.* Porto: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1858.
- ESTATUTOS da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Sociedade Anonyma, Responsabilidade Limitada.* Porto: Tipografia de Manuel José Pereira, 1878.
- ESTATUTOS da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.* Porto: Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, 1962.
- ESTATUTOS da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada. Também denominada Real Companhia Velha.* Vila Nova de Gaia: Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, 1963.
- ESTATUTOS da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro & Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal (agrupamento complementar de Empresas, S.A.R.L.).* Porto: Oficinas Gráficas de O Comércio do Porto, 1972.
- ESTATUTOS da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada.* Porto: Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, 1986.
- ESTATUTOS da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, S.A. Instituída por Alvará Régio de 10/09/1756. Também denominada: Real Companhia dos Vinhos do Porto, Real Companhia Velha, Royal Oporto Wine Company.* Porto: Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, 1990.
- ESTATUTOS da Sociedade do Giro dos Vinagres do Alto-Douro.* Porto: Tipografia da praça de Santa Teresa, (reimpresso na tip. Maigrense, em Lisboa), 1822. Obra de cariz crítico em relação à má fiscalização, pela Companhia do Alto Douro, da qualidade dos vinhos produzidos na região demarcada do Douro.
- ESTATUTOS particulares, ou directorio economico para o governo interior da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ordenado por sua magestade e confirmado pelo seu alvará de 10 de Fevereiro de 1761.* Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1761. Teve outra edição: Porto: Tipografia da viúva Álvares Ribeiro & Filhos, 1824.
- EXPLICAÇÃO da pintura, que se vê no quadro que a illustrissima Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro consagra ao nosso amabilissimo soberano o principe regente, na occasião de render com a maior e mais plausível magnificencia na Igreja dos Meninos Orfãos d'esta cidade, as devidas graças ao excelso, pela feliz restauração de Portugal.* Porto: Tipografia de António Álvares Ribeiro, s/d.
- EXPOSIÇÃO demonstrativa se deverá conservar-se o exclusivo das tabernas, e com que attribuições.* Porto: s.ed., 1822.
- EXPOSIÇÃO do estado actual da Real Casa d'Asylo dos Naufragos, que sua magestade fidelissima, o senhor D. Miguel primeiro, mandou erigir em S. João da Foz do Douro, á entrada da barra da cidade do Porto, debaixo da inspecção da illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.* Porto: Tipografia da viúva Álvares Ribeiro & Filhos, 1832.
- EXPOSIÇÃO do estado da Companhia dos Vinhos do Porto apresentada pela commissão nomeada pela Assembléa Geral dos Accionistas.* Porto: Imprensa de Álvares Ribeiro, 1837.
- FALCÃO, Paulo José – *A questão das acções da Companhia das Vinhas do Alto Douro. Petição de agravo para a Relação do Porto. História de um syndicato.* Porto: Tipografia de J. F. Fonseca, 1905.
- FONSECA, Álvaro Baltasar Moreira da – *A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e a economia duriense*, in *O Tripeiro*, n.º 1, 4.ª série. Porto: s.ed., 1962.
- FONSECA, Álvaro Baltasar Moreira da – *A ideação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. D. Bartholomeu Pancorbo. Dr. Luís Beleza de Andrade. Frei João de Mansilha*, in *Anais do Instituto do Vinho do Porto*, n.º 16. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1955-1956.
- FONSECA, Álvaro Baltasar Moreira da – *O Vinho do Porto na época dos Almadás (subsídios para a história da fundação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro)*, suplemento ao caderno n.º 212 do Instituto do Vinho do Porto. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1957.
- FONSECA, Álvaro Baltasar Moreira da – *Os vinhos de Oeiras e a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, in *O Tripeiro*. Porto: s.ed., 1962.
- FONSECA, Joaquim Bento da – *Memoria concernente ás companhias de commercio com privilegio exclusivo dedicada a el-rei nosso senhor por [...]*. Lisboa: Imprensa Régia, 1830.
- FORRESTER, Joseph James (Barão de) – *Appendix á vindicação de Joseph James Forrester contra as imputações a elle feitas no parecer da direcção da Associação Commercial do Porto de 15 de Março de 1845; e observações sobre o que no dito parecer se assevera respeito ao Vinho do Porto. Com hum post-scriptum sobre o folheto intitulado “a questão dos Vinhos do Douro, considerada politicamente”.* Porto: Tipografia Comercial, 1845.
- FORRESTER, Joseph James (Barão de) – *Considerações acerca da carta de lei de 21 d'Abril de 1843, e resultado que se tem colhido para o paiz vinhateiro do Alto-Douro, e commercio dos vinhos do Porto.* Porto: Tipografia Comercial, 1849.
- FORRESTER, Joseph James (Barão de) – *Descripção do mappa do paiz vinhateiro do Alto-Douro.* Porto: s.ed., s/d. Extractos do *Periódico dos Pobres* e da *Coalizão* e officios da Câmara do Porto e da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.
- FORRESTER, Joseph James (Barão de) – *Observations on the attempts lately made to reform the abuses practised in Portugal in the making and treatment of Port wine.* S.l.: s.ed., s/d.
- FORRESTER, Joseph James (Barão de) – *Questão vinhateira. Collecção de documentos que desenvolvem a importante questão sobre os vinhos do Porto desde o anno de 1844 até ao fim de 1850, pela maior parte escriptos e publicados pelo negociante do Porto e lavrador do Douro Joseph James Forrester.* Porto: Tipografia Comercial Portuense, 1851.
- FORRESTER, Joseph James (Barão de) – *Requerimento dirigido á rainha por Joseph James Forrester, no qual apresenta reflexões sobre a carta de lei de 21 de Abril de 1843 e mais particularmente sobre o decreto de 23 de Outubro do mesmo anno, afim de conseguir algumas modificações e melhoramentos no sistema estabelecido pela legislação existente a respeito das provas dos vinhos do Douro, demarcação do paiz vinhateiro e da cultura, manipulação e exportação dos vinhos.* Porto: Imprensa Comercial Portuense, 1849.
- FORRESTER, Joseph James (Barão de) – *Requerimento que o snr. Joseph James Forrester fez ao Governo de s. m., para bem do Douro e commercio de seus vinhos.* Porto: s.ed., 1849.
- FREITAS, Eugénio de Andrea da Cunha e – *As lembranças de um padre lóio*, in *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, VII. Porto: Câmara Municipal do Porto, 1944.
- GAMA, Arnaldo de Sousa Dantas da – *Um motim há cem anos: chronica portuense do seculo XVIII.* Porto: Tipografia do Comércio, 1861.

- GANDRA, João Nogueira – *Memoria sobre a forma com que se devem fazer as eleições dos membros, de que se compõe a illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, regulada por toda a legislação sobre este objecto, para servir de instrucção aos accionistas eleitores na próxima eleição a que se vai proceder da mesma illm.^a Junta*. Porto: Imprensa da rua de Santo António, 1828.
- GIRÃO, António Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira – *Breve analyse para servir de introdução ás memorias sobre a Companhia do Alto Douro, que mandou imprimir o soberano Congresso em sessão de 27 de Março de 1821. Memorias sobre a Companhia do Alto Douro*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821.
- GIRÃO, António Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira – *Memoria histórica e analytica sobre a Companhia dos Vinhos denominada da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1833. Trata a história desta Instituição, desde o seu estabelecimento até 1833.
- GOLPE de vista sobre a pretensão de alguns negociantes ingleses acerca da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro (anónimo). S.l.: s.ed., s/d.
- GUERNER, Cristóvão – *Discurso histórico e analytico sobre o estabelecimento da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Offerecido a s.a.r. o príncipe regente nosso senhor*. Lisboa: Imprensa Régia, 1814 (há uma 2.^a edição. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1827).
- GUERRA, Rui Moreira de Sá e – *Dr. Luís Beleza de Andrade, primeiro provedor da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Apontamentos genealógicos*, in *O Tripeiro*, vol. IX, 5.^a série, n.º 7. Porto: s.ed., 1953.
- HISTÓRIA da Real Companhia Velha. Vila Nova de Gaia: Real Companhia Velha, 1981.
- ILLUSTRÍSSIMA (A) Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, tomando em consideração a importância da questão das contas judicialmente ventilada entre a mesma Companhia e o conselheiro e deputado Manoel José Sarmento, julga de seu dever dar della o possível conhecimento aos accionistas, não só para que lhes seja patente a justiça da Companhia, senão também que a ill.ma Junta não poupa meios alguns de fazer valer aquella mesma justiça: e por isso resolveo mandar imprimir as peças essenciaes da referida questão, a fim de fazer distribuir exemplares pelos mesmos accionistas. Porto: Tipografia da viúva Álvares Ribeiro & Filhos, 1828.
- ILLUSTRÍSSIMA (A) Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ao Governo, pedindo a extinção das provas, dando-se a liberdade da escolha ao comprador, etc., etc. Porto: Tipografia Comercial, 1845.
- INSTITUIÇÃO da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Porto: Oficina de Miguel Rodrigues, 1756. Teve outras edições em Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1770 e Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1792.
- INSTITUIÇÃO da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Lisboa: Imprensa Nacional, 1838.
- INSTITUIÇÃO da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, debaixo dos auspícios do marquês de Pombal: origem, progressos, e vantagens de tão importante estabelecimento. Lisboa: Imprensa Nacional, 1838.
- J. J. de A. – *Exame critico imparcial da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro, considerada como tribunal de agricultura, e como sociedade mercantil; com reflexões sobre suas utilidades, e sobre a origem, pretextos, abusos, e superfluidades de seus privilégios e exclusivos*. Porto: Tipografia à praça de Santa Teresa, 1821.
- J. J. P. L. – *Relação dos factos praticados pela Comissão dos Comerciantes de Vinhos, em Londres, correspondentes da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, no Porto. Traslada da do original inglez por J. J. P. L. [Joaquim José Pedro Lopes]*. Lisboa: Imprensa Régia, 1813.
- J. P. D. B. – *Programa da Refórma da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1821.
- JUIZO imparcial das razoes com que a Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro se oppoe aos pretendidos Direitos dos Milheiros, in *Relatório da junta da Administração da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Porto: Tipografia Empresa Guedes, 1968.
- LEGISLAÇÃO da Companhia. Porto: s.ed., s/d.
- LIBELLO dos exm.os bispos do Porto, Penafiel, exm.o collegio patriacal, o illm.o cabbido desta cidade, pelas santas igrejas donatarias da real coroa contra a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, sobre o pagamento dos direitos devidos ás mesmas igrejas pelos vinhos que desembarcavam no Porto, in *Relatório da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Porto: Tipografia Empresa Guedes, 1968.
- LIMA, José Joaquim Lopes de – *Memoria de José Joaquim Lopes de Lima, sobre as utilidades da conservação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Porto: Tipografia à praça de Santa Teresa, 1821.
- LUZ, Rodrigo Martins da – *Proposta para o plano, que se pretende substituir ao que a illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro propoz em 6 de Agosto de 1792, para a administração das casas de José Martins da Luz, e de seu filho Pedro Martins da Luz, e que foi confirmado por carta regia de 31 de Agosto de 1795*. S.l.: s.ed., s/d. O autor procura apresentar os bens pertencentes a José Martins da Luz e seu filho, Pedro Martins da Luz, os seus herdeiros, o rendimento dos mesmos e os seus credores.
- M. J. M. – *Supplemento á memoria Primeiros ensaios para o exame imparcial & c. Impressa em Paris. Em o qual se propõe como útil que a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, reformada, e apropriada ao actual systema de Governo, seja conservada até que o commercio dos vinhos do Douro, livre do empate em que se acha, adquira a direcção, e extensão que deve ter: contendo juntamente hum plano de reforma, que talvez satisfaça aos fins desejados. Composto pelo auctor da dita memoria M. J. M.* Lisboa: Tipografia Rolandiana, 1821.
- M. J. M. C. E. P. – *Primeiros ensaios para o exame imparcial da questão, por todos suscitada, e por quasi ninguem examinada – se a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro he ou não util que exista? Offerecidos aos lavradores do Alto Douro para os convidar a reflectir ou para os chamar ao verdadeiro conhecimento dos seus interesses coloniaes. Por M.J.M.C.E.P., B.F.E.M., P.U.D.C., E., M.D.P.D.G.* Paris: Oficina de A. Bovée, 1817.
- MAGALHÃES, Félix Pereira de – *Discursos do senhor Felix Pereira de Magalhães, deputado ás Cortes pela provincia de Traz-os-Montes (a favor da Companhia, acérrimo defensor) sobre o commercio e agricultura do vinhos do Douro, pronunciados nas sessões da Camara dos Deputados, de 2,3 e 5 de Setembro de 1842, publicados e offerecidos á nação portugueza e especialmente aos lavradores do Douro, por alguns amigos dos interesses materiaes do paiz*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1842.
- MAPPA dos negociantes nacionaes, legitimos exportadores de vinhos de embarque desde a instituição da Companhia. Porto: Imprensa do Gandra, 1821.
- MEMORIA em que se expõem algumas reflexões importantes sobre a agricultura, e commercio dos vinhos do Alto Douro, offerecida ao soberano congresso pelo bacharel José Taveira de Magalhães Sequeira, lavrador do Douro. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821.
- MEMÓRIA sobre a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, em confutação da representação que alguns feitores, e negociantes ingleses fizeram em Londres pedindo a sua extinção. Pelo author da memoria a favor da Companhia das Reas Pescarias do reino do Algarve. Lisboa: Imprensa Régia, 1814.

- MEMORIA sobre a razão da instituição da Companhia dos Vinhos do Alto Douro no Porto, e sobre a necessidade da sua conservação. Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1821.
- MEMORIA sobre o direito que assiste aos negociantes de vinhos do Douro para reclamar do Governo de s. m. f. a indemnização dos prejuízos que lhes causou o decreto de 30 de Maio de 1834 [...]. Porto: Tipografia Comercial Portuense, 1840.
- MENESES, Francisco de Alpoim de – *Reflexões serias, e observações imparciais, ou exame analytico sobre a maior parte das injustas leis, odiosos privilegios exclusivos, execráveis monopolios, e de todos os demais insoffríveis e intoleráveis abusos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Pelo qual se mostra evidentemente, o quanto ella he prejudicial á lavoura, ao commercio e á fazenda real: opondo-se directamente à maior producção de vinho da melhor qualidade, e não só obstando ao maior, mas até mesmo estagnando o ordinario consumo d'elle nos paizes estrangeiros.* Londres: T. C. Hansard, 1814.
- MINUTA de apellação por parte da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro na acção commercial contra ella intentada por d. Maria do Carmo da Fonseca de Menezes e Cyrne e outros, a exigir o pagamento de dividendos de acções desta Companhia que estão prescriptos. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1917.
- MONTEIRO, João Rodrigues – *Carta de João Rodrigues Monteiro, procurador da Junta, que solicita o bem comum do commercio na cidade de Lisboa, para hum amigo seu, negociante bem intencionado da cidade do Porto.* Lisboa, 2 de Outubro de 1756. s. l.: s.ed., s/d. Sobre os fundos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.
- MOREIRA, Manuel Joaquim – *Carta escripta a hum lavrador do Douro residente nesta cidade, transcripta do Portuguez Constitucional, n.º 73.* Porto: Tipografia Rolandiana, 1821. Contém correspondência do autor ao secretário do Congresso João Baptista Felgueiras, onde defende a extinção da Companhia.
- MOURA, José Joaquim Ferreira de – *Abolição da Companhia do Alto-Douro, igualmente necessaria ao productor em Portugal e ao consumidor em Inglaterra.* Londres: Imprensa de Richard Taylor, 1832. É a segunda edição de outra obra, publicada em 1826, pelo editor do Padre Amaro.
- MOURÃO, Ramiro Bastos – *Acêrca dum privilégio concedido à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro em 1756. O exclusivo da venda dos vinhos no Porto e arredores. É oficialmente demarcada pela engenharia militar, em 1761, uma área de quatro léguas em redor da cidade,* in *Anais do Instituto do Vinho do Porto*, n.º 2. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1941.
- MOURÃO, Ramiro Bastos – *Um economista duriense do século XVIII: Francisco Pereira Rebelo da Fonseca,* in *Anais do Instituto do Vinho do Porto.* Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1941.
- NOTAS elucidativas para o julgamento de acções sobre a prescripção de dividendos de mais de cinco annos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Porto: Tipografia Fonseca, 1917.
- OBSERVATIONS upon the attempts lately made to reform the abuses practised in Portugal, in the making and treatment of Port wine. Edinburgh: s.ed., 1845.
- ORIGINAL documents respecting the injurious effects and the impolicy of further continuance of the Portuguese Royal Company of Oporto. London: Darling, Mierva Press, 1813.
- OLIVEIRA, António Brás de, MARINHO, Maria José – *Devassa a que mandou proceder sua magestade no território do Alto Douro pelo desembargador António de Mesquita e Moura, 1771-1775.* Lisboa: Biblioteca Nacional, 1983.
- OLIVEIRA, Aurélio de; COSTA, Natália Favrelle – *Um manuscrito inédito sobre o Douro Superior em finais do século XVIII,* in *Douro – Estudos & Documentos*, n.º 1. Porto: GEHVID, 1996.
- OLIVEIRA, Aurélio de – *Pombal, o arcebispo e os vinhos: a pastoral de D. Gaspar de 1772,* in separata da *Revista de História.* Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1995.
- OLIVEIRA, Fernando de – *O motim popular de 1757: uma página na história da época pombalina.* Tese de licenciatura apresentada à Universidade do Porto, Porto: Instituto de Estudos Históricos, 1930.
- OPINIÃO da illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro remetida ao Governo para ser presente ao soberano Congresso, em observancia da ordem das Cortes Geraes de 4 de Fevereiro de 1822, e portaria do Governo de 5 do mesmo, sobre o destino que se pode dar ao vinho restante das feiras da Régua, da novidade de 1821. Porto: Imprensa do Gandra, 1822.
- PARECER da commissão da assemblea geral dos credores. Porto: s.ed., 1853.
- PARECER da commissão do commercio da cidade do Porto, estabelecida em 17 de Setembro de 1821, para o projecto de reforma da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro, por ordem das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa. Porto: Imprensa do Gandra, 1822.
- PARECER da commissão, nomeada pela assemblea geral da Associação dos Agricultores do Douro em sessão de 27 de Agosto de 1849. Porto: s.ed., 1849.
- PEÇAS principaes do processo da acção em que se discutiu a prescripção dos dividendos das sociedades anonymas de responsabilidade limitada e especialmente da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e publicações que durante ella se fizeram por ambas as partes. Coimbra: Imprensa França Amado, 1909.
- PEIXOTO, José António Borges – *Memoria sobre a utilidade e necessidade da conservação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro: e projecto sobre a sua reforma.* Porto: Imprensa do Gandra, 1821 [Junho].
- PEREIRA, Gaspar Martins – *A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro in Douro. Estudos & Documentos*, n.º 8. Porto: GEHVID, 1999.
- PEREIRA, Gaspar Martins – *A região do vinho do Porto. Origem e evolução de uma demarcação pioneira,* in *Douro – Estudos & Documentos*, n.º 1. Porto: GEHVID, 1996.
- PEREIRA, Gaspar Martins – *O Alto Douro, a Companhia e o vinho do Porto na época pombalina (1756-1777) segundo Bernardo José de Sousa Guerra,* in *Estudos Transmontanos*, n.º 2. S.l.: s.ed., 1984.
- PEREIRA, Gaspar Martins; CARMO, Margarida – *A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro em 1784. III,* in *Douro – Estudos & Documentos*, n.º 10. Porto: GEHVID, 2000.
- PEREIRA, Gaspar Martins; FERREIRA, Natália Favrelle – *A Companhia contra os lavradores do Douro. I: a denúncia de António de Mesquita e Moura, juiz da devassa de 1771-1775,* in *Douro – Estudos & Documentos*, n.º 7. Porto: GEHVID, 1999.
- PEREIRA, Gaspar Martins; FERREIRA, Natália Favrelle – *A Companhia Contra os Lavradores do Douro. II: o arranque das vinhas de Jugeiros, segundo uma Memória de José Jacinto de Sousa de 1783,* in *Douro – Estudos & Documentos*, n.º 7. Porto: GEHVID, 1999.
- PEREIRA, Maria da Conceição Meireles – *A navegação do rio Douro no século XIX – algumas questões,* in *Douro – Estudos & Documentos*, n.º 4. Porto: GEHVID, 1997.
- PESSANHA, Francisco António de Almeida Morais – *Reflexões relativas á Companhia Geral d'Agricultura das Vinhas do Alto-Douro,* in *O Investigador Portuguez em Inglaterra ou Jornal Literário, Político, etc.*, vol. XII. Londres: s.ed., 1815.
- PHILALETHES – *Commercio do vinhos do Douro. Analyse do relatório e projecto de lei apresentado pelo senhor deputado José da Silva Carvalho na sessão de 10 de Julho de 1839 e publicado no Diário do Governo n.º 163.* Lisboa: Tipografia Lisbonense, 1839.

PHILOPATRIAE – *Continuação das Observações acerca do estado dos Vinhos do Alto Douro, em referencia á proposta para o restabelecimento da Companhia dos Vinhos sobre a base do projecto ante as Côrtes*. Porto: Imprensa de Álvares Ribeiro, 1838.

PHILOPATRIAE – *Observações acerca do estado dos vinhos do Alto Douro*. Porto: Imprensa de Álvares Ribeiro, 1838.

PINTO, Agostinho Albano da Silveira – *Discurso do deputado Agostinho Albano da Silveira Pinto sobre a questão dos vinhos do Alto Douro na Câmara dos Deputados, pronunciado no dia 13 de Março de 1841. Precedido d'uma memoria introductiva*. Porto: Tipografia da Revista, 1841.

PLANO para a reforma da Companhia. Porto: Tipografia da viúva Álvares Ribeiro & Filhos, 1821 [Junho]. Crítica defendendo uma profunda reforma da Companhia ou a sua extinção.

PLANO para a reforma da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro: *remetido ao soberano Congresso Nacional, pela Junta da mesma Companhia, em execussão da ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias do 1.º de Setembro de 1821, e portaria da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino de 5 do mesmo*. Porto: Imprensa do Gandra, 1822.

POBRE (O) *podão do Douro, podando os abusos e liberdades da Companhia, e as extorsões de seus malevolos agentes*. Porto: Tipografia à praça de Santa Teresa, s/d.

POMBO, Ruela – *Frei João de Mansilha (Algumas informações inéditas)*, in *O Tripeiro*, vol. VIII, 5.ª série, n.º 10. Porto: s.ed., 1953.

PROBLEMA. *Se he útil ou prejudicial á nação a conservação da Companhia Geral do Alto Douro, vistos os diferentes planos pro e contra*. Por um campones patriota. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1821 [Maio].

PROBLEMA *resolvido por hum lavrador do Alto Douro*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821 [Junho].

PROCEDIMENTO da Junta ou exame dos males nascidos do uso e do abuso do poder da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. *Por um anónimo*. Lisboa: Tipografia Rolandiana, 1821.

PROJECTO de decreto para a reforma da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Lisboa: Imprensa Nacional, 1822.

PROJECTO de Estatutos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro. *Sociedade anonyma de responsabilidade limitada*. Porto: s.ed., 1878.

PROJECTO de Estatutos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Porto: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1857.

PROJECTO para o plano, que se pretende substituir ao que a illustríssima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro propoz em 6 de Agosto de 1792, para administração das Casas de José Martins da Luz e de seu filho Pedro Martins da Luz, e que foi confirmado por carta régia de 31 de Agosto de 1795. Porto: Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, 1827.

PROPOSIÇOENS que á illustríssima Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro tem a honra de offerecer João Guilherme Serjeant. Porto: Tipografia da viúva Álvares Ribeiro & Filhos, 1822.

PROPOSTA apresentada pela Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro autorizada por resolução da assembleia geral de accionistas, para tratar com os credores sobre o embolso das suas dividas. Porto: Imprensa de Álvares Ribeiro, 1843.

PROVAS de vinho do paiz vinhateiro do Douro. Porto: Tipografia J. L. de Sousa, 1850.

PROVEDOR (O) e deputados da illma. Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro: *collecta e cobrança do subsidio literario dos vinhos d'embarque e ramo das demarcações do Alto Douro*. Porto: s.ed., 1826.

QUADRO estatístico das vinhas do Alto Douro. *Quadro estatístico dos diversos portos e mercados a que a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto*

Douro tem enviado carregamentos, padrões e balisas de vinho do Douro desde a instalação da nova gerencia da mesma Companhia em 15 de Setembro de 1843 até 31 de Dezembro de 1848, extractado das relações officiaes remetidas ao Governo de sua magestade. Porto: Tipografia de S. J. Pereira, 1849.

QUERCULANAIDA. *Poema allegorico, por um vinagrasta da terra dos vinagres*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1822. Poema satírico à fundação e actuação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

QUESTÃO vinhateira. Porto: Imprensa de Álvares Ribeiro, 1849. Escrito por um lavrador do Douro e credor da Companhia.

QUESTÃO (A) *vinhateira do Douro considerada em todas as suas relações com a agricultura e commercio, e com a competente legislação antiga e moderna, acompanhada de interessantes observações e escripta em vinte e cinco cartas dirigidas ao excmo. Manoel de Castro Pereira por um anonymo em 1849*. Porto: Tipografia de José Lourenço de Sousa, 1849. Obra atribuída a Afonso Botelho de Sampaio e Sousa ou a Frederico Alexandre Pinto.

REFLEXÕES *serias, e observações imparciais ou exame analytico sobre a maior parte das injustas leys, odiosos privilegios exclusivos... abusos da Companhia Geral d'Agricultura dos Vinhos do Alto-Douro....* Londres: T. C. Hansard, 1814.

REFLEXÕES *singelas mas verdadeiras de um lavrador do Douro suscitadas pelo que proferiu em Côrtes, na sessão de 18 de Janeiro deste anno, o sr. Silva Carvalho acerca deste malfadado paiz*. Lisboa: Tipografia de Gouveia, 1841. A favor da Companhia e da sua reabilitação.

REFLEXÕES *sobre os motivos da presente estagnação, e falta de consumo dos vinhos portuguezes, e o modo de remediar o mal, &c. &c. Offerecido em Julho de 1838, aos seus compatriotas por hum negociante portuguez*. S.l.: s.ed., s/d.

REFLEXÕES *tendentes a mostrar a necessidade de ser approved o projecto de reabilitação da antiga Companhia dos Vinhos do Alto Douro, em resposta ás cartas anonimas*. Porto: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1838.

REFORMA (A) *de acções perdidas ou destruídas da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Coimbra: Tipografia França Amado, 1909.

REFUTAÇÃO da calumnia *exposição feita por Agostinho Gomes Ribeiro, commissario da Companhia, impressa no Porto, e distribuida nesta capital com o Diario do Governo*. Lisboa: Imprensa de João Nunes Esteves, 1822.

REIS, Manuel da Silva – *O caso da Companhia Velha e Real Vinícola*. Vila Nova de Gaia: s.ed., 1976.

RELAÇÃO dos factos praticados pela comissão dos comerciantes de vinhos em Londres, *correspondentes da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro no Porto, em consequência da petição apresentada à Câmara dos Comuns em 12 de Julho de 1812, por certas pessoas que se intitulam membros da extinta feitoria, oferecida aos senhores Neiva e Sá, agentes da Companhia em Londres*. Lisboa, s.ed., 1813.

RELATÓRIO da administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro *apresentado à Assembleia Geral de Credores*. Porto: Imprensa de Álvares Ribeiro, 1843.

RELATÓRIO da direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. *Sociedade anónima de responsabilidade limitada no 78.º findo em 31 de Dezembro de 1956*.

RELATÓRIO da comissão creada pelos lavradores do Douro, *actualmente reunidos na cidade do Porto, a fim de propor algumas providencias, tendentes a remediar os males, que continuam a opprimir a lavoura dos vinhos do Douro – approved na reunião de 18 de Janeiro de 1849*. Porto: Tipografia de S. J. Pereira, 1849.

RELATÓRIO da comissão nomeada para examinar o balanço da Companhia dos Vinhos, e dar o seu parecer sobre o futuro destino da mesma. Porto: Imprensa de Gandra & Filhos, 1834.

RELATÓRIO da direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, apresentado á assemblea geral dos accionistas da mesma Companhia, em 17 de Agosto de 1846. Porto: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1846.

RELATÓRIO da direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, apresentado á assemblea geral dos accionistas da mesma Companhia em 16 de Agosto de 1849. Porto: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1849.

RELATORIO da direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, apresentado á assemblea geral dos accionistas da mesma Companhia em 20 de Agosto de 1852. Porto: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1852.

RELATORIO da direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, lido na sessão da assemblea geral dos accionistas da mesma Companhia de 17 de Agosto de 1857. Publicado em vista da resolução tomada na sessão de 7 de Setembro do referido anno. Porto: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1858.

RELATORIO da direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Apresentado á assemblea geral dos accionistas da mesma Companhia em 2 de Agosto de 1858. Porto: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1858.

RELATORIO da direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro apresentado á assemblêa geral dos accionistas da mesma Companhia em 16 de Agosto de 1861. Porto: Tipografia do Comércio, 1861.

RELATÓRIO da direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Sociedade anonyma, responsabilidade limitada. Porto: Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, 1879-2002. Este relatório, publicado anualmente a partir de 1879, não indica lugar de edição, nem editora ou tipografia. Não conseguimos encontrar os relatórios correspondentes aos anos de 1903, 1908-1911, 1914, 1937, 1947, 1948, 1956, 1958, embora estejamos convencidos que tenham sido publicados nesses anos. O relatório de 1959 está publicado no final do relatório de 1967. A partir de 1963, este relatório passou a designar-se por *Relatório da Junta da Administração*. Entre 1975 e 1977, não foram publicados relatórios, devido à intervenção do Estado na Companhia.

RELATÓRIO da direcção e balanço. Porto: Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, [19—] – descrição baseada em 1941.

RELATÓRIO da direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro. Vila Nova de Gaia: Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro, 1961.

RELATÓRIO da direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro. Vila Nova de Gaia: Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro, 1962.

RELATÓRIO da junta da administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (31 volumes). Vila Nova de Gaia: Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, 1963-2000.

RELATORIO dirigido ao exmo. snr. governador civil de Villa Real pela commissão da assemblea de deputados das camaras do districto do Douro. Porto: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1852.

RELATORIO e mais trabalhos da commissão, nomeada pela direcção da Associação Commercial do Porto, para propor os meios de melhorar o commercio e lavoura dos vinhos do Douro, discutidos e approvados pela direcção da mesma Associação, e pela Assembleia Geral de 26 de Março de 1842. Porto: s.ed., 1842.

REPRESENTAÇÃO da camara, nobreza e povo da vila de Valdigem e Parada do Bispo a favor da conservação da Companhia, tendo como procurador Félix Manuel Borges Pinto. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821.

REPRESENTAÇÃO da camara, nobreza e povo da vila e conselho de Armamar a Sua Magestade, suplicando a continuação da Companhia. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821.

REPRESENTAÇÃO de Félix Manuel Borges Pinto de Carvalho, como lavrador do Douro e procurador dos dois concelhos e vilas de Armamar e Vila-Seca, a favor da manutenção do exclusivo, pela Companhia das tavernas do Porto. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821.

REPRESENTAÇÃO de Félix Manuel Borges Pinto de Carvalho, procurador de um grande número de lavradores do Alto Douro, solicitando a conservação da Companhia. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821.

REPRESENTAÇÃO da camara municipal de Vilar de Maçada convidando para uma sessão. Porto: Imprensa de Álvares Ribeiro, 1838.

REPRESENTAÇÃO da direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro dirigida ao Governo de sua magestade pelo Ministerio do Reino em 19 de Dezembro de 1848. Porto: Imprensa de Álvares Ribeiro, 1849.

REPRESENTAÇÃO da Junta sobre o artigo adicional ao projecto de Decreto, apresentado ao soberano Congresso pelas commissões reunidas do commercio, e agricultura em data de 5 de Janeiro de 1822. S.l.: s.ed., 1822.

REPRESENTAÇÃO dos moradores da freguesia de Andrães, termo de Vila Real, pedindo a conservação da Companhia. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821.

REPRESENTAÇÃO e projecto de regulamento apresentados pelos representantes da lavoura a sua majestade a rainha, acerca do commercio de vinhos do Alto Douro in Appenso do Periódico dos Pobres, n.º 115. Porto: Tipografia de Álvares Ribeiro, 1842.

REPRESENTAÇÃO que á rainha D. Maria I fez a camara de Meção Frio em 1777 a favor da Companhia, in Jornal da Sociedade Agrícola do Porto, vol. IV. Porto: Tipografia Commercial, 1861.

REQUERIMENTO (Traducção de hum) dirigido ao Governo de sua magestade britannica por alguns negociantes inglezes da cidade do Porto contra a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; e observações de hum curioso sobre a materia. Porto: Tipografia da viúva Álvares Ribeiro & Filhos, 1825.

REQUERIMENTO feito á Camara dos srs. deputados pela administração da Companhia dos Vinhos do Porto. Porto: Imprensa do Gandra & Filhos, 1836.

RESPOSTA a dois artigos que ácerca da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro se publicaram nos Jornaes Braz Tizana de 19 de Setembro e Nacional de 15 de Dezembro de 1857. Lisboa: Imprensa Nacional, 1858. Assinado por Um Accionista.

RESPOSTA á “Resposta ás cartas publicadas”, por um velho lavrador do Douro. Peso da Régua: s.ed., 1844.

RESPOSTA à vindicação do snr. José James Forrester. Porto: Tipografia de Gandra & Filhos, 1845. Assinada pelo Imparcial.

RESPOSTA ás cartas inseridas nos n. 56 e 60 do Correio do Porto [por] hum lavrador do Douro. Porto: Tipografia da viúva Álvares Ribeiro & Filhos, 1821 [Março]. Preconiza a abolição da Companhia.

RESPOSTA ás cartas publicadas no “Periódico dos Pobres”, por um velho lavrador do Douro, ácerca dos vinhos do Alto Douro e suas adulterações. Porto: Tipografia Commercial, s/d.

RESPOSTA às cartas que correm impressas contra o projecto de reorganização da extincta Companhia dos Vinhos. Por um lavrador do Douro. Porto: Imprensa de Álvares Ribeiro, 1838.

RESPOSTA ás cartas sobre o projecto de reabilitação da antiga Companhia das Vinhas do Alto Douro. Porto: Imprensa de Álvares Ribeiro, 1838.

RESPOSTA da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro á contrariedade que offereceram os herdeiros de José Joaquim Pinto de Figueiredo e de sua mulher, na audiencia de 7 de Novembro de 1861 na causa de libello commercial que lhes move a mesma Companhia. Porto: Tipografia de M. J. Pereira, 1862.

- RESPOSTA da direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro ao presidente da reunião dos representantes de diversas camaras da demarcação, sôbre a proposta de serem lambicadas pela mesma Companhia as 20:000 pipas de Vinho que ella tem de comprar no anno de 1849, em vista do art.º 8º da Lei de 21 d'Abril de 1843. Porto: Imprensa de Álvares Ribeiro, 1848.
- RESPOSTA da direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro ao exmo. snr. governador civil do districto de Villa Real sobre as 15 arguições feitas á mesma Companhia por algumas camaras e autoridades da demarcação. Porto: Imprensa Álvares Ribeiro, 1849.
- RESULTADO do exame a que procedeo a comissão nomeada pela assemblea geral dos accionistas da Companhia do Alto Douro em 2 de Agosto de 1834. Porto: Imprensa aos Lavadouros, 1834.
- REVIEW of the discussions relating to the Oporto Wine Company. Londres: Cadel and Davies, Strand, 1814.
- REVIEW (A) of the pretensions of certain British merchants, established in the city of Oporto respecting the Royal Oporto Wine Company from the year 1756, the period of its creation, to March, 1826. Translated from the Portuguese. Londres: s.ed., 1826.
- RESUMO de hum requerimento apresentado ás Cortes em forma de projecto. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821.
- RIBEIRO, Jorge Martins – A comunidade britânica do Porto durante as invasões francesas. Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida, 1990.
- RIBEIRO, Jorge Martins – Comércio e comerciantes britânicos no Porto na primeira metade do século XIX, in *Douro, Estudos & Documentos*, n.º 5. Porto: GEHVID, 1998, pp.133-156.
- RUBIÃO, Francisco Inácio Pereira – O Alto-Douro. 1.ª Publicação – O tratado de commercio, e os vinhos do Douro; 2.ª Publicação – Companhia dos Vinhos; 3.ª Publicação – Banco Rural; 4.ª Publicação – Verificação de doutrina da nossa 1.ª publicação. Porto: Tipografia da Revista, 1842-1843.
- RUBIÃO, Francisco Inácio Pereira – O parecer da Direcção da Associação Commercial do Porto de 15 de Março de 1845. Porto: s.ed., 1845.
- SANTOS, Maria Alcina Ribeiro Correia Afonso dos – O marquês de Pombal e a Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro: Introdução (ao catálogo) da exposição bibliográfica e documental. Estoril: Casino de Estoril, 1982.
- SARMENTO, Manuel José – Memoria sobre a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Lisboa: Imprensa Régia, 1829.
- SENDIM, Maurício José do Carmo – Descrição da estampa [Visual gráfico]: ...Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.... Lisboa: s.ed., 1838.
- SENDIM, Maurício José do Carmo – Instituição da C.ª Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro [Visual]: (alegoria). Litografia de Maurício José do Carmo Sendim. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1982.
- SENTENÇA da alçada que el rey nosso senhor mandou conhecer da rebellião succedida na cidade do Porto em 1757, e da qual sua magestade fidelíssima nomeou presidente João Pacheco Pereira de Vasconcelos, e escrivão José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1758.
- SEQUEIRA, José Taveira de Magalhães – Exame critico, e demonstrativo da inutilidade do projecto n.º 124, tendente á rehabilitação da Companhia de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, em supplemento ao folheto "Grito de hum lavrador do Douro aos seus concidadãos". Offerecido á consideração dos representantes em cortes pelo bacharel [...]. Porto: Tipografia Commercial Portuense, 1838.
- SEQUEIRA, José Taveira de Magalhães – Exposição demonstrativa da necessidade, que há de conservar-se á Junta da Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro o exclusivo das tabernas na cidade do Porto e suas imediações, na proxima reforma da mesma; e os maus resultados que haveria, se extinto fosse semelhante exclusivo, em prejuizo da agricultura e commercio dos vinhos pelo bacharel [...]. Porto: Imprensa do Gandra, 1821.
- SEQUEIRA, José Taveira de Magalhães – Exposição demonstrativa das causas dos desgostos e queixumes bem fundados dos lavradores do Douro procedentes em parte da menos fiel execução da Companhia nos deveres que lhe impoz a lei de 21 d'Abril de 1843 – e em parte da deficiencia de providencias d'esta mesma lei; em supplemento ao requerimento feito pelo deputado – Moraes Soares – na sessão de 26 de Junho da ultima legislatura, com indicação de algumas medidas, que devem adoptar-se em beneficio da lavoura e do commercio dos vinhos. Porto: Tipografia do Eco Popular, 1849.
- SEQUEIRA, José Taveira de Magalhães – Memoria em que se expõem algumas reflexões importantes sobre a agricultura, e commercio dos vinhos do Alto Douro, offerecida ao Soberano Congresso. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821.
- SEQUEIRA, José Taveira de Magalhães – Observação imparcial sobre o projecto da reforma da Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, offerecida aos amantes da verdade, e da justiça, pelo bacharel [...]. Porto: Imprensa do Gandra, 1821.
- SEQUEIRA, José Taveira de Magalhães – Segundo supplemento ao folheto "Grito de hum lavrador do Douro aos seus concidadãos", comprehensivo de algumas reflexões sobre as garantias que se pretendem dar á Companhia dos Vinhos, com grave prejuizo da lavoura, e lembradas por algumas camaras municipais. Offerecido á consideração dosrepresentantes em Cortes pelo bacharel [...]. Porto: Tipografia Commercial Portuense, 1839.
- SEQUEIRA, José Taveira de Magalhães – O pensamento sobre os projectos ultimamente apresentados na Camera dos Deputados, comprehensivos nas medidas, tendentes ao melhoramento da lavoura do paiz do Douro. Offerecido aos nossos representantes em Cortes pelo bacharel [...]. Porto: Imprensa do Gandra, 1821.
- SHILLINGTON, V. M. (et. al.) – The Company of the Wines of the Alto Douro (1756-1787), in *The Commercial relations of England and Portugal*. Londres: George Routledge & Sons, [1907].
- SILVA, Francisco Ribeiro da – Absolutismo esclarecido e intervenção popular. Os motins do Porto de 1757. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1990.
- SILVA, Francisco Ribeiro da – Os mercadores ingleses e a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1800), in *Os vinhos licorosos e a história*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1988.
- SILVA, Francisco Ribeiro da – Os motins do Porto de 1757 (novas perspectivas), in *Pombal revisitado*, volume I. Lisboa: Editorial Estampa, 1984.
- SILVA, Francisco Ribeiro da – Porto et Ribadouro au XVII.º siècle: la complementarité imposée par la nature, in *L'identité régionale. L'idée de région dans l'Europe du Sud-ouest*. Paris: CNRS, 1991.
- SILVA, Francisco Ribeiro da; CARDOSO, António M. de Barros – O comércio de vinhos do Douro com o Brasil ao longo do século XVIII, in *Douro – Estudos & Documentos*, n.º 1. Porto: GEHVID, 1996, pp.29-54.
- SOUSA, Fernando de – O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Real Companhia Velha. Porto: CEPESE, 2003.
- SOUSA, Fernando de – O Arquivo da Real Companhia Velha, in *Os Arquivos do Vinho em Gaia e Porto*. Porto: CEPESE, 2002.
- SOUSA, Fernando de – A Companhia dos Vinhos do Porto e Félix Pereira de Magalhães (1833-1853), in *O Vinho do Porto em Gaia & Companhia*. Porto: CEPESE, 2005.

SOUSA, Fernando de – *A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro (1756-1978)*, in *Os Arquivos da Vinha e do Vinho no Douro*. Porto: CEPESE/Edições Afrontamento, 2003.

SOUSA, Fernando de – *O Marquês de Pombal e as conturbadas origens da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro (1756-1757)*, in *Camões, Revista de Letras e Culturas Lusófonas*, n.º 15-16. Lisboa: Instituto Camões, 2004.

SOUSA, Fernando de (dir.) – *O Património Cultural da Real Companhia Velha*. Vila Nova de Gaia: Município de Vila Nova de Gaia, 2005.

SOUSA, Fernando de; AMORIM, Paulo – *A extinção das funções públicas da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1852)*, in *Os Arquivos do Vinho em Gaia e Porto*. Porto: CEPESE, 2002.

SOUSA, Fernando de; FERREIRA, Diogo – *Os ingleses e a Companhia dos Vinhos do Porto nos inícios do reinado de Maria I (1778-1779)*, in *O Vinho do Porto em Gaia & Companhia*. Porto: CEPESE, 2005.

SOUSA, Fernando de; VIEIRA, Francisco; DIAS, Joana – *A administração da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1852)*, in *Os Arquivos da Vinha e do Vinho no Douro*. Porto: CEPESE/ Afrontamento, 2003.

SOUSA, Fernando de; VIEIRA, Francisco; DIAS, Joana – *A cobrança de impostos régios pela Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto-Douro (1772-1832)*, in *Estudos em homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*. Porto: CEPESE, 2004.

SOUSA, Fernando de; VIEIRA, Francisco; DIAS, Joana – *Uma devassa terrível ao Alto-Douro (1771-1775)*, in *Os Arquivos do Vinho em Gaia e Porto*. Porto: CEPESE, 2002.

SOUSA, José Jacinto de – *Discurso sobre a Companhia Geral do Alto Douro, em 2 de Março de 1813*. s. l.: s.ed., s/d.

SOUSA, José Jacinto de – *Memoria sobre as Aguas-ardentes da Companhia Geral do Alto-Douro*, in *Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa para o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal, e suas conquistas*, vol. III. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1789-1815.

SOUSA, Luiz de Soveral V. E. – *Projecto sobre vinhos*. Porto: Tipografia Comercial Portuense, 1840.

TABELA dos preços dos vinhos, agoas-ardentes e vinagres, cascos e capas. Porto: Imprensa de Álvares Ribeiro, 1853-1887.

TENREIRO, Alfredo Guerra – *Demarcações na região duriense*. Adaptação da co-apresentada ao II Congresso Trasmontano. Águeda: Tipografia Aguedense, 1941.

TENREIRO, Alfredo Guerra – *Douro. Esboços para a sua história económica: legislação pombalina*, in *Anais do Instituto do Vinho do Porto*, 3, vol. II. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1942, pp. 3-144.

TRADUÇÃO de hum requerimento dirigido ao governo de s.m.b. por alguns negociantes ingleses da cidade do Porto contra a Companhia Geral do Alto Douro; e observações de hum curioso sobre a matéria. Porto: Tipografia da viúva Álvares Ribeiro & Filhos, 1825. Foi publicado de novo no *Relatório da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Porto: Oficinas gráficas de O Comércio do Porto, 1969.

TURATTO, Paschoal – *Análise do alvará de el rei dom José I de 10 de Setembro de 1756, criando a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, in *Revista de História*. São Paulo: s.ed., 1953.

VASCO, Valente – *Lembrança de Ignacio António Henckell. O motim de 1757 segundo uma testemunha coeva*, in *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, IV. Porto: Câmara Municipal do Porto, 1941.

WARRE, James – *Past (The), present and probably the future state of the wine-trade*. Londres, 1823. Trata-se de um folheto contra a Companhia, que foi refutado, em inglês, na publicação *Wine (The) question considered, or observations, on the*

pamphlets, of mr. James Warre & mr. Fleetwood Williams, respecting the General Company for the Agriculture of the Vineyards, on the Upper Douro, known in England, under the name of the Royal Oporto Wine Company.

WINE (The) question considered, or observations, on the pamphlets, of mr. James Warre & mr. Fleetwood Williams, respecting the General Company for the Agriculture of the Vineyards, on the Upper Douro, known in England, under the name of the Royal Oporto Wine Company. Londres: Wilson, royal exchange, 1824. Saiu uma tradução em português deste opúsculo: *A questão do vinho analisada ou Observações sobre os folhetos de Mr. James Warre e Mr. Fleetwood Williams, a respeito da Companhia Geral d'Agricultura das Vinhas do Alto Douro, conhecida em Inglaterra pelo nome de Real Companhia do Vinho do Porto, por um português S.T.B.* Londres, Dezembro de 1824.

Fontes e bibliografia relativas à Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal

ALLEN, Alfredo – *Breve notícia sobre alguns vinhos portugueses principalmente dos que vende a Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal*. Porto: Tipografia de A. J. da Silva Teixeira, 1896.

ASSISTÊNCIA social na Real Companhia Vinícola do Norte: relatório. Vila Nova de Gaia: 1952-1959.

ASSOCIAÇÃO Comercial do Porto – *Memória dirigida pela Associação a Sua Excia. o Presidente do Conselho de Ministros (...) contra a concessão de subsídio e outros privilégios (...) em favor da projectada Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal*. Porto: Tipografia do Comércio do Porto, 1889.

CALDEVILLA, Raul de – *Os vinhos portugueses na Argentina: relatório apresentado à Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal pelo seu delegado*. Porto: Tipografia da Empresa Guedes, 1913.

CASTRO, Francisco de – *O que é a administração da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal*. Porto: Tipografia da Empresa Guedes, 1913.

COMPANHIA Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro/Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal – *Estatutos*. Porto: s.ed., 1972.

COMPANHIA Vinícola Portuguesa. Porto: [1908].

COMPANHIA Vinícola Portuguesa. *Relatorios da Direcção*. Porto, 1905-1921.

MARQUES, Álvaro Duarte de Sousa – *Documentário sobre a Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal*. Lisboa: Imprensa Lucas, 1940.

PESTANA, Miguel Guimarães – *Ação commercial por uso illegal de nome*, Porto: Tipografia Peninsular, 1905

PORTO. *Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal*. Porto: Oficinas Gráficas de O Comércio do Porto, 1945.

REAL Companhia Vinícola do Norte de Portugal – *A questão do Douro ou o nome dos seus históricos vinhos. Estudo feito pela Direcção da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal*. Porto: Tipografia A Vapor da Empresa Guedes, 1906.

REAL Companhia Vinícola do Norte de Portugal – *Balanços e contas do Conselho Administrativo relativos aos anos de 1936 a 1947*. Porto: Oficinas Gráficas de O Comércio do Porto, 1948.

REAL Companhia Vinícola do Norte de Portugal – *Breve noticia sobre os vinhos vendidos pela Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal e do modo de fazer uso dos mesmos e de os conservar na garrafeira e na copa*. Porto: Tipografia de A. J. da Silva Teixeira, 1892.

REAL Companhia Vinícola do Norte de Portugal – *Catálogo*. Porto: Oficinas Gráficas de O Comércio do Porto, 1949.

- REAL Companhia Vinícola do Norte de Portugal – *Estatutos: escritura de 27 de Fevereiro de 1951, modificada pela de 2 de Maio de 1955*. Vila Nova de Gaia: s.ed., 1955.
- REAL Companhia Vinícola do Norte de Portugal – *Estatutos da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal*. Porto: Tipografia de A. J. da Silva Teixeira, 1889.
- REAL Companhia Vinícola do Norte de Portugal – *Estatutos da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal*. Porto: Tipografia de A. J. da Silva Teixeira, 1898.
- REAL Companhia Vinícola do Norte de Portugal – *Estatutos da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal: sede em Vila Nova de Gaia*. Vila Nova de Gaia: Tipografia Progresso, 1966.
- REAL Companhia Vinícola do Norte de Portugal – *Lista dos Senhores Accionistas em 30 de Novembro de 1924*. Porto: Tipografia Progresso, 1925.
- REAL Companhia Vinícola do Norte de Portugal – *Lista dos Senhores Accionistas em 30 de Novembro de 1927*. Porto: Tipografia Progresso, 1928.
- REAL Companhia Vinícola do Norte de Portugal – *Real Companhia Vinicola do Norte*. Porto: Companhia do Porto, 1952.
- REAL Companhia Vinícola do Norte de Portugal – *Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal*. Porto: Litografia Nacional, s/d.
- REAL Companhia Vinícola do Norte de Portugal – *Relatório da administração, balanço, contas e parecer do conselho fiscal relativas ao ano de...* (47 volumes). Porto: Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, 1948-2001.
- REAL Companhia Vinícola do Norte de Portugal – *Relatorio da direcção e parecer do conselho fiscal relativo ao ano de...* (57 volumes). Porto: Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, 1890-1947.
- REAL Companhia Vinícola do Norte de Portugal – *Serviços de Assistência Social dos Empregados e Operários, (Vila Nova de Gaia). Relatório*. Porto: Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, 1958.
- REAL Companhia Vinícola do Norte de Portugal – *Tabela de preços correntes para exportação*. Vila Nova de Gaia: Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, 1929.
- SAMODÃES, 2.º Conde de – *A questão da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal: conflito entre o governo e a Companhia: exposição aos accionistas*. Porto: Tipografia de A. J. da Silva Teixeira, 1889.
- VIANA, Luís da Terra – *O commercio de vinhos na Belgica e a Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal*. Porto: Tipografia Progresso, 1910.

ROYAL OPORTO WINE COMPANY
(REAL COMPANHIA VELHA)

Introduction

In 1756, within the scope of Marquis of Pombal (Portuguese prime-minister) politics of economic development and commercial reorganization of Portugal, a mercantilist-inspired policy based on the creation of several privileged and monopolist companies, the *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* was established aiming at assuring and promoting the production and trading of Upper Douro wines and at limiting the predominance and even the control of this economic activity by the British.

It was not the first company instituted by Pombal, but it was the most criticized and attacked both by the population in general and by the British tradesmen in particular. Also, it was the most profitable one, developing a continuous and highly effective action in the defence of the quality of Port Wine. It was the one having the longest existence, first as a majestic company with enormous privileges, and afterwards as a simple commercial society, a status it still preserves, maintaining its denomination and trademark.

No other company is comparable to the Royal Oporto Wine Company in the Portuguese contemporary history, not only because of the diversity and multiplicity of its competences and privileges – as it was written in 1775, the most powerful enterprise in Portugal and unequalled in any foreign country –, but also due to the lobbies associated to the Company's history. It always maintained well paid representatives and agents, both formally and informally, close to the sovereign organs in Lisbon – the Government since its beginning, and the Parliament from 1821 onwards –, originating passions and controversies.

No other institution has been the subject of so many booklets, memoirs and representations, both in favour and against its existence. No other national enterprise was so debated, criticised and defended by the Press and by the Parliament, until 1853.

From various perspectives, it is an exceptional Institution, just like “a State inside the State”, a political body and a mercantile society with its own jurisdiction. It was responsible for the demarcation of the Douro region and for the discipline and regulation of the production and trade of the Alto Douro wines, for collecting several taxes in the northern region of Portugal, besides carrying out public works – Cachão da Valeira, the navigability of the Douro river, improvements on the Porto harbour and road accessibility – as well as assuring other public services, such as technical education.

For now, we will summarise the main periods in which we can divide the history of the Company, in order to understand the structure, patrimony and functions of the *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, the demarcation of the Alto Douro region, the supervision of the production and trade of wine, brandies and vinegars, the powers delegated by the State, the consultancies and representations, its own legislation, etc.

In this perspective, we will proceed with a generic presentation of the history of the Company and a brief description of its different epochs. This should be read taking into account that any time division depends on the point of view adopted and on the knowledge we have of the history of an institution. In addition, difficulties increase regarding the intention of translating time divisions into precise years, knowing that sometimes functions, statutes and administrators endure beyond those years considered as turning points, or that the real consequences of the changes made, either juridical or institutional, are only verifiable years later. Profound and structural changes are rarely compatible with annual time readings...

1. The origins of the Company

The origins of the *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas* are already reasonably known, allowing us to study them with a considerable amount of detail. Its foundation represents an historical milestone in the evolution of the production and trade of Upper Douro wines, and was due to the Pombaline policy of creating companies aiming at nationalizing the Portuguese commercial system, in this case to limit the British influence in the sector, and to solve the crisis affecting Douro's wines from 1740 onwards, which resulted in a decrease of exports and prices and the fall of the prestige those wines once had in its primary market, Great Britain.

According to its founding diploma, the Company was created from a representation sent to the king by Upper Douro farmers and the “truthful men” of Porto with the purpose of preserving the reputation of their wines and the culture of vineyards and to improve the trade of this product, through the establishment of a regular price in order to avoid excessive prices harmful to farmers and traders, as well as preventing the adulteration of “structural wines” that was already practiced, for instance, by tavern-keepers in Porto.

With that aim, the Company would have the following functions:

- the demarcation of the Upper Douro lands where the wine to export was produced, constituting the first demarcated region of the world;
- the qualification of the wines produced in the district of demarcation, of first, second and third quality;
- the control of the authenticity of the exported wine, preventing its adulteration with wines produced outside demarcated regions;
- the taxation of the first and second quality wines, according to production volume and market demand, in order to avoid the ruin of farmers and also ensuring its consumption.

The headquarters of the Company were established in Porto, initially at Chã Street. Later, it was moved to Flores Street, remaining there until 1961, when it was transferred to Vila Nova de Gaia, where it is still currently established.

2. Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, a majestic Company (1756-1834)

After the liberal revolution of 1820 and the Brazilian independence in 1822, the Company was not the same anymore, due to the difficulties it went through during the liberal wars, in such a way that, from 1832 onwards, the Company was deeply weakened. The year of 1834 is, effectively, the last one of this first cycle of the Company's existence. As a typical Ancient Regime Company it was definitely extinguished, but mentions to “extinction” should only be made in this specific context.

2.1. Capital stock

Since it became a commercial company, Royal Oporto Wine Company was endowed with an initial capital of 1 200 000 cruzados, divided between 1 200 stocks, in the amount of 400 000 réis each. Half the amount could be achieved by the stockholders with wines they had in their warehouses or establishments, but the other half had to be achieved with money, since one of the immediate purposes of the Institution was to support Douro's poorest farmers. The Company lent them money with an annual interest rate of 3%, with a maximum amount that could not surpass half the value of the wines each farmer usually produced. These wines would serve as a guarantee in case of fault in payment. Foreigners were also eligible as stockholders.

The achievement of the capital stock should take place in a five-month period, unless the subscribers were from Azores or Madeira (seven months) or from Brazil (one year). In any case, all stockholders had to achieve at least fifty percent of their capital by the time of their joining, having a period of six months to complete the remaining amount.

The capital initially invested in the Company could not be withdrawn for 20 years, starting from the day the first fleet left to sea carrying wines dispatched by the Company. This deadline could be extended for 10 more years, if the administration considered it to be essential and only after a favourable opinion from the Crown. However, stockholders were free to transact their titles by the price they thought to be fair, as soon as they informed the Junta of that decision.

It was also determined that the first distribution of profits between the stockholders would be achieved only in the month of July of the third year after the departure of the first fleet organized by the Company bound for Brazil. From then on, this distribution would be made on an annual basis.

In 1760, the capital stock of the Company increased to 1 720 000 cruzados – that is, its initial fund had an increase in 600 000 cruzados, divided in 600 stocks – in order to ensure the expenses with the construction of wine distilleries to produce brandy, an exclusive privilege then granted to the Company. The Company now had 1 200 stocks from the initial fund plus 520 stocks from the second fund, which was never fully completed, in a total of 1 720 stocks.

2.2. The structural organisation of the Company

The Company, as a “political body”, had a Board, known as *Junta* or *Administration Junta*, initially composed of a *provedor* (the head of the Institution), twelve deputies and six counsellors. The provedor and the deputies had to be Portuguese, from Porto or the Upper Douro, and were elected among the stockholders holding a minimum of 10 000 cruzados in stocks.

The initial term of the Junta's members had a three-year duration, being then reduced to two years and later again extended to four years by a royal decree of 1802 – although these time frames were rarely fulfilled.

The royal decree of 16 December 1760 reduced the number of deputies to seven and eliminated counsellors, and from then on the Junta was composed of a provedor, a vice-provedor, seven deputies and a secretary. The royal decree of 7 November 1779 excluded all clergymen, militaries and magistrates from the positions of provedor and deputy. In the election of the provedor and deputies only stockholders with more than 3 000 cruzados in stocks could vote.

The Junta managed all the expedient of the Company, in its Dispatch House, during two weekly sessions, being its members responsible for the following inspections:

- taverns or sales in the city and district where the Company had the exclusivity (provedor);
- bureau and accountant's office (two deputies);
- samples, blendings, export wines warehouses and respective cooperages (one deputy);
- purchases, blendings and cooperages regarding table wines (one deputy);
- brandies and vinegars (one deputy);
- collection of taxes paid for wines, brandies and vinegars when entering Porto (one deputy);
- education establishments and Company inspection (one deputy).

The Company also had at its own conservator judge, carrying out the orders of the Junta and working for the causes of the Company and its officials. In addition, the Company also had a fiscal procurator, which promoted all civil and penal causes. They were both appointed by the Junta and confirmed by the king. The *Juízo da Conservatória* (Register Court) also had a registrar, an agent, a court registrar and a bailiff to perform the diligences ordered by the Junta or its conservator. Whether those causes were civil or penal, the conservator judge, housed in Porto, was fully responsible for all causes referring to amounts up to 100 cruzados. For all the other cases, including those referring to death penalty, though unable to decide on its own, he could decide together with other judges appointed by the Governor of the House of Relation of Porto.

All questions implicating stockholders, namely those concerning capital, profits, etc., were directly judged by the Junta, in session, according to the usual proceedings of commerce and navigation, although the fiscal procurator and the conservator judge were present at those sessions and gave their opinions.

Decisions taken for questions over values below 300 000 réis could not be contested. For decisions regarding greater amounts, and on those cases when the parties did not accept the decisions of the Junta, these were directed to the king, who designated judges for each trial. Those decisions were also free from any ordinary or extraordinary appeal or even a simple reappraisal.

Provedor and deputies, as well as the overseers and managers from the Company in Brazil, did not have fixed emoluments, instead receiving a 2% commission over the amount of expedition expenses from Porto to Brazil, 2% over all sales made in Brazil and, finally, 2% over the value coming to Porto in exchange for the delivered wines. From all these profits, they only had to support the expenses with the salaries of Porto's salesmen. The provedor and deputies also had a 1% commission over the sales of table wine in the city of Porto and three leagues around it (later on, four leagues).

The Company could freely use its assets. Its Board depended directly on the king, to whom the Junta represented by means of consults. It was, therefore, independent from all courts of law, in a way that inside its facilities and in its management, no minister or royal court could intervene. The same happened with Junta's provedor, deputies, counsellors and secretary, whom while serving those posts, could not be arrested without the order of the conservator judge, unless in case of a *flagrant delicto* crime. The Junta only answered before the king and the members of the new Administration.

In short, this high body of the Company addressed to the king legislative proposals, executed his decisions, supervised the production and commerce of Upper Douro wines, brandies and vinegars, superintended the collection of the royal taxes entrusted to the Company, carried out the inspection over technical education

establishments from Porto – created under the Company’s inspiration –, and also supervised the works at the river and in the city, besides negotiating like any other administration of a regular commercial enterprise.

By the end of the 18th century, besides the Junta and Register Court, the Company had the following services: general office, accountancy office, bureau and two departments, one for table wines and another for export wines.

The Company had a forwarding-agent and an official who checked and recorded permits for all wines and brandies exiting the city, permits granted by the Junta. Additionally, it had ten overseers to deal with matters regarding commerce and nine commission agents to purchase the wines it needed, and more than thirty brandy factories, managed by an equal number of intendants.

Between 100 and 150 men worked in the Company’s warehouses, and in the four cooperages (where the casks and barrels for the exported and imported wines and brandies were fixed and riveted), each with their own master, worked between 160 and 200 men.

Besides these four cooperages, the Company also had 84 master coopers established in the city working for it, granting them the wood and then collecting the casks. On those 84 workshops, including masters, officials and apprentices, worked around 588 people.

The Junta, with the exception of two qualifying tasters that were selected by the king, appointed all the Company’s officials. These two tasters determined all wine and brandy blendings for exportation, and purchased the wines for the Company in the demarcated lands of Douro. Other obligations included the trial, qualification and examination of all wines, not only at the producers’ wine vaults but also when those wines entered the city, rejecting any adulterated wine, to preserve the quality of the product.

Until 1830-1832 the number of members of the Junta and the Register Court did not change, but the amount of managers, commissioners, inspectors, overseers, registrars, agents and dealers did not stop increasing. If we consider the hundreds of stockholders, thousands of landowners at Upper Douro and the hundreds of tavern keepers, brokers, workers from wine vaults and brandy factories, carters, skippers and bargemen, we begin to understand the exceptional importance of this Institution, on which thousands of families depended.

2.3. Privileges and prerogatives

The Company, since its beginning, on 10 September 1756, was endowed with wide prerogatives and public privileges. The main privileges were as follows, and particularly the first four ones were the most important and the ones raising the greatest discussions:

- the exclusivity of the table-wine supply to taverns from Porto and those situated in the three leagues (later on, four leagues) around the city, as well as to approve tavern keepers, a privilege later extended to some municipalities from the Upper Douro (statutes of 1756 and charters from 16 December 1760 and 10 November 1772), with the objective of avoiding the adulteration of wines for export by traders at Porto’s and Gaia’s warehouses;
- the responsibility and supervision of the demarcation of the Upper Douro territory;
- the exclusivity regarding the commerce of wines, brandies and vinegars with Brazil, one of the main markets for those products, the way found to compensate the Company for the expenses resulting from the mentioned statutes and charters;
- the exclusivity on the production and sale of brandies in the three provinces of the North of Portugal (Minho, Trás-os-Montes and Beira), established by the charter of 16 December 1760 (although farmers, in certain conditions and in some days of the year, could produce brandy from their own wines), with the purpose of using the wine that was not sold in the taverns and ensuring an efficient provision of quality brandy;
- the right to request boats from Porto’s market for the transportation of the Company’s shipments to Brazil for a predetermined value;
- the generic power to request vehicles, ships and workers;
- the privilege of lodgement, being able to coercively rent any houses it needed;
- the right to execute its credits;
- the right to force any person to attend the Junta;
- to qualify and increase the punishment concerning crimes against its workers and immunity of the members of the Junta regarding prison;
- immunity for individuals serving the Company before the Crown’s judges and authorities, besides having its own court, as mentioned earlier;
- although with no legislative basis, the primacy or pre-emption right on the purchase of wines, choosing the best ones available in the market, not a legal privilege but nonetheless a privilege the Company made use of.

2.4. The Company and the services to the public cause

The Company, besides proceeding to the primordial demarcation of the Upper Douro and all the other land demarcations performed during the 18th century, carrying out official functions for the defence of the economic interests of the Douro and disciplining and supervising the production and commerce of Douro’s wines, also offered many services to the public cause, either from its own initiative – construction of ships, creation of factories, fishery in Algarve, establishment of a castaway assistance service – or delegated on it by the State, namely functions related to teaching, tax collection and credit concession.

It is true that some initiatives directly concerned the Company as a commercial enterprise, therefore interested, as any other enterprise, in protecting and expanding its business, remunerating the capitals of its stockholders, consolidating results and increasing profits. Other initiatives, however, aimed only at fulfilling the common interest, and are well beyond the usual set of concerns of a regular commercial enterprise, showing its dedication in the promotion of the material and cultural interests of Porto and the North of Portugal, making it the most important Institution for this region during the final decades of the Ancient Regime (1756-1834), and even, as once Rebelo da Costa wrote, its “great soul”.

2.4.1. Own initiatives

By its own initiative and for the safety, consolidation and expansion of its activities, the Company:

- proposed to the Government the construction of two war frigates to protect the ships exiting Porto, as well as the creation of a tax to support that construction. With that purpose, the Junta constituted a Navy Administration Board;

- presented to the queen a proposal to establish a new woollen company, to develop factories in Covilhã and Fundão, a proposal which ended up being rejected, raising many doubts about the use of the Company's capital in other types of commerce;
- introduced in Portugal the production of iron arcs, creating in Crestuma, Vila Nova de Gaia, a factory for the production of wicker and iron arcs, powered by hydraulic energy, to be used on casks and barrels, sending to Russia the expert responsible for the factory, to do a traineeship;
- built the House of Régua, numerous warehouses in the Upper Douro and the piers of river Douro, warehouses and cooperages in Porto and Vila Nova de Gaia; and following the privilege regarding brandies, established in the three provinces of the North of Portugal more than eighty wine distilleries;
- rendered an important role for the development of the fisheries of Algarve, particularly the construction in Vila Real de Santo António of two great buildings for the Sardine Fisheries Association and the valorisation of Monte Gordo (1773-1779);
- in 1784, ordered four pumps from England to fight fires in the city of Porto, in the amount of 690 000 réis; furthermore, the Company demanded that innkeepers, whenever the fire alarm sounded, would have to render help with the buckets previously delivered to them;
- benefiting from the advantages brought by the 1787 treaty between Portugal and Russia (the second greatest importer during that period, after the United Kingdom), which was ratified in 1798, opened the ports of that country to the Upper Douro wines;
- established on the mouth of the river Douro, in 1829, as a consequence of several shipwrecks that occurred there, the first establishment to aid castaways, the *Casa de Asilo dos Naufragados*, under its supervision. The expenses with this establishment were paid with money from the fund for works at Porto's harbour and the expenses with the construction of the life-boat and equipment were supported by the Company;
- rendered relevant services during the French Invasions (1808-1812), assuring to the Portuguese and British forces commanded by the duke of Wellington a permanent supply of all the needed goods, such as wine and food, paying uniforms and billeting soldiers, which demanded an enormous financial effort from the Company that would never be compensated;
- sent to Brazil vine shoots to be planted there, although the results from this action are still unknown;
- contributed with money for the release of Portuguese prisoners in Argel and for the establishment of peace with Argel and Tunes.

2.4.2. Public works

In the domain of public works, a quite polemic field of action for the Company and an object of harsh critics by the Constituent Courts (1821-1822), the Company:

- regularized the course of the river Douro, rendering it navigable up to the border with Spain, thanks to the destruction of the *Cachão da Valeira* (1780-1792), and many other rocks, dams and other obstacles hindering the regular navigation of *rabelo* boats;
- superintended and financially managed the works at the river Douro's harbour, the marginal road Porto-Foz do Douro and the pier of the same river, granting from its own treasury, initially, 400 000 cruzados referring to stocks from the Company whose owners were not known anymore, and collecting and applying the tax of 100 réis per ton that all commercial vessels entering Douro's mouth had to pay (1790-1834);
- constructed the road Porto – Mesão Frio – Régua, besides constructing and benefiting other roads from the Upper Douro, namely Régua – Santa Marta – Cumieira – Vila Real and Pinhão – Provesende.

2.4.3. Technical education

The Company had the initiative of creating technical colleges in Porto, which would be in the origin of Porto's university:

- the *Aula de Náutica (Nautical Class)* (charter from 30 August 1762), to prepare officials to serve on the two war frigates from Porto to protect the trade fleets heading for Brazil, the first public college of the city;
- the *Aula de Debuxo e Desenho (Drawing and Sketching Class)* (decree from 27 November 1779), aiming at teaching the piloting course but also preparing young men to commerce and industry;
- the *Academia Real da Marinha e do Comércio (Royal Navy and Commerce Academy)* (charter from 9 February 1803), replacing the afore-mentioned classes, granting preparatory courses, industrial instruction, naval manoeuvre exercises, and changing into Polytechnic Academy in 1837.

These establishments functioned under the Company's inspection and economic administration, which even appointed its staff, with the exception of professors and substitutes, whom the Company suggested to the king, and the literary director of the Academy, a position emerging in 1817 and whose selection was also under the king's responsibility. All teachers, students and staff had in the Junta's conservator judge their private judge.

2.4.4. Credit concession and loans

The Company also worked as a State banking institution and a bank for Douro. According to the general statutes of 1756, the Company lent to Upper Douro farmers, with a maximum interest rate of 3% a year, the amount needed for the expenses referring to wine tillage and harvesting. The loan could not be greater than half the value of the wines each farmer usually produced.

On the other hand, it also granted loans, forced or suggested, to the Government, usually to satisfy public urgent needs, which were paid later on by resorting to account compensation.

2.5. Collection of royal taxes

The Company, besides the wide privileges and prerogatives, started to collect early on, in the name of the Crown, several taxes, directly or indirectly, usually falling upon the production, transportation and commercialization of wines and brandies but also its own vessels and even other products.

The Company was responsible for collecting many taxes, such as the *Academia Real da Marinha e Comércio* (1803-1833); *Canadagem* (1774-1834); *Casa Pia* (1794-1833); *Direito Adicional, 1.º* (1800-1834); *Direito Adicional, 2.º* (1804-1834); *Direito Adicional, 3.º* (1805-1807); *Direito Adicional Novo* (1804); *Entradas*

(1773-1832); *Estradas do Douro* (1789-1833); *Fragatas de Guerra ou contribuição dos 2%* (1761-1778); *Imposição da cidade do Porto* (1774-1823); *Imposição de Guerra (1ª)* (1808-1834); *Imposição de Guerra (2ª)* (1811-1834); *Imposição de Matosinhos e Leça* (1774-1832); *Obras da Barra* (1790-1834); *Obras públicas da cidade do Porto* (1758-1833); *Obras do Rio Douro* (1779-1834); *Real de Água* (1774-1833); *Sisa de Aguiar de Sousa* (1774-1829); *Sisa de Azurara* (1774-1831); *Sisa de Bouças e Lordelo* (1774-1830); *Sisa da Feira* (1775-1825?); *Sisa de Gaia* (1774-1833); *Sisa de Gondomar* (1774-1830); *Sisa da Maia* (1774-1830); *Sisa de Matosinhos e Leça* (1774-1830); *Sisa de Penafiel* (1774-1830); *Sisa do Porto* (1774-1833); *Sisa de Refojos* (1774-1830); *Sisa de S. João da Foz* (1774-1833); *Subsídio Literário* (1773-1834); *Subsídio Militar* (1773-1834); and *Ver o Peso* (1774-1834).

To have an idea of the amounts collected by the Company in the name of the State, it is suffice to say that, according to the balance of revenues and expenses from the Public Treasury for the year of 1825, the revenues that the Junta was responsible for reached 114 032\$679 réis and, the following year, 536 432\$193 réis, the greatest revenue from the Public Treasury right after custom duties, tithe, defence contribution and tobacco contract.

2.6. Patrimony

The Company, from the moment it was constituted had the need to rent or acquire facilities for its headquarters, as well as several buildings to install wine warehouses, cooperages, brandy factories, etc. As we already mentioned, the Company was first installed in Chã Street and, years later, in Flores Street, where it had several rooms, shops, a chapel, a safe deposit and a backyard. By the time the Company bought this building in Flores Street, it also bought four small houses on Ferraz Lane and a warehouse in Vitória Street.

The successive expansion of the Company's commerce, as well as the multiplicity of functions invested on it forced the acquisition of vast and valuable buildings and lands: in 1773 it bought and rebuilt noble houses and several warehouses in the town of Régua, near river Douro banks; in 1782 the Company erected some houses and warehouses in the piers at the rivers Pinhão and Tua; in 1779 it bought a few small houses in Vila Real de Santo António, together with some vessels, to support the newly created fishery. In 1790 it founded an important foundry and iron arcs factory near Úima River, in Crestuma, Vila Nova de Gaia, with spacious houses to accommodate the director and the main employees of the mentioned factory; in 1800 it ordered the construction of a warehouse at the Vimieiro pier, on the left bank of the Douro, and also erected the registration office at the pier of Bernardo; in 1807, after purchasing several houses and warehouses on the beach of Miragaia, Porto, it bought the rest of the set, which had wide rooms, cooperages, offices, alembic, a vinegar factory and abundant fresh water; in the same year, it acquired a warehouse which the Company already rented, in Vila Nova de Gaia, where the main cooperages were installed.

Finally, due to its exclusivity regarding the production of brandies, the Company had, scattered around several provinces, 82 distillation factories, of which 40 on buildings erected by the Company.

This inventory, based on the work of Pinho Leal, who received this information from the Company's administration, only reports a small part of the vast patrimony of the Enterprise for this period, which was able to survive, for its most part, until the second half of the 20th century, and meanwhile enriched with properties acquired in the Upper Douro.

2.7. Extinction threats

During this period, the Company was object of several attempts of extinction. Initially created for a period of 20 years, its prorogation for 20 more years, in January 1777, coincided precisely with the end of the reign of José I and the ascension of Maria I (24 February 1777).

The exile of the marquis of Pombal and the banishment of Friar João de Mansilha, one of the greater defenders of the Company and its procurator near the Government, help to understand the hostility against this Institution, to such an extension that many awaited its extinction. The Company, nonetheless, endured and was able to maintain most of its privileges and functions.

Prorogued its existence for 20 more years in 1796, the Company, between 1810 and 1815, met a serious attempt of extinction by the British, whom never laid down their weapons against an Institution contrary to their interests.

Following the treaties on commerce and alliance with England, from February 1810, London demanded the abolition of the Company, an institution incompatible with the content of several items of the treaties, which stipulated that British commerce could not be in any way affected by the operation of any monopoly, contract or exclusive privilege concerning sales or purchases. Even without naming it, it was obvious that these clauses were aimed at the Company.

The minister for Foreign Affairs, count of Linhares, assured that all the operations by the Company affecting the British would stop, that the Company would be reformed and that its privileges would cease in 1815. In 1812 a consultation was made near the municipalities of the Upper Douro, but these pronounced clearly in favour of the continuity of the Company.

After the death of Linhares in 1812, English pressure intensified, threatening to open the importation of wines in British possessions to other foreign countries and to withdraw the annual subsidy of 2 million pounds.

In 1813, the Minister for Foreign Affairs, Galveias, proposed to name a visitor to inquire the Company, review its laws, examine the abuses and indicate the reforms to be made. But no more than that, considering that the Company would be renewed in 1815, and that was exactly what happened, despite British pressure.

Peace in Europe and the Congress of Viena (1815) created a situation favourable to the maintenance of the Company. We are convinced that the Portuguese Government never intended to terminate the Company, just to reform it, at the most.

In 1821-1822, during the Constituent Courts following the Liberal revolution of 1820, the Company suffered a new and serious threat of extinction. However, once again the Enterprise was maintained and the prerogatives that had been withdrawn by the Courts (chart of 21 May 1822) were again restored on 21 August 1823, with the exception of the exclusivity of the taverns of Porto and four leagues around the city.

The most serious strike the Company suffered throughout its history would be in 1832-1834, following the entrance of the liberal army commanded by D. Pedro in Porto and the final defeat of D. Miguel in 1834. With the arrival of Pedro's troops to the city, the Junta abandoned Porto on 8 July 1832, fleeing to Régua, by order of the count of Basto, along with its staff, the safe deposit, plates, books and the most important papers. Only some employees remained in the Company's facilities and warehouses.

Meanwhile, it was assembled in Porto an Administrative Commission for the Company, under the supervision of liberal authorities, which a short time after was replaced by an elected Board, resulting in the simultaneous existence of two boards, a liberal one in Porto and other conservative in Régua, a situation that lasted until 1834.

The conservative Junta, having as its provedor Francisco de Sousa Cirne de Madureira and as deputies José de Melo Peixoto, José de Meireles Guedes de Carvalho, José de Sousa e Melo, Félix Manuel Borges Pinto de Carvalho, Henrique Carlos Freire de Andrade and João Ribeiro de Faria, remained in Régua and Mesão Frio until 21 April 1834, when the duke of Terceira's army arrived at the Upper Douro and the Board was dissolved.

This Junta, on 6 August 1833 received orders from the Government of D. Miguel to clear or destroy more than 14 000 casks of wine and brandy existing in the warehouses of Gaia. The Junta answered that it would take months to clear the casks and considered its destruction, besides useless, ruinous for the Company, whose funds were already scarce since 1821-1822.

On 7 August 1833, a royal notice determined to the Junta the immediate sale of the wines stored in Gaia to the English businessmen Thomas Sandeman, who willingly accepted to buy them, and warned the Company that if such order was not observed, the wine would be destroyed.

The Junta was happy with this measure, but on 18 August 1833 the wines stored in Gaia were destroyed. Miguel's supporters, suspecting that the liberals would present those products as a guarantee for the loan to be negotiated with London, set the wine and brandy casks on fire.

Finally, in 1834 all the privileges and prerogatives the Company once had, were suppressed. British and Portuguese wine exporters rejoiced. But only for some time...

3. Companhia dos Vinhos do Porto, a simple commercial society (1834-1838)

Although we should consider this as an agony and transition period, dealing with almost unbearable financial and economic difficulties, the truth is that this period, unknown by most historians, corresponds to a new era on the life of the Company, forced to abandon its traditional designation, to elaborate new statutes and to create a new survival strategy, which the Company would successfully achieve.

Following the civil war and the final instauration of Liberalism in Portugal, the corollary of the legislation that was being produced in 1832 to limit the action of the Company, the decree of 30 May 1834, suppressed all its former privileges, authorities and prerogatives – not withdrawing, however, the authorization to maintain itself as a commercial enterprise until 31 December 1836 – thus giving back to Douro's farmers the free use of their vineyards and wines.

The decree's report explained that, since the exclusives on which the Company's foundation was based were already extinct – production of brandy, table wine for Brazil and supplying wine to Porto and its district – there was no need to maintain the other exclusives and privileges the Institution still possessed, which "directly harmed agriculture, industry and commerce", like the demarcation, inventory, qualifications, price rates, shipment periods and purchase preference, besides the conservatory serving as royal treasury to collect active debts from the Company.

The mentioned decree also determined a period of 30 days for the Company to gather its stockholders to decide about the settlement of its accounts and the destination of its patrimony and interests.

On 21 June 1834 the Company made a convention with its creditors, creating a specific fund to pay its debts. And on 1 August 1834 the general assembly gathered and the Junta explained the situation of the Institution.

On 9 August 1834 a commission appointed to examine the Company's balance and to give its opinion about its future presented to the general assembly a report favourable to its continuation, under the name *Companhia dos Vinhos do Porto (Port Wine Company)*.

The stockholders, agreeing that the liquidation of the Company was negative, deliberated that the *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* should continue, but without any privileges and only as a trade company, under the name *Companhia dos Vinhos do Porto* and for a 12-year period, maintaining the funds of the former Institution.

The object of the Company was the commerce of Douro's wines and its aim to "pay as soon as possible to well-intended creditors, saving creditors and stockholders from ruin".

The decree from 4 November 1834 authorized, according to the Commercial Code, the creation of the *Companhia dos Vinhos do Porto*, in order to preserve its capital and pay its debts.

To pay its creditors and recover the value of its stocks, the "new Company" hoped to collect an important debt deposited in the Bank of London; debts from America; the credits it had in Upper Douro and other parts of the kingdom; debts from the Government for the money and goods provided to the liberal army when D. Pedro was in Porto, in the amount of 420 million réis; and, finally, the indemnity conceded by the Government to compensate for the wines burned in 1833 in Gaia, a fact acknowledged by a decree from 27 August 1833, in the amount of over 2 000 contos.

The Company was now managed by an Administration composed of a president, four administrators and two substitute administrators, elected for a period of three years, among stockholders with a minimum of five stocks. At least two of these members had to be re-elected.

The stockholders could not withdraw from the Company the capital regarding their stocks, but these were negotiable. Net profits were divided in equal parts among stockholders and creditors.

Nevertheless, the economic situation of the Company was disastrous.

On 17 November 1837, the State Department for Domestic Affairs approved new statutes for the Company, which kept the same aims and object, but changed the composition of the management, which was now composed of three managers and two substitutes, with at least one stock, which could be re-elected, but were not forced to be, unlike the 1834 statutes.

Difficulties, however, persisted. A decree from 17 May 1837 determined the payment of 1 000 contos in 4% inscriptions, and another decree from 9 October recognized it as creditor of the Public Treasury. However, the losses suffered in 1833 would never be compensated.

Company managers, in 1838, in order to avoid bankruptcy, consulted the Lower House in order to obtain a moratorium for bills, since a minority of creditors insisted on its immediate payment, a moratorium granted by the Government for six years.

That same year, however, the Ordinary, Extraordinary and Constituent Courts consequent to the revolution of September 1836 would re-establish the *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*.

4. The re-establishment of the Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, with discipline and economic supervision functions (1838-1843)

It is a new era in the history of this Enterprise. The State realizes, through the functions it grants to the Company, the importance of the accumulated know-how and of its infrastructures for the regularization of the production, transportation and trade of the Alto Douro wines. During the years between 1838 and 1852 we may distinguish a first period (1838-1843) of policing and disciplinary functions, and a second one (1843-1852) of a significant reinforcement of the powers delegated to the Company by the State, as well as of the rewards that the enterprise achieved.

As a consequence of the September Revolution in 1836 and the establishment of the Ordinary, Extraordinary and Constituent Courts in January 1838, 40 deputies inspired by the baron of Sabrosa, a great landowner from the Upper Douro, considering the crisis affecting the region, proposed a bill derogating the law of 30 May 1834 and changing the law of 17 March 1822 regarding the Company's reform.

Following this bill, in April 1838 a law was published confirming the Courts decree and re-establishing the Company for a period of 20 years.

Now, the Company was only responsible for the inventory and qualification of the Upper Douro wines, granting permits and approving wines for exportation.

To compensate the Company for the expenses with its functions, the Institution received 400 réis for each cask with the respective permit, discounted at the payment of consumption and exportation duties. The Company was obliged to, each year, report near the Government the revenues and expenses and to return any eventual profit.

It is obvious that the restoration of the Company had nothing to do with the privileges and prerogatives it had until 1834. This "rebirth" of its former name and the attribution by the Courts and the Government of functions of "police and economic discipline" was due not only to the pressure made by economic agents related with wines, such as landowners and businessmen, to regulate the sector, but it also expressed the "guilty conscience" from the State thanks to the debts still to pay to the Company and that really endangered the Enterprise.

The Special Commission for Wines, from the Lower House, defended in a report, in 1839, that the Company should be able to establish distillation factories in the Upper Douro, according to certain conditions, and that the Government should pay its debts to the Company, in monthly instalments of 10 contos, by reducing this amount from the contributions paid by the Company. Although this polemic bill was not approved, it reveals that the Company was not ready to give up neither on the extension of its attributions nor on the refunding of the amount it thought to be entitled to by the State.

The strengthening of its competences and the compensation, even if indirectly, for the violent losses it suffered during the siege of Porto as well as for the debts that the Company was the creditor for its functions as the "executor of the Royal Treasury" were finally a reality four years later, during the Government of Costa Cabral.

The pressure exercised by the Lower House over the Government was crucial for that to happen. Effectively, the Special Commission for Wines, composed of many influential politicians connected to the Company, such as Félix Pereira de Magalhães, proposed a bill aiming at strengthening the powers of the Company.

This commission based its position on the urgent need to help the region of Douro and to prevent the annihilation of the most important national asset, but it also explained that these principles had nothing to do with the old exclusives.

Now, new functions were committed to the Company, functions referring to the selling of wines and their promotion abroad. To compensate the Company for the new obligations, the commission defended a subsidy in the amount of 150 contos per year.

5. The Company as an institution of regulation and supervision (1843-1852)

On 21 April 1843 a new law included practically all the proposals of the 1842 bill, extending and modifying the law of 1838, imposing the Company new obligations, such as the annual purchase of 20 000 casks of wine of second and third quality, between 1844 and 1857, therefore comprehending 14 new crops, by the prices determined by the law; sending standards and gauging meters to the main markets in Europe or any other region; establishment, in Rio de Janeiro, of a wine deposit and other deposits in foreign markets indicated by the Government; finally, the Company had to grant loans to winegrowers.

From July 1853 onwards, the Company started to receive from the State 150 million réis per year, deducted from the custom duties paid by exported wines.

The Company, after being organized, was forced to establish branches to grant loans to farmers with an interest rate of 6% per year, up to the maximum amount of one third the value of the last crop. The funds of the Company were inviolable.

After the end of the term of the Company, in 1858, the Institution should proceed with the liquidation of the existing funds and interests in a maximum period of three years.

The Company also had to prove in three months before the Government that it was able to fully accomplish the obligations demanded by this new law and to present new statutes.

Complying with this obligation, the Company abandoned the 1839 statutes and approved new ones on 7 August 1843. The new statutes created a new fund, named *Nova Gerência* (New Management), in the amount of 1 032 contos, aiming to comply with the expenses established by the law from April 1843, divided between the 1 720 stocks of the ancient Company.

The Amortization Fund, constituted by all the assets of the Company with the exception of the above-mentioned 1 032 contos, would continue to be liquidated, in order to pay the creditors.

The new Company would keep the seal of the ancient Company and its Administration was now composed of one president and four directors, elected for three years, responsible for the administration of both the New Management fund and the Amortization Fund, which were distinct and separated, using the double-entry method.

Finally, and also according to the new statutes, the Company would be legally terminated in 1858, with the liquidation of the New Management Fund. After all creditors were paid, the general assembly of stockholders would decide whatever it thought to be most convenient regarding the distribution of the capital over 1 032 contos.

Also in 1843 the regulation for the inventories, marks, trials, Douro's wines fair, permits and inspections was approved and confirmed. This new regulation strengthened the function of the Company concerning the mentioned issues.

After fulfilling all legal demands, the Company decided, in 1845, to present to the Government the regulation for its branches – which was very complex and probably unintelligible for Douro's small farmers. The regulation was approved in 1845 and came into force on 1 January 1846. From this day on, it was established in Régua a branch of the Company aiming at granting loans to farmers. If Régua ever lost its importance as the "centre of the Upper Douro relations", the Company would then establish in more proper towns branches similar to Régua's one, something that never happened, for obvious reasons.

Meanwhile, many wine businessmen began to protest against these powers granted to the Company, particularly the British and Porto Commercial Association. Consulted by the Government, this Association, in March 1846, pointed out the inconveniences resulting from the application of the regulation of 1843 by the Company, considering it to be contrary to the principle of “complete equality” between that Institution and the general commerce, established by law also in 1843. Despite this position, Douro will rest in peace until 1848, a year of a great European social, economic and financial crisis, affecting Portugal even more thanks to the civil wars of 1846-1847, with profound repercussions on the Portuguese economy, Upper Douro wine trade and the Company itself.

The accusations against the Company were mainly related to the fact that the Company was not looking for new markets for Douro’s wines, as its scarce exportations demonstrated; the conditions regarding loans and financial aid were so complex that farmers could not have access to them; the supervision of the wine quality was made in the Company’s facilities in Régua, therefore under its influence; the supervision of permits granting and the introduction of wines and brandies on Douro’s warehouses was inadequate, among many other complaints.

The Government, in face of these accusations, went to Parliament and, for the first time, admitted that the contract with the Company in 1843 could be annulled or made extinct.

In 1848, the Government presented to the Lower House a proposal to reduce in 50 contos the subsidy of 150 contos, therefore considerably affecting the credit of the Company, which was already debilitated by the significant decrease of its sales in all continents (but still having to buy 20 000 casks of wines per year), by the compulsory delivery of goods and money during the Civil War of 1846-1847 and by a refund of 64 445 825 réis that Porto Custom House was yet to pay.

Facing such adversities, the Company, in December 1848, declared the impossibility to buy the 20 000 casks referring to 1849 unless the Government supported the inviolability of the 1843 law.

In 1849, the Porto Commercial Association criticized, once again, the “fatal experience” represented by the law of April 1843 and the uselessness of granting 900 contos to a corporation with the only purpose of conceding it the monopoly of wine sales, harming both farmers and consumers alike.

However, that same year a commission of farmers from Douro presented a document to the Government reporting their fears against the abolishment of the protective system of Douro agriculture demanded by “some foreign Government” and, therefore, the annulment of the 1843 law, disagreeing in this way with the position of the Commercial Association.

The debate continued until 1852. The Company was accused of not promoting new markets for Port Wine, an argument it did not accept, saying that there was not a single port in the whole world that had not been explored and that the real question was how to “implant its taste” in the markets already known. The Company was also against the constitution of an inquiry commission aiming at controlling the observance of the 1843 law and its financial condition, since it was a “private association”.

In 1852, criticism became more intense. It was said that the annual purchase of 20 000 casks was not an expense, but a benefit and that yearly balances did not express the real condition of the Company, among other accusations.

Alleging the need of making the state of the Company’s administration known to everyone and putting an end to the problems manifested among the people interested in the Institution, the minister Rodrigo da Fonseca Magalhães, who already disliked the Company, appointed an inquiry commission in 1852 responsible for the analysis of all the bookkeeping, to investigate if the legislation, statutes and regulations were faithfully executed and to determine if the convention made with its creditors in 1843 was being observed. This measure predicted a change of attitude by the Government, which was actually true.

The Government, even before receiving the report by the inquiry commission decided to cease the laws of April 1838 and 1843, regarding the reciprocal rights and duties between the Government and the Company, relieving the Institution from all the duties imposed by the law of 1843 and ending the subsidy granted precisely to compensate those duties. All the attributions belonging to the Company by the mentioned law were now under the responsibility of a new *Commission for the Regulation of Agriculture and Commerce of Upper Douro Wines*, established in Porto on the same date and composed of the members of classes, agriculture and commerce.

The Company protested. The Parliament discussed the question, but in vain. The diploma of 11 October 1852 definitely put an end to the public functions carried out by the Company, starting a new era in its history.

6. Companhia Geral da Agricultura, a simple trading company (1852-1960)

During this last period, from 1861 onwards, the Company started to distribute the profits between its shareholders; in 1878 it was made an anonymous society; and in 1937 all the debts between the Company and the State were paid, having functioned since then as a joint-stock company, dedicated to the wine trade.

6.1. The threat of extinction

The Company immediately reacted against the law of October 1852, since the established bilateral contract had a term of 14 years, ending only in 1858, also protesting against all losses and damages caused by the breach of the contract.

In December 1852 the Enterprise presented a report to the general assembly of creditors, underlining the “illegitimate interpretation” of the decree of 1843, not recognizing or accepting the decree of October 1852 and considering it an act against the law. Hence, the Company proposed, among other items, the continuation of its commerce and the liquidation of the amortization fund, according to the convention and the statutes; service expenses and salaries should be reduced since the Company no longer had public functions; and the profits obtained by the new management should be transferred to the amortization fund.

The general assembly of creditors, in 1853, agreed with most of these items and also demanded that the Government should be held responsible for eventual losses caused by the breach of the contract. Creditors should receive annual interests and if it was not possible to pay them or if the Government made a new proposal, the general assembly of creditors would decide what to do.

This opinion was approved by creditors and stockholders, both voting unanimously on the continuation of the Company until 1858, according to the statutes of 1843, still in force.

In February 1853 the inquiry commission finally sent its report to the Government. It was demolishing to the Company:

- the bookkeeping was irregular and “too obscure”, perhaps even “deliberately”;
- the expenses, gratifications and rents were exaggerated and the staff excessive;
- the Company did not open new markets for Douro wines or helped farmers through branches; the only branch created, at Régua, only benefited the Company itself;
- the administrations did not observe many items of the statutes, for instance, not revealing the real situation of the Company in the yearly balance;

- the administrations did not comply with many of the obligations stipulated by the convention of December 1843 with the creditors, using the money from the Amortization Fund for other purposes.

The Company refuted the accusations, defending that from the initial seven members of the commission, three renounced to the position and one died a month after the beginning its activities, therefore the commission only had three members and no president; the report was based only on the analysis of one of the members; the bookkeeping of the new management was clear, including three main books and 23 auxiliary books, and used the double-entry method; as for the exploration of new markets, the Company specified each one of them, even indicating a list with the ports to where the Company had sent wines and measuring instruments between 1843 and 1848; the regulation for the branches had been approved by the Government; the convention with the creditors was always accomplished, as stated by the successive opinions issued by the commission of creditors; and all the other arguments were, one way or another, met and refuted. The Government had to prove that the Company had not observed the law or that it had severe irregularities in order to dissolve it. The decree of August 1843 did not stipulate that if the subsidy was withdrawn, the Company had to be dissolved as a trade company; besides, in 1852, by the time when the subsidy was withdrawn, the Government did not allege that the Company was not fulfilling any legal demands, but only that the law of 1843 was not convenient anymore. Furthermore, while asking the Company to collaborate with the regulative commission then created, the Government was explicitly recognizing its existence. Only the Company could decide, together with the general assembly of creditors, its own dissolution. Both the management and the general assembly determined, in January 1853, the continuation of the Institution.

In short, the Government had not a single fundament to dissolve the Company or take its status back until 1858. And so it happened. The Company maintained its statutes between 1843 and 1858 and, considering the unanimous decision of the general assembly of the Company, the Government, in 1858, extended its existence for 20 more years, until April 1878, now as a “purely mercantile association”,

6.2. From the statutes of 1858 to the statutes of 1878

Following the laws of 1843, 1852 and the prorogation for 20 years granted by the law of 1838, the Company was once again a trading corporation.

In 1858, the stockholders, despite the violent international commercial and financial crisis that was quit hard on Douro wine trade, decided to preserve the Company and create new statutes.

A series of factors contributed for this decision, such as the fact that from the capital corresponding to creditors' titles only 30% remained unpaid and, according to the Administration, the liquidation of the remaining debt would be met until 1859; the profits of the New Management were around 8% per year, despite diseases affecting the wines; a oidium plague had temporarily held farmers from paying their debts to the Company, hence the need to wait for the return of the normal production for the Institution to recover those debts; the money that the Government owed to the Company had been recognized by the Parliament, and therefore its payment was expected to be completely fulfilled.

The new statutes, approved on 17 August 1857, executed according to the Portuguese Commercial Code, were approved by the king and published on 4 March 1858.

According to the statutes, the Company continued to work as a “purely mercantile association”, obeying to the following terms:

- the Government would not assure the amounts constituting the social fund of the Company;
- the amount of the Amortization Fund continued to be registered and administrated completely separated from the current management fund, until full payment of the debt to the creditors;
- stockholders could not withdraw their funds nor apply any profits or dividends unless to pay the creditors, until the late were paid in full;
- royal approval would be withdrawn if the Company did not fulfil these clauses.

The existence of the Company was prorogued for 20 more years, until 1878, keeping its headquarters in Flores Street, Porto, and maintaining its seal. The capital stock was still 1 032 million réis, divided through the same 1 720 stocks, and the Administration was composed of one president and two effective directors, elected for a three-year term and with possibility of re-election.

In 1861 the creditors were considered to be fully paid and therefore the Company began to distribute dividends, which had been suspended since 1832, in the amount of 4 500 réis per stock. Although a small value, it represented the reinforcement of the Company credits.

The continuous increase of profits, despite the crisis still affecting the Upper Douro, allowed dividends to reach the amount of 16 000 réis per stock by the end of the 1860s.

In 1877 the balances of the New Management and the Amortization Funds were finally merged. That same year, the Administration presented to the general assembly of stockholders a proposal for the prorogation of the Company, since the debt was extinct and the Company stocks had a high market value. Furthermore, many capitalists trusted their funds to this Institution and there was still a debt of 2 500 contos to collect referring to the State debt to the Company. Given the level of prosperity and the mentioned reasons, the General Assembly decided to prorogue the Company for 99 years, preserving the same name but changing its status to Limited Liability Company.

It kept its headquarters and seal, and maintained its uses and practices, its object and ends, its capital and the number of stocks. The Board was still composed of one president and two effective directors, who had to deposit five stocks each in the treasury of the Company.

6.3. The Company as a Limited Liability Company (1878-1960)

After 1879, the Company began to publish an annual Administration Report, only mentioning the values referring to the purchase of wine and brandy, its commercial movement, yearly profits and balance, including assets and liabilities.

The distribution of dividends between assets constitutes one significant indicator of the economic health of the Company. Considering the item “yearly profits”, we can see that the dividend per stock was 50 000 réis in 1900, doubled in 1920, increased during the 1920s, up to 500 000 réis, decreased drastically in the 1930's – 75 000 réis in 1939 – oscillated between higher values between 1940 and 1949, to decrease again in the 1950s – 72 000 réis in 1952.

During this long period, the question regarding the debts from the State towards the Company was finally settled, in July 1937, when the Company decided to give up on all the reclamations and, in return, the Government gave up on the 35 stocks the State had and the respective dividends. Even without considering the depreciation of the coin and the fact that the interests were not reckoned, this agreement was more profitable for the State than for the Company. Finally, in 1961 the item referring to the Amortization Fund was extinguished.

7. The Company under the management of Manuel da Silva Reis (1960-2000)

The Company, between 1960-200, under the aegis of Manuel da Silva Reis, knew three distinct periods: one, between 1960 and 1974, characterized by a significant expansion of its business and a continuous reinforcement of its position in the national and international markets; the second period, between 1975 and 1978, affected by the intervention of the State following the revolution of 25 April 1974, provoking huge losses with long-term consequences; the third and final period, between 1978 and 2000, still influenced by the difficulties caused by the intervention but, despite that, a period of recovery and reaffirmation of the Group led by the Company.

7.1. The constitution of a powerful economic group under the administration of Manuel da Silva Reis

From 1960-1961 onwards, with the arrival of Manuel da Silva Reis to the management of the Company, this institution would meet until 1974 profound changes, namely regarding the displacement of its headquarters; reformulation of statutes; increase of capital; association/merging with other enterprises; equipment renewal and technological modernization of vinification; wine preparation, treatment and preservation; profitability and extension of its patrimony.

These changes would place the Company and the economic group built around it in the second place of the Portuguese wine-exporting ranking, during the 1960s, the first place if we only consider “genuine Portuguese” enterprises. In the 1970s the Company assumed the first place with a share of 24% of the market.

In 1961, the Company abandoned definitively its headquarters on Flores Street, where it was installed since the 18th century, transferring to Carvalhosa Street, in Vila Nova de Gaia and later, in 1972, to Azevedo the Magalhães Street, which are still its current headquarters.

Also in 1961, the Company changed its statutes, extending its object and ends to any branch of commerce or industry, except banking and insurances.

The capital stock was increased to 4 000 contos, divided in 10 000 stocks in the amount of 400\$00 each, and the Board of Directors was now composed of one president and a first and second effective directors, plus three substitute directors. From 1963 onwards, the Board adopted the designation “*Junta de Administração*”, honouring the first executive body of the Company.

During this period, the Company, attentive to the increasing international policy of agglutination and merging, and considering that the disorderly competition and the need to reduce exploration expenses made merging a necessary defence measure, proceeded with a significant set of associations and mergers aiming at constituting a strong economic group in the wine sector.

In 1960-1961, the Company associated with the enterprises *Miguel de Sousa Guedes & Irmão Lda.*, *Pinto e C.^a* and *Correia Ribeiro, Filhos, Lda.*

While the first two were simply absorbed, the firm Miguel de Sousa Guedes, founded in 1851, although juridical distinct became part of the Company’s patrimony. This operation was only possible since Manuel da Silva Reis was the chief partner of that firm, which besides an excellent wine stock also had great facilities in Gaia and a significant property, Quinta das Carvalhas, in Douro.

In 1962 the Company incorporated the firm *Sociedade de Vinhos Santhiago, Lda.*, with wide and well situated warehouses and a distillery.

Also in 1962, the Company achieved an economic and financial agreement with the enterprise *Showerings, Vine Products & Whiteways, Ltd.*

In 1963 the Company merged with the prestigious company *Real Companhia Vinícola*, founded in 1889, originating an unparalleled economic group regarding wine-growing and production. The common exploration of agricultural, commercial and industrial activities began in 1971, centred in *Real Companhia Velha*, although both companies preserved their own juridical individuality. This association was kept until 1974, with the Company managing wine sales and exports, since Companhia Vinícola only managed immovable assets, their preservation and extension.

Still in 1963, the firm *Nicolau de Almeida & Companhia, Sucursais* was also assimilated.

In 1970 the Company assimilated the *Sociedade de Vinhos do Porto Serra, Lda.*, and in 1973 the Company began to prepare the diligences to incorporate the firms *Manuel R. d’Assumpção & Filhos, Lda.*, *J. T. Pinto Vasconcelos Lda.* and *Amândio Silva & Filhos, Lda.*, which would never be achieved due to the revolution in April 1974.

During this same period (1960-1974), the Company developed a great financial effort to modernize and renew equipments and technologies regarding wine storage, treatment and preservation.

In 1960 a facility for the physical treatment of wine began to work, in order to achieve its biological stabilization by means of pasteurization and refrigeration, which demanded thermal vats made of stainless steel and new equipments, the same happening with the Company’s warehouses in Vila Nova de Gaia, now equipped with modern and hygienic materials.

The following years, both in Gaia and Douro – Pinhão and Régua – the Company continued the investment in the construction of concrete and stainless steel vats, to increase storage capacity.

In 1962, the Company endowed Upper Douro with the biggest and most modern auto-vinification facility in the North of Portugal, at Régua, with a capacity for 5 000 casks that, together with the facilities in Pinhão, established a vinification set of 7 000 casks, contributing in this way to ending a prehistoric system for grape crushing and pressing, which was criticized by foreign consumers.

In 1963 the Company bought a stainless steel tanker truck, with a capacity for 12 500 litres, with the objective of transporting wines to Vila Nova de Gaia – since until then, conveyance could only be achieved by railway or boat – becoming the first enterprise using this new kind of transportation.

Also during the 1960s, the Company was the first Portuguese enterprise to use a fully automated bottling system.

Finally, during this period serious changes in the constitution of the Company’s patrimony occurred, due to the alienation of buildings considered not profitable and the acquisition of new patrimony, namely the one belonging to the firms meanwhile incorporated or associated.

The warehouses of Miragaia and other adjacent buildings, the warehouses of Ribeirinho and the Estate of Choupelo (Vila Nova de Gaia) as well as the warehouses at Pinhão were sold by the Company.

In return, the Company bought two properties in Monção and began to explore other farms in Douro, since their production was fundamental to maintain renowned brands, and in 1973 bought several farms and properties in the Upper Douro. These purchases, together with the farms of Carvalhas, Azinheira and Carvalhal, made the Company the greatest landowner and producer of the demarcated region of Douro.

7.2. The intervention of the State in the Company (1975-1978)

As a result of the revolution of 25 April 1974, the Company lived troubled times, menacing all the development and expansion policies led by Manuel da Silva Reis. A “workers’ commission” contested the Administration and took control of all activities, including bank accounts. Following this insurreccional movement and the aggravation of the labouring and social environment at the Company, to such an extent that even the members of the Board were forbidden of entering the facilities, on 3 September 1975 the cabinet of Vasco Gonçalves determined the State intervention in *Real Companhia Velha* and *Real Vinícola*, with the nomination of an Administrative Commission. The intervention would take a long time – according to the Board Report of 1978 due to the obstruction made by António Barreto, who opposed the proposal from Mota Pinto foreseeing the restitution of all enterprises to their legitimate owners – hence contributing for the accumulation of enormous losses and almost leading to the complete ruin of the Company.

Finally, after a series of successive extensions, the Government led by Mário Soares, on 27 September 1978 ordered the end of the intervention in the Company and the restitution to its legitimate owners, besides extinguishing the functions of the Administrative Commission. On 2 October 1978 Manuel da Silva Reis reassumed his post as chairman of the Board, finding the Company “ruined, chaotic, practically insolvent and greatly disorganized”.

It was the same businessman, but not the same Company he had consolidated and expanded since 1960.

7.3. The recuperation of the Company (1978-2000)

This period was characterized by the economic recuperation of the Company and its associate, *Real Companhia Vinícola*, a reinforcement of its patrimony in the Upper Douro and a greater financial participation of the Group in other enterprises.

Despite the difficulties caused by the intervention, the Company was able to recover, by means of viability contracts and hard negotiations. The capital stock, which had the amount of 10 000 000\$00 in 1978, was successively reinforced, going for 400 000 000\$00 in 1981 (demanded by a viability contract then celebrated), 2 000 000 000\$00 in 1986, 5 000 000 000\$00 in 1988 and finally 10 000 000 000\$00 in 1989.

As for the evolution of businesses, Silva Reis as soon as he returned began to re-establish stocks since the exporting capacity of the Enterprise depended on their dimensions. Furthermore, the Company achieved a series of joint ventures, namely with the firm *António Bandeira, S.A.*, from Vigo, in 1987, and the firm *United Distillers*, from Scotland, in 1988.

In 1989 the sales by the Group reached the amount of 6 675 000 contos and despite a decrease during the 1990s (4 655 000 contos in 1995), in 2000 the economic recuperation was already visible, with the volume of sales reaching 6 184 596 contos. That year, the sales for the foreign market, 3 038 055 contos, were practically at the same level of the internal sales.

The Company continued to maintain and preserve its patrimony, improving and consolidating its unique and valuable heritage.

In 2000 the economic group led by *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, S.A.*, or *Real Companhia Velha*, besides the Company itself, included three enterprises considered as branches of *Real Companhia Velha*, since the main Company had a participation greater than 80% in all of them:

- *Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, S.A.*, founded in 1889, and with a capital stock of 2 000 000 000\$00 in 2000 (81.65% belonging to the Company);
- *Richard Hooper e Sons (Portugal), Lda.*, founded in 1962 with the purpose of exporting Port Wine, which had a capital stock of 250 000 000\$00 (the Company had a participation of 99.98%);
- *Real Companhia Velha II – Exploração de Actividades Turísticas, Lda.*, founded in 1999 with the intention of exploring tourism activities, with a capital stock of 20 000 000\$00 in 2000 (80% belonging to the Company).

Also in 2000, after a severe management of human resources and a series of cutbacks, the Company had 203 people working at its farms, only 75 of which permanent, and 221 workers at its headquarters in Azevedo Magalhães Street, Vila Nova de Gaia.

That same year the term of Manuel da Silva Reis as president of *Real Companhia Velha*, the longest term in the history of the Company, was over. The future of the Company was now in the hands of his son, Pedro Silva Reis.

8. The Company and the British

Founded in 1756 with the purpose of reducing the monopoly of the British trading post of Porto concerning Upper Douro wines, it is logical that the English always tried to limit, break and even extinguish *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*.

This war – and we are dealing with a true war – nourished a continuous and systematic plethora of complaints, expositions and diplomatic interventions which originated an abundant literature and multiple sources that are still available in Portuguese and British records.

We can draw two conclusions about the incompatibility of interests opposing, for many decades, the Company to the British businessmen installed in Porto.

Firstly, even though the Company was created to end the monopoly of the British regarding the trade of Upper Douro wines, it was never its objective to terminate the “British preponderance” in this economic sector, particularly the exportation of wine to England, but instead to force them to buy qualified wines from the demarcated region in specific days of the year, and by prices previously established, in short, limiting the exaggerated profits the British had with such trade.

With the foundation of the Company, the Government intended to end the British monopoly, not the Port Wine trade dominated by the British. However, it became clear that the Company ended up being a direct competitor and a privileged intermediary between producers and British exporters, the latter having to buy to the Company a great part of the wine being shipped to England, besides brandies.

Secondly, it is important to mention that the existence of the Company never prevented the prosperity of the British trading post of Porto, specially its Port Wine traders, which continued to carry out their activity with high profits, and there is no notice of any bankruptcy caused by the competition the Company eventually made. The English community from Porto, despite the action of the Company, remained in the city, increased its wealth, enlarged and still lasts, showing that its businesses, with greater or lesser intensity, were always profitable, otherwise, the English would have abandoned the city forever. Businesses and capital always go to where the profit is greater.

Conclusion

Royal Oporto Wine Company, Real Companhia Velha or Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro celebrates this year 250 years of existence, assuming itself in this way as an exceptional example of longevity, since it is the oldest Portuguese joint-stock company.

In the 1970s, while visiting the Company, knowing its history and seeing its institutor document, the American ambassador in Portugal exclaimed, with honest admiration: "Oh my God, oh my God, this Company is older than my country!".

Real Companhia Velha, established in the period after the earthquake of 1755, watched the birth of the United States (1776), the retreat of the Portuguese court to Brazil (1807), the French Invasions in Portugal (1808-1812), the instauration of Liberalism in Portugal (1820), the independence of Brazil (1822), the siege of Porto (1832-1834), the revolts of *Maria da Fonte* and *Patuleia* (1846-1847), the fall of Monarchy and the instauration of the Republic in Portugal (1910), two World Wars (1914-1918 and 1939-1945), the establishment of the Portuguese Dictatorship (1926) and its extinction with the military revolution of 25 April 1974, the entrance of Portugal in the European Economic Community (1986), the fall of the Berlin Wall and the collapse of the Soviet Union (1989-1991).

The Company, established in 1756 was kept until 1834 as a privileged majestic institution. Nonetheless, as a trading company it still lasts, being a unique case in the field of Portuguese joint-stock companies.

Between 1834 and 1838, the Company adopted the denomination *Companhia dos Vinhos do Porto*, which was already in use, but from 1838 onwards it recovered the former name, while also retrieving its public functions of regulation and control regarding Upper Douro wines, functions preserved until 1852.

As its public functions were extinct, the Company returned to the former condition of 1834-1838, that is, a simple trading company. In 1878, it acquired the status of limited company, a condition that still holds. From 1960 onwards, now under the more common designation of *Real Companhia Velha*, it met a strong expansion period, originating an economic group that in 1973-1974 occupied the first place in the set of companies and groups exporting Port Wine.

What conclusions can we draw out from the history of the Company?

Firstly, it is important to highlight its nature as a joint-stock company, with a capital stock well determined and exclusively private, opened to the most diverse social groups and whose titles were negotiable without restrictions, revealing a plain capitalist mentality, paving the way for the constitution of the limited liability company, in 1878.

Secondly, it is important to remember the duplicity of the "political body" and "trading company" that the Company clearly had between 1756-1834 (and in a more mitigated way between 1838-1852), as if revealing the weakness of the State, on the one hand, and the efficiency of the Company in the exercise of public functions, on the other hand. This ambiguity/duplicity of the action of the Company sends us back to a crucial question, in order to understand its historic role: to what extent was the Company an instrument of the State? In what way did the State intervene, both politically and legislatively, as an instrument of the Company? Who influenced who?

The answers to such questions force us to do an autonomous research. But we already understand that the Company, for almost a century, identified itself with the direct intervention of the State regarding Port Wine, that is, the most important sector of the Portuguese economy, the one who opened itself the earliest and in a more long-lasting manner to international capitalism and competition.

As for the second question, we have to mention that the great dynamism revealed by the Company between 1960-1974, denouncing its own project of affirmation and expansion in both national and international wine markets, was broken by the socio-political uproar caused by the revolution of 1974 which dramatically fell down over the Company, with negative repercussions still felt.

Two final considerations concerning the validity and opportunity of the model established with the constitution of the Company and its importance as a privileged instrument for the economic development of Portugal.

The *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, founded in 1756, was a pioneer in what concerns the demarcation and public regulation of the wine-growing region of the Upper Douro – the world's first one, as François Guichard once wrote – and the regime of protection of its origin denomination, as underlined by Vital Moreira. Therefore, the Company stands for an institutional protection, regulation and organization for the production and trading of Port Wine that, although changing its nature throughout the centuries and meeting some hiatuses, was maintained till the present, precisely demonstrating the originality, pertinence and modernity of its creation.

On the other hand, it is important to know the real importance of the Company for Porto and the North of Portugal, namely regarding the affirmation and development of this region's main city.

The timeline of the Company as a majestic enterprise (1756-1834) and as a regulating institution for the Port Wine (1838-1852) corresponds to one of the epochs of greater economic prosperity, with a strong demographic growth, an undeniable urban renovation and a wide political influence of Porto in the national context. And a great part of the historical and symbolic justification for Porto being the capital of the North Region finds its first reason in the Company, due to its multiple economic activities in the three provinces of the North of Portugal, the public works developed by it, the colleges it supported and the socioeconomic valorisation of the Upper Douro – without forgetting that its headquarters were located in Porto, to where everything flowed and where everything was decided.

The Company, as Adrien Balbi stated, was one of the greatest contributors for the enrichment of Porto's businessmen, besides granting its population the means to considerably elevate the city, to grub up the land around, to multiply its commercial and industrial branches and to make that well-being felt all over Minho, a good part of Trás-os-Montes and the northern part of Beira.

Furthermore, the Company was responsible, thanks to its intervention, for the quality improvement of Upper Douro wines, hence raising its prices, contributing to their selling, finding new markets and assuring the exclusivity of Douro's harbour for its fine wines and the consumption of the city and its surroundings for its table wines, bringing to the region prosperity levels never before attained.

If Porto ended up assuming itself as the capital of North, in a happy synthesis of the three provinces of the North of Portugal – Minho, Trás-os-Montes and Beira – the truth is that the main reason behind it was the Company.

This Institution is not, contrary to what some authors stated, a State inside a State, it is instead the expression, the emanation of the State itself, a privileged instrument for the regulation and control of the Port Wine, “an organization for the intervention of the State in the sector” (Martins Pereira), thus explaining the State-like functions it kept until 1834 for all the North of Portugal, from tax collection to the concretization of public works.

Anyway, this Institution, when observed from an impartial standpoint, deserved both praises for the good it produced and complaints for the abuses concerning its management. The balance, at any rate, is frankly positive, “undeniable favourable”, according to Adrien Balbi, considering both Portuguese agriculture and commerce, since the Company ended with monopoly practiced by English businessmen, restoring the credit to Port Wine, contributing for growth in agriculture and population in the Upper Douro region, as well as the prosperity of Porto and even Portugal, with the entrance of a great sum of money in the country each and every year.

The Company was the first institution demonstrating, in an unequivocal manner, a defence strategy for the interests of Porto and its affirmation as a city, nationally and internationally.

Finally, we must not forget to value the extraordinary capacity of the Company to grow and survive in the world of business. The Company never closed its doors throughout its 250 years of existence, either with privileges or without them, always revealing an unusual intuition to adapt itself to the new demands and conditions of the markets, sometimes intervening in the production, other times limiting its own authority to the trading of Port Wine and other wines, brandies and vinegars; either privileging the domestic market, or valuing foreign markets, such as Brazil, England, Russia, the Baltic States, France, Germany, etc., in a well orchestrated game, demonstrating a profound knowledge of the national and international wine sectors and economic conjunctures.

The History of the Company is a history of economic success, only interrupted two times by political and untimely interventions by the State, during periods of regime change, which endangered its existence and continuity: in 1834, with the definitive triumph of the liberal regime and in 1974-1975, with the transition from dictatorship to democracy.

In the first case, one must highlight the notable capacity of financial recovery by the Company after 1834, allowing it, even without the privileges from the past, to pay all the accumulated debts and surpass the losses suffered between 1832 and 1834, in order to be able to distribute the profits of the stocks, from 1861 onwards, with the help of the new functions meanwhile assumed and the subsidy granted by the State between 1843 and 1852.

In the second case, the consequences of the State intervention were so disastrous that we have to interrogate ourselves how it was possible to preserve the Enterprise. The Company was never again the same, but it was able to recover and partially acquire the stability and prestige of the past.

Considering its history, we are sure that *Royal Oporto Wine Company*, *Real Companhia Velha*, *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* or, plain and simple, the *Company* will know, now and in the future, despite the difficulties the wine sector is currently facing in the ambit of a global world of a more demanding and wider competition, how to successfully define the adequate strategy to survive and endure.

Note: 1 escudo = 1 000 réis

1 conto = 1 000 escudos = 1 000 000 réis

ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS

Índice de Quadros

Pág. 19	Pág. 75	Pág. 123
Quadro n.º 1 Instituição e Prorrogações da Companhia (1756-1858)	Quadro n.º 16 Dividendos pagos aos accionistas (1756-1831)	Quadro n.º 28 Rendimento das Comissões da Junta da Companhia, conforme resolução régia de 14 de Maio de 1766
Quadro n.º 2 Estatutos da Companhia (1761-1989)	Pág. 78	Pág. 128
Quadro n.º 3 Administração da Companhia (1756-2000)	Quadro n.º 17 Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (Órgãos, serviços e quadro do pessoal em 1780)	Quadro n.º 29 Duração das Juntas da Administração da Companhia (1756-1834)
Pág. 46	Pág. 79	Pág. 137
Quadro n.º 4 Vinho exportado para Inglaterra e Brasil (1754-1757)	Quadro n.º 18 Procuradores delegados em Lisboa (nomeação régia)	Quadro n.º 30 Tempo de exercício dos provedores da Companhia (1756-1834)
Pág. 61	Quadro n.º 19 Procuradores delegados no Rio de Janeiro (nomeação régia)	Pág. 144
Quadro n.º 5 Capital Social da Companhia – Fundo Inicial (1756-1760)	Pág. 81	Quadro n.º 31 Conservadores gerais da Companhia, desembargadores (1756-1834)
Pág. 62	Quadro n.º 20 Inspectores das Fazendas do Arco, no Porto (1775-1780)	Pág. 145
Quadro n.º 6 Capital Social da Companhia – Fundo Novo (1761-1769)	Pág. 83	Quadro n.º 32 Procuradores fiscais da Companhia, desembargadores (1756-1834)
Pág. 64	Quadro n.º 21 Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro • Órgãos, Repartições e Quadro de Pessoal (1813-1826)	Pág. 150
Quadro n.º 7 Accionistas com 10 e mais acções do Fundo Inicial	Pág. 88	Quadro n.º 33 Número de culpados, por crimes, da devassa de Mesquita e Moura
Pág. 65	Quadro n.º 22 Negociantes Nacionais, Legítimos Exportadores de Vinhos de Embarque, aprovados desde a Instituição da Companhia até 1821	Pág. 151
Quadro n.º 8 Accionistas com 10 e mais acções do Fundo Novo	Pág. 93	Quadro n.º 34 Natureza das transgressões levantadas pela devassa
Quadro n.º 9 Número de acções por accionista do Fundo Inicial	Quadro n.º 23 Exportadores de Vinhos de Embarque aprovados (1756-1821)	Pág. 153
Pág. 67	Pág. 109	Quadro n.º 35 Origem geográfica dos culpados
Quadro n.º 10 Profissões dos accionistas do Fundo Inicial	Quadro n.º 24 Aguardentes existentes nos armazéns da Companhia (1759-1793)	Pág. 155
Quadro n.º 11 Origem geográfica dos accionistas do Fundo Inicial	Pág. 110	Quadro n.º 36 Condição e profissões dos culpados, segundo a devassa
Pág. 69	Quadro n.º 25 Preços das pipas de vinho e aguardentes	Pág. 162
Quadro n.º 12 Modalidade de aquisição de acções do Fundo Inicial	Pág. 117	Quadro n.º 37 Pipas de vinho de embarque exportadas pela Companhia no total da exportação portuguesa (1756-1826)
Pág. 70	Quadro n.º 26 Receitas do novo direito aplicado às obras no Rio Douro, sobre as pipas de vinho, vinagre, aguardente e azeite, no valor de um vintém (1780)	Pág. 166
Quadro n.º 13 Entrada de accionistas no Fundo Inicial	Pág. 118	Quadro n.º 38 Movimento dos vinhos de embarque e ramo da Companhia (1756-1826)
Pág. 71	Quadro n.º 27 Instrumentos, materiais usados na obra do Rio Douro e despesa feita, em réis (1780)	Pág. 177
Quadro n.º 14 Instituições que emprestaram dinheiro a juros aos accionistas do Fundo Inicial (1756-1760)		Quadro n.º 39 Exportações de vinho para o Brasil pela Companhia (1756-1826)
Pág. 73		

Pág. 180	Pág. 203	Pág. 288
Quadro n.º 40 Direitos e contribuições pagos por pipa de vinho de embarque desde o Douro até aos armazéns do Rio de Janeiro (1820)	Quadro n.º 51 Relação das dívidas consideradas pela Junta perdidas, muito duvidosas e duvidosas (1784-1826)	Quadro n.º 63 Mapa dos vinhos de embarque anualmente arrolados (1838-1851)
Quadro n.º 41 Demonstração anual dos lucros e perdas da Companhia com o comércio do Brasil, em réis (1756-1826)	Pág. 204	Pág. 291
Pág. 184	Quadro n.º 52 Demonstração dos lucros e prejuízos da Companhia, em réis (1756-1826)	Quadro n.º 64 Empresas exportadoras de Vinho do Porto (1841)
Quadro n.º 42 Existências e mapa das pipas dos vinhos de embarque e ramo comprados e armazenados pela Companhia e seu destino (1756-1776)	Pág. 208	Quadro n.º 65 Destino do Vinho do Porto (1841)
Pág. 186	Quadro n.º 53 Rendimentos dos impostos cobrados pela Companhia (1774-1778)	Pág. 294
Quadro n.º 43 Vinho de embarque existente nos armazéns dos comerciantes nacionais e estrangeiros (1778)	Pág. 211	Quadro n.º 66 Presidentes da Direcção e Administração da Companhia (1834-2006)
Pág. 187	Quadro n.º 54 Rendimento da contribuição aplicada às despesas da Academia, em réis (1803-1833)	Pág. 295
Quadro n.º 44 Vinhos de embarque comprados pela Companhia (1756-1778)	Pág. 213	Quadro n.º 67 Vinho do Douro exportado pela barra da cidade do Porto, em pipas (1834-1859)
Pág. 188	Quadro n.º 55 Rendimento da contribuição da Casa Pia, respeitante a 4 meses, Dezembro a Março (1794-1833)	Pág. 300
Quadro n.º 45 Vinho de embarque exportado para a Grã-Bretanha e Norte da Europa (1804-1809)	Pág. 226	Quadro n.º 68 Companhia – Constituição do Fundo da Nova Gerência (1843)
Pág. 191	Quadro n.º 56 Arrecadação da Sisa da Feira, em réis (1780-1825)	Pág. 315
Quadro n.º 46 Lucros e prejuízos das vendas dos vinhos de embarque e ramo, pela Companhia, em réis (1756-1826)	Pág. 231	Quadro n.º 69 Mapa dos vinhos de embarque anualmente arrolados (1852-1859)
Pág. 193	Quadro n.º 57 Valor dos impostos régios, por unidade (1775-1830)	Pág. 318
Quadro n.º 47 Aguardentes produzidas pela Companhia, compradas a particulares e produzidas pelos lavradores do Douro, em pipas (1793-1802)	Pág. 232	Quadro n.º 70 Relação dos vinhos arrolados e exportados (1772-1859)
Pág. 195	Quadro n.º 58 Receitas dos impostos régios cobrados pela Companhia (1775-1814)	Pág. 327
Quadro n.º 48 Fábricas de aguardentes da Companhia (1802-1806)	Pág. 236	Quadro n.º 71 Balanço da Companhia em 1858
Pág. 198	Quadro n.º 59 Rendimentos nacionais arrecadados pela Companhia (1822)	Pág. 330
Quadro n.º 49 Lucros e prejuízos das aguardentes vendidas pela Companhia, em réis (1761-1826)	Pág. 239	Quadro n.º 72 Mapa das existências da Companhia (1879-1940)
Pág. 201	Quadro n.º 60 Valor dos bens imobilizados da Companhia, em réis (1795-1826)	Pág. 332
Quadro n.º 50 Balanço de contas da Companhia com particulares, em réis (1760-1826)	Pág. 241	Quadro n.º 73 Dividendos distribuídos aos accionistas pela Companhia, em réis e escudos (1861-1962)
	Quadro n.º 61 Bens imobilizados, ano de aquisição e valor	Pág. 335
	Pág. 267	Quadro n.º 74 Balanço da Companhia (27.7.1878)
	Quadro n.º 62 Estado Demonstrativo da Companhia em 1834	Pág. 340
		Quadro n.º 75 Balanço da Companhia (30.6.1890)

Pág. 344	Pág. 364	Pág. 379
Quadro n.º 76 Mapa do movimento comercial da Companhia e saldo da Companhia pela relação compra/venda de líquidos (1879-1939)	Quadro n.º 80 Aquisição, absorção e criação de empresas pela Companhia (1960-1974)	Quadro n.º 84 Composição dos grupos de firmas do Vinho do Porto (1976)
Pág. 349	Pág. 366	Pág. 384
Quadro n.º 77 Vendas de Vinho do Porto pela Companhia, em litros (1945-1960)	Quadro n.º 81 Vendas de Vinho do Porto pelo Grupo da Companhia no mercado nacional, em litros (1960-1974)	Quadro n.º 85 Empréstimos obtidos pela Companhia junto da banca (1974-1978)
Pág. 361	Pág. 372	Pág. 387
Quadro n.º 78 Vendas de Vinho do Porto pela Companhia do Alto Douro e Real Vinícola, em litros (1945-1959)	Quadro n.º 82 Comercialização de Vinho do Porto pelo Grupo da Companhia, no mercado nacional e para exportação, em litros (1960-1974)	Quadro n.º 86 Vendas de vinho generoso a preço inferior ao de mercado
Quadro n.º 79 Exportação de Vinho do Porto pelo Grupo da Companhia, em litros (1960-1974)	Pág.373	Pág. 393
	Quadro n.º 83 Inventário da Carteira de Títulos e participações financeiras da Companhia em 31 de Dezembro de 1974	Quadro n.º 87 Inventário das Participações Financeiras da Companhia em 31 de Dezembro de 2000

Índice de Gráficos

Pág. 46	Pág. 73	Pág. 128
Gráfico n.º 1 Vinho exportado para Inglaterra e Brasil (1754-1757)	Gráfico n.º 9 Instituições que emprestaram dinheiro a juros aos accionistas do Fundo Inicial (1756-1760)	Gráfico n.º 16 Duração das Juntas da Administração da Companhia (1756-1834)
Pág. 61	Pág. 74	Pág. 137
Gráfico n.º 2 Capital Social da Companhia – Fundo Inicial (1756-1760)	Gráfico n.º 10 Instituições que emprestaram dinheiro a juros aos accionistas do Fundo Novo (1761-1769)	Gráfico n.º 17 Tempo de exercício dos provedores da Companhia (1756-1834)
Pág. 62	Pág. 76	Pág. 150
Gráfico n.º 3 Capital Social da Companhia – Fundo Novo (1761-1769)	Gráfico n.º 11 Dividendos pagos aos accionistas (1756-1831)	Gráfico n.º 18 Número de culpados, por crimes, da devassa de Mesquita e Moura
Pág. 65	Pág. 81	Pág. 153
Gráfico n.º 4 Número de acções por accionista do Fundo Inicial	Gráfico n.º 12 Estrutura Orgânica da Companhia	Gráfico n.º 19 Distribuição geográfica dos culpados
Pág. 67	Pág. 110	Pág. 155
Gráfico n.º 5 Profissões dos accionistas do Fundo Inicial	Gráfico n.º 13 Aguardentes existentes nos armazéns da Companhia (1759-1793)	Gráfico n.º 20 Condição e profissões dos culpados, segundo a devassa
Pág. 69	Pág. 117	Pág. 164
Gráfico n.º 6 Origem geográfica dos accionistas do Fundo Inicial	Gráfico n.º 14 Receitas do novo direito aplicado às obras no Rio Douro, sobre as pipas de vinho, vinagre, aguardente e azeite, no valor de um vintém (1780)	Gráfico n.º 21 Vinho de embarque exportado de Portugal e pela Companhia (1756-1826)
Gráfico n.º 7 Modalidade de aquisição de acções do Fundo Inicial	Pág. 124	Pág. 168
Pág. 70	Gráfico n.º 15 Rendimento das Comissões da Junta da Companhia, conforme resolução régia de 14 de Maio de 1766	Gráfico n.º 22 Vinho de embarque e ramo vendidos pela Companhia (1756-1826)

Gráfico n.º 23 Valor dos vinhos de embarque e ramo da Companhia (1756-1826)	Gráfico n.º 36 Lucros e prejuízos das vendas de aguardentes pela Companhia (1761-1826)	Pág. 270
Pág. 178	Pág. 202	Gráfico n.º 48 Importância relativa dos prédios e utensílios segundo os inventários remetidos pelos responsáveis dos mesmos, por localidade (1834)
Gráfico n.º 24 Exportações de vinho para o Brasil pela Companhia (1756-1834)	Gráfico n.º 37 Balanço de contas da Companhia com particulares, em réis (1760-1826)	Gráfico n.º 49 Porcentagem do valor dos prédios da Companhia pelo balanço de 1834
Pág. 182	Pág. 204	Pág. 288
Gráfico n.º 25 Saldo anual da Companhia com o comércio do Brasil, em réis (1756-1826)	Gráfico n.º 38 Relação das dívidas consideradas pela Junta perdidas, muito duvidosas e duvidosas (1784-1826)	Gráfico n.º 50 Mapa dos vinhos de embarque anualmente arrolados (1838-1851)
Pág. 184	Pág. 206	Pág. 294
Gráfico n.º 26 Vinhos vendidos pela Companhia (1756-1776)	Gráfico n.º 39 Demonstração dos lucros e prejuízos da Companhia, em réis (1756-1826)	Gráfico n.º 51 Presidentes da Direcção e Administração da Companhia (1834-2006)
Pág. 185	Pág. 209	Pág. 295
Gráfico n.º 27 Relação do vinho do Douro exportado pela barra da cidade do Porto (1756-1833)	Gráfico n.º 40 Rendimentos dos impostos cobrados pela Companhia (1774-1778)	Gráfico n.º 52 Vinho do Douro exportado pela barra da cidade do Porto, em pipas (1834-1859)
Pág. 187	Pág. 211	Pág. 315
Gráfico n.º 28 Vinhos de embarque comprados pela Companhia (1756-1778)	Gráfico n.º 41 Rendimento da contribuição aplicada às despesas da Academia, em réis (1803-1833)	Gráfico n.º 53 Mapa dos vinhos de embarque anualmente arrolados (1852-1859)
Pág. 189	Pág. 214	Pág. 319
Gráfico n.º 29 Pipas de vinho de embarque exportado para a Grã-Bretanha e Norte da Europa (1804-1809)	Gráfico n.º 42 Rendimento da contribuição da Casa Pia, respeitante a 4 meses, Dezembro a Março (1794-1833)	Gráfico n.º 54 Relação dos vinhos arrolados e exportados (1772-1859)
Gráfico n.º 30 Navios de vinho de embarque exportado para a Grã-Bretanha e Norte da Europa (1804-1809)	Pág. 226	Pág. 331
Pág. 192	Gráfico n.º 43 Arrecadação da Sisa da Feira, em réis (1780-1825)	Gráfico n.º 55 Mapa das existências da Companhia (1879-1940)
Gráfico n.º 31 Lucros e prejuízos das vendas dos vinhos de embarque e ramo, pela Companhia, em réis (1756-1826)	Pág. 233	Pág. 332
Pág. 193	Gráfico n.º 44 Receitas dos impostos régios cobrados pela Companhia (1775-1814)	Gráfico n.º 56 Dividendos distribuídos aos accionistas pela Companhia, em réis e escudos (1861-1962) Pág. 345
Gráfico n.º 32 Aguardentes produzidas pela Companhia (1793-1802)	Pág. 234	Gráfico n.º 57 Saldo da Companhia pela relação compra/venda de líquidos (1879-1939)
Pág. 194	Gráfico n.º 45 Rendimento dos impostos régios cobrados pela Companhia, sobre vinho e aguardentes consumidos no Porto, termo e concelho referidos (1775)	Pág. 349
Gráfico n.º 33 Aguardentes compradas a particulares e produzidas pelos lavradores do Douro, em pipas (1793-1802)	Pág. 235	Gráfico n.º 58 Vendas de Vinho do Porto pela Companhia, em litros (1945-1960)
Gráfico n.º 34 Aguardentes produzidas pela Companhia, compradas a particulares e produzidas pelos lavradores do Douro, em pipas (1793-1802)	Gráfico n.º 46 Rendimento dos impostos régios cobrados pela Companhia, sobre vinho e aguardentes consumidos no Porto, termo e concelho referidos (1802)	
Pág. 199	Gráfico n.º 47 Rendimento dos impostos régios cobrados pela Companhia, sobre vinho e aguardentes consumidos no Porto, termo e concelho referidos (1814)	
Gráfico n.º 35 Número de pipas de aguardentes vendidas pela Companhia (1761-1826)		

ÍNDICE ANALÍTICO

A

- A. A. Calém & F.º Lda. (firma) 387
- Abades 107, 152, 156
- ABOIM, Luís Álvares da Nóbrega e 64
- Abrantes (marquês) 212, 482
- ABREU, Armando Trigo de 25
- ABROSE, Eduardo 274
- Absolutismo 258, 428, 430, 514, 525
- Academia da Marinha 82, 173, 236, 268
- Academia Politécnica 119, 120
- Academia Real da Cidade do Porto 120
- Academia Real da Marinha e Comércio 86, 119, 209, 481, 510, 532
- Academia Real da Marinha e Comércio (imposto) 210
- Academia Real das Ciências 31, 428, 477, 479, 512, 513
- Accionistas 7, 10, 16, 17, 23, 38, 39, 41, 49, 54, 58, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 78, 82, 89, 97, 98, 113, 121, 122, 125, 126, 127, 129, 130, 134, 136, 138, 140, 141, 142, 143, 162, 164, 165, 205, 206, 210, 236, 244, 249, 253, 270, 273, 275, 276, 277, 278, 279, 281, 292, 299, 306, 307, 311, 314, 324, 328, 329, 332, 334, 336, 338, 340, 353, 378, 379, 381, 382, 384, 428, 435, 440, 448, 449, 451, 453, 455, 461, 462, 463, 464, 465, 477, 486, 491, 492, 493, 494, 510, 529, 543, 545
- Acções 10, 16, 23, 37, 38, 41, 49, 53, 54, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 71, 82, 89, 97, 116, 121, 125, 130, 140, 161, 164, 165, 169, 170, 244, 269, 270, 275, 277, 299, 321, 329, 334, 335, 338, 340, 354, 358, 363, 365, 393, 398, 423, 425, 427, 428, 434, 435, 439, 440, 448, 449, 450, 453, 455, 470, 471, 472, 488, 492, 503, 507, 513, 518, 519, 520, 522, 523, 543, 545
- Aciprestes (quinta) 371, 390, 391, 396, 400, 410, 505, 507
- Açores 58, 63, 243, 291, 440, 486, 495, 499, 501, 513
- Acto de Navegação 403
- Acto de Peso e Medida 403
- Açúcar 548
- Açudes 115, 116
- Adegas 82, 94, 95, 107, 135, 146, 149, 152, 156, 157, 159, 165, 166, 170, 244, 264, 301, 303, 313, 368, 409, 410, 452, 479, 499, 502, 506
- Administrador dos vinhos engarrafados 85
- Administradores 15, 19, 39, 47, 49, 67, 75, 78, 81, 82, 85, 96, 97, 105, 107, 121, 123, 138, 164, 171, 174, 176, 181, 182, 183, 205, 244, 254, 274, 275, 276, 278, 279, 281, 285, 363, 434, 436, 439, 444, 446, 451, 452, 453, 457, 461, 462, 466, 467, 468, 480, 495
- Administradores (Brasil) 85, 176
- Administradores (Rio de Janeiro) 75, 171, 176, 183, 205, 480
- Administradores (São Petersburgo) 548
- Administradores da causa pública 67
- Administradores substitutos 275, 461, 462
- Adubos 93, 110
- Aduelas 114, 164, 196, 238, 239, 267, 268, 269
- Adulteração 36, 50, 52, 145, 146, 293, 308, 399, 454, 472, 474
- Advogado 57, 78, 85, 122, 146
- Afonso VI 47
- África 48, 105, 172, 183, 185, 301, 304, 313, 399, 476, 488
- África meridional 172
- África portuguesa 304
- Afurada 120
- Agente procurador 190
- Agentes 15, 81, 85, 93, 96, 139, 156, 179, 180, 206, 245, 249, 255, 267, 268, 285, 333, 406, 413, 414, 479, 521, 523
- Agentes de Londres 85, 521, 523
- Agentes de Santos 267, 268
- Agentes de transporte 93
- Água de bica 239
- Aguardente de prova de azeite ou escada (1.ª qualidade) 108, 111
- Aguardente de prova redonda (2.ª qualidade) 108, 111
- Aguardente de terceira categoria 108, 111
- Aguardentes 10, 23, 46, 53, 55, 58, 77, 78, 79, 83, 84, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 117, 123, 131, 133, 135, 140, 143, 144, 145, 150, 151, 160, 161, 162, 164, 165, 169, 171, 173, 174, 176, 178, 180, 183, 184, 188, 190, 193, 195, 198, 202, 204, 206, 207, 208, 212, 218, 219, 220, 221, 222, 229, 228, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 241, 243, 245, 251, 252, 253, 273, 254, 255, 256, 259, 261, 263, 267, 268, 269, 270, 273, 277, 278, 284, 285, 286, 287, 289, 292, 300, 302, 304, 308, 313, 316, 330, 334, 335, 336, 340, 344, 345, 352, 363, 369, 401, 403, 413, 414, 415, 416, 418, 419, 421, 427, 435, 436, 437, 438, 444, 445, 448, 451, 454, 455, 470, 471, 473, 474, 475, 477, 479, 480, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 491, 492, 493, 502, 505, 506, 543, 544, 545, 546
- Aguardentes (exclusivo) 10, 107, 173, 253, 286, 287, 289, 304
- Aguardentes e Vinagres (Repartição) 561
- Águas de Carvalhelhos, S.A. 393
- Águeda 84, 526
- AGUIAR, José Correia de 88
- AIALA, Luís de Sequeira da Gama 145
- Ajudante 78, 83, 84, 85
- Aladouros 120
- Alagoas (vinha) 369
- Alambiques 94, 107, 111, 161, 195, 206, 238, 239, 241, 414, 483
- Alambiques (casa) 239
- Alardos (imposto) 97, 439
- Albergaria 84
- ALBUQUERQUE, António Vieira de Tovar e 144
- Alcaides 134, 140, 439
- Alcobaça 84
- Alcoutim 46
- Além-Atlântico (*vide* Ultramar)
- ALENCASTRO, António de 64
- Alentejo 46
- Alfaiates 155
- Alfândega da Fé 84, 369
- Alfândega do Porto 37, 78, 85, 97, 119, 173, 180, 217, 218, 234, 246, 299, 302, 305, 306, 307, 308, 309, 316, 336, 351, 454, 455, 473, 476, 489, 490

- Alfândega do Rio de Janeiro (contribuição) 180
- Alfândegas 29, 37, 78, 84, 85, 79, 119, 135, 173, 174, 180, 218, 220, 234, 246, 299, 302, 305, 306, 307, 308, 309, 316, 336, 338, 351, 369, 404, 407, 420, 437, 438, 452, 454, 455, 473, 476, 484, 489, 490, 491
- Alferes das ordenanças 155, 156
- Alijó 352, 369, 371, 390, 499, 505, 507
- Allen & Morgan & C^a (firma) 291
- ALLEN, João 186, 274, 303, 431
- ALMADA, João de 64, 102, 162, 217
- Almanaque Português 86
- ALMEIDA, Filipe José de 265
- ALMEIDA, João Coelho de 265
- ALMEIDA, José Monteiro de 88
- Almirantado britânico 135, 162, 190, 191, 192
- Almocreves 94, 149, 155, 156, 159, 473
- Almudes 55, 171, 186, 218, 286, 291, 419, 474, 485
- Alpiarça 84
- Alvações do Corgo 120, 369, 516
- Alvará de Instituição 19, 69, 457, 516
- ALVARENGA, José Monteiro 88
- Álvares Ribeiro & Filhos (tipografia) 294, 313, 355, 358, 428, 429, 430, 462, 463, 464, 465, 466, 510, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 523, 524, 525, 526
- ÁLVARES, António de Sousa Pires 88
- Alvarinho (casta) 371
- ALVES, Marcelino 186
- Amândio Silva & Filhos, Lda. (firma) 364
- AMARAL, Vitorino José Cerveira Botelho do 142
- Amarante 84, 85, 120, 153, 485
- Amares 84
- América 46, 63, 94, 99, 171, 206, 275, 291, 301, 304, 312, 313, 315, 325, 333, 401, 423, 437, 438, 439, 440, 455, 475, 486, 488, 489, 490, 513
- América da Norte 304
- América do Sul 312, 333
- América Latina 312
- América portuguesa 46, 63, 440
- AMORIM, Luís António de 89
- AMORIM, Paulo 3, 10, 11, 25, 273, 321, 357, 428, 433, 526
- AMSINQUE, Rodolfo 89, 186
- Anadia 31, 106, 139, 197, 246, 476
- Ancoretas 46, 55
- Anderson (armazéns) 352
- Anderson (casa) 352
- ANDRADE, António Feliciano de 79, 476
- ANDRADE, Henrique Carlos Freire de 258, 460, 461, 534
- ANDRADE, Jerónimo Beleza de 65
- ANDRADE, Luís Beleza de 31, 64, 127, 128, 137, 138, 156, 441, 457, 520, 521
- Andresen (firma) 379
- Angola 94, 105, 219, 291, 437, 438, 502, 503, 504, 505
- Anquião (ponte) 120
- Antigo Regime 16, 113, 156, 242, 258, 510, 514
- António Bandeira S. A. (firma) 393, 507
- António José de Sousa Araújo & Filho (firma) 265
- António Manuel da Costa Guer. & Irmãos (firma) 291
- António Rodrigues de Azevedo e Filhos (firma) 265
- APOLINO, Manuel José dos Santos 265
- Apontadores 86
- Apontadores (Cais do Laranjo) 549
- ARAÚJO, João Rito de 64
- ARAÚJO, Joaquim José de 265
- ARAÚJO, Leonardo Caetano de 265
- Arcangel 197, 477
- Arcebispo de Braga 141, 152, 514
- Arcediogo da Régua 152
- Archer & Companhia (firma) 88
- ARCHER, Francisco e Marcos 88
- ARCHIBOLD, Diogo 99, 399
- Arco de Baúlhe 83
- Arcos 71, 79, 82, 84, 85, 111, 114, 196, 238, 239, 241, 327
- Areíno 371
- Argel 114, 532
- Aristocracia 54, 185
- Armada Inglesa 77
- Armamar 153, 517, 524
- Armas brancas 140, 439
- Armas de fogo 146
- Armazém do Vimieiro 239, 480
- Armazém Novo 352
- Armazéns 18, 41, 42, 58, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 96, 97, 105, 106, 109, 113, 114, 118, 123, 131, 135, 136, 140, 161, 164, 165, 170, 171, 172, 174, 178, 180, 186, 190, 192, 196, 197, 206, 219, 228, 238, 239, 241, 252, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 266, 268, 269, 270, 277, 278, 279, 281, 284, 286, 289, 292, 298, 305, 308, 328, 335, 336, 347, 352, 354, 355, 358, 361, 365, 368, 369, 371, 373, 374, 381, 388, 399, 400, 402, 415, 425, 426, 435, 436, 437, 444, 445, 446, 447, 448, 451, 454, 458, 472, 473, 476, 478, 479, 480, 482, 486, 489, 494, 495, 499, 504, 506, 543, 544, 545
- Armazéns (incêndio) 269, 336, 354, 486
- Armazéns (rua) 369
- Armazéns de vinhos de embarque 77
- Armazéns do Douro 85, 289, 308, 499
- Armazéns dos Depósitos 84
- Armazéns e casas na Régua 239, 241
- Armazéns Gerais 371, 476
- Armazéns no cais de Tua 239, 241
- Armazéns no cais do Pinhão 239, 241
- Armenteiros (pesqueira) 115
- Arnelas (armazéns de vinho de ramo) 79, 83, 239, 438, 476
- Arouca 84
- Arquivo da Assembleia da República 23
- Arquivo da Companhia 29, 38, 42, 46, 47, 53, 55, 63, 75, 81, 86, 89, 91, 92, 93, 94, 98, 102, 107, 109, 111, 115, 117, 118, 120, 123, 126, 128, 142, 144, 145, 147, 159, 163, 167, 177, 180, 181, 184, 186, 187, 188, 191, 193, 195, 198, 201, 203, 205, 208, 211, 213, 214, 215, 220, 226, 231, 232, 237, 239, 241, 248, 257, 260, 262, 263, 265, 278, 281, 288,

- 291, 295, 301, 303, 313, 315, 318, 321, 327, 332, 335, 336, 373, 384, 387, 393, 419, 428, 457, 482, 510, 525
- Arquivo Distrital do Porto 25
- Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas 23
- Arquivo Histórico Municipal do Porto 430
- Arquivo Nacional do Rio de Janeiro 23, 395
- Arrais 77, 92, 93, 96, 135, 222, 253, 374, 404, 413, 420, 446, 484, 494
- Arranque de vinhas 93
- Arrematações (impostos) 232, 263
- ARRIAGA, José de 253, 254
- Arrolamentos 91, 94, 95, 135, 229, 255, 262, 286, 300, 309, 310, 318, 455, 475, 476, 478, 484
- Arrolamentos (livro) 95
- Arsenal da Marinha de Lisboa 218
- Ásia 183, 301, 313, 399, 476, 488
- Assembleia Constituinte 421
- Assembleia-Geral dos Accionistas 299, 334, 353, 382
- Assembleia-Geral dos Credores 299, 323, 324, 326, 327, 519, 523
- Associação Comercial do Porto 283, 292, 297, 303, 304, 305, 309, 312, 315, 316, 325, 428, 429, 430, 454, 487, 488, 490, 492, 497, 510, 511, 514, 515, 516, 526
- Associação da Agricultura do Douro 292
- Associação de Pescaria da Sardinha 113
- Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) 372, 503
- ASSUNÇÃO, José da Cruz da 88, 186
- ATAÍDE, João da Costa de 65
- ATKINSON, John 274
- Atravessadores 95, 141, 170, 171, 474
- AUFFDIENER, José 116
- Aula de Debuxo e Desenho 74, 119, 218, 532
- Aula de Náutica 74, 119, 218, 532
- Austrália 291, 312, 455, 501
- Áustria 405, 472, 485
- Aveiro 67, 71, 84, 85, 88, 97, 161, 169, 171, 217, 220, 246, 261, 263, 473, 476, 504, 505
- AVEIRO, António Fernandes 88
- AVEIRO, José Fernandes 88
- AVELAR, Luís Soares de 64
- ÁVILA, Amando José de 64
- Azeite 108, 111, 117, 221, 399, 413, 430, 477, 490, 543, 545
- Azenhas 115
- Azevedo Magalhães (rua) 119, 363, 393, 505
- AZEVEDO, Domingos de Jesus 97
- AZEVEDO, Domingos Francisco de 88
- AZEVEDO, José Carlos Pinto de 63, 64, 65, 92, 142
- AZEVEDO, José Rodrigues de 274
- AZEVEDO, José Vicente de 89
- AZEVEDO, Lourenço Pinto de 265
- AZEVEDO, Manuel Joaquim de 89
- AZEVEDO, Manuel José Lopes de 265
- Azinheira (quinta) 355
- B**
- BABINGTON, Guilherme 186
- Bacalhau 234, 399, 430
- Bacalhau (direitos) 234
- Bacalhoeiros 39
- Bacharéis 41, 155, 156
- Baga de sabugueiro 31, 93, 140, 146, 149, 150, 151, 159, 470, 471
- Baía 43, 78, 85, 96, 104, 105, 174, 176, 177, 180, 181, 183, 185, 243, 304, 401, 408, 428, 436, 437, 471, 476, 514
- Baião 67, 84, 153, 438
- Bairrada 139, 246, 476
- Balanco Anual 76, 206, 323
- BALBI, Adrien 426, 427, 540, 541
- Balizas de vinho 109, 298, 304, 326, 455, 474
- Baltar 120
- Báltico 111, 141, 196, 197, 206, 297, 427, 479
- Báltico (armazéns) 197
- Bancarrota 278, 281, 317, 408
- Banco Borges & Irmão 389
- Banco Comercial do Porto 300, 303, 487, 488
- Banco Comercial Português 393
- Banco de Lisboa 300, 455, 484
- Banco de Londres 267, 268, 275, 407
- Banco de Portugal 303, 324, 514
- Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa 389
- Banco Fernandes Magalhães 373, 388
- Banco Fonseca & Burnay 389
- Banco Nacional Ultramarino 389, 492
- Banco Pinto & Sotto Mayor 388, 506
- Banco Português do Atlântico 388
- Banco União 333
- Bandeira (marca) 145, 390, 460, 461, 487, 507, 539
- BANDEIRA, Francisco Gregório Pires Monteiro 145
- Baratas (quinta) 369
- Barbeiro 155
- BARBOSA, António da Cunha 274
- BARBOSA, Gaspar Alves 88
- BARBOSA, Manuel Alves 89
- BARBOSA, Paulo Rodrigues 274
- Barca 43, 84, 192, 413, 478, 482, 486
- Barca de Alva 114, 116, 120, 479, 511
- Barcelos 73, 84, 484
- Barcos 82, 92, 93, 96, 113, 115, 116, 134, 153, 169, 197, 200, 207, 212, 214, 216, 217, 222, 229, 234, 237, 238, 310, 368, 374, 398, 404, 413, 420, 435, 445, 446, 472, 475, 477, 478, 481, 489, 490, 504, 514, 515, 516
- Barcos rabelos 82, 93, 116, 200, 368, 374, 477, 504
- Barqueiros 82, 85, 93, 96, 140, 147, 153, 155, 413, 438, 451, 474, 478
- Barra de Aveiro 169, 171, 246, 261
- Barreira (quinta) 305, 371, 390, 391, 395, 499, 505
- Barreiras da Cidade 85, 284, 352
- BARRETO, António 23, 378, 379, 539
- BARRETO, Francisco de Sá 38

- BARRETO, José 35, 50
- BARRETO, José de Oliveira 79, 458, 459
- BARRETO, Nuno Mendes 38
- BARRILARIO, Caetano 88
- Barris de pólvora 118
- Barris de tibórnia 46
- Barroca 371
- Barros & Almeida (firma) 379
- BARROS, Lucas António Monteiro de 144
- BARROS, Manuel Bento da Cunha 265
- BARROS, Manuel José de 89
- BARROS, Paula 3, 10, 11, 25, 283, 357, 433, 510
- Basto (conde) 258, 486
- BASTO, António José de Oliveira 291
- BASTO, Custódio Teixeira Pinto 258, 460, 461
- BASTO, Eugénio Ferreira Pinto 314
- BASTO, João Álvares 88
- BASTOS, António José Gomes Pereira 333
- BASTOS, Carlo 289, 292, 325
- BASTOS, Carlos 428, 511, 516
- BEARSLEY, Francisco 186
- Bebidas espirituosas 259, 484
- Beira 77, 84, 96, 107, 113, 115, 147, 193, 195, 255, 334, 358, 413, 426, 427, 433, 450, 451, 471, 474, 483, 484, 493, 531, 540, 541
- Beira Alta 109, 487
- Belém 29, 38, 42, 85, 442, 508
- Belo Horizonte 430, 511
- Bem Viver 84, 153
- Benguela 291
- BENNETT, Norman R. 249, 415, 429, 431, 516
- Bento José de Faria & Filho (firma) 88
- Bergen 188
- Bernardo (cais) 85, 482
- Bernardo (registo) 79, 173, 239, 241
- Bestas 94
- Besteiros 31, 84
- BETÂMIO, Sebastião Francisco 79
- Biblioteca Nacional de Lisboa 57, 429, 510, 511, 513, 515, 522, 525
- Bilhetes 95, 267, 269, 307, 335, 340, 446, 490
- Bilhetes de crédito 160
- Bilhetes de qualificação 301, 313, 484, 489
- Bispado do Porto 97
- Bissau 219
- Boavista (quinta) 1, 371, 390, 391, 505
- Bois 94, 238
- Bombaim 399
- Bombas para extinção de incêndio 238, 239, 241
- BONAPARTE, Napoleão 251, 482
- BONIFÁCIO, Maria de Fátima 292, 293, 429, 511
- Bonjardim (rua) 57
- Borges & Irmão (firma) 379, 389
- BORGES, José Ferreira 57, 253, 254, 429, 486, 487, 511
- Borracha 333
- Borradores (livros) 77, 446
- Borras 107, 184, 228
- BOTELHO, Francisco Rodrigues Vieira (dr.) 65
- BOTELHO, João Rodrigues 65
- Boticários 109, 155
- Braga 25, 41, 64, 67, 71, 73, 84, 141, 152, 441, 450, 457, 480, 496, 513, 514
- BRAGA, António Ribeiro 88
- BRAGA, Bento José da Silva 186
- BRAGA, João Ribeiro 88
- BRAGA, José de Amorim 314
- BRAGA, José Ribeiro 88
- BRAGA, Manuel de Oliveira 274
- Bragança 84, 180, 399, 482, 492, 510
- Bragança (duque) 260, 263, 265
- BRANDÃO, Alexandre José Ferreira 88
- BRANDÃO, Carlos Alvo 64
- BRANDÃO, João Rodrigo 64
- BRANDÃO, José 88
- Brasil 10, 25, 28, 35, 36, 37, 39, 41, 43, 46, 47, 50, 53, 54, 58, 67, 81, 85, 94, 96, 97, 104, 111, 113, 114, 119, 123, 134, 140, 145, 154, 160, 161, 167, 169, 171, 176, 177, 178, 179, 180, 184, 185, 187, 188, 192, 206, 207, 217, 218, 219, 220, 228, 243, 248, 249, 261, 267, 268, 269, 270, 273, 276, 291, 292, 295, 333, 347, 351, 397, 398, 399, 401, 403, 408, 427, 434, 438, 440, 441, 442, 467, 470, 471, 472, 473, 476, 479, 481, 482, 486, 495, 498, 510, 511, 513, 514, 517, 525, 543, 544, 545, 546
- Brasil (independência) 16, 173, 174, 186, 423, 485
- Brasil (portos) 105, 181, 183, 246, 251, 252, 254, 304, 312, 407, 435, 436, 437, 447, 448, 476, 483, 484
- Braz Tizana (jornal) 328, 524
- Bremen 188
- BRETT, Diogo 186
- Bristol 190
- Britiande 116
- British Library 405, 430
- BRITO, Custódio dos Santos Álvares e 64
- Brocas 118
- BROWN, Manuel 274
- BROWNE, Manuel de Clamouse 291, 314
- Buarcos 111
- Buenos Aires 333
- BULL, Daniel 186
- BULL, John 421, 513
- Burgo 81, 84, 408, 477
- Burguesia 35, 48, 50, 54, 67, 104, 156, 185
- Burmester (firma) 379
- Bustelo 84
- Butler Nephew (firma) 379
- ## C
- C. da Silva (firma) 379
- C. N. Kopke & C.^a (firma) 291
- Cabanas 83
- Cabeceiras de Basto 83
- Cabedelo 120

- Cabido de Braga 152
- Cabido do Porto 139, 212
- Cabo 48, 156, 172, 190, 375, 411, 420, 439, 480, 482
- Cabo da Boa Esperança 312
- Cabo Verde 219, 291, 505
- CABRAL, Constantino António do Vale Pereira 281, 301, 303, 306, 307, 461, 462
- CABRAL, Costa 289, 293, 456, 488, 489, 490, 535
- Cabriz 84
- Cacau 333
- Cachão da Valeira 116, 119, 120, 222, 477, 479, 511, 529, 532
- Cachão de São Salvador da Pesqueira (*vide* Cachão da Valeira)
- Cacheu 219
- Cadão 115
- Café 333
- Caixa de Amortização (fundo) 11, 16, 299, 300, 308, 323, 325, 327, 329, 333, 334, 335, 336, 340, 353, 354, 492, 493, 516
- Caixa de Socorros (fundo de reserva) 308, 355, 495, 503
- Caixa Geral de Depósitos 389
- Caixas 43, 47, 299, 303, 325, 439, 455, 456, 489, 515
- Caixas de Previdência 355, 503
- Caixas de socorro 308
- Caixas filiais 299, 303, 325, 455, 456, 489
- Caixeiros 53, 54, 77, 78, 82, 83, 96, 97, 105, 123, 124, 140, 155, 434, 435, 436, 444, 471
- Calcetas 236
- Caldas de Aregos 115
- Caldeira 83, 114, 467
- CALDEIRA, António Mânsio Ramos 79
- Caldo (rio) 84
- Cálem (firma) 379
- CALHORDA, Manuel Portugal 89
- Câmara da Feira 106, 225
- Câmara de Lamego 146, 254, 489
- Câmara de Mesão Frio 243, 433, 451
- Câmara dos Deputados 275, 278, 279, 281, 283, 285, 286, 287, 289, 292, 293, 309, 324, 329, 336, 515, 516, 523
- Câmara dos Lordes 324
- Câmara dos Pares 297, 310, 311, 324, 487, 514
- Câmara Municipal do Porto 42, 55, 173, 207, 210, 216, 218, 221, 229, 236, 237, 431, 475, 481, 511, 512, 514, 516, 520, 526
- Câmaras do Alto Douro 55, 243, 292, 309
- Camaristas da rainha 67
- Cambres 84, 152
- CAMELO, Manuel José Ferreira 89
- Camilos (rua) 371
- Caminha 217, 220, 473
- Caminho-de-ferro 368, 374, 420, 493
- Camiões cisterna 368, 374
- CAMÕES, Guiomar Meneses Fonseca e 64
- Campanhã 71, 120, 352, 369, 495, 496, 504
- Campanhã (ponte) 116
- Campbell Taylor & Co. 419
- CAMPION, Guilherme 186, 411
- Canadagem (*vide* Canadas)
- Canadas (contribuição) 55, 186, 208, 209, 210, 212, 231, 232, 233, 254, 257, 286, 291, 475, 476, 485, 532
- CANAVARRO, António Pereira Carneiro 281
- Canaveses 67
- Canedo 84, 115
- Canelas 120, 153, 154, 490
- Canes 83
- CANNING, Jorge 395, 416, 418, 485, 486
- Cantanhede 153
- Caparrosa 93, 134
- Capela de Nossa Senhora das Neves 43
- Capela do Anjo 116
- Capitães 149, 155, 156, 436, 442, 505
- Capital Social 10, 39, 41, 48, 49, 54, 57, 58, 61, 62, 63, 71, 108, 161, 162, 338, 363, 365, 382, 388, 389, 390, 392, 393, 425, 471, 507, 508, 543, 545
- Capitalistas 287, 321, 333, 334, 425, 455
- CARDOSO, Ana Cabral Teixeira Melo 64
- CARDOSO, António Barros 431, 514
- CARDOSO, António da Costa 39, 43
- CARDOSO, João de Brito 88
- Cargas de ferro 196
- Carlão 369
- Carlos II 399
- CARMO, Bento Pereira do 261, 265
- CARNEIRO, António José 88, 186
- CARNEIRO, Borges 253, 255, 429, 511
- CARNEIRO, Gaspar Barbosa 39, 64, 450, 457, 458
- Carnota (conde) 429, 514
- Carpinteiro 550
- Carrapatelo (barragem) 374, 505
- Carrazeda de Anciães 369
- Carregações 28, 37, 54, 77, 89, 92, 94, 99, 96, 105, 123, 131, 140, 141, 142, 162, 165, 171, 174, 177, 181, 184, 222, 243, 261, 264, 267, 268, 273, 315, 323, 327, 335, 340, 374, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 446, 447, 448, 470, 478, 490
- Carregoza 115
- CARREIRA, António 430, 511
- Carreiro 115
- Carreiro da Bula 115
- Carreiros 94, 140, 149, 155, 156, 159, 473
- Carreteiros 82, 149, 159
- Carros 94, 96, 238, 402, 435
- Carta Constitucional 265, 289, 485, 487, 495
- Cartistas 289, 489
- Carvalho (lugar) 352, 499
- Carvalho (quinta) 352, 369, 499
- Carvalhas (ponte) 120
- Carvalhas (quinta) 340, 358, 365, 368, 369, 371, 373, 374, 390, 391, 415, 416, 505, 507, 538
- Carvalho Macedo (firma) 379
- Carvalho nacional 114
- CARVALHO, Antão Fernandes de 274

CARVALHO, António Fernandes de 144	Casa dos Órfãos de Penafiel 71	Cerva 84
CARVALHO, Barnabé Mendes de 265, 274	Casa dos Órfãos do Porto 71	Cever 152
CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de 79, 258, 460, 461, 524, 534	Casa Fiscal 277, 336	Chã (rua) 57, 238
CARVALHO, Francisco João de 41, 64, 441, 457	Casa Pia (contribuição) 48, 209, 210, 212, 213, 236, 480, 514, 532, 544, 546	CHAMIÇO, Francisco de Oliveira 314
CARVALHO, José da Silva 91, 259, 260, 261, 262, 274, 275, 286, 486, 487, 516, 517, 522	Casa Real 47	Chancelaria 38, 98, 147, 401, 442, 450
CARVALHO, José de Meireles Guedes de 258, 460, 461, 534	Casais do Douro 369	Chanceler 31, 117, 122, 126, 127, 130, 142, 147, 212, 450, 499
CARVALHO, José Monteiro de 64, 127, 441, 457, 474	Casas inglesas 7, 283, 416	Charles R. Page & C ^a (firma) 291
CARVALHO, José Taveira Pimentel de 128, 137, 294, 460, 461	Cascalheira (quinta) 369	Chatmann (lord) 395, 400, 471
CARVALHO, Luís Gomes de 116	Cascos 77, 78, 83, 94, 162, 238, 239, 259, 267, 268, 269, 300, 308, 335, 340, 438, 445, 486, 505, 526	Chaves 153, 369, 434, 447, 448, 517, 518
CARVALHO, Manuel de Meireles Guedes de 65	Caseiro 155	CHAVES, Domingos Francisco 64
CARVALHO, Manuel Gomes de 147	Casinha da Ribeira 85, 133, 144, 216, 234, 475	China 312
CARVALHO, Rodrigo de Sousa de 64	Casinha da Ribeira (Junta) 207	Chipre 397
CARVALHO, Sebastião António Gomes de 79, 144, 145	Castelo de São João da Foz 116, 120	Choupelo 352, 369, 371, 379, 497, 539
CARVALHO, Silva 91, 259, 260, 261, 262, 274, 275, 286, 287, 395, 486, 487, 516, 517, 522, 523	CASTELO, António 64	Cidadelhe 120, 152
CARVALHO, Tadeu Luís António de 64	Castlereagh (lord) 395, 415	Cidral (rua) 239, 368
CARVALHO, Vicente Cosme Pereira de 89	Castro Daire 67	Cidrô (quinta) 371, 382, 390, 391, 505, 507
Carvalhosa (rua) 19, 363, 369, 503	Castro Lança (firma) 379	Ciências Naturais 111
Carvão de pedra 111	CASTRO, António José de 265, 274, 482	Cima Douro 34, 50, 107
Casa comercial 338, 347, 352, 490	CASTRO, J. M. da Fonseca e 429, 514	CIRNE, Francisco Diogo de Sousa 64
Casa da Companhia na Régua 113, 238, 240, 298, 301, 313, 352, 373, 454, 455, 504	CASTRO, Martinho de Melo e 190, 191	Cirurgiões 155
Casa da Rainha 108	CASTRO, Zília Osório de 429, 511	Clemente Meneres (avenida) 371
Casa da Suplicação 47, 79, 98, 139, 147, 442, 450	Catalunha 206, 304, 414	Cloreto de mercúrio (<i>vide</i> Solimão)
Casa das Lonas da Ribeira do Douro 218	Catarina de Bragança 399	Côa (rio) 120
Casa de Asilo dos Naufragados 114, 486, 532	Causa Pública 10, 23, 57, 67, 95, 111, 113	Cockburn (firma) 291, 379, 483, 487
Casa de Bragança 180, 492	Cavalões (quinta) 371	Cockburn, Greig & Dunlop 291
Casa do Despacho da Companhia 125, 130, 434	Cedofeita (juízo do distrito) 336	Cockburns Wauchope & Co. 419
Casa do Douro 371, 374, 389, 500, 501, 502, 504, 505, 506, 507, 508, 512	Cedro 83	Código Comercial Português 275, 279, 285, 327, 329, 486
Casa do Infantado 106	Celeirós 355, 474	Código de Propriedade Industrial 18
Casa dos Órfãos da Vila de Arcos 71	CELORICO, José de Almeida 265	COELHO, Gonçalo Cristóvão Teixeira 64
Casa dos Órfãos de Aguiar de Sousa 71	CEPESE 5, 25, 428, 429, 510, 515, 525, 526	COELHO, José Maria Latino 247
Casa dos Órfãos de Braga 71	Cerco do Porto 57, 74, 114, 258, 261, 281, 289, 423, 429, 486, 511	COELHO, Latino 15, 247
	Cerdeira 83, 519	Cofre das Obras da Ponte de Aveiro 161
	CERNACHE, Vicente de Noronha Leme 3 65, 128, 136, 137, 450, 457, 458	Cofre do Depósito Público da cidade do Porto 119
		Cofre dos Direitos da Ponte de Coimbra 39
		Cofre dos Órfãos do Porto 41, 73, 173

- Coimbra 39, 64, 67, 71, 246, 371, 428, 476, 494, 510, 513, 514, 515, 516, 518, 519, 521, 522, 523
- Colecção de Legislação Portuguesa 551
- Colecção Pombalina 57, 429
- Colégio da Santa Igreja Patriarcal 212
- COLLINGS, João 186
- Comandante do Regimento do Porto 54
- Comendadores 107, 152, 156
- Comerciantes 15, 31, 37, 39, 43, 53, 79, 90, 106, 113, 138, 140, 141, 142, 146, 161, 165, 171, 186, 206, 222, 227, 229, 243, 244, 245, 249, 253, 254, 263, 274, 284, 289, 293, 299, 408, 409, 411, 412, 416, 418, 421, 431, 450, 451, 452, 453, 455, 474, 475, 476, 478, 482, 490, 491, 494, 495, 512, 518, 523, 525, 544
- Comerciantes ingleses 15, 31, 161, 165, 249, 289, 293, 408, 411, 416, 421, 451, 453, 491
- Comerciantes portugueses 43, 206, 412
- Comércio 7, 10, 13, 15, 16, 28, 31, 34, 35, 36, 43, 46, 49, 50, 52, 53, 79, 82, 86, 90, 91, 96, 98, 107, 113, 114, 115, 116, 119, 121, 122, 127, 134, 135, 136, 138, 141, 144, 145, 147, 149, 159, 160, 161, 171, 172, 174, 176, 180, 181, 185, 188, 190, 191, 192, 195, 196, 197, 206, 209, 210, 222, 236, 238, 246, 247, 248, 249, 253, 254, 255, 258, 259, 260, 261, 264, 265, 268, 272, 273, 274, 275, 277, 278, 281, 283, 286, 287, 289, 292, 293, 297, 298, 299, 304, 305, 306, 307, 308, 311, 312, 315, 316, 323, 324, 326, 328, 333, 334, 338, 340, 347, 348, 363, 371, 372, 374, 378, 379, 395, 397, 398, 399, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 411, 412, 415, 418, 420, 421, 423, 426, 427, 429, 430, 431, 433, 434, 435, 437, 438, 439, 441, 442, 443, 444, 448, 450, 451, 453, 454, 455, 471, 472, 473, 474, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 510, 512, 513, 514, 518, 519, 524, 525, 532, 542, 546
- Comércio do Porto (O) 428, 511, 520, 526
- Comércio exclusivo 92, 104, 123, 183, 243, 252, 436, 452
- Comércio luso-inglês 317
- Comércio marítimo 125, 129, 470
- Comissão Administrativa 19, 121, 136, 258, 375, 382, 387, 428, 461, 467, 506
- Comissão da Fazenda da Câmara dos Deputados 275, 277, 278, 329, 336
- Comissão de História Militar 429, 511
- Comissão de Inquérito 312, 314, 315, 325, 326, 327, 490, 491
- Comissão do Comércio da Praça do Porto 115, 255
- Comissão Especial dos Vinhos da Câmara dos Deputados 285, 283, 286, 287, 289, 293, 487
- Comissão Interministerial 379, 381
- Comissão Reguladora da Agricultura e Comércio das Vinhas do Alto Douro 316, 326, 491
- Comissário-geral da marinha portuguesa 196
- Comissários 42, 49, 50, 53, 55, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 91, 93, 95, 104, 107, 109, 116, 122, 127, 140, 152, 156, 166, 170, 178, 180, 206, 229, 239, 243, 245, 262, 269, 335, 340, 398, 401, 402, 404, 406, 408, 410, 420, 437, 443, 446, 452, 455, 473, 477, 479, 482, 483
- Comissários nos registos do Douro 85, 551
- Comissários volantes 104, 408
- Companhia Confiança Nacional 300
- Companhia de Comércio 49, 275, 326
- Companhia de Lanifícios da Covilhã 113
- Companhia de pé e cavalo 97
- Companhia de Pernambuco 169
- Companhia do Colégio do Porto 47
- Companhia do Comércio do Brasil 35
- Companhia do Comércio Oriental 15
- Companhia dos Vinagres do Alto Douro 255
- Companhia dos Vinhos do Porto 10, 16, 17, 19, 87, 274, 275, 277, 278, 281, 285, 291, 363, 392, 425, 461, 487, 503, 515, 517, 519, 520, 524, 525, 526, 534, 540
- Companhia Financeira Portuguesa – Cofipsa 389
- Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve 113, 475
- Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão 15, 28, 37, 41, 49, 54, 76, 78, 104, 246, 405, 408, 470, 476
- Companhia majestática 15, 49, 292, 476
- Companhia Velha & Distillers (distribuição), Lda. (firma) 551
- Companhias Comerciais 13, 28, 35, 49, 66, 76, 97, 114, 133, 147, 248, 357, 365, 381, 398, 402, 408, 423, 428, 430, 439, 447, 471, 511, 513, 520
- Companhias Pombalinas 66, 402, 428, 430, 511, 513
- Competências 10, 15, 28, 121, 133, 134, 141, 289, 297, 500
- Comunidade Económica Europeia (CEE) 372, 423, 503, 505, 507
- Comunidades religiosas 13, 433
- Concessão de crédito 10, 113, 119
- Concessão de empréstimos 53, 489
- Condutores 92, 94, 149, 159
- Confederação Germânica 304, 312
- Confraria de Campanhã 71
- Confraria de N. Sra. do Rosário, Guimarães 71
- Confraria de Santo António do Convento de S. Francisco, Porto 71
- Confraria do Santíssimo Sacramento, Guimarães 71
- Congregação da Missão 152
- Congregações religiosas 228, 492
- Congresso 57, 106, 252, 255, 279, 483, 484, 495, 496, 504, 505, 514, 516, 517, 519, 521, 522, 523, 524, 525, 526
- Conselheiros 19, 28, 37, 76, 97, 121, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 133, 190, 434, 439, 453, 457, 458, 470
- Conselho da Real Fazenda 219
- Conselho de Estado 315, 454, 490
- Conselho de Ministros 375, 379, 382, 506, 526
- Conselho Fiscal 382, 527
- Conselho Ultramarino 147
- Conservador Geral (*vide* Juiz Conservador)
- Conservatória da Companhia no Porto 85
- Constantino (firma) 281, 301, 303, 306, 307, 379, 428, 461, 462, 512
- Constituição 11, 19, 37, 41, 91, 121, 149, 173, 185, 283, 285, 300, 311, 358, 363, 364, 371, 378, 381, 390, 396, 416, 483, 484, 485, 487, 488, 496, 497, 498, 499, 500, 503, 505, 506, 544
- Cônsul da feitoria do Porto 204, 480
- Cônsul Geral de Inglaterra 39
- Cônsul Geral de Portugal 196
- Consulado na Alfândega do Porto (contribuição) 180

- Consultas da Junta 49, 136, 443
- Contador 85, 227, 228, 237
- Contadoria 77, 78, 83, 131, 133, 444, 446, 447, 448
- Contadoria da Real Fazenda do Porto 207, 223, 225, 227, 228
- Continente americano 196
- Contínuo 83, 85, 86, 357
- Contrabandos 43, 52, 79, 84, 92, 105, 133, 140, 143, 146, 173, 182, 206, 208, 284, 302, 397, 455, 483, 486, 489, 497
- Contratadores dos direitos 53
- Contrato de Viabilização 382, 388, 389, 506, 507
- Contrato do sal 105, 436
- Contribuição de guerra 219, 482
- Contribuição dos 2% (*vide* Fragatas de Guerra)
- Convenção de Credores 252, 299, 300, 314, 323, 325, 326, 482, 483, 487, 490, 494, 499, 513
- Convento das Franciscanas de Santo António 228
- Convento de S. Domingos de Santa Marta de Penaguião 73
- Convento de São João da Pesqueira 149
- Cooperativa Agrícola Lavradores de Monção 552
- Copenhaga 188
- Copiadores de Contas 77
- Copiadores de correspondência (livros) 77
- Cordinhã 84
- Corgo 120, 379, 478, 516
- Corgo (vinha) 369
- Coroa 13, 28, 58, 96, 106, 139, 143, 171, 207, 212, 217, 248, 252, 324, 368, 411, 440, 476, 492, 521
- Corregedor da comarca 212, 228, 237
- Corregedor de Vila Real 146
- Corregedor do Crime 28, 37, 38, 125
- Corregedores 98, 147, 442, 450
- Correia Ribeiro Filhos, Lda (firma) 358
- CORREIA, José da Cruz 93
- Correspondência do Norte (livro) 77, 447
- Cortador 155
- Corte 17, 28, 31, 78, 85, 130, 135, 173, 217, 244, 245, 247, 249, 294, 307, 378, 401, 405, 423, 440, 449, 453, 464, 476, 500, 510
- Corte inglesa 190
- Corte no Brasil 185, 251
- Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes 279, 283, 284, 285
- Corticeira 120
- Corval (quinta) 348, 371
- Corvetas 171
- Costa Oliveira (firma) 379
- COSTA, Agostinho Rebelo da 18, 70, 78, 113, 200, 408, 423, 531
- COSTA, Alexandre Jorge da 186
- COSTA, Francisco Ferraz 265
- COSTA, Francisco Xavier Brito Barreto da 64
- COSTA, João Manuel Martins da 79
- COSTA, José Pereira da 88, 294, 463
- COSTA, Manuel de Almeida 78
- COSTA, Manuel Inácio Pereira da 89
- COSTA, Manuel Joaquim de Faria e 265
- COSTA, Pedro Mavinhé da 89
- COSTA, Soares 49
- COTA, Estêvão Falcão 64
- COUTINHO, Francisco de Azevedo 145
- COUTINHO, Inácio de Sousa Jácome 99, 145
- COUTINHO, Luís de Magalhães 64, 127, 441, 457
- COUTINHO, Luís Diogo de Moura 127, 441, 457
- COUTINHO, Luís Pinto de Sousa 82, 170, 247, 414
- COUTINHO, Rodrigo de Sousa 248, 249
- Covadas (firma) 369
- Covelinhas 152, 369, 516
- Covilhã 113, 532
- CRAVO, Manuel da Graça 81
- Crédito Predial Português 389
- Credores 38, 165, 174, 267, 269, 275, 277, 278, 279, 281, 285, 299, 300, 306, 307, 314, 323, 324, 325, 326, 327, 329, 331, 335, 340, 353, 491, 519, 521, 522, 523
- Crestuma 79, 82, 84, 85, 114, 173, 238, 327, 532, 533
- Crestuma (Fábrica de Arcos de Ferro e Verguinha) 79, 82, 85, 111, 114, 239, 241, 327
- Criados 39, 53, 135, 155, 234, 274, 312, 402, 475
- Crise comercial 283, 328, 333, 488, 491
- Crise de 1929 347
- Crise mundial do comércio 292
- Cristiansfeld 188
- Cristóvão Dias de Castro e Irmão 88
- CRISTÓVÃO, Gonçalo (*vide* MESQUITA, Gonçalo Cristóvão Teixeira Coelho Pinto Dá)
- Croft & C^o (firma) 47, 50, 186, 291, 379, 398, 400, 478, 511
- CROFT, John 47, 50, 398, 478
- CROFT, Thompson 186
- CROFT, Tomás 562
- CROMWELL, Oliver 408
- Cruz (quinta) 390
- CRUZ, António 265, 302
- CRUZ, Braga 25
- CRUZ, Joaquim Inácio da 174
- CRUZ, Manuel Alves da 89
- Cruzado (imposto) 325
- Cubas 352, 503
- Cubas de cimento 368
- Cubas térmicas 368
- Cubos 84
- Cumieira 116, 120, 152, 532
- CUNHA, António Alves da 65
- CUNHA, António Felisberto da Silva 289, 292
- CUNHA, António José da 145, 458, 459
- Cunha, Filhos e Companhia (firma) 88
- CUNHA, José António Martins da 265
- CUNHA, José Pinto da 64, 88, 127, 441, 457
- CUNHA, Luís da 39, 401, 402, 404, 406
- CUNHA, Pantaleão da 130, 458

Curso de pilotagem 119	Deputados substitutos 83, 460	Director das Fábricas 83
Curvaceira 120	Desembargadores 28, 47, 54, 38, 41, 78, 92, 98, 99, 106, 121, 125, 130, 139, 140, 142, 144, 145, 147, 156, 159, 173, 191, 245, 429, 442, 446, 449, 450, 475, 513, 522, 543	Director interino da Alfândega do Porto 306
D	Desembargo do Paço 42, 97, 98, 106, 147, 257, 437, 438, 439, 442, 450, 485	Director literário 86, 119, 483
D.ch Math.s Feuerherdt & C. ^a (firma) 274	Desintervenção do Estado 378, 379, 381, 382, 387, 388, 506	Directores 19, 41, 43, 96, 97, 105, 124, 140, 299, 306, 329, 334, 363, 437, 443, 455, 462, 463, 464, 465, 466
DAUN, Maria Francisca Xavier Eva Anselma de 64	Despachante na Alfândega do Porto 78	Direito adicional (contribuição) 180
Décima (contribuição) 74, 136, 139, 162, 210, 223, 236, 311, 463, 464	Despachos (livro) 77, 446	Direito adicional novo, (contribuição) 209, 216, 481, 532
Delaforce-Morgan (firma) 379	Despesas Gerais 77, 446	Direito adicional, 1. ^o (contribuição) 209, 532
DELANY, Tomás 186	Despotismo Esclarecido 35, 129, 146, 244, 245, 246, 452, 453	Direito adicional, 2. ^o (contribuição) 209, 214, 532
Delegação do Ministério do Trabalho no Porto 378	Destiladores 77, 79, 122, 414, 445	Direito adicional, 3. ^o (contribuição) 209, 532
DELGADO, Francisco de Paula 88	Deu-la-Deu (marca) 371	Direito de primazia 96, 97, 416, 418, 485
Demarcações do Alto Douro 10, 23, 25, 52, 94, 97, 98, 99, 102, 111, 133, 147, 156, 159, 254, 318, 428, 437, 470, 472, 473, 476, 477, 478, 479, 484, 489, 510, 512, 518, 519, 523, 526	Devassa anual 140, 145, 147, 169, 472	Direitos Reais (arrecadação) 10, 57, 79, 81, 85, 113, 119, 122, 207, 233, 427, 526
Demarcações marianas 99, 102, 195, 478, 479, 480	Devassas 10, 43, 57, 99, 107, 122, 139, 140, 141, 142, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 161, 169, 171, 243, 244, 246, 429, 448, 453, 472, 474, 475, 513, 522, 526, 543, 545	Distribuidor 85, 139
Demarcações pombalinas 99, 102, 157, 470	Devedores 267, 275, 276	Distrito da demarcação 52, 99, 144, 228, 299, 312, 454, 455, 489, 519
Demarcações subsidiárias (<i>vide</i> Demarcações marianas)	Diamantes 160, 248	Distrito exclusivo (privilégio) 131, 197, 212, 217, 221, 223, 479
Democracia 427, 501	Diário (livro) 77, 133, 176, 190, 274, 285, 292, 311, 421, 446, 494, 504, 510, 514, 518, 522	Ditadura 283, 324, 325, 423, 427, 496, 497, 499, 501, 503, 505
Depósito de vinhos 97, 172, 298, 307, 454, 488	Diário das Sessões 292	Dívidas da América 275
Depósito do Cofre da Barra de Aveiro 169, 171	Diário do Governo 274, 285, 311, 518, 522	Dívidas do Governo 266, 275, 336, 353
Depósito do Cofre das Despesas e Obras da Relação do Porto 161, 169	DIAS, António Francisco 265	Dividendos (distribuição) 10, 58, 61, 63, 74, 331, 332, 338
Depósito Geral de Viana 71	DIAS, Bento Alexandre de Oliveira 88	Dízimos 95, 102, 107, 152, 479
Depósito Geral do Porto 39, 71	DIAS, Custódio José Fernandes 258, 461	Domínios ultramarinos 123, 207, 228, 245, 450
Depósito para a Construção da Ponte de Coimbra 64, 71	DIAS, Gonçalo de Oliveira 88	Donatários 207, 212, 476
Depósitos de Vinhos 79, 298, 302, 454, 455, 477	DIAS, Joana 3, 10, 11, 25, 273, 283, 429, 510, 526	DORMINSKY, Mário 25
Depósitos Pios e Profanos 38, 39	DIAS, José Henrique Rodrigues 429, 511	DOURADO, A. W. da Costa 265
Deputados 19, 28, 41, 47, 57, 61, 63, 73, 76, 77, 78, 82, 83, 92, 97, 102, 105, 107, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 133, 136, 138, 142, 155, 156, 183, 190, 215, 216, 222, 245, 252, 253, 257, 258, 260, 263, 275, 278, 279, 281, 283, 285, 286, 287, 289, 292, 293, 309, 311, 314, 324, 325, 329, 336, 434, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 446, 447, 448, 449, 450, 453, 457, 458, 459, 460, 461, 470, 473, 485, 486, 487, 510, 514, 515, 516, 518, 520, 522, 524, 525	DIAS, Pedro Augusto 431, 511	DOURADO, Boaventura da Costa 265, 274
	Diez (firma) 379	Douro (barra) 34, 41, 43, 82, 104, 111, 114, 133, 174, 195, 221, 316, 333, 470, 474, 476, 479, 481, 482, 483, 485, 487, 488, 491, 492, 496, 514
	Dinamarca 81, 291, 304, 312, 495, 504	
	Dinheiro a juros 38, 39, 53, 71, 73, 134, 135, 164, 267, 269, 287, 543, 545	
	Diplomata 35, 401, 514	
	Direcção Geral da Propriedade Industrial 18	

- Douro (rio) 43, 70, 79, 89, 90, 92, 93, 96, 99, 102, 104, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 145, 150, 154, 173, 180, 183, 209, 212, 221, 222, 238, 253, 255, 305, 348, 426, 427, 428, 437, 445, 471, 475, 477, 478, 479, 481, 488, 489, 494, 505, 514, 515, 522, 533, 543, 545
- Douro (rio) (cheias) 352, 373
- Douro Superior 116, 479, 515, 522
- Dr. António Granjo (rua) 369
- Druzhba 188
- DUARTE, João Ferreira 88
- DUARTE, Joaquim Teixeira 88
- DUARTE, Paulo José de Araújo 265
- Duas Igrejas 84
- Duenh Murphy 274
- DURÃO, Carlos Honório de Gouveia 145
- E**
- EÇA, António Pereira Pinto de 64
- Eclesiásticos 48, 67, 94, 95, 107, 121, 126, 141, 152, 476, 477
- Editais 39, 41, 42, 92, 95, 96, 97, 122, 125, 142, 170, 217, 219, 245, 260, 261, 263, 329, 409, 410, 413, 440, 452, 472, 473, 474, 482
- Electricidade de Portugal (EDP) 390
- Elseneur 81, 197
- Elviro Garcia (firma) 364, 503
- Embaixador inglês 247, 399
- Embarcações 41, 42, 43, 77, 96, 116, 174, 207, 402, 408, 435, 446, 447, 487, 488
- Embate 115
- Emigrantes 140, 497
- Emolumentos 123, 140, 180
- Empresa majestática 10, 56, 57, 258, 263, 470
- Empréstimos a juro 71
- Encabeçamentos da comarca 223, 229, 475, 477
- Energia hidráulica 114
- Engenheiro director 85, 86
- Engenheiros 114, 116
- Ensino superior técnico 119
- Ensino técnico do Porto 135
- Entradas (contribuição) 38, 180, 207, 208, 209, 210, 216, 231, 232, 236, 284, 435, 441, 475, 532
- Entre-os-Rios 79, 85, 180
- Equivalências Monetárias 55
- Erário Régio (*vide* Real Erário)
- Ermida 152, 516
- Escaler do Governo no Douro 218
- Escócia 390, 420, 507
- Escolas menores 207
- Escritórios 77, 78, 83, 131, 133, 134, 239, 263, 366, 444, 446, 447
- Escriturários 78, 79, 83, 85, 86, 444, 471
- Escrivães 39, 78, 79, 84, 85, 86, 122, 139, 146, 155, 217, 218, 434, 476, 525
- Escrivães-ajudantes 78
- Escrivão da Intendência 85
- Escrivão da vara 78, 85, 122, 139
- Escrivão da vara substituto 85
- Espanha 35, 114, 116, 120, 206, 222, 291, 364, 399, 406, 416, 479, 480, 486, 490, 492, 495, 500, 505, 507
- Espanhóis 35, 113, 172, 174, 191, 316, 397, 480, 483, 491
- Esposende 217, 473
- Esquadras do Brasil 39, 43, 217
- Esquadras do Porto 105, 176, 473
- Estado 11, 13, 15, 16, 17, 19, 23, 28, 31, 34, 35, 38, 39, 41, 43, 47, 49, 57, 78, 81, 82, 96, 98, 113, 114, 117, 119, 133, 138, 141, 143, 146, 152, 169, 197, 206, 207, 218, 219, 223, 233, 236, 237, 247, 249, 255, 260, 265, 266, 267, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 281, 284, 285, 287, 289, 293, 297, 299, 301, 306, 308, 309, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 321, 323, 333, 334, 336, 353, 354, 355, 357, 375, 378, 379, 382, 384, 387, 395, 399, 401, 403, 404, 406, 414, 415, 416, 418, 425, 427, 428, 434, 435, 436, 437, 441, 442, 447, 448, 450, 451, 454, 455, 456, 478, 479, 480, 482, 485, 486, 487, 488, 490, 491, 492, 494, 496, 497, 500, 503, 505, 506, 511, 512, 513, 517, 519, 520, 523, 524, 544
- Estado iluminista 52
- Estado liberal 317
- Estados do Rio da Prata 333
- Estados Unidos da América 197, 206, 291, 295, 304, 423, 477, 483, 486
- Estalajadeiro 155
- Estatutos 11, 15, 16, 19, 41, 58, 74, 76, 82, 87, 90, 93, 95, 96, 99, 104, 119, 121, 122, 124, 125, 127, 129, 131, 133, 135, 136, 138, 140, 174, 245, 275, 276, 299, 300, 306, 314, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 353, 363, 365, 378, 389, 398, 399, 402, 403, 428, 430, 433, 443, 447, 448, 449, 450, 455, 461, 470, 472, 473, 474, 487, 491, 501, 503, 508, 516, 518, 519, 520, 523, 526, 527, 543
- Estatutos Particulares 19, 76, 82, 124, 125, 127, 131, 133, 136, 138, 140, 428, 433, 443, 449, 450, 472, 520
- Estocolmo 197
- Estrada marginal 90, 116, 118
- Estradas (contribuição) 180
- Estradas do Douro 81, 85, 114, 116, 117, 133, 210, 217, 236, 253, 256, 478
- Estradas do Douro (contribuição) 209, 533
- Estrangeirados 35
- Estreito de Sund 197
- Estrumes 140, 150, 151, 403, 470
- Europa 10, 28, 49, 61, 133, 160, 185, 188, 190, 196, 206, 298, 301, 304, 305, 308, 311, 312, 313, 325, 333, 374, 399, 403, 421, 437, 438, 454, 455, 471, 474, 478, 487, 488, 489, 490, 501, 505, 513, 519, 544, 546
- Exclusivo das quatro léguas 97, 106, 109, 123, 146, 164, 173, 197, 471, 472, 483, 522
- Exclusivo do Brasil 123, 188
- Exclusivos 10, 35, 57, 87, 97, 113, 114, 173, 176, 200, 242, 243, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 255, 258, 261, 265, 273, 289, 293, 418, 421, 473, 476, 485, 486, 517, 519, 521, 522, 523
- Exército 41, 114, 136, 155, 197, 220, 249, 258, 261, 274, 275, 277, 286, 305, 306, 336, 354, 428, 461, 490
- Exportações 13, 49, 172, 177, 178, 185, 261, 292, 333, 340, 351, 361, 365, 372, 375, 397, 398, 411, 412, 415, 470, 478, 479, 481, 482, 483, 485, 486, 487, 490, 494, 495, 499, 501, 503, 504, 505, 506, 507, 543, 546

- Exportadores 42, 49, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 97, 165, 166, 171, 186, 190, 204, 206, 246, 255, 316, 374, 384, 385, 389, 409, 410, 411, 413, 414, 421, 425, 474, 477, 478, 479, 480, 482, 483, 484, 491, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 505, 506, 512, 521, 543
- F**
- Fábrica de Fundação e Arcos de Ferro (*vide* Crestuma – Fábrica de Arcos de Ferro e Verguinha)
- Fábrica de vinagres 84, 239, 335
- Fábricas de aguardente 77, 79, 83, 84, 93, 107, 108, 109, 111, 113, 133, 161, 169, 195, 202, 206, 239, 241, 285, 286, 300, 352, 414, 471, 483, 544
- Fábricas de destilação (*vide* Fábricas de aguardente)
- Faiões 84
- FALCON, Francisco José Calazans 409, 430, 511
- FARIA, Agostinho 88
- FARIA, António Ribeiro de 274
- FARIA, Bento Ribeiro de 274
- FARIA, Domingos Pereira de 265
- FARIA, João José de 88
- FARIA, João Ribeiro de 258, 460, 461, 534
- FARIA, José António de Sousa e 64
- FARIA, Manuel Pereira de 79
- FARIA, Tadeu António de 89
- FARIA, Tomásia Josefa de 64
- Farinhas 399
- Fazenda Nacional 143, 516
- Fazenda Real 140, 171, 220, 261, 273, 289, 438, 486, 522
- Feira dos Vinhos da Régua ou Feira Geral dos Vinhos do Douro 90, 91, 260, 261, 263, 298, 300, 301, 308, 313, 413, 416, 454, 484
- Feist (firma) 379
- Feitor (Belém) 85
- Feitor (Ribeira Velha) 85
- Feitores 77, 78, 79, 82, 84, 85, 105, 109, 131, 147, 436, 437, 439, 444, 445, 446, 447, 479, 482, 515, 521
- Feitores dos Armazéns do Douro 85
- Feitoria Inglesa 48, 49, 50, 192, 197, 395, 398, 399, 400, 411, 412, 415, 421, 471, 478
- Felgueiras 83, 516, 522
- FERNANDES, Manuel António 265
- Fernando I 401
- Fernando Leite Lobo 38
- Ferradosa (quinta) 391
- FERRÃO, António 258, 429, 511
- Ferraz (viela) 352
- FERRAZ, José Pereira 88
- FERRAZ, Simão da Silva 64, 458, 459
- FERREIRA, António de Freitas Araújo 88
- FERREIRA, António Joaquim dos Santos 265
- FERREIRA, António José 145
- FERREIRA, Diogo 3, 10, 11, 25, 57, 433, 470, 510
- FERREIRA, Francisco José 265
- FERREIRA, João Albino Pinto 206, 431, 511, 512
- FERREIRA, José António 65
- FERREIRA, Manuel da Costa 142, 144, 145
- FERREIRA, Natália Favrelle 429, 522
- Ferro (direitos) 54, 79, 82, 85, 111, 114, 196, 234, 238, 239, 241, 267, 268, 269, 327, 368, 374, 420, 491, 493, 504
- FERRO, João António Frederico 257, 460, 517
- Feuerheerd (firma) 379, 483
- Fidalgos 217
- Fiel 39, 77, 83, 86, 92, 138, 248, 249, 258, 260, 286, 314, 326, 434, 525
- Figueira da Foz 84, 85, 97, 109, 115, 217, 220, 263, 311, 312, 473, 476
- Figueira Velha 115
- FIGUEIREDO, Bernardo Duarte de 28, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 46, 54, 122, 125, 144
- FIGUEIREDO, Joaquim José de 274
- FIGUEIREDO, Manuel Carlos de Castro 265
- FIGUEIREDO, Manuel Mendes da Câmara 64
- Filadélfia 81, 493
- Firveda 369
- Fiscais 78, 145, 253, 303, 543
- Fiscal das obras (Amarante) 85
- Fiscal das obras (Peso da Régua) 85
- Fiscal das tanoarias 85
- Fiscalização 10, 11, 16, 79, 91, 93, 137, 139, 169, 173, 208, 255, 282, 284, 296, 297, 308, 316, 395, 416, 421, 425, 483, 484, 491, 496, 499, 500, 520
- FISHER, H.E.S. 35, 512
- Flor de enxofre 329
- Florença 397
- Flores (rua) 19, 36, 57, 134, 239, 241, 329, 352, 363, 368, 391, 503
- Folhelho 93, 134
- Fonseca Monteiro & C^a (firma) 291
- FONSECA, Firmino de Magalhães Sequeira da 144
- FONSECA, Francisco Pereira Rebelo da 428, 429, 512
- FONSECA, Gaspar Cardoso de Carvalho e 128, 136, 137, 458, 459, 460
- FONSECA, João dos Santos 88
- FONSECA, Leandro Anastácio de Carvalho e 222
- FONSECA, Luís José da 557
- FONSECA, Moreira da 23, 31, 428
- Fontainhas 115, 120
- Fontão 120
- Fonte (lugar) 239
- Fonte Boa 83
- Fontelas 120, 152
- Fontelo 152
- Fontes 11, 13, 16, 23, 39, 42, 52, 54, 75, 86, 109, 146, 152, 153, 206, 262, 265, 315, 333, 336, 373, 395, 402, 428, 457, 490, 491, 509, 510, 515, 526
- Formilho 120
- Fornos de cal 111
- Foro próprio 49, 96
- Forrester (barão) 397, 421
- Fortunato Chamiço & C^a (firma) 291
- FOX, H. 430

- Foz do Ceira (quinta) 355
- Foz do Douro 114, 116, 118, 486, 487, 520, 532
- Fragatas de Guerra (contribuição dos 2%) 74, 113, 119, 123, 133, 180, 207, 209, 210, 217, 218, 472, 476, 533
- França 111, 172, 206, 291, 304, 374, 397, 405, 406, 414, 416, 427, 459, 472, 477, 479, 481, 482, 490, 492, 493, 494, 498, 499, 500, 518, 522, 523
- Francisco de Sousa Freitas & Companhia (firma) 88, 265
- FRANCO, Carlos António da Silva 145
- Frasqueiras 46, 55
- FRAZER, Simão 149
- FREIRE, José Milton 265
- Freixo (armazéns) 352, 495
- Freixo (rua) 352, 369, 391, 508
- Freixo (vinha) 369
- Fretes 35, 77, 147, 178, 191, 217, 436, 446, 473
- Frotas de Lisboa 176, 473
- Funchal 430, 525
- Funchal (conde) 251
- Funcionários 85
- Fundação Calouste Gulbenkian 379, 512
- Fundação da Juventude – Porto 393
- Fundação Engenheiro António de Almeida 431, 510, 512, 525
- Fundação para a Ciência e Tecnologia 25
- Fundão 109, 113, 532
- Fundo de reserva 334, 336, 340, 355, 495, 503
- Fundo Inicial 10, 58, 61, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 543, 545
- Fundo Novo 10, 62, 64, 65, 66, 70, 73, 97, 543, 545
- G**
- GAGO, Mariano 25
- Gaia (armazéns) 258, 259, 352, 368, 374
- GAIO, António Gomes Henriques 145
- Galafura 99, 152, 369, 516
- Galaria de Canedo 115
- Galegos 152
- Galeiras (contribuição) 253, 484
- Galés 48, 473
- Galgas (serra) 390
- Galinhas (rio) 84
- Galões 55
- GALVEIAS 249, 251, 533
- GAMA, José Roberto Vidal da 144
- GANDRA, João Nogueira 428, 512, 521
- GARRIDO, José Manuel do Couto 88
- Generais 258, 442
- Génova 291
- George Sandeman & Cª (firma) 291, 419
- Gibraltar 291
- Gilberts (firma) 379
- Gimonde 84
- GIRÃO, Ferreira 173, 252, 253, 255, 481, 516, 517, 521
- Godim 153
- GODINHO, José Pinto da Cunha 88
- GODINHO, Vitorino Magalhães 35, 88, 512, 517
- Goivinhas 152
- GOMES, Domingos da Rocha 265
- GOMES, Manuel Joaquim 265, 274
- GONÇALVES, Bernardo José 88
- GONÇALVES, Custódio Fernandes 88
- GONÇALVES, Domingos Martins 130, 458, 459
- GONÇALVES, João Baptista Lopes 333
- GONÇALVES, Vasco 375, 505, 539
- Gonzalez Byass (firma) 379
- Gotemburgo 188
- Gould, James Campbell & Cª (firma) 291, 419
- Gouvães 99, 141, 152, 153, 154, 474
- Gouveia 88, 145, 153, 265, 523
- Governador civil de Vila Real 308, 314, 490
- Governador das Armas do Porto 64, 106, 122, 126
- Governadores Civis 289, 495
- Governo 15, 16, 19, 31, 35, 38, 43, 46, 47, 50, 52, 57, 61, 76, 91, 102, 106, 108, 113, 114, 119, 122, 127, 129, 130, 133, 135, 138, 140, 141, 142, 143, 146, 147, 149, 161, 162, 164, 165, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 178, 196, 204, 206, 212, 214, 218, 219, 220, 234, 236, 243, 246, 247, 249, 251, 252, 255, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 267, 268, 269, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 281, 284, 285, 286, 287, 289, 293, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 329, 335, 336, 353, 354, 364, 365, 368, 375, 378, 379, 381, 382, 392, 395, 399, 400, 402, 405, 408, 411, 412, 413, 415, 416, 418, 419, 421, 428, 433, 434, 435, 438, 440, 441, 443, 448, 449, 450, 451, 452, 454, 455, 459, 471, 472, 479, 480, 482, 483, 485, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 496, 497, 498, 499, 500, 502, 504, 506, 507, 510, 513, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 526, 527
- Governo das Armas da província de Trás-os-Montes 149
- Governo inglês 249, 324, 400, 415, 416, 471
- Governo liberal 259, 260, 261, 262, 273, 293
- Governo português 249, 251, 324, 392, 402, 412, 415, 480, 482, 497
- Grã-Bretanha 35, 188, 190, 196, 206, 247, 248, 249, 251, 267, 268, 269, 286, 289, 291, 292, 295, 304, 333, 347, 365, 398, 407, 409, 416, 421, 470, 477, 481, 478, 479, 481, 482, 484, 486, 487, 489, 495, 497, 498, 499, 501, 503, 510, 511, 513 544, 546
- Graham (firma) 379, 483
- Gran Cruz Porto (firma) 379
- GRANDE, José Maria 324
- Granja (casal) 371, 390, 391, 505, 507
- Granjão 120
- GRAVITO, Francisco António 145
- GRIJÓ, José Rodrigues 265
- Guarda 50, 58, 77, 78, 83, 86, 96, 109, 123, 140, 196, 208, 218, 258, 285, 289, 381, 402, 405, 420, 430, 434, 435, 440, 444, 446, 447, 448, 449, 456, 471
- Guarda da Junta 83
- Guarda-cascos 78

- Guarda-livros 77, 78, 83, 123, 196, 444, 446, 447, 471
- Guardas 31, 43, 79, 83, 86, 208, 405, 445
- Guardas da Casinha da Ribeira 85
- Guardas militares 47
- Guardas subalternos 85
- Guardas superiores 85
- GUEDES, Miguel Sousa 358, 363, 364, 365, 368, 373, 490, 502, 503, 504, 538
- GUERNER, Cristóvão 49, 88, 459, 460
- GUERNER, Manuel 89, 460, 461
- Guernesey 164, 165, 176, 190, 191, 192, 291, 416
- Guerra Civil 136, 174, 206, 260, 269, 273, 279, 281, 283, 305, 306, 307, 308, 309, 312, 485, 486, 490, 500
- Guerra dos Sete Anos 35, 160, 162, 176, 180, 405, 406, 407, 470, 472
- Guerra Mundial (I) 347
- Guerra Mundial (II) 18, 348, 358, 500
- GUERRA, António Manuel da Costa 274
- GUERRA, Bernardo de Sousa 129
- Guerras liberais 15
- GUERREIRO, António Manuel da Costa 265
- GUERREIRO, Gonçalo Manuel da Costa 265
- Guiães 99, 516
- Guias de transporte 42, 77, 90, 92, 99, 108, 109, 135, 142, 144, 174, 220, 229, 245, 255, 260, 264, 285, 286, 287, 297, 300, 302, 305, 307, 308, 309, 316, 401, 404, 437, 438, 446, 454, 455, 475, 484, 485, 488, 489, 491, 507
- GUICHARD, François 102, 379, 421, 423, 425, 507, 508, 512, 540
- Guimarães 41, 67, 71, 73, 83, 169, 379, 450, 457, 467, 484, 498, 512, 518, 519, 526
- GUIMARÃES, Amaro Francisco 43
- GUIMARÃES, António da Cunha 88
- GUIMARÃES, António Joaquim de Miranda 265
- GUIMARÃES, António José Rebelo 88
- GUIMARÃES, Brás de Abreu 64
- GUIMARÃES, Custódio José Martins 265
- GUIMARÃES, Domingos Francisco 43
- GUIMARÃES, Domingos Ribeiro 265
- GUIMARÃES, João Francisco 88, 458
- GUIMARÃES, José Joaquim de Araújo 265
- GUIMARÃES, Lucas José Ribeiro 89
- GUIMARÃES, Manuel António da Costa 89
- GUIMARÃES, Manuel Ferreira dos 89
- GUIMARÃES, Manuel Joaquim Gomes 274
- GUIMARÃES, Manuel José de Abreu 274
- GUIMARÃES, Manuel José de Sousa 265
- GUIMARÃES, Mateus José de Freitas 265
- GUIMARÃES, Nicolau Francisco 102, 458, 459
- GUIMARÃES, Rodrigo de Freitas Pires 265
- Guindagem no armazém da ilha do Rio de Janeiro (contribuição) 180
- H**
- Halifax (conde) 405, 472
- Halifax (lord) 395
- Hamburgo 188, 197, 291, 483
- HAY, Edmond 399, 430
- HECQUENBERG, João Francisco de 78
- Henry Donaldson & C.^a (firma) 291
- HESKETH, João 186
- HILL, Rolant 430
- Hipotecas 38, 41
- Holanda 291, 407
- Homem da vara 85, 139
- Homens bons 13, 34, 37, 50, 221, 433, 441, 470
- Homens de negócios 66, 67, 125, 474
- Hospitais Militares do Porto 114
- HUCHT 411
- HULL 190
- Hunt Newman Roop & Co. (firma) 419
- Hunt, Roope, Teage & C.^a (firma) 291
- Hutcheson (firma) 379
- I**
- Igreja de Barcos 169, 472
- Igreja de São Domingos 43
- Ilhas 58, 63, 176, 178, 180, 183, 219, 291, 440, 476
- Imóveis 206, 238
- Império 35, 57, 196, 304, 333, 430, 485, 486, 510, 511, 513, 514
- Império Otomano 312
- Importadores 206, 365, 503
- Imposição da Cidade do Porto (contribuição) 208, 209, 218, 231, 232, 475, 533
- Imposição de Guerra, 1.^a (contribuição) 209, 218, 236, 533
- Imposição de Guerra, 2.^a (contribuição) 180, 209, 220, 236, 533
- Imposição de Matosinhos e Leça (contribuição) 208
- Impostos (arrecadação) (*vide* Direitos Reais – arrecadação)
- Imprensa 15, 91, 253, 287, 312, 324, 325, 421, 428, 473, 488, 510, 511, 512, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 526
- Imprensa Nacional Casa da Moeda 430, 514, 525
- Incêndios 114, 238, 239, 477
- Indemnizações 335, 336, 340, 354, 500
- Índia 304, 312, 455, 502
- Infantado e freiras (contribuição) 180
- Inglaterra 11, 34, 35, 39, 43, 46, 47, 49, 50, 52, 99, 114, 122, 146, 160, 161, 162, 165, 169, 172, 184, 188, 190, 191, 192, 195, 196, 197, 206, 247, 249, 251, 261, 289, 308, 316, 324, 325, 333, 348, 396, 397, 398, 399, 400, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 412, 415, 418, 420, 421, 427, 429, 430, 445, 470, 472, 473, 477, 480, 481, 482, 486, 490, 491, 494, 497, 498, 499, 501, 504, 510, 515, 517, 522, 526, 543, 545
- Inglêses 11, 13, 15, 17, 23, 25, 31, 35, 37, 39, 42, 43, 46, 48, 50, 52, 54, 55, 82, 86, 90, 91, 94, 97, 99, 104, 105, 111, 135, 140, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 170, 171, 185, 190, 191, 196, 197, 204, 206, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 259, 274, 275, 283, 287, 289, 293, 305, 316, 317, 324, 365, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 418, 420, 421, 427, 430, 451, 453, 457, 471,

- 473, 474, 477, 478, 480, 481, 482, 485, 486, 487, 488, 489, 491, 494, 499, 526
- Inquiridor 85, 139
- Inspecção das aguardentes e vinagres 77, 445
- Inspecção das vendas no distrito do privilégio 77
- Inspector 92, 133
- Inspectores das Fazendas do Arco 79, 81, 85, 97, 135, 543
- Inspectores dos Contrabandos 79
- Instituição da Companhia 9, 13, 15, 18, 19, 23, 31, 37, 39, 42, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 58, 63, 66, 69, 71, 73, 76, 78, 82, 88, 89, 91, 96, 97, 98, 105, 111, 113, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 133, 136, 139, 140, 144, 147, 156, 170, 171, 173, 178, 197, 202, 206, 207, 210, 212, 232, 243, 245, 247, 248, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 262, 273, 275, 279, 283, 289, 297, 300, 305, 309, 312, 316, 317, 321, 324, 327, 334, 340, 373, 382, 398, 401, 403, 404, 411, 413, 416, 421, 425, 427, 428, 430, 433, 445, 446, 448, 449, 451, 452, 453, 457, 472, 474, 484, 486, 487, 503, 515, 516, 521, 522, 525, 543
- Instituto de Cooperação Científica e Tecnológica 25
- Instituto do Vinho do Porto 349, 361, 366, 368, 372, 374, 428, 500, 501, 502, 505, 507, 510, 511, 512, 513, 515, 519, 520, 522, 526
- Ínsua da Bula 115
- Intendência das Estradas e Caminhos do Douro 116
- Intendente das carregações 92
- Intendentes 77, 78, 79, 82, 83, 93, 109, 122, 131, 206, 268, 413, 482, 483, 517
- Intervenção do Estado 11, 19, 35, 96, 138, 357, 375, 378, 382, 387, 427, 505, 506, 511, 524
- Introdução de vinho de ramo 150, 151
- Invasões francesas 114, 119, 196, 197, 206, 247, 423, 431, 525
- Irlanda 188, 347, 495
- Irmandade de N. Sra. da Graça do Porto 73
- Irmandade de N. Sra. do Rosário e S. Benedito, do Convento de S. António de Viana 71
- Irmandade de Santo António de Lisboa 73
- Irmandade de São Vicente de Braga 71
- Irmandade de Sta. Cruz de Braga 71
- Irmandade do Cordão e Anjo de Guimarães 71
- Irmandade do Santíssimo de S. Salvador da Torre 71
- Irmandade dos Clérigos 169
- Irmandade dos Passos de Braga 71
- Irmandades 41
- Itália 170, 490
- J**
- J. T. Pinto de Vasconcellos, Lda (firma) 364
- Jales 153
- Jerónimo Carneiro Galdes e Filho (firma) 88
- Jersey 291, 416
- Jesuítas 47, 405, 496
- João Baptista Fontana e Comp. (firma) 88
- João Lopes Ferraz, Filho, e Correia (firma) 88
- João V 403
- João VI 15, 251, 479, 480, 483, 484, 485
- Joaquim José Correia Machado (firma) 265
- John Bell & Co. (firma) 419
- John Hatt Noble (firma) 419
- John Quillinan (firma) 419
- Joint-venture* 390, 507, 508
- JONES, José 274
- Jorge II 401
- Jornaleiros 155
- José I 15, 54, 65, 113, 146, 243, 399, 401, 408, 451, 471, 476, 526, 533
- Juiz Conservador 10, 28, 78, 85, 92, 96, 122, 125, 126, 127, 134, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 161, 401, 402, 403, 434, 435, 436, 437, 439, 446, 448, 449, 470, 474
- Juiz da Alfândega do Porto 37
- Juiz da portagem 122
- Juízes 96, 98, 126, 139, 140, 141, 147, 155, 220, 221, 236, 326, 434, 435, 442, 450
- Juízes de fora 146, 155
- Juízes do crime 134, 439
- Juízo da Conservatória 10, 23, 49, 57, 78, 82, 93, 139, 142, 146, 254, 448, 530
- Juízo do Ano 52, 91, 215, 298, 301, 305, 313, 454, 511
- Juízo Privativo da Companhia 143
- Juízos de comissão 143, 254
- Junta da Administração da Companhia 19, 53, 57, 63, 82, 83, 92, 93, 98, 102, 107, 113, 119, 124, 126, 133, 142, 183, 215, 216, 222, 257, 258, 260, 263, 357, 363, 375, 378, 382, 393, 428, 430, 443, 448, 449, 450, 457, 458, 459, 460, 461, 466, 467, 468, 474, 478, 483, 486, 504, 506, 512, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 526
- Junta das Obras Públicas 221
- Junta de Administração da Marinha 123, 217, 472
- Junta do Cofre da Barra de Aveiro 169
- Junta do Depósito Público 169, 173
- Junta dos Juros dos Reais Empréstimos 214
- Junta dos Três Estados 223, 477
- Junta liberal 136, 258, 428
- Junta miguelista 136, 258, 263, 428
- Junta Particular 123, 135, 162, 190, 191
- Junta Provisória do Governo Supremo do Reino 219, 220, 306, 307, 482, 510
- Junta Provisória do Porto 260, 305, 306, 307, 308, 309
- Júri qualificador 303, 307, 313, 491
- Jurisdição privativa 74, 90, 139, 143, 434, 470
- K**
- KEBE, Eduardo 274
- Kinnoull (conde) 401, 402
- Knowles, Wilcock & C^a (firma) 291
- Knowsleys & Nassau (firma) 419
- Kopke (firma) 90, 291, 379
- KOPKE, Joaquim Augusto 274
- KOPKE, Nicolau 88, 89, 170, 195, 274, 458, 473
- KUNT 411

L

- La Martiniquaise Gran Cruz (firma) 387
- LACERDA, José Joaquim de Almeida Araújo Correia de 145
- LACERDA, Silvestre 25
- Lafões 84
- Lagares 42, 84, 146, 149, 156, 157, 159, 429, 472, 481
- Lago (armazéns) 239, 241
- Lago (tanoaria) 352
- Lambert Kingston & Egan (firma) 291, 419
- LAMBERT, Tomás 186
- Lamego 71, 73, 116, 120, 145, 146, 149, 152, 153, 154, 157, 159, 254, 474, 478, 480, 484, 489, 497, 513
- Lameiro (vinha) 369
- Langessund 188
- LASSAL 411
- Latoeiro 155
- Lavradio (conde) (*vide* SÁ, José de Almeida Correia de)
- Lavradores 13, 31, 34, 36, 37, 41, 50, 52, 53, 54, 55, 58, 67, 77, 79, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 99, 102, 105, 107, 109, 119, 123, 135, 141, 142, 146, 147, 152, 155, 156, 157, 161, 162, 164, 165, 166, 169, 178, 190, 193, 197, 202, 206, 215, 216, 243, 244, 245, 246, 247, 253, 254, 255, 260, 261, 262, 264, 273, 278, 281, 286, 287, 292, 297, 298, 299, 301, 303, 308, 310, 312, 313, 316, 325, 329, 365, 374, 381, 393, 400, 403, 408, 409, 410, 413, 415, 421, 429, 433, 435, 437, 438, 441, 446, 447, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 483, 484, 488, 489, 490, 499, 516, 517, 521, 522, 523, 525, 544, 546
- LEAL, Joaquim da Cunha Lima de Oliveira 274
- LEAL, José de Oliveira 186
- LEAL, Pinho 429
- Leça 208, 209, 210, 221, 223, 227, 229, 231, 232, 236, 237, 475, 533
- Lei da Boa Razão 156
- Leira das Forquinhas 371
- LEITÃO, Bernardo Pereira 301, 303, 313, 462, 463
- LEITÃO, João Carlos 145
- LEITÃO, José Bento 174, 457, 458
- LEITE, Francisco de Meireles 265
- LEITE, Joaquim da Costa 265
- Lembretes 131, 444
- LEMOS, João Ferreira Ribeiro de 144
- Lente (Agricultura) 86
- Lente (Comércio) 86
- Lente (Desenho) 86
- Lente (Lógica) 86
- Lente (Matemática) 86
- Lente Jubilado 86
- Lente substituto 86
- Lentes 50, 67, 74, 119, 210, 448
- Leomil 153
- Letras (remessas) 77, 447
- Letras (saques) 77, 447
- Levas 97, 125, 135, 439
- Liberalismo 206, 234, 249, 258, 273, 283, 421, 423, 429, 431, 482, 511, 514
- Libras 36, 172, 249, 355, 365, 407, 482, 485
- Licenças 49, 90, 95, 96, 109, 245, 351, 438, 476
- Liceu 120, 358
- Licor espirituoso 259
- Licores 259, 284, 455, 488
- Liga de Habsburgo (guerra) 397
- LIMA, António de Araújo 65
- LIMA, António José de Araújo 88
- LIMA, Francisco Mendes 92
- LIMA, João António Pereira de 88
- LIMA, João Xavier da Costa 144
- LIMA, Joaquim da Costa 88
- LIMA, José Dias de 88, 459
- LIMA, José Eleutério Barbosa de 88
- LIMA, José Pedro Barros de 265
- LIMA, Manuel Gomes de 129, 457
- LIMA, Manuel Joaquim Magalhães 265
- LIMA, Manuel Pereira Viana de 89
- LIMA, Maria João Pires de 25
- Linhares (conde) 84, 120, 248, 249, 251, 533
- Lisboa 13, 15, 31, 34, 37, 41, 43, 47, 48, 57, 67, 71, 73, 78, 79, 81, 85, 97, 113, 123, 135, 139, 171, 174, 176, 178, 180, 184, 191, 214, 218, 231, 236, 238, 243, 245, 248, 249, 251, 262, 283, 287, 300, 303, 304, 311, 312, 358, 371, 389, 395, 399, 405, 407, 408, 409, 414, 420, 423, 428, 429, 430, 431, 440, 452, 455, 470, 472, 473, 477, 479, 480, 483, 484, 486, 487, 491, 493, 494, 497, 499, 501, 503, 507, 508, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 543
- Livro-mestre 133
- Livros Caixa 77
- LOBO, António de Sousa 88
- LOBO, Constantino Botelho de Lacerda 428, 512
- LOBO, Costa 301, 307, 309, 311, 462, 490
- LOBO, Domingos Teixeira 263
- LOBO, João Tomás de Sousa 265
- Lojas 58, 105, 156, 347, 351, 439, 448, 478
- Londres 23, 35, 50, 78, 81, 85, 119, 160, 164, 190, 195, 247, 249, 251, 259, 267, 268, 270, 275, 287, 324, 347, 365, 399, 404, 405, 406, 407, 408, 416, 421, 429, 472, 490, 494, 495, 510, 511, 513, 514, 515, 517, 518, 519, 521, 522, 523, 525, 526
- LOPES, António Pereira 81
- LOPES, Jordana 25
- LOPES, Tomás Francisco 89
- LOPO, Joaquim de Oliveira 88, 186
- LOPO, José de Oliveira 88
- Lotações 37, 77, 99, 111, 131, 134, 140, 176, 178, 184, 238, 239, 255, 306, 408, 420, 435, 436, 437, 444, 445, 448, 472
- Lotadores 83, 124
- Loureiro 120, 512
- LOUREIRO, Alexandre de Gamboa 144
- Lourosa 393
- Lovazim 115
- Lübeck 188
- Lucro 13, 49, 104, 159, 161, 174, 178, 192, 329, 333, 402, 435, 436, 437, 451, 452, 473, 486

- LUZ, António Joaquim Mendes e 88
- LUZ, Carlos Mendes de Araújo e 88
- LUZ, Francisco Martins da 64
- LUZ, José Martins da 88, 130, 314, 352, 458, 516, 521, 523
- M**
- M. D. Poças Júnior, Lda. (firma) 387
- Macarthur & Cª (firma) 291
- MACEDO, Borges 23, 35, 50, 398, 423, 429, 430
- MACHADO, Farias e 265
- MACHADO, Francisco José de Horta 196
- MACHADO, Narciso José Alves 265
- Mackenzie (firma) 379
- Madeira (ilha) 243, 291, 513
- MADEIRA, José Belo 88
- MADEIRA, Pascoal de Abranches 144
- Madrid 406
- MADUREIRA, Francisco de Sousa Cirne de 128, 136, 137, 258, 460, 461, 534
- MAGALHÃES, Antónia Jacinta de 64
- MAGALHÃES, António Caetano José de Sousa 43
- MAGALHÃES, Félix Pereira de 261, 262, 264, 283, 289, 292, 293, 324, 488, 525, 535
- MAGALHÃES, Fernandes 358, 373, 388
- MAGALHÃES, João Henriques de 88, 186
- MAGALHÃES, Luís de 25, 64, 127, 441, 457
- MAGALHÃES, Pinto de 358, 518
- MAGALHÃES, Rodrigo da Fonseca 292, 314, 490, 536
- Magistrados 49, 53, 82, 134, 139, 145, 146, 170, 245, 473
- Maia 84, 128, 137, 208, 210, 223, 227, 229, 231, 232, 237, 393, 457, 458, 475, 533
- MAIA, Carlos da Silva 265
- MAIA, Domingos de Oliveira 265
- MAIA, Francisco Joaquim 265, 274
- MAIA, Henrique de Oliveira 274
- MAIA, João de Basto 64
- MAIA, Joaquim Monteiro 313, 462
- MAIA, Luís da Silva 265
- MAIA, Manuel Joaquim 265
- MAIA, Silva 253, 265
- Malatostas (contribuição) 180
- MALHEIRO, Manuel António 274
- Mandahl 188
- Manhós (fonte) 120
- Manifestos 90, 91, 476, 478, 484, 517
- MANIME, Anrique 430
- MANSILHA, Luís Francisco Pereira Pinto de 64, 65
- MANSILHA, João de (frei) 28, 31, 37, 67, 78, 79, 129, 147, 156, 171, 245, 470, 476, 519, 520, 523, 533
- Manuel D. Poças Júnior (firma) 379
- Manuel da Silva Reis e Cª, Lda. (firma) 392
- Manuel José Pereira (tipografia) 430, 520
- Manuel R. d'Assumpção & Filhos, Lda. (firma) 364
- MANUEL, Luís da Cunha 39, 401
- Maranhão 15, 28, 37, 41, 49, 54, 76, 78, 104, 246, 247, 304, 405, 408, 430, 470, 476, 511
- Marca comercial 15, 423
- Marcas de vinho 42, 285, 286, 297, 298, 300, 334, 365, 371, 374, 382, 392, 404, 454, 484, 488, 494, 498, 499
- Marceneiros 96
- Marco de Canaveses 371
- MARCOS, Rui 76, 131, 133, 428, 431, 513
- Marfim (contrato) 248
- Maria da Fonte e Patuleia (guerras civis) 305, 308, 309, 312
- Maria I 10, 11, 67, 97, 121, 122, 130, 142, 157, 171, 212, 242, 243, 246, 247, 409, 433, 451, 476, 477, 478, 479, 483, 524, 526, 533
- Maria II 261, 285, 336, 454, 486, 491
- Marinha britânica 184
- Marinheiros 155, 217, 472
- MARINHO, Maria José 429, 513, 522
- Marquês de Pombal (*vide* MELO, Sebastião José de Carvalho e)
- Marrão 118
- Marretas 118
- Martines, Gassiot & Cª (firma) 291, 379, 487
- MARTINS, Conceição Andrade 23, 35, 90, 333, 340, 347, 371, 429, 508, 430, 513
- MARTINS, Sebastião Gonçalves 89
- MASSA, José Francisco Monteiro 88
- Massarelos (barão) 314
- Massarelos (Fábricas de Aguardente) 79, 84
- MATOS, Joaquim José da Silva 265
- MATOS, Teodoro de 115
- Matosinhos 208, 209, 210, 221, 223, 227, 229, 231, 232, 236, 237, 371, 475, 533
- Matulas 82, 445
- MAXWELL, Kenneth 176
- MAYER, Bernardo 333
- Medida do Porto 55
- Medida inglesa 55
- Mediterrâneo 206
- MEDON, Manuel José Moreira 265
- Medrões 120
- Meirinho 78, 86, 122, 146, 155, 434, 468
- Meirinho substituto 85, 139
- Melgaço 83
- MELO, Aires de Sá e 64
- MELO, António Teixeira 88
- MELO, Bento Luís Correia 65, 128, 137, 458
- MELO, Fontes Pereira de 315, 490, 491
- MELO, João de Almada e 64, 162, 217
- MELO, João de Sousa 64
- MELO, João Teixeira de 258, 264, 274, 281, 294, 461, 462
- MELO, José de Sousa e 81, 258, 458, 459, 460, 461, 534
- MELO, José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho e 47

- MELO, Martinho Afonso de 64
- MELO, Sebastião José de Carvalho e 7, 9, 10, 15, 29, 31, 35, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 47, 48, 50, 52, 54, 57, 64, 67, 71, 93, 102, 104, 115, 129, 136, 138, 146, 147, 149, 156, 161, 162, 165, 171, 174, 221, 243, 245, 246, 283, 293, 317, 324, 398, 399, 400, 407, 409, 428, 429, 430, 441, 442, 450, 470, 471, 473, 475, 476, 477, 510, 511, 512, 513, 514, 518, 521, 522, 525, 526, 529, 533
- MELON, Jean François 253
- MELOY, Duarte 186
- Melres 79, 173
- Mémel 188
- Memórias 15, 31, 283, 324, 479, 510, 513, 515
- MENDENHA, José de Azevedo Gouveia 265
- MENDES, João da Silva 88
- MENDONÇA, João António Salter de 144, 145, 411, 482
- MENEZES, Luís Filipe 25
- Mercado espanhol 390, 507
- Mercado francês 347, 348, 500, 506
- Mercado inglês 206, 275, 316, 397, 398, 414, 416, 418, 477, 480
- Mercadores 46, 396, 397, 398, 404, 412, 430, 474, 525
- Mercados europeus 176, 283, 501
- Mercantilismo 13, 430, 511
- Mercedes (marca) 374
- Mesa da Consciência e Ordens 98, 147
- Mesa do Bem Comum do Espírito Santo da Pedreira 405
- Mesa do Bem Comum e Comércio do Porto 39, 43, 53, 405
- Mesa do Consulado da Alfândega do Porto 234
- Mesão Frio 85, 116, 120, 146, 153, 154, 157, 243, 258, 259, 433, 438, 451, 453, 474, 478, 490, 532, 534
- MESQUITA, Caetano Manuel de Sousa 88
- MESQUITA, Gonçalo Cristóvão Teixeira Coelho Pinto Dá 64, 354, 355, 493, 501
- MESQUITA, João Monteiro de 64
- Mesquitas (armazém) 352
- Messias (firma) 379
- Mestre (livro) 77, 446, 447
- Mestre da calçada 86
- Mestre de campo 155
- Mestre de destilação 111
- Mestre de manobra e aparelho naval 86
- Mestre destilador 84
- Mestre geral 86
- Mestres 43, 53, 54, 446, 481
- Mestres tanoeiros 77, 78, 83
- Metrópole 50, 206, 249, 304
- MICHAN, Diogo 186
- MIDON, José Bernardo da Silva 263
- Miguel I 121, 258, 259, 269, 336, 486, 487
- Miguelista 121, 128, 136, 258, 261, 263, 428
- Mil Lobos (ponte) 120
- Milheirós 84
- Milheiros (imposto) 212, 521
- Militares 47, 48, 54, 66, 67, 97, 114, 121, 126, 138, 157, 207, 221, 246, 439, 477, 501
- Minas 182, 430, 482, 511
- Minho 77, 83, 96, 97, 107, 113, 140, 147, 193, 195, 245, 413, 414, 426, 427, 433, 450, 451, 471, 474, 483, 489, 513, 531, 540, 541
- Ministério da Ciência e Tecnologia 25
- Ministério do Comércio e Turismo 378
- Ministério do Reino 177, 302
- Ministro da Fazenda 274, 275, 487
- Ministro de Estado 39, 41, 43, 52, 485
- Ministro do Reino 314, 416
- Ministro dos Negócios Estrangeiros 249
- Ministro plenipotenciário 196, 324
- Ministros togados 41, 190
- Mira 50, 108, 321, 402
- Miragaia 79, 84, 347, 368, 369, 533, 539
- Miragaia (armazéns) 83, 239, 241, 335, 352, 371
- Miragaia (praia) 239, 486
- MIRANDA, António Pinto de 174
- MIRANDA, Baltasar Pinto de 64
- MIRANDA, Barnabé Veloso Correia de 130, 136
- MIRANDA, Barnabé Veloso Barreto de 64, 128, 137, 458, 459
- MIRANDA, Luís António de 174
- MIRANDA, Manuel Gonçalves de 144, 191
- Misericórdia do Rio de Janeiro (subsídio) 180
- Mitra de Braga 141, 152
- Mitra de Lamego 152
- Mitra do Porto 139, 152
- Moço de ordens 85
- Moinhos 369
- Moledo 83
- Moleiros 155
- Monção 84, 102, 197, 246, 371, 391, 393, 476, 505, 539
- Mondego 109, 473
- Mondim de Basto 84, 452, 485, 486
- Monopólios 35, 41, 48, 49, 50, 52, 104, 106, 161, 166, 169, 174, 188, 202, 206, 247, 248, 251, 283, 285, 286, 287, 289, 297, 312, 315, 395, 399, 413, 414, 416, 418, 419, 421, 427, 471, 473, 476, 482, 485
- Monte da Arrábida 90, 116
- Monte Gordo 113, 238, 428, 512, 532
- Monteiras (quinta) 369
- MONTEIRO, Carlos Francisco 265
- MONTEIRO, José Pinto 88
- MONTEIRO, Manuel 186, 519
- MONTES, António Mesquita 374
- MONTES, Francisco Cabral 130
- Montevideu 291
- MORAIS, José Cabral Teixeira de 289
- MORAIS, José Félix de 47
- Moratória 278, 279, 281, 285, 300, 314
- MOREIRA, Vital 15, 49, 90, 317, 425, 428, 513, 540
- Morgado de Vilarinho 57
- Morgados 67, 155, 492
- MOSQUEIRA, José de Oliveira Pinto Botelho 79, 142

- Moss 188
- Mosteiro de Santa Clara 180
- Mosteiros 47
- Mostras gerais 97, 439
- MOTA, Francisco Xavier da 88
- Motim do Porto 34, 47, 48, 52, 54, 61, 106, 121, 127, 207, 221, 398, 399, 428, 429, 430, 470, 514, 516, 520, 525, 522, 526
- Moura Morta 120
- MOURA, António de Mesquita e 10, 107, 145, 147, 149, 150, 154, 156, 159, 246, 429, 474, 475, 513, 522, 543, 545
- MOURA, João Carlos de 64
- MOURA, Manuel Teófilo de Mesquita e 145
- MOURÃO, Custódio de Gouveia 88
- Movimento das Forças Armadas 378
- Murado 84
- Murça 369, 489
- Muro de Berlim 423
- N**
- Nacional (jornal) 328
- Nagozelo (do Douro) 83
- Nasceiros 115, 140, 145, 475
- Navegação do rio Douro 115, 222, 488, 522
- Navios 28, 37, 39, 43, 47, 53, 54, 77, 89, 105, 113, 114, 145, 172, 176, 188, 191, 196, 217, 218, 220, 221, 228, 236, 289, 407, 408, 430, 435, 436, 437, 439, 441, 446, 448, 470, 477, 478, 479, 482, 485, 487, 488, 497, 514, 546
- Navios (construção) 113
- Navios franceses 105
- Negociantes nacionais 87, 88, 89, 268, 445, 471, 543
- NEIVA, Marcos José Fernandes 89
- NEUMAN 411
- NEUMAN, Tomás 186
- NEVES, José Acúrcio das 173
- NEVIL, João 186
- Nicolau de Almeida & Companhia, Sucursais (firma) 364, 366, 538
- Niepoort (firma) 379, 466
- Nobres 28, 53, 94, 109, 125, 138, 143, 155, 238, 254, 262, 472
- Nobreza 28, 47, 54, 67, 97, 125, 155, 156, 283, 420, 439, 472, 474, 524
- Nogueira 152, 441, 457
- NOGUEIRA, Domingos José 64
- NOGUEIRA, João 88, 428, 460, 512, 521
- NORONHA, Vicente de Távora e 64
- Norte da Europa 10, 133, 160, 185, 188, 190, 304, 333, 474, 478, 501, 544, 546
- Norte de Portugal 18, 19, 41, 54, 71, 79, 82, 93, 96, 111, 113, 114, 115, 135, 161, 169, 174, 202, 217, 233, 239, 243, 245, 265, 285, 338, 357, 363, 364, 365, 368, 373, 381, 392, 425, 426, 427, 471, 473, 494, 496, 498, 504, 505, 508, 511, 513, 519, 520, 526, 527, 539
- Noruega 562
- Nossa Senhora da Boa Viagem (navio) 238, 477
- Noura (lugar) 369
- Nova (quinta) 391
- Nova (vinha) 369
- Nova Gerência (fundo) 299, 300, 308, 312, 323, 326, 327, 329, 334, 336, 353, 493, 535, 544
- NOVAIS, Albino António da Cunha 88
- Novo Empréstimo 214
- NUNES, Gabriel Rodrigues 88
- O**
- O'BEIME, Tomás 274
- O'Hara (general) 395
- Obras da Barra (contribuição) 221, 479
- Obras da Barra do Porto 81, 86, 114
- Obras das Estradas do Douro 85, 133
- Obras do rio Douro (contribuição) 70, 116, 180, 221, 477
- Obras públicas 10, 23, 94, 113, 114, 117, 120, 177, 212, 253, 254, 329, 426, 427, 484, 490, 510
- Obras Públicas da Cidade do Porto (contribuição) 207, 209, 221, 470, 472, 479, 533
- Obrigações do Tesouro 393
- Observatório 120
- Oceânia 301, 313
- Oceano Austral 312
- Oeiras 67, 102, 520
- Oeiras (conde) (*vide* MELO, Sebastião José Carvalho e)
- Oeiras (condessa) 64
- Offley & Webber (firma) 291
- Offley (firma) 291, 379, 411, 419
- Offley Forrester Webber and Co. (firma) 419
- Oficiais 77, 82, 93, 96, 111, 119, 122, 124, 134, 139, 141, 142, 143, 156, 173, 207, 217, 238, 244, 245, 273, 418, 434, 435, 436, 446, 448, 453, 472, 500, 502
- Oficiais de justiça 47, 97, 140, 170, 439, 473
- Oficiais recebedores 85
- Oficial na Alfândega do Porto 78
- Oídio 309, 316, 317, 329, 490
- Oitavos (imposto) 97
- Olho Marinho 84
- Oliveira (foral) 180
- Oliveira do Douro 371
- OLIVEIRA, António Brás de 429, 522
- OLIVEIRA, João 146
- OLIVEIRA, João de 416
- OLIVEIRA, João Fernandes de (filho) 65
- OLIVEIRA, João Fernandes de (pai) 65
- OLIVEIRA, José Dias Viamonte e 88
- OLIVEIRA, Luciana 25
- OLIVEIRA, Manuel da Costa Faria e 89
- OLIVEIRA, Marcelino José de 89
- Ordem de S. Domingos, Porto 71
- Ordem Terceira de S. Francisco do Porto 38, 71
- Ordem Terceira de São Francisco de Braga 71

- Ordem Terceira, Viana 71
Ordens militares 97, 121, 439, 477
Ormerod Brothers & Co. (firma) 419
ORMORES, Lourenço 274
ORTIGÃO, Ramalho 420, 421
Osborne (firma) 379
Osória (vinha) 369
OUDINOT, Reinaldo 116
Ourém 84
Ouro 160, 176, 182, 512, 515
Ouro brasileiro 34, 397, 513
Ouro em pó (contrato) 248
Ouvidor 155, 245
Ouvidor da Feira 106
Ovar 84, 106, 477
- P**
- Paço das Necessidades 260, 285, 456
Paço de Sousa 84
Paço episcopal 220
Padrões de juro 58
Padrões de vinho 58, 120, 298, 304, 326, 440, 455, 523
Pagador 85, 86
Page and Co. (firma) 419
PAGE, Carlos 186, 411
País vinhateiro 312, 402
Pala 79, 85
Palácio da Bemposta 98
Palácio de Nossa Senhora da Ajuda 115, 147, 159
Palácio de Queluz 257, 265
Palas 84
PANCORVO, Bartolomeu 31
Papel-moeda 180, 214, 236, 274
Pará 47, 98, 126, 138, 177, 243, 246, 255, 302, 324, 402, 405, 408, 430, 434, 448, 449, 451, 473, 507
Pará e Maranhão 15, 28, 37, 41, 49, 54, 76, 78, 104, 246, 247, 304, 405, 408, 430, 470, 476, 511
Paradela 152
Paraíba 177, 183, 243, 247, 430, 471, 476, 511
Pareador 95, 97, 141, 474
Pareador geral 55, 475
Paredes (quinta) 371
Paredões 118, 120
Pareia 55, 77, 180, 255
Parempresa (firma) 389, 507
Paris 379, 406, 423, 430, 472, 492, 494, 511, 512, 513, 515, 521, 525
Parlamento inglês 249, 324
Parlamento português 324
Partidas Dobradas 78, 133, 299, 326, 447
Partido cartista 284
Passaportes 404
PASSOS, Carlos de 50
PASSOS, José da Silva 306
PASSOS, Manuel da Silva 395
Patrão-mor da Ribeira do Douro 53
Patriarcal 139, 152, 212
Pau-Brasil (contrato) 248, 399
Pau Campeche 93, 134
Paúlos 83
Pedra Caldeira 83
Pedras de Linhares 120
Pedras do Rio (contribuição) (*vide* Obras do Rio Douro – contribuição)
Pedras preciosas 160
Pedreiros 155
Pedro IV 121, 136, 265, 275, 276, 354, 485, 486, 487
Pedro V 329, 491, 492
PEDROSSEM, Pedro 64, 127, 191, 450, 457
Pegarinhos 83, 352, 369, 499
Pego da Pena (vinha) 371
Pego do Cadão 115
PEIXOTO, Inácio José 41, 513
Penafiel 67, 71, 120, 139, 153, 208, 210, 223, 227, 232, 371, 475, 521, 533
Penafiel (bispo) 212
Penaguião 73, 153, 154, 157, 325, 369, 371, 474, 489, 490, 516, 519
PENEL, Lovel 186
Península Ibérica 197, 371
Peões 94, 149, 159
PEREIRA, António Fernandes da Costa 258, 461
PEREIRA, Conceição Meireles 3, 25, 522, 552
PEREIRA, Francisco Simões 65
PEREIRA, Gaspar Martins 23, 96, 102, 118, 245, 247, 429, 431, 507, 513, 515, 522
PEREIRA, João de Basto Maia 128, 137, 458
PEREIRA, João Pacheco 64
PEREIRA, José Joaquim 88
PEREIRA, Manuel António de Barros 89
PEREIRA, Manuel de Sá 64
PEREIRA, Maria Engrácia Caetana 64
PEREIRA, Miriam Halpern 316, 513
PEREIRA, Nicolau Joaquim 89
PEREIRA, Rafael da Silva 265
PERES, Richard 430
Pernambuco 43, 67, 78, 85, 96, 104, 105, 169, 174, 176, 177, 180, 181, 183, 185, 243, 247, 401, 408, 430, 436, 437, 471, 476, 511
PERRY, João 88, 186
PERRY, José 274
Pescarias do Algarve 113, 238
Peso da Régua 85, 153, 369, 454, 474, 478, 489, 490, 507, 524
Pesqueiros 115
PESSANHA, Francisco Morais 251, 253
PEVIS, Richard 397
Piar 115, 222, 261
Pico (ilha) 243
Piemonte 170

- Pilotos da barra 43, 54
- Pimenta 31, 497
- Pinhão 84, 116, 120, 143, 314, 348, 365, 368, 369, 371, 373, 415, 478, 479, 505, 532, 533, 538, 539
- Pinhão (cais) 79, 85, 238, 239, 241, 479
- PINHEIRO, João António 88
- Pinhel 67
- Pinto e Cª (firma) 358, 365, 503, 538
- Pinto Pereira (firma) 379
- PINTO, Agostinho Albano da Silveira 289, 292, 314, 523
- PINTO, Francisco Prefeito Pereira 64
- PINTO, João Cardoso 260
- PINTO, Joaquim Ferreira 274
- PINTO, José Soares 88
- PINTO, Manuel de Figueiroa 57, 128, 137, 450, 457, 458
- PINTO, Mota 379, 539
- PINTO, Silveira 289, 292, 309, 314, 326, 459, 462, 523
- PINTO, Tomás da Rocha 89
- Pipa inglesa 55
- Pipa portuguesa 55
- Pipas 35, 36, 37, 46, 53, 55, 77, 89, 91, 94, 105, 107, 109, 110, 114, 117, 134, 135, 150, 151, 156, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 193, 196, 197, 198, 200, 202, 204, 206, 213, 220, 221, 222, 228, 238, 239, 244, 252, 254, 259, 261, 262, 263, 264, 269, 270, 283, 284, 288, 289, 291, 292, 293, 295, 298, 300, 301, 302, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 335, 335, 348, 351, 352, 365, 368, 369, 384, 387, 397, 400, 404, 408, 412, 413, 414, 418, 420, 430, 435, 436, 437, 438, 445, 446, 452, 454, 455, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 498, 499, 501, 503, 504, 506, 507, 519, 525, 543, 544, 545, 546
- PIRES, Joaquim José da Silva 88
- PITT, William 399
- Plebe 47, 54
- Plombreira (quinta) 369
- Plymouth 162
- Poiães 120
- Poldo (nasceiro) 115
- Política livre-cambista 316
- Política pombalina 13, 50
- Pólvora (contrato) 248
- Pombal (marquês de) (*vide* MELO, Sebastião José de Carvalho e)
- Ponte de Lima 67, 71, 84, 153
- Ponte do Pinheiro (nasceiro) 115
- Pontes 116, 118, 483
- Pontilhão (vinha) 369
- Port Wine Company 274, 534
- Porta da Ribeira 208
- Portagem (contribuição) 122, 139, 180, 207, 212
- Porteiro 83, 86, 449
- Porto de Rei 115
- Porto de Viana do Castelo 41
- Portos do Reino 41, 43, 97, 291, 470, 482, 519
- Portsmouth 162
- Portugal 10, 11, 15, 18, 19, 23, 31, 34, 35, 41, 50, 54, 65, 71, 79, 82, 89, 92, 93, 96, 111, 113, 114, 115, 122, 135, 156, 160, 161, 162, 163, 169, 172, 174, 176, 186, 196, 197, 202, 206, 217, 233, 234, 239, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 265, 269, 271, 273, 274, 276, 285, 289, 302, 303, 308, 317, 321, 324, 335, 336, 338, 340, 354, 357, 363, 364, 365, 368, 372, 373, 379, 381, 392, 393, 397, 398, 399, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 415, 416, 418, 421, 423, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 454, 470, 471, 473, 477, 478, 479, 481, 482, 483, 485, 486, 490, 491, 492, 493, 494, 496, 498, 503, 504, 505, 507, 508, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 519, 520, 522, 525, 526, 527, 528, 531, 532, 534, 536, 538, 540, 541
- Póvoa de Lanhoso 84
- Póvoas (general) 428, 461
- PRAÇA, António José Rodrigues 88
- PRAÇA, Francisco Rodrigues da Silva 174
- Preço dos vinhos 52, 77, 102, 140, 141, 156, 169, 171, 178, 301, 302, 312, 313, 418, 444, 455, 473, 492, 496, 526
- Preços taxados 92, 152, 166, 470, 477
- Pregoeiro 85
- Prelados 107, 156, 451
- Presidente 7, 19, 25, 98, 147, 275, 287, 294, 299, 301, 303, 310, 311, 313, 316, 326, 329, 332, 334, 357, 358, 363, 364, 365, 374, 375, 378, 382, 388, 393, 437, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 488, 491, 497, 498, 499, 500, 502, 503, 504, 506, 507, 508, 525, 526
- Presidente governador 220
- Primeiro guarda 78, 86, 208
- Príncipe regente 215, 216, 220, 248, 249, 476, 481, 482, 521
- Priorado de Guimarães 169
- Privilégio das aguardentes 58, 113, 251, 287
- Privilégio de aposentadoria 96, 403, 435
- Privilégio de homenagem 58, 439
- Privilégio do foro 98, 140, 143, 256, 257
- Privilégios 7, 10, 15, 16, 19, 35, 42, 48, 49, 57, 87, 91, 96, 97, 104, 106, 107, 113, 122, 140, 141, 173, 176, 206, 207, 212, 234, 242, 243, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 265, 266, 269, 273, 275, 283, 285, 287, 289, 293, 297, 398, 402, 403, 407, 413, 416, 418, 421, 427, 435, 436, 439, 440, 450, 455, 470, 473, 476, 484, 485, 486, 487, 489, 521, 526
- Procurador Agente 78, 85, 139, 146, 171, 195
- Procurador Delegado 78, 130, 173, 516
- Procurador Fiscal 78, 92, 134, 139, 140, 141, 142, 190, 435, 470
- Procuradores 13, 28, 42, 63, 78, 79, 81, 82, 85, 92, 106, 125, 130, 134, 135, 139, 139, 145, 140, 141, 142, 145, 146, 171, 173, 190, 195, 206, 435, 447, 449, 455, 470, 476, 516, 517, 522, 524, 543
- Procuradores (Lisboa) 81, 85
- Produtores de aguardentes 93
- Professor (Francês) 86
- Professor (Inglês) 86
- Professor (Primeiras Letras) 86
- Professor aposentado 86
- Professor substituto 86
- Professores 25, 28, 82, 119, 207, 210, 228, 501

- Promotor fiscal 86, 126, 127, 449
- Propostos 42, 76, 96, 106, 107, 114, 122, 126, 136, 139, 141, 167, 197, 221, 239, 246, 347, 351, 444, 445, 475, 476
- Propostos (livro) 446
- Proprietários 39, 50, 66, 67, 95, 99, 102, 107, 115, 138, 140, 142, 149, 154, 155, 156, 164, 170, 247, 265, 285, 287, 289, 305, 307, 316, 334, 363, 381, 420, 421, 436, 437, 478, 479, 497
- Prorrogação 19, 293, 305, 334, 381, 415, 440, 483, 489
- Provadores 77, 78, 83, 124, 135, 142, 147, 238, 254, 255, 374, 418, 444, 445, 454, 476, 484, 500
- Provadores qualificadores 78
- Provedor 19, 28, 31, 41, 47, 57, 61, 63, 73, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 92, 97, 102, 105, 107, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 156, 183, 195, 215, 216, 221, 222, 244, 245, 257, 258, 260, 263, 434, 436, 437, 438, 439, 443, 444, 447, 448, 449, 450, 452, 453, 457, 458, 459, 460, 461, 470, 518, 519, 521, 523, 530
- Provedor da comarca do Porto 221
- Provedoria da Marinha (*vide* Junta de Administração da Marinha)
- Provesende 116, 120, 141, 152, 153, 154, 369, 474, 532
- Província da Conceição 228
- Províncias do Norte 93, 96, 107, 111, 113, 115, 161, 169, 173, 200, 202, 218, 239, 265, 279, 413, 426, 427, 471, 484
- Prússia 188, 304, 312, 405, 472
- Public Record Office 23, 395, 399, 402, 430, 510
- Q**
- Qualificações 42, 131, 154, 247, 273, 292, 307, 451, 454, 519
- Quarles Harris (firma) 291, 379, 419
- Quartilho 55, 200, 210, 211, 212, 217, 221, 236, 253, 263, 306, 438, 470, 472, 473, 478, 479, 481, 484, 486
- QUEIRÓS, José Peixoto Sarmento de 144, 145
- Questão do Douro 293, 514, 526
- Questão vinhateira 312, 492, 515, 518, 519, 520, 523
- Química 414
- Quinta do Noval (firma) 358, 379
- R**
- Rações (imposto) 15, 34, 38, 47, 71, 79, 97, 99, 126, 127, 131, 134, 169, 247, 277, 284, 299, 305, 312, 327, 335, 351, 352, 353, 363, 387, 399, 401, 443, 449, 451, 452, 453, 472, 473, 485, 494, 497
- Raiva 84, 115
- Ramos Pinto (firma) 379
- RAMOS, Manuel Pereira 89
- Ratiço 369
- RATTON, Jácome 65, 206, 416, 514
- Razão (livro) 78
- Reais Direitos (arrecadação) (*vide* Direitos Reais – arrecadação)
- Real Asilo de Naufragados 120
- Real Biblioteca Pública Municipal do Porto 429, 513
- Real Casa Pia de Correção e Educação do Porto 212, 480, 514
- Real Companhia Velha II – Exploração de Actividades Turísticas, Lda. (firma) 392, 539
- Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal (firma) 18, 19, 357, 363, 364, 365, 373, 381, 392, 494, 496, 498, 504, 505, 508, 519, 520, 526, 527, 539
- Real de Água (contribuição) 207
- Real Erário 74, 98, 119, 124, 162, 169, 218, 219, 223, 229, 471, 476
- Real Fazenda 98, 144, 147, 219, 223, 225, 227, 228, 450, 452
- Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação 79, 98, 113, 122, 127, 135, 190, 450, 471, 473, 478, 487
- Real Mesa Censória 228
- Recebedor 85, 259, 486
- Recebedor geral do Almojarifado 228
- Rede 83, 491
- REFÓIOS, Joaquim Saraiva da Costa Pereira de 144
- Refugados 95, 111, 162, 165, 169, 176
- Regeneração 316, 490, 511, 517
- Região demarcada do Alto Douro 52, 79, 93, 96, 102, 107, 135, 145, 146, 147, 149, 154, 156, 157, 164, 207, 255, 371, 398, 421, 472, 475, 478, 479, 480, 484, 496, 497, 504, 505, 510, 511, 520
- Região platina 333
- Regime liberal 206, 252, 421, 427
- Registo de Crestuma 173
- Régua 16, 55, 79, 84, 85, 91, 113, 114, 115, 116, 120, 121, 136, 152, 153, 200, 238, 239, 240, 241, 255, 258, 268, 298, 300, 301, 302, 303, 307, 308, 313, 325, 352, 368, 369, 371, 373, 374, 420, 428, 454, 455, 461, 474, 478, 484, 486, 489, 490, 493, 494, 499, 503, 504, 505, 506, 507, 511, 512, 524, 532, 533, 534, 535, 536, 538
- Régua (caixa filial) 325, 490
- Regulação 7, 10, 11, 16, 49, 87, 90, 91, 111, 247, 251, 285, 296, 297, 409, 421, 425, 427
- Reimão 120
- Reino (devedores) 327, 335, 336, 340
- Reino Unido (*vide* Grã-Bretanha)
- REIS, José dos 88
- REIS, Manuel da Silva 7, 11, 17, 18, 294, 332, 356, 357, 358, 363, 365, 366, 368, 372, 373, 374, 375, 378, 384, 385, 387, 392, 393, 466, 467, 468, 502, 503, 504, 505, 506, 538, 539
- REIS, Maria Cecília 428, 429, 514
- REIS, Pedro Silva 7, 17, 25, 294, 393, 468, 539
- Reitor de Fontes 152
- Relação e Casa do Porto 28, 37, 38, 39, 41, 43, 98, 117, 122, 125, 130, 139, 140, 141, 142, 147, 149, 159, 161, 169, 212, 246, 397, 428, 434, 450, 474, 476, 518, 520
- Relator 293
- Relatórios da Direcção 18
- Relego (imposto) 106, 477
- Rendeiros 106, 107, 152, 155, 477, 479
- Rendsburgo 188
- RENTE, Joana 25
- Representações 15, 47, 220, 243, 245, 255, 305, 307, 309, 395, 401, 411, 455, 484, 487, 488, 489, 490, 492

- República (instauração) 423
- Resende 153, 484
- Resgate dos cativos 114
- Restauração 16, 258, 285, 289, 399, 488, 510, 519, 520
- Revolução de 1974 17, 357, 375, 425, 505
- Revolução de Setembro (jornal) 283, 324
- Revolução Liberal 16, 74, 76, 106, 107, 173, 198, 202, 206, 212, 242, 252, 257, 258, 416, 472, 483
- Ribadouro 430, 525
- Ribeira de Jogueiros 169, 176, 478
- Ribeira de Pena 84
- Ribeira do Douro 43, 53, 54, 114, 218
- Ribeira Lima 197
- Ribeirinho (armazéns) 371
- RIBEIRO, António Lopes 88
- RIBEIRO, Francisco Caetano 142
- RIBEIRO, Gabriel Afonso 215, 216, 459
- RIBEIRO, Gabriel Francisco 260, 263, 461
- RIBEIRO, João da Silva 265, 274
- RIBEIRO, Joaquim Torcato Álvares 313, 462, 463
- RIBEIRO, Jorge Martins 431, 525
- RIBEIRO, Manuel de Paiva 89
- RIBEIRO, Pedro Álvares 355
- RIBEIRO, Ramoa 25
- RIBEIRO, Tomás 15, 49, 57, 255, 516
- Richard Hooper 365, 392, 393, 503, 539
- Richard Hooper & Sons Ltd. (firma) 364
- Riga 197, 477
- Rio de Janeiro 15, 23, 41, 43, 46, 75, 78, 79, 85, 96, 104, 105, 123, 144, 165, 171, 174, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 185, 205, 228, 231, 243, 247, 251, 267, 268, 298, 304, 312, 333, 347, 395, 435, 436, 437, 455, 476, 480, 483, 489, 492, 495, 510, 512, 513, 515, 519, 535, 543, 544
- Rio Douro (navegabilidade) 70, 114
- Rio Grande do Sul 182
- Robert Atkinson (firma) 379
- Robertson (firma) 379
- ROCHA, Luís Alves de Figueiredo 64
- ROCHA, Ricardo 3, 5, 10, 11, 25, 57, 321, 433, 470, 510
- Roda do sal 324
- Rodrigues Pinho (firma) 379
- RODRIGUES, Domingos de Sousa 265
- RODRIGUES, Francisco Duarte 88
- Roncão 371
- Roriz 84
- Rostock 188
- Roterão 188
- Rótulos 18
- ROUTH, Guilherme 186
- Royal Oporto Wine Company 11, 17, 363, 392, 503, 518, 519, 520, 525, 526, 528, 529, 530, 540, 541
- Rozés (firma) 379
- Rucilhão 83
- Rússia 81, 111, 114, 134, 188, 196, 197, 206, 241, 291, 304, 308, 312, 333, 427, 477
- S**
- SÁ, José de Almeida Correia de 324, 421, 510
- SÁ, Luís Vicente de 64
- SÁ, Manuel Almeida de Sousa e 64
- Sabóia 170
- Saboneiro 155
- Sabrosa 85, 369, 393, 474, 535
- Sabrosa (barão) 283
- Sabugueiros 146, 403, 474
- Sacaperna 83, 369
- Sacerdotes 152, 155, 156
- Sacramento 71, 152, 182
- Safres (quinta) 371
- Sal (direitos) 31, 50, 58, 105, 113, 114, 120, 133, 173, 183, 185, 206, 234, 249, 255, 258, 275, 277, 278, 279, 281, 287, 289, 304, 308, 314, 324, 338, 347, 348, 404, 436, 498
- Saldanha (duque) 315
- Salões 239
- Salva-vidas 114
- Sampaio Bruno (largo) 369
- SAMPAIO, António Coelho 88
- SAMPAIO, Chr. C. Lima 274
- SAMPAIO, Francisco Ferreira 88
- SAMPAIO, Joaquim Ferreira 88
- SAMPAIO, José Carneiro 64
- SANCHES, Júlio Gomes da Silva 285
- Sande 84, 153, 154
- Sandeman C.ª Lda. (firma) 259, 291, 371, 373, 379, 419, 478, 534
- SANDEMAN, Tomás 259
- Sanfins 84, 369, 371
- Sanhoane 120
- Santa Casa da Misericórdia de Arrifana de Sousa 71
- Santa Casa da Misericórdia de Aveiro 71
- Santa Casa da Misericórdia de Braga 71
- Santa Casa da Misericórdia de Coimbra 71
- Santa Casa da Misericórdia de Guimarães 71, 73
- Santa Casa da Misericórdia de Lamego 71, 73
- Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima 71
- Santa Casa da Misericórdia de Viana 71
- Santa Casa da Misericórdia do Porto 39, 41, 71
- Santa Cruz do Tâmega 83
- Santa Lucrecia do Louro 84
- Santa Marinha (freguesia) 239, 352
- Santa Marta de Penaguião 73, 76, 99, 116, 120, 146, 153, 298, 325, 369, 371, 434, 460, 461, 489, 490, 516, 519, 532
- Santo António (quinta) 71, 73, 113, 228, 238, 239, 241, 369, 428, 477, 511, 512, 521, 532, 533
- Santo António (rua) 428, 512, 521
- Santo Xisto 83
- Santos (Brasil) 81, 243, 267, 268
- SANTOS, António Cardoso dos 174

SANTOS, Bento de Sequeira dos 81	SEABRA, António Luís de 307	Showrings, Vine Products & Whiteways, Ltd. (firma) 365, 504, 538
SANTOS, Custódio dos 64, 156, 441, 457	SEABRA, Luís de Morais 145	Síbio (Jordão) (quinta) 371
SANTOS, Francisco Barbosa dos 64	SEABRA, Teófilo Maria de 465, 466	SIDERI, Sandro 23, 35, 317, 411, 421, 429, 430, 477, 514, 560
SANTOS, João José Ferreira dos 265	Seagram (firma) 379	SILBERT, Albert 289
SANTOS, João Marques dos 265	SEARLE, Clemente 186	Silva & Cosens (firma) 379, 480
SANTOS, José Ribeiro dos 88	SEARLE, João 186	SILVA JÚNIOR, João Ferreira dos Santos 274
SANTOS, Luís Correia dos 186	Secretaria 77, 78, 83, 86, 107, 126, 253, 263, 517	SILVA, António Cardoso Ferreira da 263
SANTOS, Paulo 3, 11, 25, 433, 470, 510	Secretaria de Estado do Comércio Externo 378, 506	SILVA, António José de Castro 265
São Clemente de Sande 84	Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda 260, 478	SILVA, António José Duarte 88
São Cristóvão do Douro 154	Secretaria de Estado dos Negócios do Reino 141, 146, 276, 301, 307, 311, 313, 441, 487, 523	SILVA, António Rodrigues 38
São Gonçalo (quinta) 391	Secretário 38, 53, 76, 78, 82, 83, 86, 92, 102, 121, 122, 126, 129, 131, 133, 136, 140, 222, 253, 261, 263, 289, 307, 418, 434, 439, 443, 444, 447, 449, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 470, 522	SILVA, António Tomás de Almeida e 107, 126, 460
São Jerónimo 84	Secretário da inspeção 85	SILVA, Dâmaso Coelho da 97, 457, 458
São João 94, 116, 223, 228, 475	Secretário de Estado 38, 285, 395, 399, 401, 404, 416, 441, 450, 486, 522	SILVA, Domingos Oliveira 415, 431, 514
São João da Pesqueira 84, 149, 369, 371, 391, 478	Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros 416, 486	SILVA, Francisco Caetano da 265
São João de Lobrigos 371	Secretário substituto 83	SILVA, Francisco Ribeiro da 3, 11, 25, 48, 54, 395, 428, 429, 430, 431, 514, 525
São Lourenço (navio) 238, 477	Sediação 562	SILVA, João António da 186
São Mamede de Ribatua 141, 371	Sedielos 120	SILVA, João Correia da 127, 156, 457
São Martinho 83, 516	Seguros 35, 169, 180, 333, 363, 373, 440, 487, 494	SILVA, João José da Costa e 88, 265
São Martinho de Mouros 153, 484	Seia 67	SILVA, Joaquim José Fernandes 88
São Martinho do Outeiro 84	Seixas 84, 512	SILVA, José António Fernandes 258
São Miguel 94, 120, 215, 216, 476	Senado da Câmara do Porto 216, 218, 229, 475	SILVA, José Ferreira dos Santos 314
São Miguel de Outeiro 31, 246	SEQUEIRA, Magalhães 113, 144, 521	SILVA, José Maria da 358
São Paulo 96, 104, 243, 371, 401, 510, 511, 513, 514, 526	Sequestro de vinhos 142, 156, 183, 440	SILVA, José Patrício de Azevedo 265
São Paulo (capitania) 243	Serafim Cabral (firma) 379	SILVA, José Seabra da 405
São Pedro (rua) 239	Sergude 84, 120	SILVA, Manuel de Carvalho e 129, 457, 458
São Pedro do Sul 67, 84	Sermenha (cais) 115, 120	SILVA, Manuel Duarte 89
São Petersburgo 81, 119, 196, 197, 477	SERRÃO, Joel 430, 512, 514	SILVA, Manuel Pestana da 338
São Salvador de Ancães (cachão) (<i>vide</i> Cachão da Valeira)	Servente 83, 452	SILVA, Pedro Gomes da 89, 460
São Tomé e Príncipe 219	Serzedinho 83	SILVA, Pedro Gonçalo Peixoto de Brito da 64
Sapateiros 155	Setembrismo 283, 284, 488, 514	SILVA, Teodósio Gonçalves 65
Sardinha 113	Setúbal 324, 496	Silvana (vinha) 369
Sargento-mor 39, 155		SILVEIRA, Mouzinho da 259, 484, 486
SARMENTO, Manuel José 79, 126, 130, 173, 428, 459, 460, 516, 521		Sines 46
SCHNEIDER, Susan 23, 412, 430, 431, 514		

- Sisa da Feira 210, 225, 226, 231, 232, 533, 544, 546
- Sisa da Maia 208, 210, 227, 231, 232, 237, 533
- Sisa de Aguiar de Sousa 208, 210, 223, 231, 232, 237, 533
- Sisa de Azurara 208, 210, 225, 228, 232, 533
- Sisa de Bouças e Lordelo 208, 210, 225, 237, 533
- Sisa de Gaia 208, 210, 227, 231, 232, 237, 533
- Sisa de Gondomar 208, 210, 227, 231, 232, 237, 533
- Sisa de Matosinhos e de Leça 208
- Sisa de Penafiel 208, 210, 227, 232, 533
- Sisa de Refojos 208, 210, 228, 232, 533
- Sisa de S. João da Foz 208, 210, 231, 232, 237, 533
- Sisa do Julgado de Penafiel 208
- Sisa do Porto e Termo Velho 208, 231, 232
- Sisas (foral) 223, 225, 227, 228, 236, 237
- Sisas (imposto) 106, 180, 207, 208, 209, 210, 223, 225, 226, 227, 228, 231, 232, 233, 236, 237, 255, 475, 492, 519, 533, 544, 546
- Sistema Imperial 55
- Sistema Métrico Decimal 55
- Smith Woodhouse & Co. (firma) 379, 419, 477
- SMITH, John 429
- SMITH, T. G. 419
- SMITH, T. I. 291
- SNOU, Tomás 186
- SOARES, João Vieira 302
- SOARES, José Henriques 88, 264, 265, 274
- SOARES, José Pinto 258, 274, 287, 294, 303, 307, 313, 461, 462
- SOARES, Mário 382, 505, 506, 507, 508, 539
- SOARES, Morais 309, 492
- Sobreiras 111
- Sociedade Anónima 11, 16, 17, 336, 365, 425, 493
- Sociedade anónima de responsabilidade limitada 334, 428, 520, 523
- Sociedade canadiana 379
- Sociedade comercial 7, 11, 15, 16, 17, 58, 113, 138, 320, 321, 425
- Sociedade de Vinhos do Porto Rei Manuel, Lda. (firma) 392, 393
- Sociedade de Vinhos Santiago, Lda. (firma) 364
- Sociedade dos Vinhos do Porto Serra, Lda. (firma) 364, 366
- Sociedade por acções 16, 23, 49, 423, 425
- Socorros a náufragos 113, 114, 486
- Sola (direitos) 234
- Solimão 182
- SOTO-MAIOR, Lourenço Huet Bacelar de 64
- SOUSA, António Álvares da Cruz e 88
- SOUSA, António Joaquim de Carvalho Pinto e 128, 137, 258, 460, 461
- SOUSA, António Pinho e 136
- SOUSA, Fernando de 3, 5, 7, 10, 11, 13, 31, 57, 273, 283, 297, 321, 357, 395, 423, 428, 429, 433, 507, 510, 514, 515, 525, 526
- SOUSA, Francisco José de 64
- SOUSA, Jacinto de 111, 479, 522
- SOUSA, João Luís de 88
- SOUSA, João Xavier Teles de 106, 245
- SOUSA, José Alves de 265
- SOUSA, José de Pinho e 64
- SOUSA, Luís Pinto de 82, 122, 247, 414
- SOUSA, Manuel Bernardo Freire de Andrade Pinto de 53, 64, 457
- Soutelo do Douro 391
- Southampton 420, 431, 514
- Souto da Nespereira 369, 371
- STAINFORD, Tomás 186
- Stavanger 188
- STRANGFORD 247, 248, 249, 482
- STUART, Charles 249
- Subsídio anual 249, 304, 308, 316, 482, 489, 490
- Subsídio Literário (contribuição) 107, 180, 207, 208, 210, 228, 229, 231, 232, 233, 237, 245, 255, 261, 311, 474, 475, 481, 483, 517
- Subsídio Militar 208, 210, 223, 231, 232, 233, 234, 255, 263, 475, 477, 533
- Subsídio Militar (Junta) 207, 229, 237
- Suécia 291, 304, 496
- Superintendente da Alfândega do Porto 173
- Superintendente da Ribeira do Douro 43
- Supremo Tribunal Administrativo 378, 379
- ## T
- Tabaco 181, 248
- Tabaco (contrato) 248
- Tabelamento de preços 90
- Tabeliães 39
- Tabernas 25, 37, 41, 42, 53, 77, 91, 96, 97, 105, 106, 107, 108, 164, 166, 167, 173, 197, 207, 208, 217, 221, 223, 225, 229, 236, 244, 246, 252, 253, 256, 257, 312, 438, 452, 453, 470, 473, 474, 475, 476, 485, 486, 517, 520, 525
- Tabernas do Porto (Repartição) 561
- Taberneiros 39, 41, 42, 47, 50, 53, 96, 106, 114, 122, 155, 180, 245, 398, 433, 435, 437, 438, 451, 452, 470
- Tabuaço 83, 84, 85, 152, 153
- Tabuletas das vendas 77
- Tabuletas de preços 77, 106, 136, 475
- Tacho da Câmara do Porto 55
- Tânger 399
- Tanoarias 77, 78, 82, 83, 113, 131, 164, 239, 352, 381, 444, 445
- Tanoeiro 155, 420
- TAU, António de Oliveira 265
- Tavarede 84
- TAVARES, António José de Figueiredo 88
- Taylor (firma) 291, 379, 419, 484, 522
- Taylor Fladgate & C^a (firma) 291
- Tedo (cais) 120
- TEIXEIRA, José de Almeida 265
- TEIXEIRA, Plácido Lino dos Santos 89
- Tejo 43, 378, 473
- Tendeiro 155

- Tenente-general 149
- Tenentes 155
- TENREIRO, João Castelo Branco de Morais 64
- Terceira (duque) 258, 428, 461, 488
- Teresa, d. 354
- Terra Nova 291
- Terramoto de 1755 35, 160, 405, 423
- Tesouraria Geral das Tropas do Norte 119
- Tesoureiro da Alfândega do Porto 218, 455, 476
- Tesoureiro das sisas 225, 227, 228, 237
- Tesoureiro do Direito do Consulado 246
- Tesouro Público 119, 220, 267, 276, 277, 304, 325, 326, 354
- Tesouro Público Nacional de Santos 268
- The Douro Wine (firma) 379
- TIDFUEL, Ricardo 186
- Tinto (rio) 116
- Tombo das Demarcações (*vide* Demarcações do Alto Douro – Tombos)
- Tonéis 95, 114, 245, 255, 418, 445, 452, 455, 476, 489
- Tonel (*vide* Tonéis)
- Toneladas (*vide* Obras da Barra)
- Toningen 188
- TONSEND, Miguel 430
- Torrão 84
- Torre do Tombo 23, 25, 98, 147, 510
- Torreão 238, 477
- TORRES, Manuel José de 78
- TORRES, Rodrigo Coelho Machado 121, 130
- Torto (rio) 390
- Trancoso 84, 109, 480
- Transgressões 42, 92, 93, 141, 142, 144, 147, 149, 150, 151, 152, 154, 156, 453, 474, 543
- Transporte 16, 37, 77, 79, 87, 89, 92, 93, 108, 135, 180, 191, 207, 238, 255, 259, 310, 368, 374, 398, 402, 403, 404, 413, 420, 435, 436, 472, 474, 475, 481, 504, 508
- Trás do Lombo 369
- Trás-os-Montes 77, 84, 96, 97, 102, 107, 113, 139, 147, 149, 193, 195, 251, 252, 255, 283, 289, 300, 413, 414, 426, 427, 433, 450, 451, 471, 474, 482, 483, 484, 485, 490, 507, 512, 513, 515, 531, 540, 541
- Tratado de 1810 10, 11, 247, 415, 416, 418, 482, 485
- Tratado de Comércio 247, 248, 249, 292, 477, 482, 489, 492, 493, 496, 497, 501
- Tratado de Methuen 52, 397, 398, 407, 140, 430, 409, 477, 511
- Travassos 84, 515
- Tribunais 15, 49, 133, 139, 140, 244, 267, 279, 281, 323, 378, 379, 434, 439, 442, 453, 521
- Tribunal da Relação do Porto 122, 212, 397, 476
- Tripeiro (O) (revista) 430, 514, 516, 520, 521, 523
- Trondheim 188
- Tropas 114, 119, 149, 258, 336, 428, 461, 479, 481, 486, 498
- Tropas napoleónicas 205, 482
- Tua 23, 39, 57, 77, 84, 91, 106, 111, 114, 119, 121, 123, 127, 129, 133, 135, 139, 145, 146, 151, 156, 157, 161, 170, 172, 178, 190, 206, 221, 222, 223, 239, 241, 275, 285, 286, 292, 293, 300, 309, 336, 348, 371, 375, 379, 387, 390, 391, 396, 398, 399, 402, 411, 441, 448, 450, 471, 473, 493, 494, 496, 497, 498, 500, 505, 508, 533
- Tua (cais) 79, 85, 238, 479
- Tunes 114, 532
- Turismotel – Hotelaria e Turismo, S.A. (firma) 393
- TURNER, Tomás 186
- Tyrawly (lord) 395
- University of Southampton 431, 514
- Urna de prata 274
- Urzela (contrato) 248
- Urzelhe 84
- Uvas brancas 93, 470, 471, 472, 475
- Uvas pretas 93, 140
- ## V
- Valadares 83
- Valdassos 371
- Valdigem 120, 152, 153, 154, 474, 524
- Vale de Açor 84
- Vale de Besteiros 31, 84
- Vale de Cambra 84
- Vale de Miões 84
- VALE, Isidoro de Carvalho do 89
- Valeira (barragem) 391
- Valongo 120
- Varejos 77, 136, 298, 300, 305, 444, 454
- Varel 188
- Várzea (visconde) 294, 301, 303, 313, 462, 490
- VASCONCELOS, Francisco Homem Carneiro 88
- VASCONCELOS, João Pacheco Pereira de 47, 221, 470, 525
- VASCONCELOS, José Leite Melo Pereira 88
- VASCONCELOS, José Sobral de Carvalho e 65
- VASCONCELOS, Manuel da Silva Baptista e 144
- Vasilhame 90, 344, 345, 498, 500
- Vasilhas 94, 95, 107, 144, 374, 435, 436, 437, 438, 452, 453, 473, 481
- Vassal (lugar) 84, 369
- Veiga (lugar) 83, 127, 441, 457, 516
- VEIGA, António de Araújo Borges de 127
- VELHO, João Pedro Celestino 196
- Venâncios (quinta) 391
- Vendas a retalho 39, 105
- ## U
- Úfma (rio) 238
- Ultramar 98, 228, 237, 407, 408, 442, 502
- Ultramar (devedores) 174, 185, 327, 335, 340,
- União de Bancos Portugueses 389
- União Soviética 423
- United Distillers (firma) 390, 507, 508, 539
- Universidade do Porto 119, 428, 510, 511, 513, 514, 522

- Vendeiros 217
- Veneza 397
- Ver o peso (contribuição) 180, 207, 208, 210, 229, 231, 232, 237, 475, 533
- Vereadores da Câmara 54
- Verguinha 85, 114, 196, 239, 241
- Viana do Castelo 41, 42, 43, 67, 71, 85, 88, 89, 97, 217, 220, 246, 470, 473, 476, 527
- VIANA, João Ribeiro 88
- Vice-conservador 85, 139, 146
- Vice-cônsules 196
- Vice-provedor 19, 57, 78, 79, 82, 83, 97, 121, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 138, 195, 244, 258, 434, 439, 444, 448, 449, 453, 457, 458, 459, 460, 461, 519, 530
- VIDAL, Feliciano de Almeida 88
- VIDAL, João António 88
- VIDAL, João Perry 88
- Vieira de Sousa (firma) 379
- VIEIRA, Francisco 3, 10, 11, 25, 57, 429, 510, 526
- VIEIRA, João José 88
- VIEIRA, José António Cruz 265
- Víguas 83
- Vigo 206, 306, 307, 309, 353, 390, 452, 477, 480, 482, 484, 486, 490, 501, 507, 539
- Vila Boa do Bispo 371
- Vila da Feira 84, 85, 106, 139, 146, 475, 477
- Vila do Conde 217, 220, 473
- Vila Flor 391
- Vila Maior (visconde) 138
- Vila Nova de Gaia 16, 18, 19, 25, 67, 79, 83, 84, 107, 113, 114, 129, 153, 171, 174, 222, 238, 239, 241, 252, 260, 266, 267, 269, 275, 279, 284, 286, 287, 292, 298, 301, 302, 305, 306, 307, 308, 313, 315, 336, 338, 340, 351, 352, 354, 357, 358, 363, 364, 366, 368, 369, 371, 374, 375, 381, 393, 454, 455, 474, 486, 489, 492, 493, 497, 499, 503, 504, 511, 512, 515, 518, 520, 521, 523, 524, 526, 527, 529, 532, 533, 538, 539
- Vila Real 85, 116, 120, 139, 145, 146, 153, 154, 157, 245, 289, 308, 314, 474, 475, 478, 480, 485, 490, 493, 510, 515, 517, 524
- Vila Real de Santo António 113, 238, 239, 241, 477, 511, 532, 533
- Vila Verde 84
- Vilafrancada 143, 256, 485
- Vilarinho de São Romão 255, 481
- Vilarinho dos Freires (Ponte) 83
- Villar de Allen (visconde) 338
- Vimieiro 79, 84, 85, 173, 480, 533
- Vimieiro (armazéns) 239, 241
- Vimieiro (cais) 239
- Vinagres 10, 46, 53, 55, 77, 84, 94, 95, 96, 97, 104, 105, 114, 117, 131, 133, 135, 140, 145, 161, 174, 178, 180, 183, 188, 207, 208, 212, 218, 220, 221, 222, 228, 233, 234, 236, 238, 239, 243, 245, 251, 255, 267, 268, 269, 330, 334, 335, 340, 363, 401, 403, 427, 435, 436, 437, 438, 444, 445, 448, 470, 475, 477, 483, 492, 493, 497, 520, 523, 526, 543, 545
- Vindima 340, 375, 418, 476, 479, 497, 512
- Vinho à bica 42, 107
- Vinho de carregação 99
- Vinho de Champagne 259
- Vinho de consumo 10, 39, 42, 48, 53, 96, 106, 107, 173, 207, 223, 225, 257, 263, 304, 305, 306, 308, 335, 340, 475, 477, 519
- Vinho de embarque 10, 52, 55, 86, 94, 95, 99, 106, 109, 110, 146, 147, 150, 151, 154, 157, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 171, 180, 184, 185, 186, 188, 190, 206, 214, 215, 216, 218, 227, 228, 237, 245, 246, 267, 268, 300, 309, 401, 411, 415, 458, 471, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 484, 485, 488, 490, 491, 543, 544, 545, 546
- Vinho de embarque (repartição) 83
- Vinho de pasto 373
- Vinho de ramo 10, 41, 42, 77, 79, 83, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 106, 111, 123, 123, 131, 135, 141, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 154, 156, 159, 160, 161, 164, 166, 167, 169, 171, 184, 190, 191, 197, 200, 206, 212, 214, 215, 218, 221, 223, 225, 227, 228, 229, 236, 237, 244, 245, 246, 252, 254, 267, 268, 269, 300, 444, 445, 451, 453, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 483, 484
- Vinho de ramo (repartição) 83
- Vinho do Porto 7, 15, 17, 23, 25, 35, 36, 50, 52, 90, 97, 99, 116, 161, 172, 173, 174, 190, 195, 196, 206, 248, 252, 253, 259, 261, 283, 286, 287, 289, 291, 292, 293, 304, 306, 308, 309, 312, 315, 316, 317, 324, 333, 340, 347, 348, 349, 357, 358, 361, 365, 366, 368, 371, 372, 373, 374, 375, 378, 379, 384, 385, 389, 392, 402, 408, 411, 415, 416, 421, 423, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 504, 505, 507, 508, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 518, 519, 520, 522, 525, 526, 544, 545
- Vinho do Reno 397
- Vinho dos padres 47
- Vinho engarrafado 333, 501, 505
- Vinho legal 162, 166, 187, 214, 217, 236, 251, 478, 483
- Vinho separado 52, 185, 214, 217, 218, 484, 485
- Vinho verde 31, 135, 149, 228, 229, 237, 245, 259, 263, 486
- Vinhos à bica 95, 244, 452, 474
- Vinhos adulterados 136, 444
- Vinhos atabernados 208, 243, 452, 453
- Vinhos de exportação 42, 91, 255, 284, 286, 299, 301, 302, 313, 334, 335, 455
- Vinhos de Lisboa 176, 178, 304
- Vinhos de Portugal 252, 511
- Vinhos doces 243
- Vinhos espanhóis 35, 174, 316, 491
- Vinhos finos 50, 52, 156, 157, 159, 164, 165, 190, 191, 292, 309, 427, 470, 471, 475, 484
- Vinhos misturados 28, 37
- Vinhos novos 292, 306
- Vinhos queimados 275
- Vinhos refugados 111, 162, 165, 169, 187
- Vinhos velhos 306, 420
- Vinícola do Choupelo (firma) 379
- Viniculândia 19
- Vinicultores 206, 481, 500, 502, 505
- Viradeira 122, 243, 476
- Viseu 67

Viticultores 298, 374, 412, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500
Volvo (marca) 374
Vouga 109, 473

W

WALPOLE, Robert 204, 409, 411, 480
WANER, Samuel 186
Wanzeller e Companhia (firma) 89
WANZELLER, Arnaldo 89

WANZELLER, Pedro 89
Warre & C^a (firma) 186, 206, 291, 379, 431, 479, 480, 483, 511, 526
WARRE, Guilherme 186
Wellington (duque) 114
WHARTON, Guilherme 186
Whiskies 390, 507
WHITE, Paul 186
WHITEHEAD, John 11, 204, 206, 399, 411, 412, 414, 415, 431, 511
Wiese & Krohn (firma) 379

WITTENHALL, Tusend 186
WOOD, Diogo 399
WOODHOUSE, James 419
WYE, Jorge 186

Y

YOUNG, Francisco 186